

ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

entre

União Federal, por meio da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria Geral da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Ministério da Igualdade Racial (MIR), Ministério dos Transportes (MT), Ministério das Cidades (MCID), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico (ANA), Agência Nacional de Mineração (ANM), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), todos representados neste instrumento pela Advocacia Geral da União, Estado de Minas Gerais, Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais e Defensoria Pública do Espírito Santo

(Compromitentes)

Samarco Mineração S.A. – em recuperação judicial

(Compromissária)

Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.

(Acionistas)

Fundação Renova

(Interveniente Anuente)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

(Interveniente Anuente da Seção II, CAPÍTULO IV, das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO)

25 de outubro de 2024.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E FINALIDADE

CAPÍTULO II – VALOR FINANCEIRO DO ACORDO

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÃO DE PAGAR

**CAPÍTULO IV – UTILIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DOS RECURSOS
PROVENIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DE FAZER

CAPÍTULO VI – GOVERNANÇA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CAPÍTULO VII – AUDITORIA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CAPÍTULO VIII – QUITAÇÃO

CAPÍTULO IX – PENALIDADES

**CAPÍTULO X – REGRAS DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DOS ACORDOS
VIGENTES**

CAPÍTULO XI – VIGÊNCIA

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS

Apêndice 1.1 – Cronograma de finalização dos reassentamentos

Apêndice 1.2 – Lotes disponíveis nos reassentamentos coletivos

Apêndice 1.3 – Termo de Quitação e Entrega de Chaves

Apêndice 1.4 – Termo de Quitação Membros Falecidos

Apêndice 1.5 – Ofício 03.06.2022

Apêndice 1.6 – Tabela de valores animais

Apêndice 1.7 – Mapa Área Tombamento - Bento Rodrigues e Paracatu

Apêndice 1.8 – Termo de Quitação

ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais

Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE

Apêndice 2.3 – Fluxo de processamento do sistema PIM-AFE

Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE

Apêndice 2.5 – Fluxo de processamento do NOVEL

Apêndice 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL

Apêndice 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água

Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais

Apêndice 2.9 – Fluxo de processamento do Programa Indenizatório Definitivo – PID

Apêndice 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID

ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais

Apêndice 3.2 – Listagem dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais abrangidos

Apêndice 3.3 – Premissas obrigatórias do Termo de Transação e Quitação de Danos Coletivos e Auxílio Financeiro/Subsistência dos povos indígenas, comunidades quilombolas e aos povos e comunidades tradicionais

Apêndice 3.4 – Termo de Quitação aplicável para recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) ou Auxílio Subsistência Emergencial (ASE) retroativo

ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR)

Apêndice 4.1 – Mapas das áreas delimitadas do ESTADO DE MINAS GERAIS

Apêndice 4.2 – Mapas das áreas delimitadas do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE)

ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Apêndice 6.1 – Modelo de Plano de Trabalho das Assessorias Técnicas Independentes

Apêndice 6.2 – Termo de Referência

ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO 8 – SAÚDE

Apêndice 8.1 – Memorando de Entendimentos para Programa Especial de Saúde - Rio Doce

ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO

Apêndice 9.1 – Municípios da Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES

ANEXO 10 – PESCA

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

Apêndice 11.1 – Bens Públicos Concluídos

Apêndice 11.2 – Bens Públicos em Andamento

Apêndice 11.3 – Bens Públicos não Iniciados

Apêndice 11.4 – Bens Privados Concluídos

Apêndice 11.5 – Bens Privados em Andamento

Apêndice 11.6 – Bens Privados não Iniciados

ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS

Apêndice 12.1 – Municípios da Bacia Hidrográfica do rio Doce do ESTADO DE MINAS GERAIS

Apêndice 12.2 – Municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE

ANEXO 14 – REFORÇO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO PODER PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO

ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS

Apêndice 15.1 – Modelo de Termo de Adesão e Compromisso

ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Apêndice 16.1 – Remoção de rejeitos/sedimentos

Apêndice 16.2 – Restauração de habitats aquáticos

Apêndice 16.3 – Reflorestamento, controle de margens e ações compensatórias

Apêndice 16.4 – Lagoas Marginais

Apêndice 16.5 – Premissas essenciais para o Termo de Referência do Gerenciamento de Áreas Contaminadas

Apêndice 16.6 – Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS)

ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL

ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE

Apêndice 18.1 – Manchas de inundação dos ESTADOS de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO

ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS

Apêndice 19.1 – Detalhamento das ações de transição

ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Apêndice 22.1 – Cronograma Geral

Apêndice 22.2 – Valor por Anexo

ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO

APÊNDICE A – ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO RENOVA

ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

A UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, representada pela Advocacia-Geral da União; o INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia pública federal; o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, autarquia pública federal; a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E DE SANEAMENTO BÁSICO – ANA, autarquia pública federal; a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, autarquia pública federal; a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, autarquia pública federal, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado Geral da União; o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 05.475.103/0001-21, representado neste instrumento pelo Governador do Estado de Minas Gerais e o Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, e todas as suas autarquias, fundações e outros entes da administração pública direta e indireta, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei n. 2.606, de 5 de janeiro de 1962, com regulamento aprovado pelo Decreto n. 45.834, de 22 de dezembro de 2011, CNPJ 18.746.164/0001-28; INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei n. 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto n. 46.636, de 28 de outubro de 2014, CNPJ 17.387.481/0001-32; FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM, instituída pelo Decreto n. 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei n. 9.525, de 29 de dezembro de 1987, CNPJ n. 25.455.858/0001-7, todos representados pelos seus respectivos dirigentes; o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, representado, neste instrumento pelo Governador do Estado do Espírito Santo e seu Procurador Geral do Estado, e todas as suas autarquias, fundações e outros entes da administração pública direta e indireta, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, autarquia estadual; INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF, autarquia estadual;

e AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, autarquia estadual, todos representados pelos seus respectivos dirigentes; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral da República e pelo Procurador da República; MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça e seus Procuradores de Justiça e seus Promotores de Justiça; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça e Promotores de Justiça; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, representada pelo Defensor Público-Geral Federal; DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, representada pela sua Defensora Pública-Geral, o Coordenador do Núcleo de Vulneráveis em Situação de Crise da DPMG e o Defensor Público; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO, representada pelo seu Defensor Público-Geral, seu Corregedor Geral da Defensoria Pública, o Coordenador do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos da Defensoria Pública e o Membro do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, doravante denominados, em conjunto, “COMPROMITENTES” ou “PODER PÚBLICO”;

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada à Rua Paraíba, n. 1122, 9º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-918, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “SAMARCO” ou “COMPROMISSÁRIA”;

A VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Praia de Botafogo, n. 186, salas 1101, 1701 e 1901, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “VALE”; e

A BHP BILLITON BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63, com matriz localizada à Rua Paraíba, n. 1122, conj. 501, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-918, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “BHP”, e, em conjunto com VALE, “ACIONISTAS”;

COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIA e ACIONISTAS, em conjunto, são doravante denominadas “PARTES” deste Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (“TERMO” OU “ACORDO”);

A FUNDAÇÃO RENOVA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na avenida Getúlio Vargas, n. 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 25.135.507/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “FUNDAÇÃO RENOVA” ou “INTERVENIENTE ANUENTE”;

COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e FUNDAÇÃO RENOVA, em conjunto, são doravante denominados “SIGNATÁRIOS” deste TERMO; e

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, na condição de responsável pela Coordenação da Mesa de Repactuação, e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, enquanto órgãos responsáveis pela mediação de uma solução consensual entre COMPROMITENTES, SAMARCO e ACIONISTAS, com a participação da FUNDAÇÃO RENOVA como interveniente anuente;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal dispõe que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente “*na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo*”, como prevê o art. 2º, inciso I, da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, incluindo o dever de defesa de bens e interesses coletivos e difusos, proteção ao meio ambiente, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, do patrimônio nacional, do patrimônio público e social e do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, bem como do art. 2º da Lei Complementar n. 65 do Estado de Minas Gerais, de 16 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, de propriedade da COMPROMISSÁRIA, em 05 de novembro de 2015 (“ROMPIMENTO”), trouxe consequências ambientais, sociais e econômicas, com impactos a municípios da Bacia Hidrográfica do rio Doce nos ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, bem como a regiões estuarinas, costeiras e marinha do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONSIDERANDO que, em 2 de março de 2016, foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), homologado em conjunto com os demais acordos no âmbito da Ação Civil Pública n. 1024354-89.2019.4.01.3800 (“ACP 20Bi”) e Ação Civil Pública n. 1016756-84.2019.4.01.3800 (“ACP 155Bi”), por ato voluntário daquelas partes, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia;

CONSIDERANDO que foram previstos no TTAC o desenvolvimento e execução, através de uma fundação de direito privado constituída exclusivamente para esse fim (FUNDAÇÃO RENOVA), de 42 (quarenta e dois) programas socioeconômicos e socioambientais a fim de promover a recuperação, mitigação, remediação, reparação e compensação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos causados pelo ROMPIMENTO (“PROGRAMAS”);

CONSIDERANDO que acordos subsequentes ao TTAC, notadamente o Termo de Ajuste Preliminar (“TAP”), celebrado em 18 de janeiro de 2017, o Aditivo ao TAP (“ATAP”), assinado em 16 de novembro de 2017, e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança (“TAC Governança”), assinado em 25 de junho de 2018,

entre outros instrumentos, agregaram atores adicionais à governança e/ou à dinâmica da estruturação, desenvolvimento e acompanhamento dos PROGRAMAS;

CONSIDERANDO que o TAC Governança teve por objeto, dentre outros, o estabelecimento de um processo de negociação visando a eventual repactuação dos PROGRAMAS e que esse acordo teve como efeito a extinção com análise de mérito da ACP 20Bi e a suspensão da ACP 155Bi;

CONSIDERANDO a iniciativa do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte) de provocar o Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), mediante o Ofício GAJUS 01 – Março/2021, a fim de que tivessem início, em ambiente de mediação, tratativas entre as partes que possibilitassem a renegociação dos acordos celebrados anteriormente;

CONSIDERANDO, em igual sentido, a posterior iniciativa do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF-6 em dar continuidade às referidas sessões de mediação para a renegociação dos acordos (Processo SEI n. 0003853-64.2024.4.06.8000);

CONSIDERANDO as medidas de reparação realizadas e em andamento desde o ROMPIMENTO, tais como indenizações, reparações ambientais e reassentamentos, que foram observadas ao longo dos mais de 3 (três) anos de negociações, incluindo as centenas de reuniões técnicas e jurídicas envolvendo representantes dos SIGNATÁRIOS;

CONSIDERANDO haver sido estabelecido consenso quanto à necessidade de renegociar amplamente todas as ações, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente, de forma a possibilitar a reparação integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos criados para a reparação integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do ROMPIMENTO, que restou formalizada na Carta de Premissas assinada em 22 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar potenciais conflitos interfederativos entre os SIGNATÁRIOS, que poderiam levar a novas judicializações, o que levou as partes a requerer a atuação do Centro de Mediação e Conciliação do Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução 697/2020 e do art. 102, I, f), da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a autocomposição deve ser fundamentada no ordenamento jurídico, na observância do *status quo ante*, celeridade, proporcionalidade, razoabilidade, reparação integral e definitividade;

CONSIDERANDO que em determinados casos (i) o restabelecimento do estado anterior ao ROMPIMENTO é de impossível alcance ou causará efeitos ambientais deletérios, ou (ii) houve dificuldade de solução de controvérsias técnicas ou jurídicas entre os SIGNATÁRIOS quanto ao estabelecimento do nexo de causalidade entre a situação atual e o ROMPIMENTO, os SIGNATÁRIOS definiram obrigações e medidas de compensação, por meio de destinação de recursos financeiros pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ao PODER PÚBLICO;

CONSIDERANDO que tais recursos financeiros serão destinados a projetos e ações a serem desenvolvidos pelo PODER PÚBLICO, direta ou indiretamente por meio de suas fundações, autarquias e/ou empresas públicas, tendo como objetivo a melhoria das condições socioeconômicas e socioambientais e do equilíbrio ecológico da Bacia Hidrográfica do rio Doce e regiões estuarinas, costeiras e marinha do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO que, em abril de 2021, a COMPROMISSÁRIA ajuizou pedido de recuperação judicial autuado sob o n. 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, ESTADO DE MINAS GERAIS, e teve seu plano de Recuperação Judicial homologado judicialmente em 31 de agosto de 2023 e cujo trânsito em julgado foi certificado em 8 de março de 2024 (“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”);

CONSIDERANDO que a SAMARCO também celebra o presente ACORDO com o intuito de assegurar a continuidade de suas atividades, principais e acessórias, vinculadas às fontes produtoras de suas receitas;

CONSIDERANDO que as despesas incorridas pela SAMARCO, para todos os fins de direito, inclusive fiscais, são necessárias e essenciais para que a empresa retome e permaneça em operação;

RESOLVEM renegociar amplamente todas as medidas, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente por e/ou entre todos e/ou parte dos SIGNATÁRIOS visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do ROMPIMENTO, por meio do presente ACORDO, nos termos das cláusulas a seguir expressas.

CAPÍTULO I

OBJETO E FINALIDADE

Cláusula 1. O presente ACORDO tem como objeto a renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pelas ACIONISTAS em decorrência do ROMPIMENTO e seus desdobramentos.

Parágrafo primeiro. As obrigações previstas neste ACORDO objetivam a integral e definitiva reparação, restauração, recuperação, compensação e/ou indenização, dos danos socioambientais e dos danos socioeconômicos coletivos e difusos de qualquer natureza (incluindo sociais, morais e extrapatrimoniais) decorrentes do ROMPIMENTO e seus desdobramentos.

Parágrafo segundo. Também são objeto deste ACORDO alternativas para a indenização integral, definitiva e efetiva dos danos individuais homogêneos decorrentes do ROMPIMENTO, as quais são de adesão facultativa e voluntária pelos respectivos titulares desses danos individuais, e não retiram a possibilidade de prosseguimento ou ajuizamento de medidas judiciais individuais por tais indivíduos.

Parágrafo terceiro. Excetuam-se do objeto deste ACORDO os danos futuros, supervenientes ou desconhecidos até a data de sua assinatura, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo quarto. Os danos interinos, impactos negativos, passivos, perdas transitórias ou definitivas de recursos naturais e outros serviços ambientais ou ecossistêmicos ocorridos entre a data do ROMPIMENTO e a finalização das OBRIGAÇÕES DE FAZER fixadas neste ACORDO são compensados pelas OBRIGAÇÕES DE FAZER e OBRIGAÇÃO DE PAGAR aqui previstas.

Parágrafo quinto. Os eventuais danos e impactos negativos decorrentes das OBRIGAÇÕES DE FAZER deverão ser integralmente reparados ou compensados, na forma deste ACORDO. Os eventuais danos interinos, impactos negativos, passivos, perdas transitórias ou definitivas de recursos naturais e outros serviços ambientais ou ecossistêmicos destes novos danos também deverão ser reparados ou compensados.

Parágrafo sexto. Este ACORDO considera o que já foi executado e o que está em execução, operando-se novação em relação a todos os acordos celebrados entre todos e/ou parte dos SIGNATÁRIOS deste ACORDO, que estejam relacionados ao ROMPIMENTO e seus impactos, e as Deliberações do Comitê Interfederativo (“CIF”), de forma que todos os deveres, direitos e atribuições dos SIGNATÁRIOS passem a ser regidos exclusivamente pelas disposições contidas neste ACORDO, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo sétimo. Não se opera a novação referida no parágrafo sexto quanto aos acordos celebrados por povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais, que são regidos pelo disposto no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Cláusula 2. O presente ACORDO e seus 23 (vinte e três) anexos (“ANEXOS”) definem as medidas, compensações, indenizações e obrigações necessárias para a reparação, recuperação, compensação e indenização integral de todos os danos discriminados na Cláusula 1.

Cláusula 3. A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO acarretará a extinção de todas as ações judiciais, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea ‘b’, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como de procedimentos administrativos indicados no ANEXO 23 – AÇÕES

JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, envolvendo os SIGNATÁRIOS atinentes ao ROMPIMENTO e ao objeto deste ACORDO, operando-se o efeito da coisa julgada, oponível a toda e qualquer eventual ação ajuizada após a assinatura deste ACORDO, cujo objeto sejam os danos abrangidos por este ACORDO, conforme previsto na Cláusula 1.

Parágrafo primeiro. Qualquer das PARTES poderá peticionar nas ações judiciais e nos procedimentos administrativos indicados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO para requerer a sua extinção, conforme previsto nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Os SIGNATÁRIOS também reconhecem expressamente que o objeto das ações judiciais, respectivas perícias, procedimentos administrativos e inquéritos civis, listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, está abrangido por este ACORDO, comprometendo-se desde logo a defender a observância das disposições deste ACORDO nos respectivos processos e se abstendo de defender, em tais processos e procedimentos, posições contraditórias às disposições deste TERMO.

Parágrafo terceiro. A adesão a este ACORDO pelos municípios ou a participação nas iniciativas indenizatórias individuais pressupõe a desistência, retirada e/ou extinção das ações judiciais ajuizadas no exterior com pedidos formulados em decorrência do ROMPIMENTO, incluindo mas não se limitando às ações com (i) números de reivindicação E50LV008, E50LV010, HT-2019-LIV-000005, HT-2022-000304 e HT-2023-000058, consolidados sob o número de reivindicação HT-2022-000304; e (ii) número de reivindicação HT-2023-000346, que tramitam perante a Business and Property Courts of England and Wales Technology and Construction Court na Inglaterra, e o procedimento judicial proposto por nove Requerentes, incluindo a Fundação Stichting Rio Doce Claims, proposta perante a District Court of Amsterdam nos Países Baixos com o número de dossiê L2307482/INT”, pelo aderente/beneficiário, conforme previsto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS e ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS deste ACORDO.

Parágrafo quarto. Os SIGNATÁRIOS concordam em, caso solicitada a sua manifestação sobre o tema em procedimentos relacionados às referidas ações no exterior, defender a observância das disposições deste TERMO, bem como a competência da jurisdição brasileira para este ACORDO.

Parágrafo quinto. Este ACORDO poderá ser utilizado para os devidos fins de direito e ser apresentado nos autos de ações judiciais, inclusive de ações ajuizadas no exterior, e/ou processos administrativos que tenham por objeto qualquer obrigação/responsabilidade decorrente e/ou relacionada ao ROMPIMENTO que esteja ou não prevista neste TERMO, com a finalidade de buscar a sua extinção.

Parágrafo sexto. Todos os incidentes de divergência e cumprimentos de sentença relacionados a Deliberações e atos do CIF receberão o tratamento do caput, ainda que não estejam expressamente listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, ressalvada a exceção disposta na Cláusula 10 (multas impostas pelo CIF e judicializadas).

CAPÍTULO II

VALOR FINANCEIRO DO ACORDO

Cláusula 4. A estimativa do conteúdo econômico total deste ACORDO, considerando os valores já despendidos pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA até a assinatura deste ACORDO com as atividades de reparação e compensação integral dos danos discriminados na Cláusula 1, bem como os valores a serem despendidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA em razão de todas as OBRIGAÇÕES DE FAZER (definição na Cláusula 12, inciso I, deste ACORDO) e OBRIGAÇÃO DE PAGAR objeto deste ACORDO, correspondem a R\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais), incluídos os tributos eventualmente incidentes (“VALOR FINANCEIRO DO ACORDO”):

Parágrafo primeiro. O VALOR FINANCEIRO DO ACORDO compreende:

I. R\$ 38.000.000.000,00 (trinta e oito bilhões de reais) já pagos e/ou despendidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO com a execução de PROGRAMAS ou medidas socioambientais ou socioeconômicas desde a data do ROMPIMENTO até a data de assinatura deste ACORDO, de forma que os COMPROMITENTES reconhecem que referido valor não é mais devido pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO e/ou ACIONISTAS.

II. R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) que compõem a totalidade da OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO (“OBRIGAÇÃO DE PAGAR”), na forma dos seus ANEXOS, e são compostos pelas seguintes rubricas, observadas as disposições do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

a. R\$ 29.751.530.000,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões e quinhentos e trinta mil reais) como verba compensatória a ser paga pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA à UNIÃO FEDERAL, para o custeio de medidas compensatórias em substituição aos PROGRAMAS e outros acordos anteriormente firmados e pelos danos objeto deste ACORDO, conforme definição da Cláusula 1, bem como todas as despesas inerentes à execução dessas medidas, a serem incorridas direta ou indiretamente pela UNIÃO FEDERAL, a ser destinada pela UNIÃO FEDERAL da seguinte forma:

1. R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais) ao Programa de Transferência de Renda em favor dos(das) agricultores(as) familiares e dos(das) pescadores(as) profissionais artesanais, conforme ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR).

2. R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais) para contribuir para a dinamização socioeconômica e produtiva, bem como fomentar a educação, a ciência e a inovação, na Bacia Hidrográfica do rio Doce nos ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE).

3. R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para acesso aos espaços e aos mecanismos de participação social e projetos de interesse das comunidades, conforme ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

4. R\$ 576.000.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões de reais) para as ações de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5. R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para a reparação e o fortalecimento da atividade pesqueira, a título de compensação socioeconômica e socioambiental integral pelos impactos do ROMPIMENTO no pescado e na atividade pesqueira na Bacia do rio Doce, em sua foz e na região costeira e marinha, conforme ANEXO 10 – PESCA.

6. R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) para investimentos em infraestrutura de mobilidade, conforme ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE.

7. R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para o desenvolvimento de programas de reforço das atividades fiscalizatórias na prevenção e mitigação de riscos na mineração conforme ANEXO 14 – REFORÇO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO PODER PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO.

8. R\$ 8.132.000.000,00 (oito bilhões e cento e trinta e dois milhões de reais) para custeio por esta de ações e projetos que promovam benefícios socioambientais à Bacia Hidrográfica do rio Doce, bem como aos ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros, conforme ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL.

9. R\$ 493.530.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões e quinhentos e trinta mil reais) a título de ressarcimento previdenciário da UNIÃO FEDERAL, conforme ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

b. R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) para medidas de reparação relacionadas aos eventuais danos coletivos causados pelo ROMPIMENTO e dos auxílios de subsistência e financeiro devidos exclusivamente às famílias pertencentes

aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, compostos pelo valor de R\$ 7.802.000.000,00 (sete bilhões e oitocentos e dois milhões de reais), conforme ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, bem como pelo valor de R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) para assessorias técnicas independentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, conforme ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

c. R\$ 25.118.470.000,00 (vinte e cinco bilhões, cento e dezoito milhões e quatrocentos e setenta mil reais) como verba compensatória a ser paga pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ao ESTADO DE MINAS GERAIS para o custeio de medidas compensatórias em substituição aos PROGRAMAS e outros acordos anteriormente firmados e pelos danos objeto deste ACORDO, conforme definição da Cláusula 1, bem como todas as despesas inerentes à execução dessas medidas, a serem incorridas direta ou indiretamente pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, a ser destinada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS da seguinte forma:

1. R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) serão aportados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. R\$ 7.540.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e quarenta milhões de reais) para ações na área de saneamento básico, conforme ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO.

3. R\$ 489.470.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões e quatrocentos e setenta mil reais) para reparação e o fortalecimento da atividade pesqueira, a título de compensação socioeconômica e socioambiental integral pelos impactos do ROMPIMENTO no pescado e na atividade pesqueira na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e na região costeira e marinha, conforme ANEXO 10 – PESCA.

4. R\$ 14.057.000.000,00 (quatorze bilhões e cinquenta e sete milhões de reais) para as iniciativas e ações previstas conforme ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS.

5. R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para investimentos em infraestrutura de mobilidade, conforme ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE.

6. R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para ações voltadas à resposta a enchentes e demais desastres decorrentes de chuvas e à recuperação ambiental e produtiva das margens e da foz do rio Doce, a serem executadas no território do ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE.

d. R\$ 14.613.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e treze milhões de reais), a ser pago ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO como verba compensatória para o custeio de medidas compensatórias em substituição aos PROGRAMAS e outros acordos anteriormente firmados e pelos danos objeto deste ACORDO, conforme definição da Cláusula 1, bem como todas as despesas inerentes à execução dessas medidas, a serem incorridas direta ou indiretamente pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a ser destinada pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO da seguinte forma:

1. R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) serão aportados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. R\$ 3.460.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e sessenta milhões de reais) para ações na área de saneamento básico, conforme ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO.

3. R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para a reparação e o fortalecimento da atividade pesqueira, a título de compensação socioeconômica e socioambiental integral pelos impactos do ROMPIMENTO no pescado e na atividade pesqueira na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e na região costeira e marinha, conforme ANEXO 10 – PESCA.

4. R\$ 9.593.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos e noventa e três milhões de reais) para as iniciativas e ações previstas conforme ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS.

5. R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para ações voltadas à resposta a enchentes e demais desastres decorrentes de chuvas e à recuperação ambiental e produtiva das margens e da foz do rio Doce, a serem executadas no território do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE.

6. R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) para o custeio e manutenção do Portal Único “Reparação Rio Doce” e ações de comunicação e transparência, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

e. R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) a título de compensação pelos eventuais danos e impactos negativos à saúde coletiva da população, destinados à UNIÃO FEDERAL, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e aos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, conforme previsto no ANEXO 8 – SAÚDE.

f. R\$ 1.260.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões de reais) para programas a serem geridos pelas Instituições de Justiça (definição na Cláusula 37), via depósito judicial, observadas as disposições do CAPÍTULO IV, Seção IV, dividido conforme abaixo:

1. R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para o Programa para Mulheres a ser criado e gerido pelas Instituições de Justiça em benefício das mulheres, reservados, pela COMPROMISSÁRIA, os valores necessários à contratação do ente que fará a gestão e operacionalização do Programa para Mulheres.

2. R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para estrutura de apoio das Instituições de Justiça.

3. R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para Projetos Socioambientais a serem definidos pelas Instituições de Justiça, a serem executados no ESTADO DE MINAS GERAIS e/ou no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, preferencialmente na Bacia do rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

g. R\$ 1.657.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e sete milhões de reais) como verba a ser paga pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, por meio de depósito judicial, como medidas relacionadas ao ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS.

h. R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) aos municípios aderentes a este TERMO, conforme ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS e termos de adesão específicos (“MUNICÍPIOS ADERENTES”).

i. R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão destinados para a complementação do cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER relacionada ao Programa Indenizatório Definitivo – PID, previsto no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, nos termos do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

III. R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) - valor histórico, objeto de bloqueio judicial realizado nos autos da Ação Cautelar n. 0039891-33.2015.8.13.0400, incluindo as atualizações monetárias.

IV. As OBRIGAÇÕES DE FAZER e as OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA (definição na Cláusula 12) fixadas no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS; no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS; no ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA; no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL; e no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, bem como os recursos necessários à quitação das multas ambientais impostas pela UNIÃO FEDERAL, pelos ESTADOS DE MINAS GERAIS e DO ESPÍRITO SANTO e as multas impostas pelo CIF e judicializadas até a data de assinatura deste ACORDO, não sujeitas ao TETO FINANCEIRO deste ACORDO, foram estimadas pela COMPROMISSÁRIA em R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais).

Parágrafo segundo. O montante indicado no inciso I e as estimativas feitas no inciso IV foram definidos pela COMPROMISSÁRIA. Não há qualquer responsabilidade do PODER PÚBLICO quanto a esses valores.

Parágrafo terceiro. Entende-se por “TETO FINANCEIRO” o limite máximo de valores a serem despendidos para cumprimento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR definidos neste ACORDO e que não estarão sujeitos a aumento, revisão, alteração ou complementação, exceto em relação à respectiva atualização monetária incidente entre a data de assinatura deste ACORDO até a data do efetivo desembolso. As obrigações que não estão sujeitas ao TETO FINANCEIRO pré-determinado estão expressamente ressalvadas neste ACORDO e seus ANEXOS.

Parágrafo quarto. Os SIGNATÁRIOS reconhecem que todos os estudos, relatórios, notas, dados, pareceres técnicos, análises ou avaliações de natureza técnica, parciais ou finais, elaborados judicialmente ou não, produzidos e conhecidos, relacionados ao ROMPIMENTO, até a data deste ACORDO, conduzidos por qualquer dos COMPROMITENTES, terceiros, instituições públicas ou privadas, inclusive, mas não se limitando, àqueles elaborados pela AT Kearney, AECOM, Fundação Getúlio Vargas, Instituto Lactec, Ramboll Consultoria e Fundo Brasil de Direitos Humanos, em que pesem as divergências conceituais, metodológicas e de interpretações, foram considerados no estabelecimento de obrigações e na composição do VALOR FINANCEIRO DO ACORDO. A eventual ausência de menção expressa a qualquer um deles não significa que não tenham sido considerados e sopesados.

Parágrafo quinto. O pagamento dos valores referentes às multas impostas pelos entes e órgãos dos Poderes Executivos da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, acarretará o encerramento e arquivamento definitivo dos processos administrativos em andamento perante os órgãos ambientais competentes, mencionados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO.

Parágrafo sexto. Os SIGNATÁRIOS reconhecem a validade da autocomposição para encerramento das discussões judiciais e da cobrança de valores das multas descritas no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, cabendo a qualquer das PARTES, em conjunto ou separadamente, comunicar em Juízo a celebração do presente ACORDO, sua HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, e o respectivo pagamento para fins de extinção dos processos listados no ANEXO 23 – AÇÕES

JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, com fundamento no artigo 3º da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo sétimo. As medidas a serem tomadas direta ou indiretamente pelos COMPROMITENTES, previstas ou decorrentes dos recursos disponibilizados pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA em cumprimento a este ACORDO, devem ser preferencialmente direcionadas aos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Parágrafo oitavo. Nos termos deste ACORDO, serão também admitidas as realizações de ações, obras e programas pelos COMPROMITENTES nos municípios não listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, desde que situados na Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sendo acordado que tais ações, obras e programas não representarão a assunção de qualquer responsabilidade da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro) ou obrigação destas de realizar novos aportes de valores, com relação a tais municípios, incluindo seus entes (privados ou não) e sua população.

Parágrafo nono. Os ANEXOS do presente ACORDO podem delimitar exceções à regra dos parágrafos sétimo e oitavo, indicando a respectiva extensão territorial das medidas ali previstas.

Cláusula 5. As medidas a serem implementadas pelo PODER PÚBLICO com recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO consistem em solução consensual para a compensação de danos socioambientais e socioeconômicos e não implicam sub-rogação ou assunção, pela UNIÃO FEDERAL ou pelos ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de qualquer responsabilidade quanto ao ROMPIMENTO e seus efeitos.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* (a) serão executadas pelo PODER PÚBLICO conforme a disponibilidade financeira deste ACORDO, (b) não guardarão relação de equivalência com a valoração dos danos compensados por tais

medidas e (c) não acarretarão a responsabilização do PODER PÚBLICO em caso de não conclusão ou inexecução por fatores alheios à atuação do PODER PÚBLICO.

Cláusula 6. As OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA fixadas no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, no ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, e no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS não estão sujeitas ao TETO FINANCEIRO deste ACORDO. Aplicam-se a tais obrigações as disposições do CAPÍTULO IX – PENALIDADES e do CAPÍTULO VIII – QUITAÇÃO das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo único. As OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA aos municípios previstas neste ACORDO estão condicionadas à assinatura de TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO a esse ACORDO, nos prazos definidos no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Cláusula 7. A COMPROMISSÁRIA será responsável pelo pagamento dos honorários periciais nas ações listadas no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, no que se refere, exclusivamente, aos trabalhos executados e concluídos até a assinatura deste ACORDO e que ainda não foram remunerados nos termos dos planos de trabalho homologados judicialmente.

Parágrafo único. Salvo exceções expressamente definidas neste ACORDO e em razão da natureza das ações, a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS ou PARTES RELACIONADAS não serão responsáveis pelo pagamento de honorários de sucumbência e honorários advocatícios dos COMPROMITENTES.

Cláusula 8. A COMPROMISSÁRIA será responsável pelo pagamento dos honorários e despesas contratuais dos experts contratados para execução do TAP e ATAP, extintos pelo ACORDO, no que se refere, exclusivamente, aos trabalhos executados e concluídos até a assinatura deste ACORDO e que ainda não tenham sido remunerados.

Cláusula 9. A COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar o pagamento das multas decorrentes de procedimentos administrativos sancionatórios relacionados ao ROMPIMENTO, listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, nos termos dispostos a seguir. O reconhecimento dos débitos pela COMPROMISSÁRIA se dá com objetivo de celebrar o presente ACORDO e não adentra em análise de mérito a respeito da licitude das condutas objeto das respectivas autuações.

I. Para as multas impostas pelo IBAMA, listadas no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, independentemente de estarem em trâmite na esfera administrativa, com crédito não-tributário já constituído e/ou com ação judicial em curso (execução fiscal, ação anulatória, ações ordinárias, etc.), a COMPROMISSÁRIA formalizará a adesão, até 31 de dezembro de 2024, à opção de pagamento para quitação de todas as multas à vista, mediante a aplicação da redução de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020 e com a regulamentação da Portaria Normativa AGU n. 150, de 3 de outubro de 2024.

II. Para a multa imposta pelo ICMBIO, listada no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, com crédito não-tributário já constituído e com ação judicial em curso, a COMPROMISSÁRIA formalizará a adesão, até 31 de dezembro de 2024, à opção de pagamento para quitação da multa com 5% (cinco por cento) de entrada e o saldo em parcela única, mediante aplicação de redução de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei n. 13.988/2020 e com a regulamentação da Portaria Normativa AGU n. 130/2024;

III. Para as multas impostas pelos órgãos estaduais do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, listadas no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, a COMPROMISSÁRIA formulará a desistência de defesa(s) ou recurso(s) ainda pendente(s) de apreciação, vinculada à constituição definitiva do crédito não-tributário decorrente da autuação e a aplicação da redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, multas e demais acréscimos sobre o valor consolidado para pagamento à vista, com fundamento na Lei Complementar Estadual n. 1.067, de 20 de dezembro

de 2023 e no artigo 33, inciso I, da Resolução PGE n. 342, de 18 de março de 2024. Após o pagamento, as PARTES concordam que todos os processos administrativos que geraram as multas e demais processos relacionados ao tema em questão serão considerados extintos por força do presente ACORDO, não restando quaisquer pendências ou obrigações decorrentes desses processos entre as PARTES.

IV. Para as multas impostas pelos órgãos estaduais do ESTADO DE MINAS GERAIS, listadas no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, a COMPROMISSÁRIA avaliará as condições para uma possível adesão à opção de pagamento para quitação das multas, caso haja a aplicação de redução sobre o valor dos autos de infração e/ou seus acréscimos legais.

Parágrafo primeiro. A UNIÃO FEDERAL e o IBAMA se comprometem a adotar os atos administrativos necessários para: (a) constituição definitiva dos respectivos créditos não-tributários; (b) encerramento definitivo dos processos administrativos; e (c) imediata remessa para que a Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, possa fazer a inscrição em dívida ativa dos respectivos débitos, para permitir a sua inserção na transação extraordinária de que trata o inciso I, da presente Cláusula.

Parágrafo segundo. O órgão competente da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral Federal) se compromete a analisar, de forma prioritária, incluindo todos os créditos inscritos e que venham a ser inscritos em dívida ativa, os pedidos de transação ordinária e extraordinária constantes dos incisos I e II desta Cláusula, aplicando os descontos ali elencados, devendo, ao final, com a conclusão do processamento, emitir as guias de pagamento necessárias ao adimplemento daquelas obrigações.

Parágrafo terceiro. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e/ou respectivos órgãos ambientais se comprometem a adotar os atos administrativos necessários para (a) constituição definitiva dos respectivos créditos não-tributários com a incidência das reduções e descontos previstos neste ACORDO; (b) encerramento definitivo dos processos administrativos e judiciais; e (c) a emissão e formalização dos instrumentos necessários para a quitação nos termos do inciso III da presente Cláusula.

Parágrafo quarto. Os SIGNATÁRIOS convencionam que, com relação às execuções fiscais em curso movidas pelo IBAMA e ICMBIO, os encargos legais estabelecidos e que já integram os cálculos dos valores devidos substituem os honorários advocatícios, não sendo devidos valores adicionais a este título.

Parágrafo quinto. Os SIGNATÁRIOS convencionam que somente serão devidos honorários advocatícios de sucumbência já fixados em desfavor da SAMARCO por decisões judiciais proferidas até a data de assinatura deste ACORDO nas ações ordinárias, ações anulatórias ou eventuais embargos à execução que questionem os créditos do IBAMA, ICMBIO ou do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e seus respectivos órgãos ambientais, listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO. Nas ações em que não houver a fixação de honorários advocatícios, estes não serão devidos.

Parágrafo sexto. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA será responsável pelo pagamento de eventuais custas e despesas processuais para arquivamento dos processos judiciais a serem encerrados com o pagamento previsto nesta Cláusula.

Cláusula 10. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se obriga a realizar o procedimento previsto no artigo 62 da Portaria Normativa PGU/AGU n. 21, de 04 de julho de 2024, para pagamento à vista das multas impostas pelo CIF que já se encontrem em procedimentos judiciais de cobrança, listadas no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA, a FUNDAÇÃO RENOVA e as ACIONISTAS se comprometem a formular renúncia aos pleitos e/ou recursos judiciais pendentes de apreciação nos processos listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO.

Parágrafo segundo. A renúncia prevista no parágrafo primeiro não será entendida como reconhecimento do cometimento das respectivas infrações pela COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e/ou pela FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo terceiro. Para fins do pagamento previsto nesta Cláusula, serão considerados os valores definidos nas decisões judiciais proferidas até a data da assinatura deste ACORDO, mesmo que ainda não transitadas em julgado.

Parágrafo quarto. Para fins de apuração do valor devido, serão considerados:

I. Para os processos com decisão judicial, o valor fixado na decisão atualizado pela taxa SELIC, independentemente da existência de recursos;

II. Para os processos sem decisão judicial, o valor apontado no cumprimento de sentença, com as atualizações pela taxa SELIC, desde a citação/intimação do feito.

Parágrafo quinto. A COMPROMISSÁRIA, a FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e a UNIÃO FEDERAL convencionam que será requerida a conversão em renda em favor da UNIÃO FEDERAL de todos os depósitos judiciais efetuados nos autos dos processos listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO.

Parágrafo sexto. Quitada a multa cobrada judicialmente, a UNIÃO FEDERAL se compromete a peticionar nos processos listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, requerendo a extinção do feito, em razão de pagamento, devendo desistir, ainda, de eventuais recursos interpostos nos referidos processos.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que o valor depositado pela COMPROMISSÁRIA for superior ao devido à UNIÃO FEDERAL, após a conversão do valor a que faz jus a UNIÃO FEDERAL, fica a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA autorizada a levantar o montante excedente.

Parágrafo oitavo. Nos processos listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO em que não tenha sido realizado prévio depósito judicial em garantia ou em que se constate que o depósito foi insuficiente, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA se obrigam a realizar o depósito judicial do valor indicado no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A

SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, com o desconto previsto nesta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, observado o disposto no parágrafo quarto.

Parágrafo nono. Os SIGNATÁRIOS convencionam que somente serão devidos honorários advocatícios de sucumbência já fixados em desfavor da COMPROMISSÁRIA, da FUNDAÇÃO RENOVA e das ACIONISTAS por decisões judiciais proferidas até a data de assinatura deste ACORDO. Nas ações em que não houver a fixação de honorários advocatícios, estes não serão devidos.

Parágrafo décimo. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA serão responsáveis pelo pagamento de eventuais custas e despesas processuais para arquivamento dos processos judiciais a serem encerrados com o pagamento previsto nesta Cláusula.

Cláusula 11. As multas do CIF que não estão sendo cobradas judicialmente e que não são objeto dos processos listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, estão inclusas dentro dos valores da OBRIGAÇÃO DE PAGAR da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste ACORDO para o Fundo Ambiental Rio Doce de titularidade da UNIÃO FEDERAL, previsto no ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL.

Parágrafo primeiro. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, os procedimentos referentes a essas multas serão encerrados e arquivados definitivamente.

Parágrafo segundo. Todos os incidentes de divergência e demais procedimentos judiciais relacionados às Deliberações do CIF sobre aplicação de multas serão extintos com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Os SIGNATÁRIOS convencionam que somente serão devidos honorários advocatícios de sucumbência já fixados nos procedimentos do parágrafo segundo em desfavor da COMPROMISSÁRIA, da FUNDAÇÃO RENOVA e das ACIONISTAS por decisões judiciais proferidas até a data de assinatura deste

ACORDO. Nas ações em que não houver a fixação de honorários advocatícios, estes não serão devidos.

Cláusula 12. Não estão sujeitos ao TETO FINANCEIRO deste ACORDO e não devem ser deduzidos dos valores listados na Cláusula 4:

I. A execução das OBRIGAÇÕES DE FAZER elencadas nos seguintes ANEXOS deste ACORDO: ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, e ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS (“OBRIGAÇÕES DE FAZER”).

II. A reparação de danos futuros, supervenientes ou desconhecidos, nos termos deste ACORDO.

III. As indenizações referentes aos direitos individuais.

IV. O montante necessário ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA previstas nos seguintes ANEXOS deste ACORDO: ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, e ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS (“OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA”).

V. A execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao ROMPIMENTO já firmados e não novados ou extintos por este ACORDO.

VI. Custas e despesas processuais decorrentes da extinção dos processos do ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO e eventuais honorários periciais pendentes nos referidos processos.

VII. Correção monetária de OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

VIII. Recursos para pagamento de penalidades impostas por este ACORDO.

IX. Pagamento de multas decorrentes de procedimentos administrativos sancionatórios relacionadas ao ROMPIMENTO, na forma da Cláusula 9.

X. Pagamento de multas impostas pelo CIF, objeto dos processos judiciais listados no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, na forma da Cláusula 10.

XI. Quaisquer tributos relacionados às OBRIGAÇÕES DE FAZER.

XII. Os custos com as AUDITORIAS das OBRIGAÇÕES DE FAZER.

XIII. As obrigações expressamente ressalvadas no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS.

Parágrafo primeiro. No âmbito dos procedimentos de licenciamento e regularização ambiental referentes às OBRIGAÇÕES DE FAZER de recuperação ambiental a serem executadas deverão ser considerados como já tendo sido compensados todos os danos e impactos negativos conhecidos decorrentes do ROMPIMENTO objeto deste ACORDO, não estando sujeitos a novas compensações ou medidas compensatórias.

Parágrafo segundo. Os custos e despesas adicionais decorrentes de eventuais novos danos e impactos ambientais causados pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA exclusivamente no curso da execução das OBRIGAÇÕES DE FAZER a seu cargo, na forma deste ACORDO e da lei, não estarão sujeitos ao TETO FINANCEIRO acima indicado.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados para os fins da exceção prevista no *caput* os danos intercorrentes ou perda de serviços ecossistêmicos entre a data do ROMPIMENTO até a conclusão das ações acordadas neste ACORDO, observada a Cláusula 1, parágrafo quinto.

Cláusula 13. O saldo dos valores da OBRIGAÇÃO DE PAGAR e das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a contar da data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, salvo quando disposto expressamente em contrário.

Cláusula 14. Fica admitida a possibilidade de remanejamento dos recursos entre os projetos sob a execução do PODER PÚBLICO, inclusive com possibilidade de supressão e/ou substituição, previstos no mesmo ANEXO, a critério da instituição do PODER PÚBLICO responsável, observada a GOVERNANÇA (definição na Cláusula 58, parágrafo primeiro), sem que tal remanejamento implique qualquer responsabilidade e/ou obrigação de realizar novos aportes de valores para SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos deverá ser fundamentado e seguirá critérios de eficiência, interesse público, efetividade, economicidade e pertinência temática, a critério e responsabilidade exclusiva do ente público responsável.

Cláusula 15. Fica vedado o remanejamento dos recursos entre ANEXOS, exceto nos casos expressamente previstos neste ACORDO e/ou ANEXOS.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula 16. Os SIGNATÁRIOS acordam que as obrigações reparatórias de fazer da SAMARCO e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA previstas em acordos anteriores firmados por e/ou entre todos e/ou parte dos SIGNATÁRIOS ou estabelecidas em decisões judiciais já proferidas nas ações listadas no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO e que ainda estejam pendentes de execução/conclusão serão convertidas em compensações mediante OBRIGAÇÃO DE PAGAR da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, na forma definida neste ACORDO, seus CAPÍTULOS, ANEXOS e APÊNDICES, salvo quando prevista excepcionalmente a sua continuidade de forma expressa neste ACORDO.

Cláusula 17. Em caso de inadimplemento superior a 15 (quinze) dias corridos na realização do pagamento de qualquer parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR pela SAMARCO, as ACIONISTAS assumem a obrigação de realizar o pagamento do valor inadimplido, na proporção de suas respectivas participações acionárias à época do ROMPIMENTO, com o acréscimo de todas as penalidades previstas neste ACORDO, mediante observância dos prazos e procedimentos previstos no CAPÍTULO IX – PENALIDADES deste ACORDO.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 18. Cada ente do PODER PÚBLICO será exclusivamente responsável pela definição da execução dos projetos e ações a serem realizados com os recursos provenientes da OBRIGAÇÃO DE PAGAR da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA prevista neste ACORDO, cabendo ao ente responsável pelo ANEXO definir a forma de gestão e de contratação, a qual estará sujeita aos mecanismos de fiscalização da execução e governança que lhes são próprios, bem como à legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Cada ANEXO trará a identificação da instituição executora que possuirá autonomia para promover o detalhamento e a implementação dos projetos e ações sob sua responsabilidade, segundo as disposições deste ACORDO e seus ANEXOS.

Parágrafo segundo. Os entes e instituições responsáveis pela execução ou gestão de ações com recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR devem disponibilizar no Portal Único informações sobre escopo, valor estimado, resultados esperados e uma atualização, ao menos semestral, do estágio de cada ação.

Cláusula 19. Os valores estabelecidos neste ACORDO para a OBRIGAÇÃO DE PAGAR contemplam todos os custos a serem arcados pela instituição executora com a execução da respectiva medida, inclusive, mas não se limitando a, custos de

contratação de pessoal, regularização, projetos, estudos, licenciamentos/autorizações, subcontratações, controle interno e externo de cumprimento das medidas a serem executadas, conforme eventuais limites impostos nos respectivos ANEXOS para referidas contratações.

Parágrafo primeiro. As eventuais alterações supervenientes do escopo ou do custo dos projetos e ações discriminados neste ACORDO a serem implementados com os recursos decorrentes da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, de qualquer natureza, em qualquer fase, autorizam a instituição executora a alterar os projetos e ações sob sua responsabilidade, observados os termos deste ACORDO e seus ANEXOS, sem que isso implique, em qualquer hipótese ou por qualquer razão, novas responsabilidades e/ou obrigações e/ou cobranças à COMPROMISSÁRIA, à FUNDAÇÃO RENOVA, ou às ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS assim como na alteração das obrigações e responsabilidades previstas neste ACORDO para a COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA ou ACIONISTAS .

Parágrafo segundo. Na execução das ações e projetos a cargo do PODER PÚBLICO, caso as despesas se tornem mais onerosas do que o valor originalmente previsto ou caso as verbas destinadas a cada projeto, programa ou ANEXO se tornem insuficientes aos objetivos originalmente pretendidos, por qualquer razão, a instituição executora deverá ajustar, alterar, reduzir ou limitar o escopo da medida ou do projeto, com vistas à adequação do seu valor, sem que isso implique qualquer obrigação, responsabilidade ou pedidos de complementação de valores à COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA, ACIONISTAS ou PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo terceiro. Os recursos financeiros decorrentes deste ACORDO não estão sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal n. 151, de 05 de agosto de 2015, sendo vedada a sua utilização, inclusive transitória, em finalidades distintas das estabelecidas neste ACORDO.

Parágrafo quarto. Os recursos a serem aplicados diretamente pelas instituições executoras deverão obedecer aos princípios orçamentários, bem como às normas e regulamentos que regem a execução orçamentária da receita e despesa públicas, observadas, para a UNIÃO FEDERAL, as disposições da Seção II deste CAPÍTULO

IV - UTILIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quinto. Serão realizadas reuniões semestrais de acompanhamento entre cada Poder Executivo, o Ministério Público Federal e as respectivas Instituições de Justiça, nas quais será dada transparência sobre planejamento, inclusive escopo, execução e resultados esperados das ações a serem executadas com os valores da OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO. Em sendo necessário, poderão ocorrer reuniões extraordinárias a pedido das Instituições de Justiça ou dos Poderes Executivos para esclarecimentos das ações a serem executadas.

Parágrafo sexto. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO disponibilizará ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Espírito Santo e à Defensoria Pública estadual o acesso ao sistema informatizado que contenha informações de planejamento e execução das ações a serem executadas com os valores da OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO, de forma a viabilizar o acompanhamento e monitoramento dessas ações.

Cláusula 20. Os recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO deverão ser prioritariamente aplicados na região da Bacia Hidrográfica do rio Doce nos ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO e no litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, incluindo o município de Anchieta/ES, salvo disposição diversa expressamente prevista neste ACORDO. Em qualquer hipótese, os projetos, iniciativas e ações a serem desenvolvidos com recursos deste ACORDO deverão beneficiar a região geográfica dos ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 21. Para o ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS e ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE que tratam das ações que serão executadas exclusivamente pelos Poderes Executivos Estaduais, cada estado poderá emitir atos administrativos posteriores para disciplinar a organização interna juntamente aos seus órgãos e entidades próprios.

Cláusula 22. Para o ANEXO 8 – SAÚDE, o ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO, o ANEXO 10 – PESCA, o ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE

INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE e o ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, que envolvem ações para execução dos Poderes Executivos Estaduais e do Poder Executivo Federal, será observado o detalhamento de responsabilidades previsto em cada ANEXO específico.

Cláusula 23. Os valores objeto da OBRIGAÇÃO DE PAGAR que sejam transferidos ao PODER PÚBLICO devem ser objeto de registro específico, em separado do ingresso do recurso e o seu progressivo dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes da destinação e aqueles provenientes de receitas do ente público.

Cláusula 24. Eventuais estruturas de apoio, logística, consultorias, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas temporárias direcionados à execução de quaisquer ações com recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR poderão ser contratados pela instituição responsável, respeitadas as disposições de cada ANEXO.

Parágrafo primeiro. Não será admitido uso de recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO para despesas ordinárias de pessoal e para projetos não relacionados com este ACORDO.

Parágrafo segundo. Recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR de que trata o ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL poderão ser utilizados para custos com (i) suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas tratadas naquele anexo, e (ii) o monitoramento e a supervisão das OBRIGAÇÕES DE FAZER relacionadas ao ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL que estiverem sob a GOVERNANÇA da UNIÃO FEDERAL e às medidas do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS que estiverem sob GOVERNANÇA da UNIÃO FEDERAL, a critério do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. Recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR de que trata o ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS E

COMUNIDADES TRADICIONAIS poderão ser utilizados para custos com (i) suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas tratadas naquele anexo, e (ii) o monitoramento e a supervisão das medidas de transição relacionadas aos PGs 03 e 04 constantes do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, a critério dos Ministérios listados na Cláusula 36, inciso I.

Parágrafo quarto. Recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR de que trata o ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS poderão ser utilizados para (i) suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas tratadas naquele anexo, e (ii) custos com o monitoramento e a supervisão das OBRIGAÇÕES DE FAZER relacionadas ao ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL que estiverem sob a GOVERNANÇA dos respectivos ESTADOS, bem como as medidas sob GOVERNANÇA estadual constantes do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, a critério do Poder Executivo Estadual responsável.

Cláusula 25. Eventuais demandas socioambientais e socioeconômicas destacadas pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo como prioritárias, em razão de reivindicações dos atingidos ou organizações públicas ou privadas de interesse social, após a instauração e formalização em procedimentos administrativos, e baseadas em critérios técnicos, poderão ser encaminhadas à instituição executora para avaliação de inclusão em programas, projetos e ações a serem executados, observados os critérios e limites de alocação de recursos previstos neste ACORDO.

Cláusula 26. A UNIÃO FEDERAL e os ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO designarão pontos focais para receber as solicitações de esclarecimento das Instituições de Justiça quanto ao cumprimento das obrigações referentes a este ACORDO, se comprometendo a apresentar as respostas de forma célere, completa e fundamentada.

Cláusula 27. A FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS e as PARTES RELACIONADAS não serão responsáveis pela gestão dos recursos depositados na(s) conta(s) ou fundo(s) criado(s) ou previsto(s) neste ACORDO ou transferidos por qualquer meio ao PODER PÚBLICO para execução das ações e projetos a seu cargo, tampouco por eventuais erros, danos ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores, pelos eventuais custos adicionais daí decorrentes ou pelo não atendimento parcial ou integral do objetivo pretendido, que serão da responsabilidade exclusiva da instituição executora.

Cláusula 28. A instituição de fundos públicos ou privados para a gestão de recursos oriundos deste ACORDO deverá obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- I. Vedação de destinação de recursos a finalidade distinta das deste ACORDO.
- II. Existência de mecanismos de transparência e prestação de contas.
- III. Manter escrituração relativa às informações sobre os investimentos e destinação dos recursos do fundo.
- IV. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades.
- V. Submissão das demonstrações financeiras anuais do fundo à auditoria, sem prejuízo dos mecanismos de controle.

Seção II – Governança Financeira da UNIÃO FEDERAL para a OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula 29. Os recursos destinados aos projetos, ações e medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental decorrentes da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista neste ACORDO, que ficarão sob gestão da UNIÃO FEDERAL, serão depositados em um fundo privado, denominado “Fundo Rio Doce”.

Cláusula 30. O Fundo Rio Doce será instituído pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sendo sua regulamentação definida por Decreto do Presidente da República, em cumprimento à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Caberá à UNIÃO FEDERAL informar à COMPROMISSÁRIA e/ou à FUNDAÇÃO RENOVA sobre a efetiva constituição do Fundo Rio Doce e os respectivos dados para realização dos pagamentos estabelecidos no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS não poderão ser responsabilizadas por eventual atraso na constituição do Fundo Rio Doce que impossibilite o cumprimento do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. As despesas incorridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a constituição e manutenção do Fundo Rio Doce serão suportadas pelos recursos nele aportados.

Parágrafo terceiro. Enquanto não instituído o fundo de que trata o *caput* para o aporte dos recursos objeto do presente ACORDO, os recursos poderão ser repassados diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e por este mantidos em custódia provisória até a integralização das cotas, nos termos deste ACORDO.

Parágrafo quarto. No interregno de que trata o parágrafo terceiro, os recursos repassados serão objeto de remuneração, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, *pro rata die*, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

Parágrafo quinto. Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nos termos do parágrafo terceiro desta Cláusula, bem como os rendimentos previstos no parágrafo quarto, não integram o ativo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e não se comunicam com o seu patrimônio, devendo ser mantidos em segregação contábil.

Parágrafo sexto. Na hipótese de não criação do fundo de que trata o *caput*, os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES na forma do parágrafo terceiro, bem como sua respectiva remuneração

prevista no parágrafo quarto, deverão ser destinados conforme indicação da UNIÃO FEDERAL, observada a destinação e objetivos previstos neste ACORDO.

Parágrafo sétimo. As despesas incorridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a constituição do fundo serão suportadas pelos recursos nele aportados.

Parágrafo oitavo. Os recursos decorrentes da OBRIGAÇÃO DE PAGAR constituem obrigação de recompor mediante contraprestação pecuniária e não são receita pública.

Parágrafo nono. Os recursos do Fundo Rio Doce, quando tiverem como objetivo custear ações de execução direta por parte da Administração Pública Federal, deverão ser repassados à UNIÃO FEDERAL, conforme a legislação orçamentária de regência.

Cláusula 31. O Fundo Rio Doce será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que repassará ou executará direta ou indiretamente os recursos, na forma disposta no Decreto de que trata a Cláusula 30 ou em resoluções do Comitê Gestor do Fundo Rio Doce, estabelecido na Cláusula 32.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, responsável pela OBRIGAÇÃO DE PAGAR, cederá, em relação aos valores aportados no Fundo Rio Doce, todos os direitos de cotista, inclusive de propriedade das cotas, para a UNIÃO FEDERAL.

Parágrafo segundo. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Rio Doce, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da instituição financeira federal, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I. Não integram o ativo da instituição financeira federal.
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição financeira federal.

III. Não compõem a lista de bens e direitos da instituição financeira federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial.

IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da instituição financeira federal.

V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da instituição financeira federal, por mais privilegiados que possam ser.

VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os eventuais imóveis que venham a constituir seu patrimônio.

Cláusula 32. Será instituído Comitê Gestor dos recursos do Fundo Rio Doce, ao qual competirá:

I. Aprovar seu regimento interno.

II. Estabelecer as diretrizes e o regulamento das ações a que se refere este ACORDO, em articulação com os Ministérios listados na Cláusula 36.

III. Elaborar e aprovar plano anual de aplicação dos recursos do fundo e as suas alterações, observado o disposto neste ACORDO, em articulação com os Ministérios listados na Cláusula 36.

IV. Aprovar os relatórios de execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Rio Doce.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Rio Doce, ou de eventuais outros colegiados pertinentes, e da governança da execução dos recursos, serão disciplinadas em Decreto do Presidente da República.

Cláusula 33. O estatuto do Fundo Rio Doce disporá, entre outros aspectos a serem disciplinados no Decreto a que se refere a Cláusula 30, sobre:

I. A destinação dos recursos, as diretrizes e o regulamento das ações deste ACORDO sob responsabilidade da UNIÃO FEDERAL, definidos pelo Comitê Gestor do Fundo Rio Doce.

II. A forma de remuneração da instituição administradora do fundo.

III. As sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento dos termos pactuados com os receptores dos recursos do fundo.

IV. A contratação de instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução de suas finalidades.

V. A política de investimento.

VI. A governança do Fundo Rio Doce, devendo constar regras relativas:

a. À transparência ativa.

b. Ao controle da execução de recursos, inclusive por órgãos de controle externo.

c. À auditoria.

VII. A competência para a instituição administradora do Fundo Rio Doce deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

Parágrafo único. Os valores não utilizados ou executados em desacordo com o plano de aplicação deverão ser devolvidos ao Fundo Rio Doce, nos termos do seu estatuto.

Cláusula 34. Na hipótese de não aplicação da totalidade dos recursos, o saldo remanescente deverá ser repassado para a UNIÃO FEDERAL.

Cláusula 35. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES subscreverá o presente ACORDO na condição de interveniente anuente.

Parágrafo único. A interveniência-anuência a ser dada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES limita-se às regras relativas à operacionalização do Fundo Rio Doce aqui previstas, não representando consentimento ou ratificação de sua parte às demais disposições do presente ACORDO.

Seção III – Governança Temática da UNIÃO FEDERAL para a OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula 36. Para as ações e programas que são de responsabilidade da UNIÃO FEDERAL, decorrentes da OBRIGAÇÃO DE PAGAR de que trata este ACORDO, a gestão financeira será realizada na forma das Cláusulas 29 a 35 bem como a seguinte distribuição, para gestão temática:

I. A gestão das ações e os projetos destinados aos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Tradicionais, para fins de políticas públicas destinadas a esse público e para a viabilizar a realização de consulta e o acompanhamento das medidas de que trata o ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ficará a cargo, conjuntamente, do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

II. A gestão do Programa de Transferência de Renda, previsto no ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR), ficará a cargo do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no que diz respeito ao público de agricultores familiares, e do Ministério da Pesca e Aquicultura, no que diz respeito ao público de pescadores.

III. A gestão das ações e projetos do Programa de Retomada Econômica - Eixo de Fomento Produtivo, previstos no ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE), ficarão a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

IV. A gestão das ações e projetos do Programa de Retomada Econômica - Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais, previstos no ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE), ficarão a cargo do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em articulação com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

V. A gestão das ações e projetos do Programa de Retomada - Eixo de Fomento à Educação, Ciência, Tecnologia e Informação, previstos no ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE), ficarão a cargo do Ministério

de Minas e Energia, em articulação com o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

VI. A gestão das ações para implementação do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e do Fundo Popular da Bacia do Rio Doce, previstos no ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ficarão a cargo da Secretaria Geral da Presidência da República.

VII. A gestão das Assessorias/Assistências Técnicas Independentes, prevista no ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ficará a cargo do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

VIII. A gestão das ações de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, previstas no ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ficará a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

IX. A gestão das ações e projetos referentes à Saúde, de que trata do ANEXO 8 – SAÚDE, no que couber à UNIÃO FEDERAL, ficará a cargo do Ministério da Saúde.

X. A gestão dos programas e projetos de Saneamento de que trata o ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO, no que couber à UNIÃO FEDERAL, ficará a cargo da Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos da Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério das Cidades.

XI. A gestão das ações e projetos referentes à Pesca, de que trata do ANEXO 10 – PESCA, no que couber à UNIÃO FEDERAL, será realizada conjuntamente entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

XII. A gestão das ações e projetos referentes à cooperação interfederativa de infraestrutura de mobilidade, de que trata o ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE, no que couber à UNIÃO FEDERAL, será realizada pelo Ministério dos Transportes.

XIII. A gestão das ações e projetos para reforço das atividades fiscalizatórias na prevenção e mitigação de riscos na mineração, previstas no ANEXO 14 – REFORÇO

DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO PODER PÚBLICO FEDERAL NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO, ficará a cargo do Ministério de Minas e Energia.

XIV. A gestão das ações e os projetos para compensação do impacto socioambiental, nos termos do ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL, ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

XV. A gestão dos recursos referentes ao ressarcimento previdenciário, prevista no ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, ficará a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo primeiro. Em até 15 (quinze) dias corridos após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, cada Ministério e ente listado nos incisos I a XV designará um titular e um suplente, responsáveis, em cada órgão, pela coordenação dos projetos e programas decorrentes da OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO, devendo ser dada a devida publicidade no Portal Único deste ACORDO previsto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo segundo. Para as ações da UNIÃO FEDERAL previstas neste ACORDO, as reuniões semestrais de que trata a Cláusula 19, parágrafo quinto, deverão ser convocadas e realizadas pelos Ministérios e entidades responsáveis pela gestão de projetos e programas, conforme distribuição nos incisos I a XV.

Parágrafo terceiro. Os Ministérios listados nos incisos I a XV poderão delegar competência de gestão para suas entidades vinculadas.

Seção IV – Gestão de Obrigações pelas Instituições de Justiça

Cláusula 37. As Instituições de Justiça abaixo identificadas (“Instituições de Justiça”) farão a gestão colegiada das obrigações listadas na presente Seção:

I. Ministério Público Federal.

II. Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

III. Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

IV. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

V. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

VI. Defensoria Pública da União.

Parágrafo primeiro. Em até 10 (dez) dias úteis após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as Instituições de Justiça listadas acima se obrigam a indicar, por ato do dirigente máximo, titular e suplente responsáveis em cada Instituição de Justiça pela execução deste ACORDO.

Parágrafo segundo. As decisões colegiadas das Instituições de Justiça serão adotadas por maioria simples, em deliberação da qual participarão os COMPROMITENTES indicados no *caput*.

Cláusula 38. Ficará a cargo exclusivo das Instituições de Justiça: (i) a governança das OBRIGAÇÕES DE FAZER referentes ao (i.a) Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG-06), (i.b) Programa de Comunicação Nacional e Internacional (PG-36) previstos no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, e (ii) a gestão dos recursos previstos na obrigação de pagar referente à Estrutura de Apoio e Projetos Socioambientais especificada na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 2, e ao Programa para Mulheres especificado na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1.

Cláusula 39. A GOVERNANÇA do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS será autônoma em cada estado e caberá às Instituições de Justiça da respectiva extensão territorial. Para as iniciativas no ESTADO DE MINAS GERAIS, a GOVERNANÇA será composta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Para as iniciativas no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a GOVERNANÇA será composta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Clausula 40. Fica criado o Programa para Mulheres, ao qual se destina o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para iniciativas a serem implementadas e geridas pelas Instituições de Justiça em benefício das mulheres da Bacia Hidrográfica do rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 41. Serão destinados R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para estrutura de apoio das Instituições de Justiça.

Cláusula 42. Serão destinados R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para Projetos Socioambientais a serem definidos pelas Instituições de Justiça, a serem executados nos ESTADOS DE MINAS GERAIS e/ou ESPÍRITO SANTO, preferencialmente na Bacia Hidrográfica do rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 43. Os resultados das iniciativas indicadas nas Cláusulas 40, 41 e 42 serão também divulgados no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 44. Não será admitido uso de recursos deste ACORDO para despesas ordinárias de pessoal, para projetos não relacionados com este ACORDO, ou para a contratação de AUDITORIA da OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Clausula 45. No caso da não utilização dos valores indicados nas Cláusulas 40, 41 e 42 para os respectivos fins, o saldo remanescente do final de cada exercício financeiro poderá ser utilizado conforme decisão das Instituições de Justiça para projetos de interesse socioambiental na Bacia Hidrográfica do rio Doce e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Clausula 46. Os valores destinados às ações das cláusulas anteriores deverão ser depositados pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA em conta judicial vinculada a processo a ser indicado pelas Instituições de Justiça, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo primeiro. O montante a ser depositado judicialmente para o Programa para Mulheres referido na Cláusula 40 será definido após a contratação do ente responsável por seu gerenciamento e operacionalização.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA e as Instituições de Justiça poderão convencionar, de comum acordo, forma de depósito distinta do *caput* ao longo da execução deste ACORDO, com o objetivo de aprimorar sua execução.

Cláusula 47. Para a execução do Programa para Mulheres, as Instituições de Justiça apresentarão Termo de Referência para a contratação, pela COMPROMISSÁRIA, de ente com notória capacidade para operacionalização do programa que será gerenciado pelas Instituições de Justiça.

Parágrafo primeiro. O pagamento da contratação estabelecida nesta Cláusula será efetivado diretamente pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ao ente selecionado pelas Instituições de Justiça para gerenciar e operacionalizar o programa de que trata esta Cláusula. O valor correspondente à contratação compõe o montante total referido na Cláusula 40 acima e será deduzido das parcelas alocadas para essa iniciativa no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. A partir da disponibilização do Termo de Referência pelas Instituições de Justiça, a COMPROMISSÁRIA realizará um processo de seleção para obter propostas técnicas e comerciais de empresas interessadas em realizar o gerenciamento e operacionalização do programa. As propostas recebidas serão disponibilizadas às Instituições de Justiça em até 60 (sessenta) dias da disponibilização do Termo de Referência para que estas selecionem o ente a ser contratado.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA deverá formalizar a contratação do ente selecionado em até 60 (sessenta) dias da comunicação das Instituições de Justiça da seleção do ente a ser contratado para o gerenciamento e a operacionalização do programa.

Parágrafo quarto. O processo de seleção somente se iniciará quando disponibilizado o Termo de Referência e houver recursos disponíveis suficientes para essa iniciativa no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quinto. As Instituições de Justiça serão intervenientes anuentes no contrato entre a COMPROMISSÁRIA e o ente responsável pelo gerenciamento e operacionalização do programa e farão a gestão técnica e operacional dos serviços a serem prestados por este. A COMPROMISSÁRIA somente realizará o pagamento da contraprestação prevista no contrato após aprovação das Instituições de Justiça.

Parágrafo sexto. Não haverá ingerência ou responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou de PARTES RELACIONADAS sobre tais serviços e/ou sobre quaisquer outros aspectos do programa, inclusive critérios de seleção de iniciativas do programa.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 48. As OBRIGAÇÕES DE FAZER da SAMARCO e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas ao ROMPIMENTO são redefinidas neste ACORDO, conforme critérios e ajustes nele contidos assim como em seus respectivos ANEXOS.

Cláusula 49. Conforme previsto na Cláusula 1, parágrafo sexto, as OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas neste ACORDO substituem integralmente todas as obrigações de fazer previstas nos acordos que estejam relacionados ao ROMPIMENTO e seus impactos, de modo que a SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA não permanecerão obrigadas a realizar nenhuma das ações anteriormente estabelecidas e que ainda não tenham sido cumpridas, exceto se de outra maneira estabelecido neste ACORDO.

Parágrafo primeiro. As OBRIGAÇÕES DE FAZER da SAMARCO e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA são regidas por indicadores e marcos de entregas claros, objetivos e mensuráveis, definidos neste ACORDO e seus ANEXOS, com base na legislação brasileira e normas técnicas brasileiras aplicáveis, as quais serão

consideradas integralmente cumpridas com o atingimento dos respectivos marcos de entregas objetivas, metas e indicadores, apurados pela GOVERNANÇA, na forma deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Eventuais alterações desses marcos de entrega ou nos cronogramas aprovados pela GOVERNANÇA competente só poderão ocorrer em caráter excepcional, devidamente justificadas tecnicamente e quando necessárias ao cumprimento da respectiva obrigação devendo ser formalizadas de comum acordo entre as PARTES.

Cláusula 50. A COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA obrigam-se a executar as OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas nas ações/projetos/programas definidas na Cláusula 4, inciso IV.

Cláusula 51. A SAMARCO ou a FUNDAÇÃO RENOVA, em comum acordo com a GOVERNANÇA competente, poderá(ão) substituir determinada OBRIGAÇÃO DE FAZER por outra com resultados equivalentes, caso comprovados impactos socioambientais negativos desproporcionais em decorrência da medida reparatória, inviabilidade ou impossibilidade de cumprimento, após avaliação do órgão competente.

Cláusula 52. Excepcionalmente e de forma justificada, as PARTES, em comum acordo com a GOVERNANÇA competente, poderão substituir determinada OBRIGAÇÃO DE FAZER por obrigação de pagar, sujeita ao valor financeiro respectivo a ser definido no momento da conversão da obrigação, caso comprovados impactos socioambientais negativos desproporcionais em decorrência da medida reparatória, inviabilidade ou impossibilidade de cumprimento, após avaliação do órgão competente.

Cláusula 53. Considerando o interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito deste ACORDO, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo do ESTADO DE MINAS GERAIS, do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e da UNIÃO FEDERAL e respectivas entidades vinculadas ou subordinadas, observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária,

observada a legislação aplicável, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

Cláusula 54. Os COMPROMITENTES, no âmbito de suas competências, envidarão seus melhores esforços junto aos órgãos e entidades competentes para, uma vez cumpridos os requisitos legais, emitir anuência ou manifestação necessárias à formalização e conclusão dos processos de autorização, outorga ou licenciamento, visando fornecer as informações e documentos necessários e garantir o bom andamento dos respectivos procedimentos.

Cláusula 55. No caso de atrasos provocados pelas COMPROMITENTES e/ou pelo PODER PÚBLICO para avaliação dos documentos, emissão de licenças, pareceres e autorizações necessárias à execução das OBRIGAÇÕES DE FAZER assumidas pela COMPROMISSÁRIA e/ou pela FUNDAÇÃO RENOVA, que comprometam o cronograma das atividades, poderão ser realizados ajustes, limitados à extensão proporcional dos atrasos.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA submeterá à aprovação da GOVERNANÇA proposta de ajustes de cronograma e dos projetos para implementação das ações, limitada à extensão proporcional dos atrasos provocados pelas COMPROMITENTES e/ou pelo PODER PÚBLICO, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo. Os ajustes e alterações de cronograma não caracterizarão mora da COMPROMISSÁRIA e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA, conforme estabelecido no CAPÍTULO IX – PENALIDADES.

Cláusula 56. Em caso de persistência de inadimplemento, inação, omissão ou atraso pela COMPROMISSÁRIA superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação prevista na Cláusula 95 no CAPÍTULO IX – PENALIDADES, na execução de qualquer das OBRIGAÇÕES DE FAZER, a GOVERNANÇA notificará as ACIONISTAS sobre a necessidade de iniciar e/ou retomar o cumprimento da obrigação, concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias para decidir entre as seguintes providências:

I. Prover o capital necessário à COMPROMISSÁRIA, na proporção de suas respectivas participações acionárias na época do ROMPIMENTO, para viabilizar a retomada do cumprimento da respectiva OBRIGAÇÃO DE FAZER.

II. Contratação de terceiro para executar a retomada da respectiva OBRIGAÇÃO DE FAZER em substituição à COMPROMISSÁRIA, preferencialmente por período temporário, sendo que os custos de tal contratação serão repartidos na forma do item I.

Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo e eleita a alternativa, as ACIONISTAS comunicarão a decisão à GOVERNANÇA e darão início à sua implementação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias no caso do inciso II, e 15 (quinze) dias no caso do inciso I.

Parágrafo segundo. O disposto nesta Cláusula se aplica também em caso de falência, qualquer tipo de encerramento ou redução das atividades que impactem no cumprimento das obrigações decorrentes deste ACORDO por parte da COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 57. Em caso de exaurimento patrimonial ou insolvência, ou por impossibilidade ou incapacidade, inclusive técnica, de cumprimento da obrigação de fazer e/ou de pagar acordadas pelas ACIONISTAS nas Cláusulas 17 e 56 acima, o PODER PÚBLICO poderá adotar as medidas legais para o cumprimento integral da OBRIGAÇÃO DE PAGAR e das OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas neste ACORDO em face das ACIONISTAS.

CAPÍTULO VI

GOVERNANÇA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 58. Este CAPÍTULO estabelece a GOVERNANÇA das OBRIGAÇÕES DE FAZER definidas no CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Parágrafo primeiro. A governança sobre os projetos, medidas e ações definidos neste ACORDO (“GOVERNANÇA”) será orientada pela simplicidade dos

procedimentos decisórios, com a prevalência da decisão dos órgãos legalmente competentes, quando for o caso, evitando-se posições antagônicas entre estes e a GOVERNANÇA, com definição clara das atribuições e o respeito às autonomias e atribuições legais das instituições públicas.

Parágrafo segundo. As decisões ou solicitações da GOVERNANÇA serão expressamente motivadas e fundamentadas nas disposições deste ACORDO, na legislação nacional e/ou nas normas técnicas nacionais pertinentes.

Cláusula 59. O ente competente e responsável pela GOVERNANÇA poderá ouvir os demais entes para tomada de decisão, em manifestação formal sem caráter vinculante, dentro do prazo original de avaliação do ente responsável.

Cláusula 60. São atribuições das GOVERNANÇAS de OBRIGAÇÕES DE FAZER:

I. Acompanhamento e fiscalização da execução das OBRIGAÇÕES DE FAZER, podendo ser subsidiados, quando necessário a critério dos COMPROMITENTES responsáveis pela respectiva GOVERNANÇA, por avaliação não vinculante da respectiva AUDITORIA/CONSULTORIA contratada nos termos deste ACORDO.

II. Definição de diretrizes técnicas complementares, desde que fundamentadas, com base nos atos normativos brasileiros, quanto a detalhes específicos das OBRIGAÇÕES DE FAZER da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou da COMPROMISSÁRIA, quando não tiverem sido especificados nos ANEXOS deste ACORDO, ou quando for indispensável sua especificação para o cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER.

III. Verificação do cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e emitir quitações para essas em caso de atingimento das metas ou entregas estabelecidas nos ANEXOS deste ACORDO, quando a quitação for prevista neste ACORDO.

Parágrafo primeiro. A análise sobre a emissão de quitação pela GOVERNANÇA será feita com base nos critérios e marcos de entregas estabelecidos neste ACORDO e nos respectivos ANEXOS, e deverá ser embasada legal e tecnicamente, pautando-se exclusivamente nas normas técnicas e regulamentos nacionais aplicáveis.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não manifestação do ente responsável pela GOVERNANÇA da obrigação sobre a quitação da obrigação, no prazo consignado neste ACORDO, este fato poderá ser comunicado ao juízo competente, conforme previsto na Cláusula 154 deste ACORDO pela COMPROMISSÁRIA e/ou pelas ACIONISTAS, para que seja declarado o cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER e declarada sua respectiva quitação.

Cláusula 61. Cada ANEXO que trate de OBRIGAÇÕES DE FAZER do ACORDO trará a indicação da GOVERNANÇA responsável por cada obrigação separadamente, ou pelo conjunto de obrigações do ANEXO, se for o caso.

Cláusula 62. A(s) AUDITORIA(s) contratada(s) poderá(ão) apoiar a GOVERNANÇA responsável no acompanhamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER, a critério do(s) respectivo(s) compromitente(s) responsável(is) pela GOVERNANÇA de cada medida, para avaliar o atingimento das metas e marcos de entrega pactuados neste ACORDO e em caráter técnico-opinativo não vinculante.

Parágrafo primeiro. A GOVERNANÇA responsável, a seu critério, poderá demandar da AUDITORIA a realização de análises, inspeções e outras diligências, tais como a produção de laudos, notas técnicas, pareceres, relatórios e congêneres, conforme necessário para subsidiar tecnicamente as suas análises sobre o cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Parágrafo segundo. As conclusões da AUDITORIA não são vinculantes, mas subsidiarão a GOVERNANÇA responsável na tomada de decisão, não devendo ser interpretadas no sentido de criar obrigações adicionais à FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA e ACIONISTAS.

Subseção A - Governança estadual de OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 63. A governança estadual será exercida de forma colegiada pelos respectivos COMPROMITENTES do estado, denominado Comitê Estadual:

- I. Poder Executivo de cada estado.
- II. Ministério Público de cada estado.

III. Defensoria Pública de cada estado.

IV. Ministério Público Federal.

Parágrafo primeiro. A secretaria executiva para articular as ações na governança estadual será exercida pelo respectivo Poder Executivo Estadual, por meio da coordenação do Comitê Gestor Pró-Rio Doce de cada estado.

Parágrafo segundo. Em até 5 (cinco) dias úteis após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, os COMPROMITENTES se obrigam a indicar ao Comitê Gestor Pró-Rio Doce de cada estado, por ato do dirigente máximo, titular (nível estratégico), titular adjunto (nível tático) e suplente responsáveis em cada instituição pela execução do ACORDO, que terão autoridade para representar formalmente a instituição sobre quaisquer temas ligados à execução deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. As decisões colegiadas da GOVERNANÇA serão adotadas por maioria, em deliberação da qual participarão os COMPROMITENTES indicados no *caput*, e obrigarão a todos os COMPROMITENTES.

Subseção B – Governança federal de OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 64. A governança federal das OBRIGAÇÕES DE FAZER será exercida de maneira independente pelos seus Ministérios e entidades, na forma desta Subseção.

Parágrafo primeiro. É facultado aos Ministérios listados nesta Subseção delegar a GOVERNANÇA que lhe compete para suas respectivas entidades vinculadas.

Parágrafo segundo. Cada ente ou entidade responsável pela GOVERNANÇA fará reuniões semestrais com o Ministério Público Federal, de modo a apresentar o andamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

Cláusula 65. Ficará a cargo da governança federal, conforme abaixo listado, acompanhar as seguintes OBRIGAÇÕES DE FAZER da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou da COMPROMISSÁRIA:

I. A governança das ações relativas ao ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL que estiverem a cargo da UNIÃO FEDERAL caberá ao Ministério do

Meio Ambiente e Mudança do Clima ou às suas vinculadas, na forma do citado ANEXO;

II. A governança de eventuais ações e projetos previstos no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS caberá ao Ministério dos Povos Indígenas, ao Ministério da Igualdade Racial e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III. A governança das ações previstas no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, está ali discriminada.

Parágrafo único. Em até 15 (quinze) dias corridos após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, cada Ministério indicado nesta Subseção e no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS designará um titular e um suplente, responsáveis, em cada órgão, pela execução da governança deste ACORDO, devendo ser dada a devida publicidade no Portal da Transparência previsto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 66. No exercício da GOVERNANÇA, as entidades federais responsáveis poderão solicitar a manifestação das governanças estaduais, em caráter não vinculante, de outros COMPROMITENTES, assim como ser por eles instado a prestar esclarecimentos sobre questões afetas ao cumprimento das obrigações referenciadas na Cláusula 65.

CAPÍTULO VII

AUDITORIA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 67. As OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ACORDO que permanecem sob responsabilidade da SAMARCO e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA poderão ser objeto de auditorias externas independentes, a critério da respectiva GOVERNANÇA (“AUDITORIA”).

Cláusula 68. A(s) AUDITORIA(s) terá(ão) como objetivo avaliar o acompanhamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER e o atingimento das entregas ou métricas pactuadas para cada OBRIGAÇÃO DE FAZER a cargo da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme os respectivos ANEXOS deste ACORDO, com base na legislação nacional e/ou nas normas técnicas nacionais pertinentes.

Parágrafo primeiro. Serão contratadas 2 (duas) AUDITORIAS, sendo uma responsável pela avaliação de OBRIGAÇÕES DE FAZER de natureza socioambiental e a outra de OBRIGAÇÕES DE FAZER de natureza socioeconômica, conforme as disposições deste ACORDO.

Parágrafo segundo. A AUDITORIA das OBRIGAÇÕES DE FAZER socioambientais também terá o escopo consultivo de auxiliar a GOVERNANÇA na realização de atividades preparatórias.

Parágrafo terceiro. As manifestações da(s) AUDITORIA(S) serão externadas por meio de laudo ou nota técnica.

Cláusula 69. A(s) AUDITORIA(s) deverá(ão) primar pela eficiência na execução de suas atividades, sendo vedada a sobreposição de análises e de atividades de diferentes auditorias sobre a mesma obrigação.

Cláusula 70. A GOVERNANÇA poderá requisitar o apoio da AUDITORIA para definição de diretrizes técnicas complementares quando for indispensável sua especificação para o cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER, observada a Cláusula 49, parágrafo primeiro, deste ACORDO.

Cláusula 71. A(s) AUDITORIA(S) será(ão) contratada(s) pela SAMARCO, segundo as diretrizes e regras estabelecidas neste ACORDO pelo prazo de duração da OBRIGAÇÃO DE FAZER acompanhada, observado o prazo contratual máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo contratual sem conclusão da OBRIGAÇÃO DE FAZER acompanhada, a contratada deverá entregar à GOVERNANÇA todo o material por ela produzido e/ou recebido da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como deverá submeter à GOVERNANÇA e à COMPROMISSÁRIA,

concomitantemente, relatório conclusivo e detalhado de acompanhamento da OBRIGAÇÃO DE FAZER, o qual deve ser elaborado com base na legislação brasileira e em normas técnicas brasileiras.

Parágrafo segundo. Em caso de justificada necessidade de continuidade dos trabalhos de AUDITORIA(s) para acompanhamento da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER, o novo prazo de contratação deve observar as regras do *caput* e o processo descrito na Cláusula 72.

Parágrafo terceiro. O processo de contratação dos trabalhos da continuidade da AUDITORIA(s) seguirá o procedimento previsto na Cláusula 72.

Parágrafo quarto. Não há vedação para contratação da(s) mesma(s) instituição(ões) para a continuidade dos trabalhos de AUDITORIA(s), desde que, cumpridas as obrigações de disponibilização de material e de elaboração de relatório e conclusivo com apresentação de parâmetros de aferição de medição da OBRIGAÇÃO DE FAZER acompanhada, conforme disposto no parágrafo primeiro, seja realizado novo procedimento de concorrência pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e a(s) instituição(ões) tenha(m) apresentado as melhores propostas comerciais e técnicas.

Parágrafo quinto. A(s) instituição(ões) contratada(s) para a continuidade dos trabalhos de AUDITORIA não poderão rever análises, recomendações e conclusões da(s) instituição(ões) anterior(es) com relação à quitação parcial da OBRIGAÇÃO DE FAZER acompanhada.

Parágrafo sexto. A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos de AUDITORIA na hipótese de não conclusão da OBRIGAÇÃO DE FAZER dentro do prazo contratual de 5 (cinco) anos, a AUDITORIA então contratada permanecerá responsável pelos trabalhos de acompanhamento até que a instituição auditora vencedora do procedimento concorrencial seja devidamente contratada, a fim de que não haja interrupção nos trabalhos.

Cláusula 72. O processo de contratação da(s) AUDITORIA(s) seguirá a seguinte sistemática:

I. A SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA realizará(ão) em até 45 (quarenta e cinco dias) após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO o(s) processo(s) de concorrência para seleção de instituições com habilitação técnica para o acompanhamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER, em atendimento aos requisitos deste CAPÍTULO VII - AUDITORIA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

II. A partir do encerramento do processo de concorrência, a SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA apresentará às GOVERNANÇAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, 4 (quatro) propostas comerciais e técnicas das instituições selecionadas.

III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação das propostas comerciais, a(s) respectiva(s) GOVERNANÇA(S), de forma conjunta ou majoritária, escolherão a instituição a ser contratada para cada escopo de AUDITORIA, motivando técnica e financeiramente sua decisão. A(S) GOVERNANÇA(S) poderá(ão) recusar motivadamente todas as propostas, caso em que o processo deverá ser reiniciado.

IV. A contratação da AUDITORIA será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da decisão da(s) GOVERNANÇA(S).

V. Em até 15 (quinze) dias corridos após a efetivação da contratação, deverão ser encaminhadas cópias dos contratos à(s) GOVERNANÇA(S).

Parágrafo primeiro. Os critérios mínimos de habilitação para atuar como AUDITORIA das OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ACORDO são os seguintes:

I. Apresentação de documentação comprovando habilitação técnica que compreende experiência em auditoria de projetos socioambientais e/ou socioeconômicos, qualidade técnica, expertise e independência reconhecidas.

II. Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioambientais e/ou socioeconômicos:

a. Trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 15 (quinze) anos, sendo ao menos uma das experiências nos últimos 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a comprovação de atuação nos temas abordados pelas OBRIGAÇÕES DE FAZER

socioambientais ou socioeconômicas deste ACORDO, conforme o escopo que a proponente estiver interessada a prestar.

b. Atuação mínima durante 2 (dois) anos, como gestora ou auditora, em projetos ou programas relacionados à recuperação e resposta a acidentes ou desastres socioambientais ou socioeconômicos, conforme o escopo que a proponente estiver interessada a prestar.

c. Atuação, como gestora ou auditora, em projetos ou programas de recuperação socioambiental ou socioeconômica, conforme o escopo que a proponente estiver interessada a prestar, com orçamento mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), voltados à recuperação de áreas afetadas por acidentes ou desastres ambientais.

III. Comprovação de estrutura organizacional e recursos técnicos suficientes para a condução das atividades previstas no contrato, mediante apresentação de organograma, quadro de profissionais, e descrição das principais ferramentas e métodos utilizados nos trabalhos de auditoria socioeconômica e socioambiental.

IV. As equipes de colaboradores da(s) AUDITORIA(S) deverão ter disponibilidade integral para conduzir as atividades definidas no respectivo contrato, cumprindo os prazos ali determinados, bem como deverão ser compostos, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) da equipe por consultores/auditores sênior, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, além de outros 30% (trinta por cento) de profissionais plenos com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos relacionados ao objeto das OBRIGAÇÕES DE FAZER a serem auditadas.

V. Respeitar a composição mínima da equipe responsável pelo projeto, que deverá conter um coordenador sênior responsável, que responderá pela AUDITORIA, pelas OBRIGAÇÕES DE FAZER auditadas.

VI. Os profissionais da AUDITORIA deverão possuir experiência comprovada nas áreas de auditoria técnica, auditoria financeira, gestão de projetos, sempre relacionadas com questões ou projetos de natureza socioeconômica ou socioambiental, conforme o escopo que a proponente estiver interessada a prestar.

VII. A proposta financeira deve observar os valores de mercado, e apresentar os seguintes documentos legais:

- a. O Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e o Balanço Patrimonial referentes aos últimos 2 (dois) anos, comprovando a saúde financeira e a estabilidade econômica da empresa.
- b. O Contrato Social ou documento equivalente atualizado da AUDITORIA, que comprove a regularidade da empresa e sua estrutura jurídica.
- c. O Cartão CNPJ, comprovando o cadastro ativo e regular da empresa junto à Receita Federal.
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atestando a ausência de pendências ou irregularidades relacionadas a questões trabalhistas.
- e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando que a empresa está em dia com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f. Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, comprovando a regularidade fiscal da AUDITORIA em todas as esferas tributárias.

VIII. A AUDITORIA não poderá possuir relação com a COMPROMISSÁRIA, a FUNDAÇÃO RENOVA e as ACIONISTAS e não poderá ter com elas contratado nos últimos três anos.

Parágrafo segundo. Após a aprovação da equipe responsável, somente será admitida a substituição de um profissional por outro com experiência e/ou qualificação considerada equivalente ou superior.

Parágrafo terceiro. Poderão ser solicitados documentos adicionais e/ou dispensados algum(ns) dos requisitos por impossibilidade fática ou inexistência no mercado, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, com aprovação da(s) GOVERNANÇA(S).

Parágrafo quarto. A AUDITORIA deverá manter uma equipe de representação em Belo Horizonte/MG e outra em Vitória/ES.

Parágrafo quinto. A remuneração da AUDITORIA será vinculada à entrega de relatórios finais de cada etapa da AUDITORIA.

Cláusula 73. As PARTES convencionam que, até a conclusão de novo processo de contratação da AUDITORIA socioambiental será mantida a equipe de auditoria que já realiza essa atividade com base em acordos firmados pela SAMARCO com o Ministério Público Estadual de Minas Gerais para análise de: (i) Manejo de Rejeitos; (ii) Reflorestamento; (iii) Retomada das Atividades da Hidrelétrica de Candonga; e (iv) Dique S4.

Parágrafo primeiro. Concluído o processo de contratação da AUDITORIA socioambiental, serão encerrados os contratos de auditoria atualmente em vigor referidos nessa Cláusula.

Parágrafo segundo. A empresa atualmente contratada para as atividades previstas nesta Cláusula deverá concluir os trabalhos e entregar relatório conclusivo, conforme o estágio de reparação apurado até a data de encerramento deste prazo e disponibilizar às PARTES e à eventual nova AUDITORIA a ser contratada todo o material produzido, de modo organizado e adequado à completa compreensão dos dados e resultados.

Cláusula 74. Quando solicitado pela GOVERNANÇA, a(s) AUDITORIA(S) farão o acompanhamento da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER que lhe(s) for(em) designada(s) por meio da realização de vistorias *in loco*, de reuniões, elaboração de relatórios trimestrais bem como laudos, pareceres e notas técnicas, restritos aos parâmetros definidos neste ACORDO, com vistas a cumprir o escopo definido na Cláusula 68.

Parágrafo primeiro. As manifestações da(s) AUDITORIA(S) deverão ser produzidas nos prazos, periodicidade e condições fixadas no contrato.

Parágrafo segundo. Os prazos para as manifestações da(s) AUDITORIA(S) poderão ser diferentes dos prazos contratuais, caso o tempo para cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER acompanhada e sua aferição pela GOVERNANÇA assim demande.

Parágrafo terceiro. O não fornecimento dos relatórios trimestrais bem como de laudos, pareceres e notas técnicas pela AUDITORIA poderá acarretar a suspensão temporária do pagamento da respectiva entrega até a devida regularização, com ajuste proporcional dos honorários.

Parágrafo quarto. A atuação da AUDITORIA fora do escopo contratual consistirá em descumprimento do contrato.

Parágrafo quinto. A(s) atividade(s) da AUDITORIA poderá(ão) ser suspensa(s) e/ou encerrada(s), total ou parcialmente, com a quitação pelo cumprimento integral da respectiva OBRIGAÇÃO DE FAZER, conforme definido no CAPÍTULO VIII - QUITAÇÃO.

Parágrafo sexto. As manifestações da(s) AUDITORIA(S) não terão caráter vinculante e visam subsidiar a análise e tomada de decisão por parte da GOVERNANÇA, que poderá ocorrer antes mesmo das referidas manifestações.

Parágrafo sétimo. A ausência de manifestação da(s) AUDITORIA(S) por omissão, atraso ou qualquer outro motivo não deverá, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento dos prazos de entrega da OBRIGAÇÃO DE FAZER acompanhada.

Parágrafo oitavo. As manifestações da(s) AUDITORIA(S) deverão ser produzidas em linguagem acessível e serem tecnicamente fundamentadas, de forma objetiva e com base em critérios reconhecidos neste ACORDO, na legislação brasileira, ou, subsidiariamente, em normas técnicas brasileiras.

Cláusula 75. Os relatórios, pareceres e notas técnicas produzidas pela(s) AUDITORIA(S) serão disponibilizados concomitantemente à respectiva GOVERNANÇA da(s) obrigação(ões) avaliada(s) e à SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme a quem competir a sua execução (RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA).

Parágrafo primeiro. A GOVERNANÇA, a SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestar-se sobre o relatório, parecer ou nota técnica produzida pela(s) AUDITORIA(S).

Parágrafo segundo. A partir da manifestação da GOVERNANÇA, da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, a(s) AUDITORIA(S) deverá(ão), em 20 (vinte) dias do recebimento, complementar a sua análise anterior: (i) respondendo às questões levantadas na manifestação e justificando a manutenção do seu posicionamento, se entender adequado; ou (ii) retificando e/ou complementando as conclusões postas, a partir das informações prestadas na manifestação.

Parágrafo terceiro. A análise da(s) AUDITORIA(S) após a complementação prevista no parágrafo anterior será disponibilizada simultaneamente à SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o caso, e à respectiva GOVERNANÇA.

Parágrafo quarto. Será também disponibilizada a todas as PARTES uma cópia da(s) manifestação(ões) anteriores feita(s) pela GOVERNANÇA, pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA a respeito do tema, para subsidiar a sua compreensão e tomada de decisão da GOVERNANÇA, se for o caso.

Parágrafo quinto. Caso a GOVERNANÇA e a COMPROMISSÁRIA ou FUNDAÇÃO RENOVA deixem de manifestar no prazo estabelecido nesta Cláusula, o RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA fica automaticamente convertido em RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA.

Parágrafo sexto. A disponibilização dos relatórios, pareceres e notas técnicas pela(s) AUDITORIA(s) à(s) GOVERNANÇA(s) deverá ser realizado através de ferramenta de consulta online, sem prejuízo dos demais mecanismos de divulgação pública das informações relativas ao cumprimento das obrigações deste ACORDO.

Cláusula 76. As manifestações da(s) AUDITORIA(S) quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER acompanhada(s) deverão conter expressamente o que se segue:

I. Os motivos do descumprimento ou cumprimento parcial, apontando, conforme o caso:

a. O não atendimento de padrão/meta/objetivo previsto no ACORDO ou na legislação brasileira.

b. A violação de norma técnica brasileira, no caso de omissão do ACORDO ou da legislação brasileira quanto ao critério a ser aplicado.

c. Motivo alheio à gestão e controle da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, tais como ato exclusivo de terceiro, atrasos injustificados do Poder Público, caso fortuito ou força maior, que obste à execução da obrigação dentro do prazo.

II. Manifestação acerca de justificativas apresentadas pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial, inclusive acerca de impossibilidade técnica de execução da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER, para avaliação e decisão da GOVERNANÇA.

III. As pendências a serem atendidas para o correto cumprimento da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER acompanhada(s), para avaliação e decisão da GOVERNANÇA.

Parágrafo primeiro. As manifestações da(s) AUDITORIA(S) quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER acompanhada(s) não podem exigir a utilização de técnicas, tecnologias, soluções, metodologias ou equipamentos específicos para fins de cumprimento da(s) mesma(s).

Parágrafo segundo. A existência de técnicas, tecnologias, soluções, metodologias ou equipamentos específicos diversos daqueles que foram utilizados pela(s) responsável(eis) pela OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER acompanhada(s) não poderá ser considerada como inconformidade ou, por si só, motivo para o descumprimento ou cumprimento parcial.

Parágrafo terceiro. A SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA serão instadas a se manifestar, conforme o procedimento previsto na Cláusula 75, sobre os documentos produzidos pela(s) AUDITORIA(S) quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial da(s) OBRIGAÇÃO (ÕES) DE FAZER acompanhada(s), perante a(s) GOVERNANÇA(S) e à(s) AUDITORIA(S), para fins de complementação e/ou fornecimento de informações necessárias à deliberação pela(s) GOVERNANÇA(S).

Cláusula 77. Na hipótese de descumprimento contratual (incluindo atrasos reiterados ou injustificados na emissão dos pareceres, laudos e notas técnicas estabelecidos em contrato ou requeridos pela GOVERNANÇA), comprovada atuação irregular ou perda de independência, prática de preços abusivos, incompetência técnica ou insuficiência dos serviços de alguma das AUDITORIAS, a(s) GOVERNANÇA(S) determinarão a substituição da empresa.

Parágrafo primeiro. O eventual processo de contratação da empresa de auditoria substituta seguirá os trâmites e definições deste CAPÍTULO VII - AUDITORIA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Parágrafo segundo. A GOVERNANÇA deverá exigir da contratada todo o material produzido e/ou recebido da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como todos os relatórios e documentos técnicos produzidos durante os trabalhos de AUDITORIA, para que sejam apresentados à nova contratada na continuidade dos trabalhos.

Cláusula 78. As PARTES garantirão à(s) AUDITORIA(s) o amplo acesso às informações e documentos necessários ao acompanhamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Cláusula 79. As Instituições de Justiça, por meio de seus representantes designados para acompanhamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER, poderão enviar à GOVERNANÇA solicitações de esclarecimentos e informações a serem obrigatoriamente encaminhadas à(s) AUDITORIA(s).

Cláusula 80. Os custos das AUDITORIAS não estão sujeitos ao TETO FINANCEIRO.

CAPÍTULO VIII

QUITAÇÃO

Cláusula 81. As PARTES reconhecem como válidas e eficazes as quitações outorgadas pelos SIGNATÁRIOS em favor da SAMARCO, ACIONISTAS e/ou FUNDAÇÃO RENOVA até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO quanto à reparação e/ou compensação dos danos coletivos e difusos decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 82. Os danos socioambientais e socioeconômicos coletivos e difusos de qualquer natureza (incluindo sociais, morais e extrapatrimoniais) decorrentes do ROMPIMENTO são compensados e reparados pelas OBRIGAÇÕES DE FAZER e OBRIGAÇÃO DE PAGAR previstas neste ACORDO, exceto danos futuros, supervenientes ou desconhecidos até a data da assinatura deste ACORDO, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo primeiro. Não serão exigidas obrigações adicionais às pactuadas neste ACORDO para a reparação e compensação dos danos objeto deste ACORDO. Eventual inadimplemento de qualquer das OBRIGAÇÕES DE FAZER e OBRIGAÇÃO DE PAGAR ensejará a execução das disposições deste título executivo judicial referentes à obrigação inadimplida, sem prejuízo das penalidades previstas neste ACORDO.

Parágrafo segundo. Em relação aos danos individuais homogêneos, a compensação e reparação ocorrerá conforme o modelo e critérios de reparação estabelecidos no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, de adesão facultativa e voluntária pelos respectivos titulares.

Cláusula 83. A quitação integral, definitiva e irrevogável das OBRIGAÇÕES DE FAZER e a OBRIGAÇÃO DE PAGAR em favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, das PARTES RELACIONADAS e da FUNDAÇÃO RENOVA será outorgada pelos COMPROMITENTES após a verificação do cumprimento das referidas obrigações, na forma prevista neste ACORDO, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, exceto danos futuros, supervenientes ou desconhecidos até a data da assinatura deste ACORDO, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo primeiro. A quitação outorgada na forma do *caput* é extensível ao modelo e aos critérios de reparação dos danos individuais homogêneos decorrentes do ROMPIMENTO, previstos no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS.

Parágrafo segundo. Em caso de não adesão ao modelo do ANEXO 2 - INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS pelo indivíduo, fica ressalvado o direito de ação individual para a busca de seus direitos indenizatórios.

Cláusula 84. A OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista neste ACORDO será dividida em parcelas, conforme estabelecido no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, que será considerada cumprida no ato da respectiva transferência, depósito ou pagamento (“PAGAMENTO”) de cada parcela, sem prejuízo da posterior conferência e aquiescência de cada COMPROMITENTE beneficiário da parcela, de cada MUNICÍPIO ADERENTE beneficiário da parcela e dos povos indígenas, comunidades quilombolas, e povos e comunidades tradicionais beneficiários de cada parcela, quanto à completude do valor da parcela que lhes for direcionada da OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da conferência prevista no *caput*, o documento comprobatório de PAGAMENTO é suficiente para representar quitação integral, definitiva e irrevogável dos COMPROMITENTES com relação à parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR e, uma vez paga a última parcela, de toda a respectiva OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. A quitação para cada parcela e/ou da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, quando ocorrer o PAGAMENTO da última parcela, será outorgada em favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e respectivas PARTES RELACIONADAS e da FUNDAÇÃO RENOVA, para que nada mais seja reclamado, em juízo ou fora dele.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo da quitação, cada ente irá aferir a completude do pagamento de cada parcela da respectiva OBRIGAÇÃO DE PAGAR e emitirá em até 15 (quinze) dias do PAGAMENTO declaração ratificando a quitação nos mesmos termos do *caput* e parágrafo primeiro em favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, respectivas PARTES RELACIONADAS e da FUNDAÇÃO RENOVA, relacionada ao PAGAMENTO de cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quarto. Após o pagamento da última parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, cada ente deverá emitir em até 15 (quinze) dias do PAGAMENTO declaração ratificando a quitação da totalidade da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, observados os termos de quitação previstos no parágrafo primeiro.

Cláusula 85. As parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR previstas neste ACORDO poderão ser antecipadas, de comum acordo com o respectivo COMPROMITENTE ou

MUNICÍPIO ADERENTE, desde que não impactem negativamente a alocação de recursos prevista no fluxo de pagamento estabelecido no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo único. Mediante o depósito do saldo devedor, a quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e respectivas PARTES RELACIONADAS e da FUNDAÇÃO RENOVA, ocorrerá na forma deste CAPÍTULO VIII – QUITAÇÃO.

Cláusula 86. O PAGAMENTO da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, incluindo pagamento dos valores decorrentes das multas impostas pelo Poder Executivo da UNIÃO FEDERAL, dos ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO, e respectivas entidades a eles vinculados ou subordinados não importa reconhecimento, concordância ou confissão quanto ao cometimento de quaisquer das infrações objeto dos respectivos processos por parte da COMPROMISSÁRIA, da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou das ACIONISTAS, tampouco em relação aos fatos, atos, fundamentos ou motivos constantes dos respectivos processos, sendo efetuado exclusivamente em decorrência do compromisso de materializar, de modo célere e efetivo, solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

Cláusula 87. A conversão de OBRIGAÇÃO DE FAZER em OBRIGAÇÃO DE PAGAR somente será possível nos casos expressamente autorizado pela GOVERNANÇA, nas hipóteses previstas neste ACORDO.

Parágrafo primeiro. O adimplemento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR decorrente da conversão de OBRIGAÇÃO DE FAZER implica quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva OBRIGAÇÃO DE FAZER e das reparações/compensações pelos danos a ela relacionados.

Parágrafo segundo. A quitação será outorgada em favor da COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS, respectivas PARTES RELACIONADAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, para que nada mais seja reclamado, em juízo ou fora dele, em relação às obrigações de reparação ou compensação dos danos englobados pela obrigação convertida

Cláusula 88. As OBRIGAÇÕES DE FAZER a cargo da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA serão consideradas adimplidas, parcial ou totalmente, por meio do atingimento de entregas e marcos objetivos previstos neste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Os COMPROMITENTES outorgarão quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva OBRIGAÇÃO DE FAZER por meio da GOVERNANÇA.

Parágrafo segundo. A quitação será outorgada em favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, das respectivas PARTES RELACIONADAS e da FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo terceiro. Uma vez outorgada a quitação pela GOVERNANÇA, os COMPROMITENTES não poderão nada mais reclamar da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, das respectivas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA, a qualquer título, em relação às OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Parágrafo quarto. A declaração de quitação da OBRIGAÇÃO DE FAZER será emitida pela GOVERNANÇA no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável justificadamente por igual período no caso de obrigações de caráter complexo.

Parágrafo quinto. Inicia-se a contagem do prazo a partir dos seguintes marcos:

- I. Recebimento do RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA, conforme Cláusula 51 acima.
- II. Solicitação da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, caso a obrigação não esteja sujeita a AUDITORIA.
- III. Solicitação da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA em caso de discordância quanto à manifestação técnica parcial ou totalmente desfavorável da AUDITORIA.

Parágrafo sexto. Na hipótese de negativa da quitação pela GOVERNANÇA, a manifestação deve ser fundamentada, apontando expressamente as medidas consideradas necessárias para execução pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para obtenção da respectiva quitação.

Parágrafo sétimo. Caso a respectiva GOVERNANÇA deixe de se manifestar, no prazo do parágrafo quarto, sobre o cumprimento da obrigação, a FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS poderão formalizar um

requerimento junto ao foro competente conforme Cláusula 154 deste ACORDO, para que, após a oitiva exclusivamente do(s) respectivo(s) COMPROMITENTE(S) responsável(is) pela GOVERNANÇA da obrigação, seja declarado o cumprimento da obrigação e outorgada quitação nos termos deste ACORDO.

Parágrafo oitavo. Os efeitos da quitação deverão retroagir à data em que a referida OBRIGAÇÃO DE FAZER foi efetivamente cumprida pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 89. Eventuais falhas na execução das ações a cargo dos COMPROMITENTES serão de única e exclusiva responsabilidade do respectivo COMPROMITENTE, não produzindo efeitos sobre a quitação.

Cláusula 90. Para a obtenção de quitação formal e expressa sobre as OBRIGAÇÕES DE FAZER que envolvem entregas a municípios, a GOVERNANÇA deverá requerer a apresentação do Termo de Aceite assinado pelo respectivo município, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega.

Parágrafo único. Após o prazo para manifestação do município, caso este não se manifeste, caberá à GOVERNANÇA deste ACORDO avaliar o cumprimento das obrigações pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, de forma a outorgar quitação da obrigação na forma do *caput* desta Cláusula, seguindo os critérios previstos no CAPÍTULO VI – GOVERNANÇA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Cláusula 91. Na forma detalhada nos CAPÍTULOS específicos deste ACORDO, cumpridas cada uma das OBRIGAÇÕES DE FAZER e as parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, a GOVERNANÇA concederá quitação integral, definitiva e irrevogável à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS, à FUNDAÇÃO RENOVA e às PARTES RELACIONADAS, nada mais havendo as COMPROMITENTES a reivindicar, pleitear ou receber, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), com relação à OBRIGAÇÃO quitada.

Parágrafo único. Excetuam-se da quitação os danos futuros, supervenientes ou desconhecidos até a data de assinatura deste ACORDO.

Cláusula 92. Os SIGNATÁRIOS reconhecem que todo e qualquer estudo, relatório, análise ou avaliação de natureza técnica, elaborados antes da assinatura deste ACORDO, conduzido por qualquer dos COMPROMITENTES, órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, relacionados ao ROMPIMENTO, não serão oponíveis para contestar, desconstituir ou alterar as obrigações e/ou as quitações previstas neste ACORDO.

Cláusula 93. Não serão objeto de quitação, nos termos deste ACORDO, os danos futuros, supervenientes ou desconhecidos, de qualquer natureza, não podendo ser executados em face da SAMARCO, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS por meio do presente título executivo, conforme previsto no art. 5º, par. 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 104-A, par. 3º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A tutela jurisdicional de todas as exceções à quitação mencionadas no caput não dispensará a necessária ação de conhecimento (coletiva ou individual).

Cláusula 94. As quitações outorgadas pelo respectivo COMPROMITENTE, observada a GOVERNANÇA deste ACORDO estabelecida para cada ANEXO não necessitarão de anuência e vincularão os demais COMPROMITENTES e aderentes ao ACORDO.

Parágrafo primeiro. Todas as quitações descritas neste ACORDO estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

CAPÍTULO IX

PENALIDADES

Cláusula 95. Em caso de descumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER assumidas neste ACORDO pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ou pelas suas respectivas contratadas nos prazos finais definidos nos respectivos ANEXOS, a GOVERNANÇA enviará comunicação prévia à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, para que, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento da referida comunicação prévia, demonstre o cumprimento da obrigação ou apresente justificativa técnica, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato exclusivo de terceiro.

Parágrafo primeiro. Após o término do procedimento prévio previsto no caput e em se tratando de OBRIGAÇÃO DE FAZER não cumprida, a GOVERNANÇA notificará a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, a quem couber a respectiva obrigação, aplicando multa diária de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), observado o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), e incidirá por dia corrido a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte da data do recebimento formal da notificação mencionada neste item até a data de atendimento da obrigação ou até o limite previsto neste parágrafo, sem prejuízo da execução específica da obrigação, desde que:

I. Não seja acolhida a justificativa pelo descumprimento apresentada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

II. Não seja acolhido o pedido de prorrogação ou de suspensão do respectivo prazo.

Parágrafo segundo. Não incidirá a multa prevista nesta cláusula na hipótese de conversão da OBRIGAÇÃO DE FAZER em perdas e danos, por decisão da GOVERNANÇA na forma do artigo 816 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo terceiro. Os valores-base das penalidades referidas nos parágrafos primeiro e segundo serão atualizados anualmente pela SELIC.

Parágrafo quarto. O ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, Apêndice 16.1 – Remoção de rejeitos/sedimentos, estabelece regime de sanção distinto e específico para a não retirada de rejeitos/sedimentos prevista no licenciamento ambiental.

Cláusula 96. Eventual descumprimento de OBRIGAÇÃO DE PAGAR sujeitará a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o caso, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (0,033% ao dia) entre a data do vencimento até o efetivo pagamento ou depósito, além de correção monetária, conforme previsto na Cláusula 95, parágrafo terceiro, deste CAPÍTULO IX - PENALIDADES.

Cláusula 97. Os valores das multas previstas neste CAPÍTULO IX - PENALIDADES serão revertidos ao cumprimento das obrigações ou medidas executadas pelos COMPROMITENTES com recursos compensatórios deste ACORDO, conforme o seguinte regramento.

Parágrafo primeiro. Em se tratando de atraso no cumprimento de determinada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, a multa incidente deverá ser repartida entre os COMPROMITENTES e MUNICÍPIOS ADERENTES beneficiários do valor em atraso, na mesma proporção que lhes cabe da respectiva parcela inadimplida conforme definido no Cronograma de Desembolso Financeiro deste ACORDO.

Parágrafo segundo. A utilização dos recursos pelos COMPROMITENTES e MUNICÍPIOS ADERENTES deverá observar os mesmos objetivos mencionados neste ACORDO e no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Parágrafo terceiro. As eventuais sanções pecuniárias incidentes por atraso no cumprimento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR não compõem o saldo da OBRIGAÇÃO DE PAGAR estabelecida neste ACORDO, não estão incluídas no TETO FINANCEIRO.

Parágrafo quarto. Em se tratando de atraso no cumprimento de OBRIGAÇÃO DE FAZER, a GOVERNANÇA da referida obrigação inadimplida indicará, com participação do Ministério Público Federal no caso da GOVERNANÇA federal, a destinação do valor da multa incidente, respeitadas as pertinências temáticas dos ANEXOS deste ACORDO.

Cláusula 98. Os valores pagos em virtude da aplicação das penalidades previstas neste CAPÍTULO IX – PENALIDADES não serão contabilizados no TETO FINANCEIRO deste ACORDO.

CAPÍTULO X

REGRAS DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DOS ACORDOS VIGENTES

Cláusula 99. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO são extintas as obrigações do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02 de março de 2016; Termo de Ajuste Preliminar (TAP), firmado em 18 de janeiro de 2017 e seu Aditivo (ATAP), assinado em 16 de novembro de 2017; e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-GOV), firmado em 25 de junho de 2018, observadas as regras de transição previstas no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Parágrafo primeiro. As atividades do CIF, suas câmaras técnicas e demais estruturas e instâncias de governança estabelecidas no TTAC, TAP, ATAP e/ou TAC-GOV serão suspensas a partir da assinatura do ACORDO até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, sem prejuízo do disposto neste CAPÍTULO X - REGRAS DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DOS ACORDOS VIGENTES que regula as atividades da FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo segundo. Como consequência do *caput*, as estruturas e mecanismos de governança das medidas de reparação dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, quais sejam, o CIF e suas câmaras técnicas e demais estruturas e instâncias estabelecidas no TTAC, TAP, ATAP e/ou TAC-GOV são extintos e substituídos pelas GOVERNANÇAS previstas no presente ACORDO.

Parágrafo terceiro. Salvo se de outra forma previsto neste ACORDO, conforme ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, serão encerrados os contratos hoje vigentes na FUNDAÇÃO RENOVA para os serviços de apoio à referida governança, inclusive aqueles referentes aos experts contratados para execução do TAP, ATAP e TAC-GOV, com o imediato encerramento das atividades desenvolvidas pelos experts em decorrência dos acordos extintos por este ACORDO.

Parágrafo quarto. Em até 60 (sessenta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as instituições representadas no CIF realizarão, de forma conjunta, divulgação online do balanço de ações realizadas no período de atuação do CIF na página eletrônica do CIF junto ao site do IBAMA em funcionamento na data de assinatura deste ACORDO. O balanço final também será exposto na página dedicada ao tema no Portal Único de que trata o ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA deste ACORDO.

Parágrafo quinto. Todos os equipamentos adquiridos em decorrência da gestão do orçamento do CIF, diretamente pela FUNDAÇÃO RENOVA ou por terceiros em seu favor (inclusive por intermédio da FLACSO), que se encontram cedidos para uso de servidores vinculados a órgãos ou entes públicos integrantes do CIF, serão doados em favor dos entes, entidades e órgãos de direito público às quais se encontrem vinculados os referidos servidores.

Parágrafo sexto. Os espaços e mecanismos de participação e controle social deste ACORDO estão previstos nos ANEXOS deste ACORDO.

Parágrafo sétimo. O secretariado das Câmaras Técnicas do CIF providenciará, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste ACORDO, a migração de todos os documentos oficiais para o sistema SEI.

Cláusula 100. Os COMPROMITENTES reconhecem a perda de efeitos dos atos de indicação de membros para a composição do CIF, suas câmaras técnicas, órgãos da FUNDAÇÃO RENOVA e demais estruturas de governança previstas nos instrumentos jurídicos indicados nos itens acima a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO.

Cláusula 101. A extinção dos acordos, termos de cooperação, parcerias e contratos celebrados para a estruturação e implementação de PROGRAMAS, planos e ações, inclusive aqueles celebrados pelos COMPROMITENTES, dar-se-á na forma do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Cláusula 102. Serão liberadas as garantias oferecidas pela FUNDAÇÃO RENOVA, pela COMPROMISSÁRIA e/ou pelas ACIONISTAS em decorrência de acordos ou demais instrumentos jurídicos extintos por este ACORDO, bem como em cumprimento de ordens judiciais proferidas nas ações judiciais que serão extintas com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS ficam autorizadas a requerer judicialmente, se necessário, o levantamento de quaisquer garantias ainda vigentes em decorrência de instrumentos jurídicos extintos por este ACORDO, bem como aquelas oferecidas nas ações judiciais que serão extintas com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO.

Cláusula 103. Os SIGNATÁRIOS reconhecem que, em cumprimento ao objeto e finalidade deste ACORDO, observado o previsto no CAPÍTULO I – OBJETO E FINALIDADE, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, ficam imediatamente extintos e sem efeito legal, desobrigando seus signatários, os “INSTRUMENTOS FUNDANTES” da FUNDAÇÃO RENOVA:

- a. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02 de março de 2016;
- b. Termo de Ajuste Preliminar (TAP), firmado em 18 de janeiro de 2017 e seu Aditivo, assinado em 16 de novembro de 2017; e
- c. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-GOV), firmado em 25 de junho de 2018.

Cláusula 104. Com a extinção dos INSTRUMENTOS FUNDANTES, os SIGNATÁRIOS reconhecem a necessidade de imediata extinção da FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos do art. 69 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Fica estabelecido um “PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO”, o qual se inicia com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO e início da transferência de direitos, obrigações, ações e bens da FUNDAÇÃO RENOVA para a COMPROMISSÁRIA e finaliza com o término da liquidação da FUNDAÇÃO RENOVA e sua respectiva averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, imprescindível

para evitar a descontinuidade das ações socioeconômicas e socioambientais em curso.

Cláusula 105. É de responsabilidade de todos os SIGNATÁRIOS contribuir, na medida de suas competências legais e obrigações assumidas neste ACORDO, para que a extinção e a liquidação da FUNDAÇÃO RENOVA ocorram de maneira adequada e sem rupturas, considerando os termos previstos por este ACORDO.

Cláusula 106. Todos os PROGRAMAS, planos e ações sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA serão extintos a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO e substituídos pelas medidas estabelecidas nos ANEXOS, observados os procedimentos de transição previstos no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nos ANEXOS são taxativas e referem-se a obrigações socioambientais e socioeconômicas restantes, para as quais a gestão da FUNDAÇÃO RENOVA pelo liquidante fica restrita, visando o cumprimento do ACORDO.

Cláusula 107. Com a assinatura do presente ACORDO e extinção dos INSTRUMENTOS FUNDANTES da FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA passa a ser integralmente responsável pelas ações de reparação, incluindo a elaboração e a definição de cronograma e orçamento para sua execução, observadas as disposições relativas ao PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO.

Parágrafo primeiro. Haverá responsabilidade da SAMARCO em relação às ações que, no PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, forem executadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, conforme definido no presente ACORDO e seus ANEXOS.

Parágrafo segundo. Na hipótese de inadimplemento de qualquer dessas obrigações pela COMPROMISSÁRIA, aplicam-se as disposições da Cláusula 17 do CAPÍTULO III – OBRIGAÇÃO DE PAGAR e da Cláusula 56 do CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Cláusula 108. A FUNDAÇÃO RENOVA será extinta, nos termos ao art. 69 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) em função da perda do seu objeto, qual seja, execução dos INSTRUMENTOS FUNDANTES ora extintos, e a COMPROMISSÁRIA a sucederá em todos os direitos e obrigações, incluindo com relação às obrigações judiciais, fazendárias, previdenciárias, de protestos, devendo ser tomadas todas as medidas para que, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, sejam transferidas à COMPROMISSÁRIA todas as obrigações, em estrita observância ao que dispõe a legislação aplicável e nos termos previstos neste ACORDO.

Parágrafo único. Devido à sucessão pela COMPROMISSÁRIA dos direitos e obrigações da FUNDAÇÃO RENOVA, o compartilhamento de dados pessoais necessários para tal sucessão será feito de acordo com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sem necessidade de consentimento dos titulares, conforme o inciso II do artigo 7º.

Cláusula 109. Os SIGNATÁRIOS reconhecem que, para evitar a descontinuidade das ações de reparação, a FUNDAÇÃO RENOVA, mesmo após a sua extinção e ao longo do PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, poderá adotar todas as medidas, consistentes em atividades necessárias, para o encerramento progressivo e definitivo de suas atividades até a integral transferência para a COMPROMISSÁRIA, consoante as regras do PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO estabelecidas nos ANEXOS deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. No PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, a FUNDAÇÃO RENOVA manterá temporariamente, a execução das atividades necessárias, conforme estabelecido nos ANEXOS, para que não ocorra a descontinuidade do cumprimento das obrigações do presente ACORDO até o decurso do prazo estabelecido na Cláusula 108 ou assunção pela COMPROMISSÁRIA, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo. Será garantido à COMPROMISSÁRIA, durante todo o PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, o acesso a todos os documentos e informações sob a posse da FUNDAÇÃO RENOVA, inclusive relativas às reparações e compensações decorrentes do ROMPIMENTO, para garantia da continuidade das ações e mitigação de riscos de interrupção nas ações objeto deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Até o termo final do prazo previsto na Cláusula 108, a COMPROMISSÁRIA sucederá a FUNDAÇÃO RENOVA em todos os direitos e obrigações e assumirá, em caráter definitivo, eventuais ações judiciais e processos administrativos remanescentes, bens, recursos e obrigações que ainda estejam com a FUNDAÇÃO RENOVA, na exata forma em que se encontrarem, sem reserva ou exclusão de responsabilidades.

Cláusula 110. No prazo de até 5 (cinco) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, o Conselho Curador da FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos previstos no seu Estatuto Social, deverá se reunir para deliberar sobre:

I. A extinção da FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos do art. 69 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), diante da extinção dos INSTRUMENTOS FUNDANTES;

II. A instituição de um conselho de liquidação, composto por 3 (três) membros indicados pela COMPROMISSÁRIA e por cada uma das ACIONISTAS, órgão representativo da FUNDAÇÃO RENOVA que coordenará todas as ações necessárias à liquidação, ao PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO e ao encerramento definitivo da FUNDAÇÃO RENOVA;

III. A nomeação de um liquidante, que será o presidente do conselho de liquidação e responsável pela condução e finalização do processo de liquidação da FUNDAÇÃO RENOVA, o que, nos termos dos artigos 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil), incluirá a apuração de ativos a realizar, passivos a liquidar e eventual transferência de saldo remanescente à COMPROMISSÁRIA, cabendo-lhe a representação da FUNDAÇÃO RENOVA, bem como a prática de todo e qualquer ato necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste ACORDO, implementação das medidas a serem executadas no PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO e demais medidas necessárias à sua liquidação e correspondentes regularizações cadastrais, para que, posteriormente, proceda ao encerramento definitivo da FUNDAÇÃO RENOVA;

IV. O PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, para garantia da não descontinuidade das obrigações previstas neste ACORDO até integral assunção pela COMPROMISSÁRIA;

V. A minuta de escritura pública de extinção da FUNDAÇÃO RENOVA;

VI. A destinação, para a COMPROMISSÁRIA, de eventual patrimônio remanescente, nos termos do art. 67 do estatuto da FUNDAÇÃO RENOVA, o qual determina que todo ativo ou recurso existente no patrimônio da FUNDAÇÃO RENOVA, na data de sua dissolução, deverá ter sua destinação definida na mesma reunião em que a extinção do ente fundacional for aprovada e pelo mesmo quórum.

Parágrafo primeiro. A partir da assinatura do presente ACORDO, a COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA poderão adotar os atos preparatórios para implementação das medidas de extinção previstas neste ACORDO, tais como levantamento de informações e documentos.

Parágrafo segundo. O representante da FUNDAÇÃO RENOVA formulará, no prazo de até 10 (dez) dias contados da reunião do Conselho Curador indicada no *caput*, perante a Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de extinção administrativa da FUNDAÇÃO RENOVA e aprovação da ata do Conselho Curador que deliberou pela extinção para subsequente averbação em Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo terceiro. O pedido de extinção administrativa da FUNDAÇÃO RENOVA, com indicação e comprovação da causa de extinção, será instruído com a ata da reunião da deliberação referida no *caput*, minuta de escritura pública de extinção, indicação do liquidante, indicação da destinação a ser dada ao patrimônio remanescente, haja vista a observância da cláusula estatutária desse ente fundacional, e com certidões judiciais, fazendárias, previdenciária e de protesto.

Parágrafo quarto. A ata da reunião da deliberação referida no *caput*, cuja minuta consta do Apêndice A deste ACORDO após visamento e aprovação pela Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, será levada imediatamente para averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, da matriz e filiais, com a finalidade de produção de efeitos perante terceiros.

Parágrafo quinto. Com o visamento e a aprovação da ata da reunião da deliberação referida no *caput*, a Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais expedirá a resolução autorizativa da dissolução da FUNDAÇÃO RENOVA e requisitará ao representante fundacional que providencie a averbação dessa ata de reunião e dessa resolução autorizativa no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, da matriz e filiais, com a indicação de que o ente fundacional está “em liquidação”.

Parágrafo sexto. A partir da eficácia da deliberação de extinção da FUNDAÇÃO RENOVA, cuja ata for devidamente visada e aprovada pela Promotoria de Justiça Especializada no Velamento de Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o liquidante empregará a denominação da FUNDAÇÃO RENOVA seguida da expressão “em liquidação” e de sua assinatura individual, declarando a sua qualidade.

Parágrafo sétimo. Encerrado o PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, a Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais requisitará ao liquidante a lavratura e a averbação da escritura pública de extinção do ente fundacional no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a transferência de eventual patrimônio remanescente à COMPROMISSÁRIA e a baixa da inscrição da FUNDAÇÃO RENOVA no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Cláusula 111. Com a deliberação do Conselho Curador que aprovar a extinção da FUNDAÇÃO RENOVA e a instauração do processo de liquidação, após visamento da respectiva ata de reunião e de sua aprovação pela Promotoria de Justiça Especializada no Velamento de Fundações de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a obrigação de realização de aportes financeiros na FUNDAÇÃO RENOVA pelas mantenedoras será limitada ao estritamente necessário ao cumprimento das obrigações remanescentes do PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO.

Parágrafo único. As atribuições do conselho de liquidação e do liquidante serão definidas pelo Conselho Curador na mesma ata de deliberação de que trata o *caput*, abrangendo, para além dos poderes típicos previstos em lei, outros necessários à

adequada condução do processo de transição, liquidação e extinção da FUNDAÇÃO RENOVA, mas, em quaisquer hipóteses, serão vedadas novas operações que contrariem o previsto neste ACORDO.

Cláusula 112. Todo o ativo ou recurso financeiro remanescente existente no patrimônio da FUNDAÇÃO RENOVA será destinado e incorporado pela COMPROMISSÁRIA ao término do processo de liquidação, com assunção pela COMPROMISSÁRIA de eventuais ativos ou recursos remanescentes, cabendo ao liquidante zelar pelo processo de transferência patrimonial.

Parágrafo primeiro. A deliberação sobre a destinação do patrimônio prevista nesta Cláusula deve constar expressamente da ata de reunião do Conselho Curador que aprovar a sua extinção.

Parágrafo segundo. Os SIGNATÁRIOS acordam que, em prol da continuidade das ações de reparação e compensação em curso, o patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO RENOVA será incorporado pela COMPROMISSÁRIA, assim como a assunção universal das obrigações legais da FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos dos ANEXOS deste ACORDO.

Cláusula 113. A extinção da FUNDAÇÃO RENOVA é condição *sine qua non* para o encerramento da Ação Civil Pública n.º 5023635-78.2021.8.13.0024, cujo pedido deverá ser realizado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público de Minas Gerais em até 10 (dez) dias contados da averbação da escritura pública de extinção no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e instruído com este ACORDO e com a ata de reunião da deliberação de extinção do ente fundacional, devidamente visada e aprovada pela Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 114. A Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais responsável pelo velamento das fundações privadas deverá ser notificada acerca de todos os atos relacionados ao processo de extinção da FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 115. Durante o PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO da FUNDAÇÃO RENOVA, as deliberações do conselho de liquidação e as ações do liquidante da FUNDAÇÃO

RENOVA serão realizadas em cumprimento às determinações da COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 116. Para quaisquer deliberações a serem tomadas pelo conselho de liquidação ou ações a serem implementadas pelo liquidante, a COMPROMISSÁRIA poderá encaminhar ofícios ou comunicações por escrito, com a indicação dos termos a serem adotados, ou os próprios membros do conselho de liquidação podem solicitar à COMPROMISSÁRIA que aprove ou indique o posicionamento a ser adotado.

Parágrafo primeiro. As deliberações dos membros do conselho de liquidação e ações do liquidante da FUNDAÇÃO RENOVA que eventualmente sejam tomadas em desacordo com o previsto neste ACORDO serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo segundo. No caso de adoção de medida em desacordo com as diretrizes e determinações fixadas pela COMPROMISSÁRIA, o membro do conselho de liquidação poderá ser substituído por outro indicado pela COMPROMISSÁRIA ou pela ACIONISTA responsável pela sua indicação, tendo em vista a necessidade de garantir maior celeridade, definitividade e efetividade às ações a serem executadas durante o PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO.

Cláusula 117. O conselho de liquidação, durante o período de transição, deverá elaborar e coordenar o planejamento estratégico, orçamento e cronograma do PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, e encaminhá-lo à aprovação da Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas de Belo Horizonte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 118. O conselho de liquidação deverá elaborar relatório de transição de atividades, em conjunto com os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras, correspondentes ao PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O conselho liquidante encaminhará, trimestralmente, à Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a prestação de contas, na qual deverá constar, no relatório de liquidação extrajudicial, todas as operações relacionadas à realização do ativo e ao pagamento do passivo, a qual virá acompanhada das demonstrações contábeis, não auditadas, relativas ao período.

Parágrafo segundo. O relatório de liquidação extrajudicial será instruído, no mínimo, com a relação das atividades necessárias, indicando seus respectivos grupos contábeis, com a relação das atividades já transferidas à COMPROMISSÁRIA, com o quadro atualizado de empregados ativos na FUNDAÇÃO RENOVA (vínculo empregatício) e com o quadro atualizado dos contratos em vigor na FUNDAÇÃO RENOVA, separando aqueles relacionados ao fornecimento de material dos relacionados à prestação de serviço, indicando nestes a quantidade de funcionários vinculados a cada contrato caracterizado como alocação de mão de obra.

Cláusula 119. As obrigações de fazer da COMPROMISSÁRIA relacionadas ao ROMPIMENTO estão redefinidas neste ACORDO, conforme critérios e ajustes nele contidos assim como em seus respectivos ANEXOS, de forma que a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA não terão mais a obrigação de observar e cumprir obrigações de fazer e/ou obrigações de pagar previstas nos extintos INSTRUMENTOS FUNDANTES e/ou quaisquer outros documentos/acordos celebrados antes deste ACORDO.

Parágrafo único. Ao longo do PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO serão adotadas as medidas formais para consolidar a sub-rogação ou a transferência de licenças, contratos, instrumentos jurídicos e compromissos, da FUNDAÇÃO RENOVA à COMPROMISSÁRIA que passará a responder integralmente pelas obrigações existentes, no estado em que se encontrarem.

Cláusula 120. A COMPROMISSÁRIA assumirá as obrigações de pagar remanescentes da FUNDAÇÃO RENOVA com o início do PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO em coordenação com o conselho de liquidação, observadas as disposições do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Cláusula 121. Durante o PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO, para garantia da continuidade das ações socioeconômicas e socioambientais e estrito cumprimento deste ACORDO, a execução de determinadas ações será mantida pela FUNDAÇÃO RENOVA.

CAPÍTULO XI

VIGÊNCIA

Cláusula 122. Este ACORDO entra em vigor na data de sua assinatura até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES DE FAZER e OBRIGAÇÃO DE PAGAR assumidas neste ACORDO e descritas nos respectivos ANEXOS.

Cláusula 123. Este ACORDO passa a surtir integralmente seus efeitos a partir de sua HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

Cláusula 124. Este ACORDO não implica paralisação, suspensão ou descontinuidade de quaisquer PROGRAMAS ou projetos em desenvolvimento na data de sua assinatura, que deverão ter continuidade até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 125. As PARTES comprometem-se a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às recomendações técnicas e às disposições do artigo 6º da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a fim de buscar o atendimento eficaz das obrigações previstas neste ACORDO, com vistas à resolução do litígio, buscando dirimir consensualmente eventuais controvérsias que venham a surgir, evitando a judicialização dos temas.

Cláusula 126. O presente ACORDO obriga os sucessores da COMPROMISSÁRIA a qualquer título sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

Cláusula 127. A realização de quaisquer aportes ou pagamentos por quaisquer das ACIONISTAS, nos termos deste ACORDO, implica o cumprimento da obrigação prevista neste ACORDO, ensejando o direito de regresso integral da ACIONISTA que efetuou o pagamento contra a COMPROMISSÁRIA, nos termos da lei.

Cláusula 128. No caso de aquisição do capital social (total ou parcial) da COMPROMISSÁRIA por terceiros, as ACIONISTAS signatárias do ACORDO seguirão responsáveis pelas obrigações nele assumidas, ainda que haja troca de controle.

Parágrafo único. A(s) adquirentes(s) parciais ou totais do capital social da COMPROMISSÁRIA, por sua vez, assumirão as obrigações internamente à COMPROMISSÁRIA na proporção do capital social.

Cláusula 129. Este ACORDO será submetido pelas PARTES à homologação judicial. Somente após ocorrida a homologação judicial integral de todos os seus termos, este ACORDO será considerado homologado judicialmente (“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL”). Para fins de clareza, em caso de decisão judicial de homologação parcial deste ACORDO, este não produz qualquer efeito às PARTES ou terceiros.

Parágrafo primeiro. Os SIGNATÁRIOS renunciam, desde logo, ao prazo recursal da decisão homologatória integral.

Parágrafo segundo. Uma vez ocorrida a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, este ACORDO terá eficácia *erga omnes*.

Cláusula 130. Após o trânsito em julgado da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste ACORDO não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste ACORDO.

Cláusula 131. As responsabilidades, condições e obrigações estipuladas neste ACORDO não poderão ser alteradas, cedidas, transferidas, ou de qualquer forma modificadas de maneira diversa das hipóteses previstas neste ACORDO.

Cláusula 132. O Programa Indenizatório Definitivo previsto no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, de caráter indenizatório, o PTR previsto no ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR), de caráter assistencial, o Programa de Retomada Econômica – PRE previsto no ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE), as ações sob responsabilidades dos estados e dos MUNICÍPIOS ADERENTES, as OBRIGAÇÕES DE FAZER e a OBRIGAÇÃO DE PAGAR assumidas pela COMPROMISSÁRIA e demais previsões do ACORDO constituem medidas para consolidação da retomada das atividades produtivas ou econômicas e do exercício de atividade profissional, para

a recuperação dos modos de vida anteriores ao ROMPIMENTO ou o exercício de novas atividades produtivas na região.

Cláusula 133. Os ANEXOS e Apêndices são parte integrante e indissociável deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Em caso de contradição direta entre disposições das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO e os ANEXOS, bem como entre os diferentes ANEXOS sobre a mesma obrigação/projeto/medida, prevalecerão as disposições do ANEXO específico.

Parágrafo segundo. No caso de omissão ou lacuna interpretativa, serão aplicadas as disposições das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 134. Para o planejamento e execução das OBRIGAÇÕES DE FAZER, deverá ser observado o compromisso de priorização da contratação de fornecedores e mão de obra local.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores locais aqueles residentes permanentes na região onde a posição a ser preenchida ou o serviço a ser prestado está baseado(a), não importando se a residência remonta ao período do ROMPIMENTO.

Cláusula 135. Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste ACORDO para qualquer finalidade diversa da prevista neste ACORDO.

Cláusula 136. Em razão das implicações decorrentes do fluxo de pagamento do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, nos termos deste ACORDO, é admitida a intercambialidade motivada na aplicação de recursos financeiros entre os ANEXOS que prevejam projetos a serem executados por um mesmo ente federativo, com vistas a permitir a execução antecipada daqueles projetos que sejam considerados prioritários, respeitado o orçamento final de cada ANEXO.

Parágrafo primeiro. A intercambialidade prevista no *caput* deverá respeitar o limite financeiro referente ao somatório bianual do ANEXO, e deverá ser compensada ao final do ano seguinte.

Parágrafo segundo. A intercambialidade deverá assegurar um percentual mínimo de disponibilidade financeira de 40% (quarenta por cento) do ANEXO, a cada ano.

Parágrafo terceiro. A intercambialidade disposta no *caput* não se aplica aos ANEXO 8 – SAÚDE, ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO e ANEXO 10 – PESCA.

Cláusula 137. A titularidade de eventuais créditos de carbono oriundos de ações previstas neste ACORDO, bem como o direito de desenvolver e de comercializar os respectivos certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais será do ente federativo responsável pela GOVERNANÇA, no caso de OBRIGAÇÕES DE FAZER, ou do ente responsável pela execução da ação, projeto ou programa, no caso de OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo único. Os entes titulares dos créditos de que trata o *caput* poderão transferi-los a proprietários de áreas alvo de alguma das intervenções de recuperação ambiental objeto do ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, como forma de incentivo à sua adesão às medidas de recuperação.

Cláusula 138. Os recursos provenientes deste ACORDO serão mantidos e aplicados pela instituição pública encarregada para tanto, de acordo com as disposições estabelecidas em cada ANEXO.

Cláusula 139. Será dada ampla publicidade e facilitado o acesso da população às informações do presente ACORDO e da sua execução, ressalvadas aquelas definidas como sigilosas ou confidenciais na forma da lei.

Cláusula 140. As obrigações previstas neste ACORDO e o seu cumprimento, a tempo e modo, são de interesse público, de titularidade difusa, coletiva e/ou individual homogênea, com vistas à reparação integral, definitiva e efetiva dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do ROMPIMENTO.

Parágrafo único. Nenhuma ordem, medida, ato ou meios de recuperação proferidos ou empregados na RECUPERAÇÃO JUDICIAL da COMPROMISSÁRIA poderão afetar ou modificar as obrigações da COMPROMISSÁRIA estabelecidas neste ACORDO e o seu cumprimento, a qualquer título, bem como as praticadas em cumprimento ao TTAC e demais acordos até a assinatura deste ACORDO.

Cláusula 141. A COMPROMISSÁRIA e as ACIONISTAS deverão manter suas políticas e práticas internas relacionadas à prevenção de desastres ambientais decorrentes de suas atividades e respeito aos Direitos Humanos, buscando seguir práticas setoriais de excelência em termos de medidas preventivas de desastres e transparência.

Cláusula 142. A COMPROMISSÁRIA deverá priorizar o gerenciamento de seus recursos, inclusive o seu caixa, para as suas atividades operacionais (incluindo despesas, custos e investimentos) e para o cumprimento das obrigações previstas neste ACORDO.

Cláusula 143. As despesas incorridas pela COMPROMISSÁRIA, na preparação e execução das medidas de reparação socioeconômica e socioambiental, em razão do cumprimento fiel das obrigações previstas no presente ACORDO, são necessárias à continuidade do exercício da sua atividade de mineração, preservando a manutenção de sua fonte produtiva.

Cláusula 144. Na efetivação das OBRIGAÇÕES DE FAZER definidas neste ACORDO ou das medidas a serem executadas com os recursos provenientes deste ACORDO pelo PODER PÚBLICO, será considerada a especificidade e singularidade reconhecíveis de crianças e adolescentes, povos e comunidades tradicionais, situações de gênero, pessoas idosas, pessoas com deficiência, doentes crônicos e outras populações vulnerabilizadas.

Cláusula 145. Sem prejuízo do poder-dever de fiscalização e demais prerrogativas constitucionais e legais atribuídas aos agentes públicos vinculados aos entes públicos signatários deste ACORDO e visando ao cumprimento dos seus termos e objetivos, os SIGNATÁRIOS se comprometem a:

I. Dar publicidade e orientar os agentes vinculados às suas respectivas estruturas a observar o fluxo de informações e os procedimentos de GOVERNANÇA definidos neste ACORDO e em seus ANEXOS para a formulação de solicitações, fiscalização, AUDITORIA, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, exigências, recomendações, notificações, determinações e para a aplicação de eventuais sanções administrativas decorrentes de atos praticados em execução das OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ACORDO, conforme legislação aplicável.

II. Reconhecer a validade, higidez, máxima eficiência e eficácia das disposições deste ACORDO em todas as manifestações perante terceiros e/ou órgãos administrativos ou jurisdicionais, inclusive promovendo cooperação junto aos tribunais, objetivando a redução de conflitos, litígios e o encerramento de demandas judiciais e extrajudiciais, visando a definitividade da resolução dos conflitos.

III. Não adotar ações ou posicionamentos contrários ou contraditórios aos termos e objetivos deste ACORDO.

IV. Não questionar a validade das cláusulas deste ACORDO.

Cláusula 146. Sem prejuízo do fiel cumprimento das ações previstas neste ACORDO, a sua assinatura e a assunção das obrigações nele previstas não implicam o reconhecimento pela FUNDAÇÃO RENOVA, pela COMPROMISSÁRIA, pelas ACIONISTAS, suas PARTES RELACIONADAS e seus representantes/funcionários, de culpa ou responsabilidade nas esferas civil, administrativa ou criminal, nem poderá ser interpretado como reconhecimento de responsabilidade, no todo ou em parte, pelo ROMPIMENTO.

Parágrafo único. Os termos e obrigações definidos neste ACORDO visam a resolução das controvérsias técnicas e jurídicas entre os SIGNATÁRIOS, não representando reconhecimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS ou de suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA, de nexos causal entre o ROMPIMENTO e alegações de danos e impactos aqui tratados, inclusive alegação de impactos químicos decorrentes da deposição dos rejeitos na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

Cláusula 147. As disposições previstas neste ACORDO não implicam renúncia à prescrição ou perda da possibilidade de arguir a ocorrência ou não de causa impeditiva, suspensiva e/ou interruptiva da prescrição perante qualquer foro ou jurisdição, em ação individual ou coletiva.

Cláusula 148. Na execução deste ACORDO, os SIGNATÁRIOS, seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes ou qualquer outra pessoa agindo em nome, benefício ou interesse do respectivo ente, direta ou indiretamente, (i) devem cumprir todas as Leis Anticorrupção aplicáveis, incluindo todas as leis e

normas aplicáveis relacionadas a contribuições eleitorais e doações políticas, presentes, brindes, entretenimento, hospitalidade e quaisquer outras despesas pagas a agentes públicos ou a terceiros a ele relacionados; (ii) não cometerão, por ação ou omissão, nenhum ato que pudesse ou possa ser considerado uma violação ou que possa ensejar a responsabilização de qualquer dos SIGNATÁRIOS nos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis; (iii) não darão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou terceiro a ele relacionado; (iv) não oferecerão o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, nem atuarão de qualquer outra forma, independentemente do recebimento ou oferecimento de qualquer vantagem indevida, com o propósito de influenciar indevidamente um agente público em sua capacidade oficial ou terceiro a ele relacionado, para induzi-lo a praticar, retardar ou a omitir um ato em violação ao seu dever ou disposição expressa de lei, ou para obter ou facilitar negócios; (v) não usarão qualquer fundo ou ativo da COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS para oferta ou concessão de pagamentos, contribuições, presentes, entretenimento ou hospitalidade vedados pelas Leis Anticorrupção aplicáveis; e (vi) manterão razoáveis medidas e controles internos destinados à prevenção, detecção e remediação de práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

Parágrafo único. Para fins deste ACORDO, “Leis Anticorrupção” significa todas as leis brasileiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto n. 11.129/2021 (Decreto Anticorrupção).

Cláusula 149. Cada SIGNATÁRIO declara e garante para os demais que seus respectivos representantes legais que assinam este ACORDO têm plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar o presente ACORDO.

Cláusula 150. Salvo se expressamente previsto neste ACORDO de outro modo, sempre que o consentimento ou aprovação de qualquer um dos SIGNATÁRIOS for necessário, tal consentimento ou aprovação não será negado, retardado ou condicionado, sem justificativa razoável e fundamentada.

Cláusula 151. Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, relacionados com este ACORDO, serão efetivados se: (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (iii) transmitidos por correio eletrônico, no momento de recepção da confirmação de recebimento.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, os SIGNATÁRIOS indicarão os dados de contato para recebimento das comunicações relacionadas a este ACORDO.

Cláusula 152. Este ACORDO é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os SIGNATÁRIOS destacam como princípios e regras de interpretação para o preenchimento de lacunas e integração deste documento (i) a segurança jurídica (art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB)); (ii) a celeridade (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal c/c inc. II do art. 976 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil)); e (iii) a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Cláusula 153. Quando não disposto em contrário, os prazos referidos neste ACORDO serão contados na forma prevista nos artigos 66 e 67 da Lei n. 9.784/1999.

Cláusula 154. Para a resolução de eventuais divergências entre os SIGNATÁRIOS, relativas ao cumprimento deste ACORDO, os SIGNATÁRIOS reconhecem a competência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6.

Parágrafo único. Este ACORDO e suas disposições, bem como as obrigações e formas de cumprimento aqui pactuadas, não poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por quaisquer atos praticados por e perante quaisquer outros juízos, salvo mediante consenso entre as PARTES.

Cláusula 155. Os SIGNATÁRIOS desde já acordam que o presente ACORDO, bem como seus ANEXOS e APÊNDICES, poderão ser assinados eletronicamente, sendo este considerado meio válido e eficaz entre os SIGNATÁRIOS e suficiente para sua vinculação e comprovação de sua autoria e integridade nos termos do artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que equivalerá a via original deste ACORDO para todos os fins sob a lei aplicável, incluindo para os fins do artigo 425 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. As PARTES declaram, também, que admitirão como válidos todos os documentos assinados nos termos desta Cláusula 155, bem como que a data de assinatura deste ACORDO será a que consta neste documento e não a data da efetiva assinatura digital.

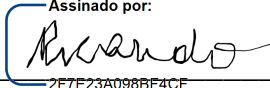
[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundão]

E, por estarem assim justos e contratados, assinam os SIGNATÁRIOS o presente ACORDO, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo. Os SIGNATÁRIOS reconhecem que as páginas de assinatura deste ACORDO podem ser assinadas de forma separada e independente por cada um dos SIGNATÁRIOS e que todas as páginas de assinatura reunidas representarão a assinatura completa deste ACORDO.

25 de outubro de 2024.

MEDIADORES

Assinado por:

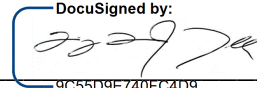


2F7E23A098BF4CF...

Nome: Ricardo Machado Rabelo

Cargo: Desembargador Federal
Corregedor do TRF6

DocuSigned by:




9C55D9E740FC4D9...

Nome: Luiz Fernando Bandeira de Mello

Cargo: Conselheiro do Conselho Nacional
de Justiça

DocuSigned by:



A00E530BB7AD481...

Nome: Daniel Castelo Branco Ramos

Cargo: Juiz Federal do TRF6

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundão]

I - COMPROMITENTES / PODER PÚBLICO:

UNIÃO FEDERAL

Assinado por:

Jorge Rodrigo Araújo Messias

4C72E4A3C41C4D4...

Nome: Jorge Rodrigo Araújo Messias

Cargo: Advogado Geral da União

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado por:

Romeu Zema Neto

13A96D26A1B04EA...

Nome: Romeu Zema Neto

Cargo: Governador do Estado de Minas Gerais

Assinado por:

Sérgio Pessoa de Paula Castro

42611E1254A8497...

Nome: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Cargo: Advogado-Geral do Estado

Assinado por:

Marília Carvalho de Melo

0B517F749C7F447...

Nome: Marília Carvalho de Melo

Cargo: Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinado por:

Luísa Cardoso Barreto

191EFD0E943946F...

Nome: Luísa Cardoso Barreto

Cargo: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

Assinado por:

Maria Auxiliadora Nemésio Cotta

A6BE613E5D0A415...

Nome: Maria Auxiliadora Nemésio Cotta

Cargo: Chefe de Gabinete- Designada para responder
pela Diretoria Geral do IEF

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundão]

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM

Assinado por:



F1297EFCB4F0458...

Nome: Marcelo da Fonseca

Cargo: Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão de Águas

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM

Assinado por:



3EE34AA2CC8F4D3...

Nome: Rodrigo Gonçalves Franco

Cargo: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado por:



B581A4E0394E4A1...

Nome: José Renato Casagrande

Cargo: Governador do Estado do Espírito
Santo

Assinado por:



CADE7F4199544C4...

Nome: Iuri Carlyle do Amaral Almeida
Madruga

Cargo: Procurador Geral do Estado

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA

Assinado por:



F7EBB826BEFF404...

Nome: Mario Stella Cassa Louzada

Cargo: Diretor Presidente do IEMA

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundão]

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO –

IDAF

Assinado por:

Leonardo Cunha Monteiro

C6541587D3704F7...

Nome: Leonardo Cunha Monteiro

Cargo: Diretor Presidente do IDAF

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH

Assinado por:

Fabio Ahnert

D65E9411A4264B4...

Nome: Fabio Ahnert

Cargo: Diretor Presidente da AGERH

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinado por:

Paulo Gustavo Gonet Branco

0E622020E13E4D2...

Nome: Paulo Gustavo Gonet Branco

Cargo: Procurador Geral da República

Assinado por:

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar

F05D0A7B6E9B489...

Nome: Eduardo Henrique de Almeida
Aguiar

Cargo: Procurador da República

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundão]

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Assinado por:

Jarbas Soares Junior

77D6D7968FDC465...

Nome: Jarbas Soares Junior

Cargo: Procurador Geral De Justiça

Assinado por:

Carlos André Mariani Bittencourt

4CE09734D062491...

Nome: Carlos André Mariani Bittencourt

Cargo: Procurador de Justiça

Assinado por:

Antônio Sergio Rocha de Paula

55F9D453D5304B1...

Nome: Antônio Sergio Rocha de Paula

Cargo: Procurador de Justiça

DocuSigned by:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

7F08B605BE5C45B...

Nome: Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Cargo: Promotor de Justiça

Assinado por:

Luciana Kellen Santos Pereira Guedes

B54AB71AB3F441D...

Nome: Luciana Kellen Santos Pereira
Guedes

Cargo: Promotora de Justiça

Assinado por:

Hosana Regina Andrade de Freitas

22D4B253E0B4434...

Nome: Hosana Regina Andrade de
Freitas

Cargo: Promotora de Justiça

Coordenadoria Regional da Bacia do Rio
Doce

Assinado por:

Lucas Marques Trindade

F4C4B80F5671420...

Nome: Lucas Marques Trindade

Cargo: Promotor de Justiça

Assinado por:

Daniel Augusto de Camargo Lima Campos

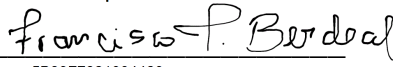
49639E2F29154EC...

Nome: Daniel Augusto de Camargo Lima
Campos

Cargo: Promotor de Justiça

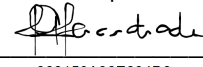
[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundão]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado por:

5B39F7821004420...


Nome: Francisco Martinez Berdeal

Cargo: Procurador Geral de Justiça

Assinado por:

968150A96E604D3...

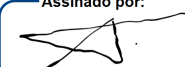
Nome: Luciana Gomes Ferreira de
Andrade

Cargo: Subprocuradora Geral de Justiça
Institucional

Assinado por:

9E2C9D2A9B604E2...

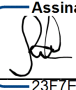
Nome: Bruno Araújo Guimarães

Cargo: Promotor de Justiça

Assinado por:

9698BECF5099459...

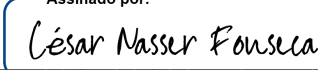
Nome: Helder Magevski de Amorim

Cargo: Promotor de Justiça

Assinado por:

23F7EC4D877344F...

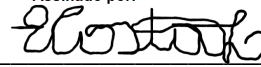
Nome: Bruna Iegora de Paula Fernandes

Cargo: Promotora de Justiça

Assinado por:

368A28DD360B432...

Nome: César Nasser Fonseca

Cargo: Promotor de Justiça

Assinado por:

DC5059880A8C441...

Nome: Elaine Costa de Lima

Cargo Promotora de Justiça

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundação]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Assinado por:



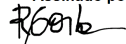
5D12FEC36D4A431...

Nome: Marcos Antônio Paderes Barbosa

Cargo: Defensor Público-Geral Federal em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Assinado por:



D527B6485B8C4E0...

Nome: Raquel Gomes de Sousa da
Costa Dias

Cargo: Defensora Pública-Geral de
Minas Gerais

Assinado por:



EA5F7C0440DF4B3...

Nome: Antônio Lopes de Carvalho Filho

Cargo: Coordenador do Núcleo de
Vulneráveis em Situação de Crise da
DPMG

Assinado por:



92983EAAACDC453...

Nome: Felipe Augusto Cardoso Soledade

Cargo: Defensor Público

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

Assinado por:

Vinícius Chaves de Araújo

50B1428C4A9F4C5...

Nome: Vinícius Chaves de Araújo

Cargo: Defensor Público Geral da
Defensoria Pública do Estado do Espírito
Santo

Assinado por:

Gilmar Alves Batista

05E4B1313C7B407...

Nome: Gilmar Alves Batista

Cargo: Corregedor Geral da Defensoria
Pública do Estado do Espírito Santo

Assinado por:

Rafael Mello Portella Campos

F1526A36E036411...

Nome: Rafael Mello Portella Campos

Cargo: Coordenador do Núcleo de
Atuação em Desastres e Grandes
Empreendimentos da Defensoria Pública
do Estado do Espírito Santo

Assinado por:

Márcio Medeiros de Miranda

AAE67D90E5854FD...

Nome: Márcio Medeiros de Miranda

Cargo: Membro do Núcleo de Atuação
em Desastres e Grandes
Empreendimentos da Defensoria Pública
do Estado do Espírito Santo

II – COMPROMISSÁRIA / SAMARCO:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:

Rodrigo Alvarenga Vilela

DDD9D6948ED74C1...

Nome: Rodrigo Alvarenga Vilela

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

Najla Ribeiro Nazar Lamounier

60211F8C91C04F6...

Nome: Najla Ribeiro Nazar Lamounier


Cargo: Diretora Jurídica, de Riscos e
Conformidade

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão]

III – ACIONISTAS:

VALE S.A.

DocuSigned by:

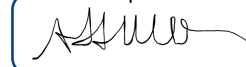


DE7E9792B1E6488...

Nome: Gustavo Duarte Pimenta

Cargo: Presidente

Assinado por:



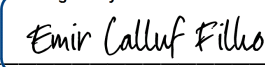
E9A92FB8B5FC472...

Nome: Alexandre Silva D'Ambrósio

Cargo: Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais

BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Signed by:



CF83F63E65EA4E1...

Nome: Emir Calluf Filho

Cargo: Vice Presidente Legal Américas

Signed by:



C376DAA139F342B...

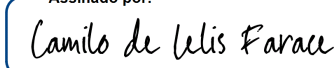
Nome: Paulo Rodrigo Chung

Cargo: Diretor Jurídico

IV – INTERVENIENTE ANUENTE:

FUNDAÇÃO RENOVA

Assinado por:

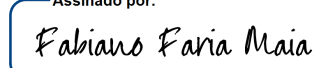


0EEAF4901B774C6...

Nome: Camilo de Lelis Farace

Cargo: Presidente

Assinado por:



DAEAC7C19E1941C...


Nome: Fabiano Faria Maia

Cargo: Diretor Jurídico

[página de assinaturas do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa
ao Rompimento da Barragem de Fundão]

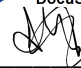
**V – INTERVENIENTE ANUENTE DO ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS
DESTE ACORDO**

Município de Mariana/MG

Assinado por:

E2B6C7F2A823467...

Nome: Celso Cota Neto

Cargo: Prefeito do Município de
Mariana/MG

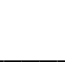
DocuSigned by:

DC017673F96F49B...

Nome: Leonardo Aureliano Monteiro de
Andrade

Cargo: Procurador Geral do Município de
Mariana/MG


**VI – INTERVENIENTE ANUENTE SEÇÃO II DO CAPÍTULO 4 DAS CLÁUSULAS
GERAIS DESTE ACORDO**

Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES

Assinado por:

BBC66F2E63954B5...

Nome: Aloízio Mercadante


Cargo: Presidente

Assinado por:

BBC66F2E63954B5...

Nome: Walter Baère de Araújo Filho


Cargo: Diretor Jurídico

VII – TESTEMUNHAS:

Assinado por:

61A3E327363C4E2...

Nome: Luís Otávio Milagres de Assis

Cargo: Secretário de Estado Adjunto de
Planejamento e Gestão e Coordenador
do Comitê Pró-Rio Doce no Estado de
Minas Gerais

Assinado por:

9F6C5A4857194B4...

Nome: Ricardo Iannotti da Rocha

Cargo: Subsecretário de Estado da Casa
Civil e Coordenador do Comitê Gestor
Pró Rio Doce no Espírito Santo

Assinado por:

CD176F9F76904E4...

Nome: Júnior Divino Fideles

Cargo: Adjunto do Advogado-Geral da União

FUNDAÇÃO RENOVA
CNPJ/MF nº 25.135.507/0001-83

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
REALIZADA [--] DE OUTUBRO DE 2024**

1. Data, Horário e Local: No dia [--], às [--] horas, em videoconferência por meio da plataforma Zoom/Teams/Google Meet (link: [●]) e, presencialmente, em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Sede da Fundação Renova, nos termos do artigo 25, §4º, do Estatuto Social da Fundação Renova (“Fundação”).

2. Convocação, Presença e Instalação

2.1. Convocação: A reunião do Conselho Curador da Fundação (“Conselho”) foi devidamente convocada pelo Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias e envio do material necessário aos Conselheiros para avaliação das matérias a serem deliberadas na presente Reunião Extraordinária, conforme regras previstas no artigo 25 do Estatuto Social da Fundação.

2.2. Presença: Participaram da Reunião Extraordinária os Conselheiros a seguir listados:

- [--];
- [--];
- [--];
- [--];
- [--];
- [--];

2.2.1. Presentes também os seguintes convidados do Conselho: [--].

2.3. Instalação: Em obediência aos termos do Estatuto Social da Fundação, em especial ao artigo 26, o Presidente da Mesa (indicado no item 3 abaixo) atestou o cumprimento das formalidades de convocação, atestou a existência de quórum suficiente e instalou a reunião.

3. Mesa: Presidente: [--]. Secretária: [--].

4. Ordem do Dia:

- Exposição do Presidente da Mesa sobre a assinatura do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, instrumento jurídico firmado entre (i) [lista de compromitentes públicos – a ser definida], na qualidade de compromitentes (“Compromitentes”); (ii) Samarco Mineração S.A. – em Recuperação Judicial, na qualidade de compromissária (“Compromissária”); (iii) VALE S.A. e BHP Billiton Brasil LTDA., na qualidade de acionistas da compromissária (“Acionistas” e, juntamente com os Compromitentes e a Compromissária, os “Signatários”); e (iv) a Fundação, na qualidade de interveniente-anuente (o “Acordo de Repactuação”).

- Deliberação dos conselheiros sobre as providências necessárias ao estrito cumprimento, por parte da Fundação, das obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito do Acordo de Repactuação, dentre as quais (i) a extinção, nos termos do art. 69 do Código Civil, por perda do objeto social, da Fundação e de suas filiais, com a lavratura de escritura pública de extinção; (ii) abertura do processo de liquidação, pelo período de [--] meses, de modo a viabilizar a transição e transferência das ações de reparação para a Compromissária; (iii) a nomeação de um Liquidante responsável pelo processo de liquidação; (iv) a constituição do Conselho de Liquidação nomeado pela Compromissária; (v) a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente; (vi) demais providências correlatas.

5. Discussões e Deliberações Tomadas:

5.1. Iniciada a reunião, o Presidente da Mesa apresentou pontos do Acordo de Repactuação que envolvem diretamente a Fundação, notadamente **(i)** a extinção do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02.03.2016; do Termo de Ajuste Preliminar (TAP), firmado em 18 de janeiro de 2017 e seu Aditivo, assinado em 16 de novembro de 2017; e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-GOV), firmado em 25.06.2018, nos termos da Cláusula [--] e **(ii)** o reconhecimento, por parte dos Signatários, de que ocorreu a perda da finalidade para a qual a Fundação foi constituída, sendo necessária a sua imediata extinção, com a garantia de um período de transição de direitos e obrigações da Fundação para a Compromissária, de acordo com a necessidade, para evitar a descontinuidade das ações socioeconômicas e socioambientais em curso, conforme disposto na Cláusula [--].

5.2. Diante do alinhamento acerca das providências necessárias ao cumprimento do Acordo de Repactuação, os conselheiros passaram a deliberar e aprovaram, por unanimidade, os seguintes temas:

5.2.1. A dissolução, liquidação e conseqüente extinção da Fundação e de suas filiais, conforme disposições do Acordo de Repactuação, e a lavratura de escritura pública de extinção.

5.2.1.1. Com a extinção da Fundação ficam extintos, imediatamente, os órgãos estatutários da Fundação: (i) Conselho Curador; (ii) Diretoria Executiva; (iii) Conselho Fiscal e (iv) Conselho Consultivo.

5.2.2. A instauração de processo de liquidação, a fim de que seja verificada a existência de ativos a realizar, passivos a liquidar e eventual saldo remanescente a ser destinado à Compromissária, conforme definido pelo Conselho Curador, com período de [--] meses para conclusão da transição de direitos e obrigações para a Compromissária.

5.2.2.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.2.2. acima, é acrescida à denominação da Fundação a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”, passando a ser denominada “FUNDAÇÃO RENOVA – EM LIQUIDAÇÃO”.

5.2.2.2. Em razão da extinção dos órgãos de governança da Fundação Renova, os Conselheiros deliberaram que durante o período de liquidação, a Fundação será representada, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros

de obrigações para com a Fundação, pelo Liquidante em conjunto com outro membro do Conselho de Liquidação ou com um procurador.

5.2.2.2.1. As procurações outorgadas pela Fundação antes da presente deliberação poderão ser revogadas pelo Liquidante, conforme necessidade, e eventuais procurações necessárias ao longo do período de liquidação deverão ser assinadas por 2 (dois) Conselheiros de Liquidação em conjunto, sendo um deles o Liquidante, e definirão, nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Fundação em processos administrativos ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão prazo, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

5.2.2.3. Durante o período que a Fundação permanecer em estado de liquidação, a sua personalidade jurídica manter-se-á com o fim exclusivo de proceder-se à liquidação e assegurar a efetiva transferência de ações em curso, recursos humanos, financeiros e adoção das demais providências necessárias à adequada condução do período de liquidação, inclusive execução temporária das obrigações previstas no Acordo de Repactuação e transição das obrigações correspondentes para a Compromissária.

5.2.2.4. Em cumprimento ao disposto no Acordo de Repactuação, a Fundação adotará todas as medidas necessárias para a extinção ou transferência dos programas e planos socioeconômicos e socioambientais previstos no TTAC e instrumentos jurídicos correlatos e/ou sua substituição pelos novos projetos e ações a serem executados pela Compromissária, conforme previstos no Acordo de Repactuação e prezando para que não haja prejuízo nos resultados.

5.2.2.4.1. Até [data definida no Acordo de Repactuação], apesar de estar em processo de liquidação, para garantia da continuidade das medidas socioeconômicas e socioambientais e estrito cumprimento do Acordo de Repactuação, a execução de determinadas ações será mantida pela Fundação e transferidas progressivamente à Compromissária, conforme disposições e cronograma definidos pelo Conselho de Liquidação.

5.2.2.5. Para a garantia da continuidade das ações e mitigações de riscos de interrupção nas ações objeto do Acordo de Repactuação, a Compromissária poderá ter acesso aos documentos e informações da Fundação relativos às reparações e compensações decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão.

5.2.2.6. Todos os instrumentos jurídicos firmados em nome da Fundação deverão ser extintos ou sub-rogados à Compromissária, conforme disposições contratuais a serem avaliadas caso a caso, e de acordo com a conveniência e melhor interesse na continuidade das ações. Esse processo deverá ser conduzido a fim de assegurar a continuidade das ações em curso sob responsabilidade da Fundação, com mitigação de quaisquer riscos de paralisação que possa afetar terceiros beneficiários das ações em curso. Para os casos em que o instrumento contratual firmado com terceiro prever extinção na hipótese de liquidação, a

Compromissária avaliará a pertinência, necessidade e conveniência de negociar com a parte contratada a manutenção do referido instrumento jurídico, devendo ser tomadas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto e interrupção das ações em curso.

5.2.2.7. Com o início do período de liquidação, a Compromissária e as Acionistas serão progressivamente desobrigadas de realizar novos aportes financeiros na Fundação, sendo mantidos os repasses necessários ao estrito cumprimento das disposições do Acordo de Repactuação.

5.2.2.8. Após a conclusão do processo de liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da Fundação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e demais cadastros e registros públicos.

5.2.3. A constituição do Conselho de Liquidação, órgão que representará a Fundação Renova e coordenará todas as ações necessárias à liquidação e extinção definitiva da Fundação.

5.2.3.1. O Conselho de Liquidação consistirá em órgão representativo da Fundação, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo o Liquidante e seu suplente indicados pela Compromissária e um membro titular e um suplente por cada uma das Acionistas, cujo objetivo é discutir, decidir em caráter exclusivo e final, bem como viabilizar as atividades a serem executadas no período de liquidação e a assunção das medidas previstas no Acordo de Repactuação pela Compromissária até a conclusão da liquidação da Fundação.

5.2.3.2. O Conselho de Liquidação terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar o Liquidante a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação da liquidação e extinção da Fundação, conforme previsto no Acordo de Repactuação;
- b) Elaborar e coordenar o planejamento estratégico, orçamento e cronograma do período de liquidação, e encaminhá-lo à aprovação da Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- c) Encaminhar, trimestralmente, à Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a prestação de contas, na qual deverá constar, no relatório de liquidação extrajudicial, todas as operações relacionadas à realização do ativo e ao pagamento do passivo e a qual virá acompanhada das demonstrações contábeis, não auditadas, relativas ao período;
- d) Deliberar, em linha com as determinações da Compromissária, sobre atos eventualmente necessários para a transferência ou eventual alienação de quaisquer bens imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre eles;

- e) Aprovar, em linha com as determinações da Compromissária:
 - i. os balanços patrimoniais, as demonstrações financeiras e o relatório de transição de atividades, em conjunto com os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras, correspondentes ao período de liquidação;
 - ii. novas contratações para atendimento das obrigações do Acordo de Repactuação;
- f) Prestar contas das atividades desenvolvidas pela Fundação ao longo do processo de liquidação e transição à Compromissária;
- g) Indicar a necessidade de correção de eventuais irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação durante o período de transição;
- h) Exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências que julgar necessárias;
- i) Sugerir à Compromissária a necessidade de contratação de auditoria externa independente para a Fundação, para execução das atividades previstas no Acordo de Repactuação;
- j) Aprovar as políticas da Fundação, que serão aplicáveis aos projetos e demais ações a serem implementadas pela Fundação durante o processo de liquidação, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores;

Nomear, a qualquer tempo, novos membros para preenchimento de posições vagas, conforme indicações da Compromissária e das Acionistas.

5.2.3.3. As reuniões do Conselho de Liquidação somente se instalarão com a presença do Liquidante e de pelo menos 1 (um) Conselheiro de Liquidação.

5.2.3.4. O mandato dos membros do Conselho de Liquidação terá duração correspondente ao período necessário para liquidação da Fundação.

5.2.3.5. A Compromissária poderá requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a substituição de quaisquer dos membros do Conselho de Liquidação. Serão considerados como motivos suficientes para a substituição de quaisquer dos membros do Conselho de Liquidação a adoção de conduta ou medida em desacordo com as determinações da Compromissária e/ou previsões do Acordo de Repactuação ou a perda de vínculo empregatício ou estatutário com a Compromissária.

5.2.3.6. Todas as deliberações do Conselho de Liquidação serão tomadas em estrito cumprimento às determinações provenientes da Compromissária e previsões do Acordo de Repactuação, para que seja possível garantir maior celeridade, definitividade e efetividade às ações a serem executadas durante o período de

liquidação, bem como continuidade às ações a serem assumidas progressivamente pela Compromissária.

5.2.3.7. Para quaisquer deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Liquidação, a Compromissária poderá encaminhar ofícios ou comunicações por escrito, com a indicação dos termos a serem adotados na deliberação, ou os próprios membros do Conselho de Liquidação deverão solicitar à Compromissária que aprove ou indique o posicionamento ou ação a ser adotado(a).

5.2.3.8. Deliberações e ações do Conselho de Liquidação e do Liquidante que eventualmente sejam tomadas em desacordo com os termos e condições do Acordo de Repactuação serão consideradas nulas de pleno direito e sem efeito legal.

5.2.4. A nomeação do Liquidante e demais membros do Conselho de Liquidação.

5.2.4.1. Tendo em vista a criação do Conselho de Liquidação constante da deliberação 5.2.3 acima, os conselheiros aprovaram a nomeação do Sr. [nome], [qualificação completa] como liquidante e presidente do Conselho de Liquidação (“Liquidante”), bem como os Srs. [nome], [qualificação completa] e [nome], [qualificação completa] (“Conselheiros de Liquidação”) e seus suplentes [nome], [qualificação completa], [nome], [qualificação completa] e [nome], [qualificação completa]. O Liquidante será responsável pela condução e finalização do processo de liquidação da Fundação, o que incluirá a apuração de ativos a realizar, passivos a liquidar e eventual transferência de saldo remanescente à Compromissária, cabendo-lhe a representação da Fundação, sempre em conjunto com outro membro do Conselho de Liquidação ou um procurador, bem como a prática de todo e qualquer ato necessário ao cumprimento do previsto no Acordo de Repactuação e demais medidas necessárias à sua liquidação e correspondentes regularizações cadastrais, para que, posteriormente, proceda à definitiva extinção da mesma, para os efeitos do disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), conforme abaixo indicado.

5.2.4.2. Fica estabelecida neste ato a investidura de todos os poderes legais típicos ao Liquidante para que execute as atribuições necessárias ao atingimento dos objetivos do processo de liquidação e extinção da Fundação, nos termos do artigo 1103 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e do Acordo de Repactuação.

5.2.4.3. Para além dos poderes legais, o Liquidante poderá, no exercício de suas funções, adotar as seguintes medidas:

- a) convocar as reuniões do Conselho de Liquidação, sempre que necessário, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e notificação aos demais conselheiros. Não obstante o disposto neste item, considerar-se-á válida a reunião do Conselho de Liquidação à qual comparecerem todos os seus membros.

- b) presidir os trabalhos do Conselho de Liquidação, com palavra final sobre as deliberações e ações a serem adotadas pela Fundação, observadas as orientações provenientes da Compromissária e os termos do Acordo de Repactuação;
- c) firmar contratos com terceiros ou aditivos a contratos existentes, de acordo com política e fluxo específicos a serem aprovados pela Compromissária, que sejam necessários à garantia da continuidade de ações em curso e sua devida transferência à Compromissária a fim de viabilizar a concretização dos objetivos da transição e o processamento adequado da liquidação e extinção da Fundação, observados os termos do Acordo de Repactuação;
- d) propor a forma de transferência do patrimônio e dos recursos da Fundação à Compromissária, observadas as disposições do Acordo de Repactuação e orientações recebidas da Compromissária;
- e) deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas na competência do Conselho de Liquidação, sempre com a finalidade de cumprimento do previsto no Acordo de Repactuação.

5.2.4.4. O Liquidante responderá por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições estatutárias, nos termos do artigo 1104 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Para todos os fins, o Liquidante assume perante a Fundação deveres fiduciários de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

5.2.5. A destinação de todo o patrimônio remanescente da Fundação para a Compromissária.

5.2.5.1. Os Conselheiros aprovaram a destinação de todo o patrimônio remanescente da Fundação para a Compromissária, que sucederá a Fundação em todos os seus direitos e todas as suas obrigações, de forma progressiva, até o término do período de liquidação.

5.2.5.2. Para alcançar os objetivos, termos e condições estabelecidos no Acordo de Repactuação, a Fundação realizará a transferência, observando as necessidades e o cronograma adequados para a continuidade das ações, de seu patrimônio, pessoas, informações, documentos, materiais, equipamentos, recursos financeiros e de todos os demais instrumentos e elementos atualmente empregados em sua atuação para a Compromissária, e contribuirá para a assunção e sucessão integral, pela Compromissária, de todos os direitos e todas as obrigações da Fundação.

5.3. Finalizando a reunião, o Presidente da Renova, Sr. Camilo Farace, solicitou a avaliação da ata de reunião pelos presentes, a qual, encontrada em conformidade com o discutido, deliberado e aprovado pelos participantes, restou devidamente assinada.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Posteriormente, esta ata será lavrada e, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros participantes.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

[--]

Conselheiro Titular - Presidente da Mesa

[--]

Conselheiro Titular

[--]

Conselheiro Titular

[--]

Conselheiro Titular

[--]

Conselheiro Titular

[--]

Conselheiro Titular

[--]

Secretário

ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS

CAPÍTULO I

OBJETO

Cláusula 1. O presente ACORDO possui como objeto os seguintes temas:

I. Reassentamentos coletivos, reassentamentos familiares, reassentamento em pecúnia e reconstruções originárias de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo;

II. Indenizações destinadas aos beneficiários do reassentamento (i) com membros familiares falecidos antes da entrega, (ii) em decorrência dos atrasos para entrega dos reassentamentos coletivos, reassentamentos familiares e reconstruções originárias, (iii) inadequações dos reassentamentos e situações correlatas, como perda de área, testada, relação de vizinhança e declividade, (iv) pela alegada impossibilidade de fornecimento de abastecimento de água para as atividades agrossilvopastoris e (v) pela alegada impossibilidade de fornecimento de alimentação animal;

III. Reconhecimento e atendimento adequado dos novos núcleos familiares, indícios concretos de obras, meeiros e inquilinos;

IV. Moradias temporárias de famílias a serem reassentadas;

V. Tombamento municipal da região de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, indenizações pela não fruição das propriedades e usos futuros das áreas;

VI. Construção do Memorial de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo;

VII. Compensação e indenização integral e definitiva dos danos socioeconômicos coletivos e difusos de qualquer natureza relativos ao objeto deste ANEXO (incluindo sociais, extrapatrimoniais, individuais homogêneos ou outros), decorrentes do ROMPIMENTO, inclusive dos danos imateriais, bem como da não construção pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA do memorial do antigo Bento

Rodrigues e Paracatu de Baixo, ressalvadas as exceções feitas em CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO;

VII. Restauração de igrejas e bens históricos degradados em Mariana/MG;

IX. Destinação dos animais sob tutela da FUNDAÇÃO RENOVA;

X. Programa de Transferência de Renda (“PTR Mariana”) e/ou outras compensações para os atingidos de Mariana/MG;

XI. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

Parágrafo único. Para fins deste ANEXO, consideram-se os seguintes termos:

I. Reassentamento coletivo: disponibilização de propriedade aos indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO por meio da reconstrução pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo nos moldes anteriores ao ROMPIMENTO, na medida do possível, em um novo terreno.

II. Reassentamento familiar: acordos celebrados entre a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA e indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO para aquisição de nova moradia para tais indivíduos e não englobada pelo reassentamento coletivo.

III. Reassentamento em pecúnia: acordos celebrados entre a COMPROMISSÁRIA ou a FUNDAÇÃO RENOVA e indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO para conversão do reassentamento coletivo em pagamento em pecúnia.

IV. Reconstrução originária: acordos celebrados entre a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA e indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO para reparação da moradia na área de origem, para restabelecer as condições de uso para fins de habitação, atividades produtivas e modos de vida.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 2. As disposições previstas neste Capítulo constituem OBRIGAÇÕES DE FAZER da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 3. A GOVERNANÇA das OBRIGAÇÕES DE FAZER deste Capítulo ficará a cargo do Comitê Estadual de Minas Gerais, conforme disposição das Cláusulas 58 e 61 da CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção I – Reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo: conclusão, cronograma, acompanhamento, fiscalização e sanções

Cláusula 4. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se obriga a concluir os reassentamentos coletivos, reassentamentos familiares e reconstruções das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo atingidos pelo ROMPIMENTO no Município de Mariana/MG, conforme fluxo otimizado de prazos previsto nesta Seção.

Cláusula 5. Fica estabelecido o cronograma para finalização dos reassentamentos coletivos das comunidades de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo, conforme Apêndice 1.1 – Cronograma de finalização dos reassentamentos.

Cláusula 6. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA seguirão as regras, etapas e prazos abaixo previstos para atendimento dos beneficiários dos reassentamentos das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, observado o regime específico das moradias temporárias previsto neste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Definição de atendimentos, lotes e terrenos:

I. Retomada dos atendimentos que estejam interrompidos por qualquer razão, em até 10 (dez) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, vedando-se novas interrupções por fatores direta e exclusivamente relacionados à COMPROMISSÁRIA e/ou à FUNDAÇÃO RENOVA até a entrega final dos bens/equipamentos públicos e/ou imóveis privados dos reassentamentos;

II. Retomada de contato e apresentação dos lotes/terrenos disponíveis no reassentamento coletivo, conforme Apêndice 1.2 - Lotes disponíveis nos reassentamentos coletivos, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, aos núcleos familiares que ainda não formalizaram sua decisão quanto à alternativa de reassentamento. Na mesma oportunidade, deverão ser apresentadas aos núcleos familiares as opções de reassentamento familiar ou reassentamento em pecúnia. A apresentação das opções deverá ser detalhada e acompanhada de dados técnicos referentes a cada uma, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos núcleos familiares.

III. Os núcleos familiares que ainda não formalizaram a sua decisão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, a contar da apresentação mencionada no item II, para formalizar a opção por uma das modalidades de reassentamento (coletivo, familiar ou pecúnia). A formalização da decisão acerca da alternativa de reassentamento, que deverá ocorrer dentro do prazo estipulado nesse item, se dará por meio da assinatura de Termo de Opção ao Reassentamento (“TOR”):

a. Os núcleos familiares que tiveram seu atendimento iniciado na modalidade de reassentamento familiar ou reassentamento coletivo seguirão em tal modalidade desde que haja lote vago, ressalvada a possibilidade de optarem por reassentamento em pecúnia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de notificação a ser promovida pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo de 10 (dez) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

b. Em caso de não manifestação dos respectivos núcleos familiares dentro do prazo previsto no item III acima e/ou ausência de assinatura do TOR, será realizada a indenização pecuniária conforme a lei, mediante depósito em juízo.

IV. Encerrados os prazos acima, o Município de Mariana/MG organizará a definição de critérios de destinação dos lotes remanescentes pelas pessoas diretamente atingidas pelo ROMPIMENTO no prazo de até 90 (noventa) dias. Não sendo possível a construção coletiva dos critérios, a destinação dos lotes remanescentes será resolvida por meio de

critério objetivo a ser definido pelo Município de Mariana/MG.

Parágrafo segundo. Após definidas as opções de reassentamento e de lotes/terrenos e assinatura do TOR, serão observadas as seguintes regras e prazos:

I. Fase de Projeto Conceitual. Os núcleos familiares terão o prazo de até 90 (noventa) dias para, junto à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, promover a elaboração ou atualização dos projetos conceituais, inclusive quanto à escolha dos materiais a serem utilizados na construção das unidades habitacionais, a ser escalonado da seguinte forma:

a. 07 (sete) dias para agendamento da primeira reunião, cabendo à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou à COMPROMISSÁRIA disponibilizar no mínimo três datas para a escolha pelo núcleo familiar.

b. 30 (trinta) dias para envio do arquivo pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA da primeira versão do projeto conceitual ao núcleo familiar.

c. após envio do arquivo mencionado no item b anterior, 07 (sete) dias para agendamento de reunião para apresentação da primeira versão do projeto conceitual, cabendo à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar no mínimo três datas para a escolha pelo núcleo familiar.

d. após realização da reunião mencionada no item c anterior, 30 (trinta) dias para envio do arquivo pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA da segunda versão do projeto conceitual ao núcleo familiar, caso necessário.

e. após envio do arquivo mencionado no item d anterior, 07 (sete) dias para agendamento de reunião para nova apresentação da segunda versão do projeto conceitual, cabendo à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar no mínimo três datas para a escolha pelo núcleo familiar.

f. após realização da reunião mencionada no item e anterior (ou após realização da reunião mencionada no item c anterior, caso não seja necessária elaboração de uma segunda versão do projeto conceitual nos termos do item d anterior), 09 (nove) dias para

eventuais últimos ajustes no projeto conceitual pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, promovendo-se as mudanças necessárias para atender ao que foi escolhido por cada núcleo familiar, observadas as características do imóvel originário.

g. após elaboração dos últimos ajustes no projeto conceitual conforme mencionado no item f anterior, 10 (dez) dias para a formalização, pelo núcleo familiar atendido, do Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico (“TAV”) definitivo em relação ao projeto conceitual. Após a formalização pelo TAV, não serão aceitas quaisquer alterações ao projeto conceitual.

II. Fase de Projeto Básico. Devem ser observados os seguintes prazos:

a. 30 (trinta) dias para elaboração do projeto básico pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, contados a partir da data de formalização do TAV.

b. 30 (trinta) dias para a obtenção do alvará de construção pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, contados a partir da elaboração do projeto básico, cabendo ao Município de Mariana/MG envidar todos os esforços para analisar definitivamente o pedido de alvará no respectivo prazo.

III. Fase de Projeto Executivo e Execução das Obras. Devem ser observados os seguintes prazos:

a. 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAV, para a elaboração do projeto executivo da construção pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, que deverá respeitar o projeto conceitual aprovado pelo núcleo familiar e o projeto básico.

b. 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da conclusão do projeto executivo e obtenção do alvará de construção, para a realização e integral conclusão da obra pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme projetos conceitual e executivo.

c. 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão integral da obra, para a obtenção de habite-se pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e vistoria final do núcleo familiar, cabendo ao Município de Mariana/MG envidar todos os esforços para analisar

definitivamente o pedido no respectivo prazo.

d. 30 (trinta) dias, contados a partir da obtenção do habite-se, para a averbação da construção na matrícula do imóvel pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

IV. Fase de Entrega da Obra/Imóvel. Devem ser observados os seguintes prazos:

a. 2 (dois) dias, contados a partir da averbação da construção na matrícula do imóvel, para entrega das chaves ao núcleo familiar pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA. As chaves serão entregues mediante celebração, pelo núcleo familiar, preferencialmente a mulher, de um termo de quitação, conforme Apêndice 1.3 – Termo de Quitação e Entrega de Chaves.

Parágrafo terceiro. Em caso de recusa, inércia ou qualquer outro ato pelo núcleo familiar que impeça o recebimento das chaves, por 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da sua comunicação por escrito, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA poderá se valer de medidas judiciais, para fins de quitação da obrigação.

Parágrafo quarto. As verbas referentes ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (“PAFE”), extinto neste ACORDO, será pago de 1 (um) ano após a entrega das chaves ou recebimento do recebimento dos valores referentes ao reassentamento em pecúnia, podendo se antecipar as parcelas, inclusive mediante pagamento de parcela única. Para esses beneficiários, a regra aqui prevista é específica e determinada, não se aplicando o disposto no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS. O valor total do Auxílio Financeiro Emergencial (“AFE”) não será debitado das rubricas do presente ANEXO.

Parágrafo quinto. Caso, na etapa de vistoria final e obtenção do habite-se, o núcleo familiar e/ou o Município de Mariana/MG verifique desconformidade do imóvel construído com o seu TAV e/ou algum vício construtivo, o núcleo familiar e/ou Município de Mariana/MG deverá informar por qualquer meio escrito à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, de modo que estas serão instadas a promover as adequações necessárias para conformidade com o projeto executivo em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, exceto se comprovada a necessidade de

prazo adicional, podendo qualquer das PARTES acionar a equipe da auditoria técnica independente para elaboração de parecer em caso de controvérsia.

Parágrafo sexto. A divergência conceitual de projetos não configura perda de prazo.

Cláusula 7. Para os casos cujos atendimentos já estão em curso na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, deverão ser observados os prazos iniciais e sucessivos a contar da respectiva fase dentre aquelas descritas na Cláusula anterior em que o atendimento/projeto se encontra na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 8. Para os casos cujos núcleos familiares não cumprirem os prazos acima pactuados, haverá a possibilidade de a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA converter automaticamente o atendimento para a modalidade de pecúnia, mediante depósito em juízo.

Cláusula 9. Para os casos em que a construção já tenha iniciado na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, deverão ser observados os cronogramas constantes do Apêndice 1.1 - Cronograma de finalização dos reassentamentos.

Cláusula 10. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA providenciará a reparação dos vícios construtivos comprovadamente constatados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da entrega das chaves e celebração do termo de quitação, individualmente considerado para cada imóvel, em cronograma adequado à respectiva intervenção. Os eventuais danos decorrentes da continuidade das obras no local serão solucionados no âmbito da responsabilidade civil.

Cláusula 11. Com relação às obras dos reassentamentos coletivos entregues até a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá providenciar a reparação dos vícios construtivos já identificados, no prazo de até 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ou outro tecnicamente adequado à respectiva intervenção, em caso de intervenções de maior complexidade.

Cláusula 12. As obrigações previstas neste ANEXO serão acompanhadas por auditoria

técnica independente, com notória expertise, a ser contratada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e mediante aprovação pela GOVERNANÇA, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 13. Caberá à auditoria o periódico acompanhamento das obras, a emissão de relatórios técnicos a respeito da entrega de cada imóvel, público ou privado, bem como, se necessário, a análise de vícios construtivos e /ou vícios decorrente da continuidade de obras, sempre sob demanda dos núcleos familiares e/ou das partes, para dirimir eventuais controvérsias técnicas.

Cláusula 14. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se compromete a resolver todas as pendências estruturais indicadas pela auditoria técnica de forma prioritária, bem como a atender as recomendações apresentadas, resguardada, na última hipótese, a possibilidade de oposição tecnicamente fundamentada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 15. A auditoria ficará disponível pela execução dos trabalhos até 6 (seis) meses após a entrega, individualmente considerando, de cada uma das chaves ou obra.

Cláusula 16. Observadas as suas respectivas atribuições neste ACORDO, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, assim como as ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO), conforme não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de prazos por terceiros, incluindo os indivíduos abrangidos pelo ACORDO, núcleos familiares, assessorias e auditorias técnicas ou qualquer ente do PODER PÚBLICO, especialmente com relação a quaisquer licenciamentos, certificações e autorizações que devam ser emitidas por entes públicos, por exemplo.

Cláusula 17. A não observância dos prazos sob a responsabilidade do PODER PÚBLICO e/ou núcleos familiares e/ou da auditoria técnica levará à prorrogação dos prazos subsequentes, na medida do atraso, sem incidência de multas e/ou responsabilidades de qualquer natureza em desfavor da COMPROMISSÁRIA e/ou

FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 18. Para fins de verificação do cumprimento pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA dos prazos ora acordados, entende-se por conceito de entrega e a “data de entrega” o recebimento das chaves pelo núcleo familiar, para a hipótese de bens privados, após a vistoria técnica pelos assistidos.

Parágrafo único. O Termo de Quitação e Entrega de Chaves não exime as partes de lavrar a escritura e registrá-la, ficando os custos a cargo da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. Para fins de esclarecimento, as atividades relacionadas à lavratura da escritura e registros deverão ser conduzidas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, podendo ser subcontratados serviços de terceiros nesse sentido.

Cláusula 19. A finalização das obras e demais iniciativas em curso para cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo não será considerada óbice à entrega dos respectivos reassentamentos.

Parágrafo único. Para as condicionantes das licenças municipais referentes ao subdistrito de Paracatu de Baixo que não foram iniciadas até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as PARTES convencionam que a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA poderá requerer a conversão das condicionantes em pecúnia, cabendo ao órgão competente avaliar detalhada e motivadamente o pedido previsto nesta Cláusula.

Cláusula 20. No caso de demonstração de descumprimento de prazos intermediários ou finais nos cronogramas de cada obrigação prevista nesta Seção pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, a mora ensejará a incidência de multa diária, por cada obrigação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), hipótese em que o valor será destinado ao respectivo núcleo familiar. A incidência de multa diária está limitada ao período máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. Os valores acima serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo segundo. O descumprimento pontual de prazos intermediários ensejará o cálculo da multa prevista nesta Cláusula, mas esse descumprimento poderá ser compensado com a antecipação da entrega dos demais marcos dentro do cronograma da mesma obrigação, de modo que a eventual penalidade só será considerada exigível caso descumprido o prazo final do respectivo cronograma.

Parágrafo terceiro. A multa prevista nesta cláusula exclui a aplicação de multas previstas em CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção II – Indenizações destinadas aos núcleos familiares com membros falecidos

Cláusula 21. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA indenizará os núcleos familiares beneficiários dos reassentamentos que comprovarem o falecimento de membros do respectivo núcleo familiar não reassentado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ente falecido, desde que assinado o Termo de Quitação constante do Apêndice 1.4 - Termo de Quitação Membros Falecidos.

Parágrafo primeiro. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta bancária do titular do direito, nos termos da legislação civil, no prazo de 90 (noventa) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo segundo. A quota parte do valor dos herdeiros deverá ser paga conforme definição de cada núcleo familiar, diretamente pelo titular da conta bancária indicada, ou, em caso de indefinição, na forma prevista no art. 1.829 e seguintes do Código Civil. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não terá responsabilidade pela divisão das quotas partes dentro do núcleo familiar.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo do parágrafo primeiro, demonstrada a impossibilidade de contato com o núcleo familiar e/ou não havendo a indicação de conta bancária, bem como de quem deva legitimamente receber o dinheiro, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se desincumbirá da obrigação com o depósito judicial da quantia devida.

Parágrafo quarto. O mesmo montante de indenização previsto no *caput* será devido aos familiares de eventuais beneficiários dos programas de reassentamento que, após a assinatura deste ACORDO, faleçam sem a efetiva entrega do imóvel ou pagamento em pecúnia nos termos deste ANEXO, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA realizar o depósito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação com comprovação do falecimento.

Seção III – Reconhecimento e Atendimento dos Novos Núcleos Familiares, Índícios Concretos de Obras, Meeiros e Inquilinos

Cláusula 22. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA reconhece como (i) novos núcleos familiares, (ii) indícios concretos de construção, (iii) meação e (iv) inquilinos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo os nomes indicados em lista exhaustiva, conforme Apêndice 1.5 – Ofício 03.06.2022.

Parágrafo primeiro. Os grupos constantes no *caput* que não tiveram iniciado seu atendimento até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO serão direcionados à modalidade de reassentamento em pecúnia, conforme os parâmetros já praticados.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA providenciará o pagamento mediante depósito ou transferência em conta bancária do titular do direito, nos termos da legislação civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de falecimento dos beneficiários listados no *caput*, anterior ou posteriormente à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a quota parte do valor dos herdeiros deverá ser paga conforme definição de cada núcleo familiar, diretamente pelo titular da conta bancária indicada, preferencialmente à mulher ou, em caso de indefinição, na forma prevista no art. 1.829 e seguintes do Código Civil. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não terá responsabilidade pela divisão do valor de pecúnia dentro do núcleo familiar.

Parágrafo quarto. Não havendo a indicação de conta bancária, bem como de indicação e/ou concordância de quem deva legitimamente receber o dinheiro, após 45 (quarenta e

cinco) dias a contar da notificação pessoal do núcleo familiar, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se desincumbirá da obrigação com o depósito judicial da quantia devida – não sendo cabível, neste caso, quaisquer reclamações por parte da GOVERNANÇA em face da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA com relação ao depósito de tais valores.

Seção IV – Moradias Temporárias

Cláusula 23. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA executará as benfeitorias necessárias e/ou úteis nos imóveis identificados como moradias temporárias, com a finalidade de garantir condições dignas de habitabilidade ou, se o núcleo familiar preferir, disponibilizar moradia temporária alternativa.

Parágrafo primeiro. Estão excluídas da responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA as benfeitorias voluptuárias.

Parágrafo segundo. Nos casos identificados no *caput*, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA terá 30 (trinta) dias para iniciar a execução das obras, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Finalizadas as obras para realização das benfeitorias necessárias e/ou úteis, os núcleos familiares poderão solicitar à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA novas benfeitorias necessárias e/ou úteis em caso de identificação de demandas supervenientes da mesma espécie, hipótese em que deverá ser seguido o mesmo procedimento acima indicado.

Parágrafo quarto. Uma vez recebido o imóvel do reassentamento pelo núcleo familiar, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA arcará com os custos da mudança, que deverá ocorrer em data previamente agendada com o núcleo familiar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do imóvel do reassentamento.

Parágrafo quinto. Em caso de recusa injustificada de mudança pelo núcleo familiar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento das chaves do referido

imóvel, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se desincumbirá de arcar com os custos da moradia temporária e com os custos da mudança.

Seção V – Restauração de Igrejas e Bens Históricos Degradados em Mariana/MG e Ponte Nova/MG

Cláusula 24. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se obriga a executar as seguintes obrigações de fazer, originalmente previstas no PG 12 – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, extinto com este ACORDO, por equipe técnica especializada, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

I. Realizar a restauração (projeto arquitetônico e complementares) da capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada em Bento Rodrigues, incluindo seu adro, o muro de pedras, cruzeiro, o cemitério, seus bens móveis, integrados e todo o seu entorno.

II. Realizar a restauração (projeto arquitetônico e complementares da Capela de Santo Antônio, localizada em Paracatu de Baixo), considerando inclusive a requalificação do entorno das edificações religiosas.

III. Realizar a restauração/consolidação dos elementos remanescentes da Capela São Bento, localizada em Bento Rodrigues, incluindo as campas, destacadamente aos eventuais sepultamentos existentes sob o piso da capela, além do muro de pedras do seu entorno, que deverá ser revelado, assim como a previsão de estrutura de proteção e elementos que possibilitem a fruição dos testemunhos materiais do bem cultural. Também deverão ser elaborados os projetos complementares necessários e projetos de requalificação do entorno.

Parágrafo primeiro. A execução deverá observar a necessidade de:

I. Escuta e debate, sem vinculação dos projetos pelas comunidades locais, que são as verdadeiras usuárias dos bens culturais, e as propostas devem atender quando possível os seus anseios, quando não houver conflito com a legislação e com as aprovações da proprietária e dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural.

II. Aprovação dos projetos pela Arquidiocese de Mariana/MG, proprietária dos imóveis.

III. Aprovação dos projetos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana (COMPAT), conforme cada caso, bem como outras autorizações eventualmente exigidas.

Parágrafo segundo. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se a discutir com os interessados cronograma de cumprimentos das obrigações previstas nesta Seção.

Cláusula 25. As obrigações de fazer previstas nesta Seção, sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, poderão ser convertidas em obrigações de pagar na hipótese de acordo futuro com a Arquidiocese de Mariana/MG.

Parágrafo único. Na hipótese de assinatura do acordo previsto no *caput*, não se aplicará o previsto na Cláusula 3, de modo que a fiscalização e o controle do repasse financeiro serão realizados pelas autoridades competentes, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos respectivos valores.

Seção VI – Animais sob Tutela da Fundação Renova

Cláusula 26. A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO encerrará o PG-07 - Programa de Assistência aos Animais, extinto por este ACORDO. Nesse sentido, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá devolver os animais que estejam em sua tutela aos seus tutores, conforme lista de animais de posse da FUNDAÇÃO RENOVA na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, que será enviada ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA notificará os tutores dos animais em até 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definirem o local em que deverão ser entregues seus animais ou, alternativamente, para se manifestarem quanto ao desejo de receber o valor de indenização por eles.

Parágrafo segundo. Caso o tutor opte por receber os animais, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA:

I. Providenciar o transporte adequado e a entrega no local indicado, em dia e horário previamente agendados com o tutor, mediante a assinatura de termo de entrega e responsabilidade, devendo a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA demonstrar, por meio de relatório veterinário, que os animais se encontram:

a. Identificados mediante a implantação de mecanismos de identificação de acordo com a especificidade de cada tipo animal, tais como anilhas, brincos, tatuagem e dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

b. Vacinados para raiva e doenças específicas.

c. Vermifugados e com o devido controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos, miíase e sarna.

d. Esterilizados mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente, desde que o tutor autorize previamente.

f. Encoleirados, no que tange aos cães, para o controle de vetores de leishmaniose visceral.

II. Caso o tutor opte pela indenização ou não faça a opção no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA pagar diretamente ao tutor ou, em caso de inércia e/ou recusa, mediante depósito judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indenização em valor compatível com o praticado no mercado, nos valores indicados no Apêndice 1.6 - Tabela de valores animais.

Parágrafo terceiro. Após a indenização ao tutor ou no caso de sua não identificação, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá, preferencialmente, destinar o

animal a abrigo permanente, próprio ou conveniado, ou doar a entidades beneficentes, que proporcionem aos animais alimentação adequada, água, tratamento veterinário e outras medidas para assegurar o bem-estar de cada espécie, devendo observar a legislação aplicável na sua destinação.

Seção VII – Indenização pela Desapropriação dos Imóveis de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo

Cláusula 27. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA será responsável pela contratação de terceiro independente para a elaboração de laudos atualizados dos imóveis dos subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo objeto da desapropriação, conforme Apêndice 1.7 – Mapa Tombamento Mariana/MG, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição do decreto municipal de desapropriação pelo Município de Mariana/MG, observados os mesmos critérios de avaliação das normas da ABNT constantes dos laudos emitidos no ano de 2017.

Parágrafo único. Os laudos mencionados no *caput* serão encaminhados para o Município de Mariana/MG para obrigatória utilização no procedimento de desapropriação, conforme obrigação prevista na Cláusula 50 e seguintes deste ANEXO.

Cláusula 28. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA será responsável pelo pagamento dos valores de indenização pela desapropriação (i) consensual, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação pelo Município de Mariana/MG do termo de acordo individual assinado pelo expropriante e expropriado, em conta bancária indicada pelo expropriado no termo de acordo, e (ii) judicial, no caso de insucesso na fase consensual e ajuizamento de medida judicial cabível, nos moldes da Seção I – Tombamento Municipal Definitivo de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e Desapropriação dos Imóveis, do Capítulo IV – OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA deste ANEXO.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

Cláusula 29. As disposições previstas nas Seções deste Capítulo constituem OBRIGAÇÕES DE PAGAR da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e devem observar o disposto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, observada a Cláusula 65 deste ANEXO.

Cláusula 30. A execução dos recursos relativos a este Capítulo ficará a cargo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Seção I – Indenizações destinadas aos Beneficiários dos Reassentamentos

Cláusula 31. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA terá obrigação de pagar o valor de R\$1.137.000.000,00 (um bilhão e cento e trinta e sete milhões de reais), a título de indenização e compensação financeira para os núcleos familiares reconhecidamente atingidos e que são beneficiários dos reassentamentos.

Parágrafo primeiro. A OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no *caput* seguirá o disposto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. O valor estabelecido no *caput* será dividido em 3 (três) blocos:

I. A quantia de R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) se refere à compensação financeira (i) pelo atraso na entrega dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, reassentamentos familiares e reconstruções originárias, (ii) por alegados problemas constantes nos reassentamentos, como perda de área, testada, relação de vizinhança e declividade; (iii) por alegada impossibilidade de fornecimento de abastecimento de água para as atividades agrossilvopastoris, conforme lista de posse da FUNDAÇÃO RENOVA na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste

ACORDO a ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS no prazo de 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

II. A quantia de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) se refere à compensação financeira pela alegada impossibilidade de fornecimento de alimentação animal, conforme lista de animais de posse da FUNDAÇÃO RENOVA na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

III. A quantia de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) se refere aos Projetos das Comunidades Atingidas, no qual, obrigatoriamente, incluirão programas sobre educação financeira.

Parágrafo terceiro. Os valores mencionados em cada uma das alíneas acima indicadas, exceto a alínea III, serão divididos em partes iguais para cada núcleo familiar e, nestes, para todos os integrantes do núcleo familiar. A quota parte do valor para o núcleo familiar deverá ser feito conforme definição da legislação civil em relação a cada núcleo familiar. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não terá responsabilidade pela forma e percentual da divisão das quotas partes dentro do núcleo familiar.

Parágrafo quarto. A formalização do acordo e o pagamento da indenização dependerá de assinatura de termo de acordo concordando com o mecanismo de pagamento e outorga de quitação operada automaticamente com o recebimento da última parcela.

Parágrafo quinto. Feitos os pagamentos de que trata esta Cláusula, os levantamentos totais ou parciais por cada núcleo familiar serão realizados preferencialmente em nome da mulher, por meio do acordo mencionado no parágrafo quarto, que será firmado com cada núcleo familiar através da instauração de procedimento de jurisdição voluntária com a participação da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com convite para participação de MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO na realização de mutirão judicial em iniciativa promovida pelo CEJUSC do TRF 6, podendo ser realizada cooperação entre os Tribunais.

Parágrafo sexto. A não aceitação do termo de acordo individual não enseja nova obrigação por parte da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo sétimo. Os valores descritos no parágrafo primeiro poderão ser remanejados entre si a critério dos compromitentes previstos na Cláusula 30, caso identificada necessidade superveniente.

Seção II – Programa de Transferência de Renda (“PTR Mariana”) e/ou outras compensações para os atingidos de Mariana/MG

Cláusula 32. A presente Seção contempla: (i) a indenização das pessoas indicadas na lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que ainda não tenham recebido qualquer tipo de indenização da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com outorga de quitação, e (ii) o PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DE MARIANA (“PTR MARIANA”).

Parágrafo único. O valor total destinado às rubricas previstas no *caput* é de R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), sendo que a sua disponibilização observará o previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO e ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 33. Será feita oferta de indenização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a cada pessoa indicada na lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que não tenha recebido qualquer tipo de indenização da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com outorga de quitação, em parcela única, nos termos do Apêndice 1.8 – Termo de Quitação e observado o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo primeiro. As pessoas que optarem por receber a indenização mencionada no *caput* deverão outorgar quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da

FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS por danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO,

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão realizados por meio da instauração de procedimento de jurisdição voluntária com participação da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com convite para participação de MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO na realização de mutirão judicial em iniciativa promovida pelo CEJUSC do TRF 6, podendo ser realizada cooperação entre os Tribunais.

Parágrafo terceiro. As pessoas mencionadas no *caput* poderão ser indenizadas pelo método aqui previsto e, caso assim optem, não serão elegíveis ao PID previsto no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS.

Cláusula 34. O PTR MARIANA será estabelecido em favor (i) das pessoas constantes da lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que tenham sido indenizadas e outorgado quitação até a conclusão do prazo de adesão ao Programa, e (ii) aos residentes no município de Mariana/MG e inscritos no Cad.Único até 30 de setembro de 2024.

Parágrafo primeiro. Para o PTR Mariana mencionado no item (i) do *caput*, as pessoas constantes da lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que tenham sido indenizadas e outorgado quitação até a conclusão da adesão ao PTR, serão beneficiadas com o recebimento do valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) individualmente observado o mínimo de 36 (trinta e seis) parcelas, observado o ANEXO 22 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

Parágrafo segundo. Para o PTR Mariana mencionado no item (ii) do *caput*, as pessoas serão beneficiadas com o valor residual do montante previsto no parágrafo único da Cláusula 32, deduzidas as despesas operacionais desta Seção, e dividido de forma

igualitária entre os inscritos no PTR Mariana, observado o mínimo de 36 (trinta e seis) parcelas, observado o ANEXO 22 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

Parágrafo terceiro. As duas modalidades de PTR previstas no *caput* não são excludentes.

Parágrafo quarto. No caso de pessoa incapaz, o pagamento será realizado em conta poupança do próprio beneficiário.

Parágrafo quinto. A morte da pessoa beneficiária cessa o direito à transferência de renda. Trata-se de benefício não transmissível aos herdeiros e/ou sucessores de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Os pagamentos previstos nesta Cláusula têm por objetivo estimular a economia da região e não podem ser considerados para exclusão das pessoas do Cad.Único.

Cláusula 35. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do Termo de Referência a ser elaborado pelos compromitentes previstos na Cláusula 30, contratará ente com notória capacidade para operacionalização do PTR Mariana que será gerenciado por determinações dos referidos compromitentes.

Parágrafo primeiro. O pagamento da contratação estabelecida nesta Cláusula será efetivado utilizando-se do valor mencionado nos termos da Cláusula 64 ou nos termos do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. O prazo indicado no *caput* poderá ser prorrogado, de forma justificada, por 30 (trinta) dias.

Cláusula 36. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA submeterá ao Comitê Estadual de Minas Gerais as propostas técnicas e comerciais para escolha por estes da entidade ou empresas que gerenciará e operacionalizará os pagamentos previstos na Cláusula 34.

Cláusula 37. A contratação do ente responsável pelo gerenciamento e operacionalização dos pagamentos previstos na Cláusula 34 encerra a obrigação da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA que não ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização do ente escolhido.

Cláusula 38. Os beneficiários dos pagamentos previstos na Cláusula 34 e os respectivos valores foram definidos pelos compromitentes previstos na Cláusula 30 deste ANEXO.

Cláusula 39. As medidas previstas nesta Seção não importam impedimento às medidas previstas nos ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA e ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, assim como as demais medidas do ACORDO, desde que preenchidos e respeitados os critérios previstos e aplicáveis e observado o disposto na Cláusula 34.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 40. As disposições previstas nas Seções deste Capítulo constituem OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para o Município de Mariana/MG.

Cláusula 41. A gestão e execução das obrigações tratadas neste Capítulo estará sujeita aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência de execução próprios do Município de Mariana/MG, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores transferidos.

Seção I – Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo

Cláusula 42. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA pagará ao Município de Mariana/MG, para que este arque com os custos da construção e despesas de administração e de manutenção do Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), em parcela única, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será depositado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em conta bancária remunerada, de titularidade do Município de Mariana/MG, a ser aberta especificamente para esta finalidade.

Cláusula 43. O Município de Mariana/MG, ouvidas as comunidades, apresentará o projeto para a construção do Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, devendo, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, enviar o detalhamento e cronograma das obras para construção do Memorial.

Parágrafo primeiro. O Município de Mariana/MG se obriga a finalizar a construção do Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da definição do projeto para a construção, bem como a administrá-lo, mantendo-o em perfeito estado de conservação.

Parágrafo segundo. O Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo não será construído pelo Município de Mariana/MG em zona de autossalvamento (ZAS), conforme descrito no mapa constante do Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG.

Parágrafo terceiro. Na hipótese do *caput* o repasse financeiro estará sujeito aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência do Município, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores objeto do acordo judicial.

CAPÍTULO V

DOS OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 44. Com a adesão do Município de Mariana/MG ao ACORDO conforme ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, o Município de Mariana/MG obriga-se a respeitá-lo integralmente, mantendo as medidas estabelecidas neste instrumento em favor da municipalidade e dos atingidos.

Parágrafo primeiro. Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste ACORDO, por qualquer ente, para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo segundo. Os recursos provenientes deste ACORDO, a serem aplicados diretamente por órgãos públicos, deverão obedecer aos princípios, normas e regulamentos, que regem a execução orçamentária de receitas e despesas públicas.

Cláusula 45. As irregularidades constatadas nas execuções dos projetos pelo Município de Mariana/MG poderão acarretar a suspensão do projeto ou da obra e o bloqueio dos valores relativos a eles, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização dos envolvidos.

Seção II – Tombamento Municipal Definitivo de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e Desapropriação dos Imóveis

Cláusula 46. O Município de Mariana/MG se compromete a decretar e implementar o tombamento municipal da área, conforme descrição da área tombada e entorno definido no Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, com observância das diretrizes e objetivos preconizados na Deliberação do COMPAT n. 002/2016 e no presente ANEXO, devendo concluir o procedimento de tombamento definitivo até o mês de junho de 2025.

Parágrafo primeiro. O Município de Mariana/MG se compromete a promover as ações necessárias à preservação histórica da área dos subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, abstendo-se de destruir ou realizar qualquer intervenção distinta de ações de manutenção e preservação no que restou das localidades.

Parágrafo segundo. Fica assegurado o direito irrevogável de livre passagem e acesso à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para manutenção técnica do Dique S4 e demais intervenções necessárias na área do subdistrito de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, conforme previsto no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA respeitar as diretrizes do tombamento.

Cláusula 47. Como forma de manter a preservação histórica do local e de assegurar o seu pertencimento ao povo de Bento Rodrigues, o Município de Mariana/MG se obriga a realizar a desapropriação dos imóveis descritos no Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, em razão da impossibilidade de utilização da área por seus proprietários, e para assegurar a preservação da história e memória do local, emitindo o respectivo decreto de desapropriação até o mês de junho de 2025.

Parágrafo único. Constará do decreto a menção de que toda a área tombada pertence ao povo de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo.

Cláusula 48. A fase de desapropriação será antecedida por etapa de construção de consenso entre núcleos familiares e o Município de Mariana/MG, auxiliados pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, se houver concordância e interesse das pessoas atingidas para as mediações ou conciliações que se fizerem necessárias, respeitadas as relações contratuais de representação existentes.

Cláusula 49. A indenização pela desapropriação dos proprietários e/ou possuidores à época do ROMPIMENTO dos imóveis abrangidos pela Deliberação COMPAT n. 02/2016, conforme mapa do Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, em razão das inundações dos rejeitos, impossibilidade de uso e fruição da propriedade e/ou construção das estruturas do Dique S4, será calculada conforme regulamentação aplicável da ABNT, NBR 14653-1:2019 e NBR 14653-2:2011, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento), a título de atrativo comercial para pacificação social.

Cláusula 50. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA providenciará a contratação de terceiro independente para elaboração de um único laudo atualizado por propriedade seguindo as normas da ABNT no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da expedição do decreto municipal de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, observados os mesmos critérios de avaliação constantes dos laudos emitidos no ano de 2017.

Cláusula 51. As PARTES convencionam que os laudos da cláusula anterior serão encaminhados para o Município de Mariana/MG para obrigatória utilização no processo de desapropriação.

Parágrafo primeiro. A fase de tratativas para a solução consensual da desapropriação será conduzida pelo Município de Mariana/MG e terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento, pelo Município de Mariana/MG, de cada laudo atualizado.

Parágrafo segundo. No caso de desapropriação consensual, será ofertado o valor do laudo técnico, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de atrativo negocial.

Parágrafo terceiro. O pagamento dos valores indicados no parágrafo anterior será de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e será realizado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação, pelo Município de Mariana/MG, do termo de acordo assinado pelo expropriante e expropriado, a ser realizado em conta bancária indicada pelo expropriado no termo de acordo.

Cláusula 52. No caso de insucesso da fase de solução consensual ou transcorrido o prazo do parágrafo primeiro, o Município de Mariana/MG seguirá imediatamente com as respectivas ações de desapropriação, com base no laudo de avaliação de que trata a Cláusula 50, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA efetuar o depósito judicial do valor correspondente para fins de imissão na posse.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do *caput*, não será aplicado o percentual do atrativo negocial correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA será responsável pela eventual complementação da diferença do valor de indenização que vier a ser fixado na ação judicial.

Cláusula 53. É vedada a transferência de posse e/ou propriedade de quaisquer imóveis localizados na área tombada, nos termos do mapa constante Apêndice 1.7 - Mapa

Tombamento Mariana/MG, para a COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 54. O Município de Mariana/MG se obriga a, permanentemente, manter as áreas tombadas, promovendo as ações necessárias para assegurar a vigilância, manutenção e eventuais recuperações.

Cláusula 55. O Município de Mariana/MG se compromete a adotar as medidas necessárias para impedir o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano na ZAS, nos termos do art. 18-A, §3º, da Lei n. 12.334/10.

Cláusula 56. O tombamento, a construção do memorial e a definição dos usos futuros da área tombada nos termos do mapa constante Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, serão decididas pelo Município de Mariana/MG e pela comunidade da respectiva área tombada.

Cláusula 57. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não participará dos processos de tombamento e da construção do Memorial e, da mesma forma, não possui responsabilidade sobre a execução das obras, negociação com as comunidades e administração dos espaços. A manutenção, conservação e realização de estradas de acesso para essas áreas ficarão a cargo do Município de Mariana/MG.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 58. As PARTES acordam que a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO extingue integral e imediatamente a causa de pagamento da multa diária fixada no cumprimento de sentença n. 0041497-28.2017.8.13.0400, bem como enseja a extinção do referido cumprimento de sentença e demais ações correlatas, conforme ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO.

Cláusula 59. Para os bens/equipamentos públicos, acessórios e serviços públicos dos reassentamentos, as PARTES ratificam integralmente o Termo de Repasse Financeiro

firmado e apresentado para homologação judicial nos autos da ação n. 5004006-52.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.

Cláusula 60. As questões ambientais afetas ao descomissionamento do Dique S4 estão tratadas no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

Cláusula 61. A auditoria técnica mencionada no presente ANEXO poderá ser a mesma indicada no Capítulo VII – Auditoria das Obrigações de Fazer das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, com as especificidades aqui tratadas.

Cláusula 62. O recebimento dos valores previstos neste ANEXO pelo Município de Mariana/MG ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Cláusula 63. O recebimento integral dos valores indenizatórios previstos neste ANEXO resultará em quitação integral, definitiva e irrevogável, sem nenhuma restrição, à FUNDAÇÃO RENOVA, à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo único. Todas as quitações descritas neste ACORDO estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

Cláusula 64. Os compromitentes previstos na Cláusula 30 acordam que, após 100 (cem) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o valor do bloqueio judicial realizado nos autos da Ação Cautelar n. 0039891-33.2015.8.13.0400 será destinado ao cumprimento dos programas do Capítulo III – OBRIGAÇÕES DE PAGAR,

permanecendo depositado em juízo vinculado a tal finalidade, em incidente processual específico.

Parágrafo primeiro. O valor mencionado no *caput* será destinado ao pagamento da rubrica previsto na Cláusula 33 da Seção I - Programa de Transferência de Renda (“PTR Mariana”) e/ou outras compensações para os atingidos de Mariana/MG, do Capítulo III – OBRIGAÇÕES DE PAGAR e, de forma subsequente, ao início de pagamento de outras verbas indenizatórias previstas na Cláusula 34. O valor remanescente será destinado ao pagamento previsto na Cláusula 31.

Parágrafo segundo. Caberá aos compromitentes previstos na Cláusula 30 requerer ao juízo a destinação dos valores às finalidades previstas no parágrafo primeiro.

Cláusula 65. As obrigações previstas no Capítulo III – OBRIGAÇÕES DE PAGAR deste ANEXO totalizam R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) da seguinte maneira:

I. R\$ 1.657.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta e sete milhões reais), que compõem a OBRIGAÇÃO DE PAGAR e deverão observar o disposto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR; e

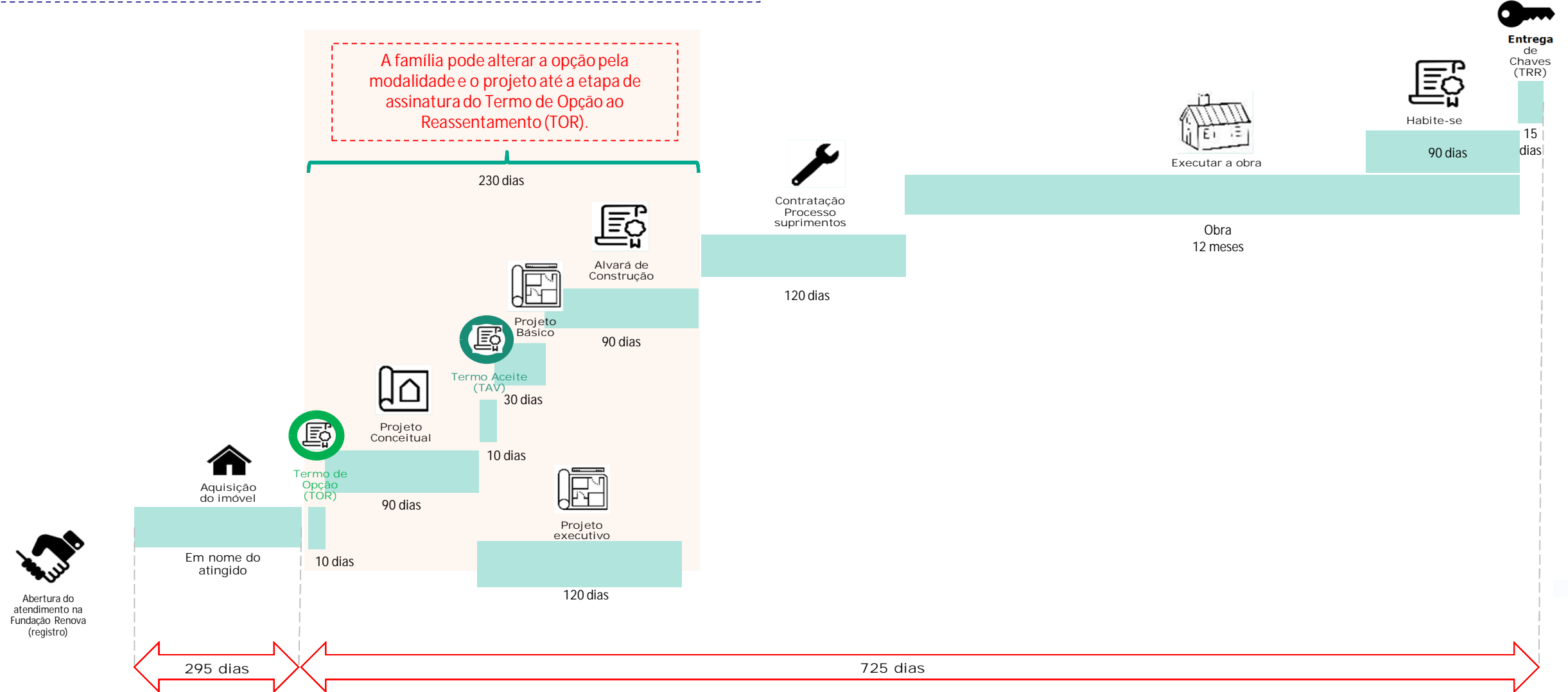
II. R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões), referente ao bloqueio judicial da Ação Cautelar n. 0039891-33.2015.8.13.0400, conforme Cláusula 64, não compondo, portanto, o TETO FINANCEIRO do ACORDO.

Cláusula 66. As obrigações previstas no Capítulo II – OBRIGAÇÕES DE FAZER e no Capítulo IV – OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA deste ANEXO não estão sujeitas ao TETO FINANCEIRO do ACORDO, nos termos das Cláusula 12 das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

PRAZOS MÉDIOS PARA ENTREGA DE ATENDIMENTO DE COMPRA ASSISTIDA (FAMILIAR)

Prazo médio de cronograma ~ 1.020 dias

Os prazos dessas etapas do processo foram estimados considerando uma média dos casos realizados, pois dependem de ações relacionadas ao poder público, Fundação Renova e/ou Samarco e às famílias.

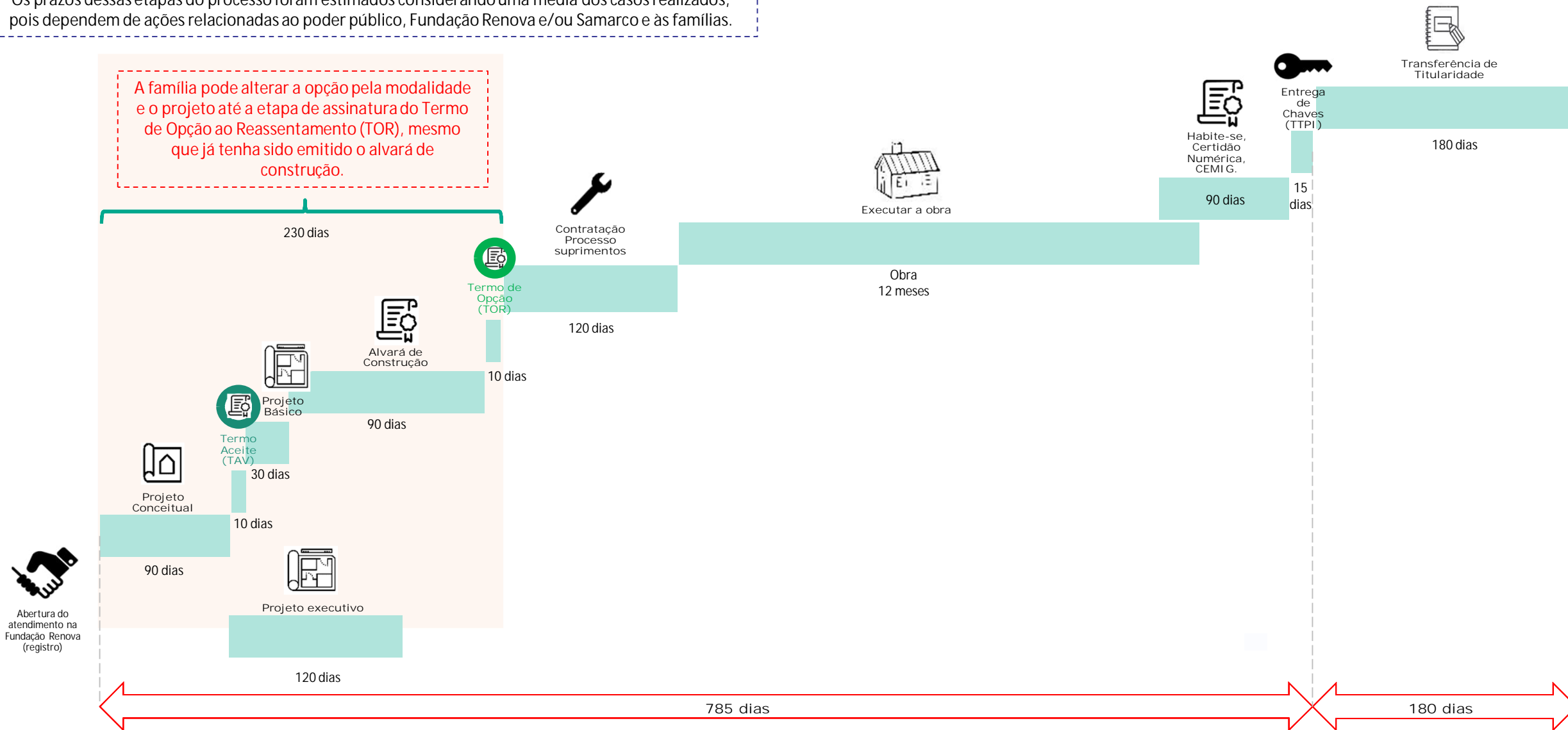


PRAZOS MÍDIOS PARA ENTREGA DE ATENDIMENTO

COLETIVOS (BENTO RODRIGUES E PARACATU)

Prazo médio de cronograma ~ 965 dias

Os prazos dessas etapas do processo foram estimados considerando uma média dos casos realizados, pois dependem de ações relacionadas ao poder público, Fundação Renova e/ou Samarco e às famílias.



MAPEAMENTO DE LOTES DISPONÍVEIS BENTO RODRIGUES



LOTES DISPONÍVEIS BENTO RODRIGUES (19/09/2024)				
Quant	LOTE	QUADRA	AREA (M²)	TESTADA (M)
1	03	Q	280,85	12,00
2	03	Q	552,58	24,01
3	01	Q	2850,10	74,99
4	10	I	612,03	12,00
5	05	F	425,74	14,14
6	11	M	735,00	14,00
7	03	M	358,09	12,00
8	05	M	8069,40	74,97
9	20	D	806,86	27,76
10	17	D	683,51	18,48
11	11	D	277,52	14,00
12	05	D	272,36	12,00
13	02	G	372,29	21,70
14	02	N	2649,77	40,90
15	35	E	810,26	16,97
16	13	N	6645,82	21,43
17	15	I	706,31	19,02
18	16	I	635,50	17,08
19	17	I	613,96	13,79
20	19	O	2087,11	13,94
21	12	I	773,05	16,24
22	12	I	773,05	16,24
23	06	I	737,32	0,00
24	18	O	4943,29	28,13
25	02	L	821,23	25,89
26	02C	L	645,68	12,00
27	21	D	6309,95	129,89
28	04	N	299,57	14,08
29	01H	E	917,68	88,99
30	15	E	768,45	31,50
31	04	P	2326,59	86,75
32	08A	M	2255,96	
33	04	D	354,50	14,27
34	33	E	4963,72	104,73
35	24	F	279,56	12,57
36	11	I	811,32	16,09
37	4	M	1360,53	37,37
38	7	E	610,49	28,35
39	15	E	768,44	31,50
40	18	O	4941,91	28,13



LOTES DISPONÍVEIS PARACATU DE BAIXO (19/09/2024)				
Quant	LOTE	QUADRA	ÁREA (M²)	TESTADA (M)
1	02	C	312,00	12
2	39	D	0,07	13
3	22	D	5375,07	16
4	03	C	314,58	12,04
5	26	C	601,76	20,00
6	25	C	601,76	20,00
7	18	C	1984,57	24,25
8	28	C	612,54	21,00
9	27	C	608,35	50,50
10	06	D	619,95	20,49
11	05	F	993,71	
12	15	C	2058,52	87,22
13	08	C	6899,66	139,97
14	10	C	2433,32	
15	17	D	611,33	
16	02	E	8173,18	59,28
17	04	C	3178,50	15,40
18	05	E	484,27	19,60
19	04	E	4198,53	115,78
20	09	C	19769,06	67,20
21	03	E	17024,89	38,48
22	01	A	10288,74	232,88
23	04A	C	793,66	16,03
24	02	F		
25	16	D	1347,80	46,18
26	16	D	1347,80	46,18
27	5	C	27420,02	
28	09	D		
29	10	D	1660,57	81,83
30	23	D		
31	29	D		
32	6	E		
33	01A	F		

TERMO DE QUITAÇÃO E ENTREGA DE CHAVES/ENTREGA DE LOTE/INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA

[NOME], brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da carteira de identidade [], órgão expedidor [], inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) na [], nº [], Bairro [], Mariana/MG, CEP: 35.420-000, conforme nº de cadastro [] e NFBR/NFPB [], referenciado pelo ID []; e

NOME, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da carteira de identidade [], órgão expedidor [], inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) na [], nº [], Bairro [], Mariana/MG, CEP: 35.420-000, conforme nº de cadastro [] e NFBR/NFPB [], referenciado pelo ID [], doravante denominados simplesmente “NÚCLEO FAMILIAR”;

FUNDAÇÃO RENOVA, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada pelos procuradores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente “FUNDAÇÃO”; e

SAMARCO MINERAÇÃO S/A - em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com endereço na Rua Paraíba, nº 1.122, 6º, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-918, neste ato representada pelos procuradores abaixo assinado(s), doravante denominado simplesmente “SAMARCO”;

CONSIDERANDO o ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em 25 de outubro de 2024 por SAMARCO e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE

MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entre outros COMPROMITENTES (“ACORDO”), foi acordada uma solução final e definitiva, com fluxo otimizado, para atendimento dos impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão (“ROMPIMENTO”);

CONSIDERANDO que o NÚCLEO FAMILIAR acima identificado aderiu à modalidade de [Reassentamento Coletivo/Reassentamento Familiar/Reassentamento em Pecúnia/Reconstrução Originária], como forma de reparação socioeconômica;

[Se reassentamento coletivo ou reassentamento familiar] CONSIDERANDO o interesse do NÚCLEO FAMILIAR em receber a posse do IMÓVEL e proceder com a mudança;

Pelo presente instrumento, resolvem as partes firmar o presente TERMO DE QUITAÇÃO E ENTREGA DE CHAVES, por meio do qual o NÚCLEO FAMILIAR, de forma livre e espontânea, recebe a posse do imóvel objeto da reparação socioeconômica, nos termos que seguem:

[Se reassentamento coletivo] **Cláusula 1.** O NÚCLEO FAMILIAR opta por receber na presente data, a posse do(s) imóvel(is), estando ciente e de acordo com a declaração de que o(s) imóvel(is) em referência, objeto do croqui (Anexo 01), foi(foram) construído(s) conforme projeto(s) arquitetônico(s) aprovado(s) e está(ão) apto(s) para ser(eram) habitado(s) e utilizado(s).

[Se reassentamento coletivo] **Cláusula 2.** O NÚCLEO FAMILIAR declara que recebeu o Manual do Proprietário, onde constam as orientações gerais de uso, prazos e condições de garantia, dentre outras informações referentes ao(s) IMÓVEL(IS) recebido(s), bem como declaram que receberam as chaves do(s) IMÓVEL(IS).

OU

[Se reassentamento familiar] **Cláusula 1. (Opção moradia ou lote vago)** O NÚCLEO FAMILIAR declara que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, após a aquisição do imóvel escolhido pelo NÚCLEO FAMILIAR, conforme documento anexo, para

reestabelecimento do direito à moradia, procedeu com os reparos/reformas/construções necessárias, para adequar o imóvel às necessidades do NÚCLEO FAMILIAR;

[Se reassentamento familiar] Cláusula 2. O NÚCLEO FAMILIAR declara que acompanhou a vistoria final do imóvel (relatório anexo) e confirma que o imóvel está em perfeitas condições de uso e funcionamento, e em conformidade com as necessidades do NÚCLEO FAMILIAR, para nada mais reclamar ou exigir, a qualquer tempo, seja a que título for, com relação à referida obrigação.

[Se reassentamento familiar] Cláusula 3(Opcão moradia). O NÚCLEO FAMILIAR declara e confirma, de livre e espontânea vontade, que o seu direito à moradia foi plena e integralmente reestabelecido mediante a entrega definitiva do imóvel na modalidade de Reassentamento Familiar e que não possui qualquer pretensão indenizatória, financeira ou compensatória perante a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO no que diz respeito ao seu direito à moradia, eventuais atividades que tenham sido impactadas pelo ROMPIMENTO e/ou quaisquer impactos ao seu modo de vida que decorram do ROMPIMENTO. .

Cláusula 3. O NÚCLEO FAMILIAR declara ter ciência de que a transferência objeto deste termo, neste momento, somente à posse do(s) imóvel(is), ficando os SIGNATÁRIOS ciente(s) que é expressamente vedado dispor do(s) imóvel(is), seja por venda, aluguel ou cessão a terceiro, gratuita ou onerosamente, até a transferência da propriedade imobiliária pela FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, com o devido registro do(s) imóvel(is) perante o Cartório de Registro de Imóveis competente em nome do NÚCLEO FAMILIAR e do(s) NÚCLEOS FAMILIAR(ES) referenciado(s) no preâmbulo.

Cláusula 4. Ao NÚCLEO FAMILIAR é permitido e assegurado exercer a posse do(s) IMÓVEL(IS), dele usando e gozando, inclusive para exercício de atividade comercial, observado o disposto no presente termo.

Cláusula 5. O NÚCLEO FAMILIAR fica ciente de que a propriedade do(s) IMÓVEL(IS) com todos os direitos inerentes, quais sejam, os de usar, gozar e dispor do bem, conforme estabelece o artigo 1.228 do Código Civil, somente se dará após a

assinatura da escritura pública correspondente em favor do NÚCLEO FAMILIAR, com o devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula 6. O NÚCLEO FAMILIAR declara ter de ciência que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO fará a transferência da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) registrados em seu nome para o NÚCLEO FAMILIAR referenciado no preâmbulo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, devidamente documentado(s) e registrado(s) perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando o NÚCLEO FAMILIAR ciente de que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO não irá operar tal transferência a terceiros alheios ao presente termo.

Cláusula 7. O NÚCLEO FAMILIAR declara que o(s) IMÓVEL(IS) está perfeita condições de uso e funcionamento, e em conformidade com as suas necessidades [conforme laudo de vistoria assinado nesta data, anexo ao presente instrumento], bem como que deverão manter o(s) IMÓVEL(IS) nas mesmas condições em que o(s) recebeu, não podendo nele(s) intervir sem prévia autorização por escrito da FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, seja na realização de obras, reformas, novas construções ou qualquer outra alteração que modifique a área construída e layout/características dos IMÓVEL(IS) até o registro da transferência definitiva do imóvel para os NÚCLEO FAMILIAR e da averbação da(s) edificação(ões) perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, salvo em caso de risco de dano iminente à sua integridade física ou de terceiros, hipótese na qual aquele deverá comunicar o ocorrido imediatamente à FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, sob pena de a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO não transferirem a propriedade do(s) IMÓVEL(IS) para o NÚCLEO FAMILIAR.

Cláusula 8. As ações de reparação do(s) IMÓVEL(IS), em conformidade com a garantia da(s) edificação(ões), serão, pelo prazo desta(s), executadas pela FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO e os reparos de caráter emergencial deverão, prioritariamente, ser executados pela FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO até a transferência definitiva do(s) IMÓVEL(IS), a ocorrer na data de registro da propriedade do NÚCLEO FAMILIAR sobre os IMÓVEL(IS).

Cláusula 9. A FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do presente termo ou até a transferência definitiva da propriedade, com o registro do(s) IMÓVEL(IS) em nome do NÚCLEO FAMILIAR, arcará com custos referentes ao pagamento do respectivo imposto e tarifas (água e esgoto e energia elétrica) do(s) imóvel(is) que está(ão) sendo entregue(s) conforme descrito(s) no item “1” acima.

Cláusula 10. A FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, até a transferência definitiva da(s) propriedade(s) com o(s) respectivo(s) registro(s) do(s) IMÓVEL(IS) em nome do NÚCLEO FAMILIAR referenciado no preâmbulo, constará como titular do imposto e das tarifas (água e esgoto e energia elétrica) referentes ao(s) IMÓVEL(IS).

Cláusula 11. Diante da entrega do imóvel, o NÚCLEO FAMILIAR outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, à FUNDAÇÃO, às PARTES RELACIONADAS e às respectivas seguradoras e resseguradoras, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irrevogável, quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou assistencial em conexão com o direito de moradia relacionados, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, conhecidos ou que já poderiam ser conhecidos, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 12. Todas as quititações descritas neste termo estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

Cláusula 13. O NÚCLEO FAMILIAR declara que o recebimento da posse do(s) IMÓVEL(IS) nos moldes apresentados neste termo é exercido por sua mera faculdade e liberalidade.

Cláusula 14. O NÚCLEO FAMILIAR se compromete neste ato a disponibilizar todos os documentos necessários para a transferência da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) objeto deste termo, assim como assinar a(s) respectiva(s) escritura(s) pública(s) ou quaisquer outros instrumentos eventualmente necessários para que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO possa proceder com registro da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando o NÚCLEO FAMILIAR ciente de que a assinatura deste termo o obriga a auxiliar quando necessário com todos os trâmites para o regular registro do(s) IMÓVEL(IS).

[Se tiver herdeiros] **Cláusula 15.** Sendo a propriedade do(s) IMÓVEL(IS) objeto deste termo fruto de herança, o NÚCLEO FAMILIAR se responsabiliza por quaisquer reivindicações apresentadas por herdeiros não declarados ou não conhecidos durante o atendimento de reassentamento, obrigando-se a manter a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO livre e a salvo de qualquer reclamação relacionada.

Cláusula 16. O NÚCLEO FAMILIAR declara e confirma que o seu direito à moradia foi reestabelecido e quitado mediante a entrega da posse do(s) IMÓVEL(IS) na modalidade de [Reassentamento Coletivo/Reassentamento Familiar/Reassentamento em Pecúnia/Reconstrução Originária], e que não possui qualquer pretensão indenizatória, financeira, assistencial ou compensatória perante a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, à FUNDAÇÃO, às PARTES RELACIONADAS e às respectivas seguradoras e resseguradoras no que diz respeito ao seu direito à moradia e demais direitos decorrentes, eventuais atividades que tenham sido impactadas pelo ROMPIMENTO e/ou quaisquer impactos ao seu modo de vida que decorram do ROMPIMENTO, ressalvado o seu direito de registro da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) em seu nome.

Cláusula 17. O NÚCLEO FAMILIAR aceita a proposta de recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial (“AFE”) pelo período de 1 (um) ano após a [entrega das chaves/entrega do lote/indenização em pecúnia], podendo o valor, a exclusivo critério

da FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, ser antecipado, inclusive mediante pagamento de parcela única.

Cláusula 18. O NÚCLEO FAMILIAR declara ter conhecimento que a Assessoria Técnica Independente e/ou a Comissão de Representantes dos Atingidos encontram-se disponíveis para orientá-lo, esclarecê-lo, assessorá-lo, dirimir dúvidas e acompanhar todos os procedimentos relativos à transferência da posse do(s) IMÓVEL(IS) destinado(s) ao NÚCLEO FAMILIAR sempre que assim desejar e entender necessária a presença de seus representantes para apoiá-los.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Mariana/MG, [] de [] de [].

SIGNATÁRIO

SIGNATÁRIO

FUNDAÇÃO RENOVA e/ou

SAMARCO

Nome:

Cargo:

FUNDAÇÃO RENOVA e/ou

SAMARCO

Nome:

Cargo:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

TERMO DE ACORDO

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:	

Nº do Processo na FNE: [DE CUJUS]		
Nome / Razão Social:		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

Nº do Processo na FNE:		
Nome / Razão Social: NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

Nº do Processo na FNE:		
Nome / Razão Social: NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

Nº do Processo na FNE:		
Nome / Razão Social: NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Conforme estabelecido no ANEXO 1 - MARIANA E REASSENTAMENTOS do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO (“ACORDO”) assinado em 25.10.2024 por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, foi acordada uma solução final e definitiva, com fluxo otimizado, para atendimento dos impactados pelo rompimento da barragem de Fundão (“ROMPIMENTO”).

Cláusula 2. A proposta de indenização apresentada, ora pactuada e formalizada no presente Termo de Acordo foi disponibilizada em linguagem clara, objetiva e direta aos SIGNATÁRIOS(AS).

Cláusula 3. Os(as) SIGNATÁRIOS(AS) declaram ter ciência de que têm direito de serem assistidos pela Defensoria Pública ou por advogado particular durante as negociações, se assim desejar(em);

Cláusula 4. A assinatura do presente Termo de Acordo não significa o reconhecimento de qualquer direito à posse e/ou à propriedade, pelo(as) Signatário(as), sobre o imóvel que sofreu o impacto, mas tão somente o reconhecimento de que o(as) Signatário(as) faz(em) jus ao recebimento da indenização nos estritos termos deste Termo de Acordo.

Cláusula 5. A assinatura deste Termo de Acordo caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta as

discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS.

DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Cláusula 6. Considerando que o(a) Sr(a). [NOME DO ATINGIDO FALECIDO], faleceu em [], o presente Termo de Acordo tem como objeto a formalização de acordo para o pagamento da indenização a que o/a falecido(a) faria jus, e que, em razão do óbito, será paga diretamente ao espólio e/ou aos seus herdeiros, conforme [Declaração de herdeiros/processo de inventário nº], englobando os seguintes danos decorrentes do ROMPIMENTO: [Danos a móveis, utensílios e/ou objetos pessoais e interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica].

Cláusula 7: O valor total da indenização objeto do presente Termo de Acordo é R\$ [].

Parágrafo único. Não incidirá correção monetária sobre o valor da indenização previsto no *caput*.

Cláusula 8. O valor total da indenização a ser recebida pelos(as) SIGNATÁRIOS(AS) será pago conforme indicado na [Declaração de Herdeiros] anexa, no prazo de [] dias a contar da homologação judicial deste Termo de Acordo .

Parágrafo primeiro. Caso o depósito não seja realizado no prazo previsto no *caput* em decorrência de descumprimento injustificado e culpa exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, será cabível a incidência de multa [especificar] a ser integralmente revertida em benefício dos(as) SIGNATÁRIOS(AS).

Parágrafo segundo. Na hipótese de pagamento de indenizações a incapazes, os valores serão depositados em conta poupança de sua titularidade - cujos dados foram fornecidos pelos seus responsáveis legais - no mesmo prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, contado a partir da homologação judicial deste Termo de Acordo, na forma do artigo 725, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A movimentação dos

valores depositados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO na referida conta poupança dependerá de autorização judicial ou atingimento da maioridade civil, com o que os responsáveis legais expressamente concordam e se comprometem.

Cláusula 9. [incluir se o REQUERENTE estiver representado por advogado(a)] Os honorários advocatícios no valor de R\$ [] [valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização] serão pagos diretamente ao(à) Dr(a). [] na conta bancária informada, sem qualquer dedução do valor da indenização a ser paga ao(s) REQUERENTE(s), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo(s) REQUERENTE(s) , aplicando-se o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 10 também nesta hipótese.

Cláusula 10. O depósito do valor referente à indenização ora transacionada fica condicionado à exatidão dos dados bancários declarados pelos(as) SIGNATÁRIOS na Declaração de Herdeiros anexa. (AS). A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

Parágrafo primeiro. A imprecisão de qualquer uma das informações listadas na Declaração de Herdeiros anexa interromperá a contagem do prazo para pagamento. Após a regularização das informações declaradas pelos(as) Signatários(as) atingidos(as), recomeçará a contagem do prazo de pagamento, ficando a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO isenta de qualquer responsabilidade referente ao não atendimento do prazo originalmente previsto na Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo. A regularização das informações deverá ocorrer em até [] dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio de ação judicial cabível.

QUITAÇÃO

Cláusula 11. OS(AS) SIGNATÁRIOS(AS) outorga(m) à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, à FUNDAÇÃO RENOVA, às PARTES RELACIONADAS

(conforme definido no item [] abaixo) por eles(as), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irretratável e irrevogável, quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou assistencial em conexão com o direito de moradia relacionados, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, conhecido ou que já poderia ser conhecido, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. Todas as quitações descritas neste termo estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

Cláusula 12. A assinatura do presente Termo de Acordo e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(as) SIGNATÁRIOS(AS), a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente Termo de Acordo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

Parágrafo primeiro. No prazo de [] dias contados da assinatura deste Termo de Acordo, o(as) Signatário(as) deverá(ão) protocolar petição de renúncia à(s)

pretensão(ões) formulada(s) na(s) ação(ões) judicial(ais) ajuizada(s) contra a SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, e ainda não transitada(s) em julgado, tendo por objeto o ROMPIMENTO, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, renunciando ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a ser proferida.

Parágrafo segundo. Caso o(as) Signatário(as) não realize(m) o protocolo da(s) petição(ões) prevista no parágrafo primeiro, ficará facultado à SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração deste Termo de Acordo e renúncia manifestada pelo(a)s Signatário(a)s, requerendo a extinção da ação, conforme o parágrafo primeiro, observada a renúncia do(as) Signatário(as) ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida, conforme a cláusula 5.1. Também ficará facultado à SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS apresentar este Termo de Acordo em ação ajuizada no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

Cláusula 13. O presente Termo de Acordo será levado, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O(AS) Signatário(as) e o(a) seu(as) advogado(as) ou Defensor(as) Público(a) que o(a)s representam, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação judicial do presente Termo de Acordo.

DECLARAÇÕES FINAIS

Cláusula 14. OS(AS) SIGNATÁRIOS(AS) declara(m) que para assinar o presente Termo de Acordo estão devidamente representados(as) e assistidos(as) [pela Defensoria Pública ou por advogado(a) particular, Dr(a). [____], inscrito(a) na OAB/[UF] sob o nº [____] e que [a Defensoria Pública ou o(a) Dr(a). _____] é o(a) único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação ao dano ora indenizado.

Cláusula 15. O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante dos SIGNATÁRIOS(AS) declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente aos SIGNATÁRIOS(AS) sobre todos os termos e condições do presente Termo de Acordo.

Cláusula 16. Os(As) SIGNATÁRIOS(AS), seu (sua) advogado ou Defensor(a) Público(a) declaram que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

Cláusula 17. Os(As) SIGNATÁRIOS(AS) declara(m) ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5(cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Acordo.

Cláusula 18. Os(As) SIGNATÁRIOS(AS) declara(m) ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Acordo não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Acordo.

Cláusula 19. O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante dos(as) SIGNATÁRIOS(AS) declara, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos.

Mariana, [] de [] de 20[24].

NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO

NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO

NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO

FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

OF/ACMG/093/2022

Mariana, 03 de junho de 2022.

**Ao Ministério Público de Minas Gerais,
A/c Dr. Guilherme de Sá Meneghin**

Assunto: Resposta ao ofício MP nº 204/2022 - Listagem dos núcleos familiares que procuraram a Cáritas até a data 03/06/2022 se autodeclarando como novos núcleos, indício concreto de início de obras, meeiros e inquilinos.

A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, no exercício de suas atribuições de promoção de Assessoria Técnica à população atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério da Samarco (Vale e BHP) vem, por meio deste, atendendo à requisição do Ministério Público de Minas Gerais enviada via ofício nº 204/2022 no dia 27 de maio de 2022, disponibilizar, em anexo, a **listagem dos núcleos familiares que procuraram a Cáritas Brasileira até a data 03/06/2022 se autodeclarando como novos núcleos, indício concreto de início de obras, meeiros e inquilinos.**

As informações aqui apresentadas possuem como base primordial o processo de Cadastro da população atingida conduzido pela Cáritas no território de Mariana (MG) que encerrou suas atividades em março de 2022. Cerca de 1.500 núcleos familiares e entidades participaram das etapas do cadastro, o que totalizou mais de 5 mil pessoas atingidas cadastradas no município de Mariana. Uma conquista inédita alcançada a partir da luta coletiva das pessoas atingidas, o cadastro inovou ao adotar metodologias participativas e sensíveis de levantamento das perdas e dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Conforme os acordos judiciais estabelecidos, a Cáritas somente pôde realizar o cadastro de pessoas que manifestaram interesse até dezembro de 2019. Atualmente, a Fundação Renova é a responsável por realizar novos cadastros solicitados por pessoas atingidas. Na definição chancelada no Termo de Transação estabelecido entre o MPMG e as empresas rés (Samarco, Vale e BHP), em audiência do dia 15 de julho de 2021, consta:

as partes acordam que, para as pessoas que solicitarem o cadastramento na Comarca a partir de janeiro de 2020, o cadastro será realizado pela

**CÁRITAS BRASILEIRA**

REGIONAL MINAS GERAIS

Fundação Renova, conforme metodologia estabelecida na audiência de 18/07/2017 realizada nos autos da ACP I, ressaltando-se aqueles em andamento, referentes às solicitações realizadas em 2019, cuja responsabilidade será da Cáritas.

Desta forma, cabe ressaltar que as listas apresentadas não englobam todo o universo de núcleos familiares a serem reparados, podendo existir outras pessoas que não puderam ser cadastradas pela Cáritas Brasileira devido aos prazos estabelecidos. Os núcleos familiares foram agrupados a partir das informações autodeclaradas no que diz respeito à relação com os terrenos na área de origem: meeiros, inquilinos e também nos que se enquadram como Novos Núcleos ou que possuíam Indício Concreto de Início de Obra (ICIO).

As listas contemplam informações de todas as comunidades atingidas de Mariana (MG) e estão separadas de acordo com a relação entre os núcleos familiares e os terrenos declarados. Cada linha das listas indica um terreno. Portanto, algumas referências familiares podem ser listadas mais de uma vez, visto que algumas famílias declararam mais de um terreno e diferentes relações com os mesmos.

Alguns nomes de referências familiares listados, como casos de Indício Concreto de Início de Obra (ICIO), podem também estar contidos em outras listas, devido ao fato de existirem pessoas com relações que se entrelaçam por diversos terrenos a depender da autodeclaração de cada núcleo familiar. Os casos de Novos Núcleos são os nomes das pessoas que autodeclararam formação de novos núcleos a partir de diversos critérios: nascimento, separação, nova união. As informações listadas foram coletadas nas etapas de cadastramento, mutirão e solicitações via Central de Atendimentos da Assessoria Técnica.

É importante destacar que a lista apresentada não limita os núcleos familiares que se enquadram nas categorias supracitadas, podendo existir outras pessoas que não manifestaram interesse em realizar o cadastro até dezembro de 2019 ou que por algum motivo não concluíram as etapas do cadastro ou da retificação (que pode alterar informações referentes às listagens.), seja pela dificuldade de mobilização destas famílias, recusa na realização de alguma das etapas do cadastro ou até mesmo nos casos de pessoas que não souberam indicar sua relação com o terreno declarado.

Nessa linha, não há como garantir que todas as pessoas atingidas em atendimento, ou as que eventualmente serão atendidas, estão recebendo restituição conforme o enquadramento autodeclarado. Desta forma, a Assessoria Técnica da Cáritas reitera que as listagens não podem ser o único parâmetro para a continuidade do processo de reparação pelas perdas e danos sofridos pela população atingida.



CÁRITAS BRASILEIRA

REGIONAL MINAS GERAIS

Ressaltamos que o envio de ofício digital e sem a assinatura do responsável trata-se de medida temporária em função das medidas preventivas contra a disseminação do coronavírus, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir dúvidas que por ventura ocorram.

GLADSTON FIGUEIREDO

Coordenador Operacional

Assessoria Técnica Cáritas Brasileira

Regional Minas Gerais

NOVOS NÚCLEOS						
NOME	CÓDIGO NF ORIGEM	DATA DE FORMAÇÃO	MOTIVO	COMUNIDADE	OBSERVAÇÕES	
1 ADAIR JOSÉ PASCOAL	NFBR0087	Pós rompimento da barragem	CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues		
2 AILTON CARLOS ARCANJO	NFBR0244	09/10/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues		
3 ALBERTO DE JESUS GONÇALVES	NFPB0078	22/11/2019	NASCIMENTO	Bento Rodrigues		
4 ALEANA SALOMÉ PASCOAL	NFBR0499	03/07/2016	NASCIMENTO	Bento Rodrigues		
5 ALICE DA SILVA SIMÃO	NFPB0235	11/2018 02/06/2019	NOVA UNIÃO / NASCIMENTO	Bento Rodrigues		
6 ALOIZA DE JESUS GONÇALVES	NFPB0078	24/10/2019	NASCIMENTO	Bento Rodrigues		
7 AMANDA APARECIDA DO CARMO	NFBR0015	06/07/2021	CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues		
8 AMARILDO GONÇALVES ARCANJO	NFBR0242	22/11/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues		
9 ANA LUIZA MUNIZ COTA	NFBR0174	03/08/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues		
10 ANA PAULA SALGADO	NFBR0120	02/01/2020 18/11/2020	NASCIMENTO NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues		
11 ANTONIO DAMASCENO NUNES	NFBR0216	2017	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues		
12 ANTÔNIO EDVALDO DA SILVA	NFPB0011	01/11/2019	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo		
13 ANTONIO LÍVIO MARCELINO	NFPB0049	18/11/2017	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo		
14 ANTONIO MARCOS ELOI FERREIRA	NFPB0037	30/06/2019	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
15 ANTONIO MAURICIO DA SILVA	NFPB0135	03/02/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
16 ARLINDA DA SILVA	NFPB0019	11/03/2018	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo		
17 BRENO MARTINS QUINTÃO	NFBR0029	03/08/2019	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
18 BRUNO DOS REIS FELIPE	NFBR0090	11/11/2016	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues		
19 CARIO ALEXANDRE EDVINO COTA	NFPB0022	01/05/2016	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo		
20 CARLOS HENRIQUE DE PAULA	NFBR0492	28/08/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues		
21 CASSIANA LOURENÇA GONÇALVES	NFPB0095	28/05/2020 05/02/2020	NASCIMENTO / NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
22 CATARINA CAMILA DA SILVA	NFPB0099	09/10/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
23 CECÍLIA FERREIRA JANUZZI CAMPOS DE ALMEIDA	NFPC0035	13/10/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Cima		
24 CINTIA CAMPIDELLI TEIXEIRA	NFBR0068	25/01/2016	NASCIMENTO	Bento Rodrigues		
25 CLARICE DE CASSIA SILVA com DANIEL LOURENÇO PEIXOTO	NFPB0099 NFPB0030	28/07/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
26 CLÁUDIA DE OLIVEIRA	NFPB0139	28/11/2018	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo		
27 CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	NFPB0096	29.07.2021	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo		
28 CLAUDIO DE ASSIS DOS SANTOS	NFBR0130			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso	
29 CLEONICE MERCÊS DOS SANTOS E GREDSON MOREIRA	NFBR0007	21/07/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues		
30 DANIELA APARECIDA PASCHOAL	NFPB0197	25/02/2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
31 DANRLEY JESUS MOL PEIXOTO	NFPB0189	2018 03/02/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
32 DOUGLAS AQUINO BEATO E SILVA	NFPB0057	2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo		
33 DRIELLY DE SENA SILVA	NFBR0166	2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues		
34 EDMAR DE SOUZA	NFBR0058			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso	

35	EDNEI MARQUES DA SILVA E JULLYE ANDREW LIMATEL	NFB0136	05/02/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
36	EDVALDO DE SOUZA	NFPD0033	24/12/2018	SEPARAÇÃO	Pedras	
37	EDEL SANTANA	NFBRO057			Bento Rodrigues	
38	ELIAS ALVES DE SOUZA E SAMILLA APARECIDA COSTA SOUZA	NFBRO135	05/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
39	ELIDA PATRICIA M. DA SILVA CARMO	NFBRO136	24/01/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
40	ELIENAI JUNIOR DE OLIVEIRA	NFBRO117	29/10/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
41	ELINE MOL GONÇALVES	NFPB0220	18/12/2019	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
42	ELISAMARA KELEM DE OLIVEIRA	NFBRO117	28/02/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
43	ELIZIANE FERNANDA SALGADO	NFBRO170	18/02/2019	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
44	ELIZIENE DA CONCEIÇÃO MESSIAS	NFBRO016		SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
45	ERIBERTO GERALDO DE LIMA	NFPB0164	29/07/2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
46	ERLAINE MACEDO DE SOUZA	NFCP0044	28/08/2020	NOVA UNIÃO	Campinas	
47	FERNANDA DE SENA SILVA	NFBRO166	18/12/2016	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
48	FLÁVIO DOS SANTOS MARTINS	NFBRO132-1	24/03/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
49	FRANCIANA DIOVANA PASCOAL	NFBRO143	Pós rompimento da barragem	OUTROS/ CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues	
50	GABRIELA ELEN ALVES DA SILVA	NFBRO008			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
51	GABRIELE MARINA DE PAULA	NFBRO105	11/06/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
52	GENIVAL PASCHOAL	NFBRO087	Pós rompimento da barragem	CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues	
53	GILMAR GERALDO DE SOUZA	NFPB0127			Paracatu de Baixo	
54	GLADISMAR GERALDO INACIO	NFBRO094	03/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
55	GRACIOLA CRISTINA FERNADES SENA	NFBRO402	22/08/2018	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
56	GUMERCINDO DE SOUZA RAMOS (FALECEU EM SETEMBRO/2021)	NFPC0011	2018	SEPARAÇÃO	Paracatu de Cima	
57	HIATA MEIRIANE SALGADO	NFBRO403	16/10/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
58	IGOR FELIX CAETANO	NFBRO217	18/09/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
59	INDIANARA APARECIDA DE OLIVEIRA	NFPB0071	25/10/2018	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
60	INGRID NORBERTA DE OLIVEIRA	NFBRO026	01/08/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
61	ISABEL LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0104	30/05/2020	NASCIMENTO	Paracatu da Baixo	
62	IZABELA RAQUEL DE SOUZA	NFBRO039	12/03/2018	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
63	JACILEIA BATISTA	NFPB0080	09/05/2016	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
64	JACKSON CARDOSO FLORES DA SILVA	NFBRO344	03/01/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
65	JAMILE KESSIA DUARTE FRADE	NFPB0150	24/01/2018	NASCIMENTO	Paracatu duarte Baixo	
66	JANAINA APARECIDA INÁCIO	NFBRO094	26/07/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
67	JEFERSON GERALDO INACIO	NFBRO094	jul./16	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
68	JÉSSICA MOUTINHO DE PAULA	NFBRO086	início 2020	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
69	JONATHAN CARDOSO FLORES DA SILVA	NFBRO343	2016 31/10/2017	NOVA UNIÃO / NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
70	JOSÉ DE ASSIS SENA	NFBRO126	22/08/2018	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
71	JOSÉ ESTEVÃO MARTINS	NFPD0022			Pedras	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
72	JOYCE CAROLYNE DA SILVA CARNEIRO	NFPB0205	07/07/2017	NASCIMENTO/NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	

73	JUCELE KENIA DUARTE FRADE	NFPB0149	2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
74	JULIO CÉSAR SALGADO	NFB0170	05/11/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
75	JUNIA MARIA DA SILVA	NFPB0097	12/05/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
76	LAURA MONIQUE DE SOUZA	NFB00039	02/03/2018	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
77	LEANDRO ANDRE SILVA CESARIO	NFPB0080	09/05/2016	NASCIMENTO	Paracatu silva Baixo	
78	LIGIA LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0228	2016 08/02/2017	NOVA UNIÃO/ NASCIMENTO	Paracatu da Baixo	
79	LILIA LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0104	25/05/2018	NASCIMENTO NOVA UNIÃO	Paracatu da Baixo	
80	LUCINELIA DE FÁTIMA EUZÉBIO PINTO	NFB0151	01/10/2018	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
81	LUDMILA DE FÁTIMA DOS REIS	NFB0169	29/08/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
82	MARCILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA	NFB0209	04/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
83	MARCOS VAGNER	NFPB0024			Paracatu de Baixo	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
84	MARCUS VINÍCIUS SERRA MAPA	NFB0178	16/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
85	MARIA DA CONSOLAÇÃO MACEDO DUTRA	NFCP0044			Campinas	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
86	MARIA DO PILAR RAMOS GONÇALVES	NFPB0147	08/06/2016	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
87	MARIA HELENA VERISSIMO	NFB0231			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
88	MARIA JOSÉ HORTA CARNEIRO	NFPG0014	13/06/2019	SEPARAÇÃO	Ponte do Gama	
89	MARIANNE CAMPIDELLE SILVA	NFB0212	2017 07/01/2021	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
90	MÁRIO GONÇALVES DE LIMA	NFPB0234	29/07/2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
91	MARLON CELIO NOBERTA DE OLIVEIRA	NFB0172	23/11/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
92	MATEUS ELIAS DA SILVA	NFPB0140	10/11/2016	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
93	MAURICIO DA SILVA	NFPB0146	04/12/2020	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
94	MAYARA IZABEL SERRA	NFB0178	16/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
95	MAYCON HENRIQUE DA SILVA	NFB0458	22/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
96	MICHAEL STANLEY DA SILVA	NFB0146	05/02/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
97	NAIRA PAULA SALGADO	NFB0235	01/10/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
98	NATÁLIA APARECIDA FELIPE	NFB0232	fev./16	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
99	NATÁLIA CONCEIÇÃO DE PAULA	NFB0492	22/09/2020	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
100	OTÁVIO JORDANE DE SOUZA	NFB0182			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
101	PABLO HENRIQUE FIALHO DOS SANTOS	NFB0054	08/04/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
102	PALOMA BIANCA PINTO ZANON	NFB0366	16/07/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
103	PATRICIA DAS DORES GONÇALVES	NFPB0187	14/07/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
104	RAFAEL DOUGLAS DE ASSIS SENA SOBREIRA	NFB0035	08/12/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
105	RAFAELA KECIA DA SILVA	NFPB0008	25/03/2019	NASCIMENTO	Paracatu da Baixo	
106	RAFAELA MARIANY DE JESUS	NFFC0020	14/04/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
107	RAIANE ROSÁLIA DE OLIVEIRA	NFPB0009	18/06/2016	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
108	RAISSA LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0104	20/02/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
109	RENATO QUINTÃO TEIXEIRA	NFB0068	11/09/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
110	ROBSON ANDRÉ SENA DO CARMO	NFB0123	24/01/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
111	ROBSON GONÇALVES DA SILVA	NFB0282	20/11/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	

112	RONI EDSON CAETANO	NFB0272							Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
113	SABRINA CARNEIRO GONÇALVES	NFPB0134	início 2016		SEPARAÇÃO			Paracatu de Baixo		
114	SÂMILLA AQUINO BEATO E SILVA	NFPB0057	dez./16		NOVA UNIÃO			Paracatu de Baixo		
115	SANDRA DO CARMO MOL	NFPC0028	12/11/2018		NOVA UNIÃO			Paracatu de Cima		
116	SILAS MARIANO DA SILVA	NFBR0240	08/08/2016		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
117	SILVANO PASCOAL	NFBR0087	Pós rompimento da barragem		CONFLITO FAMILIAR GRAVE			Bento Rodrigues		
118	TCHARLE DO CARMO BATISTA	NFPB0118			JUDICIALIZADO			Paracatu de Baixo		
119	THAIS MARA DA SILVA	NFBR0079	03/09/2029		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
120	TIAGO DA SILVA	NFBR0015	17/01/2017		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
121	VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO ARCÊNIO	NFPB0191	2017		SEPARAÇÃO			Paracatu de Baixo		
122	VERONICA GERALDA DE SILVA	NFBR0171	29/12/2020		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
123	VIVIANE DOS SANTOS MARTINS	NFBR0214	16/10/2016 31/12/2020		NOVA UNIÃO E FALECIMENTO			Bento Rodrigues		
124	WANDER AQUINO BEATO E SILVA	NFPB0057	28/08/2020		NOVA UNIÃO			Paracatu de Baixo		
125	WANDERSON JANUÁRIO LEÔNIO	NFBR0222						Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso	
126	WANDERSON ZANON DA SILVA	NFBR0366						Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso	
127	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA	NFBR0171						Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso	
128	WEVERTON DOS REIS FELIPE	NFBR0090	18/03/2020		NASCIMENTO			Bento Rodrigues		
129	WISLAINE APARECIDA DA SILVA	NFBR0171	20/07/2018		SEPARAÇÃO			Bento Rodrigues		
130	WLIANE MARCELINO TETE	NFPB0017	22/12/2020		NOVA UNIÃO			Paracatu de baixo		
131	CRISTIANO JOSE SALES	NFBR0124	02.02.2020		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
132	SIBIANE LUIZA MARTINS	NFBR0317	25/09/2020		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
133	TAYRINE MARA DA CONCEIÇÃO CAMELO	NFBR0111	26/07/2019		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
134	LUIZ NERI GONÇALVES	NFBR0067	01/12/2016		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
135	GUILHERME CESAR MENDES	NFBR0185	10/09/2019		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
136	WALISON FILIPE TAVARES	NFPB0003	13/10/2020		NOVA UNIÃO			Paracatu de Baixo		
137	ALEQUISANDRA DA SILVA MOL	NFPB0019	22/04/2021		NOVA UNIÃO			Paracatu de Baixo		
138	SAMILA MARCIA DA CONCEIÇÃO MARQUES	NFBR011						Bento Rodrigues	Retificação em andamento	
139	GLAUCILEI VENTURA DE PAULA	NFMH0007						Monseñor Horta	Retificação em andamento	
140	EDSON DOS SANTOS GOMES	NFBR0181						Bento Rodrigues	Retificação em andamento	
141	LILIANE ISIDORIO GONÇALVES	NFPB0073						Paracatu de Baixo	Retificação em andamento	
142	PAULA GERALDA ALVES	NFBR0019						Bento Rodrigues	Retificação em andamento	
143	ANTONIO LIVIO MARCELINO	NFPB0049						Paracatu de Baixo	Retificação em andamento	
144	LUCAS GONÇALVES	NFPB0049						Paracatu de Baixo	Retificação em andamento	
145	LACI REVELINO GONÇALVES	NFPB0049						Paracatu de Baixo	Retificação em andamento	
146	CLARICE SAMARA SANTOS	NFBR0007	19/11/2021		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
147	EDVALDO MARGIANO EUZEBIO	NFPB0243						Paracatu de Baixo	Retificação em andamento	
148	JEFERSON BATISTA FLORES	NFBR0334	26/04/2021		NOVA UNIÃO			Bento Rodrigues		
149	COSME DA SILVA MARTINS	NFBR0307						Bento Rodrigues	Retificação em andamento	
150	JAQUELINE QUEZIA DA SILVA GOMES	NFBR0002						Bento Rodrigues	Retificação em andamento	

INDÍCIO CONCRETO DE INÍCIO DE OBRA - ICIO							
NF	NOME	COMUNIDADE	TERRENOS DECLARADOS COMO ICIO	TERMOS COLHIDOS	ENVIADO A DEFENSORIA	DESCRIÇÃO DO CASO DE ICIO	
1	ADILSON DA ANUNCIACÃO ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Conforme informado no Formulário, o Núcleo estava preparando a estrutura para execução do terraço sobre a área da habitação.	
2	ALTON RODRIGUES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Muro de blocos de concreto sendo 42m de extensão já executados. Materiais de construção já adquiridos: 6m³ de areia, 200 blocos de concreto de 10cm, 70 blocos de concreto de 20cm, 20 barras de aço 5/16", e caminhão de brita, 1 caminhão de cascalho.	
3	ALBERTINO DAMASCENO SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção: 150 tijolos cerâmicos furados 19cmX14cm), 1,5m³ de areia, 2m³ de brita, 7 telhas de fibrocimento (1,10mX2,44m), 7 peças de madeira de 12 (3m de comprimento), 18m² de piso cerâmico (40cmX40cm), 3 sacos de argamassa, 350 blocos de concreto de 10cm, 84 blocos de concreto vazados de 15cm.	
4	ALENIR MARIA ALVES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção para realização de obras de substituição de esquadrias: 5 janelas de madeira de boa qualidade, composta por duas folhas de madeira de abrir externamente, guilhotina na parte central e duas folhas de abrir internas, de madeira e vidro.	
5	ALEXANDRE JULIANO VIEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Edificação Principal 1: Fundação de um cômodo já executada para ampliação da edificação. Edificação principal 2: Fundação já executada.	
6	ANA LUIZA DA SILVA MESSIAS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Platô de concreto para implantação da edificação acessória	
7	JOÃO BATISTA ISABEL	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Fundação de concreto que sustentaria uma edificação de 3 cômodos, com o contrapiso também executado. Materiais de construção: tijolos, ferragens e uma bacia sanitária com caixa acoplada.	
8	ANGELITA DA CONCEIÇÃO LUCAS DAMAS LOBÃO	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação em pedra e madeira Brauna	
9	ANTONIO JOSE ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Segundo pavimento em fase de obras, com a laje de piso parcialmente executada (iria abrigar dois quartos, uma sala, uma garagem e uma varanda. -Materiais de construção adquiridos que foram perdidos em meio à lama (informação contida no Relatório de Cartografia)	
10	ANTONIO MARQUES FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Materiais de construção: 01 caminhão de pedra, 01 caminhão de cascalho, 01 caminhão de areia, 800 blocos de concreto, 300 tijolos cerâmicos furados e ferragens. -Fundação de concreto armado, colunas e uma das alvenarias de um banheiro acrescido à residência.	
11	ARLETE DOS SANTOS GOMES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação de concreto armado (vigamento baldrame e tubulões) projetada para sustentar dois pavimentos. -Materiais de construção: tubulação de PVC, 10 sacos de cimento, ferragens para os pilares, armaduras já prontas dos cintamentos e vigas, tábuas de madeira de 0.30m com 3m de comprimento, 3m³ de cascalho e estribos (15X20 e 10X25-3/8).	
12	BARBINO MARTINS TEIXEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação -Materiais de construção: areia, tijolo,	
13	BENEDITO VALADARES DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação em pedra com madeira (Brauna).	
14	BENEDITO VALADARES DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 3	Não	Não	Fundação de pedra com madeira (Brauna)	
15	BENEDITO VALADARES DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 4	Não	Não	Fundação de pedras com madeira (Brauna)	

16	NFBR0042	CERES MARIA MOL	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção: régua de PVC para instalação do forro da cozinha e dispensa da habitação já construída.
17	NFBR0043	CLARICE CARVALHO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção: calhas metálicas, forro de PVC para todos os ambientes, cerâmica, louças do banheiro, entre outros.
18	NFBR0044	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção para execução de um banheiro e área de serviços, a serem acrescidas à habitação.
19	NFBR0045	CLAUDIANO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Material de construção: 2.800 tijolos, 3.500 telhas coloniais, 1.200 blocos 0,20, 20 metros de areia, 20 metros de brita, ferragens, 12 peças de madeira "12", 35 peças de cabro "8", 04 janelas de madeira, 03 portas de madeira, 70 metros de cerâmica 40X40, 01 vaso sanitário, 01 pia de banheiro, kit de acessórios para banheiro, 45 sacos de cimento.
20	NFBR0047	CLEOMILSON TOMAZ DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Material de construção, entre eles revestimento cerâmico (azulejo) -Banheiro com alvenarias de tijolos já executadas e o contrapiso de concreto, além da leje de cobertura. -Muro de divisa em fase de obras
21	NFBR0049	CREUZA NONATO DE PAULA SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção: 7 caixas de revestimento cerâmico, além de parte fora de caixas; telhas cerâmicas; 1.200 blocos para construção do muro, 500 tijolos, 8 telhas de fibrocimento; madeiras; 3 sacos de cimento.
22	NFBR0052	DAYVISON OLIVEIRA COSTA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Material de construção: areia, brita, cascalho, cimento e tijolos. -Encontra-se em fase de obras um quarto com banheiro para ampliação da residência, estando a fundação concluída. Outros cômodos da casa estavam em fase de obras, passando pela etapa de acabamentos.
23	NFBR0053	DIEGO HENRIQUE ALVES	Bento Rodrigues	Terreno 2	Sim	Sim	-Fundação com 14 sapatas de 3m de profundidade para receber a edificação destinada à residência do Núcleo.
24	NFBR0054	WEBERSON ARLINDO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Cômodo destinado à área de serviço em fase de obras, com o telhado a ser instalado, a começar pelas treliças.
25	NFBR0057	EDEL SANTANA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	-Fundação da edificação acessória 02 -Material de construção da edificação principal 1 (Ver lista no Formulário (10, 106 - Terreno 2 - Edificação principal 1, Observações).
26	NFBR0058	EDIMAR DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação de concreto (vala de escavação e 6 sapatas isoladas) -Material de construção: ferragem, 1.500 tijolos cerâmicos furados, 1 caminhão de areia, 1 caminhão de brita, 2.000 telhas coloniais, 02 caminhões de cascalho, cimento
27	NFBR0060	EDMILSON DO NASCIMENTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação de blocos de concreto com ferragem; pilares externos em concreto armado -Material de construção: 4m³ de areia, 1.500 tijolos, 1m³ de brita e ferragens de bitolas variadas.
28	NFBR0061	EDSON ADRIANO BORGES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção: 1 lata de argamassa, piso cerâmico para ser assentado na varanda, telhas, peças de granito para acabamento do rodapé de toda a residência
29	NFBR0062	EDSON BARBOSA DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção: 1 caminhão de tijolos cerâmicos, 1 caminhão de areia, 2 caminhões de cascalho, 1 caminhão de brita, 5 sacos de cimento e ferragens/vergalhões para executar a armação de vigas e colunas.
30	NFBR0062	EDSON BARBOSA DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	-Fundação da residência -Galinhheiro em obras
31	NFBR0065	EFIGÊNIA DA SILVA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção: 3.000 telhas "coloniais".

32	NFBR0067	ANESTOR PEREIRA GONÇALVES	Bento Rodrigues	Terreno 2	Sim	Sim	-Execução de serviços de terraplanagem no entorno da residência (Edificação principal 1) para receber obras de ampliação. -O curral novo (Edificação acessória 1) e o engenho (Edificação acessória 5) encontravam-se em obras de reforma e seria iniciada a colocação das telhas.
33	NFBR0067	EFIGÊNIA PEREIRA GONÇALVES	Bento Rodrigues	Terreno 3	Não	Não	-Fundação de pedras -Materiais de construção: 20 blocos de pedra, 600 blocos de concreto (para execução do muro),
34	NFBR0067	AGNALDO PEREIRA GONÇALVES	Bento Rodrigues	Terreno 4	Não	Não	-Materiais de construção: 1 bacia sanitária om caixa acoplada, 1 lavatório de louça, 1 bancada de pia de cozinha de aço inoxidável, 50m² de piso cerâmico, 2 portas de madeira, 10 sacos de cimento, 2 janelas de madeira, 1 porta metálica, 5 sacos de argamassa.
35	NFBR0072	ELIANE SANTOS SALGADO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação remanescente de uma antiga edificação.
36	NFBR0073	ELIANE MARQUES BARBOSA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação
37	NFBR0077	EVA APARECIDA DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Materiais de construção: 1/2 carroceria de tijolos, telha "colonial", madeiramento para o telhado, 1 caixa d'água de polietileno de 500 litros.
38	NFBR0085	FRANCISCO DE PAULA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação (NFBR0407) Fundação adjacente à habitação, destinada à sua ampliação.
39	NFBR0086	FRANCISLEI JORDANE DO CARMO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação concluída, composta por sapata corrida e viga baldrame com aproximadamente 30cm de espessura. Alvenarias das fachadas em processo de construção, utilizando-se tijolos cerâmicos furados, já concluídas as fiadas até a altura de 1m aproximadamente.
40	NFBR0087	GENIVAL PASCOAL	Bento Rodrigues	Terreno 3	Não	Não	Execução de serviços de aplainamento do terreno
41	NFBR0089	GERALDO DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Marcação do baldrame -Materiais de construção
42	NFBR0089	GERALDO DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Material de construção: 70 tijolos cerâmicos furados
43	NFBR0093	GERALDO MARQUES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação e contrapiso de concreto _Materiais de construção: tijolo, bloco, ferragens, brita, cascalho, areia, tijolo de barro e tijolinho, carrinho de mão, chibanca, boca de lobo, picareta, martelo, turqueza, enxadão, tambores com água, pá. _Materiais de construção que seriam utilizados na reforma da edificação principal do Terreno 3: peças de madeira Paraju, janelas, tábuas, latas de tinta.
44	NFBR0094	GERALDO MIGUEL INACIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação. Conforme indicado no Formulário, havia nove sapatas executadas,
45	NFBR0098	CLEISON CALIXTO SOARES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	_Fundação e alvenarias externas executadas e o telhado em estágio de execução _Materiais de construção: Tijolos, areia, cimento, pedras para fundação, blocos, tábuas, ferragens, pregos, tonéis para armazenar água..
46	NFBR0099	GLEISON ALEXANDRINO SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	_Fundação, estrutura e alvenarias executadas, contrapiso de concreto e laje em processo de execução.
47	NFBR0101	HEDINE JOSE DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	_Materiais de construção: 700 telhas e madeiramento do telhado da varanda. Materiais de construção: 1.500 telhas coloniais e três peças de madeira medindo, cada uma, 3m x 15cm.
48	NFBR0102	HELANDIA MORAES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	No Formulário e no memorial da edificação principal foi informado que havia materiais de construção armazenados no interior da residência.
49	NFBR0107	ISMAEL ALVES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação e contrapiso de concreto

50	NFBR0108	IVANA PAULINA DIAS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	1 caminhão de areia média lavada; 200 blocos de cimento 0,10; 150 tijolos baianos 0,09; várias espessuras de ferragem; vários canos de PVC; caixas de pastilhas e ladrilhos hidráulicos; várias tábuas de pinus.
51	NFBR0111	JAIRO VICENTE DA CONCEIÇÃO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Pilha de tijolos (6m²) indentificado no mapa de uso e ocupação
52	NFBR0113	JANETE DA CONCEICAO PINTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Fundação: Estrutura para receber novo edifício em construção
53	NFBR0125	JOSE DAS GRAÇAS CAETANO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Base de uma nova construção de uso residencial que pertence a outro núcleo familiar de código NFBR0272
54	NFBR0132	FLAVIO DOS SANTOS MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Areia e tijolos
55	NFBR0134	JOSE LUIZ DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
56	NFBR0137	JOSE ZITO GOMES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Tijolos, telhas, ferragens e tábuas
57	NFBR0138	EDNA MARIA DE SOUZA CARMO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Casa em construção: Ressalta na data do rompimento da barragem, havia material para continuar a construção da sua casa, porém a mesma não soube quantificar.
58	NFBR0146	LENINHA CELESTINO FERNANDES COELHO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
59	NFBR0147	LEONARDO DOS REIS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Possua no local, 1500 tijolos, 10 sacos de cimento, 12 barras de ferro, estribo, arame cozido, tábuas para forma de coluna, um caminhão de areia e cascalho, mangueira de água, tambor de 500 litros, alavancas, enxada, escavadeiras, boca de lobo, colheiras de reboco, pá, enxadas, carrinho de mão, baldes e makita.
60	NFBR0148	LOURDES BERTOLDO TEIXEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A casa estava em obras/ reformas estava previsto construir um quarto, varanda, área de serviço. Não declararam se tinham materiais estocados
61	NFBR0153	MANOEL LOPES FIALHO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Tijolos, cimento, areia e ferragens (não especificaram quantidade)
62	NFBR0158	MARCELO JOSE FELICIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Portas (8) e janelas (7), piso, pia, 13 metros de areia, brita, 10 pacotes de cimentos, ferragem, pedra, bloco vazado, tijolo 014, 30 tábua (de 25 e de 30), pregos, linha de pedreiro, 2 tambores
63	NFBR0159	MARCILIO FERNANDES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Foram perdidas duas mil telhas cerâmicas; materiais para execução de um muro de alvenaria (não especificaram quais); movimentação de terra (corte) no terreno.
64	NFBR0162	MARCIO LUCIANO DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	vinte sacos de cimento, além de um caminhão de areia, e um caminhão de brita e caixas de cerâmicas
65	NFBR0163	MARIA DAS GRAÇAS QUINTÃO SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Já haviam realizado a marcação da nova construção que estava em andamento. Também tinha materiais de construção, já estavam prontam 3 paredes, tinha areia, cascalho e cimento. A base da edificação possui 28m²
66	NFBR0164	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
67	NFBR0165	MARIA DO CARMO DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A casa estava passando por uma reforma, com cerca de 85% da obra concluída. Não especificaram os materiais .
68	NFBR0168	MARIA JOSÉ SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	base da edificação já executada. O núcleo familiar declara também, em formulário, que existia no local os materiais para a obra deste terceiro cômodo. Não foram especificados os materiais
69	NFBR0169	MARIA LUIZA DE SOUZA REIS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	No local encontravam-se armazenados mil tijolos cerâmicos e mil telhas de amianto
70	NFBR0175	MAURO MARCOS DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	No item 10,19 - Terreno 1 - Edificação principal 1. Observações do Formulário, foram declaradas uma lista considerável de materiais de construção que estavam armazenados na garagem
71	NFBR0185	ELIANA APARECIDA EUZEBIO MENDES	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação e embasamento prontos para a implantação de uma nova edificação no terreno.
72	NFBR0192	ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Telha, tijolo, areia, cascalho e madeiras (não especificaram quantidade)

73	NFBR0193	RENATO JOSE MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Já havia comprado os materiais, mas não especificou quais eram
74	NFBR0209	SILVIO LIBERATO PEREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Aterro para nivelamento do terreno
75	NFBR0217	VANDO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Muita ferragem (não especificou quantidade), 1/2 caminhão de areia, 35 metros e cerâmicas/placas porcelanato, 05 peças madeiras diversas, 6 sacos argamassa, 3 sacos de cimento.
76	NFBR0219	VERA LÚCIA ZAMBOLIM VIEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Paredes levantadas e cintamento pronto para receber a laje
77	NFBR0221	WALLACE HENRIQUE DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	A edificação (61m²) estava em processo avançado de construção. Antes do rompimento, encontrava-se na fase de implantação da laje do primeiro pavimento.
78	NFBR0222	WANDERSON JANUARIO LEONCIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A edificação estava sendo levantada quanto houve o rompimento. Um dos quartos e uma cozinha já estavam prontos e havia fundação preparada para receber os demais cômodos
79	NFBR0226	WESLEY MARTINS CLAUDIONOR FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O NFBR0231 adquiriu materiais para erguimento da edificação Principal através de doação. Conforme declarado, já encontrava-se no terreno blocos, areia, cimento e brita.
80	NFBR0231	MARIA HELENA VERISSIMO	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	A edificação (61m²) estava em fase de finalização e implantação da laje do primeiro pvto. Havia armazenado 1 caminhão de areia, 15 sacos de cimento e 15 sacos de cal
81	NFBR0232	NATÁLIA APARECIDA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Núcleo declara que a edificação (79m²) estava em fase de construção. Foram perdidos areia, brita, tijolo furado de 15, ferragem, cerâmica, laje, cimento, tabua e uma porta de madeira
82	NFBR0233	EDILAINE MARQUES DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação estava em fase de construção. Além da terraplanagem, declarou que possuía os seguintes materiais: tijolos; telhas de barro do tipo colonial; uma caixa d'água de fibrocimento (amianto) com capacidade para 1000 litros¹ (ou 2000 litros²); ferragens; um poste com padrão e medidor; sacos de cimento; cal; argamassa; portas e janelas, madeiramento para o telhado; entre outros
83	NFBR0235	NAIRA PAULA SALGADO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Neste terreno, estava sendo construída uma edificação junto com o ex marido (NFBR0257). Não há menção deste terreno no formulário, aparece como uso complementar nos memoriais descritivos.
84	NFBR0235	NAIRA PAULA SALGADO	Bento Rodrigues	Terreno de Uso Complementar A	Não	Não	A casa estava em construção (24m²) e possuía um pavimento, com fundação e pilares de concreto, já cintada e estava na fase de concretagem da laje do segundo pavimento quando houve o rompimento
85	NFBR0239	GEZIEL JUNIOR MARIANO DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação estava em fase de finalização
86	NFBR0241	ARNALDO MARIANO ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Base de edificação (63m²)
87	NFBR0242	AMARILDO GONCALO ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Edificação do núcleo familiar estava em fase de construção (59m²). Foi declarado perda de materiais de construção pelo núcleo: areia, brita, tijolo, cascalho, ferragens, ferramentas, uma mangueira de 4 metros e dois tambores de metal com capacidade de armazenamento de 200 litros
88	NFBR0247	JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Além da edificação principal 01, foi declarada uma fundação na qual seria construída uma outra edificação
89	NFBR0250	LUCIMAR URSULA FERNANDES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A habitação 02 (72m²) estava em construção. Já havia sido terraplanagem e materiais para primeira laje já adquiridos
90	NFBR0257	PEDRO PAULO DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Haviam algumas materiais de acabamento que seriam instalados na edificação que foram perdidos, como piso, esquadrias, tubulações e fios elétricos
91	NFBR0266	JOAO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	

92	NFBR0267	NIVAIR GERALDO FERREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	o núcleo relatou que estava iniciando a obra de uma edificação (84m²). As valas estavam abertas para fazer a fundação. Declararam que já tinham comprado 200 blocos de cimento, 1000 tijolos cerâmicos, 2 sacos de cimento e 3 metros de cascalho
93	NFBR0271	MAURICIO GERALDO INACIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A edificação estava sendo utilizada pelo NF, contudo estava na fase de acabamento. Alguns comodors já estavam concluídos
94	NFBR0272	RONI EDSON CAETANO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A edificação declarada pelo núcleo (96m²) estava em construção, a base de concreto já estava finalizada
95	NFBR0287	JULIANO GERALDO DE OLIVEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A habitação declarada estava em construção. Alingido possuía no terreno madeira, 100 tijolos, ferragem, cimento e areia
96	NFBR0290	GILCIMAR ALVES PASCOAL	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Habitação 2 (40m²) estava sendo construída quando houve o rompimento da barragem de fundão. Relatou que a base estava pronta e as paredes estavam erguidas pela metade
97	NFBR0300	MARCILIO RICARDO VIEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Relatou que a base estava pronta (150m²). Relatou que gastou 65 sacos de cimento, 1 caminhão de areia, 1 caminhão de cascalho, 1 caminhão de brita, ferragens 3/4, 5/8 e 5/16, entre outros materiais gastos.
98	NFBR0302	MICHAEL JACKSON DO CARMO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação em construção (101m²)
99	NFBR0317	JOSE GILBERTO MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Uma base de edificação estava pronta (39m²)
100	NFBR0323	ANTONIO GERALDO SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Havia no terreno materiais de construção armazenados para obra da nova casa (tijolos e ferragens). A obra já havia se iniciado e o núcleo declarou uma área de 100m²
101	NFBR0327	EVANDRO DOS SANTOS MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Relatou que morava com na casa da Sogra (mesmo terreno) e estava construindo uma casa pra ele neste terreno. Foram perdidos um caminhão de areia, um caminhão de cascalho, um caminhão de terra, 1.500 telhas coloniais, 1.200 tijolos de 14 e dois sacos de cimento.
102	NFBR0330	MARIA APARECIDA SENA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Havia no terreno materiais de construção que seriam utilizados em uma ampliação da edificação principal. A base de concreto da obra já estava pronta (2,5x7,0m). Quanto aos materiais, havia no terreno: 2 janelas de madeira estilo colonial, 1 caminhão de areia, 01 caminhão de brita, 1 caminhão de pedra, ferragens (6 a 8 colunas montadas), 20 sacos de cimento, 300 blocos 015, 01 porta metálica e algumas ferramentas de obra
103	NFBR0334	JEFFERSON BATISTA FLORES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Edificação principal 01 - estava em fase de construção e acabamento (284m²). Edificação principal 02 - Fundação para abrigar uma edificação em 3 pavimentos. Estava em fase de iniação com a construção de muro de arrimo com aproximadamente 1 metro de profundidade. Sapata de 100x100, ferragem de 3/8, pilar de 15x15 com vigamento invertido. Estrutura era de concreto e bloco de concreto.
104	NFBR0335	ALEXSANDRO MARCOS ARLINDO PINTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Atingido estava construindo no terreno. Havia uma base de 20m²
105	NFBR0343	JONATHAN CARDOSO FLORES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Terraplanagem
106	NFBR0344	JACKSON FLORES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Terraplanagem
107	NFBR0349	ROSILENE FERREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Sapata corrida
108	NFBR0350	FABIANA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A EP2 estava em construção - fase de acabamento
109	NFBR0406	LUCIO DE OLIVEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O terreno era plano, pois passou por um processo de terraplanagem. A edificação principal estava em processo de construção, iniciada aproximadamente 2 anos antes do rompimento do barragem.

110	NFBR0407	LORESTEFANE FERREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação principal em construção na fase de fundação. Já havia a vala de escavação com presença de pedras de mão no local, aguardando a concretagem.
111	NFBR0411	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O atingido informou em Cartografia que possui em seu terreno mil tijolos furados, um caminho de cascalho e um caminho de areia média.
112	NFBR0483	ELZA MARIA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	No terreno havia aproximadamente 300 telhas para colocar na nova edificação.
113	NFBR0510	VINICIUS JUNIO SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Em vistoria o atingido declarou a perda de materiais de construção: cascalho e pedra, que haviam sido doados pelo Sr. José Ildelfonso.
114	NFBR0534	DANIELA FLAVIANA SEVERIANO LUZ	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Declara o início da construção da base de uma residência.
115	NFBR0558	NELSON PATRICIO DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O declive é interrompido por um pequeno talude resultante de um corte de terra, que fora feito pela família a fim de terraplanar a área onde se iniciaria a construção da residência do núcleo familiar.
116	NFBR0567	TEREZINHA DE JESUS SANTOS GOMES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O núcleo familiar relatou que antes do rompimento, estavam fazendo uma ampliação na casa, com área de 62m². Nessa ampliação, já havia sido construídas a base, os pilares de concreto e algumas paredes estavam levantadas à meia altura. Nessa ampliação estavam previstos os seguintes cômodos: uma área de lazer, uma garagem, uma suite e uma nova loja no segundo pavimento. A área apresentada nesse memorial refere-se a edificação já consolidada com o acréscimo da obra que estava em andamento.
117	NFCM0026	ÁLVARO ZARAMELA PAIS PINTO	Camargos	Terreno 1	Não	Não	Sr. Álvaro esclareceu que à esquerda (norte) da edificação 1 que havia no terreno, havia uma fundação por ele executada onde seria construída uma segunda edificação destinada a restaurante. As duas edificações fariam parte da pousada que ele implementaria no terreno, abrangendo ainda a área de camping que seria no quintal.
118	NFPC0010	GIDELIO DOS SANTOS	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	1 caminho de cascalho, 4 m³ de areia que havia sido retirado dentro do próprio terreno para construir a moradia e 1 areal que foi soterrado pelo rejeito. / Em formulário foi informado a perda de: 12 m² de cascalho retirado no próprio terreno, 1 caminho de tijolo baiano, 1 caminho de pedra, ferragens e 10 sacos de cimento e a terraplanagem feita pela prefeitura de Mariana. / Em cartografia foi informado a perda de: areia, brita, cascalho e tijolos.
119	NFPC0042	JOEL TAVARES	Paracatu de Cima	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem - Movimentação de terra (aproximadamente 300 m²) para implantação de uma futura edificação
120	NFPC0045	MARILENE DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 1	Sim	Sim	Item 27. Eixo 1: Subitem 27.7 – Observações (formulário): O núcleo familiar havia começado a preparar o terreno para a construção de uma casa no ano de 2016. Já havia planejado o terreno e instalado as manilhas para canalizar o córrego e ter acesso ao local da construção.
121	NFPC0057	ANTONIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 2	Sim	Sim	Lote com material para construção (Não foram especificados)
122	NFPC0058	JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem realizada pelo próprio núcleo familiar com arado puxado por bovinos para a inserção das edificações no terreno
123	NFPC0060	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem realizada pelo próprio núcleo familiar com arado puxado por bovinos para a inserção das edificações no terreno
124	NFPG0155	CELSE JOSE GONÇALVES MACHADO	Ponte do Gama	Terreno 1	Não	Não	O atingido declara que estava preparando o terreno para construção de uma residência, ele já havia feito uma movimentação de terra e compra de alguns materiais de construção.

125	NFPB0014	ANTONIO GERALDO GONCALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 2	Não	Não	A edificação principal estava em fase de finalização quando houve o rompimento
126	NFPB0025	CHARLES AGOSTINHO BATISTA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A edificação estava em fase de obra quando houve o rompimento da barragem de Fundação
127	NFPB0041	ELEUDES CERQUEIRA DOS REIS	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	Foi relatado pelo núcleo que foi feita uma escavação que seria utilizada para implementação da fundação de uma residência
128	NFPB0058	PEDRO FONSECA DE SOUZA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A edificação sistematizada trata-se de uma fundação, que seria construída uma edificação principal
129	NFPB0077	JOSE PATROCÍNIO OLIVEIRA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	O atingido estava ampliando a edificação Edícula para ser moradia de um dos seus filhos e nesse caso os cômodos seriam utilizados como quarto, sala e cozinha.
130	NFPB0089	MARCOS CUSTÓDIA DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 2	Não	Não	Edificação estava na fase de obra, a fundação estava pronta
131	NFPB0109	ROBERTO CARLOS DE PAULA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A lista das perdas dos materiais de construção está descrita no formulário de cadastro no item 11, Eixo 1 subitem 11.251 - Observações
132	NFPB0118	TCHARLE DO CARMO BATISTA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	1 caminhão de cascalho, 1 caminhão de areia, 1700 telhas colonial, 2000 tijolos de 9, 8 peças de 12 altura, 6 de largura, 6,50 de comprimento de madeira, 8 peças de madeira 6 x 6 de altura, 6,50 de comprimento, 38 cabros de 4,50 de comprimento, 250 metros de ripa, 1 caminhão de pedra, 12 barras de ferro 3/8 e 8 barras de ferro 4.2. Foram perdidos com o rompimento da barragem, esse material seria utilizado para construção de sua casa.
133	NFPB0119	VALDELICE APARECIDA BATISTA GONCALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem realizada pelo próprio núcleo familiar para a construção da edificação
134	NFPB0121	VERA LUCIA DA PAIXÃO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
135	NFPB0126	LUCIANO LOPES COELHO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	Terraplanagem e materiais não especificados
136	NFPB0131	REGINALDO DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Tinha apenas uma base e os materiais foram: cascalho, ferragens e cimento.
137	NFPB0140	MATEUS ELIAS DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Não	Os materiais de construção já haviam sido comprados e alguns até se perderam (não foram identificados) com a passagem da lama. Construção de uma borracharia que já tinha a fundação e intenção de construção de mais uma moradia.
138	NFPB0154	JOAQUIM BIBIANO DA SANTANA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	O sr. Joaquim declara que havia neste terreno materiais de construção, pois havia o plano de construir uma moradia, sendo os mesmos descritos: 03 metros de areia e 05 metros de pedra.
139	NFPB0156	LECY MARCELINO GONÇALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
140	NFPB0164	ERIBERTO GERALDO DE LIMA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
141	NFPB0178	MAGNO DE SOUZA ILDELFONSO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem e materiais de construção para edificação
142	NFPB0190	EDER MOL GONÇALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem (movimentação de terra necessária para implantação da Edificação Principal)
143	NFPB0218	JOHNE JESUS MOL PEIXOTO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Pretendia na área onde realizou uma terraplanagem construir uma morada para o seu núcleo familiar.
144	NFPB0236	ANTONIO VICENTE DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Edificação em fase de construção 63m²

145	NFPB0286	CASSIANO GERALDO DE OLIVEIRA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A referência familiar comprou materiais para iniciar sua residência no terreno declarado.
146	NFPB0303	GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	O Sr. Geraldo José de Oliveira recebeu como doação uma parcela das terras originais de grandes extensões de seu pai (Sr. José Patrocínio de Oliveira), para construir uma residência pra sua família. Na área já haviam sido executados serviços de terraplanagem e no local encontravam-se acondicionados materiais de construção para início das obras. O Núcleo adquiriu materiais para iniciar a construção, sendo acondicionados no terreno 1.000 tijolos cerâmicos furados (10cmX20cmX20cm); 4 m³ de areia e 3m³ de brita. Sr. Geraldo relatou que ainda estava quitando as prestações relativas aos materiais. A área destinada à construção havia recebido serviços de terraplanagem, compreendendo aproximadamente 200m² conforme relatado pelo Sr. Geraldo no atendimento de validação de informações (ADV). O aplainamento da área foi realizado manualmente pelo próprio atingido, compreendendo um período de 10 dias. Por meio da imagem de satélite, foi localizado e demarcado o espaço a ele doado.
147	NFPB0206	ANTONIO CARLOS LUIZ	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
148	NFBR0136	EDINEI MARQUES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
149	NFBR0064	EDVON BORGES DO NASCIMENTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
150	NFBR0412	GILMARA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
151	NFBR0237	JOANA D ARC NORBERTA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
152	NFBR0237	JOANA D ARC NORBERTA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
153	NFBR0171	MARLENE ZAQUIEL SERRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
154	NFPB0133	MAURINHO DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
155	NFBR0208	SIDNEY SOBREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
156	NFBR0208	SIDNEY SOBREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
157	NFPB0132	VIVIANA RENATA MONTIBELLER	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
158	NFBR0252	WALTER GERALDO DE PAULA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
159	NFBR0252	WALTER GERALDO DE PAULA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
160	NFPB0138	JOSE HORTA RAMOS GONÇALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
161	NFPB0135	ANTONIO MAURICIO DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
162	NFBR0527	RONIVALDO BENTO JANUARIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A referência familiar comprou materiais para iniciar sua residência no terreno declarado.
163	NFPB049	ANTONIO LIVIO MARCELINO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	O atingido já havia comprado alguns os materiais para iniciar a residência e feito a sapata do terreno para construção

MEEIROS					
NÚCLEO FAMILIAR	REFERÊNCIA FAMILIAR	TERRENO	COMUNIDADE	RELAÇÃO COM O TERRENO	
1 NFBR0127	JOSÉ DO NASCIMENTO DE JESUS	Terreno 2	Bento Rodrigues	Meeiro	
2 NFBR0127	JOSÉ DO NASCIMENTO DE JESUS	Terreno 3	Bento Rodrigues	Meeiro	
3 NFPC0014	JADIR MARTINS DUTRA	Terreno 1	Campinas	Meeiro	
4 NFPC0043	JOÃO MARTINS DUTRA	Terreno 2	Campinas	Meeiro	
5 NFPC0002	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA	Terreno 1	Paracatu de Cima	Meeiro	
6 NFPC0080	LUIZ BRAZ TEIXEIRA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
7 NFPB0013	ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
8 NFPB0014	ANTÔNIO GERALDO GONCALVES	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro	
9 NFPB0020	ARLINDO LUCIANO DA SILVA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
10 NFPB0021	CAETANO PAULINO DA SILVA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
11 NFPB0039	EDSON TEOTÔNIO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
12 NFPB0049	ANTONIO GONÇALVES MARCELINO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
13 NFPB0049	ANTONIO GONÇALVES MARCELINO	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro	
14 NFPB0054	HELI COELHO MAURIZ	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
15 NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 5	Paracatu de Baixo	Meeiro	
16 NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 6	Paracatu de Baixo	Meeiro	
17 NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 7	Paracatu de Baixo	Meeiro	
18 NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 8	Paracatu de Baixo	Meeiro	
19 NFPB0070	JOSÉ CARLOS HONORATO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
20 NFPB0077	JOSÉ PATROCÍNIO OLIVEIRA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
21 NFPB0083	LIA MOL CARNEIRO GONÇALVES	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro	
22 NFPB0100	MARIA SALETE DA SILVA	Terreno 4	Pedras	Meeiro	
23 NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro	
24 NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro	
25 NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 4	Paracatu de Baixo	Meeiro	
26 NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 5	Paracatu de Baixo	Meeiro	
27 NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 6	Paracatu de Baixo	Meeiro	

28	NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 7	Paracatu de Baixo	Meeiro
29	NFPB0243	EDVALDO MARCIANO EUZÉBIO	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Meeiro
30	NFPB0285	EFIGÊNIA FERREIRA DUARTE	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Meeiro

INQUILINOS					
	NÚCLEO FAMILIAR	REFERÊNCIA FAMILIAR	TERRENO	COMUNIDADE	RELAÇÃO COM O TERRENO
1	NFBR0051	DARLISA DAS GRACAS EUZEBIO AZEVEDO	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
2	NFBR0058	EDIMAR DE SOUZA	Terreno 2	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
3	NFBR0062	EDSON BARBOSA DOS SANTOS/ ANA PAULA MENDES	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
4	NFBR0071	ELIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS CORRÊA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
5	NFBR0072	ELIANE SANTOS SALGADO	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
6	NFBR0099	GLEISON ALEXANDRINO SOUZA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
7	NFBR0127	JOSE DO NASCIMENTO DE JESUS	Terreno 5	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
8	NFBR0154	MANOEL MARCOS MUNIZ	Terreno 6	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
9	NFBR0174	MAURICELIO MUNIZ	Terreno 4	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
10	NFBR0188	RAMIRO MARQUES DOS SANTOS	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
11	NFBR0193	RENATO JOSE MARTINS	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
12	NFBR0221	WALLACE HENRIQUE DE SOUZA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
13	NFBR0230	VITOR GERALDO DE SOUZA	Terreno 2	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
14	NFBR0231	MARIA HELENA VERISSIMO	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
15	NFBR0330	MARIA GERALDA SENA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
16	NFBR0372	WANDERSON JÚNIOR DE LANA OLIVEIRA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
17	NFBR0387	ELISEU DO CARMO BORGES	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
18	NFAC0030	MAGNO EDUARDO DOS ANJOS	Terreno 1	Águas Claras	Alugada/arrendada
19	NFBN0001	JOSE CLAUDINO GONCALVES	Terreno 2	Braúnas	Alugada/arrendada
20	NFCP0016	JAIR ROSA CARNEIRO	Terreno 2	Campinas	Alugada/arrendada
21	NFCP0051	JAHIR VENANCIO MACHADO	Terreno 2	Campinas	Alugada/arrendada
22	NFCP0051	JAHIR VENANCIO MACHADO	Terreno 3	Campinas	Alugada/arrendada
23	NFPD0016	JORGE MACARIO DA CRUZ	Terreno 1	Pedras	Alugada/arrendada
24	NFPD0020	MARIA CLARETE ANGELO	Terreno 3	Pedras	Alugada/arrendada
25	NFPD0027	OSVALDO ARLINDO DOS SANTOS	Terreno 3	Pedras	Alugada/arrendada
26	NFPD0038	MARCILIO DA COSTA	Terreno 2	Pedras	Alugada/arrendada
27	NFPD0089	RONALDO AUGUSTO DA COSTA	Terreno 2	Pedras	Alugada/arrendada

28	NFPG0001	ANTONIO GERALDO TAVARES	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
29	NFPG0004	EDSON IZIDIO PEREIRA	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
30	NFPG0006	GERALDO IZABEL DOS SANTOS	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
31	NFPG0055	JOSÉ MAURO BATISTA DUARTE	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
32	NFPG0128	IDELVIRA ALMEIDA DE ASSIS	Terreno 2	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
33	NFPG0157	OSMAR ERCULANO DE ASSIS	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
34	NFPG0167	JOVENIL FRANCISCO DE PAULA	Terreno 2	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
35	NFPB0048	GERALDA LOURENÇA DE SOUZA COTA	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
36	NFPB0065	JOAO CAETANO GONÇALVES	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
37	NFPB0085	LIVALDO MARCELINO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
38	NFPB0085	LIVALDO MARCELINO	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
39	NFPB0086	LOURIVAL GONÇALVES MARCELINO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
40	NFPB0086	LOURIVAL GONÇALVES MARCELINO	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
41	NFPB0233	FRANCISCO ROBERTO DA COSTA	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
42	NFPB0259	LUIZ CARLOS GOMES	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada

1.1 - BOVINO DE CORTE	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
MATRIZ	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.000,00
VACA COMUM	Comum / mestiça	arroba	R\$ 126,00
NOVILHA	Boa genética	arroba	R\$ 143,00
BEZERRA	Boa genética	arroba	R\$ 170,00
REPRODUTOR	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.000,00
BOI	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
NOVILHO	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
BEZERRO	Boa qualidade	arroba	R\$ 170,00
VACA GUZERÁ	Raça Guzerá - Alta Genética - P.O.	unidade	R\$ 4.000,00
NOVILHA GUZERÁ	Raça Guzerá - Alta Genética - P.O.	unidade	R\$ 3.000,00
BEZERRO GUZERÁ	Raça Guzerá - Alta Genética - P.O.	unidade	R\$ 2.500,00

1.2 - BOVINO DE LEITE	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
MATRIZ	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.500,00
VACA COMUM	Comum / mestiço	unidade	R\$ 3.000,00
NOVILHA	Boa qualidade	unidade	R\$ 2.000,00
BEZERRA	Boa qualidade	unidade	R\$ 1.250,00
REPRODUTOR	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.000,00
BOI	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
NOVILHO	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
BEZERRO	Comum / mestiço	arroba	R\$ 125,00

2 - SUÍNO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
MATRIZ	Caipira	kilograma	R\$ 7,00
CACHAÇO	Caipira	kilograma	R\$ 7,00
LEITÃO	Caipira	kilograma	R\$ 14,00

3 - AVE	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
GALINHA	Caipira - primeira postura	unidade	R\$ 30,00
FRANGO	Caipira - 2,3kg	unidade	R\$ 30,00
GALO	Caipira	unidade	R\$ 45,00
PINTO	Caipira - 15 dias	unidade	R\$ 10,00
PATO ADULTO	Caipira	unidade	R\$ 35,00
PATO JOVEM	Caipira	unidade	R\$ 15,00
CODORNA ADULTA	Macho ou fêmea - Raça Japonesa ou Europeia	unidade	R\$ 20,00
CODORNA JOVEM	Macho ou fêmea - Raça Japonesa ou Europeia	unidade	R\$ 10,00
GANSO ADULTO	Sinaleiro	unidade	R\$ 150,00
GANSO JOVEM	Sinaleiro	unidade	R\$ 90,00
MARRECO ADULTO	Rouen	unidade	R\$ 70,00
MARRECO JOVEM	Rouen	unidade	R\$ 30,00
PERU ADULTO	Bourbon vermelho	unidade	R\$ 80,00
PERU JOVEM	Bourbon vermelho	unidade	R\$ 40,00
GALINHA DA ANGOLA ADULTO	Francesa	unidade	R\$ 50,00
GALINHA DA ANGOLA JOVEM	Francesa	unidade	R\$ 15,00
PAVÃO AZUL - ADULTO	Java	unidade	R\$ 350,00
PAVÃO AZUL - JOVEM	Java	unidade	R\$ 195,00
FAISÃO - CASAL ADULTO	Coleira / versicolor	casal	R\$ 100,00
FAISÃO - MACHO OU FÊMEA ADULTO	Coleira / versicolor	unidade	R\$ 100,00
FAISÃO - JOVEM	Coleira / versicolor - 30 dias	unidade	R\$ 40,00

4 - PEIXE ALEVINO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
TILÁPIA	Tamanho 5 a 6 cm	unidade	R\$ 0,25
PACU	Tamnhho 2 a 4 cm	unidade	R\$ 0,20
TAMBACU	Tamnhho 2 a 4 cm	unidade	R\$ 0,20
TAMBAQUI	Tamnhho 2 a 4 cm	unidade	R\$ 0,60
TRAÍRA	Tamnhho 4 a 5 cm	unidade	R\$ 0,26
CARPA CAPIM	Tamanho 10 a 12 cm	unidade	R\$ 0,40
CARPA ORNAMENTAL COLORIDA	Tamanho 10 a 12 cm	unidade	R\$ 0,40
TUCUNARÉ	Tamanho 7 - 8 cm	unidade	R\$ 2,50
CARÁ OU ACARÁ (Ciclídeo)	Tamanho 3 a 4 cm	unidade	R\$ 0,25
LAMBARÍ	Tamanho 3 a 4 cm	unidade	R\$ 0,25

4.1 - PEIXE ADULTO / IN NATURA	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
TILÁPIA	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 15,00
PACU	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 16,00
TAMBACU	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 8,50
TAMBAQUI	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 15,00
TRAÍRA	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 18,00

CARPA	Peixe in natura - (Inteiro)	unidade	R\$ 7,00
-------	-----------------------------	---------	----------

5 - EQUINO / MUARES	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
CAVALO OU ÉGUA SEM RAÇA DEFINIDA	Animal de montaria sem raça definida - Marcha picada e	unidade	R\$ 3.800,00
BURRO PARA TRABALHO E MONTARIA	Burro sem raça definida - origem manga larga utilizado para	unidade	R\$ 3.000,00
POTRO OU POTRA SEM RAÇA DEFINIDA	Animal jovem de montaria sem raça definida - Marcha picada	unidade	R\$ 2.000,00

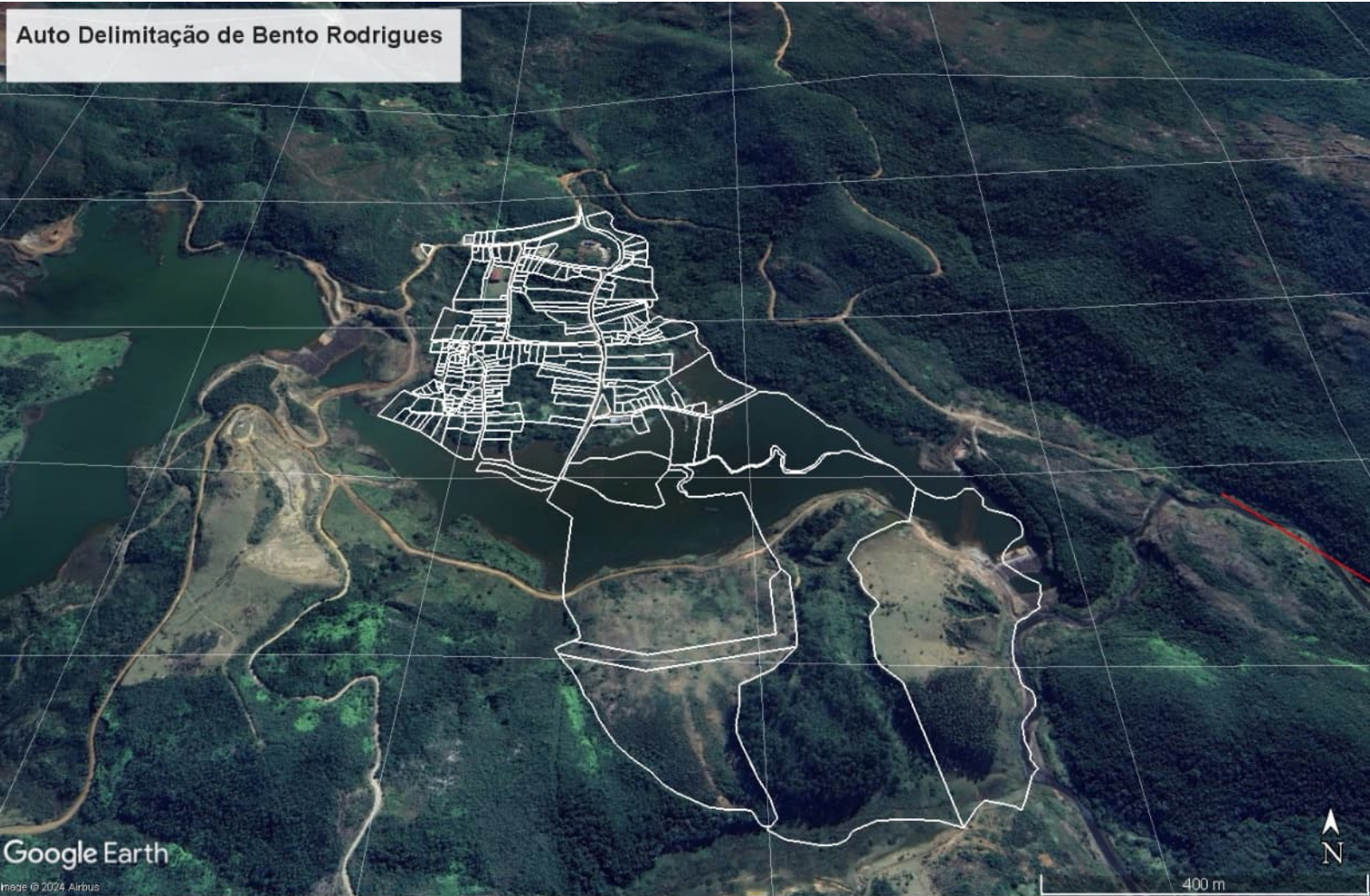
6 - Rã	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Rã - Matriz Adulta	Casal de animais selecionados de Rã Touro pesando média	casal	R\$ 150,00
Rã - Jovem (Imago)	Animal de animais selecionados de Rã Touro pesando média	milheiro	R\$ 850,00
Rã - Girino	Girino de Rã Touro com 15 a 20 dias de idade e que irá sofrer	milheiro	R\$ 750,00

7 - CAPRINO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Cabra - Matriz Adulta	Animal em lactação da raça Saanen / Alpina (PO). Genética	unidade	R\$ 1.500,00
Bode - Reprodutor Adulto	Animal reprodutor da raça Saanen / Alpina (PO). Genética de	unidade	R\$ 1.500,00
Cabrito / Cabrita - Jovem	Animal jovem da raça Saanen / Alpina (PO). Genética de	unidade	R\$ 400,00

7.1 - CAPRINO IN NATURA	CARACTERÍSTICAS	unidade	R\$ 2.000,00
FÊMEA ADULTA	Peso animal vivo	kilograma/peso vivo	R\$ 2,70
MACHO ADULTO	Peso animal vivo	kilograma/peso vivo	R\$ 2,70
FILHOTE	Peso animal vivo	kilograma/peso vivo	R\$ 3,90

8 - OVINO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Ovelha - Matriz Adulta	Animal em lactação da raça Santa Inês.	unidade	R\$ 500,00
Carneiro - Reprodutor Adulto	Animal reprodutor da raça Santa Inês.	unidade	R\$ 500,00
Borrego - Jovem	Animal jovem da raça Santa Inês.	unidade	R\$ 250,00

9 - COELHO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Coelho - Fêmea Matriz Adulta	Animal matriz de reprodução da raça Nova Zelândia.	unidade	R\$ 100,00
Coelho - Macho Reprodutor Adulto	Animal reprodutor da raça Nova Zelândia.	unidade	R\$ 100,00
Coelho - Jovem	Animal jovem da raça Nova Zelândia com 50 dias de vida.	unidade	R\$ 50,00

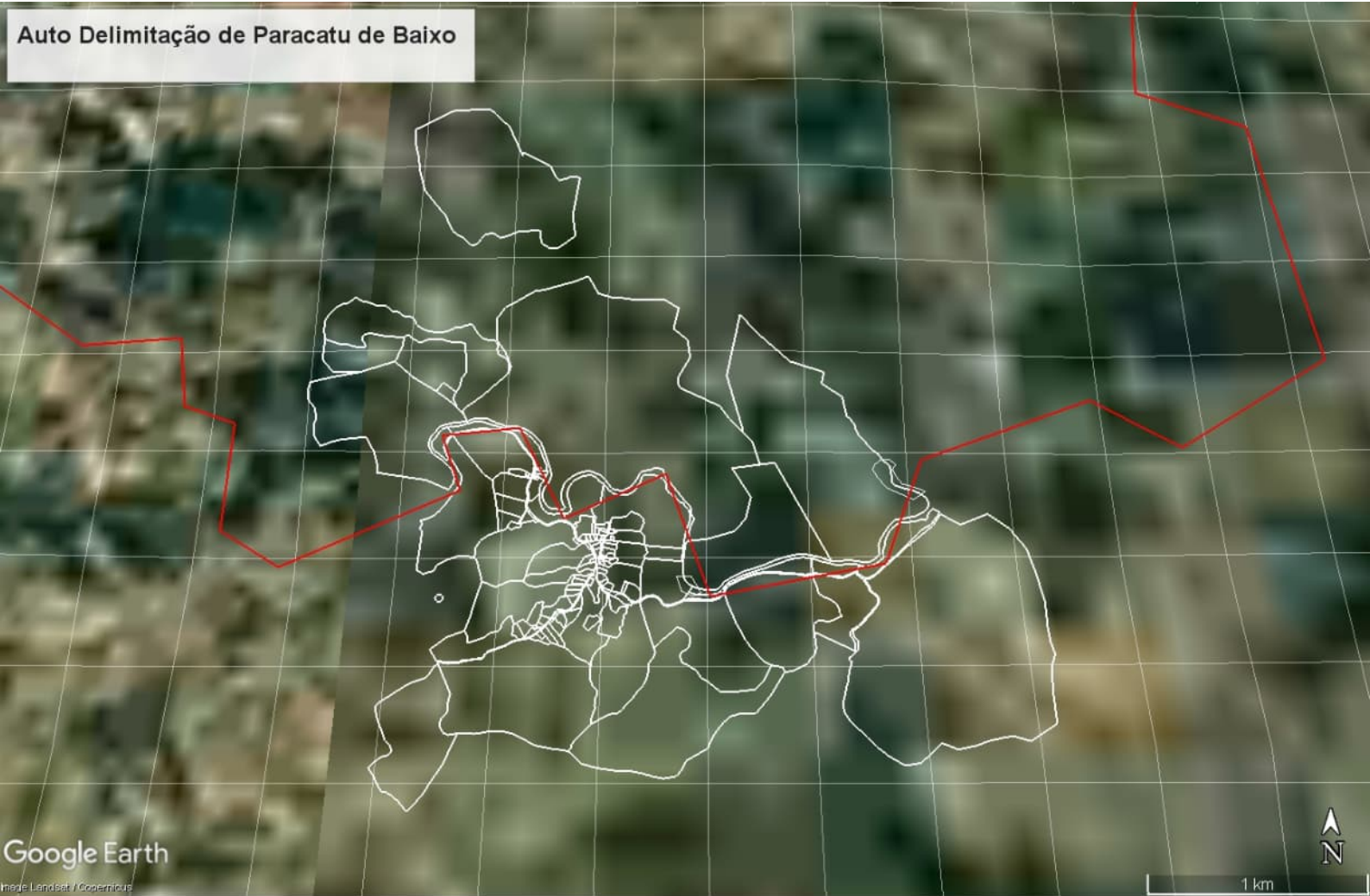


Auto Delimitação de Bento Rodrigues

Google Earth



400 m



Auto Delimitação de Paracatu de Baixo

Google Earth

Imagem Landsat / Copernicus

1 km



TERMO DE QUITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - em recuperação judicial
ENDEREÇO:	Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP:	30130-918
CNPJ:	16.628.281/0001-61

BENEFICIÁRIO(A)	[Buscar nome do BENEFICIÁRIO(A)]
CPF	[Buscar CPF do BENEFICIÁRIO(A)]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO o ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em 25 de outubro de 2024 por SAMARCO e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entre outros COMPROMITENTES (“ACORDO”), foi acordada uma solução final e definitiva para indenização integral dos impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão (“ROMPIMENTO”).

1.2 A assinatura deste Termo de Quitação caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na cláusula 3.2 abaixo).

2. DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor da indenização pelos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO corresponde a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

2.3 O pagamento da indenização será realizado na conta bancária nº [conta do BENEFICIÁRIO(A)], agência nº [agência indicada pelo BENEFICIÁRIO(A)] do Banco [banco do BENEFICIÁRIO(A)], de titularidade de [nome indicado pelo BENEFICIÁRIO(A)], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo BENEFICIÁRIO(A)].

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação. Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar da 2.3 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do [BENEFICIÁRIO(A) ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo BENEFICIÁRIO(A)], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação.

2.4 O pagamento da indenização será realizado no prazo de [] dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação, conforme previsto na Cláusula 5 abaixo.

2.5 O depósito do valor da indenização está condicionado à exatidão dos dados bancários declarados: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF ou CNPJ do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito. A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

2.6 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização até a regularização das informações declaradas pelo BENEFICIÁRIO(A).

2.7 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

3. QUITAÇÃO

3.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

3.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

4. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

4.1 A assinatura do presente Termo de Quitação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a

sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

4.2 O(A) BENEFICIÁRIO(A) desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo BENEFICIÁRIO(A), requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) BENEFICIÁRIO(A) ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O(A) BENEFICIÁRIO(A) também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

5. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

5.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara expressamente ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil, podendo ser realizada cooperação entre os Tribunais.

5.2 O(A) BENEFICIÁRIO(A), a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente Termo de Transação.

6. DECLARAÇÕES FINAIS

6.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara que é sua vontade o recebimento de indenização final e definitiva dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, nos termos da cláusula de quitação (item 3) deste Termo de Quitação.

6.2 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência de que o recebimento de indenização final e definitiva é voluntário e livre de qualquer vício e que possui plena

capacidade para negociar, transacionar, concordar ou discordar dos termos deste acordo.

6.3 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara expressamente ter ciência e concordar, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a) sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo.

6.4 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência e concordar que, em decorrência do recebimento de indenização não mais poderá ajuizar e/ou prosseguir com qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS.

6.5 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

6.6 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, se responsabilizando integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

6.7 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Quitação.

ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. A reparação integral e definitiva das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO é o objetivo primordial das PARTES na construção deste ANEXO, norteado pelo princípio da boa-fé objetiva.

Parágrafo primeiro. O presente ANEXO trata exclusivamente de direitos individuais e individuais homogêneos, não alcançando direitos difusos ou coletivos, os quais são tratados nas medidas e compensações estabelecidas nos demais ANEXOS deste ACORDO.

Parágrafo segundo. O presente ANEXO tem como público-alvo as pessoas naturais e as pessoas jurídicas classificadas como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula 2. As PARTES reconhecem a necessidade de estabelecer regras de transição que confirmam soluções definitivas aos programas de cadastramento, indenizações e auxílio financeiro emergencial conduzidos pela FUNDAÇÃO RENOVA, de modo a assegurar tratamento isonômico, definitivo e segurança jurídica. As PARTES reconhecem, ainda, o direito das pessoas atingidas, elegíveis e interessadas, de acessarem os programas existentes na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, observadas as regras de transição previstas neste ACORDO e no presente ANEXO, bem como o direito à informação e à fundamentação das decisões exaradas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo único. O presente ANEXO substitui os seguintes programas do TTAC: (i) Programa de Levantamento e Cadastro, previsto nas Cláusulas 19 a 30 do TTAC (“PG-01” ou “CADASTRO”); (ii) Programa de Ressarcimento e Indenização, previsto nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC (“PG-02”), incluindo o Programa de Indenização Mediada (“PIM”); (iii) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, previsto nas

Cláusulas 137 a 140 do TTAC (“PG-21” ou “PAFE” ou “AFE”); e (iv) o Sistema Indenizatório Simplificado (“NOVEL”).

Cláusula 3. O atendimento das pessoas interessadas no CADASTRO, PIM e PAFE ocorrerá exclusivamente via plataforma online do Sistema PIM-AFE (“SISTEMA PIM-AFE”), conforme detalhado nos capítulos respectivos de cada programa.

Cláusula 4. O encerramento dos programas respeitará os critérios de abrangência territorial e de elegibilidade estabelecidos neste ANEXO.

Cláusula 5. As quitações outorgadas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) em acordos judiciais e/ou extrajudiciais referentes aos danos individuais e individuais homogêneos seguiram os regramentos do PIM e do NOVEL vigentes até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 6. AS PARTES acordam a criação do PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (“PID”) como solução definitiva para endereçar a reparação individual final e definitiva das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO, nos termos e abrangência previstos neste ANEXO.

Cláusula 7. A partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA utilizará os termos de acordo individual padrão constantes dos Apêndices 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE, 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL, 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água, 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais e 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID, cuja assinatura será exigida da pessoa indenizada para outorgar quitação pela reparação individual, integral e definitiva pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO.

Parágrafo primeiro. Os COMPROMITENTES validam e reconhecem a conformidade ao direito das minutas de transação individual padrão constantes dos Apêndices 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE, 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL, 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável

ao Dano Água, 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais e 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID .

Parágrafo segundo. O comprovante de pagamento à pessoa indenizada nos termos previstos neste ANEXO valerá como documento comprobatório de quitação.

Cláusula 8. A imprecisão de qualquer dado que impossibilite o pagamento da pessoa interessada em qualquer dos programas indenizatórios previstos neste ANEXO ensejará a interrupção do prazo para pagamento até a regularização das informações declaradas pela pessoa interessada, o que deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da disponibilização da notificação ao requerente nas respectivas plataformas online.

Parágrafo único. Encerrado o prazo sem correção dos dados, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA depositará o valor em juízo por meio de ajuizamento de ação de consignação em pagamento, oportunidade em que restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 9. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS poderá apresentar petição nos autos de eventual ação judicial, informando a realização do acordo individual e a desistência e/ou renúncia manifestada pela pessoa requerente no termo de quitação assinado.

Cláusula 10. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA submeterá todos os acordos individuais celebrados com base neste ANEXO à homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da sua assinatura.

Cláusula 11. A COMPROMISSÁRIA promoverá ampla campanha pública de informação em todos os territórios listados nas Cláusulas 25 e 69, a ser iniciada em até 30 (trinta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e com duração mínima pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para comunicar as regras de

transição, critérios de elegibilidade, meios de acesso, prazos e encerramento dos programas e iniciativas indenizatórias tratadas no presente ANEXO, bem como a criação do PID.

Cláusula 12. A COMPROMISSÁRIA encaminhará informações a respeito das iniciativas previstas neste ANEXO à respectiva GOVERNANÇA, em periodicidade trimestral, até o encerramento integral das obrigações previstas neste ANEXO. O primeiro comunicado será enviado após 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de ingresso ao Sistema PIM-AFE, estipulado na Cláusula 27.

Parágrafo único. O comunicado apresentará as informações abaixo indicando os números do trimestre em referência e do acumulado histórico:

I. O valor das indenizações pagas e a quantidade de pessoas indenizadas por município, gênero e categoria profissional (se aplicável).

II. A quantidade de cadastros automaticamente encerrados por ausência de informações mínimas, conforme previsto na Cláusula 22.

III. A quantidade de pedidos pendentes de processamento em cada programa.

IV. A quantidade de pedidos negados em cada programa.

Cláusula 13. Em caso de constatação de fraude documental, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA apresentará resposta fundamentada à pessoa interessada indicando os motivos da constatação de fraude documental, que será avaliada com base na legislação aplicável, e comunicará o encerramento da respectiva solicitação, observados os fluxos de processamento de cada um dos programas previstos neste ANEXO.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA analisará o previsto no *caput* com cuidado, não equiparando a situações de ausência e/ou incompletude de documentação e/ou ilegibilidade de arquivos eletrônicos e/ou outras situações de dificuldade de acesso à informação disponibilizada pelo interessado.

Parágrafo segundo. A fraude documental constatada pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no âmbito do PIM, do PAFE ou do NOVEL, em data anterior

ou posterior à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, acarretará a inelegibilidade da pessoa interessada no PID.

Parágrafo terceiro. A fraude documental constatada pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no âmbito do PID ensejará o imediato encerramento do requerimento.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverá incluir na campanha pública de informação objeto da Cláusula 11, informação clara e específica sobre as consequências da prática da fraude documental.

Cláusula 14. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá o prazo final e improrrogável até 31 de dezembro de 2026 para a finalização de todos os atendimentos nos programas e demais iniciativas indenizatórias objeto deste ANEXO.

Parágrafo único. Caso a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ocorra em período superior a 30 (trinta) dias após a sua assinatura, o prazo previsto no *caput* será acrescido do período decorrido entre a assinatura e a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 15. Em caso de descumprimento do prazo para pagamento previsto nas iniciativas objeto deste ACORDO, por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, será aplicável, em favor do requerente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização e/ou AFE, bem como a atualização do valor devido com base na taxa SELIC até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA não será responsabilizada em caso de descumprimento dos prazos de processamento por parte dos requerentes e/ou de seus advogados.

Cláusula 16. O encerramento dos programas previstos neste ANEXO e/ou o PID respeitarão a equidade de tratamento de gênero no que se refere aos elementos de prova mínimos para a comprovação de danos exigidos por cada programa objeto deste ANEXO.

Cláusula 17. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA respeitará as prioridades legais no atendimento das pessoas interessadas em aderir aos programas objeto deste ANEXO.

Cláusula 18. As disposições previstas neste ACORDO não implicam renúncia à prescrição ou perda da possibilidade de arguir a ocorrência ou não de causa impeditiva, suspensiva e/ou interruptiva da prescrição perante qualquer foro ou jurisdição, em ação individual ou coletiva.

Cláusula 19. O recebimento de indenização e/ou AFE não prejudica nem impede a participação no Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto no ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR) e no Programa de Retomada Econômica (PRE) previsto no ANEXO 5 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA.

Cláusula 20. Os COMPROMITENTES reconhecem que a implementação do PID e o pagamento das indenizações previstas neste ANEXO, em conjunto com as demais medidas previstas neste ACORDO e os programas indenizatórios previamente operados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, representam tratamento definitivo, suficiente e adequado para os danos individuais homogêneos decorrentes do ROMPIMENTO e abrangidos e tratados neste ACORDO.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E DE CADASTRO

Cláusula 21. A possibilidade de solicitação de cadastro encerrou-se em 31 de dezembro de 2021, nos termos da decisão judicial de ID n. 797255560 proferida nos autos do cumprimento de sentença n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Cláusula 22. As pessoas com solicitação de CADASTRO apresentada até o dia 31 de dezembro de 2021, nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA, e cuja análise não tenha sido concluída até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, estarão automaticamente aptas a ingressar nos programas indenizatórios objeto deste ANEXO, desde que a solicitação de cadastro contenha informações mínimas

(nome completo e CPF/CNPJ), observados os respectivos critérios de elegibilidade de cada programa e as demais disposições deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. A previsão contida no *caput* considerará, individualmente, tanto o titular do CADASTRO, como os seus dependentes indicados na solicitação de cadastro.

Parágrafo segundo. As solicitações de cadastro que não contiverem as informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ) serão automaticamente encerradas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 23. As solicitações de CADASTRO ou os CADASTROS efetivados pela FUNDAÇÃO RENOVA de pessoas que não tenham ingressado no PIM ou no PAFE na forma e no prazo previsto na Cláusula 27 serão definitivamente encerrados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA para fins do CADASTRO, sem prejuízo da manifestação expressa de ingresso no PID.

Parágrafo único. O registro de encerramento será armazenado até o integral cumprimento do CADASTRO, PIM e NOVEL e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 24. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o procedimento de revisão do CADASTRO, vigente na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, será encerrado e substituído pelo procedimento previsto na Cláusula 27.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM)

Cláusula 25. São elegíveis ao PIM as pessoas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Maiores de 16 (dezesesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Tenham manifestado solicitação de CADASTRO até 31 de dezembro de 2021 nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA com informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ).

III. Comprovadamente residiam nas seguintes localidades na data do ROMPIMENTO:

Estado	Município	Área
Minas Gerais	Aimorés	Total
	Alpercata	Total
	Barra Longa	Total
	Belo Oriente	Total
	Bom Jesus do Galho	Total
	Bugre	Total
	Caratinga	Total
	Conselheiro Pena	Total
	Coronel Fabriciano	Total
	Córrego Novo	Total
	Dionísio	Total
	Fernandes Tourinho	Total
	Galiléia	Total
	Governador Valadares	Total
	Iapu	Total
	Ipaba	Total
	Ipatinga	Total
	Itueta	Total
	Mariana	Total
	Marliéria	Total
	Naque	Total
	Ouro Preto	Apenas distrito de Antônio Pereira
	Periquito	Total
Pingo D'Água	Total	

	Ponte Nova	Apenas distrito de Chopotó
	Raul Soares	Total
	Resplendor	Total
	Rio Casca	Total
	Rio Doce	Total
	Santa Cruz do Escalvado	Total
	Santana do Paraíso	Total
	São Domingos do Prata	Total
	São José do Goiabal	Total
	São Pedro dos Ferros	Total
	Sem Peixe	Total
	Sobralia	Total
	Timóteo	Total
	Tumiritinga	Total
Espírito Santo	Aracruz	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Baixo Guandu	Total
	Conceição da Barra	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Colatina	Total
	Fundão	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Linhares	Total
	Marilândia	Total
	São Mateus	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Serra	Apenas área da Deliberação n. 58 CIF
	Sooretama	Apenas área da Deliberação n. 164 CIF

Parágrafo único. Não são elegíveis ao PIM as pessoas que:

I. Tenham celebrado acordo no NOVEL, exceto se apenas DANO ÁGUA.

II. Tenham ingressado e tido indeferimento no NOVEL.

III. Tiveram ações judiciais pleiteando indenização pelos mesmos danos requeridos no PIM encerradas por sentença de mérito transitada em julgado.

Cláusula 26. O PIM é destinado exclusivamente para tratamento do público formal que possua documentação comprobatória de danos, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA constante do Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

Cláusula 27. A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar e submeter o requerimento formal no PIM, podendo alterar, complementar ou inserir os dados pessoais, declarar ou revisar danos e documentação comprobatória contidos no CADASTRO.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que aderiu ao PIM até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO deverá necessariamente ingressar no Sistema PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento no PIM.

Parágrafo segundo. O acesso ao Sistema PIM-AFE ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF/CNPJ.

Parágrafo terceiro. Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante poderá acessar o Sistema PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

Parágrafo quarto. As pessoas originalmente cadastradas pela FUNDAÇÃO RENOVA como dependentes poderão acessar o Sistema PIM-AFE de forma individualizada e desvinculada do titular do CADASTRO, utilizando o seu nome completo e CPF, observados os critérios da Cláusula 25.

Parágrafo quinto. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *caput*, será(ão) automaticamente encerrados:

I. A possibilidade de adesão voluntária ao PIM.

II. Os requerimentos que contiverem somente dados pessoais (nome, CPF e endereço e telefone ou email) sem declaração de dano.

III. Os requerimentos apresentados no PIM antes da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em que a pessoa interessada não tenha aderido ao Sistema PIM-AFE previsto neste ANEXO.

Parágrafo sexto. O registro de encerramento dos requerimentos previstos nos inciso II e III do parágrafo anterior desta Cláusula será armazenado até o encerramento do PIM e do PAFE e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 28. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizará, no Sistema PIM-AFE, proposta de acordo às pessoas interessadas que cumprirem os critérios de elegibilidade, nos termos deste CAPÍTULO, e comprovarem os danos pleiteados, conforme Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE. A formalização do acordo e pagamento de indenização dependerá da assinatura de termo de quitação do PIM pelo requerente, conforme Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Cláusula 29. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PIM, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias para acesso ao Sistema PIM-AFE previsto na Cláusula 27, mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização a ser paga, até o máximo de R\$10.000,00 (dez

mil reais), pagos diretamente pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. A substituição de advogado(a) será permitida em qualquer momento do processamento do requerimento no Sistema PIM-AFE por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará suspensão, interrupção ou renovação dos prazos do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no Sistema PIM-AFE na data de assinatura do acordo individual.

Cláusula 30. A partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em prol do interesse das pessoas interessadas de obterem atendimento mais célere e efetivo, as PARTES estabelecem que será considerado o fluxo otimizado para tratamento dos pleitos indenizatórios no PIM, conforme estabelecido no Apêndice 2.3 – Fluxo de processamento do sistema PIM-AFE:

I. 30 (trinta) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a COMPROMISSÁRIA iniciar a campanha pública de informação, com duração por 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula 11.

II. Até 90 (noventa) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar a plataforma online do Sistema PIM-AFE ao público.

III. 60 (sessenta) dias, a partir da disponibilização do Sistema PIM-AFE, para ingresso do requerente na plataforma online, oportunidade em que poderá alterar/ou complementar os dados pessoais, danos declarados e documentação comprobatória.

IV. 15 (quinze) dias, a partir da submissão da proposta de acordo no SISTEMA PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para que a pessoa interessada aceite ou recuse a proposta. Em caso de aceite, a assinatura do termo de quitação deverá ocorrer no SISTEMA PIM-AFE.

V. 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do termo de quitação, para submissão do termo, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte.

VI. 10 (dez) dias, a partir da data da homologação judicial do acordo individual, para pagamento da indenização ao requerente.

VII. 5 (cinco) dias, a partir da data do pagamento à pessoa indenizada, para pagamento dos honorários advocatícios.

Cláusula 31. Nas hipóteses em que for aplicável o pagamento de lucros cessantes, o pagamento total equivalerá ao valor bruto correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, em referência ao período entre a data do ROMPIMENTO e março de 2026.

Parágrafo primeiro. As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, recebem lucros cessantes anuais, receberão, em pagamento único e definitivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o valor bruto correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO até a data do efetivo pagamento, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Parágrafo segundo. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA retomará o pagamento dos lucros cessantes suspensos dos residentes na área de abrangência da Deliberação n. 58 do CIF, nos mesmos moldes previstos no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. O pagamento de lucros cessantes nos acordos celebrados após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ocorrerá de forma única e definitiva em valor bruto correspondente a todo o período de 125 (cento e vinte e cinco) meses, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do ROMPIMENTO até a data do efetivo pagamento, observado o prazo previsto na Cláusula 30 e condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA fará a retenção e pagamento do imposto de renda sobre o valor bruto dos lucros cessantes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quinto. A obrigação de pagamento de lucros cessantes pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA estará automaticamente encerrada com o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, não sendo devida qualquer retomada ou complementação futura a título de lucros cessantes.

Cláusula 32. Fica facultada a desistência da pessoa que tenha requerimento no Sistema PIM-AFE para ingresso no PID.

Cláusula 33. Apresentadas as respostas às pessoas interessadas, com a assinatura dos termos de quitação, nos casos elegíveis, e com a posterior efetivação dos pagamentos das indenizações, observados os prazos previstos na Cláusula 30, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS de tratamento indenizatório.

Cláusula 34. As PARTES reconhecem os acordos individuais celebrados no âmbito do PIM até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e as quitações outorgadas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, apenas sendo devidas, quando aplicáveis, as

complementações previstas nas Cláusulas 31, parágrafos primeiro e segundo, e 37, parágrafo segundo, deste ANEXO, impedindo o ingresso no PID.

CAPÍTULO IV

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Cláusula 35. As PARTES reconhecem que são elegíveis ao AFE as pessoas físicas que, cumulativamente, cumpram os requisitos previstos na Cláusula 25 e tenham tido comprometimento de renda por impacto direto em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do ROMPIMENTO, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

Cláusula 36. A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para solicitar AFE, observadas as regras e prazos previstos nas Cláusulas 25 a 30.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que tenha solicitado AFE nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA deverá necessariamente ingressar no SISTEMA PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento em relação à solicitação do AFE.

Parágrafo segundo. Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante estará apto a acessar o SISTEMA PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

Cláusula 37. O pagamento de AFE será efetuado pelo período correspondente à data do ROMPIMENTO até março de 2026, totalizando o valor correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, tendo em vista que o ACORDO estabelece as

condições para a retomada do exercício das atividades produtivas ou econômicas originais ou o exercício de novas atividades produtivas pelos atingidos.

Parágrafo primeiro. O valor mensal do AFE é de 1 (um) salário-mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no artigo 16 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo do pagamento de outros valores indenizatórios, observadas as demais disposições deste ANEXO.

Parágrafo segundo. As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, forem beneficiários de AFE, receberão o valor correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, em 3 (três) parcelas mensais idênticas e sucessivas. A primeira parcela será paga em até 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE. O pagamento continuará a ser realizado mensalmente até o pagamento das parcelas tratadas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro. O pagamento de AFE a eventuais novos beneficiários a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO será realizado de forma única e definitiva por meio do depósito do valor integral, observado o prazo previsto na Cláusula 30, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Cláusula 38. Apresentadas as respostas às pessoas interessadas e concluído o pagamento do AFE às pessoas elegíveis no valor fixo mencionado na Cláusula 37, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS em relação ao AFE, que será considerado definitivamente encerrado, não restando qualquer obrigação adicional de pagamento, retomada ou complemento de auxílio financeiro emergencial de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO (NOVEL)

Cláusula 39. O prazo de ingresso ao NOVEL encerrou-se em 29 de setembro de 2023, nos termos da decisão judicial de ID n. 1414777372 proferida nos autos do cumprimento de sentença n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Cláusula 40. As PARTES reconhecem os acordos individuais celebrados no âmbito do NOVEL até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, bem como que a celebração desses acordos resultou em quitação de todas as pretensões individuais do requerente, incluindo as indenizatórias e financeiras de qualquer natureza, em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, não sendo devido pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de lucros cessantes e AFE, impedindo o ingresso no SISTEMA PIM-AFE e no PID.

Cláusula 41. A plataforma do NOVEL e os respectivos prazos ficarão suspensos por 90 (noventa) dias a contar da DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, sendo que, após esse prazo, será observado fluxo otimizado para encerramento do processamento dos requerimentos no NOVEL, conforme Apêndice 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL.

Parágrafo primeiro. Concluído o processamento do requerimento com resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, não haverá possibilidade de reingresso no NOVEL.

Parágrafo segundo. Os requerentes que não observaram os prazos estipulados no programa até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, assim como aqueles que não observarem os prazos previstos no Apêndice 2.5 – Fluxo de processamento do NOVEL terão os pedidos definitivamente encerrados, sem qualquer possibilidade de apresentação de novo requerimento, reingresso ou acesso à aba recursal.

Parágrafo terceiro. Fica facultada a desistência da pessoa que tenha requerimento e/ou recurso no NOVEL para ingresso no PID.

Cláusula 42. Com o objetivo de dar celeridade ao fechamento do NOVEL, os pedidos pendentes de finalização na aba recursal na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO somente receberão tratamento pela perícia administrativa uma única vez. Caso o parecer da perícia administrativa seja pelo reprocessamento do requerimento pela FUNDAÇÃO RENOVA, tal reprocessamento somente poderá ocorrer uma única vez. Ao final do reprocessamento único pela FUNDAÇÃO RENOVA, não haverá a possibilidade de novo acesso à aba recursal pelo requerente, momento em que será definitivamente encerrado o requerimento no NOVEL.

Cláusula 43. O atendimento dos recursos na aba recursal deverá ser concluído pela perícia administrativa no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 44. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido no NOVEL.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento no NOVEL por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente, previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou as AÇIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior,

além daquele(a) formalmente constituído(a) no NOVEL na data de assinatura do acordo individual

CAPÍTULO VI

DANO ÁGUA

Cláusula 45. A COMPROMISSÁRIA apresentará oferta de acordo para todos os autores das ações judiciais individuais ajuizadas até 26 de outubro 2021 que tratem de indenização pelos alegados danos morais e materiais causados pela suspensão ou interrupção no abastecimento público de água em decorrência do ROMPIMENTO (“DANO ÁGUA”) e demais temas tratados no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1126962-87.2018.8.13.0000, suscitado pela COMPROMISSÁRIA ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA iniciará a apresentação de oferta em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 46. A oferta abrangerá as ações judiciais propostas pelos autores residentes dos seguintes municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS à época do ROMPIMENTO, independentemente do foro em que tenham sido ajuizadas: Naque, Belo Oriente, Periquito, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Resplendor, Itueta e Aimorés.

Parágrafo primeiro. A apresentação da oferta está condicionada à existência, nos autos das ações judiciais, de comprovante de residência nos municípios previstos no *caput* à época do ROMPIMENTO ou de apresentação de comprovante de residência com data à época do ROMPIMENTO para a celebração do acordo individual.

Parágrafo segundo. Serão aceitos comprovantes de residência do período compreendido entre outubro de 2015 e dezembro de 2015.

Cláusula 47. A oferta será no valor fixo de R\$ 13.018,00 (treze mil e dezoito reais) por autor de ação judicial por DANO ÁGUA, sobre o qual não haverá a incidência de juros de mora e/ou correção monetária, visando a composição e encerramento definitivo do DANO ÁGUA. A indenização será paga por meio de depósito na conta do beneficiário em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial do

acordo individual. Caso a informação dos dados bancários não seja disponibilizada ou esteja incorreta, o depósito será realizado judicialmente.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios de sucumbência serão fixados no valor de R\$ 650,90 (seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos) e serão pagos pela COMPROMISSÁRIA ao advogado(a), sem dedução do valor da indenização, na conta do advogado, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial do acordo individual. Caso a informação dos dados bancários não seja disponibilizada ou esteja incorreta, o depósito será realizado judicialmente.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) nos autos da ação judicial em que for celebrado o acordo pelo DANO ÁGUA.

Cláusula 48. Não será apresentada oferta a autores de ações judiciais que já tenham firmado acordo e/ou recebido indenização pelo DANO ÁGUA e/ou conferido quitação à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

Cláusula 49. Não será apresentada oferta a pessoas que já tiveram, em outras ações, negado o reconhecimento como atingidos por sentença de mérito transitada em julgado, na forma do artigo 487, inciso I, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cláusula 50. A formalização do acordo e pagamento da respectiva indenização ficam condicionados à manifestação regular de vontade pela parte ou pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) com poderes específicos para transigir e dar quitação, no período de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da proposta.

Cláusula 51. A aceitação da proposta é facultativa para cada autor da ação judicial e implicará na extinção da ação com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A homologação judicial dos acordos individuais relacionados ao DANO ÁGUA será realizada judicialmente nos autos da própria ação individual.

Cláusula 52. Em caso de recusa, a ação judicial terá regular prosseguimento e a oferta não implicará reconhecimento do pedido por parte da COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS. Além disso, as PARTES reconhecem que o valor da oferta também não deverá ser interpretado como balizador de eventual condenação judicial.

Cláusula 53. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a COMPROMISSÁRIA solicitarão ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS cooperação para a realização de mutirão de conciliação para assinatura de acordos e extinção das ações judiciais.

Cláusula 54. A COMPROMISSÁRIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL comprometem-se a apresentar petição conjunta noticiando os termos deste ACORDO nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1126962-87.2018.8.13.0000.

Cláusula 55. O acordo individual de DANO ÁGUA será formalizado pelo termo de quitação constante do Apêndice 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água, e conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS em relação ao DANO ÁGUA, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, em qualquer jurisdição.

CAPÍTULO VII

AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS

Cláusula 56. Fica prevista a possibilidade de pagamento de valor fixo individual de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em parcela única, para indenização individual dos agricultores familiares e pescadores profissionais que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste CAPÍTULO, em caráter integral, definitivo e

irrevogável, pelos danos individuais, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 57. O pagamento da indenização aos agricultores e pescadores profissionais será realizado por meio de adesão voluntária à plataforma digital, que será implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo único. O acesso à plataforma digital pela pessoa interessada ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF.

Cláusula 58. A plataforma digital será disponibilizada em até 150 (cento e cinquenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Após a disponibilização da plataforma digital pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, a pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingresso e submissão da documentação.

Parágrafo segundo. As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar na plataforma digital a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 59. São elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO os agricultores familiares e pescadores profissionais identificados em lista disponibilizada pela UNIÃO FEDERAL à COMPROMISSÁRIA por intermédio do TRF-6, os quais preenchem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. Agricultores Familiares.

a. apresentem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) com situação ativa em até 120 (cento e vinte) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

b. (1) cujo imóvel rural esteja localizado até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros, ou (2) que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em imóveis rurais, inclusive ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, desde que também estejam localizados na mancha de inundação, conforme mapas constantes do Apêndice 18.1 – Manchas de inundação dos estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO ao ANEXO – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE e Apêndice 4.1 – Mapas das áreas delimitadas do ESTADO DE MINAS GERAIS do ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR).

c. Até 31 de dezembro 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

II. Pescadores Profissionais.

a. apresentem Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com situação ativa em 30 de setembro de 2024, nos termos da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

b. Sejam residentes nos seguintes municípios: Aimorés, Alpercata, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conceição da Barra, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Fundão, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Mateus, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Serra, Sobrália, Sooretama, Timóteo e Tumiritinga.

c. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo único. Além da documentação mencionada no *caput*, o requerente deverá apresentar um comprovante de residência, conforme lista prevista na Cláusula 73, bem como documento oficial de identidade e CPF.

Cláusula 60. Não são elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que tenham assinado termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS para indenização de danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto se exclusivamente em relação ao DANO ÁGUA.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, AFE ou NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

Cláusula 61. A indenização aos agricultores familiares e aos pescadores profissionais não é cumulativa com o pagamento no PIM, PAFE, NOVEL ou PID, de modo que a mesma pessoa não poderá receber de forma concomitante em mais de um programa.

Cláusula 62. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório previsto neste CAPÍTULO, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente. Sempre que houver substituição de

advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade da nova procuração.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) para o recebimento da indenização prevista neste CAPÍTULO.

Cláusula 63. A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual.

Parágrafo único. Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 64. O pagamento dos valores será realizado diretamente aos respectivos beneficiários, em contas bancárias de sua titularidade, cujos dados deverão ser diretamente apresentados à COMPROMISSÁRIA na plataforma digital.

Cláusula 65. O pagamento de indenização será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais. A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e das PARTES RELACIONADAS pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de AFE, impedindo o ingresso no Sistema PIM-AFE e no PID.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 66. Fica criado o PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID), de adesão voluntária, com o objetivo de efetivar pagamento único de indenização individual ao público elegível, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 67. O acesso ao PID é voluntário e facultativo e ocorrerá mediante adesão da pessoa interessada à plataforma digital implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA, que poderá utilizar o apoio de uma entidade contratada.

Cláusula 68. O PID terá início em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e seguirá o fluxo de processamento previsto no Apêndice 2.9 – Fluxo de processamento do Programa Indenizatório Definitivo – PID.

Parágrafo primeiro. A pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID, a contar da disponibilização da plataforma digital.

Parágrafo segundo. As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Seção II – Critérios de Elegibilidade

Cláusula 69. O PID será disponibilizado às pessoas naturais e jurídicas indicadas na Cláusula 1, parágrafo segundo, residentes e/ou domiciliadas nos seguintes territórios dos ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO:

Estado	Município	Área
Minas Gerais	Aimorés	Total
	Alpercata	Total
	Barra Longa	Total

Belo Oriente	Total
Bom Jesus do Galho	Total
Bugre	Total
Caratinga	Total
Conselheiro Pena	Total
Coronel Fabriciano	Total
Córrego Novo	Total
Dionísio	Total
Fernandes Tourinho	Total
Galiléia	Total
Governador Valadares	Total
Iapu	Total
Ipaba	Total
Ipatinga	Total
Itueta	Total
Mariana	Total
Marliéria	Total
Naque	Total
Ouro Preto	Apenas distrito de Antônio Pereira
Periquito	Total
Pingo D'Água	Total
Ponte Nova	Apenas distrito de Chopotó
Raul Soares	Total
Resplendor	Total
Rio Casca	Total
Rio Doce	Total
Santa Cruz do Escalvado	Total

	Santana do Paraíso	Total
	São Domingos do Prata	Total
	São José do Goiabal	Total
	São Pedro dos Ferros	Total
	Sem Peixe	Total
	Sobralia	Total
	Timóteo	Total
	Tumiritinga	Total
Espírito Santo	Aracruz	Total
	Anchieta	Total
	Baixo Guandu	Total
	Conceição da Barra	Total
	Colatina	Total
	Fundão	Total
	Linhares	Total
	Marilândia	Total
	São Mateus	Total
	Serra	Total
	Sooretama	Total

Parágrafo único. As PARTES reconhecem que a inclusão dos distritos de Antônio Pereira (Ouro Preto) e Chopotó (Ponte Nova) e do município de Coronel Fabriciano, no ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como da integralidade do território dos municípios indicados na Deliberação n. 58 do CIF (Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus e Serra) e dos municípios de Anchieta e Sooretama, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, é mera liberalidade para a celebração deste ACORDO, e não significa e nem pode ser interpretada como reconhecimento dessas áreas como afetadas pelo ROMPIMENTO, especialmente, mas não se limitando, para

fins de criação, novação e/ou complementação de obrigações e/ou implementação de medidas reparatorias e/ou compensatórias socioeconômicas e/ou socioambientais e/ou pagamento de indenizações que excedam as obrigações assumidas no PID.

Cláusula 70. São elegíveis ao PID as pessoas que:

I. Até 29 de setembro de 2023, tenham ingressado no NOVEL, respeitadas as hipóteses que consideraram a data de 30 de abril de 2020 prevista na decisão de ID n. 797255560 nos autos do processo n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, e tenham tido seu requerimento finalizado sem celebração de acordo ou negado.

II. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado CADASTRO nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA e não tenham celebrado acordo no PIM ou no NOVEL.

III. Até 26 de outubro 2021, tenham proposto ação judicial, no Brasil ou no exterior, contra a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS, pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto aquelas que versem exclusivamente sobre o DANO ÁGUA.

Parágrafo primeiro. As pessoas que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e/ou das PARTES RELACIONADAS exclusivamente em relação a DANO ÁGUA e que cumpram os requisitos previstos nas Cláusulas 69 e 70 em relação a outros danos decorrentes do ROMPIMENTO são elegíveis ao PID.

Parágrafo segundo. As pessoas que cumprirem os requisitos do *caput* e que tenham recebido negativa no PIM, no PAFE e no NOVEL são elegíveis ao PID.

Cláusula 71. Não são elegíveis ao PID as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, no PAFE ou no NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

Parágrafo único. As solicitações de cadastro realizadas até 31 de dezembro de 2021 e que não contenham nome completo e CPF/CNPJ não são elegíveis ao PID por impossibilidade de tratamento.

Seção III – Valor da Indenização

Cláusula 72. O PID oferecerá pagamento do valor fixo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para indenização dos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.

Parágrafo primeiro. Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual, nos termos da Cláusula 10.

Cláusula 73. Os seguintes documentos serão exigidos pela COMPROMISSÁRIA para o recebimento da indenização no PID:

I. Pessoas Naturais.

a. Documento oficial hábil a provar a identidade, com indicação do CPF.

b. Comprovante de residência nos territórios indicados na Cláusula 69, em qualquer data de emissão, que poderá consistir em:

1. Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel).

2. Declaração anual do Imposto de Renda.

3. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico.
4. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
6. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN.
7. Certidão ou declaração do IR.
8. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.
9. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.
10. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
11. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que constem o endereço de residência no período de abrangência.
12. Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil).
13. Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência.
14. Contrato de abertura de conta bancária.
15. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária.
16. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho.
17. Contrato de trabalho/estágio.
18. Escritura pública em nome do atingido.

19. Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN.

20. Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

21. Certidão de ônus de imóvel.

22. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social.

23. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

24. Declaração anual de Imposto Territorial Rural.

c. Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

II. Pessoas Jurídicas

a. Microempreendedor Individual (MEI).

1. Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2. Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI).

b. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Cartão de CNPJ ou Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial.

2. Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples.

c. Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 74. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PID, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração da Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento no PID por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no PID na data de assinatura do acordo individual.

Seção IV – Quitação

Cláusula 75. O pagamento de INDENIZAÇÃO será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo (PID). A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou

COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS por danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 76. Para fins de se garantir informação segura ao público elegível e subsidiar a decisão livre e informada, no momento da adesão ao PID, a COMPROMISSÁRIA comunicará, com linguagem clara e objetiva, o fato de que a opção pelo PID acarretará a quitação de danos individuais morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.

LISTA APÊNDICES

ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais

Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE

Apêndice 2.3 – Fluxo de processamento do sistema PIM-AFE

Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE

Apêndice 2.5 – Fluxo de processamento do NOVEL

Apêndice 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL

Apêndice 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água

Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais

Apêndice 2.9 – Fluxo de processamento do Programa Indenizatório Definitivo – PID

Apêndice 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID

APÊNDICE 2.1 – PROCURAÇÃO PADRÃO INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **[PESSOA REQUERENTE]** (“**OUTORGANTE**”), **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[=]**, expedido pela **[SSP-XX]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[=]**, residente e domiciliado(a) em **[=]**, nº **[=]**, **[complemento]**, **[cidade]/[sigla estado]**, **[País]**, CEP/código postal **[=]**, nomeia e constitui como seu(s) procurador(es), em conjunto ou separadamente, os(as) advogados(as) **[NOME]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, inscrito na OAB/**[=]** sob o nº **[=]**, todos integrantes da sociedade de advogados **[=]**, inscrita na OAB/**[=]** sob o nº **[=]**, com sede em **[=]**, nº **[=]**, **[complemento]**, **[cidade]/[sigla estado]**, **[país]**, CEP/código postal **[=]**, a quem confere os mais amplos, gerais e irrestritos poderes para ingresso e representação do(a) OUTORGANTE perante o **[SISTEMA PIM-AFE ou SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO – NOVEL ou PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID ou para recebimento de indenização como AGRICULTOR FAMILIAR ou PESCADOR PROFISSIONAL]** **[observação: a pessoa interessada deve indicar o programa que deseja ingressar]** conduzido pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO com relação aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, do Complexo Minerário de Germano, Mariana/MG, em 5 de novembro de 2015, e plenos poderes para, em seu nome, confessar, renunciar, transigir, desistir, conceder, acordar, discordar, admitir, firmar compromisso, receber e dar quitação, indicar dados e informações pessoais, incluindo mas não se limitando a conta bancária do(a) OUTORGANTE para o recebimento de eventuais indenizações, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[Cidade], **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

[ASSINATURA DO(A) REQUERENTE]

APÊNDICE 2.2 – MATRIZ DOCUMENTAL DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM) E DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (PAFE)

I. DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO NO PIM

Nos termos da Cláusula 26 do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, o Programa de Indenização Mediada (“PIM”) é destinado exclusivamente para tratamento do público formal que possua documentação comprobatória de danos, conforme documentação constante deste Apêndice.

1. COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA NO TERRITÓRIO

- a) A comprovação de presença no território, mediante apresentação de comprovante de residência, é requisito obrigatório para requerimento de indenização no PIM.
- b) A lista de territórios elegíveis ao PIM está prevista na Cláusula 25 do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS (“território elegível ao PIM”).
- c) Serão aceitos comprovantes de residência do período entre outubro e dezembro de 2015.
- d) Serão aceitos documentos primários e/ou secundários em nome do cônjuge/companheiro e/ou ascendente ou descendente em primeiro grau, desde que comprovada a relação parental por intermédio de documento oficial de identidade e certidão de casamento ou declaração de união estável.

1.1. Documentos Primários – Comprovação de Residência

Apresentação de apenas um comprovante primário em nome do requerente, sendo admitido:

- 1. Conta de água;
- 2. Conta de energia elétrica;
- 3. Conta de gás;

4. Conta de tv por assinatura/internet residencial;
5. Conta de telefonia fixa ou móvel;
6. Comunicado do INSS, INCRA, INEP, Receita Federal, Receita Estadual, ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive o CadÚnico;
7. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN, IPTU (ano de 2015);
8. Certidão ou declaração do IR (ano de 2015 transmitido em 2016);
9. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (ano de 2015);
10. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (ano de 2015);
11. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito do ano de 2015 (SPC e SERASA);
12. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS) lavradas ou averbadas no ano de 2015, desde que constem o endereço de residência à época do ROMPIMENTO;
13. Boletim de Ocorrência do ano de 2015 (Polícia Militar ou Polícia Civil);
14. Citações e intimações judiciais;
15. Contrato de abertura de conta bancária (ano 2015);
16. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária (2015);
17. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho, todos de 2015;
18. Contrato de trabalho/estágio (2015)
19. Escritura pública em nome do atingido, desde que lavrada em outubro, novembro ou dezembro/2015;
20. Certificado de propriedade veículo (CRV)/ registro de licenciamento de veículo, comunicados DETRAN (2015);
21. Comunicado de infração de trânsito do ano de 2015 (DETRAN ou ÓRGÃOS

PÚBLICOS)

1. Certidão de ônus de imóvel (emitida pelo cartório, ano de 2015);
2. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social (ano de 2015).
3. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (ano de 2015);
4. Declaração anual de Imposto Territorial Rural (ano de 2015).

1.2. Documentos Secundários

Apresentação de pelo menos 02 (dois) comprovantes secundários em nome do requerente, sendo admitido:

1. Registro no cadastro emergencial da SAMARCO;
2. Contrato de aluguel feito diretamente com o proprietário do imóvel, desde que com firma do proprietário reconhecida em cartório até setembro de 2016;
3. Declaração do proprietário do imóvel, desde que com firma reconhecida em cartório até setembro de 2016;
4. Carnê de plano de saúde (2015);
5. Carnê de microempreendedor individual ("MEI") (2015);
6. Fatura de cartão de crédito (2015);
7. Atas de Audiências em processos judiciais (ano de 2015);
8. Comunicado bancário/consórcio constando dados pessoais e de residência;
9. Carnê de financiamento bancário; de veículos e imóvel (2015);
10. Registros associativos (sindicato, associação, cooperativa) (ano de 2015)

11. Boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento imobiliário (ano de 2015)
12. Contrato de arrendamento, locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, em área localizada dentro do território definido como impactado (desde que registrados em cartório, referentes ao ano de 2015);
13. Declaração fornecida pela Emater que comprove a participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) (desde que contenha o endereço completo no ano de 2015);
14. Cópia do Histórico Escolar ou declaração de matrícula original das Instituições de Ensino - creche, escola, cursos técnicos, faculdade (ano 2015)

2. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE NÚCLEO FAMILIAR E/OU DEPENDÊNCIA

Os documentos listados abaixo serão aceitos para comprovação de vínculo de núcleo familiar e/ou dependência. Serão exigidos também documentos de comprovação de identidade (carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou outro tipo de documento oficial e CPF), bem como comprovante de residência (conforme lista do item 1 deste documento).

2.1 Cônjuge ou companheiro(a)

1. Certidão de casamento, independentemente da data de emissão, desde que a data do matrimônio seja anterior a 05 de dezembro de 2015; ou
2. Certidão de casamento, independentemente da data de emissão, com averbação de declaração de união estável anterior a 05 de dezembro de 2015, desde que a averbação da declaração tenha ocorrido até 30 de setembro de 2016.

2.2 Filho(a) ou enteado(a)

1. Comprovação de vínculo parental:
 - a. Filho(a): o responsável pelo requerimento deve constar na filiação do documento de comprovação de identidade do dependente.

- b. Enteadado(a): o pai ou a mãe que comprove vínculo de cônjuge ou companheiro(a) com o titular do requerimento deve constar no documento de comprovação de identidade do dependente.
2. Menores de 18 anos na data de apresentação do requerimento no PIM poderão apresentar certidão de nascimento.
3. Comprovação de residência
 - a. Filho(a) ou enteado(a) com idade superior a 24 anos em 05.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual a de seus pais ou padrasto/madrasta.
 - b. Filho(a) ou enteado(a) com idade entre 16 e 23 anos em 5.11.2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 em nome de seus pais ou padrasto/madrasta.
 - c. Filho(a) ou enteado(a) com idade entre 0 e 15 anos em 5.11.2015: desnecessária a apresentação de comprovante de residência.

2.3 Pai, mãe, avô ou avó

1. Certidão de nascimento ou outro documento oficial de identidade que comprove o vínculo parental.
2. Comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) filho(a) ou neto(a).

2.4 Neto(a)

1. Certidão de nascimento ou outro documento oficial de identidade próprio e dos pais.
2. Neto(a) com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos em 05 de novembro de 2015: necessário apresentar também comprovação de guarda/tutela.
3. Neto(a) com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos em 05 de novembro de 2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) avô ou avó.

2.5 Bisavô/Bisavó

1. Certidão de nascimento + identidade do bisavô/bisavó ou identidade própria + identidade dos pais + identidade do bisavô/bisavó ou outro documento oficial que comprove o vínculo parental.
2. Comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) bisneto(a).

2.6 Bisneto(a)

1. Certidão de nascimento + identidade do bisavô/bisavó ou identidade própria + identidade dos pais + identidade do bisavô/bisavó ou outro documento oficial que comprove o vínculo parental, juntamente com a comprovação de tutela ou guarda.
2. Bisneto(a) com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos em 05 de novembro de 2015: comprovante de residência com data no período entre outubro e dezembro de 2015 indicando endereço igual ao do(a) bisavô ou bisavó.

2.7 Guarda/tutela

1. Vínculo parental para guarda: cônjuge ou linha reta até o 3º grau (pais, avós, filhos, netos, bisavós, respectivamente).
2. Vínculo para tutela: tutor que possui o documento de tutela, independentemente do grau de parentesco.
3. Comprovação de tutela ou guarda:
 - a. Cópia da decisão judicial que deferiu a guarda ou tutela, a qual deverá estar carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde tramitou o processo.
 - b. Cópia da decisão judicial de guarda provisória, a qual deverá estar carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde tramita o processo.

Observação: A decisão judicial deverá comprovar o vínculo do solicitante com o titular do requerimento no PIM, bem como suas respectivas identificações. Caso a decisão judicial não seja suficientemente clara, poderão ser solicitados documentos adicionais, como, por exemplo, a petição inicial e certidão atualizada do cartório judicial. Este(s) documento(s) será(ão) validado(s) pela consultoria jurídica.

2.8 Curatela

Vínculo para curatela: curador que possua o documento de curatela, independentemente do grau de parentesco.

1. Comprovação da curatela:

a. Termo de curatela definitivo ou provisório. O termo de Curatela Provisória emitido há mais de seis meses deve ser revalidado junto à secretaria da vara judicial onde tramita o processo; ou

b. Cópia da decisão judicial que deferiu a curatela, a qual deverá estar carimbada e assinada pela secretaria da vara judicial onde tramitou o processo.

Observação: O(s) documento(s) será(ão) validado(s) pela consultoria jurídica.

3. COMPROVAÇÃO DO DANO (DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EXCETO PESCA)

A título de comprovação do dano a ser indenizado pelo PIM (com exceção da PESCA PROFISSIONAL), todos os requerentes deverão apresentar, cumulativamente, além dos documentos específicos de cada atividade econômica, os seguintes documentos:

1. Cartão do CNPJ, com data de abertura anterior a 05 de novembro de 2015, e com endereço da empresa em território elegível ao PIM;

2. Ato constitutivo (contrato social ou equivalente);

3. Documentos pessoais dos sócios – carteira de identidade e CPF, quando for o caso;

4. Para MEI: documentação contábil de 2014 a 2019, Relação de Faturamento impressa na Receita Federal para presunção do lucro, conforme tabela da própria Receita Federal, notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da pessoa jurídica ou pessoa física no período de dezembro de 2014 a abril de 2019, DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) ou Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);

5. Para profissionais não enquadrados no regime de MEIs: Declaração do Resultado do Exercício entre 2014 e 2019, assinada por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2014 a 2019;

6. Declaração atestando o impacto direto a partir de análise dos documentos contábeis apresentados, em especial a dependência e relação direta do negócio com o Rio Doce, as regiões estuarinas e/ou costeiras.

7. Exclusivamente no caso de produtor rural pessoa física, será aceito o cadastro de produtor rural com data de inscrição anterior a 05 de novembro de 2015, livro caixa devidamente informado à Receita Federal e Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da pessoa jurídica ou pessoa física no período de dezembro de 2014 a abril de 2019.

A ocorrência de dano será verificada a partir da apuração da variação média negativa do resultado entre o ano de 2014 e os anos subsequentes, conforme informações constantes dos documentos comprobatórios apresentados.

4. PESCA PROFISSIONAL

4.1 Documentação comum a todas as subcategorias de pesca

Nos termos da Lei nº 11.959/2009, a regularidade da categoria PESCA PROFISSIONAL será obrigatoriamente comprovada pelo Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, por meio de:

- declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o requerente consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional (“RGP”) nos anos de 2014 e/ou 2015; OU
- existência do nome do requerente na LISTA OFICIAL de pescadores registrados junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e chancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Quando se tratar de um pescador cujo pedido de registro foi apenas **protocolado**, será necessário apresentar:

- declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atestando que o requerente consta no banco de dados do Governo Federal como “PROTOCOLADO” nos anos de 2014 e/ou 2015; OU
- existência do nome do requerente na LISTA OFICIAL de pescadores “PROTOCOLADOS” nos anos de 2014 e/ou 2015, emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.2 Documentação específica para cada subcategoria de pesca

A documentação específica para cada subcategoria de pesca encontra-se detalhada na Tabela abaixo, bem como os valores de referência para os casos em que o requerente não comprove outro valor para o dano sofrido.

4.3 Considerações adicionais

4.3.1 Comprovação de propriedade

Caso o requerente, proprietário de embarcação, não possua nenhum dos documentos citados para comprovação de propriedade, poderá declarar, sob as penas da Lei, a propriedade da embarcação e juntar as fotografias correspondentes, requisitando, na sequência, a realização da identificação física e comprovação da embarcação através de visita in loco e Laudo técnico circunstanciado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

4.3.2 Do ecossistema/ambiente da pesca

O enquadramento correto da subcategoria de pesca a ser indenizada depende das informações declaradas pelo requerente à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA a respeito do ecossistema/ambiente (continental ou estuarino/marinho, mangue e lagoas) em que a pesca era exercida. Quando o ambiente

de pesca não tiver sido declarado de forma objetiva, o enquadramento será feito na subcategoria de PESCA DESEMBARCADA – REGIÃO CONTINENTAL.

4.3.3 Modalidade de pesca

A modalidade de pesca profissional pode ser exercida de maneira desembarcada ou embarcada. As informações sobre a modalidade (embarcado ou desembarcado) e a propulsão (a remo ou por motor de popa ou de centro) em que a atividade pesqueira era exercida são fundamentais para o enquadramento adequado da subcategoria de indenização. Quando a modalidade e a propulsão não tiverem sido declaradas de forma objetiva, o enquadramento será feito na subcategoria de PESCA DESEMBARCADA – REGIÃO CONTINENTAL.

4.4 Matriz de Danos

Os documentos específicos exigidos para cada subcategoria da PESCA PROFISSIONAL constam da tabela abaixo.

A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA poderá utilizar os valores de referência indicados na tabela abaixo caso o requerente não comprove outro valor para o dano pleiteado:

Categoria	Subcategoria	Descrição	Documentos Específicos – Adicionais Ao Item 3 Deste Documento	Valor de Indenização por Danos Morais	Valor de Indenização por Danos Materiais	Valor de Indenização por Lucros Cessantes
Pesca Profissional	Pesca Profissional – Região Continental	Proprietário de embarcação com motor de popa	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do atingido, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em 	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			cartório, anterior a novembro de 2015.			
		Tripulante de embarcação a motor de popa	<ul style="list-style-type: none"> Declaração, sob as penas da Lei, subscrita pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e a descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do ROMPIMENTO na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação. Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito 	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		Proprietário de embarcação a remo (sem motor)	<ul style="list-style-type: none"> Título de Embarcação Pesqueira Miúda (TIEM) com data de emissão anterior a novembro de 2015, que esteja em nome do 	R\$ 10.000,00	R\$ 23.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.

			<p>requerente que declara a propriedade e identificação como embarcação de pesca;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal Comum ou Eletrônica da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015. 			<p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		<p>Tripulante de embarcação a remo (sem motor)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação; Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação 	R\$ 10.000,00	5.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito.			
		Pescador desembarcado	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as subcategorias de pesca, de acordo com o Item 4.1 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
	Pescador/marisqueiro Profissional - Região do Estuário Marinho/Mar, Mangue e Lagoas	Proprietário de embarcação com motor de popa	<ul style="list-style-type: none"> • Título de Embarcação Pesqueira Miúda (TIEM) com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do 	R\$ 10.000,00	R\$ 66.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.

			<p>requerente, anterior a novembro de 2015;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015. 			
		<p>Tripulante de embarcação com motor de popa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação; Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e 	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			observado o número de tripulantes nele descrito.			
		Proprietário de embarcação a remo (sem motor)	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015, que esteja em nome do requerente que declara a propriedade e identificação como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico / Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015. 	R\$ 10.000,00	R\$ 23.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		Tripulante de embarcação a remo (sem motor)	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na 	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será</p>

			<p>atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito. 			utilizado como base o salário-mínimo.
		Proprietário de embarcação com motor de centro	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; 	R\$ 10.000,00	R\$ 91.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			<ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015 			
		Tripulante de embarcação com motor de centro	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação. • Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido 	R\$ 10.000,00	R\$ 32.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			e observado o número de tripulantes nele descrito.			
		Proprietário de embarcação camaroeira	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca; • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015. O proprietário de EMBARCAÇÃO CAMAROEIRA deverá, ainda, apresentar adicionalmente: a) CERTIDÃO DE 	R\$ 10.000,00	R\$ 96.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			PESCA CAMAROEIRA referente a 2015; b) Certidão de Inteiro teor da Marinha do Brasil			
		Tripulante de embarcação camaroeira	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração subscrita, sob as penas da Lei, pelo proprietário de embarcação, com firma reconhecida em cartório, atestando que o requerente integrava a tripulação da sua embarcação e descrição detalhada da rotina da atividade pesqueira e dos impactos decorrentes do rompimento na atividade. Neste caso, a declaração poderá ser confirmada por vistoria in loco, ou registro de acordo no PIM ou NOVEL em relação ao proprietário da embarcação. • Cada proprietário de embarcação poderá nomear/atestar no máximo (02) dois tripulantes por embarcação OU, nos casos em que houver Título de Embarcação Pesqueira TIE, deverá ser seguido e observado o número de tripulantes nele descrito 	R\$ 10.000,00	R\$ 39.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
		Armador de embarcação com motor de centro	<ul style="list-style-type: none"> • TIEM - Título de Embarcação Pesqueira Miúda com data de emissão anterior a 	R\$ 10.000,00	R\$ 55.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.

			<p>novembro de 2015 e que esteja em nome do requerente, identificado, ainda, como embarcação de pesca;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Compra e Venda da Embarcação com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição da embarcação em nome do requerente, anterior a novembro de 2015; • Nota Fiscal (Documento Físico/Eletrônica) da aquisição do motor em nome do atingido, anterior a novembro de 2015; • Contrato de Compra e Venda do motor, com reconhecimento de firma em cartório, anterior a novembro de 2015. • O “Armador de Embarcação com Motor de Centro” deverá apresentar adicionalmente a Certidão de Inteiro teor da Marinha do Brasil. Caso seja “Armador Camaroeiro”, deverá, ainda, apresentar a CERTIDÃO DE 			<p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
--	--	--	---	--	--	---

			PESCA CAMAROEIRA referente a 2015.			
		Pescador Desembarcado	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as subcategorias de pesca, de acordo com o Item 4.1 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.

5. CADEIA DE APOIO À ATIVIDADE PESQUEIRA

Categoria	Subcategoria	Descrição	Documentos Específicos – Adicionais ao Item 3 deste Documento	Indenização por Danos Morais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Danos Materiais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Lucros Cessantes– Valor Aplicável à MEI
Cadeia da Pesca	Cadeia da Pesca	<ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento: embalador e limpador. • Insumo: frigorífico, geleiro, minhocário e redeiro. • Serviço: ajudante de pesca, balanceiro, carregador, despachante, fabricante artesanal, reparo de barco, marceneiro de embarcação, mecânico e transportador. 	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
	Comerciantes de petrechos de pesca e revenda de pescado	--		R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	

6. DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS INDENIZÁVEIS

Categoria	Subcategoria	Definição	Documentos Específicos – Adicionais ao Item 3 deste Documento	Indenização por Danos Morais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Danos Materiais – Valor Aplicável à MEI	Indenização por Lucros Cessantes– Valor Aplicável à MEI
Agropecuária Comercial	--	As atividades de Agropecuária e Agroindústria, bem como os danos a benfeitorias reprodutivas, cultivos agrícolas ou frutíferos e pastagens/áreas de criação de animais, animais semoventes e tanque rede e escavado (poço) são classificadas como AGROPECUÁRIA COMERCIAL.	<p>Apresentação de pelo menos 2 documentos da lista:</p> <p>1. Declaração de vizinhos do “agricultor/ produtor rural”, com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e/ou CPF/CNPJ, além do endereço completo; - Identificação da localidade do imóvel/área rural que se atesta ser de propriedade/posse/detenção do atingido; - Identificação do modo/atividades 	R\$ 10.000,00	Valor conforme o laudo	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO.</p> <p>O valor será apurado conforme laudo técnico e/ou contábil.</p> <p>Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>

			<p>desenvolvidas na referida área.</p> <p>2. Matrícula do imóvel atualizada;</p> <p>3. Escritura pública/contrato de compra e venda/doação do imóvel ou outro título aquisitivo;</p> <p>4. Certidão ou declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;</p> <p>5. Sentença proferida na ação de usucapião;</p> <p>6. Formal de partilha, certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável;</p> <p>7. Declaração de imposto de renda (ano de 2015 transmitido em 2016);</p> <p>8. Certidão ou espelho de IPTU;</p> <p>9. Certidão de cadastro ambiental rural – CAR;</p> <p>10. Certidão de cadastro de imóvel rural – CIR;</p>			
--	--	--	--	--	--	--

			<p>11. Certidão de cadastro de imóveis rurais - CAFIR;</p> <p>12. Contrato de aluguel/arrendamento/contrato de cessão/contrato de comodato;</p> <p>13. Certidão emitida pelo INCRA;</p> <p>14. Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP;</p> <p>15. Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.</p>			
Extração Mineral	Garimpo	--	<p>1. Autorização da ANM (antigo DNPM) para exploração e operação da atividade de extração mineral;</p> <p>2. Alvará de Licença e Localização;</p> <p>3. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos – ANA;</p> <p>4. Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – SUPRAM;</p> <p>5. Declaração de Conformidade – Prefeitura;</p> <p>6. Licença Municipal Específica – Prefeitura;</p>	R\$ 10.000,00	Não aplica se	<p>Lucros cessantes de 125 meses, conforme definido no ACORDO. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.</p>
	Extrator mineral de areia e cascalho			R\$ 10.000,00	Não aplica se	

			7. Autorização para Permanência em APP.			
Cadeia produtiva dos Areais	Mergulhadores ; Operadores de Draga; Operadores de Máquina	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	Lucros cessantes de 125 meses conforme definido no ACORDO Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Comercialização de Extração Mineral	Comercialização de extração mineral – AREIA E ARGILA	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	Não se aplica	Lucros cessantes de 125 meses . Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
	Comercialização de extração mineral – OURO	--	- prova de legalidade da aquisição do ouro pelo comerciante: • recibo de compra assinado pelo comerciante e pelo vendedor do ouro	R\$ 10.000,00	Não se aplica	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do

			<ul style="list-style-type: none"> • nome e CPF do vendedor • declaração de origem do ouro (indicando inclusive Município/Estado do local de extração) assinada pelo vendedor • indicação do título minerário vigente com base no qual o ouro foi extraído (número de processo da ANM) • - prova de legalidade da venda do ouro pelo comerciante: • nota fiscal de venda do ouro pelo comerciante para instituição financeira • nota fiscal de aquisição do ouro pela instituição financeira 			valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Setor de Turismo – Empresários / Comerciantes	Empresários / Comerciantes	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será
	Pousadas, Hotéis, Bares e Restaurantes	--		R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	
	Comerciante Autônomo	--		R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	

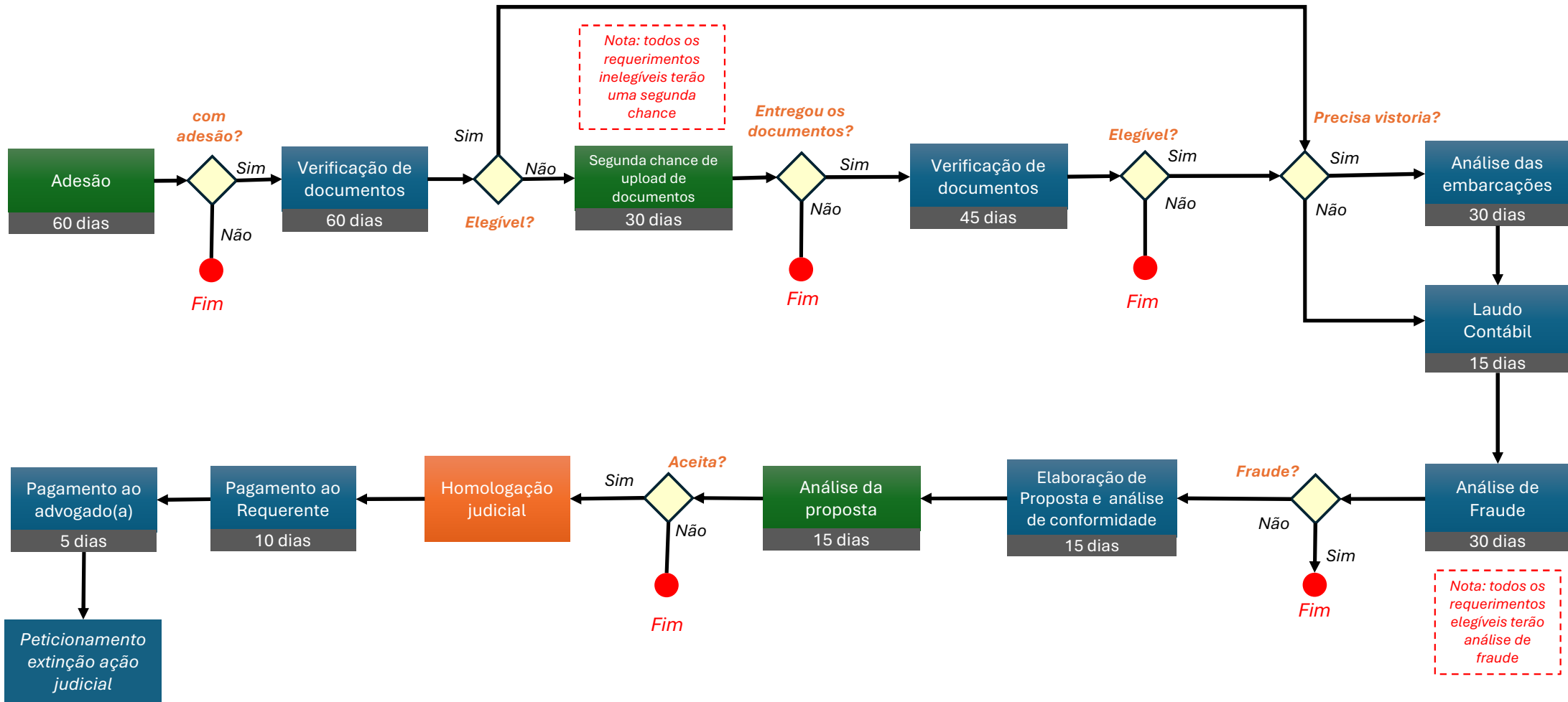
						utilizado como base o salário-mínimo.
Artesãos	--	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Lavadeiras de rio	--	--	Sem documentação específica – considera a documentação aplicável à todas as categorias, de acordo com o Item 3 deste documento.	R\$ 10.000,00	Não se aplica	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.
Transporte Fluvial	Balseiro Boteiro	--	1. TIEM/ TIE - Título de inscrição de Embarcação Miúda - Emitido pela Capitania dos Postos 2. CIR - Caderneta de Inscrição e Registro (documento exigido para operar a Balsa, emitido pela capitania dos portos);	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	Lucros cessantes de 125 meses. Caso não haja comprovação do valor do dano, será utilizado como base o salário-mínimo.

			<p>3. Rol de embarcação - ata interna - Pode ser substituída pela CIR controlado pelo dono da balsa;</p> <p>4. Licença da prefeitura com número de inscrição municipal (não obrigatório) somente para os que fazem transporte público.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

II. DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

- a) Nos termos da Cláusula 35 do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, são elegíveis ao recebimento de AFE as pessoas físicas que, cumulativamente, tenham tido comprometimento de renda por impacto direto em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do ROMPIMENTO, conforme lista de documentos comprobatórios de danos constante deste Apêndice, e cumpram os demais requisitos previstos nas Cláusulas 25 a 30, 35 e 36 e demais previsões do ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS.
- b) O comprometimento de renda será verificado a partir da apresentação e avaliação da documentação indicada neste Apêndice para cada atividade profissional.
- c) O AFE tem caráter personalíssimo, de modo que cada REQUERENTE receberá apenas 1 (um) AFE, independentemente da quantidade de danos declarados ou indenizados.
- d) Não será concedido AFE à pessoa que consta como dependente de um beneficiário de AFE, a não ser que cumpra os requisitos das cláusulas 35 e 36 do Capítulo de Indenizações, hipótese em que será descontado o que a pessoa eventualmente tenha recebido como dependente.
- e) Para a análise da dependência financeira, deverão ser analisadas as rendas do titular e de todos os membros do núcleo familiar.
- f) Para consideração de dependentes para cálculo do valor de pagamento do AFE, o titular deverá comprovar o vínculo do(s) dependente(s), conforme documentação prevista neste Apêndice.
- g) O AFE será tributado ou não conforme a legislação vigente.

Fluxo Sistema PIM-AFE



Nota: Mudança de advogado pode acontecer em qualquer etapa. Não haverá interrupção, suspensão ou alteração no prazo do requerente, e serão adicionados 3 dias para análise pela Renova/Samarco.

**APÊNDICE 2.4 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM) E AO
PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (AFE)**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO
ENDEREÇO:	[***]
CEP:	[*****-***]
CNPJ:	[****]

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do requerente]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do requerente]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do representante legal]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB, mas se for Defensoria o nº de matrícula]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Conforme estabelecido no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, foi acordada uma solução definitiva para atendimento e encerramento de todos os pleitos dos PROGRAMAS DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (“PIM”) e/ou AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (“AFE”) e criada uma plataforma extrajudicial, para atendimento remoto denominado Sistema PIM-AFE (“Sistema PIM-AFE”).

1.2 A proposta de indenização integral apresentada, ora pactuada e formalizada no presente Termo de Acordo foi disponibilizada ao(à) REQUERENTE, em linguagem clara, objetiva e direta.

1.3 [avaliar conforme o caso concreto – não aplicável à pesca] O aceite do presente Termo de Acordo não significa o reconhecimento de qualquer direito à posse e/ou à propriedade, pelo(a) REQUERENTE sobre o(s) imóvel(is) em que ocorreu(ram) o impacto, mas tão somente o reconhecimento do fato de que o(a) REQUERENTE faz jus ao recebimento da indenização objeto deste Termo de Acordo.

1.4 O(a) Requerente esteve devidamente assistido(a) por seu(ua) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), acima qualificado, e, de livre e espontânea vontade, chegou a um acordo para compor seus interesses.

1.5 O acesso ao Sistema PIM-AFE é opcional e voluntário.

1.6 A assinatura deste Termo de Acordo caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na cláusula 4.2 abaixo).

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Transação tem como objeto a formalização de acordo para o pagamento de indenização referente aos danos morais e materiais, incluindo lucros cessantes, decorrentes do ROMPIMENTO, que foram pleiteados perante a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO por meio de acesso ao Sistema PIM-AFE, pelo(a) REQUERENTE, relativos aos PIM e/ou AFE.

2.2 Serão descontados eventuais valores recebidos desde 05 de novembro de 2015 a qualquer título de indenização pelos danos e impactos decorrentes do ROMPIMENTO, inclusive no âmbito do PIM e/ou AFE, para a(s) categoria(s) de dano ora indenizada(s).

2.3 O desconto mencionado no item anterior respeitará a correspondência de cada uma das rubricas individualmente consideradas, seja ela (i) PIM ou (ii) AFE.

2.4 O valor bruto da indenização corresponde a R\$ [____], conforme detalhamento abaixo:

[BUSCAR OS DANOS COM SEUS VALORES BRUTOS, DESCONTOS E LÍQUIDOS CONTIDOS NA PROPOSTA. EXEMPLO ABAIXO]

DANOS ELEGÍVEIS

Grupo	Região	Categoria	Elegível ao Programa	Lucro Cessante	Danos Morais	Danos Materiais	Total Bruto da Indenização	Descontos	IRRF	Total Líquido da Indenização	% de Honorários	Total de Honorários
Pesca	Continental	Profissional Desembarcado	PIM	100.000,00	-	-	100.000,00	10.000,00	10.000,00	80.000,00	5%	4.000,00
Agropecuária Comercial	-	-	PIM	300.000,00	-	-	300.000,00	-	30.000,00	270.000,00	5%	13.500,00
TOTAL				400.000,00			400.000,00	10.000,00	40.000,00	350.000,00		17.500,00

DANOS INELEGÍVEIS

Grupo	Região	Categoria	Inelegível ao Programa	Data do Envio da Negativa
Turismo	-	-	PIM/AFE	15/06/2022
Pesca	Continental	Profissional Desembarcado	AFE	
Agropecuária Comercial	-	-	AFE	
TOTAL				-

2.5 A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a SAMARCO fará a retenção e o pagamento do imposto de renda sobre o valor bruto da indenização, nos termos da legislação vigente.

3. PAGAMENTO

3.1 O valor total líquido da indenização de R\$ [buscar valor líquido] ([transcrever valor líquido por extenso]) será pago, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Acordo, conforme previsto na Cláusula 7, em favor do(a) REQUERENTE [Buscar nome do requerente], por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar número da conta], agência nº [Buscar número da agência].

3.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no PIM e/ou AFE. Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar do item 3.1 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do(a) [REQUERENTE ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº

[indicado pelo REQUERENTE], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no âmbito do Sistema PIM-AFE anexada ao presente termo.

3.3 O pagamento dos honorários advocatícios será realizado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização, até o máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e pago diretamente ao(à) advogado(a) ao qual foram outorgados poderes para representação, no Sistema PIM-AFE, por meio de depósito em conta bancária. O pagamento dos honorários advocatícios será realizado da seguinte maneira:

R\$ [Buscar valor honorários do advogado] ao [Buscar nome do representante legal] em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar número da conta], agência nº [Buscar número da agência], no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento ao REQUERENTE.

3.4 A relação cliente-advogado é privada, sendo que o pagamento dos honorários advocatícios não significa interferência, anuência, ou participação na relação cliente-advogado.

3.5 A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO não procederá ao recolhimento de impostos na fonte, inclusive de imposto de renda, com relação ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo essa obrigação responsabilidade do advogado(a).

3.6 A SAMARCO, a FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no Sistema PIM-AFE na data de assinatura do acordo individual.

3.7 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização e/ou AFE, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até a data do efetivo

pagamento. A atualização não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados no Portal Virtual.

4. QUITAÇÃO

4.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seu(s) herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

4.2 A quitação outorgada estende-se ao Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE"), caso essa rubrica esteja incluída no Termo de Transação.

4.3 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

5. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A assinatura do presente Termo de Transação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou

PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

5.2 O REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

6. DADOS BANCÁRIOS

6.1 Os depósitos dos valores referentes à indenização ora transacionada e aos honorários advocatícios estão condicionados à exatidão dos dados bancários declarados pelo(a) REQUERENTE na cláusula 3, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada pelo(s) Signatário(s) é habilitada para receber a quantia acordada.

6.2 A imprecisão de qualquer uma das informações listadas no *caput* ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas pelo(a) REQUERENTE e/ou seu advogado, ficando todos os demais prazos subsequentes igualmente suspensos e a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO isenta de qualquer responsabilidade referente ao atraso no adimplemento da obrigação assumida e não incidindo correção monetária ou juros de mora.

6.3 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

7. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO DE ACORDO

7.1 O presente termo será levado, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

7.2 O(A) REQUERENTE e o(a) seu (a) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) que o(a) representa, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente Termo de Acordo.

8. DECLARAÇÕES FINAIS

8.1 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente Termo de Transação está devidamente representado(a) e assistido(a) [pela Defensoria Pública ou por advogado(a) particular, Dr(a). [___], inscrito(a) na MADEP/OAB[UF] sob o nº___], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação no âmbito do Sistema PIM-AFE

8.2 O(A) REQUERENTE declara que seu(ua) procurador(a) informou adequadamente sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo, inclusive de que o acesso ao Sistema PIM-AFE exige a quitação prevista na cláusula 4 e as renúncias previstas na cláusula 5.

8.3 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do REQUERENTE declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao REQUERENTE sobre todos os termos e condições do presente acordo, inclusive de que o acesso ao PIM e/ou AFE exige a quitação prevista na cláusula 4 e as renúncias previstas na cláusula 5.

8.4 O(A) REQUERENTE declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

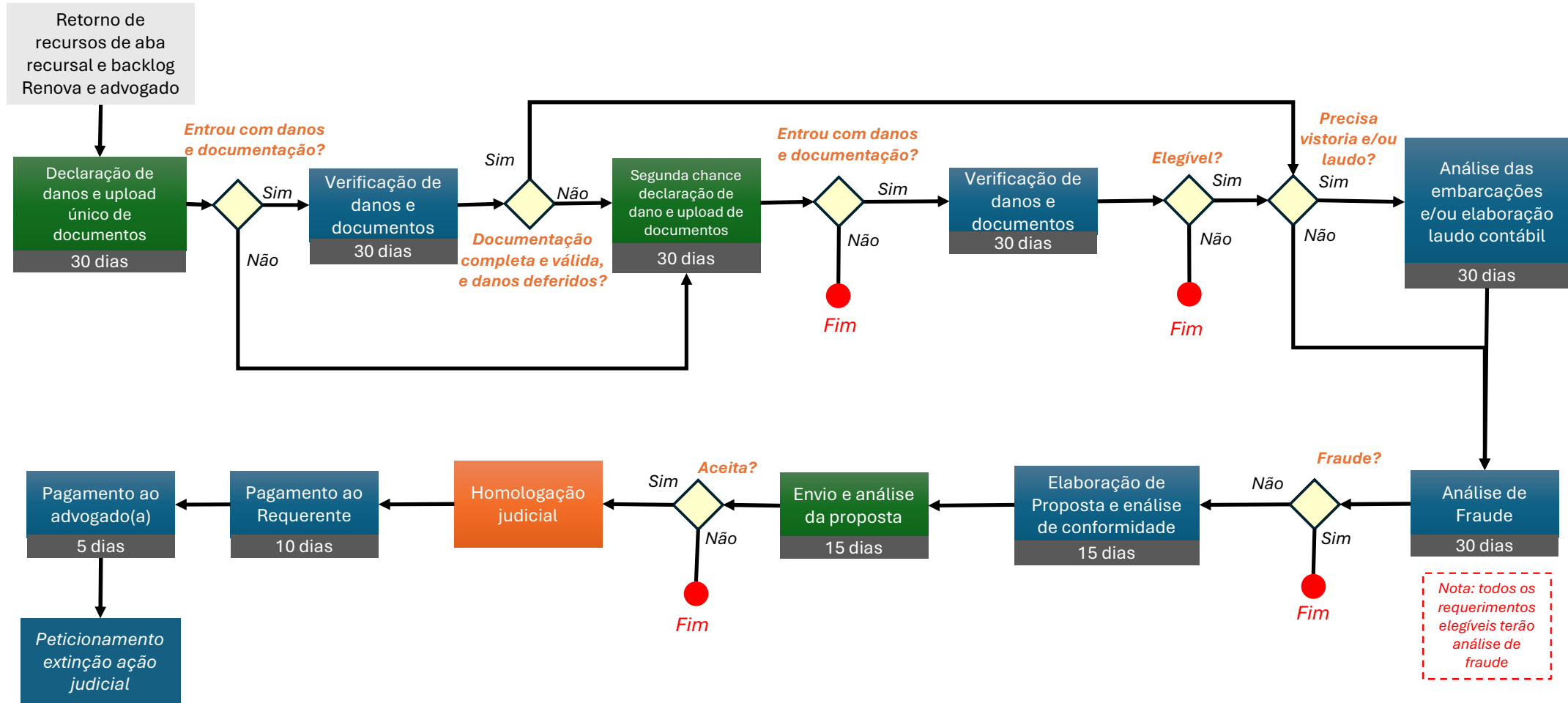
8.5 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5(cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa,

com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste termo de indenização e quitação.

8.6 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Transação.

8.7 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos no âmbito do Sistema PIM-AFE.

Fluxo Novel



Nota: Mudança de advogado pode acontecer em qualquer etapa. Não haverá interrupção, suspensão ou alteração no prazo do requerente, e serão adicionados 3 dias para análise pela Renova/Samarco.

**APÊNDICE 2.6 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO – NOVEL**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO
ENDEREÇO:	[***]
CEP:	[*****_***]
CNPJ:	[****]

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do requerente]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do requerente]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do representante legal]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB, mas se for Defensoria o nº de matrícula]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Conforme estabelecido no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, as partes acordaram regras de encerramento dos atendimentos do Sistema Indenizatório Simplificado – NOVEL.

1.2 O presente Termo de Transação observa os termos da decisão judicial universal proferida pelo antigo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos autos do

processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800, ID nº 797255560, que consolidou o NOVEL e os critérios para indenização.

1.3 O NOVEL é opcional e voluntário.

1.4 A assinatura deste Termo de Transação caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e os termos da indenização não pressupõem e nem resultam em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, VALE, BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na cláusula 6.2).

2. DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Valores brutos fixados na sentença

Danos	Protocolo	Valor Dano Moral	Valor Dano Material	Valor Dano Lucro Cessante	Valor Total
[]	[inserir]	[]	[]	[]	[]

Valores brutos fixados na sentença com aplicação de correção monetária (IPCA-E)

Danos / Protocolo	Data Base	Valor Dano Moral Corrigido	Valor Dano Material Corrigido	Valor Dano Lucro Cessante Corrigido	Valor Total Corrigido
	Data Correção Índice aplicado				
[]	[]	[]	[]	[]	[]

Valores já pagos pelo PIM - a serem descontados

Danos	Protocolo	Valor Dano Moral	Valor Dano Material	Valor Dano Lucro Cessante	Valor Total
[]	[]	[]	[]	[]	[]

Total dos valores brutos a serem pagos

Danos	Protocolo	Total Dano	Total Desconto	Total
[]	[]	[]	[]	[]

Valor total Bruto: []

2.1 Os termos da indenização acima apresentados representam os valores brutos de indenização. O(A) REQUERENTE receberá o valor líquido da indenização, após o aceite e respectiva homologação, considerando o seguinte:

- a. Desconto de eventuais valores recebidos desde 05 de novembro de 2015 a qualquer título de indenização pelos danos e impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Rompimento") para a(s) categoria(s) de dano ora indenizada(s);
- b. Retenção de imposto de renda nos termos da legislação vigente;
- c. Valores com incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E, a contar da data da publicação da sentença até a data da elaboração da proposta;
- d. Os valores apresentados na proposta sofrerão nova correção monetária pelo índice IPCA-E até a data do efetivo pagamento.

3. HONORÁRIOS

3.1 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente Termo de Transação está devidamente representado(a) e assistido pela Defensoria Pública ou por advogado(a), Dr(a). [], inscrito(a) na MADEP/OAB[UF] sob o nº [], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes para me representar na busca por indenização decorrente do Rompimento.

3.2 O(A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO realizará o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização, sem descontos do valor da indenização devida ao(a) REQUERENTE, diretamente ao(à) advogado(a) com poderes específicos para representação no NOVEL. O pagamento dos

honorários advocatícios será realizado por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar número da conta], agência nº [Buscar número da agência].

3.3 O pagamento dos honorários advocatícios será realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo REQUERENTE.

3.4 A relação cliente-advogado é privada, sendo que o pagamento dos honorários advocatícios pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não significa interferência, anuência, ou participação na relação cliente-advogado.

3.5 A SAMARCO, FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no NOVEL na data de assinatura do acordo individual.

3.6 O(A) REQUERENTE está desobrigado de arcar com eventuais honorários de sucumbência decorrentes da ação indenizatória ajuizada na jurisdição brasileira, extinta em razão do pedido de desistência/renúncia solicitado para assinatura deste Termo de Transação.

3.7 O(A) advogado(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos de qualquer natureza relacionados aos danos decorrentes do Rompimento.

4. PAGAMENTO

4.1 O (A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que o valor total líquido da indenização, com a retenção tributária, bem como desconto de eventuais valores recebidos a qualquer título de indenização pelos danos decorrentes do Rompimento, será pago por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade: Banco [Buscar nome do banco], conta [Buscar se é poupança ou corrente] de número [Buscar

número da conta], agência nº [Buscar número da agência]. O(A) REQUERENTE declara, ainda, que a conta bancária por ele(a) indicada está habilitada para receber a quantia acordada.

4.2 O(A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que o recibo do pagamento, acompanhado do detalhamento tributário, será disponibilizado no Portal Virtual no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento da indenização.

4.3 O pagamento da indenização será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação.

4.4 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento. O acréscimo não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados nos itens 3.2 e 4.1.

5. DADOS BANCÁRIOS

5.1 O(A) REQUERENTE declara estar ciente e de acordo que os depósitos dos valores referentes à indenização ora transacionada e dos honorários advocatícios estão condicionados à exatidão dos seguintes dados bancários por mim declarados: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada é habilitada para receber a quantia acordada.

5.2 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização e dos honorários advocatícios, não incidindo correção monetária ou juros de mora, caso houver, até a regularização das informações declaradas.

5.3 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

6. QUITAÇÃO

6.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, à VALE, à BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial (“AFE”) de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

6.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

7. DECLARAÇÃO

7.1 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime com pena de um a cinco anos de prisão, omitir em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 299 do Código Penal, se responsabilizando integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

7.2 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, VALE e BHP BRASIL, para homologação judicial perante o perante o CEJUSC da Justiça Federal

de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil, a partir de quando passará a ter efeitos jurídicos.

7.3 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que o pagamento da indenização somente será devido após a referida homologação. O(a) advogado(a), representante legal do(a) REQUERENTE, declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao(à) REQUERENTE sobre todos os termos da sentença prolatada e suas implicações jurídicas, inclusive de que a adesão ao NOVEL, exige a quitação total e definitiva a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e ou pretensão relacionada ao Rompimento e a renúncia, conforme previsto nos itens 6 e 8 deste Termo de Transação.

7.4 O(A) REQUERENTE declara, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a), por seu(sua) representante legal, que a sua adesão ao NOVEL exige a quitação total e definitiva a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e ou pretensão financeira relacionada ao Rompimento e a renúncia, conforme previsto nos itens 6 e 8 deste Termo de Transação.

8. RENÚNCIA/DESISTÊNCIA

8.1. A assinatura do presente termo e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

8.2 O REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor

recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

8.3 O(A) REQUERENTE e seu(ua) advogado(a) desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão que homologar o presente Termo de Transação, dispensando a sua intimação via PJe.

8.4 O(A) REQUERENTE e seu(ua) advogado(a) declaram que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

8.5 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas no Termo de Transação.

8.6 A FUNDAÇÃO RENOVA, a SAMARCO, a VALE e a BHP BRASIL desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão que homologar o presente Termo de Transação.

**APÊNDICE 2.7 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO
E QUITAÇÃO APLICÁVEL AO DANO ÁGUA**

**EXMO. JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
_____ /MG:**

Processo nº _____

[NOME PARTE AUTORA] (“PARTE AUTORA”) e **SAMARCO MINERAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“SAMARCO”), [e **ACIONISTAS, caso partes na ação**], conjuntamente denominados “as PARTES”, vem informar que chegaram a uma solução consensual para encerrar de maneira definitiva este litígio, nos termos do **ACORDO** ora apresentado:

1. Em decorrência do objeto desta ação e de quaisquer outros fatos a ela relacionados, a SAMARCO pagará à PARTE AUTORA indenização no valor de **R\$ 13.018,00** (treze mil e dezoito reais), que será realizado por meio de depósito em conta bancária da PARTE AUTORA, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação judicial deste acordo.

2. A PARTE AUTORA declara que não firmou outro acordo, judicial ou extrajudicial, tendo como objeto os fatos e a matéria discutida na presente demanda, sob pena de nulidade do acordo ora firmado e obrigatória restituição de eventuais valores pagos, a ser atualizado monetariamente desde a data do pagamento.

3. A PARTE AUTORA declara expressamente estar ciente e de acordo que o pagamento da indenização ora acordada compreende a reparação integral, final e definitiva dos danos materiais e morais decorrentes, direta ou indiretamente, do DANO ÁGUA.

4. Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento.

5. Realizado o pagamento da indenização, a PARTE AUTORA, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, concede à SAMARCO, FUNDAÇÃO RENOVA, VALE S.A. ("VALE") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP BRASIL") quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, sobre todo e qualquer dano, perda, prejuízo e/ou pretensão financeira e/ou indenizatória relacionada, direta ou indiretamente, ao DANO ÁGUA para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição. A quitação outorgada produz efeitos sobre toda e qualquer demanda, em qualquer foro ou jurisdição, que verse sobre o DANO ÁGUA.

6. A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo

empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

7. A PARTE AUTORA renuncia, expressa e automaticamente, a quaisquer direitos e pretensões relacionadas ao DANO ÁGUA, renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação, incluindo o de dar prosseguimento ao processo. A renúncia prevista nesta cláusula se estende a quaisquer outras ações ajuizadas no Brasil e/ou no exterior.

8. AS PARTES desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente termo, requerendo que o feito prossiga, desde já, à conclusão para prolação de sentença de extinção do feito com resolução do mérito e, depois disso, ao arquivamento.

9. Estando o processo em fase recursal, as PARTES concordam que o pagamento da indenização implicará na desistência automática da pretensão recursal, requerendo a imediata devolução dos autos à origem para homologação do acordo e conseqüente arquivamento.

10. Diante do exposto, as PARTES requerem a homologação deste acordo nos termos em que foi redigido e a extinção do feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, determinando ao distribuidor que proceda às anotações necessárias, quanto ao arquivamento e baixa dos autos.

11. Os advogados que subscrevem este acordo declaram, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos de qualquer natureza relacionados aos danos decorrentes do ROMPIMENTO.

12. Os honorários advocatícios de sucumbência serão fixados no valor de R\$650,90 (seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), e serão pagos pela SAMARCO ao advogado(a), sem dedução do valor da indenização, via depósito em

conta bancária indicada pelo advogado(a), em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial deste acordo.

13. À exceção do item anterior, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) advogado(s), se existentes, com o que manifestam expressa anuência todos os patronos das partes.

14. A SAMARCO, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pela PARTE AUTORA, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) nos autos desta ação judicial na data de assinatura deste acordo.

15. Por fim, a SAMARCO requer o cadastramento dos advogados **DR. [____]**, **inscrito na OAB/MG sob o nº [____]**, e **DR. [____]**, **inscrito na OAB/ES sob o nº [____]**, para acompanhamento do feito, devendo todas publicações e intimações serem feitas, exclusivamente, em seus nomes, conjuntamente, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, __ de _____ de 2024.

NOME ADV SAMARCO

OAB/MG [____]

NOME ADV SAMARCO

OAB/MG [____]

“PROCURADOR PARTE AUTORA”

OAB/MG [____]

**APÊNDICE 2.8 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO ACORDO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES
PROFISSIONAIS**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - em recuperação judicial
ENDEREÇO:	Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP:	30130-918
CNPJ:	16.628.281/0001-61

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do REQUERENTE]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do REQUERENTE]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do advogado(a) ou Defensor(a) Público(a)]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB ou matrícula, se Defensor(a) Público(a)]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Conforme previsto no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, foi acordada uma solução para pagamento único de indenização para a reparação integral, definitiva e irrevogável dos danos individuais morais e materiais decorrentes

do ROMPIMENTO para os AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS definidos naquele acordo.

1.2 O acesso à plataforma digital e a celebração deste Termo de Transação é opcional e voluntário.

1.3 A assinatura deste Termo de Transação caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na Cláusula 3.2 abaixo).

2. DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor da indenização pelos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO corresponde a R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

2.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

2.3 O pagamento da indenização será realizado na conta bancária nº [conta do(a) REQUERENTE], agência nº [agência indicada pelo(a) REQUERENTE] do Banco [banco do(a) REQUERENTE], de titularidade de [nome indicado pelo(a) REQUERENTE], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo(a) REQUERENTE].

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação ao dano ora quitado].
Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar da 2.3 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do [REQUERENTE ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo(a) REQUERENTE], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação ao dano ora quitado, anexada ao presente termo.

2.4 O pagamento da indenização será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação, conforme previsto na Cláusula 5 abaixo.

2.5 [incluir se o(a) REQUERENTE estiver representado por advogado(a) particular] Os honorários advocatícios no valor de R\$ [_____] [valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização] serão pagos diretamente ao(à) Dr(a). [_____] na conta bancária nº [conta do ADVOGADO], agência nº [agência indicada pelo ADVOGADO] do Banco [banco do ADVOGADO], de titularidade de [nome indicado pelo ADVOGADO], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo ADVOGADO], sem qualquer dedução do valor da indenização a ser paga ao(à) REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo(a) REQUERENTE.

2.6 O depósito do valor da indenização e dos honorários advocatícios está condicionado à exatidão dos dados bancários declarados nas Cláusulas 2.3 e 2.5 acima: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF ou CNPJ do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito. A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

2.7 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização e dos honorários advocatícios até a regularização das informações declaradas pelo(a) REQUERENTE.

2.8 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

2.9 A SAMARCO, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo(a) REQUERENTE, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) na data de assinatura deste Termo de Transação.

2.10 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento. O acréscimo não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados pelo(a) REQUERENTE e/ou seu advogado.

3. QUITAÇÃO

3.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

3.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

4. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

4.1 A assinatura do presente Termo de Transação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da

SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

4.2 O(A) REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo(a) REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O(A) REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

5. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

5.1 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

5.2 O(A) REQUERENTE e o(a) seu (a) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) que o(a) representa, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente termo.

6. DECLARAÇÕES FINAIS

6.1 O(A) REQUERENTE declara que é sua vontade formalizar o presente acordo para recebimento de indenização final e definitiva dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, nos termos da cláusula de quitação (cláusula 3) deste Termo de Transação.

6.2 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que o acesso à plataforma digital e a realização do acordo é voluntário e livre de qualquer vício e que possui plena capacidade para negociar, transacionar, concordar ou discordar dos termos desta transação.

6.3 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente termo está devidamente representado(a) e assistido(a) [pela Defensoria Pública ou por advogado particular, Dr(a). [___], inscrito(a) na MADEP/OAB[UF] sob o nº___], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorgou procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação ao dano ora quitado.

6.4 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao(à) REQUERENTE sobre todos os termos e condições do presente acordo, inclusive de que o presente acordo exige a quitação prevista na cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.5 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a), por seu(sua) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo, inclusive de que o presente Termo de Transação exige a quitação prevista nas cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.6 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que, em decorrência do recebimento da indenização tratada neste Termo de Transação, não mais poderá ajuizar e/ou prosseguir com qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS.

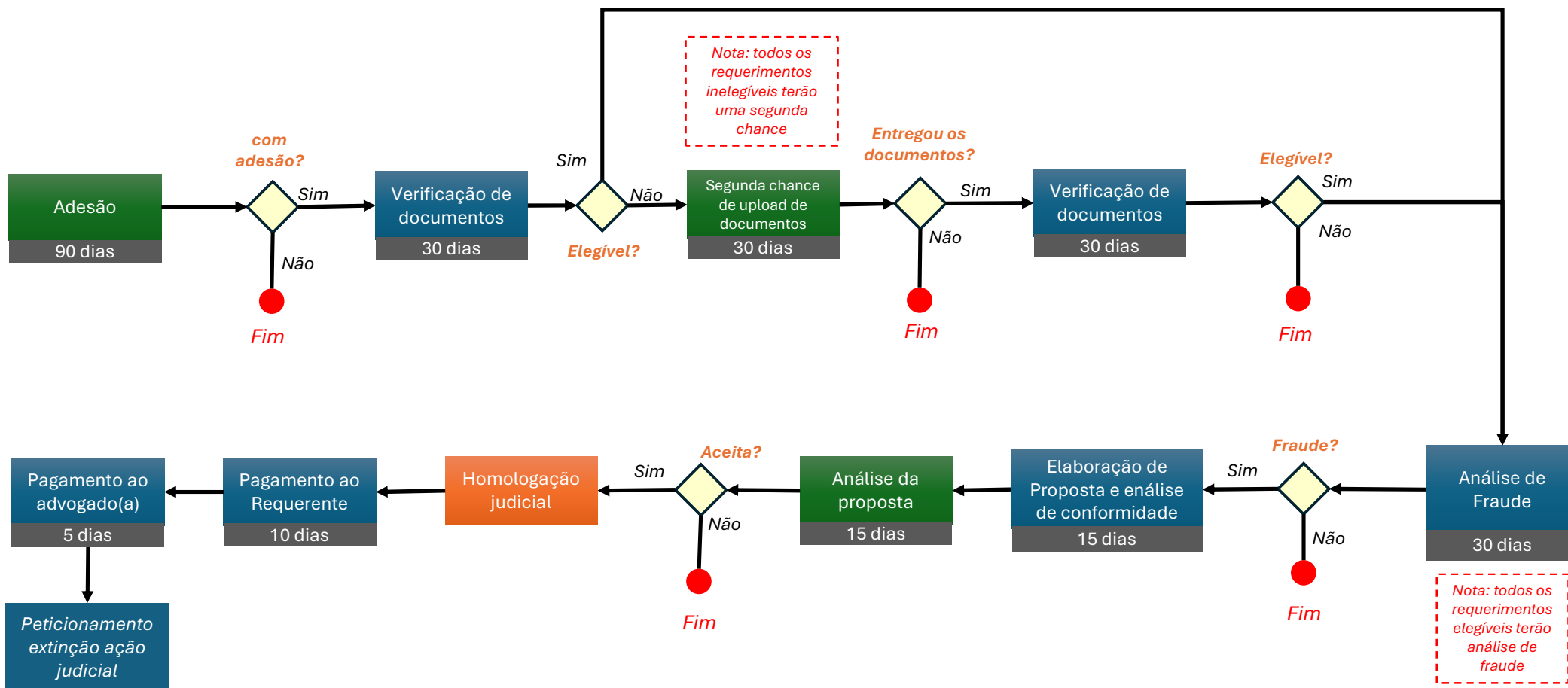
6.7 O(A) REQUERENTE declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

6.8 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular,

declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, se responsabilizando integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

6.9 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer Cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais Cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Transação.

Fluxo Sistema PID



Nota: Mudança de advogado pode acontecer em qualquer etapa. Não haverá interrupção, suspensão ou alteração no prazo do requerente, e serão adicionados 3 dias para análise pela Renova/Samarco.

**APÊNDICE 2.10 – TERMO DE TRANSAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO
APLICÁVEL AO PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - em recuperação judicial
ENDEREÇO:	Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP:	30130-918
CNPJ:	16.628.281/0001-61

REQUERIMENTO	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE	[Buscar nome do REQUERENTE]
CPF/CNPJ	[Buscar CPF/CNPJ do REQUERENTE]
REPRESENTANTE LEGAL	[Buscar nome do advogado(a) ou Defensor(a) Público(a)]
OAB/MADEP:	[Buscar nº da OAB ou matrícula, se Defensor(a) Público(a)]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID tem como objetivo o pagamento único de indenização para a reparação integral, definitiva e irrevogável dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG em 5.11.2015 (“ROMPIMENTO”), conforme estabelecido no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em [inserir data do acordo da repactuação] por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

1.2 O PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID é opcional e voluntário.

1.3 A assinatura deste Termo de Transação caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na cláusula 3.2 abaixo).

2. DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor da indenização pelos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO corresponde a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

2.3 O pagamento da indenização será realizado na conta bancária nº [conta do REQUERENTE], agência nº [agência indicada pelo REQUERENTE] do Banco [banco do REQUERENTE], de titularidade de [nome indicado pelo REQUERENTE], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo REQUERENTE].

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no PID. Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar da 2.3 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do [REQUERENTE ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo REQUERENTE], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação no âmbito do PID anexada ao presente termo.

2.4 O pagamento da indenização será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação, conforme previsto na Cláusula 5 abaixo.

2.5 [incluir se o REQUERENTE estiver representado por advogado(a)] Os honorários advocatícios no valor de R\$ [_____] [valor correspondente a 5% (cinco por

cento) sobre o valor da indenização] serão pagos diretamente ao(à) Dr(a). [] na conta bancária informada no Portal Virtual, sem qualquer dedução do valor da indenização a ser paga ao REQUERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo REQUERENTE, aplicando-se o disposto na Cláusula 2.7 também nesta hipótese.

2.6 O depósito do valor da indenização e dos honorários advocatícios está condicionado à exatidão dos dados bancários declarados no Portal Virtual: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF ou CNPJ do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito. A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

2.7 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização e dos honorários advocatícios até a regularização das informações declaradas pelo REQUERENTE

2.8 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

2.9 A SAMARCO, as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID na data de assinatura deste Termo de Transação.

2.10 Em caso de atraso no pagamento de indenização ou honorários advocatícios por responsabilidade exclusiva da SAMARCO, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, bem como atualizado com base na Taxa SELIC até o efetivo pagamento. O acréscimo não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados no Portal Virtual.

3. QUITAÇÃO

3.1 O(A) REQUERENTE outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irretratável e irrevogável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

3.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

4. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

4.1 A assinatura do presente Termo de Transação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) REQUERENTE, a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

4.2 O REQUERENTE desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar

petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo REQUERENTE, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) REQUERENTE ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O REQUERENTE também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

5. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

5.1 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

5.2 O(A) REQUERENTE e o(a) seu (a) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) que o(a) representa, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente Termo de Transação.

6. DECLARAÇÕES FINAIS

6.1 O(A) REQUERENTE declara que é sua vontade ingressar no PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID para recebimento de indenização final e definitiva dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, nos termos da cláusula de quitação (item 3) deste Termo de Transação.

6.2 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que o ingresso ao PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID é voluntário e livre de qualquer vício e que possui plena capacidade para negociar, transacionar, concordar ou discordar dos termos deste acordo.

6.3 O(A) REQUERENTE declara que para assinar o presente termo está devidamente representado(a) e assistido(a) [pela Defensoria Pública ou por

advogado particular, Dr(a). [___], inscrito(a) na MADEP/OABUF] sob o nº___], único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação no âmbito do PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID.

6.4 O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante do(a) REQUERENTE declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente ao(à) REQUERENTE sobre todos os termos e condições do presente acordo, inclusive de que o acesso ao PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID exige a quitação prevista na cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.5 O(A) REQUERENTE declara expressamente ter ciência e concordar, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a), por seu(sua) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo, inclusive de que o acesso ao PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID exige a quitação prevista na cláusula 3 e as renúncias previstas na cláusula 4.

6.6 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que, em decorrência do recebimento de indenização no PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO – PID, não mais poderá ajuizar e/ou prosseguir com qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS.

6.7 O(A) REQUERENTE declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

6.8 O(A) REQUERENTE declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, se responsabilizando integralmente,

inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

6.9 O(A) REQUERENTE declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Transação.

ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CAPÍTULO I

OBJETO E FINALIDADE

Cláusula 1. Este ANEXO trata das medidas de reparação relacionadas aos eventuais danos coletivos causados pelo ROMPIMENTO e dos auxílios de subsistência e financeiro devidos exclusivamente às famílias pertencentes aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades e povos tradicionais, indicados neste ANEXO.

Cláusula 2. A reparação e compensação por eventuais danos difusos aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades e povos tradicionais são objeto das medidas previstas nas CLÁUSULAS GERAIS e nos demais ANEXOS deste ACORDO.

Cláusula 3. As medidas indenizatórias de caráter individual e individual homogêneo não são objeto deste ANEXO.

Cláusula 4. A execução das medidas e dos pagamentos previstos neste ANEXO levará em consideração as especificidades e singularidades dos povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades e povos tradicionais, privilegiando instrumentos de diálogo interétnico e intercultural.

Parágrafo único. É assegurado aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais de que dispõe este ANEXO, o direito à consulta, sob responsabilidade do PODER PÚBLICO.

Cláusula 5. Consideram-se abrangidos por este ANEXO os povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais listados nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro. São reconhecidos pelo TTAC como atingidos pelo ROMPIMENTO:

I. Povos indígenas.

a. Os povos indígenas Tupiniquim e Guarani (território das TIs Tupiniquim, Caieiras Velhas II e Comboios), no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

b. O povo indígena Krenak (território das TIs Krenak e Krenak dos Sete Salões, em processo de demarcação), no ESTADO DE MINAS GERAIS.

Parágrafo segundo. São reconhecidos pelo CIF e/ou por decisão judicial como atingidos pelo ROMPIMENTO:

I. Povo indígena Puri de Aimorés e Resplendor, no ESTADO DE MINAS GERAIS.

II. Comunidades quilombolas.

a. Comunidades de Vila Santa Efigênia, Engenho Queimadas, Embaúbas e Castro, localizadas no município de Mariana/MG.

b. Comunidade de Sapê do Norte, incluindo as comunidades de: Palmitinho II; Angelim; Angelim Disa; Angelim II; Angelim III; Córrego do Macuco; Linharinho (composta pelos povoados Dona Domingas, Dona Maria, Dona Anália, Dona Oscarina, Morro, Maria do Estado e Mateus de Ernesto); Roda D'Água; Coxi; Córrego do Sertão; Santana; Córrego Santa Izabel; Dona Guilhermina; Porto Grande; Córrego do Alexandre; Morro da Onça São Jorge (composta pelos povoados: Morro das Araras, Vala Grande, São Jorge, Córrego do Sapato I, Córrego do Sapato); São Domingos; Serraria e São Cristóvão; Nova Vista; Dilô Barbosa; Cacimba; Chiado; Córrego Seco; Mata Sede; Beira-Rio Arural; Santaninha; São Domingos de Itauninhas; Divino Espírito Santo, localizadas nos municípios de São Matheus/ES e Conceição da Barra/ES.

c. Comunidade de Degredo, localizada no município de Linhares/ES.

d. Comunidade de Povoação, no município de Linhares/ES.

III. Povos e comunidades tradicionais:

a. Faiscadores tradicionais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, distrito de Ponte Nova, no ESTADO DE MINAS GERAIS.

b. Garimpeiros Tradicionais de Mariana, Acaiaca e Barra Longa no ESTADO DE MINAS GERAIS.

Cláusula 6. A inclusão dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais indicados no parágrafo segundo da Cláusula 5 como abrangidos neste ANEXO, bem como a sua referência neste ACORDO, não implica reconhecimento pela FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS (definição na cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) de existência de dano e/ou nexos de causalidade com o ROMPIMENTO de eventuais prejuízos, incluindo, mas não se limitando, para fins de indenização individual.

Cláusula 7. O valor total da OBRIGAÇÃO DE PAGAR a ser destinado pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para as ações previstas neste ANEXO é de R\$ 7.802.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e dois milhões de reais).

Parágrafo primeiro. Ao valor estabelecido no *caput* somam-se R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) destinados ao custeio de assessoria/assistência técnica independente (“ATIs”) para atendimento aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades e povos tradicionais abrangidos por este ANEXO, conforme disposições do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL, totalizando R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) para esse público.

Parágrafo segundo. Do valor total estabelecido no *caput*, serão destinados:

I. R\$ 6.977.861.910,00 (seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e dez reais) para fins de reparação integral, final e definitiva pelos eventuais danos coletivos, incluindo, mas não se limitando, aos danos morais coletivos sofridos pelos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais abrangidos por este ANEXO e para o PAGAMENTO dos benefícios indicados neste ANEXO, inclusive o auxílio de subsistência emergencial (“ASE”), o auxílio financeiro emergencial (“AFE”), a verba complementar mensal pelos prazos definidos neste ANEXO, bem como a verba de apoio familiar para o período após consulta caso as comunidades optem pela autogestão compartilhada com o PODER PÚBLICO.

II. R\$ 804.138.090,00 (oitocentos e quatro milhões, cento e trinta e oito mil e noventa reais) para fortalecimento de ações institucionais nos territórios de MINAS GERAIS e ESPÍRITO SANTO, a serem definidas pela UNIÃO FEDERAL, para viabilizar a realização de estudos e diagnósticos, inclusive, mas não se limitando para os povos indígenas Krenak e Puri, e consulta, conforme previsto na Cláusula 9, bem como o acompanhamento das medidas relacionadas a este ANEXO.

III. R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para custeio de estudos e diagnósticos para as comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia, Sapê do Norte e Povoação.

Parágrafo terceiro. Os valores definidos neste ANEXO serão divididos para os povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais elegíveis, na forma do Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, respeitando o previsto no *caput*.

Seção I – AFE e/ou ASE

Cláusula 8. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA realizará o PAGAMENTO retroativo de AFE ou ASE, correspondente ao período entre a data do ROMPIMENTO e a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, às famílias (titulares e eventuais dependentes) integrantes dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais listados no parágrafo segundo da Cláusula 5, admitindo-se apenas um titular por família.

Parágrafo primeiro. Não serão elegíveis como titulares ao PAGAMENTO de AFE ou ASE previstos no *caput* as pessoas:

I. Integrantes da comunidade de Degredo, localizada no município de Linhares, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

II. Menores de 16 (dezesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

III. Que assinaram termos de quitação no Novel em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e/ou das PARTES RELACIONADAS.

IV. Cujas ações judiciais pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO tenham sido encerradas por sentença de mérito transitada em julgado, seja de procedência, seja de improcedência.

Parágrafo segundo. Serão elegíveis ao PAGAMENTO de AFE ou ASE previstos no *caput* apenas os indivíduos constantes das listas previstas no Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos, excetuados os indivíduos que estejam nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro e considerando a unidade familiar para fins de PAGAMENTO.

Parágrafo terceiro. O PAGAMENTO de AFE ou ASE de que trata o *caput* será feito considerando o valor mensal de um salário-mínimo vigente em cada período específico, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme definição prevista no artigo 16 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data de reconhecimento da comunidade pelo CIF.

Parágrafo quarto. A partir da data de reconhecimento da comunidade pelo CIF, conforme definido no Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos, o valor previsto no parágrafo terceiro sofrerá incidência da taxa SELIC até a data do PAGAMENTO.

Parágrafo quinto. O PAGAMENTO do AFE ou ASE previsto no *caput* seguirá o modelo de repasse por unidade familiar, conforme realizado pela FUNDAÇÃO RENOVA no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo sexto. O PAGAMENTO de AFE ou ASE de que trata o *caput* será realizado em 3 (três) parcelas iguais, dentro do período de 18 (dezoito) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, assim definido:

I. A primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

II. A segunda parcela em 9 (nove) meses contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

III. A terceira parcela em 18 (dezoito) meses contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo sétimo. Cada família (titular e eventuais dependentes) beneficiária do AFE ou ASE de que trata o *caput* deverá outorgar quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e às PARTES RELACIONADAS quanto ao AFE ou ASE correspondente ao período entre o ROMPIMENTO e a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, conforme Termo de Quitação aplicável para recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) ou Auxílio Subsistência Emergencial (ASE) retroativo do Apêndice 3.4.

Parágrafo oitavo. A assinatura do Termo de Quitação aplicável para recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) ou Auxílio Subsistência Emergencial (ASE) retroativo, constante no Apêndice 3.4, pelo titular de cada família beneficiária, em nome próprio e na qualidade de representante dos dependentes, e pelo dependente maior de idade, é condição para o PAGAMENTO do AFE ou ASE previsto nesta Cláusula.

Parágrafo nono. Com a apresentação do Termo de Quitação de AFE ou ASE retroativo pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, os beneficiários fornecerão os dados de identificação, dados de contato e dados bancários à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA para fins do respectivo PAGAMENTO.

Parágrafo décimo. Nos casos em que os beneficiários informarem que não possuem conta bancária, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA poderão realizar o PAGAMENTO previsto no *caput* por ordem bancária atrelada ao CPF.

Parágrafo décimo primeiro. A ausência de fornecimento dos dados de identificação ou o fornecimento incorreto não será interpretado como descumprimento do prazo previsto no parágrafo sexto.

Cláusula 9. A UNIÃO FEDERAL conduzirá o processo de consulta aos povos e comunidades abrangidos por este ANEXO, a ser custeado pelo valor previsto no inciso II do parágrafo segundo da Cláusula 7.

Parágrafo primeiro. A consulta de que trata o *caput* será realizada pela UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de até 18 (dezoito) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Em caso de inexistência de protocolos de consulta, os povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades e povos tradicionais abrangidos por este ANEXO poderão apresentar ao PODER PÚBLICO, como etapa inicial do processo, respeitado o prazo do parágrafo anterior para conclusão da consulta, um plano de consulta a ser realizado, ou ainda, caso necessário, o PODER PÚBLICO auxiliará os povos indígenas, as comunidades quilombolas e comunidades e povos tradicionais na construção de um plano de consulta.

Parágrafo terceiro. Durante o processo de consulta, serão disponibilizadas informações aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais abrangidos por este ANEXO para decidirem se aceitam os valores indicados na Cláusula 7 e conforme divisão do Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais elegíveis, para fins de reparação integral e definitiva de eventuais danos coletivos do ROMPIMENTO e auxílio financeiro ou de subsistência, sob o modelo da autogestão com governança colaborativa do PODER PÚBLICO.

Parágrafo quarto. O termo “governança” constante do parágrafo anterior e utilizado neste ANEXO, não se confunde com a definição de GOVERNANÇA prevista nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo quinto. A UNIÃO FEDERAL notificará a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA a respeito do resultado da consulta de que trata a Cláusula 9 deste ANEXO em até 30 (trinta) dias corridos do seu encerramento, mediante a apresentação de informações sobre o processo de consulta.

Parágrafo sexto. Durante a realização da consulta prevista no *caput*, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA realizará o PAGAMENTO mensal de AFE ou ASE para as famílias (titular e eventuais dependentes), respeitado o prazo de até março de 2026, conforme Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos, a ser deduzido do valor indicado no inciso I do parágrafo segundo da Cláusula 7 deste ANEXO.

Parágrafo sétimo. Para os povos indígenas, comunidades quilombolas, e povos e comunidades tradicionais previstos no Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos, o pagamento de AFE ou ASE apenas será realizado após o fechamento das listas, na forma do referido Apêndice.

Parágrafo oitavo. O primeiro pagamento de que trata o parágrafo sétimo desta cláusula considerará o valor devido entre a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO e a data do referido pagamento.

Parágrafo nono. O PAGAMENTO previsto no parágrafo sexto aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais beneficiários de AFE ou ASE na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO observará os parâmetros aplicados pela FUNDAÇÃO RENOVA à respectiva comunidade, os quais foram definidos considerando as particularidades de cada comunidade.

Parágrafo décimo. O PAGAMENTO previsto no parágrafo sexto da Cláusula 9 aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais que não figuram como beneficiários de AFE ou ASE na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, será no valor mensal de 1 (um) salário-mínimo por família, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme definição prevista no artigo 16 da Lei n. 8.213/1991, e de uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, e observará a unidade familiar e a previsão do parágrafo primeiro da Cláusula 8, exceto em relação ao inciso I.

Parágrafo décimo primeiro. Caso a realização da consulta ultrapasse o período de março de 2026, as famílias (titular e eventuais dependentes) das comunidades receberão verba mensal complementar correspondente ao período entre abril de 2026 e a conclusão da consulta, cujo valor será deduzido do indicado no inciso I do parágrafo segundo da Cláusula 7 deste ANEXO.

Parágrafo décimo segundo. A verba mensal complementar de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula 9 será paga pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA observando os mesmos parâmetros e valores indicados no parágrafo sexto, sétimo e oitavo.

Parágrafo décimo terceiro. O PAGAMENTO de AFE ou ASE previsto no parágrafo sexto da Cláusula 9 e da verba mensal complementar do parágrafo décimo primeiro da Cláusula 9 será feito em favor dos beneficiários de AFE ou ASE, conforme listagens consolidadas no Apêndice 3.2 – Listagem dos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais Abrangidos.

Cláusula 10. Em qualquer hipótese prevista neste ANEXO, quanto ao PAGAMENTO de ASE ou AFE, permanecem válidos os termos da Cláusula 140, *caput* e parágrafo único do TTAC, assinado em 2 de março de 2016, abaixo transcrita:

“CLÁUSULA 140: O pagamento deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, nos termos do PROGRAMA, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo máximo previsto no caput poderá ser prorrogado por um período adicional de um ano, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 03 (três) meses antes de encerrado o prazo original, e assim sucessivamente até o nono ano contado da data de assinatura deste Acordo, de tal forma que o pagamento de que trata o caput não exceda o prazo de 10 (dez) anos.”

Seção II – Processo de Consulta

Cláusula 11. Os povos indígenas, as comunidades quilombolas e os povos e comunidades tradicionais apenas poderão acessar os valores referentes às ações/medidas estruturantes e à verba de apoio familiar previstos neste ANEXO, e conforme definição do Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais elegíveis, mediante a definição, após a realização da consulta, de que a execução das ações será realizada através de autogestão com governança colaborativa do PODER PÚBLICO, conforme parágrafo terceiro da Cláusula 9.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* será realizado pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA conforme definido pelos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais abrangidos por este ANEXO durante o processo de consulta previsto na Cláusula 9 deste ANEXO e respeitado o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 12. Ao aceitar o pagamento do valor indicado neste ANEXO, conforme divisão prevista no Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais elegíveis, o respectivo povo indígena, comunidade quilombola e/ou comunidade e povo tradicional outorga quitação integral, definitiva e irrevogável à COMPROMISSÁRIA, à FUNDAÇÃO RENOVA, às ACIONISTAS e às PARTES RELACIONADAS quanto ao auxílio de subsistência ou financeiro de qualquer natureza eventualmente devidos, eventuais danos coletivos, diretos e indiretos, relacionados ao ROMPIMENTO, ressalvados os danos futuros, supervenientes ou desconhecidos até a data de assinatura deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. A quitação em relação ao auxílio de subsistência ou financeiro de qualquer natureza não se aplica ao Povo Krenak, regido no ponto por acordo próprio, mencionado na Cláusula 16.

Parágrafo segundo. Outorgada quitação pelo respectivo povo indígena, comunidade quilombola e povo ou comunidade tradicional, o PODER PÚBLICO se compromete a não reivindicar quaisquer outros valores relativos a danos coletivos em decorrência do ROMPIMENTO, e auxílio financeiro ou de subsistência de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro. A quitação de que trata o *caput* encerrará todas e quaisquer demandas judiciais em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, que versem sobre os danos coletivos ora indenizados e sobre auxílio de subsistência ou financeiro de qualquer natureza, em que as comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais abrangidos por este ANEXO figurem como parte ou terceiro interessado a qualquer título, na forma do Capítulo VIII – Quitação das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 13. Caso os povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais abrangidos por este ANEXO aceitem o valor determinado na Cláusula 7 e conforme divisão prevista no Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais elegíveis, a COMPROMISSÁRIA, a FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS ficam desobrigadas das medidas de reparação e compensação coletivas ainda não executadas, excetuadas aquelas previstas no ANEXO 19 – Transição e Encerramento dos Programas, Medidas, Responsabilidades e Obrigações Decorrentes do Rompimento e seus Desdobramentos.

Cláusula 14. O processo de informação aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais beneficiários deste ANEXO considerará os estudos existentes e ainda a serem concluídos, assim considerados:

I. Realizados: estudos e diagnósticos referentes às comunidades de Degredo e ECI Tupiniquim e Guarani de Aracruz.

II. Em levantamento/elaboração: estudos e diagnósticos referentes a Faiscadores e Garimpeiros Tradicionais;

III. Não iniciados: estudos e diagnóstico referentes às comunidades de Santa Efigênia, Sapê do Norte e Povoação, e ao Povo Krenak e Povo Puri.

Parágrafo primeiro. Para os povos e comunidades indicados no inciso III do *caput*, será realizado estudo simplificado, composto pelo levantamento de eventuais impactos e danos, e respectivas ações de reestruturação dos modos e qualidade de vida, para subsidiar o processo de consulta, conforme Termo de Referência Simplificado a ser elaborado pela UNIÃO FEDERAL.

Parágrafo segundo. Os povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais abrangidos por este ANEXO terão acesso aos estudos e diagnósticos indicados no *caput* durante o procedimento de consulta, bem como a todo e qualquer documento existente para a plena informação destes.

Parágrafo terceiro. Em quaisquer hipóteses, os povos indígenas, as comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais abrangidos por este ANEXO

serão informados, desde o início dos procedimentos de consulta, de que o direito de ação e o acesso à justiça pelas partes estão assegurados.

Parágrafo quarto. Fica garantida a contratação e/ou a manutenção das assessorias/assistências técnicas independentes (ATIs) para os povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais beneficiários deste ANEXO, nos termos do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Cláusula 15. Ao final do processo de consulta, caso não haja aceitação por quaisquer dos povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou comunidades e povos tradicionais dos valores indicados na Cláusula 7, pela via da autogestão com governança colaborativa do PODER PÚBLICO, o valor correspondente àquele povo ou comunidade não será pago pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, que manterá todas as OBRIGAÇÕES DE FAZER vigentes até a data da assinatura deste ACORDO, no que couber a cada um dos povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou comunidades e povos tradicionais abrangidos neste ANEXO.

Parágrafo único. A partir da recusa pelo respectivo povo indígena, comunidade quilombola ou povo e comunidade tradicional quanto ao recebimento dos valores previstos na Cláusula 7 sob a autogestão com governança colaborativa do PODER PÚBLICO, os valores que seriam a eles destinados serão desconsiderados e não ensejarão os respectivos pagamentos previstos no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Seção III – Especificidades Relativas ao Povo Krenak

Cláusula 16. As PARTES reconhecem o acordo de 16 de novembro de 2015 celebrado entre o Povo Krenak e a Vale S.A (“ACORDO KRENAK”) que trata de medidas emergenciais atreladas ao ROMPIMENTO.

Cláusula 17. Será assegurada ao Povo Krenak a elaboração de estudo simplificado de eventuais danos e impactos do ROMPIMENTO, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula 14, e a realização de consulta, nos termos da Cláusula 9, para decidirem se optam pelo recebimento das verbas previstas na Cláusula 7, voltadas à reparação integral e definitiva dos eventuais danos coletivos atrelados ao ROMPIMENTO, por meio de autogestão com governança colaborativa com o PODER PÚBLICO.

Parágrafo primeiro. A consulta e o levantamento previstos no *caput* serão custeados com as verbas previstas na Cláusula 7 e conforme divisão financeira do Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais elegíveis.

Parágrafo segundo. Após HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, será enviado ofício pela VALE S.A. ao Povo Krenak propondo a instalação de uma mesa de diálogo direta, com a participação dos representantes da COMPROMISSÁRIA e da BHP Billiton Brasil Ltda., com o objetivo de definir as medidas relacionadas ao ACORDO KRENAK.

Parágrafo terceiro. A UNIÃO FEDERAL se compromete a auxiliar, em havendo manifestação favorável do Povo Krenak, na instalação da mesa de diálogo e na sua conclusão com vistas ao alcance de uma composição.

Parágrafo quarto. A mesa de negociação a que se refere esta Cláusula não interfere nem condiciona a consulta prevista ao Povo Krenak na Cláusula 17, que segue submetida às mesmas possibilidades decisórias atribuídas aos demais povos indígenas e comunidades tradicionais, previstas na Cláusula 9, *caput* e parágrafos primeiro a quinto.

Seção IV - Disposições Finais

Cláusula 18. A COMPROMISSÁRIA, a FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e as PARTES RELACIONADAS não terão nenhuma responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios contratuais a advogados eventualmente constituídos pelos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Cláusula 19. Após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as PARTES poderão requerer imediatamente a suspensão de todos os processos judiciais no Brasil relacionados aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, exceto os processos n. 1021441-03.2020.4.01.3800 e 1013222-64.2021.4.01.3800, relacionados a auditorias das Assessorias Técnicas Independentes, que deverão ser extintos imediatamente, por estarem integralmente abarcados pelo ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo único. Após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as Instituições de Justiça, nas ações em que são autoras, comprometem-se a requerer imediatamente a suspensão de todos os processos relacionados aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Cláusula 20. A COMPROMISSÁRIA contratará consultorias especializadas ou com comprovação técnica de capacidade para realização de estudos e diagnósticos, previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 14, exclusivamente voltados às comunidades quilombolas de Sapê do Norte, Povoação e Vila Santa Efigênia.

Parágrafo primeiro. A contratação prevista no *caput* se dará em caráter excepcional e será integralmente custeada com o valor previsto na Cláusula 7, e conforme inciso III do Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais elegíveis.

Parágrafo segundo. O procedimento de contratação observará as disposições dos Termos de Referência Simplificados a serem entregues pela UNIÃO FEDERAL à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Referência Simplificados deverão ser elaborados de forma a garantir a realização dos estudos simplificados e da consulta no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo quarto. A gestão técnica das contratações previstas no *caput* será de responsabilidade da UNIÃO FEDERAL.

Cláusula 21. A GOVERNANÇA das OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ANEXO será exercida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos do Capítulo VI – GOVERNANÇA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DA COMPROMISSÁRIA E/OU DA FUNDAÇÃO RENOVA das CLÁUSULAS GERAIS.

**APÊNDICE 3.1 – DIVISÃO FINANCEIRA POR POVOS INDÍGENAS,
COMUNIDADES QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

Cláusula 1. A divisão dos recursos financeiros destinados ao ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no valor de R\$ 7.802.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e dois milhões de reais), será feita da seguinte forma:

I. Valores destinados aos respectivos povos e comunidades, na forma da tabela abaixo:

Nome	AFE/ASE e Verba complementar	Ações/ medidas estruturantes	Verba de apoio familiar	TOTAL
Povo Indígena Puri	R\$ 7.276.500,00	R\$ 72.000.000,00	R\$ 29.106.000,00	R\$ 108.382.500,00
Povo Indígena Krenak	R\$ 0,00	R\$ 720.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000.000,00
Povos Indígenas Tupiniquim e Guarani (Tis Comboios, Caieiras Velhas II e Tupiniquim)	R\$ 90.629.712,00	R\$ 1.143.000.000,00	R\$ 362.518.848,00	R\$ 1.596.148.560,00
Comunidade Quilombola de Sapê do Norte	R\$ 254.946.852,00	R\$ 900.000.000,00	R\$ 1.019.787.408,00	R\$ 2.174.734.260,00
Comunidade Quilombola de Santa Efigênia	R\$ 7.404.084,00	R\$ 58.500.000,00	R\$ 29.616.336,00	R\$ 95.520.420,00
Comunidade Quilombola de Povoação	R\$ 50.906.700,00	R\$ 234.000.000,00	R\$ 203.626.800,00	R\$ 488.533.500,00
Comunidade Quilombola de Degredo	R\$ 11.323.134,00	R\$ 42.000.000,00	R\$ 45.292.536,00	R\$ 98.615.670,00

Faiscadores	R\$ 107.172.000,00	R\$ 351.000.000,00	R\$ 428.688.000,00	R\$ 886.860.000,0 0
Garimpeiros Tradicionais	R\$ 101.813.400,00	R\$ 300.000.000,00	R\$ 407.253.600,00	R\$ 809.067.000,0 0

II. Fortalecimento de ações institucionais nos territórios pelo PODER PÚBLICO, realização de estudos e diagnósticos, incluindo mas não se limitando aos povos indígenas Krenak e Puri, consulta, conforme previsto na Cláusula 7, parágrafo segundo, inciso II, do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – R\$ 804.138.090,00 (oitocentos e quatro milhões, cento e trinta e oito mil e noventa reais).

III. Estudos e diagnósticos previstos na Cláusula 7, parágrafo segundo, inciso III, e na Cláusula 20 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo primeiro. Os povos indígenas e as comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais apenas poderão acessar os valores referentes às ações/medidas estruturantes e à verba de apoio familiar, previstos na tabela constante no inciso I desta Cláusula, mediante a definição, após a realização da consulta, de que a execução das ações será realizada através de autogestão com governança colaborativa do PODER PÚBLICO, conforme Cláusula 9 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo segundo. É vedado o aceite parcial dos valores previstos neste Apêndice 3.1 pelos povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo terceiro. O repasse dos respectivos valores aos povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais será realizado conforme o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO.

Parágrafo quarto. Finalizadas as listas previstas no Apêndice 3.2 – Listagem dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais abrangidos, e verificado que os valores de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Auxílio Financeiro de Subsistência (ASE) e/ou verba mensal complementar não correspondem ao número de indivíduos listados, será realizada a intercambialidade entre esses recursos e aqueles destinados às ações/medidas estruturantes, desde que dentro do total destinado a cada povo ou comunidade.

Cláusula 2. Parte dos valores destinados aos povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais, mediante definição pela execução através de autogestão com governança colaborativa do PODER PÚBLICO, deverá, necessariamente, ser utilizado pelas comunidades para o custeio de ações/medidas estruturantes nos respectivos territórios.

APÊNDICE 3.2 – LISTAGEM DOS POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS ABRANGIDOS

Cláusula 1. Serão elegíveis ao pagamento disposto na Cláusula 8 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS exclusivamente os indivíduos incluídos nas seguintes listas:

I. Faiscadores tradicionais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, distrito de Ponte Nova, no ESTADO DE MINAS GERAIS: (i) relação de faiscadores tradicionais constante no Laudo Pericial Antropológico – Mapeamento de Comunidades Tradicionais nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce impactados pelo Rompimento da Barragem de Fundão, elaborado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em novembro de 2020 e (ii) relação de faiscadores tradicionais anexa à Deliberação CIF n. 769, de 23 de fevereiro de 2024, conforme listas enviadas pela Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) à FUNDAÇÃO RENOVA em 10 de abril de 2024.

II. Garimpeiros Tradicionais de Mariana, Acaiaca e Barra Longa, no ESTADO DE MINAS GERAIS: (i) relação de garimpeiros tradicionais enviadas pelo PODER PÚBLICO à COMPROMISSÁRIA e ACIONISTAS em 18 de outubro de 2024 e (ii) listas de garimpeiros tradicionais enviadas pela Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) à FUNDAÇÃO RENOVA em 10 de abril de 2024.

III. Comunidade de Sapê do Norte, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: listas enviadas pela Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) à FUNDAÇÃO RENOVA em 10 de abril 2024, e validadas pela Fundação Cultural Palmares.

IV. Comunidades de Vila Santa Efigênia, Engenho Queimadas, Embaúbas e Castro, localizadas no município de Mariana, no ESTADO DE MINAS GERAIS: listas enviadas pela Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) à FUNDAÇÃO RENOVA em 10 de abril de 2024, e validadas pela Fundação Cultural Palmares.

V. Povo indígena Puri, dos municípios de Aimorés e Resplendor, no ESTADO DE MINAS GERAIS: lista da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) baseada no relatório de caracterização inicial da ressurgência do povo Puri em Aimorés e Resplendor, no ESTADO DE MINAS GERAIS, e anexada aos autos do processo judicial 1045041-19.2021.4.01.3800.

Parágrafo primeiro. Considerando a inexistência de listagem validada pela Fundação Cultural Palmares na data da assinatura deste ACORDO em relação à Comunidade Quilombola de Povoação do Rio Doce, no município de Linhares, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, serão elegíveis ao pagamento disposto na Cláusula 8 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS os indivíduos residentes em Cananeia/Beira Rio, Barro Novo/Brejo Grande, Beira Rio/Zacarias, Lagoa da Viúva e Monsarás, mediante apresentação de (i.a) comprovante de residência concernente a qualquer período entre a data do ROMPIMENTO e da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO; ou (i.b) declaração comunitária de residência; e (ii) autodeclaração escrita com identificação de indivíduo quilombola.

Parágrafo segundo. A UNIÃO FEDERAL, por meio de seus órgãos e entidades vinculadas competentes, envidará os melhores esforços para que as listas previstas no *caput* e parágrafo primeiro sejam elaboradas com indicativo da composição do núcleo familiar, incluindo nome completo e CPF do titular e dependentes, bem como dados de contato, observada a Lei n. 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo terceiro. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACORDO, a UNIÃO FEDERAL revisará e finalizará as listas previstas nesta Cláusula e as enviará à COMPROMISSÁRIA e/ou à FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo quarto. A partir do envio das listas revisadas e finalizadas pela UNIÃO FEDERAL, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar as listas e aplicar os critérios de elegibilidade do *caput* e parágrafo primeiro da cláusula 8 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo quinto. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA e a UNIÃO FEDERAL acordarão as listas definitivas no prazo de 20 (vinte) dias da entrega de que trata o parágrafo segundo.

Cláusula 2. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA realizará os pagamentos observando o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 8 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Cláusula 3. Em relação aos povos indígenas e comunidades quilombolas abrangidos pelo ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS e não listados na Cláusula 1 acima, os pagamentos previstos no parágrafos sexto e nono da Cláusula 9 do referido ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS serão realizados, exclusivamente, aos beneficiários de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e Auxílio Financeiro de Subsistência (ASE) pagos pela FUNDAÇÃO RENOVA na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 4. Para fins de pagamento de Auxílio Financeiro de Subsistência (ASE) ou Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) retroativo, de que trata a Cláusula 8 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, serão consideradas as seguintes datas de reconhecimento pelo CIF:

I. Povo Puri de Aimorés e Resplendor, no ESTADO DE MINAS GERAIS – 27 de setembro de 2024.

II. Comunidades quilombolas:

a. Comunidades de Vila Santa Efigênia, Engenho Queimadas, Embaúbas e Castro, localizadas no município de Mariana, no ESTADO DE MINAS GERAIS – 28 de junho de 2023.

b. Comunidade de Sapê do Norte – 28 de junho de 2023.

c. Comunidade de Povoação, no município de Linhares, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 4 de outubro de 2024.

III. Povos e comunidades tradicionais:

a. Faiscadores tradicionais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, distrito de Ponte Nova, no ESTADO DE MINAS GERAIS – 25 de junho de 2019.

b. Garimpeiros Tradicionais de Mariana, Acaiaca e Barra Longa, no ESTADO DE MINAS GERAIS – 9 de abril de 2021.

APÊNDICE 3.3 – PREMISSAS OBRIGATÓRIAS DO TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE DANOS COLETIVOS E AUXÍLIO FINANCEIRO/SUBSISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Em observância à autonomia da vontade dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais e resguardando a participação dos referidos povos e comunidades na transação dos direitos coletivos e auxílio financeiro ou de subsistência atrelados ao ROMPIMENTO, o Termo de Quitação de Danos Coletivos será elaborado de maneira consensual e conjunta pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e pela(s) liderança(s) do respectivo povo indígena, comunidade quilombola e/ou povo e comunidade tradicional, devidamente assistida [pela Defensoria Pública do estado concernente / Procuradoria Geral Federal / Fundação Cultural Palmares / Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)].

Sem prejuízo da participação acima referida, deverá obrigatoriamente constar no Termo de Quitação de Danos Coletivos as seguintes premissas e condições, que devem ser interpretadas como pressupostos ao aceite do valor previsto na Cláusula 7 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS e devidamente informadas aos povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais durante a consulta prevista na Cláusula 9 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS:

- A comunidade reconhece que o PODER PÚBLICO conduziu processo de consulta, tendo recebido todas as informações necessárias para que pudesse decidir se desejava receber os valores indicados para reparação integral de danos coletivos e auxílio [financeiro ou de subsistência] por meio de autogestão com governança colaborativa do PODER PÚBLICO.
- A assinatura do Termo de Quitação de Danos Coletivos resulta em quitação integral, definitiva e irrevogável à COMPROMISSARIA, suas ACIONISTAS,

FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”) quanto a todo e qualquer dano coletivo e dano moral coletivo, direto ou indireto, relacionado ao ROMPIMENTO, e auxílio financeiro ou de subsistência, ressalvados os danos futuros, supervenientes ou desconhecidos até a data da assinatura deste ACORDO.

- A comunidade declara ter ciência de que, por parte da FUNDAÇÃO RENOVA, da SAMARCO, da VALE, da BHP e/ou de suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, mas não se limitando, à BHP Group (UK) Ltd. e à BHP Group Ltd., a destinação das verbas voltadas a reparar eventuais danos coletivos e danos morais coletivos não representa evidência de dano atrelado ao ROMPIMENTO, tampouco aferição de nexo causal, de modo que não pressupõe admissão de responsabilidade e nem renúncia à prescrição.
- A comunidade foi informada e concorda que o aceite dos valores previstos no Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais implica encerramento do pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE)/Auxílio Subsistência Emergencial (ASE) em março de 2026, a partir de quando receberá verba mensal complementar, nos termos da Cláusula 9 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, e verba de apoio familiar, nos termos da Cláusula 7 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

- A comunidade desiste e renuncia a toda e qualquer pretensão de dano coletivo e auxílio financeiro/subsistência em que se fundem quaisquer ações já ajuizadas no Brasil e/ou no exterior relacionadas, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, em face da SAMARCO, das ACIONISTAS, da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou de suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, mas não se limitando, à BHP Group (UK) Ltd. e à BHP Group Ltd., que tenham sido ajuizadas em seu nome.
- A comunidade autoriza a COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou suas PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos das respectivas ações judiciais ajuizadas no Brasil e/ou no exterior informando a celebração de acordo e a renúncia manifestada pela comunidade, requerendo a extinção da ação com resolução de mérito, na parte relativa aos danos coletivos e auxílio financeiro [emergencial ou de subsistência], sendo que para as ações em curso no Brasil deve ser feito com fundamento no art. 487, inciso III, alíneas 'b' e 'c' da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- Para o povo Krenak, não se aplica a quitação quanto ao auxílio financeiro ou de subsistência, em razão da vigência do ACORDO KRENAK.

**APÊNDICE 3.4 - TERMO DE QUITAÇÃO APLICÁVEL PARA RECEBIMENTO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (AFE) OU AUXÍLIO SUBSISTÊNCIA
EMERGENCIAL (ASE) RETROATIVO**

(*) Os campos em aberto neste Termo de Quitação deverão ser preenchidos conforme a hipótese aplicável a cada REQUERENTE.

NOME/RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO
ENDEREÇO:	[***]
CEP:	[*****-***]
CNPJ:	[****]

REQUERIMENTO:	[Buscar número do requerimento]
REQUERENTE (titular):	[Buscar nome do REQUERENTE]
CPF (REQUERENTE):	[Buscar CPF do REQUERENTE]
DEPENDENTES:	[Buscar nome dos dependentes]
CPF (dependentes):	[Buscar CPF dos dependentes]
DEFENSOR/REPRESENTANTE LEGAL:	[Buscar nome do Defensor ou representante legal, se houver]
Matrícula:	[Buscar n. de matrícula na Defensoria]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Termo para Pagamento e Quitação (“TERMO”) diz respeito ao pagamento do valor relativo a título de auxílio [financeiro ou de subsistência] retroativo aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais, nos termos previstos na cláusula 8 do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, do Acordo Judicial Para Reparação Integral E Definitiva Relativa Ao Rompimento Da Barragem De Fundão (“ACORDO”), que estabelece as medidas de reparação integral, final e definitiva relacionadas aos eventuais danos coletivos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG em 5.11.2015 (“ROMPIMENTO”), conforme assinado em 25.10.2024 por Samarco Mineração S.A.

("SAMARCO"), Vale S.A. ("VALE"), BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHP BRASIL") com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

1.2 A proposta de pagamento apresentada, ora pactuada e formalizada no presente TERMO, foi disponibilizada ao(à) REQUERENTE e ao(s) dependente(s) em linguagem clara, objetiva e direta, sendo garantido ao(à) REQUERENTE o apoio dos órgãos competentes do PODER PÚBLICO para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

1.3 O(A) REQUERENTE e o(s) dependente(s) tem ciência de que poderão acessar a Defensoria Pública/ Procuradoria Geral Federal e/ou advogado particular, a seu exclusivo critério.

2. OBJETO

2.1 O presente TERMO tem como objeto a formalização de acordo para o pagamento do valor a título de auxílio [financeiro ou de subsistência] ao signatário deste TERMO, correspondente ao período entre a data do ROMPIMENTO e a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO.

3. PAGAMENTO

3.1 O pagamento será no valor de R\$[--] ([--] reais), equivalente ao valor mensal de um salário-mínimo vigente em cada período específico, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme definição prevista no artigo 16 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data [--], de reconhecimento da comunidade pelo CIF. Após a referida data, o valor sofrerá incidência da taxa SELIC até a data do pagamento, conforme definido no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

[3.2 O pagamento do valor será realizado na conta bancária n. [conta do

REQUERENTE], agência n. [agência indicada pelo REQUERENTE] do Banco [banco do REQUERENTE].

ou

[3.2 Diante da inexistência de conta bancária em nome do REQUERENTE, o pagamento do valor será realizado por meio de ordem de pagamento perante a Caixa Econômica Federal, cujo valor ficará disponível para retirada, conforme regramento da instituição financeira].

3.3 O pagamento do valor está condicionado à exatidão dos dados declarados, bem como quaisquer outras informações relevantes para o pagamento. [A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada]. A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata suspensão do prazo para pagamento do valor, até a regularização das informações declaradas pelo REQUERENTE.

3.4 A regularização das informações deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do pagamento.

3.5 O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas iguais, da seguinte forma: (i) a primeira parcela será paga em 60 (sessenta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, sujeito ao recebimento das informações corretas para pagamento; (ii) a segunda parcela em 9 (nove) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO; e (iii) a terceira parcela em 18 (dezoito) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO.

3.6 Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou DA SAMARCO, o valor devido sofrerá incidência de taxa SELIC até o efetivo pagamento. A correção não ocorrerá caso o atraso decorra de inconsistência nos dados bancários informados.

4. QUITAÇÃO

4.1 O(A) REQUERENTE e o(s) dependente(s) outorga(m) à SAMARCO, às suas acionistas VALE e BHP BRASIL, à FUNDAÇÃO RENOVA, e suas PARTES RELACIONADAS, por ele(a), seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es), quitação integral,

definitiva e irrevogável quanto aos valores retroativos a título de [AFE ou ASE], para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório) em relação ao [AFE ou ASE], em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

4.2 Todas as quitações descritas neste ACORDO estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

5. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A assinatura do presente TERMO e o recebimento do valor indicado na Cláusula 3.1 resulta em renúncia, pelo(a) REQUERENTE e o(s) dependente(s) a toda e qualquer pretensão em que se fundam quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo a de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao [AFE ou ASE], em face da SAMARCO, das suas acionistas VALE e BHP BRASIL, da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou suas PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente TERMO e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

6. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO DE QUITAÇÃO

6.1 A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA submeterá este TERMO a homologação judicial perante o Centro Judiciário de Conciliação (CEJUSC) da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, conforme artigo 487, inciso III, alínea ‘b’ da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da sua assinatura.

7. DECLARAÇÕES FINAIS

7.1 O(A) REQUERENTE e o(s) dependente(s), quando aplicável, declara(m) que compreende(m) todos os termos e condições do presente TERMO e atesta que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou à SAMARCO são verdadeiros e estão completos.

7.2 Quando aplicável, o(a) REQUERENTE e o(s) dependente(s), declara(m) que para assinar o presente TERMO está(ão) devidamente representado(s) e assistido(s) [pelo(a) Defensor(a) Público(a), inscrito(a) na MADEP/[UF] sob o n.____] e que [a Defensoria Pública ou o(a) Dr(a). ____] é o(a) único(a) procurador(a) ao(s) qual(is) outorgou poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação do objeto deste TERMO.

7.3 Quando aplicável, o(a) REQUERENTE e o(s) dependente(s), quando aplicável, declara(m) que seu(s) Defensor(a) informou adequadamente sobre todos os termos, condições e efeitos do presente TERMO.

7.4 O(A) REQUERENTE e o(s) dependente(s), quando aplicável, declara(m) ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste TERMO não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste TERMO.

Assinatura:

REQUERENTE (titular)

Dependente(s) (se maior(es) de idade)

[Data] _____

ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Fica criado o Programa de Transferência de Renda em favor dos(das) agricultores(as) familiares (“PTR-RURAL”) e dos(das) pescadores(as) profissionais artesanais (“PTR-PESCA”, em conjunto com o PTR-RURAL, o “PTR”), a ser implementado na forma deste ANEXO.

Cláusula 2. Será destinado ao PTR o valor de R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais) a ser depositado pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA na instituição financeira federal, conforme Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO e ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 3. Sem prejuízo de seu objetivo, o PTR poderá ser articulado com as demais ações implementadas no âmbito do presente ACORDO, a fim de ampliar o alcance, a eficácia e a efetividade das medidas direcionadas aos seus receptores.

Cláusula 4. A instituição do PTR não implica prejuízo ou modificação dos acordos em negociação, a serem iniciados, vigentes ou já concluídos pelos povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais para fins de indenização individual ou coletiva, assistência ou reparação de danos causados às comunidades pelo ROMPIMENTO.

Cláusula 5. O PTR será operacionalizado e encerrado pela UNIÃO FEDERAL em até 6 (seis) anos da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Observado o limite financeiro de que trata a Cláusula 2 deste ANEXO, o PTR terá até 48 (quarenta e oito) pagamentos mensais, sendo os 12 (doze) últimos destinados à redução do pagamento, de forma a conduzir uma transição para sua finalização.

Parágrafo segundo. Será garantido tratamento isonômico aos beneficiários do PTR.

Cláusula 6. Os benefícios de que trata este ANEXO não poderão ser cumulativos entre si, devendo o receptor optar por apenas uma das modalidades, caso elegível para ambas.

Cláusula 7. Os pagamentos dos benefícios financeiros do PTR deverão ser realizados nas formas mais acessíveis às pessoas receptoras.

Parágrafo único. Em municípios onde não houver agências ou correspondentes bancários, a instituição financeira federal deverá colocar à disposição dos indivíduos os meios de pagamento que não impliquem esforço ou gasto desproporcional para sua obtenção.

Cláusula 8. A UNIÃO FEDERAL, via Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), será responsável pela gestão do PTR, de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo primeiro. A UNIÃO FEDERAL fica autorizada a contratar instituição financeira federal para operacionalização do pagamento dos valores do PTR, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo segundo. Caberá à UNIÃO FEDERAL, por meio dos Ministérios responsáveis por este ANEXO, em articulação com a instituição financeira federal de que trata o parágrafo primeiro, no que couber:

I. Indicar os indivíduos elegíveis como receptores do PTR, bem como proceder ao seu cadastro no PTR.

II. Informar aos indivíduos a respeito da sua condição de receptores do PTR, assim como de todos os aspectos relacionados ao exercício de suas prerrogativas como receptores.

III. Divulgar aos potenciais receptores do PTR a existência do benefício e as normas para ingresso no PTR.

IV. Pagar aos indivíduos elegíveis os benefícios financeiros do PTR, na forma estabelecida no presente ANEXO.

V. Guardar sigilo sobre os dados dos indivíduos receptores, em observância à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), sem prejuízo dos dispositivos de transparência previstos no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo terceiro. A UNIÃO FEDERAL solicitará o consentimento expresso de cada indivíduo aderente ao PTR, de forma livre, informada e inequívoca, quanto ao compartilhamento de seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD com a COMPROMISSÁRIA e ACIONISTAS, para acompanhamento da execução do referido programa.

Parágrafo quarto. O consentimento será formalizado mediante a assinatura de termo de consentimento de compartilhamento de dados, a ser disponibilizado pela UNIÃO FEDERAL no ato de adesão ao PTR, que estará em conformidade com as disposições da LGPD e demais normativas aplicáveis.

Cláusula 9. Para fins de gestão do PTR, os Ministérios responsáveis por este ANEXO poderão utilizar até 3% (três por cento) do recurso indicado na Cláusula 2 para contratação de instituição pública ou privada, distinta da instituição financeira federal prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 8, para apoiar o gerenciamento, a execução e o monitoramento do PTR sob supervisão do Ministério.

Cláusula 10. Caso haja recursos remanescentes após o prazo de execução do PTR, o adicional será revertido para o FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (conforme definido no ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL).

Cláusula 11. Não são elegíveis aos programas de transferência de renda descritos neste ANEXO integrantes de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais já atendidos pelas medidas de que trata o ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA AGRICULTORES FAMILIARES (PTR-RURAL)

Cláusula 12. São elegíveis ao PTR-RURAL os agricultores familiares, assim entendidos como aqueles reconhecidos pela Lei n. 11.326, de 24 de junho de 2006, e os assentados de projetos de reforma agrária que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I. Desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em propriedades rurais que estejam localizadas até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no ESTADO DE MINAS GERAIS, inclusive ilheiros.

II. E no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em propriedades rurais, inclusive ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, os que estejam localizados na mancha de inundação.

III. Possuam identificação, qualificação e situação ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) em até 120 (cento e vinte dias) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. A área do ESTADO DE MINAS GERAIS a que se refere o inciso I acima é aquela delimitada pelos mapas que constam no Apêndice 4.1 deste ANEXO.

Parágrafo segundo. A área no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a que se refere o inciso II acima é aquela delimitada pelos mapas que constam no Apêndice 4.2 deste ANEXO.

Cláusula 13. Caberá à UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponibilizar à instituição financeira federal de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula 8 deste ANEXO os dados necessários para identificação dos indivíduos que terão direito ao PTR-RURAL.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) poderá promover iniciativas de “busca ativa” de potenciais beneficiários do

PTR, enquadráveis nos critérios acima descritos, inclusive com apoio de instituição contratada nos termos indicados na Cláusula 9.

Cláusula 14. O valor financeiro pago ao público abrangido pelo PTR-RURAL será de 1,5 (um e meio) salário-mínimo mensal por indivíduo, por até 36 (trinta e seis meses), e 1 (um) salário-mínimo mensal por mais doze meses, tendo natureza de verba substitutiva à renda perdida em decorrência do ROMPIMENTO.

Parágrafo único. O pagamento do benefício financeiro previsto neste Capítulo será devido ainda que o público beneficiário tenha direito a outro valor pago pela UNIÃO FEDERAL no mesmo período e seu recebimento não vedará a percepção cumulativa de benefícios financeiros de políticas públicas.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA PESCADORES ARTESANAIS (PTR-PESCA)

Cláusula 15. O PTR-PESCA será destinado aos pescadores profissionais artesanais, conforme definição prevista no Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999.

Cláusula 16. São elegíveis ao PTR-PESCA os pescadores profissionais artesanais que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

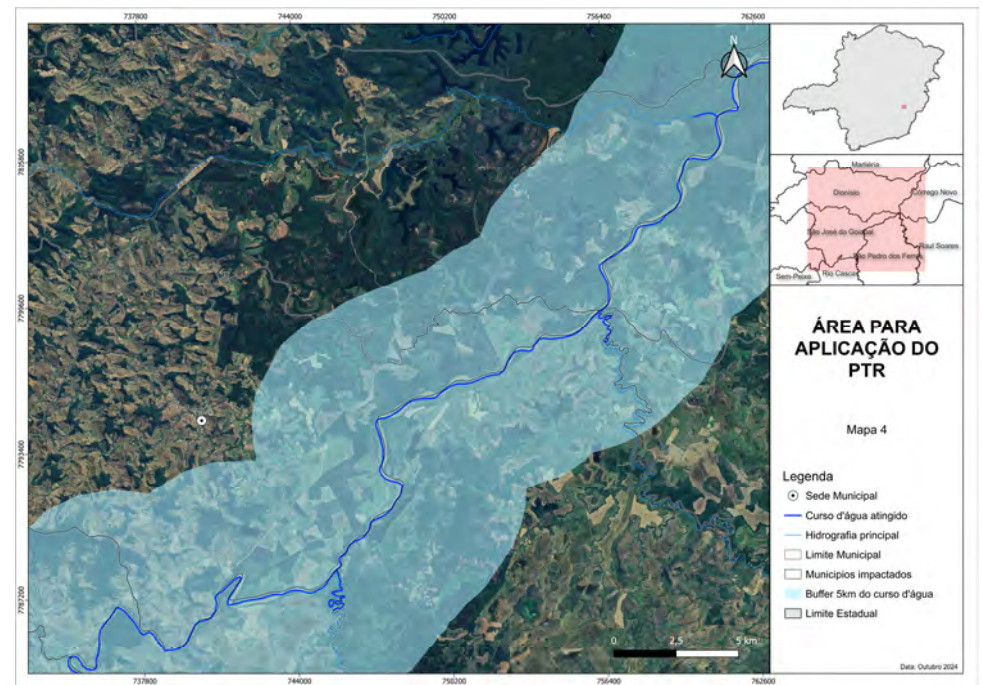
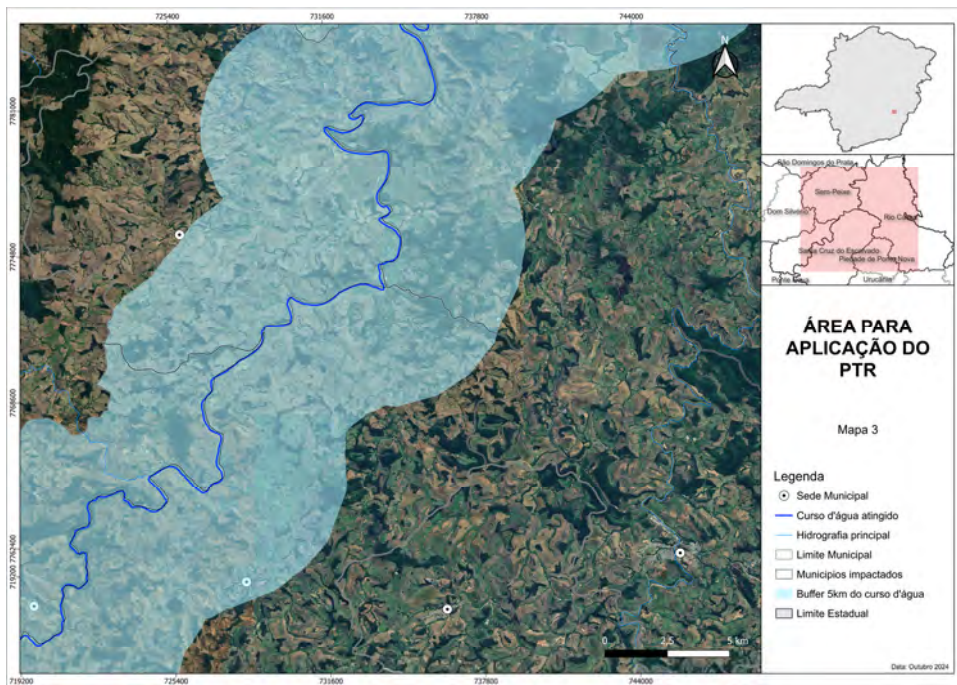
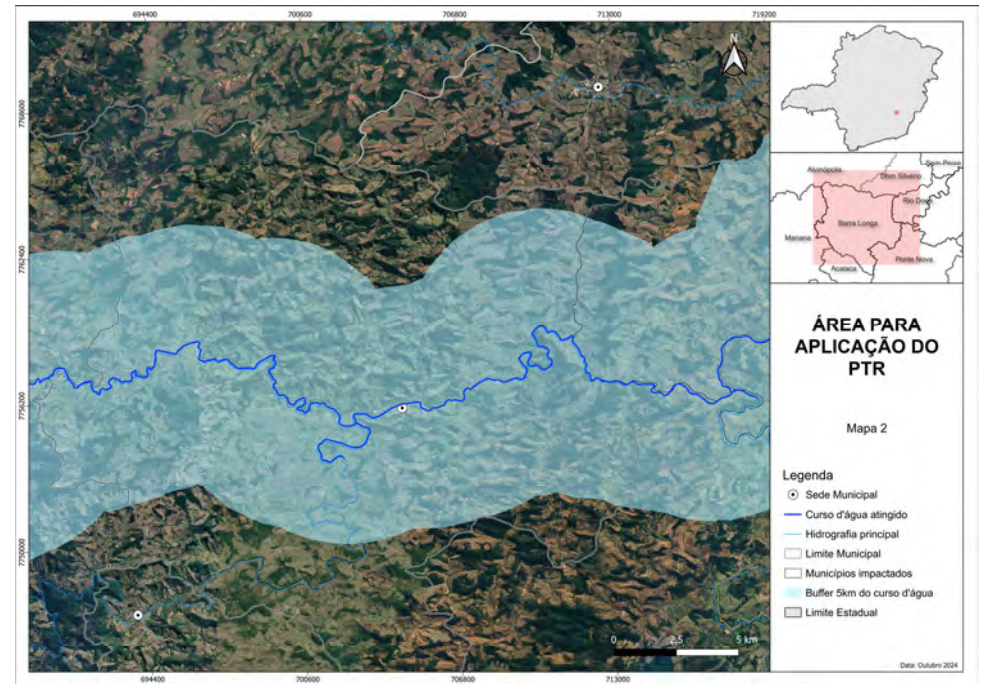
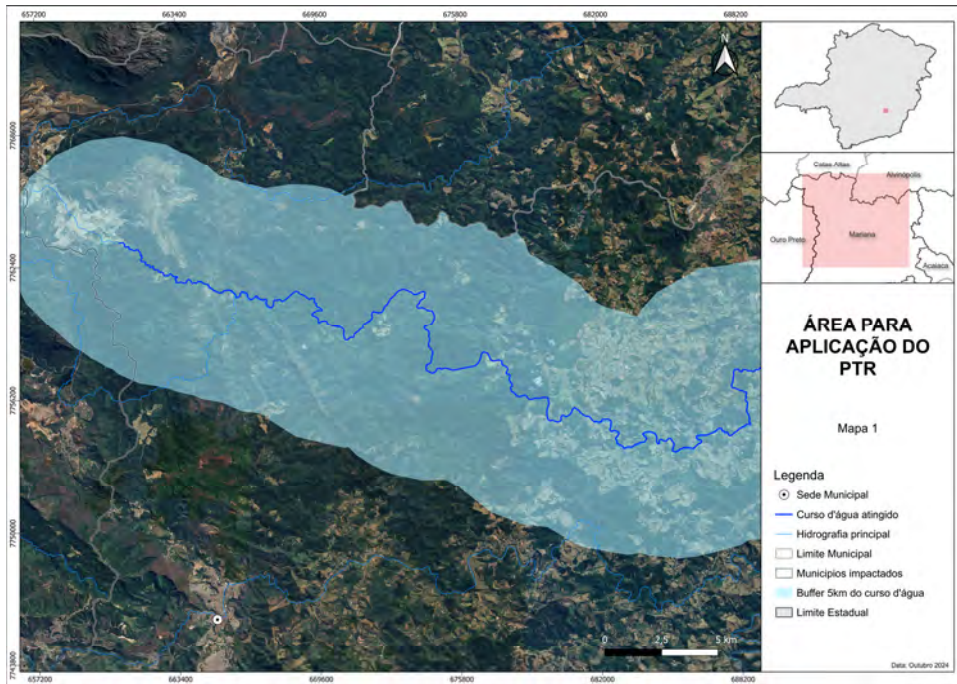
I. Inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira ou portador de protocolo de requerimento de registro inicial solicitados no sistema até 30 de setembro de 2024.

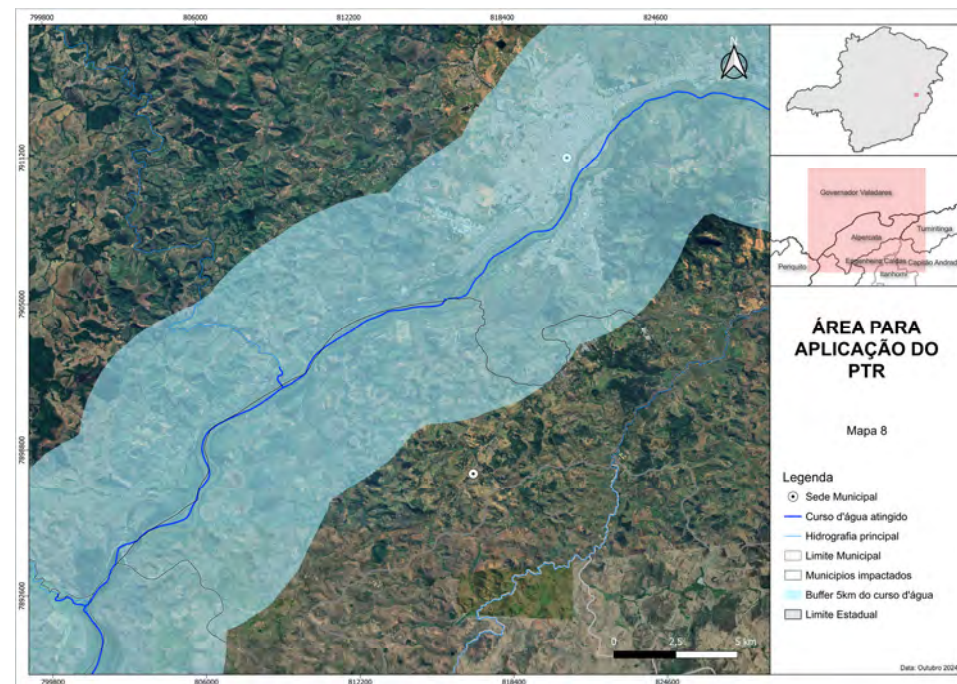
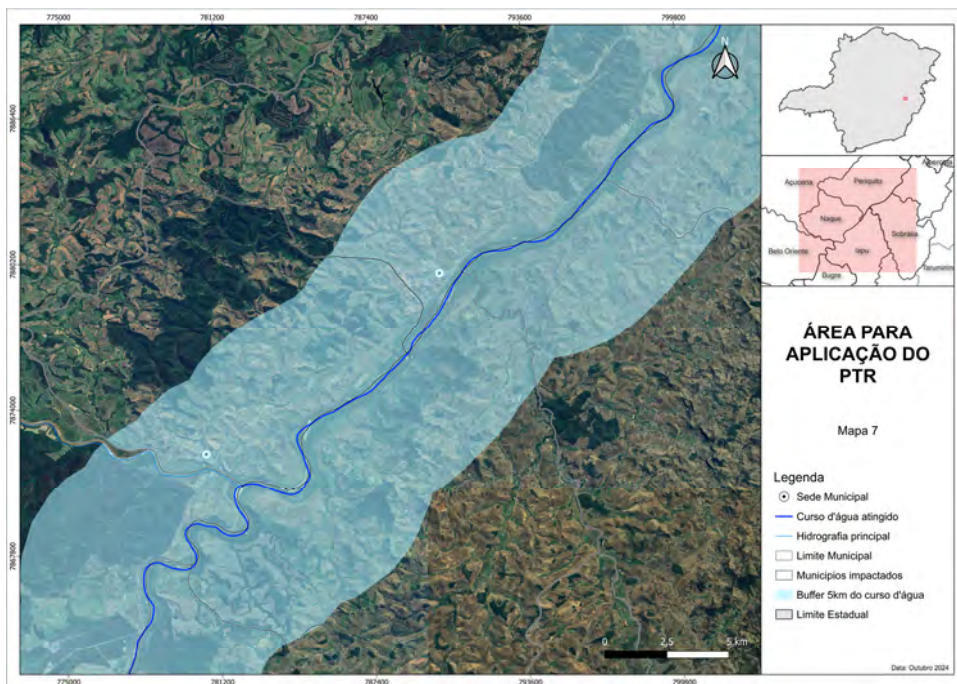
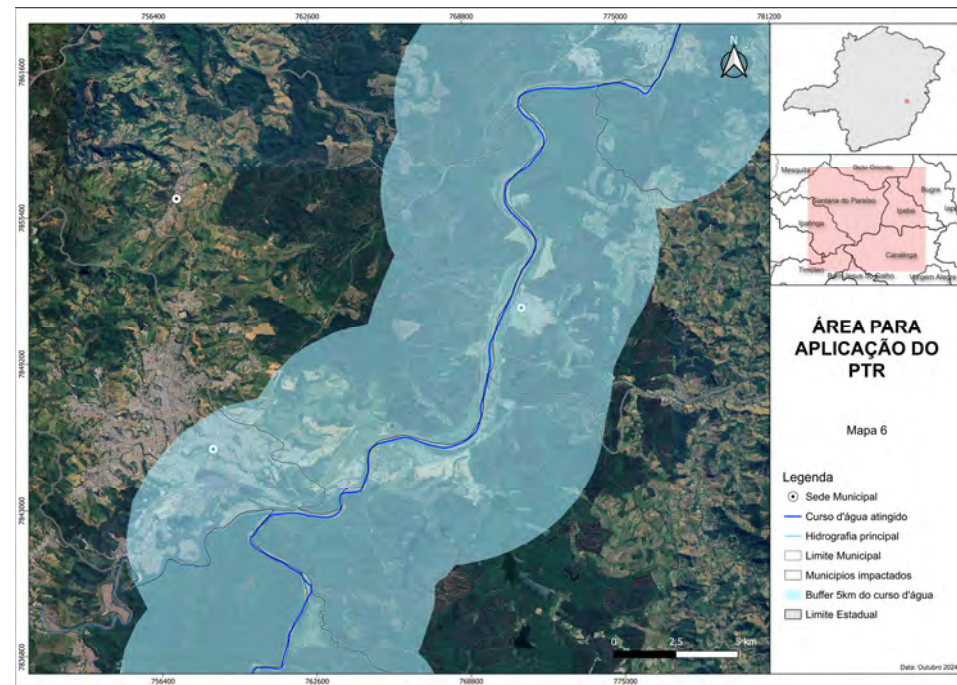
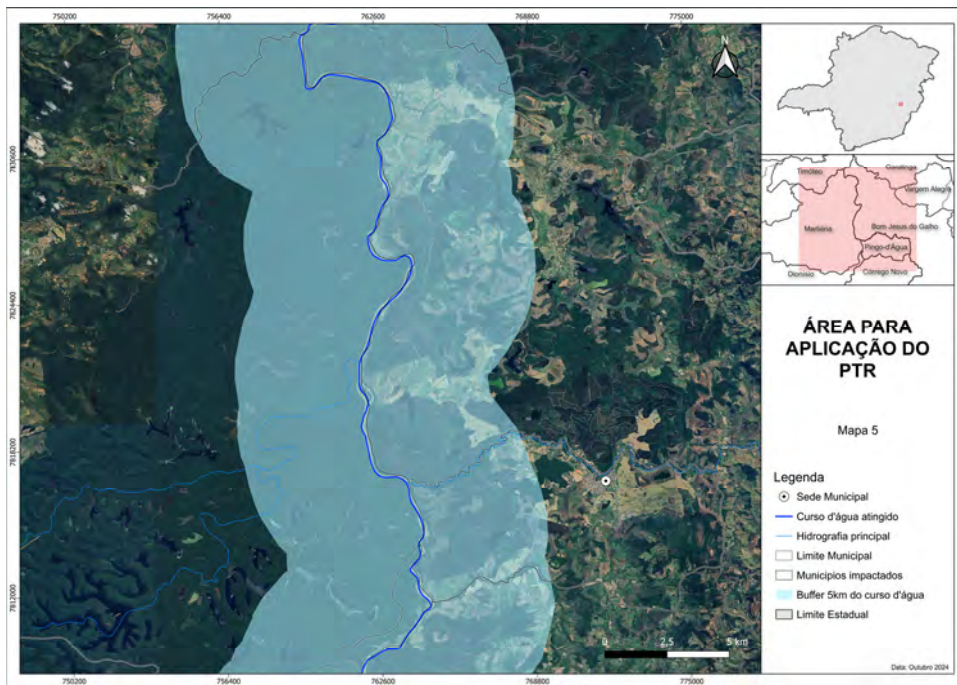
II. Residência nos seguintes municípios: Aimorés, Alpercata, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conceição da Barra, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Fundão, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Mateus, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Serra, Sobralia, Sooretama, Timóteo e Tumiritinga.

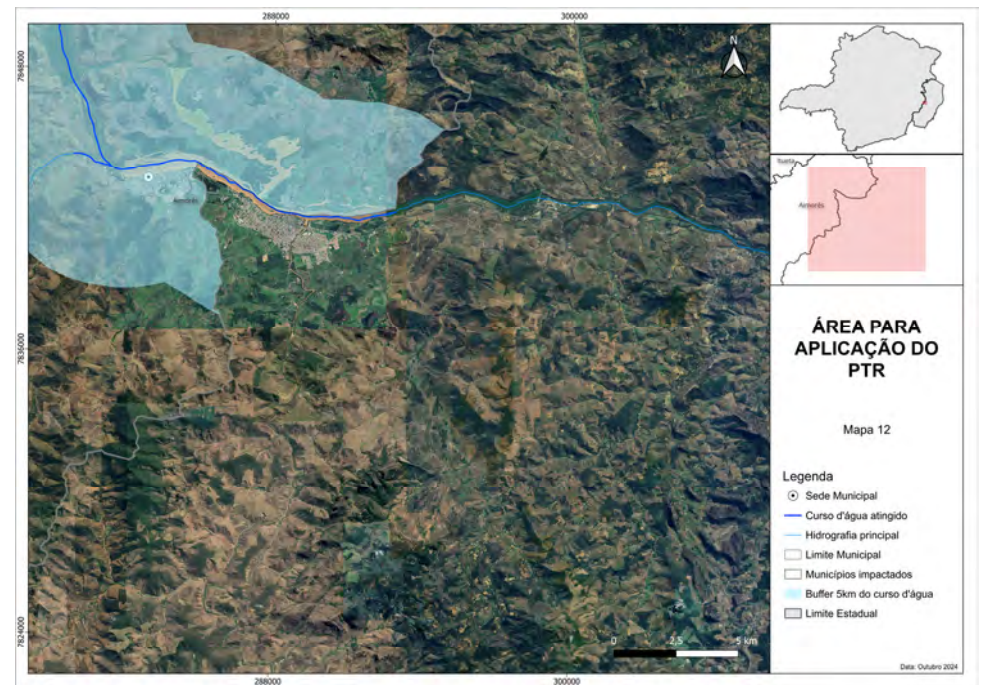
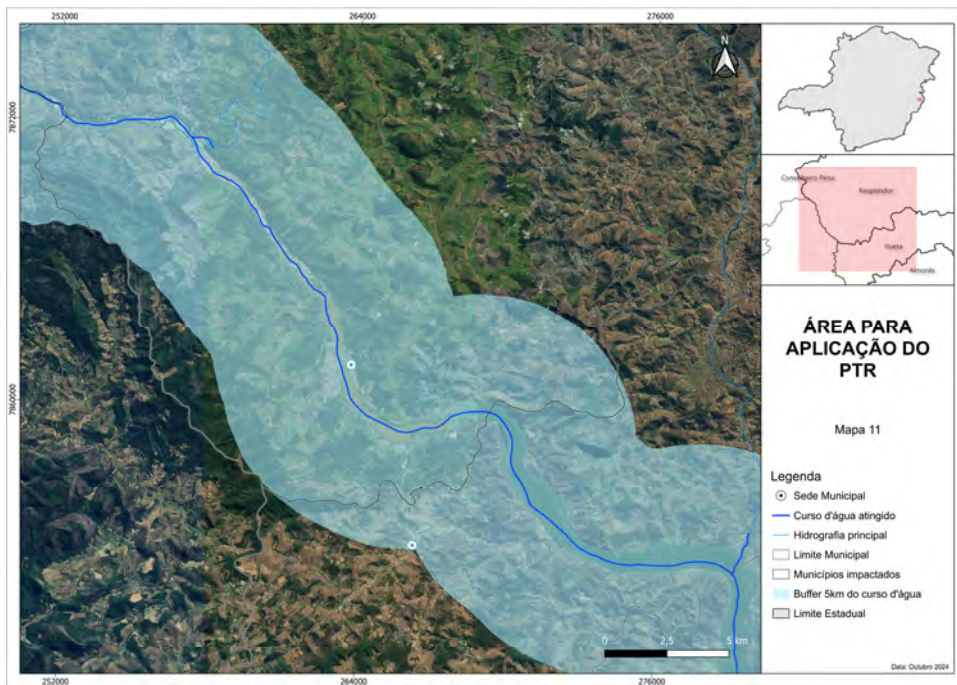
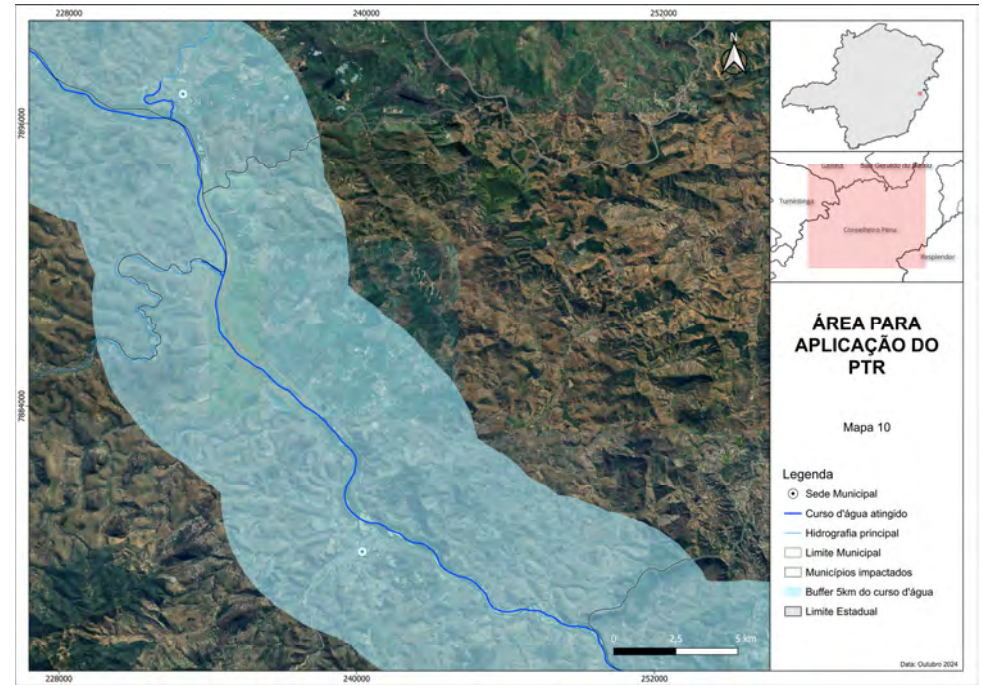
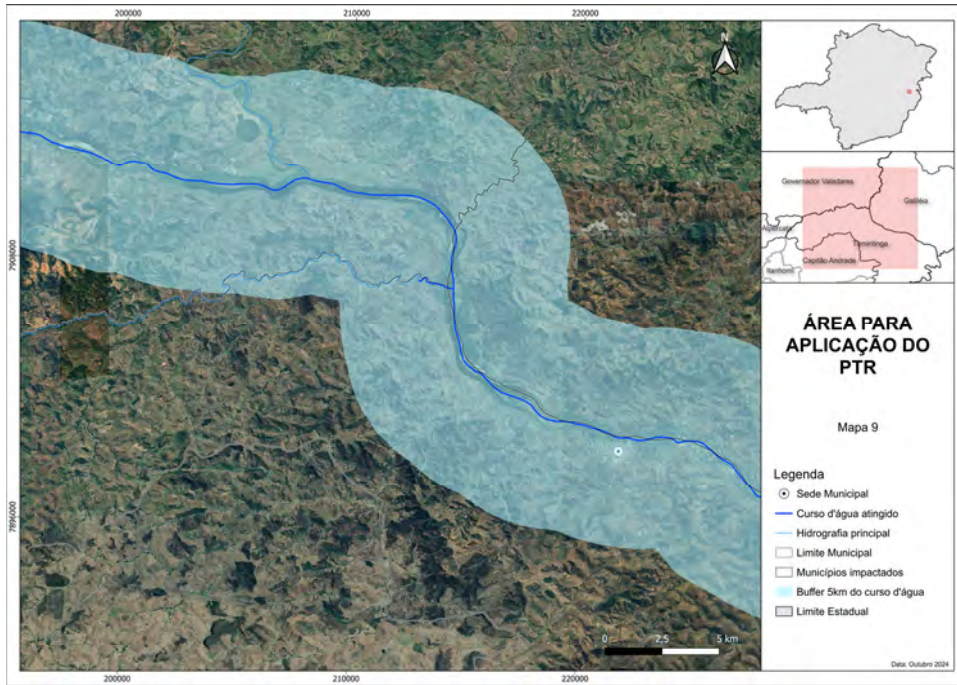
Parágrafo único. Os dados a que se referem os incisos I e II serão providenciados pela UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

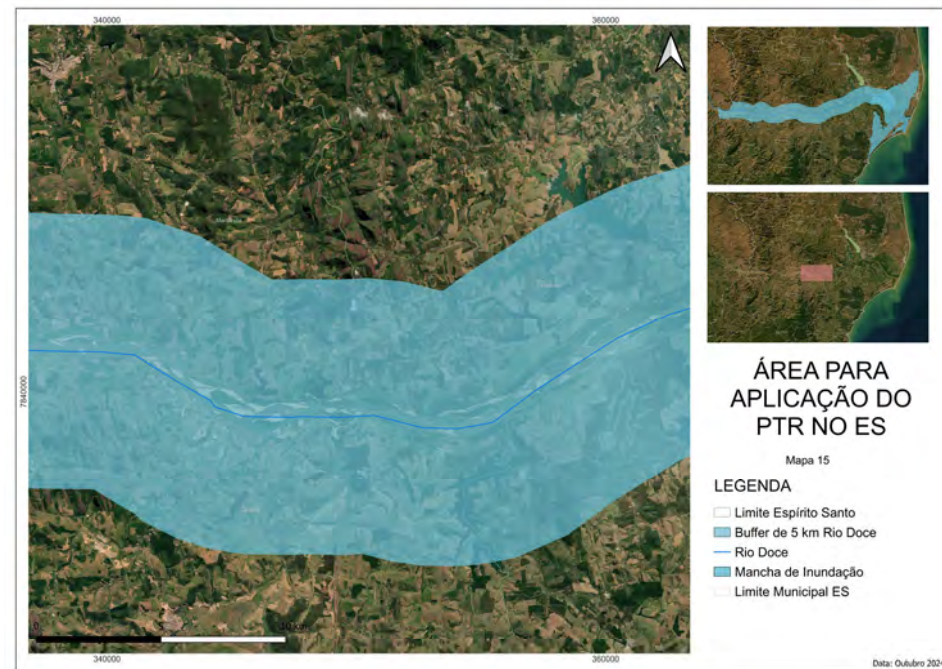
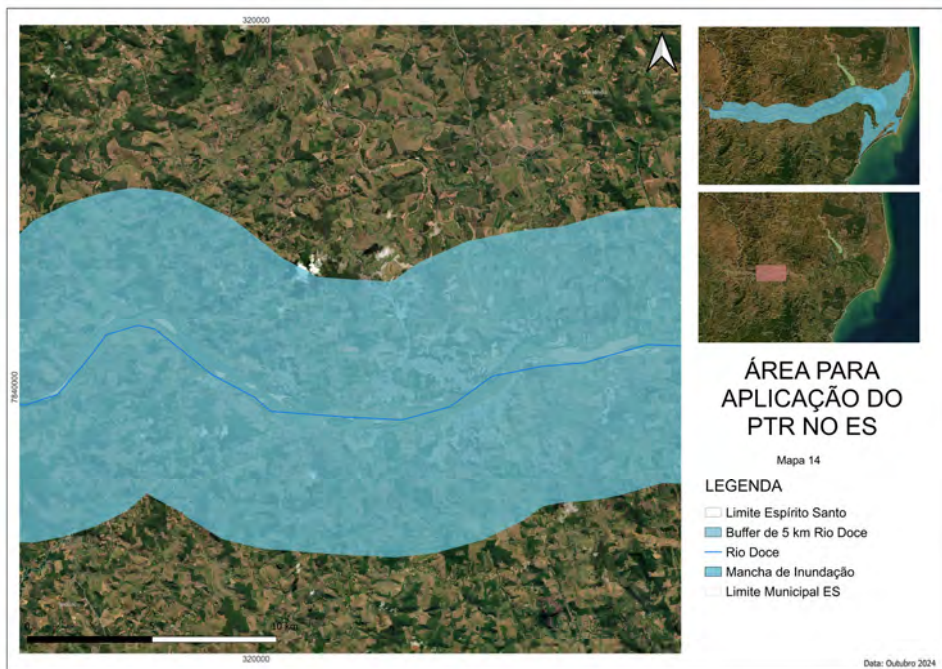
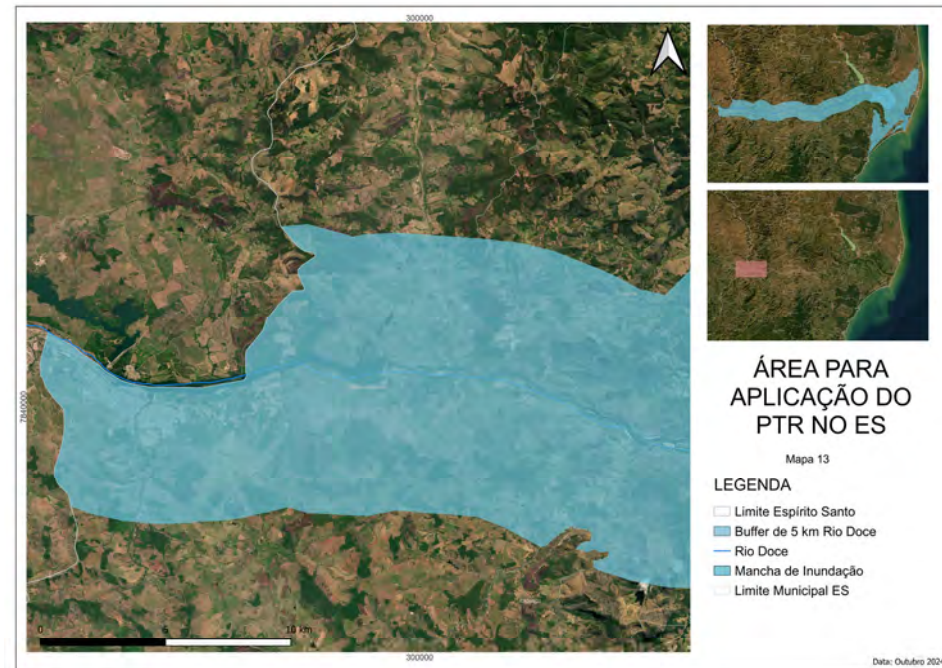
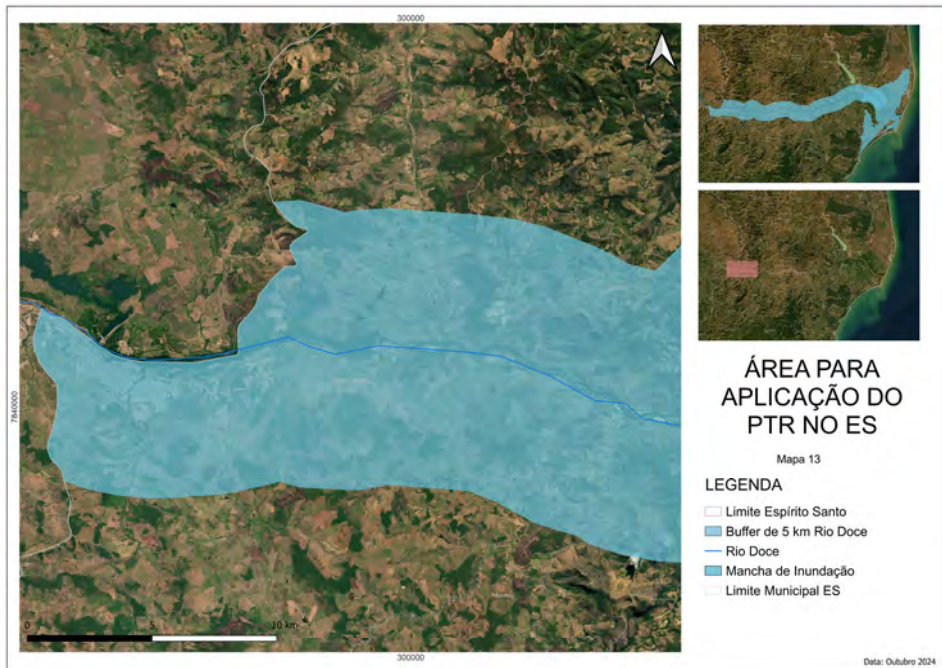
Cláusula 17. O valor financeiro pago ao público abrangido pelo PTR-PESCA será de 1,5 (um e meio) salário-mínimo mensal por indivíduo, por até 36 (trinta e seis) meses, e 1 (um) salário-mínimo mensal por mais 12 (doze meses), tendo natureza de verba substitutiva à renda perdida em decorrência do ROMPIMENTO.

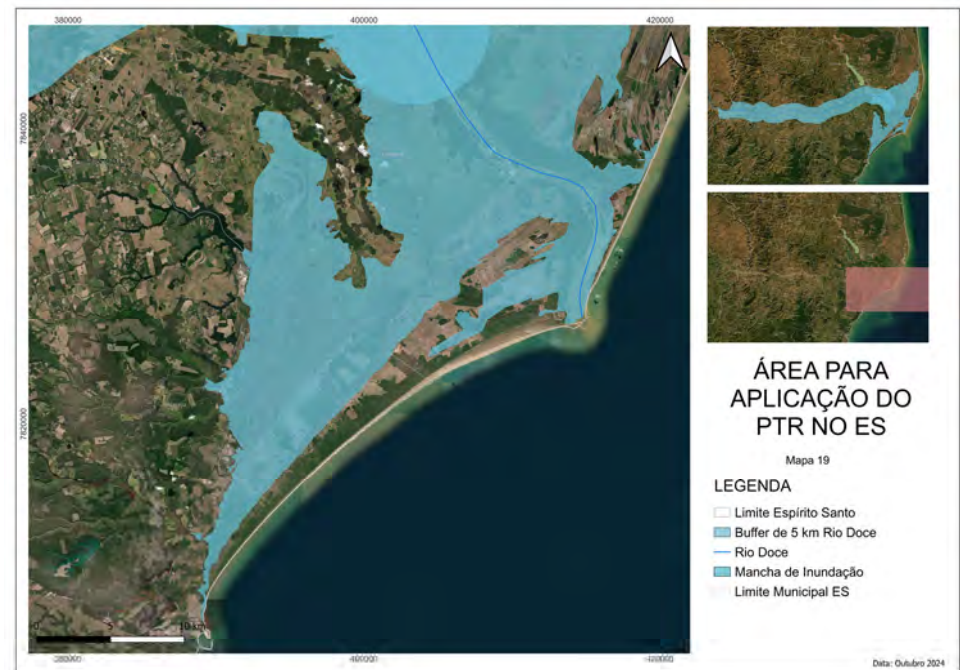
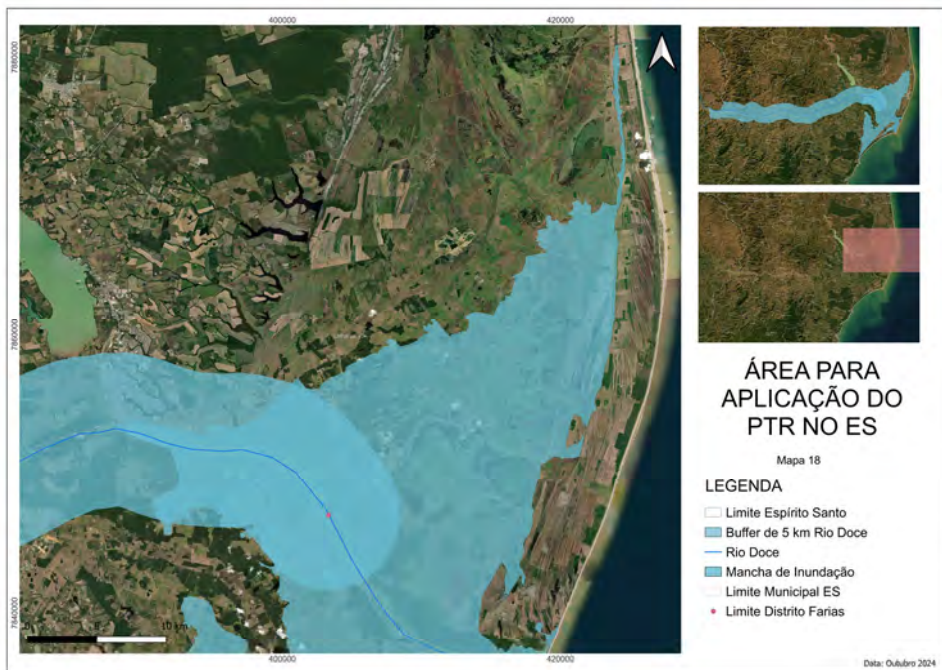
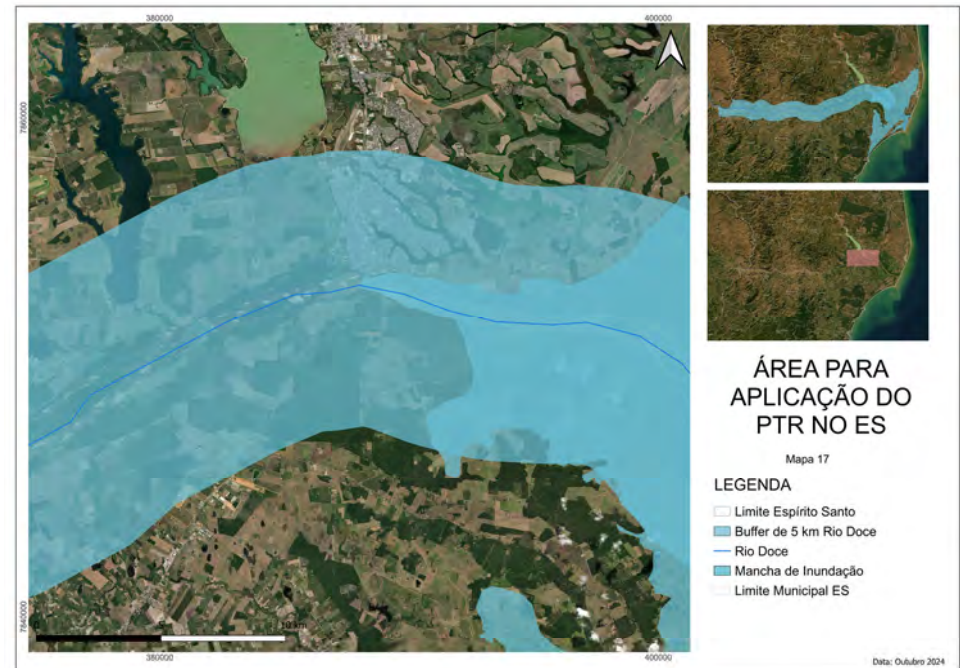
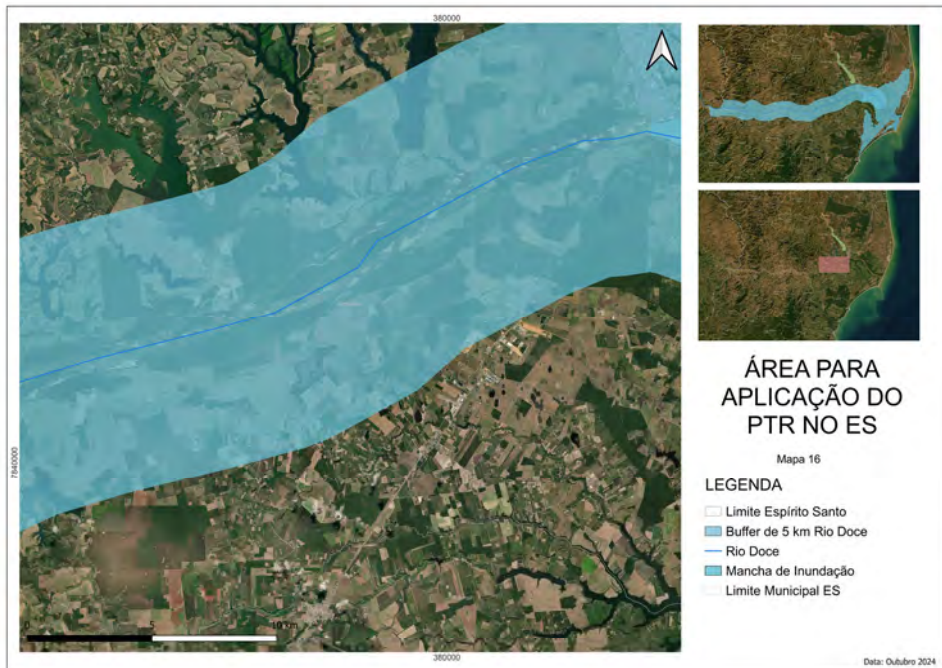
Cláusula 18. Os critérios de elegibilidade ao PTR foram definidos exclusivamente pelo PODER PÚBLICO e não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) em relação à concessão do benefício pela UNIÃO FEDERAL. Também não haverá qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações da UNIÃO FEDERAL com recursos deste ANEXO.

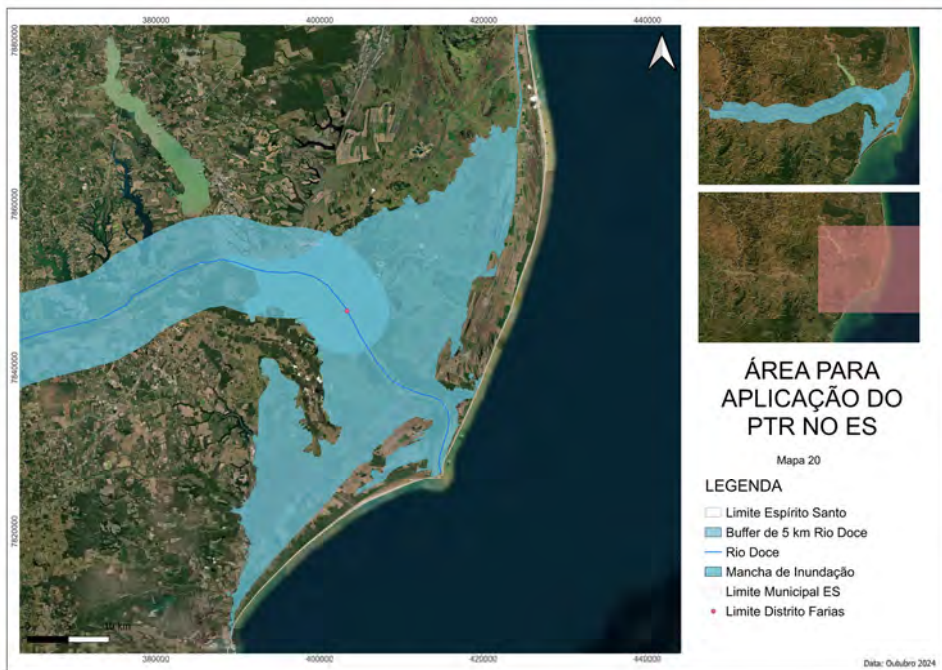












**ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA
(PRE)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Fica criado o Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica (“PRE”), a ser custeado, implementado e gerido pela UNIÃO FEDERAL, com o objetivo de contribuir para a dinamização socioeconômica e produtiva, bem como de fomentar a educação, a ciência e a inovação, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. Não haverá nenhuma participação ou responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA quanto à criação dos critérios do PRE, sua estruturação, implementação ou gestão.

Parágrafo segundo. O pagamento do valor do PRE aos seus beneficiários não tem natureza indenizatória individual ou de reparação individual por dano material ou moral.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS, suas PARTES RELACIONADAS e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA terão acesso à informação dos valores pagos, projetos e públicos contemplados que serão disponibilizados pela UNIÃO FEDERAL no Portal Único deste ACORDO, nos termos do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de seu objetivo, o PRE poderá ser articulado com as demais ações implementadas no âmbito deste ACORDO, a fim de ampliar a eficácia, a efetividade e a perenidade dos benefícios decorrentes das medidas previstas.

Parágrafo quinto. O PRE será implementado sem prejuízo do disposto no ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR), no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS e no ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo sexto. O PRE será implementado sem prejuízo das ações de competência do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, descritas no ANEXO 12 – NOVOS PROJETOS ESTADUAIS e dos MUNICÍPIOS ADERENTES, conforme ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Cláusula 2. A execução do PRE se dará por meio da seleção de projetos nos Eixos de Fomento Produtivo (“EIXO FOMENTO PRODUTIVO”), de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (“EIXO RURAL”) e de Fomento à Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (“EIXO ECT&I”) (EIXO FOMENTO PRODUTIVO, EIXO RURAL e EIXO ECT&I doravante denominados individualmente “EIXO” e, em conjunto, “EIXOS”).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao EIXO ECT&I poderão ser direcionados da instituição financeira federal diretamente a entidades públicas e privadas de apoio à pesquisa, ensino, extensão e inovação, a critério do Ministério responsável pelo tema, nos termos do Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 3. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA destinarão à instituição financeira federal o valor de R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais) para o custeio do PRE, conforme cronograma de desembolso deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. A execução dos projetos previstos neste ANEXO se dará de acordo com a disponibilidade dos recursos destinados a cada EIXO.

Parágrafo segundo. Poderá ser utilizado para contratação de consultorias ou auditorias para apoiar a UNIÃO FEDERAL no monitoramento dos projetos e ações de que trata este ANEXO até 3% (três por cento) do valor indicado na Cláusula 3.

Parágrafo terceiro. Parte do valor indicado na Cláusula 3 poderá ser destinada ao Orçamento Geral da União (OGU), em conformidade com a legislação pertinente,

para viabilizar a concretização das ações presentes neste ANEXO, observado o Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo quarto. Os recursos disponibilizados por meio do PRE para os projetos selecionados e aprovados pela UNIÃO FEDERAL serão de natureza não reembolsável.

Parágrafo quinto. A gestão dos recursos do PRE e sua alocação orçamentária nos EIXOS compete exclusivamente à UNIÃO FEDERAL, de modo que não haverá a possibilidade de complementação dos valores do programa pela COMPROMISSÁRIA, pelas ACIONISTAS, suas PARTES RELACIONADAS ou pela FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 4. Poderão submeter projetos ao PRE pessoas físicas brasileiras e entidades brasileiras, governamentais e não governamentais, que atendam aos critérios especificados nos processos seletivos a serem deflagrados.

Cláusula 5. A elaboração dos editais dos processos seletivos e o estabelecimento dos cronogramas de seleção e execução dos projetos respeitarão os critérios estipulados pela UNIÃO FEDERAL e as diretrizes gerais constantes neste ANEXO.

CAPÍTULO II

EIXO DE FOMENTO PRODUTIVO

Cláusula 6. O EIXO FOMENTO PRODUTIVO tem como objetivo incentivar ações de reforço ao desenvolvimento social e econômico na área de abrangência estabelecida na Cláusula 1, por meio de ações dirigidas ao desenvolvimento econômico, à promoção de negócios geradores de renda e empregos e à melhoria da qualidade de vida das populações afetadas, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Cláusula 7. O EIXO FOMENTO PRODUTIVO terá valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que compõe o valor total referido na Cláusula 3 deste ANEXO, a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso previsto neste ACORDO.

Cláusula 8. Serão beneficiários dos projetos do EIXO FOMENTO PRODUTIVO aqueles que preencherem um dos seguintes requisitos:

I. Pessoas físicas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), criado pelo art. 6º-F da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que:

a. Residam nos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, na data de lançamento do edital; e

b. Cuja renda per capita mensal registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até a data de assinatura deste ACORDO seja, no máximo, de meio salário-mínimo nacional; ou

II. Microempreendedores Individuais (MEIs) com registro na delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO; ou

III. Redes de cooperação organizadas por meio de associativismo, cooperativismo ou economia solidária localizadas na delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Os dados a que se refere o inciso I, alínea b, serão fornecidos pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão do CadÚnico no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e no ESTADO DE MINAS GERAIS quanto aos municípios de seus respectivos territórios.

Parágrafo segundo. A base de dados a que se refere o inciso I, alínea b, será revisada a cada edital, para exclusão das pessoas que não atendam mais aos critérios de renda mensal.

Parágrafo terceiro. Serão adotadas, para este EIXO, as definições estabelecidas pelo art. 4º da Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023.

Cláusula 9. O fomento produtivo se dará por meio do suporte financeiro a planos de negócio que envolvam a abertura e/ou capitalização de empreendimentos econômicos que gerem renda e empregos.

Parágrafo primeiro. Os proponentes dos projetos de fomento produtivo deverão ser orientados por estruturadores de negócio, agentes de crédito ou de desenvolvimento

territorial ou por entidade de orientação empreendedora da sociedade civil, que serão remunerados pela instituição administradora com uma taxa de, no máximo, 3% (três por cento) da operação financeira.

Parágrafo segundo. O estruturador de negócio deverá ser cadastrado pela instituição financeira oficial e será responsável pela busca ativa e acolhimento qualificado da demanda do proponente que estiver sob sua orientação, para a elaboração de planos de negócio, para prestação de informações sobre educação financeira e para acompanhamento da execução do projeto proposto.

Cláusula 10. Na proposição dos projetos de fomento produtivo deverá ser priorizada a parceria com órgãos públicos, de forma a contribuir para o fortalecimento dos serviços públicos.

Cláusula 11. O valor de cada projeto de fomento produtivo será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor médio esperado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será liberado segundo o plano de negócio aprovado.

CAPÍTULO III

EIXO DE FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS E FLORESTAIS (EIXO RURAL)

Cláusula 12. O EIXO RURAL tem como objetivos revitalizar, reestruturar e impulsionar as atividades produtivas e ambientalmente sustentáveis dos agricultores familiares, produtores rurais, assentados de reforma agrária, quilombolas, silvicultores, extrativistas, incluindo outros povos e comunidades tradicionais com atuação laboral e/ou de subsistência na área compreendida na delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO.

Cláusula 13. O EIXO RURAL terá valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), que compõe o valor total referido na Cláusula 3, a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso previsto neste ACORDO.

Cláusula 14. Para cumprir com os objetivos deste EIXO, serão deflagrados processos seletivos para execução de projetos nos seguintes temas:

I. Produção de alimentos saudáveis.

II. Tecnologias sociais de superação da pobreza mediante implantação de infraestrutura no campo.

III. Florestas produtivas.

IV. Protocolos de consulta prévia, livre e informada.

V. Planos de gestão territorial e ambiental e planos de proteção dos territórios.

VI. Fortalecimento da identidade quilombola, ações de comunicação para valorização do modo de vida quilombola, Ater quilombola, promoção de feiras para a comercialização dos produtos quilombolas e Selo de Identificação de Origem Quilombola.

VII. Incentivo à educação no campo e ações culturais.

VIII. Assessoramento técnico e desenvolvimento territorial.

IX. Ações de quitação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) dos produtores inadimplentes.

X. Formação e capacitação de comunidades sobre Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), doação simultânea, circuitos curtos de comercialização, soberania alimentar e sustentabilidade.

XI. Estruturação de central de abastecimento e comercialização da agricultura familiar.

XII. Estruturação de rede de abastecimento para a comercialização de alimentos e produtos da agricultura familiar.

XIII. Implantação de hortas comunitárias para fomentar a comercialização de alimentos via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e doação simultânea, visando a inclusão social e produtiva das famílias.

XIV. Assessoramento técnico em gestão de cooperativas ou associações da agricultura familiar.

XV. Apoio à estruturação de agroindústrias de pequeno porte para processamento de produtos nos empreendimentos coletivos da agricultura familiar.

XVI. Crédito fundiário.

XVII. Regularização fundiária.

XVIII. Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas.

XIX. Acompanhamento e mediação de conflitos.

XX. Realização de diagnóstico situacional de produtores rurais na área de abrangência deste ACORDO.

XXI. Recuperação e monitoramento de solo, com testes *in situ* e desenvolvimento de unidades demonstrativas.

XXII. Construção de “barraginhas” para dessedentação animal e irrigação;.

XXIII. Recuperação das áreas de cacauicultura.

XXIV. Implantação de unidade de difusão de tecnologia do queijo.

XXV. Implantação de viveiros visando a distribuição para plantio nas respectivas regiões.

XXVI. Realização de campanhas para multiplicação das tecnologias do Plano ABC+ nas áreas atingidas.

XXVII. Capacitação de extensionistas para a difusão das tecnologias do Plano ABC+;

XVIII. Implantação de kits de irrigação de gotejamento e de energia solar em propriedades rurais.

XIX. Desenvolvimento de sistema de mensuração de indicadores de sustentabilidade em agroecossistemas.

XXX. Análise e monitoramento da fertilidade do solo.

XXXI. Economia circular agropecuária.

XXXII. Sistemas de reutilização, recarga e reciclagem, incluindo iniciativas envolvendo compostagem, resíduo zero e afins.

XXXIII. Análise e monitoramento de espécies vegetais.

CAPÍTULO IV

EIXO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (EIXO ECT&I)

Cláusula 15. O EIXO ECT&I destina-se ao fomento de ações de educação, ciência, tecnologia e inovação, na área da delimitação territorial da Cláusula 1 deste ANEXO.

Parágrafo único. Será critério de priorização na seleção de projetos a localização das respectivas entidades executoras na referida delimitação territorial.

Cláusula 16. O Eixo ECT&I terá valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que compõe o valor total referido na Cláusula 3, a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deste ACORDO.

Cláusula 17. Para cumprir com os objetivos deste EIXO, serão deflagrados processos seletivos para execução de projetos com as seguintes diretrizes:

I. Apoio a programas de pesquisa de alto nível com foco em investigação acadêmico-científico e fomento a ensino relacionados a: segurança de barragens, rejeitos de mineração, recuperação de áreas degradadas, monitoramento socioambiental, conservação da biodiversidade, mudanças climáticas, pesca, aquicultura, economia azul, educação do campo, agroecologia, segurança alimentar, economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais, sustentabilidade comunitária-territorial, participação social, direitos humanos, prevenção à violência doméstica e acolhimento à mulher.

II. Fomento ao desenvolvimento de soluções e tecnologias voltadas a: agroecologia, segurança alimentar, manejo de rejeitos de mineração, conservação da biodiversidade, mitigação do impacto das mudanças climáticas.

III. Desenvolvimento de infraestrutura de pesquisa e estruturação de laboratórios de instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão, incluindo escolas de educação básica em área urbana e rural.

IV. Financiamento de programas de elaboração, publicação, distribuição e desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos, impressos e digitais, direcionados à educação básica, formação continuada de professores e ações de extensão comunitária, relacionados aos seguintes temas: desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, questões socioambientais, educação ambiental, mudanças climáticas, educação do campo, agroecologia, pesca, aquicultura, economia azul, segurança alimentar, economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais, sustentabilidade comunitária-territorial, prevenção à violência doméstica e acolhimento à mulher.

V. Financiamento de programas de formação continuada – aperfeiçoamento e especialização –, em interface entre a educação superior e a educação básica, e recursos para escolas desenvolverem projetos/ações relacionados aos seguintes temas: desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, questões socioambientais, educação ambiental, mudanças climáticas, pesca, aquicultura, economia azul, educação do campo, agroecologia, segurança alimentar, economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais, sustentabilidade comunitária-territorial.

VI. Apoio às instituições públicas de ensino superior e/ou educação profissional e tecnológicas que realizam ações de pesquisa, extensão e a oferta de formação vinculados, especialmente, ao setor mineral (geologia, mineração e transformação mineral), tais como geologia, engenharias, geografia, ciências biológicas, tecnologia da informação.

VII. Ações de incentivo à instalação de novas instituições de ensino públicas, ou de melhoria de infraestrutura existente, voltadas à realização de ensino, pesquisa, inovação, extensão e oferta de cursos voltados à educação profissional, técnica e/ou superior relativos ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, questões socioambientais, educação ambiental, mudanças climáticas, pesca, aquicultura, economia azul, educação do campo, agroecologia, segurança alimentar,

economia solidária, desenvolvimento de tecnologias sociais e sustentabilidade comunitária-territorial.

VIII. Apoio a estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica na estruturação de ambientes de aprendizagem que possibilitem o desenvolvimento integral dos estudantes e incentivem também o desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania digital, educação ambiental e pensamento científico dos estudantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18. As pesquisas e os relatórios que venham a ser produzidos em decorrência da realização dos projetos executados no âmbito deste ANEXO deverão ser divulgados no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 19. A COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS, as PARTES RELACIONADAS e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, as ATIs (conforme previstas no ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL) ou seus empregados e os estruturadores de negócio referidos na Cláusula 9 não poderão concorrer nos processos seletivos que utilizem recursos a serem disponibilizados para o objeto de que trata este ANEXO.

Cláusula 20. Os projetos e ações apoiados financeiramente pelo PRE não poderão prever despesas de custeio pela Administração Pública sem a devida autorização do ente público legitimado.

ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. É assegurado às pessoas atingidas o direito à informação e à participação por meio dos espaços e mecanismos estabelecidos neste ACORDO, em especial neste ANEXO, para a garantia de reparação justa e integral do dano socioambiental e socioeconômico.

Parágrafo primeiro. Os mecanismos previstos neste ACORDO deverão ser interpretados e efetivados em conformidade com as normas de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais, observando os tratados, convenções ou acordos internacionais ratificados e internalizados no ordenamento jurídico nacional.

Parágrafo segundo. As assessorias/assistências técnicas independentes (“ATIs”) são consideradas ferramentas de promoção da participação da população no acompanhamento das ações de reparação e compensação dos danos causados pelo ROMPIMENTO, na forma deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. A existência de cadastro prévio junto à FUNDAÇÃO RENOVA não é condicionante para a participação das pessoas atingidas nas iniciativas de natureza coletiva contempladas no presente ANEXO.

Parágrafo quarto. Os entes responsáveis pelas iniciativas deste ACORDO deverão disponibilizar informação, de forma clara e acessível, sobre a execução de obrigações que estejam sob sua respectiva atribuição.

Parágrafo quinto. O acesso às informações, aos espaços e aos mecanismos de participação social não está condicionado à atuação das ATIs.

Cláusula 2. São diretrizes da participação social e controle social:

I. Direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características da população a que se dirige.

II. Estabelecimento de prazos razoáveis e fluxos facilitados.

III. Valorização e respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, cultural e social.

IV. Respeito à autodeterminação dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, assegurado o direito à participação e à consulta por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas.

V. Complementaridade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta.

VI. Utilização de tecnologia que permita a ampla participação e divulgação das ações da repactuação.

VII. Disponibilização das informações, dos espaços e dos mecanismos diretamente à população, sem a necessidade de intermediários.

VIII. Deliberação sobre os critérios de destinação de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

IX. Direito a assessoria e assistência pelas ATIs, nos termos deste ACORDO.

Cláusula 3. O direito à informação aplicável no âmbito deste ACORDO, consiste na comunicação de dados, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e consistirá:

I. No direito de qualquer pessoa de requerer acesso às informações, conforme a legislação de regência.

II. Na produção e na distribuição de material para divulgação de informações sobre as ações adotadas em prol das pessoas atingidas nos territórios impactados.

III. Na disponibilização de informações por meio de plataformas já existentes, com acessibilidade comprovada e ampla aderência entre a população, que possam ser aprimoradas e adaptadas para as necessidades do ACORDO.

Cláusula 4. São espaços e mecanismos de participação e controle social na bacia do rio Doce e região litorânea, no âmbito deste ACORDO, sem prejuízo de outros já existentes:

I. A realização de reuniões nos municípios atingidos, organizadas e apoiadas, quando necessário, pelas ATIs, podendo contar com a presença de representantes dos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO signatários deste ACORDO e convidados, com o fim de prestar esclarecimentos sobre as medidas previstas neste acordo e que digam respeito à respectiva localidade.

II. A instituição de canais, inclusive virtuais, que permitam a comunicação direta das pessoas atingidas com os órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações relacionadas a este ACORDO para fins de obtenção de informações e manifestação de suas opiniões sobre as ações realizadas.

III. A constituição de colegiado federal de participação e controle social, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e promover a fiscalização, por meio do controle social, das ações de implementação dos compromissos assumidos pela UNIÃO FEDERAL no âmbito do ACORDO e deliberar sobre recursos aportados em fundo específico (Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce).

IV. A constituição de instâncias estaduais voltadas à participação social e controle efetivos, separadamente, sendo uma coordenada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e outra pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinadas ao acompanhamento das ações que ficarem sob responsabilidade de cada Estado.

V. A criação de fundo para deliberação direta das comunidades, atrelado ao Conselho Federal de Participação Social na Bacia do Rio Doce (“FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL”).

Parágrafo primeiro. No tocante às instâncias estaduais de participação e controle social, previstas no item IV acima, caberá a cada Estado definir mecanismos de participação e controle social informado para acompanhamento das ações do ACORDO que ficarem sob responsabilidade dos Estados, respeitado o Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2o, c/c.

Parágrafo segundo. As instâncias federal e estadual de participação social poderão promover articulações entre si, realizar intercâmbio de informações e demandas, e desenvolver atividades em conjunto.

Parágrafo terceiro. Será assegurada representação das comissões de atingidos consolidadas pelas Instituições de Justiça em todas as instâncias voltadas à participação social, mediante critérios a serem estabelecidos pelas respectivas GOVERNANÇAS.

Cláusula 5. Para as medidas de que trata este ANEXO, serão depositados R\$ 5.698.000.000,00 (cinco bilhões e sescentos e noventa e oito milhões de reais), conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

CAPÍTULO II

CONSELHO FEDERAL

Cláusula 6. As pessoas atingidas terão resguardado o direito à participação direta para acompanhamento da implementação dos compromissos assumidos pela UNIÃO FEDERAL neste ACORDO e para deliberar sobre critérios para destinação de recursos aportados em fundo específico, por meio do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Cláusula 7. O Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce é um colegiado, presidido pela Secretaria-Geral da Presidência da República, com regimento próprio, composto por membros da sociedade civil, que exercerão mandato de dois anos, e por representantes indicados pela administração pública federal, na

proporção de 50% (cinquenta por cento) de representação da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) de representação governamental.

Parágrafo primeiro. Na composição do órgão será assegurada a paridade de gênero, quando não houver maioria de mulheres, e o percentual mínimo de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, bem como de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo segundo. Será garantida a participação dos Ministérios Públicos Federal e estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Defensoria Pública da União, as Defensorias Públicas dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo como convidados permanentes, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Parágrafo terceiro. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, a depender do tema a ser discutido, as representações dos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e do fórum dos prefeitos dos municípios atingidos, do Comitê da Bacia do Rio Doce e das ATIs, observadas as especificidades dos povos, populações e comunidades reconhecidos neste ACORDO.

Parágrafo quarto. O Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce exercerá suas atribuições durante o prazo de implementação dos compromissos assumidos no ACORDO.

Parágrafo quinto. A participação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo sexto. Na primeira composição do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce será assegurada a participação dos 4 (quatro) representantes dos atingidos eleitos no Encontro da Bacia para o plenário do CIF, extinto por este ACORDO.

Cláusula 8. O colegiado terá natureza consultiva (de assessoramento dos órgãos federais), informativa (em relação à sociedade civil) e deliberativa (quanto aos

critérios para destinação dos valores do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL), com as seguintes competências:

I. Monitorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de implementação dos compromissos assumidos pela UNIÃO FEDERAL no ACORDO.

II. Informar a sociedade civil sobre as ações de implementação do ACORDO que ficarem sob responsabilidade da UNIÃO FEDERAL.

III. Deliberar sobre os critérios para destinação dos recursos aportados no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Cláusula 9. As reuniões ordinárias do plenário serão realizadas bimestralmente, de maneira presencial, em municípios atingidos, na proporção de duas reuniões em Minas Gerais para cada reunião no Espírito Santo, e devem prever pelo menos um turno de diálogo aberto com a população.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce serão custeadas com os recursos previstos na Cláusula 10 deste ANEXO.

CAPÍTULO III

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Cláusula 10. Do valor total de que trata a Cláusula 5, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA obriga-se a custear o FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL mediante o pagamento do valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) destinado aos Projetos de Deliberação Direta das Comunidades e ao funcionamento do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, conforme cronograma de desembolso deste ACORDO.

Parágrafo único. Além do montante referido no caput desta Cláusula, os recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL englobam também o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não destinados a projetos.

Cláusula 11. O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, atrelado ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, tem a finalidade de financiar os Projetos de Deliberação Direta das Comunidades Atingidas pelo Rompimento.

Cláusula 12. São objetivos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

- I. Contribuir para a geração e a distribuição de renda para as pessoas atingidas.
- II. Valorizar os modos de vida locais.
- III. Contribuir para a retomada econômica a partir do fortalecimento e/ou da diversificação produtiva dos territórios atingidos.
- IV. Contribuir para a redução das desigualdades nos territórios, com atenção aos aspectos de gênero, raça e geracionais.

Cláusula 13. Os recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL serão:

- I. Reembolsáveis.
- II. Não reembolsáveis.

Parágrafo primeiro. Parte dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL poderá ser aplicado anualmente para o custeio de eventuais auditorias externas contábil, financeira e finalística dos projetos financiados.

Parágrafo segundo. As comunidades atingidas pelo ROMPIMENTO terão poder de deliberação sobre os critérios de utilização dos recursos aportados no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, por meio de sua participação no Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Cláusula 14. São premissas orientadoras para a utilização dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

- I. Caráter coletivo e participativo, tanto na elaboração quanto na abrangência.
- II. Pertinência às temáticas socioeconômica, ambiental e/ou cultural.

III. Destinação de percentuais mínimos de recursos a projetos liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, sem prejuízo dos recursos previstos no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, e por jovens de até 29 anos, conforme deliberação do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Cláusula 15. A pertinência temática dos projetos está vinculada primordialmente à conformidade com os seguintes eixos:

I. Economia popular e solidária: circuitos curtos de comércio (exposições, feiras) e turismo de base comunitária.

II. Segurança alimentar e nutricional: agroecologia, plantas medicinais e gastronomia com base na produção e na cultura alimentar local.

III. Educação popular.

IV. Tecnologias sociais e ambientais.

V. Promoção do esporte e do lazer.

VI. Cultura e mídias locais: rádios comunitárias, jornais e revistas impressas e digitais, promoção e divulgação de iniciativas culturais coletivas.

VII. Defesa da terra e território.

Cláusula 16. As regras, mecanismos e estruturas em relação ao desenvolvimento e à execução dos projetos apoiados pelo FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL serão definidas pela Secretaria-Geral da Presidência da República, observadas as seguintes diretrizes básicas:

I. Facilitação no acesso aos recursos financeiros, atividades e ações, especialmente para grupos e comunidades vulnerabilizadas, mediante a criação de regramentos de fácil compreensão para a submissão de projetos ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

II. Distribuição territorial dos recursos, proporcional ao número de comunidades atingidas nos municípios e observado o atendimento de pelo menos 1 (um) projeto por município atingido e de pelo menos 1 (um) projeto por comunidade e/ou povo indígena e por comunidade quilombola e/ou outro povo e comunidade tradicional atingido.

III. A existência de faixas de valores aplicadas aos projetos, associadas à complexidade das iniciativas e ao contingente de pessoas atendidas pela ação.

Cláusula 17. Será possível a celebração de parceria com instituições federais de ensino superior com unidades físicas nos municípios atingidos para apoiar a elaboração e a execução dos projetos comunitários, caso seja do interesse das comunidades atingidas.

CAPÍTULO IV

ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES (ATIs)

Cláusula 18. Do valor total de que trata a Cláusula 5, a COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA obrigam-se a custear a contratação de ATIs mediante o pagamento do valor total de R\$ 698.000.000,00 (seiscentos e noventa e oito milhões de reais), conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo primeiro. As ATIs que já atuam nos territórios atingidos serão mantidas até a conclusão do respectivo prazo contratual e os valores dos contratos vigentes serão custeados pela COMPROMISSÁRIA ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo segundo. As entidades escolhidas pelas pessoas atingidas de cada território serão contratadas para apresentação do plano de trabalho e início de atividades nos territórios.

Parágrafo terceiro. Observado o disposto no parágrafo primeiro, é assegurado às ATIs já contratadas participar do modelo de contratação estabelecido neste ANEXO, desde que atendam aos requisitos deste ANEXO.

Parágrafo quarto. As pessoas atingidas terão a prerrogativa de exercer o acompanhamento das atividades de assessoria/assistência técnica independente no que se refere ao cumprimento dos planos de trabalho, metas, objetivos e ao atendimento técnico à comunidade, informando imediatamente às Instituições de Justiça sempre que verificarem possíveis irregularidades no cumprimento dos objetivos previstos neste ACORDO e no respectivo plano de trabalho da ATI.

Parágrafo quinto. A UNIÃO FEDERAL será responsável pela gestão da contratação das ATIs, seja por execução direta ou indireta, conforme disponibilidade de recursos previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo sexto. As referências neste ANEXO aos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e as referências às pessoas, municípios e territórios atingidos pelo ROMPIMENTO não implicam reconhecimento por parte da FUNDAÇÃO RENOVÁ, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) sobre danos de qualquer natureza aos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, e/ou a pessoas, municípios e territórios aqui referenciados.

Parágrafo sétimo. Do valor total do *caput* desta Cláusula, R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) serão destinados às ATIs dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, conforme ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo oitavo. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVÁ, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS com relação às decisões da UNIÃO FEDERAL quanto à gestão da contratação das ATIs, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações previstas neste ANEXO.

Cláusula 19. As atividades de assessoria/assistência técnica independente às pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO terão por escopo, nos termos deste ACORDO, a execução exclusiva das seguintes tarefas:

I. Prestar apoio organizacional às pessoas atingidas, auxiliando-as na sua participação nos atos relacionados à reparação previstas neste ACORDO.

II. Prestar apoio às pessoas atingidas mediante a explicação do conteúdo técnico das informações pertinentes à reparação, auxiliando-as na compreensão e participação informada, pelas próprias pessoas atingidas, nos procedimentos e atos relacionados à reparação de seus respectivos danos, conforme medidas previstas neste ACORDO.

III. Sugerir ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce deliberar sobre propostas de elaboração de diagnósticos e estudos sobre temas socioeconômicos e socioambientais considerados relevantes pelas comunidades atingidas.

IV. Auxiliar as pessoas atingidas e suas organizações na concepção, elaboração e monitoramento de projetos locais de interesse da comunidade atingida.

V. Assistir às pessoas atingidas na organização de documentos, conforme critérios de elegibilidade previstos neste ACORDO.

VI. Auxiliar as pessoas atingidas na apresentação de demandas às instituições responsáveis pelo sistema de reparação, compensação e indenização, estando resguardada a possibilidade de registro de dados de identificação pessoal nesta hipótese, observadas as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

VII. Promover acesso às informações sobre processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de atividades e serviços na área de abrangência deste ANEXO e sobre os aspectos culturais, socioambientais e econômicos na perspectiva do desenvolvimento sustentável, urbano, periurbano ou rural, por meio de atividades de educação não formal.

Cláusula 20. As entidades interessadas em prestar assessoria/assistência técnica independente deverão preencher todos os seguintes requisitos:

I. Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com a mesma razão social, objeto de atuação e CNPJ, devendo comprovar tal fato por meio de registro na Junta

Comercial e/ou Registro Civil e contratos anteriores com outras entidades, vedadas declarações unilaterais ou meras testemunhas como meio de prova.

II. Possuir experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, atendimento social e/ou metodologias participativas, preferencialmente no território que irá atuar,

III. Possuir independência técnica, financeira e institucional em relação à COMPROMISSÁRIA e à FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo também como não ser a elas subordinadas, podendo ser solicitada comprovação nesse sentido.

IV. Não possuir fins lucrativos.

V. Declarar, por si e seus colaboradores, não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à legislação anticorrupção e de defesa da concorrência e ordem econômica aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998).

VI. Possuir mecanismos e controles internos de integridade ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria/assistência técnica independente, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos até a data da contratação.

VII. Atuar com independência técnica e rigor metodológico.

VIII. Declarar que a entidade interessada e seus colaboradores comunicarão ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, aos Ministérios Públicos e às Defensorias Públicas caso exista um conflito de interesses, assim considerada a situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais possam interferir no julgamento da pessoa no exercício de suas obrigações.

IX. Apresentar plano de trabalho adequado ao objeto previsto neste ACORDO conforme modelo anexo, contendo planilha de entregas e respectivo orçamento com

o conceito de pessoa/hora e a definição de um valor global máximo (CAP), ambos observando preços compatíveis com o escopo de trabalho a ser desempenhado e a média de mercado dessas atividades. O plano de trabalho deverá conter, de forma destacada, os valores referentes às auditorias contábil financeira e a ATI deverá comprovar sua capacidade de executar e concluir a integralidade dos trabalhos previstos no plano de trabalho com base no valor nele estabelecido, observado o prazo máximo da Cláusula 25 abaixo.

X. Participar e realizar processos de contratação em observância ao princípio da impessoalidade e integridade.

XI. Atuar exclusivamente nos limites da técnica e do consenso científico, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social.

Parágrafo único. Se identificado algum descumprimento dos requisitos ou do escopo, a ATI será descredenciada do processo de contratação ou destituída, caso já contratada.

Cláusula 21. Cada uma das entidades de ATI elaborará seu plano de trabalho, de acordo com o modelo anexo no Apêndice 6.1 - Modelo de Plano de Trabalho das Assessorias Técnicas Independentes, contendo:

I. Identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es).

II. Justificativa.

III. Objetivo geral.

IV. Objetivos específicos.

V. Metodologia.

VI. Cronograma.

VII. Orçamento detalhado.

VIII. Descrição das atividades componentes de cada ação e entregas.

IX. Plano de composição da equipe técnica, de acordo com cada ação.

X. Metas e indicadores.

XI. Instrumento de monitoramento e avaliação participativos, trimestralmente e sob demanda.

Cláusula 22. A seleção e contratação das equipes será feita pelas ATIs, mediante procedimento objetivo em que seja assegurada ampla publicidade, exigindo-se dos candidatos:

I. Titulação mínima compatível com a função.

II. Experiência mínima compatível com a função.

III. Disponibilização de currículo dos profissionais.

IV. Declaração individual de independência técnica, financeira e institucional em relação às COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, nos últimos três anos, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

Cláusula 23. Serão contratadas pela UNIÃO FEDERAL, com custeio com as verbas previstas na Cláusula 18 e desde que preencham os requisitos contidos neste ANEXO:

I. As ATIs a serem selecionadas pelos territórios T11 - Aracruz e Serra (ES); T12 - Terras Indígenas Tupiniquim, Comboios e Caieiras Velha II (ES); T18 - Povo Krenak (MG).

II. As ATIs a serem selecionadas pelos seguintes povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais: Povo indígena Puri (MG), Comunidade Quilombola de Santa Efigênia (MG); Comunidade Quilombola de Sapê do Norte (ES); Comunidade Quilombola de Povoação (ES) Comunidade tradicional de garimpeiros (MG), Comunidade tradicional de faiscadores (MG), abrangidos pelo ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

III. As ATIs já selecionadas para os territórios de Mariana/MG, Barra Longa/MG, Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, e o Distrito de Xopotó, localizado no

município de Ponte Nova/MG, T1- Microrregião de Rio Casca e Adjacências (MG);T2- Região de influência do Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento (MG); T3 - Vale do Aço (MG); T4 - Governador Valadares, Ilha Brava e Baguari (MG); T5 - Tumiritinga e Galileia (MG); T6 - Conselheiro Pena (MG); T7 - Resplendor e Itueta (MG);T8 - Aimorés (MG); T9 - Baixo Guandu (ES); T10 - Colatina e Marilândia (ES);T13 - Regência (ES); T14 - Povoação (ES);T15 - Linhares (ES); T16 - Macrorregião Litoral Norte Capixaba e Norte de Linhares (ES); T17 - Quilombola de Degredo (ES).

Parágrafo único. As ATIs dos territórios de que trata esta Cláusula atenderão os projetos de assentamento de reforma agrária instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com suas especificidades.

Cláusula 24. Além dos requisitos de contratação a serem exigidos das demais ATIs, nos termos deste ANEXO, aplicam-se às ATIs específicas para povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais:

I. A necessidade de aprovação do plano de trabalho e escolha do ente a assessorar as comunidades, no que couber.

II. Que a contratação de mão de obra seja feita junto à população local.

III. A possibilidade de execução por ATI formada pela própria comunidade.

Parágrafo único. No caso do item III, as ATIs formadas pela própria comunidade ficam dispensadas dos requisitos que constam da Cláusula 20 acima, itens I, II, VI e X, no que diz respeito ao princípio da impessoalidade.

Cláusula 25. As atividades das ATIs terão o prazo de execução de 42 (quarenta e dois) meses, sendo possível a prorrogação única por 6 (seis) meses, a partir de necessidade territorial assim justificada perante a(s) comunidade(s) atingida(s) assessorada(s) pela ATI em questão e mediante aprovação de novo plano visando a conclusão do trabalho.

Cláusula 26. O cumprimento das ações e a entrega dos produtos de forma antecipada gerará à ATI o direito a reempregar os valores destinados em outras

atividades abrangidas no escopo do respectivo plano de trabalho. No momento da conclusão das atividades do plano de trabalho, o saldo dos valores não executados será revertido ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Cláusula 27. Caso um dos territórios decida pela substituição da respectiva ATI, a nova ATI escolhida deverá exercer suas atividades pelo prazo e orçamento restantes.

Parágrafo primeiro. As ações executadas por cada ATI serão objeto de auditoria contábil, financeira e finalística, sujeitando a entidade à rescisão do contrato em caso de irregularidades ou de descumprimento de quaisquer das disposições deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Os custos referentes às auditorias contábil e financeira e dos planos de trabalho das ATIs estão abarcados pelo valor estabelecido na obrigação de pagar referida na Cláusula 18 deste ANEXO, não sendo a FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS responsáveis por nenhum outro montante referente à atuação das ATIs ou seu acompanhamento e fiscalização.

Cláusula 28. Dentre as atividades de ATI no âmbito deste ACORDO, estão excluídas as seguintes:

- I. As atividades executivas de reparação dos danos, propriamente ditas.
- II. A produção de estudos e coleta de dados primários, ressalvado o disposto no item VI da Cláusula 19 deste ANEXO.
- III. A elaboração de estudos de impacto, de diagnóstico de danos e de aferição de nexos de causalidade.
- IV. Atividades de representação de pessoas ou grupos em demandas judiciais.
- V. Execução, aprovação ou rejeição de projetos, programas ou laudos técnicos de terceiros, nas ações relacionadas ao processo de reparação.
- VI. Definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas.
- VII. Elaboração de matrizes de impactos e danos.

VIII. Ações diretas de cadastramento dos atingidos a programas de reparação socioeconômica.

IX. Implementação ou execução direta de atividades e/ou programas de reparações.

X. Atividades privativas de representação jurídica de pessoas atingidas, salvo o fornecimento de informações básicas fidedignas concernentes aos documentos necessários para comprovação de elegibilidade a programas de reparação previstos neste ACORDO, conforme definidos neste ACORDO.

XI. Realização, organização ou promoção, na qualidade de ATI, em manifestações ou atos de cunho político relacionadas ao ROMPIMENTO e ao presente ACORDO, sem afetação à liberdade individual de expressão e de reunião.

Cláusula 29. As ações executadas pelas ATIs serão objeto de auditoria contábil, financeira e finalística.

Parágrafo primeiro. A auditoria será realizada por pessoa jurídica a ser escolhida por meio de procedimento objetivo e público na forma do Termo de Referência previsto no Apêndice 6.2 - Termo de Referência, sendo certo que deverá:

I. Ser externa e independente em relação às Instituições de Justiça, à COMPROMISSÁRIA, à FUNDAÇÃO RENOVA, às ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS.

II. Ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade, atuando conforme regramentos próprios das ciências contábeis.

III. Ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos.

IV. Ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor.

V. Ser independente em relação às entidades que executarão o serviço de assessoria/assistência técnica.

Parágrafo segundo. Para fins de auditoria contábil e financeira, as ATIs encaminharão, em até 15 (quinze) dias úteis do fim de cada trimestre, os planos de atividades e entregas do período e suas prestações de contas à pessoa jurídica

responsável pela auditoria, que emitirá parecer e respectivo extrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhando-os às respectivas ATIs e à GOVERNANÇA.

Parágrafo terceiro. Havendo alguma glosa na prestação de contas ou não conformidade, as ATIs poderão justificar ou corrigir imediatamente a glosa, em até 10 (dez) dias úteis. Na hipótese de não ser aceita a justificativa, deverão as ATIs proceder à correção ou apresentar proposta de correção contendo prazos e responsabilidades. Satisfeita a glosa ou corrigida a não conformidade serão aprovadas as contas ou os relatórios apresentados.

Parágrafo quarto. Caso a auditoria técnica, após a manifestação da ATI, conclua ter persistido a falta de comprovação de determinado gasto, este será desconsiderado e o respectivo valor deverá ser deduzido do orçamento para o período subsequente.

Parágrafo quinto. Caso a auditoria técnica aponte alguma irregularidade na prestação das atividades da ATI ou o não atendimento aos requisitos e objeto estabelecidos neste ACORDO, a atuação da ATI será encerrada sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis à ATI.

Parágrafo sexto. Uma cópia de cada relatório de auditoria emitido será acostada aos autos do procedimento específico de acompanhamento judicial do cumprimento deste ACORDO, ficando disponível para consulta por qualquer interessado. Será dado conhecimento dos resultados da auditoria das atividades da ATI às respectivas comunidades em que cada ATI atua, assegurando-se o acompanhamento sobre as atividades desempenhadas pelas ATIs e a centralidade do atingido no processo de reparação.

Cláusula 30. Nos casos de irregularidades de execução finalística, a GOVERNANÇA recomendará meios e prazo para que a ATI promova a respectiva correção, sob pena de glosa e/ou restituição dos valores referentes às atividades reputadas fora do escopo da ATI.

Parágrafo primeiro. As irregularidades serão apuradas por meio de procedimento objetivo conduzido pela GOVERNANÇA, assegurados às ATIs os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo segundo. As irregularidades e desvios de recursos para fins alheios ao objeto do plano de trabalho importarão em desligamento da ATI, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, inclusive criminais, e da obrigação da ATI restituir os valores desviados ou utilizados irregularmente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 31. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a GOVERNANÇA ou entidades eventualmente por ela contratadas e a FUNDAÇÃO RENOVÁ, a COMRPOMISSÁRIA, as ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e as ATIs, que exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente, em atenção aos termos e limites estabelecidos por este Acordo.

Parágrafo único. Não será de responsabilidade da GOVERNANÇA qualquer passivo trabalhista, fiscal ou previdenciário relacionado à prestação de serviços e/ou gestão das ATIs.

Cláusula 32. A comunidade atingida terá a prerrogativa de exercer o acompanhamento das atividades de ATI no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico à comunidade, informando imediatamente às Instituições de Justiça, à GOVERNANÇA e ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos previstos neste Acordo.

Cláusula 33. A Administração Pública Federal, a Administração Pública dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, a COMPROMISSÁRIA, a FUNDAÇÃO RENOVÁ, as ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS, bem como seus prepostos, não são responsáveis por quaisquer atos ou obrigações, lícitas ou ilícitas, relacionadas às atividades das ATIs.

APÊNDICE 6.1 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES

O plano de trabalho a ser apresentado pelas entidades que prestarão assessoramento técnico aos atingidos deverá conter minimamente os itens elencado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Dados Bancários:

Representante Legal da Entidade:

Coordenador do Projeto:

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Apresentação / Informações Gerais / Caracterização do Território de Atuação e Caracterização do público-alvo a ser atendido: deve conter o processo de elaboração do plano de trabalho e entregas, o contexto da atuação da entidade de assessoria técnica e de seu processo de escolha, bem como o processo de relacionamento com a(s) comunidade(s) onde irá atuar.

Importante descrever o território de atuação, principais características de atuação e definição do público-alvo de relacionamento e citar as entregas a serem realizadas em cada localidade para cumprir o escopo previsto no ACORDO.

OBJETIVO

1. Geral: indicação do resultado final proposto a ser alcançado pelo projeto e entregas.

2. Específicos: detalhamento das ações específicas que devem ser executadas em determinado período de tempo e entregas.

Escopo – EAP: apresentação da estrutura analítica do projeto de forma a permitir a visualização, organização e hierarquização das atividades a serem executadas para facilitar o gerenciamento do projeto e de suas entregas.

Deve prever a realização de auditorias contábil, financeira e finalística.

Metodologia: detalhamento das ferramentas e estratégias para atingimento dos objetivos propostos, incluindo métodos para garantir participação das comunidades e entregas.

3. Proposta de Indicadores de Acompanhamento: proposta de métricas para monitoramento e avaliação das atividades e entregas, inclusive pelos atingidos.

Atividade	Metodologia	Resultados Esperados	Indicadores	Entregas

Produtos: listagem dos produtos a serem entregues, incluindo relatórios, materiais de comunicação e divulgação, dentre outros relevantes. Devem ser especificados por etapa de trabalho.

Cronograma: deve conter informações de prazo, com data prevista de início e fim das atividades e entregas, responsável(is) e custos associados. Minimamente, o cronograma deve contar com as seguintes informações:

Atividade	Duração	Data de Início	Data de Término	Status da Atividade	Responsável	Custo

Orçamento: deve conter planilha de custos detalhada com valor previsto por atividade a ser executada. Deve prever a estrutura de atendimento e o dimensionamento de recursos humanos que serão alocados no projeto.

4. Cronograma de Desembolso: contendo datas ou marcos previstos para desembolsos e recebimento dos valores por meio de depósito judicial.

Equipe – Organograma: previsão de equipe técnica multidisciplinar. Devem ser descritos a formação, o tempo que cada profissional irá dedicar ao projeto e a função por eles ocupada. Adicionalmente é relevante identificar contratações por meio de CLT e consultores pessoa jurídica (PJs).

Além dos currículos é necessária a apresentação do organograma da equipe do projeto, detalhando a estrutura organizacional que será adotada pela entidade na execução do projeto.

FUNÇÃO CARGO	NOME	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE CONTRATO

Referências Bibliográficas: caso se aplique.

Anexos: além dos citados, poderão ser incluídos novos anexos, de acordo com a entidade.

Anexo 1: Currículos Equipe

Anexo 2: Lista de Recursos / Equipamentos / Materiais

APÊNDICE 6.2 – TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I - Disposições Gerais

Cláusula 1. O Termo de Referência tem como objetivo a realização de seleção pública para escolha de pessoa(s) jurídica(s) que conduzirá(ão) o processo de assessoramento/assistência das comunidades e territórios listados exaustivamente na Cláusula 23 do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL do ACORDO.

Cláusula 2. As Assessorias/Assistências Técnica Independentes (ATIs) têm como objetivo garantir a participação da população no acompanhamento das ações de reparação e compensação dos danos causados pelo ROMPIMENTO, previstas no ACORDO, incluindo o direito à informação, inclusive técnica, aos atingidos, por meio de linguagem simples e objetiva, auxiliando na compreensão e participação informada, pelas próprias pessoas atingidas, de forma adequada às características sociais e culturais locais.

Cláusula 3. A contratação das ATIs, bem como a gestão dessa contratação, será feita pela UNIÃO FEDERAL na forma prevista no ACORDO e não poderá haver qualquer responsabilidade ou ingerência pela FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS com relação à gestão e contratação da ATI.

Cláusula 4. As ações a serem executadas pelas ATIs serão objeto de auditoria contábil, financeira e finalística, na forma da Cláusula 29 do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL do ACORDO.

Cláusula 5. A contratação das ATIs deve se pautar pelas condições e premissas estabelecidas neste instrumento, as quais serão detalhadas no edital de seleção:

I. A prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas deverá ser realizada por entidade sem fins lucrativos.

II. A entidade deve comprovar o mínimo de 3 (três) anos de existência, com a mesma razão social, objeto de atuação e CNPJ, bem como experiência técnica de atuação na perspectiva de direitos humanos, atendimento social e/ou metodologias participativas, inclusive em processos participativos e, quando necessário,

comprovada experiência com povos indígenas, e comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária, quando couber.

III. A entidade deve atuar exclusivamente nos limites da técnica e do consenso científico, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social e multidisciplinar nos termos do edital de seleção.

IV. Os processos de contratação deverão se orientar pelos princípios da integridade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilização e sustentabilidade.

V. As ATIs deverão possuir independência técnica e financeira em relação à COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS, não podendo ter sido contratadas por estas no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

VII. Apresentar plano de trabalho, de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho das ATIs constante do Apêndice 6.1 - Modelo de Plano de Trabalho das Assessorias Técnicas Independentes do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL do ACORDO, e planilha de orçamento detalhado, que devem ser construídos de forma participativa junto às comunidades, observando-se as especificidades de cada região e preços compatíveis com a média de remuneração na respectiva região.

a. Os planos de trabalho poderão ser atualizados e ajustados trimestralmente, assim como a planilha orçamentária, desde que não haja modificação do valor total definido para a atuação da entidade.

b. A alteração do valor da contratação será permitida em situações de eventos da natureza ou condutas de terceiros que venham a prejudicar a execução do plano de trabalho, desde que os pedidos apresentem justificativa adequada e sejam autorizados pela entidade contratante. A alteração no valor não alterará a quantia destinada no Acordo para a contratação de todas as ATIs.

VIII. A organização, execução das metas, produtos e atividades será conduzida sob a orientação, supervisão e monitoramento da entidade contratante, a qual apresentará relatórios trimestrais para conhecimento do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

IX. Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social e:

- a. Não constar no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS).
- b. Não ter sido condenada em alguma das práticas previstas no art. 22 da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013).
- c. Não estar cumprindo sanção imposta pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) ou pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, mediante sentença transitada em julgado e até o momento de extinção da pena, inclusive, no que caiba, a seus empregados).

IX. A entidade não poderá subcontratar tarefas específicas inerentes ao objeto deste Termo de Referência. Caso a entidade avalie a necessidade de subcontratação, esta deve ocorrer mediante prévia autorização da entidade contratante sob anuência do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce ou de entidade escolhida pelo Conselho e/ou União para coordenação e gerenciamento das atividades das ATIs, com apresentação de Termo de Responsabilização e outros documentos que venham a ser definidos pelo Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce ou pela instituição responsável na UNIÃO FEDERAL pela gestão das ATIs.

X. A entidade ou seus empregados e colaboradores comunicará(ão) ao Conselho Federal de Participação Social do Rio Doce, aos Ministérios Públicos e às Defensorias Públicas, imediatamente, caso exista ou surja algum conflito de interesses, nos termos do código de conduta anexado ao contrato de prestação de serviços.

Seção II - Documentos Comprobatórios da Entidade

Cláusula 6. A entidade interessada deverá apresentar:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- II. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- III. Comprovação, de experiência(s) anterior(es), mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade pública ou privada ou apresentação de instrumentos jurídicos ou documentos correspondentes.

- IV. Declaração relativa a não ter praticado atos contrários à lei anticorrupção.
- V. Declaração de independência técnica, financeira e institucional da pessoa jurídica.
- VI. Declaração de implantação de mecanismos de transparência e controle social.

Seção III - Estrutura da Proposta

Cláusula 7. O documento para candidatura deverá conter:

- I. Apresentação da entidade.
- II. Apresentação e escopo geral da proposta.
- III. Indicação do(s) coordenador(es)-geral(is) do projeto e respectivo(s) currículo(s).
- IV. Apresentação da configuração da equipe técnica com quantidades e formações mínimas.
- V. Objetivos: geral e específicos.
- VI. Estratégias de implementação e metodologia de atuação e participação social:
 - a. Modelo de governança.
 - b. Estratégias, processos e procedimentos de comunicação e transparência.
 - c. Matriz de atores e responsabilidades.
- VII. Definição de produtos, documentos e relatórios a serem entregues ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.
- VIII. Indicadores e metas a serem adotados.
- IX. Estrutura física e de pessoal (recursos necessários) com apresentação de adequabilidade e suficiência da estrutura em relação à demanda.
- X. Cronograma.
- XI. Monitoramento e avaliação.
- XII. Proposta financeira detalhada, incluindo:

- a. Custos gerais.
- b. Preços unitários de mão de obra.
- c. Planilha de preços de mão de obra.
- d. Despesas operacionais e com equipamentos.

XIII. Informações complementares.

XIV. Outras que possam ser acrescentadas no edital de seleção, desde que coerentes com o ACORDO e este Termo de Referência.

Seção IV - Apresentação dos Produtos

Cláusula 8. Todas as atividades e produtos devem ser entregues dentro dos prazos estabelecidos e validados conforme cronograma do plano de trabalho.

Cláusula 9. Os relatórios devem ser elaborados conforme os modelos fornecidos pela contratante, contendo fotos das atividades e assinaturas dos(as) beneficiários(as) participantes.

Cláusula 10. Os relatórios devem incluir a metodologia, métodos e ferramentas utilizados em cada atividade.

Cláusula 11. O relatório financeiro deve detalhar os custos operacionais relacionados a cada produto ou atividade, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

Cláusula 12. A apresentação dos relatórios parciais e final, em linguagem e formato adequado para o público, referentes aos produtos e metas, é obrigatória para os(as) beneficiários(as), conselhos e entidade contratante, de acordo com o modelo fornecido pela contratante.

Cláusula 13. A utilização dos itens descritos é essencial para garantir a transparência, organização e eficiência no acompanhamento das atividades e metas do projeto. Cada item desempenha um papel importante para o sucesso da gestão e monitoramento dos resultados.

Seção V - Critérios de Exclusão para Contratação de Pessoal pelas Assessorias/Assistências Técnicas Independentes

Cláusula 14. É vedada a contratação de pessoas que estejam em situações capazes de configurar conflito de interesses. Para este fim, compreendem-se por conflito de interesses as seguintes situações:

I. Estar o candidato(a) sendo atendido(a) pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pelas entidades precitadas no desempenho do serviço de ATI.

II. Estar o candidato(a) participando das Comissões de Atingidos.

III. Estar o candidato(a) sendo atendido(a) ou beneficiado(a) pelos programas ou projetos de reparação de danos executados pela FUNDAÇÃO RENOVA, empresas e organizações terceirizadas, ou suas mantenedoras.

IV. Ter o candidato(a) solicitado seu ingresso no cadastro da FUNDAÇÃO RENOVA, com manifestação de danos, com exceção dos danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada.

V. Ter o candidato(a) sido indenizado(a) ou ter solicitado indenização no sistema indenizatório simplificado instituído pela Justiça Federal (“NOVEL”), com exceção das indenizações a título de “Dano água”.

VI. Ter o candidato(a), por qualquer meio ou forma, vínculo ou alguma dependência técnica, financeira e institucional em relação à FUNDAÇÃO RENOVA e às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Ltda., no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

Cláusula 15. As disposições da Cláusula 14 e seus incisos não se aplicam às funções caracterizadas como atividade-meio das referidas entidades que irão prestar o serviço de ATI, tais como: recepcionista, motorista, porteiro/a, auxiliar de serviços gerais, entre outras.

Cláusula 16. As disposições da Cláusula 14 e seus incisos não se aplicam às solicitações e/ou indenizações realizadas a título de “Dano água” no NOVEL ou no PIM.

Cláusula 17. Quanto às vagas a serem preenchidas na área jurídica da entidade prestadora do serviço de ATI, considera-se em conflito de interesse as hipóteses legais, em especial as especificadas no Estatuto da OAB, bem como, na hipótese de o candidato(a) que estiver atuando, ou o colaborador(a) que passar a atuar como representante legal, voluntário ou advogado(a) de indivíduos, no Brasil ou no exterior, e/ou comissões de pessoas atingidas, ou ainda outros de grupos, de qualquer território, que estejam pleiteando reparação de danos, incluindo indenizações via NOVEL.

Cláusula 18. As disposições da Cláusula 17 acima não se aplicam às solicitações e/ou indenizações realizadas a título de "Dano água" no NOVEL e/ou dos danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada veiculados em ações judiciais individuais no Brasil.

ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula 1. As ações de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) serão implementadas na forma deste ANEXO.

Parágrafo único. O depósito terá natureza compensatória em função dos impactos e prejuízos ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Cláusula 2. Para execução das ações de que trata este ANEXO, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se a destinar o valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR da seguinte maneira:

I. R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do ESTADO DE MINAS GERAIS.

II. R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

III. R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) à instituição financeira federal, conforme previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, para realização de ações de gestão, apoio técnico e capacitação.

IV. R\$ 512.000.000,00 (quinhentos e doze milhões de reais) à instituição financeira federal, para distribuição aos municípios relacionados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, mediante critérios específicos a serem definidos pela UNIÃO FEDERAL e discutidos por meio das instâncias coletivas de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a instituição financeira federal repassará os valores ao Fundo Nacional Assistência Social (FNAS), mediante solicitação da UNIÃO FEDERAL.

Cláusula 3. São diretrizes da ação de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

I. Observância das normas e orientações técnicas vigentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II. Gestão compartilhada e cooperação técnica entre UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Municípios contemplados neste ACORDO, por meio das instâncias colegiadas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

III. Integralidade das ofertas de proteção social.

IV. Integração com as ações de inclusão socioeconômica e transferência de renda previstas neste ACORDO, e acompanhamento das famílias atendidas nessas ações.

V. Ampla transparência nas ações realizadas e na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pelos entes.

VI. Fomento à participação social no desenvolvimento das ações.

VII. Participação obrigatória dos Conselhos de Assistência Social, instâncias de controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na aprovação dos planos, ações, e na prestação de contas.

Cláusula 4. Os COMPROMITENTES obrigam-se a divulgar as ações de que trata este ANEXO no Portal Único deste ACORDO, nos termos do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 5. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVÁ, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de direcionamento de recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S).

ANEXO 8 – SAÚDE

CAPÍTULO I

OBJETO E FINALIDADE

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA obrigam-se a pagar o valor de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), a título de compensação pelos eventuais danos e impactos negativos à saúde coletiva da população dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS pelo rompimento da Barragem de Fundão, localizada em Mariana/MG, estimado pelo PODER PÚBLICO até a data de assinatura deste ACORDO. O valor estabelecido financiará compensação a ser efetivada na forma de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), consistente em medidas a serem adotadas conforme as soluções e as adequações técnicas definidas para cada situação, segundo a direção de cada esfera de governo, com observância das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), e nos moldes estabelecidos neste ANEXO e seus Apêndices.

Parágrafo primeiro. O valor estabelecido neste ANEXO tem natureza compensatória e resulta da análise estimada pelo PODER PÚBLICO, a ser convertido em medidas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) que beneficiem os municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Parágrafo segundo. O valor estabelecido no *caput* será pago pela COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 2. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões dos COMPROMITENTES e municípios para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S) com recursos deste ANEXO.

Cláusula 3. As PARTES reconhecem que o presente instrumento é estruturado segundo o quadro fático conhecido no momento em que é celebrado, o que determina a incidência das medidas compensatórias ao contexto circunstancial atual.

Cláusula 4. Não haverá nova estimativa ou revisão do valor constante da Cláusula 1, observada a atualização monetária, consoante estabelecido nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 5. A assunção das obrigações previstas neste ANEXO, pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, não acarreta o reconhecimento, de sua parte e/ou por parte das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS, quanto à existência e/ou qualquer responsabilidade em relação a eventuais danos individuais e coletivos de qualquer natureza tratados neste ANEXO.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DOS EVENTUAIS DANOS E IMPACTOS À SAÚDE

Cláusula 6. A compensação dos eventuais danos e impactos à saúde da população a ser atendida será realizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção, recuperação e atenção à saúde, a serem executados pelos entes federados.

Cláusula 7. Os entes federados irão constituir um Programa Especial de Saúde – Rio Doce para a execução das ações de saúde voltada para a população dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, conforme Memorando de Entendimentos celebrado entre os entes federados (Apêndice 8.1).

Cláusula 8. A governança do Programa Especial de Saúde – Rio Doce será estabelecida conforme o Apêndice 8.2.

Cláusula 9. O valor pago a título de compensação para a constituição do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, estabelecido na Cláusula 1 deste ANEXO, terá a seguinte destinação:

I. O valor de R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula 1 deste ANEXO, será destinado a custear políticas e ações de competência direta do Ministério da Saúde, do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), conforme estabelecido a seguir:

a. O valor de R\$ 815.800.000,00 (oitocentos e quinze milhões e oitocentos mil reais) será destinado a custear políticas e ações de competência e execução direta do Ministério da Saúde para aplicação, fortalecimento e desenvolvimento de ações e projetos de saúde em vigilância e assistência à saúde, bem como na política de saúde indígena no território dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a ser depositado em instituição financeira federal, conforme previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

1. Caberá à Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, em até 60 (sessenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, elaborar e propor diretrizes e orientações para elaboração dos planos de ações para execução dos recursos pelo Governo Federal.

2. As diretrizes de que trata a alínea a, item 1, acima serão pactuadas no Comitê Especial Tripartite (CET) previsto no Apêndice 8.2, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do disposto na alínea a, item 1.

3. Os planos de ação serão incluídos no Relatório Anual de Gestão (RAG) para avaliação e aprovação das respectivas instâncias de pactuação do Sistema Único de Saúde (SUS), qual seja, Conselho Nacional de Saúde.

b. O valor de R\$ 300.200.000,00 (trezentos milhões e duzentos mil reais) será destinado à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio de sua fundação de apoio, Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC), para análise da situação e demandas de saúde das populações dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a ser depositado em instituição financeira federal, conforme previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

c. O valor de R\$ 424.000.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de reais) será destinado a custear políticas e ações de competência e execução direta do ESTADO DE MINAS GERAIS para aplicação em saúde nos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a ser depositado em conta vinculada a ser indicada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

d. O valor de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) será destinado a custear políticas e ações de competência e execução direta do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para aplicação em saúde nos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a ser depositado em conta vinculada a ser indicada pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

e. Os recursos a serem executados pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, seguirão os procedimentos abaixo registrados.

1. Caberá à Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, em até 60 (sessenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, elaborar e propor diretrizes e orientações para elaboração dos planos de ações para execução dos recursos pelos Estados.

2. As diretrizes de que trata a alínea e, item 1, acima serão pactuadas no Comitê Especial Tripartite (CET), previsto no Apêndice 8.2, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do disposto na alínea e, item 1.

3. Os planos de ação serão incluídos no Relatório Anual de Gestão (RAG) para avaliação e aprovação das respectivas instâncias de pactuação do Sistema Único de Saúde (SUS), qual seja, o Conselho Estadual de Saúde.

f. O valor de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do *caput* do inciso I desta Cláusula, será destinado a custear políticas e ações de competência e execução direta dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, para ações e serviços públicos de saúde em seus territórios, a ser depositado em instituição financeira federal, conforme previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

1. Caberá à Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, em até 60 (sessenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, elaborar e propor diretrizes e orientações para elaboração dos planos de ação para execução dos recursos pelos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

2. As diretrizes de que trata a alínea f, item 1, serão pactuadas no Comitê Especial Tripartite (CET), previsto no Apêndice 8.2, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do disposto na alínea f, item 1.

3. Os planos de ação serão incluídos no Relatórios Anuais de Gestão (RAG) para avaliação e aprovação das respectivas instâncias de pactuação do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam, Conselhos Municipais de Saúde.

4. Cumpridas as etapas indicadas na alínea f, itens 1 e 2, caberá ao Ministério da Saúde efetivar o repasse do valor devido a cada município listado no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS por intermédio do instrumento devido, nos termos da legislação brasileira aplicável.

II. O valor de R\$ 8.400.000.000,00 (oito bilhões e quatrocentos milhões de reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor previsto na Cláusula 1 deste ANEXO, será destinado à constituição de fundo patrimonial de natureza perpétua, para execução de ações para fortalecimento e melhoria das condições de saúde dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, bem como ações de competência e execução direta Federal e Estadual nos referidos municípios, observadas, no que couber, as disposições da Lei n. 13.800, de 4 de janeiro de 2019, a ser depositado em instituição financeira federal, conforme previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

a. Para o primeiro ciclo do Programa, que terá duração de 4 (quatro) anos contados a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, os rendimentos do fundo perpétuo, no respectivo período, serão repartidos entre os entes federados, conforme valores definidos no Apêndice 8.3 e executados conforme planos de ação que seguirão as diretrizes e orientações pactuadas no Comitê Especial Tripartite (CET).

b. Durante o primeiro ciclo do Programa, será assegurada aos municípios a destinação anual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos do valor do fundo perpétuo.

c. O rateio entre os municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, seja do repasse imediato de que trata o inciso I, alínea f, desta Cláusula 9, seja dos rendimentos, observará os critérios detalhados no Apêndice 8.3.

d. Para os ciclos subsequentes, a divisão do recurso será detalhada mediante diagnóstico técnico a partir da análise da situação de saúde da população nos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, e poderá sofrer alterações a partir de proposição feita pela Câmara Técnica de que trata o Apêndice 8.2 e pactuação no Comitê Especial Tripartite (CET), garantida aos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos.

Parágrafo primeiro. A gestão financeira do fundo patrimonial ficará a cargo de instituição financeira oficial a ser selecionada pela UNIÃO FEDERAL e será orientada pelo princípio da preservação real do valor principal, conforme previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo segundo. O valor previsto no inciso I desta Cláusula deverá ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente, em ações de assistência, vigilância e promoção da saúde para a população.

Parágrafo terceiro. Considerando a necessidade simultânea de realização das ações imediatas dispostas no inciso I desta Cláusula e da constituição do fundo perpétuo disposto no inciso II desta Cláusula, a integralização financeira se dará em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos incisos I e II desta Cláusula, considerando o valor global previsto na Cláusula 1 deste ANEXO.

Parágrafo quarto. Respeitado o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, após o recebimento integral dos valores previstos para as ações detalhadas no inciso I desta Cláusula, o restante dos recursos previstos neste ANEXO será integralmente destinado ao fundo perpétuo previsto no inciso II desta Cláusula.

Cláusula 10. Será assegurado o atendimento equânime às populações indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais presentes nas regiões dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, para o desenvolvimento das ações de saúde, respeitando suas características socioculturais.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* a populações indígenas, quilombolas e demais povos e comunidade tradicionais não implica reconhecimento pela COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS e/ou FUNDAÇÃO RENOVA de existência de dano e/ou nexos de causalidade com o ROMPIMENTO para as comunidades presentes nas regiões dos municípios do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Cláusula 11. Os estudos e análises previstos na Cláusula 9, inciso I, alínea b, deste ANEXO terão por objetivo auxiliar o PODER PÚBLICO no planejamento e na alocação dos recursos compensatórios.

Cláusula 12. Os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários neste ANEXO serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

Cláusula 13. A utilização e o controle da gestão dos recursos financeiros observarão o modelo de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), com a regular participação dos Conselhos de Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**APÊNDICE 8.1 – MINUTA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PARA
PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE – RIO DOCE**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

entre

UNIÃO FEDERAL, via MINISTÉRIO DA SAÚDE,

**Estado de Minas Gerais, via SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS
GERAIS, e**

**Estado do Espírito Santo, via SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
ESPÍRITO SANTO,**

para

**Desenvolvimento de ações de recuperação em saúde em decorrência de
eventuais danos e impactos à saúde ocasionados pelo rompimento da
barragem de Fundão, localizada em Mariana-MG**

A UNIÃO FEDERAL, via Ministério da Saúde, neste ato representado pela Sra. Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, adiante denominado “Ministério da Saúde”, o Estado de Minas Gerais, via Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado de Saúde, adiante denominada “SES-MG”, e o Estado do Espírito Santo, via Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. Miguel Paulo Duarte Neto, Secretário de Estado da Saúde, adiante denominada “SESA-ES”, conjuntamente denominados “Participantes”, decidem celebrar o presente Memorando de Entendimentos (“MdE”):

CONSIDERANDO as discussões sobre a repactuação do acordo relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade da mineradora Samarco Mineração S/A, em Mariana (MG), mediada pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

CONSIDERANDO que a proposta para o eixo “SAÚDE”, elaborada e apresentada pelo “Poder Público”, notadamente, o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos de Minas Gerais e do Espírito Santo, as Defensorias Públicas da União, de Minas Gerais e do Espírito Santo, o Ministério da Saúde, a SES-MG e a SESA-ES, preconiza que as ações de recuperação em saúde deverão ser elaboradas e executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com observância de seus princípios e diretrizes;

CONSIDERANDO que os “Participantes” pretendem conjugar esforços para o desenvolvimento de ações, planos, projetos e estratégias integradas e articuladas para o fortalecimento do SUS, com vistas à recuperação de eventuais danos e impactos negativos à saúde da população decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana – MG;

PORTANTO os participantes integram este MdE para o desenvolvimento do Programa Especial de Saúde – Rio Doce para a recuperação de eventuais danos e impactos negativos à saúde da população decorrente do rompimento da barragem de Fundão.

Objetivo do MdE: o objetivo deste MdE é descrever como os Participantes pretendem trabalhar em conjunto para desenvolver e implantar as ações de assistência, vigilância, promoção, prevenção e recuperação em saúde em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.

Objetivos do Programa Especial de Saúde – Rio Doce: o objetivo global do Programa é fortalecer o SUS para o desenvolvimento e execução das ações de recuperação em saúde em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.

Programa Especial de Saúde – Rio Doce: Os Participantes pretendem cooperar nas seguintes áreas:

I. Assistência à Saúde;

II. Vigilância em Saúde;

III. Saúde Indígena;

IV. Saúde dos Povos e comunidades tradicionais;

V. Promoção da Saúde;

VI. Educação Permanente em Saúde;

VII. Análise e Diagnóstico da Situação de Saúde; e

VIII. Informação em Saúde.

Alinhadas com o princípio de equidade do SUS, as ações de saúde deverão ser estruturadas de forma a priorizar as necessidades de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e/ou vulnerabilizados, em especial os seguintes grupos, mas não se limitando a eles:

I. Mulheres;

II. Crianças e adolescentes;

III. Idosos;

IV. Indígenas e povos e comunidades tradicionais (IPCTs);

V. Negros e pardos; e

VI. Pessoas com deficiência.

Consulta e Troca de Informações

Os Participantes se reunirão periodicamente para revisar as atividades em andamento sob este MdE e planejar atividades futuras.

Os Participantes pretendem consultar-se e manter-se regularmente informadas sobre quaisquer assuntos de interesse comum que possam levar à cooperação ou colaboração mútua.

Implementação

Sujeito aos regulamentos, regras e procedimentos dos “Participantes” aplicáveis, os Participantes celebrarão acordos de projeto para implementar atividades específicas sob este MdE e para ratear os custos e despesas correspondentes.

Os Participantes concordam que os termos deste MdE se aplicarão a quaisquer acordos de projeto feitos nos termos deste instrumento, que devem incorporar por referência os termos deste MdE.

As obrigações específicas dos participantes que comporão o presente Programa estarão previstas nos respectivos acordos de projetos, sendo exigíveis na medida em que pactuadas em tais instrumentos.

Nada neste MdE deve ser interpretado para definir qualquer um dos Participantes como agente, representante ou parceiro conjunto da outra, ou para autorizar qualquer um dos Participantes a contratar em nome ou comprometer a outro Participante.

Cada Participante será responsável pelos custos de participação neste MdE, salvo disposição em contrário neste MdE ou em qualquer acordo aqui feito.

Cada Participante será responsável por seus próprios atos e omissões em relação a este MdE e sua implementação.

Intenções do Ministério da Saúde

De acordo com suas regras, regulamentos, políticas e procedimentos, e sujeita à disponibilidade de fundos, o Ministério da Saúde, pretende:

Coordenar, na medida de suas competências e em conjunto com os demais “Participantes”, o desenvolvimento da estratégia que articule a visão, os objetivos, as metas, os indicadores, os resultados esperados e os princípios subjacentes do Programa para as decisões de planejamento, financiamento e execução, seu relacionamento com os parceiros e seu papel na defesa das ações de assistência, vigilância, promoção, prevenção e recuperação em saúde;

Coordenar, na medida de suas competências, e em conjunto com os demais “Participantes”, a implementação e a execução da estratégia e a alocação estratégica dos recursos e subsídios;

Coordenar, na medida de suas competências, e em conjunto com os “Participantes”, o desenvolvimento de uma estrutura de gestão de desempenho adequada para os

recursos destinados ao Programa, que inclua o uso apropriado de relatórios de progresso, relatórios financeiros e relatórios de auditoria; e

Fornecer apoio político-institucional, técnico e administrativo necessário para a implementação das ações e medidas previstas e estabelecidas.

Intenções da SES-MG

De acordo com suas regras, regulamentos, políticas e procedimentos, e sujeita à disponibilidade de fundos, a SES-MG, pretende:

Coordenar, na medida de suas competências e em conjunto com os demais “Participantes”, o desenvolvimento da estratégia que articule a visão, os objetivos, as metas, os indicadores, os resultados esperados e os princípios subjacentes do Programa para as decisões de planejamento, financiamento e execução, seu relacionamento com os parceiros e seu papel na defesa das ações de assistência, vigilância, promoção, prevenção e recuperação em saúde;

Coordenar, na medida de suas competências, e em conjunto com os demais “Participantes”, a implementação e execução da estratégia e a alocação estratégica dos recursos e subsídios;

Coordenar, na medida de suas competências, e em conjunto com os demais “Participantes”, o desenvolvimento de uma estrutura de gestão de desempenho adequada para os recursos destinados ao Programa, que inclua o uso apropriado de relatórios de progresso, relatórios financeiros e relatórios de auditoria; e

Fornecer apoio político-institucional, técnico e administrativo necessário para a implementação das ações e medidas previstas e estabelecidas;

Intenções da SESA-ES

De acordo com suas regras, regulamentos, políticas e procedimentos, e sujeita à disponibilidade de fundos, a SESA-ES, pretende:

Coordenar, na medida de suas competências, e em conjunto com os demais “Participantes”, o desenvolvimento da estratégia que articule a visão, os objetivos, as metas, os indicadores, os resultados esperados e os princípios subjacentes do

Programa para as decisões de planejamento, financiamento e execução, seu relacionamento com os parceiros e seu papel na defesa das ações de recuperação em saúde;

Coordenar, na medida de suas competências, e em conjunto com os demais “Participantes”, a implementação e execução da estratégia e a alocação estratégica dos recursos e subsídios;

Coordenar, na medida de suas competências, e em conjunto com os demais “Participantes”, o desenvolvimento de uma estrutura de gestão de desempenho adequada para os recursos destinados ao Programa, que inclua o uso apropriado de relatórios de progresso, relatórios financeiros e relatórios de auditoria; e

Fornecer apoio político-institucional, técnico e administrativo necessário para a implementação das ações e medidas previstas e estabelecidas.

Privilégios e Imunidades: nenhuma das cláusulas deste MdE se destina a ser considerada uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer imunidade derivada de ação ou processo judicial, confisco, tributação ou outra imunidade ou privilégio que os participantes possam fazer jus, por meio de Tratado, Convenção Internacional, Lei, ordem ou decreto de caráter internacional ou nacional.

Resolução de Conflitos: os Participantes pretendem que qualquer disputa que possa surgir no âmbito deste MdE seja resolvida amigavelmente através de consultas, discussões e negociações entre os Participantes.

Data de vigência, Alterações e Rescisão:

Este Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data da última assinatura dos “Participantes” e permanecerá em vigor até ____/____/____.

Este Memorando de Entendimentos poderá ser rescindido por escrito pelos Participantes, através de aviso prévio escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

O acima exposto representa o entendimento alcançado entre os Participantes sobre os assuntos referidos neste MdE.

Assinado em duplicata na(s) data(s) e local(is) indicados abaixo.

APÊNDICE 8.2 – GOVERNANÇA DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE – RIO DOCE

I – CÂMARA TÉCNICA DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE – RIO DOCE

A Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, órgão colegiado e consultivo, tem como finalidade atuar na formulação, no planejamento e no controle das propostas para a execução do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na proposição das diretrizes e estratégias que articulem a visão, os objetivos, as metas, os indicadores e os resultados esperados do Programa para as decisões de financiamento, ações, planos e projetos.

Das Competências e Atribuições

- I. Formular e propor diretrizes e orientações para a formulação dos planos de ação referentes à implantação e à implementação do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, com a finalidade de garantir o atendimento dos objetivos do Programa, inclusive dos Planos de Ação a serem propostos pelos Municípios.
- II. Propor os aspectos econômicos e financeiros, as diretrizes, as estratégias, os objetivos, os indicadores e o monitoramento do Programa Especial de Saúde – Rio Doce.
- III. Monitorar a execução dos Planos de Ação e propor medidas para sua efetivação.
- IV. Integrar saberes técnico-políticos provenientes de pesquisas e elaborações nos municípios indicados no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS para ampliar o conhecimento sobre a situação de saúde das populações desses territórios.

Da Composição

O Colegiado será composto pelos seguintes membros, todos com direito à voz:

- I. 05 (cinco) representantes da UNIÃO FEDERAL (Ministério da Saúde).
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

IV. 01 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde.

V. 01 (um) representante do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo.

VI. 01 (um) representante dos municípios do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ESTADO DE MINAS GERAIS.

VII. 01 (um) representante dos municípios do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

§1º Caberá ao Ministério da Saúde indicar os representantes da UNIÃO FEDERAL.

§2º Caberá às Secretarias Estaduais de Saúde do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a indicação de seus representantes, bem como dos representantes de seus respectivos municípios.

§3º Caberá ao Conselho Nacional de Saúde a indicação do seu representante.

§4º As indicações previstas nesta Cláusula deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, sendo cada indicação feita para membro titular e seu respectivo suplente, e serão publicadas em ato do Ministério da Saúde, podendo o prazo ser prorrogável por igual período.

§5º A Câmara Técnica será presidida por um dos representantes indicados pelo Ministério da Saúde, sendo o outro seu substituto em caso de eventual ausência ou impedimento.

§6º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica convocar reunião inaugural em até 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

§7º O Presidente da Câmara Técnica deverá submeter para apreciação proposta de regimento interno até a segunda reunião da Câmara Técnica.

§8º A participação no Colegiado não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

II – Comitê Especial Tripartite (CET) do Programa Especial de Saúde – Rio

Doce

O Comitê Especial Tripartite (CET) do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, órgão colegiado e deliberativo, tem como finalidade aprovar as propostas oriundas da Câmara Técnica com vistas a execução do Programa Especial de Saúde – Rio Doce.

Das Competências e Atribuições

I. Pactuar sobre as diretrizes e orientações propostos pela Câmara Técnica referentes à implantação e à implementação do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, bem como sobre outras medidas necessárias à consecução deste Memorando; .

II. Monitorar o Programa Especial de Saúde – Rio Doce.

II. Pactuar sobre os aspectos econômicos e financeiros, as diretrizes, as estratégias, os objetivos, os indicadores e o monitoramento propostos pela Câmara Técnica para o Programa Especial de Saúde – Rio Doce.

Da Composição

O Comitê Especial Tripartite (CET) será composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

I. 02 (dois) representantes do Ministério da Saúde.

II. 02 (dois) representantes dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS, sendo um referente ao ESTADO DE MINAS GERAIS e um ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

III. 02 (dois) representante da Secretaria de Estado de Saúde, sendo um referente ao ESTADO DE MINAS GERAIS e um ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

§1º A apreciação das pautas no colegiado compreenderá a apresentação, a discussão das matérias, a deliberação e a pactuação (unanimidade) de propostas.

§2º Caberá ao Ministério da Saúde indicar os representantes da UNIÃO FEDERAL.

§3º Caberá às Secretarias Estaduais de Saúde DO ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a indicação de seus representantes, bem como dos representantes de seus respectivos municípios.

§4º A Câmara Técnica fará o assessoramento do Comitê Especial Tripartite (CET) no que lhe for solicitado, com vistas a subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Colegiado.

§5º O Comitê Especial Tripartite (CET) poderá solicitar a participação e/ou convocar representantes de órgãos públicos para as reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Colegiado.

§6º O Comitê Especial Tripartite (CET) será presidido por um dos representantes indicados pelo Ministério da Saúde, sendo o outro seu substituto em caso de eventual ausência ou impedimento.

§7º O Presidente do Comitê Especial Tripartite (CET) deverá submeter para apreciação proposta de regimento interno até a segunda reunião do Comitê Deliberativo.

§8º A participação no Colegiado não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

São objetivos do Programa:

- I. Identificar e monitorar a situação em saúde da população dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.
- II. Desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação, assistência e vigilância em saúde.
- III. Aprimorar o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos territórios dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS.
- IV. Mitigar os eventuais danos à saúde multicausais do ROMPIMENTO.
- V. Propor medidas de fortalecimento da resiliência nos territórios dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS frente aos riscos de desastres e emergências de saúde pública.

São diretrizes do Programa:

- I. Cooperação interfederativa e compartilhamento da gestão.

- II. Centralidade nas pessoas e comunidades.
- III. Desenvolvimento e fortalecimentos do subsistema de saúde indígena.
- IV. Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para a população negra nos territórios dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS.
- V. Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para a população quilombola nos territórios dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS.
- VI. Desenvolvimento e fortalecimento das políticas de saúde para Povos e Comunidades Tradicionais nos territórios dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS.
- VII. Reparação dos eventuais danos e impactos.
- VIII. Monitoramento e avaliação permanente de resultados alcançados pelo Programa.
- IX. Participação da comunidade e controle social.
- X. Planejamento Regional Integrado e Colaborativo.
- XI. Produção de conhecimento e uso intensivo de dados.
- XII. Adequação do planejamento das ações de saúde nos territórios dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS, a partir dos objetivos e diretrizes do Programa.
- XIII. Incentivo à inovação e o desenvolvimento de tecnologias em saúde.

São linhas de atuação do Programa:

I. Ampliação e aprimoramento dos serviços de assistência à saúde por meio de:

a. Ampliação da Atenção Primária à Saúde nos territórios dos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS.

b. Fortalecimento da vigilância em saúde: epidemiológica, ambiental, do trabalhador e sanitária.

c. Ampliação e implementação de equipes multiprofissionais.

d. Estruturação da Rede de Atenção Especializada.

e. Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.

f. Programas de aprimoramento e busca de excelência no cuidado e na assistência à saúde, bem como segurança do paciente e gestão da qualidade.

II. Ampliação da infraestrutura de saúde por meio da:

a. Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.

b. Aquisição de equipamentos.

c. Implantação e uso de tecnologias de informação e comunicação.

d. Custeio de demais ações de saúde.

III. Melhoria das práticas de gestão em saúde.

IV. Ações de inteligência e ciências de dados em saúde por meio da:

a. Vigilância em saúde.

b. Saúde digital.

c. Mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

V. Ensino, pesquisa e inovação em saúde.

VI. Comunicação em saúde.

VII. Engajamento da comunidade e fortalecimento do controle social.

Para consecução dos objetivos do Programa, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I. Financiamento direto às redes de atenção ou por meio de contrato de gestão.

II. Recrutamento, mobilização, treinamento e contratação de pessoal na área da saúde.

III. Celebração de contratos, convênios e outras parcerias com prestadores de serviços, entidades filantrópicas e demais organizações da sociedade civil para auxiliar o atendimento de demandas de saúde e colaborar no apoio da execução deste Programa.

IV. Criação de base de dados para o monitoramento das ações do Programa, bem como painel público de divulgação de informações.

APÊNDICE 8.3 – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A DIVISÃO DOS RECURSOS DA CLÁUSULA 9, INCISO I, ALÍNEA F, E INCISO II DO ANEXO 8 – SAÚDE E PARA O PRIMEIRO CICLO DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE – RIO DOCE

1. Os recursos estabelecidos na Cláusula 9, inciso I, alínea f, do ANEXO 8 – SAÚDE, que trata do valor a ser destinado aos municípios do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para a aplicação e desenvolvimento de ações e projetos de saúde, serão repartidos conforme os critérios e parâmetros estabelecidos neste Apêndice.
2. O primeiro ciclo do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, estabelecido na Cláusula 9, inciso II, alínea a, do ANEXO 8 – SAÚDE, terá a duração de 4 (quatro) anos. Os rendimentos do fundo patrimonial, para o primeiro ciclo do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, serão repartidos entre os entes federados segundo os critérios e parâmetros estabelecidos neste Apêndice.
3. Casos omissos serão debatidos na Câmara Técnica e pactuados no Comitê Especial Tripartite (CET).

OBSERVAÇÕES GERAIS

A reparação dos danos causados pelo ROMPIMENTO da Barragem de Fundão é complexa e envolve diversos atores e uma avaliação criteriosa para responder às necessidades dos territórios.

No âmbito da saúde, sob a ótica do Sistema Único de Saúde (SUS), esse olhar deve ser estender para os determinantes sociais e ambientais de modo a reforçar o princípio da equidade.

O Ministério da Saúde e as Secretarias de Estado de Saúde DO ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO reuniram um grupo técnico para análise situacional e discussão das necessidades de saúde e estabelecimento dos critérios para a reparação dos eventuais danos e impactos à saúde.

A proposta que constitui este Apêndice foi elaborada com o objetivo de encontrar um indicador comum aos municípios do ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS como critério a ser empregado na alocação de recursos para os projetos e ações de saúde.

O consenso das áreas foi a elaboração de um Índice composto que considerasse 3 (três) componentes, a saber: Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), Porte Populacional dos Municípios do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS e Grau de Criticidade, segundo a distância de cada município em relação à localização da barragem e efetiva demanda em saúde da população local e outras variáveis relevantes de saúde pública.

CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DO RESSARCIMENTO AOS MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS

O valor a ser pago pela empresa SAMARCO, a título de compensação pelos danos causados, irá compor o Programa Especial de Saúde – Rio Doce e terá a seguinte destinação:

I. 30% (trinta por cento) do valor previsto será transferido para as ações que visam a melhoria das condições de saúde dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a partir de análise da situação de saúde das populações e para projetos de saúde.

II. 70% (setenta por cento) do valor previsto será destinado à constituição de fundo patrimonial de natureza perpétua, para execução de ações para fortalecimento e melhoria das condições de saúde dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, aos quais serão destinados 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos financeiros, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes destinados para ações de competência e execução direta Federal e Estadual nos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, observadas, no que couber, as disposições da Lei n. 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

PROPOSTA DE RATEIO (PARTILHA) DO MONTANTE DE 30% DO VALOR PREVISTO

O valor referente a 50% (cinquenta por cento) dos 30% (trinta por cento) do valor previsto no presente ACORDO será destinado aos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, enquanto os 50% (cinquenta por cento) restantes serão distribuídos entre UNIÃO FEDERAL, incluindo as ações de competência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o ESTADO DE MINAS GERAIS e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O cálculo do valor a ser destinado a cada município listado no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, para a aplicação e desenvolvimento de ações e projetos de saúde, irá considerar as seguintes variáveis: População, Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e Criticidade (composta pela distância de cada município listado no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS em relação à localização da barragem e efetiva demanda em saúde da população local e outras variáveis relevantes de saúde pública).

Variáveis selecionadas:

I. **População:** trata-se de um fator determinante da demanda e das necessidades por serviços de saúde, pois quanto maior a população, maior a variedade e a quantidade de serviços requeridos para atender a diferentes faixas etárias e condições de saúde.

II. **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS):** índice formulado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sendo obtido pelo cálculo da média aritmética dos subíndices: IVS Infraestrutura Urbana, IVS Capital Humano e IVS Renda e Trabalho, cada um deles com o mesmo peso. O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) varia entre 0 e 1. Quanto maior o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), maior é a vulnerabilidade do município.

III. **Criticidade:** variável composta pela distância de cada município em relação à localização da barragem e efetiva demanda em saúde da população local e outras variáveis relevantes de saúde pública.

Diante do exposto, a proposta de rateio a seguir considera a população como principal variável para a distribuição dos recursos. Entretanto, buscando dar uma maior

relevância ao Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e ao grau de criticidade – que trabalham com escalas diferentes da população –, optou-se por elevar cada uma dessas variáveis à segunda e à terceira potência, respectivamente.

O valor destinado para cada município será obtido da seguinte forma:

$$(I) \text{ Fator do município}_{(i)} = \text{População}_{(i)} \times \text{IVS}_{(i)}^2 \times \text{Criticidade}_{(i)}^3$$

$$(II) \text{ Fator rateio do município}_{(i)} = \frac{\text{Fator do município}_{(i)}}{\sum_{i=1}^{49} \text{Fator do município}_{(i)}} /$$

$$\sum_{i=1}^{49} \text{Fator do município}_{(i)}$$

$$\text{Valor município}_{(i)} = \text{Fator rateio do município}_{(i)} \times \text{Valor total p/ municípios}$$

* Sendo (i) o i

– ésimo município dentre os 49 municípios abrangidos pelas iniciativas de saúde

UF	Nome do Município	IVS (2010)	População com atualização do Censo (2022)	Criticidade (SD)	Part. População	Pop. Ponderada	Percentual por município (POP*IVS^2*CRITICIDADE^3)
ES	Anchieta	0,208	29.984	0,750	1,22%	547,27	0,647%
ES	Aracruz	0,219	94.765	0,850	3,87%	2.791,21	3,300%
ES	Baixo Guandu	0,304	30.674	1,000	1,25%	2.834,77	3,351%
ES	Colatina	0,191	120.033	1,000	4,90%	4.378,92	5,177%
ES	Conceição da Barra	0,337	27.458	0,850	1,12%	1.915,07	2,264%
ES	Fundão	0,268	18.014	0,850	0,74%	794,58	0,939%
ES	Linhares	0,251	166.786	0,750	6,81%	4.432,93	5,241%
ES	Marilândia	0,210	12.387	1,000	0,51%	546,27	0,646%
ES	São Mateus	0,281	123.752	0,850	5,05%	6.000,97	7,095%
ES	Serra	0,329	520.653	0,500	21,25%	7.044,50	8,328%
ES	Sooretama	0,311	26.502	0,850	1,08%	1.574,19	1,861%
MG	Aimorés	0,280	25.269	0,750	1,03%	835,77	0,988%
MG	Alpercata	0,338	6.903	0,750	0,28%	332,70	0,393%
MG	Barra Longa	0,476	5.666	1,000	0,23%	1.283,78	1,518%
MG	Belo Oriente	0,322	23.928	0,750	0,98%	1.046,65	1,237%
MG	Bom Jesus do Galho	0,393	14.536	0,750	0,59%	947,14	1,120%
MG	Bugre	0,364	4.041	0,750	0,16%	225,88	0,267%
MG	Caratinga	0,276	87.360	0,750	3,57%	2.807,47	3,319%
MG	Conselheiro Pena	0,309	20.824	0,750	0,85%	838,81	0,992%
MG	Coronel Fabriciano	0,241	104.736	0,750	4,28%	2.566,34	3,034%
MG	Córrego Novo	0,429	2.875	0,750	0,12%	223,22	0,264%
MG	Dionísio	0,347	6.847	0,750	0,28%	347,81	0,411%
MG	Fernandes Tourinho	0,369	2.789	0,750	0,11%	160,21	0,189%
MG	Galiléia	0,359	6.222	0,750	0,25%	338,30	0,400%
MG	Governador Valadares	0,243	257.171	0,750	10,50%	6.406,46	7,574%
MG	Iapu	0,297	12.030	0,750	0,49%	447,67	0,529%
MG	Ipaba	0,315	17.136	0,750	0,70%	717,32	0,848%
MG	Ipatinga	0,182	227.731	0,750	9,30%	3.182,36	3,762%
MG	Itueta	0,321	6.055	0,750	0,25%	263,21	0,311%
MG	Mariana	0,263	61.387	1,500	2,51%	14.330,51	16,942%
MG	Marliéria	0,271	4.592	0,750	0,19%	142,27	0,168%
MG	Naque	0,339	6.303	0,750	0,26%	305,58	0,361%
MG	Ouro Preto	0,220	74.821	0,750	3,05%	1.527,75	1,806%
MG	Periquito	0,495	6.553	0,750	0,27%	677,38	0,801%
MG	Pingo-d'Água	0,426	4.706	0,750	0,19%	360,29	0,426%
MG	Ponte Nova	0,247	57.776	0,750	2,36%	1.487,05	1,758%
MG	Raul Soares	0,282	23.423	0,750	0,96%	785,82	0,929%
MG	Resplendor	0,323	17.226	0,750	0,70%	758,18	0,896%
MG	Rio Casca	0,364	12.789	1,000	0,52%	1.694,49	2,003%
MG	Rio Doce	0,317	2.484	1,000	0,10%	249,61	0,295%
MG	Santa Cruz do Escalvado	0,371	4.673	1,000	0,19%	643,20	0,760%
MG	Santana do Paraíso	0,329	44.800	0,750	1,83%	2.045,75	2,419%
MG	São Domingos do Prata	0,273	17.392	0,750	0,71%	546,84	0,646%
MG	São José do Goiabal	0,345	5.396	0,750	0,22%	270,95	0,320%
MG	São Pedro dos Ferros	0,321	7.166	0,750	0,29%	311,51	0,368%
MG	Sem-Peixe	0,426	2.433	1,000	0,10%	441,53	0,522%
MG	Sobralia	0,367	5.137	0,750	0,21%	291,89	0,345%
MG	Timóteo	0,204	81.579	0,750	3,33%	1.432,26	1,693%
MG	Tumiritinga	0,426	5.886	0,750	0,24%	450,63	0,533%

ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO

Cláusula 1. O presente ANEXO se destina a regulamentar a aplicação de recursos em ações de saneamento básico.

Cláusula 2. Serão destinados R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais) para a execução das ações definidas neste ANEXO, sendo R\$ 7.540.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e quarenta milhões de reais) destinados ao ESTADO DE MINAS GERAIS e R\$ 3.460.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e sessenta milhões de reais) destinados ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. O valor indicado no *caput* será pago conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. O ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, neste ato, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) seu mandatário para receber, guardar e gerir financeiramente os valores a que se refere este ANEXO, cabendo à referida instituição financeira abrir uma conta bancária específica para tal destinação e ao ESTADO DE MINAS GERAIS indicá-la à COMPROMISSÁRIA, em até 15 (quinze) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO nomeia, neste ato, o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (BANDES) seu mandatário para receber, guardar e gerir financeiramente os valores a que se refere este ANEXO, cabendo a esta instituição financeira abrir uma conta bancária específica para tal destinação e ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO indicá-la à COMPROMISSÁRIA, em até 15 (quinze) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo quarto. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das AÇIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações com recursos deste ANEXO.

Parágrafo quinto. As instituições financeiras estaduais designadas nos parágrafos segundo e terceiro anuirão com sua respectiva nomeação, por meio de instrumento próprio aprovado pelo respectivo COMITÊ ORIENTADOR, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste ANEXO, e empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

Parágrafo sexto. Em caso de impossibilidade, inviabilidade, insucesso ou qualquer frustração da atuação de qualquer das instituições financeiras estaduais designadas nos parágrafos primeiro e segundo, o estado respectivo indicará outra instituição financeira em substituição. Nesta hipótese, o respectivo estado também informará à COMPROMISSÁRIA da alteração, juntamente com os dados para depósito dos respectivos valores das parcelas seguintes conforme previsto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. A ausência de indicação dessa alteração pelo estado à COMPROMISSÁRIA não importará em novo pagamento de eventual parcela que seja depositada na instituição financeira anterior, devendo o respectivo estado diligenciar para que os recursos sejam transferidos à nova instituição, sem ônus para a COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 3. A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO resulta na extinção do Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (PG 32) e do Programa de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos (PG 31), previstos nas Cláusulas 169 a 171 do TTAC, extinto por este ACORDO, assim como na extinção do Eixo Prioritário 9 e respectivas perícias e incidentes processuais relacionados e/ou apensos, e/ou obrigações correlatas, observadas as obrigações previstas no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Cláusula 4. São recursos deste ANEXO, além dos depósitos referidos na Cláusula 2, os resultados de aplicações financeiras realizadas com os recursos das respectivas contas vinculadas, a reversão dos recursos ainda não aplicados, constantes das referidas contas, e respectivos rendimentos.

Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros depositados deverão ser aplicados pelas instituições financeiras em instrumentos de baixo risco, em títulos públicos federais, até que sejam utilizados conforme sua finalidade.

Parágrafo segundo. Deverá ser dada ampla transparência dos recursos alocados na conta de que trata o *caput*, bem como de toda a documentação utilizada para a liberação e para o pagamento das despesas do contrato.

Parágrafo terceiro. Para cumprimento da ampla transparência disposta no *caput*, os recebedores/beneficiários dos recursos deste ANEXO deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação atualizada em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), sem prejuízo da divulgação consolidada das ações pelos respectivos ESTADO DE MINAS GERAIS E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo quarto. A instituição financeira dará acesso a todas as informações relacionadas à aplicação dos recursos alocados na conta de que trata o *caput* quando demandada pelo respectivo COMITÊ ORIENTADOR ou pelos órgãos de controle.

Cláusula 5. Os recursos deste ANEXO serão geridos por um comitê orientador da conta do ESTADO DE MINAS GERAIS e um comitê orientador da conta do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (denominados individualmente “COMITÊ ORIENTADOR” e, em conjunto, “COMITÊS ORIENTADORES”).

Cláusula 6. Os COMITÊS ORIENTADORES serão compostos por 2 (dois) representantes do respectivo ESTADO DE MINAS GERAIS ou ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e 2 (dois) representantes da UNIÃO FEDERAL, sendo os representantes da UNIÃO FEDERAL, um da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos e outro do Ministério das Cidades.

Parágrafo primeiro. A secretaria executiva será exercida pelos respectivos ESTADO DE MINAS GERAIS ou ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo segundo. São atribuições dos COMITÊS ORIENTADORES:

I. Diligenciar para a concretização das diretrizes firmadas neste ACORDO.

II. Propor a alocação dos recursos disponibilizados para saneamento básico, prioritariamente para estruturação e aportes em projetos de concessão ou Parcerias Público-Privadas (PPP) e, excepcionalmente, para a realização de obras pelo PODER PÚBLICO.

III. Prospectar e selecionar projetos que possam ser apoiados para o desenvolvimento de projetos de concessão, de PPP e para a realização de obras pelo PODER PÚBLICO.

IV. Estabelecer o valor a ser alocado para cada projeto.

V. Editar atos complementares para a execução das diretrizes.

VI. Representar ao Ministério Público Federal e ao respectivo Ministério Público Estadual, se identificados desvios.

VII. Monitorar as atividades desenvolvidas e avaliar os resultados obtidos.

VIII. Decidir os casos omissos.

Parágrafo terceiro. Competirá ao ESTADO DE MINAS GERAIS e ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO supervisionar a execução dos projetos apoiados nas suas respectivas delimitações territoriais.

Parágrafo quarto. Não haverá nenhuma responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS com relação à alocação dos recursos definidos neste ANEXO ou a nenhum outro tema ora relacionado, cuja decisão será de atribuição única e exclusiva dos COMITÊS ORIENTADORES.

Cláusula 7. As instituições financeiras indicadas pelos ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a gestão financeira dos recursos, conforme Cláusula 2, parágrafos segundo e terceiro, terão como atribuições:

I. Administrar e dispor dos ativos em conformidade com as diretrizes fixadas neste ACORDO e emanadas pelo respectivo COMITÊ ORIENTADOR.

II. Apresentar ao respectivo COMITÊ ORIENTADOR, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação e relatório anual de utilização dos recursos.

III. Contratar auditores independentes e diligenciar para que estes preparem, anualmente, parecer acerca das demonstrações contábeis da utilização dos recursos.

Parágrafo primeiro. A remuneração e as despesas das instituições financeiras indicadas, relacionadas aos serviços de administração dos recursos deste ANEXO, serão fixadas em instrumento próprio, aprovado pelo respectivo COMITÊ ORIENTADOR e serão deduzidas do total de recursos alocados neste ANEXO.

Parágrafo segundo. Os custos decorrentes da atuação das instituições financeiras selecionadas para a gestão dos recursos nos termos deste ANEXO já compõem o valor total estabelecido na Cláusula 2, devendo ser considerados na aprovação dos projetos a serem financiados pelos recursos deste ANEXO e deduzidos do montante atribuído a cada estado.

Cláusula 8. A aplicação dos recursos deste ANEXO deverá ser direcionada ao apoio à universalização do saneamento básico nos municípios que pertençam à Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES, conforme Apêndice 9.1, por meio do custeio dos estudos de estruturação de projetos de concessão e de PPP, dos instrumentos de planejamento, bem como da realização de aportes públicos nos referidos contratos de concessão e PPP, além de repasses aos titulares dos serviços para realização de obras públicas.

Parágrafo único. Nos casos de arranjos regionais que se estendam para além da Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES, os aportes nos referidos contratos de concessão e de PPP, de que trata o *caput*, serão limitados ao valor dos investimentos necessários para universalização do saneamento nos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES.

Cláusula 9. A aplicação dos recursos deste ANEXO considerará as seguintes diretrizes:

I. Busca pela máxima eficiência da aplicação dos recursos de forma a alavancar os investimentos.

II. Destinação exclusiva a projetos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e macrodrenagem.

III. Inclusão de prestação regionalizada, caso existente, inclusive organizada sob a forma de consórcios públicos intermunicipais ou outras formas de arranjos regionais.

IV. Busca pela modicidade tarifária ao longo da implementação dos projetos, inclusive por meio da exploração de atividades acessórias.

V. Inclusão de eventuais outorgas apenas para indenização pelos ativos não amortizados pelos atuais prestadores, observada a metodologia estabelecida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA).

Cláusula 10. Todas as estruturas construídas com recursos indicados no presente ANEXO integrarão o patrimônio dos titulares dos serviços públicos de saneamento e deverão ser por estes conservadas.

Cláusula 11. As ações de que trata este ANEXO devem observar a regionalização estabelecida pelo respectivo governo estadual, na forma prevista pela Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto n. 11.599, de 12 de julho de 2023.

Cláusula 12. A operacionalização e a formulação de projetos de concessão ou de PPPs serão coordenadas pelos respectivos governos estaduais, em cooperação com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal (SEPPI) e Ministério das Cidades, e realizadas pelas estruturadoras federais de projetos, com observância das diretrizes dadas pelo COMITÊ ORIENTADOR e a contratação pelos governos estaduais, mediante acordos de cooperação com o poder concedente.

Parágrafo primeiro. As estruturadoras federais de projetos a que se refere a Cláusula 12 acima são as do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social (BNDES) e a do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP (FEP Caixa), de que trata a Lei n. 13.529, de 04 de dezembro de 2017.

Parágrafo segundo. Outras estruturadoras de projetos poderão ser utilizadas, desde que contratadas pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP (FEP Caixa), de que trata a Lei n. 13.529/2017, observada a garantia da qualidade e de isenção dos projetos estruturados.

Cláusula 13. Na estruturação de concessão ou de PPPs, poderão ser reconhecidas pelo Governo Federal, por meio do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB), no formato de bloco de referência, as propostas de regionalização apresentadas pelos governos estaduais às respectivas assembleias legislativas estaduais que atendam aos municípios abrangidos por este ANEXO, conforme Cláusula 8 e seu parágrafo único.

Cláusula 14. A aplicação dos recursos depositados deverá ser realizada de forma a apoiar o cumprimento das metas de universalização do saneamento básico estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, nos seguintes moldes:

I. Atingimento de 99% (noventa e nove por cento) da população atendida com sistema de abastecimento de água e 90% (noventa por cento) com serviços de coleta e tratamento de esgotos.

II. Custeio dos estudos de estruturação de projetos de concessão e de PPP ou instrumentos de planejamento de saneamento.

III. Aportes para execução de obras públicas ou aporte aos contratos de concessão ou PPP.

Cláusula 15. Poderão ser estabelecidos instrumentos contratuais com estados e municípios nos casos de aportes para execução de obras públicas.

Cláusula 16. Os aportes de recursos aos contratos de concessão ou PPP deverão ser realizados de forma a aumentar a viabilidade dos projetos, ampliar as chances de universalização nas áreas economicamente menos favorecidas, promover a sustentabilidade social dos contratos e assegurar a busca pela modicidade tarifária.

Cláusula 17. Para aplicação dos recursos previstos neste ANEXO deverão ser observadas as exigências legais e as diretrizes do novo marco legal do saneamento básico.

Cláusula 18. A aplicação dos recursos deverá observar os seguintes instrumentos:

I. Os planos municipais ou regionais de saneamento básico.

II. O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Doce, observada a proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia, segundo seus usos preponderantes e as diretrizes das agências reguladoras infranacionais competentes.

III. Os estudos técnicos para modelagem e concessão dos serviços de saneamento.

Cláusula 19. Após a aprovação e determinação dos COMITÊS ORIENTADORES, as instituições financeiras indicadas, às suas expensas, deverão providenciar, para cada projeto, a abertura de conta especial vinculada do tipo *escrow*, denominada “conta vinculada específica do projeto”, em nome do poder concedente, com as seguintes especificações: 1 (uma) conta bancária especial na modalidade *escrow*, de titularidade do poder concedente, de movimentação restrita, a ser realizada exclusivamente pelo agente depositário.

Parágrafo primeiro. No caso de realização de obras pelo PODER PÚBLICO, as instituições financeiras indicadas farão os repasses dos recursos aos titulares das obras, e poderão, a critério do COMITÊ ORIENTADOR, fazer a análise da viabilidade técnico-financeira dos projetos de engenharia e acompanhamento das obras, dentre outras obrigações a serem detalhadas em termo específico, atividades essas que serão remuneradas e previstas pelo termo citado no parágrafo primeiro da Cláusula 7.

Parágrafo segundo. Em caso de impossibilidade, insucesso ou qualquer frustração na aplicação, os recursos remanescentes, incluindo seus rendimentos, deverão ser devolvidos à conta específica ou instituição financeira indicada por cada um dos estados, conforme estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 2,

devendo o respectivo COMITÊ ORIENTADOR, responsável pela governança desta conta, propor nova destinação para os recursos.

Parágrafo terceiro. Caso a hipótese do parágrafo segundo desta Cláusula ocorra após a assinatura do contrato do projeto, os valores ainda não utilizados ficam preservados na conta vinculada específica do projeto até a definição da nova destinação pelo poder concedente.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista no parágrafo segundo, tal frustração não acarretará prejuízo à quitação concedida à FUNDAÇÃO RENOVA, à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e às suas PARTES RELACIONADAS.

Cláusula 20. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce poderá colaborar com o desenvolvimento dos estudos necessários à universalização dos serviços de saneamento, bem como acompanhar a execução das atividades previstas.

Cláusula 21. Os COMITÊS ORIENTADORES comprometem-se a fornecer as informações necessárias para divulgar as ações desenvolvidas no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

APÊNDICE 9.1 – MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LITORAL NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ANCHIETA/ES

Cláusula 1. Exclusivamente para fins deste ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO, são considerados municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio Doce, no ESTADO DE MINAS GERAIS, aqueles listados na Tabela 1 a seguir, conforme Deliberação Normativa n. 66 de 2020 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) de 2023.

Tabela 1 - Municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio Doce

Código do Município - IBGE	Município
3100302	Abre Campo
3100401	Acaiaca
3100500	Açucena
3100609	Água Boa
3101102	Aimorés
3101805	Alpercata
3153509	Alto Jequitibá
3102100	Alto Rio Doce
3102209	Alvarenga
3102308	Alvinópolis
3102407	Alvorada de Minas
3102506	Amparo da Serra
3103009	Antônio Dias
3103702	Araponga
3105400	Barão de Cocais
3105707	Barra Longa
3106002	Bela Vista de Minas

3106309	Belo Oriente
3107703	Bom Jesus do Amparo
3107802	Bom Jesus do Galho
3108701	Brás Pires
3108800	Braúnas
3109253	Bugre
3110202	Cajuri
3110806	Campanário
3111705	Canaã
3112059	Cantagalo
3112208	Capela Nova
3112653	Capitão Andrade
3113107	Caranaíba
3113206	Carandaí
3113404	Caratinga
3113800	Carmésia
3115359	Catas Altas
3115409	Catas Altas da Noruega
3116001	Chalé
3116308	Cipotânea
3116704	Coimbra
3116803	Coluna
3117405	Conceição de Ipanema
3117504	Conceição do Mato Dentro
3118106	Congonhas do Norte
3118304	Conselheiro Lafaiete
3118403	Conselheiro Pena

3119203	Coroaci
3119401	Coronel Fabriciano
3120003	Córrego Novo
3120409	Cristiano Ottoni
3120839	Cuparaque
3121506	Desterro do Melo
3121704	Diogo de Vasconcelos
3121803	Dionísio
3121902	Divinésia
3122108	Divino das Laranjeiras
3122207	Divinolândia de Minas
3122504	Dom Cavati
3122603	Dom Joaquim
3122702	Dom Silvério
3123106	Dores de Guanhões
3123304	Dores do Turvo
3123528	Durandé
3123700	Engenheiro Caldas
3123858	Entre Folhas
3124005	Ervália
3125804	Fernandes Tourinho
3125903	Ferros
3126752	Franciscópolis
3126901	Frei Inocência
3126950	Frei Lagonegro
3127305	Galiléia
3127370	Goiabeira

3127503	Gonzaga
3127701	Governador Valadares
3128006	Guanhães
3128204	Guaraciaba
3129301	Iapu
3130556	Imbé de Minas
3130903	Inhapim
3131158	Ipaba
3131208	Ipanema
3131307	Ipatinga
3131703	Itabira
3132701	Itambacuri
3132800	Itambé do Mato Dentro
3133204	Itanhomi
3133907	Itaverava
3134103	Itueta
3135001	Jaguaraçu
3135076	Jampruca
3135506	Jequeri
3136108	Joanésia
3136207	João Monlevade
3136553	José Raydan
3137700	Lajinha
3137908	Lamim
3138674	Luisburgo
3139201	Malacacheta
3139409	Manhuaçu

3139508	Manhumirim
3140001	Mariana
3140100	Marilac
3140308	Marliéria
3140530	Martins Soares
3140605	Materlândia
3171501	Mathias Lobato
3140902	Matipó
3141603	Mercês
3141702	Mesquita
3143708	Morro do Pilar
3144003	Mutum
3144201	Nacip Raydan
3144359	Naque
3144706	Nova Era
3145851	Oratórios
3145901	Ouro Branco
3146107	Ouro Preto
3147501	Passabém
3148301	Paula Cândido
3148400	Paulistas
3148608	Peçanha
3148756	Pedra Bonita
3148806	Pedra do Anta
3149952	Periquito
3150158	Piedade de Caratinga
3150208	Piedade de Ponte Nova

3150539	Pingo-d'Água
3150802	Piranga
3151909	Pocrane
3152105	Ponte Nova
3152303	Porto Firme
3153103	Presidente Bernardes
3154002	Raul Soares
3154150	Reduto
3154309	Resplendor
3154408	Ressaquinha
3154903	Rio Casca
3155009	Rio Doce
3155207	Rio Espera
3155702	Rio Piracicaba
3156007	Rio Vermelho
3156809	Sabinópolis
3157203	Santa Bárbara
3157252	Santa Bárbara do Leste
3157401	Santa Cruz do Escalvado
3157500	Santa Efigênia de Minas
3157906	Santa Margarida
3158003	Santa Maria de Itabira
3158201	Santa Maria do Suaçuí
3159357	Santa Rita de Minas
3159506	Santa Rita do Itueto
3158904	Santana do Manhuaçu
3158953	Santana do Paraíso

3159100	Santana dos Montes
3160108	Santo Antônio do Grama
3160207	Santo Antônio do Itambé
3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo
3160959	São Domingos das Dores
3161007	São Domingos do Prata
3161502	São Geraldo
3161601	São Geraldo da Piedade
3161650	São Geraldo do Baixo
3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo
3162559	São João do Manhuaçu
3162609	São João do Oriente
3162807	São João Evangelista
3163003	São José da Safira
3163409	São José do Goiabal
3163508	São José do Jacuri
3163607	São José do Mantimento
3163805	São Miguel do Anta
3164100	São Pedro do Suaçuí
3164001	São Pedro dos Ferros
3164472	São Sebastião do Anta
3164506	São Sebastião do Maranhão
3164803	São Sebastião do Rio Preto
3165503	Sardoá
3165560	Sem-Peixe
3165701	Senador Firmino
3166006	Senhora de Oliveira

3166105	Senhora do Porto
3166204	Senhora dos Remédios
3166303	Sericita
3166501	Serra Azul de Minas
3167103	Serro
3167608	Simonésia
3167707	Sobralia
3168051	Taparuba
3168408	Tarumirim
3168507	Teixeiras
3168705	Timóteo
3169505	Tumiritinga
3169901	Ubá
3170057	Ubaporanga
3170503	Urucânia
3170578	Vargem Alegre
3171154	Vermelho Novo
3171303	Viçosa
3171808	Virginópolis
3171907	Virgolândia

Cláusula 2. Exclusivamente para fins deste ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO, são considerados os municípios listados na Tabela 2 a seguir, quais sejam: (i) os da Bacia Hidrográfica do rio Doce, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme apresentado no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH, 2023); e (ii) bem como os demais municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Tabela 2 - Municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Código IBGE	Município
--------------------	------------------

3200102	Afonso Cláudio
3200136	Águia Branca
3200359	Alto Rio Novo
3200409	Anchieta
3200607	Aracruz
3200805	Baixo Guandu
3201159	Brejetuba
3201506	Colatina
3201605	Conceição da Barra
3202207	Fundão
3202256	Governador Lindemberg
3202454	Ibatiba
3202504	Ibiraçu
3202702	Itaguaçu
3202900	Itarana
3203007	Iúna
3203056	Jaguaré
3203130	João Neiva
3203163	Laranja da Terra
3203205	Linhares
3203304	Mantenópolis
3203353	Marilândia
3203908	Nova Venécia
3204005	Pancas
3204351	Rio Bananal
3204609	Santa Teresa
3204658	São Domingos do Norte

3204708	São Gabriel da Palha
3204906	São Mateus
3204955	São Roque do Canaã
3205002	Serra
3205010	Sooretama
3205176	Vila Valério

ANEXO 10 – PESCA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Este ANEXO regulamenta as ações relacionadas ao ordenamento pesqueiro na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e na região costeira e marinha.

Cláusula 2. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA se obriga a pagar o valor de R\$ 2.439.470.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e setenta mil reais) para a reparação e o fortalecimento da atividade pesqueira, a título de compensação socioeconômica e socioambiental integral pelos impactos do ROMPIMENTO no pescado e na atividade pesqueira na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e na região costeira e marinha.

Parágrafo primeiro. O valor indicado na Cláusula 2 será pago conforme o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. Os recursos possuem natureza de compensação socioeconômica e socioambiental e serão despendidos pelo PODER PÚBLICO com os seguintes objetivos:

I. Elaboração e/ou atualização do ordenamento pesqueiro, na forma da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

II. Desenvolvimento de ações de reparação, retomada, fortalecimento e diversificação das atividades aquícolas e pesqueiras, contemplando toda a cadeia produtiva.

III. Recomposição da biota, dos recursos e dos estoques pesqueiros do ecossistema como um todo na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e região costeira e marinha.

Cláusula 3. As ações de ordenamento pesqueiro previstas neste ANEXO terão como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira nas

respectivas regiões, levando em consideração todo o histórico, o ROMPIMENTO e a situação atual da Bacia Hidrográfica do rio Doce, região marinha e costeira, sem estabelecimento ou declaração de nexos de causalidade com o ROMPIMENTO.

Cláusula 4. As ações deste ANEXO não afastam as obrigações previstas no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL e no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS deste ACORDO.

Cláusula 5. Para alcançar os objetivos do parágrafo segundo da Cláusula 2, serão adotadas, pelo(s) ente(s) público(s) competente(s), na calha do rio Doce e sua planície de inundação, em conformidade com a legislação aplicável, medidas de ordenamento pesqueiro, incluindo normas de controle de espécies exóticas e descanso de pescarias das espécies nativas, com base em dados de monitoramento, a critério do ente competente.

Parágrafo primeiro. O ESTADO DE MINAS GERAIS publicará atos, com o regramento de ordenamento pesqueiro acima mencionado, em até 180 (cento e oitenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo segundo. O ordenamento pesqueiro será realizado de maneira articulada e coerente para a proteção integrada da biodiversidade do rio Doce.

Parágrafo terceiro. Serão respeitadas as competências privativas da UNIÃO FEDERAL para a definição do ordenamento de que trata esta Cláusula.

Parágrafo quarto. Com a publicação do ordenamento pesqueiro mencionado nesta Cláusula, torna-se sem efeito a Portaria IEF n. 40, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo quinto. Eventuais descumprimentos de prazos previstos nesta Cláusula, salvo por motivos alheios à atuação dos órgãos públicos estaduais, poderão ensejar a execução judicial da obrigação prevista no parágrafo quarto, independentemente da publicação do ordenamento pesqueiro.

Cláusula 6. Para alcançar os objetivos do parágrafo segundo da Cláusula 2, serão adotadas na Foz do rio Doce, na área costeira e marinha, pela UNIÃO FEDERAL, em conformidade com a legislação aplicável, medidas específicas de gestão pesqueira.

Parágrafo primeiro. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as PARTES concordam com a extinção da ação n. 0002571-13.2016.4.02.5004 (novo número 1051315-96.2021.4.01.3800), com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea 'b', da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo segundo. A proibição da pesca, ressalvada aquela destinada à pesquisa científica, e independentemente do reconhecimento de nexos de causalidade com o ROMPIMENTO, permanecerá vigente por até 2 (dois) anos a partir da assinatura deste ACORDO, na área compreendida entre a região de Barra do Riacho, em Aracruz/ES, até Degredo/Ipiranguinha, em Linhares/ES, dentro dos 20 (vinte) metros de profundidade, abrangendo estas coordenadas geográficas: Limite norte: 19°17'S 39°41'O Limite sul: 19°49'50"S 40°3'28".

Parágrafo terceiro. Durante o mesmo período de até 2 (dois) anos, serão editadas pela UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), normas do ordenamento e outras estratégias de gestão dos recursos pesqueiros para a Foz do rio Doce e áreas costeira e marinha, respeitadas as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS) no que se refere aos riscos do consumo do pescado para a saúde humana, bem como do Ministério da Agricultura e Pecuária em relação à segurança do alimento.

Parágrafo quarto. Com a publicação das normas de ordenamento pesqueiro referidas no parágrafo terceiro, perderá efeito imediatamente a restrição que consta do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto. Caso não sejam publicadas as normas de ordenamento pesqueiro referidas no parágrafo terceiro, a restrição prevista no parágrafo segundo será encerrada automaticamente e perderá sua eficácia.

Parágrafo sexto. Com a extinção da ação n. 0002571-13.2016.4.02.5004 (novo número 1051315-96.2021.4.01.3800) e o afastamento de todas as medidas judiciais exaradas na citada ação, perderá efeito imediatamente a Resolução ANVISA n. 989/2016.

Parágrafo sétimo. O ordenamento pesqueiro será discutido com o fórum de gestão pesqueira que envolve a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o setor pesqueiro e o Comitê Permanente de Gestão.

Parágrafo oitavo. O ordenamento incluirá medidas com relação à pesca de arrasto de camarão, considerando a interlocução citada no parágrafo sétimo, com base nas áreas de ocorrência de camarão, nas áreas de atuação da frota de camarão e nos dados de monitoramentos, dentre outros, a critério do ente competente.

Parágrafo nono. As pescarias a serem incluídas no ordenamento são as que se utilizam das seguintes artes de pesca: arrastos, emalhes, linhas e anzol, e armadilhas. Não serão incluídas pescarias direcionadas às espécies de atuns e afins, e outras espécies consideradas pelágicas e migratórias.

Parágrafo décimo. O PODER PÚBLICO, com base em dados de monitoramentos, reavaliará, periodicamente, as medidas necessárias à contínua recomposição da biodiversidade e dos estoques pesqueiros na área da Foz do rio Doce e na região costeira e marinha, inclusive para alocar a destinação dos recursos deste ACORDO.

Cláusula 7. As medidas de ordenamento previstas neste ANEXO serão discutidas com representantes dos pescadores na região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, na área da foz do rio Doce e na região costeira e marinha, e fóruns de governança.

Parágrafo único. O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando garantir sua permanência e sua continuidade.

Cláusula 8. Para fins deste ACORDO, o pescador profissional artesanal, impedido de exercer a sua atividade pesqueira na região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, foz e litoral, por força do ROMPIMENTO, desde que não tenha exercido outra atividade de filiação obrigatória, e considerando o ressarcimento das contribuições

previdenciárias a ser realizado na forma do ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, mantém, de forma excepcional, a qualidade de segurado especial, assegurando-se a contagem do tempo de atividade de pesca profissional artesanal para todos os efeitos previdenciários.

Parágrafo primeiro. A contagem de tempo de atividade de pesca profissional artesanal mencionada no *caput* compreende, exclusivamente, o período de 05 de novembro de 2015 até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ou início de outra atividade remunerada pelo segurado, o que for menor.

Parágrafo segundo. Após o período de excepcional reconhecimento da qualidade de segurado especial previsto no parágrafo primeiro, a manutenção da qualidade de segurado coberta por este ANEXO seguirá as normas previstas no artigo 15 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo terceiro. O valor do ressarcimento das contribuições previdenciárias não recolhidas à UNIÃO FEDERAL pelos pescadores abrangidos no *caput* é regido no ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo quarto. A contagem do tempo de atividade de pescador artesanal prevista no *caput* será considerada exclusivamente para fins dos benefícios pagos aos segurados especiais previstos no artigo 39 da Lei n. 8.213/1991, uma vez que se trata de situação excepcional em que lhes será atribuída a condição de segurado especial mesmo sem ter havido a efetiva realização das atividades previstas no inciso VII do art. 11 da Lei n. 8.213/1991.

Parágrafo quinto. Não serão abrangidos por estas disposições os pescadores artesanais já falecidos, em relação aos quais o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já pagou benefícios.

Parágrafo sexto. O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) elaborará a lista de pescadores nos mesmos termos estabelecidos na Cláusula 16 do ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR), para envio ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de até 90 (noventa) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo sétimo. A lista final de pescadores a serem eventualmente beneficiados com a contagem de tempo prevista nesta Cláusula será consolidada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e apresentada em juízo pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de 90 (noventa) dias após o envio da lista pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Parágrafo oitavo. Os prazos previstos nos parágrafos sexto e sétimo desta Cláusula poderão ser prorrogados em caso de necessidade, devidamente justificada.

Cláusula 9. Este ANEXO deverá ser juntado aos autos das ações judiciais n. 0000427-16.2017.4.01.3822 e n. 1002062-44.2019.4.01.3822, a fim de que sejam prontamente extintas, com julgamento de mérito.

Cláusula 10. O ordenamento pesqueiro não gera direito a indenizações individuais ou coletivas, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações dos COMPROMITENTES.

CAPÍTULO II

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DA PESCA E AQUICULTURA (PROPESCA)

Cláusula 11. O Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (PROPESCA) é um conjunto de ações a serem desenvolvidas pelo PODER PÚBLICO com o objetivo de promover a reestruturação das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura na área de abrangência deste ACORDO, visando promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro e aquícola, assegurar a preservação dos recursos naturais e melhorar a qualidade de vida das comunidades envolvidas.

Cláusula 12. O valor estabelecido na Cláusula 2 deste ANEXO será aplicado para execução do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (PROPESCA).

Parágrafo primeiro. O PROPESCA será detalhado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste ACORDO, contemplando as especificidades ambientais e de cada território, podendo ser adaptado pelos entes federativos competentes para a realização das ações que ficarem sob sua responsabilidade.

Parágrafo segundo. O PROPESCA, a critério dos entes federativos competentes, poderá ser apresentado e discutido com o setor pesqueiro para devidos ajustes e implementação.

Cláusula 13. O PROPESCA contemplará, prioritariamente, os seguintes eixos de atuação:

I. Comunicação.

II. Suporte técnico.

III. Fiscalização.

IV. Infraestrutura.

V. Monitoramento, ordenamento e zoneamento pesqueiro.

VI. Pesquisa, assistência técnica, qualificação, extensão pesqueira e fomento.

VII. Estímulo à diversificação econômica, respeitadas as especificidades locais e regionais.

VIII. Medidas de amparo aos pescadores artesanais, com a finalidade de apoiar a atividade pesqueira durante as ações de retomada sustentável da pesca, a critério dos entes públicos competentes.

Cláusula 14. As ações do PROPESCA terão governança da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sendo que terão coordenação geral a cargo da UNIÃO FEDERAL, prevendo ações específicas a serem coordenadas e executadas por cada um dos entes federados de maneira autônoma.

Cláusula 15. Os valores indicados na Cláusula 2 deste ANEXO serão distribuídos conforme discriminação abaixo:

I. R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão depositados em fundo perpétuo, denominado Fundo de Reestruturação da Aquicultura e Pesca (FRAP), sob responsabilidade da UNIÃO FEDERAL.

II. R\$ 489.470.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões e quatrocentos e setenta mil reais) serão depositados em conta vinculada estadual, para as ações do ESTADO DE MINAS GERAIS.

III. R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) serão depositados em conta vinculada estadual, para formação do Fundo de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (ES-FUNPESCA), para apoiar as ações do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. Os rendimentos do fundo perpétuo a que se refere o inciso I poderão ser destinados a medidas de amparo à pesca e aquicultura, a critério dos entes públicos competentes.

Parágrafo segundo. O ESTADO DE MINAS GERAIS e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO comporão, no que couber, nos limites das competências dos respectivos estados, conjuntamente com a UNIÃO FEDERAL, a governança para a tomada de decisões relacionadas ao Fundo de Reestruturação da Aquicultura e Pesca (FRAP), para fins de buscar coesão na gestão pesqueira entre os entes federativos.

Cláusula 16. A execução das ações do PROPESCA e de ordenamento pesqueiro pelo PODER PÚBLICO não importa reconhecimento, pela COMPROMISSÁRIA e pelas ACIONISTAS, de qualquer responsabilidade relacionada às condições do pescado e da biodiversidade aquática ou aos impactos subjacentes às medidas de enfrentamento dos impactos do ROMPIMENTO.

Cláusula 17. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou de suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de direcionamento de recursos do PROPESCA previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações dos COMPROMITENTES.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÃO DE PAGAR COMPENSATÓRIA

Cláusula 18. Parte dos valores de que trata a Cláusula 15, inciso II, deste ANEXO, será destinada para ações de implementação e posterior manutenção, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, de unidade de conservação de proteção integral no bioma Mata Atlântica, a fim de contribuir para a preservação do Rio Santo Antônio e para a recuperação dos estoques pesqueiros do rio Doce.

Cláusula 19. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou de suas PARTES RELACIONADAS com relação às decisões de investimento/iniciativas de direcionamento de recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações dos COMPROMITENTES.

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

Cláusula 1. As PARTES acordam neste ANEXO os procedimentos para as reparações e/ou indenizações definitivas, de natureza material, dos bens públicos e privados impactados pelo ROMPIMENTO localizados nos municípios de Mariana/MG (sede e Distrito de Monsenhor Horta), Ponte Nova/MG, Barra Longa/MG, Santana do Deserto/MG, Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Acaiaca/MG, Linhares/ES e Sooretama/ES. As controvérsias existentes a respeito da execução dos PG-10 e PG-12, extintos por este ACORDO, bem como aquelas objeto do Cumprimento de Sentença n. 1000398-10.2020.4.01.3800 (“EIXO 4” – novo número 1000398-10.2020.4.01.3800), da ACP Linhares n. 0017045-06.2015.8.08.0030 (novo número 1012064-42.2019.4.01.3800) e da ACP Alagamento n. 0008670-11.2014.8.08.0030, são integralmente substituídas pelas obrigações aqui previstas.

CAPÍTULO I

BENS PÚBLICOS

Cláusula 2. Os bens e equipamentos públicos listados no Apêndice 11.1 - Bens Públicos Concluídos foram reparados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pela COMPROMISSÁRIA, em observância aos termos dispostos nas Cláusulas 82 a 88 do TTAC, extinto por este ACORDO.

Parágrafo primeiro. As ações de reparação e/ou reconstrução dos referidos bens e equipamentos públicos serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Os COMPROMITENTES outorgam à FUNDAÇÃO RENOVA, à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) quitação integral, definitiva e irrevogável em relação às obrigações de reparar e/ou reconstruir os referidos bens e equipamentos públicos imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, nos termos do Capítulo VIII das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 3. Com relação aos bens públicos identificados no Apêndice 11.2 - Bens Públicos em Andamento, cuja reparação foi iniciada pela FUNDAÇÃO RENOVA e não concluída até a data de assinatura deste ACORDO, caberá à COMPROMISSÁRIA e/ou à FUNDAÇÃO RENOVA concluir a reparação na forma indicada no referido Apêndice para cada um dos bens.

Cláusula 4. Com relação aos bens e equipamentos públicos identificados no Apêndice 11.3 – Bens Públicos não Iniciados, cuja reparação não foi iniciada até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA repassará ao MUNICÍPIO ADERENTE responsável pelo bem os montantes respectivos para sua reparação ou reconstrução.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverá realizar a transferência dos seguintes recursos referentes aos bens e equipamentos públicos mencionados no *caput* aos municípios executores:

Município	Valor
Barra Longa	R\$140.211,75 (cento e quarenta mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos) (atualizado novembro/2023)
Barra Longa	R\$140.488,22 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) (atualizado agosto/2024)
Mariana	R\$15.878.796,74 (quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) (atualizado abril/2023)
Mariana	R\$1.621.203,83 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e três reais e oitenta e três centavos) (atualizado novembro/2023)
Mariana	R\$7.769.162,70 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos) (atualizado agosto/2024)
Ponte Nova	R\$607.584,24 (seiscentos e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) (atualizado novembro/2023)
Rio Doce	R\$490.741,12 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e doze centavos) (atualizado novembro/2023)

Santa Cruz do Escalvado	R\$280.423,50 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) (atualizado novembro/2023)
-------------------------	---

Parágrafo segundo. A quitação em relação à OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA dos recursos ocorrerá na forma prevista nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, ficam encerradas as obrigações da COMPROMISSÁRIA e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas às reparações e/ou indenizações definitivas, de natureza material, dos bens públicos impactados pelo ROMPIMENTO, cujas obras não foram iniciadas, localizados nos municípios de Mariana/MG (sede e Distrito de Monsenhor Horta), Ponte Nova/MG, Barra Longa/MG, Santana do Deserto/MG, Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Acaiaca/MG, Linhares/ES e Sooretama/ES.

Parágrafo quarto. Em caso de discordância dos municípios com os valores previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula e não sendo possível a solução consensual com a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, os bens serão excluídos dos critérios de quitação para as obrigações deste Capítulo, ressalvados os direitos dos municípios de buscarem individualmente suas pretensões contra a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 5. Para os bens públicos listados no Apêndice 11.3 – Bens Públicos não Iniciados, a transferência dos valores correspondentes à respectiva indenização ao MUNICÍPIO ADERENTE dependerá da prévia e irrestrita adesão a este ACORDO, observando-se a forma e os prazos estabelecidos no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Cláusula 6. A quitação integral da obrigação de reparação/reconstrução objeto da Cláusula 3 deste ANEXO se dará na forma prevista no Capítulo VIII das CLÁUSULAS GERAIS.

Parágrafo primeiro. Para caracterização do encerramento das obrigações ora pactuadas, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverá apresentar à GOVERNANÇA o Termo de Conclusão, Entrega e Recebimento assinado pelo respectivo município.

Parágrafo segundo. No caso de o Termo de Conclusão, Entrega e Recebimento não ser firmado pelos entes públicos proprietários dos bens, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA poderá solicitar a verificação do cumprimento e outorga de quitação à GOVERNANÇA.

Cláusula 7. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou de suas PARTES RELACIONADAS em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelos MUNICÍPIOS ADERENTES com os recursos previstos na Cláusula 4 deste Capítulo, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer ações dos MUNICÍPIOS ADERENTES com recursos deste ANEXO.

CAPÍTULO II

DOS BENS PRIVADOS NO ÂMBITO DO EIXO 4, ACP LINHARES, PG-10 e PG-12

Seção I – Considerações Gerais

Cláusula 8. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA é responsável pela reparação de todas as estruturas comprovadamente impactadas pelo ROMPIMENTO, as quais estão relacionadas na lista exaustiva dos Apêndices 11.4 - Bens Privados Concluídos, 11.5 - Bens Privados em Andamento e 11.6 - Bens Privados não Iniciados. Essa lista contempla: (i) as propriedades impactadas localizadas na zona rural da área de abrangência do PG - 10, extinto por este ACORDO; (ii) as ações de “Restauração dos Imóveis de Barra Longa”, incluindo os bens tombados que estejam em áreas rurais ou urbanas, do PG - 12 do TTAC, extinto por este ACORDO; e (iii) os imóveis impactados localizados na zona urbana de Barra Longa (quintais).

Seção II – Dos Bens Privados no Âmbito do EIXO 4 e da ACP Linhares

Cláusula 9. As controvérsias objeto do EIXO 4 e ACP Linhares quanto aos danos de infraestrutura de determinados imóveis objeto do escopo pericial das referidas ações foram acordadas entre as PARTES mediante o acordo homologado pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG em audiência realizada em 08 de fevereiro de 2023, nos autos do EIXO 4.

Parágrafo único. As PARTES ratificam integralmente o acordo celebrado e homologado naqueles autos, reconhecendo que o acordo é válido e eficaz e declarando que deverão ser cumpridas todas as obrigações lá especificadas, em todos os seus termos, incluindo a sistemática em execução das obrigações pela FUNDAÇÃO RENOVA e homologada judicialmente, observando o disposto nas audiências de conciliação realizadas em 08 de fevereiro de 2023, 23 de janeiro de 2024, 07 de março de 2024 e 04 de abril de 2024 perante o Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Cláusula 10. A quitação prevista no referido acordo judicial e na sua sistemática de execução debatidas nas audiências realizadas pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG no EIXO 4 em 08 de fevereiro de 2023, 23 de janeiro de 2024, 07 de março de 2024, 19 de março de 2024 e 04 de abril de 2024 fica integralmente ratificada pelos COMPROMITENTES.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA assumirá integralmente as obrigações objeto do acordo do EIXO 4 não concluídas pela FUNDAÇÃO RENOVA até a sua extinção nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção III – Dos Bens Privados no Âmbito do PG-10 e PG-12

Cláusula 11. Em relação às infraestruturas que não são objeto da perícia do EIXO 4, cujas obras de reparação não foram iniciadas até a data de assinatura deste ACORDO, conforme relação exaustiva do Apêndice 11.6 – Bens Privados não Iniciados, estas serão compensadas mediante pagamento de indenização a ser negociada diretamente entre a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA com os proprietários.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverá dar prosseguimento ou iniciar o contato com os proprietários dos respectivos imóveis para celebrar um acordo individual em até 90 (noventa) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, prorrogável por um único período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Em caso de discordância dos proprietários quanto aos valores propostos, e não sendo possível alcançar solução consensual com a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, será encerrada a obrigação em

relação àquela infraestrutura, ficando ressalvado aos proprietários o direito de buscarem individualmente suas pretensões contra a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 12. Com relação aos imóveis com danos de infraestrutura cujas obras de reparação já foram iniciadas e estão em andamento, constantes da lista exaustiva do Apêndice 11.5 – Bens Privados em Andamento, o que inclui os imóveis tombados excluídos do EIXO 4 (Igreja Matriz São José, Hotel Xavier, imóvel do Sr. José Lanna, imóvel do Sr. José Freitas e imóvel do Sr. Antonio Mariano Trindade), a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA finalizará as obras estabelecidas para cada caso, conforme previsto no referido Apêndice.

Cláusula 13. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA poderá propor aos proprietários dos imóveis referidos na Cláusula 12 a substituição do restauro pelo pagamento em pecúnia para fins de reparação definitiva e outorga de quitação das obrigações existentes.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverá dar prosseguimento ou iniciar o contato com os proprietários dos respectivos imóveis para celebrar um acordo individual no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, prorrogável por um único período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Caso seja aceita a substituição pelo proprietário, será celebrado termo de acordo individual nos mesmos termos da Cláusula 11 acima.

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

APÊNDICE 11.1 – BENS PÚBLICOS CONCLUÍDOS

ITEM	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	MAIS DE UMA DEMANDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	CLASSIFICAÇÃO DE ESCOPO	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	INÍCIO REAL	TÉRMINO REAL	LATITUDE	LONGITUDE
1	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ADAO ESCOLASTICO DA SILVA	BARRA LONGA	MACES-0093	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2018	14/3/2018	-20,277219	-43,090915
2	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ADAO ESCOLASTICO DA SILVA	CAIANA (ZONA RURAL DE BARRA LONGA), BARRA LONGA	MACES-0362	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/11/2018	29/11/2018	-20,277942	-43,090405
3	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ADEMAR AVELINO DE SOUZA	RUA MATIAS BARBOSA Nº 216, CENTRO, BARRA LONGA	MACES-0134	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/9/2017	15/9/2017	-20,282180	-43,038970
4	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ALEXANDRE MENDES FERNANDES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 243, MORRO VERMELHO	MACES-0212	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2018	2/7/2018	-20,282364	-43,034813
5	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ALOISIO MARTINS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 359, CASA, MORRO VERMELHO	MACES-0140	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,281040	-43,034990

6	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	ALTAIR DA SILVA VITAL	PROXIMIDADE DO ESCRITÓRIO DO P.I.M EM BARRA LONGA	MACES-0224	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/11/2018	1/11/2018	-20,283663	-43,041480
7	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	ALTAIR DA SILVA VITAL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 365, B, MORRO VERMELHO, BARRA LONGA	MACES-0389	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/11/2018	14/11/2018	-20,281740	-43,034540
8	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	ALTAIR DA SILVA VITAL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 365 B, MORRO VERMELHO	MACES-0674	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/12/2019	9/12/2019	-20,281826	-43,034599
9	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	AMARILDO DE ASSIS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 475 MORRO VERMELHO	RFPUB-0020	BEM PÚBLICO	DESLOCAMENTO DE POSTE	21/12/2020	22/12/2020	-20,281117	-43,036400
10	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	AMARILDO PEREIRA BARRETO	PRAÇA MANOEL LINO MOL, 115, APT 101, CENTRO, BARRA LONGA	MACES-0341	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/10/2019	25/10/2019	-20,367630	-43,140350
11	PG10	BENS PÚBLICOS	5	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 539, MORRO VERMELHO, BARRA LONGA	MACES-0348	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/3/2019	3/4/2019	-20,269410	-42,986576

12	PG10	BENS PÚBLICOS	5	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 539, MORRO VERMELHO, BARRA LONGA	MACES-0459	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/4/2019	3/4/2019	-20,266791	-42,984018
13	PG10	BENS PÚBLICOS	5	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	BARRA LONGA - MORRO DO FACÃO - REGULARIZAÇÃO DE DOIS PONTOS DANIFICADOS DEVIDO AS CHUVAS NO ACESSO AMAURI FERREIRA LANA.	MACES-0515	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/4/2019	24/4/2019	-20,268181	-42,991011
14	PG10	BENS PÚBLICOS	5	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	SÍTIO CABEÇA SECA, PRÓXIMO AO JAIR CARNEIRO SENTIDO ESTRADA SÃO GONÇALO/ FACÃO	MACES-0643	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/2/2020	3/2/2020	-20,269410	-42,986576
15	PG10	BENS PÚBLICOS	5	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	FACÃO/CABEÇA SECA (APÓS A COMUNIDADE DE SÃO GONÇALO)	MACES-0721	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/2/2020	3/2/2020	-20,270034	-42,993001

16	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ANA CARNEIRO DE CARVALHO	RUA FLORIANO PEIXOTO, 19, CASA, CENTRO	MACES-0237	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	26/3/2018	26/3/2018	-20,283955	-43,043878
17	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ANA CARNEIRO DE CARVALHO	VIA DE ACESSO SENTIDO BARRA LONGA/GESTEIRA, ENTRE AS PROPRIEDADES DO SÍTIO POUSO ALTO, E SÍTIO FUNDÃO	MACES-0690	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/3/2020	25/3/2020	-20,289700	-43,065500
18	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ANA FELIPE CARNEIRO	CORREGO BARRETO, S/N BARRA LONGA MG BARRETO	MACES-0500	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/6/2019	13/6/2019	-20,278389	-43,159157
19	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	ANA LUIZA MACEDO RIBEIRO	VIA PRINCIPAL DA COMUNIDADE, PARACATU DE BAIXO	MACES-0026	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	28/7/2017	30/11/2017	-20,299480	-43,234360
20	PG10	BENS PÚBLICOS	1	RIO DOCE	ANA MARIA DOS SANTOS	RIO DOCE	MACES-0087	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/1/2018	15/1/2018	-20,257300	-42,895230
21	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ANDERSON ALVES GOMES	ACESSO DO SÍTIO CAATINGA	MACES-0318	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	31/10/2018	1/11/2018	-20,299310	-43,080550

22	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ANDRE APARECIDO TEOFILO	ESTRADA DE ACESSO À SIRENE NA REGIAO DO SÍTIO DO GUDIN	MACES-0466	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,316808	-43,058258
23	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ANDRE DE SOUZA MAGALH AES	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 382	MACES-0179	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	21/6/2018	21/6/2018	-20,286163	-43,049038
24	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ANDRE DE SOUZA MAGALH AES	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 382	MACES-0220	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	4/4/2019	4/4/2019	-20,285536	-43,047842
25	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO CARLOS DAS GRACAS ESTEVAO	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, CENTRO(CASA LARANJADA ONDE COMECA O ASFALTO) 0432 - BARRA LONGA SEDE BARRA LONGA	MACES-0160	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/6/2018	27/6/2018	-20,286765	-43,050326
26	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIA NA	ANTONIO COTA DE OLIVEIRA	PARACATU DE CIMA	MACES-0239	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/8/2018	17/8/2018	-20,297321	-43,294697
27	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO EUZEBIO	TRECHO PONTE NOVA	MACES-0463	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/2/2019	18/2/2019	-20,329021	-43,027058

					DO CARMO	X BARRA LONGA							
28	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIR A	RUA FERREIRO TRINDADE, 250, VOLTA DA CAPELA	MACES-0 213	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/7/20 19	1/7/20 19	-20,28 6986	-43,056 353
29	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	ANTONIO GERALD O DE OLIVEIR A	PARACATU DE BAIXO	MACES-0 118	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/2/20 18	5/2/20 18	-20,30 6529	-43,230 912
30	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	PONTE DO ONCA	MACES-0 077	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/3/2 018	14/3/2 018	-20,27 7840	-43,076 704
31	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	BARRA LONGA	MACES-0 110	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/5/2 017	23/5/2 017	-20,27 8842	-43,078 268
32	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	PRINCIPAL, PT 05, ENDERECO DA PROPRIIDADE RURAL, GESTEIRA, BARRA LONGA	MACES-0 340	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/6/2 019	18/6/2 019	-20,27 9310	-43,078 534
33	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	ANTONIO VICENTE DOS SANTOS	MARIANA / MONSENHOR HORTA	MACES-0 384	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/10/2 018	10/10/ 2018	-20,34 8769	-43,309 496
34	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	APARECI DA PEREIRA ROSA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER,	MACES-0 214	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/6/2 018	19/6/2 018	-20,28 4163	-43,030 869

						787, MORRO VERMELHO							
35	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	APARECIDA PEREIRA ROSA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 787, MORRO VERMELHO	MACES-1 203	DEMAIS ESTRUTURAS	BURACO NA VIA	21/10/2019	21/10/2019	-20,28 3997	-43,031 636
36	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO DISTRITO DE CAMARGOS	ESTRADA DA PONTE NOVA (CAMARGOS X BENTO RODRIGUES) ATE MARIANA, VIA ESTRADA REAL	MACES-0 381	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/11/2018	15/11/2018	-20,24 9551	-43,419 151
37	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	ATILLA ARLINDO ROLA CARNEIRO	EM FRENTE O PATIO DE ESTOCAGEM DE SILAGEM	MACES-0 280	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	21/9/2018	21/9/2018	-20,38 6848	-43,350 151
38	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ATILLA ARLINDO ROLA CARNEIRO	CAPITAO MANOEL CARNEIRO, S/N°, EM FRENTE O PATIO DE ESTOCAGEM DE SILAGEM, ZONA RURAL	MACES-0 377	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,29 8380	-43,074 360
39	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	BENJAMIM HUMBERTO GOMES	ESTRADA DE JURUMIRIM, DO TRECHO DA PONTE ATE A ESTAÇÃO DE	MACES-0 229	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/6/2019	28/6/2019	-20,27 9795	-43,039 249

					SIQUEIR A	TRATAMENTO DE ÁGUA DA COPASA							
40	PG10	BENS PÚBLICO S	1	STA CRUZ DO ESCAL VADO	CARMEM LUCIA NUNES	VIANAS	MACES-0 092	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/1/20 18	5/1/20 18	-20,27 8400	-42,904 180
41	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	CARMEM LUCIA SIQUEIR A CARNEIR O	RUA RAIMUNDO LVES XAVIER, S/N - MORRO VERMELHO	MACES-0 065	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	31/10/ 2017	31/10/ 2017	-20,28 3471	-43,032 355
42	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	CARMEN DAS DORES DE CASTRO	BARRETO	MACES-0 115	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/5/2 017	23/5/2 017	-20,27 6660	-43,169 140
43	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	CARMEN DAS DORES DE CASTRO	ESTRADA DE ACESSO A COMUNIDADE DE BARRETO ATE CHEGAR EM SUA PROPRIEDADE SÍTIO DO MOINHO, BARRA LONGA	MACES-0 496	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/6/2 019	20/6/2 019	-20,27 3617	-43,153 080
44	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	CIDNEY DE MAGALH AES GOMES	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANNA Nº 519, "FAZENDA	MACES-1 201	DEMAIS ESTRUTU RAS	BOCA DE LOBO	1/11/2 018	1/11/2 018	-20,29 0611	-43,054 530

						PONTE QUINDUMBA"							
45	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	CLAUDIN EIA APARECI DA MARTINS SILVA	TOMAS DE AQUINO COTA, S/N LOTE AREA RURAL BARRA LONGA	MACES-0 447	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	27/2/2 019	28/2/2 019	-20,25 2269	-43,060 204
46	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	CLAUDIN EIA APARECI DA XAVIER	SÍTIO JOAO BOSCO XAVIER, OBS: COMUNIDADE DE SÃO GONÇALO	MACES-0 233	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	1/8/20 18	1/8/20 18	-20,27 6002	-42,990 767
47	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	CLEVIO JOAO GOMES	GESTEIRA	MACES-0 071	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/3/2 018	14/3/2 018	-20,25 6520	-43,120 600
48	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	CLEVIO JOAO GOMES	BARRA LONGA	MACES-0 183	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	21/9/2 018	5/10/2 018	-20,25 6294	-43,121 456
49	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	CLEVIO JOAO GOMES	BARRA LONGA/ GESTEIRA	MACES-0 313	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/9/2 018	5/10/2 018	-20,25 6372	-43,118 079
50	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	CLODOA RDO CARNEIR O CERCEA U	ESTRADA DE TERRA ENTRE PARACATU E PEDRAS	MACES-0 720	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/2/20 20	8/2/20 20	-20,29 7090	-43,197 680
51	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	CLODOM IRO JOSE PEREIRA	AV. CAPITAO MANOEL CARNEIRO, 38 CASA CENTRO	MACES-0 483	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/6/2 019	25/6/2 019	-20,27 6160	-43,019 319

					CARNEIRO								
52	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	CREONICE APARECIDA GONÇALVES COSTA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0117	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/10/2017	4/10/2017	-20,294752	-43,252948
53	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	CREONICE APARECIDA GONÇALVES COSTA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0132	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/4/2018	17/4/2018	-20,294752	-43,252948
54	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	CREONICE APARECIDA GONÇALVES COSTA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0133	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/4/2018	17/4/2018	-20,294752	-43,252948
55	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	CREONICE APARECIDA GONÇALVES COSTA	ESTRADA PRINCIPAL, ENTRE AS COMUNIDADES DE PARACATU DE BAIXO E PEDRAS	MACES-0382	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/10/2018	5/10/2018	-20,288765	-43,194278
56	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	CRISTIANO SOARES	GESTEIRA	MACES-0319	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/10/2018	29/10/2018	-20,260300	-43,125410

57	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	CRISTINA GERALDA SOUZA	PONTE DO GAMA	MACES-0002	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/9/2017	22/9/2017	-20,270330	-43,297430
58	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	DANIELLE CRISTINA SOARES DE PAULA	PARACATU DE BAIXO NA RUA FURQUIM, 150	MACES-0450	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,308930	-43,233920
59	PG10	BENS PÚBLICOS	8	ACAIACA	DER MG	EQUIPE 2 - INÍCIO DO TRECHO 1 - TREVO X ACAIACA	RECAC-0021	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	26/8/2016	6/9/2016	-20,394848	-43,145012
60	PG10	BENS PÚBLICOS	8	BARRA LONGA	DER MG	EQUIPE 2 - INÍCIO DO TRECHO 2 - ACAIACA X BARRA LONGA	RECAC-0022	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	19/8/2016	6/9/2016	-20,311030	-43,095957
61	PG10	BENS PÚBLICOS	8	MARIANA	DER MG	EQUIPE 3 - CLAUDIO MANOEL 1	RECAC-0023	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	18/1/2017	26/1/2017	-20,196819	-43,206069
62	PG10	BENS PÚBLICOS	8	MARIANA	DER MG	EQUIPE 3 - CLAUDIO MANOEL 2	RECAC-0024	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	26/9/2016	30/9/2016	-20,200852	-43,206869
63	PG10	BENS PÚBLICOS	8	ACAIACA	DER MG	TREVO MG262 X ACAIACA - LMG829	MACES-0786	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	3/2/2021	17/5/2021	-20,394713	-43,144997
64	PG10	BENS PÚBLICOS	8	BARRA LONGA	DER MG	ACAIACA X BARRA LONGA - LMG829 (MACES-0787	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	16/12/2020	2/2/2021	-20,356514	-43,130294

						INCLUSIVE EDMUNDO COSTA LANA)							
65	PG10	BENS PÚBLICO S	8	BARRA LONGA	DER MG	TREVO DA MG-262 X TRECHO-LMG- 829 BARRA LONGA	MACES-1 082	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	23/6/2 023	4/7/20 23	-20,39 4581	-43,144 973
66	PG10	BENS PÚBLICO S	8	BARRA LONGA	DER MG	TREVO DA MG-262 X TRECHO-LMG- 829 BARRA LONGA	MACES-1 161	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	15/3/2 024	2/8/20 24	-20,39 4511	-43,144 976
67	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	DIONY EVANGE LISTA PORTO	BOM SUCESSO	MACES-0 094	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/1/20 18	9/1/20 18	-20,31 7991	-43,026 643
68	PG10	BENS PÚBLICO S	1	PONTE NOVA	EDMAR TIMOTEO PEREIRA	BARRA LONGA A PONTE NOVA	MACES-0 079	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/3/2 018	28/3/2 018	-20,37 0950	-42,922 670
69	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	EDSON ALVES TEIXEIRA	ESTRADA DE JURUMIRIM, DO TRECHO DA PONTE ATE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA COPASA	MACES-0 226	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	7/1/20 19	7/1/20 19	-20,28 4354	-43,049 784
70	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	EDSON ASSIS DA MOTTA COUTO	BOM SUCESSO	MACES-0 080	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/3/2 018	14/3/2 018	-20,31 6830	-43,027 993

71	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	EDSON ASSIS DA MOTTA COUTO	RUA PRINCIPAL, 02, BOM SUCESSO, BOM SUCESSO-ZONA RURAL, BARRA LONGA	MACES-0206	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,318261	-43,026316
72	PG10	BENS PÚBLICOS	1	PONTE NOVA	EDUARDO MONTEIRO DA SILVA LANNA	ESTRADA QUE LIGA A SUA PROPRIEDADE A CHOPOTO E QUE LIGA A BARRA LONGA (FAZENDA APAGA FOGO)	MACES-0456	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/5/2019	8/5/2019	-20,298192	-42,917675
73	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	ELCIO CRUZ HOMEM	CAMARGOS	MACES-0150	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/4/2018	27/4/2018	-20,270024	-43,404734
74	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	ELIANA APARECIDA EUZEBIO MENDES	(LAT -20.254322 LONG -43.416181)	MACES-0278	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/10/2018	30/10/2018	-20,254322	-43,416181
75	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ELOISA CARNEIRO ROLA GOMES	RUA GESTEIRA MONSENHOR HORTA, 30, PERTO DO BAR DO MARCELO	MACES-0464	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,261029	-43,132093
76	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	EMERICIO JOSE	PEDRAS	MACES-0007	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/2/2018	22/2/2018	-20,287000	-43,193500

					BERNARDES								
77	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	EMERICO JOSE BERNARDES	ACESSO PRINCIPAL PARACATU DE BAIXO CAMPINAS X	MACES-0126	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/4/2018	17/4/2018	-20,299941	-43,200444
78	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	EMERICO JOSE BERNARDES	PEDRAS	MACES-0286	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/10/2018	19/10/2018	-20,299969	-43,200656
79	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	EMERICO JOSE BERNARDES	PEDRAS	MACES-0311	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/10/2018	19/10/2018	-20,299969	-43,200507
80	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO CAPANE MA	PRAÇA MANOEL BENEDITO GOMES, SN, GESTEIRA	MAEDI-0469	DEMAIS ESTRUTURAS	BEM PÚBLICO	25/5/2018	30/5/2018	-20,257000	-43,126000
81	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO CAPANE MA	PRAÇA MANOEL BENEDITO GOMES, SN, GESTEIRA	MAEDI-0616	DEMAIS ESTRUTURAS	BEM PÚBLICO	29/1/2019	14/3/2019	-20,257000	-43,126000
82	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	EUGENIO EVANGELISTA RAMOS	BORBA	MACES-0119	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/11/2017	9/11/2017	-20,304277	-43,201050

83	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	EVADIR MARIA LOURENCO DA TRINDADE	VIA DE ACESSO BOM SUCESSO/FLIP E DOS SANTOS	MACES-0663	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	21/11/2019	22/11/2019	-20,329000	-43,043500
84	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	FAUSTO DOS SANTOS	NA RODOVIA EDMUNDO DA COSTA LANA, Nº40, VOLTA DA CAPELA, BARRA LONGA	MACES-0066	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	29/6/2017	29/6/2017	-20,281700	-43,034860
85	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	FERNANDO ANTONIO PIMENTA TRINDADE	PCA MANOEL LINO MOL, 45	MACES-0198	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/6/2019	4/6/2019	-20,281765	-43,041608
86	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO	PRINCIPAL, 179, TERREO, MORRO VERMELHO, BARRA LONGA	MACES-0174	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/6/2018	20/6/2018	-20,280833	-43,035556
87	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO	RECUPERAÇÃO DE ACESSO NO TRIBUTÁRIO NA PROPRIEDADE DO SR. FERNANHO HENRIQUE	MACES-0501	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/4/2019	4/4/2019	-20,280833	-43,035556

88	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	FERNANDO JOSE FERREIRA NEVES	ESTRADA NAO PAVIMENTADA QUE LIGA A PONTE QUINDUMBA ATE AS LOCALIDADES RURAIS NO SÍTIO RETIRO	MACES-0202	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/11/2018	15/11/2018	-20,295968	-43,050005
89	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	FREDSON FERREIRA TRINDADE	RUA GETULIO ETRUSCO, 107, CASA, CENTRO	MACES-0170	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/8/2018	29/8/2018	-20,285769	-43,040994
90	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	GEOVANI JACINTO DE DEUS	CAMARGOS	MACES-0003	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/7/2017	10/7/2017	-20,263960	-43,410800
91	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	GERALDA DAS GRACAS CARNEIRO MOL	BARRA LONGA - SÍTIO SÃO GONÇALO	MACES-0434	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/2/2019	8/2/2019	-20,275724	-42,995545
92	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	GERALDO ALFENAS TAVARES	PARACATU DE CIMA	MACES-0010	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/7/2017	21/7/2017	-20,297470	-43,252890
93	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	GERALDO COSTA DE CASTRO	PRINCIPAL, S/N, BARRO BRANCO, BARRA LONGA	MACES-0335	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/1/2019	3/1/2019	-20,278910	-43,164190
94	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	GERALDO DE PAULA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0106	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	29/3/2017	29/3/2017	-20,297310	-43,237660

95	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	GERALDO IZABEL DOS SANTOS	PONTE DO GAMA	MACES-0712	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/1/2020	28/1/2020	-20,241600	-43,329900
96	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	GERALDO JOSE DA COSTA	BARRETO	MACES-0095	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2018	14/3/2018	-20,271710	-43,170440
97	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	GERALDO NASCIMENTO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	MACES-0208	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,306368	-43,250365
98	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	GILDA MARIA CARDOSO MACHADO	RUA RAIMUNDO FERREIRA TRINDADE, 620, VOLTA DA CAPELA, BARRA LONGA	MACES-0141	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/4/2018	23/4/2018	-20,281550	-43,034790
99	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	GLEIDSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA	CASCALHEMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIA QUE DA ACESSO COMUNIDADE BANANAL E LUCINHA, ENGENHO	MACES-0468	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/4/2019	10/4/2019	-20,295558	-43,090327
100	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	HERBERT FIGUEIREDO COTA	GESTEIRA	MACES-0109	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/5/2017	23/5/2017	-20,276964	-43,091107

10 1	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	HUMBER TO MARCOS DE OLIVEIR A	BAIRRO NOVA BARRA - SÍTIO DO GAGO	MACES-0 393	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/12/2 018	6/12/2 018	-20,28 3273	-43,048 696
10 2	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	IVALDIL DE SOUZA	FAZENDA PARACATU DE BAIXO, S/N, ENTRADA DE PARACATU/ PASTO FECHADO/ZON A RURAL	MACES-0 378	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/7/20 19	1/7/20 19	-20,29 7326	-43,232 335
10 3	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	IVONE APARECI DA CARNEIO ROLA	RUA FLORIANO PEIXOTO, BARRA LONGA	MACES-0 068	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	15/12/ 2016	21/12/ 2016	-20,28 3650	-43,043 270
10 4	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	JACI SEBASTI AO DA SILVA	MONSENHOR HORTA	MACES-0 120	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/7/2 019	29/7/2 019	-20,34 7309	-43,305 097
10 5	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	JACI SEBASTI AO DA SILVA	MONSENHOR HORTA, MARIANA	MACES-0 127	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 018	17/4/2 018	-20,34 7720	-43,306 400
10 6	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	JADIR JOSE ARANTE S	PONTE DO GAMA	MACES-0 121	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 018	17/4/2 018	-20,27 4608	-43,299 297
10 7	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	JAIR CATARIN	CAMPINAS	MACES-0 112	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/5/2 017	23/5/2 017	-20,26 8203	-43,170 978

					O DOS SANTOS								
108	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	JAIR CATARINO DOS SANTOS	CAMPINAS	MACES-0288	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/6/2019	26/6/2019	-20,268681	-43,170743
109	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	JOAO ADRIANO DE ASSIS	RUA DO GAIÃO, S/N, PRÓXIMO A UM GALO DE LATAO - FICA NESSE ENDEREÇO A MAIOR PARTE DO TEMPO	MACES-0588	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/7/2019	10/7/2019	-20,273612	-43,313632
110	PG10	BENS PÚBLICOS	1	PONTE NOVA	JOAO BATISTA CORCINI	RIO DOCE	MACES-0089	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/1/2018	9/1/2018	-20,289970	-42,923960
111	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	JOAO CELESTINO ARCANJO FILHO	PONTE DO GAMA	MACES-0111	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/5/2017	23/5/2017	-20,294835	-43,251550
112	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	JOAO DE FREITAS	AVENIDA CAPITAO MANOEL CARNEIRO N 154	MACES-0100	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2018	14/3/2018	-20,283023	-43,042844
113	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	JOAO DE FREITAS	AV CAPITAO MANOEL CARNEIRO, 154, CENTRO	MACES-0217	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/1/2021	20/1/2021	-20,283211	-43,044031
114	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	JOAO LAURINDO	REGULARIZAÇÃO DE PONTES	MACES-0517	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/4/2019	22/4/2019	-20,298800	-43,063200

					CUPERTI NO	DANIFICADAS PELAS CHUVAS NO ACESSO							
11 5	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	JOAO TAVARES CARNEIR O	RUA MATIAS BARBOSA, 23, CENTRO, BARRA LONGA/M	MACES-0 345	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/11/ 2019	12/11/ 2019	-20,26 8438	-43,089 920
11 6	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	JOAQUIM CARNEIR O GOMES	PRINCIPAL, BUENO, BARRA LONGA	MACES-0 395	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/12/ 2018	18/12/ 2018	-20,25 2653	-42,984 339
11 7	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	JOAQUIM CARNEIR O GOMES	MANUTENÇÃO NA PASSAGEM MOLHADA NO TC08	MACES-0 425	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/1/2 019	23/1/2 019	-20,25 4937	-42,975 441
11 8	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	JOSE ADILSON MIGUEL DE JESUS	CAQUI	MACES-0 081	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/3/2 018	14/3/2 018	-20,30 4020	-43,010 450
11 9	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	JOSE ADILSON MIGUEL DE JESUS	ESTRADA DE JURUMIRIM, DO TRECHO DA PONTE ATE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA COPASA	MACES-0 227	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/6/2 019	28/6/2 019	-20,28 2633	-43,047 564
12 0	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	JOSE ALVES TORRES	MARIANA/ ÁGUAS CLARAS	MACES-0 334	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/2/2 019	1/3/20 19	-20,27 3690	-43,185 850

12 1	PG10	BENS PÚBLICO S	1	STA CRUZ DO ESCAL VADO	JOSE CARLOS APARECI DO GUEDES	ZONA RURAL, COMUNIDADE DO VIANA,SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MACES-0 091	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/1/20 18	9/1/20 18	-20,26 3988	-42,917 601
12 2	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	JOSE CARLOS DA SILVA	PARACATU DE BAIXO,RUA FURQUIM	MACES-0 011	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	15/5/2 018	16/5/2 018	-20,30 9880	-43,236 860
12 3	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	JOSE CARLOS DA SILVA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0 390	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	6/12/2 018	6/12/2 018	-20,30 0037	-43,299 172
12 4	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIR EDO	ATENDIMENTO EMERGENCIA ACESSO EM FRENTE A FAZENDA DO JOSE CARLOS	MACES-0 406	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	27/12/ 2018	27/12/ 2018	-20,25 7397	-43,126 703
12 5	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIR EDO	BARRA LONGA - ACESSO A PROPRIIDADE DO JOSE CARLOS FIGUEREDO	MACES-0 491	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	2/4/20 19	3/4/20 19	-20,25 2611	-43,149 194
12 6	PG10	BENS PÚBLICO S	1	STA CRUZ DO ESCAL VADO	JOSE CARLOS DE LANNA	PEDRA DO ESCALVADO	MACES-0 088	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	15/1/2 018	15/1/2 018	-20,22 2940	-42,857 340
12 7	PG10	BENS PÚBLICO S	1	PONTE NOVA	JOSE CARLOS DOMINIG UITE	COMUNIDADE DE CHOPOTO	MACES-0 481	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/3/2 019	22/3/2 019	-20,27 7685	-42,931 903

128	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	JOSE DA CONCEIÇÃO DE ASSIS	MATA DO CHAVE, NR, CASA, ÁGUAS CLARAS, MARIANA/ MG	MACES-0336	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/1/2019	25/1/2019	-20,273090	-43,245510
129	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	JOSE DO CARMO CARNEIRO	PONTE DO GAMA	MACES-0006	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/2/2018	22/2/2018	-20,270330	-43,297430
130	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	JOSE DO CARMO CARNEIRO	EM FRENTE A CASA DE DONA TEREZA JOSAFAR (COORDENADAS 20°15'53.38"S, 43°17'22.75"O)	MACES-0380	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,245500	-43,295300
131	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	JOSE EDMUNDO GONÇALVES LANA	PONTE DO ONCA	MACES-0012	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/7/2017	21/7/2017	-20,286040	-43,065900
132	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	JOSE EDMUNDO GONÇALVES LANA	GESTEIRA	MACES-0107	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/4/2018	24/4/2018	-20,280903	-43,086695
133	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	JOSE EDMUNDO GONÇALVES LANA	FAZENDA CURVINA	MACES-0642	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	30/8/2019	30/8/2019	-20,281624	-43,086317

134	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	JOSE EDUARDO COELHO FILHO	EDMUNDO DA COSTA LANNA, 260, VOLTA DA CAPELA	MACES-0203	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,281065	-43,034616
135	PG10	BENS PÚBLICOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	JOSE FERREIRA DA SILVA	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	RCPON-0036	DEMAIS ESTRUTURAS	POCO SEMI-ARTESIANO		31/12/2016	-20,234000	-42,784000
136	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	FAZENDA FACÃO, SÃO GONÇALO	MACES-0339	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/4/2019	3/4/2019	-20,269530	-42,992850
137	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	PASSAGEM MOLHADA JOSE FERREIRA LANA	MACES-0416	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/1/2019	17/1/2019	-20,270006	-42,993063
138	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	JOSE FLAVIO LANNA ROLLA	BARRA LONGA	MACES-0098	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/10/2017	3/10/2017	-20,286780	-43,050261
139	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	JOSE GERALDO CARNEIRO	GESTEIRA	MACES-0168	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/12/2018	26/12/2018	-20,284728	-43,066022
140	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	JOSE HIGINO GOMES COTA	(PROXIMIDADES DO SÍTIO PIRANGA, EM GESTEIRA.)	MACES-0476	DEMAIS ESTRUTURAS	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	2/7/2019	2/7/2019	-20,260329	-43,118108

14 1	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	JOSE IGNACIO ANASTA CIO	RUA SANTA CRUZ, 1351, CAMPINAS	MACES-0 209	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/7/2 018	13/7/2 018	-20,26 5465	-43,173 444
14 2	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	JOSE JANUARI O PERREIR A	GESTEIRA	MACES-0 114	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/3/2 017	29/3/2 017	-20,22 1094	-43,195 768
14 3	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	JOSE MARIA COELHO XAVIER	RUA SANTA TEREZINHA, 115, ROSARIO	MACES-0 171	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/6/2 018	19/6/2 018	-20,28 4043	-43,044 141
14 4	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	JOSE MARIA FORTUN ATO	CAMPINAS	MACES-0 116	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/6/2 017	20/6/2 017	-20,26 6927	-43,098 392
14 5	PG10	BENS PÚBLICO S	1	STA CRUZ DO ESCAL VADO	JOSE MARIA GOMES	RUA C, 46, NOVO SOBERBO, STA CRUZ ESCALVADO	MACES-0 152	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/1/2 019	15/1/2 019	-20,24 3548	-42,874 559
14 6	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	JOSE OSVALD O MOL CARNEIR O	CAPITAO MANOEL CARNEIRO, 292, FAZENDA DA BARRA, ZONA RURAL, BARRA LONGA	MACES-0 315	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/10/ 2018	26/10/ 2018	-20,28 7810	-43,062 019
14 7	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	JOSE SILVERIO DOS SANTOS	ALTO DAS FAVAS, S/N, ZONA RURAL, MARIANA	MACES-0 136	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/4/2 018	13/4/2 018	-20,26 4647	-43,294 115

148	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	JOSE SILVERIO DOS SANTOS	ALTO DAS FAVAS, S/N, ZONA RURAL	MACES-0218	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/6/2019	28/6/2019	-20,264818	-43,294504
149	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	LIDIA DIANA DAS GRACAS MACHADO CARNEIRO	BARRA LONGA	MACES-0143	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/3/2018	8/3/2018	-20,294702	-43,026109
150	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	LUCIANO RAIMUNDO LOPES	ESTRADA DE ACESSO AO LOTEAMENTO DO GAGO - BARRA LONGA	MACES-0074	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2018	14/3/2018	-20,284150	-43,049530
151	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	LUCIANO VILLAS BOAS MULLER	MELHORIAS DA AREA EXTERNA DO GALPAO DE SILAGEM EM MARIANA	MACES-0283	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/10/2018	31/12/2018	-20,386805	-43,350162
152	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	LUIZ CACIO GONÇALVES DE SOUZA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0105	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/5/2017	23/5/2017	-20,303780	-43,243470
153	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	MANOEL CORNELIO COTTA	ACESSO D-072 - MARGEM DIREITA DO RIO GUALAXO DO NORTE QUE VAI PARA SUA	MACES-0190	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/5/2023	11/5/2023	-20,273085	-43,144986

						PROPRIEDADE - MANOEL CORNELIO COTTA							
15 4	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	MANOEL MURILO SILVA	RUA DO BOQUEIRAO, 74, PASSAGEM DE MARIANA	MACES-0 131	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 018	17/4/2 018	-20,39 2956	-43,443 719
15 5	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	MANOEL SEVERIN O BATISTA	PATIO JOAO TAVARES - REGULARIZAÇ ÃO DO ACESSO APOS CHUVA	MACES-0 846	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/10/ 2021	26/10/ 2021	-20,28 5606	-43,071 062
15 6	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	MARCIO DE SOUZA	PONTE DO GAMA	MACES-0 137	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/4/2 018	29/4/2 018	-20,26 5602	-43,297 398
15 7	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	MARCIO JOSE GOMES MOL	RECUPERAÇÃ O DA PASSAGEM MOLHADA - CHACHAÇA TIARA	MACES-0 314	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/10/ 2018	24/10/ 2018	-20,27 7723	-43,035 838
15 8	PG10	BENS PÚBLICO S	2	BARRA LONGA	MARCIO JOSE GOMES MOL	SÍTIO JURUMIRIM, S/N, BARRA LONGA	MACES-0 317	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	30/10/ 2018	30/10/ 2018	-20,27 8894	-43,036 779
15 9	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	MARGAR IDA BATISTA	CORREGO BARRETOS, S/N, CASA, PERTO DA IGREJA DO PILAR, BARRETOS, BARRA LONGA	MACES-0 325	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/2/2 019	12/2/2 019	-20,27 6347	-43,168 195

160	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	MARIA AUXILIADORA FERREIRA LANA	MARIANA - PARACATU DE BAIXO	MACES-0435	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/2/2019	26/2/2019	-20,301232	-43,251134
161	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	MARIA BARNABE CARNEIRO DE CASTRO	PARACATU DE CIMA	MACES-0323	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/2/2019	4/2/2019	-20,279488	-43,157158
162	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA	PARACATU DE BAIXO ZONA RURAL, SN	MACES-0145	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/5/2018	10/5/2018	-20,269749	-43,299308
163	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	MARIA DA CONSOLACAO MARTINS COSTA	BARRA LONGA - AREA 27 MARGEM ESQUERDA - ACESSO A PROPRIEDADE DA MARIA DA CONSOLACAO MARTINS COSTA	MACES-0489	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	21/3/2019	22/3/2019	-20,270786	-43,010567
164	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	MARIA DA PENHA DE CASTRO	SÍTIO MOINHO, S/N, APOS ZILMAR, PASSAR MATA BURRO E QUEBRA	MACES-0495	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2019	5/7/2019	-20,262300	-43,137200

						MOLAS DE PEDRA							
165	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MOTA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA N. 90	MACES-0075	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	14/3/2018	14/3/2018	-20,286310	-43,057010
166	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MOTA	RUA 1ª DE JANEIRO	MACES-0083	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	13/3/2018	13/3/2018	-20,285680	-43,048130
167	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MOTA	RUA: 1º DE JANEIRO PRÓXIMO AO CAMPO DO BARRA-LONGUENSE	MACES-0232	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	28/6/2019	28/6/2019	-20,285835	-43,048459
168	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	MARIA DE FATIMA CASSIO	GESTEIRA	MACES-0103	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/3/2017	29/3/2017	-20,263240	-43,136410
169	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	MARIA DE FATIMA SEVERINO SILVA	RUA DA POLICLINICA, MONSENHOR HORTA	MACES-0452	DEMAIS ESTRUTURAS	QUEBRA MOLAS	20/12/2019	20/12/2019	-20,346070	-43,291690
170	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	MARIA DE MATOS COELHO DE CASTRO	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 412, CASA, CENTRO, BARRA LONGA	MACES-0344	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/2/2019	19/2/2019	-20,285799	-43,048381

17 1	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	MARIA DO CARMO CARNEIR O	CORREGO BARRETO, S/N, BARRETO	MACES-0 148	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/4/2 018	24/4/2 018	-20,27 0661	-43,170 850
17 2	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	MARIA DO CARMO CARNEIR O	CORREGO BARRETO, S/N, BARRETO, BARRA LONGA	MACES-0 215	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/12/ 2018	12/12/ 2018	-20,27 0634	-43,170 827
17 3	PG10	BENS PÚBLICO S	3	BARRA LONGA	MARIA DO CARMO CARNEIR O	CORREGO BARRETO, S/N, BARRETO/ZON A RURAL, BARRA LONGA	MACES-0 333	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/2/2 019	22/2/2 019	-20,27 0661	-43,170 850
17 4	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	MARIA ERCILIA FERREIR A MOL	MATIAS, 487, CASA MORADIA TEMPORARIA, CENTRO	MACES-0 279	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	9/10/2 018	9/10/2 018	-20,28 1718	-43,037 361
17 5	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	MARIA HELENA PEREIRA TAVARES	PARACATU DE CIMA	MACES-0 058	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/6/2 018	28/6/2 018	-20,29 7510	-43,252 850
17 6	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	MARIA JOSE HORTA CARNEIR O SILVA	MONSENHOR HORTA	MACES-0 005	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	27/9/2 017	28/9/2 017	-20,34 7870	-43,298 930
17 7	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	MARIA JOSE MOREIR	BARRA LONGA/GESTE IRA	MACES-0 475	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/3/2 019	20/3/2 019	-20,26 7111	-43,098 653

					A DE FREITAS								
178	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	MARIA SALETE DA SILVA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0027	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	16/2/2018	16/2/2018	-20,306483	-43,230035
179	PG10	BENS PÚBLICOS	5	MARIANA	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	MACES-0102	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/11/2017	17/11/2017	-20,296982	-43,237480
180	PG10	BENS PÚBLICOS	5	MARIANA	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	PARACATU DE CIMA	MACES-0104	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/3/2017	29/3/2017	-20,296045	-43,237662
181	PG10	BENS PÚBLICOS	5	MARIANA	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	MACES-0124	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/4/2018	17/4/2018	-20,295864	-43,237802
182	PG10	BENS PÚBLICOS	5	MARIANA	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	ZONA RURAL PARACATU, PARACATU	MACES-0285	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/10/2018	11/10/2018	-20,296009	-43,237697
183	PG10	BENS PÚBLICOS	5	MARIANA	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	ESTRADA EM PARACATU, MAIS EXATAMENTE NA ESTRADA DO CRUZEIRO	MACES-0366	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/6/2019	4/7/2019	-20,296268	-43,237346

						ATE TERRENO DO SENHOR IVALDIR							
18 4	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	MAURILI O PEREIRA BARRET O	ESTRADA QUE DA ACESSO AO RIO DOCE NAS PROXIMIDADE DA FAZENDA SÃO LUIZ E SÍTIO TANQUE	MACES-0 204	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/8/2 018	17/8/2 018	-20,26 3868	-42,997 789
18 5	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	MELQUIA DES EULALIO	ESTRADA DE BARRETOS DE FRENTE A SUA PROPRIEDADE	MACES-0 629	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/7/2 019	12/7/2 019	-20,26 9000	-43,171 700
18 6	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	NAZARE NO MOREIR A QUIRINO	RUA DO CATETE, 105, CENTRO	MACES-0 125	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/6/2 018	21/6/2 018	-20,28 0121	-43,201 199
18 7	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	NAZARE NO MOREIR A QUIRINO	PEDRAS	MACES-0 128	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 018	17/4/2 018	-20,28 0121	-43,201 199
18 8	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	NEI LUCIO PACHEC O	BOM SUCESSO - ZONA RURAL DE BARRA LONGA	MACES-0 225	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/6/2 019	28/6/2 019	-20,31 5155	-43,029 685
18 9	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	NELSON FERREIR A	RUA 1º DE JANEIRO	MACES-0 097	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/3/2 018	14/3/2 018	-20,28 5670	-43,048 130

190	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	NILSON HELENO DE PAULA	PRÓXIMO A PONTE DO GAMA LADO DIRETO	MACES-0510	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/4/2019	11/4/2019	-20,280800	-43,294800
191	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	NILSON HELENO DE PAULA	PONTE DO GAMA - PROTEÇÃO DA BORDA DO RIO - ENROCAMENTO	MACES-0916	DEMAIS ESTRUTURAS	ENROCAMENTO	14/4/2016	15/4/2016	-20,26996	-43,297666
192	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	NORBERTO ALMEIDA OSORIO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 275, BARRA LONGA	MACES-0086	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	14/3/2018	14/3/2018	-20,286590	-43,049950
193	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ORIEL VALERIANO MACHADO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA Nº 500, VOLTA DA CAPELA	MACES-0238	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	16/8/2018	16/8/2018	-20,286904	-43,058180
194	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	OSVALDO LINO GONÇALVES	BARRETO	MACES-0113	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/5/2017	23/5/2017	-20,279940	-43,167370
195	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	OSVALDO LINO GONÇALVES	ESTRADA BARRA LONGA, SN, BARRETO / CAMPINA, ZONA RURAL, BARRA LONGA	MACES-0324	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/1/2019	17/1/2019	-20,277074	-43,173893

196	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	ACAIACA - BARRA LONGA	MACES-0047	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	3/12/2018	31/12/2018	-20,356711	-43,131248
197	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	MG 262 - ACAIACA	MACES-0050	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	17/12/2018	31/12/2018	-20,368180	-43,139440
198	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	LMG829 NO PERÍMETRO URBANO E NAS VIAS DE ACESSO A BARRA LONGA	MACES-0063	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	4/5/2018	15/5/2018	-20,353027	-43,122006
199	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	PINTURA DE FAIXA NO TRECHO URBANO MUNICIPIO DE ACAIACA	MACES-0300	BEM PÚBLICO	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	20/11/2019	21/11/2019	-20,385800	-43,141430
200	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	ACAICA-RUA JOSE BONIFACIO X RUA SÃO GONÇALO PARCIAL	MACES-0301	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	22/5/2019	12/7/2019	-20,362630	-43,144770
201	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	PRAÇA MANOEL RABELO AVIM	MACES-0302	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	22/5/2019	12/7/2019	-20,362840	-43,145020

20 2	PG10	BENS PÚBLICO S	15	ACAIAC A	PREFEIT URA MUNICIP AL DE ACAIACA	ACAIACA - RUA MESTRE MARCELINO X RUA RIO CARMO	MACES-0 303	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	22/5/2 019	11/7/2 019	-20,36 3880	-43,144 720
20 3	PG10	BENS PÚBLICO S	15	ACAIAC A	PREFEIT URA MUNICIP AL DE ACAIACA	ACAIACA - PAVIMENTAR ALCA DA AVENIDA MARGINAL SUL	MACES-0 304	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	22/5/2 019	3/7/20 19	-20,36 8117	-43,139 572
20 4	PG10	BENS PÚBLICO S	15	ACAIAC A	PREFEIT URA MUNICIP AL DE ACAIACA	ACAIACA - PAVIMENTAR RUA PADRE ESPERDIAO	MACES-0 305	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	22/5/2 019	9/7/20 19	-20,36 1980	-43,143 880
20 5	PG10	BENS PÚBLICO S	15	ACAIAC A	PREFEIT URA MUNICIP AL DE ACAIACA	RUA SÃO GONÇALO - SÃO SEBASTIÃO (ACAIACA - BARRA LONGA (LMG-829))	MACES-0 306	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	9/8/20 19	20/8/2 019	-20,35 9090	-43,137 240
20 6	PG10	BENS PÚBLICO S	15	ACAIAC A	PREFEIT URA MUNICIP AL DE ACAIACA	ESCTRADA VICINAL DE ACDESSO AO LUGAR DENOMINADO PAPAGALINHA	MACES-0 316	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/11/2 018	7/11/2 018	-20,35 9304	-43,134 389
20 7	PG10	BENS PÚBLICO S	15	ACAIAC A	PREFEIT URA MUNICIP AL DE ACAIACA	MELHORIA NO ACESSO DO SÍTIO PAPA GALINHA	MACES-0 606	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/7/2 019	15/7/2 019	-20,36 1225	-43,137 930

208	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIAÇA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIAÇA	ACESSO PAPA GALINHA	MACES-0764	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/1/2021	20/1/2021	-20,361225	-43,137977
209	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIAÇA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIAÇA	GABIAO DE ACAIAÇA - RUA SÃO GONÇALO - MARGEM ESQUERDA DO RIO DO CARMO	MACES-0993	DEMAIS ESTRUTURAS	GABIAO	2/10/2023	18/12/2023	-20,362030	-43,142710
210	PG10	BENS PÚBLICOS	15	ACAIAÇA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIAÇA	RUA SÃO GONÇALO - MARGEM ESQUERDA DO RIO DO CARMO. 2 ETAPA DO GABIAO DE ACAIAÇA	MACES-1155	DEMAIS ESTRUTURAS	CALCADA /MEIO FIO	28/12/2023	5/4/2024	-20,361998	-43,142641
211	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	MUNICIPIO DE ALVINOPOLIS	MACES-0001	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	24/11/2017	1/12/2017	-20,112990	-43,060810
212	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	TRECHO INTERNO DA CIDADE DE FONSECA - ASFALTO E CALCAMENTO	MACES-0023	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	18/10/2017	30/10/2017	-20,158200	-43,300570

213	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	FONSECA	MACES-0048	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	29/11/2017	1/12/2017	-20,158390	-43,300420
214	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	CLAUDIO MANOEL X PATRIMONIO X SERRA DA LUZIA	MACES-0293	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/2/2019	17/3/2019	-20,188975	-43,223410
215	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	FONSECA - MG 326 X RUA BASILIO ANTONIO DAS COSTAS	MACES-0295	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	27/4/2019	29/4/2019	-20,154440	-43,302200
216	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	RUA CORONEL OLIMPO SOARES	MACES-0296	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	27/4/2019	29/4/2019	-20,154530	-43,302210
217	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	RUA SANTA EFIGENIA	MACES-0297	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	23/4/2019	25/4/2019	-20,157659	-43,300858
218	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	ALVINOPOLIS - RUA CORONEL OLIMPIO SOARES PENA	MACES-0298	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	1/5/2019	3/5/2019	-20,115290	-43,064610

					ALVINOPOLIS								
219	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	RUA SÃO JOSÉ E RUA ROSARIO	MACES-0299	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	1/5/2019	3/5/2019	-20,107759	-43,046520
220	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	ACESSO FONSECA X ALVINOPOLIS PONTOS CRÍTICOS	MACES-0403	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/12/2018	19/12/2018	-20,122800	-43,217300
221	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	ALVINOPOLIS X FONSECA	MACES-0526	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/4/2019	21/5/2019	-20,115887	-43,164008
222	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	FONSECA X SERRA DA LUZIA - MELHORIAS EM PONTOS DE SAÍDA DE ÁGUA	MACES-0543	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/5/2019	24/5/2019	-20,184643	-43,240955
223	PG10	BENS PÚBLICOS	13	ALVINO POLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	RUA JOSE SERVULO MOREIRA	MACES-0565	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	23/4/2019	26/4/2019	-20,154582	-43,302212

22 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO 9 - PONTE BUCAO X PONTE CAMPINA-BAR RETO - MARGEM DIREITA	RECAC-0 009	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/1/2 016	26/1/2 016	-20,26 9787	-43,174 652
22 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO 11 - PONTE CAMPINA-BAR RETO X GESTEIRA - MARGEM ESQUERDA	RECAC-0 011	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/1/2 016	26/1/2 016	-20,27 1039	-43,170 574
22 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO 12 - PONTE CAMPINA-BAR RETO - MARGEM DIREITA	RECAC-0 012	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/1/2 016	26/1/2 016	-20,27 0286	-43,170 110
22 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO 13 - GESTEIRA X PONTE CORVINAS - MARGEM DIREITA	RECAC-0 013	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/1/2 016	26/1/2 016	-20,27 5492	-43,091 629
22 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO 14 - GESTEIRA X PONTE CORVINAS - MARGEM ESQUERDA	RECAC-0 014	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/1/2 016	26/1/2 016	-20,27 5432	-43,091 631
22 9	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP	TRECHO 15 - PONTE CORVINAS X	RECAC-0 015	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/1/2 016	26/1/2 016	-20,28 2398	-43,085 595

					AL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA MARGEM DIREITA							
230	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 16 - PONTE CORVINAS X PONTE DO ONCA MARGEM ESQUERDA	RECAC-0016	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/1/2016	26/1/2016	-20,273538	-43,089489
231	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 17 - PONTE DO ONCA X PONTE COPASA MARGEM ESQUERDA	RECAC-0017	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/1/2016	26/1/2016	-20,279004	-43,036914
232	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 18 - PONTE ONCA X PONTE BARRA LONGA - MARGEM DIREITA	RECAC-0018	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/1/2016	26/1/2016	-20,290315	-43,059212
233	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE CAMPINA X BARRETO	RCPON-0003	BEM PÚBLICO	PONTE		26/2/2016	-20,269053	-43,170700
234	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PROPRIEDADE DO SR. ADÃO	RCPON-0014	BEM PÚBLICO	PONTE DE CABO DE ACO		31/12/2016	-20,276565	-43,155377

235	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA MANDIOCA – FAIXA MINERODUTO	RCPON-0015	BEM PÚBLICO	PONTE CABO DE DE ACO		31/12/2016	-20,264531	-43,136301
236	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA ESPERANCA	RCPON-0016	BEM PÚBLICO	PONTE CABO DE DE ACO		31/12/2016	-20,266935	-43,105824
237	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	VILA EMANUEL BENEDITO GOMES, S/N, GESTEIRA	RFPUB-0008	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO	15/1/2016	15/4/2016	-20,257235	-43,123277
238	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM PONTE DO ONCA	RECAC-0025	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/12/2016	31/12/2016	-20,286174	-43,065410
239	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE ONCA X PONTE QUINDUMBA	RECAC-0026	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/12/2016	31/12/2016	-20,290234	-43,064872
240	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X PONTE PONCIANO	RECAC-0027	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/12/2016	31/12/2016	-20,285146	-43,027160

					BARRA LONGA								
24 1	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO	MACES-030	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	6/2/2018	31/12/2018	-20,286233	-43,049249
24 2	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 02 - CENTRO 1	MACES-031	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	21/12/2016	31/12/2016	-20,283457	-43,040858
24 3	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 03 - MORRO VERMELHO	MACES-032	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	6/2/2018	31/12/2018	-20,280948	-43,035063
24 4	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 04 - RUA MATIAS BARBOSA	MACES-033	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	6/2/2018	31/12/2018	-20,281624	-43,037004
24 5	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ENTRE PRAÇA MANOEL LINO A CAMPO BARRALONGUENSE	MACES-034	DEMAIS ESTRUTURAS	BLOCO OTICO	20/6/2022	20/6/2022	-20,282220	-43,043310
24 6	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	RUA 1º DE JANEIRO A	RECAC-030	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	6/9/2017	18/9/2017	-20,289708	-43,055587

					AL DE BARRA LONGA	PONTE DO QUINDUMBA							
24 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	AVENIDA FRANCISCO MARTINS CARNEIRO	RECAC-0 031	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	29/12/ 2016	31/12/ 2016	-20,29 0234	-43,064 872
24 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL	RECAC-0 032	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	27/12/ 2016	31/12/ 2016	-20,28 2119	-43,042 770
24 9	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE DE BARRA LONGA (ONCA)	RCPON-0 020	BEM PÚBLICO	PONTE		31/12/ 2016	-20,26 3085	-43,091 252
25 0	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE DE CORVINA	RCPON-0 021	BEM PÚBLICO	PONTE		31/12/ 2016	-20,27 8670	-43,087 960
25 1	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE DE GESTEIRA	RCPON-0 022	BEM PÚBLICO	PONTE		31/12/ 2016	-20,25 7190	-43,125 890

25 2	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE TIARA	RCPON-0 023	BEM PÚBLICO	PONTE	20/5/2 022	9/12/2 022	-20,27 7801	-43,035 866
25 3	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE DO HAMILTON	RCPON-0 024	BEM PÚBLICO	PONTE		31/12/ 2016	-20,28 3462	-43,028 733
25 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL	RFPUB-0 011	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO	5/9/20 17	18/9/2 017	-20,28 3436	-43,110 389
25 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO MG 326 SENTIDO PONTE NOVA	MACES-0 035	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	4/12/2 017	31/12/ 2017	-20,28 9840	-43,037 070
25 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO PONTE JURUMIRIM/ FAZENDA BUENO	MACES-0 036	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/12/ 2017	31/12/ 2017	-20,28 5500	-43,060 670
25 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE	TRECHO PONTE DO AMILTON/ TRIBUTÁRIO 5	MACES-0 037	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/12/ 2017	31/12/ 2017	-20,28 3530	-43,028 800

					BARRA LONGA								
258	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO PONTE DO AMILTON/ MG-326 SENTIDO PONTE NOVA	MACES-0038	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/12/2017	31/12/2017	-20,273490	-43,006850
259	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA- AREA-1 CALCAMENTO COM PARALELEPIPEDO	MACES-0045	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	30/10/2018	1/11/2018	-20,282110	-43,041080
260	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - AREA-2 CALCAMENTO COM PARALELEPIPEDO	MACES-0046	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	3/8/2018	17/8/2018	-20,284530	-43,041120
261	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO BARRA LONGA CHOPOTO	MACES-0056	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/12/2018	19/12/2018	-20,317535	-42,960670
262	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA	MACES-0062	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	13/8/2019	22/8/2019	-20,280860	-43,035730

263	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER - (FABRICA DE MANILHAS)	RFEDI-0143	BEM PÚBLICO	REFORMA DE EDIFICACOES	7/12/2018	31/12/2018	-20,281111	-43,035000
264	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL 29, CENTRO	MACES-0061	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	1/9/2017	1/9/2017	-20,281810	-43,041140
265	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE GESTEIRA	MAPON-0004	BEM PÚBLICO	PONTE	3/9/2018	29/11/2018	-20,257510	-43,126920
266	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CAMPINAS X PONTE DE GESTEIRA	MACES-0262	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/3/2019	20/3/2019	-20,267019	-43,141854
267	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE CAMPINAS X BARRETOS	MACES-0264	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/6/2019	18/6/2019	-20,276039	-43,169843
268	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AREA MARGEM ESQUERDA - CAMINHO SÃO JOSÉ 27	MACES-0244	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/4/2018	11/5/2018	-20,274724	-43,017040

					BARRA LONGA								
269	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AREA MARGEM DIREITA PONTE JURUMIRIM -	MACES-0245	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/5/2018	28/5/2018	-20,279360	-43,017260
270	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AREA MARGEM ESQUERDA	MACES-0246	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/4/2018	19/4/2018	-20,285470	-43,052110
271	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AREA EXTENSÃO MARGEM DIREITA	MACES-0247	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/5/2018	4/6/2018	-20,272310	-42,994606
272	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	DOMINIGUITIS / CHOPOTO	MACES-0248	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/6/2018	19/6/2018	-20,319020	-42,968655
273	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X CAMPINAS	MACES-0249	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/6/2018	27/7/2018	-20,263070	-43,091370
274	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ACESSO JUCA PONCIANO	MACES-0254	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/7/2018	24/7/2018	-20,285540	-43,026710

					AL DE BARRA LONGA								
27 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	ACESSO NOVO PATIO JOAO TAVARES	MACES-0 255	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/7/2 018	26/7/2 018	-20,28 6810	-43,069 430
27 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	ACESSO REGULARIZAÇ ÃO PATIO TRANSBORDO	MACES-0 257	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	7/8/20 18	8/8/20 18	-20,29 8040	-43,063 060
27 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X CLAUDIO MANOEL	MACES-0 258	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/8/2 018	29/8/2 018	-20,25 0068	-43,145 536
27 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO DE PAU D'ALHO X TABUOES	MACES-0 260	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/8/2 018	5/9/20 18	-20,21 0619	-43,145 032
27 9	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TRECHO GESTEIRA X TABUOES X DOBLA	MACES-0 261	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/9/20 18	1/10/2 018	-20,22 4428	-43,142 113

280	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PIMENTA X TABUOES	MACES-0289	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	7/3/2019	17/3/2019	-20,208900	-43,116270
281	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X PIMENTA	MACES-0290	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/1/2019	1/3/2019	-20,222890	-43,059540
282	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ACESSO FAZENDA BUENO	MACES-0291	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/12/2018	18/12/2018	-20,253220	-42,992110
283	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RAMPA DE ACESSO A AREA DE TRANSBORDO DE RESIDUOS, DA CIDADE DE BARRA LONGA-MG	MACES-0357	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/11/2018	28/11/2018	-20,297473	-43,065002
284	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO 05 - ACESSO FACÃO (MORRO DO PETISCO)	RECAC-0028	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	11/6/2019	9/7/2019	-20,268660	-42,989861
285	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO	RECAC-0029	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	5/6/2019	2/8/2019	-20,286271	-43,049357

					AL DE BARRA LONGA								
28 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	RETIRADA DE BARREIRA NO ACESSO DE TABOES	MACES-0 401	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/12/ 2018	29/12/ 2018	-20,24 3505	-43,124 190
28 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	RETIRADA DE BARREIRA NO ACESSO DE TABOES	MACES-0 402	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	31/12/ 2018	31/12/ 2018	-20,22 4530	-43,142 082
28 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	MELHORIA NA PASSAGEM MOLHADA TIARA	MACES-0 408	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	27/12/ 2018	28/12/ 2018	-20,27 7800	-43,036 000
28 9	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	MELHORIA NO ACESSO INTERNO PARA APANHADOR DE ÁGUA EMBRALOC PRÓXIMO DA PROPRIEDADE DO JOSE CARLOS FIGUEIREDO	MACES-0 413	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/1/2 019	16/1/2 019	-20,25 7350	-43,126 860
29 0	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP	RECUPERAÇÃ O DO LEITO DA PASSAGEM	MACES-0 414	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	11/1/2 019	11/1/2 019	-20,27 7766	-43,035 918

					AL DE BARRA LONGA	MOLHADA DA TIARA							
291	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ABERTURA DE VALAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL NO PATIO DE TRANSBORDO	MACES-0422	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/1/2019	22/1/2019	-20,297392	-43,064828
292	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MANUTENÇÃO NA PASSAGEM MOLHADA TIARA	MACES-0429	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	7/2/2019	7/2/2019	-20,277792	-43,035930
293	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MANUTENÇÃO NA VIA PRINCIPAL DE GESTEIRA COM EROSÃO	MACES-0432	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/2/2019	18/2/2019	-20,261576	-43,136955
294	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - REGULARIZAÇÃO DE ACESSO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA	MACES-0440	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/2/2019	20/2/2019	-20,287030	-43,054880
295	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X CAMPINAS - APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA E MATACO NO	MACES-0442	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/2/2019	19/2/2019	-20,257035	-43,127961

						ACESSO DO MORRO DE GESTEIRA							
296	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MANUTENÇÃO EM EROÇÃO PONTE NOVA X BARRA LONGA	MACES-0443	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/2/2019	22/2/2019	-20,358125	-42,963572
297	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ACESSO DEPOIS DA PONTE JURUMIRIM, PRÓXIMO A MARGEM DO RIO	MACES-0446	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/2/2019	25/2/2019	-20,281069	-43,026728
298	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ACESSO PRÓXIMO AO BEBEDOURO DENTRO DA PROPRIEDADE DO SR. JOSE LANNA EM FLORESTINHA -SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MACES-0472	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2019	2/7/2019	-20,270290	-42,991240
299	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - CACHACA TIARA - PASSAGEM MOLHADA	MACES-0488	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/3/2019	27/3/2019	-20,277805	-43,035949
300	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	BARRA LONGA X GESTEIRA - MELHORIA NO	MACES-0502	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/4/2019	10/4/2019	-20,252100	-43,152200

					AL DE BARRA LONGA	ACESSO EM PONTOS CRÍTICOS							
30 1	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - CACHACA TIARA - MELHORIA PRÓXIMO A PASSAGEM MOLHADA	MACES-0 503	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/4/2 019	10/4/2 019	-20,27 7238	-43,034 802
30 2	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA GESTEIRA - TRANSPORTE DE BICA CORRIDA PARA ATENDER DEMANDA DA EQUIPE DO ENGENHEIRO RICHARD SAMUEL PARA ENTREGA DE MATA BURRO E CURRAL DO PROPRIETARI O SR. JOSE CARLOS FIGUEREDO EM GESTEIRA BARRA LONGA.	MACES-0 504	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/4/2 019	10/4/2 019	-20,25 7114	-43,126 401
30 3	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - MORRO PETISTO - REGULARIZAÇ ÃO DO ACESSO DO	MACES-0 505	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	11/4/2 019	12/4/2 019	-20,28 5800	-43,026 500

						MORRO DO PETISCO							
304	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - PARQUE DA EXPOSIÇÃO - MELHORIA DO ACESSO	MACES-0508	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/4/2019	15/4/2019	-20,286912	-43,054899
305	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA - MELHORIA NA PASSAGEM MOLHADA CACHACATIARA	MACES-0516	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/4/2019	22/4/2019	-20,277900	-43,036015
306	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ACESSO CURVINA ALMG829	MACES-0518	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/4/2019	10/4/2019	-20,290285	-43,087986
307	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - PASSAGEM MOLHADA DA FAZENDA APAGA FOGO	MACES-0521	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/4/2019	26/4/2019	-20,278422	-42,953910
308	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - AREA 25 MARGEM ESQUERDA	MACES-0523	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/4/2019	22/4/2019	-20,281917	-43,045880
309	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	BOM SUCESSO - PAVIMENTAÇÃO	MACES-0524	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	15/4/2019	15/4/2019	-20,318325	-43,026301

					AL DE BARRA LONGA	O ACESSO SEXTAVADO							
310	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	DOBLA PAVIMENTAÇÃO ACESSO SEXTAVADO	MACES-0525	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	2/7/2019	26/7/2019	-20,183922	-43,151941
311	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA -MARGEM ESQUERDA AREA 25	MACES-0527	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/4/2019	22/4/2019	-20,281929	-43,045955
312	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PATIO TRANSBORDO	MACES-0528	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/4/2019	10/4/2019	-20,297853	-43,063723
313	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TABUOES X GESTEIRA	MACES-0529	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/3/2019	2/4/2019	-20,233014	-43,137971
314	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X BARRA LONGA	MACES-0530	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	31/5/2019	31/5/2019	-20,271678	-43,090769

315	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CLAUDIO MANUEL GESTEIRA X	MACES-0532	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/6/2019	26/6/2019	-20,251597	-43,146707
316	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CONFEÇÃO DE ENROCAMENTO EM BUEIRO	MACES-0534	BEM PÚBLICO	BUEIRO	7/4/2019	30/4/2019	-20,329788	-43,020799
317	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X CAMPINAS-MELHORIAS EM PONTOS CRÍTICOS	MACES-0536	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	30/4/2019	7/5/2019	-20,270110	-43,145363
318	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA APAGA FOGO X BUIEIE	MACES-0538	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/5/2019	21/5/2019	-20,286420	-42,956060
319	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BOM SUCESSO X BARRA LONGA	MACES-0545	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/5/2019	29/5/2019	-20,296583	-43,024597
320	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	GESTEIRA X TABUOES	MACES-0546	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/5/2019	22/5/2019	-20,234994	-43,137899

					BARRA LONGA								
321	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA CURVINA X JOAO TAVARES	MACES-0547	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/5/2019	27/5/2019	-20,284984	-43,082678
322	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA - RUA MATIAS BARBOSA - BLOQUETE SEXTAVADO	MACES-0554	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	10/7/2019	23/7/2019	-20,282523	-43,040425
323	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA RAIMUNDO XAVIER ALVES - BARRA LONGA - MANUTENÇÃO BLOQUETE SEXTAVADO	MACES-0560	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	29/7/2019	31/7/2019	-20,283573	-43,032280
324	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AV. PEDRO JOSE PIMENTA - BARRA LONGA - MANUTENÇÃO PARALELEPIPEDO	MACES-0563	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	3/6/2019	4/6/2019	-20,283835	-43,041443
325	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA GETULIO ETRUSCO - BARRA LONGA - MANUTENÇÃO PARALELEPIPEDO	MACES-0564	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	9/8/2019	21/8/2019	-20,283396	-43,040884

326	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X CAMPINAS - TRATAMENTO DA VIA	MACES-0569	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/6/2019	8/7/2019	-20,262255	-43,136712
327	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MORRO DO PETISCO - MELHORIA NO ACESSO	MACES-0573	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/5/2019	29/5/2019	-20,289200	-43,026300
328	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE QUINDUMBA X PONTE DO ONCA - MELHORIA NO ACESSO	MACES-0574	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/6/2019	7/6/2019	-20,288300	-43,066800
329	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AREMARGEM ESQUERDA - MELHORIA EM PONTOS CRÍTICOS	MACES-0575	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	31/5/2019	31/5/2019	-20,279045	-43,037340
330	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TAPA BURACONA AV. EDMUDO COSTA LANA	MACES-0578	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	3/7/2019	17/8/2019	-20,288120	-43,058192
331	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA MONSENHOR HORTA - MANUTENÇÃO	MACES-0579	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	10/5/2019	26/7/2019	-20,283914	-43,041747

					BARRA LONGA	CALCAMENTO SEXTAVADO								
332	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRETOS PEDRAS X	MACES-0582	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/6/2019	1/7/2019	-20,279137	-43,176285	
333	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	DOBLA PEDREIRA XAVIER X	MACES-0583	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	2/7/2019	-20,182437	-43,147957	
334	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL - CENTRO BARRA LONGA	RFPUB-0019	BEM PÚBLICO	MANUTENÇÃO ELETRICA	15/4/2021	20/6/2022	-20,281728	-43,041067	
335	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA CRASTO	MACES-0591	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/7/2019	8/7/2019	-20,340703	-43,112340	
336	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GUDIM 1 - MELHORIA NO ACESSO	MACES-0592	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/6/2019	27/6/2019	-20,301767	-43,051789	
337	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	TABUOES PIMENTA X -	MACES-0593	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/7/2019	8/7/2019	-20,214687	-43,131366	

					AL DE BARRA LONGA	MELHORIA NO ACESSO							
338	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	DOBLA TABUOES MELHORIAS NO ACESSO X -	MACES-0594	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/7/2019	4/7/2019	-20,202029	-43,144735
339	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CACHACA TIARA -ABERTURA DE VALA PARA QUE COPASA REALIZA-SE ATIVIDADES DE REPARO EM TUBULAÇÃO NO ACESSO PRÓXIMO A CACHACA TIARA A	MACES-0596	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/6/2019	25/6/2019	-20,278839	-43,036332
340	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MACAU MELHORIA NO ACESSO GUDIM 2 -	MACES-0597	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/6/2019	28/6/2019	-20,305444	-43,048393
341	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	COPASA PROXIMA CACHACA TIARA - A	MACES-0599	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/6/2019	25/6/2019	-20,278839	-43,036332

34 2	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	GUDIM 2 - MELHORIAS EM PONTOS CRÍTICOS	MACES-0 608	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	27/6/2 019	28/6/2 019	-20,30 5449	-43,048 362
34 3	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PIMENTA X BARRA LONGA - MELHORIA NO ACESSO	MACES-0 610	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/7/20 19	15/7/2 019	-20,24 9668	-43,034 722
34 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	MACAU/ GUIDIM 2 - MANUTENÇÃO DO ACESSO	MACES-0 611	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/7/2 019	19/7/2 019	-20,30 9593	-43,041 232
34 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	ÁGUA FRIA, GENOCA E BONITO - MANUTENÇÃO NO ACESSO	MACES-0 614	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	6/8/20 19	5/9/20 19	-20,24 4385	-43,067 917
34 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	FAZENDA CURVINA (BUEIRO CURVINA)	RCPON-0 029	BEM PÚBLICO	PONTE	25/5/2 022	27/8/2 022	-20,27 9495	-43,086 975
34 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE	AVENIDA JOSE PEDRO JOSE PIMENTA (NOVA MANUTENÇÃO	MACES-0 616	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	5/8/20 19	22/8/2 019	-20,28 3120	-43,041 518

					BARRA LONGA	NO CALCAMENTO)							
348	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA VENANCIO LINO MOL	MACES-0617	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	13/8/2019	22/8/2019	-20,282300	-43,040900
349	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MANUTENÇÃO NO ACESSO DO MORRO DA MANDIOCA	MACES-0618	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/8/2019	22/8/2019	-20,260800	-43,133700
350	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TRECHO GESTEIRA X BARRA LONGA - REMOÇÃO DE ÁRVORES DERRUBADAS COM A VENTANIA DURANTE CHUVA FORTE	MACES-0619	BEM PÚBLICO	REMOÇÃO DE ÁRVORES	21/8/2019	21/8/2019	-20,281300	-43,073000
351	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ROCINHA - MANUTENÇÃO NO ACESSO - PARCIAL	MACES-0620	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/8/2019	11/9/2019	-20,303487	-43,125787
352	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MATIAS BARBOSA - NOVA INTERVENÇÃO NO CALCAMENTO	MACES-0624	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	26/7/2019	4/9/2019	-20,282557	-43,040604

353	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RECUPERAÇÃO CALCAMENTO ÁGUA FRIA X BONITO	MACES-0632	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	7/8/2019	19/8/2019	-20,258800	-43,092800
354	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PARQUE DA EXPOSIÇÃO	MACES-0638	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/9/2019	6/9/2019	-20,287300	-43,054600
355	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CAMPINAS X BARRETOS (PASSARELA CAMPINAS)	RCPON-0030	DEMAIS ESTRUTURAS	PONTE DE CABO DE ACO	20/6/2022	3/11/2022	-20,273825	-43,168213
356	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE ACESSO AO TOMADOR DE ÁGUA	RCPON-0031	DEMAIS ESTRUTURAS	PONTE	30/6/2023	30/6/2023	-20,299008	-43,074665
357	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA	RFPUB-0021	BEM PÚBLICO	ADUTORA	11/3/2020	10/12/2020	-20,257127	-43,124516
358	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DA CURVINA X ROCINHA X GESTEIRA	MACES-0648	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/10/2019	24/10/2019	-20,293379	-43,143427

					BARRA LONGA								
359	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BOM SUCESSO X FELIPE DOS SANTOS X TREVO DA BR 262	MACES-0649	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/10/2019	4/11/2019	-20,361046	-43,083839
360	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JUCA PONCIANO	RCPON-0033	BEM PÚBLICO	PONTE	12/9/2022	5/11/2022	-20,285662	-43,026689
361	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO COSTA LANA, VOLTA DA CAPELA	RFPUB-0024	BEM PÚBLICO	REDE DE ESGOTO	26/10/2020	21/12/2020	-20,289386	-43,056266
362	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AVENIDA CAPITAO MANOEL CARNEIRO, CENTRO	RFPUB-0025	BEM PÚBLICO	DRENAGEM PLUVIAL	30/6/2023	30/6/2023	-20,283330	-43,044440
363	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE NOVA X BOM SUCESSO X BARRA LONGA	MACES-0652	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/10/2019	28/11/2019	-20,32992	-43,02161
364	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	PASSAGEM MOLHADA	MACES-0660	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/11/2019	19/11/2019	-20,277704	-43,035861

					AL DE BARRA LONGA	CACHACA TIARA							
365	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PINTURA DE FAIXA NO CENTRO DE BARRA LONGA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	MACES-0661	BEM PÚBLICO	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	19/11/2019	21/11/2019	-20,282126	-43,041093
366	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ACESSO DE BARRETOS	MACES-0662	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/1/2020	30/1/2020	-20,273423	-43,169906
367	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRETOS - RECUPERAÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS NO ACESSO	MACES-0664	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/11/2019	26/11/2019	-20,271257	-43,170608
368	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA MONSENHOR HORTA	MACES-0667	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	3/12/2019	4/12/2019	-20,283743	-43,041608
369	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1° DE JANEIRO - REPARO EM BLOQUETES SEXTAVADOS	MACES-0677	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	6/12/2019	6/12/2019	-20,286039	-43,048729

370	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PASSAGEM MOLHADA CACHACA TIARA	MACES-0684	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/12/2019	9/12/2019	-20,277807	-43,035953
371	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	DOBLA DESOBSTRUÇÃO DE MANILHA	MACES-0685	BEM PÚBLICO	DESOBSTRUÇÃO DE MANILHAS	12/12/2019	12/12/2019	-20,183800	-43,151100
372	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X ACAIACA - RETIRADA DE BARREIRA EM RODOVIA	MACES-0686	BEM PÚBLICO	RETIRADA DE MATERIAL	12/12/2019	12/12/2019	-20,300900	-43,093600
373	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA - RECUPERAÇÃO DO ACESSO CRÍTICO PRÓXIMO AO SÍTIO CIDREIRA	MACES-0691	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/12/2019	12/12/2019	-20,260676	-43,127418
374	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, CENTRO, BARRA LONGA	MACES-0693	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	6/12/2019	6/12/2019	-20,286007	-43,048682
375	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PASSAGEM MOLHADA CACHACA TIARA -	MACES-0709	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/1/2020	29/1/2020	-20,277837	-43,036000

					BARRA LONGA	INTERVENÇÃO NO APANHADOR E NA PASSAGEM MOLHADA							
376	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MORRO DA MANDIODA EM GESTEIRA - REGULARIZAÇÃO DO ACESSO E LIMPEZA DE BUEIRO	MACES-0710	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/1/2020	29/1/2020	-20,260500	-43,127460
377	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	ACESSO PRÓXIMO A PONTE DE CAMPINAS	MACES-0716	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	30/1/2020	30/1/2020	-20,271200	-43,170100
378	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CAMPINAS X GESTEIRA	MACES-0724	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/2/2020	7/2/2020	-20,260480	-43,127350
379	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA CAPITAO MANOEL CARNEIRO	MACES-0738	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	27/11/2020	19/1/2021	-20,283163	-43,043830
380	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	RUA GETULIO ETRUSCO	MACES-0739	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	25/1/2021	5/3/2021	-20,282809	-43,041011

					BARRA LONGA								
381	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA MONSENHOR HORTA	MACES-0740	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	17/12/2020	18/12/2020	-20,283515	-43,041547
382	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA FLORIANO PEIXOTO	MACES-0741	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	18/12/2020	15/1/2021	-20,284377	-43,041907
383	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA MATIAS BARBOSA	MACES-0742	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	16/10/2020	16/7/2021	-20,282600	-43,040849
384	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO	MACES-0743	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	27/11/2020	14/12/2020	-20,285410	-43,047543
385	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER	MACES-0744	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	20/1/2021	14/7/2021	-20,283297	-43,032498
386	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ÁREA DE TRANSBORDO	RFPUB-0030	BEM PÚBLICO	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	16/11/2020	17/5/2021	-20,297500	-43,064980

					AL DE BARRA LONGA	(SÍTIO FLORESTA)							
38 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X BARRETOS	MACES-0 750	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/10/ 2020	30/11/ 2020	-20,25 8051	-43,123 541
38 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X GESTEIRA	MACES-0 751	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/10/ 2020	19/11/ 2020	-20,25 8051	-43,123 541
38 9	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE FAZENDA BUENO	MACES-0 758	DEMAIS ESTRUTU RAS	ENROCAMEN TO	8/1/20 21	12/1/2 021	-20,25 2834	-42,984 225
39 0	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	JURUMIRIM X FAZENDA BUENO (AREA 27 MARGEM ESQUERDA + ACESSO FAZENDA BUENO)	MACES-0 759	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	21/12/ 2020	15/1/2 021	-20,28 1980	-43,033 124
39 1	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	JURUMIRIM X SÃO GONÇALO (ÁREA 27 MARGEM DIREITA)	MACES-0 760	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	3/12/2 020	17/12/ 2020	-20,28 3834	-43,030 126

39 2	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X PONTE NOVA	MACES-0 761	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/4/2 021	11/5/2 021	-20,28 9810	-43,036 990
39 3	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO S/N	MACES-0 763	DEMAIS ESTRUTU RAS	REPAROS EM BUEIROS	13/5/2 021	21/5/2 021	-20,28 3880	-43,044 814
39 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X GESTEIRA X BARRETOS	MACES-0 788	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/2/2 021	26/2/2 021	-20,27 7744	-43,168 817
39 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL - CENTRO BARRA LONGA	RFPUB-0 031	BEM PÚBLICO	LIMPEZA/MA NUTENÇÃO PRAÇA	23/2/2 021	25/2/2 021	-20,28 1728	-43,041 067
39 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X GESTEIRA	MACES-0 794	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	21/1/2 021	25/1/2 021	-20,29 1308	-43,055 686
39 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE	BARRA LONGA X GESTEIRA X BARRETOS	MACES-0 805	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/5/2 021	16/6/2 021	-20,27 4271	-43,166 072

					BARRA LONGA								
398	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1 DE JANEIRO	MACES-0810	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	19/4/2021	17/6/2021	-20,283669	-43,044508
399	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA MONSENHOR HORTA	MACES-0811	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	7/7/2021	8/7/2021	-20,2842	-43,0418
400	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL, SN, CENTRO	MACES-0819	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	18/6/2021	1/7/2021	-20,281583	-43,041139
401	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AV. BEIRA RIO, SN, CENTRO	MACES-0820	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	29/6/2021	6/7/2021	-20,281935	-43,042256
402	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	JURUMIRIM X TANQUE X CORREGO DOS PILOES	MACES-0825	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/7/2021	22/7/2021	-20,281878	-43,030164
403	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	PONTE JURUMIRIM X PONTE DO	MACES-0826	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/7/2021	23/7/2021	-20,285464	-43,054611

					AL DE BARRA LONGA	ONÇA X PONTE QUINDUMBA - AREA 25 MARGEM ESQUERDA							
40 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	AV. CAPITAO MANOEL CARNEIRO (EM FRENTE AO COPIADO)	MACES-0 830	DEMAIS ESTRUTU RAS	BUEIRO	17/11/ 2021	2/12/2 021	-20,28 3137	-43,043 835
40 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	ACESSO COMUNIDADE DE BARRETOS	MACES-0 831	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/6/2 022	11/6/2 022	-20,27 0474	-43,170 823
40 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	CAMPINAS X GESTEIRA	MACES-0 832	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	7/3/20 22	10/3/2 022	-20,25 8467	-43,127 076
40 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X PONTE DO ONÇA	MACES-0 833	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/12/ 2021	28/12/ 2021	-20,28 4834	-43,066 402
40 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE DO X ONCA X PONTE QUINDUMBA	MACES-0 834	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/10/ 2021	27/10/ 2021	-20,28 6595	-43,066 382

409	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA JURUMIRIM (AREA 25 MARGEM ESQUERDA)	MACES-0835	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/10/2021	30/11/2021	-20,285427	-43,059395
410	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X ACESSO CORREGO DOS PILOES (AREA 27 MARGEM ESQUERDA)	MACES-0836	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/10/2021	9/11/2021	-20,282032	-43,032915
411	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X ACESSO SÃO GONÇALO - (AREA 27 MARGEM DIREITA)	MACES-0837	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/5/2022	4/5/2022	-20,283704	-43,029894
412	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X BOM SUCESSO	MACES-0845	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/11/2021	14/12/2021	-20,313919	-43,030106
413	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE BUENO - REPARO NA ALA COM GABIAO - TALUDE	MACES-0851	DEMAIS ESTRUTURAS	GABIAO	1/7/2022	2/9/2022	-20,252769	-42,984223

414	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X FAZENDA BUENO	MACES-0896	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/4/2022	5/5/2022	-20,27854	-43,023858
415	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X QUEBRA CANOA	MACES-0897	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/5/2022	19/5/2022	-20,33641	-43,002042
416	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MG 326 X MORRO DO PETISCO	MACES-0898	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/5/2022	23/5/2022	-20,28479	-43,027476
417	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA (PONTE QUINDUMBA) X GESTEIRA	MACES-0900	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/5/2022	1/6/2022	-20,29092	-43,062439
418	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X JURUMIRIM (ÁREA 25 MARGEM ESQUERDA)	MACES-0901	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/5/2022	24/5/2022	-20,28454	-43,057710
419	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	GESTEIRA X CLAUDIO MANOEL	MACES-0902	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/6/2022	22/6/2022	-20,24852	-43,155123

					BARRA LONGA								
420	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X CAMPINAS	MACES-0903	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/6/2022	8/6/2022	-20,26679	-43,137944
421	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	COMUNIDADE DE BARRETOS -PONTE/BUEIRO	MACES-0979	DEMAIS ESTRUTURAS	BUEIRO	11/9/2023	26/1/2024	-20,279623	-43,167952
422	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	QUEBRA CANOA X BOM SUCESSO X BARRA LONGA	MACES-0957	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/10/2022	1/11/2022	-20,329622	-43,017449
423	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X ACESSO SÃO GONÇALO -(AREA 27 MARGEM DIREITA)	MACES-0958	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/1/2023	30/1/2023	-20,283692	-43,029750
424	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	JURUMIRIM X PONTE ONCA - AREA 25 MARGEM ESQUERDA	MACES-0963	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/1/2023	9/1/2023	-20,281778	-43,033385

425	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA PONTE QUINDUMBA	MACES-0964	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/12/2022	29/12/2022	-20,285715	-43,065771
426	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BANANAL PONTE CURVINAS	MACES-0965	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	31/1/2023	1/2/2023	-20,279091	-43,087670
427	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA GESTEIRA	MACES-0966	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/1/2023	23/1/2023	-20,285881	-43,065709
428	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA BARRETOS	MACES-0967	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/1/2023	18/1/2023	-20,258097	-43,123851
429	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MG 326 PONTE JURUMIRIM - MORRO DO PETISCO	MACES-0968	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/2/2023	1/2/2023	-20,293105	-43,027273
430	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM FAZENDA BUENO	MACES-0977	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/1/2023	27/1/2023	-20,282136	-43,032774

					BARRA LONGA								
431	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X BARRA LONGA - RECONFORMAÇÃO DA EROÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA VIA SOBRE A MANILHA. DEMANDA EMERGENCIAL	MACES-0980	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/10/2022	26/10/2022	-20,272903	-43,089331
432	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X BARRA LONGA - RECONFORMAÇÃO DA EROÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA VIA SOBRE A MANILHA. DEMANDA EMERGENCIAL	MACES-0981	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/11/2022	1/11/2022	-20,257100	-43,119700
433	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X PONTE TIARA - FECHAMENTO DA EROÇÃO	MACES-0982	DEMAIS ESTRUTURAS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/12/2022	21/12/2022	-20,280937	-43,033730
434	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	GESTEIRA X CAMPINAS - EMERGENCIAL	MACES-0985	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/12/2022	15/12/2022	-20,260500	-43,127200

					BARRA LONGA								
435	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X FAZENDA BUENO - EMERGENCIAL	MACES-0986	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	13/12/2022	13/12/2022	-20,260900	-42,994600
436	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X PONTE TIARA - EMERGENCIAL	MACES-0991	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/12/2022	19/12/2022	-20,280794	-43,033725
437	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	VARGEM DO PAIOL CUNHA - MG 326	MACES-0992	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/2/2023	15/2/2023	-20,317747	-42,962247
438	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	REPARO NO CALCAMENTO SEXTAVADO NA RUA MATIAS BARBOSA E RAIMUNDO ALVES XAVIER	MACES-0998	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	11/1/2023	28/1/2023	-20,281900	-43,037921
439	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X GESTEIRA - PRÓXIMO DA FAZENDA DOS MACACOS - EMERGENCIAL	MACES-1000	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/1/2023	9/1/2023	-20,262980	-43,263000

440	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	POSTO QUINDUMBA X FLORESTA -TRANSBORDO	MACES-1009	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/4/2023	5/4/2023	-20,29366	-43,05426
441	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X PONTE QUINDUMBA	MACES-1018	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/4/2023	10/4/2023	-20,29058	-43,06435
442	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X PONTE JURUMIRIM	MACES-1019	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/4/2023	13/4/2023	-20,28698	-43,06483
443	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X FAZENDA BUENO	MACES-1020	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/4/2023	25/4/2023	-20,28221	-43,03269
444	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X SÃO GONÇALO	MACES-1021	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/4/2023	26/4/2023	-20,28293	-43,02749
445	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	GESTEIRA DO PONTE ONCA	MACES-1022	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/4/2023	9/5/2023	-20,25790	-43,12270

					BARRA LONGA								
446	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA BARRETOS X	MACES-1023	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/3/2023	29/3/2023	-20,25673	-43,13229
447	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	QUEBRACANOA BARRA LONGA X	MACES-1025	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/4/2023	13/4/2023	-20,32981	-43,01947
448	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BANANAL PONTE CURVINAS X	MACES-1026	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	31/3/2023	3/4/2023	-20,29500	-43,09018
449	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO X AV. MANOEL CARNEIRO	MACES-1036	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	27/3/2023	11/5/2023	-20,28612	-43,04905
450	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER	MACES-1037	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	17/3/2023	22/3/2023	-20,28219	-43,03499
451	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	BARRA LONGA X GESTEIRA X	MACES-1046	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/4/2023	11/4/2023	-20,291272	-43,055761

					AL DE BARRA LONGA	CAMPINAS - PONTUAL							
45 2	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	CAMPINAS X BARRETOS	MACES-1 047	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/4/2 023	18/4/2 023	-20,26 9768	-43,171 057
45 3	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X MORRO DO PETISCO X MG 326	MACES-1 048	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 023	18/4/2 023	-20,29 1513	-43,027 225
45 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X ENGENHO FERNANDES X ROCINHA X PONTE DE CORVINAS	MACES-1 052	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/5/20 23	18/5/2 023	-20,29 6853	-43,114 472
45 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X PIMENTA X TABUOES X DOBLA	MACES-1 053	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/5/2 023	6/6/20 23	-20,20 6111	-43,079 311
45 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TABUOES X PAU D ALHO	MACES-1 054	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/6/2 023	21/6/2 023	-20,22 7979	-43,153 844

457	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TABUOES GESTEIRA X	MACES-1055	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	7/6/2023	13/6/2023	-20,235384	-43,137726
458	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA CLAUDIO MANOEL X	MACES-1056	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/6/2023	19/6/2023	-20,253764	-43,135221
459	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	TREVO DO SÃO JOÃO X BONITO X FAZENDA DOS MACACOS	MACES-1057	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/5/2023	23/5/2023	-20,264913	-43,096318
460	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA CRASTO - MELHORIA NO ACESSO	MACES-1058	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/6/2023	27/6/2023	-20,344460	-43,110169
461	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRETOS GESTEIRA X	MACES-1072	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	30/6/2023	5/7/2023	-20,272692	-43,170158
462	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	MORRO VERMELHO	MACES-1083	DEMAIS ESTRUTURAS	GABIAO	18/5/2016	31/8/2017	-20,282831	-43,033353

					BARRA LONGA								
463	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO	MACES-1084	DEMAIS ESTRUTURAS	GABIAO	6/10/2016	18/7/2017	-20,286269	-43,050006
464	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO	MACES-1085	DEMAIS ESTRUTURAS	CORTINA ATIRANTADA	16/8/2016	18/7/2017	-20,285833	-43,048333
465	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO PONTE JURUMIRIM	MACES-1086	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/6/2023	28/6/2023	-20,285968	-43,065645
466	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO COSTA COSTA LANA 260, VOLTA DA CAPELA - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 TAMPAS DA CAIXA ÁGUA PLUVIAL	MACES-1087	DEMAIS ESTRUTURAS	TAMPA ÁGUA PLUVIAL	4/7/2023	16/7/2023	-20,281077	-43,034690
467	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	BARRA LONGA X QUEBRA CANOA	MACES-1092	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	31/7/2023	2/8/2023	-20,329622	-43,015736

					BARRA LONGA								
468	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRETOS X GESTEIRA X BARRA LONGA - EMERGENCIAL	MACES-1099	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/7/2023	28/7/2023	-20,269306	-43,170219
469	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO S/N - CAPELA DOS PASSOS	RFPUB-0035	BEM PÚBLICO	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	8/11/2016	26/12/2016	-20,282778	-43,040833
470	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E MARCO DO CABOCLO D'ÁGUA	RFPUB-0036	BEM PÚBLICO	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	11/10/2016	14/12/2016	-20,287500	-43,054361
471	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PONTO DE ONIBUS	RFPUB-0037	BEM PÚBLICO	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	27/1/2017	7/2/2017	-20,286667	-43,058778
472	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE QUINDUMBA X GODINHO - SENTINDO ANTENA SAMARCO	MACES-1100	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	16/8/2023	17/8/2023	-20,315260	-43,058346

47 3	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	TREVO GODINHO X MACAU X BONSUCESSO	MACES-1 101	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/8/2 023	15/8/2 023	-20,30 4824	-43,041 232
47 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X SÃO GONÇALO	MACES-1 102	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/8/2 023	18/8/2 023	-20,28 3246	-43,028 045
47 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X FAZENDA BUENO	MACES-1 103	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	21/8/2 023	22/8/2 023	-20,28 2738	-43,030 715
47 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X PONTE JURUMIRIM	MACES-1 104	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/8/2 023	23/8/2 023	-20,28 8699	-43,063 819
47 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X PONTE DO ONCA	MACES-1 105	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/8/2 023	31/8/2 023	-20,25 7671	-43,121 633
47 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE	BARRETOS X GESTEIRA	MACES-1 106	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/9/20 23	12/9/2 023	-20,27 9404	-43,168 601

					BARRA LONGA								
479	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRETOS X GESTEIRA	MACES-1 131	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/1/2024	5/2/2024	-20,277895	-43,161935
480	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA X PONTE DO ONCA	MACES-1 132	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/2/2024	9/2/2024	-20,258059	-43,123474
481	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X QUEBRA CANOA	MACES-1 139	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/2/2024	13/3/2024	-20,329530	-43,018433
482	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X PONTE QUINDUMBA	MACES-1 147	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/2/2024	15/2/2024	-20,285965	-43,065770
483	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X PONTE JURUMIRIM	MACES-1 148	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/2/2024	19/2/2024	-20,286068	-43,065556
484	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL	PONTE JURUMIRIM X	MACES-1 149	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/2/2024	28/2/2024	-20,282246	-43,032608

					AL DE BARRA LONGA	FAZENDAO BUENO							
48 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X SÃO GONÇALO	MACES-1 150	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/4/2 024	16/4/2 024	-20,28 2797	-43,027 167
48 6	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X MORRO DO PETISCO X MG 326	MACES-1 151	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/4/2 024	16/4/2 024	-20,28 3705	-43,028 339
48 7	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRETOS - EMERGENCIAL - PONTUAL	MACES-1 153	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/1/20 24	5/1/20 24	-20,27 3700	-43,170 000
48 8	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	FAZENDA CRASTO - MELHORIA NO ACESSO	MACES-1 154	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 024	17/4/2 024	-20,34 4261	-43,110 164
48 9	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRETOS X GESTEIRA - EMERGENCIAL	MACES-1 158	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/1/20 24	5/1/20 24	-20,27 1614	-43,152 280

490	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA DO PONCA - PRÓXIMO AOS MACACOS - EMERGENCIAL X	MACES-1159	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/1/2024	9/1/2024	-20,263000	-43,092000
491	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM FAZENDA BUENO - PONTUAL-EMERGENCIAL X	MACES-1162	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	30/1/2024	30/1/2024	-20,260604	-42,994375
492	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X QUEBRA CANOA - PONTUAL - EMERGENCIAL	MACES-1175	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	16/2/2024	16/2/2024	-20,329523	-43,017951
493	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE CAMPINAS BARRETOS - PONTUAL - EMERGENCIAL X	MACES-1182	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/3/2024	11/3/2024	-20,27810	-43,1690
494	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA DO PONCA - EMERGENCIAL X	MACES-1185	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/2/2024	23/2/2024	-20,2783	-43,0882
495	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	BARRETOS GESTEIRA - EMERGENCIAL X	MACES-1187	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/2/2024	29/2/2024	-20,2717	-43,1516

					BARRA LONGA								
496	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA BUENO X DOM SILVERIO	MACES-1192	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/4/2024	12/4/2024	-20,206352	-42,973838
497	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X MORRO DO PETISCO X MG 326-EMERGENCIAL	MACES-1197	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/3/2024	28/3/2024	-20,288600	-43,025800
498	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL - CENTRO BARRA LONGA	RFPUB-0049	DEMAIS ESTRUTURAS	BEM PÚBLICO	26/12/2018	31/12/2018	-20,281782	-43,041082
499	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL LINO MOL, CENTRO	RFPUB-0050	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO	23/7/2018	20/8/2018	-20,282786	-43,041112
500	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N - PONTE QUINDUMBA, E JURUMIRIM E BALAUSTRE	MACES-1198	DEMAIS ESTRUTURAS	REVITALIZAÇÃO	24/10/2016	14/12/2016	-20,290953	-43,054785

50 1	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PRIMEIRO DE JANEIRO, PRÓXIMO A CASA DE D. MARLY	MACES-1 200	DEMAIS ESTRUTU RAS	REDE HIDRAULICA	9/7/20 18	9/7/20 18	-20,28 6435	-43,049 727
50 2	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PRAÇA MANOEL BENDITO GOMES, GESTEIRA	RFPUB-0 052	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO	20/9/2 018	20/9/2 018	-20,25 7200	-43,123 276
50 3	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	COMUNIDADE DE BARRETOS - MANUTENÇÃO NO ACESSO EM ALVENARIA POLIEDRICA- PEDRA TOSCA	MACES-1 210	DEMAIS ESTRUTU RAS	ACESSO PAVIMENTAD O	21/5/2 024	21/5/2 024	-20,27 672	-43,168 812
50 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	SÃO GONÇALO X GUERENGUE X AMELIA PAZZINI	MACES-1 213	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/4/2 024	6/5/20 24	-20,27 4251	-42,958 947
50 5	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	BARRETOS X GESTEIRA	MACES-1 214	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/5/2 024	29/5/2 024	-20,27 4183	-43,170 206

506	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA DO PONTE ONCA	X	MACES-1215	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/5/2024	19/6/2024	-20,263352	-43,118679
507	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO PONTE JURUMIRIM	X	MACES-1216	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/6/2024	24/6/2024	-20,287659	-43,064624
508	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO PONTE QUINDUMBA	X	MACES-1221	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/6/2024	20/6/2024	-20,290661	-43,064076
509	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRETOS GESTEIRA	X	MACES-1244	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/8/2024	5/9/2024	-20,270722	-43,170696
510	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	GESTEIRA DO PONTE ONCA	X	MACES-1245	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/9/2024	11/9/2024	-20,258005	-43,123123
511	PG10	BENS PÚBLICOS	292	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO PONTE QUINDUMBA	X	MACES-1246	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/9/2024	12/9/2024	-20,286124	-43,066001

					BARRA LONGA								
51 2	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 1 - BENTO/BARRAGEM	RECAC-0001	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/1/2016	26/1/2016	-20,242453	-43,423896
51 3	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 2 - BICAS	RECAC-0002	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/1/2016	26/1/2016	-20,258856	-43,368303
51 4	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 3 - PONTE DO GAMA	RECAC-0003	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/1/2016	26/1/2016	-20,270259	-43,297314
51 5	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 4 - PONTE DO GAMA X PONTE ÁGUAS CLARAS - MARGEM DIREITA	RECAC-0004	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/1/2016	26/1/2016	-20,293232	-43,259464
51 6	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 5 - PONTE DO GAMA X PONTE ÁGUAS CLARAS - MARGEM ESQUERDA	RECAC-0005	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/1/2016	26/1/2016	-20,304423	-43,244493
51 7	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO 6 - PONTE ÁGUAS CLARAS X PARACATU -	RECAC-0006	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/1/2016	26/1/2016	-20,300122	-43,250745

					AL DE MARIANA	MARGEM DIREITA							
51 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TRECHO 7 - PONTE ÁGUAS CLARAS X PARACATU - MARGEM ESQUERDA	RECAC-0 007	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/1/2 016	26/1/2 016	-20,30 3670	-43,242 501
51 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TRECHO 8 - PARACATU X PONTE BUCAO - MARGEM DIREITA	RECAC-0 008	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/1/2 016	26/1/2 016	-20,29 8184	-43,206 797
52 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TRECHO 10 - PEDRAS X PONTE BUCAO - MARGEM ESQUERDA	RECAC-0 010	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/1/2 016	26/1/2 016	-20,27 6002	-43,201 535
52 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	EQUIPE 1 - INÍCIO DO TRECHO 7 - PARACATU	RECAC-0 020	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/1/2 016	26/1/2 016	-20,30 3465	-43,249 855
52 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DE ÁGUAS CLARAS	RCPON-0 001	BEM PÚBLICO	PONTE		26/2/2 016	-20,25 2920	-43,220 722
52 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DE BUCAO	RCPON-0 002	BEM PÚBLICO	PONTE		26/2/2 016	-20,27 2341	-43,198 383

524	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA	RCPON-0004	BEM PÚBLICO	PONTE		26/2/2016	-20,270318	-43,297435
525	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DE CAMARGOS X BENTO	RCPON-0005	BEM PÚBLICO	PONTE	4/12/2017	13/7/2018	-20,256972	-43,415768
526	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DE BICAS	RCPON-0006	BEM PÚBLICO	PONTE	4/12/2017	17/5/2018	-20,251993	-43,354662
527	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	REFORMA DA PONTE BENTO X MARIANA	RCPON-0007	BEM PÚBLICO	PONTE	4/12/2017	13/7/2018	-20,276468	-43,431145
528	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	FAZENDA ENTRE PARACATU DE CIMA - CHAVES	RCPON-0008	BEM PÚBLICO	PONTE DE CABO DE ACO		31/12/2016	-20,292435	-43,260548
529	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	FAZENDA SR. IVALDIR DE SOUZA	RCPON-0009	BEM PÚBLICO	PONTE DE CABO DE ACO		31/12/2016	-20,298803	-43,235473
530	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	FAZENDA GUALAXO - MARCO MOL	RCPON-0010	BEM PÚBLICO	PONTE DE CABO DE ACO		31/12/2016	-20,299307	-43,211227

					AL DE MARIANA									
53 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	FAZENDA SR. CLODOALDO CERCEAU	RCPON-0 011	BEM PÚBLICO	PONTE DE CABO DE ACO		31/12/ 2016	-20,29 8081	-43,199 186	
53 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PEDRAS I ACESSO AO CAMPO DE FUTEBOL E SÍTIOS	RCPON-0 012	BEM PÚBLICO	PONTE DE CABO DE ACO		31/12/ 2016	-20,28 8672	-43,195 075	
53 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PEDRAS II ACESSO AOS SÍTIOS	RCPON-0 013	BEM PÚBLICO	PONTE DE CABO DE ACO		31/12/ 2016	-20,28 0387	-43,198 013	
53 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA - REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO	RFPUB-0 001	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO	13/7/2 018	20/7/2 018	-20,26 6447	-43,297 589	
53 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA - CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA	RFPUB-0 002	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO	8/3/20 16	20/7/2 018	-20,26 6088	-43,298 050	
53 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA - ARENA DE CAVALGADA	RFPUB-0 003	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO		31/12/ 2016	-20,26 6019	-43,298 058	

537	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA	RCFUT-001	BEM PÚBLICO	CAMPO DE FUTEBOL	24/3/2022	13/7/2023	-20,267836	-43,298253
538	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO - CEMITÉRIO	RFPUB-004	DEMAIS ESTRUTURAS	CEMITÉRIO	2/2/2018	7/2/2018	-20,307059	-43,230399
539	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MG 262 - MONSENHOR HORTA	MACES-0013	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	16/12/2016	31/12/2016	-20,358640	-43,309600
540	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - PARACATU DE BAIXO	MACES-0014	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	9/2/2018	21/2/2018	-20,303580	-43,241810
541	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0015	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	22/12/2016	31/12/2016	-20,302990	-43,238080
542	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO - ÁGUAS CLARAS CLAUDIO MANOEL	MACES-0016	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	21/12/2016	31/12/2016	-20,295600	-43,249060
543	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA RITA - DURAÓ	MACES-0017	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	21/12/2017	31/12/2017	-20,197430	-43,418800

					AL DE MARIANA	BENTO RODRIGUES							
54 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	FAZENDA ASA BRANCA	MACES-0 018	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/12/2 017	31/12/ 2017	-20,30 6820	-43,395 400
54 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO RODRIGUES - PONTE DO GAMA	MACES-0 019	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/12/2 017	31/12/ 2017	-20,24 2200	-43,294 020
54 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA - FONSECA	MACES-0 020	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/2/20 18	22/2/2 018	-20,26 1820	-43,298 710
54 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA - MONSENHOR HORTA	MACES-0 021	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/2/2 018	22/2/2 018	-20,31 5150	-43,306 540
54 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU - BORBA, PEDRAS, BUCAO, CAMPINAS, BARRETOS, GESTEIRA, PONTE DO ONCA	MACES-0 022	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	4/10/2 017	31/12/ 2017	-20,29 7210	-43,198 000
54 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	TRECHO DO INTERNO DO DISTRITO DE	MACES-0 024	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	10/10/ 2017	17/10/ 2017	-20,17 6460	-43,408 000

					AL DE MARIANA	SANTA RITA DURAO							
55 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO	MACES-0 025	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	28/7/2 017	30/11/ 2017	-20,30 9840	-43,237 590
55 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE CORREGO OURO FINO (NOVA PONTE BENTO RODRIGUES)	RCPON-0 019	BEM PÚBLICO	PONTE	22/8/2 022	31/1/2 023	-20,23 0626	-43,418 606
55 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TRECHO INTERNO DE SANTA RITA DURAO - CALCAMENTO COM PARALELEPIP EDO	MACES-0 028	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	20/10/ 2017	30/10/ 2017	-20,18 2350	-43,415 770
55 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO RODRIGUES/P ARACATU - UNIDADE DE SAUDE (UBS) BENTO RODRIGUES/P ARACATU	MAEDI-0 471	BEM PÚBLICO	BEM PÚBLICO	21/12/ 2018	22/3/2 019	-20,37 2490	-43,418 170
55 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE MONSENHOR HORTA	MAPON-0 003	BEM PÚBLICO	PONTE	29/12/ 2018	29/12/ 2018	-20,35 0168	-43,310 959

555	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU X CAMPINAS	MACES-0263	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	13/3/2019	14/3/2019	-20,297115	-43,197929
556	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ÁGUAS CLARAS PONTE BUCAO X DO	MACES-0265	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/7/2019	14/7/2019	-20,264360	-43,212870
557	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ACESSO BENTO RODRIGUES	MACES-0240	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/3/2018	3/7/2018	-20,281800	-43,438395
558	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ACESSO VILA SAMARCO A	MACES-0241	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/6/2018	29/6/2018	-20,285937	-43,458384
559	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA PONTE GAMA X DO	MACES-0242	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2018	31/8/2018	-20,314950	-43,306562
560	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO MONSENHOR HORTA	MACES-0243	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/7/2018	12/7/2018	-20,347041	-43,303991
561	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL	CLAUDIO MANOEL DOBLA X	MACES-0256	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/7/2018	17/8/2018	-20,205050	-43,177020

					AL DE MARIANA								
56 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO CLAUDIO MANOEL X DOBLA	MACES-0 259	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/8/2 018	22/8/2 018	-20,21 9855	-43,198 176
56 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	AREA B - PARACATU DE CIMA MARGEM DIREITA	MACES-0 266	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/2/2 019	19/2/2 019	-20,29 3780	-43,254 980
56 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	AREA B - PARACATU DE BAIXO MARGEM ESQUERDA	MACES-0 267	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/6/2 019	4/7/20 19	-20,30 3610	-43,241 880
56 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA MARGEM ESQUERDA	MACES-0 269	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/7/20 19	11/7/2 019	-20,29 1940	-43,260 570
56 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MINA DEL REY X CAMARGOS	MACES-0 271	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/5/2 019	6/6/20 19	-20,31 2670	-43,402 830
56 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	FAZENDA ASA BRANCA X PCH DE BICAS	MACES-0 273	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	6/6/20 19	10/6/2 019	-20,28 0510	-43,382 400

568	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA ATE O ACESSO CENIBRA	MACES-0274	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/2/2019	25/2/2019	-20,220157	-43,296247
569	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA (PONTO DO ONIBUS)	MACES-0268	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/9/2018	24/9/2018	-20,293680	-43,251950
570	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	RUA FURQUIM PARACATU DE BAIXO	MACES-0270	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/10/2018	14/11/2018	-20,318480	-43,236770
571	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CAMARGO X ASA BRANCA	MACES-0272	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/11/2018	15/11/2018	-20,306730	-43,395620
572	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO PONTE DE CAMARGO X CAMARGO	MACES-0281	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/10/2018	11/11/2018	-20,263110	-43,409980
573	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO MONSENHOR HORTA	MACES-0282	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/10/2018	10/10/2018	-20,347220	-43,302830
574	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL	PEDRAS FURQUIM X	MACES-0292	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2019	8/7/2019	-20,305560	-43,187600

					AL DE MARIANA								
57 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MELHORIA NO ACESSO DO TRIBUTÁRIO 13	MACES-0 397	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/12/ 2018	18/12/ 2018	-20,25 7222	-43,375 135
57 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MELHORIAS NO ACESSO DA FAZENDA ASA BRANCA X BICAS	MACES-0 398	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/12/ 2018	21/12/ 2018	-20,28 0477	-43,383 251
57 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	INTERVERCOE S EM PONTOS CRÍTICOS NO TRECHO DE ASA BRANCA X CAMARGOS	MACES-0 400	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	3/12/2 018	13/12/ 2018	-20,28 4357	-43,397 725
57 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MELHORIAS EM PONTOS CRÍTICOS NO ACESSO DE PONTE DE CAMARGO X BENTO VELHO.	MACES-0 404	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	3/1/20 19	9/1/20 19	-20,23 9596	-43,421 890
57 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MANUTENÇÃO NO ACESSO BENTO X VILA SAMARCO	MACES-0 410	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	11/1/2 019	16/1/2 019	-20,28 5008	-43,451 024
58 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	PEDRAS - COORDENADA S -20.2871 -43.1908 -	MACES-0 412	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/1/2 019	18/1/2 019	-20,28 6580	-43,190 620

					AL DE MARIANA	CONSTRUÇÃO DO ACESSO PARA INSTALAÇÃO DO POÇO ARTESIANO							
58 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO VELHO X SANTA RITA	MACES-0 415	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/1/2 019	23/1/2 019	-20,21 8229	-43,415 983
58 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	SANTA RITA X FONSECA - MANUTENÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS	MACES-0 418	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/1/2 019	6/2/20 19	-20,19 6279	-43,407 948
58 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	RETIRADA DA BARREIRA NA PORTEIRA DO ACESSO A PROPRIEDADE DO NAZARENO - SOLICITAÇÃO FRANCO	MACES-0 419	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/1/20 19	9/1/20 19	-20,28 1139	-43,196 846
58 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO VELHO X BENTO NOVO	MACES-0 420	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/1/20 19	16/1/2 019	-20,27 3545	-43,424 124
58 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ABERTURA DO ACESSO PARA OBRAS DE ESTRUTURAS RURAIS DO	MACES-0 421	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/1/2 019	16/1/2 019	-20,28 6000	-43,193 572

						SR. GERALDO PEDRO							
586	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MELHORIA NO ACESSO SECUNDÁRIO DE MONSENHOR HORTA	MACES-0423	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/1/2019	22/1/2019	-20,346477	-43,297022
587	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MANUTENÇÃO NO ACESSO DE MONSENHOR HORTA X PONTE DE GAMA	MACES-0424	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/3/2019	29/3/2019	-20,327755	-43,305050
588	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MELHORIA NO ACESSO SECUNDÁRIO DE MONSENHOR HORTA	MACES-0430	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/2/2019	13/2/2019	-20,345300	-43,295700
589	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MANUTENÇÃO NA EROÇÃO DA PONTE DE BUCAO EM CAMPINAS	MACES-0436	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/2/2019	22/2/2019	-20,273800	-43,182400
590	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - MELHORIA NO ACESSO SECUNDÁRIO	MACES-0438	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	7/3/2019	8/3/2019	-20,346941	-43,297482
591	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MELHORIA NO ACESSO NO SÍTIO PONTE DO GAMA	MACES-0441	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/1/2019	29/1/2019	-20,265017	-43,289738

					AL DE MARIANA	PARA ENTREGA DE SILAGEM							
59 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ACESSO DA ALCA SECUNDARIA DE MONSENHOR HORTA	MACES-0 448	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	7/3/20 19	8/3/20 19	-20,34 7179	-43,297 750
59 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MARIANA	MACES-0 493	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	28/3/2 019	21/5/2 019	-20,39 6375	-43,421 904
59 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	SANTA CRUZ, 1489, CAMPINA, MARIANA	RFPUB-0 018	BEM PÚBLICO	REDE ELETRICA	17/11/ 2019	17/11/ 2019	-20,27 456	-43,166 778
59 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	RECUPERAÇÃ O DA PISTA COM EROÇÃO PRÓXIMO AO PATIO DE PARACATU	MACES-0 506	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/4/20 19	8/4/20 19	-20,30 2300	-43,237 500
59 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - MELHORIA NO ACESSO SECUNDÁRIO	MACES-0 507	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/4/20 19	9/4/20 19	-20,34 7504	-43,298 178
59 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU X PEDRAS - RETIRADA DE DESLIZAMENT O NA PISTA	MACES-0 509	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/4/2 019	19/4/2 019	-20,29 1100	-43,193 800

						NO ACESSO DE PARACATU X PEDRAS							
598	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PONTE DE ONIBUS - MELHORIA NO ACESSO EM PONTOS CRÍTICOS	MACES-0513	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/3/2019	2/4/2019	-20,293694	-43,250061
599	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA DA PAVIMENTAÇÃO DA ALÇA VIÁRIA	MACES-0519	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	13/5/2019	11/7/2019	-20,348071	-43,307419
600	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X AREA DA CENIBRA	MACES-0522	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/4/2019	16/4/2019	-20,253614	-43,296639
601	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ÁGUAS CLARAS X PONTE DO GAMA	MACES-0531	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/6/2019	20/6/2019	-20,269831	-43,206437
602	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA	MACES-0533	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/4/2019	3/5/2019	-20,276114	-43,305053
603	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL	ACESSO FURQUIM	MACES-0535	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/5/2019	7/5/2019	-20,300562	-43,191190

					AL DE MARIANA								
60 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DE GAMA X AREA DA CENIBRA	MACES-0 541	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/4/2 019	16/4/2 019	-20,25 3498	-43,297 302
60 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CLAUDIO MANOEL X DOBLA - MELHORIAS NO ACESSO	MACES-0 544	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/5/2 019	6/6/20 19	-20,19 8360	-43,175 576
60 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CORREÇÃO EM PONTO CRÍTICO DO ACESSO VILA SAMARCO X BENTO VELHO	MACES-0 548	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/1/2 020	17/1/2 020	-20,27 9003	-43,437 500
60 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CAMPINAS - PAVIMENTAÇÃ O ACESSO INTERNO PRÓXIMO AO CAMPO JAIR POSSIDOENO DA SILVA	MACES-0 550	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	26/6/2 019	26/6/2 019	-20,26 7933	-43,171 097
60 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO MG262 X PONTE MONSENHOR HORTA - "TAPA BURACOS"	MACES-0 551	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	26/6/2 019	27/6/2 019	-20,37 5158	-43,308 979
60 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	MONSENHOR HORTA X PARACATU -	MACES-0 552	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	16/8/2 019	29/8/2 019	-20,32 3511	-43,253 044

					AL DE MARIANA	"TAPA BURACOS"							
61 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU X ÁGUAS CLARAS "TAPA BURACOS"	MACES-0 553	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	30/1/2 020	7/2/20 20	-20,25 4957	-43,228 771
61 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MANUTENÇÃO NA VIA DENIT E DEER	MACES-0 556	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	1/5/20 19	1/6/20 19	-20,39 2057	-43,432 346
61 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CAMARGOS - PEDRA POLIEDRICA (OBRA DE ARTE)	MACES-0 558	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	7/8/20 19	8/2/20 20	-20,27 1247	-43,402 193
61 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TRIBUTÁRIO 11 - MELHORIA NO ACESSO	MACES-0 559	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	3/9/20 19	3/9/20 19	-20,25 4535	-43,376 260
61 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CAMARGOS X BENTO VELHO	MACES-0 568	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/6/2 019	13/6/2 019	-20,24 7697	-43,419 695
61 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	VILA SAMARCO X TREVO BENTO RODRIGUES	MACES-0 571	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/6/2 019	18/6/2 019	-20,28 6071	-43,453 324

616	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO PCH DE BICAS X PONTE DO GAMA	MACES-0576	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/6/2019	28/6/2019	-20,280719	-43,342051
617	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	"TAPA BURACO" TREVO DE MONSENHOR HORTA X PONTE DE MONSENHOR HORTA	MACES-0580	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	1/10/2018	19/11/2018	-20,358219	-43,309730
618	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	"TAPA BURACO" MONSENHOR HORTA X PARACATU - CHD	MACES-0581	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	20/11/2018	15/12/2018	-20,341486	-43,270798
619	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MELHORIA ACESSO AREA B - PARACATU DE CIMA MARGEM DIREITA	MACES-0586	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	30/5/2019	19/6/2019	-20,298706	-43,251247
620	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO DE ÁGUAS CLARAS	MACES-0587	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/6/2019	29/6/2019	-20,253820	-43,224687
621	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA -	MACES-0589	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	11/7/2019	-20,305365	-43,307763

						MANUTENÇÃO ROTINEIRA							
62 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X AREA DA CENIBRA - MELHORIAS NO ACESSO	MACES-0 590	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/7/2 019	12/7/2 019	-20,24 1309	-43,293 955
62 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA -PONTO DE ÔNIBUS	MACES-0 602	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	11/7/2 019	18/7/2 019	-20,29 3336	-43,249 881
62 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BORBA - MELHORIA NO ACESSO	MACES-0 603	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	2/8/20 19	7/8/20 19	-20,30 1869	-43,201 118
62 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU X PONTE DO BUCAO	MACES-0 604	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/7/20 19	16/8/2 019	-20,27 6194	-43,198 992
62 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO X CAMPINAS	MACES-0 605	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	30/11/ 2020	4/12/2 020	-20,27 3022	-43,178 663
62 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PAU D'ALHO X TABUOES - MANUTENÇÃO DA VIA	MACES-0 609	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/6/2 019	28/6/2 019	-20,22 9043	-43,161 928

628	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ALCA VIARIA MONSENHOR HORTA - INSTALAÇÃO DE PONTALETES NA VIA	MACES-0615	BEM PÚBLICO	PONTALETES	22/7/2019	2/8/2019	-20,347520	-43,301602
629	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CAMPINAS X PARACATU DE BAIXO - ROCADA	MACES-0621	BEM PÚBLICO	ROÇADA	3/9/2019	6/9/2019	-20,290015	-43,256697
630	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA - ROCADA	MACES-0622	BEM PÚBLICO	ROÇADA	3/9/2019	6/9/2019	-20,328366	-43,302505
631	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ALCA VIARIA DE MONSENHOR HORTA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	MACES-0623	BEM PÚBLICO	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	7/9/2019	22/12/2019	-20,346569	-43,297121
632	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PEDRAS MARGEM ESQUERDA -	MACES-0626	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/8/2019	20/8/2019	-20,282948	-43,194722
633	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO DNIT - MANUTENÇÃO NO ACESSO PAVIMENTADO - TREVO PASSAGEM DE	MACES-0628	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	17/9/2020	21/10/2020	-20,394136	-43,436180

						MARIANA X TREVO MG262							
634	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA TREVO DE PARACATU / ÁGUAS CLARAS X	MACES-0644	BEM PÚBLICO	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	22/11/2019	22/12/2019	-20,31030	-43,253540
635	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO PARACATU - ÁGUAS CLARAS X	MACES-0645	BEM PÚBLICO	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2/9/2019	11/9/2019	-20,303879	-43,240435
636	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO PARACATU - ÁGUAS CLARAS X	MACES-0646	BEM PÚBLICO	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2/9/2019	11/9/2019	-20,278234	-43,246960
637	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE SANTA RITA (PONTE/ PASSARELA)	RCPON-0032	BEM PÚBLICO	PONTE	10/8/2022	3/2/2023	-20,186877	-43,415938
638	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	VILA SAMARCO X BENTO VELHO	MACES-0650	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/10/2019	28/10/2019	-20,287029	-43,472488
639	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MARIANA X BENTO VELHO	MACES-0651	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/10/2019	13/11/2019	-20,274714	-43,426896

640	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	RECUPERAÇÃO DE ACESSO ALTERNATIVO PARA DESVIO DE TRAFEGO EM CAMARGOS	MACES-0653	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/11/2019	1/11/2019	-20,272273	-43,404016
641	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	BENTO VELHO X SANTA RITA (MANUTENÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS	MACES-0654	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/11/2019	7/11/2019	-20,226961	-43,413573
642	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CAMARGOS X MINA DEL REY	MACES-0656	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/11/2019	28/11/2019	-20,277976	-43,438049
643	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PCH DE BICAS x SAINT GOBAIN	MACES-0657	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/12/2019	3/2/2020	-20,242200	-43,330600
644	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	BENTO VELHO X CAMARGOS	MACES-0658	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/11/2019	9/11/2019	-20,268997	-43,405395
645	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CAMARGOS - INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	MACES-0665	BEM PÚBLICO	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	24/4/2023	24/4/2023	-20,271924	-43,401527

646	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRIBUTÁRIO 11 - MELHORIA NO ACESSO	MACES-0666	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/11/2019	17/12/2019	-20,254919	-43,376327
647	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CAMARGOS X MINA DEL REY - REPARO EM PONTOS CRÍTICOS APÓS CHUVA	MACES-0676	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/12/2019	4/12/2019	-20,300600	-43,401400
648	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ÁGUAS CLARAS - ALCA SECUNDÁRIA	MACES-0678	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/12/2019	6/12/2019	-20,254462	-43,223173
649	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA	MACES-0692	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/12/2019	14/12/2019	-20,343859	-43,286971
650	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ALÇA VIÁRIA DE MONSENHOR HORTA	MACES-0694	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/12/2019	19/12/2019	-20,347890	-43,299870
651	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA	MACES-0696	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/1/2020	16/1/2020	-20,278201	-43,307930

65 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU X BORBA X PEDRAS X PONTE DO BUCÃO	MACES-0 697	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/12/ 2019	16/1/2 020	-20,29 8248	-43,205 744
65 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CAMARGOS MINA x DEL REY	MACES-0 702	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/12/ 2019	6/1/20 20	-20,30 0840	-43,401 480
65 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA	MACES-0 706	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/1/2 020	25/1/2 020	-20,27 0400	-43,300 700
65 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU X PEDRAS X PONTE DO BUCAO.	MACES-0 707	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/1/2 020	25/1/2 020	-20,30 0300	-43,212 800
65 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MINA DEL REY X PCH DE BICAS	MACES-0 708	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/1/2 020	25/1/2 020	-20,26 0980	-43,366 673
65 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA MARGEM DIREITA	MACES-0 715	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	30/1/2 020	30/1/2 020	-20,30 1660	-43,250 510
65 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	CAMARGOS X MINA DEL REY	MACES-0 717	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	3/2/20 20	8/2/20 20	-20,27 7560	-43,401 810

					AL DE MARIANA									
65 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO X ÁGUAS CLARAS	MACES-0 718	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/2/20 20	8/2/20 20	-20,26 1900	-43,213 350	
66 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MG129 (TREVO MG262 ATÉ X MORRO SANTANA);	MACES-0 732	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	22/10/ 2020	28/10/ 2020	-20,38 4251	-43,407 421	
66 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO DE PARACATU X ÁGUAS CLARAS	MACES-0 733	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	3/11/2 020	3/12/2 020	-20,30 6784	-43,250 493	
66 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO MG-262 X MONSENHOR HORTA	MACES-0 734	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	22/12/ 2020	12/1/2 021	-20,37 8609	-43,305 597	
66 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TRECHO MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA	MACES-0 735	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/9/2 020	6/10/2 020	-20,34 1719	-43,302 20	
66 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TRECHO PONTE DO GAMA X MATA DOS CHAVES (PARACATU DE BAIXO)	MACES-0 736	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/10/ 2020	6/11/2 020	-20,26 5205	-43,296 354	

665	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TRECHO PARACATU X PONTE DO BUCAO	MACES-0737	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/11/2020	19/11/2020	-20,306495	-43,230024
666	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA (VIA SECUNDÁRIA)	MACES-0745	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	15/12/2020	11/1/2021	-20,348071	-43,307419
667	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X TREVO DE PARACATU	MACES-0746	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	23/11/2020	4/12/2020	-20,343859	-43,286971
668	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO X ÁGUAS CLARAS	MACES-0749	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/11/2020	20/11/2020	-20,270000	-43,200000
669	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO MG-262 X MONSENHOR HORTA X PARACATU	MACES-0791	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	3/3/2021	27/3/2021	-20,377612	-43,307542
670	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA	MACES-0812	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/7/2021	23/7/2021	-20,276200	-43,304900
671	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL	PONTE DO GAMA X ESTRADA PAV.	MACES-0813	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/8/2021	1/9/2021	-20,272648	-43,270904

					AL DE MARIANA	DE ÁGUAS CLARAS							
67 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	AREA B - PARACATU DE CIMA - MARGEM ESQUERDA	MACES-0 814	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/8/2 021	27/8/2 021	-20,29 3638	-43,256 349
67 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	AREA B - PARACATU DE CIMA - MARGEM DIREITA	MACES-0 815	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	30/8/2 021	9/9/20 21	-20,30 2611	-43,250 133
67 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	AREA B - PARACATU DE BAIXO - MARGEM ESQUERDA	MACES-0 816	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/9/20 21	9/9/20 21	-20,29 7500	-43,232 700
67 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO X CAMPINAS	MACES-0 817	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	27/5/2 021	7/6/20 21	-20,27 2900	-43,198 500
67 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ÁGUAS CLARAS X PONTE DO BUCAO	MACES-0 818	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/9/2 021	27/9/2 021	-20,26 8100	-43,202 400
67 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA	MACES-0 827	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/8/2 021	2/9/20 21	-20,27 6408	-43,304 808

678	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO PONTE DO BUCAO X DO	MACES-0828	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/9/2021	20/9/2021	-20,298769	-43,205312
679	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO X CAMPINAS	MACES-0829	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/9/2021	30/9/2021	-20,273190	-43,197964
680	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO MG-262 - MONSENHOR HORTA X PARACATU DE BAIXO X ÁGUAS CLARAS - TAPA BURACOS	MACES-0867	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	18/3/2022	15/6/2022	-20,378635	-43,305512
681	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA	MACES-0888	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/4/2022	14/5/2022	-20,34117	-43,302112
682	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA	MACES-0889	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	16/5/2022	1/6/2022	-20,26517	-43,295496
683	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PACARATU DE CIMA - MARGEM DIREITA	MACES-0890	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/6/2022	2/6/2022	-20,29945	-43,251006

684	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA MARGEM ESQUERDA -	MACES-0891	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	31/5/2022	2/6/2022	-20,29324	-43,255420
685	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO MARGEM ESQUERDA -	MACES-0892	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/6/2022	6/6/2022	-20,30420	-43,247801
686	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO PONTE DO BUCAO X	MACES-0893	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/6/2022	7/6/2022	-20,30687	-43,227576
687	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO ÁGUAS CLARAS X	MACES-0894	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/6/2022	15/6/2022	-20,25934	-43,219902
688	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO CAMPINAS X	MACES-0895	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	13/6/2022	13/6/2022	-20,27300	-43,192800
689	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BORBA	RCPON-0034	DEMAIS ESTRUTURAS	PONTE	1/8/2022	29/11/2022	-20,30608	-43,217311
690	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL	CLAUDIO MANOEL GESTEIRA X	MACES-0918	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/6/2022	22/6/2022	-20,23039	-43,177959

					AL DE MARIANA								
69 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CLAUDIO MANOEL X SERRA DA LUZIA	MACES-0 919	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	15/7/2 022	16/7/2 022	-20,18 682	-43,232 465
69 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CLAUDIO MANOEL X DOBLA	MACES-0 920	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/7/20 22	13/7/2 022	-20,21 133	-43,197 018
69 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO DE CLAUDIO MANOEL	MACES-0 921	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/7/2 022	14/7/2 022	-20,22 012	-43,202 011
69 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PAU D'ALHO	MACES-0 922	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	15/7/2 022	18/7/2 022	-20,22 914	-43,164 409
69 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO MG 262 - MONSENHOR X HORTA PARACATU DE BAIXO X ÁGUAS CLARAS - ASFALTO - TAPA BURACOS	MACES-0 933	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	8/9/20 22	4/8/20 23	-20,37 8517	-43,305 733
69 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	MONSENHOR X HORTA	MACES-0 936	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/9/2 022	18/10/ 2022	-20,34 2164	-43,302 264

					AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA							
69 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X AREA DA CENIBRA	MACES-0 937	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/10/ 2022	24/10/ 2022	-20,27 0236	-43,297 315
69 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CENIBRA X SANTA RITA	MACES-0 938	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/2/20 23	9/3/20 23	-20,23 4826	-43,325 823
69 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO VELHO X SANTA RITA	MACES-0 939	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/10/ 2022	7/11/2 022	-20,23 8241	-43,422 997
70 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA - PONTO DE ONIBUS	MACES-0 940	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	3/2/20 23	15/3/2 023	-20,27 0227	-43,297 327
70 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA - MARGEM DIREITA	MACES-0 941	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/5/20 23	5/5/20 23	-20,30 3648	-43,249 676
70 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA - MARGEM ESQUERDA	MACES-0 942	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/5/20 23	9/5/20 23	-20,29 3625	-43,252 11

703	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO MARGEM ESQUERDA -	MACES-0943	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/5/2023	10/5/2023	-20,303489	-43,249301
704	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO PEDRAS DO PONTE BUCAO X X	MACES-0944	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	12/1/2023	1/2/2023	-20,306563	-43,229972
705	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO X ÁGUAS CLARAS	MACES-0945	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/1/2023	27/1/2023	-20,272222	-43,198324
706	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO X PONTE CAMPINAS	MACES-0946	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/1/2023	25/1/2023	-20,272417	-43,198485
707	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO MG 262 - MONSENHOR HORTA X PARACATU DE BAIXO X ÁGUAS CLARAS - LIMPEZA DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM - 1 TRECHO	MACES-0951	DEMAIS ESTRUTURAS	DRENAGEM PLUVIAL	22/9/2022	5/10/2022	-20,378437	-43,305971
708	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO MG 262 - MONSENHOR HORTA X	MACES-0952	DEMAIS ESTRUTURAS	DRENAGEM PLUVIAL	6/10/2022	24/10/2022	-20,343624	-43,287049

					AL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO X ÁGUAS CLARAS - LIMPEZA DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM - 2 TRECHO							
70 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	DESASSOARE AMENTO DO CORREGO DE PARATU DE BAIXO - AREA DE ORIGEM	MACES-0 953	DEMAIS ESTRUTU RAS	DESASSORE AMENTO	4/10/2 022	24/10/ 2022	-20,30 4184	-43,230 64
71 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	MACES-0 955	DEMAIS ESTRUTU RAS	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	28/11/ 2022	28/1/2 023	-20,34 7771	-43,308 450
71 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ENTRADA DE REASSENTAM ENTO DE PARACATU - RECONSTRUÇ ÃO DE CANALETAS	MACES-0 969	DEMAIS ESTRUTU RAS	ACESSO PAVIMENTAD O	26/10/ 2022	8/11/2 022	-20,31 8000	-43,251 100
71 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ACESSO BORBA - RECONSTRUÇ ÃO DE BUEIROS E ALAS	MACES-0 970	DEMAIS ESTRUTU RAS	ACESSO PAVIMENTAD O	9/11/2 022	14/1/2 023	-20,30 4999	-43,215 757
71 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO	MACES-0 972	DEMAIS ESTRUTU RAS	DRENAGEM PLUVIAL	16/8/2 023	26/12/ 2023	-20,27 0499	-43,298 118

					AL DE MARIANA	AO SUBDISTRITO DE PONTE DO GAMA							
71 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO RODRIGUES X REASSENTAM ENTO NOVO BENTO	MACES-0 973	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	11/11/ 2022	8/12/2 022	-20,29 1093	-43,450 161
71 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	VILA SAMARCO X TREVO BENTO RODRIGUES	MACES-0 983	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/12/ 2022	16/12/ 2022	-20,28 7400	-43,473 000
71 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA - MARGEM ESQUERDA - PRÓXIMO A FAZENDA MARIA HELENA PEREIRA TAVARES	MACES-0 987	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	4/4/20 23	4/4/20 23	-20,29 3300	-43,255 100
71 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA - MARGEM ESQUERDA - PRÓXIMO A PONTE DE CABO DE ACO - EMERGENCIAL	MACES-0 988	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/4/2 023	10/4/2 023	-20,29 2000	-43,260 500
71 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	PONTE DO GAMA X CENIBRA -	MACES-0 989	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	4/1/20 23	5/1/20 23	-20,25 4087	-43,296 579

					AL DE MARIANA	PRÓXIMO DA RESIDENCIA DO JOSE DO CARMO CARNEIRO - SÍTIO SÃO JOSE - EMERGENCIAL							
71 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU X BORBA X PEDRAS X CAMPINAS - EMERGENCIAL - PONTOS CRÍTICOS	MACES-0 994	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/12/ 2022	27/12/ 2022	-20,30 6788	-43,229 270
72 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A ESTAÇÃO FERROVIARIA	MACES-0 995	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/1/2 023	24/1/2 023	-20,35 0076	-43,290 459
72 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA - EMERGÊNCIAL	MACES-0 996	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/12/ 2022	28/12/ 2022	-20,33 7219	-43,302 395
72 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X CENIBRA - EMERGÊNCIAL	MACES-0 997	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	9/3/20 23	10/3/2 023	-20,24 9957	-43,296 459
72 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO	MACES-0 999	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/12/ 2022	20/12/ 2022	-20,34 5899	-43,291 642

					AL DE MARIANA	ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA - EMERGENCIAL							
72 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO VELHO X BENTO NOVO - EMERGÊNCIAL	MACES-1 001	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	6/1/20 23	11/1/2 023	-20,28 8500	-43,450 900
72 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PARACATU - MG262 -PALIATIVO NO ASFALTO DANIFICADO	MACES-1 002	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	14/1/2 023	18/1/2 023	-20,31 7200	-43,251 200
72 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA - TROCA DO BUEIRO E RECONSTITUI ÇÃO DA VIA DANIFICADA	MACES-1 004	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	2/2/20 23	14/3/2 023	-20,26 4717	-43,290 051
72 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO DE PEDRAS X TREVO CUIABA/FURQ UIM	MACES-1 005	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	15/2/2 023	27/2/2 023	-20,29 9456	-43,191 100
72 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	RUA FURQUIM X NOVO REASSENTAM ENTO DE PARACATU	MACES-1 008	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	2/2/20 23	2/2/20 23	-20,31 390	-43,239 90

729	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	SANTA RITA X BENTO VELHO	MACES-1012	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/2/2023	1/3/2023	-20,23511	-43,41282
730	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	BENTO VELHO x REASSENTAMENTO BENTO NOVO	MACES-1024	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/3/2023	8/3/2023	-20,23822	-43,42313
731	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO X ÁGUAS CLARAS	MACES-1028	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/5/2023	12/6/2023	-20,27211	-43,19832
732	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA	MACES-1029	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	13/4/2023	27/4/2023	-20,33786	-43,30331
733	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO X CAMPINAS	MACES-1030	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/5/2023	1/6/2023	-20,30715	-43,22835
734	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	FAZENDA ASA BRANCA X PCH DE BICAS	MACES-1034	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2023	21/3/2023	-20,30152	-43,39729
735	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X CENIBRA X FONSECA	MACES-1035	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/3/2023	12/4/2023	-20,23745	-43,29504

					AL DE MARIANA								
73 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO MG 262 X MONSENHOR HORTA - SARJETAS	MACES-1 051	DEMAIS ESTRUTU RAS	ACESSO PAVIMENTAD O	22/6/2 023	3/7/20 23	-20,37 8249	-43,306 455
73 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	VILA SAMARCO X TREVO BENTO RODRIGUES (REASSENTAM ENTO)	MACES-1 060	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/7/2 023	19/7/2 023	-20,28 6742	-43,471 989
73 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO VELHO X SANTA RITA	MACES-1 061	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/7/2 023	20/7/2 023	-20,23 5433	-43,412 978
73 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	BENTO NOVO X BENTO VELHO	MACES-1 062	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/7/2 023	18/7/2 023	-20,28 9959	-43,449 862
74 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	RUA FURQUIM X NOVO REASSENTAM ENTO DE PARACATU	MACES-1 065	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/5/2 023	25/5/2 023	-20,30 9433	-43,235 274
74 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO PEDRAS X TREVO DE CUIABA - FURQUIM	MACES-1 066	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	26/5/2 023	26/5/2 023	-20,29 7934	-43,194 158

74 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	LAGOAS MARGINAIS X CENIBRA X PONTE DO GAMA PARACATU DE CIMA	MACES-1 069	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/5/2 023	22/5/2 023	-20,23 7484	-43,316 495
74 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO MG 262 x MONSENHOR HORTA - LIMPEZA DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM 1ª ETAPA	MACES-1 071	DEMAIS ESTRUTU RAS	DRENAGEM PLUVIAL	31/5/2 023	15/6/2 023	-20,37 8376	-43,306 341
74 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PARACATU DE BAIXO - LIMPEZA DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM 2ª ETAPA	MACES-1 078	DEMAIS ESTRUTU RAS	DRENAGEM PLUVIAL	7/7/20 23	14/7/2 023	-20,37 8376	-43,306 341
74 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA - EMERGÊNCIAL	MACES-1 080	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/6/2 023	13/6/2 023	-20,34 5600	-43,291 500
74 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	CENIBRA X PONTE DO GAMA X	MACES-1 081	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/6/2 023	21/6/2 023	-20,23 9036	-43,294 672

					AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA - EMERGÊNCIAL							
74 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	CENIBRA X PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA	MACES-1 088	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	6/7/20 23	11/7/2 023	-20,26 6800	-43,283 800
74 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	LAGOAS MARGINAIS X TREVO CENIBRA	MACES-1 089	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	11/7/2 023	13/7/2 023	-20,24 5044	-43,331 706
74 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO MG 262 x MONSENHOR HORTA X PARACATU - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	MACES-1 090	DEMAIS ESTRUTU RAS	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	9/8/20 23	11/8/2 023	-20,37 8360	-43,306 246
75 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO X PONTE DO BOCAO X CAMPINAS - EMERGENCIAL	MACES-1 098	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/7/2 023	27/7/2 023	-20,30 7046	-43,228 121
75 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA	MACES-1 108	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	13/9/2 023	14/9/2 023	-20,34 1499	-43,302 150
75 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	CENIBRA X FONSECA	MACES-1 110	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	19/9/2 023	21/9/2 023	-20,23 8689	-43,295 045

					AL DE MARIANA								
75 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA	MACES-1 111	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	14/9/2 023	14/9/2 023	-20,34 5700	-43,307 419
75 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO REASSENTAM ENTO X BENTO VELHO (AREA ORIGEM)	MACES-1 112	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/9/2 023	22/9/2 023	-20,28 4431	-43,450 516
75 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	RUA FURQUIM X REASSENTAM ENTO DE PARACATU	MACES-1 113	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/9/2 023	25/9/2 023	-20,30 9134	-43,234 470
75 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	VILA SAMARCO X TREVO REASSENTAM ENTO NOVO BENTO	MACES-1 116	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/12/ 2023	9/1/20 24	-20,28 7567	-43,473 212
75 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	REASSENTAM ENTO X BENTO VELHO - ORIGEM	MACES-1 117	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/12/ 2023	16/1/2 024	-20,29 0936	-43,450 314
75 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	BENTO VELHO X SANTA RITA	MACES-1 118	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/1/2 024	29/1/2 024	-20,23 5781	-43,413 271

					AL DE MARIANA									
75 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X TREVO CENIBRA	MACES-1 119	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	7/2/20 24	19/2/2 024	-20,26 5071	-43,296 579	
76 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA - MARGEM ESQUERDA	MACES-1 120	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/4/2 024	17/4/2 024	-20,29 3581	-43,252 202	
76 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA - MARGEM DIREITA	MACES-1 121	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 024	19/4/2 024	-20,30 3596	-43,249 759	
76 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO - MARGEM ESQUERDA	MACES-1 122	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/4/2 024	23/4/2 024	-20,30 3452	-43,249 364	
76 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA	MACES-1 123	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/3/2 024	9/4/20 24	-20,26 5251	-43,295 996	
76 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA	MACES-1 124	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/5/2 024	13/6/2 024	-20,34 1725	-43,302 175	

765	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO CENIBRA LAGOAS MARGINAIS X	MACES-1125	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	30/1/2024	6/2/2024	-20,239332	-43,296021
766	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PACARATU DE BAIXO BORBA PEDRAS DO BUCAO CAMPINAS X	MACES-1126	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/5/2024	21/5/2024	-20,306774	-43,229556
767	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BUCAO ÁGUAS CLARAS X	MACES-1127	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	21/5/2024	22/5/2024	-20,272046	-43,198316
768	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	RUA FURQUIM X REASSENTAMENTO DE PARACATU	MACES-1128	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/4/2024	25/4/2024	-20,308986	-43,234273
769	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO PEDRAS DE CUIABA FURQUIM X	MACES-1130	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/4/2024	7/5/2024	-20,296443	-43,193919
770	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO MG 262 X PONTE MONSENHOR HORTA	MACES-1134	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	31/1/2024	21/3/2024	-20,378401	-43,306109

77 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - ALCA VIARIA	MACES-1 135	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	6/3/20 24	8/4/20 24	-20,34 8608	-43,309 079
77 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE PARACATU DE CIMA	MACES-1 136	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	8/4/20 24	7/6/20 24	-20,34 5311	-43,291 013
77 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO PARACATU DE CIMA X ÁGUAS CLARAS	MACES-1 137	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	11/6/2 024	14/6/2 024	-20,30 6684	-43,250 442
77 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO PARACATU DE CIMA X PARACATU DE BAIXO	MACES-1 138	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	10/6/2 024	10/6/2 024	-20,30 6930	-43,250 282
77 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO X PEDRAS - EMERGENCIAL - PONTUAL	MACES-1 152	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	8/1/20 24	8/1/20 24	-20,30 6800	-43,229 600
77 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	FAZENDA ASA BRANCA X PCH DE BICAS	MACES-1 157	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/4/2 024	17/5/2 024	-20,30 5107	-43,398 832
77 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	PONTE BUCAO X CAMPINAS - EMERGENCIAL	MACES-1 160	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/1/2 024	30/1/2 024	-20,27 3600	-43,179 800

					AL DE MARIANA								
77 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA - EMERGENCIAL	MACES-1 163	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/12/ 2023	22/12/ 2023	-20,34 5991	-43,291 669
77 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA - EMERGENCIAL	MACES-1 167	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/1/2 024	24/1/2 024	-20,34 5983	-43,291 674
78 0	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO PEDRAS X TREVO DE CUIABA - FURQUIM - PONTUAL - EMERGENCIAL	MACES-1 173	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/2/20 24	5/2/20 24	-20,30 03	-43,191 2
78 1	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA - EMERGENCIAL	MACES-1 177	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	21/2/2 024	21/2/2 024	-20,34 6199	-43,291 738
78 2	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP	TREVO REASSENTAM ENTO X	MACES-1 179	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	22/2/2 024	9/3/20 24	-20,28 96	-43,449 8

					AL DE MARIANA	BENTO VELHO (AREA ORIGEM) - PONTUAL -EMERGENCIA L							
78 3	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA - EMERGENCIAL	MACES-1 180	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	21/2/2 024	21/2/2 024	-20,32 96	-43,300 9
78 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU X BORBAS X PEDRAS X PONTE DO BUCAO x CAMPINAS - EMERGENCIAL	MACES-1 181	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	28/2/2 024	8/3/20 24	-20,30 6922	-43,227 873
78 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	RUA FURQUIM X REASSENTAM ENTO DE PARACATU - EMERGENCIAL	MACES-1 186	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/2/2 024	5/3/20 24	-20,30 8924	-43,234 121
78 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	TREVO PEDRAS X TREVO DE CUIABA - FURQUIM - EMERGENCIAL	MACES-1 191	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/3/2 024	22/3/2 024	-20,29 690	-43,194 16
78 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A	MACES-1 196	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/3/2 024	25/3/2 024	-20,34 5941	-43,291 651

						POLICLINICA - EMERGENCIAL							
788	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	RUA FURQUIM X REASSENTAMENTO DE PARACATU - EMERGENCIAL	MACES-1206	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/4/2024	4/4/2024	-20,30906	-43,234355
789	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	REASSENTAMENTO X BENTO VELHO - ORIGEM	MACES-1207	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	5/4/2024	17/7/2024	-20,28436	-43,450493
790	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ACESSO PRINCIPAL DO BORBA	MACES-1211	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/4/2024	26/4/2024	-20,30053	-43,201483
791	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA - EMERGENCIAL	MACES-1217	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/5/2024	10/5/2024	-20,346028	-43,291680
792	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X TREVO CENIBRA	MACES-1218	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/6/2024	27/6/2024	-20,265003	-43,296575
793	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	VILA SAMARCO X TREVO REASSENTAM	MACES-1219	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/5/2024	28/5/2024	-20,287494	-43,473125

					AL DE MARIANA	ENTO NOVO BENTO							
79 4	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO PONTE DO GAMA X PCH DE BICAS	MACES-1 222	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/7/2 024	26/7/2 024	-20,28 4431	-43,333 645
79 5	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	FAZENDA ASA BRANCA X PCH DE BICAS	MACES-1 223	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/7/2 024	24/7/2 024	-20,30 4499	-43,398 632
79 6	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA	MACES-1 225	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	7/6/20 24	7/6/20 24	-20,34 6167	-43,291 729
79 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PEDRAS X PONTE BUCAO - MARGEM ESQUERDA	MACES-1 226	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	25/6/2 024	25/6/2 024	-20,27 1352	-43,199 273
79 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA	MACES-1 227	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/8/2 024	23/8/2 024	-20,27 1614	-43,272 082
79 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA MARGEM ESQUERDA	MACES-1 228	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	23/8/2 024	23/8/2 024	-20,29 3549	-43,252 356

800	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE CIMA MARGEM DIREITA	MACES-1229	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/8/2024	26/8/2024	-20,303612	-43,249705
801	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU DE BAIXO MARGEM ESQUERDA	MACES-1230	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	27/8/2024	27/8/2024	-20,303572	-43,249061
802	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	RUA FURQUIM X REASSENTAMENTO DE PARACATU	MACES-1231	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	13/8/2024	14/8/2024	-20,308889	-43,233772
803	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PARACATU X BORBAS X PEDRAS X PONTE DO BUCAO x CAMPINAS	MACES-1232	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/8/2024	13/8/2024	-20,306759	-43,229068
804	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	ÁGUAS CLARAS X PONTE DO BUCAO	MACES-1233	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/7/2024	30/7/2024	-20,271938	-43,198306
805	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PARACATU - REPARO PONTUAL	MACES-1234	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	20/6/2024	20/6/2024	-20,386100	-43,141900
806	PG10	BENS PÚBLICOS	298	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	VILA SAMARCO X TREVO	MACES-1235	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/7/2024	11/7/2024	-20,286676	-43,471843

					AL DE MARIANA	REASSENTAM ENTO NOVO BENTO							
80 7	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	ACESSO SECUNDÁRIO ÁGUAS CLARAS - VIA DO MINERIO	MACES-1 238	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/7/2 024	29/7/2 024	-20,25 3824	-43,223 877
80 8	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA - RUA RAIMUNDO ASSIS VENTURA - PRÓXIMO A POLICLINICA	MACES-1 240	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/8/20 24	1/8/20 24	-20,34 5865	-43,291 624
80 9	PG10	BENS PÚBLICO S	298	MARIA NA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PARACATU	MACES-1 241	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	5/8/20 24	13/8/2 024	-20,33 9965	-43,282 072
81 0	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE PONTE NOVA	PONTE NOVA MG 120 - ASFALTO	MACES-0 055	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	28/12/ 2016	31/12/ 2016	-20,37 7830	-42,900 150
81 1	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE PONTE NOVA	PONTE NOVA X BARRA LONGA	MACES-0 253	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	15/6/2 018	30/7/2 018	-20,35 6880	-42,969 640
81 2	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP	ACESSO SÍTIO SIMPLICIO	MACES-0 454	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	16/4/2 019	16/4/2 019	-20,28 2700	-42,924 700

					AL DE PONTE NOVA								
81 3	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE PONTE NOVA	MANUTENÇÃO ACESSO CHOPOTO	MACES-0 455	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/2/2 019	28/2/2 019	-20,31 5994	-42,918 092
81 4	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE PONTE NOVA	PONTE PONTAL X ENTRADA SÍTIO AMELIA PAZZINI	MACES-0 821	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/5/2 021	8/6/20 21	-20,34 0823	-42,900 642
81 5	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE PONTE NOVA	PONTAL X ESTAÇÃO CHOPOTO X SIMPLICIO	MACES-0 947	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	27/9/2 022	18/11/ 2022	-20,34 0571	-42,900 445
81 6	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE PONTE NOVA	CHOPOTO X AMELIA PAZZINI - SÍTIO BUBU	MACES-0 948	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/10/ 2022	18/10/ 2022	-20,28 9868	-42,924 826
81 7	PG10	BENS PÚBLICO S	19	PONTE NOVA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE PONTE NOVA	PONTE NOVA X QUEBRA CANOA	MACES-0 956	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	18/10/ 2022	26/10/ 2022	-20,37 6041	-42,905 704

818	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	TREVO CHOPOTO X TREVO MG-356 X ACESSO FAZENDO APAGA FOGO	MACES-0971	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	22/11/2022	26/12/2022	-20,306886	-42,920243
819	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	TREVO MG-356 X TREVO DO CAQUI X FAZENDA APAGA FOGO	MACES-1010	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/2/2023	27/2/2023	-20,30704	-42,92072
820	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	CHOPOTO X AMELIA PAZZINI - SÍTIO BUBU	MACES-1013	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/2/2023	6/3/2023	-20,28970	-42,92587
821	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	PONTE PONTAL X CHOPOTO X SIMPLICIO	MACES-1014	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/3/2023	10/3/2023	-20,34008	-42,89982
822	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	PONTE NOVA X QUEBRA CANOA	MACES-1017	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/3/2023	11/4/2023	-20,33670	-43,00121
823	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE	QUEBRA CANOA X PONTE NOVA	MACES-1093	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	3/8/2023	7/8/2023	-20,338222	-42,999756

					PONTE NOVA								
824	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	CHOPOTO X AMELIA PAZZINI - SÍTIO BUBU	MACES-1096	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	10/8/2023	10/8/2023	-20,289518	-42,931069
825	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	QUEBRA CANOA X PONTE NOVA	MACES-1140	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2024	1/4/2024	-20,338803	-42,999393
826	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	CHOPOTO X ENTRADA SÍTIO AMELIA PAZZINI	MACES-1143	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	25/4/2024	26/4/2024	-20,289811	-42,924595
827	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	PONTAL ESTAÇÃO CHOPOTO X SIMPLICIO	MACES-1144	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	18/4/2024	25/4/2024	-20,341074	-42,900744
828	PG10	BENS PÚBLICOS	19	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	QUEBRA CANOA X PONTE NOVA - PONTUAL - EMERGENCIAL	MACES-1184	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	26/2/2024	27/2/2024	-20,368655	-42,92767
829	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL	PONTE JURUMIRIM X FAZENDA	MACES-0029	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/12/2016	31/12/2016	-20,273787	-42,937585

					AL DE RIO DOCE	PORTO ALEGRE								
830	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	TRECHO RIO DOCE FAZENDA PORTO ALEGRE	MACES-039	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/12/2018	31/12/2018	-20,257500	-42,918810	
831	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	RIO DOCE	MACES-090	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/12/2016	19/12/2016	-20,246580	-42,895318	
832	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FAZENDA PORTO ALEGRE	MACES-0250	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/5/2018	14/6/2018	-20,272950	-42,947310	
833	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	INSTALAÇÃO DE 1 MATA BURRO -TRECHO FAZENDA PORTA ALEGRE	MACES-0307	BEM PÚBLICO	MATA BURRO	12/12/2018	20/12/2018	-20,254520	-42,902430	
834	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	INSTALAÇÃO DE 1 MATA BURRO -TRECHO FAZENDA PORTA ALEGRE	MACES-0308	BEM PÚBLICO	MATA BURRO	12/12/2018	5/12/2018	-20,255160	-42,912170	

835	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	MELHORIA NO ACESSO FAZENDA PORTO ALEGRE	MACES-0405	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/12/2018	8/1/2019	-20,247735	-42,888712
836	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	ACESSO FAZENDA PORTO ALEGRE A	MACES-0498	BEM PÚBLICO	MATA BURRO	20/12/2018	20/12/2018	-20,254143	-42,901765
837	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	ACESSO MARIMBONDO	MACES-0411	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	11/1/2019	14/1/2019	-20,221828	-42,893871
838	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	COMUNIDADE DO JORGE - DEMANDA INTERNA	MACES-0486	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	20/3/2019	25/3/2019	-20,205155	-42,931334
839	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FAZENDA FLORESTA RIO DOCE -	MACES-0567	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	21/6/2019	11/9/2019	-20,246780	-42,887175
840	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	SEDE DO MUNICIPIO RIO DOCE X FAZENDA	MACES-0928	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/9/2022	19/9/2022	-20,247676	-42,89431

					RIO DOCE	PORTO ALEGRE							
841	PG10	BENS PÚBLICOS	13	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	SEDE DO MUNICIPIO DE RIO DOCE X FAZENDA PORTO ALEGRE	MACES-1015	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2023	22/3/2023	-20,25264	-42,88656
842	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	TRECHO SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MERENGO	MACES-0044	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/1/2019	25/1/2019	-20,198163	-42,823251
843	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	TRECHO FLORESTINHA	MACES-0042	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/12/2018	31/12/2018	-20,259610	-42,904000
844	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	TRECHO SOBERBO - PEDRAS DO ESCALVADO	MACES-0043	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/5/2018	23/5/2018	-20,209990	-42,872180
845	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO	PREFEITURA MUNICIPAL DE	SANTA CRUZ ASFALTO	MACES-0054	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	21/12/2016	31/12/2016	-20,236550	-42,816000

				ESCALVADO	STA CRUZ DO ESCALVADO								
846	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	SANTA CRUZ DO ESCALVADO.E STRADA NA BEIRA DO LAGO PRÓXIMO AO TERRENO DO SR, JOSE CARLOS DE LANA	MACES-0059	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/6/2018	20/6/2018	-20,204600	-42,866600
847	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	TRECHO SOBERBO -(MARGEM DIREITA DE CANDONGA)	MACES-0251	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/4/2018	23/5/2018	-20,213234	-42,873072
848	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	TRECHO FLORESTINHA - SANTA CRUZ ESCALVADO	MACES-0252	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/4/2018	24/4/2018	-20,258415	-42,915855
849	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO	MANUTENÇÃO EM PONTO CRÍTICO NO ACESSO DO SOBERBO EM SANTA CRUZ	MACES-0417	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	15/1/2019	15/1/2019	-20,234000	-42,872500

					ESCALVA DO	DO ESCALVADO							
85 0	PG10	BENS PÚBLICO S	15	STA CRUZ DO ESCAL VADO	PREFEIT URA MUNICIP AL DE STA CRUZ DO ESCALVA DO	TRECHO FLORESTINHA - MANUTENÇÃO EM PONTOS CRÍTICOS DO ACESSO	MACES-0 428	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	29/1/2 019	29/1/2 019	-20,25 6905	-42,913 291
85 1	PG10	BENS PÚBLICO S	15	STA CRUZ DO ESCAL VADO	PREFEIT URA MUNICIP AL DE STA CRUZ DO ESCALVA DO	TRECHO FLORESTINA	MACES-0 549	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	21/1/2 020	21/1/2 020	-20,26 0831	-42,895 373
85 2	PG10	BENS PÚBLICO S	15	STA CRUZ DO ESCAL VADO	PREFEIT URA MUNICIP AL DE STA CRUZ DO ESCALVA DO	MGC 120 X STA CRUZ DO ESCALVADO	MACES-0 566	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	14/6/2 019	27/6/2 019	-20,24 4065	-42,875 146
85 3	PG10	BENS PÚBLICO S	15	STA CRUZ DO ESCAL VADO	PREFEIT URA MUNICIP AL DE STA CRUZ DO ESCALVA DO	FLORESTINHA X VIANA	MACES-0 935	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	20/9/2 022	29/9/2 022	-20,27 9525	-42,903 272

854	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	FLORESTINHA X VIANA	MACES-1016	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	23/3/2023	28/3/2023	-20,27934	-42,90340
855	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	FLORESTINHA X VIANA	MACES-1095	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	8/8/2023	9/8/2023	-20,277503	-42,906130
856	PG10	BENS PÚBLICOS	15	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	FLORESTINHA X VIANA	MACES-1142	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	6/5/2024	14/5/2024	-20,256543	-42,887291
857	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	RAFAEL DA ROCHA TOMAZ	BARRA LONGA	MACES-0085	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	12/3/2018	12/3/2018	-20,282641	-43,040997
858	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	RAFAEL DE CASTRO CARNEIRO	MELHORIAS NO ACESSO DO SÍTIO MOINHO PARA ENTREGA DA SILAGEM .	MACES-0595	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2019	5/7/2019	-20,271815	-43,153861

859	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	RAIMUNDA BATISTA FERREIRA	POVOADO DE TANQUE (PONTE JURUMIRIM - MARGEM ESQUERDA DO RIO DO CARMO)	MACES-0584	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/6/2019	17/6/2019	-20,272605	-43,013267
860	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	REGINALDO DA CRUZ	ESTRADA DE CLAUDIO MANOEL ATE A PEDREIRA XAVIER.	MACES-0207	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,185519	-43,157303
861	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	RENATO PASSOS DE CASTRO	AVENIDA CAPITAO MANOEL CARNEIRO, 306, CENTRO	MACES-0176	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	20/6/2018	20/6/2018	-20,283039	-43,042915
862	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	RICARDO JUNIOR CERCEAU	PEDRA, FAZENDA MONCAO	MACES-0159	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	24/8/2018	28/8/2018	-20,294023	-43,191472
863	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	RITA GERALDA COELHO DA CRUZ	ESTRADA DE ACESSO A GESTEIRA, PRÓXIMO A FAZENDA DOS MACACOS	MACES-0161	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/12/2018	17/12/2018	-20,267661	-43,101091
864	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	RITA GERALDA COELHO DA CRUZ	ESTRADA DE ACESSO QUE LIGA BARRA LONGA A GESTEIRA	MACES-0470	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2019	2/7/2019	-20,265205	-43,114747

865	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ROMULO FERNANDES DE ALMEIDA	ROD. EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA, 325	MACES-0084	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	12/3/2018	12/3/2018	-20,287270	-43,051670
866	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	RONALDO ADRIANO RAIMUNDO	ESTRADA SENTIDO TANQUE E COMUNIDADE DO BUENO, ENTRE ALCIMAR E DANIEL	MACES-0469	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	17/12/2018	14/6/2019	-20,253456	-42,984986
867	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	ROSANA APARECIDA PINTO	RUA 1ª DE JANEIRO, 487	MACES-0082	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	14/3/2018	14/3/2018	-20,286170	-43,049110
868	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	ROSIANE FATIMA SILVA PEREIRA	PARACATU DE CIMA	MACES-0631	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	4/8/2019	5/9/2019	-20,306400	-43,250300
869	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	SABRINA APARECIDA SILVA PONTES	BANDEIRANTES	MACES-0540	DEMAIS ESTRUTURAS	QUEBRA MOLAS	10/5/2019	10/5/2019	-20,360587	-43,371974
870	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	SEBASTIAO CELESTINO ARCANJO	MATA DO CHAVES, S / N, ZONA RURAL, MARIANA	MACES-0151	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	29/8/2018	29/8/2018	-20,303936	-43,245817
871	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	SELMA ALVES SAMPAIO	FAZENDA FLORESTA 1,5 KM APOS A	MACES-0379	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	2/7/2019	2/7/2019	-20,298530	-43,061220

					DE FREITAS	PONTE QUINDUMBA							
872	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	SERGIO RAIMUNDO SOBREIRA	MARIANA	MACES-0004	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	28/9/2017	28/9/2017	-20,254308	-43,416148
873	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	SIDON CLEVIO COTTA GOMES	BARRA LONGA	MACES-0135	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	6/2/2018	6/2/2018	-20,283755	-43,040843
874	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	SILVERIO CATARINO DE MELO	ESTRADA DA USINA PRÓXIMO A PONTE DAS BICAS ATE A PONTE DE PONTE DO GAMA	MACES-0630	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	19/6/2019	28/8/2019	-20,288150	-43,345960
875	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	SILVIO ARLINDO DE ABREU LIMA	MELHORIA NO ACESSO NO APANHADOR DE ÁGUA EM MONSENHOR HORTA	MACES-0601	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	1/7/2019	1/7/2019	-20,346300	-43,293100
876	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	SINESIO ANTONIO ROLA CARNEIRO	SÍTIO FLORESTA	RFPUB-0017	DEMAIS ESTRUTURAS	BEM PÚBLICO	9/11/2017	24/11/2017	-20,297339	-43,064739
877	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	SINESIO ANTONIO ROLA CARNEIRO	VIA DE ACESSO PRÓXIMO AO SÍTIO FLORESTA	MACES-0688	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	9/12/2019	9/12/2019	-20,296600	-43,054800

878	PG10	BENS PÚBLICOS	3	BARRA LONGA	SINESIO ANTONIO ROLA CARNEIRO	SÍTIO FLORESTA (TRANSBORDO)	RFPUB-0039	DEMAIS ESTRUTURAS	BEM PÚBLICO	8/2/2019	15/2/2019	-20,297339	-43,064739
879	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	SONIA MARIA DE ASSIS	RUA: SÃO LUIZ, 87, MARIANA	MACES-0130	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/5/2019	14/5/2019	-20,297628	-43,268259
880	PG10	BENS PÚBLICOS	2	MARIANA	SONIA MARIA DE ASSIS	RUA SÃO LUIZ, 87 MARIANA	MACES-0557	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	12/7/2019	15/7/2019	-20,294322	-43,263893
881	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	TALLES MAGALHÃES ABREU LIMA	RUA MATIAS BARBOSA, 299, 293	MACES-0070	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	14/3/2018	15/3/2018	-20,282180	-43,038770
882	PG10	BENS PÚBLICOS	1	PONTE NOVA	VIVIANE ROSA MENDES CANUTO	BARRA LONGA A PONTE NOVA	MACES-0078	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	13/3/2018	14/3/2018	-20,376790	-42,906420
883	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	WAGNER EDUARDO DA SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 700	MACES-0067	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	21/7/2017	25/7/2017	-20,285867	-43,048446
884	PG10	BENS PÚBLICOS	1	BARRA LONGA	WAGNER MARTINS	RUA MATIAS BARBOSA, 220	MACES-0221	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	28/6/2019	28/6/2019	-20,282022	-43,034935
885	PG10	BENS PÚBLICOS	1	MARIANA	WALDIR POLLACK	ACESSO DA PROPRIEDADE DO WALDIR POLLACK-	MACES-0426	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	21/1/2019	21/1/2019	-20,306811	-43,223470

						ACESSO DE PARACATU X CAMPINAS							
88 6	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	WALTER ELIAS CERCEA U	PEDRAS	MACES-0 122	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	17/4/2 018	17/4/2 018	-20,28 7171	-43,190 836
88 7	PG10	BENS PÚBLICO S	2	MARIA NA	WALTER ELIAS CERCEA U	PEDRAS	MACES-0 363	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	30/11/ 2018	30/11/ 2018	-20,28 7445	-43,190 743
88 8	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	WANDER LUIZ PEREIRA TRINDAD E	CAQUI BARRA LONGA	MACES-0 096	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	14/3/2 018	14/3/2 018	-20,29 9819	-43,077 654
88 9	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	WANDER LEI ALBUQU ERQUE DE ALMEIDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 203, CENTRO	MACES-0 230	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	10/1/2 019	10/1/2 019	-20,28 3636	-43,043 068
89 0	PG10	BENS PÚBLICO S	1	MARIA NA	WANDER LY SOARES DA SILVA	BORBA	MACES-0 108	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	5/4/20 17	5/4/20 17	-20,30 0050	-43,201 880
89 1	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	WENDER LAND MIGUEL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 783, MORRO VERMELHO	MACES-0 689	DEMAIS ESTRUTU RAS	ACESSO PAVIMENTAD O	3/5/20 23	11/5/2 023	-20,28 3900	-43,031 700
89 2	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	WILLIAN PINTO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER	MACES-0 076	ACESSO S	ACESSO PAVIMENTAD O	3/1/20 18	5/1/20 18	-20,28 3270	-43,033 310

					VASCON CELOS	N° 109, BARRA LONGA							
89 3	PG10	BENS PÚBLICO S	1	BARRA LONGA	ZILMAR MARCEL O COTA	GESTEIRA	MACES-0 099	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	15/3/2 018	15/3/2 018	-20,26 7850	-43,144 880
89 4	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE DO ONCA X PONTE JURUMIRIM	MACES-1 247	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	12/9/2 024	23/9/2 024	-20,28 6239	-43,065 184
1	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X FAZENDA BUENO	MACES-1 248	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	24/9/2 024	30/9/2 024	-20,28 2336	-43,032 485
2	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X SÃO GONCALO	MACES-1 249	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	1/10/2 024	3/10/2 024	-20,28 3682	-43,030 066
1	PG10	BENS PÚBLICO S	292	BARRA LONGA	PREFEIT URA MUNICIP AL DE BARRA LONGA	PONTE JURUMIRIM X MORRO DO PETISCO X MG 326	MACES-1 256	ACESSO S	ACESSO NÃO PAVIMENTAD O	3/10/2 024	3/10/2 024	-20,28 7952	-43,026 294

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

APÊNDICE 11.2 – BENS PÚBLICOS EM ANDAMENTO

ITEM	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	MAIS DE UMA DEMANDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	CLASSIFICAÇÃO DE ESCOPO	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	LATITUDE	LONGITUDE	DESCRIÇÃO DO ITEM INTERNO
1	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO DE PARACATU X ÁGUAS CLARAS - MSH ACESSO PAVIMENTADO	MACES-1045	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	-20,30650	-43,25040	
2	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO MG 262 X PONTE MONSENHOR HORTA - LIMPEZA E RECOMPOSIÇÃO DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM SUPERFICIAL	MACES-1178	ACESSOS	DRENAGEM PLUVIAL	-20,378473	-43,305847	LIMPEZA DISPOSITIVO DE DRENAGEM SUPERFICIAL
6	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CAMPINAS X BARRETOS (PASSARELA CAMPINAS)	MACES-1205	DEMAIS ESTRUTURAS	PONTE DE CABO DE AÇO	-20,273795	-43,168182	

4	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X TREVO DE PARACATU - LIMPEZA E RECOMPOSIÇÃO DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM SUPERFICIAL	MACES-1208	DEMAIS ESTRUTURAS	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM	-20,34355	-43,287099	
5	PG10	BENS PÚBLICOS	4	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO MG 262 X PONTE MONSENHOR HORTA x PARACATU - RECUREPARAÇÃO FINAL	MACES-1242	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	-20,341148	-43,277396	
6	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BARRA LONGA X QUEBRA CANOA	MACES-1250	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,289878	-43,036854	

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

APÊNDICE 11.3 - BENS PÚBLICOS NÃO INICIADOS

ITEM	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	MAIS DE UMA DEMANDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	CLASSIFICAÇÃO DE ESCOPO	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR HISTÓRICO R\$	DATA BASE INÍCIO CORREÇÃO MONETÁRIA	LATITUDE	LONGITUDE
1	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA MATIAS BARBOSA, 441 MORRO VERMELHO	MACES-1202	DEMAIS ESTRUTURAS	DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 140.488,22	Ago/24	-20,281672	-43,037597
2	PG10	BENS PÚBLICOS	2	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	POSTO QUINDUMBA X FLORESTA -TRANSBORDO	MACES-1193	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	R\$ 140.211,75	Nov/23	-20,296586	-43,067729
3	PG10	BENS PÚBLICOS	6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PEDRAS	RCFUT-0002	BEM PÚBLICO	CAMPO DE FUTEBOL	R\$ 15.878.796,74	Abr/23	-20,287944	-43,195230
4	PG10	BENS PÚBLICOS	6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TALUDE - ESCORREGAMENTO JUNTO À PONTE DA ESTRADA CAMARGO	MACES-0954	DEMAIS ESTRUTURAS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	R\$ 7.769.162,70	Ago/24	-20,256668	-43,415649

						S-BENTO RODRIGUES							
5	PG10	BENS PÚBLICOS	6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO DA CEDRO MINERAÇÃO X FAZENDA ASA BRANCA	MACES-1156	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	R\$ 136.316,98	Nov/23	-20,320551	-43,413655
6	PG10	BENS PÚBLICOS	6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	TREVO DE PARACATU X ÁGUAS CLARAS - LIMPEZA E RECOMPOSIÇÃO DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM SUPERFICIAL	MACES-1209	DEMAIS ESTRUTURAS	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM	R\$ 238.560,21	Nov/23	-20,30304	-43,249486
7	PG10	BENS PÚBLICOS	6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	REASSENTAMENTO X BENTO VELHO	MACES-1254	ACESSOS	ACESSO NAO PAVIMENTADO	R\$ 389.477,08	Nov/23	-20,273204	-43,424094
8	PG10	BENS PÚBLICOS	6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	MONSENHOR HORTA X PONTE DO GAMA X PARACATU DE CIMA	MACES-1255	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	R\$ 856.849,57	Nov/23	-20,346107	-43,291705

9	PG10	BENS PÚBLICOS	1	PONTE NOVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	QUEBRACANOA X PONTE NOVA	MACES-1251	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	R\$ 607.584,24	Nov/23	-20,361358	-42,957449
10	PG10	BENS PÚBLICOS	1	RIO DOCE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO DOCE X FAZENDA PORTO ALEGRE	MACES-1141	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	R\$ 490.741,12	Nov/23	-20,247742	-42,894036
11	PG10	BENS PÚBLICOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DO ESCALVADO	FLORESTI NHA X VIANA	MACES-1252	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	R\$ 280.423,50	Nov/23	-20,279229	-42,903447

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

APÊNDICE 11.4 – BENS PRIVADOS CONCLUÍDOS

ITEM	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	MAIS DE UMA DEMANDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	CLASSIFICAÇÃO DE ESCOPO	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	LATITUDE	LONGITUDE
1	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	ADAO LIMA DE LANA	SÍTIO - ESTRADA BARRA DO PIRANGA	RCEAP-0366	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,257001	-42,909683
2	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ADAO LUIZ DOMINGOS ALVES	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 650	RFQUI-0033	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286144	-43,057075
3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ADAO SECUNDINO DA SILVA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N (LOTE AO LADO DO 650)	RFQUI-0032	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285889	-43,057442
4	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ADRIANA MARTINS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 359	RFQUI-0143	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281944	-43,034917

5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ADRIANO FELIPE DA SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 647	RFQUI-0035	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287239	-43,052047
6	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	AFONSO GONÇALVES CARNEIRO NETTO	SÍTIO SODRE	RCEAP-0298	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,279566	-43,038549
7	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	AFONSO GONÇALVES CARNEIRO NETTO	SÍTIO SODRE	RCEAP-0368	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,279622	-43,038528
8	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	AFONSO RIBEIRO FERREIRA	ESTRADA PARA FAZENDA PORTO ALEGRE - ESTAÇÃO DO ENGENHO	RCEAP-0369	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,261009	-42,920791
9	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	AFONSO SEMIAO MARTINS CIRIACO	RUA ANTONIO MODESTO FREITAS/GETULIO OTUSCO, 335	MACES-0178	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,284358	-43,040965
10	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	AIR MARTINS DA COSTA	SÍTIO GUERRA (BARRETO)	RCEAP-0196	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273145	-43,180471
11	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ALCIDES GRACAS DA SILVA	CAMPINAS	RCEAP-0195	DEMAIS ESTRUTURAS	BEBEDOURO	-20,270167	-43,170864
12	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ALCIDES GRACAS DA SILVA	CAMPINAS	RCEAP-0243	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,270162	-43,170861

13	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	ALEX RODRIGUES SOARES	FAZENDA BARRA DO PIRANGA - ESTRADA BARRA DO PIRANGA	RCEAP-0370	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273250	-42,912202
14	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALEXANDRE MENDES FERNANDES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 243	RFQUI-0136	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280908	-43,034886
15	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALEXANDRE MENDES FERNANDES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 253	RFQUI-0137	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281044	-43,034894
16	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALEXANDRE MENDES FERNANDES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 263	RFQUI-0138	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281153	-43,034894
17	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALEXANDRE MENDES FERNANDES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 265	RFQUI-0139	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281247	-43,034917

18	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ALINE MONTEIRO FRAGA MOL	SÍTIO SÃO GONÇALO, S/Nº, ZONA RURAL - SAIDA DE BARRA LONGA, SÃO GONÇALO	MACES-01 96	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 6627	-42,986 910
19	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ALISSON PATRICIO DE CASTRO COTA	PEDRAS	RCEAP-01 97	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,27 3577	-43,170 177
20	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ALOISA HELENA DA SILVA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 860	RFQUI-002 9	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6264	-43,058 217
21	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ALTAIR DA SILVA VITAL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 365B	RFQUI-014 4	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1953	-43,034 697
22	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALVITO JOSE COTA	FAZENDA MANDIOCA - GESTEIRA	RCEAP-03 71	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,26 7606	-43,136 709
23	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALVITO JOSE COTA	FAZENDA MANDIOCA - GESTEIRA	RCEAP-03 72	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,26 4842	-43,136 289
24	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALVITO JOSE COTA	FAZENDA MANDIOCA - GESTEIRA	RCEAP-04 61	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,26 4256	-43,138 039

25	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	ALVITO JOSE COTA	SÍTIO DA MANDIOCA, S/N, NÃO TEM PONTO DE REFERÊNCIA	MACES-0180	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,264456	-43,137453
26	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	AMARILDO DE ASSIS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO (LOTE AO LADO 109)	RFQUI-0121	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281117	-43,036400
27	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	AMARILDO DE ASSIS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 475	RFQUI-0152	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282922	-43,033900
28	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	AMARILDO PEREIRA BARRETO	SÍTIO PEDRINHA	RCEAP-0391	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,281922	-43,074761
29	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	AMARILDO PEREIRA BARRETO	FAZENDA VISTA ALEGRE	MACES-0320	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,285920	-43,071860
30	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	AMARILDO PEREIRA BARRETO	FAZENDA VISTA ALEGRE (PRÓXIMO A PROPRIEDADE DO SR.	MACES-0388	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,285900	-43,072140

						JOAO TAVARES					
31	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 539	RFQUI-015 7	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2947	-43,033 717
32	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	SÍTIO CABECA SECA SENTIDO SÃO GONÇALO	RCEAP-03 73	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,26 3140	-42,985 695
33	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	AMAURI FERREIRA LANA	SÍTIO CABECA SECA SENTIDO SÃO GONÇALO	MACES-02 35	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 3691	-42,985 285
34	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	AMBIENCIA AGROPECUARIA SUSTENTAVEL LTD	FAZENDA GESTEIRA, ESPERANCA, GENTIO E OCIDENTE, SN, FAZENDA, ZONA RURAL	MACES-01 82	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,25 3833	-43,134 887
35	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANA FELIPE CARNEIRO	BARRETO	RCEAP-02 71	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,27 7835	-43,158 651
36	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANA MARIA DA SILVA LIDORIO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO	RFQUI-013 5	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 0817	-43,034 942

						VERMELHO 233					
37	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANDRE DE SOUZA MAGALHAES	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 382	RFQUI-005 4	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 5011	-43,047 344
38	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANDRE DE SOUZA MAGALHAES	ACESSO ENTRE FAZENDA CURVINAS E FAZENDA VARGEM ALEGRE - BARRA LONGA	MACES-01 69	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 6811	-43,050 302
39	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO ALBERGARI A	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 161	RFQUI-012 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 0819	-43,035 844
40	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	ANTONIO ARLINDO DA CRUZ	COMUNIDADE DE MATADOURO, 37101 PONTO DE REFERÊNCIA: DIVISA COM A FAZENDA PORTO ALEGRE ÁREA RURAL RIO DOCE	MAEDI-060 4	DEMAIS ESTRUTU RAS	ESGOTO	-20,27 2925	-42,947 927
41	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	ANTONIO ARLINDO MOL	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-01 98	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 4534	-43,232 156

42	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ANTONIO CARLOS ESTEVES DOS SANTOS	FAZENDA SANTA MADALENA, FUNDO DA FAZENDA DA PALHA, CAMARGOS	MACES-01 49	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 4128	-43,398 408
43	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO CIQUEIRA CARNEIRO	SÍTIO CORREGO DA RODA, FLORESTA	RCEAP-03 75	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,30 5278	-43,061 944
44	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO COELHO ROLA	SÍTIO PONCIANO, S/N° ZONA RURAL PONCIANO	MACES-02 23	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 6303	-43,026 509
45	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ANTONIO COTA DE OLIVEIRA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-01 99	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,28 5788	-43,286 828
46	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANTONIO DINO DA NATIVIDADE	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N	RFQUI-000 3	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 9381	-43,056 664
47	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANTONIO DINO DA NATIVIDADE	RUA SINVAL CAETANO DA SILVA, 130, CASA, VOLTA DA CAPELA,	MAEDI-060 0	DEMAIS ESTRUTURAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,28 9305	-43,056 620
48	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ANTONIO DO CARMO CARNEIRO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-00 07	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,28 3467	-43,261 020

49	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO EUGENIO DE CARVALHO	RUA ANTONIO MODESTO FILHO, S/N, PERTO DA COOPERATIVA, GAMELEIRA	RCEAP-05 64	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,28 8949	-43,037 880
50	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANTONIO FELIPE DE RESENDE	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-03 20	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,29 7450	-43,056 224
51	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANTONIO FELIPE DE RESENDE	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-03 76	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,29 6693	-43,055 413
52	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 00	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,30 6369	-43,230 951
53	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	ANTONIO GERALDO TAVARES	SÍTIO QUEBRA CHIFRE, SN	MACES-01 39	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 4411	-43,292 805
54	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	ANTONIO GERALDO TAVARES	PONTE DO GAMA	RCEAP-05 88	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,26 4451	-43,291 583
55	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	ANTONIO GERALDO TAVARES	SÍTIO QUEBRA CHIFRE	MACES-06 70	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 4000	-43,291 500
56	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO JULIO	RUA 1º DE JANEIRO, 680, CENTRO	RFQUI-004 0	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6597	-43,050 139

57	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ANTONIO LEAL BARBOSA	PEDRAS	RCEAP-0201	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,296043	-43,192771
58	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ANTONIO MARCOS CHAVES TEIXEIRA	PEDRAS	RCEAP-0202	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,281254	-43,194561
59	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO MARCOS DE MORAIS	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 183	RFQUI-0016	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287697	-43,058403
60	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO MARIANO TRINDADE	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 140	RFQUI-0071	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282300	-43,043031
61	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANTONIO MODESTO DE FREITAS NETO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 103 (LOTE)	RFQUI-0092	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282417	-43,040714
62	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ANTONIO MODESTO DE FREITAS NETO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 203	RFQUI-0097	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282236	-43,039750
63	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO NORBERTO DA SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 231	RFQUI-0134	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280753	-43,034997

64	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO PEDRO DA COSTA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 162	RFQUI-0010	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 8475	-43,058 039
65	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO RONALDO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 513	RFQUI-0117	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1358	-43,037 078
66	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO TOMAZ NEVES	CORREGO BARRETOS, 40 NI BARRA LONGA	RCEAP-0614	DEMAIS ESTRUTURAS	GALINHEIRO	-20,26 9560	-43,170 818
67	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 50	RFQUI-0067	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2722	-43,042 247
68	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 254	RFQUI-0079	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2570	-43,044 149
69	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	SÍTIO CAFURNA - GESTEIRA	RFQUI-0178	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,27 9178	-43,080 547
70	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	SÍTIO CAFURNA - GESTEIRA	RCEAP-0377	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,27 9382	-43,079 251

71	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE	SÍTIO CAFURNA GESTEIRA -	MACES-01 66	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 8435	-43,077 878
72	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO VALLE JUNIOR	SÍTIO CAFURNA, BARRA LONGA	MACES-01 46	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 8239	-43,077 819
73	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	APARECIDA MARIA CERCEAU	SÍTIO DO BORBA PEDRAS, 700, SÍTIO DO BORBA PEDRAS -	MACES-00 08	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 1670	-43,201 050
74	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	APARECIDA MARIA CERCEAU	BORBA	RCEAP-05 48	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,30 0300	-43,201 840
75	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	APARECIDA MARIA FLAUSINA DA SILVA	PARACATU DE CIMA-PONTE DO GAMA, EM FRENTE A PROPRIEDADE DE APARECIDA FLAUSINA	RCEAP-06 08	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA/MATA BURRO	-20,28 6353	-43,258 548
76	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	APARECIDA PEREIRA ROSA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 787, MORRO VERMELHO	RFQUI-017 4	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3997	-43,031 636

77	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ARLETE DE FATIMA GONÇALVES PASCHOAL	PEDRAS	RCEAP-02 42	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,28 5837	-43,193 790
78	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	ARMANDO RAIMUNDO GUEDES	SÍTIO BARRA DO PIRANGA - FLORESTINA	RCEAP-03 78	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,27 5668	-42,914 540
79	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ARQUIDIOCESE DE MARIANA	BENTO RODRIGUES	RFEDI-014 4	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,23 7790	-43,417 320
80	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ASSOCIACAO DOS HORTIGRANJEIROS DE BENTO RODRIGUES	FÁBRICA DE GELEIA BIQUINHO	MAEDI-000 1	COMERCIO	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	-20,36 6127	-43,414 902
81	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ATILLA ARLINDO ROLA CARNEIRO	SÍTIO CAPELA VELHA	RCEAP-06 26	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,29 6624	-43,075 275
82	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	BENJAMIM HUMBERTO GOMES SIQUEIRA	FAZENDA JURUMIRIM - TIARA	RCEAP-02 89	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,27 7166	-43,034 375
83	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	BENJAMIM HUMBERTO GOMES SIQUEIRA	FAZENDA JURUMIRIM - TIARA	RCEAP-03 79	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,28 0057	-43,034 073

84	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	BERNARDO ROQUE TRINDADE	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 465	RFQUI-015 1	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2914	-43,033 969
85	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	BERNARDO ROQUE TRINDADE	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 583	RFQUI-016 3	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3094	-43,033 269
86	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	CANDIDO GOMES CARNEIRO COSTA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 487	RFQUI-011 6	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1606	-43,037 261
87	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	CARLOS ANTONIO GONÇALVES	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 120 (PARQUE DE EXPOSICOES)	RCEAP-03 14	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,28 6066	-43,056 689
88	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	CARLOS ROBERTO NIQUINI	ACESSO DO PONTO DE CAPTACAO DE ÁGUA DA ALCA SECUNDARIA DE MONSENHOR HORTA.	RCEAP-06 31	DEMAIS ESTRUTURAS	TRONQUEIRA/CERCAMENTO	-20,34 6004	-43,292 950

89	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CARMEN DAS DORES DE CASTRO	BARRETO	RCEAP-0273	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273631	-43,153466
90	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CARMEN DAS DORES DE CASTRO	SÍTIO DO MOINHO, BARRA LONGA	MACES-0570	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,273675	-43,153100
91	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	CELIA DA SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 337	RFQUI-0141	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281797	-43,034972
92	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	CELSO COTA NETO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0205	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,292578	-43,279431
93	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	CELSO COTA NETO	FAZENDA CELSO COTA - PARACATU DE BAIXO	MACES-0129	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,302840	-43,276656
94	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CIDNEY DE MAGALHAES GOMES	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 519	RCEAP-0292	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,290657	-43,054835
95	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CIDNEY DE MAGALHAES GOMES	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 519	RFQUI-0001	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,290697	-43,054361

96	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	CLAUDIA DA CONCEICAO FAUSTINO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 373	RFQUI-0108	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1903	-43,038 386
97	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	CLAUDINEIA APARECIDA XAVIER	SÍTIO JOAO BOSCO XAVIER, OBS: COMUNIDADE DE SÃO GONÇALO	MACES-0191	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 6679	-42,988 245
98	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	CLAUDINEIA APARECIDA XAVIER	SÍTIO JOAO BOSCO XAVIER, OBS: COMUNIDADE DE SÃO GONÇALO	MACES-0197	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 6728	-42,984 807
99	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	CLAUDINEIA APARECIDA XAVIER	SÍTIO JOAO BOSCO XAVIER, OBS: COMUNIDADE DE SÃO GONÇALO	MACES-0465	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 7989	-43,016 828
100	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	CLAUDINEIA APARECIDA XAVIER	SÃO GONÇALO	MACES-0625	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,27 5202	-42,989 209
101	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CLERCIO JOSE GOMES	SÍTIO BAIXADA GESTEIRA -	RFQUI-0200	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,25 6047	-43,120 855
102	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CLERCIO JOSE GOMES	SÍTIO BAIXADA GESTEIRA -	RCEAP-0380	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,25 7347	-43,120 122

103	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CLEVIO JOAO GOMES	FAZENDA BELA VISTA - GESTEIRA	RFQUI-0182	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,257031	-43,118839
104	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CLEVIO JOAO GOMES	SÍTIO OUTRA BANDA, 111, NI, GESTEIRA	MACES-0163	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,256195	-43,120877
105	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	CLODOARDO CARNEIRO CERCEAU	PEDRAS	OBREM-0002	DEMAIS ESTRUTURAS	PROPRIEDADES RURAIS	-20,297304	-43,197249
106	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	CLODOARDO CARNEIRO CERCEAU	PEDRAS	RCEAP-0190	DEMAIS ESTRUTURAS	BEBEDOURO	-20,298199	-43,198708
107	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	CLODOARDO CARNEIRO CERCEAU	PEDRAS	RCEAP-0206	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,297042	-43,196386
108	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	CLODOARDO CARNEIRO CERCEAU	FAZENDA VARGEM ALEGRE, SEM NÚMERO, MARIANA / MG -	MACES-0338	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,298210	-43,198700
109	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	CLODOMIRO JOSE PEREIRA CARNEIRO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 38	RFQUI-0066	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282106	-43,042150
110	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	CLODOMIRO JOSE PEREIRA CARNEIRO	COMUNIDADE TANQUE	RCEAP-0381	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,276470	-43,018033

111	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	CLODOMIRO JOSE PEREIRA CARNEIRO	AV. CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 38 CASA CENTRO	MAEDI-0783	DEMAIS ESTRUTURAS	ESGOTO	-20,276160	-43,019319
112	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	COR JESUS MOL PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0001	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,302422	-43,229479
113	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	COR JESUS MOL PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	MAEDI-0310	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,303308	-43,230058
114	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	CREMILDA SIQUEIRA PEREIRA KFURI	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 527	RFQUI-0156	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282967	-43,033772
115	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES	PEDRAS	RCEAP-0158	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,284993	-43,184595
116	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	CRISTIANO DE OLIVEIRA TAVARES	PARACATU DE CIMA	RFEDI-0003	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,290837	-43,261447
117	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	CRISTIANO SOARES	RUA TOMAZ DE AQUINO COTA, 150, GESTEIRA	RFQUI-0183	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,260397	-43,125139
118	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	DALILA ROCHA	AVENIDA CAPITÃO MANOEL	RFEDI-0029	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,282097	-43,042371

					FREITAS DOS REIS	CARNEIRO, 56, CENTRO					
119	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	DALILA ROCHA FREITAS DOS REIS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 56	RFQUI-0068	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282269	-43,042311
120	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	DALILA ROCHA FREITAS DOS REIS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, Nº 56 - CENTRO	MAEDI-0605	DEMAIS ESTRUTURAS	ESGOTO	-20,282269	-43,042311
121	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	DAN MOL PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0207	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,297303	-43,238337
122	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	DANIELLE CRISTINA SOARES DE PAULA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0254	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,306426	-43,230831
123	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	DECIO DA SILVA RAMOS	PEDRAS	MAEDI-0002	MORADIAS	MANUTENCAO DE EDIFICACOES	-20,302018	-43,201098
124	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	DENILSON FERREIRA CARNEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 109	RFQUI-0120	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281222	-43,036450
125	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	DIEGO FERREIRA BARRETO	PRAÇA MANOEL LINO MOL, 115,	RFQUI-0091	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281795	-43,040359

						APTO 103, CENTRO					
126	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	DIRCEU DA LUZ	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RFQUI-0186	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,26 2575	-43,136 792
127	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	DIRCEU DA LUZ	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0383	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,26 2780	-43,136 675
128	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	DIRCEU DA LUZ	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0499	DEMAIS ESTRUTURAS	GALINHEIRO	-20,26 2607	-43,136 935
129	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	DIRCEU DA LUZ	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0552	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,26 1142	-43,136 208
130	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	DIRCEU DA LUZ	ENTRADA DE GESTEIRA, S/N, NI, GESTEIRA	MACES-0164	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 2754	-43,136 461
131	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	DISLEIA DA CUNHA BATISTA	SÍTIO VISTA ALEGRE, ZONA RURAL DE BARRA LONGA, PERTO DA PONTE QUIDUMBA	MACES-0205	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 6022	-43,073 022
132	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	DIVINO DOS PASSOS IZAIAS	PARACATU DE BAIXO FAZENDA 1	RCEAP-0057	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,30 5116	-43,231 398

133	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	DIVINO DOS PASSOS IZAIAS	PARACATU DE BAIXO - FAZENDA 1	RCEAP-0209	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,304663	-43,231224
134	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	DOLOR ANTONIO CARNEIRO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 368	RFQUI-0055	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285050	-43,047089
135	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	DOLOR JOSE CARNERO DE CARVALHO	SÍTIO POUSO ALTO	RFQUI-0198	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,283647	-43,067164
136	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	EDER FELIPE DA SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 647	RCEAP-0308	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,286520	-43,049749
137	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	EDER FELIPE DA SILVA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA LOTE	RFQUI-0034	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287411	-43,052525
138	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	EDER FELIPE DA SILVA	SÍTIO Floresta	MACES-0687	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,298300	-43,063400
139	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EDI JOSE DA SILVA	SÍTIO CONEGO GESTEIRA -	RCEAP-0384	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,266011	-43,117627

140	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EDINEI MARTINS PACHECO	POVOADO BOM SUCESSO, 4, ZONA RURAL, BARRA LONGA	RCEAP-0565	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,283098	-43,047989
141	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EDMAR LAND MIGUEL	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 617	RFQUI-0167	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,283283	-43,032986
142	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	EDMILSON FELIPE DA SILVA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA LOTE	RFQUI-0036	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286894	-43,051422
143	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	EDMILSON FELIPE DA SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 30	RFQUI-0038	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286903	-43,050769
144	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	EDMILSON FELIPE DA SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 396	RFQUI-0052	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285203	-43,047372
145	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	EDSON IZIDIO PEREIRA	TERRENO PRÓXIMO A USINA DE BICAS, S/N ZONA RURAL MARIANA	MACES-0705	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27841	-43,31028

14 6	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EDSON NORBERTO DA SILVA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 630	RFQUI-019 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6008	-43,056 797
14 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	PONTE NOVA	EDUARDO DE JESUS DOMINIGUITI	SÍTIO DO SIMPLICIO, PONTE NOVA	MACES-04 58	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 2610	-42,924 000
14 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EDUARDO HENRIQUE MACHADO CARNEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 369	RFQUI-014 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2189	-43,034 789
14 9	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EDUARDO MONTEIRO DA SILVA LANNA	BARRA LONGA	RCEAP-03 85	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 4969	-42,955 162
15 0	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EFIGENIA CARDOSO MESQUITA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 618	RFQUI-004 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6456	-43,049 636
15 1	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ELENICE DE MELO ETRUSCO CARNEIRO COSTA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 393	RFQUI-011 0	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1828	-43,038 186
15 2	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	ELIANA APARECIDA EUZEBIO MENDES	MARIANA	RCEAP-02 58	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,24 6222	-43,416 028

153	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	ELIANA APARECIDA EUZEBIO MENDES	PROPRIEDADE ENTRE BENTO RODRIGUES E CAMARGOS	MACES-0277	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,254322	-43,416181
154	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ELIANE CASSIANO MONTEIRO CASTRO	FAZENDA DO CASTRO, S/N, FAZENDA,	MACES-0195	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,341056	-43,111120
155	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ELISIO PEREIRA BARRETO	SÍTIO FUNDAO	RCEAP-0386	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,296355	-43,065771
156	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 156	RFQUI-0037	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287008	-43,051139
157	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ELZA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 265	RFQUI-0020	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287289	-43,058867
158	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	EMERICIO JOSE BERNARDES	PEDRAS	RCEAP-0035	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,299927	-43,200375
159	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	EMERICIO JOSE BERNARDES	PEDRAS	RCEAP-0210	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,299959	-43,201061

160	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	EMERICIO JOSE BERNARDES	SÍTIO PEDACINHO DE CHÃO, PEDRAS	MACES-0123	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,299943	-43,200790
161	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EMILIA MARGARIDA DA SILVA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 126	RFQUI-0027	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286311	-43,058514
162	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	ERNANE AUGUSTO DA SILVA	FAZENDA PONTE SOBERBO	RCEAP-0388	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,240852	-42,884173
163	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ERNANE FRANCISCO DE OLIVEIRA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 144	RFQUI-0025	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286369	-43,058703
164	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	ESPEDITO JUVENTINO TENORIO	GUERENGUE	RCEAP-0389	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,269237	-42,972165
165	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	ESPEDITO JUVENTINO TENORIO	SÍTIO GENTIL, SÃO GONÇALO, BARRA LONGA / MG -	MACES-0343	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,272310	-42,980130
166	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	ESPEDITO JUVENTINO TENORIO	SÍTIO GENTIL,	MACES-0485	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,272310	-42,980130

167	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EULINA GOMES RAIMUNDA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 650	RFQUI-0173	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,283717	-43,032050
168	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	EVANDRO TRINDADE DE FREITAS	AVENIDA FRANCISCO MARTINS CARNEIRO, 151	RFQUI-0072	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282319	-43,043108
169	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FABIO ANASTACIO	SÍTIO CAFURNA 2 - PRÓXIMO A PONTE DO ONÇA	RFQUI-0202	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281202	-43,072801
170	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	FABIO CARNEIRO ROLA	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 329, CENTRO	MAEDI-0446	MORADIAS	REVITALIZACAO DE FACHADA	-20,283333	-43,043889
171	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	FABIO CARNEIRO ROLA	AVENIDA FRANCISCO MARTINS CARNEIRO N 198 - CENTRO	MACES-0869	DEMAIS ESTRUTURAS	BUEIRO	-20,282296	-43,043600
172	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	FABIO JESUS DE CARVALHO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 30, CENTRO	RFQUI-0065	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282041	-43,042054

173	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	FABIO JESUS DE CARVALHO	RUA MATIAS BARBOSA,381 , MORRO VERMELHO	RFQUI-0109	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281856	-43,038264
174	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FAUSTO DOS SANTOS	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 40	RFQUI-0002	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,289803	-43,055247
175	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	FELIPE DE ARAUJO MOTTA	FAZENDA CATAS VELHAS, 23, PRÓXIMO AO ENCONTRO DO RIO DUCARMO COM RIO IPIRANGA, ONDE FORMA O RIO DOCE, ZONA RURAL, STA CRUZ ESCALVADO	RCEAP-0572	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,262000	-42,917000
176	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO	FACAO	RCEAP-0390	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,271367	-42,990228
177	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FERNANDO JOSE DOMENEGUITTI	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 603	RFQUI-0165	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,283194	-43,033128

178	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	FLAMINIO MOTTA LIMA	SÍTIO LIMOEIRO - ESTRADA BARRA DO PIRANGA	RCEAP-0393	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,260123	-42,892773
179	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	FLAVIO ROBERTO BARBOSA	CAMPINAS	OBREM-0001	DEMAIS ESTRUTURAS	PROPRIEDADES RURAIS	-20,272917	-43,161971
180	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	FLAVIO ROBERTO BARBOSA	CAMPINAS	RCEAP-0020	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,272689	-43,161329
181	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	FLAVIO ROBERTO BARBOSA	PEDRAS FAZENDA BUCÃO	RCEAP-0203	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,271915	-43,190314
182	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	FLAVIO ROBERTO BARBOSA	CAMPINAS	RCEAP-0204	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273096	-43,161958
183	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	FLAVIO ROBERTO BARBOSA	ENTRADA DO SÍTIO, MOINHO DA MANDIOCA	MACES-0210	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,267604	-43,144558
184	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FLAVIO ROBERTO CERCEAU	ACAIACA BARRA LONGA	RCEAP-0394	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,328500	-43,103167
185	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FRANCISCA DA CRUZ SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 402	RFQUI-0051	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285292	-43,047667
186	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	FRANCISCA GOMES GONÇALVES	SÍTIO MADIOCA - GESTEIRA	RFQUI-0187	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,263169	-43,137033

187	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	FRANCISCA GOMES GONÇALVES	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0367	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,262942	-43,136434
188	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	FRANCISCA GOMES GONÇALVES	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0498	DEMAIS ESTRUTURAS	GALINHEIRO	-20,263012	-43,137064
189	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	FRANCISCA GOMES GONÇALVES	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0505	DEMAIS ESTRUTURAS	LAGO	-20,262927	-43,137184
190	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	FRANCISCA GOMES GONÇALVES	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	MACES-0157	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,264818	-43,127623
191	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	FRANCISCA GOMES GONÇALVES	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	MACES-0444	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,262400	-43,137900
192	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FRANCISCO ANGELO PINTO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 231	RFQUI-0099	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282200	-43,039489
193	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FRANCISCO DE ALMEIDA OSORIO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 106, CENTRO	RFQUI-0069	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282256	-43,042719
194	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	FRANCISCO DE OLIVEIRA MIRANDA	PEDRAS	RCEAP-0033	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,271736	-43,198635

195	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	FRANCISCO DE OLIVEIRA MIRANDA	PEDRAS	RCEAP-0211	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,271805	-43,198535
196	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FRANCISCO MARCELINO ROMUALDO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 451	RFQUI-0150	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282886	-43,034047
197	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	FRANCISCO MOURAO DA COSTA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0212	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,303952	-43,214583
198	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	GABRIEL DE ARAUJO MOTTA	FAZENDA CATAS VELHAS - FLORESTINHA, ESTRADA BARRA DO PIRANGA	RCEAP-0395	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,263857	-42,918064
199	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	GERALDA JOVENTINA CALIXTO	SÍTIO FAVAS	MACES-0713	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,261900	-43,283920
200	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	GERALDO ADAO DE CASTRO	BARRETO	RCEAP-0008	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,272951	-43,154611
201	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	GERALDO ADAO DE CASTRO	BARRETO	RCEAP-0029	DEMAIS ESTRUTURAS	LAGO	-20,274848	-43,153967

20 2	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	GERALDO ADAO DE CASTRO	BARRETO	RCEAP-02 74	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 5586	-43,153 632
20 3	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	GERALDO ADAO DE CASTRO	BARRETO	RCEAP-03 48	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,26 9299	-43,158 184
20 4	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	GERALDO ADAO DE CASTRO	SÍTIO MOINHO, S/N, SÍTIO MOINHO, ZONA RURAL, BARRA LONGA / MG	MACES-03 29	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 4680	-43,154 410
20 5	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIAN A	GERALDO ALFENAS TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 13	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 1371	-43,262 579
20 6	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIAN A	GERALDO ALFENAS TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-05 49	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,29 0720	-43,263 330
20 7	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIAN A	GERALDO ALFENAS TAVARES	PARACATU DE CIMA - SÍTIO GAMELEIRA	RCEAP-05 55	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,29 1090	-43,261 670
20 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALV ADO	GERALDO CELESTINO DE OLIVEIRA	SÍTIO UBA	RCEAP-03 96	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,20 7596	-42,860 371
20 9	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO COSTA DE CASTRO	BARRETO	RCEAP-02 75	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 7549	-43,166 176

210	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO DA SILVA	RAIMUNDO ALVES XAVIER Nº 365 BAIRRO VERMELHO	MAEDI-0776	DEMAIS ESTRUTURAS	ESGOTO	-20,282016	-43,034820
211	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO ESTEVAO DE CARVALHO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 182	RFQUI-0015	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287908	-43,058339
212	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GERALDO FERREIRA DA SILVA	BARRA LONGA	RCEAP-0397	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,280868	-43,026911
213	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GERALDO FERREIRA DA SILVA	FAZENDA JURUMIRIM, ÁREA RURAL, ZONA RURAL, BARRA LONGA	MACES-0354	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,280900	-43,027800
214	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	GERALDO FERREIRA GOMES	FAZENDA SÃO CRISTOVAO - RIO DOCE (SANTANA DO DESERTO)	RCEAP-0398	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,152850	-42,822996
215	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	GERALDO IZABEL DOS SANTOS	PONTE DO GAMA	RCEAP-0159	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,265218	-43,289540
216	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	GERALDO IZABEL DOS SANTOS	PONTE DO GAMA	RCEAP-0214	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,264680	-43,291080

217	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	GERALDO IZABEL DOS SANTOS	SÍTIO DO GILSON, SN, DO DO GAMA	MACES-0138	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,266300	-43,298100
218	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO MACHADO GOUVEA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 266	RFQUI-0019	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287403	-43,058836
219	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO MAGELA DO CARMO TEIXEIRA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 476	RFQUI-0196	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285717	-43,048317
220	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO MAGELA FERREIRA CARNEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO LOTE	RFQUI-0145	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282047	-43,034694
221	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO MAGELA PENA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 209	RFQUI-0132	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280683	-43,035161
222	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	GERALDO MARCOS DA SILVA	FAZENDA DA VARGEM E GOIABEIRA, S/N, CONHECIDO	MACES-0326	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,261855	-43,405052

						POR GERALDO DUNGA, VARGEM, MARIANA					
22 3	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	GERALDO PEDRO GONÇALVES	PEDRAS	RCEAP-05 93	DEMAIS ESTRUTU RAS	GALINHEIRO	-20,28 5628	-43,193 300
22 4	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	GERALDO PEDRO GONÇALVES	PEDRAS	RCEAP-05 94	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,28 6171	-43,193 765
22 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GERALDO SERGIO DA CRUZ	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 221	RFQUI-009 8	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2200	-43,039 611
22 6	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	GERALDO VITOR LOURENCO	PEDRAS	RCEAP-00 09	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,28 5024	-43,184 661
22 7	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	GILMAR JOSE DA SILVA	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-03 00	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,25 7129	-43,126 426
22 8	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	GILMAR JOSE DA SILVA	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-03 21	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,29 0697	-43,058 853
22 9	PG10	BENS PRIVADOS	3	ACAIA A	GILMAR JOSE DA SILVA	SÍTIO PAPA GALINHAS - ACAICA - MELHORIA NO ACESSO	MACES-06 12	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,35 9346	-43,134 187

230	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GILSON FELIPE DE RESENDE	SÍTIO FLORESTA (DIVISA DO TERRENO COM O SR. HAMILTON)	MACES-0471	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,294667	-43,054883
231	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	GILVAN CARLOS RAMOS	PEDRAS	RCEAP-0216	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,279412	-43,201382
232	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	GIOVANNI DA SILVA XAVIER	VILA EMANUEL BENEDITO GOMES, GESTEIRA	RFEDI-0060	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,257762	-43,123101
233	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GLEICIMAR MARTINS	SÍTIO CORREGO DA RODA - ZONA RURAL	RCEAP-0554	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,300028	-43,074389
234	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GLEICIMAR MARTINS	SÍTIO CORREGO DA RODA (ZONA RURAL), S/N, CASA, CAPELA VELHA	MACES-0376	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,298930	-43,074640
235	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	GODOFREDO LANA FERREIRA FILHO	FAZENDA FUNDAO	RCEAP-0399	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,290936	-43,055207
236	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	GODOFREDO LANA FERREIRA FILHO	MANUTENCAO NO ACESSO A PROPRIEDAD	MACES-0427	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,291858	-43,055734

						E DO GODOFREDO PARA ENTREGA DE SILAGEM					
23 7	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	GODOFRED O LANA FERREIRA FILHO	VIA QUE VAI PARA GESTEIRA, BEM PRÓXIMO AO TRECHO DE ASFALTO	MACES-06 27	DEMAIS ESTRUTU RAS	BUEIRO	-20,29 1384	-43,055 350
23 8	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	GODOFRED O LANA FERREIRA FILHO	FAZENDA FUNDAO	MACES-11 99	DEMAIS ESTRUTU RAS	DRENAGEM PLUVIAL	-20,29 1386	-43,055 321
23 9	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	GRACIETE MARTINS DOS SANTOS	PEDRAS	RCEAP-00 72	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,28 7717	-43,198 380
24 0	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	GRACIETE MARTINS DOS SANTOS	PEDRAS	RCEAP-02 70	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,28 8128	-43,197 455
24 1	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GUILHERME MARTINS CARNEIRO	SÍTIO CAFURNA, PONTE DO ONÇA	RFQUI-017 7	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1053	-43,073 142
24 2	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GUILHERME MARTINS CARNEIRO	SÍTIO CAFURNA, PONTE DO ONÇA	MACES-01 87	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 1031	-43,073 106

24 3	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GUTEMBER G JOSE DE FREITAS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO LOTE	RFQUI-016 9	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3206	-43,032 653
24 4	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GUTEMBER G JOSE DE FREITAS	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 163	RCEAP-06 12	DEMAIS ESTRUTU RAS	GALINHEIRO	-20,28 2366	-43,040 273
24 5	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	SÍTIO RETIRO	RCEAP-00 21	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 6345	-43,049 711
24 6	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	FAZENDA SÃO LUIZ (LADO ESQUERDO)	RCEAP-02 93	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,27 2685	-43,013 156
24 7	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	FAZENDA CHACARA (LADO DIREITO)	RCEAP-02 94	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,28 3176	-43,029 116
24 8	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	SÍTIO RETIRO	RCEAP-03 16	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,29 5050	-43,054 919
24 9	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	FAZENDA CHACARA (LADO DIREITO)	RCEAP-03 33	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,28 8208	-43,028 319

250	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	FAZENDA CAPELA	RCEAP-0349	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,273584	-42,999849
251	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	FAZENDA CHACARA	RCEAP-0350	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,283466	-43,028719
252	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	FAZENDA SÃO LUIZ	RCEAP-0400	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,263716	-42,997084
253	PG10	BENS PRIVADOS	9	BARRA LONGA	HAMILTON PEREIRA BARRETO	ACESSO A FAZENDA RETIRO	MACES-0383	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,294530	-43,051950
254	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HAROLDO FERREIRA TRINDADE	RUA VENANCIO LINO MOL, CENTRO 118 (PRAÇA)	RFQUI-0090	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281736	-43,040581
255	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	HAROLDO ZIFIRINO ARANTES	PONTE DO GAMA	RCEAP-0032	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,275177	-43,300036
256	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	HAROLDO ZIFIRINO ARANTES	PONTE DO GAMA	RCEAP-0180	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,275357	-43,300470
257	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	HAROLDO ZIFIRINO ARANTES	PONTE DO GAMA	RCEAP-0267	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,274661	-43,299665

258	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	HAROLDO ZIFIRINO ARANTES	PONTE DO GAMA QUE FICA PRÓXIMO A CASA DE VALDEMIRA OU JADIR E DA PONTE QUE ESTAO RECONSTRUINDO	RCEAP-0592	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,274237	-43,299935
259	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HELICIO DE OLIVEIRA	LOTEAMENTO DO GAGO	OBREM-0009	DEMAIS ESTRUTURAS	LIMPEZA DE TERRENO	-20,284965	-43,050104
260	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	HELENICIO DA SILVA LOPES	SÍTIO MARIMBONDO	RCEAP-0401	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,256717	-42,889865
261	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HELI FERREIRA BATISTA	FAZENDA BARROSO-ZONA RURAL ESTRADA BARRA LONGA	MACES-0639	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,232472	-43,068085
262	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	HELI FERREIRA LANA	SÃO GONÇALO - BARRA LONGA	RCEAP-0022	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,277736	-43,016939
263	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	HELI FERREIRA LANA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 545	RFQUI-0159	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282997	-43,033617

264	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	HELI FERREIRA LANA	GUERENGUE	RCEAP-0402	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273041	-42,967971
265	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HELIO FABIO DE CARVALHO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 168	RFQUI-0014	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,288036	-43,058325
266	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HELIO FABIO PEREIRA TRINDADE	RUA MATIAS BARBOSA, 441 MORRO VERMELHO	RFQUI-0113	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281672	-43,037597
267	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HELIZORATA MARIA DE CARVALHO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 284	RFQUI-0081	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282628	-43,044397
268	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	HELVECIO PEREIRA FRADE	BARRA LONGA	RCEAP-0403	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,124211	-42,776724
269	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HERBERT FIGUEIREDO COTA	SÍTIO PIRANGA, SN, GESTEIRA, BARRA LONGA	RCEAP-0566	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,260726	-43,117648
270	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HUMBERTO MARCOS DE OLIVEIRA	LOTEAMENTO CHACARA DO GAGO S/N	RFQUI-0195	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,283458	-43,048931

27 1	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ILMA ALBERGARI A	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 462	RFQUI-004 8	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 5536	-43,048 050
27 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	IOVANI MARINHO MOREIRA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 188	RFQUI-002 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6897	-43,059 153
27 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ISABEL DA CONCEICAO	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-03 92	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,26 1979	-43,136 205
27 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ITA DO ROSARIO CARNEIRO DE FREITAS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 166	RFQUI-007 4	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2322	-43,043 356
27 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ITAMAR CORREA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 551	RFQUI-016 0	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2965	-43,033 577
27 6	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	IVALDIL DE SOUZA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 17	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 6936	-43,234 891
27 7	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	IVALDIL DE SOUZA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 85	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,29 7107	-43,235 707

278	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	IVALDIL DE SOUZA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0286	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,297202	-43,232370
279	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	IVALDIL DE SOUZA	PARACATU DE BAIXO	MAEDI-0311	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,296815	-43,233711
280	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	IVALDIL DE SOUZA	PARACATU DE BAIXO	MAEDI-0483	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,296815	-43,233711
281	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	IVAN MARCOS	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 166	RFQUI-0013	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,288208	-43,058258
282	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	IVANILTO DO CARMO MOL	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0218	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,294950	-43,257184
283	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JACY DE MAGALHAES	FAZENDA SÃO LUIS	RCEAP-0404	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,261913	-42,994687
284	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JADIR DE OLIVEIRA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 185	RFQUI-0129	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280614	-43,035456
285	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JADIR JOSE ARANTES	PONTE DO GAMA	RCEAP-0036	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,274917	-43,298873

286	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JADIR JOSE ARANTES	PONTE DO GAMA	RCEAP-0219	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,274893	-43,299387
287	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JADIR JOSE ARANTES	TREVO QUE DA ACESSO A PROPRIEDADE DE SUA FAMILIA E DE OUTROS EM PONTE DO GAMA	MACES-0391	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,270483	-43,298051
288	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JAFE LINO DE CASTRO	BARRA LONGA	RCEAP-0405	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,283803	-43,049536
289	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JAIR CATARINOS SANTOS	CAMPINAS	RCEAP-0010	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,269115	-43,170295
290	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JAIR CATARINOS SANTOS	CAMPINAS	RCEAP-0220	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,269543	-43,170107
291	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JAIR POSSIDORENO DA SILVA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0056	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,311102	-43,216363
292	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JAIR POSSIDORENO DA SILVA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0221	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,306097	-43,217117
293	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JAIR POSSIDORENO DA SILVA	FAZENDA CORREGO DO CASTRO, SN	MACES-0453	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,306824	-43,216934

						ZONA RURAL NI MARIANA					
29 4	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	JAIR ROSA CARNEIRO	CAMPINAS	RCEAP-01 91	DEMAIS ESTRUTU RAS	BEBEDOURO	-20,27 1270	-43,169 739
29 5	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JAIR ROSA CARNEIRO	CAMPINAS	RCEAP-02 22	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 1847	-43,169 964
29 6	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	JAIR ROSA CARNEIRO	CAMPINAS	MAEDI-000 3	MORADIAS	MANUTENCAO DE EDIFICACOES	-20,27 1333	-43,169 508
29 7	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JAIR ROSA CARNEIRO	ACESSO A PROPRIEDAD E JAIR ROSA CARNEIRO, PRÓXIMO A DA PONTE DE CAMPINAS	MACES-04 92	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 1742	-43,169 786
29 8	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	JAIR ROSA CARNEIRO	RUA SANTA CRUZ, 1760 PRÓXIMO A PONTE DE BARRETOS MARIANA CAMPINAS	MAEDI-067 8	MORADIAS	REPARO EM FOGAO A LENHA	-20,27 1901	-43,169 388
29 9	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	JAIR ROSA CARNEIRO	RUA SANTA CRUZ, 1760 PRÓXIMO A PONTE DE BARRETOS MARIANA MG CAMPINAS	MAEDI-067 9	MORADIAS	REPARO EM REDE ELETRICA	-20,27 1901	-43,169 388
30 0	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JANETE VILAS BOAS DE SOUZA	ESTRADA DE ACESSO DO SÍTIO GUDIM	MACES-04 09	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 8974	-43,051 070

30 1	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	JANIO ROBERTO CORDEIRO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 23	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 3625	-43,258 512
30 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	JOAO ADRIANO DE ASSIS	PONTE DO GAMA	RCEAP-02 24	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 3153	-43,315 234
30 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	JOAO BATISTA CORCINI	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-04 07	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,19 3778	-42,854 144
30 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOAO BATISTA DE CARVALHO FILHO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 272	RFQUI-005 9	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 4500	-43,046 467
30 5	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	JOAO BATISTA MENDES	PEDRAS	RCEAP-00 11	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,27 3940	-43,201 870
30 6	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	JOAO BATISTA MENDES	PEDRAS	RCEAP-02 25	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 9348	-43,201 846
30 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOAO BOSCO DA SILVA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 138	RFQUI-002 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6328	-43,058 606
30 8	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOAO BOSCO FERREIRA LANA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 613	RFQUI-016 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3250	-43,033 031

309	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOAO BOSCO FERREIRA LANA	COMUNIDADE DE VOLTA GRANDE (SENTIDO SÃO GONÇALO, PRÓXIMO AS PROPRIEDADES DE HELI FERREIRA LANA E AMAURI FERREIRA LANA).	MACES-0236	DEMAIS ESTRUTURAS	PODA DE ARVORE	-20,269834	-42,992945
310	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	JOAO BOSCO GONÇALVES	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0227	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,304895	-43,215746
311	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOAO CELESTINO ARCANJO FILHO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0018	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,294825	-43,251543
312	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOAO CELESTINO ARCANJO FILHO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0163	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,295519	-43,249193
313	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOAO CELESTINO ARCANJO FILHO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0228	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,295509	-43,250127
314	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOAO DE FREITAS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 154	RFQUI-0073	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282325	-43,043194

315	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	JOAO FRANCISCO TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0070	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,301684	-43,250716
316	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	JOAO FRANCISCO TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0250	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,302307	-43,250061
317	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	JOAO FRANCISCO TAVARES	SÍTIO MAE D'AGUA, S/NR PARACATU	RCEAP-0587	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,301680	-43,250715
318	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	JOAO FRANCISCO TAVARES	SÍTIO MAE D'AGUA, S/NR PARACATU	RCEAP-0624	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,302301	-43,25023
319	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOAO GREGORIO DA CRUZ	PEDRAS	RCEAP-0229	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,284764	-43,195155
320	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOAO GREGORIO DA CRUZ	MARIANA / PEDRAS	OBREM-0008	DEMAIS ESTRUTURAS	LIMPEZA TERRENO DE	-20,283985	-43,195337
321	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOAO ISAIS DE OLIVEIRA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0164	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,291831	-43,262733
322	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOAO ISAIS DE OLIVEIRA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0230	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,291369	-43,262862
323	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOAO LAURINDO CUPERTINO	SÍTIO ENGENHO	RCEAP-0409	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,305414	-43,062186

324	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOAO LAURINDO CUPERTINO	SÍTIO ENGENHO FLORESTA (REFERÊNCIA : A ESTRADA A ESQUERDA DO TERRENO DE SELMA	MACES-0482	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,252351	-43,060267
325	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	JOAO LUCIO BARRETO CARNEIRO	FAZENDA PORTO ALEGRE E DINIZ	RCEAP-0410	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273091	-42,948494
326	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	JOAO PEREIRA DA SILVA NETO	RIO DOCE	RCEAP-0411	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,250912	-42,886527
327	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOAO SERGIO DOS SANTOS	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 264	RFQUI-0018	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287303	-43,058753
328	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOAO TAVARES CARNEIRO	BARRA LONGA - FAZENDA CATITU	RCEAP-0412	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,279080	-43,086225
329	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOAO TAVARES CARNEIRO	RUA VENANCIO LINO MOL, CENTRO 47 (PRAÇA)	RFQUI-0089	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282275	-43,041386
330	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOAO TAVARES CARNEIRO	BARRA LONGA - FAZENDA VISTA ALEGRE	RCEAP-0023	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,285790	-43,066373

33 1	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOAO TAVARES CARNEIRO	FAZENDA CATITU O ACESSO QUE VAI PARA O CANAVIAL.	MACES-01 85	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 8046	-43,066 890
33 2	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOAO TAVARES CARNEIRO	FAZENDA VISTA ALEGRE	MACES-09 60	DEMAIS ESTRUTU RAS	DRENAGEM (PILHA DE REJEITO)	-20,28 6680	-43,069 770
33 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOAQUIM CARNEIRO GOMES	BARRA LONGA	RCEAP-04 13	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,25 3643	-42,983 269
33 4	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	JOAQUIM RICARDO DA COSTA NETO	SÍTIO MOINHO GESTEIRA -	RCEAP-04 14	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 4897	-43,150 011
33 5	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	JOAQUIM RICARDO DA COSTA NETO	SÍTIO MOINHO GESTEIRA -	MACES-01 67	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 3574	-43,153 046
33 6	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	JOAQUIM RICARDO DA COSTA NETO	VINHATICO, 365, ROSARIO, MARIANA	MACES-03 32	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 0080	-43,166 370
33 7	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	JOAQUIM RICARDO DA COSTA NETO	ACESSO PARA DESCARREG AMENTO DE INSUMOS (EM FRENTE A IGREJA DE CAMPINAS - PROPRIEDAD E DE SEU	MACES-03 85	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,38 6688	-43,350 170

						IRMAO JOSE GERALDINHO)					
338	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	JOEL BRUM DA SILVEIRA	FAZENDA DAS AROEIRAS, ESTRADA DE ACESSO PARACATU DE CIMA/PONTE DO GAMA	RCEAP-0609	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA/MATA BURRO	-20,280073	-43,263626
339	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOEL JOSE DE CASTRO	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0307	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,261404	-43,127813
340	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOEL JOSE DE CASTRO	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0355	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,261458	-43,128222
341	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOEL JOSE DE CASTRO	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RFQUI-0185	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,260997	-43,127875
342	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOEL JOSE DE CASTRO	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	RCEAP-0415	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,261388	-43,128243
343	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JOEL JOSE DE CASTRO	SÍTIO CIDREIRA GESTEIRA	MACES-0189	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,260504	-43,127462

344	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	JOHNE JESUS MOL PEIXOTO	SÍTIO PARACATU	MACES-0714	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,304310	-43,244400
345	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	JORGE MACARIO DA CRUZ	PEDRAS	RCEAP-0232	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,281201	-43,196690
346	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE ADILSON MIGUEL DE JESUS	VIA DE ACESSO CAQUI/CHOPOTO (CAQUI, PAIOU, APAGA FOGO, BUIEIE)	MACES-0462	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,298816	-42,964513
347	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOSE ALVES TORRES	PEDRAS	RCEAP-0041	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,273638	-43,185779
348	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOSE ALVES TORRES	PEDRAS	RCEAP-0233	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273587	-43,185483
349	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE ANGELO PONCIANO	BARRA LONGA	RCEAP-0319	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,299000	-43,059000
350	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE ANTONIO CARNEIRO MOL	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO 202	RFQUI-0076	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282471	-43,043567
351	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	JOSE ANTUNES VIEIRA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0017	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,305018	-43,215719

35 2	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	JOSE ANTUNES VIEIRA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-00 28	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 5360	-43,216 142
35 3	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	JOSE ANTUNES VIEIRA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-00 40	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,30 5360	-43,216 142
35 4	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	JOSE ANTUNES VIEIRA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 08	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 6899	-43,216 024
35 5	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIAN A	JOSE ARLINDO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-00 58	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,30 5558	-43,249 362
35 6	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIAN A	JOSE ARLINDO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-00 78	DEMAIS ESTRUTU RAS	GALINHEIRO	-20,30 5573	-43,249 182
35 7	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIAN A	JOSE ARLINDO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 15	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 4870	-43,249 757
35 8	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIAN A	JOSE ARLINDO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-05 47	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,30 6400	-43,252 500
35 9	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIAN A	JOSE ARLINDO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-05 95	DEMAIS ESTRUTU RAS	HORTA	-20,30 5526	-43,248 931
36 0	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIAN A	JOSE ARLINDO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-05 96	DEMAIS ESTRUTU RAS	PAIOL/COMODO	-20,30 5420	-43,249 079

36 1	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIAN A	JOSE ARLINDO DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-06 25	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,30 5558	-43,249 362
36 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALV ADO	JOSE BARCELOS DA SILVA	SÍTIO MORRO DA PONTE	RCEAP-04 16	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,24 5105	-42,880 638
36 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE CAIO PEREIRA	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 218	RFQUI-007 8	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2528	-43,043 897
36 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	JOSE CARLOS DA SILVA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 35	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 6297	-43,231 478
36 5	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	FAZENDA DO GONGO - GESTEIRA	RCEAP-03 05	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,25 7178	-43,126 669
36 6	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	FAZENDA DO GONGO - GESTEIRA	RFQUI-018 4	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,25 6594	-43,125 522
36 7	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	FAZENDA DO GONGO - GESTEIRA	RCEAP-04 18	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,25 7129	-43,126 426
36 8	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	FAZENDA DO GONGO - GESTEIRA	MACES-00 69	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,25 6760	-43,125 660

369	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	FAZENDA DO GONGO, PT09	MACES-0181	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,257272	-43,126508
370	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	FAZENDA DO GONGO, PT09, BARRA LONGA	MACES-0310	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,257272	-43,126453
371	PG10	BENS PRIVADOS	2	STA CRUZ DO ESCALVADO	JOSE CARLOS DE LANNA	SÍTIO AGUIAR SOBERBO	RCEAP-0417	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,204872	-42,867908
372	PG10	BENS PRIVADOS	2	STA CRUZ DO ESCALVADO	JOSE CARLOS DE LANNA	SÍTIO DO ESCALVADO, 35, PROX A USINA (PASSA PELO CEMITERIO), ÁREA RURAL	MACES-0154	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,213665	-42,854681
373	PG10	BENS PRIVADOS	1	PONTE NOVA	JOSE CARLOS DOMINIGUIE	SÍTIO MENDONÇA - CHOPOTO	RCEAP-0408	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,277603	-42,931719
374	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	JOSE CELESTINO DE JESUS	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0006	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,303034	-43,243824
375	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	JOSE CELESTINO DE JESUS	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0042	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,302987	-43,244106
376	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	JOSE CELESTINO DE JESUS	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0045	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,303054	-43,244081

37 7	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	JOSE CELESTINO DE JESUS	PARACATU DE CIMA	RCEAP-01 67	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,30 3014	-43,244 086
37 8	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	JOSE CELESTINO DE JESUS	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 36	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 3613	-43,244 481
37 9	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	JOSE CELESTINO DE JESUS	SÍTIO MACHADO, NR, ÁGUAS CLARAS,	MACES-01 44	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 6811	-43,229 782
38 0	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	JOSE COELHO DE FARIA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 37	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 6045	-43,247 345
38 1	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	JOSE COELHO DE FARIA	MELHORIA NO ACESSO DA SUA PROPRIEDAD E QUE FICA PRÓXIMO DO PATIO DE PARACATU	MACES-06 00	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 7400	-43,242 700
38 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	JOSE CONCESSO GONÇALVES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 38	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 7459	-43,252 690
38 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	JOSE DA CONCEICAO DE ASSIS	PARACATU DE CIMA	RCEAP-00 03	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,29 0770	-43,272 407
38 4	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIAN A	JOSE DO CARMO CARNEIRO	PONTE DO GAMA	RCEAP-05 53	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,29 2400	-43,247 780

385	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOSE DO CARMO CARNEIRO	SÍTIO SÃO JOSE, PONTE DO GAMA	MACES-0188	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,269908	-43,295836
386	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOSE DO CARMO CARNEIRO	SÍTIO SÃO JOSE, PONTE DO GAMA	MACES-0439	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,252761	-43,296169
387	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE DOMINGOS	MORRO DO PETISCO	RCEAP-0335	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,285322	-43,026894
388	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE EDIVALDO BARBOSA SANTOS	RUA 1º DE JANEIRO, 488, CENTRO	RFQUI-0045	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286003	-43,048606
389	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE EDMUNDO GONÇALVES LANA	FAZENDA DAS CORVINAS - PONTE DO ONÇA	RECAC-0038	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,280933	-43,086666
390	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE EDMUNDO GONÇALVES LANA	FAZENDO CORVINAS, ZONA RURAL	MACES-0186	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,280699	-43,087064
391	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE EDMUNDO GONÇALVES LANA	FAZENDO CORVINAS, ZONA RURAL	MACES-0200	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,280901	-43,087064

39 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	JOSE EXPEDITO TEIXEIRA	FAZENDA NOSSA SENHORA STA DESERTO	RCEAP-04 19	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,19 7932	-42,828 598
39 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE FERNANDES GOMES	FAZENDA OCIDENTE - GESTEIRA	RFQUI-017 9	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,26 3314	-43,090 153
39 4	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	SÍTIO SÃO LUIS, SÃO GONÇALO	RCEAP-02 96	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,27 0301	-42,991 093
39 5	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 573, MORRO VERMELHO	RFQUI-016 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3058	-43,033 347
39 6	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	SÍTIO SÃO LUIS, SÃO GONÇALO	RCEAP-04 20	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,26 9353	-42,992 234
39 7	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	FAZENDA FACAO, SÃO GONÇALO	MACES-01 73	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 3133	-43,033 386
39 8	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	FAZENDA FACAO, SÃO GONÇALO	MACES-03 50	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,28 2640	-43,034 695

399	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	FAZENDA FACAO, SÃO GONÇALO	MACES-0392	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,270006	-42,993063
400	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	JOSE FERREIRA LANA	FAZENDA FACAO, SÃO GONÇALO	MACES-0520	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,269800	-42,992000
401	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE FLAVIO LANNA ROLLA	RUA MATIAS BARBOSA, 113 - CENTRO	MAEDI-0602	DEMAIS ESTRUTURAS	REFORMA	-20,282378	-43,040499
402	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 179	RFQUI-0128	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280772	-43,035586
403	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE FRANCISCO MACHADO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 413	RFQUI-0149	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282747	-43,034383
404	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE GERALDO CARNEIRO	GESTEIRA	RCEAP-0421	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,283768	-43,065711

405	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE GERALDO DE SOUZA	BARRETO	RCEAP-0046	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,275709	-43,167966
406	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE GERALDO FERREIRA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 349	RFQUI-0105	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282019	-43,038756
407	PG10	BENS PRIVADOS	3	RIO DOCE	JOSE GERALDO FERREIRA	SÍTIO TANQUE BARRA LONGA	MACES-0073	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,272896	-43,013212
408	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE GERALDO FERREIRA	SÍTIO TANQUE" APÓS A PONTE DO MORRO VERMELHO, ANTES DA CACHACA TIARA	MACES-0219	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,277985	-43,033691
409	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	BARRETO	RCEAP-0276	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-19,935118	-43,929786
410	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	JOSE GERALDO NATAL DE LANNA	C, 88, CENTRO, SANTA CRUZ ESCALVADO	RCEAP-0571	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,260000	-42,897000

41 1	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE GERALDO XAVIER DA COSTA	SÃO GONÇALO - BARRA LONGA	RCEAP-00 24	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 1211	-42,994 593
41 2	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE GERALDO XAVIER DA COSTA	SÍTIO SÃO GONÇALO - SÃO GONÇALO	RCEAP-04 22	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 1936	-42,993 719
41 3	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE GERALDO XAVIER DA COSTA	SÍTIO SÃO GONÇALO - SÃO GONÇALO	MACES-01 92	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 4613	-42,994 007
41 4	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE GERALDO XAVIER DA COSTA	SÍTIO SÃO GONÇALO, ESTRADA SÃO GONÇALO/ BARRA LONGA, ZONA RURAL,	MACES-01 99	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 6616	-42,989 002
41 5	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE GERALDO XAVIER DA COSTA	ESTRADA SENTIDO A COMUNIDADE DE SÃO GONÇALO	MACES-04 80	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,27 5202	-42,989 209
41 6	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	JOSE GERALDO XAVIER DA COSTA	SÍTIO SÃO GONÇALO - SÃO GONÇALO	MACES-06 41	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 6616	-42,989 002
41 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE GOMES	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA	RFQUI-000 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 8825	-43,057 278

						COSTA LANA, 353					
41 8	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	JOSE GONÇALVES CARNEIRO	BARRETO	RCEAP-00 43	DEMAIS ESTRUTU RAS	GALINHEIRO	-20,27 0661	-43,1711 47
41 9	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	JOSE GONÇALVES CARNEIRO	BARRETO	RCEAP-00 44	DEMAIS ESTRUTU RAS	CHIQUEIRO	-20,27 0712	-43,1711 42
42 0	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	JOSE GONÇALVES CARNEIRO	BARRETO	RCEAP-02 77	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 0653	-43,1711 54
42 1	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	JOSE GONÇALVES CARNEIRO	BARRETO	RCEAP-05 10	DEMAIS ESTRUTU RAS	ENGENHO/MOINH O	-20,27 0653	-43,1711 54
42 2	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE HIGINO GOMES COTA	SÍTIO PITANGA GESTEIRA	RCEAP-03 04	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,26 1162	-43,1181 35
42 3	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE HIGINO GOMES COTA	SÍTIO PITANGA GESTEIRA	RCEAP-04 23	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,26 1553	-43,1177 66
42 4	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE HIGINO GOMES COTA	SÍTIO PIRANGA, SN, NI, GESTEIRA	MACES-01 65	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 0216	-43,1179 53

425	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOSE IGNACIO ANASTACIO	CAMPINAS	RCEAP-0013	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,273037	-43,168119
426	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOSE IGNACIO ANASTACIO	CAMPINAS	RCEAP-0039	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,273042	-43,168103
427	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	JOSE IGNACIO ANASTACIO	CAMPINAS	RCEAP-0047	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,273037	-43,168146
428	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE JOAO MADALENA	SÍTIO CAMPO GRANDE, BARRETO	RCEAP-0278	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,277127	-43,160829
429	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE JOAO MADALENA	SÍTIO CAMPO GRANDE, BARRETO	MACES-0328	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,277235	-43,160527
430	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	JOSE JORGE DE LANA	SÍTIO PORTO, FLORESTINHA - ESTRADA BARRA DO PIRANGA	RCEAP-0424	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,257144	-42,910992
431	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOSE LUIZ EUZEBIO DA COSTA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0004	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,296642	-43,251393
432	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	JOSE LUIZ EUZEBIO DA COSTA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0241	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,297425	-43,250508
433	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE MARIA COELHO XAVIER	FAZENDA OCIDENTE - GESTEIRA	RCEAP-0303	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,263920	-43,115070

434	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE MARIA COELHO XAVIER	FAZENDA OCIDENTE - GESTEIRA	RCEAP-0425	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,263676	-43,116916
435	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	JOSE MARIA COELHO XAVIER	MELHORIA ACESSO INTERNO PARA ENTREGA DE SILAGEM	MACES-0437	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,263790	-43,115355
436	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	JOSE MARIA FORTUNATO	CAMPINAS	RCEAP-0014	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,274088	-43,166892
437	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	JOSE MARIA GOMES	SÍTIO PATRIMONIO	RCEAP-0426	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,240468	-42,877452
438	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	JOSE MAURICIO PEREIRA DA SILVA	RIO DOCE	RCEAP-0427	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,254747	-42,916125
439	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE OLIMPIO DE CARVALHO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 254	RFQUI-0060	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,284456	-43,046322
440	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE OSVALDO MOL CARNEIRO	FAZENDA DA BARRA - BARRA LONGA	RCEAP-0025	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,287735	-43,062524
441	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE OSVALDO MOL CARNEIRO	FAZENDA DA BARRA	RCEAP-0428	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,287725	-43,062513

44 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE PAULO CARNEIRO MOL	BARRA LONGA	MACES-03 51	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,27 7459	-43,033 971
44 3	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE RICARDO DOS SANTOS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 205	RFQUI-013 1	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 0642	-43,035 258
44 4	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE RICARDO DOS SANTOS	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 195	RFQUI-019 7	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 0658	-43,035 525
44 5	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE ROLA CARNEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO (LOTE AO LADO 139)	RFQUI-012 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1081	-43,036 297
44 6	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE ROLA CARNEIRO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 593	RFQUI-016 4	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3144	-43,033 206

44 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE SANTOS CARNEIRO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 461	RFQUI-011 5	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1647	-43,037 400
44 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE VENANCIO MENDES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 397	RFQUI-014 8	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2394	-43,034 736
44 9	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE VICENTE FORTUNATO	CAMPINAS	RCEAP-00 05	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,27 4164	-43,167 169
45 0	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	JOSE VICENTE FORTUNATO	CAMPINAS/FA ZENDA 1	RCEAP-02 45	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 3685	-43,167 579
45 1	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSIMAR DE JESUS NEVES	RUA GAMELERA, 75, ROSARIO, MARIANA	RCEAP-05 67	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,26 9836	-43,170 639
45 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSUE AUGUSTO MARTINS	RUA VENANCIO LINO MOL, CENTRO 203 (PRAÇA)	RFQUI-008 7	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1433	-43,040 653
45 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALV ADO	JOSUE CARNEIRO DOS PASSOS	SÍTIO AGUIAR SOBERBO	RCEAP-04 29	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,21 1648	-42,872 095

45 4	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JULIANO DE FREITAS SIQUEIRA	RUA VENANCIO LINO MOL, CENTRO 38 (PRAÇA)	RFEDI-012 3	COMERCI O	ESTABELECIMENT OS COMERCIAIS	-20,28 2467	-43,040 811
45 5	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JULIANO DE FREITAS SIQUEIRA	FAZENDA JURUMIRIM S/N	RFQUI-019 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,27 7203	-43,035 708
45 6	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JULIANO DE FREITAS SIQUEIRA	FABRICA TIARA, FAZENDA JURUMIRIM S/N	MACES-01 75	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 7266	-43,035 168
45 7	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JULIANO DE FREITAS SIQUEIRA	ACESSO A ÁREA DE PRODUÇÃO DA CACHACARIA TIARA	MACES-04 31	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 7257	-43,035 844
45 8	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	JULIANO DE FREITAS SIQUEIRA	GALPÃO DE SILAGEM DE BARRA LONGA	MACES-04 74	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,29 6000	-43,074 100
45 9	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	JULIO PASCOAL	PEDRAS	RCEAP-02 46	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,28 1435	-43,196 145

460	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	LANUSSE FONSECA	ESTRADA LADO DIREITO DO RIO PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0622	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,299777	-43,230589
461	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LEILA PONTES MENDES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 155	RFQUI-0125	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280928	-43,035950
462	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	LIA MOL CARNEIRO GONÇALVES	RUA DO CRUZEIRO, 32, ÁGUAS CLARAS, MARIANA	RCEAP-0579	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,302091	-43,237432
463	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LIDIA DIANA DAS GRACAS MACHADO CARNEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO (COMUNIDADE SÃO GONÇALO), ZONA RURAL	MACES-0194	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,276309	-42,990143
464	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LINDOMAR TOMAZ	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 163	RFQUI-0011	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,288389	-43,058192
465	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	LISCIO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	SÃO GONÇALO - BARRA LONGA	RCEAP-0026	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,272407	-42,995042

466	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	LISCIO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO - GESTEIRA	RCEAP-0295	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,273628	-42,995791
467	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	LISCIO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO - GESTEIRA	RFQUI-0175	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,273267	-42,995831
468	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	LISCIO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO - GESTEIRA	RCEAP-0430	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273730	-42,995798
469	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	LISCIO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO, S/N, ZONA RURAL-, BARRA LONGA	MACES-0193	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,274756	-42,993825
470	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	LISCIO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO	MACES-0445	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,273460	-42,995910
471	PG10	BENS PRIVADOS	7	BARRA LONGA	LISCIO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO	SÍTIO SÃO GONÇALO, S/N ZONA RURAL-BARRA LONGA	MACES-0613	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,273423	-42,995753
472	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	LIVALDO MARCELINO	PARACATU DE BAIXO	MAEDI-0647	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,307391	-43,225813
473	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	LIVALDO MARCELINO	RUA DO SAPO, 72 ENTRADA DE	RCEAP-0605	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,307391	-43,225813

						PARACATU DE BAIXO					
474	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LOURDES XAVIER CARNEIRO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 306	RFQUI-0083	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282711	-43,044600
475	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N (LOTE AO LADO DO 599)	RFQUI-0031	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286078	-43,057772
476	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	LUCIANO RAIMUNDO LOPES	LOTEAMENTO CHACARA DO GAGO 6	RFQUI-0194	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,283642	-43,048328
477	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	LUCIANO RAIMUNDO LOPES	SÍTIO JURUMIRIM	MACES-0467	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,279005	-43,037057
478	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	LUCIANO VILLAS BOAS MULLER	ACESSO AO GALPÃO DE SILAGEN	MACES-0386	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,306688	-43,350170
479	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	LUIZ FLAVIO FAUSTINO	SÍTIO "CAQUI". ZONA RURAL, BARRA LONGA	MACES-0352	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,304225	-43,005591

480	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	LUIZ FLAVIO FAUSTINO	SÍTIO "CAQUI". ZONA RURAL, BARRA LONGA	MACES-0924	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,30422	-43,009222
481	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	LUIZ GOMES	GUERENGUE	RCEAP-0431	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,274140	-42,963790
482	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	LUIZ GOMES	ACESSO ATÉ O CURRAL DAS PROPRIEDADES NO GUERENGUE (EXPEDITO, JOAO LUCIO, HELI LANA E LUIZ CAETANO).	MACES-0461	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,272120	-42,979140
483	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	LUIZ GOMES	SÍTIO GUERENGUE	MACES-0673	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,274296	-42,96392
484	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LUIZ GONZAGA XAVIER FRAGA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 187, MORRO VERMELHO	RFQUI-0130	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280628	-43,035347

485	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	LUIZ HUMBERTO MOL CARNEIRO	SÍTIO ONÇA PONTE ONÇA DA - DO	RCEAP-0299	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,282518	-43,068573
486	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	LUIZ HUMBERTO MOL CARNEIRO	SÍTIO ONÇA PONTE ONÇA DA - DO	RCEAP-0332	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,288286	-43,065928
487	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	LUIZ HUMBERTO MOL CARNEIRO	SÍTIO ONÇA PONTE ONÇA DA - DO	RCEAP-0432	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,282519	-43,067871
488	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LUSMAR ALVES XAVIER	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 449	RFQUI-0114	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281647	-43,037500
489	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MAGDO ANTONIO MARIANO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 442	RFQUI-0004	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,289097	-43,056844
490	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	MANOEL DA SILVA CERCEAU FILHO	MARIANA	RCEAP-0580	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,290891	-43,193935
491	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MANOEL DO CARMO SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO	RFQUI-0124	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280986	-43,036086

						VERMELHO 145					
49 2	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MANOEL DO CARMO SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 493	RFQUI-015 4	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2703	-43,034 161
49 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MANOEL MARTINS SOARES FILHO	FAZENDA QUEBRA CANOA - ESSA ESTRADA LIGA PONTE NOVA/BARRA LONGA	MACES-04 57	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 3900	-43,001 690
49 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MANOEL SEVERINO BATISTA	SÍTIO VISTA ALEGREM, ZONA RURAL	MACES-03 74	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 5900	-43,072 140
49 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARCELO DRUMOND MAGALHAES	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 392	RFQUI-005 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 5142	-43,047 525
49 6	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARCELO TAVARES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 561	RFQUI-016 1	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3039	-43,033 461
49 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARCIANO APARECIDO DE SOUZA	FUNIL, S / N, ZONA RURAL, RIO DOCE	RCEAP-05 74	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 1755	-43,153 627

498	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIANA	MARCIO DE SOUZA	PONTE GAMA DO	RFEDI-0001	COMERCIO	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	-20,264915	-43,298063
499	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIANA	MARCIO DE SOUZA	PONTE GAMA DO	RCEAP-0048	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,264852	-43,297958
500	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIANA	MARCIO DE SOUZA	PONTE GAMA DO	RCEAP-0068	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,265609	-43,297408
501	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIANA	MARCIO DE SOUZA	PONTE GAMA DO	RCEAP-0248	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,268045	-43,298031
502	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIANA	MARCIO DE SOUZA	PONTE GAMA DO	MAEDI-0581	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,264779	-43,297800
503	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIANA	MARCIO DE SOUZA	PONTE GAMA DO	MAEDI-0609	DEMAIS ESTRUTURAS	REFORMA	-20,264700	-43,297700
504	PG10	BENS PRIVADOS	7	MARIANA	MARCIO DE SOUZA	PONTE GAMA DO	RCEAP-0623	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,265216	-43,297942
505	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARCIO JOSE GOMES MOL	SÍTIO JURUMIRIM, S/N, BARRA LONGA	RCEAP-0297	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,278871	-43,036497
506	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARCIO JOSE GOMES MOL	FAZENDA JURUMIRIM S/N	RCEAP-0433	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,279423	-43,036445

507	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARCIO JOSE GOMES MOL	SÍTIO JURUMIRIM, S/N, BARRA LONGA	MACES-0147	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,278709	-43,036582
508	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	MARCIO MARTINS DE CARVALHO	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	RCEAP-0434	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,218572	-42,878934
509	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	MARCO ANTONIO MOL DOS SANTOS	PEDRAS	RCEAP-0069	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,299736	-43,210916
510	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	MARCO ANTONIO MOL DOS SANTOS	PEDRAS	RCEAP-0170	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,299736	-43,210916
511	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	MARCO ANTONIO MOL DOS SANTOS	PEDRAS	RCEAP-0249	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,299588	-43,211450
512	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARCO AURELIO PEREIRA BARRETO	SÍTIO CAPELA, SÃO GONÇALO	RCEAP-0435	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273535	-43,006481
513	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARCOS BARRETO	BARRA LONGA SÃO GONÇALO - ACESSO A PROPRIEDADE DO	MACES-0460	ACESSOS	ACESSO PAVIMENTADO	-20,273599	-43,006310

						MARCOS BARRETOS					
51 4	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARGARIDA BATISTA	BARRETO	RCEAP-00 49	DEMAIS ESTRUTU RAS	REDE HIDRAULICA	-20,27 5709	-43,167 966
51 5	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARGARIDA BATISTA	BARRETO	RCEAP-02 79	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 5737	-43,167 107
51 6	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARGARIDA MARIA SIQUEIRA PEREIRA	RUA VENANCIO LINO MOL, 130, CENTRO	RFQUI-008 8	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1658	-43,040 611
51 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA ALEXANDRI NA LEMOS FERREIRA CARNEIRO	OUTRO LADO DO RIO - GUALAXO PRÓXIMO A SUA CASA	MACES-01 77	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 4547	-43,050 111
51 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA APARECIDA MARQUES	SÍTIO PAIOL DO CUNHA, LOCALIZADO ANTES DO BOM SUCESSO, NA ESTRADA DO " CAQUI	MACES-02 16	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,31 7103	-42,978 609
51 9	PG10	BENS PRIVADOS	3	PONTE NOVA	MARIA APARECIDA TRINDADE PAZINI CARNEIRO	BARRA LONGA	RCEAP-03 74	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 8448	-42,943 768

520	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	MARIA APARECIDA TRINDADE PAZINI CARNEIRO	SÍTIO BUBU (NA ESTRADA ENTRE PONTE NOVA E BARRA LONGA	MACES-0321	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,289723	-42,938366
521	PG10	BENS PRIVADOS	3	PONTE NOVA	MARIA APARECIDA TRINDADE PAZINI CARNEIRO	FAZENDA BUBU - ZONA RURAL	MACES-0449	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,274601	-42,947523
522	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARIA BARNABE CARNEIRO DE CASTRO	SÍTIO CAXAMBU - BARRETO	RCEAP-0280	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,279544	-43,157323
523	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARIA BARNABE CARNEIRO DE CASTRO	SÍTIO CAXAMBU - BARRETO	MACES-0060	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,278250	-43,159070
524	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARIA BARNABE CARNEIRO DE CASTRO	SÍTIO CAXAMBU - BARRETO	MACES-0211	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,278225	-43,164108
525	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA CASSIANA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 218	RFQUI-0133	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280661	-43,035044

526	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	MARIA CORNELIA DE SOUZA	PEDRAS	RFEDI-0002	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,285208	-43,194822
527	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	MARIA CORNELIA DE SOUZA	PEDRAS	RCEAP-0251	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,285421	-43,194641
528	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS ROLA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 241	RFQUI-0100	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282156	-43,039356
529	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	MARIA DA CONCEICAO MARTINS	PEDRAS	RCEAP-0239	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,289457	-43,195773
530	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	MARIA DA CONCEICAO RAMOS	SÍTIO VILA BORBA	RCEAP-0019	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,300245	-43,201679
531	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	MARIA DA CONCEICAO RAMOS	SÍTIO VILA BORBA	RCEAP-0252	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,301152	-43,200911
532	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIANA	MARIA DA CONCEICAO RAMOS	SÍTIO VILA BORBA	RCEAP-0616	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,301444	-43,200929
533	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	MARIA DA CONCEICAO TAVARES DE OLIVEIRA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0162	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,286537	-43,268103
534	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	MARIA DA CONCEICAO TAVARES DE OLIVEIRA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0226	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,287714	-43,267607

53 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA DA CONCEICAO TRINDADE	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 305/309	RFQUI-010 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2067	-43,038 881
53 6	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA DA CONSOLACA O FIGUEIREDO MOL	ESTRADA QUE DA ACESSO AO CURRAL DA FAZENDA ARRENDADA PELA FUNDAÇÃO RENOVÁ, PARA O SR. JOSE CARLOS FIGUEIREDO, GESTEIRA.	MACES-01 58	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,25 6617	-43,125 550
53 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	MARIA DA CONSOLACA O MACEDO DUTRA	FAZENDA DOS TORRES - ZONA RURAL - PROXIMA A IGREJA/ESCO LA DE CAMPINAS	MACES-03 94	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 3329	-43,173 576
53 8	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARIA DA PENHA DE CASTRO	SÍTIO MOINHO - BARRETO	RCEAP-02 81	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 1514	-43,153 492
53 9	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARIA DA PENHA DE CASTRO	SÍTIO MOINHO - BARRETO	RFQUI-019 9	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,27 1664	-43,153 306

540	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARIA DAS GRACAS MACHADO CARNEIRO	ESTRADA DE CAPTACAO DE ÁGUA	MACES-0101	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,303220	-43,073110
541	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARIA DAS GRACAS MACHADO CARNEIRO	FAZENDA SALAZAR	MACES-0514	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,299000	-43,074600
542	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	MARIA DAS GRACAS TAVARES MOL	PARACATU DE CIMA - FAZENDA PARACATU	RCEAP-0065	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,294344	-43,258757
543	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	MARIA DAS GRACAS TAVARES MOL	PARACATU DE CIMA - FAZENDA PARACATU	RCEAP-0085	DEMAIS ESTRUTURAS	GALINHEIRO	-20,294644	-43,259294
544	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	MARIA DAS GRACAS TAVARES MOL	PARACATU DE CIMA - FAZENDA PARACATU	RCEAP-0148	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,294644	-43,259294
545	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	MARIA DAS GRACAS TAVARES MOL	PARACATU DE CIMA - FAZENDA PARACATU	RCEAP-0169	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,294344	-43,258757
546	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	MARIA DAS GRACAS TAVARES MOL	PARACATU DE CIMA - FAZENDA CANDONGA	RCEAP-0244	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,294402	-43,258747

547	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	MARIA DAS GRACAS TAVARES MOL	PARACAU DE CIMA	RCEAP-0621	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,294141	-43,259294
548	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA DE FATIMA MOL GOMES	RUA MATIAS BARBOSA, 306, MORRO VERMELHO	MAEDI-0389	MORADIAS	REVITALIZACAO DE FACHADA	-20,282222	-43,038611
549	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA DE LOURDES SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 466	RFQUI-0047	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285463	-43,048061
550	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA DE LOURDES VALENTIM	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 387	RFQUI-0147	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282289	-43,034797
551	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARIA DE MATOS COELHO DE CASTRO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 412	RCEAP-0302	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,285168	-43,047967
552	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARIA DE MATOS COELHO DE CASTRO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 412	RFQUI-0050	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285330	-43,047600
553	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MARIA DE MATOS COELHO DE CASTRO	GESTEIRA	RCEAP-0382	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,268451	-43,089955

554	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA EVA DOS SANTOS	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 244	RFQUI-0021	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,287333	-43,059144
555	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA GERALDA DAMASIO CRISTINO	BARRETO	RCEAP-0282	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273929	-43,169656
556	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA GERALDA ESTEVAO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 432	RFQUI-0049	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,285422	-43,047743
557	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	MARIA GERALDA RAMOS CERCEAU	FAZENDA VELHA (FAZENDA MONÇAO), S/N, ZONA RURAL, BEIRA DA ESTRADA	RCEAP-0586	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,290333	-43,194083
558	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA GORETTI LANNA ROLA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 121	RFQUI-0093	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282408	-43,040439
559	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	MARIA HELENA PEREIRA TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0002	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,293113	-43,254591
560	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIANA	MARIA HELENA PEREIRA TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0012	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,293375	-43,252874

56 1	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARIA HELENA PEREIRA TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-00 31	DEMAIS ESTRUTU RAS	LAGO	-20,29 2998	-43,254 098
56 2	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARIA HELENA PEREIRA TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-01 02	DEMAIS ESTRUTU RAS	PAIOL/COMODO	-20,29 2911	-43,254 744
56 3	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARIA HELENA PEREIRA TAVARES	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 34	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 3448	-43,252 848
56 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA HELENA SIQUEIRA MONTEIRO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 175	RFQUI-009 5	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2233	-43,039 986
56 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA IMACULADA ALVES SAMPAIO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 262,	MAEDI-059 7	DEMAIS ESTRUTU RAS	ESGOTO	-20,28 3114	-43,044 141
56 6	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	MARIA SALETE DA SILVA	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 87	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,30 6367	-43,229 708
56 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA TRINDADE LEMS FERREIRA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 359	RFQUI-010 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1972	-43,038 594

568	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA ZITA DE PAULA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 536	RFQUI-0044	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286078	-43,048936
569	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	MARINO D'ANGELO JUNIOR	PARACATU DE CIMA	RCEAP-0253	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,306577	-43,250469
570	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	MARIO ANTONIO COELHO	SÍTIO OCIDENTE	RFQUI-0181	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,264267	-43,108197
571	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	MARIO ANTONIO COELHO	SÍTIO OCIDENTE	RCEAP-0437	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,264257	-43,107655
572	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	MARIO ANTONIO COELHO	FAZENDA OCIDENTE, S/N, PT 12, ZONA RURAL	MACES-0184	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,256855	-43,125708
573	PG10	BENS PRIVADOS	4	BARRA LONGA	MARIO ANTONIO COELHO	FAZENDA OCIDENTE, S/N PT 12 ZONA RURAL BARRA LONGA	MACES-0356	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,263034	-43,109161
574	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARLENE MAGALHAES CARNEIRO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 195	RFQUI-0096	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282256	-43,039869

57 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARLY APARECIDA MESQUITA COSTA	RUA 1º DE JANEIRO, 610, CENTRO	RFQUI-004 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6219	-43,049 272
57 6	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	RFEDI-000 5	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,28 8470	-43,237 580
57 7	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-00 61	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,29 6312	-43,235 992
57 8	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 31	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 8133	-43,237 279
57 9	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	SÍTIO PARACATU, NI, BENTO RODRIGUES,	MACES-03 22	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,29 6009	-43,237 696
58 0	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	MARTA DE JESUS ARCANJO PEIXOTO	SÍTIO PARACATU, NI, BENTO RODRIGUES	MACES-03 75	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,29 7900	-43,237 600
58 1	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARTA ROLA MOL	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 363	RFQUI-010 7	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1942	-43,038 494

58 2	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MARTA ROLA MOL	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 413	RFQUI-011 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1753	-43,037 839
58 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MAURICIO FERREIRA DE ARAUJO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 322	RFQUI-008 5	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2853	-43,044 867
58 4	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MAURICIO MACHADO GOMES	FAZENDA OCIDENTE - GESTEIRA	RCEAP-03 11	DEMAIS ESTRUTU RAS	CURRAL	-20,26 7147	-43,099 605
58 5	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MAURICIO MACHADO GOMES	FAZENDA TOMAZINHO - GESTEIRA	RFQUI-018 0	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,26 6875	-43,098 489
58 6	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MAURICIO MACHADO GOMES	FAZENDA OCIDENTE - GESTEIRA	RCEAP-04 39	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,26 7077	-43,099 621
58 7	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MAURILIO PEREIRA BARRETO	FAZENDA SÃO LUIS - SÃO LUIS	RCEAP-04 40	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,26 3741	-42,998 043
58 8	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	MAURILIO PEREIRA BARRETO	FAZENDA SÃO LUIZ - SÃO LUIZ	MACES-00 72	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 3050	-42,997 520
58 9	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MAURO DA SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 347,	RFQUI-014 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1867	-43,034 931

						MORRO VERMELHO					
590	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	MAURO LUCIO SANTOS PAIS PINTO	PONTE DO GAMA	RCEAP-0255	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,270536	-43,296605
591	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	MAURO LUCIO SANTOS PAIS PINTO	FAZENDA QUEDAS D'AGUA PONTE DO GRAMA,	MACES-0433	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,269943	-43,295955
592	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MELQUIADES EULALIO	BARRETO	RCEAP-0050	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,269605	-43,171372
593	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MELQUIADES EULALIO	BARRETO	RCEAP-0051	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,269605	-43,171372
594	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	MELQUIADES EULALIO	SÍTIO PARACATUZINHO BARRETOS	RCEAP-0441	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,269621	-43,171459
595	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MERCIA TRINDADE FREITAS PAGLIOTO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 176	RFQUI-0075	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282344	-43,043383
596	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	MILTON MANOEL DE SENA	PONTE DO GAMA	RCEAP-0052	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,266083	-43,298050

59 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALV ADO	MILTON SETTE DA FONSECA	MERENGO	RCEAP-04 42	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,19 1198	-42,823 144
59 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MIRTES MARIA DE ALMEIDA QUEIROZ	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 56	RFQUI-002 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 7069	-43,058 975
59 9	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	MOYSES PANTALEAO MARTIMS	CAMPINAS	RCEAP-00 16	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,27 3905	-43,165 080
60 0	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	NADIR DE DEUS GONÇALVES	BARRETO	RCEAP-02 83	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 5789	-43,168 687
60 1	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	NAYARA ALVES JULIO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 623	RFQUI-016 8	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 3300	-43,032 944
60 2	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	NAZARENO MOREIRA QUIRINO	PEDRAS	RCEAP-00 34	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,27 9768	-43,201 671
60 3	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	NAZARENO MOREIRA QUIRINO	PEDRAS	RCEAP-02 56	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 9632	-43,201 612

604	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	NELY ROSARIO GAZETA PONCIANO	SÍTIO MIGUEL TORRE, FLORESTA BARRA LONGA	MACES-0499	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,252351	-43,060267
605	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	NILSON HELENO DE PAULA	PONTE DO GAMA - SÍTIO CARVOEIRA	RCEAP-0055	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,269281	-43,301727
606	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	NILSON HELENO DE PAULA	SÍTIO CARVOEIRA, PONTE DO GAMA	RCEAP-0257	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,269053	-43,303526
607	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	NILSON HELENO DE PAULA	PONTE DO GAMA	RCEAP-0550	DEMAIS ESTRUTURAS	BEBEDOURO	-20,266680	-43,303340
608	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIANA	NILSON HELENO DE PAULA	SÍTIO RIO ABAIXO DO PONTE DO GAMA, S/N, ZONA RURAL, SÍTIO LOPES /ÁGUAS CLARAS, MARIANA	MACES-0327	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,232330	-43,260290
609	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	NILSON PONCIANO	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-0443	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,298165	-43,056373
610	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	OCIMAR JOSE CARNEIRO	BARRA LONGA	RCEAP-0406	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,260696	-42,988588

61 1	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	OCIMAR JOSE CARNEIRO	SÍTIO CABECA SECA, BARRA LONGA MG BARRA LONGA-SEDE	MACES-03 99	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 0459	-42,990 441
61 2	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	OCIMAR JOSE CARNEIRO	ACESSO AO SÍTIO CABECA SECA	MACES-04 73	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,26 0592	-42,988 879
61 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ODETE CASSIANO MARTINS	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 486	RFQUI-004 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 5850	-43,048 358
61 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ODIRSE FERREIRA MEIRELES	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 7	RFQUI-006 1	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2008	-43,041 692
61 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	ORLANDO MULLER FILHO	O ENDEREÇO DO GALPÃO E: RODOVIA MG 262, KM 63	MACES-02 28	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,38 6687	-43,350 137
61 6	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	OSVALDO ARLINDO DOS SANTOS	SÍTIO ÁGUAS CLARAS-PED RAS	MACES-00 09	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,29 2150	-43,193 520
61 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	PAROQUIA SÃO JOSE	AV. PEDRO JOSE PIMENTA, 33,	RFPUB-00 51	DEMAIS ESTRUTU RAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,28 3246	-43,041 437

						CENTRO, BARRA LONGA / MG					
61 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	PAROQUIA SÃO JOSE (ARQUIDIOCESE)	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N (CAPELA SENHOR BOM JESUS)	RFPUB-00 34	DEMAIS ESTRUTU RAS	BEM PUBLICO	-20,28 8600	-43,057 197
61 9	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	PAULO CICERO PEREIRA DE FREITAS	FAZENDA PEDRA DOURADA (SANTANA DESERTO) E SÍTIO DO PORTO	RCEAP-04 44	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,25 5646	-42,905 655
62 0	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	PAULO ZACARIAS DOS SANTOS	PRINCIPAL, S/N, PRÓXIMO AO BOM SUCESSO, BARRO BRANCO	OBREM-00 07	DEMAIS ESTRUTU RAS	MOVIMENTACAO DE TERRA	-20,30 4775	-43,019 485
62 1	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	PEDRO CELESTINO	PEDRAS	RCEAP-02 59	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 5928	-43,219 409
62 2	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	PEDRO MARTINS DUTRA	CAMPINAS	RCEAP-00 38	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,27 0933	-43,169 786
62 3	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIAN A	PEDRO MARTINS DUTRA	CAMPINAS	RCEAP-00 53	DEMAIS ESTRUTU RAS	REDE HIDRAULICA	-20,27 0920	-43,169 754

624	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	PEDRO MARTINS DUTRA	CAMPINAS	RCEAP-0054	DEMAIS ESTRUTURAS	REDE HIDRAULICA	-20,270876	-43,169756
625	PG10	BENS PRIVADOS	6	BARRA LONGA	PEDRO MARTINS DUTRA	CAMPINAS	RCEAP-0260	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,270908	-43,170121
626	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	PEDRO MARTINS DUTRA	CAMPINAS	MAEDI-0004	MORADIAS	MANUTENCAO DE EDIFICACOES	-20,270933	-43,169786
627	PG10	BENS PRIVADOS	6	MARIANA	PEDRO MARTINS DUTRA	RUA SANTA CRUZ, 259, CAMPINAS,	RCEAP-0576	DEMAIS ESTRUTURAS	GALINHEIRO	-20,271011	-43,169528
628	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	RACHEL RAMOS CERCEAU	PEDRAS	RCEAP-0067	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,290119	-43,193908
629	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	RACHEL RAMOS CERCEAU	PEDRAS	RCEAP-0247	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,290156	-43,194025
630	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	RAFAEL ARCANJO ROLA	SÍTIO SOARES	RCEAP-0445	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,264082	-43,110700
631	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	RAFAEL ARCANJO ROLA	SÍTIO SOARES, (PERTO DA FAZENDO OCIDENTE)	MACES-0355	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,263886	-43,110618
632	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RAFAEL DA ROCHA TOMAZ	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 165A	RFQUI-0012	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,288286	-43,058222

63 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RAFAEL LEMON FERREIRA CARNEIRO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 292	RFQUI-008 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2675	-43,044 506
63 4	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RAIMUNDA BATISTA FREITAS FERREIRA	PRAÇA JOAO LUCIO BARRETO 02	RFQUI-006 2	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2056	-43,041 778
63 5	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RAIMUNDA BATISTA FREITAS FERREIRA	COMUNIDADE TANQUE, MARGEM ESQUERDA DO RIO	RCEAP-03 87	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 2372	-43,013 220
63 6	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RAIMUNDA BATISTA FREITAS FERREIRA	SÍTIO DO TANQUE (APÓS PONTE MORRO VERMELHO, DIREITA, APROXIMADA MENTE 2KM)	MACES-04 77	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,27 6153	-43,019 196
63 7	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RAIMUNDO AUGUSTO MARTINS FILHO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO S/N (LOTE AO LADO DO280)	RFQUI-005 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 4900	-43,047 017
63 8	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RAIMUNDO AUGUSTO MARTINS FILHO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO280	RFQUI-005 7	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 4728	-43,046 917

639	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RAIMUNDO AUGUSTO MARTINS FILHO	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 290	RFQUI-0058	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,284569	-43,046669
640	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RAIMUNDO RIBEIRO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA LOTE ENTRE 126 E 860	RFQUI-0028	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286167	-43,058392
641	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RAIMUNDO RIBEIRO FERREIRA	AVENIDA FRANCISCO MARTINS CARNEIRO, 212	RFQUI-0077	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282847	-43,043694
642	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	REGINA MAURA CARNEIRO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 120	RFQUI-0070	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282323	-43,042902
643	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	REGINALDO PIMENTA FERREIRA	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 20	RFQUI-0064	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282123	-43,041954
644	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	RENE SULFARINDO LIMA	SÍTIO DOS COTAS	RCEAP-0446	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,162998	-42,825472

645	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	RICARDO JUNIOR CERCEAU	PEDRAS	RCEAP-0604	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,293429	-43,192155
646	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RICARDO LANNA XAVIER	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA, S/N, VOLTA DA CAPELA	RFEDI-0047	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,288751	-43,056994
647	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RICARDO LANNA XAVIER	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA LOTE 442 A 353	RFQUI-0005	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,288922	-43,057083
648	PG10	BENS PRIVADOS	3	BARRA LONGA	RICARDO LANNA XAVIER	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA LOTE 353 A 333	RFQUI-0007	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,288697	-43,057567
649	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RICARDO PALHANO XAVIER	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 293/299	RFQUI-0102	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282072	-43,039014
650	PG10	BENS PRIVADOS	2	PONTE NOVA	RICARDO SAVIO DO CARMO	SÍTIO SIMPLICIO	RCEAP-0447	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,279168	-42,927466

65 1	PG10	BENS PRIVADOS	2	PONTE NOVA	RICARDO SAVIO DO CARMO	SIMPLICIO (CHOPOTO)	MACES-03 53	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,27 9504	-42,927 107
65 2	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	RODRIGO PINHEIRO ALVES	PONTE DO GAMA	RCEAP-01 75	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,28 8633	-43,258 495
65 3	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	RODRIGO PINHEIRO ALVES	PONTE DO GAMA	RCEAP-02 61	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,28 7150	-43,259 920
65 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	ROMEU FELIX	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-02 62	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 7095	-43,225 493
65 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	ROMEU GERALDO DE OLIVEIRA	SÍTIO ROCA DO MEIO, EM PARACATU DE BAIXO.	MACES-03 12	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,29 2510	-43,237 942
65 6	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ROMULO FERNANDES DE ALMEIDA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 333	RFQUI-000 8	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 8578	-43,057 728
65 7	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	ROMULO FERNANDES DE ALMEIDA	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 325	RFQUI-000 9	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 8528	-43,057 928
65 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	ROMULO NEY CERCEAUX ROLA	PARACATU	MACES-06 80	DEMAIS ESTRUTU RAS	RETIRADA DE MATERIAL	-20,22 9990	-43,200 960

659	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	ROSANE GOMIDES SENNA CUPERTINO	SÍTIO LIMOEIRO, 52, FLORESTINH A, STA CRUZ ESCALVADO	MACES-0153	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,264042	-42,917635
660	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ROSARIA FERREIRA DUARTE FRADE	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-0263	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,300998	-43,233303
661	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	ROZANIA MARIA RAMOS DE REZENDE	VILA BORBA, S/N, BARRACO PRÓXIMO AO CURRAL, PARA CIMA DA ÁREA ATINGIDA.	RCEAP-0578	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,302498	-43,200663
662	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIANA	ROZANIA MARIA RAMOS DE REZENDE	VILA BORBA, 40, CASA	OBREM-0010	DEMAIS ESTRUTURAS	LIMPEZA DE TERRENO	-20,302342	-43,200646
663	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RUBENS GAZIRE ROLA	PRAÇA DR. ARMANDO PEREIRA DE SOUZA 43	MAEDI-0320	DEMAIS ESTRUTURAS	MANUTENCAO DE EDIFICACOES	-20,282778	-43,041667
664	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SALOME ROLA CARNEIRO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 316, CENTRO	RFQUI-0084	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,283185	-43,044544

66 5	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SANDRO TRINDADE DE FREITAS	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 163/153	RFQUI-009 4	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2322	-43,040 117
66 6	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SANDRO TRINDADE DE FREITAS	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 153	MAEDI-077 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	ESGOTO	-20,28 2322	-43,040 117
66 7	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	SEBASTIAO CELESTINO ARCANJO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-00 71	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,30 3498	-43,249 209
66 8	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	SEBASTIAO CELESTINO ARCANJO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-01 76	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,30 3498	-43,249 209
66 9	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	SEBASTIAO CELESTINO ARCANJO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-01 89	DEMAIS ESTRUTU RAS	PAIOL/COMODO	-20,30 3616	-43,245 941
67 0	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	SEBASTIAO CELESTINO ARCANJO	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 64	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 3695	-43,248 689
67 1	PG10	BENS PRIVADOS	5	MARIAN A	SEBASTIAO CELESTINO ARCANJO	SÍTIO JOÃO GONÇALVES, S/N ZONA RURAL	MACES-06 69	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 35	-43,249 1
67 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SEBASTIAO FERNANDO GOMES SIQUEIRA	COMUNIDADE TANQUE	RCEAP-04 48	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,27 7641	-43,034 686

67 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SEBASTIAO QUEIROZ ROLA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 59	RFQUI-011 9	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 1269	-43,036 567
67 4	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SEBASTIAO ROSA DE CARVALHO FILHO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA 270	RFQUI-001 7	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 7394	-43,058 683
67 5	PG10	BENS PRIVADOS	1	RIO DOCE	SEBASTIAO SALVADOR REAL PEREIRA	ESTRADA PARA PORTE ALEGRE	RCEAP-04 49	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,23 5923	-42,881 369
67 6	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	SELMA ALVES SAMPAIO DE FREITAS	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-03 17	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,29 8536	-43,0611 80
67 7	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	SELMA ALVES SAMPAIO DE FREITAS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 12, CENTRO	RFEDI-001 6	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,28 2191	-43,041 826
67 8	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	SELMA ALVES SAMPAIO DE FREITAS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 12	RFQUI-006 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2615	-43,041 692

679	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	SELMA ALVES SAMPAIO DE FREITAS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 262	RFQUI-0080	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282609	-43,044231
680	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	SELMA ALVES SAMPAIO DE FREITAS	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-0450	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,298797	-43,061542
681	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SERGIO ETRUSCO FERREIRA	BARRA LONGA	RCEAP-0451	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,253533	-42,992723
682	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SERGIO ETRUSCO FERREIRA	SÍTIO CABECA SECA, Z/N, TERRENO EM BARRA LONGA	MACES-0201	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,261618	-42,995432
683	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SERGIO RANDOLFO CARNEIRO	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 38	RFEDI-0122	COMERCIO	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	-20,282686	-43,042039
684	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SERGIO RANDOLFO CARNEIRO	PRAÇA MANOEL LINO MOL, CENTRO 44/46 (PRAÇA)	RFQUI-0191	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282153	-43,040944
685	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SIDON CLEVIO COTTA GOMES	FAZENDA BELA VISTA - GESTEIRA	RCEAP-0557	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,257443	-43,122788

686	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SILVANA APARECIDA DOS REIS E SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO, 139	RFQUI-0123	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281025	-43,036175
687	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SIMONE FREITAS ROLA	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 228	MAEDI-0484	DEMAIS ESTRUTURAS	ESGOTO	-20,282097	-43,039421
688	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SINESIO ANTONIO ROLA CARNEIRO	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-0315	DEMAIS ESTRUTURAS	MATA BURRO	-20,297389	-43,064889
689	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SINESIO ANTONIO ROLA CARNEIRO	SÍTIO FLORESTA	RCEAP-0452	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,297700	-43,066826
690	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	SOLANGE CERCEAU BARBOSA	FAZENDA SANTO ANTONIO PEDRAS	RCEAP-0581	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,293263	-43,193718
691	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SOSTENEZ SILVA VICENTE	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA S/N (LOTE AO LADO DO 188)	RFQUI-0024	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,286475	-43,059247

69 2	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	SOSTENEZ SILVA VICENTE	RUA 1° DE JANEIRO, CENTRO 630	RFQUI-004 1	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 6313	-43,049 617
69 3	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIAN A	TEREZA JOSAFÁ FERREIRA LINO	PONTE DO GAMA	RCEAP-01 78	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,26 4839	-43,288 791
69 4	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIAN A	TEREZA JOSAFÁ FERREIRA LINO	PONTE DO GAMA	RCEAP-02 65	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,30 6380	-43,230 820
69 5	PG10	BENS PRIVADOS	3	MARIAN A	TEREZA JOSAFÁ FERREIRA LINO	PONTE DO GAMA (REGIAO RURAL), S/N, PROCURAR DONA TERESINHA,	RCEAP-05 91	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,26 4769	-43,289 652
69 6	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	TEREZA TETTE DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-01 79	DEMAIS ESTRUTU RAS	MATA BURRO	-20,29 1748	-43,263 082
69 7	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	TEREZA TETTE DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-02 66	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,29 1753	-43,263 199
69 8	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	TEREZA TETTE DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-05 99	DEMAIS ESTRUTU RAS	CHIQUEIRO	-20,29 1108	-43,264 581
69 9	PG10	BENS PRIVADOS	4	MARIAN A	TEREZA TETTE DA SILVA	PARACATU DE CIMA	RCEAP-06 00	DEMAIS ESTRUTU RAS	GALINHEIRO	-20,29 1182	-43,264 610

700	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ CARNEIRO	BARRETO	RCEAP-0284	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,275068	-43,168916
701	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	TEREZINHA LUSMAR NICOMEDES DA CRUZ	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 31	RFQUI-0118	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,281406	-43,036714
702	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	THIAGO DE JESUS LIMA	FAZENDA DO GAGO	RCEAP-0436	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,285196	-43,050929
703	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	TOMAZ DE AQUINO COTA FILHO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 96, CENTRO	RFEDI-0032	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICACOES	-20,282836	-43,042477
704	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	TOMAZ DE AQUINO COTA FILHO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 96	RFQUI-0189	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282344	-43,042617
705	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	VAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ZONA RURAL, S/N, FAZENDA PORTO ALEGRE, RIO DOCE	RCEAP-0569	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,273062	-42,947950
706	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	VALDELICE MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	BARRETO	RCEAP-0272	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,271780	-43,151471

707	PG10	BENS PRIVADOS	1	STA CRUZ DO ESCALVADO	VALDINEI RODRIGUES BORTOLINI	SÍTIO DO TABUAO	RCEAP-0453	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,203041	-42,830857
708	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	VALERIA APARECIDA DA SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO (LOTE ENTRE 493 E 475)	RFQUI-0153	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282942	-43,033861
709	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	DERRUBADA - SÃO GONÇALO	MACES-0671	DEMAIS ESTRUTURAS	PORTEIRA	-20,2708	-42,9766
710	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	VANESSA DOMINGOS ATANASIO	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, MORRO VERMELHO 171	RFQUI-0127	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,280800	-43,035733
711	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	VICENTE CELESTINO ARCANJO	SÍTIO CORREGO SECO, S/N, 2ª ENTRADA A DIREITA NO ASFALTO - PARA CIMA DA PONTE,	OBREM-0011	DEMAIS ESTRUTURAS	LIMPEZA DE TERRENO	-20,299265	-43,248699

71 2	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	WALDER ELIAS CERCEAU	SÍTIO VIEIRA, S/N, ZONA RURAL ACAIACA	MACES-06 72	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,36 19	-43,084 3
71 3	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIAN A	WALDIR POLLACK	PARACATU DE BAIXO	RCEAP-00 37	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,30 5954	-43,221 766
71 4	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	WALTER ELIAS CERCEAU	PEDRAS	RCEAP-02 68	DEMAIS ESTRUTU RAS	CERCA GERAL	-20,28 7499	-43,190 671
71 5	PG10	BENS PRIVADOS	2	MARIAN A	WALTER ELIAS CERCEAU	VILA SANTO ANTONIO DAS PEDRAS, 52, PEDRA	RCEAP-05 84	DEMAIS ESTRUTU RAS	PORTEIRA	-20,28 8032	-43,193 367
71 6	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	WANDER LUIZ PEREIRA TRINDADE	SÍTIO CAATINGA (CAPELA VELHA)	MAEDI-061 3	DEMAIS ESTRUTU RAS	REDE ELETRICA	-20,29 9819	-43,077 654
71 7	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	WANDER LUIZ PEREIRA TRINDADE	MELHORIA NO ACESSO A PROPRIEDAD E / ACESSO A SIRENE SAMARCO	MACES-05 98	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,30 3400	-43,066 100
71 8	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	WILIAN FRANCISCO DA PAIXAO	CHACARA JURUMIRIM, S/N, NO FINAL DA RUA RAIMUNDO ALVEZ XAVIER	MACES-01 72	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,28 4092	-43,031 637

719	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	WILSON FERREIRA PATRICIO	CAMPINAS	RCEAP-0269	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,270515	-43,169952
720	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ZENITA TEIXEIRA TEOFILA	SÍTIO GODINHO (MARIANA)	RCEAP-0027	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,318405	-43,058368
721	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ZILDA DE SOUZA TRINDADE	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 331	RFQUI-0104	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,282053	-43,038822
722	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ZILMAR MARCELO COTA	FAZENDA MANDIOCA, GESTEIRA	RFQUI-0188	DEMAIS ESTRUTURAS	QUINTAIS E LOTES	-20,268739	-43,144494
723	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ZILMAR MARCELO COTA	FAZENDA MANDIOCA, GESTEIRA	RCEAP-0454	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,268292	-43,145466
724	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ZILMAR MARCELO COTA	FAZENDA MANDIOCA, GESTEIRA	RCEAP-0458	DEMAIS ESTRUTURAS	PAIOL/COMODO	-20,268000	-43,145000
725	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ZILMAR MARCELO COTA	FAZENDA MANDIOCA, Z/N, CASA, GESTEIRA,	MACES-0162	ACESSOS	ACESSO NÃO PAVIMENTADO	-20,267604	-43,144558
726	PG10	BENS PRIVADOS	5	BARRA LONGA	ZILMAR MARCELO COTA	FAZENDA MANDIOCA, GESTEIRA	RCEAP-0585	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,267707	-43,144858

72 7	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ZULMAR FIGUEIREDO COTTA	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, CENTRO 340	RFQUI-008 6	DEMAIS ESTRUTU RAS	QUINTAIS E LOTES	-20,28 2847	-43,045 000
---------	------	------------------	---	----------------	-------------------------------	---	----------------	--------------------------	------------------	----------------	----------------

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

APÊNDICE 11.5 – BENS PRIVADOS EM ANDAMENTO

ITEM	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	MAIS DE UMA DEMANDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	CLASSIFICAÇÃO DE ESCOPO	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	STATUS	DESCRIÇÃO DO ITEM INTERNO	COMENTÁRIOS INFRA
1	PG12	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	CAPELA NOSSA SENHORA DAS MERCES	BENTO RODRIGUES (ÁREA DE ORIGEM)	RESTAU-0020	BEM PÚBLICO	RESTAURADO	EM ANDAMENTO	RESTAURAÇÃO DA CAPELA NOSSA SENHORA DAS MERCES	INCLUÍDO VALOR PARA O RESTAURO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS (A SER CONTRATADO)
2	PG12	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOAO DE FREITAS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 154, CENTRO	RESTAU-0004	MORADIAS	RESTAURADO	PARALISADO	TOMBADO	

3	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIA NA	MARCO ANTONIO MOL DOS SANTOS	PEDRAS	RFEDI-0008	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICAÇÕES	PARALISADO		
4	PG12	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA ERCILIA FERREIRA MOL	PRACA JOÃO PATRICIO XAVIER 11	RESTAU-0001	MORADIAS	RESTAURADO	PARALISADO	HOTEL XAVIER (TOMBADO)	
5	PG12	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	IGREJA MATRIZ DE SAO JOSÉ	RUA PEDRO JOSÉ PIMENTA, CENTRO 23	RESTAU-0008	DEMAIS ESTRUTURAS	RESTAURADO	PARALISADO	MATRIZ DE SÃO JOSÉ DE BOTAS (TOMBADO)	INCLUÍDO VALOR PARA O RESTAURAMENTO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS (A SER CONTRATADO)
6	PG12	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RAIMUNDO AUGUSTO MARTINS FILHO	RUA 1º DE JANEIRO, 280, CENTRO		DEMAIS ESTRUTURAS	ESCORAMENTO	EM ANDAMENTO	ESCORAMENTO EMERGENCIAL DO BAR DO RAIMUNDO (IMÓVEL INVENTARIADO)	OBRA EMERGENCIAL NECESSÁRIA PARA PRESERVAÇÃO DO BEM INVENTARIADO ATÉ QUE SE FINALIZE AS TRATIVAS

													AS PARA AS OBRAS DE RESTAUR O OU ACORDO COM O PROPRIE TÁRIO
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA

APÊNDICE 11.6 – BENS PRIVADOS NÃO INICIADOS

ITEM	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	MAIS DE UMA DEMANDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO ITEM	CLASSIFICAÇÃO DE ESCOPO	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM	LATITUDE	LONGITUDE	DESCRIÇÃO DO ITEM INTERNO
1	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ADILSON BARRETO TRINDADE	RUA MATIAS BARBOSA, 466, MORRO VERMELHO	MAEDI-0383	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,281556	-43,037194	
2	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ADILSON EDECIO BENICIO	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA, 510, VOLTA DA CAPELA	RFEDI-0157	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICAÇÕES	-20,286583	-43,055861	CASAS AO ENTORNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
3	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ALEXSANDRO ADAO CARNEIRO	RUA MATIAS BARBOSA, 116, CENTRO	MAEDI-0689	DEMAIS ESTRUTURAS	CANALETA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL	-20,282530	-43,039558	

4	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	ANTONIO GERALDO TAVARES	SÍTIO QUEBR A CHIFRE , SN Mariana MG Ponte do Gama	MACES-1 204	DEMAIS ESTRUTURAS	REPAROS TUBOS DE CONCRETO	-20,26 4241	-43,29 1598	
5	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO DE DEUS JOSE	PRACA MANOEL BENEDITO GOMES , 2535, GESTEIRA	RCEAP-0 613	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,25 7127	-43,12 4516	
6	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO LISBOA	TRAVESSA ALFREDO DE PAULA, 16, CENTRO,	MAEDI-0 436	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,28 2756	-43,04 4792	
7	PG12	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ANTONIO MARIANO TRINDADE	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 130,	RESTAU-0002	MORADIAS	RESTAURAMENTO	-20,28 2876	-43,04 2903	TOMBADO

						CENTRO						
8	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	BENJAMIM HUMBERTO GOMES SIQUEIRA	RUA VENANCIO LINO MOL, 4, CENTRO	MAEDI-0367	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,281944	-43,041667	
9	PG12	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	CAPELA SANTO ANTONIO	PARACATU DE BAIXO (ÁREA DE ORIGEM)			RESTAURAO	-20,30423	-43,230258	
10	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CARLA ROLA RIBEIRO GOMES	RUA MATIAS BARBOSA, 100, MORRO VERMELHO	MAEDI-0392	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,282500	-43,040556	
11	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	CARLA ROLA RIBEIRO GOMES	RUA 1º DE JANEIRO, 205, CENTRO	MAEDI-0406	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,284444	-43,046389	
12	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	CORACY MARIA DA SILVA TRINDADE	RUA 1º DE JANEIRO, 453, CENTRO	MAEDI-0428	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,285833	-43,048056	

13	PG10	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	CRISTINA GERALDA SOUZA	PONTE DO GAMA	RFEDI-0147	DEMAIS ESTRUTURAS	POSTE COM TRANSFORMADOR	-20,265400	-43,303910	
14	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	DOLOR ANTONIO CARNEIRO	RUA 1º DE JANEIRO, 416, CENTRO	MAEDI-0425	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,285556	-43,048056	
15	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ERLAINE MARIANARDY GOMES	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA, 430, VOLTA DA CAPELA	MAEDI-0427	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,285556	-43,048333	
16	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	FERNANDO ANASTACIO FAUSTINO	RUA 1º DE JANEIRO, 147, CENTRO	MAEDI-0403	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,284167	-43,045556	
17	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GODOFREDO LANA FERREIRA FILHO	RUA MATIAS BARBOSA, 96, CENTRO	MAEDI-0370	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,282636	-43,040604	

18	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GODOFREDO LANA FERREIRA FILHO	RUA MATIAS BARBOSA, 96, CENTRO	MAEDI-0698	MORADIAS	REFORMA	-20,28 2636	-43,04 0604	
19	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GUTEMBERG JOSE DE FREITAS	RUA MATIAS BARBOSA, MORRO VERMELHO 163	RCEAP-0611	DEMAIS ESTRUTURAS	CERCA GERAL	-20,28 2366	-43,04 0273	
20	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	GUTEMBERG JOSE DE FREITAS	RUA MATIAS BARBOSA, 153, MORRO VERMELHO	MAEDI-0695	DEMAIS ESTRUTURAS	ESGOTO	-20,28 2366	-43,04 0273	
21	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	HUMBERTO MARCOS DE OLIVEIRA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 75, CENTRO	MAEDI-0450	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,28 3601	-43,04 3293	
22	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOAO BATISTA DE CARVALHO FILHO	RUA 1º DE JANEIRO, 272, CENTRO	MAEDI-0413	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,28 4722	-43,04 6667	

23	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE ANASTACIO DE RAMOS	RUA FLORIANO PEIXOTO, 184, CENTRO	MAEDI-0454	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,283581	-43,042821	
24	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE GERALDO GAZETA	RUA JOSE ALVES XAVIER, 404, CENTRO	MAEDI-0556	MORADIAS	MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	-20,288904	-43,056740	
25	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE GONCALVES CARNEIRO	BARRETO	RCEAP-0459	DEMAIS ESTRUTURAS	PAIOL/CO MODO	-20,270712	-43,171142	
26	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE MARIA DA SILVA	RUA 1º DE JANEIRO, 424, CENTRO	MAEDI-0426	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,285556	-43,047778	
27	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	JOSE MAURO MARRA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 100, CENTRO	MAEDI-0452	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,283056	-43,043611	
28	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	LEANDRO DANTAS CARAPIA	RODOVIA EDMUNDO	MAEDI-0362	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,290000	-43,055278	

						MARIA NO DA COSTA LANA, 40, VOLTA DA CAPEL A							
29	PG10	BENS PRIVADO S	1	BARR A LONG A	MARCIA CARVALHO FERREIRA	DE REIS RUA 1º DE JANEIR O, 105, CENTR O	MAEDI-0 398	MORADIA S	REVITALIZ AÇÃO DE FACHADA	-20,28 4086	-43,04 5483		
30	PG10	BENS PRIVADO S	1	BARR A LONG A	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO GAZETA	RUA 1º DE JANEIR O, 121, CENTR O	MAEDI-0 429	MORADIA S	REVITALIZ AÇÃO DE FACHADA	-20,28 4444	-43,04 2222	SITIO ALTO	POUSO
31	PG10	BENS PRIVADO S	1	BARR A LONG A	MARIA APARECIDA MENDES OLIVEIRA	DE RUA FLORIA NO PEIXOT O, 62, CENTR O	MAEDI-0 449	MORADIA S	REVITALIZ AÇÃO DE FACHADA	-20,28 6111	-43,04 3889		
32	PG10	BENS PRIVADO S	1	BARR A LONG A	MARIA AUXILIADORA FERREIRA LANA	FAZEN DA VOLTA GRAND E - COMUN IDADE DE VOLTA	RCEAP-0 582	DEMAIS ESTRUT URAS	CURRAL	-20,27 9222	-43,01 6837		

						GRANDE						
33	PG12	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA CELSE LANNA	RUA MATIAS BARBOSA, 23, CENTRO	RESTAU-0006	MORADIAS	RESTAURAO	-20,28 2583	-43,04 1333	TOMBADO
34	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA ERCILIA FERREIRA MOL	RUA MATIAS BARBOSA, 96, CENTRO	MAEDI-0391	MORADIAS	REVITALIZAO DE FACHADA	-20,28 2500	-43,04 0833	
35	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	MARIA JOSE CARNEIRO MAGALHAES	RUA 1º DE JANEIRO, 41, CENTRO	MAEDI-0396	MORADIAS	REVITALIZAO DE FACHADA	-20,28 3889	-43,04 5556	
36	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	NELSON FERREIRA	RUA 1º DE JANEIRO, 457, CENTRO	MAEDI-0430	MORADIAS	REVITALIZAO DE FACHADA	-20,28 6111	-43,04 8333	
37	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	NORMA MARIA DE ASSIS MIGUEL	RUA FLORIANO PEIXOTO, 7, CENTRO	MAEDI-0447	MORADIAS	REVITALIZAO DE FACHADA	-20,28 3586	-43,04 3529	

38	PG12	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	ODIRSE FERREIRA MEIRELES	RUA MATIAS BARBOSA, 07 - CENTRO	RESTAU-0016	DEMAIS ESTRUTURAS	RESTAUR O	-20,28 2610	-43,04 1517	INVENTARIADO
39	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RENATA CARNEIRO XAVIER	RUA 1º DE JANEIRO, 55, CENTRO	MAEDI-0397	MORADIAS	REVITALIZ AÇÃO DE FACHADA	-20,28 4167	-43,04 5000	
40	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RENE APARECIDO NEVES	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, 59, Morro Vermelho	MAEDI-0694	DEMAIS ESTRUTURAS	ESGOTO	-20,28 1304	-43,03 6508	
41	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RICARDO LANNA XAVIER	RODOVIA EDMUNDO MARIANO DA COSTA LANA, S/N, VOLTA DA CAPELA	MAEDI-0756	DEMAIS ESTRUTURAS	REPAROS	-20,28 8751	-43,05 6994	

42	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RONIELY MESQUITA COSTA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO 610	RCEAP-0309	DEMAIS ESTRUTURAS	CURRAL	-20,286050	-43,048956	
43	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	RUBIA FIGUEIREDO MOL	RUA 1º DE JANEIRO, 7, CENTRO	MAEDI-0393	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,283611	-43,044444	
44	PG12	BENS PRIVADOS	1	MARIANA	RUINAS DE SÃO BENTO	BENTO RODRIGUES (ÁREA DE ORIGEM)			RESTAURAMENTO	-20,23787	-43,417338	
45	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SEBASTIAO DA SILVA	RUA MATIAS BARBOSA, 142, MORRO VERMELHO	MAEDI-0372	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,282500	-43,040556	
46	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SELMA ALVES DE SAMPAIO FREITAS	AVENIDA CAPITÃO MANOEL CARNEIRO, 12, CENTRO	MAEDI-0626	MORADIAS	TRINCAS	-20,282615	-43,041692	

47	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	SIMONE FREITAS ROLA	RUA MATIAS BARBOSA, 228, MORRO VERMELHO	MAEDI-0385	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,282333	-43,039500	
48	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	THEREZINHA DOS SANTOS CARNEIRO	FAZENDA DO SÍTIO, S/N, CASA, ZONA RURAL	MAEDI-0693	DEMAIS ESTRUTURAS	CABOS DE LINHA TELEFÔNICA	-20,261586	-43,037208	
49	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	VANIA FERREIRA GOMES LUCIA	RUA MATIAS BARBOSA, 194, MORRO VERMELHO	MAEDI-0373	MORADIAS	REVITALIZAÇÃO DE FACHADA	-20,282434	-43,039775	
50	PG10	BENS PRIVADOS	2	BARRA LONGA	VANIA FERREIRA GOMES LUCIA	RUA MATIAS BARBOSA, 194, MORRO VERMELHO	MAEDI-0520	MORADIAS	TRINCAS	-20,282434	-43,039775	
51	PG10	BENS PRIVADOS	1	BARRA LONGA	VICENTE DA SILVA	RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER, S/N, MORRO	MAEDI-0645	MORADIAS	REFORMA DE EDIFICAÇÕES	-20,282808	-43,034279	

						VERME LHO						
52	PG10	BENS PRIVADO S	1	BARR A LONG A	WENDER MIGUEL	LAND RUA RAIMU NDO ALVES XAVIER, 783, MORRO VERME LHO	MAEDI-0 707	DEMAIS ESTRUT URAS	ESGOTO	-20,28 3856	-43,03 1795	

ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Serão destinados R\$ 14.057.000.000,00 (quatorze bilhões e cinquenta e sete milhões de reais) para o ESTADO DE MINAS GERAIS e R\$ 9.593.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos e noventa e três milhões de reais) para o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para as ações previstas neste ANEXO.

Cláusula 2. Caberá ao ESTADO DE MINAS GERAIS e ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO realizarem o detalhamento das iniciativas previstas neste ANEXO, contendo escopo, valor estimado, resultados esperados e a eventual revisão e substituição de que tratam as Cláusulas 6, 8, 10, 12, 14 e 16 deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de investimento e demais ações do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO com recursos deste ANEXO.

Parágrafo segundo. O detalhamento e a divulgação do status de execução das ações desenvolvidas serão realizados pelo Poder Executivo Estadual e será dada transparência por meio de divulgação no Portal Único deste ACORDO conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo terceiro. O detalhamento é um processo contínuo decorrente da especificação da iniciativa e da disponibilidade financeira do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR para efetivação das ações.

Cláusula 3. O território de atuação para a execução das iniciativas deste ANEXO é, preferencialmente, a Bacia Hidrográfica do rio Doce do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, incluindo ainda o município de Anchieta/ES.

Parágrafo primeiro. Para fins deste ANEXO, considera-se que compõem a porção do ESTADO DE MINAS GERAIS da Bacia Hidrográfica do rio Doce os municípios indicados no Apêndice 12.1.

Parágrafo segundo. Para fins deste ANEXO, considera-se que compõem a porção do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO da Bacia Hidrográfica do rio Doce e o seu litoral norte e Anchieta/ES os municípios indicados Apêndice 12.2.

Parágrafo terceiro. No ESTADO DE MINAS GERAIS, será garantido o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor previsto do somatório das Cláusulas 7 e 9 deste ANEXO para a Bacia Hidrográfica do rio Doce, podendo haver investimentos em projetos em outras regiões do estado com o valor remanescente.

Parágrafo quarto. No ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, será garantido o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor previsto do somatório das Cláusulas 13 e 15 deste ANEXO para a Bacia Hidrográfica do rio Doce, litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o Município de Anchieta/ES, podendo haver investimentos em projetos em outras regiões do estado com o valor remanescente.

Parágrafo quinto. Produtos e serviços oriundos das iniciativas e políticas públicas de natureza indivisível desenvolvidos com recursos financeiros deste ANEXO, tais como sistemas informatizados e outros análogos, poderão beneficiar também outras áreas do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 4. O ESTADO DE MINAS GERAIS e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO trabalharão em regime de articulação e cooperação com a UNIÃO FEDERAL e os municípios, no que couber, para otimizar as políticas públicas previstas neste ACORDO.

CAPÍTULO II

INICIATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 5. Do valor total da compensação estabelecida na Cláusula 1 acima, serão destinados pelo ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para a execução de ações estaduais com o objetivo de melhoria da qualidade ambiental e fortalecimento do serviço público na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme Lista 1 abaixo.

Cláusula 6. O detalhamento de que trata a Cláusula 2 das ações previstas na Lista 1 admite revisões por motivo de viabilidade técnica e financeira. Qualquer revisão não implicará em redução do valor global da Lista 1.

Lista 1: Iniciativas Socioambientais do ESTADO DE MINAS GERAIS na Bacia Hidrográfica do Rio Doce

I. Recuperação da vegetação nativa na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com prioridade às áreas de mata ripária, por meio de ações de reflorestamento, pagamento de serviços ambientais, mapeamento do uso de solo e investimento tecnológico para monitoramento da vegetação nativa e sua recuperação.

II. Revitalização aquática da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a partir do mapeamento de áreas estratégicas para revitalização e conservação da fauna e flora aquáticas, em especial áreas de cabeceiras, tributários e rotas de piracema, e execução de ações como zoneamento pesqueiro; desassoreamento; reconformação de calhas de rios; renaturalização de leitos de rios; reintrodução de espécies aquáticas ameaçadas; educação ambiental, dentre outras ações baseadas na natureza para a revitalização intracalha do Rio Doce e seus tributários.

III. Consolidação de unidades de conservação estaduais na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a partir do investimento e custeio de suas estruturas e serviços prestados, de acordo com seus objetivos de criação; criação, se necessário, de nova(s) unidade(s) de conservação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce de acordo com mapeamento de áreas prioritárias para conservação; realização de atividades de prevenção e combate a incêndios e regularização fundiária das unidades de conservação.

IV. Fortalecimento da política pública de gestão do manejo da fauna silvestre, de acordo com mapeamento de necessidades a ser detalhado, a partir de ações como da estruturação e custeio dos serviços prestados pelos Centros de Triagem e

Reabilitação de Animais Silvestres (Cetas) que atendam à Bacia Hidrográfica do Rio Doce; contratação de serviços veterinários especializados; construção de viveiros em áreas de parceiros para a reabilitação e conservação da fauna.

V. Desenvolvimento e implantação de soluções técnicas para desafios de conservação da biodiversidade da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, como monitoramento e reintrodução de espécies-alvo/ameaçadas, conservação em cativeiro e reintrodução de espécies, dentre outras possíveis soluções.

VI. Aquisição de materiais, equipamentos e capacitações para modernização das estruturas de fiscalização ambiental e serviços de inteligência em fiscalização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

VII. Ampliação, modernização e equipagem da rede meteorológica, rede hidrológica e Sala de Situação para eventos hidrológicos críticos, de forma a aprimorar a capacidade do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) de acompanhar a recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce vis-à-vis riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

VIII. Desenvolvimento e manutenção de sistemas de tecnologia e informação do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) de forma a apoiar os investimentos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

IX. Melhoria na capacidade estadual fiscalizatória de barragens nas estruturas localizadas na extensão territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Doce: aquisição de equipamentos físicos e tecnológicos, contratação de serviços de consultoria.

X. Suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas ambientais.

Cláusula 7. Do valor total da compensação estabelecida na Cláusula 1, serão destinados pelo ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais) para a execução de ações estaduais com o objetivo de robustecer e diversificar as atividades econômicas, promover a melhoria das condições de vida e fortalecer o serviço público, prioritariamente, no território dos 38

(trinta e oito) municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS elencados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, conforme Lista 2 abaixo, e, subsidiariamente, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Cláusula 8. O detalhamento de que trata a Cláusula 2 das ações previstas na Lista 2 admite revisões por motivo de viabilidade técnica e financeira. Qualquer revisão não implicará em redução do valor global da Lista 2.

Lista 2: Iniciativas Socioeconômicas do ESTADO DE MINAS GERAIS na Bacia Hidrográfica do Rio Doce

I. Fortalecimento do atendimento da rede socioassistencial com execução de um plano de melhorias, que inclua, preferencialmente, construção e reforma de unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), contratação de equipe técnica e aquisição de material de consumo de acordo com detalhamento a ser construído prioritariamente.

II. Oferta de capacitações continuadas em gestão para os profissionais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), além do apoio na elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social.

III. Oferta de serviços de assistência técnica e extensão rural (metodologia ISA/PASEA), visando à produção de alimentos e estímulo à comercialização e adequação socioeconômica e ambiental de propriedades rurais.

IV. Atualização e realização de novos estudos de Zoneamento Ambiental Produtivo em sub-bacias hidrográficas da Bacia Hidrográfica do rio Doce.

V. Criação de fundo de disponibilização de crédito para recuperação econômica de pequenas, médias e grandes empresas dos municípios atingidos, além de fundo garantidor para facilitar o acesso a essa linha de crédito.

VI. Oferta de cursos de qualificação profissional a partir de estudo de demandas do mercado de trabalho.

VII. Disponibilização de microcrédito para financiamento de atividades produtivas, podendo ter o apoio de agentes de crédito facilitadores.

VIII. Fomento ao associativismo e ao cooperativismo a partir de assessoria às organizações, podendo incluir aprimoramento da gestão, qualificação de produtos e serviços, apoio na comunicação e marketing, mapeamento de necessidades de infraestrutura e fornecimento de equipamentos e insumos.

IX. Adequação e equipagem de Bases de Segurança Pública (PMMG, CBMMG e PCMG) no Município de Mariana/MG.

X. Suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas.

Cláusula 9. Do valor total da compensação estabelecida na Cláusula 1, serão destinados pelo ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 10.107.000.000,00 (dez bilhões e cento e sete milhões de reais) para a operacionalização e execução de novas iniciativas, a serem geridas pelo Poder Executivo Estadual, conforme Lista 3 abaixo.

Cláusula 10. As iniciativas indicadas na Lista 3 são passíveis de revisão e substituição no âmbito do detalhamento a que se refere a Cláusula 2. Qualquer revisão não implicará em redução do valor global da Lista 3, devendo eventual revisão implicar redistribuição do valor das ações pelo Poder Executivo Estadual entre as previstas na Lista 3.

Lista 3: Iniciativas Compensatórias do ESTADO DE MINAS GERAIS

Socioambiental:

I. Planejamento e execução de estratégias para adequação dos municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS às mudanças climáticas, visando à redução de riscos potenciais a elas relacionados.

II. Execução das ações prioritárias de segurança hídrica previstos no Plano Mineiro de Segurança Hídrica (PMSH) e elaboração de plano de segurança hídrica para a região do Vale do Aço.

III. Fortalecimento do sistema de regulação dos serviços de saneamento básico de Minas Gerais.

IV. Fortalecimento da Política de Reflorestamento, Uso e Conservação do Solo.

Desenvolvimento Social:

V. Fomento da política de assistência social.

VI. Apoio à Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Aprimoramento da política de distribuição de alimentos para população vulnerável.

VII. Fomento à política de atenção a idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

VIII. Promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres e fomento da política de prevenção à violência doméstica e atenção à mulher.

IX. Modernização tecnológica para resposta assistencial a desastres.

X. Ampliação da política de prevenção ao uso de drogas e atenção ao usuário.

Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Rural:

XI. Fortalecimento da participação popular e instrumentos de democracia direta e participativa.

XII. Fortalecimento da política habitacional.

XIII. Fomento ao esporte, à atividade física e ao lazer.

XIV. Fomento à cadeia produtiva da cultura e turismo.

XV. Modernização da infraestrutura turística.

XVI. Revitalização e preservação do patrimônio histórico e artístico.

XVII. Fortalecimento da imagem turística e promoção de destinos.

XVIII. Fomento da política de empregabilidade.

XIX. Incremento de infraestrutura de energia e fomento das fontes renováveis de energia.

XX. Promoção de regularização fundiária.

XXI. Adequação socioambiental das propriedades rurais e oferta de assistência técnica e extensão rural.

XXII. Apoio à produção rural sustentável à mecanização agrícola e à agricultura familiar.

XXIII. Disponibilização de acesso à água.

XXIV. Adequação de infraestrutura em áreas rurais.

XXV. Fortalecimento da pesquisa, inovações e soluções tecnológicas para a agropecuária e a agroindústria.

XXVI. Melhorias na comunicação em áreas rurais.

XXVII. Auxílio no acesso ao crédito de atividades rurais.

XXVIII. Promoção de regularização fundiária rural.

XXIX. Promoção de certificações e habilitações de produtos agropecuários e agroindustriais.

XXX. Promoção de ações de defesa e vigilância sanitária agropecuária.

Educação:

XXXI. Fortalecimento do ensino técnico, superior e profissional.

XXXII. Fortalecimento da educação básica e especial.

Fortalecimento do Serviço Público:

XXXIII. Desenvolvimento de sistemas e melhorias em tecnologia para modernização e efficientização da Administração Pública.

XXXIV. Desenvolvimento de tecnologias e fortalecimento de unidades para melhoria dos serviços de atendimento ao cidadão.

XXXV. Reforma, modernização, equipagem e melhorias logísticas das estruturas físicas e dos serviços da Administração Pública.

XXXVI. Formação, capacitação, qualificação e desenvolvimento do servidor público.

XXXVII. Capacitação em gestão para os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

XXXVIII. Suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas.

Infraestrutura:

XXXIX. Promoção da inovação, desburocratização e integridade da Administração Pública.

XL. Ampliação e melhoria na pavimentação, manutenção e recuperação funcional da infraestrutura viária.

XLI. Melhoria e desenvolvimento municipal, da mobilidade e da infraestrutura urbana.

XLII. Melhoria na segurança viária e no monitoramento da qualidade das rodovias.

XLIII. Promoção de ações de contenção de encostas e controle de cheias.

XLIV. Promoção de ações de gestão do trânsito e do transporte.

XLV. Estruturação e modelagem de iniciativas de Parceria Público-Privada.

Segurança Pública e Defesa Civil:

XLVI. Fortalecimento das defesas civis.

XLVII. Fortalecimento da política de prevenção à criminalidade e reinserção do indivíduo privado de liberdade e sujeito a medida socioeducativa na sociedade.

XLVIII. Melhoria do sistema prisional e socioeducativo e do atendimento ao indivíduo privado de liberdade e sujeito a medida socioeducativa.

XLIX. Equipagem, capacitação e reestruturação tecnológica para fortalecimento da ação estratégica, tática e operacional da segurança pública.

L. Fortalecimento da infraestrutura e logística das unidades das forças de segurança.

CAPÍTULO III

INICIATIVAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula 11. Do valor total da compensação estabelecida na Cláusula 1 acima, serão destinados pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para a execução de ações estaduais com o objetivo de melhoria da qualidade ambiental e fortalecimento do serviço público na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme delimitação do Apêndice 12.2 e Lista 4 abaixo.

Cláusula 12. O detalhamento de que trata a Cláusula 2 das ações previstas na Lista 4 admite revisões por motivo de viabilidade técnica e financeira. Qualquer revisão não implicará em redução do valor global da Lista 4.

Lista 4: Iniciativas Socioambientais do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. Fortalecimento das ações de fomento à implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA).

II. Restauração e recuperação florestal em áreas prioritárias à conservação da fauna nativa terrestre e aquática.

III. Reestruturação e fortalecimento do controle, fiscalização e gestão de recursos naturais.

IV. Consolidação das unidades de conservação estaduais impactadas pelo rompimento da barragem.

V. Restauração de ambientes aquáticos prioritários para recuperação da biodiversidade aquática, dulcícola e marinha em articulação com a UNIÃO FEDERAL.

VI. Melhoria da qualidade ambiental da região deltaica do Baixo Doce e sua planície costeira.

VII. Adequação e fortalecimento das ações do governo estadual no âmbito da Política de Educação Ambiental e Cidadania.

VIII. Fortalecimento da Política de Reflorestamento, Uso e Conservação do Solo.

IX. Fortalecimento das Intervenções da Política de Recursos Hídricos e Segurança Hídrica.

X. Suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas.

Cláusula 13. Do valor total da compensação estabelecida na Cláusula 1, serão destinados pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO R\$ 678.300.000,00 (seiscentos e setenta e oito milhões e trezentos mil reais) para a execução de ações estaduais com o objetivo de robustecer e diversificar as atividades econômicas, promover a melhoria das condições de vida e fortalecer o serviço público, prioritariamente, no território dos 11 (onze) municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO elencados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, conforme Lista 5 abaixo, e, subsidiariamente, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e no litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 14. O detalhamento de que trata a Cláusula 2 das ações previstas na Lista 5 admite revisões por motivo de viabilidade técnica e financeira. Qualquer revisão não implicará em redução do valor global da Lista 5.

Lista 5: Iniciativas Socioeconômicas do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO nos 11 municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO elencados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS

I. Mapeamento dos povos e comunidades tradicionais do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para fins de reconhecimento e direcionamento de ações no âmbito das políticas públicas.

II. Fortalecimento do atendimento da rede socioassistencial com execução de um plano de melhorias, que inclua, preferencialmente, construção e reforma de unidades

do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), contratação de equipe técnica e aquisição de material de consumo de acordo com detalhamento a ser construído prioritariamente.

III. Oferta de capacitações continuadas em gestão para os profissionais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), além do apoio na elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social.

IV. Fortalecimento de ações de Coinvestimentos da Cultura Fundo a Fundo.

V. Fortalecimento das ações de Conservação e/ou Requalificação e/ou Restauração do Patrimônio Material tombado.

VI. Promoção do Incentivo à Leitura e Incremento das Bibliotecas Públicas Municipais.

VII. Potencializar as ações de assistência técnica e extensão rural e pesca e aquicultura.

VIII. Fomento às ações para desenvolver a cultura da gestão multissetorial integrada e participativa, para a elaboração e Implementação de ações do Plano de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce e Região Costeira Adjacente (PID-Foz) e do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural Econômico Sustentável (PIDRES).

IX. Oferta de cursos de qualificação profissional a partir de estudo de demandas do mercado de trabalho.

X. Disponibilização de microcrédito para financiamento de atividades produtivas, podendo ter o apoio de agentes de crédito facilitadores.

XI. Fortalecimento às ações para requalificar as unidades escolares estaduais e equipar, reformar e/ou construir.

XII. Suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas.

Cláusula 15. Do valor total da compensação estabelecida na Cláusula 1, serão destinados pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO R\$ 5.914.700.000,00 (cinco bilhões novecentos e quatorze milhões e setecentos mil reais) para a operacionalização e execução de novas iniciativas, a serem geridas pelo Poder Executivo Estadual, conforme Lista 6 abaixo.

Cláusula 16. As iniciativas indicadas na Lista 6 são passíveis de revisão e substituição até a conclusão do detalhamento de que se refere a Cláusula 2. Qualquer revisão não implicará em redução do valor global da Lista 6, devendo eventual revisão implicar redistribuição do valor das ações pelo Poder Executivo Estadual entre as previstas na Lista 6.

Lista 6: Iniciativas Compensatórias do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Socioambiental:

I. Adequação e fortalecimento das ações do governo estadual no âmbito da política de emergência ambiental, mudanças climáticas e educação ambiental.

II. Planejamento e execução de estratégias para adequação dos municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO às mudanças climáticas, visando à redução de riscos potenciais a elas relacionados.

III. Fortalecimento do sistema de regulação dos serviços de saneamento básico.

IV. Instrumentalização e fortalecimento da gestão costeira estadual e municipal, incluindo estudo de variação de linha de costa, plano de manguezais e zoneamento costeiro, e implementação do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima.

V. Incremento das ações de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.

VI. Desenvolvimento de ações de apoio ao planejamento do uso e ocupação do solo.

VII. Implementação de ações para assegurar produção, qualidade, reservação de água e controle de cheias no âmbito da Política de Recursos Hídricos e Segurança Hídrica.

VIII. Fortalecimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Desenvolvimento e Assistência Social:

IX. Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

X. Incremento às ações para promoção da igualdade e equidade de gênero e raça.

XI. Fortalecimento das políticas de afirmação dos direitos das mulheres e Enfretamento às Violências.

XII. Fortalecimento e estruturação das ações de Soberania, Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) estadual e municipais, contemplando povos e comunidades tradicionais.

XIII. Apoio na elaboração e implementação de Plano Municipal pela Primeira Infância.

XIV. Fomento à política de atenção a idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

XV. Fortalecimento da política de prevenção ao uso de drogas.

Cultura, turismo e esporte:

XVI. Elaboração e implementação dos planos estratégicos regionais de desenvolvimento sustentável do turismo.

XVII. Requalificação das Instâncias de Governança Regionais do Turismo.

XVIII. Incremento da infraestrutura para fomento às atividades turísticas.

XIX. Fomento à cadeia produtiva da cultura e do turismo.

XX. Fortalecimento da imagem turística e promoção de destinos.

XXI. Construção e equipagem de espaços públicos de apoio às atividades esportivas, culturais, esportivas e de lazer.

XXII. Fortalecimento das ações para formação de atletas.

Desenvolvimento Econômico:

XXIII. Desenvolvimento de ações de apoio a microempreendedores.

XXIV. Fomento a pequenas, médias e grandes empresas.

XXV. Apoio a empreendimentos solidários.

XXVI. Apoio ao cooperativismo e associativismo.

XXVII. Incremento de alternativas de microcrédito.

XXVIII. Fomento a melhoria e diversificação de cadeias produtivas.

XXIX. Incremento de infraestrutura de energia.

XXX. Instituição do Fundo de aval para inovação.

XXXI. Apoio à política de empregabilidade.

XXXII. Apoio a iniciativas de negócios sustentáveis, economia verde e azul.

Desenvolvimento Rural:

XXXIII. Fortalecimento das políticas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, defesa agropecuária e florestal.

XXXIV. Fortalecimento de Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar.

XXXV. Fomento ao crédito rural.

XXXVI. Estímulo à implementação de agroindústrias nas propriedades rurais.

XXXVII; Fortalecimento de iniciativas para apoiar mulheres em ações produtivas.

XXXVIII. Apoio ao desenvolvimento socioeconômico a partir das atividades agropecuárias nas microbacias da região do baixo Doce.

XXXIX. Realização de obras de construção, manutenção e conservação de estradas vicinais rurais.

XL. Fortalecimento de ações para moradia, saneamento rural e energia.

XLI. Desenvolvimento de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação para fortalecer e diversificar a Produção Vegetal e Agroecologia.

XLII. Promoção de certificações e habilitações de produtos agropecuários e agroindustriais.

XLIII. Incremento das ações para conservação recursos naturais e restauração de áreas degradadas.

XLIV. Fortalecimento do Sistema Estadual de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Educação:

XLV. Fortalecimento de ações para apoiar e subsidiar a formação de jovens.

XLVI. Fortalecimento de ações de qualificação para o trabalho.

XLVII. Fortalecimento de iniciativas de educação ambiental.

Infraestrutura e urbanização:

XLVIII. Investimento na pavimentação, manutenção e recuperação funcional da infraestrutura viária.

XLIX. Investimento na segurança viária.

L. Intervenções para melhoria da infraestrutura urbana.

LI. Apoiar o desenvolvimento e implantação de iniciativas para melhoria da mobilidade urbana.

LII. Fortalecimento da política habitacional, urbanização integrada e regularização fundiária.

LIII. Incremento de infraestrutura de energia e fomento das fontes renováveis de energia.

LIV. Promoção de ações de contenção de encostas e controle de cheias.

Pesca e Aquicultura:

LV. Fortalecimento da pesquisa, da Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA), fomento e geração de alternativas para a diversificação produtiva.

LVI. Elaboração e implementação o Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Interfaces com Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e órgãos estaduais.

LVII. Elaboração e implementação do programa de apoio ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca.

LVIII. Apoio ao fortalecimento das ações de regularização, controle, monitoramento e fiscalização.

LIX. Apoio às ações de caracterização socioeconômica e estatística da pesca.

LX. Elaboração e implementação do Programa de Comunicação sobre Pescado para Consumidores.

LXI. Fortalecimento do espaço de gestão, integração institucional e organização da pesca artesanal.

LXII. Fortalecimento dos fundos para apoiar a retomada sustentável da pesca e diversificação das atividades produtivas.

LXIII. Identificação de demanda de ordenamento e zoneamento pesqueiro para o rio e o mar no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Segurança Pública

LXIV. Fortalecimento das ações de promoção da segurança cidadã e desenvolvimento da cultura da paz.

LXV. Desenvolvimento e implementação de ações de cibersegurança.

LXVI. Fortalecimento da Defesa Civil e promoção de capacitações para os municípios;

LXVII. Modernização da infraestrutura da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar Ambiental, incluindo aquisição de viaturas e equipamentos de suporte às ações.

Fortalecimento do Serviço Público:

LXVIII. Desenvolvimento de sistemas e melhorias em tecnologia para modernização e efficientização da Administração Pública.

LXIX. Desenvolvimento de tecnologias e fortalecimento de unidades para melhoria dos serviços de atendimento ao cidadão.

LXX. Reforma, modernização, equipagem e melhorias logísticas das estruturas físicas e dos serviços da Administração Pública.

LXXI. Formação, capacitação, qualificação e desenvolvimento do servidor público.

LXXII. Capacitação em gestão para os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES.

Desenvolvimento Institucional para apoiar a governança estadual:

LXXIII. Estruturação da Unidade Gestora e apoios para promover a integração das ações de governo na reparação integral do rio Doce.

LXXIV. Construção, melhoria, modernização e equipagem da infraestrutura da Administração pública.

LXXV. Formação, capacitação, qualificação e desenvolvimento do servidor público.

LXXVI. Apoio nas ações de avaliações dos resultados das iniciativas de recuperação e reparação nas microrregiões atingidas.

LXXVII. Elaboração do Plano de Comunicação das Ações de Reparação.

LXXVIII. Estímulo ao fortalecimento da participação popular e instrumentos de democracia direta e participativa no âmbito das políticas públicas.

LXXIX. Fortalecimento do suporte gerencial, administrativo, tecnológico e de comunicação social à implementação das iniciativas ao conjunto de iniciativas setoriais no âmbito das políticas públicas.

LXXX. Apoio nas ações para requalificação das políticas públicas e elaboração de planos locais para promover Cidades Sustentáveis.

APÊNDICE 12.1 – MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 1. Exclusivamente para fins deste ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS, são considerados municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio Doce, no ESTADO DE MINAS GERAIS, aqueles listados na Tabela 1 a seguir, conforme Deliberação Normativa n. 66 de 2020 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) de 2023.

Tabela 1 - Municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio Doce

Código do Município - IBGE	Município
3100302	Abre Campo
3100401	Acaiaca
3100500	Açucena
3100609	Água Boa
3101102	Aimorés
3101805	Alpercata
3153509	Alto Jequitibá
3102100	Alto Rio Doce
3102209	Alvarenga
3102308	Alvinópolis
3102407	Alvorada de Minas
3102506	Amparo da Serra
3103009	Antônio Dias
3103702	Araponga
3105400	Barão de Cocais
3105707	Barra Longa
3106002	Bela Vista de Minas
3106309	Belo Oriente

3107703	Bom Jesus do Amparo
3107802	Bom Jesus do Galho
3108701	Brás Pires
3108800	Braúnas
3109253	Bugre
3110202	Cajuri
3110806	Campanário
3111705	Canaã
3112059	Cantagalo
3112208	Capela Nova
3112653	Capitão Andrade
3113107	Caranaíba
3113206	Carandaí
3113404	Caratinga
3113800	Carmésia
3115359	Catas Altas
3115409	Catas Altas da Noruega
3116001	Chalé
3116308	Cipotânea
3116704	Coimbra
3116803	Coluna
3117405	Conceição de Ipanema
3117504	Conceição do Mato Dentro
3118106	Congonhas do Norte
3118304	Conselheiro Lafaiete
3118403	Conselheiro Pena
3119203	Coroaci

3119401	Coronel Fabriciano
3120003	Córrego Novo
3120409	Cristiano Ottoni
3120839	Cuparaque
3121506	Desterro do Melo
3121704	Diogo de Vasconcelos
3121803	Dionísio
3121902	Divinésia
3122108	Divino das Laranjeiras
3122207	Divinolândia de Minas
3122504	Dom Cavati
3122603	Dom Joaquim
3122702	Dom Silvério
3123106	Dores de Guanhões
3123304	Dores do Turvo
3123528	Durandé
3123700	Engenheiro Caldas
3123858	Entre Folhas
3124005	Ervália
3125804	Fernandes Tourinho
3125903	Ferros
3126752	Franciscópolis
3126901	Frei Inocência
3126950	Frei Lagonegro
3127305	Galiléia
3127370	Goiabeira
3127503	Gonzaga

3127701	Governador Valadares
3128006	Guanhães
3128204	Guaraciaba
3129301	Iapu
3130556	Imbé de Minas
3130903	Inhapim
3131158	Ipaba
3131208	Ipanema
3131307	Ipatinga
3131703	Itabira
3132701	Itambacuri
3132800	Itambé do Mato Dentro
3133204	Itanhomi
3133907	Itaverava
3134103	Itueta
3135001	Jaguarapu
3135076	Jampruca
3135506	Jequeri
3136108	Joanésia
3136207	João Monlevade
3136553	José Raydan
3137700	Lajinha
3137908	Lamim
3138674	Luisburgo
3139201	Malacacheta
3139409	Manhuaçu
3139508	Manhumirim

3140001	Mariana
3140100	Marilac
3140308	Marliéria
3140530	Martins Soares
3140605	Materlândia
3171501	Mathias Lobato
3140902	Matipó
3141603	Mercês
3141702	Mesquita
3143708	Morro do Pilar
3144003	Mutum
3144201	Nacip Raydan
3144359	Naque
3144706	Nova Era
3145851	Oratórios
3145901	Ouro Branco
3146107	Ouro Preto
3147501	Passabém
3148301	Paula Cândido
3148400	Paulistas
3148608	Peçanha
3148756	Pedra Bonita
3148806	Pedra do Anta
3149952	Periquito
3150158	Piedade de Caratinga
3150208	Piedade de Ponte Nova
3150539	Pingo-d'Água

3150802	Piranga
3151909	Pocrane
3152105	Ponte Nova
3152303	Porto Firme
3153103	Presidente Bernardes
3154002	Raul Soares
3154150	Reduto
3154309	Resplendor
3154408	Ressaquinha
3154903	Rio Casca
3155009	Rio Doce
3155207	Rio Espera
3155702	Rio Piracicaba
3156007	Rio Vermelho
3156809	Sabinópolis
3157203	Santa Bárbara
3157252	Santa Bárbara do Leste
3157401	Santa Cruz do Escalvado
3157500	Santa Efigênia de Minas
3157906	Santa Margarida
3158003	Santa Maria de Itabira
3158201	Santa Maria do Suaçuí
3159357	Santa Rita de Minas
3159506	Santa Rita do Itueto
3158904	Santana do Manhuaçu
3158953	Santana do Paraíso
3159100	Santana dos Montes

3160108	Santo Antônio do Grama
3160207	Santo Antônio do Itambé
3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo
3160959	São Domingos das Dores
3161007	São Domingos do Prata
3161502	São Geraldo
3161601	São Geraldo da Piedade
3161650	São Geraldo do Baixo
3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo
3162559	São João do Manhuaçu
3162609	São João do Oriente
3162807	São João Evangelista
3163003	São José da Safira
3163409	São José do Goiabal
3163508	São José do Jacuri
3163607	São José do Mantimento
3163805	São Miguel do Anta
3164100	São Pedro do Suaçuí
3164001	São Pedro dos Ferros
3164472	São Sebastião do Anta
3164506	São Sebastião do Maranhão
3164803	São Sebastião do Rio Preto
3165503	Sardoá
3165560	Sem-Peixe
3165701	Senador Firmino
3166006	Senhora de Oliveira
3166105	Senhora do Porto

3166204	Senhora dos Remédios
3166303	Sericita
3166501	Serra Azul de Minas
3167103	Serro
3167608	Simonésia
3167707	Sobralia
3168051	Taparuba
3168408	Tarumirim
3168507	Teixeiras
3168705	Timóteo
3169505	Tumiritinga
3169901	Ubá
3170057	Ubaporanga
3170503	Urucânia
3170578	Vargem Alegre
3171154	Vermelho Novo
3171303	Viçosa
3171808	Virginópolis
3171907	Virgolândia

APÊNDICE 12.2 – MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula 1. Exclusivamente para fins deste ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS, são considerados os municípios listados na Tabela 2 a seguir, quais sejam: (i) os da Bacia Hidrográfica do rio Doce, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme apresentado no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH, 2023); e (ii) bem como os demais municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Tabela 2 - Municípios do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Código IBGE	Município
3200102	Afonso Cláudio
3200136	Águia Branca
3200359	Alto Rio Novo
3200409	Anchieta
3200607	Aracruz
3200805	Baixo Guandu
3201159	Brejetuba
3201506	Colatina
3201605	Conceição da Barra
3202207	Fundão
3202256	Governador Lindemberg
3202454	Ibatiba
3202504	Ibiraçu
3202702	Itaguaçu
3202900	Itarana
3203007	Iúna
3203056	Jaguaré
3203130	João Neiva
3203163	Laranja da Terra

3203205	Linhares
3203304	Mantenedópolis
3203353	Marilândia
3203908	Nova Venécia
3204005	Pancas
3204351	Rio Bananal
3204609	Santa Teresa
3204658	São Domingos do Norte
3204708	São Gabriel da Palha
3204906	São Mateus
3204955	São Roque do Canaã
3205002	Serra
3205010	Sooretama
3205176	Vila Valério

ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE

Cláusula 1. As ações para investimentos em infraestrutura de mobilidade no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no âmbito deste ACORDO são reguladas neste ANEXO.

Cláusula 2. O valor de R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais) será destinado pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, à seguinte finalidade:

I. Obras e serviços para construção e implantação de melhorias rodoviárias, operação e manutenção das rodovias do lote Ouro Preto – Mariana, com priorização de duplicação da BR-356, do entroncamento com a BR-040 até o entroncamento com a Rodovia MG-129 (Mariana/MG).

II. Obras de construção, melhoria ou concessão no trecho capixaba da BR-262.

Parágrafo primeiro. Para o disposto no inciso I, será destinado o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), transferido para conta vinculada a ser gerenciada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS específica para esse fim. Eventuais recursos remanescentes poderão ser direcionados para a melhoria de infraestrutura de mobilidade em outros trechos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no ESTADO DE MINAS GERAIS.

Parágrafo segundo. Para o disposto no inciso II, será destinado o valor de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), alocados na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL de que trata o Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Eventuais recursos remanescentes do inciso II poderão ser direcionados pelo Governo do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a melhoria de infraestrutura de mobilidade em outros trechos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce ou litoral norte, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo quarto. Caso, por alguma razão superveniente à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, não seja possível a realização do investimento em alguns dos projetos desta Cláusula 2, o respectivo estado escolherá um projeto alternativo para aplicação do recurso, que também tenha como objeto a melhoria da infraestrutura e mobilidade na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Parágrafo quinto. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO), em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelo(s) COMPROMITENTE(S) com os recursos objeto deste ANEXO. Também não haverá qualquer responsabilidade de sua parte pela execução da obra e/ou pela gestão da concessão, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S) com recursos deste ANEXO.

Parágrafo sexto. Após o recebimento da primeira parcela para a finalidade de que trata a Cláusula 2, inciso II, a UNIÃO FEDERAL dará início às modelagens necessárias e aos procedimentos administrativos para a viabilização da obra, considerando o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 3. Na hipótese de realização das obras e serviços de que tratam a Cláusula 2 sob o regime de concessão, os valores serão aplicados nos moldes a serem previstos em edital próprio, que será publicado e coordenado pelo responsável legal pela concessão do trecho.

Parágrafo primeiro. O edital tratará de todas as especificações referentes à obra e à composição dos recursos que serão utilizados para sua realização.

Parágrafo segundo. No edital de concessão, será prevista a utilização dos recursos e a realização das obras e serviços, respeitados os estudos de viabilidade técnica, jurídica e financeira respectivos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. O edital poderá prever composição de recursos públicos e privados para a execução do projeto.

Cláusula 4. Na hipótese de realização das obras e serviços de que tratam a Cláusula 2, inciso II, diretamente pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) ou mediante concessão, os valores serão aplicados nos moldes a serem previstos pelo responsável legal da obra.

Parágrafo primeiro. Na eventualidade de edital de concessão, será prevista a utilização dos recursos e a realização das obras e serviços, respeitados os estudos de viabilidade técnica, jurídica e financeira respectivos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo. O projeto também poderá ser desenvolvido por meio de composição de recursos públicos e privados ou, ainda, por delegação do trecho rodoviário objeto dos investimentos ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos da Lei n. 9.277, de 10 de maio de 1996.

Cláusula 5. As ações previstas neste ANEXO serão divulgadas nos termos do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO 14 – REFORÇO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO PODER PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO

Cláusula 1. Este ANEXO dispõe sobre medidas compensatórias de fortalecimento da fiscalização, prevenção, mitigação e outras formas de atuação do PODER PÚBLICO com relação aos riscos da atividade de mineração.

Parágrafo único. Por se tratar de medida compensatória, o reforço da estrutura do PODER PÚBLICO deverá priorizar estruturas, sistemas e medidas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, devendo os benefícios das ações previstas neste ANEXO, alcançarem o ESTADO DE MINAS GERAIS e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 2. Para o financiamento das medidas compensatórias tratadas neste ANEXO, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA realizará o pagamento do valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em favor da UNIÃO FEDERAL, de acordo com o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo único. As questões tratadas neste ANEXO não impactam as discussões e controvérsias judiciais em curso entre a COMPROMISSÁRIA e o atual detentor do Contrato de Concessão nº 42/2000, tampouco representam reconhecimento, concordância ou confissão por parte da COMPROMISSÁRIA, da FUNDAÇÃO RENOVA, das ACIONISTAS, e/ou das PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO), quanto às alegações postas nos litígios privados sobre o tema.

Cláusula 3. Os recursos de que trata a Cláusula 2 serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações da UNIÃO FEDERAL que tenham por objeto a execução de ações de prevenção, fiscalização, monitoramento, mitigação, análise de riscos de desastres, relacionados a atividades de exploração mineral na área de abrangência deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Entre as ações de que trata o *caput* desta cláusula, podem ser compreendidas as destinadas à aquisição, elaboração, implantação, atualização e execução:

- I. De infraestrutura tecnológica.
- II. De equipamentos, sistemas e serviços de monitoramento de fiscalização.
- III. Aprimoramento regulatório e fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM).
- IV. De produção de insumos cartográficos, imagens geoespaciais, relatórios e laudos técnicos/científicos.
- V. De sistemas de governança de dados, de estudos de análise de riscos e de impactos ambientais, imagens e serviços de mapeamento de satélites ou outros serviços de sensoriamento remoto.
- VI. De veículos, equipamentos e serviços para realização de trabalhos em campo.
- VII. De estudos que visem à segurança das comunidades envolvidas e ao desenvolvimento sustentável no entorno da mina ou das estruturas de mineração.
- VIII. Do plano de contingência ou de documento correlato.
- IX. De realização de testes, simulados, campanhas e divulgação para prevenção de acidentes ou simulação de emergência.
- X. De capacitação de equipe técnica.

Parágrafo segundo. Para os fins desta Cláusula, admite-se a implantação e a manutenção de salas de situação para utilização conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Mineração (ANM), Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ou em parcerias com outros órgãos públicos de comando e controle (Polícia Federal, órgãos de proteção de defesa civil nos estados, polícias militares, etc.) e o Ministério Público Federal, para atender a área geográfica especificada na Cláusula 1.

Parágrafo terceiro. O Ministério de Minas e Energia (MME) definirá a destinação dos recursos previstos nesta Cláusula, podendo as atividades e os projetos a serem

desenvolvidos e conduzidos pelo referido Ministério e suas entidades vinculadas, desde que viabilizem o cumprimento do objeto descrito nesta Cláusula.

Parágrafo quarto. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de dívidas, reformas prediais, aquisição e locação de imóveis e pagamento de pessoal e outras despesas que não estejam diretamente vinculadas ao cumprimento do objeto de que trata a Cláusula 1.

Cláusula 4. A UNIÃO FEDERAL obriga-se a divulgar as ações desenvolvidas com recursos deste ANEXO no Portal de Transparência deste ACORDO, conforme ANEXO 21 - COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 5. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas respectivas PARTES RELACIONADAS com relação às decisões do PODER PÚBLICO para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S) com recursos deste ANEXO.

ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA destinará aos municípios elegíveis o montante total de R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais), dividido entre os MUNICÍPIOS ADERENTES na forma da Cláusula 7 deste ANEXO.

Parágrafo único. O valor destinado para cada MUNICÍPIO ADERENTE indicado na Cláusula 7 deste ANEXO será dividido conforme as parcelas e as datas de PAGAMENTO descritas no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 2. O acesso, pelos MUNICÍPIOS ADERENTES, aos recursos financeiros previstos neste ANEXO é condicionado à assinatura de termo de adesão e compromisso conforme modelo constante deste ANEXO (“TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO” e “MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO”, respectivamente), no prazo de 120 (cento e vinte) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, bem como ao atendimento às obrigações previstas na Cláusula 17 do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA enviará uma notificação aos municípios elegíveis à adesão a este ACORDO, constantes da relação da Cláusula 7 abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a fim de os comunicar sobre os termos deste ANEXO, a possibilidade de adesão e medidas necessárias à sua efetivação.

Parágrafo segundo. Caso o MUNICÍPIO ADERENTE assine e cumpra as condições existentes no TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO no prazo de 20 (vinte) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o PAGAMENTO da primeira parcela será realizado concomitantemente ao depósito da primeira parcela prevista no

ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Caso o MUNICÍPIO ADERENTE assine e cumpra as condições existentes no TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO após o prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula e dentro do prazo previsto no *caput*, o PAGAMENTO da primeira e segunda parcelas a ele devidas será efetuado na data da segunda parcela de pagamento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quarto. A partir da terceira parcela de pagamento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, o PAGAMENTO do valor que cabe a cada MUNICÍPIO ADERENTE de acordo com a Cláusula 7 deste ANEXO seguirá as datas estabelecidas no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quinto. Conforme estabelecido nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, a OBRIGAÇÃO DE PAGAR está sujeita à correção monetária, mas não incidirá juros entre a data de adesão do município e seu respectivo prazo de pagamento.

Parágrafo sexto. A ausência de adesão a este ACORDO não impede que os municípios sejam contemplados indiretamente pelo repasse de recursos e/ou realização de ações por parte da UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS ou ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 3. A assinatura do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO pressupõe a realização de todos os atos de autorização e ratificação necessários à sua validade e eficácia pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 4. Os MUNICÍPIOS ADERENTES também receberão os recursos relacionados às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA para execução das medidas estabelecidas na Cláusula 11 do MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO deste ANEXO que forem especificadas no seu respectivo TERMO

DE ADESÃO E COMPROMISSO, mediante adesão a este ACORDO nos prazos aqui estabelecidos. O pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIOS ADERENTES se dará no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO à COMPROMISSÁRIA e cumprimento das condições ali previstas, nos termos da Cláusula 2 acima.

Cláusula 5. Caso não haja adesão ao ACORDO pelo município no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula 2 acima, as obrigações previstas para execução pelo município não aderente conforme Tabela 1 do MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO serão cumpridas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pela COMPROMISSÁRIA, nos termos do ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTO e ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS. Não será devida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pela COMPROMISSÁRIA qualquer outra obrigação ou compensação ao município não aderente.

Parágrafo único. Os valores previstos na Cláusula 7 aos municípios que eventualmente não venham a aderir a este ACORDO não serão devidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou pela FUNDAÇÃO RENOVA a qualquer dos COMPROMITENTES. Os valores que seriam destinados aos municípios não aderentes serão excluídos dos valores constantes do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 6. Os valores recebidos pelos MUNICÍPIOS ADERENTES são de execução orçamentária e financeira obrigatória pelos MUNICÍPIOS ADERENTES para os respectivos fins estabelecidos neste ACORDO, os quais estão sujeitos aos mecanismos de fiscalização de execução e transparência próprios do ente municipal, respeitados os princípios e normas da Administração Pública.

CAPÍTULO II

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Cláusula 7. Os municípios elegíveis ao recebimento dos valores estabelecidos neste ANEXO são, única e exclusivamente, aqueles listados na tabela a seguir.

Parágrafo único. Os valores descritos na tabela a seguir foram definidos pelas PARTES considerando a proposta elaborada pelo Consórcio Público de Defesa e Revitalização do Rio Doce (CORIDOCE), com base em critérios técnicos e considerando as iniciativas em curso pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e os impactos em cada localidade, e são considerados suficientes ao custeio das ações previstas na Cláusula 9 deste ANEXO.

Estado	Município	Valor do recurso
Minas Gerais	Aimorés	R\$ 68.000.000,00
	Alpercata	R\$ 39.000.000,00
	Barra Longa	R\$ 366.000.000,00
	Belo Oriente	R\$ 68.000.000,00
	Bom Jesus do Galho	R\$ 46.000.000,00
	Bugre	R\$ 39.000.000,00
	Caratinga	R\$ 175.880.487,82
	Conselheiro Pena	R\$ 57.000.000,00
	Coronel Fabriciano	R\$ 136.613.095,57
	Córrego Novo	R\$ 39.000.000,00
	Dionísio	R\$ 39.000.000,00
	Fernandes Tourinho	R\$ 39.000.000,00
	Galiléia	R\$ 39.000.000,00
	Governador Valadares	R\$ 272.548.711,55
	Iapu	R\$ 39.000.000,00
	Ipaba	R\$ 57.000.000,00
Ipatinga	R\$ 182.750.009,93	

	Itueta	R\$ 39.000.000,00
	Mariana	R\$ 1.220.000.000,00
	Marliéria	R\$ 39.000.000,00
	Naque	R\$ 39.000.000,00
	Ouro Preto	R\$ 127.759.655,07
	Periquito	R\$ 39.000.000,00
	Pingo D'Água	R\$ 39.000.000,00
	Ponte Nova	R\$ 152.500.000,00
	Raul Soares	R\$ 68.000.000,00
	Resplendor	R\$ 57.000.000,00
	Rio Casca	R\$ 46.000.000,00
	Rio Doce	R\$ 244.000.000,00
	Santa Cruz do Escalvado	R\$ 244.000.000,00
	Santana do Paraíso	R\$ 205.817.907,98
	São Domingos do Prata	R\$ 57.000.000,00
	São José do Goiabal	R\$ 39.000.000,00
	São Pedro dos Ferros	R\$ 39.000.000,00
	Sem Peixe	R\$ 39.000.000,00
	Sobrália	R\$ 39.000.000,00
	Timóteo	R\$ 155.363.150,02
	Tumiritinga	R\$ 39.000.000,00
Espírito Santo	Aracruz	R\$ 144.476.948,18
	Anchieta	R\$ 68.000.000,00
	Baixo Guandu	R\$ 79.000.000,00
	Colatina	R\$ 267.008.469,28

	Conceição da Barra	R\$	79.000.000,00
	Fundão	R\$	57.000.000,00
	Linhares	R\$	312.955.929,83
	Marilândia	R\$	39.000.000,00
	São Mateus	R\$	197.836.936,20
	Serra	R\$	106.488.698,57
	Sooretama	R\$	79.000.000,00

Cláusula 8. A lista de municípios elegíveis da Cláusula 7, bem como o pagamento de quaisquer valores e/ou realização de quaisquer ações, não implica em qualquer reconhecimento, concordância ou confissão pela FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) de dano direto ou indireto aos municípios, inclusive, mas não se limitando, para fins de pleitos de indenização individual.

CAPÍTULO III

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E QUITAÇÃO

Cláusula 9. O valor deverá ser utilizado pelo MUNICÍPIO ADERENTE para custeio exclusivamente das ações previstas no respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Cláusula 10. O pagamento ao MUNICÍPIO ADERENTE resultará na quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS em relação aos danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados aos MUNICÍPIOS ADERENTES objeto deste ACORDO relacionados ao ROMPIMENTO, conforme Cláusula 83 das CLÁUSULAS GERAIS do ACORDO.

Cláusula 11. Os COMPROMITENTES estão de acordo com o MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO abaixo e reconhecem sua conformidade ao direito.

APÊNDICE 15.1 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O município de _____, Estado _____, representado neste ato por _____, _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, exercendo o cargo de Prefeito(a), DECLARA, pelo presente instrumento, sua expressa ciência, concordância e adesão às cláusulas e condições definidas no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO assinado em 25.10.2025 por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e demais partes indicadas no acordo (“ACORDO”), notadamente ao disposto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO. Os termos em maiúscula neste Termo de Adesão e Compromisso tem o significado a eles atribuído no ACORDO, cujo teor é incorporado por referência a este Termo de Adesão e Compromisso.

Seção I – Objeto

Cláusula 1. O presente Termo de Adesão e Compromisso tem como objeto estabelecer os termos da adesão do MUNICÍPIO ADERENTE ao ACORDO, de modo a garantir o seu acesso aos valores estipulados na Cláusula 7 do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO, firmar as suas responsabilidades e as obrigações, e assim outorgar quitação à FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS na forma deste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção II – Recursos

Cláusula 2. O MUNICÍPIO ADERENTE receberá o valor total de R\$ [a completar para cada Município], a ser depositado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO,

desde que a SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA tenha recebido este Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado e tendo sido cumpridas as condições ali previstas. A utilização desses recursos deverá respeitar os limites e restrições estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Do montante previsto no caput, R\$ [a completar para cada Município] corresponde à compensação acordada no ACORDO e será pago pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO conforme previsto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ACORDO.

Parágrafo segundo. Do montante previsto no caput, R\$ [a completar para cada Município] corresponde às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIO ADERENTE para execução das ações listadas na Tabela 1 abaixo.

Parágrafo terceiro. O valor do parágrafo segundo acima não inclui o valor das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-32, que será definido e pago pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ao respectivo MUNICÍPIO ADERENTE após conclusão dos estudos e projetos das obras de abastecimento de água relacionadas.

Cláusula 3. O MUNICÍPIO ADERENTE obriga-se a manter, com recursos ordinários, os equipamentos e/ou serviços públicos contemplados com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção III – Destinação dos Recursos da Obrigação de Pagar

Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas e Projetos de Competência Municipal

Cláusula 4. Os recursos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula 2 acima deverão ser obrigatoriamente utilizados nas áreas ou temas indicados(as) abaixo, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Parágrafo primeiro. Os MUNICÍPIOS ADERENTES deverão realizar ações de consolidação (estruturação e regularização fundiária) das unidades de conservação municipais, conforme identificado nos estudos a serem entregues pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA na forma do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, com montante a ser definido por cada MUNICÍPIO ADERENTE.

[Observação: O parágrafo primeiro acima somente será aplicável aos Municípios – Minas Gerais: Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Governador Valadares, Pingo D'Água, Ponte Nova, Santana do Paraíso e São José do Goiabal; Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Linhares, São Mateus e Serra. Os Termos de Adesão dos demais municípios elegíveis não conterão esse parágrafo.]

Parágrafo segundo. Na gestão de meio ambiente, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Desenvolvimento de projetos, obras e programas voltados para preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
- II. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.
- III. Educação ambiental, promovendo e orientando em todos os níveis de ensino a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.
- IV. Criação, expansão e fortalecimento de áreas protegidas voltadas para a preservação e lazer.

Parágrafo terceiro. Na geração de emprego e renda, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção de distritos empresariais.
- II. Implementação de infraestrutura para capacitação e fomento da criação e/ou expansão de atividade industrial.

III. Construção/reforma/ampliação de unidades de beneficiamento de pescado.

IV. Legalização de áreas aquícolas marinha e fortalecimento de projetos de aquicultura.

V. Construção/reforma/ampliação de centro de captação de empresas.

VI. Investimento em projetos de tecnologia nos sistemas produtivos.

VII. Revitalização e ampliação de estaleiros.

Parágrafo quarto. Na gestão de fomento à agropecuária, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na cadeia produtiva existente no Município.

II. Estímulo à introdução de novas modalidades, a exemplo da piscicultura e apicultura.

III. Controle da produção e da comercialização estimulando o emprego de técnicas, métodos e substâncias que favoreçam a qualidade de vida e o meio ambiente.

IV. Ações de estímulo e capacitação ao desenvolvimento de agricultura sustentável.

Parágrafo quinto. Na gestão de cultura e turismo, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção/reforma/ampliação/estruturação de espaços culturais.

II. Inventário e o registro do Patrimônio Material e Imaterial, Natural e Histórico.

III. Implantação de sinalização turística.

IV. Revitalização de pontos turísticos.

V. Criação de acesso para incrementação das atividades turísticas.

VI. Elaboração de plano de comunicação para divulgação turística.

Parágrafo sexto. No sistema viário, infraestrutura, mobilidade e urbanização, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Pavimentação em alvenaria poliédrica.

II. Pavimentação asfáltica.

III. Recapeamento asfáltico.

IV. Melhorias das estradas vicinais.

V. Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado).

VI. Calçamento em paralelepípedo.

VII. Meio-fio.

VIII. Ampliação da malha viária.

IX. Drenagem superficial/subterrânea.

X. Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).

XI. Pontes.

XII. Obras de enrocamento.

XIII. Projetos e obras de contenção de encostas.

XIV. Passarelas.

XV. Construção/reforma/ampliação de terminal rodoviário.

XVI. Ciclovias.

XVII. Praças.

XVIII. Abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

XIX. Urbanização dos bairros.

XX. Urbanização das orlas das praias, lagoas e delimitação de manguezais.

XXI. Construção de píer e cais públicos para atracadouro de barcos.

XXII. Outras obras de infraestrutura, limitado a 20% (vinte por cento) do recurso recebido pelo município.

Parágrafo sétimo. Para demais ações de fortalecimento do serviço público, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção/reforma/ampliação de equipamentos da política de assistência social e demais políticas voltadas à população vulnerável.

II. Obras de acessibilidade em vias, espaços públicos e prédios públicos.

III. Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.

IV. Poços artesianos e cisternas.

V. Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.

VI. Construção/reforma/ampliação/estruturação de centros comunitários.

VII. Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais para população vulnerável.

VIII. Construção/reforma/ampliação de espaços esportivos e aquisição de equipamentos para estruturação esportiva.

IX. Aquisição de caminhão de qualquer natureza e patrulha mecanizada.

X. Regularização fundiária urbana e rural.

XI. Usina Fotovoltaica; Extensão de rede elétrica e/ou substituição de iluminação por LED/Melhorias na iluminação pública.

XII. Aquisição de equipamentos para videomonitoramento na área de segurança pública.

XIII. Aquisição de áreas e/ou imóveis para implementação de projetos específicos.

XIV. Ampliação do sistema de geoprocessamento.

XV. Equipar a defesa civil municipal.

XVI. Elaboração/Atualização de Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Redução de Risco e/ou Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo oitavo. No que se refere às ações de educação, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Oferta de cursos de capacitação.

II. Custeio de qualificação, bolsas de estudo para graduação, pós graduação e/ou cursos técnicos, bem como ensino de línguas estrangeiras para professores da rede municipal.

III. Construção/reforma/ampliação de creches, pré escolas.

IV. Execução de obras para escolas de ensino fundamental.

V. Adequação do mobiliário escolar e veículos.

VI. Consultoria para gestão estratégica na área educacional.

VII. Aquisição de equipamentos de educação.

Parágrafo nono. No que se refere às ações de saúde, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção, reforma, ampliação e estruturação de equipamentos de saúde.

II. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam no setor saúde.

III. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção primária.

IV. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção especializada.

V. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da assistência farmacêutica.

VI. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção hospitalar.

VII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de urgência e emergência.

VIII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de atenção psicossocial.

IX. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da vigilância em saúde.

X. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo décimo. No que se refere às ações de saneamento, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Investimentos em esgotamento sanitário.

II. Investimentos em abastecimento de água.

III. Investimentos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.

IV. Investimentos em ações de drenagem urbana.

Cláusula 5. No que se refere às ações de saneamento, caso o MUNICÍPIO ADERENTE desenvolva projetos, deverá observar o previsto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO do ACORDO, a fim de que haja convergência nas estratégias em prol da universalização dos serviços.

Cláusula 6. O MUNICÍPIO ADERENTE poderá constituir fundo patrimonial específico para recebimento e gestão dos recursos com o objetivo de constituir fontes de recurso de longo prazo a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, desde que a finalidade do recurso seja aquela prevista neste Termo de Adesão e Compromisso.

Cláusula 7. Os recursos poderão ser utilizados para contratação de consultoria que vise apoiar a elaboração dos projetos e/ou acompanhar as ações executadas, no limite de 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 8. Em razão de disposições legais e/ou normativas, conforme aplicáveis, está vedada a aplicação dos recursos para:

I. Despesas com pessoal, na forma do previsto no artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2001, exceto despesas com pessoal que atuará na execução dos projetos a serem desenvolvidos com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso e no ANEXO 8 – SAÚDE do ACORDO.

II. Dívidas de qualquer natureza.

III. Encargos referentes ao serviço da dívida.

IV. Despesas correntes em geral.

V. Execução de ações, obras ou projetos que gerem obrigações para outros entes, sem prévia consulta e consentimento do ente que será implicado pela obrigação adicional.

VI. Pagamento de despesas diretas ou indiretas, incluindo honorários advocatícios, contratuais ou não, referentes às ações nacionais ou internacionais de que participe ou tenha participado.

Cláusula 9. A definição das ações a serem executadas pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá pressupor a viabilidade econômica de sua ulterior manutenção, resguardando-se a necessidade de sua permanente incorporação ao serviço público ordinário.

Cláusula 10. O MUNICÍPIO ADERENTE será integralmente responsável pelos serviços por ele contratados, comprometendo-se a realizar a coordenação, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços. Fica também sob a responsabilidade do MUNICÍPIO ADERENTE a obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à execução das medidas descritas na Cláusula 3 do presente Termo de Adesão e Compromisso, bem como a obtenção de autorizações junto aos proprietários de áreas privadas que, eventualmente, estejam indicadas ou localizadas dentro da área de sua competência, para a realização de todas as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Considerando o interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito do ACORDO, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo dos MUNICÍPIOS ADERENTES e respectivas entidades vinculadas ou subordinadas, observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observada a legislação aplicável, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

Seção IV – Destinação dos Recursos das Obrigações de Transferência

Cláusula 11. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá assumir a execução das atividades até então executadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, previstas na Tabela 1 abaixo, com os recursos das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA estabelecidos para cada um deles, no que couber, no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, ANEXO 11 – RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, e ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Parágrafo primeiro. A execução das ações da Tabela 1 deverá ser priorizada pelo MUNICÍPIO ADERENTE frente a outras ações a serem executadas com recursos do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Tabela 1 – Ações de Execução Municipal Necessária

Programa	Ação original da Fundação Renova	Ação a ser executada pelo Município Aderente	Municípios
05 - Programa de Proteção Social	Transferência de recursos para o Plano Municipal de Proteção Social	Execução dos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social pelas Prefeituras	Minas Gerais: Mariana e Resplendor
11 – Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar	Transferência de recursos em decorrência da agenda integrada	Investimentos em educação	Espírito Santo: Sooretama

<p>10 – Programa de Recuperação das Comunidades e Infraestruturas Impactadas; e</p> <p>12 – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística</p>	<p>Recuperação de infraestruturas impactadas</p>	<p>Reforma dos bens especificados no Apêndice 11.3 do ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA</p>	<p>Minas Gerais:</p> <p>Barra Longa, Mariana, Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado</p>
<p>31 - Esgotamento sanitário e resíduos sólidos</p>	<p>Transferência do recurso correspondente à diferença do valor definido no PG-31 e aquele depositado no BDMG/BANDES, no valor de R\$ [@@]</p>	<p>Medidas de saneamento</p>	<p>Minas Gerais:</p> <p>Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Conselheiro Pena, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galileia, Governador Valadares, Iapu, Ipatinga, Ipaba, Itueta, Marliéria, Mariana, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santana do Paraíso, Santa Cruz do Escalvado, São Domingos do Prata, Sem-Peixe, São José do Goiabal, Sobrália, São Pedro dos Ferros, Timóteo e Tumiritinga.</p> <p>Espírito Santo: Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, e Linhares.</p>
<p>32 - Abastecimento público de água</p>	<p>Projetos e obras relativos às captações alternativas de água bruta e melhoria dos sistemas de tratamento de água, com respectivo valor a ser quantificado quando da sua finalização.</p>	<p>Medidas de saneamento</p>	<p>Minas Gerais:</p> <p>Aimorés, Alpercata, Belo Oriente, Barra Longa, Fernandes Tourinho, Governador Valadares, Itueta, Mariana, Periquito, Resplendor,</p>

			Santana do Paraíso e Tumiritinga. Espírito Santo: Baixo Guandu, Linhares e Colatina.
Observação 1: A Tabela 1 contém o universo total de obrigações a serem assumidas pelos Municípios, já os termos de adesão serão individualizados, de modo a tratar apenas das obrigações assumidas por cada MUNICÍPIO ADERENTE.			
Observação 2: A individualização da Tabela 1 para o Município de Mariana/MG incluirá as medidas estabelecidas para o referido Município no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTO.			

Parágrafo segundo. O valor previsto nas OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-31 corresponde à diferença entre os montantes já transferidos pela FUNDAÇÃO RENOVA aos bancos de desenvolvimento estaduais e aqueles estabelecidos na Deliberação CIF n. 43/2017, incorporada e novada no ACORDO, e deverá ser utilizado em ações de saneamento.

Parágrafo terceiro. O valor previsto nas OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-32 corresponde ao montante previsto para as obras não iniciadas pela FUNDAÇÃO RENOVA referentes ao MUNICÍPIO ADERENTE até a data de assinatura do ACORDO, e será pago em até 60 (sessenta) dias contados da concordância formal do MUNICÍPIO ADERENTE com os respectivos projetos das obras de abastecimento de água, a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO.

Parágrafo quarto. Em caso de discordância do MUNICÍPIO ADERENTE com os projetos elaborados e não sendo possível a solução consensual com a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, fica ressalvado o direito de o MUNICÍPIO ADERENTE buscar individualmente suas pretensões contra a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, sem prejuízo da adesão ao ACORDO e desistência das ações previstas na Seção VI, da quitação prevista na Seção VII e da renúncia prevista na Seção VIII.

Parágrafo quinto. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá iniciar a execução das ações em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

Parágrafo sexto. O MUNICÍPIO ADERENTE também deverá dar continuidade às obras de esgotamento sanitário em execução na data de assinatura do ACORDO mediante transferência de recursos depositados no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG ou Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, conforme definido no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS. Tais recursos não compõem as OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA estabelecidas no ACORDO e continuarão a ser repassadas pelos respectivos bancos de desenvolvimento nos mesmos moldes praticados no PG-31, extinto pelo ACORDO.

Cláusula 12. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO disponibilizará ao MUNICÍPIO ADERENTE, em até 90 (noventa) dias a partir da entrega do respectivo Termo de Adesão e Compromisso assinado, os projetos técnicos já desenvolvidos para iniciativas no seu território que não tenham sido implementados, cujo endereçamento não tenha sido expressamente previsto no ACORDO.

Cláusula 13. As informações e documentos técnicos disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO ADERENTE, a seu exclusivo critério e responsabilidade, para eventualmente subsidiá-los nas decisões técnicas de investimento dos respectivos recursos conforme o caso.

Cláusula 14. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelos municípios eventualmente com base nos documentos e informações técnicas disponibilizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar/complementar ou corrigir nenhum estudo/documento técnico adicional ou levantar quaisquer outras informações adicionais e/ou de disponibilizar recursos além dos expressamente previstos no ACORDO.

Seção V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 15. A execução das obrigações tratadas neste Termo de Adesão e Compromisso estará sujeita aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência de execução próprios dos municípios, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores transferidos.

Cláusula 16. O MUNICÍPIO ADERENTE fica obrigado a disponibilizar, semestralmente, os dados relacionados à execução dos valores recebidos, bem como às ações implementadas para divulgação no Portal Único previsto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA do ACORDO, obrigando-se também a prestar as informações sobre o cronograma físico-financeiro das ações que serão realizadas, no formato e prazo estabelecidos pela Instituição de Justiça requisitante, a critério desta.

SEÇÃO VI – DESISTÊNCIA DAS AÇÕES

Cláusula 17. A exigibilidade das obrigações assumidas pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste Termo de Adesão e Compromisso em relação ao MUNICÍPIO ADERENTE está condicionada ao cumprimento, pelo MUNICÍPIO ADERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso, das seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro. Peticionar aos Juízos onde tramitam todas as ações propostas contra FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e PARTES RELACIONADAS declarando a renúncia às pretensões formuladas na respectiva ação e requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, renunciando ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a ser proferida.

Parágrafo segundo. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados contra BHP Group (UK) Ltd e BHP Group Limited nos procedimentos de número (i)

E50LV008, E50LV010, HT-2019-LIV-000005, HT-2022-000304 e HT-2023-000058, consolidados sob o número HT-2022-000304; e (ii) HT-2023-000346 que tramitam perante a Business and Property Courts of England and Wales Technology and Construction Court na Inglaterra (“AÇÃO INGLESA”). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO INGLESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados nos autos do processo que tramita perante a District Court of Amsterdam em Amsterdão proposto sob o número de dossiê L2307482/INT (“AÇÃO HOLANDESA”). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO HOLANDESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO ADERENTE não será responsável por eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios devidos às rés da AÇÃO INGLESA (BHP Group Ltd ou BHP Group (UK) Ltd) e/ou da AÇÃO HOLANDESA (Vale S.A. e Samarco Netherlands NL) em razão da descontinuação das ações em curso no exterior, independentemente de qualquer disposição em contrário contida neste documento ou em qualquer outra comunicação entre as partes.

Parágrafo quinto. Cada parte será responsável pelos honorários advocatícios de seus advogados e por quaisquer honorários de seus consultores e demais profissionais contratados, nada sendo devido pela COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS a título de compensação ou indenização pelos valores despendidos pelos MUNICÍPIOS ADERENTES em quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos relacionados ao ROMPIMENTO.

Cláusula 18. A comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 17 pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá ocorrer mediante comunicação formal aos representantes legais da SAMARCO, da VALE e da BHP BRASIL de que as

diligências pertinentes foram tomadas e que as cortes relevantes de outras jurisdições deferiram o pedido de descontinuação dos processos.

Cláusula 19. O MUNICÍPIO ADERENTE é representado neste Termo de Adesão e Compromisso por advogados e procuradores de sua escolha e instruirá seus representantes legais a tomar todas as medidas necessárias para facilitar e acelerar a desistência das ações judiciais mencionadas.

SEÇÃO VII – QUITAÇÃO

Cláusula 20. O MUNICÍPIO ADERENTE reconhece a validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso e outorga à Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. a mais ampla, plena, irretratável, integral e irrevogável quitação quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de natureza patrimonial e/ou extrapatrimonial disponível e/ou pretensões relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, e atesta, irrevogavelmente, que Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. estão isentas do pagamento de quaisquer danos, perdas e/ou reclamações relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão em qualquer jurisdição, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais ou com medidas extrajudiciais, em jurisdição nacional ou estrangeira.

Cláusula 21. A quitação ora outorgada se estende, inclui e opera, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”), encerrando toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, que verse sobre os danos ora indenizados, em

que o MUNICÍPIO ADERENTE figure como parte ou terceiro interessado a qualquer título.

Cláusula 22. O MUNICÍPIO ADERENTE declara que foi assessorado técnica e juridicamente e que recebeu da COMPROMISSÁRIA informação, com linguagem clara e objetiva, de todos os efeitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO ADERENTE declara também que sua adesão ao ACORDO é livre e voluntária, tendo cumprido as exigências legais para celebração do presente Termo de Adesão e Compromisso.

SEÇÃO VIII – RENÚNCIA

Cláusula 23. O MUNICÍPIO ADERENTE renuncia, irrevogavelmente, a todos os seus direitos de pleitear em juízo e fora dele, bem como prosseguir com qualquer ação judicial relacionada ao ROMPIMENTO contra a Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Vale S.A., Fundação Renova e suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, mas não se limitando a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited e à Samarco Netherlands NL, em qualquer jurisdição.

_____ / _____, _____ de _____ de 20____.

(Município) / (UF)

Prefeito(a) Municipal

ANEXO 8 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as OBRIGAÇÕES DE FAZER ambientais previstas no presente ANEXO e seus respectivos Apêndices, as quais deverão ser implementadas e tratadas de maneira integrada, conforme a Gestão Integrada da Recuperação.

Cláusula 2. Considera-se Gestão Integrada da Recuperação a estruturação e acompanhamento abrangente e integrado das medidas de recuperação ambiental estabelecidas neste ANEXO.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento de cada obrigação será individualizada e com base nos critérios e marcos de entregas estabelecidos nos Apêndices deste ANEXO, inclusive para fins de quitação.

Cláusula 3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar Plano de Recuperação Ambiental ("PLANO") que reflita e consolide as obrigações ambientais previstas no presente ANEXO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, prorrogável a pedido da COMPROMISSÁRIA por igual período.

Parágrafo primeiro. O PLANO deverá refletir a consolidação e especificação das obrigações estabelecidas neste ANEXO e seus Apêndices, dele integrantes e indissociáveis, e a delimitação do seu cronograma físico de cumprimento.

Parágrafo segundo. O detalhamento das ações e o cronograma físico das medidas de recuperação ambiental deverão trazer os marcos, entregas e respectivas datas de cumprimento das obrigações definidas e constantes deste ANEXO e seus Apêndices. Deverão ser refletidos no PLANO os indicadores e entregas delimitados neste ANEXO para cada obrigação, os quais constituirão os parâmetros para fins de cumprimento e quitação das obrigações de fazer de recuperação ambiental, previstas

neste ANEXO, respeitadas as quitações já exaradas pelos órgãos competentes e aquelas formalizadas neste ANEXO.

Cláusula 4. A COMPROMISSÁRIA deverá obter aprovação referente às ações do PLANO juntamente à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL de cada obrigação, conforme diretrizes do Capítulo VI das Cláusulas Gerais e Cláusula 10 deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se ao disposto no *caput*, as OBRIGAÇÕES DE FAZER objeto deste ANEXO já em andamento, cujas medidas de transição estão expressamente previstas neste ANEXO, não demandarão nova aprovação para serem executadas e deverão ser continuadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo segundo. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as OBRIGAÇÕES DE FAZER em andamento passam a ser regidas pelas disposições deste ANEXO e seus Apêndices, inclusive para fins de acompanhamento e quitação.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo de sua continuidade e da não necessidade de nova aprovação, as OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ANEXO que estejam em andamento quando da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO serão também refletidas e consolidadas no PLANO, e passarão a ser acompanhadas pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

Cláusula 5. As obrigações de fazer deste ANEXO não estão sujeitas ao TETO FINANCEIRO deste ACORDO, conforme previsto nas Cláusulas Gerais.

Cláusula 6. As ações constituintes do PLANO deverão ser elaboradas e executadas por profissionais habilitados com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e deverão observar as diretrizes técnicas dos órgãos ambientais competentes, com base nas premissas técnicas definidas no presente ANEXO e seus Apêndices.

Cláusula 7. Atualizações sobre o status da execução das ações do PLANO deverão ser apresentadas pela COMPROMISSÁRIA anualmente à respectiva GOVERNANÇA RESPONSÁVEL de cada obrigação.

Cláusula 8. A(s) GOVERNANÇA(s) poderá(ão) requerer apoio da AUDITORIA AMBIENTAL para o acompanhamento das respectivas OBRIGAÇÕES DE FAZER

objeto deste ANEXO que estiverem a seu cargo, segundo as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Capítulo VII das Cláusulas Gerais deste ACORDO e neste ANEXO.

Cláusula 9. Caso qualquer das ações venha a ser acompanhada pela AUDITORIA AMBIENTAL, esta se obriga a apresentar relatório trimestral dos resultados parciais dos capítulos do Plano de Recuperação Ambiental que consolide os avanços das obrigações acordadas, em relação ao planejado, de maneira integrada, a ser apresentado à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL das obrigações auditadas.

Cláusula 10. Ao final da execução das ações previstas para cada subitem das obrigações de fazer previstas neste ANEXO, a COMPROMISSÁRIA deverá emitir relatório técnico conclusivo que indique o seu integral cumprimento, de acordo com os marcos e indicadores de quitação estabelecidos neste ANEXO e seus Apêndices, acompanhado de ART, que seguirá o seguinte fluxo de quitação:

I. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento do Relatório Final, o órgão ambiental da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, nos termos da Cláusula 74 das Cláusulas Gerais deste ACORDO, decidirá se deseja o apoio da AUDITORIA AMBIENTAL na verificação do cumprimento das obrigações ali refletidas;

II. Caso o órgão ambiental da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL solicite o apoio da AUDITORIA AMBIENTAL, esta emitirá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório final, relatórios técnicos fundamentados e individualizados quanto ao cumprimento das obrigações ali refletidas, conforme Cláusulas 74 e 75 das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

III. Caso a AUDITORIA AMBIENTAL identifique falhas ou insuficiência no cumprimento das obrigações, cada opinião desfavorável da AUDITORIA AMBIENTAL deverá ser fundamentada conforme previsto na Cláusula 76 das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

IV. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA poderão se manifestar sobre o parecer desfavorável da AUDITORIA AMBIENTAL conforme Cláusula 75, parágrafo primeiro, das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

V. No prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, no caso de obrigações de caráter complexo, após o recebimento do relatório da AUDITORIA AMBIENTAL referido no item II anterior ou da deliberação da desnecessidade de avaliação pela AUDITORIA AMBIENTAL, o órgão ambiental competente integrante da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL das medidas naquela extensão territorial deverá emitir parecer conclusivo e devidamente fundamentado, conforme Cláusula 60, parágrafo primeiro, das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

VI. Esse relatório poderá também requerer eventuais informações complementares da COMPROMISSÁRIA para fins de compreensão quanto ao atendimento dos marcos de entrega e quitação previstos neste ANEXO e em seus Apêndices, e, na omissão destes, em referenciais técnicos brasileiros aplicáveis. Será fixado prazo tecnicamente razoável para o atendimento a esse requerimento de informações complementares pela COMPROMISSÁRIA, o qual poderá ser prorrogado justificadamente, mediante requerimento da COMPROMISSÁRIA;

VII. Apresentadas as informações complementares ou alcançado o seu prazo sem que a COMPROMISSÁRIA as apresente, a declaração sobre a quitação pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias; e

VIII. Em caso de não aprovação das medidas executadas pela COMPROMISSÁRIA, deverão ser indicadas, pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, no mesmo prazo do inciso anterior, as medidas que entende necessárias ao cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de não aprovação do(s) relatório(s) técnico(s) conclusivo(s) pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, deverá esta indicar, de forma objetiva, expressa e específica:

I. Quais aspectos, itens ou obrigações discriminadas no(s) relatório(s) técnico(s) conclusivo(s) não estão aprovados;

II. Os fundamentos técnicos, normativos e legais, considerando:

a. As diretrizes, marcos de entrega e quitação deste ANEXO e seus Apêndices; e

b. A legislação brasileira; ou, na omissão deste ACORDO e da legislação, normas técnicas brasileiras aplicáveis que sustentam a não aprovação.

III. Os parâmetros, diretrizes ou alterações consideradas necessárias ao cumprimento da obrigação; e

IV. Prazo para o atendimento, com base nos requisitos técnicos previstos no presente ANEXO e seus Apêndices.

Parágrafo segundo. O fluxo previsto nesta Cláusula se aplica exclusivamente às obrigações previstas neste ANEXO.

Parágrafo terceiro. As disposições dos Capítulos VII e VIII (Auditoria da Obrigações de Fazer e Quitação) das Cláusulas Gerais deste ACORDO serão aplicáveis naquilo que não conflitarem com o fluxo estabelecido nesta Cláusula.

Cláusula 11. O disposto no presente ANEXO não afasta a necessidade de obtenção pela COMPROMISSÁRIA das eventuais licenças, outorgas, anuências e demais atos autorizativos definidos na legislação ambiental às ações a serem executadas.

Cláusula 12. Os danos e impactos relacionados à permanência parcial dos rejeitos e sedimentos decorrentes do ROMPIMENTO na Bacia do Rio Doce, e região costeira e marinha adjacente serão compensados pelas OBRIGAÇÕES DE FAZER e OBRIGAÇÃO DE PAGAR previstas neste ACORDO, ressalvadas as OBRIGAÇÕES DE FAZER relacionadas ao manejo de rejeitos constantes nos Apêndice 1 - Remoção de Rejeitos/Sedimentos e Apêndice 5 – Premissas do GAC e eventuais novos impactos decorrentes de sua execução, conforme Cláusula 82 das Cláusulas Gerais.

Parágrafo primeiro. As OBRIGAÇÕES DE FAZER e a OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO constituem medidas acordadas entre as PARTES para a melhoria da qualidade ambiental, compensando os danos e impactos socioambientais da permanência parcial dos rejeitos, com exceção das questões relacionadas a eventuais danos desconhecidos, futuros e supervenientes.

Parágrafo segundo. Eventuais novos impactos causados exclusivamente em razão da realização das atividades de recuperação previstas neste ACORDO poderão ser objeto de compensações com base exclusivamente nas atividades objeto dos

respectivos licenciamentos e conforme previstas na legislação, a serem definidas pelo órgão ambiental competente, sendo vedadas novas compensações por danos conhecidos decorrentes do ROMPIMENTO.

CAPÍTULO II

CAPÍTULOS DO PLANO E RESPECTIVA GOVERNANÇA

Cláusula 13. O PLANO contém os seguintes CAPÍTULOS:

I. Recuperação de Áreas Degradadas, contendo:

a. Recuperação Intracalha e seus subitens:

1. Descomissionamento parcial do Dique S4, previstos nas Cláusulas 18 a 21, o qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais;

2. Manejo de Rejeitos/Sedimentos da UHE Risoleta Neves, previsto nas Cláusulas 22 e 23 e Apêndice 1 - Remoção de rejeitos/sedimentos do reservatório da UHE Risoleta Neves, o qual ficará sob governança do IBAMA;

3. Restauração de Habitats Aquáticos, previsto nas cláusulas 24 a 25 e Apêndice 2 - Restauração de habitats aquáticos (Renaturalização), a qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais.

b. Recuperação Extracalha e seus subitens:

1. Recuperação extracalha dos trechos 1 a 4, previsto na Cláusula 27, a qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais;

2. Intervenções na área do Dique S4 (Trecho 5), previsto na Cláusula 28, a qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais;

3. Recuperação extracalha do trecho 6 a 11, previsto nas Cláusulas 29 a 32 e Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias, a qual ficará sob governança do IBAMA;

4. Recuperação das lagoas marginais, previsto nas Cláusulas 33 a 36 e Apêndice 4 - Lagoas Marginais, a qual ficará sob governança do IBAMA; e

5. Recuperação de APPs e recarga hídrica, previsto nas Cláusulas 37 a 42 e Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias, a qual ficará sob governança do IBAMA.

II. Procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, previsto nas Cláusulas 43 a 58 e Apêndice 5 - Premissas Essenciais para o Termo de Referência do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o qual ficará sob GOVERNANÇA do Comitê Estadual de Minas Gerais, no que diz respeito ao território do ESTADO DE MINAS GERAIS e da UNIÃO FEDERAL no que diz respeito ao território do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

a. Sem prejuízo da definição da GOVERNANÇA exclusiva da UNIÃO FEDERAL no território do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a UNIÃO FEDERAL contará com o apoio técnico do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para o acompanhamento das medidas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

III. Monitoramento Ambiental, contendo:

a. Monitoramento Integrado da Bacia do Rio Doce, previsto nas Cláusulas 60 a 65, o qual ficará sob governança do IBAMA;

b. Monitoramento da qualidade da água da Bacia do Rio Doce, previsto nas Cláusulas 66 a 70 e Apêndice 6 - Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos, o qual ficará sob governança do IBAMA; e

c. Rede de monitoramento da qualidade do ar, previsto nas Cláusulas 71 a 75, o qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Cláusula 14. É responsabilidade da COMPROMISSÁRIA executar as medidas necessárias para a recuperação de áreas degradadas em razão do ROMPIMENTO, inclusive aquelas de uso alternativo do solo, nas localidades e a partir das diretrizes previstas neste ANEXO e seus Apêndices.

Cláusula 15. Será mantida, para o ANEXO de Recuperação de Áreas Degradadas, a divisão da área afetada pelo ROMPIMENTO em 16 (dezesesseis) trechos, conforme Plano de Manejo de Rejeitos (PMR) indicação abaixo:

Trecho	Extensão (km)	Localização	Municípios
1	1,1	Barragem de Fundão até remanso reservatório Santarém	Mariana
2	2,5	Reservatório Santarém	Mariana
3	1,2	Barragem de Santarém	Mariana
4	3,9	Reservatório Dique S3	Mariana
5	1,9	Dique S3 ao Dique S4 - Bento Rodrigues	Mariana
6	7,7	Rio Gualaxo do Norte, a montante da foz do córrego Santarém	Mariana
7	3,2	Rio Gualaxo do Norte, a jusante da foz do córrego Santarém	Mariana
8	9	PCH Bicas. Rio Gualaxo do Norte	Mariana
9	58	Médio e Baixo Gualaxo do Norte	Mariana e Barra Longa
10	25	Rio do Carmo até confluência com o Rio Piranga (formação do Rio Doce)	Barra Longa, Ponte Nova
11	5,8	Rio Doce, até o Remanso do Reservatório de Candonga	Rio Doce
12	11	Reservatório de Candonga, UHE Risoleta Neves	Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado
13	220	Rio Doce, da barragem de Candonga até a barragem Baguari	Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Governador Valadares e Alpercata.

14	180	Rio Doce, da barragem de Baguari até a barragem de Mascarenhas	MG: Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés. ES: Baixo Guandu.
15	100	Rio Doce, da barragem Mascarenhas até a cidade de Linhares	ES: Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares
16	42	Rio Doce, da cidade de Linhares até a sua foz até a isóbata de 10 metros (zona costeira)	Aracruz, Linhares e São Mateus

Cláusula 16. A divisão acima estabelecida não se aplica às demais OBRIGAÇÕES DE FAZER estabelecidas neste ACORDO.

SEÇÃO I – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS INTRACALHA

Cláusula 17. As ações de manejo de rejeitos/sedimentos intracalha aqui estabelecidas, em conjunto com as demais ações estabelecidas neste ACORDO, terão por objetivo contribuir para a recuperação ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e da região costeira e marinha do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Subseção I – Descomissionamento Parcial do Dique S4

Cláusula 18. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover o descomissionamento parcial do Dique S4, com o rebaixamento de 2,12 metros do barramento, de forma a manter a função de contenção de sedimentos do trecho 5. Essa obrigação deverá ser atendida mediante as seguintes medidas:

I. No prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, submeter à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL projeto conceitual atualizado de descomissionamento parcial do Dique S4, acompanhado por respectivo plano de controle ambiental, respeitada a legislação de regência, e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, observando as disposições deste ANEXO;

II. O projeto de que trata esta Cláusula deverá prever as medidas adequadas para a manutenção da segurança, a estabilidade e a eficiência de contenção de sedimentos da estrutura, inclusive durante as atividades de descomissionamento parcial, bem como as alternativas técnicas para o menor impacto ambiental durante as intervenções;

III. O projeto deverá contemplar eventual retirada e destinação ambientalmente adequada do volume de sedimentos a ser removido, a avaliação dos sedimentos que permanecem no Dique S4, bem como a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área que eventualmente ficará exposta no trecho 5, após a conclusão do descomissionamento parcial do Dique S4 de que trata este item;

IV. Com a aprovação do projeto pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, a COMPROMISSÁRIA executará o plano de controle ambiental, que deverá conter o monitoramento e, quando aplicável, o tratamento dos seguintes impactos: i. Qualidade da água; ii. Resíduos Sólidos; iii. Efluentes; iv. Segurança das estruturas; v. Emissões Atmosféricas; vi. Plano de Afugentamento de Fauna; vii. Ictiofauna;

V. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas a ser executado quando da finalização do descomissionamento parcial do Dique S4 deverá respeitar a definição quanto ao uso futuro da área de Bento Rodrigues estabelecida no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS deste ACORDO; e

VI. Ao final da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a COMPROMISSÁRIA deverá elaborar relatório de cumprimento nos termos estabelecidos neste ANEXO, a ser aprovado pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL para fins de quitação da obrigação.

Cláusula 19. Mesmo após a conclusão do descomissionamento parcial e a eventual quitação pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, a COMPROMISSÁRIA se obriga a seguir adotando as medidas necessárias à manutenção de sua estabilidade e segurança e a enviar relatório anual das atividades executadas no período, atestando a estabilidade e segurança com respectiva ART ao Município de Mariana.

Cláusula 20. Após a conclusão das obras de descomissionamento parcial do Dique S4, a COMPROMISSÁRIA se obriga a atualizar/complementar o estudo ecotoxicológico e de caracterização dos rejeitos/sedimentos e do substrato natural depositados no Dique S4. O estudo a ser atualizado/complementado é o protocolado pela COMPROMISSÁRIA, junto ao órgão ambiental do ESTADO DE MINAS GERAIS.

Cláusula 21. Caberá ao órgão ambiental da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL emitir Termo de Referência previamente à realização do estudo, conforme as seguintes diretrizes:

I. As espécies a serem ensaiadas para ecotoxicidade aguda e crônica devem ser propostas/definidas com base em normas técnicas brasileiras atualizadas sobre o tema;

II. Deverão ser conduzidas avaliações comparativas da toxicidade medida no rejeito/sedimento e substrato natural do Dique S4 com área de referência a ser definida pelo estudo em comparação com os estudos geoquímicos;

III. Para as amostras coletadas no Dique S4 submetidas a testes de ecotoxicidade, realizar a caracterização química considerando os mesmos parâmetros físico-químicos utilizados na versão anterior do estudo;

IV. Caso os testes de toxicidade apresentem resultados inconclusivos a COMPROMISSÁRIA deverá refazer ou realizar testes adicionais, conforme diretrizes do órgão ambiental;

V. Caso seja detectada ecotoxicidade, as causas possíveis desta ecotoxicidade deverão ser avaliadas por meio de Avaliação de Identificação da Toxicidade (AIT);

VI. Caso haja confirmação da ecotoxicidade, deverão ser propostas medidas para (i) avaliação do risco ecológico; e (ii) eventuais ações de mitigação de tais riscos; e

VII. Não devem considerar como alternativas de mitigação de riscos: (i) novas dragagens, (ii) novo rebaixamento do Dique S4; ou (iii) descomissionamento total do Dique S4.

Subseção II – Remoção de Rejeitos/Sedimentos do Reservatório da UHE

Risoleta Neves

Cláusula 22. Além dos 964.051 m³ de rejeitos/sedimentos já removidos, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar ações de dragagem de até 9.150.000 m³ de rejeitos/sedimentos do reservatório da UHE Risoleta Neves, conforme

estabelecido no respectivo procedimento de licenciamento ambiental, nos termos estabelecidos no Apêndice 1 - Remoção de Rejeitos/Sedimentos.

Cláusula 23. As PARTES concordam que a COMPROMISSÁRIA deverá priorizar a disposição de sedimentos decorrentes das atividades de manutenção das condições de operação da UHE Risoleta Neves na Fazenda Floresta, conforme autorizado pela Licença de Operação Corretiva COPAM-MG 1496/2020.

Parágrafo único. Eventuais relatórios de resultados, monitoramentos e estudos relacionados à disposição de material na Fazenda Floresta serão encaminhados à órgão ambiental do ESTADO DE MINAS GERAIS no âmbito do referido processo de licenciamento ambiental.

Subseção III – Restauração de Habitats Aquáticos

Cláusula 24. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover a restauração de habitats aquáticos a partir das seguintes obrigações:

I. Dar continuidade às obrigações de renaturalização em andamento no Rio Gualaxo do Norte conforme Projeto Piloto de Renaturalização (projeto já em andamento), para atendimento aos indicadores previstos no Apêndice 2 – Restauração de habitats aquáticos (Renaturalização); e

II. Executar as ações de restauração de habitats aquáticos (renaturalização) em até 4,31km nos trechos 8 e 9, previstas no Apêndice 2 – Restauração de habitats aquáticos (Renaturalização).

Cláusula 25. A quitação das obrigações previstas no presente subtópico se dará mediante alcance dos indicadores finalísticos previstos no Apêndice 2 – Restauração de habitats aquáticos (Renaturalização).

Seção II – Recuperação de Áreas Extracalha

Cláusula 26. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover a recuperação das áreas EXTRACALHA impactadas pelo ROMPIMENTO, nos seguintes termos.

Subseção I – Recuperação Extracalha dos Trechos 1 a 4

Cláusula 27. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover as medidas necessárias à recuperação ambiental das áreas degradadas pelo rompimento nos trechos 1 a 4, seguindo as diretrizes técnicas do órgão ambiental licenciador do ESTADO DE MINAS GERAIS com base na legislação em vigor e mediante a incorporação de todos os planos de recuperação já aprovados na Licença de Operação Corretiva COPAM-MG 020/2019.

Subseção II – Recuperação Extracalha do Trecho 5

Cláusula 28. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover as medidas necessárias à recuperação ambiental das áreas degradadas pelo ROMPIMENTO no trecho 5, respeitando, ainda, as definições relativas ao uso futuro de Bento Rodrigues, previsto no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, e o disposto no Capítulo III, Seção I, Subseção I - Descomissionamento Parcial do Dique S4 deste ANEXO.

Subseção III – Recuperação Extracalha dos Trechos 6 a 11

Cláusula 29. A COMPROMISSÁRIA se obriga a dar continuidade às ações de recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa nas áreas diretamente atingidas em 2.000 ha nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, conforme diretrizes e marcos de entrega estabelecidos no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias.

Cláusula 30. A COMPROMISSÁRIA se obriga a dar continuidade à regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves, conforme diretrizes e marcos de entrega estabelecidos no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias.

Cláusula 31. As quitações previstas serão progressivas, com entregas anuais e/ou parciais, e serão dadas mediante comprovação do alcance dos indicadores previstos no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias.

Parágrafo único. Para a área descrita nos trechos de 6 a 11, após as ações previstas de recuperação e atingidos os indicadores do Apêndice, será mantido,

exclusivamente o monitoramento por 4 (quatro) anos. Os resultados não impactarão na quitação outorgada.

Cláusula 32. Deverão ser observadas as diretrizes previstas no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias quanto ao pagamento por serviços ambientais (PSA) aos proprietários, elaboração e celebração de Termos de Adesão com proprietários, bem como procedimentos de formalização em caso de desistência pelos proprietários ou inviabilidade técnica de recomposição e as respectivas medidas compensatórias associadas.

Subseção IV – Recuperação das Lagoas Marginais

Cláusula 33. A COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar, à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, proposta específica de recuperação ambiental das lagoas marginais que cumpram ou cumpriam função ecológica, a qual deverá considerar as ações e diagnósticos executados, as funções ecológicas das lagoas marginais, e os impactos decorrentes de eventuais medidas de intervenção, conforme diretrizes e marcos de entrega estabelecidos no Apêndice 4 – Lagoas Marginais.

Cláusula 34. Deverá ser dada continuidade ao projeto piloto de recuperação das lagoas marginais já em andamento, conforme Apêndice 4 – Lagoas Marginais.

Cláusula 35. Deverá ser mantido o monitoramento das lagoas que são escopo do projeto piloto, sendo no mínimo semestral (estação seca e chuvosa), nas lagoas marginais, desde que possuam acesso seguro, e até que sejam concluídas as ações indicadas no Apêndice 4 – Lagoas Marginais.

Cláusula 36. A quitação das obrigações previstas neste subtópico se dará mediante alcance dos indicadores finalísticos previstos no Apêndice 4 – Lagoas Marginais.

Subseção V – Recuperação das áreas de preservação permanentes (APPS) e Recarga Hídrica

Cláusula 37. A COMPROMISSÁRIA se obriga a dar continuidade, a título compensatório, às ações de recomposição vegetal nas APPs e áreas de recarga hídrica degradadas na calha e tributários da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sendo:

- I. 10.000 ha de recuperação ativa nos tributários, já iniciados;
- II. 30.000 ha de recuperação assistida nos tributários, já iniciados;
- III. 10.000 ha ao longo das propriedades limítrofes à calha principal do Rio Doce a jusante da UHE Risoleta Neves, a serem iniciados; e
- IV. Recuperação de 5.000 nascentes, já iniciadas.

Parágrafo primeiro. Deverá ser observado o estudo de priorização de áreas já realizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme previsto no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias.

Parágrafo segundo. As áreas de recomposição florestal e a recuperação da vegetação nativa previstas nesta seção não poderão se sobrepor para fins de quitação às de outras obrigações de fazer estabelecidas neste ANEXO.

Parágrafo terceiro. Não haverá interrupção das atividades já em andamento descritas nos itens I, II e IV, sem prejuízo de eventuais ajustes metodológicos que serão sugeridos pela COMPROMISSÁRIA no PLANO e submetidos para a aprovação pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, inclusive para fins de quitação, os quais, em conjunto com eventuais adequações contratuais que se façam necessárias para continuidade das referidas ações, podem resultar em alterações de cronograma.

Parágrafo quarto. Os indicadores, marcos de entrega e quitação e metodologias a serem empregadas pela COMPROMISSÁRIA no cumprimento desta obrigação são aqueles estabelecidos no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias.

Cláusula 38. A COMPROMISSÁRIA se obriga a dar continuidade, até 2026, à estruturação, e fortalecimento da rede de sementes e mudas na bacia – a Rede Rio Doce de Sementes e Mudas e deverá atender aos indicadores previstos no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias para fins de quitação da obrigação.

Cláusula 39. A COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar as ações de recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa nas áreas prioritárias indicadas na Tabela 1 do Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias.

Parágrafo único. A presente obrigação será contabilizada na meta de 10.000 hectares prevista no Item III.

Cláusula 40. Também para fins de atingir a meta de 10.000 hectares prevista na cláusula anterior, a COMPROMISSÁRIA se obriga a dar continuidade à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa nas APPs de ilhas atingidas na calha principal do Rio Doce a jusante de Candonga.

Cláusula 41. As quitações serão progressivas com entregas anuais e serão dadas mediante a devida comprovação do alcance dos indicadores previstos no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias.

Parágrafo único. Após as ações previstas de recuperação e atingidos os indicadores do Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias, será mantido exclusivamente o monitoramento por 4 (quatro) anos. Os resultados não impactarão na quitação outorgada.

Cláusula 42. Deverão ser observadas as diretrizes previstas no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias quanto ao pagamento por serviços ambientais (PSA) aos proprietários, elaboração e celebração de Termos de Adesão com proprietários, bem como procedimentos de formalização em caso de desistência pelos proprietários ou inviabilidade técnica de recomposição e as respectivas medidas compensatórias associadas.

SEÇÃO III – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Cláusula 43. O Gerenciamento de Áreas Contaminadas deverá seguir o detalhamento previsto no presente tópico e no Apêndice 5 - Premissas do GAC sem prejuízo das demais ações descritas em outros tópicos neste ACORDO.

Cláusula 44. O Gerenciamento de Áreas Contaminadas será realizado exclusivamente nas áreas delimitadas no Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Parágrafo primeiro. As áreas delimitadas no Apêndice 5 - Premissas do GAC foram selecionadas com base em critérios técnicos, nos dados científicos coletados nos diversos estudos e análises técnicas já desenvolvidas na área atingida, antes e após o ROMPIMENTO, nas atividades antrópicas, nas medidas reparatórias e compensatórias já realizadas na Bacia e naquelas previstas neste ACORDO, bem como critérios de maior interesse ecológico e/ou densidade populacional.

Parágrafo segundo. Para fins do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, não serão exigidas quaisquer medidas adicionais de investigação e remediação da COMPROMISSÁRIA e suas ACIONISTAS para além das áreas definidas no Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Parágrafo terceiro. Caso a eventual pluma de contaminação identificada dentro das áreas previstas no Apêndice 5 - Premissas do GAC avancem para áreas contíguas ou limítrofes às poligonais definidas no referido apêndice, poderá haver extensão da respectiva poligonal na dimensão necessária para contemplar a integralidade da pluma de contaminação caracterizada e realização do respectivo GAC. Essa extrapolação será limitada às Substâncias Químicas de Interesse (SQIs) que apresentaram contaminação no limite da área-alvo original e deverá estar diretamente relacionada com a área alvo da investigação.

Cláusula 45. O Gerenciamento de Áreas Contaminadas irá considerar apenas as substâncias químicas estabelecidas no Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Cláusula 46. Não será de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a adoção de medidas de intervenção no caso de os estudos constatarem riscos à saúde humana ou ao meio ambiente para as substâncias da Lista que sejam de (i) ocorrência de concentração natural, de acordo com o VRA; e/ou (ii) atribuíveis a uma fonte alternativa antrópica identificada durante a execução do estudo.

Cláusula 47. Os entes do PODER PÚBLICO, no exercício de suas competências, quando considerarem necessário tecnicamente, poderão realizar ações para promover investigação de possíveis contaminações por outras substâncias químicas e em outras áreas da Bacia do Rio Doce.

Parágrafo primeiro. A critério da UNIÃO, recursos do Fundo Ambiental Rio Doce, de que trata o ANEXO 17 - AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO, poderão ser utilizados para a realização de eventuais investigações na forma da lei.

Parágrafo segundo. Os resultados de eventuais investigações adicionais realizadas pelo PODER PÚBLICO quanto a outras substâncias ou em áreas adicionais às indicadas neste ANEXO poderão implicar na responsabilização da COMPROMISSARIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, desde que comprovado o nexo de causalidade com o ROMPIMENTO, na forma da lei.

Cláusula 48. Compete à COMPROMISSÁRIA a contratação e o custeio de empresa(s) especializada(s) para a realização dos estudos e análises para desenvolvimento do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, seguindo os termos definidos neste ANEXO e no Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Parágrafo único. A(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) porte adequado às atividades a serem desempenhadas e será(ão) independente(s) dos SIGNATÁRIOS. Os profissionais responsáveis pelos trabalhos deverão ter experiência comprovada e qualificação técnica nas atividades a serem desempenhadas e com anotação de responsabilidade técnica para os documentos elaborados, assegurada a interlocução direta com a GOVERNANÇA RESPONSÁVEL com a participação obrigatória da COMPROMISSÁRIA e/ou suas indicadas em todas as etapas do Gerenciamento.

Cláusula 49. O Termo de Referência para a contratação da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas deverá ser expedido pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL em até 90 (noventa) dias da contratação da AUDITORIA prevista neste ANEXO, e deverá refletir necessariamente as premissas do Apêndice 5 - Premissas do GAC, e as definições técnicas, metodológicas e procedimentais deste ANEXO.

Cláusula 50. Os estudos serão desenvolvidos nas áreas definidas e delimitadas no Apêndice 5 - Premissas do GAC. Os estudos desenvolvidos em cada localidade seguirão cronogramas autônomos e independentes entre si, de forma que a evolução dos estudos em uma localidade não dependerá e/ou impactará as demais.

Cláusula 51. A governança estabelecida neste ACORDO será responsável pelo acompanhamento técnico, pela fiscalização e pela aprovação das etapas e dos resultados dos estudos nas 8 (oito) áreas definidas no Apêndice 5 - Premissas do GAC, pela aprovação das medidas de intervenção e/ou de remediação a serem implementadas sob a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, relativas às substâncias constantes da lista do referido apêndice. Também competirá à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL pelos estudos a aprovação do integral cumprimento das intervenções e/ou medidas de remediação apontadas nos estudos de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo primeiro. A manifestação da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL dos estudos, conforme previsto neste item, se dará mediante a emissão de notas técnicas. A GOVERNANÇA RESPONSÁVEL poderá solicitar a avaliação prévia da Auditoria/Consultoria Ambiental, a seu critério, e promover a oitiva prévia e não vinculante dos órgãos ambientais competentes na respectiva extensão territorial do estudo ou medida a ser objeto da análise/aprovação, conforme necessidade.

Parágrafo segundo. Para a emissão das notas técnicas, a GOVERNANÇA RESPONSÁVEL poderá solicitar, a seu critério, reuniões com a empresa contratada para a realização das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas na respectiva área objeto do estudo/medida a ser avaliado. Também poderá participar dessas reuniões a AUDITORIA AMBIENTAL, caso tenha sido demandado o seu acompanhamento dos estudos naquela localidade, e deverá ser convidada a participar a COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo terceiro. As notas técnicas serão remetidas, ao mesmo tempo, à empresa contratada para a realização das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas na respectiva localidade avaliada, ao órgão ambiental competente na respectiva delimitação territorial objeto da nota técnica e à COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo quarto. A aprovação dos relatórios de comprovação de cada etapa aplicável se dará por meio da emissão de nota técnica dentro do prazo de até 2 (dois) meses a partir da apresentação do relatório pela empresa contratada para cada localidade.

Parágrafo quinto. As partes envidarão os melhores esforços para tratar e resolver eventuais divergências técnicas surgidas ao longo da execução dos Estudos durante as reuniões técnicas.

Cláusula 52. As manifestações da AUDITORIA AMBIENTAL poderão ser utilizadas como subsídio pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL na tomada de decisão acerca da adequação dos estudos ao Termo de Referência e às normas aplicáveis ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas, na forma prevista neste ACORDO e no Apêndice 5 - Premissas do GAC, se a respectiva GOVERNANÇA RESPONSÁVEL assim desejar, mas não terão caráter vinculante.

Cláusula 53. O procedimento de contratação da(s) empresa(s) que desenvolverá(ão) o Gerenciamento de Áreas Contaminadas seguirá o disposto neste item e os critérios e premissas técnicas do Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Parágrafo primeiro. Os documentos comprobatórios da independência, experiência e qualificação técnica nas atividades a serem desempenhadas, da(s) empresa(s) proponente(s), deverão ser entregues à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, juntamente com suas respectivas propostas técnica e comercial.

Parágrafo segundo. No prazo definido no Termo de Referência, a COMPROMISSÁRIA realizará a seleção e apresentação à GOVERNANÇA de propostas de no mínimo três empresas, com capacitação técnica equivalente, que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência para a execução do Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA poderá contratar mais de uma empresa para a execução do Gerenciamento de Áreas Contaminadas nas localidades estabelecidas no Apêndice 5 - Premissas do GAC, visando a maior eficiência para execução dos estudos. A COMPROMISSÁRIA deverá priorizar a contratação de uma única empresa ou do menor número de empresas possíveis, para a realização do GAC, a fim de facilitar o gerenciamento de dados, informações e intervenções.

Parágrafo quarto. A GOVERNANÇA RESPONSÁVEL poderá vetar, com base em critérios de expertise, experiência prévia, independência técnica e/ou porte adequado, a(s) empresa(s) sugerida(s) pela COMPROMISSÁRIA, em até 60 (sessenta) dias da

submissão das propostas pela COMPROMISSÁRIA. As partes envidarão seus melhores esforços para que o procedimento de seleção e contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pelo desenvolvimento do Gerenciamento de Áreas Contaminadas seja realizado de forma eficiente e célere, sendo vedados vetos, contestações e divergências imotivadas.

Parágrafo quinto. Caso, como resultado de veto(s) da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, remanesça apenas uma empresa para atuar em determinada localidade, a COMPROMISSÁRIA poderá reiniciar o procedimento concorrencial para a coleta de novas propostas. A COMPROMISSÁRIA terá 30 (trinta) dias para contratar a(s) empresa(s) que não for(am) vetada(s) motivadamente pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

Parágrafo sexto. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) protocolar e disponibilizar todos os documentos relativos ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas de forma simultânea à COMPROMISSÁRIA e à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

Parágrafo sétimo. A(s) empresa(s) contratada(s) poderá(ão) ser substituída(s) pela COMPROMISSÁRIA, ao longo do Gerenciamento de Áreas Contaminadas em razão de falhas, atrasos ou insuficiências técnicas nas entregas dos trabalhos, devendo a justificativa para tal ser aprovada pela GOVERNANÇA, observado o rito do parágrafo quarto.

Parágrafo oitavo. A nova empresa contratada deverá aproveitar os dados e análises já realizados pela empresa substituída e adotar as medidas necessárias para a mitigação de impactos da substituição no cronograma dos estudos naquela localidade.

Cláusula 54. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, no presente ANEXO, cronograma atualizado para a execução do Gerenciamento de Áreas Contaminadas específico para cada uma das localidades estabelecidas no Apêndice 5 - Premissas do GAC, que deverá ser aprovado pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, sujeito a ajustes posteriores conforme desdobramentos do Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Cláusula 55. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar todas as ações de intervenção e/ou remediação estabelecidas nos resultados do Gerenciamento de Áreas Contaminadas quanto às substâncias de sua responsabilidade, observadas as diretrizes constantes neste ANEXO e no Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Parágrafo único. A execução das ações será acompanhada na forma da estabelecida pela Cláusula 10.

Cláusula 56. A efetividade e a eficácia das ações previstas no Gerenciamento de Áreas Contaminadas serão avaliadas pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL ao longo de sua execução e a quitação da obrigação de fazer referente a esse capítulo se dará com a emissão do Termo de Encerramento do Processo de Gerenciamento de Área Contaminadas para cada uma das áreas, conforme estabelecido no Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Cláusula 57. Qualquer intervenção/remediação a ser estabelecida como resultado do Gerenciamento de Áreas Contaminadas deverá levar em consideração outras ações de recuperação previstas ou em execução no âmbito do Plano de Recuperação Ambiental, bem como todas as medidas reparatórias e compensatórias já executadas pela COMPROMISSÁRIA e pela FUNDAÇÃO RENOVA e as estabelecidas neste ACORDO, inclusive as iniciativas a cargo do PODER PÚBLICO.

Parágrafo primeiro. As partes concordam que a definição de eventuais medidas de intervenção/remediação a serem definidas como resultado do Gerenciamento de Áreas Contaminadas deverá priorizar alternativas que eliminem ou mitiguem os riscos identificados na Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, evitando-se ações adicionais de dragagem de reservatórios e/ou remoção de sedimentos/rejeitos.

Parágrafo segundo. As medidas deverão considerar ainda a continuidade da operação de empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico existentes na Bacia do Rio Doce, evitando-se a interrupção de atividades das usinas nas áreas objeto de estudo, conforme delimitação territorial do Apêndice 5 - Premissas do GAC.

Parágrafo terceiro. O Plano de Intervenção deverá considerar a viabilidade técnica, ambiental e social das possíveis intervenções.

Cláusula 58. Todos os envolvidos no Gerenciamento de Áreas Contaminadas devem zelar pela gestão consciente e adequada dos dados técnicos e divulgação dos resultados definitivos de forma adequada, transparente e responsável, nos termos vigentes da Resolução CONAMA nº 420, na forma do Apêndice 5 - Premissas do GAC, na medida em que adequada, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas posteriores alterações e demais leis em vigor quando da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

SEÇÃO IV - MONITORAMENTO AMBIENTAL

Cláusula 59. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover o monitoramento ambiental da Bacia do Rio Doce, a partir das obrigações descritas nos itens a seguir.

Parágrafo primeiro. Considerando que, no momento de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, não haverá alteração quanto às diretrizes atualmente adotadas pela FUNDAÇÃO RENOVA para realização dos monitoramentos tratadas na presente seção, as PARTES concordam que, até a aprovação do PLANO, não haverá interrupção das ações de monitoramento atualmente executadas pela FUNDAÇÃO RENOVA ou COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo segundo. Os dados referentes aos monitoramentos previstos neste Capítulo serão encaminhados à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, e poderão ser utilizados por esta exclusivamente para fins de subsídio a políticas públicas, não servindo para impor eventuais obrigações adicionais à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e/ou à FUNDAÇÃO RENOVA.

Subseção I – Monitoramento Integrado da Bacia do Rio Doce

Cláusula 60. As ações do Monitoramento da Bacia do Rio Doce a serem inseridas no PLANO deverão seguir o detalhamento previsto no presente tópico, sem prejuízo das demais ações de monitoramento descritas em outros tópicos deste ANEXO.

Cláusula 61. No Capítulo, será apresentada, pela COMPROMISSÁRIA, a revisão do plano de trabalho para monitoramento integrado (PMI) intracalha e para o monitoramento de transporte de sedimentos com o objetivo de subsidiar a atualização

do modelo hidrossedimentológico de grandes bacias com módulo de sedimentos (MGB-SED), já calibrado para os trechos, que é considerado adequado para a finalidade deste ACORDO.

Cláusula 62. O monitoramento integrado intracalha (PMI) deverá ser realizado anualmente durante o período seco (1 campanha), nos trechos 6 a 16 e terá como objetivo a caracterização química e granulométrica dos sedimentos dos transectos.

Parágrafo único. A partir da análise dos dados da primeira campanha, a COMPROMISSÁRIA poderá propor a otimização da malha amostral.

Cláusula 63. Deverá ser realizado o monitoramento do transporte de sedimentos em suspensão e do transporte de sedimentos de fundo, com o objetivo de subsidiar a calibração adequada do modelo hidrossedimentológico, conforme previsto no parágrafo sexto.

Parágrafo primeiro. Os métodos de coleta deverão seguir os procedimentos apresentados no Guia de Práticas Sedimentométricas (2000) da ANEEL.

Parágrafo segundo. Procedimentos alternativos de medição poderão ser aceitos, desde que tecnicamente justificados, para viabilizar a coleta de informações durante eventos de cheias.

Parágrafo terceiro. As estações a serem monitoradas são: RGN08, RCA02, RDO01, Faz. Cach D'Antas (56425000), ROD04, RDO06, RDO08, RDO09, RDO 012 e RDO15.

Parágrafo quarto. Para fins de atualização do modelo hidrossedimentológico, deverá ser prevista anualmente a verificação dos dados modelados com os dados mensurados no monitoramento considerando as vazões constatadas ao longo do ano hidrológico.

Parágrafo quinto. A atualização dos cenários futuros do modelo hidrossedimentológico será realizada caso observado um desvio superior a 25% do transporte anual de sedimentos estimado para o cenário mais provável previsto e do cenário observado atualizado.

Parágrafo sexto. A recalibração do modelo deverá ocorrer a cada 3 (três) anos ou sempre que a análise referida no parágrafo quarto indicar queda de performance da modelagem em relação à calibração anterior.

Cláusula 64. O Plano de Monitoramento Integrado deverá ser executado nos termos previstos nesta Subseção por 15 anos da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 65. O Monitoramento Integrado da Bacia do Rio Doce não tem como objetivo definir ações a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA em adição àquelas expressamente previstas neste ACORDO e em seus Apêndices.

Subseção II – Monitoramento da Qualidade da Água da Bacia do Rio Doce

Cláusula 66. A SAMARCO se obriga a dar continuidade ao Plano de Monitoramento Quali- Quantitativo Sistemático – PMQQS por 15 anos a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, submetendo-se seus resultados à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

Parágrafo único. A partir do alcance do prazo estabelecido no item anterior, a COMPROMISSÁRIA poderá requerer quitação referente à obrigação.

Cláusula 67. O escopo do PMQQS deverá seguir o escopo aprovado pelo poder público conforme Apêndice 6 - Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos.

Cláusula 68. Os parâmetros do PMQQS poderão ser revisados a cada 2 (dois) anos, ou se identificada necessidade pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

Cláusula 69. O PMQQS consiste em um monitoramento de tendência e as informações geradas servirão de subsídio ao poder público para acompanhamento da revitalização da Bacia do Rio Doce. O PMQQS não terá como objetivo e não poderá ser utilizado, direta ou indiretamente, para definir ações a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA em adição àquelas expressamente previstas neste ACORDO, neste ANEXO e em seus Apêndices.

Cláusula 70. A COMPROMISSÁRIA se obriga a dar continuidade ao Portal do PMQQS, enquanto se mantiver a obrigação prevista nesta Seção.

Subseção III – Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar

Cláusula 71. A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a manter o monitoramento automático e contínuo da qualidade do ar nas estações de Barra Longa Centro, Volta da Capela e Paracatu de Baixo; enviando os dados ao centro supervisorio da SEMAD-DQMA/NQA até finalização das obras de reparação nos municípios de Barra Longa e Mariana, com base nas análises de estudo de dispersão apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA e estudo comparativo das estações dentro e fora da ADA.

Cláusula 72. As estações poderão ser desativadas mediante comprovação do término das obras junto ao órgão ambiental por meio de relatório fotográfico e demais documentos comprobatórios.

Cláusula 73. O término das obras será considerado como a finalização das etapas que contemplem o trânsito de máquinas pesadas e movimentação de terra.

Cláusula 74. Os resultados dos monitoramentos a serem realizados até o descomissionamento total das estações será apresentado à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL para compilação de dados e utilização em políticas públicas, não servindo para se exigir complementações ao PLANO ou ações adicionais pela COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 75. As estações de monitoramento automático e contínuo da qualidade do ar de Gesteira serão desmobilizadas imediatamente após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, diante do acordo homologado em 30/05/2023 pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG nos autos do Ação de Cumprimento de Sentença, Autos nº 1000321-98.2020.4.01.3800 e da conversão de realização das obras em obrigação de pagar estabelecidas neste ACORDO.

SEÇÃO V – MEDIDAS AMBIENTAIS RELACIONADAS À ENSECDEIRA DE LINHARES

Cláusula 76. Considerando que na Ação Civil Pública, processo nº 1012064-42.2019.4.01.3800 ("ACP Linhares"), atualmente em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, listada no ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO, proposta pelo Município de Linhares, são discutidos os impactos das ensecadeiras implantadas em Linhares, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA se obrigam a executar as ações dos respectivos Planos de Recuperação de Área Degradada – PRAD, na forma aprovada pelos órgãos ambientais competentes.

Cláusula 77. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA executará os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

Cláusula 78. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA realizará o monitoramento da água superficial e de sedimentos para os rios Bananal, Doce e Pequeno, bem como para as Lagoas Nova, Juparanã e Terra Altinha, conforme definido no âmbito da ACP Linhares até outubro de 2028.

Cláusula 79. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA realizará o monitoramento trimestral da ictiofauna para os rios Bananal e Pequeno e para as Lagoas Nova e Juparanã até outubro de 2028, conforme diretrizes técnicas constantes na decisão proferida nos autos da ACP Linhares (ID 1411315854) e cronograma apresentado pela FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 80. As melhorias e demais medidas relacionadas à Estação de Tratamento de Água de Linhares estão previstas no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

APÊNDICE 1 – REMOÇÃO DE REJEITOS/SEDIMENTOS

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a executar ações de dragagem de até 9.150.000 m³ de rejeitos/sedimentos do reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves, conforme estabelecido no respectivo procedimento de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O montante indicado nesta Cláusula foi calculado para equivaler ao quantitativo de rejeitos originalmente aportado no reservatório da UHE Risoleta Neves em razão do ROMPIMENTO, subtraído o volume já retirado do reservatório.

Cláusula 2. Será considerado, como valor base da atividade, para fins da obrigação deste Apêndice, o montante de R\$ 450,00/m³ (quatrocentos e cinquenta reais por metro cúbico), calculado a partir do custo real despendido com a dragagem e disposição já realizada pela COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 3. O licenciamento ambiental da atividade de dragagem e disposição do rejeito/sedimento prevista neste Apêndice será realizado pelo Ibama, sendo vedada a avocação da competência e demais insurgências quanto a escolha.

Cláusula 4. O projeto de dragagem e disposição final deverá incluir:

- I. As soluções de engenharia disponíveis;
- II. As metodologias e as alternativas tecnológicas e locacionais para a disposição ambientalmente correta do material retirado; e
- III. Os aspectos ambientais, sociais e econômicos da atividade.

Parágrafo primeiro. As soluções previstas nesta Cláusula não incluirão a construção de barragens para fins de disposição dos rejeitos/sedimentos dragados.

Parágrafo segundo. Os projetos tratados nesta Cláusula deverão considerar como diretrizes:

- I. A manutenção da operação da UHE Risoleta Neves; e

II. Evitar a disposição do material dragado em territórios não impactados pelo ROMPIMENTO.

Cláusula 5. O licenciamento ambiental previsto neste Apêndice observará as seguintes etapas:

I. Apresentação do pedido de licenciamento ao IBAMA contendo o projeto básico de dragagem e pedido de elaboração do Termo de Referência: até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO;

II. Emissão pelo IBAMA do Termo de Referência que embasará o Estudo Ambiental para avaliação da viabilidade e impactos do projeto de dragagem e disposição final: até 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo do pedido de licenciamento;

III. Apresentação do Estudo Ambiental acompanhado do projeto conceitual de dragagem e disposição final: até 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir do recebimento do Termo de Referência pela COMPROMISSÁRIA;

IV. Solicitação pelo IBAMA de complementação do Estudo Ambiental: até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do protocolo do Estudo Ambiental;

V. Apresentação da complementação ao Estudo Ambiental: até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento do pedido de complementação;

VI. Caso necessário, solicitação, pelo IBAMA, de correção da complementação do Estudo Ambiental apresentada pela COMRPOMISSÁRIA: até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do protocolo da complementação ao Estudo Ambiental; e

VII. Apresentação pela COMPROMISSÁRIA de resposta ao pedido de correção: até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento do pedido de correção.

Parágrafo primeiro. Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser suspensos caso o IBAMA entenda pertinente a realização de reunião pública para apresentação do projeto sob licenciamento à(s) comunidade(s) potencialmente atingida(s).

Parágrafo segundo. O licenciamento ambiental previsto neste Apêndice será realizado em um único procedimento pelo IBAMA, que emitirá, no caso de viabilidade, de uma única licença.

Cláusula 6. Caberá ao IBAMA decidir motivadamente pelo licenciamento do volume considerado viável para a atividade de dragagem e disposição final dos rejeitos/sedimentos ou pela sua inviabilidade.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o IBAMA concluir pela inviabilidade parcial ou total da remoção de rejeitos/sedimentos, o volume tido como inviável ambientalmente será objeto de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar com base na métrica da Cláusula 2 - de R\$ 450,00/m³ (quatrocentos e cinquenta reais por metro cúbico) considerado inviável ambientalmente pelo órgão licenciador.

Parágrafo segundo. No caso de inviabilidade parcial, o valor será pago em até 90 (noventa) dias após emissão da quitação pela GOVERNANÇA do cumprimento da obrigação de remoção do volume licenciado ou na próxima parcela do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, o que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro. No caso de inviabilidade total, o valor será pago em até 90 (noventa) dias após a notificação da decisão proferida pelo órgão licenciador ou na próxima parcela do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, o que ocorrer por último.

Parágrafo quarto. Os recursos dessa obrigação convertida em obrigação de pagar serão revertidos para o desenvolvimento de medidas compensatórias, pelo PODER PÚBLICO, na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo priorizada a destinação para investimentos no Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (PROPESCA) previsto na Capítulo II do Anexo 9 - Da Pesca até o valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). Caso o valor objeto da conversão em obrigação de pagar seja superior ao referido valor máximo que será destinado ao PROPESCA, o montante excedente a tal valor máximo deverá ser igualmente dividido em três partes e cada fração de um terço deverá ser direcionada para o “Fundo Ambiental Rio Doce”, previsto no Capítulo III do ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO; para as “Iniciativas Socioambientais do ESTADO DE MINAS GERAIS na Bacia Hidrográfica do Rio Doce”, previsto na Cláusula 5 do Capítulo II do ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS; e para as “Iniciativas Socioambientais do ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO na Bacia Hidrográfica do Rio Doce”, previsto na Cláusula 11 do Capítulo III do ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS.

Cláusula 7. Caso a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA não cumpra, exclusivamente por sua responsabilidade, o prazo final de dragagem indicado no cronograma do licenciamento ambiental, a GOVERNANÇA imporá multa compensatória de R\$ 1.000,00/m³ (mil reais por metro cúbico) não removidos.

Parágrafo primeiro. Ao longo do planejamento e/ou execução das atividades, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA poderá submeter motivadamente ajustes ao cronograma no âmbito do processo de licenciamento ambiental, sujeitos à aprovação do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo segundo. O procedimento para a imposição da sanção será aquele definido no Capítulo IX das Cláusulas Gerais do ACORDO.

Parágrafo terceiro. A sanção de que trata esta cláusula não desobriga a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA de realizar a remoção de rejeitos/sedimentos estabelecida pelo órgão licenciador.

Parágrafo quarto. À sanção prevista nesta cláusula não se aplica o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula 95, parágrafo primeiro, das Cláusulas Gerais.

Parágrafo quinto. A sanção prevista nesta Cláusula incidirá exclusivamente para o caso de não remoção do volume de rejeitos/sedimentos previsto no licenciamento ambiental.

Parágrafo sexto. A imposição da sanção desta Cláusula não importará em cancelamento de penalidades impostas pela GOVERNANÇA com fundamento no Capítulo IX das Cláusulas Gerais do ACORDO para eventual descumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, de outras obrigações assumidas neste ACORDO, relacionadas ao processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo sétimo. As penalidades previstas neste ACORDO não substituem as sanções previstas na legislação ambiental.

Cláusula 8. A elaboração do projeto e dos estudos ambientais a serem submetidos no licenciamento ambiental ficará a cargo de empresa(s) de notória especialização, com comprovada experiência em empreendimentos de grande porte relacionados à atividade de dragagem, mineração e/ou atividades similares contratada(s) e remunerada(s) pela COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 9. O licenciamento ambiental junto ao IBAMA deverá considerar o conjunto de compromissos (como programas, compensações, contrapartidas) e condicionantes de natureza socioeconômica executadas pela COMPROMISSÁRIA ou convertidas em obrigação de pagar no âmbito do processo administrativo referente à Licença de Operação Corretiva COPAM-MG 1496/2020, de modo a prever compromissos e condicionantes de natureza ambiental pelos impactos identificados no licenciamento previsto neste Apêndice.

Parágrafo primeiro. Considerando que a correlação entre as atividades que serão objeto do licenciamento ambiental previsto neste Apêndice e aquelas licenciadas pelo órgão ambiental do ESTADO DE MINAS GERAIS na Licença de Operação Corretiva COPAM-MG 1496/2020, as PARTES reconhecem a perda do objeto das condicionantes de nºs 2, 6, e 38 da referida LOC, que autoriza a disposição de material na Fazenda Floresta.

Parágrafo segundo. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do presente ACORDO, a COMPROMISSÁRIA poderá requerer no âmbito da Licença de Operação Corretiva COPAM-MG 1496/2020, o (i) reconhecimento formal da perda do objeto das condicionantes de nºs 2, 6, e 38 da referida LOC; e (ii) pedido de conversão das condicionantes 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 29, 31, 55, 63 e 67 em obrigação de pagar, cabendo ao órgão licenciador do ESTADO DE MINAS GERAIS avaliar detalhada e motivadamente o pedido previsto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Na concordância do órgão licenciador do ESTADO DE MINAS GERAIS, a conversão de condicionantes referenciadas no parágrafo anterior em obrigação de pagar será realizada com base em valores adequados à respectiva obrigação convertida e será feita em instrumento próprio entre os interessados.

Cláusula 10. Será obtida quitação pela COMPROMISSÁRIA quando o seguinte indicador for alcançado, no âmbito do presente ACORDO:

Índice de retirada de rejeitos/sedimentos – IRet		
Área de abrangência: Trecho 12		
Tipo	Resultados esperados	
Quitação	Mensurar a quantidade de rejeitos/sedimentos retirada pela operação de dragagem da UHE Risoleta Neves e dispostos de forma ambientalmente correta.	
Unidade	Polaridade	Meta
Quantidade de rejeitos/sedimentos (m3)	Maior melhor	Retirar 100% da quantidade de rejeitos/sedimentos aprovados pela licença ambiental
Frequência de medição	Data de início da medição	Data fim da medição
Semestral	Início da execução	Será dada quitação quando a meta for alcançada.
Fórmula de cálculo		
Quantidade (m3) de rejeitos/sedimentos retirada do reservatório da UHE Risoleta Neves / Quantidade de rejeitos/sedimentos aprovados pela licença ambiental * 100		

APÊNDICE 2 - RESTAURAÇÃO DE HABITATS AQUÁTICOS

Cláusula 1. As ações de renaturalização de habitats aquáticos previstas no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL deverão observar as seguintes disposições e as Tabelas 1 e 2 ao final do documento:

I. As ações de renaturalização previstas neste ACORDO preveem a instalação de estruturas de madeira no leito do rio, confeccionadas com árvores e outros recursos de origem local (e.g. troncos submersos, feixes de capim elefante) visando a criação de remanso para deposição de sedimentos. Etapas previstas:

a. Levantamento de campo – realizar vistorias em campo nos trechos 8 e 9 do manejo de rejeitos e identificar até 4,31 km que possuem viabilidade ambiental de implantação das ações de renaturalização;

b. Apresentação do levantamento de viabilidade das ações de renaturalização para aprovação da GOVERNANÇA;

c. Elaborar projeto – elaborar projeto executivo para cada trecho (segmento) para definir as estruturas a serem implantadas;

d. Implantar estruturas – instalar estruturas de madeira conforme projeto executivo específico a ser elaborado;

e. Monitoramento – executar duas campanhas de monitoramento por trecho (segmento) (logo após e 12 meses após a implantação) para avaliar a integridade das estruturas implantadas;

II. As obrigações de renaturalização em andamento no Rio Gualaxo do Norte conforme Projeto Piloto de Renaturalização atualmente se encontram em fase de monitoramento (item 'e' acima); e

III. Em relação às ações de restauração de habitats aquáticos (renaturalização) em até 4,31km nos trechos 8 e 9, os trechos com as respectivas coordenadas aproximadas que serão examinados para avaliar a viabilidade técnica e ambiental da implantação da renaturalização são descritos na Tabela 1 deste Apêndice.

Tabela 1 – Identificação dos trechos que serão objeto de expansão da renaturalização (coordenadas em SIRGAS2000).

Identificação do ponto	Extensão aproximada (m)	Trecho do Manejo de Rejeitos	Latitude (Y) (Início)	Longitude (X) (Início)	Latitude (Y) (Fim)	Longitude (X) (Fim)
TG11	482	08	-20.2544	-43.3778	-20.2520	-43.3750
RGN-D	733	08	-20.2517	-43.3269	-20.2556	-43.3296
RGN-C	1018	09	-20.2410	-43.3438	-20.2393	-43.3358
TG16	162	09	-20.2464	-43.3272	-20.2474	-43.3278
RGN-B	781	09	-20.2569	-43.3649	-20.2580	-43.3605
TG-29	357	09	-20.3064	-43.2502	-20.3042	-43.2484
RGN-A	777	09	-20.2880	-43.1947	-20.2942	-43.1941

Tabela 2 – Indicador de execução da renaturalização

102. Execução da renaturalização		
Descrição:		
Indicador para avaliar o quantitativo de trechos de renaturalização que serão implementados.		
Área de abrangência:		
Aproximadamente em 4,31 km em trechos (segmentos) no rio Gualaxo do Norte e seus tributários dos trechos 8 e 9 do manejo de rejeitos conforme Tabela 1.		
Premissas:		
Somente serão implantadas as técnicas de renaturalização nos trechos indicados, após visita de campo, for constatada viabilidade de implantação.		
Tipo	Resultados esperados	
Eficácia.	Recuperar trechos de ambientes fluviais nos quais as técnicas de renaturalização se mostraram viáveis técnica e ambientalmente.	
Unidade:	Polaridade:	Meta:
% de técnicas de renaturalização implantadas.	Maior, melhor.	Implantar 100% das estruturas de renaturalização cuja viabilidade for demonstrada.
Frequência de medição:	Data de início da medição:	Data fim da medição:
Semestral.	2025.	2026.
Forma de cálculo:		
$102 = \frac{\textit{Extensão de renaturalização executada}}{\textit{Extensão de renaturalização prevista}}$		

APÊNDICE 3 – REFLORESTAMENTO, CONTROLE DE MARGENS E AÇÕES COMPENSATÓRIAS

CAPÍTULO I

DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Cláusula 1. As ações de Recomposição Florestal e Recuperação da Vegetação Nativa são divididas em etapas de execução, cada qual com a relação de ações a serem executadas e as respectivas metodologias que as suportam, as quais devem ser previstas durante etapa de planejamento e execução:

- I. mobilização ativa;
- II. apoio a inscrição ou atualização no CAR;
- III. fomento à cadeia de viveiros e de mudas;
- IV. elaboração de projetos individuais por propriedade;
- V. acompanhamento técnico de operações (ATO);
- VI. implantação e manutenção;
- VII. pagamento por serviços ambientais – PSA sobre as APPs das propriedades aderidas que são alvo das ações previstas neste Apêndice;
- VIII. pesquisa e desenvolvimento; e
- IX. gestão e controle da qualidade na recuperação florestal.

Cláusula 2. As ações de monitoramento sob responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, a serem executadas após o alcance dos indicadores de quitação, deverão ser estabelecidas mediante contratos justos e equitativos com cronograma prevendo o encerramento da obrigação de fazer pela COMPROMISSÁRIA em casos de desistência, descumprimento ou rescisão, sem prejuízos por parte dos proprietários.

Cláusula 3. Poderão ser implementadas pela COMPROMISSÁRIA medidas de reconhecimento ao proprietário ou possuidor que atingir indicadores de desempenho superiores aos previstos neste Apêndice.

Cláusula 4. O pagamento pelos serviços ambientais (PSA) considerará o valor anual de R\$ 300,00 por hectare (referência Agosto/2024) durante 05 (cinco) anos, vinculado à proteção da área. O valor será atualizado pelo IPCA no momento do pagamento.

Cláusula 5. Em caso de não adesão ou desistência dos proprietários ou possuidores dos imóveis ou em casos de eventos externos ao controle da COMPROMISSÁRIA que configurem inviabilidade técnica para a recomposição florestal, a COMPROMISSÁRIA documentará a situação incluindo dados das ações já implementadas e, após análise e aprovação da GOVERNANÇA, as áreas correspondentes passam a ser realocadas ou compensadas.

Parágrafo único. A comprovação de desistência e/ou não adesão dos produtores, proprietários e/ou posseiros com a execução de ações de reflorestamento compensatório previstas neste Apêndice, dar-se-á com a apresentação, à compromitente responsável pela GOVERNANÇA, de (i) termo de recusa/desistência assinado pelo produtor, proprietário ou posseiro; ou (ii) em caso de recusa de assinatura do termo por parte do responsável pela área, por documento assinado por profissional técnico envolvido nas ações de recuperação, devendo conter ainda a assinatura de duas testemunhas.

Cláusula 6. Os termos de adesão e contratos de prestação de produtos/serviços celebrados com os proprietários ou possuidores dos imóveis aderidos seguirão as diretrizes dispostas no **Sub-Apêndice 2**.

Cláusula 7. Serão observados os estudos de priorização realizados pela UFV-UFMG: Estudo UFV/UFMG: FUNDAÇÃO RENOVA, UFV, UFMG. "Metodologia de Priorização - Definição de Critério de Priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce"¹ (julho de 2018); e pela Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS), Instituto Internacional para Sustentabilidade.

¹ Disponível em:

<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/02/MetodologiadepriorizarecuperacaoambientalUFVUFMG.pdf>

"Relatório Final - Apresentação das Prioridades Espaciais para Conservação e Restauração da Bacia do Rio Doce".

Cláusula 8. As ações de que trata este Apêndice podem ter por objeto áreas de uso restrito, áreas de reserva legal e áreas de passivo ambiental de supressão de vegetação.

CAPÍTULO II

ÁREAS PRIORITÁRIAS RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA À JUSANTE DA UHE RISOLETA NEVES

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações de recuperação de APPs, nascentes e recarga hídrica previstas no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, a COMPROMISSÁRIA deverá priorizar as ações de recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa na porção terrestre dos pontos apresentados na Tabela 1 ao final deste Apêndice, localizados na calha do Rio Doce e tributários a jusante de Candonga.

CAPÍTULO III

INDICADORES

Cláusula 10. Os indicadores aplicados para as avaliações das ações de recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa em todas as áreas são:

- I. Indicadores de quitação (efetividade)
 - a. I00.1 - APPs e áreas de recarga hídrica recuperadas;
 - b. I00.2 - Nascentes recuperadas;
 - c. I00.3 - Recuperação de faixas marginais e remanescentes impactados passíveis de restauração florestal;
 - d. I00.4 - Cumprimento das compensações e/ou conversões das ações de reflorestamento;
 - e. I01.1 - Riqueza de espécies nativas (restauração assistida);

- f. I01.2 - Riqueza de espécies nativas (restauração ativa);
- g. I01.3 - Riqueza de espécies nativas (Áreas ≤ 2 ha; áreas estreitas ≤ 8 m de largura; áreas em monodominância; e, áreas com elevada incidência de invasão por animais de criação);
- h. I01.4 - Riqueza de espécies nativas (Sistemas Agroflorestais – SAF e APPs hídricas com faixa de cobertura vegetal ≤ 5 m de largura);
- i. I02.1 - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração assistida);
- j. I02.2 - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração ativa); e
- k. I03 - Cobertura de solo por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.

II. Parâmetros de monitoramento

- a. I04 - Controle da qualidade do plantio/semeadura;
- b. I05 - Controle da qualidade da manutenção;
- c. I06 - Controle de espécies exóticas invasoras (matocompetição);
- d. I07 - Controle da qualidade da proteção florestal; e
- e. I08 - Pagamento por serviços ambientais (PSA).

Cláusula 11. Os parâmetros de cada um dos indicadores/parâmetros serão ajustados conforme a necessidade de cada cenário e suas variações, mediante proposição da COMPROMISSÁRIA e aprovação da GOVERNANÇA.

Cláusula 12. As áreas alvo das intervenções serão classificadas conforme os seguintes cenários:

- I. C1 - Restauração Assistida
 - a. Áreas com alto potencial de regeneração; e

b. Áreas com médio potencial de regeneração.

II. C2 - Restauração Ativa

a. Áreas com baixo potencial de regeneração

b. Áreas com implantação de sistemas agroflorestais – SAF

c. APPs hídricas com faixa de cobertura vegetal ≤ 5 m de largura

III. C3 - Restauração Assistida e Ativa

a. Áreas isoladas ≤ 2 ha ou estreitas ≤ 8 m de largura

b. Áreas em monodominância

c. Áreas com elevada incidência de invasão por animais de criação

d. C4 - Restauração Passiva: Fragmentos em estágio médio e avançado de regeneração

IV. C5 - Impedimentos

a. Áreas atingidas por rejeito:

1. com confirmação formal de não adesão/desistência/desligamento pelo proprietário

2. com constatação formal de inviabilidade técnica para recomposição florestal; ou

3. não atingimento das metas por motivos que não sejam de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA num prazo de seis anos.

b. Áreas não atingidas por rejeito:

1. com confirmação formal de desistência/desligamento do proprietário; ou

2. não atingimento das metas por motivos que não sejam de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA num prazo de seis anos.

Parágrafo único. Outros tipos de áreas não descritas nos cenários acima poderão ser adicionados mediante proposição da COMPROMISSÁRIA e aprovação do órgão competente.

Cláusula 13. Para as ações de isolamento (cercamento e aceiramento) de fragmentos em estágios médio e avançado (restauração passiva - áreas enquadradas no Cenário C4), no âmbito das ações compensatórias, aplica-se a conversão na proporção de 10 (dez) ha de áreas protegidas para 1 (um) ha de área contabilizada no programa, considerando apenas o alcance do indicador I07 como indicador de quitação depois de transcorrido o prazo de 06 (seis) anos. De forma análoga, também se aplica a conversão na proporção de 10 (dez) nascentes protegidas para 01 (uma) nascente contabilizada para quitação.

Cláusula 14. Considerando a possibilidade da descontinuidade do processo de recuperação ambiental por desistência/desligamento do proprietário ou possuidor do imóvel, constatação de inviabilidade técnica ou por outros motivos (Cenário C5), o déficit gerado por estas áreas será compensado/convertido em ações alternativas ao longo de toda a Bacia do Rio Doce com as devidas proporcionalidades, compreendendo, mas não se limitando a:

- I. Recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação ou Unidades Demonstrativas;
- II. Proteção ambiental (isolamento e proteção de matas nativas);
- III. Adequação ambiental de propriedades rurais;
- IV. Implantação de sistemas agroflorestais – SAFs;
- V. Fomento, fortalecimento, estruturação e/ou criação de UCs;
- VI. Fomento, fortalecimento, estruturação de viveiros;
- VII. Produção, aquisição e distribuição de mudas voltadas para agricultura familiar (sustentabilidade), com atendimento prioritário às propriedades aderidas aos programas de reflorestamento;
- VIII. Fomento a ações de educação ambiental;

IX. Pagamento por serviços ambientais; e

X. Outras modalidades de conversão/compensação, mediante projetos aprovados pelo órgão competente, considerando a proporcionalidade baseada em valoração ambiental do dano e da reparação do dano.

Parágrafo primeiro. As proporcionalidades referentes as ações acima deverão ser detalhadas pela COMPROMISSÁRIA no PLANO a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA e aprovado pela GOVERNANÇA, e deverão ser implementados ao longo do prazo de 6 (seis) anos, previstos para atingimento dos indicadores, ou assim que constatada a descontinuidade do processo de recuperação, por motivos que não sejam de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo segundo. Aliado aos casos das ações compensatórias extraordinárias mencionadas acima, a proporcionalidade também deverá considerar os casos em que a desistência/desligamento do proprietário seja formalizada após execução das ações e atingimento parcial dos indicadores de quitação (I01, I02, I03 e I04). Poderá ser solicitada pela COMPROMISSÁRIA a quitação proporcional e equivalente destes indicadores, a ser refletido também nos indicadores I001, I002 e I003, da recuperação ambiental pretendida.

Cláusula 15. As ações de compensação/conversão atinentes às ações de recuperação ambiental serão contabilizadas nas metas dos indicadores I00.1, I01.2 ou I01.3 com a devida proporcionalidade considerando a valoração ambiental e priorização das ações originárias propostas para áreas objeto da compensação.

Cláusula 16. Estão incluídas nos programas a implantação de técnicas de controle de erosão, quando necessárias, como barraginhas, caixas secas, sulcos, curvas de nível e outras. Como forma de estímulo à adesão e ao engajamento, podem ser empregadas outras ações adicionais que beneficiem proprietários ou possuidores de imóveis que se destacarem quanto ao avanço no processo de recuperação ambiental (áreas modelos).

Cláusula 17. Os indicadores serão aplicados conforme os cenários propostos na classificação de enquadramento da Tabela 2, e nos termos da Tabelas 3 e 4, aplicando-se a estratificação das áreas conforme a Tabela 5.

Cláusula 18. A GOVERNANÇA poderá autorizar a redução em até 20% (vinte por cento) das metas do cenário C3 após 4 (quatro) anos do início do plantio, caso o inventário técnico especializado demonstre o não atingimento das metas inicialmente previstas, observando-se as ações compensatórias alternativas descritas neste Apêndice.

Cláusula 19. Quanto às ações de fortalecimento e estruturação da rede de sementes e mudas, a produção de mudas e sementes pode contemplar, além de espécies nativas, outras com potencial de negócio, como agroflorestais e exóticas. O sistema de produção e distribuição de sementes e mudas será avaliado como metodologia para o alcance dos indicadores diretamente relacionados com o plantio e semeadura.

Cláusula 20. Os indicadores aplicados para as avaliações das ações relacionadas à rede de sementes e mudas são:

- I. I09.1 - N° de campanhas de Assistência Técnica/ N° de Núcleos ativos
- II. I09.2 - N° de boletins de análises de sementes/ N° de lotes formados
- III. I09.3 - N° de espécies coletadas anualmente/ N° espécies do ecossistema de referência
- IV. I09.4 - N° Governanças formalizadas/ N° de Núcleos Coletores ativos
- V. I09.5 - N° de visitas técnicas/ N° de viveiro
- VI. I09.6 - N° CNPJ apto/N° CNPJ ativos

Parágrafo primeiro. O projeto da rede de sementes e mudas será encerrado quando atendidos os indicadores de efetividade (indicadores I09.4 e I09.5), com a devida comprovação de auditoria independente e aprovação pelo Órgão Competente.

Parágrafo segundo. A estratificação da Rede de Sementes e Mudas seguirá o disposto nas Tabelas 6 e 7.

Cláusula 21. As ações de regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves terão os seguintes indicadores e seguirão o disposto na Tabela 8.

Tabela 1- Áreas Prioritárias

TRECHO	CÓDIGO	Projeção Geográfica (CRS: 4326)	
		L (WGS84)	N (WGS84)
14	R01	-40,9364	-19,4998
14	R02	-40,9429	-19,5005
15	R03	-40,8806	-19,5058
15	R04	-40,8817	-19,5039
15	R05	-40,8243	-19,5253
15	R06	-40,7999	-19,528
15	R07	-40,4663	-19,5429
15	R08	-40,4748	-19,529
15	R09	-40,325	-19,4979
15	R10	-40,3058	-19,5094
15	R11	-40,2366	-19,4766
15	R12	-40,1752	-19,4453
15	R13	-40,1529	-19,4491
15	R14	-40,1289	-19,4234
15	R15	-40,1269	-19,4224
15	R16	-40,1137	-19,4303
16	R17	-40,0497	-19,4188
16	R18	-40,0418	-19,4101
16	R19	-40,0303	-19,4153
16	R20	-40,0134	-19,4188
16	R21	-39,8838	-19,5372
16	R22	-39,8527	-19,5626
16	R23	-39,8398	-19,573
16	R24	-39,7993	-19,5732
16	R25	-39,8	-19,576
16	R26	-39,8	-19,6085

16	R27	-39,7934	-19,5954
16	R28	-39,8011	-19,6124
16	R29	-39,8083	-19,6253
16	R30	-39,8088	-19,6306
14	M1	-41,3005	-19,252
13	M2	-42,4249	-19,3689
13	M3	-42,4916	-19,6163
13	M4	-42,4771	-19,7479
14	I1	-41,3996	-19,2017
14	I2	-41,0569	-19,491
14	I3	-41,5934	-18,9888
14	I4	-41,8452	-18,8612
13	I5	-42,8463	-20,1922
14	D1	-41,6469	-18,9723
14	D2	-42,0924	-18,9936

Tabela 2 – Descrição dos cenários de enquadramento

Cenário	Descrição do cenário	Indicadores aplicáveis	Indicadores de quitação	Contabilização nas ações de reflorestamento	Aplicação
C1 Restauração Assistida (fragmentos em estágio inicial)	Fragmento inicial de regeneração (Resolução CONAMA MG 392/2007 e Resolução CONAMA-ES 29/1994) ou áreas com médio e alto potencial de regeneração	I00.1, I00.2, I00.3, I01.1, I02.1, I03, I04 e I07	I00.1, I00.2, I00.3, I01.1, I02.1, I03	Sim	Ações compensatórias e reparatórias
C2 Restauração Ativa	Áreas com baixo potencial de regeneração	I00.1, I00.2, I00.3, I01.2, I02.2, I03, I04, I05, I06 e I07	I00.1, I02.2, I00.2, I00.3, I03	Sim	Ações compensatórias e reparatórias
	Áreas com implantação de sistemas agroflorestais – SAF APPs hídricas com faixa de cobertura vegetal ≤ 5 m de largura	I00.1, I00.2, I00.3, I01.4, I03, I04, I05 e I07	I00.1, I00.2, I00.3, I01.4, I03		
C3 Restauração Assistida e Ativa	Áreas ≤ 2 ha ou estreitas ≤ 8 m de largura	I00.1, I00.2, I00.3, I01.3, I02.2, I02.2, I03, I04, I05 e I07	I00.1, I00.2, I00.3, I01.3, I02.2, I03	Sim	Ações compensatórias e reparatórias
	Áreas em monodominância				
	Áreas com elevada incidência de invasão por animais de criação				

C4 Restauração Passiva	Fragmentos em estágio médio e avançado de regeneração conforme resolução Resolução CONAMA MG 392/2007 e Resolução CONAMA-ES 29/1994	107	107	Sim, na proporção de 10/1	Ações compensatórias
C5 Impedimentos	Áreas atingidas por rejeito: i) com confirmação formal de não adesão/desistência/desligamento pelo proprietário; ii) com constatação formal de inviabilidade técnica para recomposição florestal; e iii) não atingimento das metas por motivos que não sejam de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA num prazo de seis anos	Conforme termo aprovado para compensação da reparação do reflorestamento	I00.4 e outros conforme termo aprovado para compensação da reparação do reflorestamento	Sim, na proporção de 5/1	Ações reparatórias
	Áreas não atingidas por rejeito: i) com confirmação formal de desistência/desligamento do proprietário; e ii) não atingimento das metas por motivos que não sejam de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA num prazo de dez anos	Conversão da compensação em áreas aprovadas (UCs, UDs e outras não se limitando às áreas prioritárias) com aplicação dos indicadores conforme o cenário classificado	Conforme o cenário classificado	Sim, na proporção de 1/1	Ações compensatórias

Tabela 3 – Descrição dos indicadores de quitação. Maiores detalhes são apresentados nas fichas dos indicadores.

INDICADORES DE QUITAÇÃO				
Indicador	Unidade	Meta	Frequência de Medição	Campanhas de Monitoramento*
I00.1 - APPs e áreas de recarga hídrica recuperadas	%	100%	Entregas progressivas até o atingimento da meta (Obs: A contar da implantação (plantio/semeadura o prazo é de 6 anos para ações compensatórias e reparatórias)	
I00.2 - Nascentes recuperadas	%	100%		
I00.3 - Recuperação de faixas marginais e fragmentos impactados passíveis de restauração florestal	%	100%		
I00.4 - Cumprimento das compensações e/ou conversões	%	100%	Conforme definido pelo órgão competente	
I01.1 - Riqueza de espécies nativas (restauração assistida)	%	≥ 30%**	No fim	1 (uma) campanha de quitação para conclusão do programa/Cláusula por sub-bacia ou fração de sub-bacia
I01.2 - Riqueza de espécies nativas (restauração ativa)	%	≥ 20%**		
I01.3 - Riqueza de espécies nativas (Áreas estreitas ≤ 8 m de largura; áreas em monodominância; áreas com elevada incidência de invasão por animais de criação; e áreas ≤ 2 ha)	Spp/ha	≥ 30		
I01.4 - Riqueza de espécies nativas em Sistemas Agroflorestais – SAF e APPs hídricas com faixa de cobertura vegetal ≤ 5 m de largura	Spp/ha	≥ 10		

I02.1 - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração assistida)	Ind./ha	≥ 1.500 ***		
I02.2 - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração ativa)	Ind./ha	≥ 1.333***		
I03 - Cobertura de solo por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas	%	≥ 80%	No início e no fim	Registro diagnóstico no início da implantação do Projeto Individual por Propriedade com base em registro fotográfico e 1 (uma) campanha de quitação no fim do processo de recuperação

* Considera-se o prazo de 06 (seis) anos de implantação para quitação dos indicadores I01, I02 e I03 para as ações compensatórias e 6 (seis) anos para as ações reparatórias, podendo a quitação ocorrer em prazo inferior mantendo, até completar o prazo final, o monitoramento e manutenção. Considera-se ainda o pagamento por serviços ambientais (PSA em valor integral) durante 05 (cinco) anos, vinculado ao processo de alcance, monitoramento e manutenção dos indicadores I05, I06 e I07. Para o indicador I01.4 deve ser considerada a inclusão de mínimo 10 espécies, lenhosas, perenes, de ciclo longo por hectare ou fração.

** Percentual comparado com o ambiente referência extraído a partir do inventário florestal.

*** Ponderado com base no espaçamento 3x2 metros de plantio (Planaveg), resultando em 1.667 mudas/ha, considerando 80% de pagamento resultando em 1.333 ind./ha. O replantio é estimado em um acréscimo de 10% ao número estipulado.

Tabela 4 – Descrição dos parâmetros de monitoramento. Maiores detalhes são apresentados nas fichas dos parâmetros.

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO				
Parâmetro	Unidade	Meta	Frequência de Medição	Campanhas de Monitoramento**
I04 - Controle da qualidade do plantio/semeadura	%	≥ 80% da área com a densidade desejada (indicadores I02.1 e I02.2)	<p>1ª Fase Até 180 dias após o plantio/semeadura</p> <p>2ª Fase Até o segundo ano de manutenção (plantio de mudas e semeadura)</p> <p>OBS: Replante e ressemeadura devem ser aplicados sempre que necessário</p>	<p>Durante o prazo definido no programa a contar do primeiro plantio/semeadura, considerando o ciclo chuvoso para replante</p> <p>Amostragem em 100% das propriedades participantes do programa, em ao menos uma unidade de trabalho</p>
I05 - Controle da qualidade da manutenção	%	≥ 80% de efetividade das manutenções e controle	Anual até completar 3 anos	
I06 - Controle de espécies exóticas invasoras (matocompetição)	%			
I07 - Controle da qualidade da proteção florestal	%	≥ 80% das áreas efetivamente protegidas	Bianual até o quarto ano após o cercamento/isolamento	Durante o prazo definido no programa a contar da implantação do isolamento (proteção/cercamento/aceiro)

				Amostragem em 100% das propriedades participantes do programa, em ao menos uma unidade de trabalho
--	--	--	--	--

Tabela 5 – Estratificação dos cenários.

Cenário	Modalidade/técnica	Parâmetros/indicadores de quitação	Resultados esperados no prazo definido
C1 - Restauração Assistida	Fragmento inicial de regeneração (Resolução CONAMA MG 392/2007 e Resolução CONAMA-ES 29/1994) ou áreas com médio e alto potencial de regeneração Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas (enriquecimento, adensamento, nucleação)	I01.1 - Riqueza de espécies	≥ 30% da riqueza de espécies nativas com relação ao ecossistema de referência
		I02.1 - Densidade de regenerantes (indivíduos ≥ 50 cm de altura a < 5 DAP)	≥ 1.500 indivíduos nativos (mudas+regenerantes)/ha
		I03 - Cobertura por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.	≥ 80% da área coberta por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.
C2 - Restauração Ativa	Áreas com baixo potencial de regeneração: plantio total de espécies nativas	I02.2 - Densidade de regenerantes (indivíduos ≥ 50 cm de altura a < 5 DAP)	≥ 1.333 indivíduos nativos (mudas+regenerantes)/ha
		I01.2 - Riqueza de espécies	≥ 20% da riqueza de espécies nativas com relação ao ecossistema de referência (Floresta em estágio secundário médio)
		I03 - Cobertura de solo por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.	≥ 80% da área coberta por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.
	Sistemas Agroflorestais: conforme o PIP - projeto individual da propriedade.	I01.4 - Riqueza de espécies	≥ 10 espécies lenhosas, perenes, de ciclo longo por hectare

		I03 - Cobertura de solo por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.	≥ 80% da área coberta por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.
C3 - Restauração Assistida e Ativa	Áreas ≤ 2 ha ou estreitas ≤ 8 m de largura Áreas em monodominância Áreas com elevada incidência de invasão por animais de criação	I01.3 - Riqueza de espécies	≥ 20 espécies nativas
		I02.2 - Densidade de regenerantes (indivíduos ≥ 50 cm de altura a < 5 DAP)	≥ 1.333 indivíduos nativos (mudas+regenerantes)/ha
		I03 - Cobertura de solo por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.	≥ 80% da área coberta por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.
	APPs hídricas com faixa ≤ a 5 m de largura	I01.4 - Riqueza de espécies	≥ 10 espécies lenhosas, perenes, de ciclo longo por hectare
		I02.2 - Densidade de regenerantes (indivíduos ≥ 50 cm de altura a < 5 DAP)	≥ 1.333 indivíduos nativos (mudas+regenerantes)/ha
		I03 - Cobertura de solo por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.	≥ 80% da área coberta por espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.
C4 - Restauração Passiva	Fragmentos em estágio médio e avançado de regeneração: proteção/isolamento (Resolução CONAMA MG 392/2007 e Resolução CONAMA-ES 29/1994)	I07 - Controle da qualidade da proteção ambiental	≥ 80% das áreas efetivamente protegidas/isoladas
C5 Impedimentos	Áreas atingidas por rejeito: i) com confirmação formal de não adesão/desistência/desligamento pelo	I00.4 - Cumprimento das compensações conforme termo	Conforme termo aprovado pela governança competente

	<p>proprietário; ii) com constatação formal de inviabilidade técnica para recomposição florestal; e, e iii) não atingimento das metas por motivos que não sejam de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA num prazo de seis anos. Compensação conforme termo aprovado pelo órgão competente;</p>	<p>aprovado pela governança competente</p>	
	<p>Áreas não atingidas por rejeito: i) com confirmação formal de desistência/desligamento do proprietário; e, ii) não atingimento das metas por motivos que não sejam de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA num prazo de seis anos. Conversão (destinação das ações para outras áreas definidas, como UCs e UDs)</p>	<p>Aplicação dos indicadores conforme Cenários C1 a C4. O pagamento do PSA restante será contabilizado e redistribuído conforme definição da governança competente.</p>	<p>Resultados conforme Cenários C1 a C4</p>

Tabela 6 – Indicadores da Rede de sementes.

CLASSE	INDICADOR	UNIDADE	META
Eficiência	I09.1 – N° de campanhas de Assistência Técnica/ N° de Núcleos ativos	Ano/núcleo	2
Eficácia	I09.2 - N° de boletins de análises de sementes/ N° de lotes formados	%	100
	I09.3 - N° de espécies coletadas anualmente/ N° espécies do ecossistema de referência	%	40
Efetividade	I09.4 - N° Governanças formalizadas/ N° de Núcleos Coletores ativos	%	100

Tabela 7 – Indicadores da Cadeia produtiva de mudas.

CLASSE	INDICADOR	UNIDADE	META
Eficiência	I09.5 - N° de visitas técnicas/ N° de viveiros	Visitas por ano	4
Efetividade	I09.6 - N° CNPJ apto/N° CNPJ ativos	%	100

Tabela 8 – Indicadores das ações de regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos.

INDICADORES DE QUITAÇÃO				
Indicador	Unidade	Meta	Frequência de Medição	Campanhas de Monitoramento*
I10.1 - Índice de Solo Exposto	%	≤ 20 %		Entregas progressivas até o atingimento da meta
I10.2 - Índice de Estabilização de Margem	%	≥ 90%		
INDICADOR DE MONITORAMENTO				
I10.3 - Índice de Redução de Perda do Solo	%	≥ 80%		Entregas progressivas até o atingimento da meta

SUB-APÊNDICE 1

FICHAS DOS INDICADORES DAS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

Indicadores de quitação (efetividade)

- **I00.1** - APPs e áreas de recarga hídrica recuperadas
- **I00.2** - Nascentes recuperadas
- **I00.3** - Recuperação de áreas atingidas por rejeito e passíveis de restauração florestal
- **I00.4** - Compensações e/ou conversões
- **I01.1** - Riqueza de espécies nativas (restauração assistida)
- **I01.2** - Riqueza de espécies nativas (restauração ativa)
- **I01.3** - Riqueza de espécies nativas (Áreas ≤ 2 ha; áreas estreitas ≤ 8 m de largura; áreas em monodominância e; áreas com elevada incidência de invasão por animais de criação)
- **I01.4** - Riqueza de espécies nativas (Sistemas Agroflorestais – SAF e APPs hídricas com faixa de cobertura vegetal ≤ 5 m de largura)
- **I02.1** - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração assistida)
- **I02.2** - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração ativa)
- **I03** - Cobertura de solo com espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.

I00.1 – APPs e Áreas de Recarga Hídricas Recuperadas

I00.1 – APPs e recarga hídricas recuperadas			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Áreas de APP e de recarga hídrica recuperadas		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
ha	Maior melhor	Cumulativo	43.950 ha (incluindo a área de 5.000 nascentes)
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
I00.1 = <i>Hectares recuperados + Hectares compensados/convertidos conforme proporção definida</i>			

Hectare Recuperado	
Definição	Áreas onde os indicadores I01, I02 e I03 acusam trajetória satisfatória de recuperação (acumulativo)
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Dados do monitoramento das áreas bem como análises via sistema de informação geográfica Os resultados do monitoramento dos indicadores ecológicos e de efetividade serão registrados no webgis da executora assim que atingirem a suas metas conforme suas metodologias.

I00.2 – Nascentes Recuperadas

I00.2 – Nascentes recuperadas			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Áreas de APP recuperadas		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
Unidade	Maior melhor	Cumulativo	5.000 nascentes
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
<i>I00.2 = Nascentes recuperadas + Nascentes compensadas/convertidas conforme proporção definida</i>			

Nascentes Recuperadas	
Definição	Áreas onde os indicadores I01, I02 e I03 acusam trajetória satisfatória de recuperação (acumulativo)
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Dados do monitoramento das áreas bem como análises via sistema de informação geográfica Os resultados do monitoramento dos indicadores ecológicos e de efetividade serão registrados no webgis da executora assim que atingirem a suas metas conforme suas metodologias.

I00.3 – Recuperação de faixas marginais e fragmentos impactados passíveis de restauração florestal

I00.3 – Recuperação de faixas marginais e fragmentos impactados passíveis de restauração florestal			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Áreas de APPs e remanescentes florestais recuperadas com efetividade no controle de processos erosivos		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
ha	Maior melhor	Cumulativo	Atendimento à totalidade das APPs e áreas de remanescentes florestais de faixas marginais e fragmentos impactados, atendendo aos indicadores I00.4; I01, I02 e I03
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
<i>I00.3 = Áreas recuperadas + Áreas compensadas/convertidas conforme proporção definida</i>			

Hectare Recuperado	
Definição	Áreas onde os indicadores I01, I02 e I03 acusam trajetória satisfatória de recuperação (acumulativo).
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Dados do monitoramento das áreas bem como análises via sistema de informação geográfica. Os resultados do monitoramento dos indicadores ecológicos e de efetividade serão registrados no webgis da executora assim que atingirem a suas metas conforme suas metodologias.

100.4 – Compensações e/ou conversões

100.4 – Compensações e/ou conversões			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Cumprimento das compensações e/ou conversões		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
Nº de ações/obrigações	Maior melhor	Cumulativo	Cumprimento de todas as ações/obrigações assumidas de compensação/conversão conforme escopo aprovado para cada uma das situações
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
100.4 = <i>Cumprimento das ações de compensação/conversão conforme escopo aprovado</i>			

Definição	Compensações/conversões conforme o escopo definido (acumulativo)
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Os resultados do monitoramento dos indicadores ecológicos e de efetividade serão registrados no webgis da executora assim que atingirem a suas metas conforme suas metodologias. Relatórios de cumprimento dos termos de compensação/conversão

I01 – Riqueza de espécies nativas

I01.1 - Riqueza de espécies nativas (restauração assistida)			
I01.2 - Riqueza de espécies nativas (restauração ativa)			
I01.3 - Riqueza de espécies nativas (Áreas ≤ 2 ha; áreas estreitas ≤ 8 m de largura; áreas em monodominância e; áreas com elevada incidência de invasão por animais de criação)			
I01.4 - Riqueza de espécies nativas (Sistemas Agroflorestais – SAF e APPs hídricas com faixa de cobertura vegetal ≤ 5 m de largura)			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Percentual da diversidade de espécies nativas com relação ao ecossistema de referência (Floresta em estágio secundário médio)		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
%	Maior melhor	Cumulativo	I01.1: ≥ 30% da riqueza do ambiente referência extraído a partir do inventário florestal por sub-bacia
%	Maior melhor	Cumulativo	I01.2: ≥ 20% da riqueza do ambiente de referência extraído a partir do inventário florestal por sub-bacia
Nº de espécies/ha	Maior melhor	Cumulativo	I01.3: ≥ 20 espécies/ha
Nº de espécies/ha	Maior melhor	Cumulativo	I01.4: ≥ 10 espécies/ha
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
$I01 = \frac{\text{Riqueza de espécies nativas no sexto ano de intervenção} \times 100}{\text{Riqueza de espécies nativas do ecossistema de referência}}$			

Definição	Riqueza de espécies nativas das áreas em restauração.
<p>Fonte e método de medição/coleta do parâmetro</p>	<p>Os dados virão do monitoramento ecológico realizado no sexto ano pós-implantação através de um inventário florestal, estratificado por projeto, que terá como área amostral 5% do total em restauração ou limitado a suficiência amostral, proporcionalmente ao estrato do ecossistema de referência, preferencialmente da sub-bacia. As medições terão como base em coletas de dados integrais referentes ao total de cada parcela (100 m2) obtidos na totalidade das parcelas. Dentre as espécies deverão estar presentes espécies de cobertura (crescimento rápido, ciclo de vida curto) e de diversidade (crescimento lento, ciclo de vida longo).</p>

I02 – Densidade de regenerantes

I02.1 - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração assistida)			
I02.2 - Densidade total de espécies nativas (mudas + regenerantes) (restauração ativa)			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Densidade de regenerantes (indivíduos com altura igual ou superior a 0,5 m e diâmetro a altura do peito - DAP inferior a 5 cm)		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
Nº de indivíduos/ha	Maior melhor	Cumulativo	I02.1: ≥ 1.834 indivíduos nativos (mudas+regenerantes)/ha
Nº de indivíduos/ha	Maior melhor	Cumulativo	I02.2: ≥ 1.333 indivíduos nativos (mudas+regenerantes)/ha
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
$I01 = \frac{\text{Número de indivíduos considerando mudas + regenerantes}}{\text{Total da área amostral em ha}}$			

Definição	Quantidade de espécies de indivíduos nativos de menor porte (H ≥ 0,5 m e DAP < 5 cm) arbustivos e arbóreos.
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Os dados virão do monitoramento ecológico realizado no sexto ano pós-implantação através de um inventário florestal, estratificado por projeto, que terá como área amostral 5% do total em restauração ou limitado a suficiência amostral, proporcionalmente ao estrato do ecossistema de referência, preferencialmente da sub-bacia. As medições terão como base em coletas de dados integrais referentes ao total de cada parcela (100 m ²) obtidos na totalidade das parcelas. Dentre as espécies deverão estar presentes espécies de cobertura (crescimento rápido, ciclo de vida curto) e de diversidade (crescimento lento, ciclo de vida longo).

I03 – Cobertura de solo por meio de espécies arbustivas e ou arbóreas nativas

I03 – Cobertura de solo por meio de espécies arbustivas e ou arbóreas nativas			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Aumento da cobertura do solo por meio de espécies arbustivas e ou arbóreas nativas		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
%	Maior melhor	Cumulativo	I03: ≥ 80% da área coberta por espécies arbustivas e ou arbóreas nativas
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
$I03 = \frac{\text{Total de área amostral com cobertura de espécies arbustivas e ou arbóreas nativas}}{\text{Total das áreas em recuperação florestal considerando os cenários C1 + C2 + C3}}$			

Definição	Área total coberta no solo por espécies arbustivas e ou arbóreas nativas
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Projetos de recuperação florestal nos cenários C1, C2 e C3 analisados via sistema de informação geográfica e/ou imageamento e/ou parcelas.

- ***Parâmetros de monitoramento***
 - **I04** - Controle da qualidade do plantio/semeadura
 - **I05** - Controle da qualidade da manutenção
 - **I06** - Controle de espécies exóticas invasoras (matocompetição)
 - **I07** - Controle da qualidade da proteção ambiental
 - **I08** - Pagamento por serviços ambientais (PSA)

I04 – Controle da qualidade do plantio/semeadura

I04 – Controle da qualidade do plantio/semeadura			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Aumento da densidade de indivíduos de espécies nativas nas áreas em recuperação florestal		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
%	Maior melhor	Cumulativo	I04: ≥ 80% de pegamento
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
$I04 = \frac{\text{Quantidade de mudas sobreviventes após plantio e/ou semeadura}}{\text{Quantidade de berços avaliados}} \times 100$			

Definição	Quantidade de mudas sobreviventes após plantio e/ou semeadura
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	<p>Dados do monitoramento das áreas bem como análises via sistema de informação geográfica. A amostragem acontecerá em 100% das propriedades participantes do programa, em ao menos uma unidade de trabalho.</p> <p>Parâmetros observados: % de mortalidade ou falha na germinação e sobrevivência; % de mudas quebradas; % de mudas com sintomas de doenças e/ou deficiência nutricional; % de mudas com danos severos por herbívora.</p>

I05 – Controle da qualidade da manutenção

I05 – Controle da qualidade da manutenção			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Controle dos fatores de degradação nas áreas em recuperação florestal		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
%	Maior melhor	Cumulativo	I05: ≥ 80% de efetividade das manutenções
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
$I05 = \frac{\text{Quantidade de Unidades de Trabalho com manutenção efetiva}}{\text{Quantidade de Unidades de Trabalho Avaliadas}} \times 100$			

Definição	Qualidade das manutenções e controle das áreas
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	<p>Dados do monitoramento das áreas bem como análises via sistema de informação geográfica</p> <p>Necessidade de coroamento; necessidade de roçada; nível de infestação por formigas cortadeiras; nível de infestação de bambus e taquaras; nível de infestação de lianas e trepadeiras</p>

I06 - Controle de espécies invasoras (matocompetição)

I06 - Controle de espécies exóticas invasoras (matocompetição afetando a recuperação)			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Diminuição da presença de espécies exóticas e da matocompetição áreas em recuperação florestal		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
%	Maior melhor	Cumulativo	I06: ≥ 65% de efetividade das manutenções e controle
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
$I06 = \frac{\text{Quantidade de Unidades de Trabalho com controle efetivo de matocompetição}}{\text{Quantidade de Unidades de Trabalho Avaliadas}} \times 100$			

Definição	Controle da matocompetição de espécies exóticas invasoras nas áreas de restauração florestal
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Dados do monitoramento das áreas bem como análises via sistema de informação geográfica % de ocupação de espécies exóticas invasoras

I07 - Controle da qualidade da proteção ambiental

I07 - Controle da qualidade da proteção ambiental			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Proteção/isolamento (cercamento e aceiramento quando for o caso) efetivo contra ameaças externas		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
%	Maior melhor	Cumulativo	I07: ≥ 80% de efetividade do isolamento/proteção
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
$I07 = \frac{\text{Quantidade de Unidades de Trabalho protegidas}}{\text{Quantidade de Unidades de Trabalho Avaliadas}} \times 100$			

Definição	Qualidade do isolamento/proteção das áreas
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	<p>Dados do monitoramento das áreas bem como análises via sistema de informação geográfica</p> <p>Avaliação da cerca em relação ao cumprimento de sua função (proteger a área); avaliação de eventual aceiro em relação ao cumprimento de sua função (proteger a área); avaliação do isolamento/proteção das áreas considerando possíveis ameaças externas</p>

I08 - Pagamento por serviços ambientais (PSA)

I08 - Pagamento por serviços ambientais (PSA)			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Incentivo para aumento do engajamento dos beneficiários dos programas de restauração florestal		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor da meta
%	Maior melhor	Cumulativo	Cumprimento de 100% dos pagamentos de PSA devido
Frequência de medição	Data início de medição*	Data fim de medição	
Anual	12/2025	12/2030	
Fórmula de cálculo			
I08 =	$\frac{\text{Pagamentos por serviços ambientais realizados}}{\text{Número de pagamentos previstos nos termos de PSA celebrados}} \times 100$		

Definição	Pagamento por Serviços Ambientais como forma de engajamento e fortalecimento das ações de recuperação ambiental
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Dados do monitoramento das áreas e relatórios de pagamentos realizados validados por auditoria independente

- **Indicadores da Rede de Sementes e Mudanças**
 - **I09.1** - N° de campanhas de Assistência Técnica/ N° de Núcleos ativos
 - **I09.2** - N° de boletins de análises de sementes/ N° de lotes formados
 - **I09.3** - N° de espécies coletadas anualmente/ N° espécies do ecossistema de referência
 - **I09.4** - N° Governanças formalizadas/ N° de Núcleos Coletores ativos
 - **I09.5** - N° de visitas técnicas/ N° de viveiros
 - **I09.6** - N° CNPJ apto/N° CNPJ ativos

I09.1 – N° de campanhas de Assistência Técnica/ N° de Núcleos ativos

I09.1 – N° de campanhas de Assistência Técnica/ N° de Núcleos ativos			
Tipo	Resultados esperados		
Eficiência	Todos os Núcleos Coletores ativos de cada comunidade receberão assistência técnica para seus coletores estarem aptos a coletar e manejar sementes florestais para fins de restauração. Cada Núcleo receberá pelo menos 2 visitas por ano.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
Ano Núcleo	Maior melhor	12 meses	2
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Anual	Dez/2023		Dez/2026
Fórmula de cálculo			
$I09.1 = \frac{\text{Número de campanhas de assistência técnica}}{\text{Número de núcleos ativos}}$			
Nome do numerador: Número de campanhas de assistência técnica			
Definição	A campanha é o número de vezes que a equipe técnica capacitada fornece assistência a um Núcleo Coletor.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Termo de capacitação assinado pelo Núcleo Coletor. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce.		
Nome do denominador: Número de Núcleos ativos			
Definição	Os Núcleos ativos são os que foram mobilizados, seus coletores assinaram o Termo de adesão e coletaram sementes no ciclo anterior.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Termo de mobilização do Núcleo Coletor com assinaturas dos participantes. Relatório técnico e fotográfico. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce.		

I09.2 – N° de boletins de análise de sementes/ N° de lotes formados

I09.2 – N° de boletins de análise de sementes/ N° de lotes formados			
Tipo	Resultados esperados		
Eficácia	Confiabilidade da qualidade das sementes coletadas para serem utilizadas na restauração. Garantir que todas as sementes sejam avaliadas quanto à sua capacidade de germinar e virar uma árvore.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Cumulativo	100
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Anual	Out/2023		Dez/2026
Fórmula de cálculo			
$I09.2 = \frac{\text{Números de boletins de análise de sementes}}{\text{Número de lotes formados}} \times 100$			
Nome do numerador: Número de boletins de análises de sementes			
Definição	Boletim de análise de sementes avalia a taxa de germinação e a pureza das sementes por lote.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Boletins de análise de qualidade. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce		
Nome do denominador: Número de lotes formados			
Definição	Um lote é formado por uma determinada espécie, coletada em uma determinada Área de Coleta de Sementes, em um dado período. O peso de um lote é definido de acordo com as características da espécie. O lote recebe um código que é único e intransferível, através dele é possível rastrear a semente. As Áreas de Coleta de Sementes é o local onde o Núcleo Coletor realiza as atividades de colheita, áreas descontínuas distantes mais de 200 metros serão consideradas Áreas de Coleta de Sementes distintas.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Mapa das áreas de coleta de sementes por Núcleo Coletor, lista de espécies por área de coleta de sementes. Os mapas e listas ficarão disponíveis na base GIS da Fundação Renova e no site da Rede de Sementes		

I09.3 – N° de espécies coletadas pela Rede/ N° espécies do ecossistema de referência

I09.3 – N° de espécies coletadas pela Rede/ N° espécies do ecossistema de referência			
Tipo	Resultados esperados		
Eficácia	Atender o indicador riqueza de espécies, para entrega dos programas de restauração		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Cumulativo	40
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Anual	Jun/2024		Dez/2026
Fórmula de cálculo			
$I09.3 = \frac{\text{Números de espécies coletadas pela Rede}}{\text{Número de espécies do ecossistema de referência}} \times 100$			
Nome do numerador: Números de espécies coletadas pela Rede			
Definição	É a quantidade de táxons coletados, identificadas em algum nível taxonômico, preferencialmente a nível de espécie.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Lista de espécies coletadas. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce		
Nome do denominador: Número de espécies do ecossistema de referência			
Definição	Análises do processamento de dados do inventário florestal da Bacia do Rio Doce.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Parâmetro fornecidos pelo inventário florestal.		

109.4 - N° Governanças formalizadas/ N° de Núcleos Coletores ativos

109.4 - N° Governanças formalizadas/ N° de Núcleos Coletores ativos			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Organização dos Núcleos Coletores em uma estrutura que atenda o mercado de sementes florestais		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Cumulativo	100
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Anual	Dez/2024		Dez/2026
Fórmula de cálculo			
$109.4 = \frac{\text{Números de governanças formalizadas}}{\text{Número de Núcleos Coletores ativos}} \times 100$			
Nome do numerador: Número de governanças formalizadas			
Definição	Documentação da estrutura organizacional do Núcleo Coletor, com definições de papéis e responsabilidades. CNPJ apto à comercialização de sementes, contendo CNAE vinculado à extração e comércio de sementes florestais nativas e Estatuto ou Contrato Social contendo a atividade.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Documentação da governança para cada Núcleo Coletor. Cartão do CNPJ e cópia do Documento de Constituição do CNPJ. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce.		
Nome do denominador: Número de Núcleos Coletores ativos			
Definição	Os Núcleos Coletores ativos são os que foram mobilizados, seus coletores assinaram o Termo de adesão e coletaram sementes no ciclo anterior.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Termos de adesão assinados pelos coletores do Núcleo. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce.		

I09.5 - N° de visitas técnicas/ N° de viveiros

I09.5 - N° de visitas técnicas/ N° de viveiros			
Tipo	Resultados esperados		
Eficiência	Todos os viveiros ativos receberão assistência técnica para seus viveiristas estarem aptos para produzir mudas de espécies florestais nativas para fins de restauração. Cada viveiro receberá pelo menos 4 visitas por ano.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
Visitas ano	Maior melhor	Cumulativo	4
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Bimestral	Mar/2023		Dez/2026
Fórmula de cálculo			
$I09.5 = \frac{\text{Números de visitas técnicas}}{\text{Número de viveiros}}$			
Nome do numerador: Número de visitas técnicas			
Definição	Quantidade de vezes que equipe técnica vai até o viveiro para tirar dúvidas, instruir sobre determinada atividade, coletar dados, apresentar resultados e/ou cursos e treinamentos ministrados para trabalhadores do viveiro.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Certificados de cursos e/ou treinamentos. Relatório de visita técnica e relatório fotográfico. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce		
Nome do denominador: Número de viveiros			
Definição	Quantidade de viveiros que estão no projeto.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Lista de viveiros e termos de adesão assinados As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce.		

I09.6 - N° CNPJ apto/N° CNPJ ativos

I09.6 - N° CNPJ apto/N° CNPJ ativos			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Viveiros aptos a comercializar mudas		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Cumulativo	100
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Anual	Jun/2024		Dez/2026
Fórmula de cálculo			
$I09.6 = \frac{\text{Número de CNPJ apto}}{\text{Número de CNPJ ativo}} \times 100$			
Nome do numerador: Número de CNPJ apto			
Definição	Estarão aptos à comercialização de mudas, quando os CNPJ tiverem CNAE vinculado à produção e comércio de mudas de espécies florestais nativas e Estatuto ou Contrato Social contendo a atividade.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Cartão do CNPJ e cópia do Documento de Constituição do CNPJ. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce		
Nome do denominador: Número de CNPJ ativo			
Definição	CNPJ ativo junto a Receita Federal.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Cartão do CNPJ. As informações ficarão disponíveis no Sharepoint no site Rede Rio Doce		

- ***Indicadores das ações de regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta.***

- **I10.1** – Índice de Solo Exposto
- **I10.2** – Índice de Estabilização de Margens
- **I10.3** – Índice de Redução de Perda do Solo

I10.1 – Índice de Solo Exposto

I10.1 – Índice de Solo Exposto			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Quantificar as falhas no desenvolvimento da cobertura vegetal total herbácea-arbustiva-arbóreas nas áreas passíveis de revegetação.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Menor melhor	Cumulativo	≤ 20
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Anual	abr/25		Concomitante à quitação dos PMRs
Fórmula de cálculo			
$I02 = \frac{\text{Área total com solo exposto}}{\text{Área total passível de revegetação}} \times 100$			
Nome do numerador: Área total com solo exposto			
Definição	Área total com solo exposto nas áreas passíveis de revegetação por meio de espécies herbáceas- arbustivas- arbóreas para fins de reabilitação.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Áreas obtidas por meio da soma das fisionomias do mapeamento de cobertura vegetal em imagens de alta resolução que representem índice de solo exposto.		
Nome do denominador: Área total passível de revegetação			
Definição	Área impactada subtraída das áreas não passíveis de revegetação (cursos d 'água, afloramentos rochosos, estradas, infraestruturas, agrupamentos urbanos, etc.).		
Fonte e método de edição/coleta do parâmetro	Área impactada mapeada conforme mancha de inundação.		

I10.2 – Índice de Estabilização de Margens

I10.2 - Índice de estabilização de margens		
Área de abrangência: Trecho 6 a 11		
Tipo	Resultados esperados	
Quitação	Mensurar a extensão de margens da vazante estabilizadas, considerando como estabilizadas aquelas que sejam capazes de conter a erosão laminar e fluvial, apresentando taxas de erosão equivalentes ou menores que um corpo hídrico de referência.	
Unidade	Polaridade	Meta
Km de margens	Maior melhor	Estabilizar 90% das margens dos rios Gualaxo e Carmo nos trechos 6 a 11, de forma que estas apresentem taxas de erosão equivalentes ou menores que um corpo hídrico de referência.
Frequência de medição	Data de início da medição	Data fim da medição
anual, na estiagem	Início da execução	Será dada quitação quando a meta for alcançada.
Fórmula de cálculo		
<p>Índice de estabilização de margens –</p> $IEM = \frac{\text{km de margens da vazante estabilizado por técnicas de bioengenharia, por plantio de}}{\text{km total de margens}} \times 100$ <p>Tempo de acompanhamento do indicador: Estabilização com estruturas físicas ou de bioengenharia: 6 anos Estabilização com vegetação: até obtenção dos indicadores de reflorestamento</p>		

I10.3 – Índice de Redução de Perda do Solo

I10.3 – Índice de Redução de Perda de Solo			
Tipo	Resultados esperados		
Efetividade	Redução dos processos erosivos pluviais e aporte de sedimentos para os cursos de água.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Cumulativo	≥ 80%
Frequência de medição	Data início medição		Data fim medição
Anual	Abr/22		Concomitante à quitação dos PMRs
Fórmula de cálculo			
$I04 = \frac{\text{Perda de solo [t/ha] nas parcelas de monitoramento tratadas por bioengenharia}}{\text{Perda de solo [t/ha] nas parcelas de monitoramento controle}} \times 100$			
Nome do numerador: Perda de solo nas parcelas de monitoramento tratadas por bioengenharia			
Definição	Perda de solo por escoamento superficial nas parcelas tratadas com técnicas de bioengenharia e reflorestamento.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	<p>Coleta de amostras de escoamento superficial através de caçambas basculantes instaladas nas parcelas de monitoramento e determinação da concentração de sólidos por meio de análise laboratorial. De posse dos dados de escoamento superficial (volume) e das concentrações (massa/volume) de sólidos solúveis totais das amostras coletadas e conhecendo-se a área de cada parcela (125 m²), é calculado a perda de solo para cada evento:</p> $\text{Perda de solo [massa/área]} (\text{Escoamento superficial})[\text{volume}] \times \text{concentração [massa/volume]} = \text{Área da parcela [área]}$		
Nome do denominador: Perda de solo nas parcelas de monitoramento controle			
Definição	Perda de solo por escoamento superficial nas parcelas sem tratamento, solo/rejeito exposto.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	<p>Coleta de amostras de escoamento superficial através de caçambas basculantes instaladas nas parcelas de monitoramento e determinação da concentração de sólidos por meio de análise laboratorial. De posse dos dados de escoamento superficial (volume) e das concentrações (massa/volume) de sólidos solúveis totais das amostras coletadas e conhecendo-se a área de cada parcela (125 m²), é calculado a perda de solo para cada evento:</p>		

	$\text{Perda de solo [massa/área]} (\text{Escoamento superficial})[\text{volume}]$ $\times \text{concentração [massa/volume]} = \text{Área da parcela [área]}$
--	--

SUB-APÊNDICE 2

Diretrizes gerais para elaboração dos Termos de Adesão e Contratos de prestação de produtos/serviço com os proprietários ou possuidores de imóveis aderidos aos programas de recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa.

Cláusula 1. Aplicam-se os seguintes conceitos para os Termos de Adesão e Contratos tratados neste sub-apêndice:

- I. Provedor: proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel objeto do Termo de Adesão;
- II. Provedor/executor: proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel objeto do contratado para execução de parte das ações previstas no programa; e
- III. Pagador/executor: instituições executoras responsáveis pela fiscalização do termo de adesão, pela execução das ações nos imóveis objeto e pelos pagamentos realizados direto aos proprietários ou possuidores dos imóveis.

Cláusula 2. Os Termos de Adesão, Contratos de PSA, e Contratos de Prestação de Serviços/Produtos referidos no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL e no Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle De Margens E Ações Compensatórias deverão conter as seguintes disposições, sem prejuízo de outras eventualmente aplicáveis:

- I. Identificação das partes envolvidas;
- II. Objeto, com a descrição geral dos serviços que serão realizados no imóvel;
- III. Cronograma do plano de execução;
- IV. Delimitação territorial da área e seu vínculo com o provedor;
- V. Direitos, obrigações do provedor, incluindo as ações de conservação assumidas, os critérios, os procedimentos das ações prestadas, a obrigatoriedade de impedir a invasão das áreas por gado e os meios formais de comunicação entre as partes;

- VI. Direitos e obrigações do pagador/executor, incluindo as ações assumidas relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa;
- VII. Preços e forma de pagamento, critérios e procedimentos para reajuste dos pagamentos por serviços ambientais – PSA;
- VIII. Casos de revogação, extinção e prorrogação do Termo de Adesão;
- IX. Disposições gerais.

Cláusula 3. O provedor poderá assumir a execução de parte das ações relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa na sua propriedade. Para estes casos será celebrado, adicionalmente ao termo de adesão, o Contrato de Prestação de Serviços/Produtos pelo pagador/executor com o provedor/executor, que deverá contar as seguintes disposições, sem prejuízo de outras eventualmente aplicáveis:

- I. Identificação das partes envolvidas;
- II. Objeto, com a descrição geral dos serviços que serão realizados no imóvel pelo provedor/executor;
- III. Delimitação territorial da área onde serão realizadas as ações pelo provedor/executor;
- IV. Cronograma do plano de execução, incluindo dispositivo de assunção das ações pelo pagador/executor e extinção do Contrato sem ônus para o provedor/executor no caso de descumprimento do cronograma;
 - a. No caso de não cumprimento do cronograma pelo provedor/executor com extinção do Contrato, considera-se a assunção imediata das ações pelo pagador/executor;
 - b. No caso de revogação/extinção do Termo de Adesão serão implementadas as regras do ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL quanto à compensação em outra área.

- V. Direitos, obrigações do provedor/executor, incluindo as ações assumidas relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa, os critérios e os indicadores dos serviços prestados;
- VI. Direitos e obrigações do pagador/executor, incluindo as ações assumidas relacionadas à recomposição florestal e recuperação da vegetação nativa, os critérios e os indicadores dos serviços prestados;
- VII. Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do pagador/executor ao provedor;
- VIII. Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do provedor/executor ao pagador/provedor;
- IX. Preços e forma de pagamento, critérios e procedimentos para reajuste dos pagamentos pelos serviços prestados pelo provedor/pagador;
- X. Casos de revogação, prorrogação e extinção do Contrato; e
- XI. Disposições gerais.

Cláusula 4. Em caso de desistência, será lavrado em comum acordo entre as partes o Termo de Desistência sem ônus para o proprietário ou possuidor do imóvel. Em caso de revogação ou extinção do contrato por outros motivos, será lavrado termo próprio descrevendo os motivos da revogação ou extinção, bem como a forma e medida de conversão das obrigações.

APÊNDICE 4 – LAGOAS MARGINAIS

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA deverá concluir o projeto piloto de recuperação das oito lagoas marginais listadas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (ao final deste Apêndice), e continuará seu monitoramento conforme os critérios aqui definidos, até completar dois ciclos hidrológicos em cada lagoa, submetendo à GOVERNANÇA os resultados obtidos.

Parágrafo primeiro. Os monitoramentos a serem continuados são:

- I. Aspectos físicos e químicos da água;
- II. Aspectos físicos e químicos dos sedimentos;
- III. Topobatimetria e nível de água; e
- IV. Grupos faunísticos e florísticos bioindicadores.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA seguirá o fluxo previsto na Cláusula 3 deste Apêndice com relação à lagoa T09-GN-KM626 (2), Coordenadas X -43.22745e Y -20.29912, diante da recusa já manifestada pelo respectivo proprietário à execução das medidas de recuperação pela FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 2. A COMPROMISSÁRIA adotará o seguinte fluxo para definir as ações e a pertinência de recuperação das 92 demais lagoas marginais afetadas pelo ROMPIMENTO, cujas localizações são apresentadas na Tabela 2 (ao final deste Apêndice), e que não foram incluídas no projeto piloto referenciado da Cláusula 1, estando excluídas da iniciativa de recuperação intervenções antrópicas realizadas por terceiros nessas lagoas:

- I. Realizar a identificação de todos os proprietários rurais em cujas propriedades estão localizadas as lagoas marginais e informar a relação de proprietários à GOVERNANÇA, bem como fazer a consulta formal aos proprietários rurais quanto ao interesse de recuperar as lagoas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do capítulo do PLANO;

II. O proprietário rural terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da consulta, para manifestar o interesse em seguir com o processo de recuperação ambiental na forma proposta pela COMPROMISSÁRIA e formalizar o termo de adesão. Em caso de não manifestação pelo proprietário rural, automaticamente este será considerado como um caso NEGATIVO ao processo de recuperação ambiental e a lagoa deverá ser objeto de compensação, conforme a regra deste Apêndice;

III. A COMPROMISSÁRIA se obriga a enviar a relação de casos POSITIVOS e NEGATIVOS à GOVERNANÇA em até 60 (sessenta) dias a partir da consulta a todos os proprietários rurais;

IV. Os proprietários que não tiverem interesse na proposta de recuperação ambiental das lagoas serão considerados como NEGATIVOS. A COMPROMISSÁRIA se obriga a destinar em até 120 (cento e vinte) dias os valores correspondentes aos casos NEGATIVOS, incluindo desistências ou casos de inviabilidade, a contar da confirmação da conversão pela GOVERNANÇA. Tal repasse visará fortalecer a estruturação e fomento de viveiros e bancos de sementes para instituição(ões) a ser(em) indicada(s) pela GOVERNANÇA desta obrigação;

V. Os proprietários que tiverem interesse na recuperação ambiental serão considerados como casos POSITIVOS e a COMPROMISSÁRIA contratará empresa especializada para avaliar o estágio atual de conservação da lagoa e as condições a serem recuperadas, comparando-o com os potenciais impactos advindos da intervenção, bem como com as características ecológicas das áreas do entorno imediato. A empresa especializada deverá emitir parecer conclusivo sobre a avaliação das condições ambientais das lagoas e da viabilidade técnica da intervenção para cada lagoa individualmente, indicando ainda as ações necessárias e os monitoramentos associados. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA terá um prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do cumprimento do item IV, para apresentar à GOVERNANÇA relatório indicando as propostas de intervenções e monitoramentos que se fazem necessárias;

VI. A COMPROMISSÁRIA se obriga a obter todos os atos autorizativos para intervenção nas lagoas após aprovação pela GOVERNANÇA dos projetos e ações indicados no relatório final mencionado no item anterior;

VII. A COMPROMISSÁRIA realizará as intervenções nos sistemas lacustres para as quais seja comprovada viabilidade técnica e protocolará na GOVERNANÇA os relatórios de execução das ações de intervenção, conforme cronograma do procedimento de ato autorizativo, em até 90 (noventa) dias após finalização das intervenções.

Parágrafo primeiro. Os prazos acima indicados poderão ser prorrogados, justificadamente, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA e aprovação pela GOVERNANÇA.

Parágrafo segundo. Serão encerradas definitivamente as obrigações de recuperação da lagoa nos casos em que houver desistência do proprietário rural ao longo do processo, devendo ser classificados como NEGATIVOS.

Cláusula 3. Na hipótese de os proprietários rurais em cujas propriedades estão localizadas as lagoas marginais se recusarem e/ou desistirem de autorizar, na forma proposta, a entrada da COMPROMISSÁRIA para as ações e medidas necessárias à recuperação a que se refere a Cláusula 2, caberá à COMPROMISSÁRIA reportar formalmente a recusa/desistência do proprietário em até 30 (trinta) dias à GOVERNANÇA, especificando o status da recuperação em questão e a localização exata da área.

Cláusula 4. Após o recebimento da comunicação da COMPROMISSÁRIA, a GOVERNANÇA informará em até 60 (sessenta) dias sobre as providências adotadas junto ao proprietário para autorizar o acesso à propriedade pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo primeiro. Caso seja mantida a inércia ou recusa/desistência do proprietário, a área será considerada como um caso NEGATIVO ao processo de recuperação ambiental e a lagoa deverá ser objeto de compensação, conforme a regra deste Apêndice.

Parágrafo segundo. Em caso de nova recusa ou desistência, a COMPROMISSÁRIA se compromete a comunicar novamente à GOVERNANÇA para que esta declare a lagoa como um caso NEGATIVO.

Cláusula 5. Para os casos classificados como NEGATIVOS, incluindo desistências, casos de inviabilidade e casos de recusa de acesso, será realizada a conversão das ações em medida compensatória correspondente ao pagamento monetário por lagoa, cuja valoração será aprovada pela GOVERNANÇA conforme Cláusulas Gerais do ACORDO. O depósito do valor será destinado ao Fundo Rio Doce, de que trata as Cláusulas Gerais deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Para os casos de desistência ou inviabilidade técnica, a valoração da compensação levará em conta os valores liquidados até a aprovação da conversão pela GOVERNANÇA.

Parágrafo segundo. A destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é de exclusiva responsabilidade da GOVERNANÇA da UNIÃO, que definirá as especificações referentes à destinação dos recursos de compensação previstos no *caput*.

Parágrafo terceiro. Não haverá qualquer responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelo(s) COMPROMITENTE(S) responsável(is) pela execução das ações, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S) com recursos deste Apêndice após a quitação.

Cláusula 6. Com o atingimento das metas de encerramento previstas no quadro a seguir e o depósito dos valores referentes à conversão das obrigações de fazer convertidas em obrigações de pagar, nos termos deste Apêndice, os COMPROMITENTES outorgarão à COMPROMISSÁRIA, à FUNDAÇÃO RENOVA e às ACIONISTAS ampla, geral e irrestrita quitação quanto às obrigações aqui tratadas, que fazem parte da reparação e da compensação pelos danos às lagoas marginais objeto deste Apêndice.

Cláusula 7. A quitação das obrigações objeto deste Apêndice à COMPROMISSÁRIA será dada quando do alcance dos seguintes indicadores das Tabelas 3 e 4.

Tabela 1: Relação das 8 Lagoas Marginais

Identificador da lagoa marginal	Coordenada UTM X Datum: SIRGAS 2000	Coordenada UTM Y Datum: SIRGAS 2000
T09-GN-KM626 (2)*	-43.22745	-20.29912
T09-GN-KM646 (10)	-43.32529	-20.25082
T09-GN-KM646 (2)	-43.32764	-20.24640
T09-GN-KM646 (4)	-43.32621	-20.24844
T09-GN-KM646 (5)	-43.32601	-20.24883
T09-GN-KM646 (6)	-43.32598	-20.25040
T09-GN-KM646 (8)	-43.32531	-20.24928
T09-GN-KM649 (6)	-43.33670	-20.23872
T09-GN-KM649 (7)	-43.33607	-20.23823

Fonte: Fundação Renova/Golder. “Caracterização Ambiental e Seleção das Lagoas e Funções Ecológicas para Projeto-Piloto de Recuperação – Recuperação Ambiental de Lagoas Marginais. São Paulo, março de 2021.

* Aplica-se o parágrafo segundo da Cláusula 1 à Lagoa T09-GN-KM626 (2) listada acima.

Tabela 2: Relação das 92 Lagoas Marginais não incluídas no Projeto Piloto

Identificador da lagoa marginal	Coordenada UTM X Datum: SIRGAS 2000	Coordenada UTM Y Datum: SIRGAS 2000
T06-GN-KM663 (4)	-43.41174	-20.25170
T06-GN-KM665 (3)	-43.42330	-20.26123
T06-GN-KM666 (2)	-43.42224	-20.26487
T06-GN-KM669 (1)	-43.42263	-20.27410
T08-GN-KM654 (1)	-43.36604	-20.25366
T09-CARA-KM02 (1)	-43.06212	-20.29681
T09-CAR-KM03 (8)	-43.40509	-20.26407
T09-GN-KM598 (1)	-43.09232	-20.27592
T09-GN-KM601 (1)	-43.10047	-20.26706
T09-GN-KM601 (2)	-43.09848	-20.26672
T09-GN-KM610 (2)	-43.15461	-20.27411
T09-GN-KM610 (3)	-43.15412	-20.27196
T09-GN-KM610 (4)	-43.15175	-20.27075
T09-GN-KM612 (1)	-43.16737	-20.27577
T09-GN-KM615 (1)	-43.18540	-20.27432
T09-GN-KM615 (2)	-43.18062	-20.27396
T09-GN-KM618 (2)	-43.20155	-20.27995
T09-GN-KM619 (1)	-43.19776	-20.28784
T09-GN-KM619 (7)	-43.19456	-20.28543
T09-GN-KM619 (8)	-43.19447	-20.28538
T09-GN-KM620 (1)	-43.19366	-20.29027
T09-GN-KM623 (1)	-43.21488	-20.29989
T09-GN-KM624 (1)	-43.22056	-20.30561

T09-GN-KM624 (2)	-43.21851	-20.30583
T09-GN-KM624 (3)	-43.21837	-20.30566
T09-GN-KM624 (4)	-43.21794	-20.30492
T09-GN-KM624 (5)	-43.21733	-20.30454
T09-GN-KM624 (6)	-43.21709	-20.30444
T09-GN-KM626 (1)	-43.22833	-20.30036
T09-GN-KM626 (3)	-43.22740	-20.29969
T09-GN-KM626 (4)	-43.22691	-20.29941
T09-GN-KM626-1 (1)	-43.23387	-20.30246
T09-GN-KM626-1 (2)	-43.23153	-20.30470
T09-GN-KM626-1 (3)	-43.23139	-20.30445
T09-GN-KM627 (1)	-43.23294	-20.29779
T09-GN-KM627 (2)	-43.23264	-20.29715
T09-GN-KM627-1 (4)	-43.23814	-20.29718
T09-GN-KM627-1 (5) - A	-43.23774	-20.29691
T09-GN-KM627-1 (5) - B	-43.23808	-20.29669
T09-GN-KM627-1 (5) - C	-43.23824	-20.29663
T09-GN-KM627-1 (5) - D	-43.23800	-20.29649
T09-GN-KM629 (1)	-43.24472	-20.30439
T09-GN-KM629 (4)	-43.24384	-20.30346
T09-GN-KM629-1 (1)	-43.24960	-20.30604
T09-GN-KM630 (1)	-43.25091	-20.30183
T09-GN-KM630-1 (2)	-43.25081	-20.29458
T09-GN-KM630-1 (3)	-43.25061	-20.29456
T09-GN-KM631 (1)	-43.25799	-20.29415
T09-GN-KM631 (2)	-43.25512	-20.29257
T09-GN-KM631 (3)	-43.25514	-20.29280

T09-GN-KM631 (4)	-43.25432	-20.29289
T09-GN-KM631 (5)	-43.25408	-20.29299
T09-GN-KM637 (1)	-43.29061	-20.28379
T09-GN-KM637 (2)	-43.29018	-20.28418
T09-GN-KM638 (6)	-43.29553	-20.27130
T09-GN-KM638 (7)	-43.29552	-20.27100
T09-GN-KM641 (1)	-43.31066	-20.27111
T09-GN-KM641 (2)	-43.30975	-20.27091
T09-GN-KM641 (3)	-43.30964	-20.27019
T09-GN-KM641 (4)	-43.30760	-20.26784
T09-GN-KM642 (1)	-43.31867	-20.27367
T09-GN-KM642 (2)	-43.31607	-20.27255
T09-GN-KM642 (3)	-43.31540	-20.27361
T09-GN-KM642 (4)	-43.31498	-20.27287
T09-GN-KM642 (5)	-43.31424	-20.27093
T09-GN-KM642 (6)	-43.31369	-20.27076
T09-GN-KM643 (1)	-43.32833	-20.27377
T09-GN-KM643 (2)	-43.32732	-20.27400
T09-GN-KM643 (3)	-43.32471	-20.27171
T09-GN-KM645 (3)	-43.33090	-20.25518
T09-GN-KM645 (4)	-43.32963	-20.25590
T09-GN-KM645 (5)	-43.32760	-20.25311
T09-GN-KM645 (6)	-43.32727	-20.25254
T09-GN-KM645 (7)	-43.32603	-20.25211
T09-GN-KM646 (1)	-43.32980	-20.24708
T09-GN-KM646 (11)	-43.32444	-20.24802
T09-GN-KM646 (3)	-43.32669	-20.24733

T09-GN-KM646 (7)	-43.32589	-20.25080
T09-GN-KM646 (9)	-43.32540	-20.25001
T09-GN-KM647 (1)	-43.33532	-20.24510
T09-GN-KM647 (2)	-43.33489	-20.24689
T09-GN-KM648 (1)	-43.33318	-20.24158
T09-GN-KM648 (2)	-43.33236	-20.23903
T09-GN-KM649 (1)	-43.33826	-20.24045
T09-GN-KM649 (2)	-43.33708	-20.24050
T09-GN-KM649 (3)	-43.33651	-20.24075
T09-GN-KM649 (4)	-43.33632	-20.24044
T09-GN-KM649 (5)	-43.33720	-20.23949
T09-GN-KM649 (8)	-43.33500	-20.24123
T09-GN-KM649 (9)	-43.33454	-20.24073
T11-RD-KM562 (1)	-42.89629	-20.25935
T06-CAR-KM02 (7)	-43.40802	-20.25921

Fonte: Fundação Renova/Golder. "Caracterização Ambiental e Seleção das Lagoas e Funções Ecológicas para Projeto-Piloto de Recuperação – Recuperação Ambiental de Lagoas Marginais. São Paulo, março de 2021.

Tabela 3: Indicadores de quitação, nos termos da Cláusula 7

I01. Compensação pelos casos NEGATIVOS		
Área de abrangência: lagoas marginais cujos proprietários não tiveram interesse na recuperação ambiental (casos NEGATIVOS, incluindo desistências ou casos de inviabilidade)		
Tipo	Resultados esperados	
Quitação	Fortalecer a estruturação e fomento de viveiros e bancos de sementes para instituições indicadas pela governança.	
Unidade	Polaridade	Meta
Percentual de casos NEGATIVOS que foram compensados.	Maior melhor	Fazer o repasse de 100% do recurso para instituição de viveiros e banco de sementes correspondente aos casos NEGATIVOS, incluindo desistências ou casos de inviabilidade.
Frequência de medição	Data de início da medição	Data fim da medição
Única	Quando da contabilização dos casos NEGATIVOS	Ao ser realizado 100% do repasse do recurso
Fórmula de cálculo		
$I01 = \frac{\text{Quantidade de casos NEGATIVOS compensados}}{\text{Quantidade total de casos NEGATIVOS, desistências ou casos de inviabilidade}} \times 100$		

Tabela 4: indicadores de quitação, nos termos da Cláusula 7

I02.Execução das ações para os casos POSITIVOS		
Área de abrangência: lagoas marginais cujos proprietários têm interesse na recuperação ambiental		
Tipo	Resultados esperados	
Quitação	Executar as ações ambientais recomendadas para recuperação ambiental das lagoas marginais	
Unidade	Polaridade	Meta
Percentual de lagoas recuperadas	Maior melhor	Atingir 100% dos indicadores ambientais previstos nos projetos aprovados pela GOVERNANÇA para as lagoas marginais, considerada cada Lagoa
Frequência de medição	Data de início da medição	Data fim da medição
Bianual	Quando da obtenção da autorização ambiental de execução das ações	Quando do alcance dos indicadores
Fórmula de cálculo		
$I02 = \frac{\text{Quantidade de projetos para lagoas executados com 100\% dos indicadores ambientais previstos atingidos}}{\text{Quantidade total de projetos para recuperação previstos e aprovados pela governança}} \times 100$		

APÊNDICE 5 - PREMISSAS DO GAC

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Este apêndice estabelece as etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas a ser implementado nas áreas selecionadas da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme delimitação geográfica constante neste Apêndice. Os temas e definições aqui tratados consistem em premissas essenciais do Termo de Referência a ser emitido para a contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pelo desenvolvimento dos estudos.

A COMPROMISSÁRIA se compromete a desenvolver os estudos do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC), como obrigação de fazer, nas áreas delimitadas neste Apêndice, com as substâncias químicas de interesse estabelecidas no Capítulo III abaixo e mediante as premissas técnicas e metodológicas aqui pactuadas.

A elaboração dos estudos e intervenções observará as diretrizes e metodologias indicadas neste Apêndice, a fim de contemplar as especificidades pertinentes e, de forma a adaptar a sua aplicação ao caso concreto, conforme estudos técnicos e dados coletados desde o ROMPIMENTO.

A avaliação da possível contaminação nas áreas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, no escopo do GAC, deverá considerar exclusivamente:

- I. A delimitação geográfica constante do Capítulo II deste Apêndice;
- II. As substâncias químicas já definidas como de interesse, conforme Capítulo III;
- III. A eventual identificação, no estudo do GAC, de outras fontes presentes nas áreas estudadas e não relacionadas ao rompimento;
- IV. A eventual ocorrência natural desses elementos em relação ao VRA;

V. A comparação das concentrações detectadas nas áreas sob investigação aos valores representativos da área e livre de influência da fonte (VRA)¹, que representam as concentrações de *background* das substâncias químicas de interesse, ou seja, de ocorrência natural ou que ocorrem regionalmente em áreas de referência não afetadas. Os VRAs devem ser levantados com base em dados e estudos já obtidos e produzidos pré e pós rompimento para as áreas de interesse, observados os critérios de validação de dados estabelecidos neste Apêndice. Caso não exista representatividade ou suficiência amostral, tais dados deverão ser suplementados durante as etapas de investigação; e

VI. Para a ARE, a existência de bens ecológicos a proteger nas áreas objeto de estudo².

O presente documento estabelece os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito deste ACORDO para execução do GAC - Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

CAPÍTULO II

ÁREAS ABRANGIDAS PELO GAC

As 8 áreas a serem investigadas no âmbito do Gerenciamento de Áreas Contaminadas serão as seguintes:

I. Área 01 – Subdistrito de Paracatu de Baixo;

II. Área 02 – Município de Barra Longa;

III. Área 03 – Município de Governador Valadares;

IV. Área 04 – Reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Aimorés;

V. Área 05 – Região da cidade de Colatina;

¹ A despeito da recomendação indicada na NBR 16209, que aconselha o uso deste conceito quando as concentrações naturais das SQIs forem anômalas ou quando não dispôr de valores representativos para a área, considera-se pertinente o uso do VRA em substituição aos termos *background* e concentração de referência, especialmente quanto ao segundo, no intuito de evitar possíveis sobreposições conceituais em etapas posteriores do GAC.

² A Avaliação de Risco Ecológico será realizada de acordo com a Decisão de Diretoria nº 127/2022/E de 06 de fevereiro de 2022 da CETESB

VI. Área 06 – Região da lagoa do Limão;

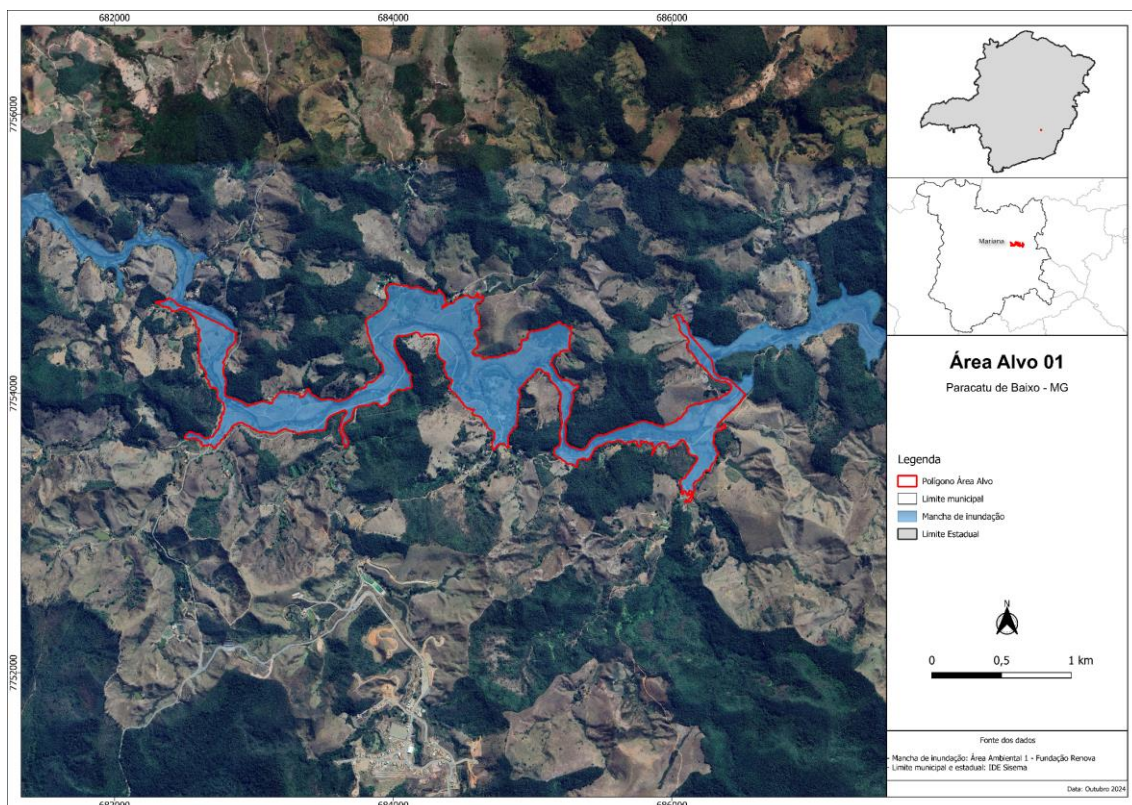
VII. Área 07 –Região de Regência; e

VIII. Área 08 – Região de Povoação.

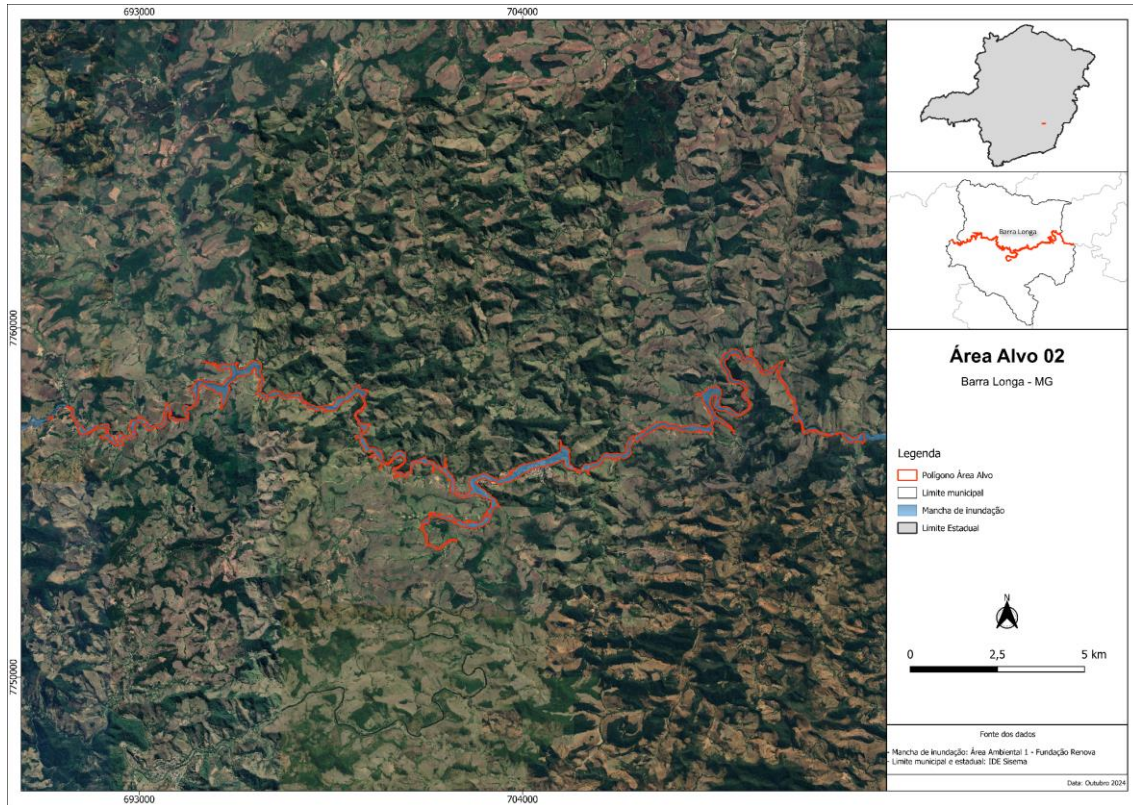
A delimitação da área estuarina será melhor especificada pela COMPROMISSÁRIA e submetida à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL para aprovação. Os resultados das etapas do GAC, obtidos durante os estudos, serão utilizados para delimitar com precisão as áreas 7 e 8.

A seguir são apresentados os mapas das áreas onde será realizado o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, devendo a versão digital e arquivos *shapfile* serem encaminhados pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL em até 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

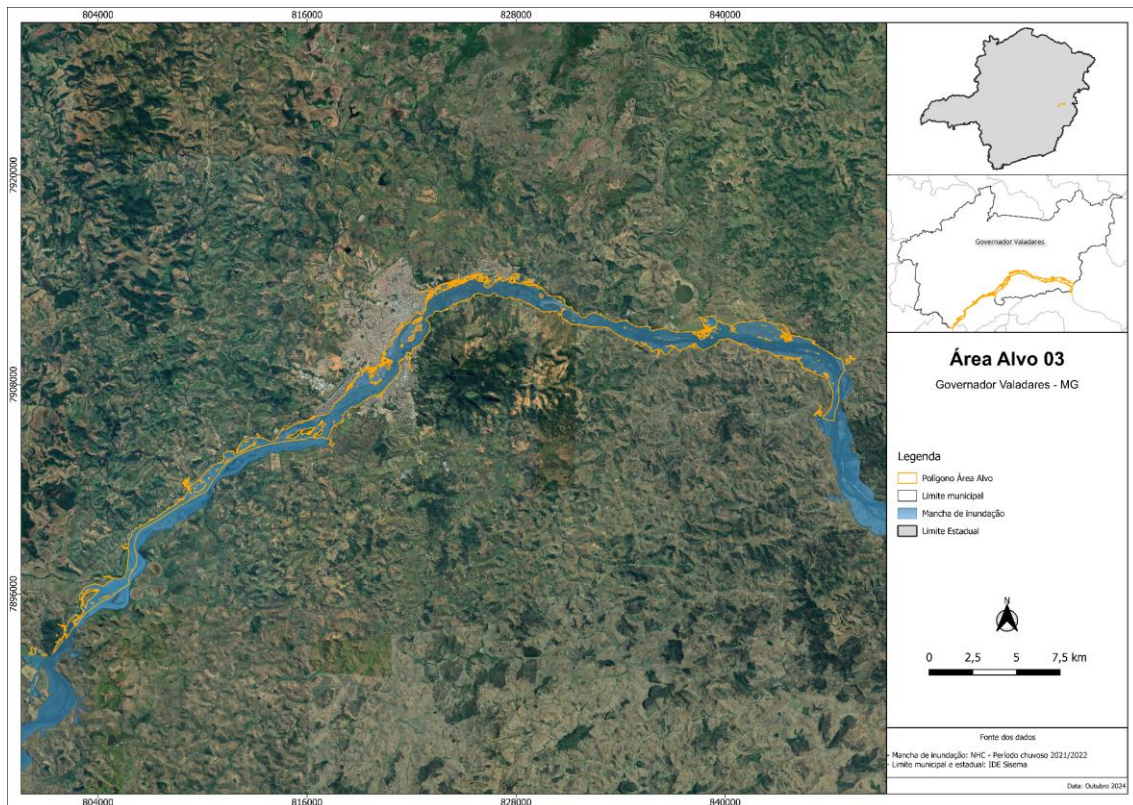
Área 01 – Subdistrito de Paracatu de Baixo



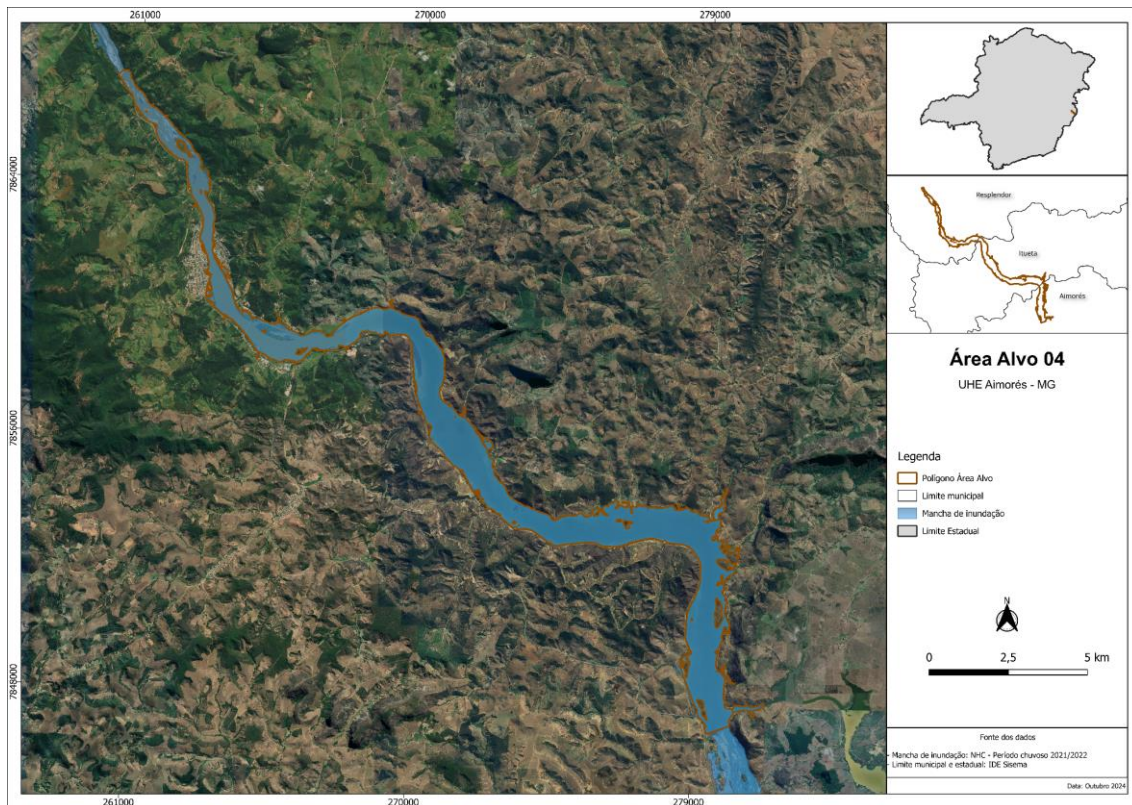
Área 02 – Município de Barra Longa



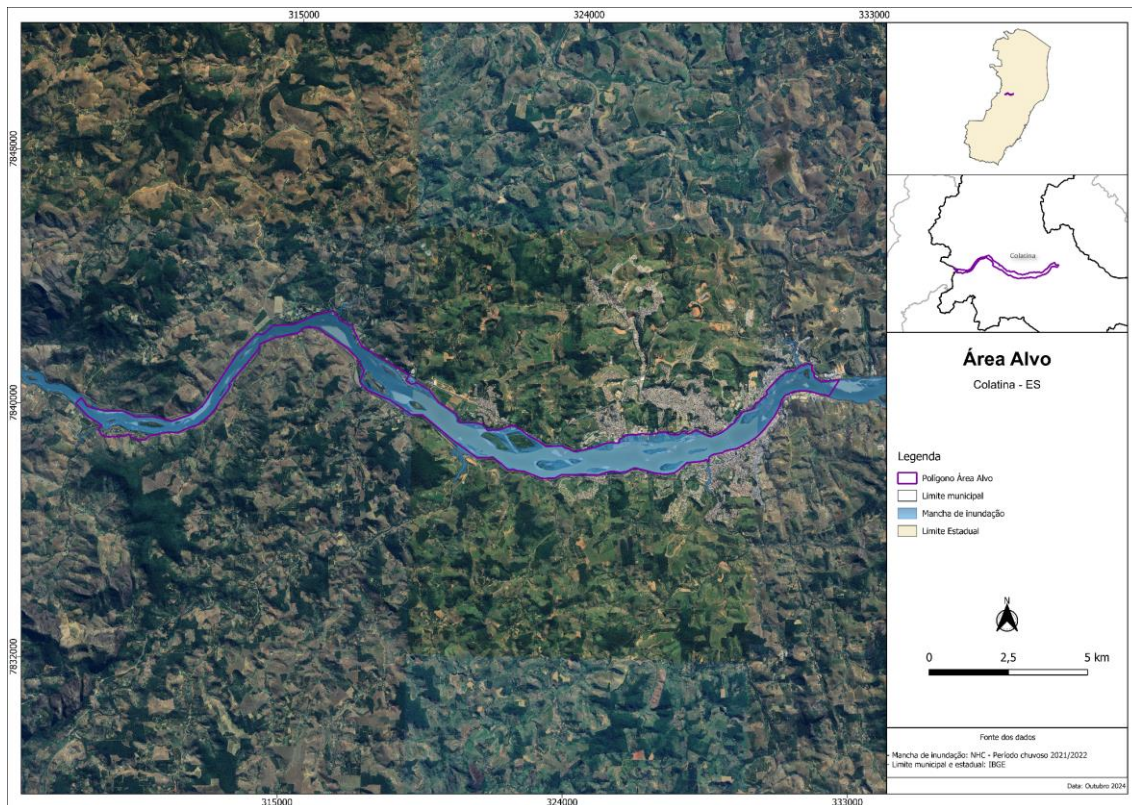
Área 03 – Município de Governador Valadares



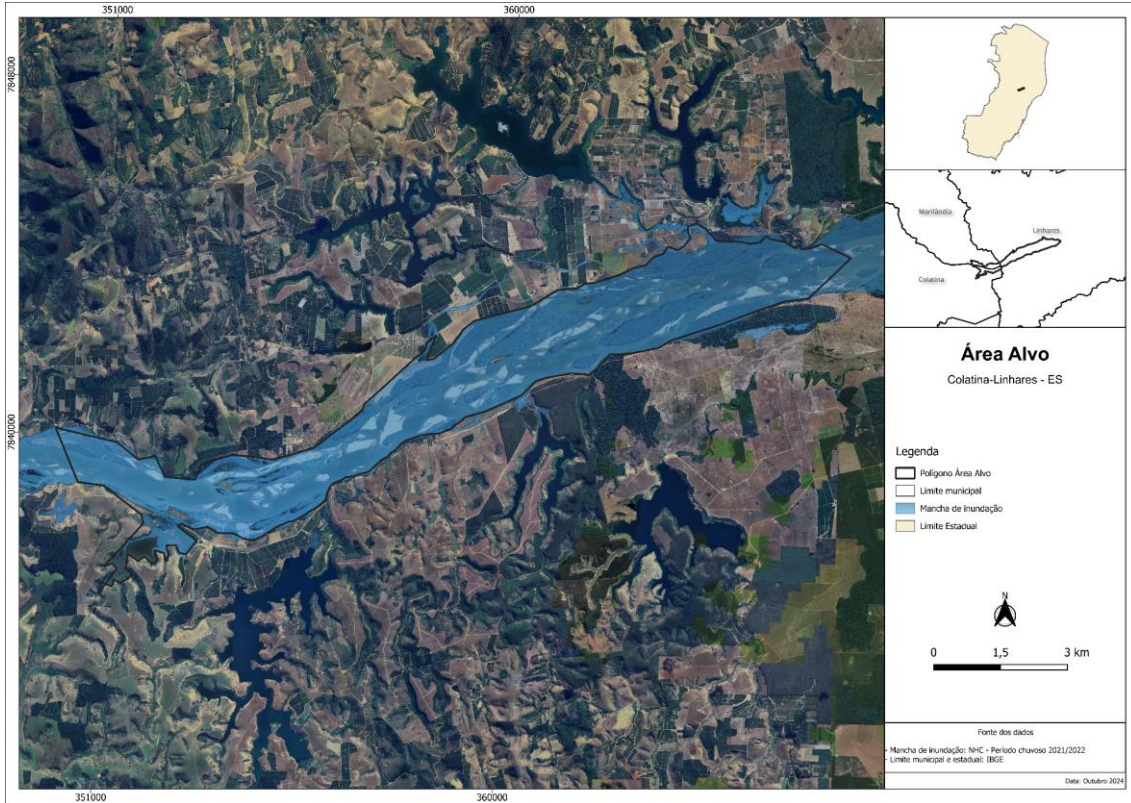
Área 04 – Reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Aimorés



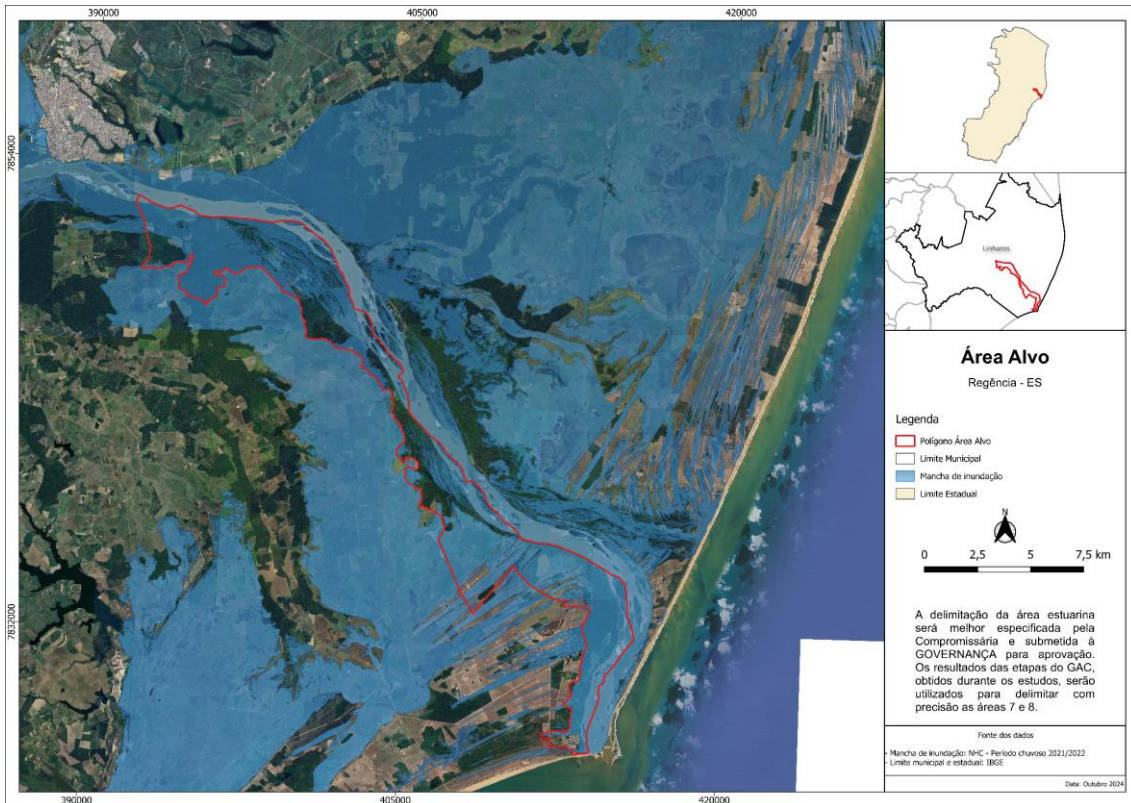
Área 05 – Região da cidade de Colatina



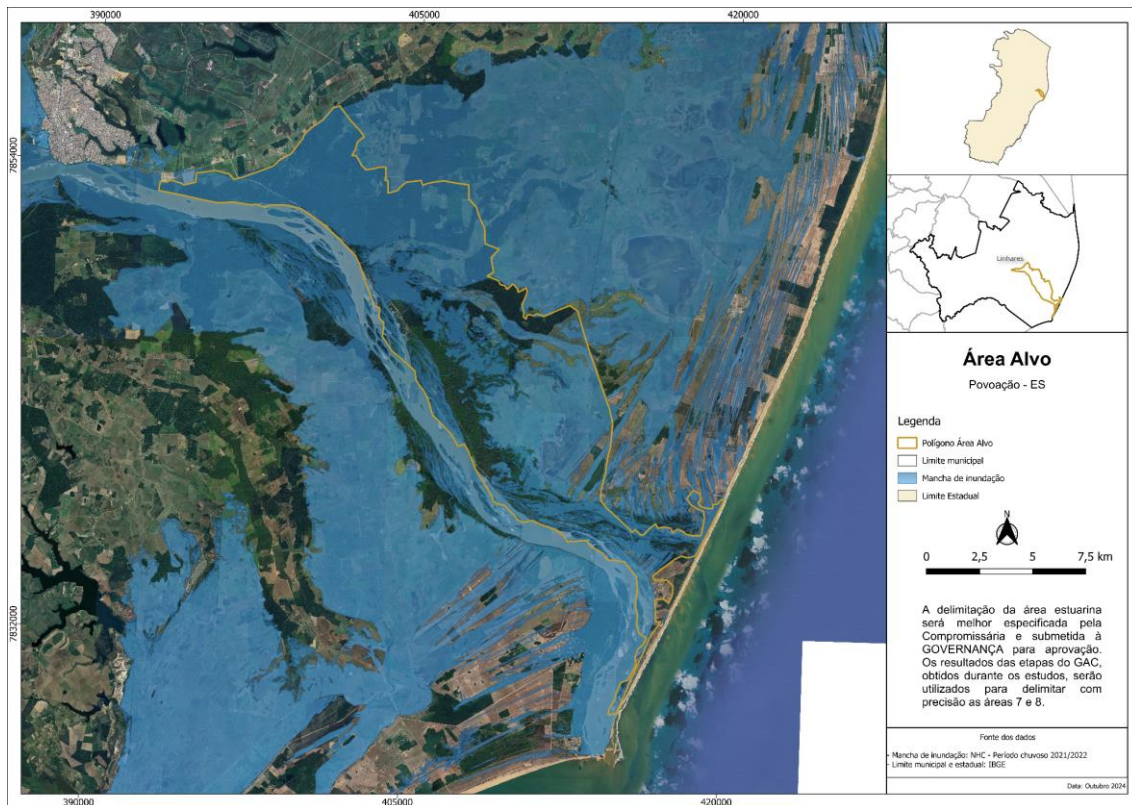
Área 06 – Região da lagoa do Limão



Área 07 – Região de Regência



Área 08 – Região de Povoação



Os estudos de gerenciamento de áreas contaminadas no reservatório de UHE Risoleta Neves serão iniciados somente caso o Licenciamento Ambiental previsto no Apêndice 1 – Remoção de Rejeito/Sedimentos não indique a viabilidade de retirada do volume máximo de sedimentos/rejeitos estabelecido. Nessa hipótese, as medidas de remediação a serem eventualmente estabelecidas como resultado do GAC naquela localidade deverão considerar as conclusões do processo de licenciamento ambiental do Apêndice 1 – Remoção de Rejeito/Sedimentos, especialmente sobre a inviabilidade de se exigir qualquer ação de remoção adicional de sedimentos.

Conforme previsto no artigo 2º da Resolução CONAMA nº 420/2009, nos termos vigentes na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as áreas acima listadas não incluem as regiões estuarinas e marinhas, que não serão objeto de GAC.

A definição da malha amostral para a realização do Gerenciamento de Áreas Contaminadas deve ser realizada com base em critérios geoestatísticos, podendo-se priorizar áreas públicas em relação a áreas privadas, desde que a análise geoestatística seja respeitada.

Caso haja a negativa do proprietário para acesso à área selecionada ou ausência de resposta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pedido de acesso pela COMPROMISSÁRIA, a área em questão será excluída do âmbito dos estudos, devendo o Gerenciamento de Áreas Contaminadas utilizar a análise geoestatística para verificação da necessidade de se estabelecer novos pontos amostrais.

Na região intracalha das áreas aqui estabelecidas, o Gerenciamento de Áreas Contaminadas será realizado em localidades a serem mapeadas e definidas no Modelo Conceitual dos respectivos estudos, considerando locais que, conforme evidências técnicas levantadas, possam ser consideradas como de acúmulo de sedimentos. Os estudos hidrossedimentológicos, geomorfológicos, e dados do monitoramento intracalha existentes, e do mapeamento dos depósitos realizados no âmbito dos PMRs elaborados pela FUNDAÇÃO RENOVA fornecem uma base de dados adequada para a avaliação preliminar e identificação de áreas para investigações adicionais.

SEÇÃO I – POTENCIAL EXTRAPOLAÇÃO DA PLUMA PARA ÁREAS CONTÍGUAS ÀS ÁREAS ALVO

A Investigação de Áreas Contaminadas (GAC) poderá avançar para além dos limites das áreas-alvo aqui definidas, exclusivamente para aqueles casos em que sejam identificadas contaminações nas áreas-alvo que extrapolem a sua delimitação.

A investigação em áreas contíguas às poligonais definidas será limitada às Substâncias Químicas de Interesse (SQIs) que apresentaram contaminação no limite da área-alvo original, desde que esta não esteja associada a outras fontes potenciais de contaminação indicadas pelo estudo ou a alterações naturalmente presentes no meio. Essa extrapolação para fins de identificação da integralidade da pluma de contaminação deverá estar diretamente relacionada com a área alvo da investigação e se limitar a buscar a delimitação da pluma.

CAPÍTULO III

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SQ) A SEREM INVESTIGADAS

No âmbito do GAC deste ACORDO serão consideradas exclusivamente as seguintes substâncias químicas de interesse: Ferro (Fe); Manganês (Mn), Alumínio (Al), Chumbo (Pb), Cromo (Cr), Vanádio (V); Cádmiio (Cd) e as suas respectivas especiações.

Caso os estudos constatem riscos à saúde humana ou ao meio ambiente para as substâncias da Lista que não sejam de (i) ocorrência de concentração natural, de acordo com o VRA; e/ou (ii) atribuíveis a uma fonte alternativa antrópica identificada durante a execução do estudo, a COMPROMISSÁRIA será responsável pela execução de eventuais ações de intervenção considerando o previsto no art. 34 da Resolução CONAMA nº 420/2009, associadas a essas substâncias. A assunção da obrigação de remediação aqui pactuada para as substâncias da Lista pela COMPROMISSÁRIA se limita às obrigações de remediação/gerenciamento de riscos identificados no GAC e não implica em reconhecimento de responsabilidade em relação a tais riscos para nenhum outro fim.

Todas as análises, incluídas as especiações, deverão ser realizadas em laboratórios acreditados, com base na certificação ABNT NBR ISO IEC 17.025, bem como devem ser atendidos procedimentos que garantam o controle e a qualidade da amostragem conforme orientações de referências nacionais e internacionais.

A tabela a seguir apresenta os valores de referência que deverão ser utilizados quando da análise das substâncias químicas. Atualizações da Resolução CONAMA nº 420 serão aplicáveis apenas à tabela abaixo e outras eventuais modificações atinentes a padrões de qualidade, i.e., valores de referência de solo, água subterrânea, água superficial e sedimentos:

Tabela 1 – Valores de referência para análise das substâncias químicas sob investigação

SQI	Solo		Água subterrânea		Água Superficial- Classe I e II	Água Superficial- Classe III		Sedimento	
	Valor	Fonte	Valor	Fonte	Valor	Valor	Fonte	Valor	Fonte
Alumínio	77000 mg/kg	RSL USEPA	3500 µg/L	CONAMA 420	100 µg/L	200 µg/L	CONAMA 357/2005	58000 mg/kg	USEPA Region 4
Cadmio	3 mg/kg	CONAMA 420	3 µg/L	Portaria MS	1 µg/L	10 µg/L	CONAMA 357/2005	3,5 mg/kg	CONAMA 454
Chumbo	180 mg/kg	CONAMA 420	10 µg/L	CONAMA 420	10 µg/L	33 µg/L	CONAMA 357/2005	91,3 mg/kg	CONAMA 454
Cromo	150 mg/kg	CONAMA 420	50 µg/L	CONAMA 420	50 µg/L	50 µg/L	CONAMA 357/2005	90 mg/kg	CONAMA 454
Cromo III	120000 mg/kg	RSL USEPA	22000 µg/L	RSL USEPA	570 µg/L	-	Water Quality Criteria (USEPA, 2004)	-	-
Cromo VI*	0,4 mg/kg para áreas agrícolas	DD CETESB	0,35 µg/L	RSL USEPA	16 µg/L	-	Water Quality Criteria (USEPA, 2004)	-	-
	3,0 mg/kg para áreas residenciais	RSL USEPA							
Ferro	55000 mg/kg	RSL USEPA	2450 µg/L	CONAMA 420	300 µg/L	5000 µg/L	CONAMA 357/2005	40000 mg/kg	USEPA Region 4
Manganês	1800 mg/kg	RSL USEPA	400 µg/L	CONAMA 420	100 µg/L	500 µg/L	CONAMA 357/2005	1100 mg/kg	USEPA Region 4
Vanádio	390 mg/kg	RSL USEPA	86 µg/L	RSL USEPA	100 µg/L	100 µg/L	CONAMA 357/2005	-	-

* Parâmetro de Cromo VI será definido a partir do uso predominante da área sob investigação no GAC.

A utilização dos valores de referência da Resolução CONAMA 357/2005 deverá observar o Art. 10 da referida resolução.

CAPÍTULO IV

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO GAC

A seguir são apresentadas as etapas para a execução do Gerenciamento de Áreas contaminadas, as quais deverão ser cumpridas, de forma sucessiva. O processo de gerenciamento de áreas contaminadas pode ser encerrado a partir da não identificação de riscos/ contaminação constatadas nas etapas de investigação, com a emissão pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, dos respectivos termos de encerramento para cada área.

Todas as normativas vigentes quando da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, emitidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), e/ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG) serão aplicadas quando tecnicamente adequadas e naquilo que não conflitarem com as disposições deste Apêndice. Também serão aplicadas supletivamente, naquilo que for tecnicamente

adequado e não estabelecido de outra forma neste Apêndice, as metodologias indicadas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, quando aplicáveis e para suprir eventual omissão deste Apêndice e das normativas nacionais sobre o tema, publicações da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA).

Eventuais atualizações às normas vigentes quando da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO serão aplicáveis somente com relação aos padrões de qualidade (i.e. valores de referência de solo, água subterrânea, água superficial e sedimentos), excluída a reabertura de etapas já concluídas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, ainda que estas não tenham sido aprovadas pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, e a possibilidade de aplicação de quaisquer outras atualizações, incluindo, mas não se limitando, quanto a processos, procedimentos, ritos, fluxos e governança.

Tendo em vista a Resolução CONAMA nº 420/2009, conforme redação vigente na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas seguirão as seguintes diretrizes:

SEÇÃO I – AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A etapa de Avaliação Preliminar consistirá no levantamento de informações preliminares, como alterações ambientais nas áreas de estudo, ações emergenciais ou de manejo de rejeitos aplicadas pós-rompimento, informações sobre o uso e ocupação do solo no local, bem como informações e dados pretéritos da área, para que, a partir dessas informações, seja possível elaborar o Modelo Conceitual de cada área alvo.

O Modelo Conceitual possibilitará caracterizar preliminarmente as potenciais rotas de exposição às substâncias químicas de interesse, descrevendo:

- I. As fontes primárias e possíveis fontes secundárias existentes na área de estudo;
- II. Os mecanismos de transporte de substâncias químicas;
- III. Os compartimentos ambientais potencialmente afetados; e

IV. Os receptores potenciais aplicáveis (humanos e ecológicos), de acordo com as normas ABNT NBR 15.515-1:2021 e NBR 16.210:2022.

Para fins de determinação da hipótese de ocorrência natural ou de fonte diversa da do rompimento, poderão ser eleitas e definidas, para fins de comparação e de estabelecimento de valores de referência ou baseline, áreas controle específicas para cada área a ser estudada, de forma que cada área controle seja aquela que mais se assemelhe à respectiva área afetada objeto de investigação. A definição de áreas controle deverá considerar premissas técnicas previstas em diretrizes nacionais e internacionais, como a US EPA³. Serão adotados os seguintes critérios para seleção de áreas controle:

- I. Área não afetada pelo ROMPIMENTO.
- II. Características Geológicas e Hidrogeológicas similares – permitir comparações válidas:
 - a. Geológicas: tipo de solo, rochas, estratigrafia, permeabilidade;
 - b. Hidrogeológicas: nível d'água/ freático, direção e taxa do fluxo da água subterrânea, áreas de recarga e descarga, confinamento aquífero;
- III. Uso e Ocupação do solo similares – minimizar a influência de fatores externos e/ou antropogênicos:
 - a. Uso agrícola, pastagem, exploração da flora, garimpo;
 - b. Uso residencial, comercial, centros urbanos, sistema de coleta e tratamento de água, efluentes, resíduos;
 - c. Densidade populacional;
 - d. Reservas naturais e áreas de proteção;
 - e. Uso industrial.

³ Como *Guidance for Comparing Background and Chemical Concentrations in Soil for CERCLA Sites* (EPA, 2022)

IV. Condições climáticas – condições que podem afetar as características do meio ambiente:

- a. Precipitação;
- b. Temperatura, umidade do ar, variações sazonais;
- c. Direção e velocidade do vento;
- d. Pressão atmosférica.

V. Localização - distante o suficiente para que a contaminação não atinja a área, mas que, ao mesmo tempo, seja a mais próxima possível da área afetada.

VI. Características ecológicas similares – ecossistemas naturais que permitam comparações válidas:

- a. Diversidade de espécies - fauna, flora, microorganismos;
- b. Habitats – áreas úmidas, florestas;
- c. Ciclos ecológicos – ciclo de nutrientes e ciclo de água;
- d. Relações tróficas – produtores, consumidores e decompositores;
- e. Espécies migratórias – aves, peixes;
- f. Ciclo de vida das espécies locais – reprodução, migração;
- g. Relações simbióticas entre espécies;
- h. Resiliência ecológica – capacidade de recuperação de perturbações (incêndios, enchentes).

VII. Histórico de contaminação/ alteração conhecido – levantamento de dados pretéritos da área.

A etapa de Avaliação Preliminar também incluirá o levantamento de estudos e dados secundários disponíveis para a área de estudo, que deverão ser utilizados nas etapas posteriores. Dentre os dados secundários, serão considerados aqueles obtidos no

âmbito dos seguintes programas do TTAC, extintos por este ACORDO: Programa de Manejo de Rejeitos, Programa de Monitoramento da Biodiversidade Terrestre (PMBT), Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) e resultados de estudos ecológicos e ecotoxicológicos gerados pelo Programa de Monitoramento Quali Quantitativo da Água e Sedimentos (PMQQS), além de quaisquer outros dados aplicáveis à caracterização dos compartimentos ambientais, desde que validados conforme critérios nacionais e internacionais, e as referências listadas a seguir:

I. MOERMOND, Caroline TA et al. CRED: Criteria for reporting and evaluating ecotoxicity data. *Environmental Toxicology and Chemistry*, v. 35, n. 5, p. 1297-1309, 2016;

II. Guidance on Environmental Data Verification and Data Validation EPA QA/G-8. Disponível em: < <https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-06/documents/g8-final.pdf> >;

III. Guidance for Data Useability in Risk Assessment (Part A-4a), Final, April. Disponível em: < 1992 - <https://www.epa.gov/risk/guidance-data-useability-risk-assessment-part-4a-final-april-1992>>;

IV. Guidance for Data Useability in Risk Assessment (Part B). Disponível em: <<https://rais.ornl.gov/documents/USERISKB.pdf>>;

V. QA/QC Guidance for Sampling and Analysis of Sediments, Water, and Tissues for Dredged Material Evaluations. Disponível em <<https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-09/documents/qaqc.pdf>>;

VI. Guidance on Systematic Planning Using the Data Quality Objectives Process. Disponível em <<https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-06/documents/g4-final.pdf>>;

VII. Data Quality Assessment: A Reviewer's Guide. Disponível em <<https://www.epa.gov/sites/default/files/2015-08/documents/g9r-final.pdf>>.

Na Avaliação Preliminar, caso seja constatado que os dados disponíveis não são suficientes para execução dos estudos, o Plano de Investigação Complementar será

executado durante as etapas de Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada, descritas a seguir na Seção III.

No que se refere aos receptores ecológicos, o processo de GAC poderá ser encerrado na etapa de Avaliação Preliminar caso os estudos disponíveis sejam validados e considerados suficientes e conclusivos pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, com evidências químicas, ecológicas e toxicológicas que apontem para inexistência de receptores ecológicos suscetíveis e/ou inexistência de caminhos de exposição ou vias de ingresso que exponha os receptores ecológicos a eventual contaminação. Tal procedimento deve ser documentado e devidamente justificado em um relatório contendo as informações levantadas, a caracterização da área de interesse, dos estressores e dos receptores, o modelo conceitual e as hipóteses levantadas, com as respectivas incertezas.

Caso seja constatado que os dados disponíveis não são suficientes, será proposto um Plano de Investigação Complementar a ser executado nas etapas subsequentes à avaliação preliminar, que considerem a coleta de amostras para os compartimentos ambientais que apresentam insuficiência de dados, com o objetivo de complementar a base de dados para cada área em estudo.

A GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, ao avaliar os resultados da Avaliação Preliminar, deverá manifestar-se sobre a validação e suficiência dos dados, com base nos critérios de validação citados e métodos estatísticos e geoestatísticos pertinentes para cada compartimento ambiental.

SEÇÃO II - CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE ÁREAS NA AVALIAÇÃO PRELIMINAR

I. Para o contexto intracalha, na etapa de avaliação preliminar deverão ser levantadas evidências técnicas da ocorrência de locais de acúmulo de sedimentos. Os estudos hidrossedimentológicos, geomorfológicos, e dados do monitoramento intracalha existentes, e do mapeamento dos depósitos realizados no âmbito dos PMRs elaborados pela FUNDAÇÃO RENOVA fornecem uma base de dados adequada para a avaliação preliminar e identificação de áreas para investigações adicionais.

Também no contexto intracalha, deverão ser consideradas todas as contribuições de cursos d'água a montante da área a ser estudada. Nesse cenário, o levantamento de dados secundários e a proposta de um Plano de Investigação Complementar, quando necessário e tecnicamente justificável, também deverá levar em consideração a complementação da caracterização geoquímica e ecotoxicológica do sedimento, considerando a condição submersa do material, para preenchimento de eventual lacuna de conhecimento e classificação nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 454/2012.

II. Para o contexto extracalha, a definição das áreas alvo deverá otimizar a busca por áreas com maior representatividade dos critérios gerais das localidades indicadas neste Apêndice, que considerou fatores como: relevância ambiental, ocupação/antropização, áreas públicas e privadas.

Ao término da etapa de Avaliação Preliminar, a COMPROMISSÁRIA deverá entregar, por trecho:

- a. Relatório da avaliação preliminar;
- b. Modelo Conceitual 1 (MC1)
- c. Cronograma para a investigação confirmatória, quando couber;
- d. Plano de Investigação Confirmatória;

SEÇÃO III – INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA E INVESTIGAÇÃO DETALHADA

As etapas de Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada terão como objetivo complementar o propósito do diagnóstico ambiental nas áreas indicadas pela avaliação preliminar, tomando como base o modelo conceitual, a saber:

- I. Confirmar ou não a ocorrência de contaminação, conforme os critérios de avaliação da presença de contaminação nas áreas atingidas; e
- II. Se confirmada a contaminação, o objetivo principal deve ser avaliar detalhadamente a dinâmica da contaminação nos meios afetados, a extensão da contaminação, assim como a identificação dos cenários específicos de uso e

ocupação do solo, dos receptores existentes (humanos e ecológicos), dos caminhos de exposição e das vias de ingresso.

O desenvolvimento dessas etapas tem em comum a geração de dados sobre o meio físico que permitirão concluir sobre a existência ou não de alteração da qualidade dos diversos compartimentos ambientais e possibilitarão caracterizar o meio físico em que a área se localiza, bem como determinar a extensão e a intensidade de eventual contaminação existente e a dinâmica dos contaminantes individuais que poderia possibilitar o atingimento de receptores humanos e ecológicos.

As etapas de investigação confirmatória e detalhada poderão ser realizadas de forma agrupada, desde que tecnicamente justificado, garantindo que ao final da sua execução os resultados forneçam elementos necessários e suficientes para indicar ou não a necessidade da execução das avaliações de risco.

Após a finalização da etapa de Investigação Confirmatória e Detalhada, o modelo conceitual da respectiva área deverá ser atualizado.

Caso as conclusões das etapas citadas anteriormente indiquem que não foi identificada contaminação, o processo de gerenciamento de áreas contaminadas naquela área será encerrado.

Caso seja constatada contaminação de compartimentos ambientais, o processo de gerenciamento de áreas contaminadas na área objeto da investigação passará para a etapa de avaliação de risco, devendo ser desenvolvida a avaliação de risco à saúde humana diante da existência de receptores humanos potencialmente expostos e/ou a avaliação de risco ecológico, diante da existência de receptores ecológicos suscetíveis.

A avaliação de risco à saúde humana seguirá diretrizes técnicas previstas em normativas nacionais e diretrizes técnicas internacionais, quando aplicáveis e para suprir eventual omissão das normativas nacionais sobre o tema⁴.

⁴Normativa Nacional: NBR ABNT 16209:2013; Normativas e diretrizes internacionais aplicáveis: US EPA, "Risk Assessment Guidance for Superfund, Volume 1, Human Health Evaluation Manual (Part A)", 1989; US EPA, "Framework for Metals Risk Assessment", 2007.

A Avaliação de Risco Ecológico seguirá as diretrizes definidas pela Decisão de Diretoria nº 127/2022/E de 06 de fevereiro de 2022 da CETESB.

A Identificação de Risco considerando Padrões Legais Aplicáveis relativa à ingestão das águas subterrâneas, será realizada utilizando os padrões de potabilidade para as substâncias que conferem risco à saúde humana, estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021 e suas atualizações. A existência de risco para ingestão de águas subterrâneas será confirmada quando for constatado que a concentração das substâncias químicas de interesse nas amostras coletadas em poços de captação de água construídos com base na norma técnica brasileira ABNT NBR 12212:2017 ou em poços de monitoramento, ultrapassam o padrão de potabilidade.

Em se tratando da qualidade dos corpos d'água superficiais, a identificação de risco, se aplicável, deverá ser realizada utilizando os padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 e suas atualizações, observando-se o disposto no Art. 10 da Resolução CONAMA 357/2005. A existência de risco à qualidade do corpo d'água será confirmada quando forem observadas concentrações das substâncias químicas de interesse acima dos padrões legais citados, nos pontos de conformidade posicionados junto ao corpo d'água superficial.

Para sedimentos, a identificação de risco, se aplicável, deverá ser realizada utilizando os padrões para Nível 2, estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 454/2012 e suas atualizações. Para as SQs não listadas na normativa nacional, serão aplicados os limites indicados na Tabela X desse Apêndice.

Para o cálculo do risco deverão ser adotadas ferramentas consolidadas que utilizam os procedimentos descritos pelo RAGS da US EPA (US EPA, 1989) e parâmetros de exposição do Exposure Factors Handbook da US EPA (US EPA, 2011). Caso a avaliação de risco à saúde humana e/ou risco ecológico indique que há risco acima dos níveis toleráveis, definidos nas normativas nacionais e internacionais supramencionadas, o processo de gerenciamento de áreas contaminadas na área em estudo passa para a etapa de intervenção.

Ao final desta etapa, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, por trecho:

- I. Relatório de Investigação Confirmatória;
- II. Modelo conceitual 2 (MC2); e
- III. Plano de Investigação detalhada.

Após a investigação detalhada:

- I. Modelo Conceitual 3 (MC3);
- II. Plano de Avaliação de Risco, quando couber; e
- III. Cronograma atualizado.

Será encerrado o processo de gerenciamento de áreas contaminadas, caso os estudos constatem riscos à saúde humana ou ao meio ambiente para as substâncias da Lista que não sejam de (i) ocorrência de concentração natural, de acordo com o VRA; e/ou (ii) atribuíveis a uma fonte alternativa antrópica identificada durante a execução do estudo.

SEÇÃO IV – PLANO DE INTERVENÇÃO

O Plano de Intervenção deverá seguir as diretrizes para a execução de ações descritas no Art. 34 da Resolução CONAMA nº 420/2009, nos termos da redação vigente na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

O Plano de Intervenção deverá considerar as demais ações executadas na bacia do Rio Doce, bem como refletir, como premissa das medidas propostas, uma avaliação de viabilidade técnica, ambiental e social. Da mesma forma, os dados resultantes dessa análise poderão ser utilizados em outras ações que estejam em execução na área de estudo. Para a delimitação das medidas de endereçamento de risco à saúde humana e risco ecológico no eventual plano de intervenção, deverão ser consideradas as medidas e intervenções já em curso para a melhoria da qualidade da água e da qualidade ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce já pactuadas nos demais anexos deste ACORDO.

Caso os objetivos da etapa de intervenção sejam atingidos, o processo de gerenciamento de áreas contaminadas na área em estudo passará para a etapa de monitoramento para encerramento e posterior reabilitação para o uso declarado.

Ao fim desta etapa, a COMPROMISSÁRIA, seguindo o cronograma apresentado na etapa anterior, deverá apresentar, por trecho:

- I. Relatório de Execução do Plano de Intervenção; e
- II. Modelo Conceitual 5 (MC5).

SEÇÃO V – MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO

Para a etapa de monitoramento para encerramento, deverão ser consideradas a execução de campanhas sazonais por ano, caso aplicável ao compartimento ambiental, durante 2 (dois) anos. Caso haja histórico de dados suficientes, o período mínimo de monitoramento pode ser reduzido. Confirmada a manutenção das concentrações a níveis toleráveis, a área será declarada pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL como reabilitada, com a emissão de Termo de Encerramento.

Caso não seja confirmada a manutenção das concentrações nos níveis definidos como meta, o processo de gerenciamento de áreas contaminadas na área correspondente deverá ser revisto em conjunto com a GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

A COMPROMISSÁRIA, seguindo o cronograma apresentado na etapa anterior, deverá apresentar, por trecho:

- I. Modelo conceitual 6 (MC6), que descreva as condições atingidas e permanentes das fontes de contaminação primária e secundárias, das SQI, dos caminhos potenciais e reais de exposição e dos bens a proteger, que demonstrem a manutenção da ausência de danos ou riscos acima no nível aceitável; e
- II. Relatório do Monitoramento para encerramento.

Confirmada a reabilitação, será emitido pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL o Termo de encerramento do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

CAPÍTULO V

INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO E QUITAÇÃO DO GAC

A quitação quanto a execução do Gerenciamento de Áreas Contaminadas será dada por área e ocorrerá a partir da Emissão do Termo de Encerramento para cada uma das áreas previstas.

Para fins de acompanhamento da evolução das etapas para o conjunto de áreas, serão considerados os indicadores de investigação concluída (IIC), de plano de intervenção concluído (IPI), para acompanhamento parcial da execução, bem como indicadores de termo de encerramento (ITE), conforme apresentado abaixo:

2.1 - Indicador de etapa de investigação concluída (IIC)		
Área de abrangência: áreas definidas pelo Capítulo II deste Apêndice		
Tipo	Resultados esperados	
Acompanhamento	As áreas de estudo passaram pelas etapas de investigação necessárias do gerenciamento de áreas contaminadas no prazo definido (avaliação preliminar, investigação confirmatória e, conforme o caso, investigação detalhada e ARSH).	
Unidade	Polaridade	Meta
Percentual de áreas com etapa do GAC aprovada	Maior melhor	100% das áreas de estudo previstas tiveram a etapa do GAC aprovada pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.
Frequência de medição	Data de início da medição	Data fim da medição
Semestral	Início da execução	Quando do alcance da meta prevista.
<p>Fórmula de cálculo</p> <p>Número total de áreas com investigação concluída e aprovada pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL / número total de áreas investigadas X 100</p> <p>Como denominador para o atingimento de 100% de cada Área de estudo, conforme definição prevista neste Apêndice, o qual detalha o fluxo de definição das Áreas, deverão ser consideradas as áreas conforme as Etapas de Execução a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A área ter tido relatório da etapa de Avaliação Preliminar concluído e protocolado pelo setor privado e aprovado pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL; 2. Para as áreas que forem encaminhadas para execução da etapa de Investigação Confirmatória, será considerada a conclusão e protocolo, pelo setor privado, e 		

aprovação, pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL do relatório da etapa de Investigação Confirmatória;

3. Para as áreas que forem encaminhadas para execução da etapa de Investigação Detalhada, será considerada a conclusão e protocolo, pelo setor privado, e aprovação, pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, do relatório da etapa de Investigação Detalhada; e

4. Para as áreas que forem encaminhadas para execução da etapa de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, será considerada a conclusão e protocolo, pelo setor privado, e aprovação, pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, do relatório da etapa de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico.

2.2 - Indicador de plano de intervenção concluído (IPI)

Área de abrangência: áreas definidas pelo Capítulo II deste Apêndice

Tipo	Resultados esperados	
Acompanhamento	As áreas de estudo nas quais se concluiu pela existência de risco na etapa de Avaliação de Risco à Saúde Humana e/ou Risco Ecológico tiveram seu plano de intervenção aprovado pela governança.	
Unidade	Polaridade	Meta
Áreas com plano de intervenção aprovado	Maior melhor	100% das áreas de estudo previstas obtiveram plano de intervenção aprovado pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL da respectiva área
Frequência de medição	Data de início da medição	Data fim da medição
Semestral	Início da execução	Quando do alcance da meta prevista.

Fórmula de cálculo

Número total de áreas com plano de intervenção aprovado pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL / número total de áreas investigadas nas quais se concluiu pela existência de risco na etapa de Avaliação de Risco à Saúde Humana e/ou Risco Ecológico X100

Como denominador para o atingimento de 100% de cada Área de estudo, deverão ser consideradas as áreas conforme as Etapas de Execução a seguir:

1. Para as áreas que forem encaminhadas para execução da etapa de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, será considerada a conclusão e protocolo, pelo setor privado, e aprovação, pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL do relatório da etapa de Plano de Intervenção.

2.2 - Indicador do Termo de Encerramento (ITE)

Área de abrangência: áreas definidas pelo Capítulo II deste Apêndice		
Tipo	Resultados esperados	
Acompanhamento	As áreas de estudo passaram por todas as etapas necessárias do gerenciamento de áreas contaminadas no prazo definido e obtiveram o Termo de Encerramento	
Unidade	Polaridade	Meta
Áreas com Termo de Encerramento emitido	Maior melhor	100% das áreas previstas obtiveram Termo de Encerramento emitidos pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL
Frequência de medição	Data de início da medição	Data fim da medição
Semestral	Início da execução	Quando do alcance da meta prevista.
Fórmula de cálculo		
<p>Número total de áreas com Termo de Encerramento / Número total de áreas investigadas X100</p> <p>Como denominador para o atingimento do indicador de Encerramento para cada área, serão consideradas as etapas a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Encerramento do processo de Gerenciamento de Área Contaminadas em uma área em estudo a partir das conclusões obtidas na etapa de Avaliação Preliminar, aprovação da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL e emissão do Termo de Encerramento; 2. Encerramento do processo de Gerenciamento de Área Contaminadas em uma área em estudo a partir das conclusões obtidas na etapa de Investigação Confirmatória, aprovação da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL e emissão do Termo de Encerramento; 3. Encerramento do processo de Gerenciamento de Área Contaminadas em uma área em estudo a partir das conclusões obtidas na etapa de Investigação Detalhada, aprovação da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL competente e emissão do Termo de Encerramento; 4. Encerramento do processo de Gerenciamento de Área Contaminadas em uma área em estudo a partir das conclusões obtidas na etapa de Avaliação de Risco e monitoramento para encerramento da área, aprovação da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL e emissão do Termo de Encerramento; 5. Encerramento após execução do Plano de Intervenção de Áreas Contaminadas e monitoramento para encerramento da área, aprovação da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL e emissão do Termo de Encerramento. 		

CAPÍTULO VI

REQUISITOS E PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

A COMPROMISSÁRIA deverá contratar e custear empresa(s) externa(s) e tecnicamente independente(s) para a execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas com base nas premissas técnicas e metodológicas estabelecidas neste Apêndice, no ANEXO 16 - PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL e no Termo de Referência para contratação dos estudos, que deverão seguir essencialmente as premissas estabelecidas neste Apêndice.

O procedimento para contratação seguirá as seguintes etapas:

I. A seleção de empresa(s) para a execução do Gerenciamento de Áreas Contaminadas será realizada através de procedimento concorrencial;

II. Poderá ser realizado mais de um procedimento concorrencial caso haja a alocação das áreas estabelecidas no Capítulo II deste Apêndice para execução por empresas diferentes, em prol da maior eficiência dos estudos e otimização de esforços;

III. Para alcançar a prática de valores de mercado aos serviços a serem prestados, cada procedimento concorrencial deverá buscar no mínimo 03 propostas de empresas de comprovada expertise em estudos de gerenciamento de áreas contaminadas e independência técnica em relação às PARTES;

IV. O(s) procedimento(s) concorrencial(is) deverá(ão) prever o prazo de 100 dias para a submissão das propostas técnica e comercial pelas empresas interessadas em prestar o serviço. A COMPROMISSÁRIA deverá submeter à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL as propostas recebidas na coleta em até 05 (cinco) dias do encerramento desse prazo;

V. A GOVERNANÇA RESPONSÁVEL poderá, em até 15 (quinze) dias do recebimento das propostas, realizar o veto fundamentado de alguma proponente, com base no não atendimento aos critérios de expertise, experiência prévia, independência técnica e/ou porte adequado;

VI. Caso o procedimento de veto previsto no item anterior leve à subsistência de apenas uma proponente para determinada localidade, poderá ser reaberta, a critério da COMPROMISSÁRIA, a etapa de coleta respectiva àquele procedimento para que

novas empresas sejam chamadas a participar e apresentar propostas, a fim de que se alcance no mínimo 02 proponentes por localidade de execução dos estudos;

VII. Após a manifestação de veto da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, caso não seja reaberta a fase de coleta da concorrência na forma prevista no item VI, ou na hipótese de não ter sido exercido o veto no prazo estabelecido no item V acima, a COMPROMISSÁRIA selecionará a empresa responsável pela execução do Gerenciamento de Áreas Contaminadas em cada localidade, em até 20 (vinte) dias, e comunicará a decisão da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

APÊNDICE 16.6 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO QUALI-QUANTITATIVO SISTEMÁTICO DE ÁGUA E SEDIMENTOS (PMQQS)

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - DOCUMENTO-BASE

1.1 - Apresentação

1.2 - Objetivo

1.3 - Legislação, normas e padrões aplicáveis

1.4 - Programa de monitoramento quali-quantitativo sistemático de água e sedimentos - PMQQS

1.4.1 - Contexto do programa

1.4.2 - Pontos de amostragem na bacia do rio Doce

1.4.3 - Pontos de amostragem em estuários e zona costeira

1.4.4 - Estações de monitoramento automático

1.4.5 - Parâmetros a serem monitorados

1.4.6 - Frequência amostral

1.4.7 - Comunicação e gestão de informações

1.4.8 - Duração do PMQQS e revisões periódicas

1.5 - Referências bibliográficas

● CAPÍTULO 2 – PROGRAMA DE GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE (QA/QC)

2.1 - Apresentação

2.2 - Objetivo

2.3 - Metodologia

2.3.1 - Garantia da qualidade (QA)

2.3.2 - Controle de qualidade (QC)

2.4 - Sistema de gestão de dados

2.5 - Validação e qualificação dos dados

2.6 - Relatórios de avaliação e consistência dos dados

2.7 - Considerações finais

2.8 - Referências bibliográficas

CAPÍTULO 3 - DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE

3.1 - Apresentação

3.2 - Procedimentos de amostragem

3.2.1 - Procedimentos gerais de amostragem

3.2.2 - Procedimentos específicos para a amostragem nos rios e lagoas

3.2.3 - Procedimentos específicos para a amostragem na zona costeira e estuarina

3.3 - Procedimentos de análise

3.3.1 - Parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos

3.3.2 - Parâmetros biológicos

3.3.3 - Ensaio ecotoxicológicos

3.4 - Referências bibliográficas

LISTA DE QUADROS

Quadro 1-1 - Legislação aplicável ao Programa de monitoramento de qualidade da água e sedimentos.

Quadro 1-2 – Divisão de trechos da bacia do rio Doce.

Quadro 1-3– Pontos de amostragem manual, municípios, coordenadas e descrição para o monitoramento do rio Doce, tributários e lagoas adjacentes na bacia do rio Doce.

Quadro 1-4– Pontos de amostragem, municípios, descrição e coordenadas geográficas do monitoramento da zona costeira e estuários.

Quadro 1-5 - Parâmetros de qualidade de água monitoradas pelas Estações Automáticas TIPO I e II.

Quadro 1-6 - Descrição das estações automáticas dos Tipos I e II.

Quadro 1-7- Parâmetros para monitoramento da qualidade de água superficial nos pontos amostrais indicados para cada ambiente, com as respectivas metodologias analíticas, bem como procedimento de preservação e armazenamento das amostras. Métodos entre parênteses referem-se a abertura da amostra.

Quadro 1-8 - Parâmetros para monitoramento da qualidade de sedimentos nos pontos amostrais, com as respectivas metodologias analíticas indicada para cada ambiente, bem como procedimento de preservação e armazenamento das amostras. Métodos entre parênteses referem-se a abertura da amostra.

Quadro 1-9 - Bioindicadores a serem avaliados no PMQQS.

Quadro 1-10 – Ensaio ecotoxicológicos definidos por ambiente, organismo e métodos.

Quadro 1-11: Ensaio ecotoxicológicos definidos por ambiente, organismo e métodos aplicáveis ao Reservatório de Aimorés.

Quadro 1-12 – Resumo dos pontos amostrais em que são coletadas amostras para ensaios ecotoxicológicos, por profundidade de coleta de água.

Quadro 1-13 – Frequência de amostragem para qualidade de água e sedimento no rio Doce, tributários, lagoas, estuários e zona costeira, considerando a malha amostral da segunda revisão bianual.

Quadro 2-1 – Validadores aplicados ao Banco de Dados.

Quadro 2-2 – Qualificadores aplicados aos resultados validados.

Quadro 3-1 - Faixas de uso para as análises em campo.

Quadro 3-2 – Resumo dos métodos de coleta e análise dos parâmetros avaliados em laboratório.

Quadro 3-3 - Ensaio ecotoxicológicos propostos.

LISTA DE FIGURAS

Figura 2-1 – Fluxograma com as etapas metodológicas adotadas no Programa de Garantia e Controle de Qualidade (QA/QC).

Figura 3-1 - Amostrador indicado de acordo com as características do curso d'água.

CAPÍTULO I

DOCUMENTO-BASE

1.1. Apresentação

Este documento apresenta o Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS, a ser executado conforme obrigação definida no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL deste ACORDO.

O conteúdo das seções deste documento contempla: objetivos; legislação, normas e padrões aplicáveis; e Diretrizes do Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos, que contemplam também comunicação e gestão de informações, duração do PMQQS e revisões periódicas.

Os procedimentos do protocolo de controle e segurança da qualidade dos resultados (QA/QC) que se aplicam aos procedimentos de amostragem e análise de amostras de água e sedimento são apresentados no **Capítulo II**. Os procedimentos detalhados de amostragem e análise são apresentados no **Capítulo III**.

1.2. Objetivo

O objetivo geral e os objetivos específicos do programa são descritos abaixo:

- Escopo da obrigação de manutenção do monitoramento do PMQQS neste ACORDO: Manter o monitoramento dos pontos, parâmetros e frequência mapeados, de modo a continuar com o desenvolvimento de um banco de dados confiável, de qualidade e quantidade de água e sedimentos, com parâmetros físicos, químicos e biológicos, por 10 (dez) anos a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

1.3. Legislação, normas e padrões aplicáveis

O **Quadro 1-1** apresenta os principais instrumentos legais aplicáveis ao Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS).

Quadro 1-1 – Legislação aplicável ao Programa de monitoramento de qualidade da água e sedimentos.

DISPOSITIVO LEGAL	DESCRIÇÃO
Resolução CONAMA 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências.
Deliberação Normativa Conjunta COPAM/ CERH-MG 08/2022	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA 454/2012	Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional e revoga as Resoluções nº 344 de 2004 e nº 421 de 2010.

Apesar de a Resolução CONAMA 454/2012 ser aplicável para avaliação de sedimentos a serem dragados de corpos d'água, esta resolução será utilizada como referência para avaliar a qualidade do sedimento, uma vez que não existe na legislação brasileira outra norma específica para padrões de qualidade de sedimento no ambiente. Também poderão ser utilizados os valores do marco superior do banco

de dados do Atlas geoquímico da bacia do rio Doce (CPRM, 2016) como referência para avaliação dos resultados de sedimentos em pontos do rio Doce ou outras literaturas disponíveis.

1.4. Programa de monitoramento quali-quantitativo sistemático de água e sedimentos - PMQQS

1.4.1. Contexto do programa

A rede de monitoramento adotada para o PMQQS é basicamente uma rede de tendência, ou seja, é definida em pontos estratégicos para o acompanhamento da evolução da qualidade das águas, a identificação de tendências e o apoio à elaboração de diagnósticos.

Este monitoramento será apresentado em termos de macrolocalização (associada aos objetivos da rede) e microlocalização (envolve a definição do local exato onde será feito o monitoramento). Assim, foram mantidas as subdivisões da bacia do rio Doce em 4 trechos separados entre si pelas Usinas Hidrelétricas (UHEs) Risoleta Neves (Barragem Candonga), Baguari e Aimorés.

1.4.2. Pontos de amostragem na bacia do rio Doce

A malha amostral do PMQQS para o sistema do rio Doce, tributários e lagoas marginais do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, separada por trechos de estudo, é apresentada no **Quadro 1-2**.

Quadro 1-2 – Divisão de trechos da bacia do rio Doce.

TRECHOS	LIMITES DOS TRECHOS	DESCRIÇÃO
01	Mina Samarco até a UHE Risoleta Neves	O primeiro trecho compreende 14 (quatorze) pontos de amostragem, com 3 (três) deles em locais não impactados pelo rompimento da barragem de Fundão. Analisando por rio tem-se: 6 (seis) localizados no rio Gualaxo do Norte, 3 (três) no rio do Carmo, 2 (dois) no córrego Santarém, em vertedouros de barramentos, 1 (um) no rio Piranga e 2 (dois) no rio Doce, sendo um deles no reservatório da UHE Risoleta Neves (Candongá).
02	UHE Risoleta Neves até UHE Baguari	O segundo trecho possui 11 (onze) pontos de amostragem, sendo 05 (cinco) em áreas não impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão. Analisando por rio tem-se: 02 (dois) pontos no rio Piracicaba, 01(um) no rio Matipó, 02 (dois) no rio Santo Antônio, e 06 (seis) no rio Doce, sendo um deles no reservatório da UHE Baguari.
03	UHE Baguari até UHE Aimorés	O terceiro trecho é formado por 9 (nove) pontos, sendo 3 (três) em locais não impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Analisando por rio tem-se: 01 (um) no rio Suaçuí Grande, 1 (um) no rio Caratinga, 1 (um) no rio Manhuaçu e 6 (seis) no rio Doce, sendo um deles no reservatório da UHE Aimorés.
04	UHE Aimorés até a Foz	O quarto trecho é formado por 19 (dezenove) pontos, sendo 6 (seis) no rio Doce, sendo um ponto no reservatório da UHE Mascarenhas, 1 (um) ponto no rio Guandu e outros 12 (doze) pontos em lagoas localizadas nas cidades de Colatina/ES e Linhares/ES. Além de dois pontos no Canal Caboclo Bernardo.

As alterações de malha amostral em relação à terceira revisão bianual do PMQQS foram:

- Pontos adicionados ao Canal Caboclo Bernardo: um no início do canal, próximo à tomada de água do rio Doce (CCB 01) e um no final do canal, a montante da confluência entre o canal e o rio Riacho (CCB 02);
- Não houve supressão de pontos de monitoramento em relação à segunda revisão bianual do PMQQS.

O **Quadro 1-3** apresenta todos os pontos amostrais com suas descrições e posições geográficas, separados por trechos para os rios e lagoas, contendo as alterações citadas.

Quadro 1-3 - Pontos de amostragem manual, municípios, coordenadas e descrição para o monitoramento do rio Doce, tributários e lagoas adjacentes na bacia do rio Doce.

CURSO D'ÁGUA	CÓDIGO	NOME DO PONTO	SITUAÇÃO APÓS 3a. REVISÃO BIANUAL PMQQS	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO PONTO DE AMOSTRAGEM	ESTAÇÃO	ESTAÇÃO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
						DO IGAM COINCIDENTE	DA AGERH COINCIDENTE	LATITUDE	LONGITUDE
Trecho 1 - Mina Samarco até UHE Risoleta Neves (Candonga)									
Córrego Santarém	RVD 03	Mariana - Dique S3	Mantido	Mariana/MG	No vertedouro do Dique S3.	-	-	-20,237	-43,4223
	RVD 04	Mariana - Dique S4	Mantido	Mariana/MG	No vertedouro do Dique S4.	-	-	-20,2415	-43,4107
Rio Gualaxo do Norte	RGN 01	Mariana - Gualaxo Norte 01	Mantido	Mariana/MG	Rio Gualaxo do Norte a montante da confluência com o córrego Santarém em local não atingido por rejeito.	-	-	-20,2765	-43,4317
	RGN 02M	Mariana - Gualaxo Norte 02 M	Mantido	Mariana/MG	Rio Gualaxo do Norte em local atingido pelos rejeitos, a montante da confluência com o pequeno córrego localizado próximo ao ponto.	-	-	-20,25175	-43,37572
	RGN 04	Mariana - Gualaxo Norte 04	Mantido	Mariana/MG	Rio Gualaxo do Norte a montante da foz do TG 21.	-	-	-20,2897	-43,26549
	RGN 06	Mariana - Gualaxo Norte 06	Mantido	Mariana/MG	Ponte em Paracatu.	-	-	-20,30353	-43,2493

Rio Gualaxo do Norte	RGN 07M	Barra Longa - Gualaxo Norte 07 M	Mantido	Barra Longa/MG	Entre Barretos e Gesteira. No município de Barra Longa/MG.	-	-	-20,26264	-43,12817
	RGN 08	Barra Longa - Gualaxo Norte 08	Mantido	Barra Longa/MG	Em ponte entre Gesteira e Barra Longa, a cerca de 1,0 km da foz no rio do Carmo.	RD011	-	-20,2861	-43,0658
Rio do Carmo	RCA 01	Barra Longa - Carmo 01	Mantido	Barra Longa/MG	Ponte férrea sobre o rio do Carmo, em Barra Longa (MG) em local não atingido por rejeito.	-	-	-20,34624	-43,11147
	RCA 02	Barra Longa - Carmo 02	Mantido	Barra Longa/MG	Em Barra Longa, após a confluência com o rio Gualaxo do Norte (sobre ponte na saída de Barra Longa).	RD071	-	-20,28208	-43,04434
	RCA 04	Barra Longa - Carmo 04	Excluído	Barra Longa/MG	Rio do Carmo a montante do tributário TC 04.	-	-	-20,26992	-42,99406
Rio do Carmo	RCA 05J	Rio Doce - Carmo 05J	Mantido	Rio Doce/MG	Rio do Carmo, próximo à confluência com Piranga, em local onde o proprietário autoriza a entrada para acesso ao rio. No município de Rio Doce/MG.	-	-	-20,2764	-42,93856
Rio Piranga	RPG 01	Ponte Nova - Piranga 01	Mantido	Ponte Nova/MG	Rio Piranga a jusante de Ponte Nova.	RD013	-	-20,3839	-42,90241
Rio Doce	RDO 01J	Rio Doce - Doce 01J	Mantido	Rio Doce/MG	A montante da UHE Risoleta Neves, 50 m a jusante do ponto excluído RDO 01, em terreno vizinho, cujo proprietário permite o acesso ao rio.	RD072	-	-20,25562	-42,9106
	UHE CAN	Rio Doce - UHE Candonga	Mantido	Rio Doce/MG	A montante do reservatório da UHE Candonga.	-	-	-20,20028	-42,86561

Trecho 2 - UHE Risoleta Neves (Candongia) até UHE Baguari									
Rio Doce	RDO 02J	Rio Doce - Doce 02J	Mantido	Rio Doce/MG	Jusante do vertedouro da barragem UHE Candonga. No distrito de Santana do Deserto.	-	-	-20,20025	-42,83206
	RDO 03	São D. do Prata - Doce 03	Mantido	São Domingos do Prata/MG	Em areal em Sem Peixe, na BR-262.	RD019	-	-20,0144	-42,7446
	RDO 04	Bom J. do Galho - Doce 04	Mantido	Bom Jesus do Galho/MG	Na ponte perdida sobre o rio Doce em área do Parque do IEF	-	-	-19,5542	-42,5214
	RDO 05	Belo Oriente - Doce 05	Mantido	Belo Oriente/MG	No local da travessia da balsa em Cachoeira Escura.	RD033	-	-19,3207	-42,3646
	RDO 06	Periquito - Doce 06	Mantido	Periquito/MG	No distrito de Pedra Corrida.	RD083	-	-19,0956	-42,155
	UHE BAG	Periquito - UHE Baguari	Mantido	Periquito/MG	No reservatório da UHE Baguari.	-	-	-19,02665	-42,12755
Rio Matipó	RMA 01J	Raul Soares - Matipó 01J	Mantido	Raul Soares /MG	Ponto encontra-se 5,5 km a jusante do centro do município de Raul Soares. Em local não atingido por rejeito.	RD021	-	-20,08813	-42,47616
Rio Piracicaba	RPC 02	Mariana - Piracicaba 02	Mantido	Mariana/MG	Ponte da MG-129. Em local não atingido por rejeito.	-	-	-20,1593	-43,4192
	RPC 03J	Ipatinga - Piracicaba 03J	Mantido	Ipatinga/MG	Junto à foz do rio Piracicaba, nas proximidades da localidade de Cariru, no município de Ipatinga/MG. Em local não atingido por rejeito.	-	-	-19,50583	-42,54096

Rio Santo Antônio	RSA 01	Naque - Santo Antônio 01	Mantido	Naque/MG	Areal ao lado da ponte BR-381, em Naque/MG. Em local não atingido por rejeito.	RD039	-	-19,2324	-42,3271
	RSA 01M	Belo Oriente - Santo Antônio 02	Mantido	Belo Oriente/MG	Local de medição de vazão em local não atingido por rejeito.	-	-	-19,18967	-42,4229
Trecho 3 - UHE Baguari até UHE Aimorés									
Rio Doce	RDO 07	G. Valadares - Doce 07	Mantido	Governador Valadares/MG	Ponto entre Baguari e Governador Valadares.	-	-	-18,971744	-42,087895
	RDO 08	G. Valadares - Doce 08	Mantido	Governador Valadares/MG	Ponte na rodovia Rio-Bahia.	RD044	-	-18,88181	-41,95283
Rio Doce	RDO 09	Tumiritinga - Doce 09	Mantido	Tumiritinga/MG	Em Tumiritinga no porto das balsas na margem esquerda do rio.	RD053	-	-18,973194	-41,642006
	RDO 09J	Conselheiro Pena - Doce 09J	Mantido	Conselheiro Pena/MG	Local entre os pontos RDO 09 (29 km jusante) e RDO 10 (35 km montante)	-	-	-19,1492	-41,4764
	RDO 10	Resplendor - Doce 10	Mantido	Resplendor/MG	Na margem direita do rio em Resplendor.	RD059	-	-19,328575	-41,251612
	UHE AIM	Aimorés - UHE Aimorés	Mantido	Aimorés/MG	No reservatório da UHE Aimorés.	-	-	-19,43872	-41,10055
Rio Suaçuí Grande	RSG 01	G. Valadares - Suaçuí 01	Mantido	Governador Valadares/MG	No rio Suaçuí Grande. Em local não atingido por rejeito.	RD089	-	-18,8497	-41,78549

Rio Caratinga	RCR 01	C. Pena - Caratinga 01	Mantido	Conselheiro Pena/MG	Próximo da ETA de Barra do Cuieté. Em local não atingido por rejeito.	RD057	-	-19,063321	-41,532155
Rio Manhuaçu	RMH 01	Aimorés - Manhuaçu 01	Mantido	Aimorés/MG	Localizada no rio Manhuaçu em Aimorés. Em local não atingido por rejeito.	RD065	-	-19,483454	-41,092943
Trecho 4 - UHE Aimorés até a foz									
Rio Guandu	RGU 01	Baixo Guandu - Guandu 01	Excluído	Baixo Guandu/ES	Na ES-165, 15 km a montante de sua foz no rio Doce.	-	-	-19,62278	-41,01521
	RGU 02	Baixo Guandu - Guandu 02	Mantido	Baixo Guandu/ES	Próximo à sua foz no rio Doce, a montante da ponte.	-	-	-19,51572	-41,01183
Rio Doce	UHE MAS	Baixo Guandu - UHE Mascarenhas	Mantido	Baixo Guandu/ES	No reservatório da UHE Mascarenhas.	-	-	-19,50266	-40,93363
	RDO 11	Baixo Guandu - Doce 11	Mantido	Baixo Guandu/ES	Ponte sobre o rio Doce em Baixo Guandu.	-	RDC1C005	-19,5061	-41,01324
	RDO 12	Colatina - Doce 12	Mantido	Colatina/ES	No IFES, em Itapina.	-	RDC1E010	-19,500283	-40,758407
	RDO 14	Colatina - Doce 14	Mantido	Colatina/ES	A jusante de Colatina, ao lado de um areal.	-	-	-19,513103	-40,558373
	RDO 15	Linhares - Doce 15	Mantido	Linhares/ES	Ponte sobre o rio Doce na BR-101 em Linhares.	-	RDC1C025	-19,410117	-40,058965
	RDO 16	Linhares - Doce 16	Mantido	Linhares/ES	Em Regênciã, no porto.	-	RDC1E030	-19,644419	-39,819295

Canal Caboclo Bernardo	CCB 01	Linhares – Canal Caboclo Bernardo 01	Novo	Linhares/ES	No início do Canal Caboclo Bernardo, próximo à tomada de água do Rio Doce, em Linhares	-	-	-19,503	-39,912
	CCB 02	Aracruz – Canal Caboclo Bernardo 02	Novo	Aracruz/ES	No final do Canal Caboclo Bernardo, a montante da sua confluência com o Rio Riacho, em Aracruz	-	-	-19,700	-40,023
Lagoa do Limão	LLM 01	Colatina - Lagoa do Limão 01	Mantido	Colatina/ES	Na lagoa, próximo ao canal de ligação ao rio Doce.	-	-	-19,552	-40,3751
	LLM 02	Colatina - Lagoa do Limão 02	Excluído	Colatina/ES	Na lagoa, localizada mais ao sul do ponto LLM 1.	-	-	-19,5618	-40,3873
	LLM 03R	Colatina - Lagoa do Limão 03R	Mantido	Colatina/ES	Confluência dos braços superiores.	-	-	-19,55736	-40,37811
Lagoa Nova	LNV 01	Linhares - Lagoa Nova 01	Mantido	Linhares/ES	Na praia, em área utilizada para recreação pela comunidade.	-	-	-19,4169	-40,1548
	LNV 02R	Linhares - Lagoa Nova 02R	Mantido	Linhares/ES	Ponto no meio da lagoa, em local mais profundo.	-	-	-19,401	-40,15759
	LNV 03R	Linhares - Lagoa Nova 03R	Mantido	Linhares/ES	Ponto coincidente ao E19 da cláusula 165.	-	-	-19,38798	-40,16859

Lagoa Juparanã	LJP 01	Linhares - Lagoa Juparanã 01	Mantido	Linhares/ES	Na lagoa, localizados mais ao norte do ponto LJP 2.	-	-	-19,3533	-40,0872
	LJP 02R	Linhares - Lagoa Juparanã 02R	Mantido	Linhares/ES	Ponto em área central da lagoa, com maior largura entre as margens.	-	-	-19,29595	-40,12109
	LJP 03	Linhares - Lagoa Juparanã 03	Mantido	Linhares/ES	Na lagoa, na área norte do corpo d'água.	-	-	-19,2199	-40,1908
Lagoa do Areal	LAL 01	Linhares - Lagoa do Areal 01	Mantido	Linhares/ES	Área sem zona morta ou interferência de lançamento de efluentes	-	-	-19,5855	-39,828
Lagoa do Areão (Pandolfi)	LAO 01R	Linhares - Lagoa do Areão 01R	Mantido	Linhares/ES	Ponto coincidente ao E23 da cláusula 165.	-	-	-19,57162	-39,84318
Lagoa Monsarás	LMN 01	Linhares - Lagoa Monsarás 01	Mantido	Linhares/ES	Próximo ao canal que liga a lagoa ao rio Doce.	-	-	-19,558868	-39,801404
	LMN 02R	Linhares - Lagoa Monsarás 02R	Mantido	Linhares/ES	Ponto no meio da lagoa.	-	-	-19,5541	-39,7711

Nota: O local de medição de vazão (RSA 01 M) e do ponto RSA 01 é coincidente com estação fluviométrica da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) (Naque Velho - código 56825000).

1.4.3. Pontos de amostragem em estuários e zona costeira

A malha amostral da zona costeira e estuarina é composta por 28 (vinte e oito) pontos distribuídos a norte e sul da Foz do rio Doce, a saber:

- Estuários: Corresponde a 14 (quatorze) pontos amostrais localizados em 7 (sete) estuários ao longo da costa central e norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando a realocação do ponto do estuário rio Doce, chamado ERD 02, e a inclusão de um ponto no estuário do rio Piraquê Açu, no rio Piraquê Mirim (EPA 03).
- Zona Costeira: Corresponde a 14 pontos amostrais localizados ao longo da isóbata de 10 m (dez metros) na plataforma continental a norte e a sul da Foz do rio Doce, entre os Municípios de Serra e Conceição da Barra, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Os pontos da zona costeira e estuarina são apresentados no **Quadro 1-4**.

Quadro 1-4 – Pontos de amostragem, municípios, descrição e coordenadas geográficas do monitoramento da zona costeira e estuários.

CURSO D'ÁGUA	CÓDIGO DO PONTO	NOME DO PONTO DE AMOSTRAGEM	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO APÓS 2a. REVISÃO PMQQS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
					LATITUDE	LONGITUDE
Estuários	EIT 01	Estuário Itaúnas 01	Conceição da Barra/ES	Mantido	-18,534681	-39,731657
	EIT 02R	Estuário Itaúnas 02R	Conceição da Barra/ES	Mantido	-18,525	-39,732
	ECR 01R	Estuário Cricaré 01R	Conceição da Barra/ES	Mantido	-18,6	-39,731
	ECR 02	Estuário Cricaré 02	Conceição da Barra/ES	Mantido	-18,597237	-39,752879
	EBN 01R	Estuário Barra Nova 01R	São Mateus/ES	Mantido	-18,955	-39,74
	EBN 02R	Estuário Barra Nova 02R	São Mateus/ES	Mantido	-18,86372	-39,75816
	ERI 01	Estuário Rio Ipiranga 01	Linhares/ES	Mantido	-19,102633	-39,721465
	ERI 02R	Estuário Rio Ipiranga 02R	Linhares/ES	Mantido	-19,16318	-39,72239
	ERD 01R	Estuário Rio Doce 01R	Linhares/ES	Excluído (Realocado)	-19,6391	-39,8194
	ERD 02	Estuário Rio Doce 02	Linhares/ES	Ponto adicionado - Realocação do ponto ERD 01R	-19,6518	-39,8197
	ERR 01R	Estuário Rio Riacho 01R	Aracruz/ES	Mantido	-19,787492	-40,054842

	ERR 02	Estuário Rio Riacho 02	Aracruz/ES	Mantido	-19,82503	-40,059012
	EPA 01R	Estuário Piraquê-Açú 01R	Aracruz/ES	Mantido	-19,950567	-40,156586
	EPA 02R	Estuário Piraquê-Açú 02R	Aracruz/ES	Mantido	-19,92863	-40,17543
	EPA 03	Estuário Piraquê-Mirim	Aracruz/ES	Ponto adicionado	A informar	A informar
Zona Costeira	ZCS 01	Refúgio	Aracruz/ES	Mantido	-19,99534	-40,13492
	ZCS 02	Padres	Aracruz/ES	Mantido	-19,94143	-40,11398
	ZCS 03	Barra do Riacho	Aracruz/ES	Mantido	-19,82618	-40,05026
	ZCS 04	Comboios	Aracruz/ES	Mantido	-19,728258	-39,966213
	ZCS 05	Regência	Linhares/ES	Mantido	-19,67695	-39,8812
	ZCS 06	Regência	Linhares/ES	Mantido	-19,66055	-39,82539
	ZCS 07	Jacaraípe	Serra/ES	Mantido	-20,14541	-40,16949
	ZCS 08	Manguinhos	Serra/ES	Mantido	-20,20791	-40,18317
	ZCN 01	Povoação	Linhares/ES	Mantido	-19,58418	-39,77687
	ZCN 02	Vila de Cacimbas	Linhares/ES	Mantido	-19,3712	-39,69029
	ZCN 03	Pontal do Ipiranga	Linhares/ES	Mantido	-19,19572	-39,7012
	ZCN 04	Urussuquara	São Mateus/ES	Mantido	-19,01171	-39,72445

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

	ZCN 05	Guriri	São Mateus/ES	Mantido	-18,72408	-39,74225
	ZCN 06	Itaúnas	Conceição da Barra/ES	Mantido	-18,42006	-39,68565

1.4.4. Estações de monitoramento automático

O PMQQS conta também com uma rede de alerta com monitoramento em tempo real, composto por estrutura fixa no local de medição, onde estão instalados equipamentos para medição de nível d'água, medição contínua de parâmetros de qualidade da água e parâmetros meteorológicos. Foram definidos dois tipos de estações automáticas, a saber:

- Estação TIPO I: estação telemétrica de monitoramento de nível cota do rio, precipitação pluviométrica e temperatura do ar. Em 4 (quatro) pontos das estações TIPO I também há medição de turbidez (RGN 01, RGN 06, RGN 08, RCA 01).
- Estação TIPO II: estação telemétrica de monitoramento de nível cota do rio, precipitação pluviométrica, temperatura do ar e sonda multiparamétrica para medição parâmetros de qualidade de água (temperatura da água, turbidez, pH, oxigênio dissolvido e condutividade). Além desses parâmetros, nas estações RDO 05, RDO 08 e RDO 12 deverão possuir sensor para medição de clorofila-a e ficocianina.

Ressalta-se que os dados de clorofila-a e cianobactérias coletados por meio das estações automáticas são destinados à avaliação qualitativa para identificação de possíveis situações emergenciais e cujos sensores não necessitam de calibração. Portanto, não devem ser comparados com os limites de classe de enquadramento, a fim de evitar interpretações equivocadas dos resultados.

O **Quadro 1-5** resume os parâmetros monitorados e a faixa de medição em cada tipo de estação automática.

Quadro 1-5 - Parâmetros de qualidade de água monitoradas pelas Estações Automáticas TIPO I e II.

PARÂMETRO	FAIXA DE MEDIÇÃO	ESTAÇÃO	
		TIPO I	TIPO II
Temperatura do ar	-5 até 50°C	x	x
Precipitação pluviométrica		x	x
Nível da água		x	x

Clorofila-a	0 até 400 µg.L ⁻¹		x**
Cianobactérias	0 até 100 µg.L ⁻¹ (Ficocianina)		x**
Condutividade	0 até 200 mS.cm ⁻¹		x
Turbidez	0 até 4.000 NTU	x*	x
Oxigênio dissolvido	0 até 50 mg.L ⁻¹		x
Oxigênio dissolvido saturado	0 a 100%		x
pH	0 a 14		x

Nota: Faixas de medição baseadas no equipamento EXO1 e EXO2 (Marca YSI).

* somente em 4 pontos das Estações Tipo I – RGN 01, RGN 06, RGN 08, RCA 01.

** medição somente nas estações RDO 05, RDO 08 e RDO 12.

O **Quadro 1-6** apresenta a descrição das treze estações automáticas do Tipo I e das nove estações automáticas do Tipo II, bem como as suas localizações.

Quadro 1-6 - Descrição das estações automáticas dos Tipos I e II

CÓDIGO NOVO	MEDIÇÃO DE NÍVEL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LOCALIZAÇÃO
		LATITUDE	LONGITUDE	
Tipo I				
RMA 01	Radار na estrutura da ponte. Fita métrica (retrátil) presa na ponte.	-20,0998	-42,4491	A estação está localizada dentro da cidade de Raul Soares, na parte inferior da cabeceira de ponte que passa pelo rio Matipó.
RDO 07	Sensor de pressão. Réguas linimétricas.	-18,9708	-42,0883	PCD instalada na margem esquerda do rio.
RSG 01	Sensor de pressão. Réguas linimétricas.	-18,84994	-41,784831	PCD instalada na margem esquerda, dentro do terreno do DER-MG.
RDO 09	Sensor de pressão. Réguas linimétricas.	-18,9708	-41,64165	PCD instalada na margem esquerda do rio, no lado oposto a Tumiritinga.
RCR 01	Radار instalado no canal de aproximação da ETA. Réguas linimétricas.	-19,0636	-41,5311	A estação está localizada dentro da estação de tratamento de água da SAAE, em Barra do Cuieté.
RMH 01	Radار na estrutura da ponte. Fita métrica (retrátil) presa na ponte.	-19,4837	-41,0941	PCD está localizada ao lado de uma linha férrea em um terreno particular e sensores na ponte férrea sobre o rio Manhuaçu
RDO 11	Radار na estrutura da ponte. Fita métrica (retrátil) presa na ponte.	-19,506486	-41,013980	A estação está localizada na ponte Jones dos Santos Neves no município de Baixo Guandu/ES.

RDO 14	Radar em poste. Réguas linimétricas.	-19,5106	-40,5549	A estação está localizada dentro de uma área de extração de areia próximo à rodovia ES-248.
RDO 15	Radar na estrutura da ponte. Fita métrica (retrátil) presa na ponte.	-19,4078	-40,0646	A estação está localizada dentro de um espaço público ao lado de uma pista de skate da prefeitura da cidade de Linhares-ES. O sensor de nível radar está localizado a 50 metros da cabeceira da ponte.
Tipo I com turbidez				
RGN 01M	Sensor de pressão a montante da cachoeira. Instalação de réguas linimétricas.	-20,285	-43,47721	A estação está localizada próxima a Rodovia Samarco na MG-129, em Antônio Pereira - Ouro Preto/MG, próximo a uma pequena estrada de terra.
RGN 06	Radar embaixo da ponte. Fita métrica (retrátil) presa na ponte.	-20,3037	-43,2495	A estação está localizada às margens de uma estrada próximo de uma ponte, sendo que o sensor radar está instalado no meio da ponte.
RCA 01	Sensor de pressão. Instalação de réguas linimétricas.	-20,3471	-43,1127	A estação está localizada às margens de uma estrada próximo de uma ponte, em frente a uma pequena fazenda em um terreno particular, 4 Km a jusante da Cidade de Acaiaca/MG
RGN 08	Radar embaixo da ponte. Fita métrica (retrátil) presa na ponte.	-20,2861	-43,0658	A estação está localizada às margens de uma estrada próximo de uma ponte, passando por Gesteira.
Tipo II				
RCA 02M	Radar em poste. Instalação de réguas linimétricas.	-20,28241	-43,04488	PCD está na margem direita, no centro da cidade de Barra Longa-MG, próximo ao campo de futebol do time local.
RDO 01J	Estação realocada do ponto RDO 01 (NT 55). Radar em poste. Instalação de réguas linimétricas.	-20,25597	-42,91041	A estação foi realocada no município de Santa Cruz do Escalvado

RDO 02J	Estação realocada para coincidir com ponto RDO 02J (NT 55). Radar em poste. Instalação de réguas linimétricas.	-20,20025	-42,83206	A estação foi realocada para, aproximadamente, 5 km a jusante do barramento da UHE de Candonga percorridos por estrada local. Na margem esquerda em terreno próxima a igreja católica da Comunidade de Santana do Deserto, município de Rio Doce- MG
RDO 03	Sensor de pressão a montante da cachoeira. Instalação de réguas linimétricas.	-20,0144	-42,7446	Estação localizada no município de São Domingos do Prata, dentro de área de extração de areia.
RDO 04	Radar na estrutura da ponte. Fita métrica (retrátil) presa na ponte.	-19,5542	-42,5214	A PCD está instalada na estrutura da ponte, no Centro de Pesquisa Ponte Perdida do IEF. A sonda de qualidade está instalada em tubo metálicofixado na ponte.
RDO 05*	Radar em poste. Réguas linimétricas.	-19,3207	-42,3646	Estação localizada ao lado do porto da balsa que atravessa o Rio Doce em Cachoeira Escura.
RDO 08*	Radar em poste. Réguas linimétricas.	-18,8833	-41,9505	Estação localizada na margem direita do rio a jusante da ponte sobre o Rio Doce (BR-116), nos fundos da SAAE – ETA Vila Isa.
RDO 12*	Sensor de pressão. Réguas linimétricas.	-19,4993	-40,7587	Estação localizada na margem esquerda do Rio Doce junto à estação de bombeamento do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, no distrito de Itapina, município de Colatina-ES.
RDO 16	Sensor de pressão. Réguas linimétricas	-19,6464	-39,8232	A estação está localizada no porto de Regência-ES, instalada em um dos postes de iluminação do porto e sonda de qualidade instalada em boia 250 metros a montante do porto.

*As estações automáticas RDO 05, RDO 08 e RDO 12 são as únicas que terão sensores específicos para medição de clorofila-a e ficocianina (cianobactéria).

1.4.4.1. Níveis de alerta

Os níveis de alerta serão considerados para alteração da frequência de amostragem dos parâmetros de qualidade de água. Foram estabelecidos níveis de alerta para os parâmetros: turbidez (>1.050 NTU), condutividade elétrica ($>150 \mu\text{S}\cdot\text{cm}^{-1}$) e oxigênio dissolvido ($<3,5 \text{ mg}\cdot\text{L}^{-1}$). Estes níveis de alerta foram determinados, considerando 10% (dez por cento) acima do máximo (mínimo para o oxigênio dissolvido) histórico registrado no Programa Águas de Minas do IGAM para as estações RD033, RD044, RD059 e RD071, excluindo-se os valores monitorados durante o período do ROMPIMENTO. Caso sejam observadas elevações acima dos níveis de alerta em duas ou mais estações automáticas consecutivas com sensor de qualidade de água (i.e., RCA 02, RDO 01J, RDO 03, RDO 04, RDO 05, RDO 08 e RDO 12), durante um período de 5 (cinco) dias consecutivos, a frequência de amostragem dos demais parâmetros de qualidade de água (i.e., parâmetros físicos, químicos e biológicos) deverá ser alterada para semanal nas seguintes estações:

- ESTADO DE MINAS GERAIS: RGN 08, RCA 02, RDO 01J, RDO 03, RDO 05, RDO 06, RDO 07; RDO 08; RDO 09J e RDO 10.
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: RDO 11, RDO 12, RDO 14 e RDO 15.

Essa frequência semanal para coleta de amostras de água será mantida até que os níveis desses parâmetros retornem a valores inferiores aos níveis de alerta, no caso da turbidez (1.050 NTU) e da condutividade elétrica ($150 \mu\text{S}/\text{cm}$), e acima do nível de alerta do oxigênio dissolvido ($3,5 \text{ mg}/\text{L}$).

1.4.4.2. Manutenção das estações automáticas

Os dados medidos pelas estações automáticas serão armazenados em *datalogger* e enviados via telemetria para um banco de dados, a cada 1h (uma hora).

Nas estações TIPO II e TIPO I com turbidímetro, a frequência de visitas para manutenção das sondas será semanal no período chuvoso (de outubro a março) e quinzenal no período seco (de abril a setembro). Durante essas visitas, a calibração

das sondas será verificada por meio de comparação entre os valores reportados pela sonda instalada e aqueles reportados por uma sonda calibrada. Caso os valores reportados pelas sondas sejam diferentes (maior que 5% do valor medido na sonda padrão), a sonda instalada deve ser substituída por outra sonda calibrada ou por outros sensores calibrados, para garantir a confiabilidade dos dados monitorados. Especificamente para o parâmetro turbidez, deverá ser considerada a discrepância de 20% (vinte por cento) quando os resultados estiverem abaixo de 50 NTU, 10% (dez por cento) para valores entre 50 e 100 NTU e 5% (cinco por cento) para valores acima de 100 NTU. No caso do sensor de clorofila-a, não há necessidade de verificação semanal de erro. Este deverá ser calibrado juntamente com o sensor de turbidez quando a variação deste indicar.

A calibração da sonda ou dos sensores será feita, necessariamente, em local abrigado, sem incidência direta de luz solar e vento sobre os equipamentos e preferencialmente com temperatura estável.

Nas estações TIPO I sem turbidímetro, a frequência de visitas para manutenção dos equipamentos será quadrimestral.

As estações automáticas contarão com intervenções específicas de manutenção corretiva, remota ou presencialmente, sempre que houver interrupção na transmissão dos dados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas. O período sem transmissão de dados não ultrapassará 7 (sete) dias. Em casos de eventos extremos e atípicos (grandes cheias, tempestades, danos aos componentes da estação por furto e/ou vandalismo, por exemplo) essa obrigatoriedade fica suspensa.

Caso a ausência de transmissão de dados ou de medição ultrapasse 7 (sete) dias consecutivos, a COMPROMISSÁRIA deverá reportar os esforços feitos para garantir a funcionalidade das estações. Deverá, ainda, fazer uma avaliação com ações necessárias caso a coleta e transmissão de dados seja impedida.

Todas as ocorrências relacionadas a problemas operacionais e manutenção dos equipamentos de medição automática deverão ser registradas, para que possam ser

avaliados quanto ao controle de qualidade dos resultados. Esses registros deverão ser feitos por meio de ofícios ou relatórios técnicos, com a devida justificativa.

1.4.5. Parâmetros a serem monitorados

Neste item são apresentados os parâmetros de qualidade de água e sedimentos avaliados no PMQQS. Os procedimentos de amostragem de água e sedimentos e análise de todos os parâmetros são apresentados no **Capítulo III**. As análises das amostras serão realizadas por laboratórios acreditados nos termos da ABNT NBR-ISO/IEC 17025:2017 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e seguirão as instruções descritas no **Capítulo III**.

Ressalta-se que os limites de quantificação de cada parâmetro de qualidade de água avaliados deverão ser compatíveis com os padrões de qualidade definidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005 e pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Para amostras coletadas em rios e lagoas (com exceção dos pontos localizados na foz do rio Doce - RDO 16 e na lagoa Monsarás, pontos LMN 01 e LMN 02R) deverão considerar o LQ do método de análise compatível com os limites estabelecidos para águas doce classe 2. Os pontos localizados na lagoa Monsarás (LMN 01 e LMN 02R), RDO 16 e aqueles localizados nos estuários deverão considerar o LQ do método compatível com os limites estabelecidos para água salobra classe 1. Pontos localizados na zona costeira deverão apresentar LQ compatível com os limites estabelecidos para águas salinas classe 1. Além disso, os limites de quantificação para as análises de metais em sedimentos serão também compatíveis com os níveis de classificação estabelecidos na Resolução CONAMA nº 454/2012.

O laboratório responsável pelas análises deve emitir laudos individualizados para cada ponto de monitoramento, podendo cada laudo agrupar todos os parâmetros daquele ponto específico.

1.4.5.1. Água

O **Quadro 1-7** apresenta a lista de parâmetros que serão avaliados em campo nos 83 (oitenta e três) pontos de monitoramento de água, localizados nos rios, lagoas, zonas costeiras e estuarinas, descritos nos **itens 1.4.2 - Pontos de amostragem na bacia do rio Doce** e **1.4.3 - Pontos de amostragem em estuários e zona costeira**. Os parâmetros de qualidade da água a serem analisados incluem os físicos e químicos, biológicos, nutrientes, metais dissolvidos e totais.

Os limites de quantificação deverão ser iguais ou inferiores aos limites indicados nas legislações vigentes (CONAMA n. 357/2005 para água doce classe 2 ou água salina/salobra classe 1 e Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG n. 08/2022 para água doce classe 2).

Ficaram definidas as técnicas de análises pelas quais os elementos Alumínio (Al), Antimônio (Sb), Arsênio (As), Bário (Ba), Boro (B), Cádmio (Cd), Chumbo (Pb), Cobalto (Co), Cobre (Cu), Cromo (Cr), Estrôncio (Sr), Fósforo (P), Ferro (Fe), Molibdênio (Mo), Manganês (Mn), Níquel (Ni), Selênio (Se), Vanádio (V) e Zinco (Zn), nas amostras de água doce, salobra e salgada deverão ser analisados na fração total e dissolvida, qual sejam: utilizando a metodologia de preparo de amostra EPA 3005A ou EPA 200.8/1994 ou metodologias de preparo acreditadas relacionadas à técnica utilizada, e a metodologia de análise, que deve ser a Espectrometria de massas com Plasma Indutivamente Acoplado (ICP-MS) – EPA 6020A.

Nas análises de Hg para a matriz água, devem ser consideradas técnicas de vapor frio que possuem LQs baixos, de forma a quantificar o elemento e atender a Resolução CONAMA n. 357/2005, ou o Hg poderá ser analisado por técnicas mais atualizadas, visando a redução do LQ.

Quadro 1-7- Parâmetros para monitoramento da qualidade de água superficial nos pontos amostrais indicados para cada ambiente, com as respectivas metodologias analíticas, bem como procedimento de preservação e armazenamento das amostras. Métodos entre parênteses referem-se a abertura da amostra.

PARÂMETRO (unidade)	LOCAL	RECIPIENTE	PRESERVAÇÃO	ARMAZENAMENTO	VALIDADE DA AMOSTRA	MÉTODO
Alcalinidade total (mg CaCO ₃ .L ⁻¹)	Rios, lagoas, zona costeira e estuarina (Todos)	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	14 dias	EPA 310.1/SMEWW – 4500 CO ₂ D
Alumínio (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Arsênio	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Especiação de As ⁺³ e As ⁺⁵ (mg.L ⁻¹) (*)	Pontos do Trecho 1 e em RDO 11 e RDO 12	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	FDA 4.11.1
Antimônio (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Bário (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Boro (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Cádmio (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)

Cálcio (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P	HNO ₃ , para pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A
Carbono orgânico dissolvido (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C mais H ₂ SO ₄	-	28 dias	SMEWW – 5310/TOC-B
Carbono orgânico total (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C, mais H ₂ SO ₄	-	28 dias	SMEWW – 5310/TOC-B
Chumbo (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Cianeto livre (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P ou VdA	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	14 dias	ISO14403-2
Cloreto total (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	28 dias	EPA 9056A/300.1
Clorofila-a e Feoftina (µg.L ⁻¹)	Todos	VdA	Refrigeração ≤6°C, protegida da luz	refrigeração inferior a 4°C sem filtrar ou -20°C filtradas, proteger da luz	24 horas	SMEWW - 10200H
Cobalto (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005)
Cobre (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Condutividade elétrica (µS.cm ⁻¹)	Todos	<i>in situ</i>				SMEWW - 2510B
Condutividade elétrica – laboratório (µS.cm ⁻¹)	Todos	P ou Vd	-	refrigeração entre 2 e 6°C	7 dias	SMEWW 2510 B
Cor verdadeira	Rios e lagoas	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	48 horas	SMEWW – 2120
Cromo (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
DBO _{5, 20} (mg O ₂ .L ⁻¹)	Rios e lagoas	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	48 horas	SMEWW - 5210B

Dureza total (mg CaCO ₃ .L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ ou H ₂ SO ₄ para pH <2	-	6 meses	SMEWW - 2340B
<i>Escherichia coli</i> (NMP.100 mL ⁻¹)	Todos	P	Refrigeração ≤6°C	-	24 horas	SMEWW - 9223B
<i>Enterococcus</i>	ZC e estuarina e ponto RDO 16	P	Refrigeração ≤6°C	-	24 horas	SMWW 9230
Ferro (mg.L ⁻¹)	Todos	P	Refrigeração ≤6°C HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A, (EPA 3005A)
Ferro - Especificação Fe ²⁺ (mg.L ⁻¹) ¹	Todos	VdA	2 mL HCl	refrigeração entre 2 e 6°C	24 horas	SMEWW 3500Fe B
Ferro – Especificação Fe ³⁺ (mg.L ⁻¹)	Todos	P	2 mL HCl	refrigeração entre 2 e 6°C	24 horas	SMEWW 3500Fe B

Fosfato (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	28 dias	EPA 9056A/300.1	
Fósforo (mg.L ⁻¹)	Todos	P	Refrigeração ≤6°C, H ₂ SO ₄ para pH <2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)	
Magnésio (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P	HNO ₃ , para pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)	
Manganês (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)	
Mercúrio (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	-	28 dias	EPA 7470A ou 7470B (vapor frio)	
Molibdênio (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)	
Níquel (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)	
Nitrato (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	48 horas	SMWW - 4500NO ₃ -C e E	
Nitrito (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	48 horas	SMWW - 4500NO ₂ -B	
Nitrogênio amoniacal total (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	-	refrigeração entre 2 e 6°C	28 dias	SMEWW - 4500NH ₃ F	
Nitrogênio Kjeldahl total (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C, H ₂ SO ₄ para pH <2	refrigeração entre 2 e 6°C	28 dias	SMEWW - 4500 Norg	
Nitrogênio orgânico (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C, H ₂ SO ₄ para pH <2	refrigeração entre 2 e 6°C	28 dias	SMWW – 4500 Norg	
Oxigênio dissolvido (mg.L ⁻¹ e%)	Todos	<i>in situ</i>					SMWW 4500 OG

pH- <i>in situ</i>	Todos	<i>in situ</i>				SMEWW - 4500 H+B
pH-lab (**)	Todos	P	-	refrigeração entre 2 e 6°C	7 dias	EPA 150.1
Polifosfatos (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	-	refrigeração entre 2 e 6°C	48 horas	SMEWW 4500P-C
Potássio dissolvido (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , para pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Potencial Redox (mV)	Todos	<i>in situ</i>				SMEWW 2580 B - POP 112
Profundidade (m)	Todos	<i>in situ</i>				-
Salinidade (PSU)	ZC e estuarina e pontos LMN 02R e RDO 16	<i>in situ</i>				SMWW 2520 B
Selênio (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Sódio dissolvido (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , para pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Sódio total (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P	HNO ₃ , para pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Sólidos dissolvidos totais (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	7 dias	SMEWW - 2540C/E
Sólidos sedimentáveis (mL.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	-	48 horas	SMWW - 2540F
Sólidos suspensos totais (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	7 dias	SMWW - 2540D

Sólidos totais (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	P ou Vd	-	refrigeração inferior a 4°C sem filtrar ou -20°C filtradas, proteger da luz	7 dias	SMWW - 2540B/E
Sulfato (mg.L ⁻¹)	Todos	P ou Vd	Refrigeração ≤6°C	refrigeração entre 2 e 6°C	28 dias	EPA 4500 SO4 2-E
Sulfeto com H ₂ S não dissociado (mg.L ⁻¹)	Todos	Vd	Refrigeração ≤6°C, NaOH/ZnOAc para pH>9	refrigeração	7 dias	SMWW - 4500S2-D,H
Sulfeto total (mg.L ⁻¹)	Rios e lagoas	V	Refrigeração ≤6°C, NaOH/ZnOAc para pH>9	refrigeração	7 dias	SMWW - 4500S2-D,H
Temperatura ambiente (°C)	Rios e lagoas	<i>in situ</i>				SMWW 2550 B
Temperatura da água (°C)	Todos	<i>in situ</i>				SMEWW 2550 B
Transparência da água (m)	Lagoas	<i>in situ</i>				Profundidade de extinção do disco de Secchi POP 093
Turbidez (NTU)	Todos	<i>in situ</i>				SMWW 2130B
Turbidez – laboratório (NTU)	Todos	Vd	-	refrigeração entre 2 e 6°C	48h	SMEWW 2130 B
Vanádio (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)
Zinco (mg.L ⁻¹)	Todos	P	HNO ₃ , pH < 2	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6020A (EPA 3005A)

Nota: mg.L⁻¹ = miligramas por litro; µS.cm⁻¹ = microSiemens por centímetro; Pt = unidade de cor verdadeira; UV = ultravioleta; NTU = Unidade Nefelométrica de Turbidez; - = não aplicável.

P = plástico; Vd = vidro; VdA = vidro âmbar; ZC = Zona Costeira.

* As coletas e análises de especiação de Arsênio deverão ser realizadas somente nos meses de janeiro (período chuvoso) e agosto ou setembro (período seco).

** A avaliação do pH de laboratório é analisado apenas como um parâmetro de validação dos dados, porém não existe a necessidade de apresentação desses resultados no banco de dados.

Em todos os pontos de coleta serão realizadas medições de campo através de sondas multiparamétricas dos seguintes parâmetros: temperatura da amostra, turbidez, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido (mg.L^{-1} e %), pH e potencial redox. Adicionalmente, será mensurada a salinidade nos pontos da zona costeira, estuarina, na Lagoa Monsarás (LMN 01 e LMN 02R) e no ponto RDO 16, conforme **Quadro 1-7**, e a temperatura ambiente deverá ser avaliada por termômetros, em ambientes sombreados, nos pontos de rios e lagoas. Amostras de água serão coletadas para avaliação dos parâmetros pH e condutividade elétrica também em laboratório, para que em seguida sejam utilizados nos critérios de validação.

Em cada ponto localizado no rio Doce e seus tributários serão realizadas medidas da condutividade ao longo da seção transversal da calha do rio. Nos casos em que for observada homogeneidade dos dados (variação de condutividade menor que 10%), uma amostra simples deve ser realizada. Quando a seção transversal apresentar resultados heterogêneos (variação de condutividade maior que 10%), uma amostragem composta deverá ser realizada (ver detalhes em **Capítulo III**). Os resultados dos perfis de condutividade das seções transversais deverão ser divulgados juntamente com os relatórios do Programa de Garantia e Controle de Qualidade (QA/QC - **Capítulo II**).

Nos pontos localizados nas lagoas onde a profundidade for maior que 10 m (dez metros), serão realizadas perfilagens verticais, com medições a cada 1 m (um metro) ao longo de toda a profundidade, dos parâmetros temperatura da água, oxigênio dissolvido, percentual de saturação de OD, pH, condutividade elétrica, turbidez e potencial de oxirredução.

Nas coletas da zona costeira e estuarina (neste último caso, conforme critério de estratificação de condutividade, indicado abaixo) serão realizadas perfilagens verticais a cada 1 m (um metro), utilizando sonda multiparamétrica para medição dos parâmetros salinidade, condutividade elétrica, temperatura da água, profundidade, turbidez e oxigênio dissolvido.

Em estuários cuja profundidade for inferior a 2 m (dois metros), não haverá necessidade de realizar perfilagem e a coleta deverá ocorrer somente na profundidade de 0,5 m (cinquenta centímetros) do fundo (P50). Em estuários com profundidade superior a 2 m (dois metros) deverá ser investigada a variação da condutividade na coluna d'água. Quando a diferença dos resultados de condutividade for superior a $10.000 \mu\text{S}\cdot\text{cm}^{-1}$, a coleta deverá ser feita na profundidade de 0,15 m (quinze centímetros) abaixo da superfície da água (P15) e a 0,50 m (cinquenta centímetros) acima do fundo (P50). Nesse caso deverá ser feita perfilagem vertical a cada 1 m (um metro). Caso a diferença seja inferior a $10.000 \mu\text{S}\cdot\text{cm}^{-1}$, a coleta deverá acontecer somente na P50 e não haverá necessidade de realizar perfilagem.

1.4.5.2. Sedimento

Os procedimentos para amostragem de sedimentos deverão seguir as recomendações da ANA & CETESB (2012), e ABNT NBR-15469:2015 e podem ser consultados no **Capítulo III**. As amostragens deverão ser realizadas com um coletor do tipo draga, de preferência em áreas de deposição, identificadas pela presença de sedimento silteoso, argiloso e arenoso mais fino. Para amostragens em pontos da zona costeira e estuarina sugere-se o uso de uma draga que possua janela de inspeção que permita a sub-amostragem de meiofauna sem abrir a draga e desmobilizar o sedimento.

Em trechos de rio e tributários com até 75 (setenta e cinco) metros de largura, será feita amostragem simples a partir de três réplicas, assim como nos ambientes de lagoa. Em pontos localizados nos trechos de rios com largura superior a 75 (setenta e cinco) metros, deve ser realizada a amostragem composta no canal, a partir de duas sub-amostragens (uma em cada margem), com três réplicas em cada margem, ao longo da seção do rio preferencialmente nos locais com depósito de material mais fino. As amostras coletadas serão homogêneas e quarteadas previamente à transferência para os frascos.

Os parâmetros analisados nas amostras de sedimento, as unidades de medida e o método para as variáveis medidas em campo e laboratório são apresentados no

Quadro 1-8. Os limites de quantificação dos métodos deverão ser iguais ou inferiores aos limites indicados na Resolução CONAMA n. 454/2012, quando cabível.

Nas matrizes de sedimentos para análise de metais, exceto o elemento Hg, o procedimento de preparo da amostra deve ser na metodologia EPA 3050B ou EPA 3051A. Em relação ao elemento Mercúrio (Hg) nas amostras de sedimento, deve-se seguir o mesmo procedimento utilizado para as amostras de água. A técnica utilizada para análise dos elementos Alumínio (Al), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Bário (Ba), Cádmio (Cd), Chumbo (Pb), Cobalto (Co), Cobre (Cu), Cromo (Cr), Estrôncio (Sr), Fósforo (P), Níquel (Ni), Vanádio (V), Titânio (Ti), Silício (Si) e Zinco (Zn) deve ser, preferencialmente, a de Espectrometria de Emissão Óptica com Plasma Indutivamente Acoplado (ICP-OES) – EPA 6010C, visto que as concentrações desses elementos apresentam valores elevados na matriz sedimento.

As análises de especiação de Arsênio III, V e Metilmercúrio devem seguir metodologias de preparo que acompanham a técnica analítica aplicada de forma a eliminar interferências que possam ocorrer. A especiação de arsênio deve ser realizada, preferencialmente, pela técnica de Espectrometria de Massa Indutivamente Acoplado à Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC-ICP-MS) e para a especiação de Metilmercúrio devem ser consideradas técnicas com baixos limites de quantificação como técnicas de vapor frio ou técnicas melhoradas com LQs menores de forma a quantificar o elemento e atender a legislação em relação ao limite de mercúrio total. Todas as análises granulométricas devem ser realizadas utilizando a metodologia de difração a laser, para as frações de tamanho abaixo da última peneira da série tyler.

Quadro 1-8 - Parâmetros para monitoramento da qualidade de sedimentos nos pontos amostrais, com as respectivas metodologias analíticas indicada para cada ambiente, bem como procedimento de preservação e armazenamento das amostras. Métodos entre parênteses referem-se a abertura da amostra.

PARÂMETRO (unidade)	LOCAL	RECIPIENTE	ARMAZENAMENTO	VALIDADE DA AMOSTRA	MÉTODO
Alumínio* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Antimônio* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Arsênio* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Especiação de As ⁺³ e As ⁺⁵ (mg.L ⁻¹) **	Rios, Lagoas e Estuários	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	Método de plasma indutivamente acoplado / Espectrometria de massa (ICP/MS) /SMWW 3114B
Bário* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Berílio (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Cádmio* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Carbono orgânico total* (%)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C/ausência de luz	28 dias	SMEWW 5310 B
Chumbo* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Cobalto (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Cobre* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Cromo* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Estrôncio (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Fenóis (mg.kg ⁻¹)	Todos	Vd	refrigeração entre 2 e 6°C	14 dias	EPA 8270D
Ferro* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Fósforo total* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Manganês* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Mercúrio* (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C, ausência de luz	28 dias	EPA7471A
Molibdênio (mg.kg ⁻¹)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)

Metilmercúrio ($\mu\text{g.kg}^{-1}$) **	Rios, Lagoas, Estuários	P	refrigeração entre 2 e 6°C, ausência de luz	28 dias	EPA 3200
Níquel* (mg.kg^{-1})	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Nitrogênio Kjeldahl total* (mg.kg^{-1})	Todos	P ou Vd	refrigeração entre 2 e 6°C	-	EPA 351.3
pH	Todos	<i>in situ</i>			SMWW 4500 H+ B
Potencial de oxidação-redução (ORP) (mV)	Todos	<i>in situ</i>			SMWW 2580 B
Sólidos (%)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	SMWW 2540 G
Silício (mg.kg^{-1})	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6010D (EPA 3051 e 3052)
Teor de Carbonatos (%)	ZC e estuários	P	refrigeração entre 2 e 6°C	14 dias	Suguio (1973)
Teor de umidade (%)	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	SMWW 2540 G
Titânio (mg.kg^{-1})	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA 6010D (EPA 3051 e 3052)
Selênio (mg.kg^{-1})	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Vanádio* (mg.kg^{-1})	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Zinco* (mg.kg^{-1})	Todos	P	refrigeração entre 2 e 6°C	6 meses	EPA6010C (EPA3050B ou EPA3051A)
Distribuição granulométrica (%)	Todos	P	-	-	Difração a laser
PCB-Bifenilas policloradas ($\mu\text{g.kg}^{-1}$)	Todos	V	refrigeração entre 2 e 6°C	14 dias	USEPA 8082 A
HPA-Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos ($\mu\text{g.kg}^{-1}$)	Todos	V	refrigeração entre 2 e 6°C	14 dias	USEPA 8082 A

Nota: mg.kg^{-1} = miligramas por quilograma; $\mu\text{g.kg}^{-1}$ = microgramas por quilograma; mV = milivolts; - = não aplicável; ZC = Zona costeira;

P = plástico; Vd = vidro.

* Método de análise para sedimento e para MPS (Material Particulado em Suspensão).

** Deverão ser analisados somente no testemunho de sedimento.

1.4.5.2.1. Testemunho de sedimentos

Coletas de testemunhos de sedimentos de fundo serão realizadas apenas nos rios, lagoas e estuários, conforme indicado pelo **Quadro 1-8**. A amostragem será feita pela técnica de “Gravity Core” ou “Kajak Core”, seguindo as premissas descritas em ANA

& CETESB (2012) e EPA (2001). Os testemunhos serão fatiados em camadas de 5 cm (cinco centímetros) até a profundidade de 10 cm (dez centímetros) e em camadas de 10 em 10 cm (dez em dez centímetros) até 1 m (um metro). Cada camada será analisada de acordo com os parâmetros estipulados no **Quadro 1-9**, com destaque para os parâmetros Metilmercúrio e especiação de arsênio (As^{+3} e As^{+5}). Maior detalhamento quanto ao procedimento de amostragem de testemunhos de sedimento pode ser visto no **Capítulo III**. Para o metilmercúrio deverá ser considerada técnica de vapor frio para análise.

1.4.5.3. Descarga líquida

As medições de descarga líquida serão mensais e ocorrerão no mesmo dia em que forem realizadas as determinações dos parâmetros de qualidade em campo e a coleta das amostras de água.

As medições de descarga líquida (vazão) deverão ser realizadas pelo método acústico (ADCP - *Acoustic Doppler Current Profiler*) utilizando equipamento e software de aquisição e processamento de dados adequados para as medições confiáveis e que se aproximem ao máximo da realidade de escoamento da seção. As medições serão realizadas em pontos de monitoramento localizados nos rios que atendam aos requisitos hidráulicos específicos, tais como: áreas sem interferência de afluentes e efluentes, trecho retilíneo, características do fundo do rio no trecho (fundo móvel), turbidez, entre outros. Nas situações em que não for possível a medição pelo método acústico, será empregado o método convencional, com molinete. Elevadas concentrações de sólidos em suspensão e/ou baixa profundidade são exemplos de interferências que poderão impossibilitar a utilização do método acústico.

A partir dos dados obtidos ao longo de todo o período de amostragem acumulado, serão geradas curvas-chave para cada ponto amostral, quando possível, e disponibilizadas na planilha geral de dados, de acordo com modelo adotado pela ANA (conforme NT n° 56).

Deverá ser desenvolvida uma metodologia para verificação se a vazão medida no início do período seco está congruente com a curva chave. Após essa avaliação, é possível que a medição de descarga líquida no período seco seja alterada para bimestral.

1.4.5.4. Descarga sólida

Para a determinação de descarga sólida em suspensão serão realizadas amostragens de sedimentos em suspensão para determinação das suas concentrações e para análise granulométrica pelo método de difração a laser. Todas as análises granulométricas devem ser realizadas utilizando a metodologia de difração a laser, para as frações de tamanho abaixo da última peneira da série tyler. Os procedimentos de medição de descarga sólida são apresentados em detalhes no **Capítulo III**.

1.4.5.5. Material particulado em suspensão (MPS)

Nos pontos em que a descarga sólida for avaliada serão realizadas também coleta e análise do Material Particulado em Suspensão (MPS) para os parâmetros marcados (*) no **Quadro 1-8**, considerando-se os métodos de amostragem e análise descritos no **Capítulo III**. Além dos pontos citados acima, a análise de MPS também deverá ser realizada nos pontos RDO 16 e ERD 02 (novo ponto que substituirá o ponto ERD 01R).

1.4.5.6. Bioindicadores (fitoplâncton e fauna bentônica)

Nos pontos localizados em rios, reservatórios e lagoas marginais serão avaliados bioindicadores que incluem fitoplâncton e macroinvertebrados bentônicos. Nos estuários e zona costeira será avaliada a fauna bentônica (meiofauna e macrofauna) (**Quadro 1-9**). O detalhamento da metodologia de amostragem e análise desses bioindicadores é apresentado no **Capítulo III**.

Quadro 1-9 - Bioindicadores a serem avaliados no PMQQS

BIOINDICADOR	AVALIAÇÃO
--------------	-----------

Fitoplâncton – qualitativo e quantitativo (cel.mL ⁻¹)	Avalia a diversidade de organismos fitoplanctônicos através de índices ecológicos e quantifica as espécies presentes, especialmente as cianobactérias que são potencialmente tóxicas.
Macroinvertebrados bentônicos – quantitativo (org.m ⁻²)	Avalia a diversidade de organismos bentônicos através de índices ecológicos, grupos indicadores, espécies exóticas e de interesse sanitário.

1.4.5.7. Ensaios ecotoxicológicos

Em pontos localizados em rios e nas lagoas marginais o monitoramento ecotoxicológico será realizado com organismos padronizados para ambientes dulcícolas. Em rios e reservatórios, as amostragens ocorrerão a 0,30 m (trinta centímetros) da superfície. Para os pontos de lagoas com mais de 3 m (três metros) de profundidade, a coleta de água será feita nas profundidades 1 (0,5 m – cinquenta centímetros – abaixo de superfície) e profundidade 3 (0,5 m – cinquenta centímetros – acima do substrato de fundo). Nos pontos de lagoas com profundidade igual ou inferior a 3 m (três metros), somente será coletada uma amostra de água na profundidade 1 (0,5 m – cinquenta centímetros – abaixo da superfície).

Nos rios e lagoas, quase todos os pontos deverão ter coleta de água e sedimento integral para avaliação ecotoxicológica crônica, exceto em RVD03, RVD04, RGN02M, RGN07M, RCA04 e RCA05J. As análises de elutriato de sedimento deverão ser feitas apenas para os pontos UHE CAN, RDO 02J, RDO 16 e ERD 02. Os pontos UHE CAN e RDO 02J serão submetidos às análises com daphnideos (*Ceriodaphnia spp.* e *Daphnia spp.*). O ponto ERD 02 será submetido às análises com *Echinometra lucunter* e Misidáceo. As análises do ponto RDO 16 irão depender da sua classificação de acordo com o resultado da salinidade: daphnideos caso a água esteja doce ou *Echinometra lucunter* e Misidáceo caso a água esteja salobra.

Os ensaios ecotoxicológicos agudos deverão ocorrer somente nos seguintes pontos de rios: RVD 03, RVD 04, UHE AIM, RGN 06, RGN 08, RCA 02, RDO 01J, RDO 11, RGU 01 e RDO 16. Nas lagoas, os ensaios agudos serão realizados nas lagoas do Limão (LLM 01, LLM 03R), do Areão (LAO 01R) e Monsarás (LMN 01 e LMN 02R).

Nos pontos localizados na zona estuarina a avaliação ecotoxicológica crônica e aguda será realizada com organismos padronizados para estes ambientes, nos pontos da foz do rio Doce (ERD 02), para os ensaios de água (somente na profundidade de 0,50 m – cinquenta centímetros – acima do substrato de fundo - P50) e sedimento integral. Os testes com elutriato de sedimento deverão ser feitos somente no ponto ERD 02, com *Echinometra lucunter* e Misidáceo.

Não serão realizados ensaios ecotoxicológicos para a zona costeira.

A periodicidade de coleta nos pontos RDO 16, LMN 01 e LMN 02R deverá ser a mesma prevista para rios e lagoas. A definição dos organismos para os ensaios crônicos e agudos nesses três pontos vai depender do resultado da salinidade e da classificação da água (doce ou salobra).

Na impossibilidade de realização dos ensaios de toxicidade de sedimentos com *Chironomideos* em ambientes dulcícolas em um laboratório acreditado, será justificável a contratação de um laboratório não acreditado, mas que tenha esse tipo de análise em sua rotina.

A relação dos organismos e o método aplicado para cada ensaio e ambiente estão especificadas no **Quadro 1-10** e **Quadro 1-11**.

O detalhamento de frequência amostral por ponto e tipo de ensaio aplicado está explicado no **item 1.4.6 - Frequência amostral** e de maneira resumida no **Quadro 1-12**.

Quadro 1-10 – Ensaios ecotoxicológicos definidos por ambiente, organismo e métodos.

ENSAIO	ÁGUA		ELUTRIATO DE SEDIMENTO		SEDIMENTO INTEGRAL	
	ORGANISMO	MÉTODO	ORGANISMO	MÉTODO	ORGANISMO	MÉTODO
Ambiente Dulcícola						
CRÔNICO	<i>Chlorophyceae</i> (algas verdes)	ABNT/NBR-12648:2018	<i>Ceriodaphnia</i> spp. (microcrustáceo)	ABNT/NBR-13373:2017	<i>Hyalella</i> spp (Amphipoda)	ABNT:NBR-15470:2013
	<i>Ceriodaphnia</i> spp. (microcrustáceo)	ABNT/NBR-13373:2017			<i>Chironomídeos</i>	CETESBSQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancti-caroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b
AGUDO	<i>Daphnia</i> spp. (microcrustáceo)	ABNT/NBR-12713:2016	<i>Daphnia</i> spp. (microcrustáceo)	ABNT/NBR-12713:2016	<i>Hyalella</i> spp (Amphipoda)	ABNT:NBR-15470:2013
					<i>Chironomídeos</i>	CETESBSQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancti-caroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b
Ambiente Salobro e Salino						
CRÔNICO	<i>Skeletonema costatum</i> (microalgas)	ABNT/NBR-16181:2013	-x-	-x-	<i>Nitokra</i> sp (microcrustáceo)	Lotufo & Abessa, 2002
	<i>Echinometra lacunter</i> -organismo (ouriço-do-mar)	ABNT/NBR-15350:2020	<i>Echinometra lacunter</i> -organismo (ouriço-do-mar)	ABNT/NBR-15350:2020		

	<i>Echinometra lacunter</i> - teste de fertilização (ouriço-do-mar)	Mastroti, 2002	<i>Echinometra lucunter</i> -teste de fertilização (ouriço-do- mar)	MASTROTI, 2002		
CRÔNICO	<i>Echinometra lacunter</i> - teste com gametas (ouriço-do-mar)	Mastroti, 2002	<i>Echinometra lucunter</i> -teste com gametas (ouriço-do- mar)	MASTROTI, 2002	<i>Nitokra</i> sp (microcrustáceo)	Lotufo & Abessa, 2002
AGUDO	Misidáceo (Crustacea)	ABNT/NBR: 15308:2017	Misidáceo (Crustacea)	ABNT/NBR- 15308:2017	<i>Nitokra</i> sp (microcrustáceo)	Lotufo & Abessa, 2002

Quadro 1-11- Ensaios ecotoxicológicos definidos por ambiente, organismo e métodos aplicáveis ao Reservatório de Aimorés

ENSAIO	ÁGUA		ELUTRIATO DE SEDIMENTO		SEDIMENTO INTEGRAL	
	ORGANISMO	MÉTODO	ORGANISMO	MÉTODO	ORGANISMO	MÉTODO
Ambiente Dulcícola						
CRÔNICO	<i>Chlorophyceae</i> (algas verdes)	ABNT/NBR-12648:2018	<i>Ceriodaphnia silvestre</i> (microcrustáceo)	ABNT/NBR-13373:2017	<i>Hyalella</i> spp (Amphipoda)	ABNT/NBR-15470:2021
	<i>Ceriodaphnia silvestre</i> (microcrustáceo)	ABNT/NBR-13373:2017	<i>Hyalella</i> spp. (Amphipoda)	ABNT/NBR-15470:2021	<i>Chironomídeos</i>	CETESBSQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancticaroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b
		<i>Chironomidae sancticaroli</i>	CETESBSQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancticaroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b			
AGUDO	<i>Daphnia</i> spp. (microcrustáceo)	ABNT/NBR-12713:2016	<i>Daphnia</i> spp. (microcrustáceo)	ABNT/NBR-12713:2016	<i>Hyalella</i> spp (Amphipoda)	ABNT:NBR-15470:2013
			<i>Hyalella</i> spp. (Amphipoda)	ABNT/NBR-15470:2021		
			<i>Chironomidae sancticaroli</i>	CETESBSQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancticaroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b	<i>Chironomídeos</i>	CETESBSQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancticaroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b

Quadro 1-12 – Resumo dos pontos amostrais em que são coletadas amostras para ensaios ecotoxicológicos, por profundidade de coleta de água.

ENSAIO/FREQUÊNCIA	PONTOS	PROFUNDIDADE
Crônicos/Trimestral	RGN 01, RGN 04, RGN 06, RGN 08, RCA 01, RPG 01, RCA 02, RDO 01J, RDO 02J*, RDO 03, RDO 04, RDO 05, RDO 06, RDO 07, RDO 08, RDO 09, RDO 09J, RDO 10, RDO 11, RDO 12, RDO 14, RDO 15, RDO 16*, RPC 02, RPC 03J, RMA 01J, RSA 01, RSG 01, RCR 01, RMH 01, RGU 02, UHE CAN*, UHE BAG, UHE AIM, UHE MAS	30 cm abaixo da superfície
Crônicos/Quadrimestral	LLM 01, LLM 03R, LNV 01, LNV 02, RLNV 03R, LJP 01, LJP 02R, LJP 03, LAO 01R, LMN 01, LMN 02R,	50 cm abaixo da superfície (PI) e 50 cm acima do substrato de fundo (PIII)
Crônicos/Trimestral	ERD 02*	50 cm acima do substrato de fundo (P50)
Agudos/Semestral	UHE AIM, RGN 06, RGN 08, RCA 02, RDO 01J, RDO 11, RDO 16*	30 cm abaixo da superfície
Agudos/Quadrimestral	LLM 01, LLM 03R, LAO 01R, LMN 01	50 cm abaixo da superfície (PI) e 50 cm acima do substrato de fundo (PIII)
Agudos/Trimestral	ERD 02*	50 cm acima do substrato de fundo (P50)

*Pontos onde serão realizadas coletas para ensaios ecotoxicológicos de elutriato de sedimentos.

Os procedimentos de amostragem e análise para os ensaios ecotoxicológicos em água e sedimentos dos rios, lagoas, zona costeira e estuários são apresentados no **Capítulo III**.

1.4.6. Frequência amostral

Nos pontos de rios do PMQQS, o monitoramento de água terá frequência mensal e de sedimentos, trimestral. Conforme terceira revisão bianual do PMQQS, os parâmetros biológicos monitorados nos rios deverão ter frequência trimestral, como os organismos fitoplanctônicos e a densidade de cianobactérias. Os organismos bentônicos seguirão a frequência trimestral. Os ensaios ecotoxicológicos crônicos também serão realizados trimestralmente, já os ensaios ecotoxicológicos agudos

terão frequência semestral. Os parâmetros com frequência trimestral devem ser monitorados na mesma campanha amostral.

Nas lagoas e estuários e zona costeira a frequência de coletas para todos os parâmetros amostrados será trimestral. A coleta para todos os parâmetros deverá ser executada de forma simultânea. Nos estuários e na zona costeira as campanhas deverão ocorrer em cada região (norte e sul) no mesmo ciclo de marés, preferencialmente. Essas campanhas também deverão considerar a proximidade dos pontos em zona costeira e seu estuário correspondente, sendo as coletas feitas na mesma sequência. Não serão realizados ensaios ecotoxicológicos para a zona costeira.

Caso aconteçam condições metaoceanográficas que prejudiquem o calendário de coletas na zona costeira, é aceitável que o intervalo da correspondência entre estuários e zona costeira seja maior. Porém, é recomendado que se faça em um primeiro momento os pontos de zona costeira sul (ZCS) seguidos pelos pontos de estuários localizados ao sul da foz do rio Doce. E em um segundo momento, os pontos de zona costeira norte (ZCN) seguidos pelos estuários ao norte do rio Doce. Não devem ser dados intervalos entre coletas de zona costeira e estuários de uma mesma região (S/N), no entanto, importante observar que mesmo que as coletas ao sul ou ao norte sejam prejudicadas e possuam um intervalo maior entre elas, devido à condição metaoceanográfica desfavorável para coleta na zona costeira, as coletas de um mesmo bloco (zona costeira + estuário) devem ocorrer em um mesmo tipo de maré (quadratura/sizígia). Por fim, a sequência de coleta de estuários deverá seguir a mesma sequência/direção das coletas de zona costeira.

As estações automáticas estão distribuídas ao longo do rio Doce, de alguns de seus formadores e afluentes e terão transmissão de resultados dos parâmetros em tempo real com frequência de 60 (sessenta) minutos.

A amostragem de testemunhos de sedimento (i.e., perfil de 1,0 m) será realizada com frequência anual e essas amostras serão analisadas para os mesmos parâmetros de qualidade de sedimentos, acrescidos do metilmercúrio e da especiação do arsênio.

A frequência do plano de amostragem é apresentada de maneira resumida no **Quadro 1-13**.

Quadro 1-13 – Frequência de amostragem para qualidade de água e sedimento no rio Doce, tributários, lagoas, estuários e zona costeira, considerando a malha amostral da segunda revisão bianual.

Trecho	Curso hídrico	Nome do ponto de monitoramento	Código do ponto	Estação automática tipo i	Estação automática tipo i com turbidez	Estação automática tipo ii	Físico - químico água	Físico-químico sedimento	Físico-químico testemunho	Descarga líquida	Descarga sólida	Mps	Fitoplâncton	Bentos	Ecotoxicológicos água*	Ecotoxicológicos elutriato*	Ecotoxicológicos sedimento**		
Trecho 1 - Mina Samarco até a UHE Risoleta Neves	Córrego Santarém																		
		Mariana - Dique S3	RVD 03				Mensal												
		Mariana - Dique S4	RVD 04					Mensal											
	Rio Gualaxo do Norte	Mariana - Gualaxo Norte 01	RGN 01 M			60 minutos													
		Mariana - Gualaxo Norte 01	RGN 01					Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral			Crônico - Trimestral
		Mariana - Gualaxo Norte 02	RGN 02 M					Mensal			Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral				
		Mariana - Gualaxo Norte 04	RGN 04					Mensal			Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral			Crônico - Trimestral
		Mariana - Gualaxo Norte 06	RGN 06			60 minutos		Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral			Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral
		Mariana - Gualaxo Norte 07	RGN 07 M					Mensal			Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral				

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQOS

	Rio Gualaxo do Norte	Barra Longa - Gualaxo Norte 08	RGN 08		60 minutos		Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral		Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral
	Rio do Carmo	Barra Longa - Carmo 01	RCA 01		60 minutos		Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Barra Longa - Carmo 02	RCA 02		60 minutos		Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral		Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral
		Rio Doce - Carmo 05	RCA 05J				Mensal			Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral			
	Rio Piranga	Ponte Nova - Piranga 01	RPG 01				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
	Rio Doce	Rio Doce - Doce 01	RDO 01J		60 minutos		Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral		Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral
		Rio Doce - UHE Candonga	UHE CAN				Mensal	Trimestral	Anual				Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral	Crônico - Trimestral	Crônico - Trimestral
Trecho 02 - UHE Candonga até a UHE Baguari	Rio Doce	Rio Doce - Doce 02	RDO 02J		60 minutos		Mensal	Trimestral	Anual				Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral	Crônico - Trimestral	Crônico - Trimestral
		São Domingos do Prata - Doce 03	RDO 03		60 minutos		Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

		Bom Jesus do Galho - Doce 04	RDO 04			60 minutos	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Belo Oriente - Doce 05	RDO 05			60 minutos	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Periquito - Doce 06	RDO 06				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Periquito - UHE Baguari	UHE BAG				Mensal	Trimestral	Anual				Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Mariana - Piracicaba 02	RPC 02				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Ipatinga - Piracicaba 03	RPC 03J				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
	Rio Matipó	Raul Soares - Matipó 01	RMA 01	60 minutos													
		Raul Soares - Matipó 01	RMA 01J				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
	Rio Santo Antônio	Naque - Santo Antonio 01	RSA 01				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Belo Oriente - Santo Antonio 02	RSA01 M							Mensal							

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Trecho 03 – UHE Baguari até a UHE Aimorés	Rio Doce	Governador Valadares - Doce 07	RDO 07	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral	
	Rio Doce	Governador Valadares - Doce 08	RDO 08			60 minutos	Mensal	Trimestral						Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Tumiritinga - Doce 09	RDO 09	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral	
		Conselheiro Pena - Doce 09J	RDO 09J				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral	
		Resplendor - Doce 10	RDO 10				Mensal	Trimestral	Anual				Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral	
		Aimorés - UHE Aimorés	UHE AIM				Mensal	Trimestral	Anual				Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral	
	Rio Suaçui Grande	Governador Valadares - Suaçui 01	RSG 01	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral	
	Rio Caratinga	Conselheiro Pena - Caratinga 01	RCR 01	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral	

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

	Rio Manhuaçu	Aimores - Manhuaçu 01	RMH 01	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
Trecho 4 - UHE Aimorés até a Foz	Rio Guandu	Baixo Guandu - Guandu 02	RGU 02				Mensal	Trimestral	Anual				Fitoplâncton - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
	Rio Doce	Baixo Guandu - UHE Mascarenhas	UHE MAS				Mensal	Trimestral	Anual				Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Baixo Guandu - Doce 11	RDO 11	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral		Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral
	Rio Doce	Colatina - Doce 12	RDO 12			60 minutos	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Colatina - Doce 14	RDO 14	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal			Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Linhares - Doce 15	RDO 15	60 minutos			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral		Crônico - Trimestral
		Linhares - Doce 16	RDO 16			60 minutos	Mensal	Trimestral	Anual			Trimestral	Fitoplâncton - trimestral; Cianobactérias - trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral	Crônico - Trimestral	Crônico - Trimestral, Agudo - Semestral
Trecho 4 - UHE Aimorés até a Foz	Canal Caboclo Bernardo	Linhares - Canal Caboclo Bernardo 01	CCB 01			Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico - Trimestral	Crônico - Trimestral	Crônico - Trimestral	

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

		Aracruz - Canal Cabocio Bernardo 02	CCB 02				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Trimestral	Fitoplâncton - Trimestral	Trimestral	Crônico – Trimestral	Crônico – Trimestral	Crônico – Trimestral
Lagoas	Lagoa do Limão	Colatina - Lagoa do Limao 01	LLM 01				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo e crônico - trimestral		Agudo e crônico - trimestral
		Colatina - Lagoa do Limao 03	LLM 03R				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo e crônico - trimestral		Agudo e crônico - trimestral
Lagoas	Lagoa Nova	Linhares - Lagoa Nova 01	LNV 01				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo - trimestral		Crônico - trimestral
		Linhares - Lagoa Nova 02	LNV 02R				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo - trimestral		Crônico - trimestral
		Linhares - Lagoa Nova 03	LNV 03R				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo - trimestral		Crônico - trimestral
	Lagoa Juparanã	Linhares - Lagoa Juparana 01	LJP 01				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo - trimestral		Crônico - trimestral
		Linhares - Lagoa Juparana 02	LJP 02R				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo - trimestral		Crônico - trimestral

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQOS

		Linhares - Lagoa Juparana 03	LJP 03				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo - trimestral		Crônico - trimestral
	Lagoa do Areão	Linhares - Lagoa do Areao 01	LAO 01R				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo e crônico - trimestral		Agudo e crônico - trimestral
	Lagoa do Areal	Linhares - Lagoa do Areal 01	LAL 01				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo - trimestral		Crônico - trimestral
	Lagoa Monsarás	Linhares - Lagoa Monsarás 01	LMN 01				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo e crônico - trimestral		Agudo e crônico - trimestral
		Linhares - Lagoa Monsarás 02	LMN 02R				Trimestral	Trimestral	Anual				Trimestral	Trimestral	Agudo e crônico - trimestral		Agudo e crônico - trimestral
Estuários	Estuários	Conceição da Barra - Estuário Itaúnas 01	EIT 01				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Conceição da Barra - Estuário Itaúnas 02	EIT 02R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Conceição da Barra - Estuário Cricaré 01	ECR 01R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Conceição da Barra - Estuário Cricaré 02	ECR 02				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		São Mateus - Estuário Barra Nova 01	EBN 01R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

		São Mateus - Estuário Barra Nova 02	EBN 02R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Linhares - Estuário Rio Ipiranga 01	ERI 01				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Linhares - Estuário Rio Ipiranga 02	ERI 02R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Linhares - Estuário Rio Doce 02	ERD 02				Trimestral	Trimestral	Anual			Trimestral		Trimestral	Agudo e crônico - Trimestral	Agudo e crônico - Trimestral	Agudo e crônico - Trimestral
		Aracruz - Estuário Rio Riacho 01	ERR 01R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Aracruz - Estuário Rio Riacho 02	ERR 02				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Aracruz - Estuário Piraque-Acu 01	EPA 01R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
		Aracruz - Estuário Piraque-Acu 02	EPA 02R				Trimestral	Trimestral	Anual					Trimestral			
Região Costeira e estuarina	Zona Costeira	Aracruz - Refúgio	ZCS 01				Trimestral	Trimestral						Trimestral			
		Aracruz - Padres	ZCS 02				Trimestral	Trimestral						Trimestral			
		Aracruz - Barra do Riacho	ZCS 03				Trimestral	Trimestral						Trimestral			
		Aracruz - Comboios	ZCS 04				Trimestral	Trimestral						Trimestral			
		Linhares - Regência 01	ZCS 05				Trimestral	Trimestral						Trimestral			
		Linhares - Regência 02	ZCS 06				Trimestral	Trimestral						Trimestral			

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

		Serra - Jacaraípe	ZCS 07				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			
		Serra - Manguinhos	ZCS 08				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			
Trecho 4 - UHE Aimorés até a Foz	Zona Costeira	Linhares - Povoação	ZCN 01				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			
		Linhares - Vila de Cacimbas	ZCN 02				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			
		Linhares - Pontal do Ipiranga	ZCN 03				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			
		São Mateus - Urussuquara	ZCN 04				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			
		São Mateus - Guriri	ZCN 05				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			
		Conceição da Barra - Itaúnas	ZCN 06				Trime stral	Trimestr al						Trimestral			

* Não serão realizados ensaios ecotoxicológicos para a zona costeira.

1.4.7. Comunicação e gestão de informações

1.4.7.1. Documentação de campo

Os formulários de cadeia de custódia, as fichas e os relatórios de campo devem ser utilizados para relatar as condições de campo identificadas no momento da coleta, registro dos resultados das análises de campo, além de rastrear o transporte das amostras até o laboratório. Os procedimentos de amostragem serão registrados de maneira sistemática em formulários específicos (fichas de campo), preenchidos no momento da amostragem. As fichas devem ser elaboradas por matriz e por ponto de amostragem, contendo, no mínimo: registros das observações sobre as condições de amostragem, equipamentos utilizados, as não conformidades ou anomalias verificadas durante o processo de amostragem, frascos e preservantes utilizados e resultados dos parâmetros físicos e químicos medidos *in situ*. As fichas de campo devem ser validadas pelos fiscais de campo.

As amostras serão entregues ao laboratório respeitando as condições de preservação da amostra recomendadas para cada parâmetro e os prazos mínimos de validade de cada uma das amostras (**Capítulo III**), devidamente identificadas e acompanhadas das cadeias de custódias ou fichas de campo corretamente preenchidas, conforme apresentado no **Capítulo II**.

1.4.7.2. Gestão de Informações no Laboratório

A partir do recebimento das amostras no laboratório, as mesmas devem ser submetidas às respectivas análises conforme descreve o **Capítulo III**.

Todos os resultados das análises de campo e de laboratório serão fornecidos em laudos analíticos em PDF e arquivos com extensão “.CSV”, assim como detalhado no **Capítulo II**.

Todos os laudos originais de análises laboratoriais, atestados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou ao Conselho Regional

de Biologia (CRBio), bem como as memórias dos cálculos analíticos, devem ser arquivados pelo laboratório durante 05 (cinco) anos, de maneira acessível para eventuais avaliações técnicas dos órgãos competentes.

1.4.7.3. Comunicação dos Dados

Os dados medidos pelas estações automáticas TIPO I e TIPO II são transmitidos via rede de telefonia celular 3G, 4G ou via satélite (*General Packet Radio Services – GPRS*), a depender da disponibilidade de sinal na localidade, em intervalos de 60 (sessenta) minutos. Os dados medidos pelas estações são então armazenados localmente em *dataloggers* e enviados pela internet para um banco de dados brutos acessível via portal web com acesso mediante apresentação de usuário e senha, distribuídos aos órgãos ANA, IGAM, IEMA, IBAMA, ICMBio e AGERH.

O processo de gestão de dados implementado como parte dos procedimentos de QA/QC deverá ser feito por um sistema de banco de dados que receberá os dados das estações automáticas e das coletas manuais. Os dados das coletas manuais reportados pelos laboratórios no arquivo PDF devem ser digitalizados sem interferência humana para arquivos no formato CSV. Um processo de conferência manual faz parte do fluxo de trabalho do banco de dados. Após todas as etapas, os resultados do arquivo CSV são importados para um banco de dados e ficam disponibilizados aos órgãos ambientais e demais entidades cujo usuário e senha são disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA.

Após a importação com êxito dos dados para um banco de dados serão aplicados validadores e qualificadores aos dados. A conferência dos dados validados e qualificados é realizada através da elaboração de planilhas eletrônicas com escopo definido de QA/QC, conforme descrito no **Capítulo II**. A partir da finalização dos protocolos de garantia e controle de qualidade, o banco de dados é disponibilizado na plataforma on-line do PMQQS (www.monitoramentoriadoce.org).

Para os dados das estações automáticas, sempre que um alerta permaneça pelo período superior a 3 (três) horas, os seguintes atores deverão ser cientificados das violações via e-mail: GOVERNANÇA, prestadores de serviços responsáveis pelo abastecimento público municipal da localidade em que estiver a estação; defesas civis municipais e estaduais da localidade em que estiver a estação; órgãos de meio ambiente e gestão de recursos hídricos estaduais da localidade em que estiver a estação e federais. Para os responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento, os alertas deverão ser encaminhados também para os celulares, por *Short Message Service (SMS)*, além dos e-mails.

1.4.7.4. Análise e divulgação dos resultados

O banco de dados contendo os resultados validados e qualificados (**Capítulo II**) será apresentado em relatórios de QA/QC, com frequência trimestral, de forma a garantir a qualidade dos dados gerados, ficando a análise sobre a qualidade da água na bacia do rio Doce e eventuais correlações com usos de recursos hídricos de atribuição dos órgãos competentes.

O encaminhamento à GOVERNANÇA do relatório de QA/QC trimestral, contendo os resultados validados dos parâmetros físicos, químicos, biológicos e ecotoxicológicos, deve ser feito em até 90 (noventa) dias corridos após o último dia da coleta do terceiro mês do trimestre.

1.4.7.5. Portal Monitoramento Rio Doce

Será mantida a atualização dos dados do PMQQS através do Portal Monitoramento Rio Doce, que contém os dados gerados pelo programa para amplo acesso ao público (www.monitoramentoriadoce.org). Esta plataforma agrega os dados brutos/validados gerados, com a possibilidade de visualização gráfica dos principais parâmetros da qualidade da água e sedimentos, bem como de índices de qualidade da água, e a possibilidade de download de toda a base de dados do PMQQS, tanto das coletas convencionais quanto das estações automáticas. Esta plataforma possui uma linguagem clara e acessível para os usuários com diferentes formações e necessidades de informação, bem como para tomadores de decisão e gestores de recursos hídricos. Também apresenta a equipe multidisciplinar envolvida no programa e algumas ações dele, além de conter links para assuntos e organizações correlatas ao monitoramento e sites relacionados.

Esta plataforma possui um “fale conosco” para receber reclamações, sugestões e dúvidas, de forma a permitir a elaboração de estatísticas relativa aos usuários e melhoria do conteúdo.

1.4.8. Duração do PMQQS e revisões periódicas

O programa de monitoramento implementado deverá ser revisto pela GOVERNANÇA a cada 02 (dois) anos para eventual redução dos pontos de coleta e periodicidade, a partir de proposta da COMPROMISSÁRIA. O monitoramento será encerrado pela COMPROMISSÁRIA quando alcançado o prazo de 10 (dez) anos da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. O encerramento da obrigação se dará mediante entrega dos resultados do último ciclo à GOVERNANÇA, não havendo etapa de avaliação dos dados pela GOVERNANÇA para fins desse encerramento e da respectiva quitação da obrigação.

1.5. Referências bibliográficas

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION (APHA). **Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater**, 23rd Edition. Washington, DC, USA. 2017.

ANA, CETESB. Agência Nacional de Águas, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Guia nacional de coleta de preservação de amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos. Brasília, DF: ANA, São Paulo: CETESB, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). **NBR-15.469:2015**. Ecotoxicologia - Coleta, preservação e preparo de amostras. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR-9.898:1987**. Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores. 1987.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR-ISO/IEC 17025:2017**. Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. 2017.

CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Monitoramento especial da bacia do rio Doce. **Relatório 04: Hidrometria, sedimentometria e qualidade da água nas estações fluviométricas da RHN após a ruptura da barragem de rejeito quarta campanha de campo**. Belo Horizonte/MG, 2016.

MASTROTI, R. Testes de toxicidade com gametas de ouriço do mar (fertilização). In: Nascimento, I.A., Souza, E.C.P.M., Nipper, M.G. Métodos em ecotoxicologia Marinha: aplicações no Brasil, artes gráficas e Indústria Ltda. São Paulo, 515. p.162. 2002.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY OF IRELAND (EPA). **Parameters of water quality: interpretation and standards**. Ireland, 2001. Disponível em: https://www.epa.ie/pubs/advice/water/quality/Water_Quality.pdf

MINAS GERAIS. CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM). **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 08/2022** – Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG). Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Minas Gerais, 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA 357/2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA 454/2012**. Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional, 2012.

RENOVA, 2018. Fundação Renova. Disponível em:
<http://www.fundacaorenova.org/manejo-de-rejeitos/>

SUGUIO, K. Introdução à sedimentologia. São Paulo. Ed. Edgard Blucher. EDUSP, 317 p. 1973.

TEIXEIRA, P. C., DONAGEMMA, G. K., FONTANA, A., & TEIXEIRA, W. G. Manual de métodos de análise de solo. Revista e Ampliada. 3. ed. Brasília, DF: Embrapa Solos. Rio de Janeiro, Embrapa. 573p. 2017

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE (QA/QC)

2.1. Apresentação

Neste capítulo é apresentado o Programa de Garantia e Controle da Qualidade (QA/QC) adotado pelo Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de

Água e Sedimentos (PMQQS), seguindo os procedimentos adotados por organismos de referência e orientações contidas na 3ª revisão bianual do PMQQS.

2.1. Objetivo

Este programa de QA/QC tem como objetivo assegurar e garantir a precisão e acurácia dos resultados obtidos no âmbito do PMQQS, assim como garantir a integridade do banco de dados. Para isso, este programa fornece diretrizes gerais de garantia e controle de qualidade a serem observadas nos procedimentos de amostragem, preparação de amostras, medições de campo e análises químicas, cuja descrição é apresentada no **Capítulo III**, bem como informações sobre a gestão das informações geradas nesse processo e a divulgação dos dados.

2.3. Metodologia

As seguintes referências padrões devem ser utilizadas para validar os resultados das análises de laboratório:

- ANA e CETESB (2011): Guia nacional de coleta e preservação de amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Organizadores: Renan Lourenço de O. Silva ... [et al.] . – 2. ed. – São Paulo: CETESB; Brasília: ANA, 2023. 456 p.
- ABNT NBR-ISO/IEC 17025:2017 (ABNT, 2017a) - estabelece requisitos gerais para a competência de laboratórios em realizar ensaios e/ou calibrações, incluindo amostragem.
- DOQ-CGCRE-008/2011 (INMETRO, 2011) - compreende orientações sobre validação de métodos analíticos. Assegura que os laboratórios possuem características necessárias à obtenção de resultados com a qualidade exigida, pela validação dos métodos.
- ABNT NBR 16181:2013 (ABNT, 2013) - Ecotoxicologia aquática – Toxicidade crônica – Método de ensaio com microalgas marinhas.

-
- ABNT NBR 16435:2015 (ABNT 2015a) - estipula procedimentos para avaliar a qualidade de controle amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas.
 - ABNT NBR 15.469:2015 (ABNT, 2015b) - Ecotoxicologia - Coleta, preservação e preparo de amostras.
 - ABNT NBR 12713:2016 (ABNT, 2016) - Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda – Método de ensaio com *Daphnia* spp. (Crustacea, Cladocera); ABNT NBR 13373:2017 (ABNT, 2017b) - método de ensaio para avaliação da toxicidade crônica para *Ceriodaphnia dubia*.
 - ABNT NBR 13373:2017 (ABNT, 2017b) - método de ensaio para avaliação da toxicidade crônica para *Ceriodaphnia dubia*.
 - ABNT NBR 15308:2017 (ABNT, 2017c) - Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda – Método de ensaio com misídeos (Crustacea).
 - ABNT NBR 12648:2018 (ABNT, 2018): método para avaliação da toxicidade crônica de amostras líquidas e substâncias químicas solúveis ou dispersas em água para as microalgas *Chlorella vulgaris*, *Desmodesmus subspicatus*, *Monoraphidium dybowskii*, *Raphidocelis subcapitata* (sinonímia *Pseudokirchneriella subcapitata*) e outras algas verdes unicelulares.
 - ABNT NBR 15350:2020 (ABNT, 2020) - Ecotoxicologia aquática – Toxicidade crônica de curta duração – método de ensaio com ouriço-do-mar (Echinodermata: Echinoidea).
 - ABNT NBR 15470:2021 (ABNT, 2021) - Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda e crônica – Método de ensaio com *Hyalella* spp. (Amphipoda) em sedimentos.
 - USEPA-540-R-2017-001 (USEPA 2017) – National functional guidelines for inorganic superfund methods data review: descreve o programa de controle de qualidade (QA/QC) para análise de componentes inorgânicos pela U.S. Environmental Protection Agency (USEPA).

- USEPA-540-R-2017-002 (USEPA 2017) – National functional guidelines for organic superfund methods data review: descreve o programa de controle de qualidade (QA/QC) para análise de compostos orgânicos pela U.S. Environmental Protection Agency (USEPA).

2.3.1. Garantia da qualidade (QA)

A garantia da qualidade (QA) no processo de amostragem e análises laboratoriais é assegurada considerando:

- Contratação de laboratório acreditado pela NBR-ISO 17025 para os parâmetros que serão analisados no PMQQS. Quando as análises não são rotineiras nos laboratórios analíticos nacionais e ele não possui a certificação pelo INMETRO, este deverá prioritariamente subcontratar a análise com algum laboratório que possua a certificação, ou ao menos, possuir certificação que o qualifique para a respectiva análise, com uma justificativa técnica.
- Capacitação técnica da equipe responsável pelo monitoramento de água e sedimento, incluindo rotina de treinamentos a cada dois anos ou quando houver mudança de contrato.
- Participação rotineira dos laboratórios contratados e subcontratados em ensaios de proficiência (interlaboratoriais). Caso os resultados de participação não sejam positivos, o laboratório tem por obrigação melhorar a qualidade dos ensaios e participar de outro interlaboratorial para a mesma análise.
- Requisitos para os equipamentos de medição em campo nas campanhas de amostragem manual:

-
- ▶ Verificação ou ajuste: operação destinada a fazer com que um instrumento de medição tenha desempenho compatível com o seu uso. O ajuste será realizado diariamente antes de cada campanha de amostragem, com materiais de referência rastreáveis produzidos por laboratório acreditado pelo INMETRO e que possuam certificados de calibração válidos, em local abrigado, sem incidência direta de luz solar e vento sobre os equipamentos e preferencialmente com temperatura estável. Os registros dessa verificação deverão estar disponíveis nos relatórios de campo ou em relatórios adicionais.

 - ▶ Descontaminação dos equipamentos e instrumentos de coleta a cada ponto amostral. Os materiais de coleta deverão ser descartáveis, fabricados em material de polietileno (PE ou PEAD) ou polipropileno (PP). É vedada a utilização de polietileno de baixa densidade-PEBD, poliestireno-PS ou poliestireno expandido-PES, exceto para os sacos de coleta dos organismos bentônicos. Caso não seja possível a utilização de materiais descartáveis, deverão passar pela mesma rotina de descontaminação dos equipamentos, a fim de evitar contaminação cruzada. O procedimento mínimo para a limpeza de equipamentos e instrumentos de campo não descartáveis (garrafas, baldes, colheres e bandejas de inox) será: lavagem com detergente não fosfatado e posterior enxágue com água de boa qualidade (mineral ou deionizada). Esses instrumentos deverão ser substituídos em frequência a ser avaliada ou caso apresente evidências de contaminação (manchas, incrustações, sujeira aparente não removida com o processo de limpeza). Para as sondas multiparâmetros e demais equipamentos de medição, a limpeza deverá ocorrer conforme orientações do fabricante.

 - Não será permitido fumar ou o consumir alimentos ou bebidas durante a amostragem, a fim de evitar quaisquer outras fontes de contaminação das amostras.

 - A amostragem deve seguir a seguinte ordem: microbiológicos → amostras que não podem sofrer aeração → análises químicas (exceto metais) → metais dissolvidos → metais totais → ecotoxicológicos → comunidades biológicas.

· Requisitos para os equipamentos de medição automáticos das Estações Telemétricas:

▶ Nas estações TIPO II e TIPO I com turbidímetro, a frequência de visitas para manutenção das sondas será semanal no período chuvoso (de outubro a março) e quinzenal no período seco (de abril a setembro). Durante essas visitas, a calibração das sondas será verificada por meio de comparação entre os valores reportados pela sonda instalada e aqueles reportados por uma sonda calibrada. Caso os valores reportados pelas sondas sejam diferentes (maior que 5% do valor medido na sonda padrão), a sonda instalada deve ser substituída por outra sonda calibrada ou por outros sensores calibrados, para garantir a confiabilidade dos dados monitorados. Especificamente para o parâmetro turbidez, deverá ser considerada a discrepância de 5% (cinco por cento) apenas quando estiver acima de 100 NTU, de 20% (vinte por cento) para valores até 50 NTU e 10% (dez por cento) para valores entre 50 e 100 NTU. A calibração da sonda ou dos sensores será feita, necessariamente, em local abrigado, sem incidência direta da luz solar e vento sobre os equipamentos e preferencialmente com temperatura estável. No caso do sensor de clorofila-a, não há necessidade de verificação semanal de erro. Este deverá ser calibrado juntamente com o sensor de turbidez quando a variação deste indicar.

▶ Nas Estações TIPO I sem turbidímetro, a frequência de visitas para manutenção dos equipamentos será trimestral.

▶ As estações automáticas contarão com intervenções de forma remota ou presencial específicas de manutenção corretiva sempre que houver interrupção na transmissão dos dados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas. O período sem transmissão de dados não ultrapassará 7 dias.

▶ Em caso de eventos extremos e atípicos (enchentes, tempestades, danos aos componentes da estação por furto e/ou vandalismos, por exemplo), a obrigatoriedade de transmissão dos dados ficará suspensa, desde que com justificativa.

▶ Todas as operações de manutenção ou ocorrências com as estações automáticas deverão ser registradas para acompanhamento e avaliação.

2.3.2. Controle de qualidade (QC)

O controle de qualidade (QC) se refere às técnicas internas usadas para medir e avaliar a qualidade dos dados. São coletadas amostras específicas para fins de QC (brancos diversos e duplicatas de amostras), as quais serão utilizadas para detectar e reduzir erros sistemáticos e aleatórios que possam ocorrer durante os procedimentos de laboratório e de amostragem no campo.

2.3.2.1. Controle de qualidade de campo

Abaixo são descritos os requisitos para o controle de qualidade da amostragem de água superficial e sedimento. Todas as descrições de brancos foram retiradas integralmente do Guia Nacional de Coletas e Preservação de Amostras (ANA, CETESB, 2011):

- Branco de campo e de viagem: O branco de campo é usado para a verificação de contaminações ambientais que podem ser adicionadas às amostras durante os procedimentos de coleta. O branco de viagem verifica a ocorrência de contaminação durante o transporte. São preparados no laboratório três frascos de branco (A, B e C) com água deionizada. O frasco A é encaminhado imediatamente para análise e os demais vão a campo. No ponto de coleta, o frasco B permanece na caixa de transporte, enquanto o frasco C é retirado, aberto e exposto ao ambiente durante todo o procedimento de coleta. Ao final, o frasco C é fechado, armazenado na caixa de transporte juntamente com as demais amostras coletadas e o frasco B, sendo todos submetidos ao processo analítico requerido (ANA, CETESB, 2011). Caso a análise não seja para substâncias voláteis os brancos de viagem não são aplicáveis (ABNT NBR-16435/2015).
- Branco de equipamento: Podem ser usados tanto para avaliar a eficiência da lavagem dos equipamentos de coleta em laboratório como em campo (“rinsagem”). No caso da realização em campo, serve para verificar a eficiência da lavagem realizada nos equipamentos entre os pontos de coleta, minimizando a possibilidade de contaminação cruzada. Para sua realização, utiliza-se água deionizada, que ao fim do processo de lavagem é usada como última água de enxágue do equipamento,

devendo ser coletada e analisada para os parâmetros de interesse. As amostras devem apresentar resultados abaixo do LQ (ANA, CETESB, 2011). Não há necessidade de analisar parâmetros de campo nos brancos de equipamento. O intuito desta amostra é verificar se o equipamento utilizado na amostragem foi efetivamente higienizado antes do procedimento de amostragem. Antes de iniciar as coletas do dia, o procedimento de lavagem do equipamento deverá ser realizado com o uso de água isenta das substâncias de interesse e com detergente não fosfatado. Entre os pontos coletados no mesmo dia pela mesma equipe de campo, a lavagem dos equipamentos pode ser feita pelo método de rinsagem.

- **Monitoramento de temperatura:** tem por objetivo avaliar se as amostras foram devidamente resfriadas na temperatura indicada pelo método de análise. Cada caixa térmica conterá um frasco contendo água deionizada para verificação de temperatura no momento de entrega das amostras ao laboratório, sendo registrada em formulário específico (ficha de campo ou cadeia de custódia). O termômetro utilizado para a medição deverá estar calibrado com certificação de fábrica ou em laboratórios metrológicos que integrem a rede brasileira de calibração (RBC).
- **Duplicata de campo:** amostra tratada nas mesmas condições da amostra original a fim de determinar a precisão do método. Amostras duplicatas também serão utilizadas para avaliar a variabilidade de um ponto de amostragem. As duplicatas e amostras originais, seja de água ou sedimento, devem ser encaminhadas ao laboratório para a análise das mesmas substâncias de interesse, com exceção dos parâmetros de campo. A diferença entre o resultado da amostra e sua duplicata de campo não deve exceder 20% (vinte por cento). Se a diferença for confirmada, o resultado não é retirado da planilha de banco de dados, mas será destacado no relatório como um indicador da qualidade analítica.

A quantidade de amostras de controle (brancos e duplicatas) realizadas por campanha deve representar 10% (dez por cento) do total de amostras monitoradas no PMQQS. As amostras QC serão tratadas da mesma forma que as demais amostras e enviadas para o laboratório para serem submetidas às mesmas análises. Para isso, estas serão

rotuladas com nomes que não permitam que o laboratório as identifique como brancos ou duplicatas.

As amostras de brancos deverão ser coletadas com alternância de pontos a cada campanha, considerando todos os ambientes amostrados. Diferentes técnicos de campo deverão executar as coletas de controle de qualidade nas diversas campanhas, ou seja, as coletas de QC devem ser alternadas por técnico.

2.3.2.2. Controle de qualidade laboratorial

O laboratório deverá apresentar os seguintes controles:

- Branco do método: amostra controle de laboratório que consiste em água de reagente sem contaminação, que passará pelos mesmos procedimentos de uma amostra real. Em certas situações, pode se tratar de um pano de limpeza ou filtro estéril processado através de procedimento de análise e preparação de amostras adequados. O laboratório contratado reportará no boletim de análise o branco do método de todos os parâmetros analisados naquele lote específico de amostras analisadas.
- Duplicata de laboratório: amostra controle de laboratório, submetida às mesmas condições de análise que determinada amostra. Avalia a eficiência na metodologia de preparação de amostras. O laboratório contratado reportará no boletim de análise ou em carta técnica o resultado da duplicata de todos os parâmetros analisados naquele conjunto específico de amostras analisadas. A diferença entre o resultado da amostra e sua duplicata não deve exceder 20% (vinte por cento). Caso isso ocorra e se a amostra ainda estiver no tempo previsto para análise, o laboratório deverá repeti-la.

-
- Amostra fortificada (*Matrix Spike*): amostra na qual uma concentração conhecida dos analitos de interesse é adicionada a fim de determinar a interferência da matriz sobre o sistema analítico. Quando dividida em duplicata (i.e., *matrix spike duplicate* - MSD) e analisada pelo mesmo processo analítico, a amostra *spike* pode ser usada para avaliar a precisão analítica associada. Será coletada uma amostra fortificada por matriz, em duplicata, a cada 20 (vinte) amostras. Estas amostras serão encaminhadas ao laboratório para a análise das mesmas substâncias de interesse.
 - Material de Referência Certificado (MRC): são usados para avaliar o desempenho do laboratório. Um MRC tem valor conhecido de concentração e incerteza relativa. O MRC será submetido ao laboratório como se fosse uma amostra; os resultados das análises serão comparados aos dados do material certificado.
 - Análise interlaboratorial: tem como objetivo verificar o desempenho do laboratório frente ao método analítico. O laboratório contratado participará de um programa interlaboratorial visando medir a qualidade dos resultados emitidos a partir de amostras devidamente preparadas. O interlaboratorial deverá ser realizado para os métodos contratados, e deverá seguir os procedimentos e cronogramas internos do laboratório, já acreditados pelo INMETRO. Além disso, o laboratório contratado deverá realizar ensaios interlaboratoriais adicionais sempre que solicitado pela contratante.

2.3.2.3. Fichas de campo e cadeias de custódia

Os procedimentos de amostragem são registrados de maneira sistemática em formulários específicos que serão preenchidos no momento da amostragem (fichas de campo). Os formulários são elaborados por matriz e ponto de monitoramento e conterão, no mínimo: identificação do projeto, empresa responsável pela amostragem, identificação da amostra, data e hora de coleta, analitos de interesse, identificação do técnico responsável pela coleta (com a respectiva assinatura), data e horário de entrega e recebimento das amostras no laboratório e temperatura de chegada ao laboratório. Deverá, ainda, conter os registros das observações sobre as condições de amostragem, equipamentos e frascos utilizados, as não conformidades ou

anomalias verificadas durante o processo de amostragem e resultados dos parâmetros físicos e químicos *in situ*. Nas áreas estuarinas, as fichas de campo deverão conter a condição visual da maré no momento da coleta (enchente, vazante e estofa). Preferencialmente, as fichas deverão conter código de barras a fim de se rastrear o material desde a sua coleta até o resultado final. Caso o laboratório seja subcontratado, ele deverá apresentar as cadeias de custódia contendo as mesmas informações das fichas de campo.

Para o preenchimento das fichas de campo e das cadeias de custódia devem-se evitar rasuras. Caso ocorra alteração de informações, estas serão claramente marcadas, rubricadas e assinadas. De maneira similar, o laboratório deve fornecer relatórios de campo, contendo as mesmas informações das fichas de campo, porém com clareza nos dados e ilustrados por registros fotográficos do momento da coleta, para cada ponto amostral.

As fichas de campo e cadeias de custódia poderão ser digitalizadas, considerando as mesmas informações registradas acima e incluindo registros fotográficos do momento da coleta.

2.3.2.4. Requisitos de amostragem e identificação das amostras

Os rótulos ou etiquetas das frascarias a serem utilizadas na amostragem serão resistentes à umidade e conterão as seguintes informações: identificação do projeto, da matriz e da amostra, analitos, preservantes, data e horário da amostragem. Preferencialmente, deverão possuir código de barras para garantir a rastreabilidade das amostras, similar às fichas de campo.

Serão utilizadas luvas nitrílicas (ou luvas de látex sem talco) durante a manipulação de todos os materiais utilizados na amostragem. As luvas deverão ser substituídas entre as atividades de coleta de água e de sedimentos e/ou sempre que necessário e, principalmente, na coleta de material para análise de branco de equipamentos. Os frascos e preservantes utilizados serão fornecidos pelos laboratórios responsáveis pelas análises físicas, químicas e biológicas, adequados para cada tipo de amostra e parâmetros analisados.

Deverão ser disponibilizados para as equipes de campo para verificação a qualquer tempo as FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e o plano de segurança para produtos controlados, bem como os procedimentos gerais praticados pelo laboratório responsável pelas amostragens, considerando o controle dos processos, os procedimentos de amostragem, o controle da conformidade dos resultados e dos materiais e padrões e os prazos de validade para cada amostra desde sua coleta.

O **Capítulo III** apresenta condições para preservação e transporte de amostras conforme especificado nos métodos analíticos de cada parâmetro selecionado para o PMQQS.

2.3.2.5. Laudos analíticos

Serão obedecidos todos os requisitos estabelecidos pela norma ABNT NBR-ISO/IEC 17025, como por exemplo, identificação do projeto, identificação da contratante, identificação do ponto amostral, coordenadas geográficas, identificação da amostra, matriz, unidade de medida coerente com a matriz, métodos de análise, e resultados dos parâmetros medidos *in situ*. Os laudos deverão incluir os limites de detecção e quantificação por parâmetro.

As informações sobre os controles de qualidade laboratoriais citados no **item 2.3.2.2 - Controle de qualidade laboratorial**, serão apresentadas nos laudos analíticos. Além disso, as amostras serão analisadas dentro do prazo de validade específico para cada parâmetro de interesse (**Capítulo III**). Caso contrário, os resultados deverão ser invalidados. A emissão dos laudos deverá ser imediata à geração dos resultados.

2.4. Sistema de gestão de dados

A gestão de dados do PMQQS é feita em um software de banco de dados contratado pela COMPROMISSÁRIA. Os resultados oficiais dos laboratórios contratados são reportados em arquivo PDF e são digitalizados sem interferência humana para arquivos no formato CSV, por ser mais adequado para ser processado computacionalmente. Um processo de análise crítica dos dados é realizado por uma

equipe de gestão do banco de dados, que atuam de forma integrada. Após todas as etapas de análises e conferências, os resultados ficam disponibilizados no sistema de banco de dados para os órgãos ambientais (IBAMA, ANA, IEMA, AGERH, IGAM e ICMBio) e demais entidades cujo *login* e senha são disponibilizadas pela COMPROMISSÁRIA.

Antes de serem carregados no software de banco de dados, os dados das análises laboratoriais passam por uma verificação manual de integridade e qualificação de resultados. Os laudos recebidos são conferidos por uma equipe de profissionais que identificam as inconsistências evidentes, tais como:

- Incompatibilidade entre os dados correspondentes contidos nos arquivos em PDF e CSV.
- Identificação incorreta dos pontos (código, coordenadas geográficas).
- Identificação incorreta da matriz (água, sedimentos, biota, etc).
- Falta de informações, campos incompletos ou em branco.
- Divergência de unidades de medida.
- Formatações de caracteres no arquivo CSV incompatíveis com o banco de dados, como por exemplo, substituição de ponto por vírgula.

Identificadas as inconsistências, elas são notificadas aos laboratórios emissores dos respectivos laudos, que são responsáveis pela correção e emissão de novos laudos revisados.

2.5. Validação e qualificação dos dados

Validadores e qualificadores pré-definidos devem ser aplicados aos dados das coletas manuais. Os validadores identificam situações não observadas na natureza, indicando erro na obtenção ou na transcrição do dado, enquanto os qualificadores avaliam a consistência do dado a partir de equações de balanço de massa, de cargas, da série histórica e das características do ambiente.

O sistema de banco de dados foi programado para aplicar automaticamente os validadores e qualificadores nos dados do PMQQS importados ao sistema. Os dados que não atendem os critérios de validação permanecem no software, a fim de garantir a integridade dos resultados, mas são removidos da planilha do banco de dados anexa ao relatório QA/QC e conseqüentemente do Portal Monitoramento Rio Doce. Já os dados que não atendem os critérios de qualificação são mantidos, porém ficam marcados no banco de dados e no Portal, a fim de permitir ao usuário a tomada de decisão quanto a utilização desse dado. No sistema de banco de dados é possível visualizar quais foram os respectivos validadores e qualificadores descumpridos para cada dado do PMQQS.

Foram definidos 8 validadores, indicados no **Quadro 2-1**, e a respectiva ação a ser tomada caso o dado seja considerado inválido.

Quadro 2-1 – Validadores aplicados ao Banco de Dados.

VALIDADOR/EQUAÇÃO	AMBIENTE E/OU MATRIZ	AÇÃO EM CASO DE DADO INVÁLIDO
V1) Limite de quantificação \leq [Parâmetro dissolvido] $\leq 1,2 \times$ [Parâmetro total]	Todos os ambientes; matriz água	Descartar os dados inválidos de concentração do parâmetro dissolvido e do parâmetro total
V2) $ \text{pH}_{\text{campo}} - \text{pH}_{\text{lab}} \leq 1$	Todos os ambientes e matrizes	Descartar o dado inválido de pH_{lab}
V3) $0,85 \leq (\text{CE}_{\text{campo}}/\text{CE}_{\text{lab}}) \leq 1,15$ (*)	Todos os ambientes; matriz água	Descartar o dado inválido de CE_{lab}
V4) $0,92 \leq [(\text{Sólidos totais}/(\text{SST}+\text{SDT})) \leq 1,12]$	Águas interiores; matriz água	Descartar dados de Sólidos dissolvidos totais
V5) $0 \leq \text{pH} \leq 14$	Todos os ambientes e matrizes	Descartar o dado inválido de pH
V6) [Oxigênio Dissolvido] $\leq 15 \text{ mg.L}^{-1}$	Todos os ambientes; matriz água	Descartar o dado inválido de oxigênio dissolvido
V7) Temperatura da água $\leq 35^{\circ}\text{C}$	Todos os ambientes; matriz água	Descartar os dados de campo de temperatura da água, OD, pH e condutividade elétrica
V8) Ensaio ecotoxicológicos:	Ensaio de toxicidade aguda e crônica	Descartar o dado inválido

<p><u>V8a - Ceriodaphnia dubia</u></p> <p>Final do ensaio:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Letalidade dos organismos adultos no controle $\leq 20\%$ - Número médio de neonatos no controle $\geq 15\%$ 	<p>Ambiente dulcícola; matriz água e elutriato de sedimento</p> <p>(Ensaio de toxicidade crônica)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio de <i>C. dubia</i> para a amostra</p>
<p><u>V8b –Chlorophyceae</u></p> <p>a) o aumento da biomassa algácea média do controle for no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -16 vezes superior à biomassa inicial, para 72 h \pm 2 h de exposição; ou - 100 vezes superior à biomassa inicial, para 96 h \pm 2 h de exposição; ou -30 vezes superior à fluorescência inicial, para 72 h\pm2 h de exposição; <p>b) o coeficiente de variação da biomassa algácea entre as réplicas do controle for menor ou igual a 20 %.</p>	<p>Ambiente dulcícola; matriz água e elutriato de sedimento</p> <p>(Ensaio de toxicidade crônica)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio que não atendeu aos critérios do V8b para a amostra</p>
<p><u>V8c – Daphnia similis</u></p> <p>Final do ensaio: imobilidade no controle $\leq 10\%$</p>	<p>Ambiente dulcícola; matriz água e elutriato de sedimento</p> <p>(Ensaio de toxicidade aguda)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio de <i>D. similis</i> para a amostra</p>
<p><u>V8d – Hyalella spp</u></p> <p>Final da exposição: número de organismos-teste mortos no controle $\leq 20\%$</p>	<p>Ambiente dulcícola; matriz sedimento integral (Ensaio de toxicidade aguda e crônica)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio de <i>Hyalella</i> spp para a amostra</p>
<p><u>V8e - Skeletonema costatum</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - densidade celular do controle for 16 vezes maior (crescimento específico maior que 0,9 d⁻¹) - o coeficiente de variação das taxas de crescimento do controle não exceder 7 %; - a variação do pH no controle não exceder mais de uma unidade. 	<p>Ambiente estuarino e zona costeira; matriz água e elutriato de sedimento (Ensaio de toxicidade crônica)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio que não atendeu aos critérios do V8e para a amostra</p>

<p><u>V8f – Echinometra lacunata</u></p> <p>Ao final do ensaio a porcentagem de <i>pluteus</i> normais deve ser superior ou igual a 80%</p>	<p>Ambiente estuarino e zona costeira; matriz água e elutriado de sedimento (Ensaio de toxicidade crônica)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio que não atendeu aos critérios do V8f para a amostra</p>
<p><u>V8g – Misidáceo</u></p> <p>Final do ensaio: letalidade no controle for $\leq 10\%$</p>	<p>Ambiente estuarino e zona costeira; matriz água e elutriado de sedimento (Ensaio de toxicidade aguda)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio que não atendeu aos critérios do V8g para a amostra</p>
<p><u>V8h – Nitokra sp.</u></p> <p>Letalidade dos organismos no controle for inferior ou igual a 30 %.</p>	<p>Ambiente estuarino e zona costeira; matriz sedimento integral (ensaio de toxicidade aguda e crônica)</p>	<p>Descartar o resultado do ensaio que não atendeu aos critérios do V8h para a amostra</p>

(*) Para aplicação do V3, devem ser utilizados os dados de condutividade obtidos na temperatura de referência de 25°C, ou seja, os dados devem ser corrigidos para esta temperatura.

Os cinco qualificadores estão indicados no **Quadro 2-2**, bem como a respectiva ação a ser tomada caso o dado não atenda às fórmulas. As NT nº 16 e 80 do GTA-PMQQS definem como deve ser feita a apresentação dos dados que não atenderam os critérios de qualificação em planilhas de banco de dados.

Quadro 2-2 – Qualificadores aplicados aos resultados validados.

QUALIFICADOR	TIPO DE AMBIENTE E MATRIZ	EQUAÇÃO OU CRITÉRIO APLICADO	AÇÃO EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO À FÓRMULA
Q1 – Série Histórica	Rios; matriz água	$[\text{Parâmetro}_{\text{PMQQS}}] < [\text{Resultado Máximo do Parâmetro Série Histórica}]$ ou $[\text{Parâmetro}_{\text{PMQQS}}] > [\text{Resultado Mínimo do Parâmetro Série Histórica}]$	Dado marcado com o respectivo qualificador
Q2 – Balanço de massas	Todos os ambientes; matriz água	$1,2 \times \text{Parâmetro (total)} \geq \Sigma (\text{Parâmetro}_{\text{Fração 1}} + \text{Parâmetro}_{\text{Fração 2}} + \dots)$	Dado marcado com o respectivo qualificador
Q3 – pH (valores encontrados na literatura)	Todos os ambientes e matrizes	$5 \leq \text{pH}_{\text{águas interiores}} \leq 10$ e $6,5 \leq \text{pH}_{\text{estuário e zona costeira}} \leq 8,5$	Dado marcado com o respectivo qualificador
Q4 – Balanço iônico (*)	Águas interiores; matriz água	Diferença percentual (mEq.L^{-1}) < Critério de aceitação (mEq.L^{-1})	Dado marcado com o respectivo qualificador
Q5 – Ensaio interlaboratoriais	Todos os ambientes e matrizes	Resultado do último ensaio de proficiência for QUESTIONÁVEL ou INSATISFATÓRIO	Resultado do parâmetro deve ser marcado no Banco de Dados com “Q” (questionável) ou “I” (insatisfatório), até que seja apresentada evidência de solução da não conformidade ou da participação em novo ensaio de proficiência com resultados confiáveis para o parâmetro.

(*) As fórmulas do balanço iônico, que compõe o qualificador Q4, estão detalhadas na NT nº 16 e 80 – GTA – PMQQS.

Tanto para os validadores quanto para os qualificadores, caso não satisfaçam a regra, devem-se verificar as seguintes condições:

- A COMPROMISSÁRIA deve solicitar ao laboratório responsável para verificar se não houve erro de transcrição de dados na elaboração do laudo. Em caso de erro, o laboratório deve revisar o laudo analítico e reenviar para a COMPROMISSÁRIA, que por sua vez deve atualizar os dados revisados no sistema de banco de dados.
- Havendo tempo hábil considerando o prazo da análise, a amostra deverá ser reanalisada pelo laboratório responsável. Caso o resultado da nova análise seja diferente da anterior, o dado deverá ser atualizado no sistema de banco de dados com o novo valor.
- Em qualquer alteração no resultado, seja por erro de transcrição no sistema ou por reanálise da amostra, todo o processo de validação e qualificação deverá ser repetido.
- Para as estações automáticas, como os dados são em tempo real, ainda não existe um critério de validação. Os resultados são carregados no sistema de banco de dados integralmente, sendo excluídos somente os valores inválidos como: negativos ou pH fora da faixa de 0-14.

2.6. Relatórios de avaliação e consistência dos dados

Os relatórios de QA/QC serão encaminhados para a Governança trimestralmente, contendo a análise de consistência dos dados físicos e químicos (água e sedimento), biológicos, ensaios ecotoxicológicos, descarga líquida, descarga sólida, testemunho de sedimentos e material particulado em suspensão. Deverão informar todas as etapas citadas neste documento e caso alguma análise não tenha sido finalizada nesse período, deverá ser comunicada no relatório, incluindo os motivos de sua ausência no banco de dados.

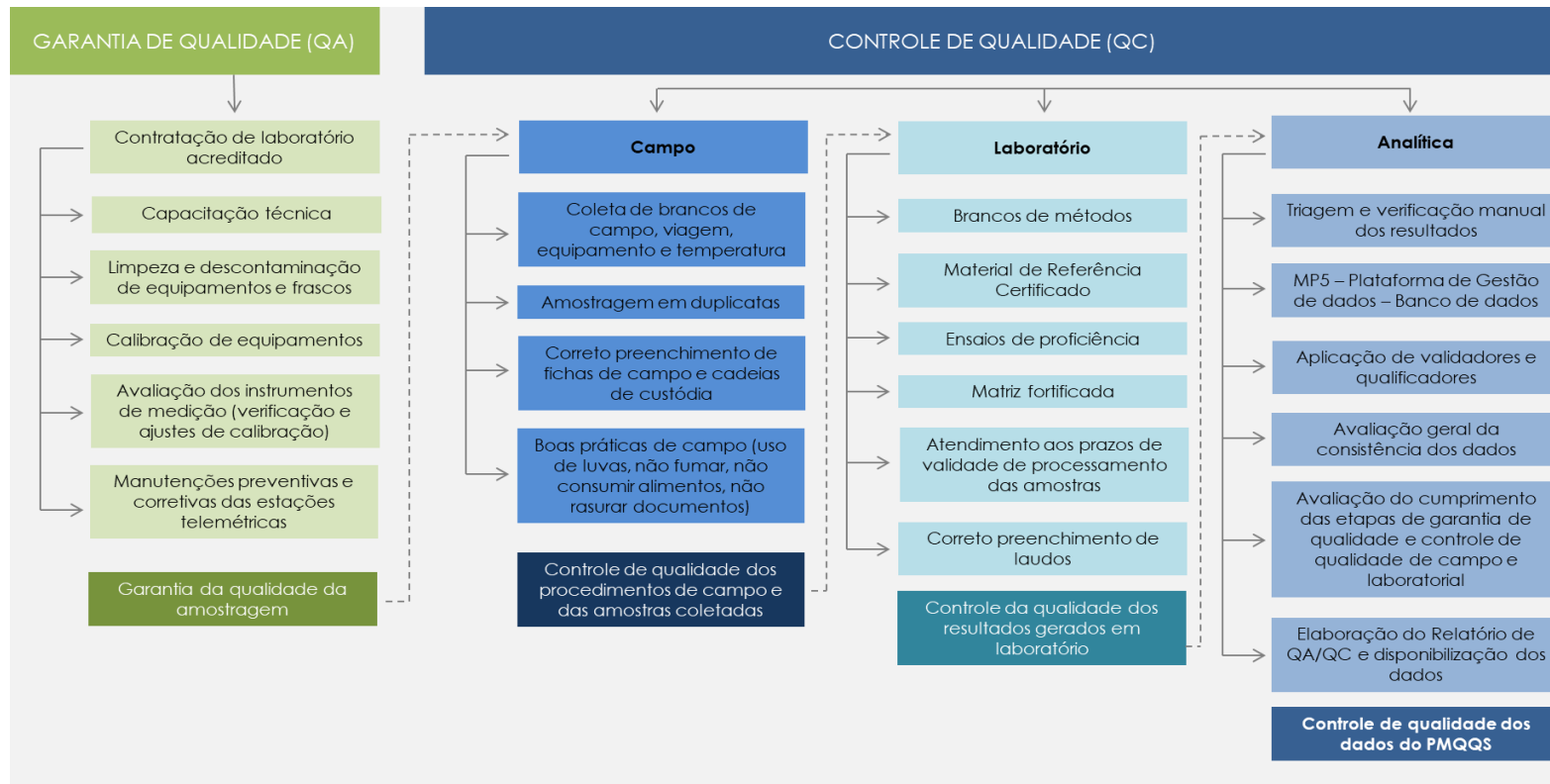
2.7. Considerações finais

Em resumo, o gerenciamento dos dados se inicia ainda nos cuidados de preparo das coletas, com a análise das fichas de campo, dos relatórios de campo e dos resultados *in situ* obtidos pelas sondas multiparamétricas. Os resultados das análises laboratoriais passam por critérios de validação e qualificação e, caso algum dado não atenda aos critérios, a reanálise deverá ser procedida pelo laboratório responsável, havendo tempo hábil de análise conforme a recomendação do parâmetro.

Em seguida, os dados extraídos do banco de dados passam por um processo de análise de consistência, onde se realiza a comparação dos dados com a série histórica, como também a avaliação dos brancos e duplicatas. Para garantir a consistência e integridade dos dados, realiza-se também a comparação dos dados extraídos do banco de dados com seus respectivos laudos analíticos. Caso os resultados não estejam congruentes, a COMPROMISSÁRIA deve solicitar ao laboratório a confirmação desses dados. Se houver revisão de resultados, o laboratório fica responsável por corrigir o respectivo laudo analítico e a COMPROMISSÁRIA corrigirá no sistema de banco de dados.

Por fim, para melhor esclarecimento dos trâmites envolvidos no QA/QC, a **Figura 2-1** apresenta um resumo dos procedimentos envolvidos na elaboração dos relatórios, desde as campanhas amostrais até o protocolo deles na Governança. Cabe ressaltar que os resultados gerados pelas estações automáticas não possuem um processo de validação e qualificação de dados, sendo gerado apenas os dados brutos. Ainda assim, a conferência do funcionamento das estações automáticas deverá ser incluída nos relatórios de QA/QC, indicando eventuais desvios.

Figura 2-1 – Fluxograma com as etapas metodológicas adotadas no Programa de Garantia e Controle de Qualidade (QA/QC).



2.8. Referências bibliográficas

Guia nacional de coleta e preservação de amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Organizadores: Renan Lourenço de O. Silva ... [et al.]. – 2. ed. – São Paulo: CETESB; Brasília: ANA, 2023. 456 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR 16181:2013. Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda – Toxicidade crônica – Método de ensaio com microalgas marinhas. Rio de Janeiro, RJ 27p. 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. ABNT NBR-16435:2015. Controle de qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas – Procedimento. Rio de Janeiro, RJ. 10p. 2015a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR-15469:2015. Ecotoxicologia - Coleta, preservação e preparo de amostras. 16p. 2015b.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR 12713:2016. Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda – Método de ensaio com *Daphnia* spp. (Crustacea, Cladocera). Rio de Janeiro, RJ. 27p. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR-ISO/IEC 17025:2017. Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Rio de Janeiro, RJ. 32p. 2017a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR-13373:2017 Ecotoxicologia aquática - Toxicidade crônica - Método de ensaio com *Ceriodaphnia* spp (Crustacea, Cladocera). Rio de Janeiro, RJ. 20p. 2017b.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR 13308:2017 Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda – Método de ensaio com misídeos (Crustacea). Rio de Janeiro, RJ. 20p. 2017c.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR-12648/2018 - Ecotoxicologia aquática - Toxicidade crônica - Método de ensaio com algas (Chlorophyceae). Rio de Janeiro, RJ. 27p. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR 15350:2020. Ecotoxicologia aquática – Toxicidade crônica de curta duração – método de ensaio com ouriço-do-mar (Echinodermata: Echinoidea) Rio de Janeiro, RJ. 31p. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. ABNT NBR 15470:2021. Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda e crônica – Método de ensaio com *Hyalella* spp. (Amphipoda) em sedimentos. Rio de Janeiro, RJ 28p. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO. Orientação sobre validação de métodos analíticos. Documento de caráter orientativo. DOQ-CGCRE-008. 19p. 2011.

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY - USEPA. National Functional Guidelines for Organic. Superfund Methods Review. Washington, DC.: USEPA. (EPA-540-R-2017-002). Washington, DC.250p. 2017.

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY - USEPA. National Functional Guidelines for Inorganic. Superfund Methods Review. Washington, DC.: USEPA. (EPA-540-R-2017-001). Washington, DC.138p. 2017.

CAPÍTULO III

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE

3.1. Apresentação

Neste Capítulo são descritos os procedimentos de amostragem e análise dos componentes do PMQQS do rio Doce, das lagoas adjacentes e da Zona Costeira e Estuários.

No **item 3.2 - Procedimentos de amostragem** são apresentados os procedimentos de amostragem, divididos entre aqueles pertinentes ao sistema fluvial e lacustre (**item 3.2.2 - Procedimentos específicos para a amostragem nos rios e lagoas**) e os que devem ser seguidos para a zona costeira e estuários (**item 3.2.3 - Procedimentos específicos para a amostragem na zona costeira e estuarina**). Os procedimentos de análise estão detalhados no **item 3.3 - Procedimentos de análise**.

3.2. Procedimentos de amostragem

São apresentados nesta seção os procedimentos gerais de amostragem (**item 3.2.1 - Procedimentos gerais de amostragem**), empregados nos rios e lagoas (**item 3.2.2 - Procedimentos específicos para a amostragem nos rios e lagoas**) e os que devem ser seguidos para a zona costeira e estuários (**item 3.2.3 - Procedimentos específicos para a amostragem na zona costeira e estuarina**). Os itens estão divididos em amostragens na água e no sedimento e nas demais abordagens específicas a cada ambiente, como descargas, comunidade hidrobiológica e ensaios ecotoxicológicos.

As coletas, análises das amostras e a calibração dos equipamentos serão realizadas por laboratório que possua reconhecimento de competência por meio de acreditação ou homologação (Rede Brasileira de Calibração – RBC ou Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE), conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Os procedimentos técnicos de amostragem e preservação das amostras de água e sedimentos estarão de acordo com as seguintes normas:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR9898/1987 – Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores.
- Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras: água, sedimentos, comunidades aquáticas e efluentes líquidas da Agência Nacional das Águas (2ª edição) – ANA e CETESB (2023).
- 23rd Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, APHA (2017).
- Prescrições da USEPA - United States Environmental Protection Agency.

Para a realização das coletas de água superficial e sedimentos, o laboratório irá contar com pessoal qualificado com formação técnica em química ou área correlata, além de apresentar acreditação nos termos da ABNT NBRISO/IEC 17025/2015 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

São apresentadas a seguir informações sobre os procedimentos de amostragem que serão adotados. Informações adicionais podem ser encontradas nas referências indicadas acima.

3.2.1. Procedimentos gerais de amostragem

3.2.1.1. Garantia de qualidade de amostragem

De acordo com a ABNT 9898/1987, as práticas listadas abaixo são necessárias para a garantia da qualidade da amostragem. Maiores detalhes sobre o Programa de Garantia e Controle da Qualidade (QA/QC) são apresentadas no **Capítulo II**.

- Emprego de pessoal de campo experiente em amostragem de água e sedimento, registro de dados e operação dos equipamentos usados em amostragem de campo.
- Discussão e concordância entre todas as partes envolvidas na elaboração do plano de amostragem.

- Seleção prévia de equipamentos e materiais adequados considerando os aspectos de cada ponto de amostragem e as melhores práticas aplicáveis.
- Calibração dos equipamentos conduzida por laboratórios da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- O ajuste intermediário dos equipamentos deve ser feito com uso de materiais de referência certificados.
- Avaliação da acessibilidade aos pontos de amostragem e infraestrutura disponível.
- Avaliação e implantação de adequada logística de armazenamento das amostras, transporte dos equipamentos.
- Uso de condições adequadas de limpeza, de descontaminação, de uso e de manutenção dos equipamentos e recipientes.
- A descontaminação dos equipamentos deve ser feita diariamente, utilizando água isenta de contaminantes e detergentes não fosfatados para a lavagem, embalados após a secagem, objetivando evitar a contaminação oriunda de outra fonte que não a amostra.
- Antes de sair para coleta, os equipamentos (garrafa de *Van Dorn*, draga, colher, balde, caneca e bandejas) deverão ser lavados com escova e sabão neutro e posteriormente embalados em sacos plásticos ou papel filme.

Em campo, lavar novamente os equipamentos com água deionizada ou ultrapura imediatamente antes da realização do branco; antes de iniciar a coleta propriamente, ambientar os equipamentos com a água do próprio corpo hídrico.

Além dos requisitos acima, as seguintes medidas serão implementadas como parte do sistema de garantia de qualidade do PMQQS:

- Entre os pontos coletados no mesmo dia pela mesma equipe de campo, a lavagem dos equipamentos pode ser feita pelo método de rinsagem.
- Atendimento aos requisitos de Saúde e Segurança da empresa responsável pela coleta.
- Observação frequente dos requisitos de Saúde e Segurança.
- Antes de efetuar a coleta, realizar a verificação das sondas em soluções padrão adequadas (as soluções deverão estar armazenadas em condições adequadas, não expostas a altas temperaturas e luz e não devem ser reutilizadas).
- Os resultados de calibrações/verificações de medidores e qualquer manutenção realizada nos equipamentos de campo deverão ser registrados e mantidos.
- Todas as notas e observações da amostragem serão registradas em fichas de campo e/ou documento equivalente.
- As fichas de campo e os rótulos das amostras serão checados ao final de cada dia de trabalho ou quando as amostras chegam ao laboratório para verificar sua completude e precisão.
- Serão registrados em campo todas as informações pertinentes, incluindo o nome do ponto de monitoramento, data e hora, assim como quaisquer outras observações pertinentes e tarefas não executadas e a razão pela qual elas não foram executadas. Da mesma forma, serão registrados quaisquer incidentes ou condições que possam afetar a integridade ou qualidade das amostras.
- Os formulários de cadeia de custódia serão preenchidos e enviados junto com as amostras (ver Capítulo 2 - QAQC).
- As localizações dos pontos de amostragem estão identificadas pelas coordenadas apresentadas nos **Quadro 1-3** e **Quadro 1-4** do Capítulo 1.

- As atividades de campo e os pontos de amostragem serão registradas com fotos e irão compor os relatórios mensais de monitoramento (relatórios de campo).
- Será certificado que todos os sacos, garrafas e recipientes de amostragem estejam rotulados, com o código da amostra e o ponto de amostragem. Preferencialmente, os rótulos deverão conter códigos de barras, a fim de que sejam rastreáveis.
- As baterias de todos os dispositivos serão carregadas totalmente antes dos eventos de amostragem de campo e deverão dispor de bateria ou equipamento reserva para uso imediato.
- Todas as medições de campo e amostras de água e de sedimentos serão coletadas voltando-se para montante (direção oposta ao fluxo da água) para evitar leituras imprecisas e/ou contaminação da amostra.
- As amostras de água e comunidades hidrobiológicas serão coletadas antes de coletar as amostras de sedimentos.
- Será feita limpeza, manutenção, verificação e ajustes de todos os equipamentos de campo antes da primeira amostragem de cada dia de coleta.
- Não será permitido fumo ou consumo de alimentos ou bebidas durante a amostragem. Serão evitadas quaisquer outras fontes de contaminação das amostras.
- O uso do protetor solar e repelentes de insetos e carrapatos deverá ser evitado durante a amostragem. Sugere-se o uso antes da saída para a coleta.
- O material coletado deverá ser colocado imediatamente no gelo.
- A bancada utilizada como base para coleta de brancos deverá ser higienizada, assim como deve se ter o cuidado com a limpeza da embarcação, diminuindo o risco de contaminação da amostra.

- Mangueiras, cordas, borrachas e outras partes dos equipamentos de coleta suscetíveis a acumular material devem ser trocadas constantemente.
- O profissional responsável pela coleta irá manter-se o mais limpo possível ao manusear os equipamentos e recipientes de amostragem, seguindo instruções que incluem:
 - ▶ Usar um novo par de luvas nitrílicas (ou luvas de látex sem talco) em cada ponto de amostragem e trocar as luvas entre as atividades de coleta de água e de sedimentos e/ou sempre que necessário.
 - ▶ Usar sacos, garrafas e recipientes fornecidos pelo laboratório.
 - ▶ Não tocar a parte interna dos recipientes, das tampas ou a sua boca.

3.2.1.2. Lista de documentos, equipamentos e materiais

São descritos abaixo os documentos, equipamentos e materiais mínimos necessários para a amostragem de água e sedimentos. Estes poderão ser adaptados pelo Laboratório Acreditado responsável pela amostragem, desde que justificado:

- Documentos de referência:
 - ▶ Plano de saúde e segurança.
 - ▶ Fichas de informação de segurança de material (MSDS ou FISPQ) dos preservantes utilizados na amostragem.
 - ▶ Plano de trabalho com orientações sobre amostragem.
 - ▶ Mapa das estações de amostragem com escala adequada às condições do campo.
- Documentos e formulários de trabalho:
 - ▶ Formulário de cadeia de custódia de laboratório e/ou fichas de campo; Documentação exigida pela legislação brasileira de saúde e segurança do trabalho.
- Saúde e segurança:
 - ▶ Kit de primeiros socorros.
 - ▶ Telefone por satélite, telefone celular ou rádio.
 - ▶ Macacões até a altura do peito (jardineira impermeável), quando necessário.
 - ▶ Equipamentos de proteção individual: capacetes, colete de alta visibilidade, óculos de segurança, botas, colete salva-vidas, luvas nitrílicas ou de látex sem talco, calças e jaquetas impermeáveis.
 - ▶ Proteção contra raios solares como protetor solar, uniforme de manga longa, chapéus, cobertura no barco, entre outros.
 - ▶ Repelente para insetos diversos.
 - ▶ Água potável com temperatura adequada para consumo e em quantidade suficiente para toda a equipe envolvida na amostragem.

- ▶ Sinalização de segurança (cones, placas, cavaletes, fitas entre outros).
- ▶ Condutor de barco habilitado e capacitado conforme Legislação vigente.
 - Coleta e preparo das amostras:
- ▶ Barco, acessórios e equipamentos de coleta e de segurança do barco (por exemplo, âncora, remo, boia, cabo, identificação de capacidade do barco).
- ▶ Frascaria adequada para cada tipo de análise ou ensaio (ver **item 3.3.1.2 - Análises em laboratório**). O quantitativo de frascos a serem levados para cada campanha de amostragem deverá prever um excedente de pelo menos 20% (vinte por cento) em relação ao número de amostras a serem coletadas.
- ▶ Caixas térmicas para armazenagem de amostras.
- ▶ Água deionizada (tipo 1) para brancos de campo e limpeza dos equipamentos.
- ▶ Sabão não fosfatado para limpeza dos equipamentos não descartáveis.
- ▶ Gelo para a conservação de amostra.
- Outros:
 - ▶ GPS.
 - ▶ Cordas e fitas para equipamentos, amarração e tracionamento.
 - ▶ Câmera digital com pilhas/baterias ou celular com câmera de boa qualidade.
 - ▶ Material para escrita.
 - ▶ Veículo compatível com os tipos de acesso dos locais de amostragem, com acessórios adicionais para transporte de equipamentos e embarcação.

- ▶ Corda de nylon em comprimento adequado para uso em ancoragem e equipamentos de coleta como garrafa de amostragem e dragas.
- ▶ Medidor de profundidade portátil.
- ▶ Termômetro de bancada para verificação da temperatura do ar.

3.2.2. Procedimentos específicos para a amostragem nos rios e lagoas

3.2.2.1. Cuidados específicos para coletas de todas as matrizes

- Quando a profundidade do rio for baixa, as coletas deverão ser realizadas com calça bota. Neste caso específico, o técnico de campo deverá entrar no rio com cuidado para não ressuspender o fundo do rio e causar aumento de turbidez na água.
- Quando a profundidade do rio for baixa, mas as condições de entrada do técnico de campo com calça bota forem inviáveis por questões de segurança, deve-se utilizar uma embarcação menor ou caiaque para a realização da coleta e a ancoragem da embarcação ou caiaque deve ser feita no ponto de coleta.
- Se não for possível ancorar o barco para a realização da coleta, a mesma poderá acontecer com o motor ligado, desde que a proa do barco fique voltada contra a correnteza da água, de modo que a coleta aconteça sem sofrer influência dos óleos que, eventualmente, possam sair do motor do barco.

3.2.2.2. Amostragem de água

3.2.2.2.1. Lista de documentos, equipamentos e materiais

- Sonda multiparâmetros (temperatura da água, oxigênio dissolvido, pH, condutividade, turbidez e salinidade) calibrada, e verificada diariamente.
- Carta-controle contendo informações diárias sobre a verificação dos eletrodos anteriormente ao início das atividades de amostragem.
- Soluções de calibração e kit de manutenção da sonda multiparâmetro.

- Equipamento de filtragem manual para metais dissolvidos.
- Filtros descartáveis com porosidade de 0,45 µm, para filtração em campo de amostras a serem submetidas a análises das frações dissolvidas das substâncias de interesse.
- Baldes de aço inox AISI 316L polido em quantidades e de tamanhos adequados às amostragens.
- Garrafa de *Van Dorn* de fluxo horizontal em tamanho adequado às amostragens, aproximadamente 10 L (se for de aço inox, utilizar o AISI 316L polido).
- Garrafa de Ninskin de fluxo vertical em tamanho adequado às amostragens em lagoas (se for de aço inox, utilizar o AISI 316L polido).

3.2.2.2. Procedimentos técnicos

Serão seguidos os procedimentos gerais de amostragem apresentados no **item 3.2.1** - conforme aplicável. Mais especificamente, serão seguidos os seguintes critérios:

- No local de coleta, preferencialmente à sombra, em superfície limpa, deverá ser feito o branco de equipamentos seguindo essas etapas : 1) colocar ou trocar luvas nitrílicas ou de látex sem talco no início do procedimento da coleta de brancos; 2) adicionar água deionizada ou ultrapura aos equipamentos de coleta simulando uma coleta de água, ou seja, deve passar por todos os equipamentos antes de ser adicionada aos frascos, inclusive passar pelo filtro com membrana para análise dos metais dissolvidos. Deve ser utilizada de uma única vez o volume suficiente de água para preencher toda a frascaria; 3) adicionar água ultrapura na garrafa de *Van Dorn*, despejar o conteúdo da garrafa nos frascos; caso sejam utilizados baldes ou canecas, o conteúdo da garrafa deverá passar por estes materiais antes de adicionar nos frascos; 4) parâmetros microbiológicos devem ser adicionados aos frascos diretamente pela garrafa de *Van Dorn*, sem passar pela mangueira; 5) demais parâmetros devem ser coletados com auxílio da mangueira da garrafa.

- Em cada ponto de monitoramento de rio deverá ser feita a verificação da homogeneidade da seção para definir o procedimento de coleta a ser adotado – amostragem simples ou composta (cinco amostras simples igualmente espaçadas na seção transversal do canal). A determinação da homogeneidade será feita através de uma travessia na seção transversal do ponto de monitoramento, determinando continuamente os resultados do parâmetro condutividade elétrica, obtidos com uma sonda multiparamétrica submersa a 0,30 m (trinta centímetros) da superfície. Caso os valores da condutividade elétrica sejam constantes ou apresentem variação igual ou inferior a 10% pode-se considerar a seção homogênea, e neste caso será seguido o procedimento descrito no **item 3.2.2.2.2.1 - Coleta simples**. Do contrário, serão seguidas as instruções para a coleta de amostras compostas no canal apresentadas no **item 3.2.2.2.2 - Coleta composta**. O cálculo do percentual (%) da variação da condutividade é obtido da seguinte forma: $\% \text{ variação} = (\text{condutividade maior}/\text{condutividade menor}) * 100 - 100$.

- Os dados de condutividade elétrica das seções dos rios monitorados devem ser salvos na memória da sonda, para depois serem disponibilizados no Banco de Dados (BD) que compõe o relatório QA/QC.

- No caso de pontos de amostragem localizados em lagoas, serão seguidas as instruções para amostragem apresentadas no **item 3.2.2.2.2.3 - Coleta de amostras em ambientes lênticos**.

3.2.2.2.2.1. Coleta simples em ambientes lóticos

- Antes de introduzir a sonda na água, deve-se realizar a leitura do parâmetro temperatura do ar (*in situ*), posicionando o termômetro portátil à sombra, podendo ser a do próprio corpo e aguardar até a estabilização do valor para realizar a leitura e registro.

- Para a leitura dos parâmetros na água, primeiramente será medida a profundidade (m), com uma sonda de profundidade, e na sequência serão realizadas as demais medições de campo através do uso das sondas em um ponto mais próximo do meio da largura do curso d'água, onde esteja localizado o canal central do rio, caso seja seguro fazê-lo. Caso o acesso à parte central do curso d'água não seja seguro, será coletada amostra em um ponto que possa ser acessado com segurança o mais próximo possível ao meio da largura do curso d'água.
- As medições de campo serão obtidas no mesmo ponto de coleta da amostra superficial, a 0,30 m (trinta centímetros) abaixo da superfície da água. A profundidade aproximada da medição (m) e as demais medições serão registradas na ficha de campo. A sonda permanecerá submersa durante, no mínimo, 5 (cinco) minutos ou durante o tempo necessário para a estabilização dos valores dos parâmetros. Após a estabilização, as medições deverão ser salvas na memória da sonda e preenchidas na ficha de campo.

O procedimento de coleta das amostras seguirá os seguintes passos:

- Voltando-se para montante, a amostra de água superficial será coletada com garrafa de fluxo horizontal, a 0,30 m (trinta centímetros) de profundidade. Esta é a profundidade considerada limite entre águas superficiais e profundas, segundo ANA e CETESB (2012).
- A amostragem deve seguir a seguinte ordem: microbiológicos → amostras que não podem sofrer aeração → análises químicas (exceto metais) → metais dissolvidos → metais totais → ecotoxicológicos → comunidades biológicas.
- Para variáveis que não podem sofrer aeração (sulfeto e DBO), a amostragem deverá ser realizada com o máximo de cuidado, a fim de evitar bolhas no momento da coleta ou fechamento do frasco. Esta amostragem pode ser realizada com o auxílio do batiscafo.

- Para amostras que não podem sofrer aeração, deve-se completar o volume do frasco, não deixando espaço vazio, com cuidado para não vazar o líquido coletado no frasco, para que o preservante/reagente não seja perdido ou a concentração final do preservante seja reduzida.

- Para amostras que podem sofrer aeração, o procedimento será repetido até que todos os frascos estejam com o volume de água necessário para os ensaios, tomando o cuidado de manter um espaço vazio no frasco, quando possível, para sua posterior homogeneização. Antes da coleta dessa sequência de amostras, a garrafa deverá ser homogeneizada com frequência, para evitar acúmulo de sedimentos em suspensão no fundo.

- Nas campanhas completas (com comunidades hidrobiológicas e ecotoxicológicas) a equipe de campo deverá contar com uma garrafa extra para a amostragem, exclusiva para essas análises, tendo em vista que o volume de água necessário para preencher todos esses frascos é praticamente o volume total da garrafa.

- Para os metais dissolvidos, a água do local será filtrada em campo. A filtração será realizada com bomba de vácuo (com compressor ou manual, em pressão adequada (10-30 mmHg) a passagem da amostra sem rasgar o filtro), considerando pré-condicionar a unidade filtrante a fim de prepará-la para receber a amostra. O pré-condicionamento consiste em:

- ▶ Ambientar o recipiente com água deionizada; dispor uma unidade filtrante (membrana) de 0,45 µm no aparelho filtrante.
- ▶ Passar um volume de 50 mL (cinquenta mililitros) de água deionizada pelo filtro e eliminar.
- ▶ Em seguida, passar o mesmo volume de água bruta do próprio local de amostragem pelo filtro, retirada da garrafa de coleta e eliminar.

Após o pré-condicionamento com água deionizada e água bruta do local de coleta, eliminar qualquer resíduo de água deionizada e de água bruta armazenada para iniciar a filtração e a coleta de amostra de água, como segue:

- ▶ Encher o receptor com o volume necessário de amostra.
- ▶ Filtrar a amostra no filtro pré-condicionado e armazená-la no frasco.
- ▶ Caso ocorra saturação, o filtro será substituído por outro novo, que será condicionado da mesma forma citada acima e o volume necessário para o ensaio será completado.

- ▶ Na ausência de bomba de vácuo manual, uma seringa com suporte de filtração (*swinnex*) poderá ser utilizado como método alternativo, seguindo o mesmo procedimento de pré-condicionamento, com filtro de porosidade 0,45 µm.
- Visando minimizar a possibilidade de contaminação, os frascos de amostra serão abertos imediatamente antes do seu enchimento e vedados imediatamente após o enchimento.
- Os frascos com as amostras serão colocados em caixas térmicas com gelo, e as caixas deverão ser mantidas fechadas durante o trajeto. Não devem ser utilizadas bolsas de gelo.
- Serão respeitados os procedimentos de preservação e os prazos de validade para todas as amostras coletadas, os quais são descritos no item **3.3 - Procedimentos de análise**.
- Os passos acima apresentados serão repetidos quando houver a coleta de duplicata, não sendo necessária a duplicata para amostras biológicas (ensaios ecotoxicológicos, fitoplâncton e organismos bentônicos).

Os reservatórios das UHE's monitorados no PMQQS funcionam a fio d'água e apresentam características de ambientes lóticos, portanto devem seguir as mesmas instruções de coleta de amostra, avaliando a condutividade na seção transversal. Caso seja constatado variação da condutividade acima de 10% (dez por cento), a amostragem deverá ser composta, descrita no tópico a seguir.

3.2.2.2.2. Coleta composta em ambientes lóticos

Caso não haja homogeneidade da seção transversal, será realizada uma amostragem composta. A amostra composta será obtida através da combinação de cinco amostras individuais simples de 1 L (sub-amostras) de água, ou o volume necessário de sub-amostras para encher todos os frascos, coletadas em pontos uniformemente espaçados ao longo da largura do rio, perpendicularmente à sua margem. As sub-amostras, que compreendem 1/5 (um quinto) da amostragem total para o ponto, serão

coletadas a uma profundidade de 0,30 m (trinta centímetros). Cada sub-amostra preencherá os frascos, diretamente da garrafa. Os parâmetros que não podem sofrer aeração ou fracionamento (sulfetos e DBO) serão coletados unicamente no ponto central da seção.

Dados de campo também deverão ser medidos em cada um dos 5 (cinco) pontos sub-amostrados que compuseram a amostra composta. Dessa maneira, os parâmetros serão determinados através do uso das sondas multiparamétricas no mesmo ponto de coleta da amostra superficial, a 0,30 m (trinta centímetros) abaixo da superfície da água. A sonda deverá permanecer submersa durante, no mínimo, 5 (cinco) minutos ou durante o tempo necessário para a estabilização dos valores dos parâmetros.

O procedimento de coleta das amostras compostas é descrito abaixo:

- Será feito o planejamento da localização dos pontos de coleta das sub-amostras. Os pontos de coleta de sub-amostras serão uniformemente espaçados através da largura do canal, incluindo 2 (duas) amostras a uma distância de 1 a 2 m (um a dois metros) a partir da margem/linha de água em movimento.
- No primeiro ponto de coleta de sub-amostra, e voltando-se para montante, serão registradas as medições de campo a uma profundidade de 0,30 m (trinta centímetros) abaixo da superfície da água, usando sonda multiparamétrica. Após a estabilização, os dados deverão ser salvos na memória da sonda e preenchidos na ficha de campo.
- Voltando-se para montante, será coletada uma sub-amostra de 1 L (1 litro) na superfície, ou em volume suficiente para todas as sub-amostras preencherem todos os frascos, com garrafa de fluxo horizontal e despejada no respectivo frasco de coleta.
- Para cada ponto de coleta de sub-amostra, deverão ser seguidos os passos descritos nos procedimentos técnicos para coleta de amostra simples, até que tenham sido coletadas as cinco sub-amostras.

- As sub-amostras deverão ser imediatamente transferidas para os frascos de amostras fornecidos pelo laboratório, tomando-se o cuidado para encher 1/5 (um quinto) de cada frasco em cada sub-amostragem. O procedimento será repetido até que todos os frascos estejam com o volume de água necessário para os ensaios, tomando o cuidado de manter um espaço vazio no frasco para sua posterior homogeneização (exceto para amostras que não podem sofrer aeração, que deverão ser coletadas na seção central do ponto amostral). Os frascos deverão ser abertos imediatamente antes do enchimento e fechados logo após, evitando que fiquem abertos sem coleta de água.

3.2.2.2.3. Coleta de amostras em ambientes lênticos

Nos pontos localizados nas lagoas, a profundidade máxima do ponto determinará o número de amostras de água a serem coletadas. A aferição da profundidade total deve ser feita com equipamento acústico.

Para os pontos com profundidade igual ou inferior a 3 m (três metros), será coletada apenas uma amostra de água na subsuperfície (profundidade I) a 0,5 m (cinquenta centímetros) abaixo da superfície.

Para os pontos com profundidades maiores que 3 m (três metros), serão realizadas, no máximo, 3 (três) coletas:

- Profundidade I (Subsuperficial): coleta a 0,5 m (cinquenta centímetros) abaixo da superfície.
- Profundidade II (1% da Radiação Fotossintética Ativa - RFA): determinada pela multiplicação da profundidade de transparência de Secchi por 3 (três).
- Profundidade III (Fundo): 0,5 m (cinquenta centímetros) acima do fundo. Antes da coleta da amostra na PIII, a profundidade total deverá ser verificada novamente, garantindo que o barco não se locomoveu.

Nas coletas da profundidade I e II a medida indicada deverá ser considerada a partir da boca superior da garrafa (ex. profundidade I, a boca superior da garrafa deverá estar numa profundidade de 0,5m – cinquenta centímetros – da superfície); nas coletas da profundidade III a medida indicada deverá ser considerada a partir da boca inferior e nesse caso, a boca inferior da garrafa deverá estar numa profundidade de 0,5m (cinquenta centímetros) do fundo. Para isso as equipes deverão conhecer as dimensões dos equipamentos e considerar estas na determinação da profundidade de coleta.

Caso haja dificuldades de coleta, respeitando as profundidades de 0,5m (cinquenta centímetros) da superfície e 0,5m (cinquenta centímetros) do fundo, a mesma deverá acontecer da melhor forma possível e as condições adversas de coleta deverão ser detalhada na ficha de campo.

Quando as profundidades II e III indicadas forem coincidentes ou ficarem até 0,5 m (cinquenta centímetros) de distância entre si, deverá ser eliminada a coleta na profundidade II e essa condição deverá ser justificada na ficha de campo.

Os aparatos utilizados para a amostragem de água em corpos lânticos compreendem:

- Disco de Secchi para avaliação da transparência.
- Sondas multiparamétricas com cabos longos (> 30 m) para determinar os parâmetros pH, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, turbidez, temperatura da água e profundidade ao longo da coluna d'água (*in situ* e perfilagem a cada metro).
- Medidor portátil de profundidade (equipamento acústico-profundímetro).
- Termômetro portátil para medição de temperatura do ar.
- Amostradores de fluxo vertical, tipo garrafa de Ninskin.

Para a amostragem em profundidade, os seguintes procedimentos serão seguidos:

- Após determinar a profundidade, coletar água com a garrafa no estrato de profundidade de interesse.
- Desconectar a mangueira da garrafa e desprezar a água contida na mangueira.
- Repetir o procedimento até que todos os frascos estejam com o volume de água necessário, tomando o cuidado de manter um espaço vazio para sua posterior homogeneização (exceto amostras que não podem sofrer aeração).
- No caso de amostras que não podem sofrer aeração (DBO e sulfetos), a mangueira deve ser introduzida estrangulada até a boca do recipiente, sem ter contato com o frasco, liberando-se lentamente o regulador de fluxo da mangueira e preenchendo completamente o volume do frasco, não deixando espaço vazio.
- Para os metais dissolvidos, a água do local será filtrada em campo, imediatamente após a coleta e antes de adicionar às garrafas de amostra contendo conservantes. Os procedimentos de coleta seguirão conforme indicado no item **3.2.2.2.2 - Procedimentos técnicos.**

3.2.2.3. Amostragem de sedimentos

3.2.2.3.1. Lista de documentos, equipamentos e materiais

- Equipamentos calibrados e verificados para as medições de pH e ORP *in situ* em sedimento.
- Carta-controle contendo informações diárias sobre a verificação dos eletrodos anteriormente ao início das atividades de amostragem.
- Soluções de calibração e kit de manutenção dos equipamentos de medição de pH e ORP.
- Draga manual *Van Veen* de aço inoxidável AISI 316L polido ou equivalente.
- Sacos plásticos e/ou recipientes de amostragem pré-rotulados.
- Colher de aço inoxidável.
- Bacias de aço inoxidável AISI 316L (para misturar amostras compostas de sedimento).
- Sifão (por exemplo, pedaço de tubo plástico ou frasco de compressão).

3.2.2.3.2. Procedimentos técnicos

Serão seguidos os procedimentos gerais de amostragem apresentados no **item 3.2.2 - Procedimentos específicos para a amostragem nos rios e lagoas**, incluindo procedimentos de branco dos equipamentos indicados em **3.2.2.2.2 - Procedimentos técnicos**, conforme aplicável. Mais especificamente, serão seguidos os seguintes critérios:

- A coleta de sedimentos ocorrerá somente após os procedimentos de coleta para qualidade de água. Será certificado que o equipamento de coleta de água tenha sido guardado, de modo que ele não seja contaminado por sedimentos suspensos durante a amostragem.
- No caso de pontos de amostragem localizados em rios com largura inferior a 75 metros (m) e em lagoas e reservatórios, serão seguidas as instruções para amostragem composta simples apresentadas no **item 3.2.2.3.2.1 - Procedimento para coleta de amostra composta única.**
- No caso de pontos de amostragem localizados em rios com largura superior a 75 m (setenta e cinco metros), serão seguidas as instruções para a coleta de amostras compostas no canal apresentadas no **item 3.2.2.3.2.2 - Procedimento para coleta de amostra composta através do canal.**
- No caso de amostragem de testemunhos de sedimento de fundo, a mesma será realizada através da técnica de amostragem por gravidade “Gravity Core” ou “Kajak Core”. Maiores detalhes estão apresentados no **item 3.2.2.3.2.3 - Procedimento para coleta de amostras em testemunhos de sedimento.**

3.2.2.3.2.1. Procedimento para coleta de amostra composta única

Será coletada uma amostra composta usando uma draga manual *Van Veen* em aço inox ou equipamento equivalente. A amostra composta irá conter os 5 cm (cinco centímetros) superiores da camada de sedimentos de pelo menos três amostras individuais coletadas em um ponto, em cada local de amostragem. As amostras serão coletadas de preferência em áreas de deposição (agradiação) identificadas pela presença de sedimento siltoso, argiloso e arenoso mais fino. O volume coletado para cada amostra será a quantidade de sedimento suficiente para encher todos os frascos, respeitando a capacidade em que foi acreditado segundo o INMETRO. Como procedimento geral, a água que cobre o sedimento será retirada por sifonamento ou vertendo cuidadosamente o equipamento de coleta. Os métodos de coleta de sedimento usando uma draga são descritos a seguir:

- Os equipamentos de amostragem de sedimento serão enxaguados duas vezes com água ambiente antes da amostragem para a remoção de qualquer material aderente.
- Voltando-se para montante, a draga aberta será baixada lentamente até o fundo do curso d'água, a uma velocidade de aproximadamente 0,5 m/s (cinquenta centímetros por segundo), até que ela atinja o fundo.
- Será certificado de que a linha esteja o mais vertical possível e então o coletor procederá com o fechamento da draga.
- A draga será puxada lentamente para a superfície.
- Quando a draga com o sedimento emergir da água, será verificado se as garras estão completamente fechadas. Caso haja alguma planta ou rocha presa nas garras que impeça o seu fechamento completo, a amostra será descartada e o processo será reiniciado. Se persistirem as dificuldades para a coleta de amostras adequadas, pode ser necessário mudar ligeiramente o local da amostragem.
- A draga deverá estar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) cheia e apresentar uma superfície homogênea. Se o conteúdo da draga for aceitável, será usado um pedaço de tubo de plástico para formar um sifão e remover suavemente qualquer água remanescente sobre o sedimento, procurando não perturbar a camada superior de sedimento.
- Serão medidos imediatamente pH e ORP no sedimento coletado na primeira dragada, a fim de se minimizar os efeitos de oxidação da amostra após exposta ao ambiente.
- Será usada uma colher de aço inoxidável limpa para coletar o sedimento da superfície (minimamente, os 5 cm – cinco centímetros – superiores) de cada amostra e colocar em um recipiente de aço inoxidável limpo para criar a amostra composta única. Buscar-se-á não coletar o sedimento que tenha estado em contato com os lados

da draga, para minimizar potencial de contaminação por metal a partir do dispositivo de amostragem.

- Em algumas situações a coleta do material despejado na bandeja poderá ser completa. Isso ocorre quando não são observadas diferentes fases granulométricas e o conteúdo mínimo de 3 (três) dragadas é suficiente para ser homogeneizado na bandeja.
- Os passos acima apresentados serão repetidos tantas vezes quanto for necessário para atender a quantidade mínima para a amostra considerando também os ensaios ecotoxicológicos e, quando houver, a duplicata.
- Será tomado exatamente o mesmo volume de cada sub-amostra. Para evitar a oxidação e contaminação, os volumes das sub-amostras a serem misturados serão mantidos até o momento da homogeneização, em saco plástico ou bandeja de aço inox, de acordo com os ensaios a serem realizados.
- A amostra de sedimento composta única será misturada até que sua cor e textura fiquem homogêneas.
- Os recipientes de amostra de sedimento fornecidos pelo laboratório serão preenchidos com a amostra de sedimento composta. Os recipientes ou sacos plásticos serão cheios por completo, não deixando nenhum espaço vazio.
- Todo o equipamento será lavado com água ambiente entre as dragadas.
- Devem-se respeitar os procedimentos de preservação e os prazos de validade para todas as amostras coletadas, os quais são descritos no **item 3.3 - Procedimentos de análise**.

3.2.2.3.2.2. Procedimento para coleta de amostra composta através do canal

A amostra composta através do canal será formada por duas amostras compostas de sedimento (uma em cada margem), sendo que em cada uma haverá ao menos três

sub-amostras. As coletas serão realizadas por uma draga manual do tipo *Van Veen*, ou equipamento equivalente, em locais onde forem observadas zonas de deposição ao longo da largura do curso d'água, perpendicularmente à sua margem. Caso não existam zonas de deposição no canal, a coleta poderá ser realizada nas margens. Será guardada uma distância mínima de 2 m (dois metros) das margens e massas iguais das amostras individuais irão compor uma amostra única que será analisada.

As amostras serão coletadas de preferência em áreas de deposição identificadas pela presença de sedimento siltoso e arenoso mais fino, onde aplicável. O volume de amostras deverá obedecer ao mínimo estabelecido pelo laboratório de análise. Os métodos de coleta de sedimento usando uma draga manual de *Van Veen* são descritos a seguir:

- Será feito o planejamento da localização dos pontos de coleta das sub-amostras, observando o espaçamento e as zonas de deposição.
- Serão seguidos os passos indicados no **item 3.2.2.3.2.1 - Procedimento para coleta de amostra composta única**.
- Seguindo-se para o próximo ponto da coleta de amostra composta, as etapas acima serão repetidas até que tenham sido coletadas de três a cinco sub-amostras.

3.2.2.3.2.3. Procedimento para coleta de amostras em testemunhos de sedimento

Para realização da amostragem dos testemunhos de fundo, as seguintes premissas serão adotadas, baseado em ANA & CETESB (2012) e USEPA (2001):

- Caso a profundidade da água seja inferior a 2 metros ou um mergulhador esteja disponível para realização da amostragem, a coleta dos testemunhos deve ser realizada por meio de tubos (cilindros) de aço inoxidável ou de policloreto de polivinila (PVC) com diâmetro de 70 ou 75 mm. O material do tubo deve ser resistente e inerte.

- Deve ser utilizada, preferencialmente, uma membrana plástica (Polietileno) para revestir a cavidade interna dos tubos coletores de testemunho. Esta membrana dispensa a necessidade de descontaminação do tubo a cada amostragem, preserva a integridade do testemunho em sua abertura, e ainda possibilita seu transporte, caso seja necessário. Para inserir esta membrana no tubo coletor, utiliza-se uma vara onde se tem fixada em sua extremidade uma esfera de diâmetro um pouco inferior à abertura do tubo coletor. Após inserir a membrana, a extremidade superior é fechada e a inferior é fixada pelo lado de fora do tubo, com fita adesiva resistente (tipo “fita prata”).
- Se a utilização de membrana plástica como revestimento não for possível, a limpeza do tubo deverá ocorrer antes de cada amostragem.
- Caso a profundidade da água seja superior a 2 m (dois metros) e inferior a 20 m (vinte metros), a coleta dos testemunhos deve ser realizada através da técnica de mergulho ou utilizando um testemunho por gravidade "Gravity Core" ou "Kajak Core", sendo esses 2 (dois) últimos também usados para profundidades superiores a 20 m (vinte metros).
- Quando da coleta, o amostrador deve causar menor turbulência possível na água, evitando ondas de pressão, bem como deve ser garantido que o amostrador seja inserido verticalmente. Quando retornado à superfície, o amostrador estará totalmente fechado.
- Antes de retirar a amostra, o exterior do amostrador será cuidadosamente enxaguado com a água do próprio ponto de amostragem.
- Entre cada evento de amostragem, o equipamento de amostragem será limpo no interior e exterior, seja mergulhando e retirando o equipamento rapidamente da água ou com água coletada do local a ser amostrado.

- Os testemunhos serão fatiados em camadas de 5 cm (cinco centímetros) até a profundidade de 10 cm (dez centímetros) e em camadas de 10 cm (dez centímetros) até pelo menos 1 m (um metro). Cada camada será analisada de acordo com os parâmetros estipulados no **Quadro 1-9** do Capítulo I.
- Para a medição dos parâmetros *in situ* de cada camada, as amostras não deverão ser homogeneizadas, para que não ocorra aeração do sedimento.
- Serão respeitados os procedimentos de preservação e os prazos de validade para todas as amostras coletadas, os quais são descritos no **item 3.3 - Procedimentos de análise**.

3.2.2.4. Descarga líquida

A medição de vazão, também chamada de descarga líquida, será realizada utilizando-se o método acústico, conhecido como ADCP – *Acoustic Doppler Current Profiler*, naqueles pontos de monitoramento localizados nos rios, que atendem a requisitos hidráulicos específicos tais como: áreas sem interferência de afluentes e efluentes, trecho retilíneo, características do fundo do rio no trecho, turbidez, entre outros. As medições serão mensais e ocorrerão no mesmo dia em que forem realizadas a determinação dos parâmetros de qualidade em campo e a coleta das amostras de água.

Nas situações em que não for possível a medição pelo método acústico, será empregado o método convencional, com molinete. Altas concentrações de sólidos em suspensão são um exemplo de interferência que poderá impossibilitar a utilização do método acústico.

Para cada uma das determinações efetuadas, uma ficha de medição de descarga líquida será apresentada com as informações utilizadas para o cálculo da medição efetuada, sendo que, para os métodos acústicos, esta ficha já é fornecida automaticamente pelo próprio equipamento. Ainda nos casos das medições dos métodos acústicos, o envio dos arquivos de medição dos equipamentos se faz necessário para atendimento das diretrizes da ANA.

Como referência para os procedimentos metodológicos serão utilizados documentos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA 2011; 2012; 2014).

3.2.2.5. Descarga sólida em suspensão

Para a determinação da descarga sólida em suspensão, será utilizada a medição indireta pela amostragem da mistura água-sedimento. Já para a determinação da distribuição granulométrica dos sólidos suspensos será utilizado o método da granulometria a laser.

O amostrador a ser utilizado para a determinação da descarga sólida em suspensão será adequado às características da seção e do escoamento do curso d'água, conforme as especificações recomendadas pelo manual HidroSedimentos (ANA, 2013), reproduzidas na **Figura 31**.

Em campo, poderão ser feitas adaptações do volume do recipiente, desde que não haja perda metodológica. Todas as informações sobre mudanças e adaptações deverão ser indicadas nos relatórios de QA/QC.

Figura 31 - Amostrador indicado de acordo com as características do curso d'água

Denominação		Bicos	Volume	Velocidade (m/s)		Profundidade		Peso (kg)
EUA	Brasil			Mínima	Máxima	Máxima (m)	ho (cm)	
US DH-48	AMS-1	1/4	pint	0,46	2,71	2,74	8,9	1,8
US DH-59		3/16	pint	0,46	1,52	4,57	11,4	10,0
US DH-59	AMS-3	1/4	pint	0,46	1,52	2,74	11,4	10,0
US DH-76		3/16	quart	0,46	2,01	4,57	8,1	11,3
		1/4	quart					
US DH-81		3/16	liter	0,61	1,89	2,74	10,2	0,5
US DH-81		1/4	liter	0,46	2,32	2,74	10,2	0,5
US DH-81		5/16	liter	0,61	2,13	2,74	10,2	0,5
US DH-95		3/16	liter	0,64	1,89	4,57	12,2	13,2
US DH-95		1/4	liter	0,52	2,13	4,57	12,2	13,2
US DH-95		5/16	liter	0,64	2,26	4,57	12,2	13,2
US DH-2		3/16	liter	0,61	1,83	10,67	8,9	13,6
US DH-2		1/4	liter	0,61	1,83	6,10	8,9	13,6
US DH-2		5/16	liter	0,61	1,83	3,96	8,9	13,6
USD-49	AMS-2	1/8, 3/16 1/4	Pint quarter			5,5	0,10	27,5
US D-74		3/16	pint quart	0,46	2,01	4,57	10,4	28,1
US D-74		1/4	pint quart	0,46	2,01	2,74 4,57	10,4	28,1
US D-74A1		3/16	pint quart	0,46	1,80	4,57	10,4	19,1
US D-74A1		1/4	pint quart	0,46	1,80	2,74 4,57	10,4	19,1
US D-95		3/16	liter	0,52	1,89	4,57	12,2	29,0
US D-95		1/4	liter	0,61	2,04	4,57	12,2	29,0
US D-95		5/16	liter	0,61	2,04	4,57	12,2	29,0
US D-96		3/16	3 liters	0,61	3,81	33,53	10,2	59,9
US D-96		1/4	3 liters	0,61	3,81	18,29	10,2	59,9
US D-96		5/16	3 liters	0,61	3,81	11,89	10,2	59,9
US D-96A1		3/16	3 liters	0,61	1,83	33,53	10,2	36,3
US D-96A1		1/4	3 liters	0,61	1,83	18,29	10,2	36,3
US D-96A1		5/16	3 liters	0,61	1,83	11,89	10,2	36,3
US D-99		3/16	6 liters	1,07	4,57	67,06	24,1	124,7
US D-99		1/4	6 liters	0,91	4,57	36,58	24,1	124,7
US D-99		5/16	6 liters	0,91	4,57	23,77	24,1	124,7
US P-61A1		3/16	pint quart	0,46	3,05	54,86 36,58	10,9	47,6
US P-63		3/16	pint quart	0,46	4,57	54,86 36,58	15,0	90,7
US P-72		3/16	pint quart	0,46	1,62	21,95	10,9	18,6
USP-46	AMS-4	3/16				15,55	22	91
De saca	AMS-8	1,8 3/16 1/4				100	variável	14,4 (sem lastro)

(Fonte: Manual HidroSedimentos. ANA, 2013)

Para a amostragem da descarga sólida de sedimentos em suspensão, a integração vertical será considerada, seja no método de Igual Incremento de Largura (IIL) ou no método de Igual Incremento de Descarga (IID). O método de IID será utilizado nos casos em que houver um bom conhecimento da distribuição de vazões ao longo da seção transversal do curso de água e do histórico de vazões. O método de IIL será utilizado em cursos de água estreitos, que permitem a travessia a vau (atravessa-se andando – baixas profundidades) e /ou em cursos d'água com fundo de leito arenoso, onde a distribuição de vazões ao longo da seção transversal não é homogênea. O método a ser utilizado será mantido ao que vem sendo efetuado para cada estação amostral, que foram definidos a partir da primeira campanha de amostragem, quando foram conhecidas as condições de cada curso d'água.

Os seguintes documentos serão utilizados como referência de procedimentos metodológicos para medição da descarga sólida:

- Carvalho *et al.*, 2000. Guia de Práticas Sedimentométricas da ANEEL, disponível no site da instituição (http://www2.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/Guia_prat_port.pdf).
- Carvalho, 2008. Hidrossedimentologia Prática. Ed. Interciência. Rio de Janeiro. 599 p. 2008.
- ANA, 2013. HidroSedimentos: um programa para cálculo de tempo de amostragem de sedimentos em suspensão a partir da medição de vazão com equipamentos acústicos Doppler: versão 2.0 - 07/02/2012. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, elaboração dos originais: Álvaro José Back. – Brasília. 2013.

3.2.2.6. Amostragem de material particulado em suspensão (MPS)

Nos mesmos pontos de medição de descarga sólida, será feita a amostragem de MPS. Deverá ser coletado um volume de água necessário para a amostragem na profundidade de 0,3 m (trinta centímetros), mergulhando o recipiente diretamente no

corpo hídrico, com o objetivo de gerar massa suficiente de material particulado em suspensão para análise química de todos os parâmetros.

A amostra de água bruta deverá ser coletada, preservada e enviada ao laboratório em até 24 h a partir da coleta para início do processo de análise. A amostra, ao chegar no laboratório, será filtrada com o intuito de separar o material particulado em suspensão (ou sólidos totais em suspensão), que será posteriormente seco e analisado, conforme especificado nos respectivos métodos analíticos (**item 3.3.1.2 - Análises em laboratório**).

A filtração das amostras será realizada por meio de filtros tipo cápsulas descartáveis, utilizando-se membranas com as seguintes especificações:

- Para a análise de metais: Membrana com poro de 0,45 µm e 142 mm de diâmetro - Membrana Mista de Ésteres;
- Para as demais análises (p.e. Carbono, Nitrogênio, etc.): Membrana com poro de 0,45µm e 47 mm de diâmetro - Membrana em fibra de vidro 85/90 BF.

Um novo filtro descartável será usado a cada filtração de amostra, de modo a evitar a contaminação cruzada. Após a filtração total em que o material particulado ficou retido, o filtro é removido, rotulado e o procedimento de secagem deverá ser iniciado. Durante todo o procedimento deverá ser utilizada pinça para manuseio dos filtros, evitando o contato manual e a contaminação da amostra.

Caso haja obstrução do papel de filtro antes da conclusão da filtração total da amostra, este será substituído e o procedimento continuado em nova membrana. Neste caso, a unidade de filtração não precisa ser substituída (somente o papel filtro). Todos os papéis filtro coletados para cada amostra serão considerados na análise química como uma única amostra.

Caso necessário, pode ser realizada uma pré-filtração da amostra de água em um filtro de 1,2 µm (ou maior) para impedir a colmatação do filtro de 0,45 µm. Contudo, o

material retido no filtro utilizado na pré-filtração deve ser usado no cálculo de análise do MPS.

3.2.2.7. Amostragem de fitoplâncton

As coletas do fitoplâncton e/ou cianobactérias serão feitas juntamente com a coleta das amostras para análises físico-químicas da água, conforme descrito no **item 3.2.2.2 - Amostragem de água**, tomando o cuidado de distribuir alíquotas da mesma amostragem nos diferentes frascos. Para o estudo quantitativo do fitoplâncton, amostras de um litro serão acondicionadas fixadas com solução de lugol neutro ou acético. Para as análises qualitativas em rios, um volume suficiente de amostra será filtrado com passagem de rede diretamente na subsuperfície da água, utilizando uma rede com abertura de malha de 20 µm e fixadas com formol a 5% (cinco por cento) ou solução de transeau, ou ainda a possibilidade de a amostra ser enviada viva ao laboratório, mas para isso o tempo em trânsito deve ser inferior a 24h (vinte e quatro horas). Para a coleta de amostras de fitoplâncton em lagoas, o arraste deverá ser vertical, partindo da profundidade máxima, inclusive quando houver medição de água em P1, P2 e P3.

Para amostragem qualitativa de organismos fitoplanctônicos em lagoas, deve-se utilizar a garrafa de *Van Dorn* para coletar água em um igual volume entre as profundidades e fazer a filtração em rede de 20 µm. Ou seja, em cada profundidade amostrada, a garrafa deverá ser lançada tantas vezes quantas forem necessárias para se obter o volume padronizado para todas as amostragens e filtração da água em rede. Os procedimentos de fixação são os mesmos utilizados para ambientes de rios.

3.2.2.8. Amostragem de macroinvertebrados bentônicos dulcícolas

A amostragem da comunidade de macroinvertebrados bentônicos será realizada nos mesmos pontos onde ocorre amostragem para análises físico-químicas da água (exceto nos diques). Os habitats para a coleta de amostras devem ser representativos das características físicas e ecológicas do trecho do rio a ser avaliado, sendo dependentes da largura do corpo hídrico e da variabilidade e disponibilidade de habitats.

Deverá ser utilizado um amostrador do tipo Surber (área 0,09 m²), em ambientes lóticos cuja profundidade é menor ou igual a 30 cm (trinta centímetros) (ou equivalente à altura do amostrador). Para tanto deverão ser tomados os seguintes cuidados:

- Posicionar o amostrador Surber em direção contrária ao fluxo da água.
- Evitar a perturbação do ambiente no local em que o amostrador for posicionado.
- O profissional responsável pela amostragem deve se posicionar sempre atrás do amostrador.
- Revolver o sedimento da área delimitada pelo amostrador de tal forma a desalojar todos os organismos.
- Evitar a perda de material pelas laterais da rede e pela face inferior dos delimitadores.
- Concentrar no fundo da rede (ou no copo do amostrador) o conteúdo aprisionado lavando pela parte externa da rede com a água do próprio ambiente e despejar o concentrado em frasco de coleta etiquetado.

Para a coleta em ambientes lênticos ou de profundidade superior a 30 cm (trinta centímetros) deverá ser utilizada uma draga do tipo Petersen (ou similar, com área de pegada mínima de 420 cm²). Para tanto, deverão ser considerados os seguintes critérios e cuidados:

- Amostras nas quais houver perda de material por transbordo ou vazamento serão descartadas.
- As dragadas devem estar preenchidas com no mínimo 3/4 de sua capacidade.
- Evitar a perturbação do substrato durante a amostragem. Caso não seja possível, o aparelho de amostragem deve ter sua descida controlada.
- É desaconselhável que a amostragem de organismos bentônicos seja realizada embaixo de pontes, uma vez que o sedimento sob as pontes pode não ser natural do curso do rio.

Para rios, nas duas situações (Surber ou draga) serão retiradas 9 amostras (réplicas) em cada ponto amostral. O procedimento de coleta das comunidades bentônicas deverá ser feito de tal forma a caracterizar a seção transversal do trecho do rio (margens e leito), contemplando os diferentes tipos de habitats disponíveis. Os coletores deverão tomar o cuidado de perturbar minimamente o ambiente e nunca dragar ou utilizar o Surber em local que já tenha sido perturbado/pisoteado, especialmente nas amostragens feitas “a pé”.

Para lagoas, a equipe se deslocará do ponto de coleta buscando a margem mais próxima do ambiente (área de maior prevalência destes organismos) para a amostragem da fauna bentônica. Serão coletadas 3 (três) réplicas, tomando-se o cuidado de alternar o lado da amostragem e/ou deslocar ligeiramente a embarcação para se evitar lançar a draga exatamente em um ponto já coletado.

Após a coleta os organismos serão acondicionados em sacos plásticos, devidamente identificados por local, data e hora da coleta, e fixados em formalina devidamente neutralizada (com bórax ou bicabornato de sódio) entre 4 e 10% (quatro e dez por cento). Para posterior conservação, os organismos podem ser mantidos em formol ou transferidos para álcool 70% (setenta por cento).

3.2.2.9. Amostragem para ensaios ecotoxicológicos

As amostras serão coletadas usando os mesmos procedimentos descritos para coleta de água superficial (**item 3.2.2.2 - Amostragem de água**) e sedimento (**item 3.2.2.3 - Amostragem de sedimentos**), sendo este em sua integralidade ou o elutriato de acordo com a norma NBR15469:2015 (ABNT, 2015), sempre levando-se em conta as especificidades do ambiente (lagoas ou rios). A amostragem para este estudo ocorrerá juntamente com a coleta das amostras para análises físico-químicas.

3.2.3. Procedimentos específicos para a amostragem na zona costeira e estuarina

3.2.3.1. Amostragem de água

3.2.3.1.1. Lista de documentos, equipamentos e materiais

Além dos itens indicados no **item 3.2.2.2.1 - Lista de documentos, equipamentos e materiais**, serão necessários, não limitados a estes:

- Sonda com sensor de profundidade.
- Garrafas de fluxo horizontais de Van Dorn de capacidade suficiente para uma amostragem completa (sem necessidade de compor amostra).
- Equipamento de filtragem manual.
- Filtros descartáveis com porosidade de 0,45 µm, para filtração em campo de amostras a serem submetidas a análises das frações dissolvidas das substâncias de interesse.
- Baldes de aço inox 316L polido em quantidade e tamanhos adequados às amostragens.
- Canecas de aço inox 316L polido em quantidade e tamanhos adequados às amostragens.
- Sonda multiparâmetros adequada para perfilagem em águas salobras e salinas.

3.2.3.1.2. Procedimentos técnicos

A coleta de água na zona costeira deverá ocorrer a 0,15 m da lâmina d'água (P15), no qual os dados dos parâmetros de campo serão coletados *in situ* na camada superficial, enquanto a de fundo ocorrerá a 0,50 m da profundidade máxima (P50), evitando que o equipamento encoste no fundo, provocando a suspensão de sedimento. A profundidade máxima do ponto de amostragem é verificada em campo, com auxílio do ecobatímetro da embarcação e deverá respeitar a isóbata de 10 m.

Em estuários a profundidade total do ponto também será verificada com equipamento acústico portátil, e nos casos em que a profundidade for inferior a 2 metros, não haverá necessidade de realizar perfilagem e a coleta deverá ocorrer somente na profundidade P50. Para estuários com profundidade superior a 2 m deverá ser feita a investigação de condutividade, para avaliação da estratificação da coluna d'água. Neste caso, serão medidas as condutividades em P15 e em P50, sendo que os valores serão

anotados no campo de observações da ficha de campo. Quando a estratificação for inferior a $10.000 \mu\text{S}\cdot\text{cm}^{-1}$, a coleta deverá ser realizada somente na profundidade P50 e nesse caso não haverá necessidade de realização da perfilagem. Caso a diferença de condutividade seja superior a $10.000 \mu\text{S}\cdot\text{cm}^{-1}$, a coleta deverá ser realizada nas profundidades P15 e profundidade P50. Nesse caso deverá ser feita a perfilagem vertical a cada 1 metro.

As medições de parâmetros de campo ocorrerão concomitantemente com as coletas de água, usando garrafas *Van Dorn* horizontais (ou semelhantes) nas mesmas profundidades. As garrafas estarão lastreadas para evitar ao máximo que derivem em função das correntes locais, provocando amostragens em profundidades equivocadas. Caso seja observada uma deriva excessiva da garrafa, verificada através do ângulo do cabo (45°), será aumentada a quantidade de lastro utilizada.

A amostragem em estuários deverá ser feita, preferencialmente, na segunda metade do ciclo, na maré enchente, até a preamar. A informação da condição da maré no momento da coleta (vazante/enchente/estofa) deverá ser descrita nas fichas de campo. Tais informações poderão ser obtidas pelas tábuas de marés indicadas pela Marinha do Brasil (<https://www.marinha.mil.br/chm/tabuas-de-mare>). Não é

necessário informar a altura da maré, apenas informar a condição no momento da coleta.

A amostragem de água ocorrerá antes da amostragem de sedimentos, a fim de evitar que a ressuspensão de sedimentos causada pela utilização do amostrador de fundo interfira nos parâmetros de qualidade de água.

Os métodos de coleta são descritos a seguir:

- Confirmada a profundidade (m) local através do ecobatímetro da embarcação, os parâmetros de campo serão medidos usando uma sonda portátil de qualidade de água na sub-superfície (0,15 m abaixo da superfície) e no fundo (0,50 m acima do fundo). Concomitantemente à cada medição *in situ*, serão realizadas as coletas de água. As medidas de profundidade aproximadas (m) e medições de campo deverão ser registradas no caderno de campo e/ou na ficha de campo para eventuais consultas em nível de Controle de Qualidade (QC);
- Todas as amostras de água serão coletadas voltando-se a proa do barco para a direção oposta da corrente superficial, com o motor da embarcação desligado, para evitar leituras imprecisas e/ou contaminação da amostra. A garrafa de *Van Dorn* horizontal será inserida na água e mergulhada a, aproximadamente, 0,15 m abaixo da superfície, considerando o meio da garrafa. Será coletada a amostra de água superficial permitindo que a garrafa se encha completamente;
- Após a garrafa de *Van Dorn* ser trazida de volta à embarcação, desconectar a mangueira da garrafa e desprezar a água contida na mangueira;
- Distribuir seu volume proporcionalmente nos diversos frascos destinados aos ensaios químicos, como forma de garantir a homogeneidade da amostra;
- As primeiras alíquotas de água da garrafa de *Van Dorn* deverão ser para as amostras microbiológicas, que devem ser retiradas direto da garrafa (sem passar pela mangueira);

- Em seguida deverão ser retiradas as amostras que não podem sofrer aeração (oxigênio dissolvido, sulfeto e compostos orgânicos voláteis e fenóis), no qual a mangueira deve ser introduzida estrangulada na boca do recipiente, sem contato com o frasco, liberando-se lentamente o regulador de fluxo da mangueira e preenchendo completamente o volume do frasco, não deixando espaço vazio e nem bolhas;
- As amostras que podem sofrer aeração, repetir o procedimento até que todos os frascos estejam com o volume de água necessário, tomando o cuidado de manter um espaço vazio para sua posterior homogeneização;
- Para os metais dissolvidos, a água do local será filtrada em campo imediatamente após a coleta e antes de adicionar nos recipientes de amostra contendo conservantes específicos para cada parâmetro, conforme descritos no **Quadro 32**. A unidade filtrante passará por um pré-condicionamento antes da filtração, como forma de prepará-la para receber a amostra. O pré-condicionamento deverá seguir os mesmos passos informados no item **3.2.2.2.1 - Coleta simples**;
- Após o pré-condicionamento, o seguinte procedimento será seguido:
 - ▶ Posicionar o filtro no local adequado, com o cuidado necessário para não haver contaminação;
 - ▶ Preencher a unidade filtrante com água suficiente para passar pelo filtro e encher o frasco destinado à amostra;
 - ▶ Proceder com a filtração aplicando a pressão necessária à água para passar sem correr o risco de rompimento da membrana filtrante (entre 10 e 30 mmHg);
 - ▶ Repetir o procedimento até obter o volume necessário para o ensaio.
- Caso ocorra saturação, o filtro será substituído por outro novo e o volume necessário para o ensaio será completado;

- Visando minimizar a possibilidade de contaminação, as garrafas de amostra serão abertas somente no momento antes da coleta;
- Os frascos para análise laboratorial serão colocados em caixas térmicas ou isopores com gelo para preservação das amostras;
- Os passos anteriores serão repetidos, enchendo-se uma segunda série de garrafas de amostra de fundo (0,50 m do fundo);
- Serão respeitados os procedimentos de preservação e os prazos de validade para todas as amostras coletadas, os quais são descritos no **item 3.3 - Procedimentos de análise**;
- Os volumes de água necessários para análise de todos os parâmetros serão informados pelo laboratório contratado para realização das análises.

De modo a evitar contaminação cruzada durante a amostragem, os materiais de coleta devem ser lavados em campo com água destilada ou deionizada, após o término da coleta no ponto amostrado.

Além da observação das diretrizes detalhadas acima, deverão ser tomados os cuidados necessários ao se coletar água particularmente no ponto ERD 02 durante os períodos secos, de forma a garantir que a integridade dos dados coletados seja mantida mesmo em condições adversas.

3.2.3.1.2.1. Perfilagem

A perfilagem com sonda multiparâmetros será realizada em todos os pontos de monitoramento da zona costeira e deverá ser feito em intervalos de 1 m até o fundo marinho. O procedimento de perfilagem deverá ser realizado depois da amostragem de água e antes da amostragem de sedimentos, a fim de evitar alterações na coluna d'água causadas pela passagem e descarte de sedimentos coletados.

Antes de ter início o cruzeiro, a sonda que será utilizado terá sua calibração verificada e, caso seja necessário, o equipamento será recalibrado. Todos os registros de verificação e calibração serão mantidos e apresentados sempre que solicitados.

A sonda multiparamétrica deverá ser lastreada para evitar ao máximo que derive em função das correntes locais. Caso seja observada uma deriva excessiva, verificada através do ângulo do cabo (45°), será aumentada a quantidade de lastro utilizada.

Após a utilização do equipamento em cada ponto amostral, alguns cuidados devem ser tomados, conforme descrito por NONNATO (2004):

- Os sensores devem ser lavados com água doce, e caso seja observado presença de contaminação por algum tipo de óleo, os sensores deverão ser lavados com detergente não-iônico;
- Permitir que o equipamento seque totalmente antes de colocá-lo em sua embalagem. Deixar o equipamento secar naturalmente à sombra, sem utilizar nenhum tipo de papel absorvente ou pano, evitando a degradação dos sensores e criação de ambiente propício para o crescimento de fungos. Deve-se também evitar a exposição a excesso de calor no convés, onde será realizada a operação;
- Evitar que o instrumento sofra danos por choque mecânico durante o procedimento de perfilagem, transporte e estocagem;
- Verificar o estado dos conectores, sempre os mantendo em sua posição correta e o estado das baterias do equipamento;
- Quando apropriado, lubrificar os conectores dos sensores com o lubrificante indicado pelo fabricante.

3.2.3.2. Amostragem de sedimento

3.2.3.2.1. Lista de documentos, equipamentos e materiais

- Amostrador tipo Petersen, ou equivalente, com área amostral mínima de 0,1 m² e janela de inspeção para sub-amostragem da meiofauna.
- Guincho motorizado ou hidráulico para içamento dos amostradores.
- Espátulas e/ou colheres plásticas ou em aço inox descontaminados.
- Bandeja plástica ou em aço inox.
- Peneiras ou redes para separação da fauna bentônica (meiofauna e macrofauna).
- Recipientes plásticos ou de vidro pré-rotulados.
- Água deionizada para lavagem das espátulas.

3.2.3.2.2. Procedimentos técnicos

Os procedimentos para amostragem de sedimentos seguem as recomendações presentes nos documentos ANA (2012) e NBR15469:2015.

O lançamento do equipamento para coleta de sedimentos será feito após o término da coleta de água e após a perfilagem com sonda multiparâmetros. Por causarem ressuspensão de sedimentos durante a coleta, as amostragens de sedimentos podem afetar a qualidade da água no local.

Poderá ser utilizado um equipamento do tipo *box-corer* para a amostragem de sedimentos, que será manuseado por um profissional experiente e o seu uso exige muita atenção para evitar acidentes. Caso mostre-se inviável a utilização de *box-corer*, será utilizado, alternativamente, o amostrador de Petersen Modificado (e.g., nome comercial *Day Grab*), tendo em vista seu menor tamanho, que permite uso em embarcações menores equipadas com guincho de popa ou de bordo.

Para cada amostra de sedimento serão anotadas data e hora do momento da coleta, além de outras informações pertinentes sobre a coleta no caderno de campo/ficha de coleta.

O aceite das amostras coletadas seguirá alguns princípios básicos de amostragem de sedimentos. A amostra coletada deverá ser representativa do volume interno do amostrador, isto é, deverá representar pelo menos 60% do volume total do amostrador. Em campo deverão ser seguidas as seguintes recomendações para a validação de uma amostra:

- A superfície da amostra sofrerá mínima perturbação possível, evidenciando uma coleta eficiente e não perturbada do fundo submarino;
- Caso a amostra contenha buracos ou apresente sinais de lavagem durante a recuperação, a mesma será descartada e nova tentativa será realizada;
- O sedimento coletado terá, pelo menos, 10 cm de profundidade, a fim de evitar que a sub-amostra tenha entrado em contato com o fundo do amostrador;
- Será observado se houve arrasto dos sedimentos finos devido à lavagem da superfície dos sedimentos por vazamentos de água. Caso ocorra a perda dos sedimentos finos e/ou intensa erosão de paredes laterais a amostra deverá ser descartada e uma nova será coletada;
- Em cada ponto, serão coletadas, pelo menos, três amostras para sua caracterização, formando uma amostra composta ao final. Será observada a característica dos sedimentos coletados dentro do amostrador, levando em consideração o seguinte:

- ▶ Caso seja observada heterogeneidade dos sedimentos coletados dentro do amostrador, será usada uma colher de plástico ou aço inoxidável limpa para coletar o sedimento da superfície (no mínimo 5 cm superiores) de cada amostra e colocar em um recipiente de aço inoxidável limpo para compor a amostra composta;
- ▶ Se o sedimento coletado dentro do amostrador se apresentar totalmente homogêneo, todo seu volume poderá ser aproveitado para compor a amostra composta, desde que a parte coletada não tenha entrado em contato com o fundo do amostrador.
 - Em seguida, as amostras de sedimento serão misturadas até que sua cor e textura fiquem perfeitamente homogêneas e então a amostra será quarteada. Os frascos serão preenchidos preferencialmente com sedimento de um dos quadrantes e a duplicata, quando houver, será preenchida preferencialmente com o sedimento do quadrante oposto. Caso necessário, todo material homogeneizado poderá ser aproveitado;
 - Serão respeitados os procedimentos de preservação e os prazos de validade para todas as amostras coletadas, os quais são descritos no **item 3.3 - Procedimentos de análise.**

3.2.3.3. Amostragem da fauna bentônica estuarina e costeira

As amostras de fauna bentônica serão obtidas seguindo-se os mesmos procedimentos descritos no item **3.2.3.2 - Amostragem de sedimento**. Após identificação prévia da amostra obtida será realizada a amostragem da macrofauna e meiofauna da seguinte forma:

- Meiofauna bentônica (organismos < 63 μm): Com a draga ainda fechada, amostras para assembléias meiofaunais serão coletadas em cada réplica amostral em uma sub-amostra com tubo de acrílico ou tubo plástico com 5 cm de diâmetro e 3 cm de profundidade. A sub-amostragem da meiofauna se dará através da janela de inspeção da draga, antes da sua abertura. Serão coletadas 3 sub-amostras de meiofauna, uma de cada réplica. As sub-amostras serão diretamente preservadas com formol a 4% e conduzidas ao laboratório, onde serão peneiradas;

- Macrofauna bentônica (organismos entre 250 μm e 1 cm): Após a sub-amostragem da meiofauna, o restante da amostra dentro do amostrador irá constituir a amostra de macrofauna bentônica. A amostra para macrofauna será peneirada a bordo em malha de 250 micras, usando água do próprio local (evitando-se contaminação externa da amostra). Após peneiramento, as amostras retidas em cada peneira devem ser preservadas separadamente em recipientes com formol a 4% ou álcool 70% com rosa de bengala.

3.3. Procedimentos de análise

3.3.1. Parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos

Neste item são apresentados os parâmetros de qualidade determinados em campo e/ou laboratório, tanto para amostras de água (doce, salobra e salina) quanto para amostras de sedimento. Os métodos apresentados são normalizados por referências técnicas especializadas em análises químicas. O laboratório contratado deverá comprovar que opera adequadamente os métodos normalizados propostos, fornecendo evidência de atendimento às especificações relativas aos parâmetros de

desempenho especificados no método de ensaio de acordo com as matrizes para as quais o método é aplicado. As evidências se darão por certificações como a ABNT NBR ISO/IEC 17025, ensaios interlaboratoriais, calibrações de equipamentos em laboratórios credenciados pela RBC, entre outros que comprovem o adequado desempenho do laboratório.

3.3.1.1. Medições em campo

Todas as medições efetuadas durante a realização dos serviços de amostragem serão provenientes do uso de equipamentos e instrumentos de medição com comprovada calibração, que deverá ser realizada por laboratórios externos acreditados à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Todo certificado de calibração fornecido deverá ser analisado criticamente pelo responsável pela amostragem, quanto ao atendimento dos requisitos da norma ABNT ISO/IEC 17025 e aos requisitos metrológicos especificados pelo fabricante.

Além da calibração, todos os equipamentos e instrumentos de medição deverão ser verificados com Materiais de Referência (MR) ou, quando possível, Certificados (MRC) de acordo com a ABNT NBR ISO 17034:2017.

3.3.1.1.1. Faixas de uso

Para os parâmetros físicos e químicos foram estabelecidas faixas de uso, que devem estar de acordo com os certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados. O **Quadro 31** apresenta as faixas de uso consideradas aptas a atender o PMQQS proposto e as respectivas metodologias. As medições em campo deverão ser realizadas, preferencialmente, por uma sonda multiparamétrica.

Quadro 3-1 - Faixas de uso para as análises em campo.

MENSURANDO	MATRIZ	MÉTODO	FAIXA DE USO
pH	Água e sedimento	SMWW 4500-H+ B	0 a 14
Condutividade	Água doce	SMWW 2510 B	0 a 200.000 $\mu\text{S.cm}^{-1}$
	Água salobra/salina		
Oxigênio Dissolvido	Água	SMWW 4500-O G	0 a 15 mg.L^{-1}
			0 a 100%

Potencial de oxirredução	Água e sedimento	SMWW 2580 B	-2000 a + 2000 mV
Turbidez	Água	SMWW 2130 B	0 a 4.000 NTU
Temperatura	Água	SMWW 2550 B	0 a 55°C
Salinidade	Água	SMWW 2520 D	0 a 70

Para o estabelecimento destas faixas foi realizada consulta em Manuais Técnicos ou de Operação das sondas multiparâmetros comercializadas e o conhecimento adquirido sobre as características do ambiente desde o ROMPIMENTO até o momento, conforme orientações dos documentos elaborados pela Comissão de Química para atendimento aos requisitos de amostragem para a NBRISO/IEC 17025.

Para a medição da transparência da água será utilizado o disco de Secchi. As leituras deverão ser feitas com a embarcação ancorada e sempre no mesmo ponto. No lado sombreado da embarcação, o disco de Secchi deverá ser descido lentamente na água até o ponto de seu desaparecimento por completo. Ao retornar com o disco de Secchi pela coluna d'água, o limiar entre sua extinção e seu reaparecimento é a transparência da água que deverá ser medida. Este parâmetro será feito somente nas lagoas.

As medições de profundidade deverão ser realizadas com o sensor de profundidade da sonda ou com ecobatímetro. A temperatura do ar deverá ser medida com termômetro ou com o sensor de temperatura da sonda posicionado na sombra, antes da sua utilização para registro de temperatura da água.

3.3.1.2. Análises em laboratório

As análises em laboratório devem ser realizadas por laboratórios acreditados nos termos da ABNT NBRISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Caso a análise de determinado parâmetro não seja rotineira ou nenhum laboratório nacional possua acreditação, será necessário que o mesmo possua certificações que o qualifique para isso, ou esta análise deverá ser subcontratada.

O laboratório deverá manter em arquivo, por 5 (cinco) anos, os documentos pertinentes aos ensaios analíticos, tais como: cartas-controle, cromatogramas e resultados obtidos em ensaios de proficiência.

3.3.1.2.1. Limites de quantificação

Os limites de quantificação (LQ) praticados pelos laboratórios contratados para as análises propostas no PMQQS deverão ser iguais ou inferiores aos limites previstos nas seguintes resoluções:

- Resolução COPAM 01/2008.
- Resolução CONAMA 357/2005.
- Resolução CONAMA 454/2012.

Para aqueles parâmetros que não possuem limite nas resoluções do COPAM e da CONAMA, os limites de quantificação devem ser compatíveis com os valores reportados pela literatura científica. Assim, foram consultadas outras diretrizes do Brasil, como o Padrão de Potabilidade (Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021), além de diretrizes internacionais como, por exemplo, do Canadá, dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

3.3.1.2.2. Procedimentos analíticos

A metodologia de análise para cada parâmetro está disponibilizada no **Quadro 32**, incluindo os ambientes de água e sedimento: doce (rios, lagoas e reservatórios), salobra (pontos LMN 01 e LMN 02R, RDO 16 e estuários) e salina (zona costeira). Para os pontos LMN 01, LMN 02R e RDO 16, deve-se primeiro verificar a salinidade para depois ratificar se a classificação da água está como doce ou salobra. Uma avaliação resumida dos procedimentos de coleta e metodologia de todos os parâmetros avaliados em laboratório pode ser acompanhada no **Quadro 32**.

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Quadro 3-2 – Resumo dos métodos de coleta e análise dos parâmetros avaliados em laboratório.

PARÂMETRO (unidade)	AMBIENTE	PROCEDIMENTOS DE COLETA (CETESB, 2012)				PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE		
		RECIPIENTE*	QUANTIDADE	PRESERVAÇÃO	ARMAZENAMENTO	PRAZO DE VALIDADE (1)	MÉTODOS	PRINCÍPIO DO MÉTODO
Alcalinidade total (mg CaCO ₃ .L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	24h	USEPA 310.1/SMWW 2320	Titulação
Ânions - cloreto total, fluoreto total, nitrito, nitrato, fosfato, sulfato (mg.L ⁻¹)	Água bruta e filtrada (doce, salobra, salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	Cloreto, fluoreto e sulfato-28 dias, nitrato e nitrito-48h	EPA 300:1997	Cromatografia iônica - Supressora e Detector de condutividade
Carbono orgânico total (%)	Sedimento (doce, salobra, salina)	PVA (com tampa de rosca e septo teflon)	100g	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias (máximo 28 dias)	SMEWW 5310-B	Analisador elementar/ Combustão analítica em alta temperatura
Carbono orgânico total e dissolvido (mg.L ⁻¹)	Água bruta e filtrada (doce, salobra, salina)	VDBO	300 mL	H ₂ SO ₄ 1:1 até pH≤2 (água doce) e HCl 1:1. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW 5310-C/D	Método da oxidação com persulfato na presença de calor ou luz UV ou método de oxidação-úmida
Cianeto livre (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce)	P, V	250 mL	NaOH 10 m até pH>12. Resfriamento (gelo). Manter ao abrigo de luz	Refrigeração 4°C ±2°C. Manter ao abrigo de luz	24h	ISO14403-2 ou SMWW 4500 CN-B, C (preparo) e F (análise)	Método colorimétrico - análise em fluxo segmentado ou Método eletrodo seletivo

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Cloreto total (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	EPA 9056A/300.1 ou SMWW 4500 Cl ⁻	Cromatografia iônica - Supressora e Detector de condutividade ou Titulometria
Clorofila-a e Feoftina (µg.L ⁻¹) (2)	Água filtrada (doce, salobra, salina)	VA	1L	Resfriamento (em gelo). Proteger da luz (4)	Refrigeração entre 4°C e 10°C e manter ao abrigo da luz	48h	SMEWW - 10200H	Espectrofotometria
Clorofila-a e Feoftina (µg.L ⁻¹) (3)	Água filtrada (doce, salobra, salina)	VA	1L	Resfriamento (em gelo). Proteger da luz até o momento da filtração	após filtração a membrana deve ser colocada em um envelope de papel devidamente identificado. Refrigeração entre 4°C e 10°C	28 dias	SMEWW - 10200H	Espectrofotometria
Condutividade elétrica (µS.cm ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	SMEWW 2510B	Equipamento (potenciômetro) com célula de condutividade e dispositivo compensador de temperatura
Cor verdadeira	Água bruta (doce)	P, V	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	48h	SMEWW 2120 C	Espectrofotometria
DBO _{5, 20} (mg O ₂ .L ⁻¹)	Água bruta (doce)	P, V	2 frascos de 1L	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	24h (máximo 28 dias)	SMEWW - 5210B	Ensaio em 5 dias - 20°C
Distribuição granulométrica (%)	Sedimento (doce, salobra, salina)	P	700 g (aprox)	Não requerida	Temperatura ambiente. Manter ao abrigo de luz	6 meses	ISO 13320:2020	Difração a laser, para as frações abaixo da última peneira da série tyler

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Dureza total (mg CaCO ₃ .L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	HNO ₃ 1:1 até pH<2. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	6 meses	SMEWW 2340	Titulométrico
<i>Enterococcus</i> (NMP.100 mL ⁻¹)	Água bruta (salobra e salina)	P, V (estéreis)	100 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração entre 2°C e 8°C e proteger da luz. Não congelar	24h	SMWW 9230	Técnica da membrana filtrante-presença/ausência em 100 mL
<i>Escherichia coli</i> (NMP.100 mL ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V (estéreis)	100 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração entre 2°C e 8°C e proteger da luz. Não congelar	24h	SMEWW 9223 B	Técnica do substrato enzimático - presença/ausência em 100 mL
Especiação de As ⁺³ e As ⁺⁵ (mg.L ⁻¹)	Água doce - Pontos do Trecho 1 e em RDO 11 e RDO 12 . Testemunho de sedimento (rios, lagoas, estuários e zona costeira)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	FDA 4.11.1 (Kubachka <i>et al.</i> 2012) ou SMWW 3114B	Método de plasma indutivamente acoplado / espectrometria de massa (ICP/MS) acoplado a cromatografia líquida de alta performance (HPLC)
Fenóis (mg.kg ⁻¹)	Sedimento (doce, salobra e salina)	VA (boca estreita)	1L	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	EPA 8270D	Cromatografia gasosa
Ferro - Especiação Fe ²⁺ (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra e salina)	VA	250 mL	2 mL HCl. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	24h	SMWW 3500 Fe B	Análise por ICP

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Ferro - Especificação Fe ³⁺ (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra e salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	24h	SMWW 3500 Fe B/EPA 6010C	Análise por ICP
HPA-Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (mg.kg ⁻¹)	Sedimento (doce, salobra, salina)	V	100g (aprox)	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	14 dias	USEPA 8082 A	Cromatografia gaspsa (CG/ECF ou CG/ELCD)
Mercúrio (mg.kg ⁻¹)	Sedimento (doce, salobra, salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo), ausência de luz	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	EPA7471 B	Técnica de vapor frio e análise direta de mercúrio
Mercúrio (mg.L ⁻¹)	Água bruta e filtrada (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	HNO ₃ 1:1 até pH<2. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	EPA7470 A	Técnica de vapor frio e análise direta de mercúrio.
Metais e semimetais total e dissolvido (mg.kg ⁻¹) (7)	Sedimento (doce, salobra, salina)	P	250 g	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	6 meses	Preparo: EPA 3050 e 3052 ou EPA 3051A, Análise: EPA 6010	Análise por ICP
Metais, semimetais e selênio (mg.L ⁻¹) (6)	Água bruta e filtrada (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	HNO ₃ 1:1 até pH<2. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	Boro e mercúrio-28 dias, demais: 6 meses	Preparo: EPA 3005, EPA 3010, SMWW 3030; Análise: EPA 6020, SMWW 3120, 3125	Análise por ICP
Metilmercúrio (5)	Sedimento (doce, salobra e salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo), ausência de luz	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	EPA7471 B ou EPA 3200	Técnica de vapor frio e análise direta de mercúrio

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Nitrato (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	48h	SMWW - 4500NO ₃ ⁻	Espectrofotométrico
Nitrito (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	48h	SMWW - 4500NO ₂ ⁻	Espectrofotométrico
Nitrogênio amoniacal total (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	H ₂ SO ₄ até pH<2. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMEWW - 4500NH ₃ ou ISO11732	Espectrofotométrico ou Método colorimétrico - FIA
Nitrogênio Kjeldahl total (mg.kg ⁻¹)	Sedimento (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	H ₂ SO ₄ até pH<2. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	USEPA 351.3 ou SMWW - 4500 N _{org}	Destilação por potenciometria ou outro procedimento ou Espectrofotométrico
Nitrogênio orgânico (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce)	P, V	250 mL	H ₂ SO ₄ até pH<2. Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW - 4500 N _{org}	Espectrofotométrico
pH (laboratório)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	Frasco de amostra deve ser cheio completamente e mantido fechado até o momento da análise	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	EPA 150.1 ou SMWW 4500 H+ B	Potenciômetro acoplado com eletrodos padrão e de referência e dispositivo compensador de temperatura
Polifosfatos (mg.L ⁻¹)	Sedimento (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	48h	SMWW 4500P-E/4500 P-B (preparo)	Espectroscopia (colorimetria, fotometria)

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Potencial de oxiredução (ORP) - ensaio em laboratório	Sedimento (todos os ambientes)	P	250 g	-	-	-	SMWW 2580 B	Diferença de potencial
Silício (mg.kg ⁻¹)	Sedimento (doce)	P	250g	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	6 meses	EPA 6010D (EPA 3051 e 3052)	Digestão ácida em microondas
Sílica dissolvida (mgSiO ₂ .L ⁻¹)	Água filtrada (doce, salobra, salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	SMWW 4500 SiO ₂ B/C	Espectrometria de absorção atômica ou Gravimetria
Sólidos (%)	Sedimento (doce, salobra, salina)	P	250g	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW 2540 G	Evaporação e peso seco
Sólidos dissolvidos totais (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	500 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW 2540 C/E	Evaporação e peso seco
Sólidos sedimentáveis (mL.L ⁻¹)	Água bruta (doce)	P, V	1,5 L	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	24h	SMWW 2540 F	Evaporação e peso seco
Sólidos suspensos totais (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	500 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW 2540 D	Evaporação e peso seco
Sólidos totais (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce)	P, V	500 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW 2540 B/E	Evaporação e peso seco
Sulfato (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	28 dias	EPA 4500 SO ₄ ²⁻	Espectroscopia (colorimetria, fotometria)

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

Sulfeto com H ₂ S não dissociado (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce, salobra, salina)	V	300 mL	Refrigeração ≤6°C, NaOH/ZnOAc para pH>9 - refrigeração entre 2 e 6°C	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW - 4500S ₂ -D,H ou EPA 9030B (preparo) e EPA 9034 (análise)	Espectrofotometria ou Método iodométrico
Sulfeto total (mg.L ⁻¹)	Água bruta (doce)	V	300 mL	Refrigeração ≤6°C, NaOH/ZnOAc para pH>9 - refrigeração entre 2 e 6°C	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW - 4500S ₂	Espectrofotometria, titulação ou colorimétrico
Teor de Carbonatos (%)	Sedimentos (salobra, salina)	P	700 g (aprox)	-	-	-	Tessier <i>et al.</i> , 1979 ou Loring e Rantala, 1992	Extração sequencial seletiva ou Diferença de massas
Teor de umidade (%)	Sedimento (doce, salobra, salina)	P	250g	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	7 dias	SMWW 2540 G	Evaporação e peso seco
Titânio	Sedimento (doce)	P	250g	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	6 meses	EPA 6010D (EPA 3051 e 3052)	Digestão ácida em microondas, plasma acoplado indutivamente - espectrometria de emissão atômica
Turbidez (NTU)	Água bruta (doce, salobra, salina)	P, V	250 mL	Resfriamento (em gelo)	Refrigeração 4°C ±2°C	48h	SMWW 2130 B	Método nefolométrico

(1) Contado a partir da hora de coleta.

Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS

- (2) Filtrado em laboratório.
- (3) Filtrado em campo.
- (4) Caso o pH da água seja inferior a 6, a amostra pode ser preservada com carbonato de magnésio 1%, caso seja considerado necessário.
- (5) Análise deverá ser realizada somente no testemunho de sedimento.
- (6) Metais e semi metais (água): Alumínio, antimônio, arsênio, bário, boro, cádmio, cálcio*, chumbo, cobalto, cobre, cromo, ferro, fósforo, magnésio*, manganês, molibdênio, mercúrio, níquel, potássio**, selênio, sódio*, vanádio, zinco. (*) somente ambientes dulcícolas e (**) somente fração dissolvida.
- (7) Metais e semi metais (sedimento): Alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, estrôncio, ferro, fósforo, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, selênio, vanádio, zinco.

* Recipientes: P = Plástico, V = Vidro, VA = Vidro âmbar, VDBO = Frasco de vidro para DBO, PVA = Polímero polivinil acetato.

3.3.2. Parâmetros biológicos

3.3.2.1. Fitoplâncton

3.3.2.1.1. Procedimentos laboratoriais

Em laboratório o material coletado deve ser submetido à análise quantitativa com a contagem do fitoplâncton nas amostras que foram acondicionadas em frascos escuros e preservadas em lugol neutro ou acético, utilizando-se microscópio invertido, de acordo a metodologia descrita por Utermöhl (1958). Os organismos devem ser contados sob o aumento de 400 vezes, com o auxílio de retículo de Whipple aferido com régua micrométrica calibrada, com contagem em campos aleatórios ou transectos, garantindo a precisão dos resultados. Durante a contagem deve ser estabelecido um limite de precisão de duas maneiras, através da curva de rarefação das espécies, ou seja, adicionando novas unidades de contagem (campos ou transectos) até a estabilização de ocorrência de espécies na análise, bem como pelo estabelecimento de um número mínimo de 100 indivíduos da espécie dominante contados de modo a se determinar erro padrão de até 20% na contagem, obtido por meio da Equação 1 (APHA 2017, CETESB 2005):

$$E = (2/\sqrt{N}) * 10$$

Onde:

E = Erro na contagem, em%;

N = Número unidades constatadas.

**Equação
SEQ**

As identificações dos organismos fitoplanctônicos deverão ser feitas em nível específico, sempre que possível. Os sistemas de classificação adotados devem ser: Round (1971) para as classes de Chlorophyta; Round (1990) para Bacillariophyta; Komárek & Anagnostidis (1989, 1998 e 2005) para Cyanobacteria; e Round (1965) para as demais classes.

3.3.2.1.2. Análise de dados

De posse dos dados, serão calculadas as seguintes métricas da comunidade fitoplanctônica:

- **Espécies abundantes e dominantes:** considerando espécies dominantes aquelas cujas densidades são maiores do que 50% da densidade total da comunidade e espécies abundantes aquelas cujas densidades superam a densidade média das populações de cada amostra, conforme Lobo & Leighton (1986);
- **Frequência de Ocorrência:** considerando a relação entre o número de ocorrências de uma dada espécie e o número total de amostras analisadas. As espécies constantes são aquelas onde $F > 50\%$; as comuns, $10\% < F < 50\%$; e as raras, quando $F < 10\%$ (Equação 2):

$$F = \frac{pi * 100}{P}$$

Onde:

F = frequência de ocorrência;

pi é o número de amostras contendo a espécie i;

P corresponde ao número total de amostras

**Equação
2**

- **Índices biológicos (nível específico):** devem ser calculados índices de diversidade de Shannon (bits.ind^{-1} ; SHANNON & WEAVER, 1963), de equitatividade (LLOYD & GHELARDI, 1964), de dominância (SIMPSON, 1949) e de riqueza (ODUM, 1983). Dessa forma, as equações 3, 4 e 5 apresentam o cálculo para os índices de Diversidade de Shannon, Equitabilidade, e Dominância de Simpson, respectivamente. Além disso, avaliar a associação de espécies bioindicadoras: com base nas análises qualitativas e quantitativas da comunidade e com uso de literatura especializada, como Tucci (2002);

- Diversidade de Shannon (H')

$$H' = - \sum_{i=1}^S (p_i \log_2 p_i)$$

Onde:

H' = índice de diversidade de Shannon-Wiener;

S é o número total de táxons;

p_i = **n_i** / **N**;

n_i corresponde ao número de indivíduos da espécie

i presente na amostra;

N representa o número total de organismos na amostra.

Equação 3

- Equitabilidade (J')

$$J' = H' / \log_2 S$$

Onde:

J' = índice de equitabilidade de Pielou;

H' = índice de diversidade de Shannon;

S = número total de táxons presente na amostra

Equação 4

- Dominância de Simpson (D)

$$D = \sum \left(\frac{ni}{N} \right)^2$$

Onde:

D = Índice de dominância de Simpson; **Equação 5**

ni = Densidade relativa de cada táxon na unidade amostral;

N = Número total de indivíduos na amostra.

$$D = \sum \left(\frac{ni}{N} \right)^2$$

- Riqueza (R)

Número total de táxons encontrados em uma amostra.

3.3.2.2. Macroinvertebrados bentônicos dulcícolas

3.3.2.2.1. Procedimentos laboratoriais

Em laboratório as amostras de sedimento deverão ser lavadas com água corrente em rede com malha 0,25 mm, reduzindo o volume da amostra ao eliminar partículas orgânicas e inorgânicas finas. Após a lavagem o material será triado sobre bandejas de luz e em seguida identificado com o auxílio de lupa e microscópio óptico até o nível taxonômico de famílias utilizando chaves taxonômicas específicas. Organismos de interesse sanitário (p. ex. *Biomphalaria* sp.) e espécies exóticas (p. ex. *Corbicula fluminea*) deverão ser preferencialmente identificados até a menor resolução taxonômica possível.

3.3.2.2. Análise de dados

De posse dos dados, serão calculadas as seguintes métricas da comunidade bentônica:

- Riqueza taxonômica: número de diferentes táxons presentes nas amostras;
- Densidade de indivíduos: número de indivíduos por metro quadrado (ind.m⁻²);
- Índice de diversidade de Shannon (descrito no **item 3.3.2.1 - Fitoplâncton**);
- Índice de diversidade de Simpson (descrito no **item 3.3.2.1 - Fitoplâncton**);
- Equitabilidade de Pielou;
- Índice BMWP (*Biological Monitoring Working Party*, JUNQUEIRA & CAMPOS, 1998; JUNQUEIRA *et al.* 2000; JUNQUEIRA *et al.* 2018): para o cálculo deste item, cada táxon recebe um escore de acordo com o seu grau de tolerância a impactos. A soma dos escores fornece a pontuação final do BMWP que é categorizada em classes de qualidade de água, sendo excelente (> 81 pontos), boa (entre 80 e 61 pontos), regular (entre 60 e 41 pontos), ruim (entre 40 e 26 pontos) e péssima (< 25 pontos);
- Quando pertinente, poderão ser consideradas ainda para discussão dos resultados métricas como percentual de espécies exóticas, percentual de EPT (Ephemeroptera, Plecoptera e Trichoptera), percentuais dos grupos tróficos funcionais, entre outros disponíveis na literatura.

3.3.2.3. Fauna bentônica estuarina e costeira

3.3.2.3.1. Procedimentos laboratoriais

Em laboratório, o procedimento analítico deve seguir padronizações de triagem e identificação taxonômicas.

As amostras de meiofauna (< 63 µm) preservadas em formol 4% devem ser elutriadas em laboratório seguindo os métodos de extração com sílica coloidal ou Ludox (BURGESS, 2001). O material separado com os animais será colocado em placa de Petri para centrifugação manual, sendo o sobrenadante vertido em placas de Dolffus, composta de 200 quadrados de 0,25 cm² cada. Em estereomicroscópio, será realizada a contagem dos grandes grupos zoológicos e separação de Nematoda, Tardigrada e Copepoda Harpacticoidea, com auxílio de estilete. Os espécimes serão quantificados e acomodados em tubos de Eppendorf® ou similar, com formol a 4%. A classificação taxonômica deverá ser baseada em referências usuais e chaves padronizadas, preferencialmente a nível taxonômico de gênero (SOMERFIELD & CLARKE, 1995; De LEY, 2006).

As amostras de macrofauna (> 250 µm e < 1,0 cm) preservadas em formol devem ser novamente lavadas em água corrente em laboratório e transferidas para álcool 70%. As amostras serão triadas por estereomicroscópio e os organismos triados e identificados ao nível de família (Filo Annelida e Filo Mollusca) e ordem (Sub-filo Crustacea e outros). Este nível de classificação é suficiente para análises estatísticas convencionais posteriores e elimina grande esforço taxonômico na identificação de espécies (SOMERFIELD & CLARKE, 1995). Diversos guias e chaves taxonômicas podem ser usadas para a identificação da macrofauna bentônica em nível de família, e muitas referências foram publicadas sob a forma de livro no Brasil ou em jornais especializados (e.g., FAUCHALD, 1977; AMARAL *et al.*, 2006).

Organismos pertencentes a grupos dominantes ou de especial interesse taxonômico, poderão ser encaminhados a especialistas para uma identificação ao menor nível possível, sendo mantidos em suas coleções, ou encaminhados para coleções cadastradas no CRIA (e.g., Museu de Zoologia da USP, UNICAMP).

3.3.2.3.2. Análise de dados

A análise dos dados de organismos da meiofauna e macrofauna bentônica deve considerar os seguintes parâmetros: i) a densidade e biomassa total de organismos (padronizada por metro quadrado m^2) e desvio padrão das réplicas num determinado sítio ou ponto amostral; ii) índices de diversidade (Simpson e Shannon H') e equitatividade de Pielou J' (e seus erros entre réplicas) (MAGURRAN, 2004); iii) a composição faunística predominante em cada área (e.g., ranque de dominância de grupos) com sua respectiva densidade. Devem ser realizadas também: (iv) comparações entre pontos e períodos amostrais a partir dos dados anteriores, em 2 ou mais áreas e/ou 2 ou mais períodos de tempo; e (v) analisadas relações entre a variação de densidade de organismos com variáveis ambientais.

Os dados de densidade e biomassa total de organismos devem ser obtidos pela contagem e medição de peso úmido de organismos presentes em cada amostra, separados por nível taxonômico (i.e., Família, Ordem). A densidade de cada área amostral (área superficial do amostrador utilizado) é convertida para 1 metro quadrado e a média das réplicas de cada ponto amostral são calculadas juntamente com seu desvio padrão. Ao se estimar a biomassa, deve-se utilizar balança analítica com precisão suficiente, e o peso úmido anotado após um intervalo de tempo pré-definido (e.g. 10 segundos). Tendo em vista que os organismos estarão condicionados em álcool 70%, o peso irá diminuir constantemente pela evaporação do álcool e não é desejável que os animais ressequem no processo. As amostras de meiofauna somente deverão ser quantificadas, sem necessidade de medida de biomassa.

3.3.3. Ensaios ecotoxicológicos

Os métodos para a realização dos ensaios de ecotoxicidade incluídos no programa de testes estão relacionados no Quadro 33, tanto para amostras de água quanto para amostras de sedimento, em ambiente dulcícola e salino/salobro. Deverá ser verificada a viabilidade de substituição do método de literatura do *Nitokra* spp. pela ABNT vigente.

Quadro 3-3 - Ensaios ecotoxicológicos propostos.

MATRIZ	ENSAIOS – ORGANISMO	MÉTODO
Água - ambiente dulcícola	Toxicidade crônica - Chlorophyceae (algas)	ABNT/NBR12648:2018
	Toxicidade crônica - <i>Ceriodaphnia</i> spp (microcrustáceo)	ABNT/NBR13373:2017
	Toxicidade aguda - <i>Daphnia</i> spp (microcrustáceo)	ABNT/NBR12713:2016
Elutriato de sedimento - ambiente dulcícola*	Toxicidade crônica - <i>Ceriodaphnia</i> spp (microcrustáceo)	ABNT/NBR13373:2017
	Toxicidade aguda - <i>Daphnia</i> spp (microcrustáceo)	ABNT/NBR12713:2016
	<i>Hyalella</i> spp. (Amphipoda)	ABNT/NBR15470:2021
	<i>Chironomidae sancticaroli</i>	CETESBSQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancticaroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b
Sedimento integral - ambiente dulcícola	Toxicidade aguda e crônica - <i>Hyalella</i> spp (Amphipoda)	ABNT:NBR15470:2013
	Toxicidade aguda e crônica - <i>Chironomídeos</i>	CETESB SQ PR/LB 153: ensaio ecotoxicológico com <i>Chironomus sancticaroli</i> – sedimento. Versão 13. São Paulo, 2019b
Água e elutriato de sedimento – ambiente salobro/salino**	Toxicidade crônica - <i>Skeletonema costatum</i> (microalgas) – somente para água	ABNT/NBR16181
	Toxicidade crônica - <i>Echinometra lacuntes</i> -organismo (ouriço do mar)	ABNT/NBR15350:2020
	Toxicidade crônica - <i>Echinometra lacuntes</i> -teste de fertilização (ouriço do mar)	MASTROTI, 2002
	Toxicidade crônica - <i>Echinometra lacuntes</i> -teste com gametas (ouriço do mar)	MASTROTI, 2002
	Toxicidade aguda - Misidáceo	ABNT/NBR: 15308:2017
Sedimento integral - ambiente salobro/salino	Toxicidade aguda e crônica - <i>Nitokra</i> sp (microcrustáceo)	LOTUFO & ABESSA

* elutriato de sedimento em ambiente dulcícola – somente nos pontos UHE CAN e RDO 02J.

**elutriato de sedimento em ambiente salobro/salino – somente nos pontos RDO 16 e ERD 02.

Após o período de exposição, que varia de acordo com o organismo e a norma aplicada (**Quadro 33**) deverá ser registrada a porcentagem de efeito tóxico medido em cada uma das diluições utilizadas para exposição dos organismos, conforme respectivas referências metodológicas. Em seguida, deverá ser calculado o resultado do ensaio ecotoxicológico, o qual deve ser expresso em CE_{50} (concentração efetiva que pode causar danos a 50% da população), CL_{50} (concentração letal que pode causar danos a 50% da população), CENO (concentração de efeito não observado) e CEO (concentração de efeito observado), em percentuais. Deverão ainda ser calculados: a letalidade no controle (%), a imobilidade no controle (%), o coeficiente de variação no controle (%), a taxa de crescimento em biomassa e a reprodução média no controle (número de organismos), para cada teste correspondente.

Estes valores deverão ser utilizados para estimar o potencial efeito tóxico da amostra analisada. Devem ainda serem apresentados os dados brutos referentes a cada ensaio, além dos respectivos dados iniciais e finais de pH e oxigênio dissolvido.

Os organismos utilizados para os ensaios de toxicidade deverão ser do mesmo lote. Caso não seja possível devido a capacidade de cultivo do laboratório, devem ser utilizados organismos-teste do mesmo lote nas amostras de água, elutriato de sedimento e sedimento de mesmo ponto, coletados na mesma data.

3.4. Referências bibliográficas

ANA – Agência Nacional de Águas. Manual HidroSedimentos 2.0. Brasília: ANA, 2013

ANA - Agência Nacional de Águas. Orientações para Operação de Estações Hidrométricas. Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica. Brasília: ANA, SGH, 2012.

ANA - Agência Nacional de Águas. Especificações Técnicas - Plataformas de Coletas de Dados – PCDs. Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica. Brasília: ANA, SGH, 2011.

ANA - Agência Nacional de Águas. Medição de Descarga Líquida em Grandes Rios – Manual Técnico. 2. ed. Agência Nacional de Águas - ANA, Brasília/DF. 2014.

ANA, CETESB. Agência Nacional de Águas, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Guia nacional de coleta de preservação de amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos. Brasília, DF: ANA, São Paulo: CETESB, 326p. 2012.

ANA, CETESB. Agência Nacional de Águas, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Guia nacional de coleta de preservação de amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos. Brasília, DF: ANA, São Paulo: CETESB, 456p. 2023.

AMARAL, A.C.Z., RIZZO, A.E., ARRUDA, E.P. Manual de identificação de invertebrados marinhos da região sudeste-sul do Brasil. EDUSP. 2006.

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION (APHA). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23rd Edition. Washington, DC, USA. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBR12648:2011. Ecotoxicologia aquática - Toxicidade crônica - Método de ensaio com algas (Chlorophyceae). 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBR12713:2016. Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com *Daphnia* spp (Crustacea, Cladocera). 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBR13373:2016. Ecotoxicologia aquática - Toxicidade crônica - Método de ensaio com *Ceriodaphnia* spp (Crustacea, Cladocera). 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBR15088:2011. Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com peixes. 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBR15469:2015. Ecotoxicologia - Coleta, preservação e preparo de amostras. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBR9898:1987. Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores. 1987.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBRISO/IEC 17025:2017 Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA (ABNT). NBRISO/IEC 17034:2017. Requisitos gerais para a competência de produtores de material de referência. 2017.

BURGESS, R. An improved protocol for separating meiofauna from sediments using colloidal silica sols. *Marine Ecology Progress Series*, v. 214, p. 161-165, 2001.

CARVALHO, N. O. Hidrossedimentologia Prática. Editora Interciência, Rio de Janeiro; 599 p. 2008.

CARVALHO, N. D. O., FILIZOLA JÚNIOR, N. P., SANTOS, P. D., & LIMA, J. E. F. W. Guia de práticas sedimentométricas. Brasília: ANEEL. 2002.

CETESB (COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL). Fitoplâncton de água doce: métodos qualitativo e quantitativo – Método de ensaio. São Paulo. Norma Técnica L5. 303. 23p. 2005.

DE LEY, P.A. A quick tour of nematode diversity and the backbone of nematode phylogeny. *In: Workbook: The Online Review of C. elegans Biology*. 2006.

FAUCHALD, K. The Polychaete worms: Definitions and keys to the orders, families and genera, Natural History Museum of Los Angeles County. 1977.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO). Orientação sobre validação de métodos de ensaios químicos. DOQ-CGCRE-008 Revisão 05. 31p. 2016.

ISO 13320:2020 - Particle size analysis — Laser diffraction methods, 2020.

JUNQUEIRA, M. V., AMARANTE, M. C., DIAS, C. F. S., & FRANÇA, E. S. Biomonitoramento da qualidade das águas da Bacia do Alto Rio das Velhas (MG/Brasil) através de macroinvertebrados. *Acta Limnologica Brasiliensia*, v. 12, p.73-87. 2000.

JUNQUEIRA, M.V., ALVES, K.C., PAPROCKI, H., DE SOUZA CAMPOS, M., DE CARVALHO, M.D., MOTA, H.R. AND ROLLA, M.E. Índices Bióticos para avaliação de qualidade de água de rios tropicais—Síntese do conhecimento e estudo de caso: Bacia do Alto Rio Doce. *Revista Brasileira de Ciências Ambientais (Online)*, v. 49, p.15-33. 2018.

JUNQUEIRA, V. M.; CAMPOS, S.C.M. 1998. Adaptation of the “BMWP” method for water quality evaluation to Rio das Velhas watershed (Minas Gerais, Brazil). *Acta Limnologica Brasiliensia* v.10, n.2, p.125-135. 1998.

KOMÁREK, J.; ANAGNOSTIDIS, K. Cyanoprokaryota 1. Teil Chroococcales. *In Süßwasserflora von Mitteleuropa* (H.Ettl, G.Gärtner, H.Heynig & D.Möllenbauer eds.). Stuttgart: Gustav Fischer Verlag. v.19/1. 548 p. 1998.

KOMÁREK, J.; ANAGNOSTIDIS, K. Cyanoprokaryota 2. Teil: Oscillatoriales. *In* Sübwasserflora von Mitteleuropa (B. Büdel G. Gärtner, L. Krientitz & M. Schagerl eds.). Stuttgart: Gustav Fischer Verlag. v. 19/2. 759 p. 2005.

KOMÁREK, J.; ANAGNOSTIDIS, K. Modern approach to the classification system of cyanophytes, 4: Nostocales. *Algological Studies* v. 56 p.247-345. 1989.

KUBACHKA, K.M., SHOCKEY, N. V., HANLEY, T.A., CONKLIN, S.D., HEITKEMPER, D.T. Arsenic Speciation in Rice and Rice Products Using High Performance Liquid Chromatography Inductively Coupled Plasma-Mass Spectrometric Determination, *In: Elemental Analysis Manual for Food and Related Products*. U.S. Food and Drug Administration. 2012.

LLOYD, M.; GHELARDI, R.J. A table for calculating the equitability component of species diversity. *Journal of Animal Ecology*, v. 33, p. 217–225. 1964.

LOBO, A.E.; LEIGHTON, G. Estruturas de las fitocenosis planctônicas de los sistemas de desembocaduras de rios y esteros de la zona central de Chile. *Revista de Biología Marina* v.22, p.143-170. 1986.

LOTUFO, G.R., ABESSA, D.M.S. 2002. Testes de toxicidade com sedimentos total e água intersticial estuarinos utilizando copépodos bentônicos. *In: Nascimento, I.A. Sousa, E.C.P.M., Nipper, M.G (Ed.), Métodos em Ecotoxicologia Marinha: Aplicações no Brasil*. São Paulo: Artes Gráficas e Indústria Ltda, p. 151-162.

MAGURRAN, A. *Measuring species diversity*. Blackwell Science, Oxford. 2004.

MANCA, B. B.; RUSSO, A. *Handbook of Method Protocols: Procedures on CTD Data Colection, Caliration and Processing*. 11p. 2007.

MILLARD, R. C.; YANG, K. CTD calibration and processing methods used at WHOI. *Technical Report n° 93-44*, p 30. 1993.

MINAS GERAIS. CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM). Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008 – Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG). Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e

diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Minas Gerais, 2008.

MINAS GERAIS. CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM). Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 216/2017. Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais a serem analisados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA 357/2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA 454/2009. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas, 2009.

NONNATO, L. V. CTD – Operação e pre-processamento de dados. Versão 1.1. Laboratório de Instrumentação Oceanográfica, Departamento de Oceanografia Física, Instituto de Oceanografia da Universidade de São Paulo (IOUSP). 2004. Disponível em: <<ftp://ftp.io.usp.br/lado/IOF5850/ApresCTD2005.pdf>>.

ODUM, E.G. Ecologia. Editora Guanabara, Rio de Janeiro. 434 p. 1983.

ROUND, F. E., CRAWFORD, R. M. & MANN, D. G. The diatoms: biology and morphology of the genera. Cambridge: Cambridge University Press. 1990.

ROUND, F.E. The biology of the algae. Edward Arnold, London. 1965.

ROUND, F.E. The taxonomy of the Chlorophyta II. British Phycological Journal v.6, n.2, p.235-264. 1971.

SHANNON, C.E.; WEAVER, W. The mathematical theory of communication. Urbana: Illinois University Press. 177p. 1963.

SIMPSON, E.H. Measurement of diversity. Nature p.163-688. 1949.

SOMERFIELD, P.J., CLARKE, K.R., Taxonomic levels in marine community studies, revisited. Marine Ecology Progress Series v.127, p.113-119. 1995.

SUGUIO, K. Introdução à sedimentologia. São Paulo. Ed. Edgard Blucher. EDUSP, 317 pp. 1973.

TEIXEIRA, P. C., DONAGEMMA, G. K., FONTANA, A., & TEIXEIRA, W. G. Manual de métodos de análise de solo. Revista e Ampliada. 3. ed. Brasília, DF: Embrapa Solos. Rio de Janeiro, Embrapa. 573p. 2017.

TESSIER, A.; CAMPBELL, P. G. C.; BISSON, M. Sequential extraction procedure for the speciation of particulate trace metals. Analytical Chemistry, v. 51, n. 7, p. 844–851, jun. 1979.

TUCCI, A. Sucessão da comunidade fitoplânctonica de um reservatório urbano e eutrófico, São Paulo, SP, Brasil. 2002. Tese de Doutorado, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro. 2002.

UNESCO. The acquisition, calibration and analysis of CTD data. A Report of SCOR Working Grupo 51. Technical Paper in Marine Science, 38, 59 p. 1988.

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (USEPA). Handbook for sampling and sample preservation of water and wastewater. Cincinnati, Ohio, 1982. 402 p. (EPA-600/4-82-029).

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (USEPA). Methods for Collection, Storage and Manipulation of Sediments for Chemical and Toxicological Analyses: Technical Manual. EPA-823-B-01-002. United States Environmental Protection Agency, Office of Water, Washington, DC, USA. 2001.

UTERMÖHL, H. Zur Vervollkomnung der quantitativen Phytoplankton: methodik. Mitteilungen Internationale Vereinigung fur Theoretische und Angewandte. Limnologie v. n. 9, p. 1-38. 1958.

ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Este ANEXO disciplina:

I. As ações assumidas pela UNIÃO FEDERAL em substituição total ou parcial aos programas socioambientais realizados pela FUNDAÇÃO RENOVA até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, observado o disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

II. As novas ações compensatórias a serem coordenadas e supervisionadas pela UNIÃO FEDERAL, que promovam benefícios socioambientais à Bacia Hidrográfica do rio Doce, bem como aos seus ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros.

Parágrafo primeiro. Para as medidas e ações de que trata este ANEXO, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA destinará o valor de R\$ 8.132.000.000,00 (oito bilhões e cento e trinta e dois milhões de reais) à instituição financeira federal, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR e Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de investimento/objetivos/propósitos e demais ações da UNIÃO FEDERAL para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações da UNIÃO FEDERAL com recursos deste ANEXO.

Cláusula 2. A UNIÃO FEDERAL divulgará as ações desenvolvidas neste ANEXO no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

CAPÍTULO II

AÇÕES DE PROGRAMAS AMBIENTAIS DO TTAC CONTINUADAS PELO GOVERNO FEDERAL

Cláusula 3. O ICMBIO dará continuidade às seguintes ações do Programa 28 do TTAC (PG 28 - Conservação da Biodiversidade Aquática), extinto por este ACORDO:

I. Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da disponibilização dos valores necessários à sua execução.

II. Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PABA), de modo parcial, em relação às ações remanescentes.

III. Determinadas medidas do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho.

Parágrafo primeiro. A ação de que trata o inciso I continuará a ser executada pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST), cabendo ao ICMBIO avaliar sua aplicabilidade para a conservação e, caso necessário, definir ajustes na execução.

Parágrafo segundo. Não será objeto do monitoramento do inciso I a identificação de nexos de causalidade com o ROMPIMENTO ou a definição de obrigações adicionais para os danos objeto deste ACORDO.

Cláusula 4. Em relação ao Programa 30 do TTAC (PG 30 - Conservação da Biodiversidade Terrestre), extinto por este ACORDO, o ICMBIO contemplará as populações locais das espécies ameaçadas de extinção nos planos de ação nacionais de conservação.

Cláusula 5. O ICMBIO cederá ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO o terreno para que o referido estado providencie a construção do Centro de Informações Técnicas (CIT)

de que trata o Programa 35 do TTAC (PG 35 - Programa de Informação para a População), extinto por este ACORDO.

Cláusula 6. Em relação ao Programa 39 do TTAC (PG 39 - Unidades de Conservação), extinto por este ACORDO, caberá:

I. Ao ICMBIO, consolidar as unidades de conservação federais localizadas na Bacia Hidrográfica do rio Doce e na área costeiro-marinha.

II. À UNIÃO FEDERAL, criar a Área de Proteção Ambiental (APA) da Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 (quarenta e três mil e quatrocentos) hectares.

Parágrafo único. Para custear as ações necessárias à consolidação e implementação das unidades de conservação federais referidas no inciso I, a UNIÃO FEDERAL poderá integralizar parte dos recursos deste ANEXO em fundo privado de natureza perpétua, a ser constituído e gerido pela instituição financeira federal de que trata o Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

CAPÍTULO III

NOVOS PROJETOS DA UNIÃO PARA COMPENSAÇÃO PELOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS - FUNDO AMBIENTAL RIO DOCE

Cláusula 7. A UNIÃO FEDERAL coordenará e supervisionará a implementação de novas ações compensatórias que promovam benefícios socioambientais à Bacia Hidrográfica do rio Doce, bem como aos seus ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros.

Cláusula 8. As ações de que trata este Capítulo III serão financiadas com recursos integralizados no Fundo Rio Doce na forma do Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS.

Parágrafo primeiro. Especificamente para as ações de que trata este Capítulo III, o Fundo Rio Doce adotará a designação “Fundo Ambiental Rio Doce” e contará com um colegiado para sua gestão, cuja composição e competências serão definidos em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo segundo. À instituição financeira federal responsável pela administração do Fundo Rio Doce caberá a execução, direta ou indireta, dos recursos nele integralizados para as ações de que trata este ANEXO.

Cláusula 9. Poderão ser custeadas com recursos do Fundo Ambiental Rio Doce ações voltadas a:

- I. Pagamento por serviços ambientais, prioritariamente hídricos.
- II. Recuperação, conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- III. Promoção das cadeias de valor da bioeconomia.
- IV. Consolidação e gestão de florestas públicas, unidades de conservação e áreas protegidas.
- V. Prevenção e combate aos incêndios florestais e apoio à fiscalização ambiental.
- VI. Restauração florestal e recuperação ambiental.
- VII. Conservação de água e solo.
- VIII. Gestão integrada de recursos hídricos e segurança hídrica.
- IX. Gestão de riscos e atendimento a emergências ambientais.
- X. Proteção e conservação da fauna e flora, com especial atenção às espécies ameaçadas e às espécies aquáticas.
- XI. Estudos e ações relacionados ao gerenciamento da contaminação, avaliação de impactos, manutenção, recuperação, monitoramento e melhoria da qualidade ambiental da Bacia Hidrográfica do rio Doce.
- XII. Estruturação, gestão de dados e informações relacionadas ao ROMPIMENTO e às medidas compensatórias decorrentes deste ACORDO.
- XIII. Educação ambiental.

Parágrafo único. O Fundo Ambiental Rio Doce poderá custear a contratação de consultoria técnica para auxiliar a UNIÃO FEDERAL no planejamento, execução, monitoramento e supervisão das ações de que trata este ANEXO.

Cláusula 10. O desenvolvimento das ações relativas a este Capítulo III e seus respectivos resultados deverão ser publicizados e detalhados anualmente pela UNIÃO FEDERAL, ouvido, em caráter não vinculante, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE

Cláusula 1. O presente ANEXO se destina às ações voltadas à resposta a enchentes e demais desastres decorrentes de chuvas e à recuperação ambiental e produtiva das margens e da Foz do Rio Doce, a serem executadas pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 2. Para a execução das ações, os valores serão divididos da seguinte forma:

I. O valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em conta vinculada a ser indicada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, para a implementação de ações conforme objetivos previstos na Cláusula 5.

II. O valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em conta vinculada ser indicada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, para constituição de uma conta, similar a fundo perpétuo, para a utilização apenas dos rendimentos, de modo a garantir a sustentabilidade das ações de longo prazo.

III. O valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em conta vinculada, similar a fundo perpétuo, para a utilização apenas dos rendimentos, de modo a garantir a sustentabilidade das ações de longo prazo, a ser indicada pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, será utilizado nas ações previstas na Cláusula 5.

Parágrafo primeiro. O ESTADO DE MINAS GERAIS nomeia, neste ato, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) seu mandatário para receber, guardar e gerir financeiramente os valores a que se refere o inciso II, cabendo à referida instituição financeira abrir uma conta bancária específica para tal destinação.

Parágrafo segundo. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) anuirá com sua respectiva nomeação, por meio de instrumento próprio, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste ANEXO, e empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

Parágrafo terceiro. Em caso de impossibilidade, inviabilidade, insucesso ou qualquer frustração da atuação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), o ESTADO DE MINAS GERAIS indicará outra instituição financeira em substituição. Nesta hipótese, o Estado também informará à COMPROMISSÁRIA da alteração, juntamente com os dados para depósito dos respectivos valores das parcelas seguintes conforme previsto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. A ausência de indicação dessa alteração pelo Estado à COMPROMISSÁRIA não importará em novo pagamento de eventual parcela que seja depositada na instituição financeira anterior, devendo o Estado diligenciar para que os recursos sejam transferidos à nova instituição, sem ônus para a COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo quarto. A remuneração e as despesas da instituição financeira indicada, relacionadas aos serviços de administração dos recursos deste ANEXO, serão fixadas em instrumento próprio e serão deduzidas do total de recursos alocados neste ANEXO.

Parágrafo quinto. Os valores definidos neste ANEXO possuem natureza compensatória e visam compensar e encerrar controvérsias a respeito de quaisquer eventuais contribuições ou impactos decorrentes do ROMPIMENTO no volume de chuvas na região abrangida por este ACORDO, enchentes e demais desastres decorrentes de chuvas.

Parágrafo sexto. O adimplemento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não importa em reconhecimento, concordância ou confissão da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) de qualquer impacto ou contribuição do ROMPIMENTO quanto a eventuais enchentes e demais desastres decorrentes de chuvas e suas consequências sobre propriedades individuais.

Cláusula 3. As ações previstas neste ANEXO deverão necessariamente estar localizadas geograficamente na mancha de inundação indicada no Apêndice 18.1 e em áreas adjacentes até o limite de 100 (cem) metros da referida mancha.

Parágrafo primeiro. A área beneficiada poderá ser expandida em caso de futuras inundações de grande porte, por ato administrativo do ESTADO DE MINAS GERAIS ou do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo segundo. As comunidades em ilhas no Rio Doce também poderão ser beneficiadas com as ações deste ANEXO.

Parágrafo terceiro. Serão priorizadas as propriedades localizadas nas margens do Rio Doce.

Parágrafo quarto. Com relação às áreas rurais, serão beneficiadas apenas as propriedades que assinem um termo de adesão, conforme política pública especificada pelo órgão público responsável pela execução das ações.

Parágrafo quinto. Caberá exclusivamente ao órgão público estadual responsável pela execução das ações definir as condições para adesão e estabelecer a política pública para destinação dos recursos previstos neste ANEXO.

Cláusula 4. A execução das ações previstas neste ANEXO poderá ser realizada de forma direta pelo Poder Público Estadual ou por entidade a ser definida pelo respectivo ESTADO DE MINAS GERAIS ou ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sendo o regramento de execução em cada modalidade estabelecido em regulamento posterior.

Parágrafo primeiro. A execução das ações poderá ser transferida ao Poder Executivo Municipal, conforme necessidade e conveniência do respectivo ESTADO DE MINAS GERAIS ou ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, condicionada à prévia celebração de instrumento jurídico para acesso aos recursos e à formalização, pelo ente municipal, de um termo de adesão.

Parágrafo segundo. A transferência da execução ao Poder Executivo Municipal deverá prever a responsabilidade do Município pelos serviços por ele contratados, tais como coordenação, acompanhamento, fiscalização, recebimento dos serviços, validação das medições, obtenção de licenças, autorizações e permissões porventura necessárias, bem como a autorização junto aos proprietários de áreas privadas

eventualmente indicadas ou localizadas na área de competência do Município, para a realização das ações necessárias.

Cláusula 5. A utilização dos recursos deste ANEXO em ambos, o ESTADO DE MINAS GERAIS e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, poderá ser direcionada para as seguintes ações:

I. No que se refere às áreas rurais:

a. Atividades de limpeza, remoção, transporte de resíduos e/ou sedimentos mobilizados com as chuvas, enchentes e inundações, com destinação ambientalmente adequada.

b. Assistência técnica e extensão rural para a recuperação ambiental e produtiva, incluindo análise de solo, adubo, sementes, corretivos e demais insumos necessários respeitando as características locais da atividade econômica.

c. Soluções individuais alternativas de abastecimento de água para suprir interrupções temporárias nos sistemas de abastecimento de água causados por motivos de enchentes, inundações e demais desastres decorrentes da presença de resíduos e sedimentos.

d. Capacitações e pesquisas voltadas a metodologias de recuperação produtiva e preservação ambiental, visando a sustentabilidade das áreas atingidas por enchentes e demais desastres naturais objeto deste ANEXO.

e. Fornecimento de sistemas de geração de energia solar, com o intuito de garantir a sustentabilidade e resiliência energética das propriedades.

f. Outras ações de apoio, conforme projetos detalhados a serem detalhados.

II. No que se refere às áreas urbanas, os recursos deste ANEXO deverão ser utilizados prioritariamente para ações de limpeza de vias e de infraestrutura pública afetada por enchentes e demais desastres naturais objeto deste ANEXO.

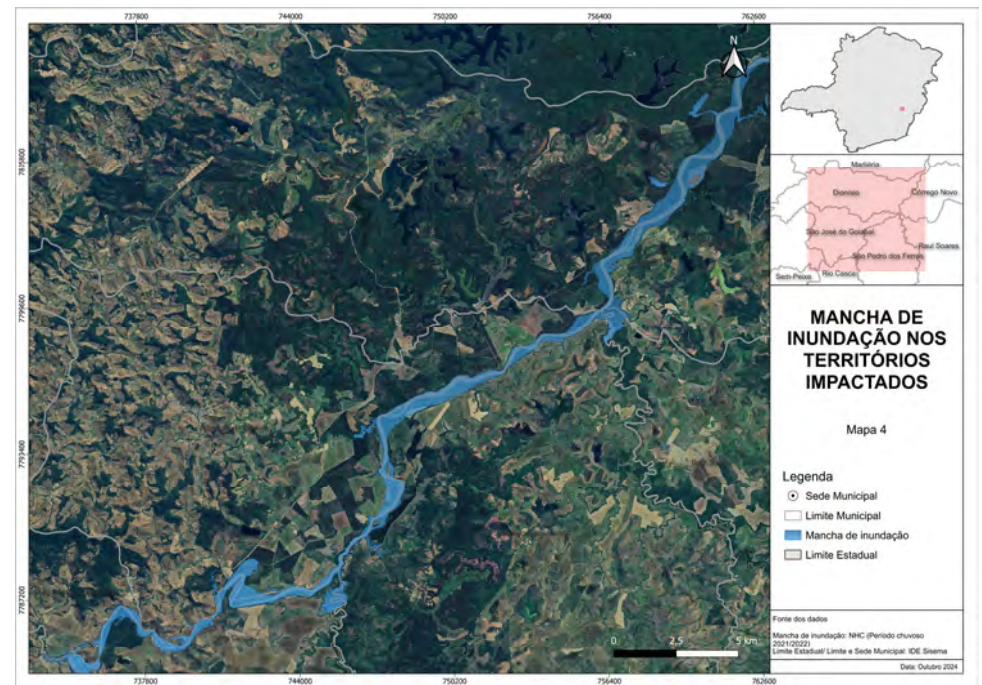
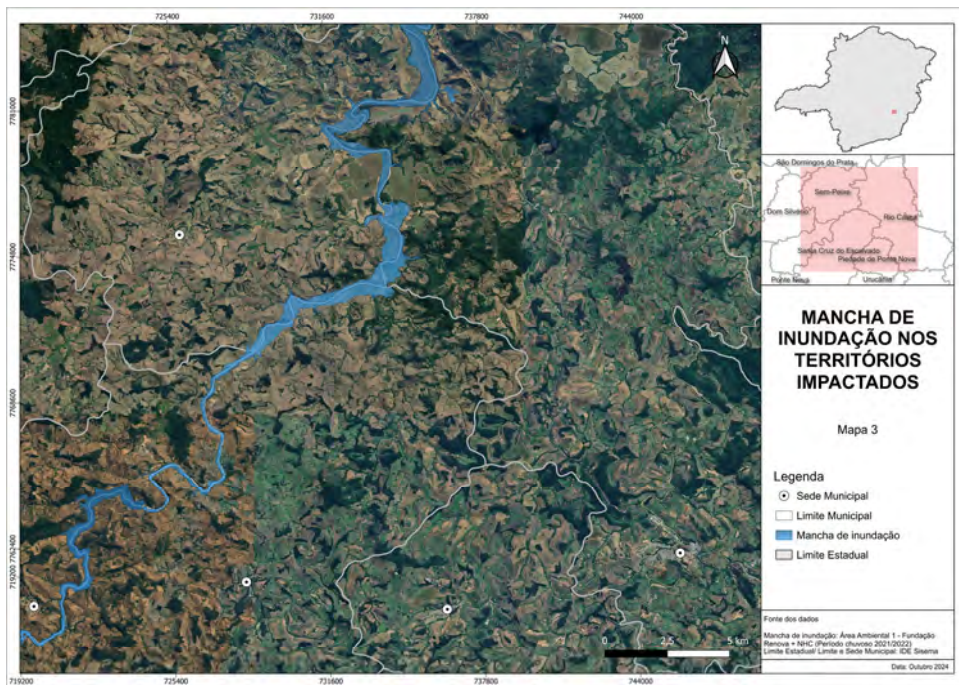
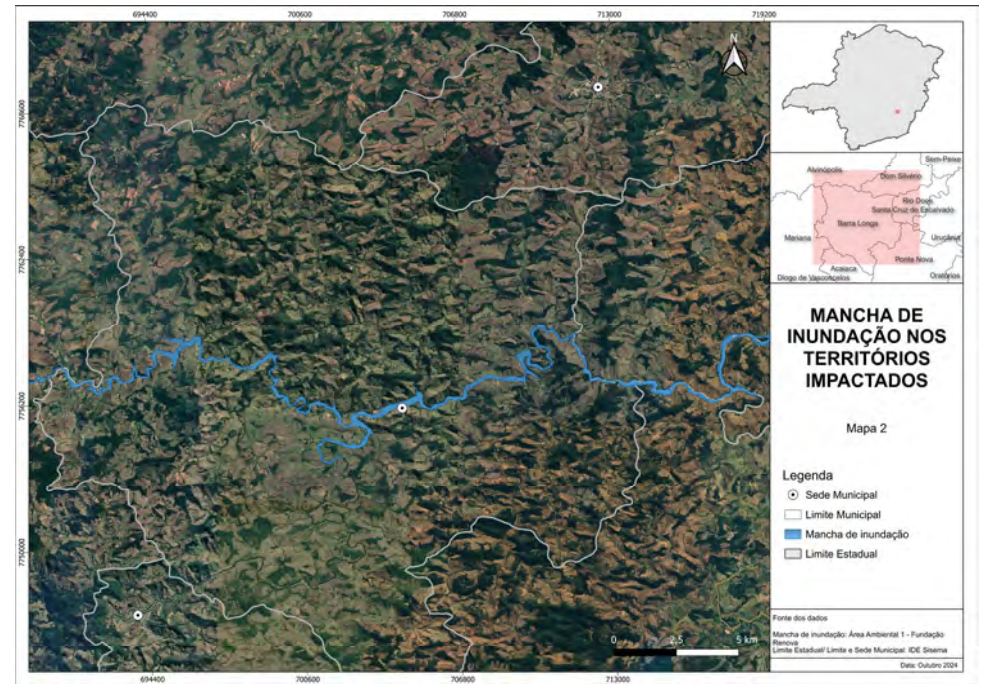
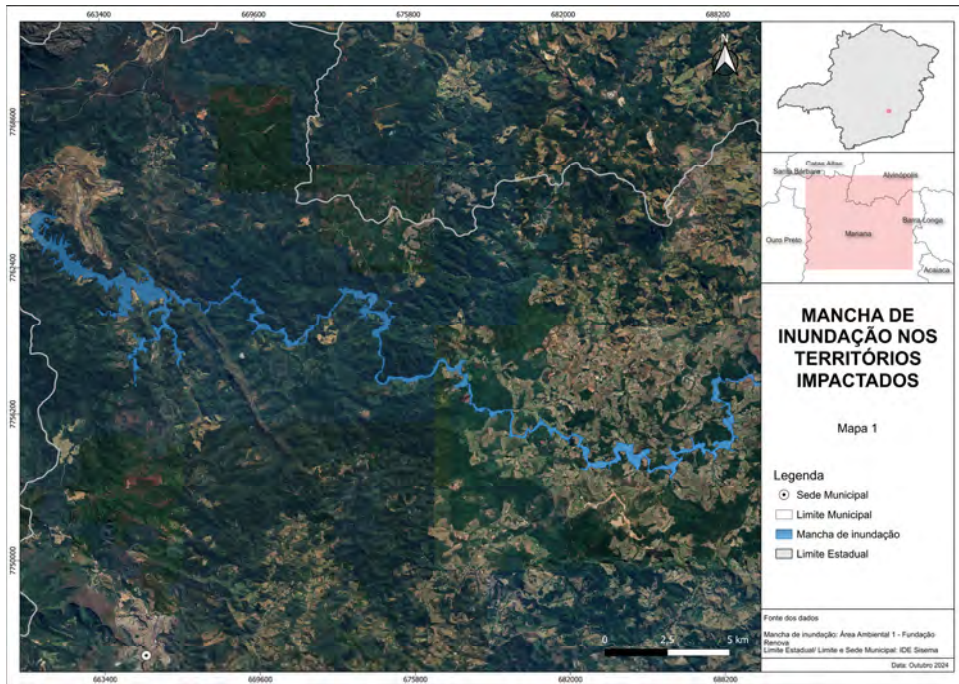
Parágrafo primeiro. Para a execução das ações de que trata os incisos I e II, poderão ser utilizados serviços mecanizados e mão de obra especializada, sempre que necessário.

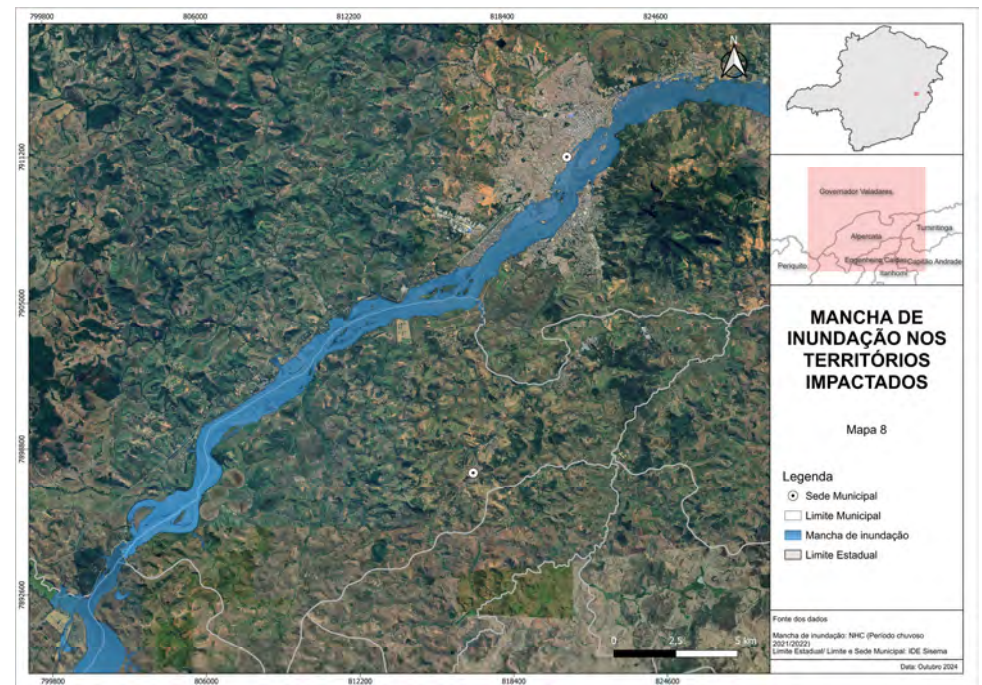
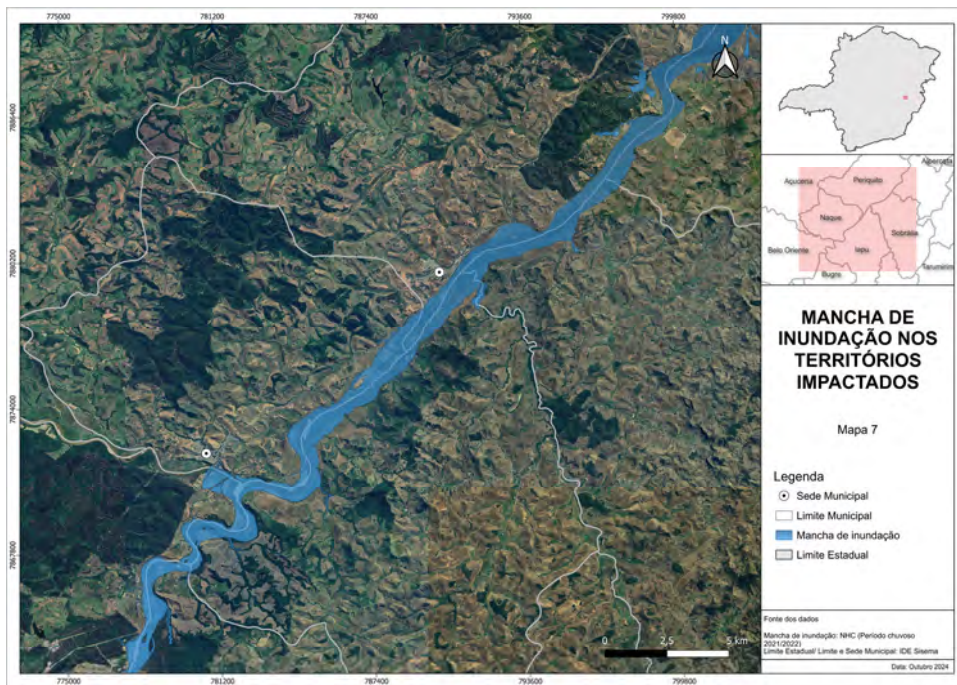
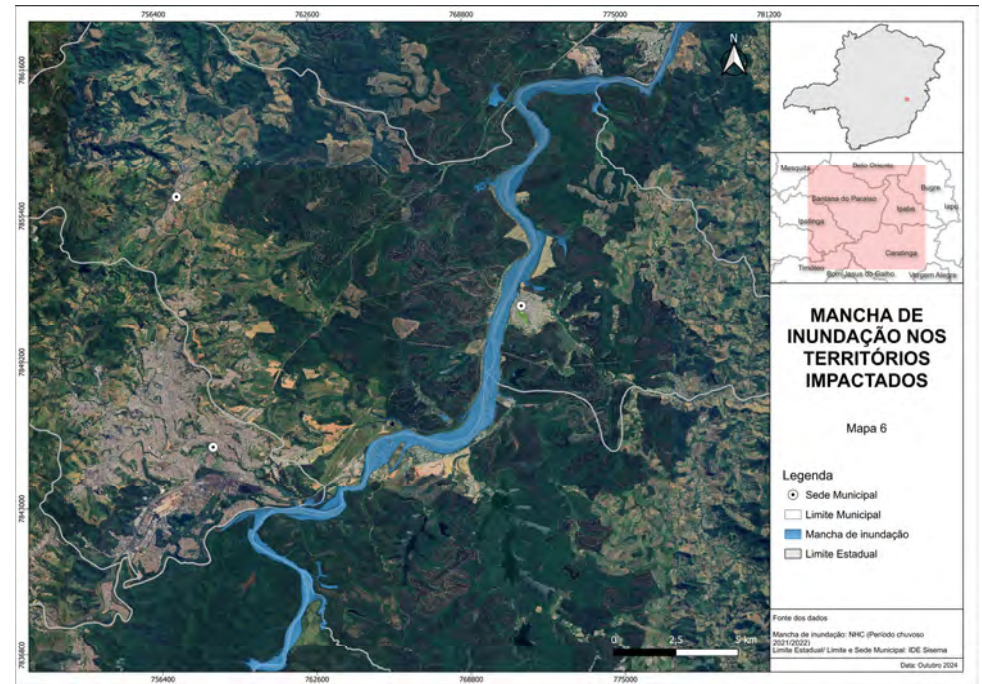
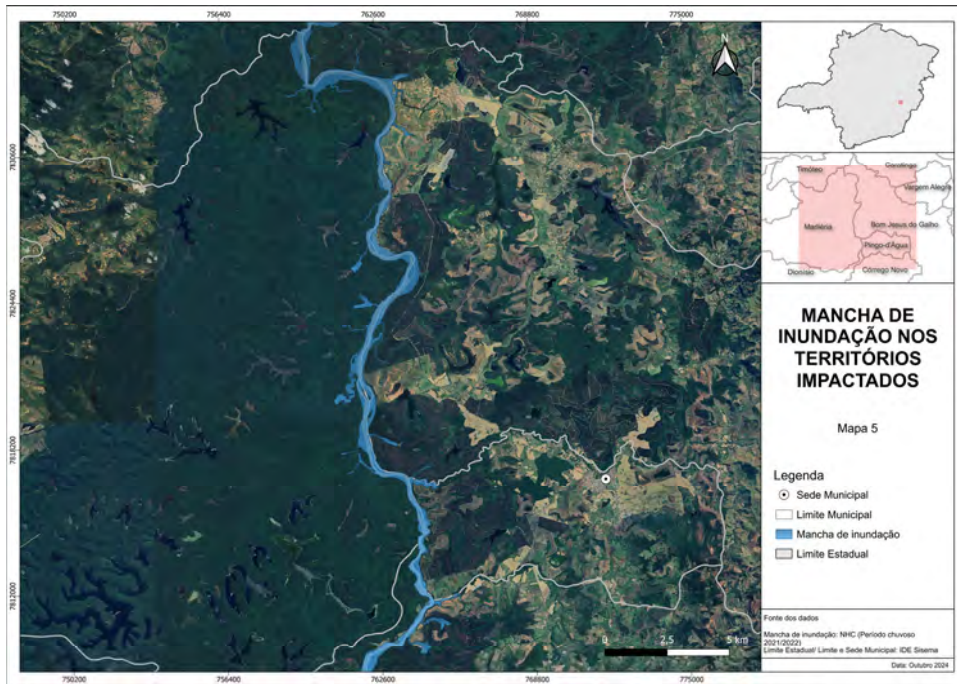
Parágrafo segundo. As ações de recuperação poderão ser reavaliadas e repetidas em anos subsequentes, conforme a necessidade, para endereçar prejuízos associados a enchentes, e dos danos causados por resíduos e sedimentos mobilizados.

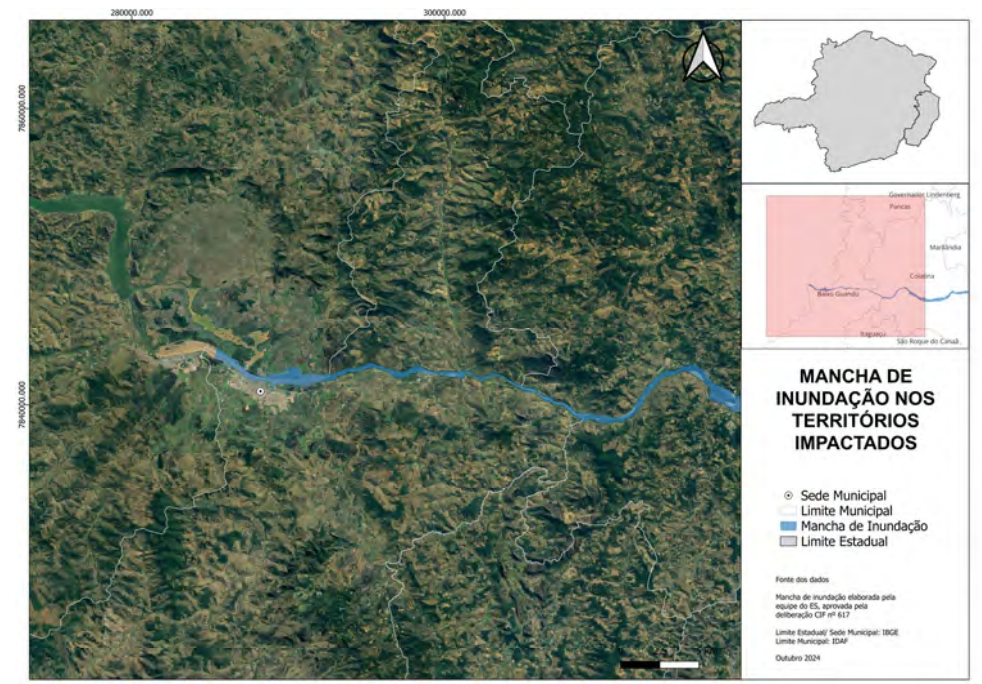
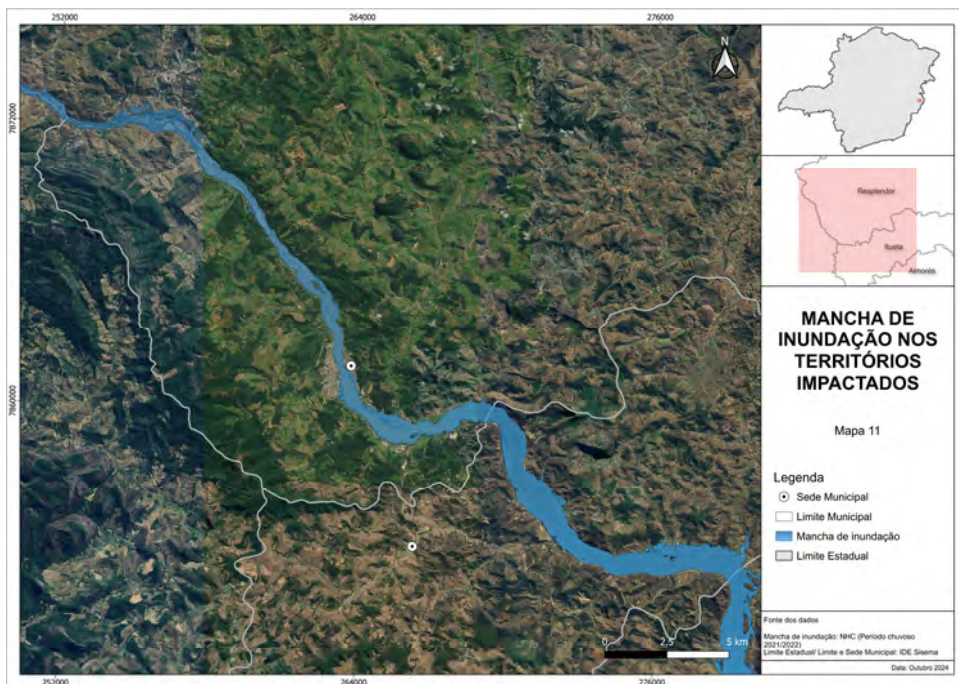
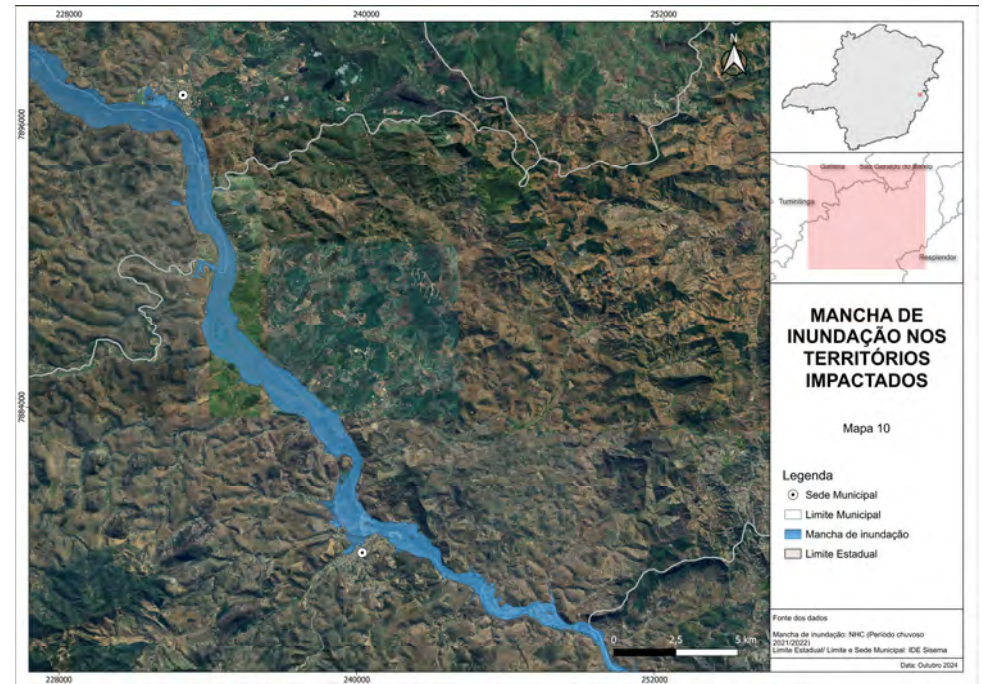
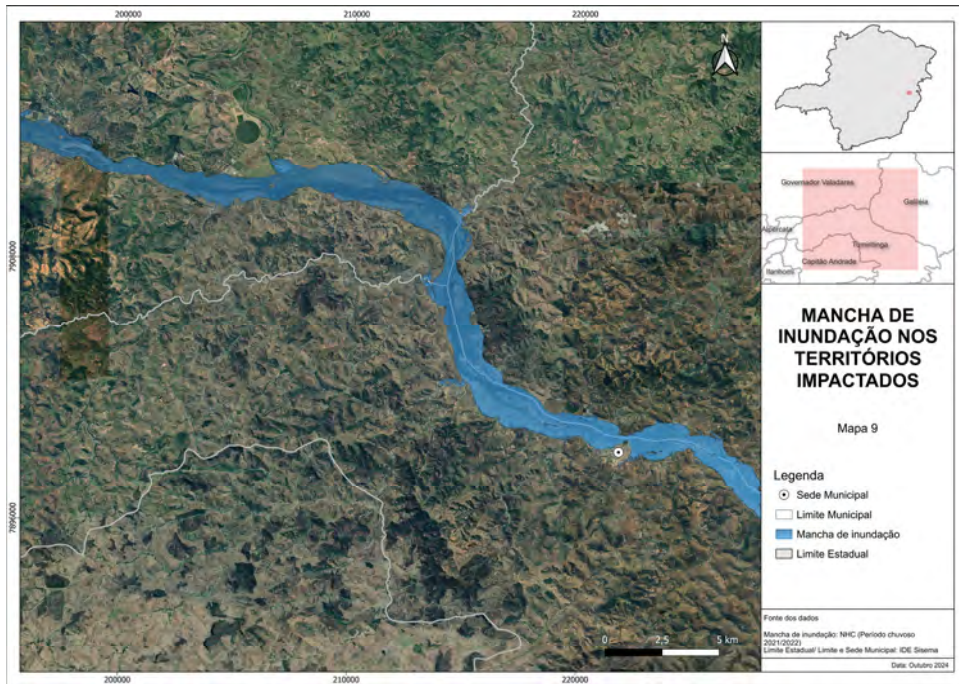
Parágrafo terceiro. Os recursos poderão ser direcionados para outras ações para prevenção e/ou resposta a enchentes e/ou desastres, em atendimento ao propósito deste ANEXO, a critério do ESTADO DE MINAS GERAIS e/ou do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, desde que em conformidade com a diretriz prevista na Cláusula 1 e observada a área prevista na Cláusula 3.

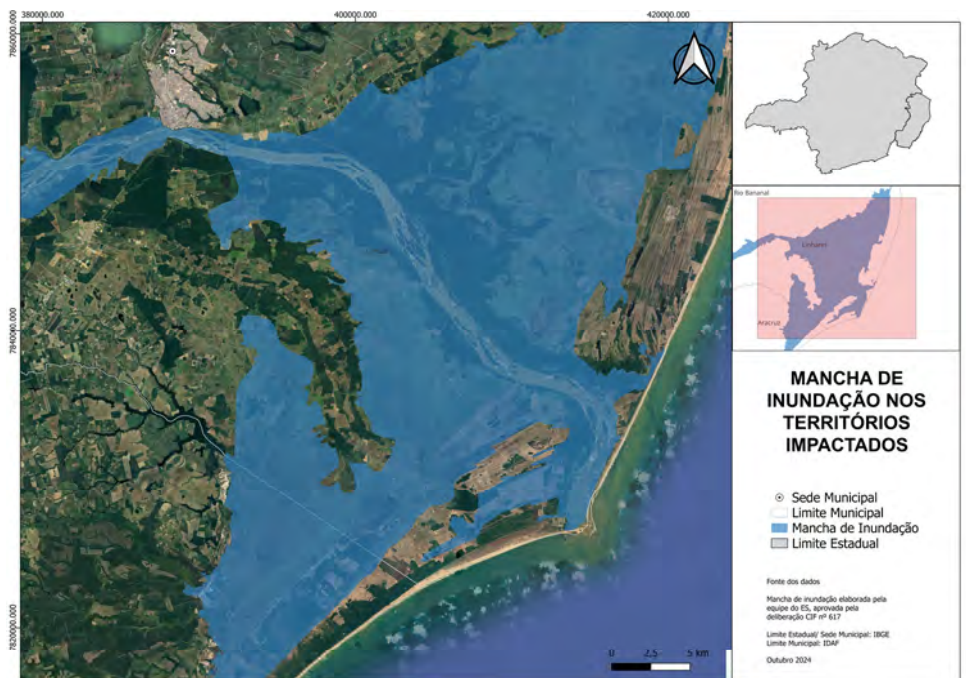
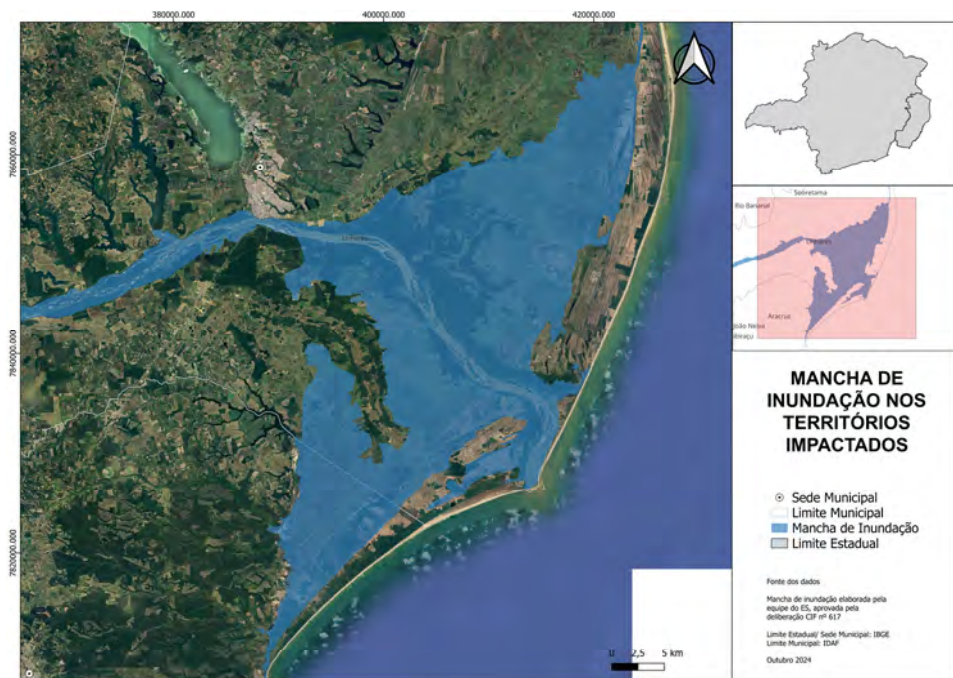
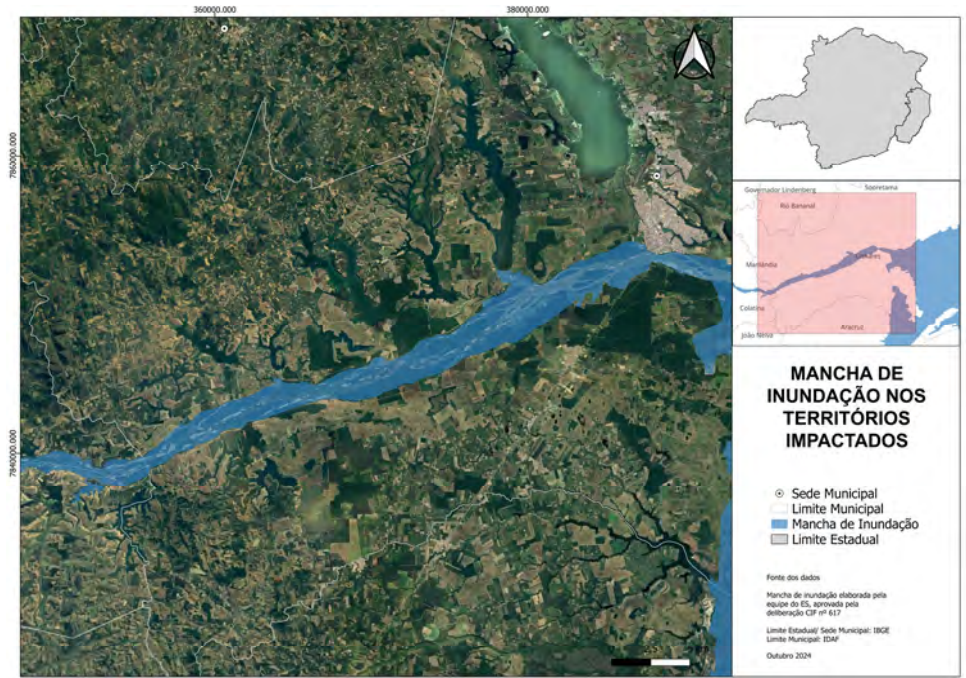
Cláusula 6. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS com relação às decisões do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S) com recursos deste ANEXO.

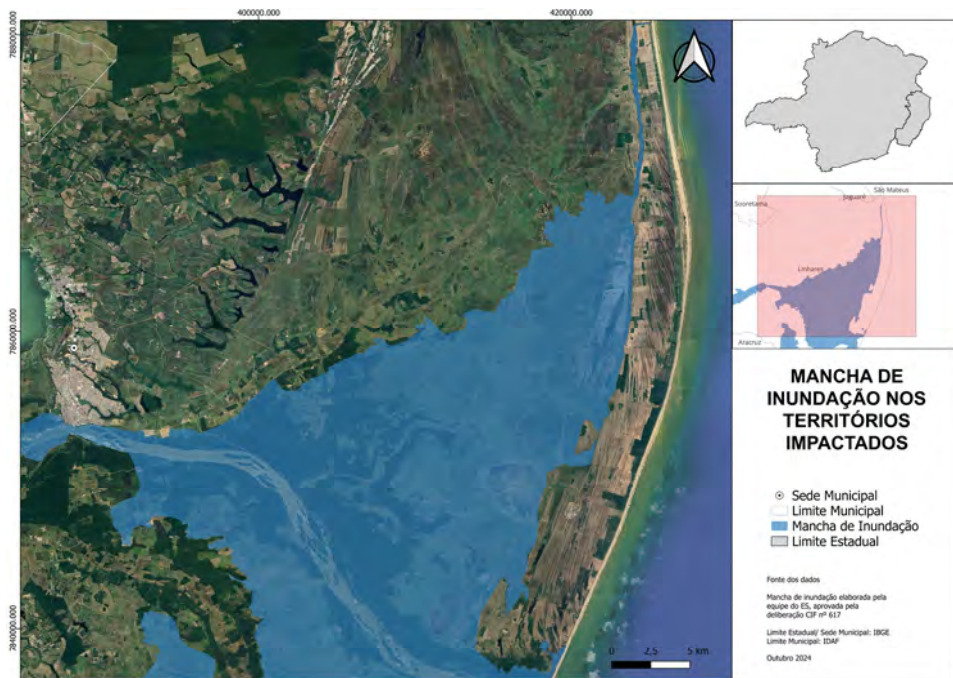
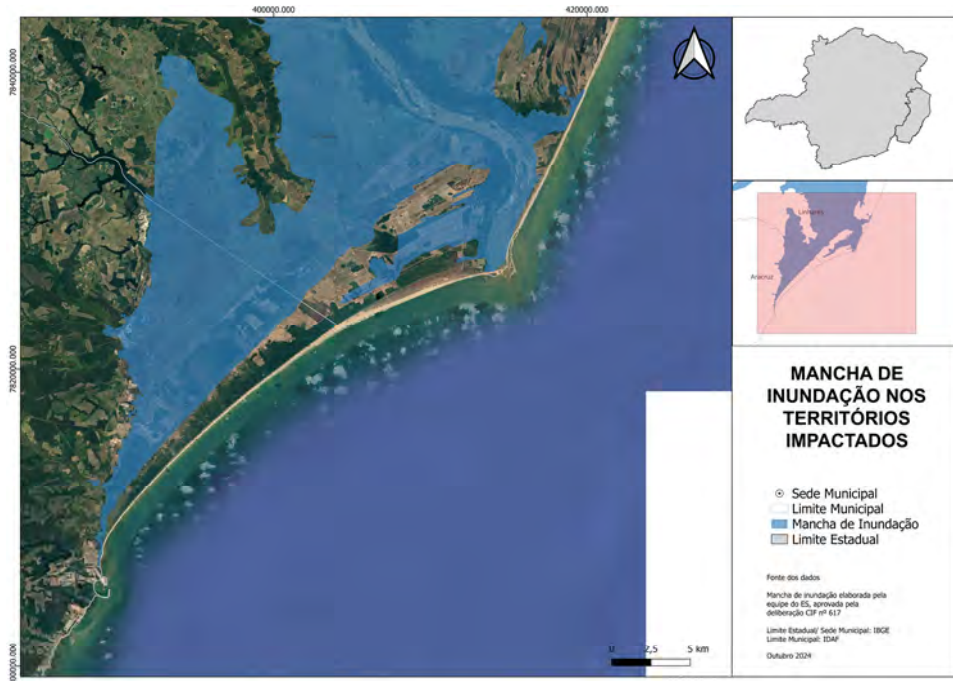
Cláusula 7. As ações realizadas com recursos deste ANEXO deverão ser divulgadas no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.











ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Este ANEXO dispõe sobre a transição e o encerramento dos PROGRAMAS, medidas, responsabilidades e obrigações decorrentes do ROMPIMENTO e seus desdobramentos.

Parágrafo único. As medidas de TRANSIÇÃO de que trata este ANEXO, as OBRIGAÇÕES DE FAZER e as OBRIGAÇÕES DE PAGAR dispostas neste ACORDO, substituem de forma integral e satisfatória todos os PROGRAMAS do TTAC, extinto por este ACORDO.

Cláusula 2. As ações, obrigações e condutas descritas neste ANEXO dividem-se em OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA e/ou OBRIGAÇÕES DE FAZER e não estão sujeitas ao TETO FINANCEIRO deste ACORDO.

Cláusula 3. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão seguir as diretrizes e metodologias atualmente já aplicadas nos PROGRAMAS, durante o seu período de transição, observado o disposto neste ANEXO e no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Cláusula 4. O Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição elenca os 42 (quarenta e dois) PROGRAMAS firmados no TTAC, indicando os marcos de encerramento das ações de transição e a GOVERNANÇA responsável pelo seu acompanhamento.

Cláusula 5. O encaminhamento a ser dado às ações dos PROGRAMAS do TTAC, extintos por este ACORDO, será conforme uma das seguintes possibilidades:

I. Encerramento imediato: a ação ou seus ciclos e fases foram concluídos antes da assinatura deste ACORDO;

II. Finalização pelas instituições executoras: a ação será finalizada por instituições executoras, conforme previsto na Cláusula 13. A finalização ocorrerá com a antecipação do repasse financeiro remanescente do contrato vigente pela FUNDAÇÃO RENOVA ou COMPROMISSÁRIA, mediante aceite formal da instituição responsável;

III. Finalização após entregas determinadas: a ação está em andamento na data de assinatura deste ACORDO, e o ciclo ou fase atual será concluído conforme previsto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição, sendo desnecessárias entregas adicionais; e

IV. Finalização integral: a ação deverá ter toda a execução do escopo concluída, conforme estipulado no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição, garantindo-se a execução de todos os ciclos e fases previstos.

Parágrafo primeiro. As ações que não foram iniciadas até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, são novadas mediante OBRIGAÇÃO DE PAGAR e OBRIGAÇÕES DE FAZER, e recebem o mesmo tratamento de “Encerramento imediato”, conforme previsto no inciso I.

Parágrafo segundo. Eventuais ações de PROGRAMAS do TTAC não elencadas no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição serão informadas por quaisquer das PARTES à GOVERNANÇA, que deverá definir o tratamento de tais ações em até 60 (sessenta) dias, da ciência da ação, conforme um dos encaminhamentos previstos nos incisos do *caput*.

Cláusula 6. Para assegurar o correto acompanhamento das ações de transição estabelecidas, é dever da COMPROMISSÁRIA e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA, inclusive após a celebração deste ACORDO, repassarem à GOVERNANÇA de cada Seção quaisquer informações pertinentes às ações de transição ali tratadas.

Parágrafo único. As PARTES observarão a privacidade de dados pessoais eventualmente constantes da documentação disponibilizada, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Cláusula 7. Não há qualquer compromisso com a elaboração de estudos futuros e/ou novas projeções, além daquelas já em andamento e expressamente listadas no presente ANEXO e Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição., com relação ao escopo dos PROGRAMAS extintos, cabendo ao PODER PÚBLICO a responsabilidade de avaliação da melhor maneira de utilizar as informações decorrentes dos PROGRAMAS listados neste ANEXO, respeitadas todas as disposições deste ACORDO.

Cláusula 8. Caberá à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o caso, responsabilizarem-se por eventuais demandas de terceiros, inclusive quanto a pedidos de informações e esclarecimentos, sobre medida ou projeto que tenha sido executado por elas até a data da assinatura deste ACORDO ou que venha a ser finalizado ou executado por elas ou por seus parceiros/contratados sob sua responsabilidade na transição estabelecida neste ANEXO, de forma que o PODER PÚBLICO não poderá ser responsabilizado por essas ações.

Cláusula 9. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão elaborar e encaminhar à GOVERNANÇA responsável pela transição de cada ação tratada neste ANEXO, no prazo de 60 (sessenta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, lista de contratos vigentes, cronograma contendo detalhamento e prazos para as obrigações de fazer que remanesceram sob sua responsabilidade por força deste ANEXO, observando os projetos e suas entregas previstas neste ANEXO ou seu Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição., bem como aquelas indicadas para finalização pelas instituições executoras.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA poderão solicitar à GOVERNANÇA a dilação do prazo previsto no *caput*, sem prejuízo à continuidade das ações já em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA poderão apresentar à GOVERNANÇA de cada medida listas de contratos e cronograma parciais específicas de cada PROGRAMA previsto neste ANEXO.

Parágrafo terceiro. A apresentação parcial prevista no parágrafo segundo não será entendida como descumprimento do prazo previsto no *caput*, desde que tenha havido pedido de prorrogação do prazo na forma do parágrafo primeiro.

Cláusula 10. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se comprometem a fornecer as informações relacionadas às medidas de transição para divulgação pela GOVERNANÇA responsável no Portal da Transparência deste ACORDO, conforme disposições do ANEXO 21 - COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 11. Os COMPROMITENTES outorgam quitação à COMPROMISSÁRIA, à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou às ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às obrigações dos PROGRAMAS do TTAC, encerrados imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, nos termos do Capítulo VIII das CLÁUSULAS GERAIS.

Cláusula 12. Com relação às obrigações de transição dos PROGRAMAS do TTAC, a GOVERNANÇA outorgará quitação após o cumprimento integral de cada ação, conforme marcos estabelecidos neste ANEXO e seu Apêndice e nos termos do Capítulo VIII das CLÁUSULAS GERAIS.

Cláusula 13. Para fins deste ACORDO, instituições executoras são instituições terceirizadas, de natureza pública ou privada, contratadas pela FUNDAÇÃO RENOVA para executar ações específicas do presente ANEXO.

Parágrafo primeiro. Caberá à GOVERNANÇA acompanhar a execução dos projetos ou medidas referenciados que serão desenvolvidos pelas instituições executoras, na forma deste ANEXO, não cabendo repasses adicionais, participação, obrigação ou responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA, em relação ao projeto e/ou medida executados por esses contratados ou parceiros após a transferência dos respectivos saldos contratuais.

Parágrafo segundo. Caso a instituição executora descrita no *caput* não aceite os termos de encerramento do contrato, se houver necessidade, o projeto e/ou medida passa a ser endereçado para conclusão integral pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento contratual pelas instituições executoras, a GOVERNANÇA da medida e a COMPROMISSÁRIA ou a FUNDAÇÃO RENOVA adotarão as medidas necessárias ao acionamento da instituição inadimplente.

Parágrafo quarto. Nas situações abrangidas pelo parágrafo segundo, as obrigações a serem realizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA serão consideradas encerradas conforme atingimento das entregas previstas no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição., a serem atestadas pela GOVERNANÇA.

Parágrafo quinto. Para as ações que serão finalizadas pelas instituições executoras, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA deverão negociar a realização do repasse do saldo contratual restante em até 180 (cento e oitenta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 14. O pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIOS ADERENTES se dará no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega do Termo de Adesão e Compromisso à COMPROMISSÁRIA e cumprimento das condições ali previstas.

Parágrafo único. Caso não haja adesão a este ACORDO pelo município no prazo estabelecido, as obrigações previstas para execução pelo município não aderente serão cumpridas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, não sendo devida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA qualquer outra obrigação ou compensação ao município não aderente.

Cláusula 15. Os SIGNATÁRIOS ratificam integralmente o acordo homologado em 30 de maio de 2023 pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG nos autos do Ação de Cumprimento de Sentença, Autos nº 1000321-98.2020.4.01.3800, e reconhecem que as obrigações relacionadas à comunidade de Gesteira quanto aos PG07, PG08, 11, PG12, PG17, PG18, PG 19, PG23 e PG32 foram acordadas com a COMPROMISSÁRIA e as ACIONISTAS no referido acordo.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS ENCERRADOS SEM MEDIDAS DE TRANSIÇÃO

Cláusula 16. Os seguintes PROGRAMAS do TTAC, extinto por este ACORDO, não possuem quaisquer ações adicionais e/ou remanescentes:

- I. Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PG-01);
- II. Programa de Ressarcimento e Indenização aos Impactados (PG-02);
- III. Programa de Assistência aos Animais (PG-07);
- IV. Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG-08);
- V. Programa de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves (PG-09);
- VI. Programa de Recuperação das Comunidades e Infraestruturas Impactadas (Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa) (PG-10);
- VII. Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG-21);
- VIII. Programa de Gerenciamento dos Programas Socioeconômicos (PG-22);
- IX. Programa de Manejo de Rejeitos (PG-23);
- X. Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos e Tratamento nos Locais de Impacto (PG-24);
- XI. Programa de Revegetação, Enrocamento e Outros Métodos (PG-25);
- XII. Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Hídricas (PG- 26);
- XIII. Programa de Recuperação de Nascentes (PG-27);
- XIV. Programa de Informação para a População (PG-35);
- XV. Programa Gestão de Riscos Ambientais (PG-37); e

XVI. Programa de Gerenciamento dos Programas Socioambientais (PG-41).

Parágrafo primeiro. Apesar da ausência de medidas de transição indicadas neste ANEXO para os PGs 01, 02 e 21, o atendimento das pessoas atingidas quanto às indenizações é previsto no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS.

Parágrafo segundo. Apesar da ausência de medidas de transição indicadas neste ANEXO para os PGs 07 e 08, as ações relacionadas a assistência de animais e ao reassentamento deverão ser executadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA na forma no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS.

Parágrafo terceiro. Observado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula 1 das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA obriga-se a executar ações no reservatório da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (UHE), até o final do período de concessão vigente na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, visando a segurança do barramento principal da UHE e a manutenção das condições de operação da usina, cuja necessidade seja constatada por sua relação direta com o ROMPIMENTO.

Parágrafo quarto. O ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA dispõe sobre as medidas previstas no PG 10 e sua forma de execução pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo quinto. O ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL dispõe sobre as medidas previstas nos PGs 23, 25, 26 e 27 que são assumidas como OBRIGAÇÕES DE FAZER da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste ACORDO.

Parágrafo sexto. As medidas do PG35 relacionadas à construção e custeio do Centro de Informações Técnicas no Estado do Espírito (CIT), a serem realizadas em espaço cedido pelo ICMBio, estão previstas no ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS.

Parágrafo sétimo. As medidas do PG35 relacionadas ao desenvolvimento de um sistema de informação integrado, a ser compartilhado com os órgãos estaduais de

meio ambiente, poderão ser executadas por meio do Fundo Ambiental Rio Doce de que trata o ANEXO 17 - AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO.

Cláusula 17. Eventuais contratos relativos aos PROGRAMAS e/ou ações relacionados aos PROGRAMAS mencionados neste ANEXO serão imediatamente encerrados pela FUNDAÇÃO RENOVA após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS ENCERRADOS COM MEDIDAS DE TRANSIÇÃO

Seção I – Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG-03)

Cláusula 18. O Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG-03) será encerrado imediatamente com a assinatura deste ACORDO, observadas as ações de transição previstas nesta Seção.

Cláusula 19. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se a dar continuidade às seguintes ações:

I. Fornecimento de água mineral: fornecimento de água mineral às comunidades de Comboios e Córrego do Ouro na Terra Indígena (TI) Comboios pelo prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

II. Consultoria em andamento para PBA-CI: atividades da empresa de consultoria H&P junto aos indígenas Tupiniquim e Guarani voltadas à construção da versão final do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena (PBA-CI) integrado;

III. Contratação de consultoria para finalizar PBA-CI: processo de concorrência hoje em curso no âmbito da FUNDAÇÃO RENOVA para a contratação de mais uma consultoria para finalizar a versão final do PBA-CI integrado; e

IV. Poços Artesianos: obrigação de finalizar a perfuração dos poços artesianos nas aldeias de Pau Brasil, Córrego do Ouro, Olhos D'água e Comboios, conforme objetivos e cronograma já pactuados e em andamento.

Parágrafo único. Na hipótese de a obrigação do inciso IV desta cláusula não ser concluída em até 18 (dezoito) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, o prazo de fornecimento de água mineral de que trata o inciso I passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses contados do efetivo cumprimento da obrigação de que trata o inciso IV.

Cláusula 20. O pagamento de ASE para os povos indígenas será realizado na forma do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Cláusula 21. A GOVERNANÇA da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO, por meio do Ministério dos Povos Indígenas.

Seção II – Programa de Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG-04)

Cláusula 22. O Programa de Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG-04) será encerrado imediatamente com a assinatura deste ACORDO, observadas as medidas de transição desta Seção.

Cláusula 23. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se a dar continuidade às seguintes ações:

I. Consultoria H&P: atividades da empresa de consultoria H&P junto aos garimpeiros tradicionais e fiscoadores para conclusão das ações previstas nos planos de trabalho já aprovados pelas comunidades;

II. Fornecimento de Água – Degredo: continuidade do fornecimento de água para consumo humano em curso na Comunidade Quilombola de Degredo até a implementação do Sistema de Abastecimento - Degredo; e

III. Implementação de Sistema de Abastecimento – Degredo: implementar o Sistema de Abastecimento de Água destinado à Comunidade Quilombola de Degredo, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 24. O pagamento de AFE para as comunidades tradicionais será realizado na forma do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Cláusula 25. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO, por meio do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Igualdade Racial.

Seção III – Programa De Proteção Social (PG-05)

Cláusula 26. O Programa de Proteção Social (PG-05), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Planos Municipais de Reparação em Proteção Social;
- II. Suporte Logístico à execução dos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social;
- III. Locação de CREA em Mariana;
- IV. Mariana – Combustível;
- V. Mariana – Veículos;
- VI. Planos Estaduais de Reparação em Proteção Social; e
- VII. Capacitações municipais para Proteção Social.

Cláusula 27. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

- I. Planos Municipais de Reparação em Proteção Social dos seguintes municípios: Aimorés, Alpercata, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D'água, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sobrália, Timóteo, Rio Casca, Galileia, Rio Doce, Barra Longa, Governador Valadares, Tumiritinga e Santa Cruz do Escalvado em Minas Gerais; Aracruz, Baixo Guandu, Linhares, Colatina, Marilândia e Sooretama no Espírito Santo;

II. Suporte Logístico à execução dos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social, com exceção do suporte de abastecimento de Mariana;

III. Plano Estadual de Reparação em Proteção Social de MG;

IV. Plano Estadual de Reparação em Proteção Social do Espírito Santo; e

V. Capacitações municipais para Proteção Social nos seguintes municípios: Alpercata, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Marliéria, São Domingos do Prata, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sobrália e Timóteo.

Cláusula 28. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às “Capacitações municipais para Proteção Social”, “Locação de CREA em Mariana”, “Mariana - Combustível” e “Mariana - Veículos”, em Mariana/MG, serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão realizar a transferência dos recursos restantes referentes às “Capacitações municipais para Proteção Social” de Mariana, em Minas Gerais, ao município executor, no valor de R\$ 70.063,41 (setenta mil e sessenta e três reais e quarenta e um centavos - atualizado agosto/24).

Parágrafo segundo. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, ficam encerradas as obrigações da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas às “Capacitações municipais para Proteção Social” de Mariana/MG.

Cláusula 29. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão realizar a transferência dos recursos restantes referentes aos “Planos Municipais de Reparação em Proteção Social” de Mariana e Resplendor, em Minas Gerais, ao município executor, conforme valores a seguir:

Município	Valor
Mariana	R\$ 16.444.073,71 (atualizado agosto/24)
Resplendor	R\$ 807.500,00 (atualizado agosto/24)

Parágrafo único. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, ficam encerradas as obrigações da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas aos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social de Mariana e Resplendor.

Cláusula 30. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção IV – Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG-06)

Cláusula 31. O Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG-06), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Manter canais de interação diálogo e relacionamento contínuo com a população atingida e demais públicos interessados;
- II. Adotar canais de relacionamento;
- III. Instalar Centros de Informação e Atendimento – CIAS; e
- IV. Manter ouvidoria das atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 32. Observadas as disposições do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA permanecerão responsáveis pelas ações abaixo descritas, devidamente reestruturadas e readequadas às obrigações de fazer sob sua responsabilidade neste ACORDO:

- I. Canais de relacionamento, a saber a linha 0800, o Fale Conosco, os Centros de Informação e Atendimento (CIAs), o Portal do Usuário e o Núcleo de Informações Institucionais (NII);
- II. Produção de conteúdo sobre o processo de reparação nos já usuais canais e veículos institucionais, objetivando exclusivamente prestar contas sobre as ações por elas realizadas, fazer divulgação de ações com caráter de prestação de serviços e informar público interno e/ou externo sobre assuntos específicos pertinentes às

obrigações a seu cargo neste ACORDO, podendo produzir material técnico (ações e peças de comunicação), se necessário, para geração de informação social acessível e efetiva;

III. Ouvidoria, mantendo processos já usuais como (i) registro, qualificação, apuração e resposta às manifestações recebidas; (ii) encaminhamento, apuração e tratativa das manifestações; (iii) intermediação e apuração junto aos manifestantes para mais informações e esclarecimentos; (iv) informação ao manifestante sobre o andamento do processo de apuração das manifestações; (v) gestão da informação referente às manifestações recebidas, apuradas e finalizadas; (vi) monitoramento contínuo dos resultados e indicadores; (vii) elaboração e publicação de relatórios periódicos; e (viii) análises críticas e recomendações às equipes que visem melhorias no desempenho de suas atividades e forneça subsídios para aprimorar o atendimento às comunidades impactadas pelo evento; e

IV. Equipes de relacionamento e diálogo social/institucional para manutenção das interações com as comunidades atingidas nas áreas abrangidas por obrigações de fazer a seu cargo neste ACORDO, mantendo as ações hoje realizadas de análise de contexto e participação e controle social nos respectivos projetos relativos a essas obrigações.

Parágrafo único. As ações acima listadas devem ser realizadas pelo tempo necessário à completa conclusão da execução de todas as obrigações de fazer sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA por força deste ACORDO.

Cláusula 33. As ações que não estiverem listadas na cláusula anterior serão consideradas encerradas com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 34. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se comprometem a manter as atuais ações de comunicação e transparência na forma como executada atualmente e com os ajustes necessários à adequação das obrigações previstas na Cláusula 32 e no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, até a implementação pela COMPROMISSÁRIA das medidas de comunicação previstas no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo primeiro. Até a implementação pela COMPROMISSÁRIA das medidas de comunicação previstas no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, a FUNDAÇÃO RENOVA deverá incluir em seus canais de comunicação as informações sobre as OBRIGAÇÕES DE FAZER executadas pela COMPROMISSÁRIA em decorrência deste ACORDO.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA deverá subsidiar a FUNDAÇÃO RENOVA com os dados necessários ao cumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro.

Cláusula 35. Após a implementação pela COMPROMISSÁRIA das medidas de comunicação previstas no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, a FUNDAÇÃO RENOVA deverá manter em seus canais de comunicação atualizadas todas as informações sobre as OBRIGAÇÕES DE FAZER de sua responsabilidade.

Cláusula 36. A governança da transição desse PROGRAMA ficará a cargo das seguintes Instituições de Justiça: Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Seção V – Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar (PG-11)

Cláusula 37. O Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar (PG-11), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Apoio Psicopedagógico Mariana;
- II. Apoio Psicopedagógico Barra Longa;
- III. Apoio Pedagógico Mariana;
- IV. Apoio Pedagógico Barra Longa;
- V. Arte, Cultura e Produção de Saberes;

VI. Escolas Temporárias;

VII. Estruturas Escolares;

VIII. Capacitação para Emergência; e

IX. Agenda Integrada.

Cláusula 38. As ações de “Capacitação para Emergência” e “Estruturas Escolares - José Vasconcelos Lanna” serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 39. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às seguintes ações serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

I. Apoio Psicopedagógico Mariana;

II. Apoio Psicopedagógico Barra Longa;

III. Apoio Pedagógico Mariana; e

IV. Apoio Pedagógico Barra Longa.

Parágrafo único. As capacitações/cursos/formações/oficinas e/ou outras medidas que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO devem ser finalizadas conforme descrito no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Cláusula 40. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às “Escolas Temporárias”, tais como custeio, manutenção, transporte dos alunos e outros projetos em andamento para esse público, deverão ser mantidas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA até que a completa transição para as escolas dos reassentamentos seja concluída.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigação do caput as ações “Arte, Cultura e Produção de Saberes”, “Estruturas Escolares” e as estruturas listadas a seguir:

- I. Escola localizada no Novo Bento Rodrigues/MG (reconstrução no reassentamento);
- II. Escola localizada no Novo Paracatu de Baixo/MG (reconstrução no reassentamento);
- III. Escola temporária Municipal de Bento Rodrigues/MG, atualmente em funcionamento em Mariana/MG (em manutenção/conservação até transição para reassentamento); e
- IV. Escola temporária Municipal de Paracatu de Baixo/MG, atualmente em funcionamento em Mariana/MG (em manutenção/conservação até transição para reassentamento).

Cláusula 41. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão realizar a transferência dos recursos referentes à “Agenda Integrada” para o município de Sooretama, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais, valor histórico), devidamente corrigido pelo IPCA até a data do efetivo desembolso.

Parágrafo único. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA para o município de Sooretama/ES, ficam encerradas as obrigações da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas à Agenda Integrada.

Cláusula 42. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção VI – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (PG-12)

Cláusula 43. O Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (PG-12), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Inventários e Diagnósticos de:
 - a. reparação de bens de natureza imaterial;
 - b. salvaguarda de bens de natureza arqueológica; e

c. salvaguarda de referências culturais.

II. Plano de Referências Culturais;

III. Reserva Técnica;

IV. Casa dos Saberes;

V. Fortalecimento do Lazer;

VI. Memorial Bento Rodrigues; e

VII. Cobertura da Capela.

Cláusula 44. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

I. Elaboração dos “Inventários e Diagnósticos de:

a. reparação de bens de natureza imaterial;

b. salvaguarda de bens de natureza arqueológica; e

c. salvaguarda de referências culturais.

Cláusula 45. As seguintes medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

I. Plano de Referências Culturais;

II. Fortalecimento do Lazer; e

III. Casa dos Saberes.

Cláusula 46. As medidas em andamento referentes às ações do “Memorial Bento Rodrigues”, da “Cobertura da Capela” e da “Capela de Nossa Senhora das Mercês (Bento Rodrigues)”; “Capela de São Bento (Bento Rodrigues)”; e “Capela de Santo

Antônio (Paracatu de Baixo)”, bem como sobre a “Reserva Técnica” foram estabelecidas no ANEXO 1 - MARIANA E REASSENTAMENTOS.

Cláusula 47. Os encaminhamentos referentes às obras nas estruturas dos bens tombados listados a seguir são tratados no ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA e no respectivo Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

I. Igreja Matriz de São José;

II. Hotel Xavier; e

III. 10 (dez) residências e bens particulares tombados.

Cláusula 48. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção VII – Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG-13)

Cláusula 49. O Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG-13), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

I. Diagnósticos e Avaliações de Impacto em Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II. Apoio ao Programa Estrada Real;

III. Incremento de Infraestrutura;

IV. Incentivo à Leitura;

V. Projeto de Enfrentamento às Perdas do Lazer;

VI. Torneio de Pesca;

VII. Projeto de Fortalecimento Institucional de Cultura, Esporte e Lazer;

VIII. Empreendedorismo Turístico;

IX. Edital Doce;

- X. Fortalecimento das relações comunitárias, valorização e preservação cultural;
- XI. Programa de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce;
- XII. Fortalecimento Institucional do Turismo; e
- XIII. Parque Urbano de Rio Doce.

Cláusula 50. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

- I. Diagnósticos e Avaliações de Impacto em Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Apoio ao Programa Estrada Real;
- III. Incremento de Infraestrutura;
- IV. Incentivo à Leitura;
- V. Projeto de Enfrentamento às Perdas do Lazer;
- VI. Torneio de Pesca;
- VII. Projeto de Fortalecimento Institucional de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII. Empreendedorismo Turístico;
- IX. Programa de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce; e
- X. Fortalecimento Institucional do Turismo.

Cláusula 51. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão realizar a transferência dos recursos referentes ao “Parque Urbano de Rio Doce” para o município de Rio Doce, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), montante já corrigido até a assinatura do ACORDO.

Parágrafo único. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA para o município de Rio Doce/MG, ficam encerradas as obrigações da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas à Agenda Integrada.

Cláusula 52. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao “Edital Doce” e ao projeto de “Fortalecimento das relações comunitárias, valorização e preservação cultural” serão finalizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo primeiro. A edição do edital que estiver em andamento será continuada até sua finalização, incluindo a prestação de contas dos projetos selecionados.

Parágrafo segundo. Todas as turmas ou rodadas de capacitações, cursos, formações e/ou oficinas destes projetos que estiverem em andamento no momento de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO serão finalizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO.

Cláusula 53. O Programa de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce (PID FOZ) para o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, correspondente ao item 8.2 do Eixo Prioritário nº 8, será parte integrante das Políticas Públicas do Estado, para fins de planejamento e monitoramento da integração entre medidas, não havendo qualquer participação ou responsabilidade quanto à elaboração ou implementação do programa por parte da FUNDAÇÃO RENOVA, da SAMARCO ou das suas ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS.

Cláusula 54. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção VIII – Programa De Apoio À Saúde Física E Mental Da População Impactada (PG-14)

Cláusula 55. O Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Estudos de avaliação de risco à saúde humana;
- II. Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos;

III. Planos de Ação em Saúde; e

IV. Capacitações em saúde.

Cláusula 56. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

I. Estudos de avaliação de risco à saúde humana;

II. Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos;

III. Planos de Ação em Saúde; e

IV. Capacitações em saúde.

Parágrafo primeiro. No prazo máximo de 90 (noventa) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA enviará à GOVERNANÇA todos os relatórios, dados, informações e documentos elaborados e/ou produzidos no âmbito do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14).

Parágrafo segundo. Acordam as PARTES que os Planos de Ação em Saúde objeto da Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400 de Mariana/MG e Termo de Acordo Judicial nº 1024832-63.2020.4.01.3800 de Barra Longa/MG serão mantidos observando-se os prazos, as condições e os recursos definidos nos respectivos instrumentos.

Cláusula 57. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério da Saúde, pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS.

Seção Ix – Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos (PG 15)

Cláusula 58. O Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos (PG-15), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Levantamento de Matriz Tecnológica;
- II. Edital de Fomento à Inovação;
- III. Feira Multiset;
- IV. Desenvolvimento de Escala TRL;
- V. Chamada 09/2018;
- VI. Empreende Rio Doce (Include);
- VII. Empreendedorismo Universitário;
- VIII. Rio Doce Digital;
- IX. Jornada do Empreendedor;
- X. Unidade Demonstrativa de Tumiritinga;
- XI. Hub de Inovação (Rio Doce Labs e Impulso Rio Doce);
- XII. Edital: Economia Verde;
- XIII. Edital: Economia Verde e Azul; e
- XVI. Tecnologias Inovadoras para Reparação.

Cláusula 59. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

- I. Levantamento de Matriz Tecnológica;

- II. Edital de Fomento à Inovação;
- III. Empreendedorismo Universitário;
- IV. Rio Doce Digital;
- V. Feira Multiset;
- VI. Desenvolvimento de Escala TRL;
- VII. Chamada 09/2018;
- VIII. Jornada do Empreendedor;
- IX. Unidade Demonstrativa de Tumiritinga;
- X. Edital Economia Verde; e
- XI. Edital Economia Verde e Azul.

Cláusula 60. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao Hub de Inovação (Rio Doce Labs e Impulso Rio Doce) serão finalizadas integralmente pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Cláusula 61. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às seguintes ações serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

- I. Empreende Rio Doce (Include); e
- II. Tecnologias Inovadoras para Reparação.

Cláusula 62. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção X – Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG-16)

Cláusula 63. O Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG-16), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Painel de Especialistas;
- II. Projeto Cultivando para Pescar;
- III. Projeto Cultivando para Pescar: APAP;
- IV. Fomento e Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo;
- V. Grupos Produtivos: Entre Rios;
- VI. Grupos Produtivos: Areal;
- VII. Grupos Produtivos: Regência;
- VIII. Grupos Produtivos: Povoação;
- IX. Grupos Produtivos: Pedra Corrida;
- X. Grupos Produtivos: Rio Casca;
- XI. Mapeamento das potencialidades econômicas na pesca e aquicultura;
- XII. Comunicação do Programa;
- XIII. Assessoria e Gerenciamento de Projetos;
- XIV. Plano de Recuperação da Pesca e Aquicultura (ES e MG);
- XV. Fortalecimento da Cultura e Atividade Pesqueira - (MG e ES);
- XVI. Projeto de Caracterização Socioeconômica e Monitoramento Pesqueira;
- XVII. Projetos da Foz – ASPER;
- XVIII. Projetos da Foz – APAP;

XIX. Projetos da Foz – Microestação Fotovoltaica;

XX. Projeto Empodera Belo Oriente;

XXI. Projeto de Piscicultura Social;

XXII. Unidade Demonstrativa de Piscicultura; e

XXIII. Assistência Técnica e Extensão:

a. Acompanhamento;

b. Assistência Técnica e Extensão – MG; e

c. Assistência Técnica e Extensão – ES.

Cláusula 64. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

I. Painel de Especialistas;

II. Projeto Cultivando para Pescar;

III. Projeto Cultivando para Pescar: APAP;

IV. Fomento e Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo;

V. Mapeamento das potencialidades econômicas na pesca e aquicultura;

VI. Comunicação do Programa;

VII. Assessoria e Gerenciamento de Projetos;

VIII. Plano de Recuperação da Pesca e Aquicultura (ES e MG);

IX. Fortalecimento da Cultura e Atividade Pesqueira (ES e MG);

X. Empodera Belo Oriente;

XI. Projeto de Piscicultura Social;

XII. Projetos da Foz – Microestação Fotovoltaica; e

XIII. Unidade Demonstrativa de Piscicultura.

Cláusula 65. As seguintes ações serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

I. Grupos Produtivos: Entre Rios;

II. Grupos Produtivos: Areal;

III. Grupos Produtivos: Povoação;

IV. Grupos Produtivos: Regência;

V. Grupos Produtivos: Pedra Corrida;

VI. Grupos Produtivos: Rio Casca;

VII. “Projeto de Caracterização Socioeconômica e Monitoramento Pesqueiro”, que trata da quantificação e qualificação da produção pesqueira no rio Doce e no litoral do Espírito Santo, realizado em parceria com o Instituto de Pesca de São Paulo/FUNDEPAG e a Universidade Federal do Espírito Santo/FEST;

VIII. Assistência Técnica e Extensão – Acompanhamento;

IX. Assistência Técnica e Extensão – MG; e

X. Assistência Técnica e Extensão – ES.

Cláusula 66. As ações “Projetos da Foz – ASPER” e “Projetos da Foz – APAP” serão finalizadas integralmente pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Cláusula 67. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção XI – Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG-17)

Cláusula 68. O Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG-17), extinto por este ACORDO, contempla os seguintes projetos e respectivas ações:

I. PROJ01 (Zoneamento Ambiental Produtivo);

II. PROJ02 (Análise de Oportunidades de Restauração Florestal);

III. PROJ03 (PASEA):

a. Diversificação das fontes de renda;

b. Saneamento rural;

c. Reestruturação produtiva e produção sustentável;

d. Renova Rebanho;

e. Infraestruturas simples;

f. Infraestruturas complexas;

g. Restauração florestal das APPs e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

h. Práticas de conservação de solo e água;

i. Unidades demonstrativas;

j. Silagem – Alimentação animal;

k. Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;

IV. PROJ04 (PTIP):

a. Reparação e manejo de solo e manejo de água;

b. Unidades demonstrativas;

c. Silagem – Alimentação animal; e

d. Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

V. PIDRES (Programa Integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável).

Cláusula 69. Os seguintes projetos e respectivas ações serão encerrados imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

I. PROJ01 (Zoneamento Ambiental Produtivo);

II. PROJ02 (Análise de Oportunidades de Restauração Florestal);

III. PROJ03 (PASEA):

a. Diversificação das fontes de renda;

b. Saneamento rural;

c. Reestruturação produtiva e produção sustentável; e

d. Renova Rebanho.

IV. PIDRES (Programa Integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável).

Parágrafo único. O Programa Integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável (“PIDRES”) será parte integrante das Políticas Públicas do Estado do Espírito Santo, para fins de planejamento e monitoramento da integração entre medidas a cargo desse ente público, sem qualquer participação ou responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS quanto à elaboração ou implementação do PIDRES.

Cláusula 70. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às seguintes ações serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

I. PROJ03 (PASEA):

a. Infraestruturas complexas (quando aplicável);

- b. Silagem – Alimentação animal; e
- c. Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

II. PROJ04 (PTIP):

- a. Silagem – Alimentação animal; e
- b. Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Parágrafo primeiro. As ações do PROJ03 (PASEA) referentes às “Infraestruturas Complexas” localizadas a montante da UHE Risoleta Neves, que estão pendentes de execução, serão tratadas conforme a decisão judicial proferida em 30.05.2023 pelo Juízo da 4ª Vara Federal e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte nos autos do Eixo Prioritário nº 8 – Processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800 (ID 1387041881).

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão dar continuidade às ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER" e “Silagem – Alimentação animal” dos PROJ03 (PASEA) e PROJ04 (PTIP) por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. São elegíveis às ações de "Silagem – Alimentação animal" dos PROJ03 (PASEA) e PROJ04 (PTIP) apenas os proprietários que se manifestaram dentro do prazo judicial (31/07/2020), conforme a decisão judicial proferida nos autos do Eixo Prioritário nº 8 – Processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800 (ID 275212393), e que atendam aos critérios homologados pelo Juízo.

Parágrafo quarto. O pagamento dos valores correspondentes às necessidades mensais de silagem será realizado conforme o regramento estabelecido no Plano de Saída de Silagem, considerando o cálculo do volume de silagem e a revisão da elegibilidade realizados pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, com base no Estudo Conclusivo.

Cláusula 71. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às seguintes ações serão finalizadas

integralmente pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

I. PROJ03 (PASEA):

- a. Infraestruturas simples;
- b. Restauração florestal das APPs e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- c. Práticas de conservação de solo e água; e
- d. Unidades demonstrativas.

II. PROJ04 (PTIP):

- a. Reparação e manejo de solo e manejo de água; e
- b. Unidades demonstrativas.

Parágrafo primeiro. A conclusão das ações listadas nesta cláusula será formalizada mediante a apresentação de um termo de conclusão assinado pelo proprietário, que deverá ser submetido à governança responsável pela transição.

Parágrafo segundo. Caso o proprietário se recuse a assinar o termo de conclusão, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA enviará a documentação comprobatória para a governança, que concederá a quitação se constatada a finalização das ações.

Cláusula 72. Serão consideradas, para os encaminhamentos propostos nesta Seção, as propriedades atualmente atendidas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA no âmbito do PG-17, ressalvadas as medidas relacionadas ao fornecimento de silagem, que deverão obedecer ao disposto nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula 70.

Cláusula 73. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção XII – Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria (PG-18)

Cláusula 74. O Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria (PG-18), extinto por esse ACORDO, é composto pelas seguintes ações:

I. Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana e Inteligência de Mercado;

II. Fundo Compete Rio Doce;

III. Fundo Desenvolve Rio Doce;

IV. Casa do Empreendedor;

V. Distrito Empresarial de Mariana;

VI. Cadeia Produtiva do Leite;

VII. Reativação do Laticínio de Mariana;

VIII. Cadeia do Cacau;

IX. Incubadora de Negócios;

X. Fundo Diversifica Mariana;

XI. Microcrédito - Bancos Comunitários;

XII. Negócios Coletivos e Individuais;

XIII. Fomento ao Associativismo e Cooperativismo;

XIV. Agroecológicos em Assentamentos; e

XV. Cadeia Produtiva - Projeto Meliponicultura.

Cláusula 75. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

I. Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana e Inteligência de Mercado;

- II. Fundo Compete Rio Doce;
- III. Fundo Desenvolve Rio Doce;
- IV. Casa do Empreendedor;
- V. Distrito Empresarial de Mariana;
- VI. Cadeia Produtiva do Leite;
- VII. Fomento ao Associativismo e Cooperativismo;
- VIII. Reativação do Laticínio de Mariana;
- IX. Cadeia do Cacau; e
- X. Incubadora de Negócios.

Cláusula 76. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao “Fundo Diversifica Mariana” serão finalizadas pelas instituições executoras, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA poderá designar outra instituição executora para a execução do “Microcrédito - Bancos Comunitários”, caso a instituição originalmente responsável não tenha interesse em assumir a continuidade da execução das ações.

Cláusula 77. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às seguintes ações serão finalizadas integralmente pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

- I. Agroecológicos em Assentamentos;
- II. Negócios Coletivos e Individuais;
- III. Fomento ao Associativismo e Cooperativismo;
- IV. Cadeia Produtiva - Projeto Meliponicultura; e

V. Microcrédito - Bancos Comunitários.

Cláusula 78. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção XIII – Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo (PG-19)

Cláusula 79. O Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo (PG-19), extinto por este ACORDO, é composto pelas seguintes ações:

- I. Adequação dos negócios às novas condições de mercado;
- II. Marketing Territorial;
- III. Rodada de Negócios;
- IV. Marketplace;
- V. Formalização de Negócios;
- VI. Acesso ao Crédito;
- VII. Recuperação das condições de produção (físicas e econômicas);
- VIII. Locação de espaços comerciais;
- IX. Reforma e/ou adequação de infraestrutura;
- X. Reposição de Insumos e Equipamentos;
- XI. Planejamento de Negócios;
- XII. Ganho de Competitividade;
- XIII. Projeto de Capacitação; e
- XIV. Desenvolvimento de Grupos Produtivos.

Cláusula 80. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

- I. Adequação dos negócios às novas condições de mercado;
- II. Marketing Territorial;
- III. Rodada de Negócios;
- IV. Marketplace;
- V. Formalização de Negócios; e
- VI. Acesso ao Crédito.

Cláusula 81. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às seguintes ações serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, garantida a possibilidade de pagamento das obrigações a cada negócio em pecúnia, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

- I. Recuperação das condições de produção (físicas e econômicas);
- II. Locação de espaços comerciais;
- III. Reforma e/ou adequação de infraestrutura;
- IV. Reposição de Insumos e Equipamentos; e
- V. Planejamento de Negócios.

Parágrafo primeiro. Para fins de ateste de conclusão, após a realização das ações em andamento, será necessário que a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA apresentem termo de conclusão assinado pelo proprietário.

Parágrafo segundo. Caso o proprietário se recuse a assinar o termo de conclusão, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA enviará a documentação comprobatória para a GOVERNANÇA, que concederá a quitação se constatada a finalização das ações.

Cláusula 82. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às ações de “Ganho de Competitividade”, “Projeto de Capacitação” e “Desenvolvimento de Grupos Produtivos” serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo único. Todas as ações, formações, oficinas e/ou outras medidas destas ações que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO devem ser finalizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 83. Serão considerados, para os encaminhamentos propostos nesta Seção, os negócios atualmente atendidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA no âmbito do PG-19.

Cláusula 84. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção XIV – Programa de Estímulo à Contratação Local (PG-20)

Cláusula 85. O Programa de Estímulo à Contratação Local (PG-20), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Qualificação Profissional (Capacita Rio Doce);
- II. Perfil Profissional de Mariana;
- III. Prospecção de Fornecedores;
- IV. Monitoramento das Contratações Locais;
- V. Processo de Monitoramento e Avaliação; e
- VI. Qualificação Empresas + Gestão.

Cláusula 86. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

- I. Perfil Profissional de Mariana;
- II. Monitoramento das Contratações Locais; e
- III. Processo de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula 87. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às ações "Qualificação Empresas + Gestão", "Processo de Qualificação Profissional (Capacita Rio Doce)", "" e "Prospecção de Fornecedores" serão finalizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo único. Todas as turmas ou rodadas de capacitações, cursos, formações, oficinas e/ou outras medidas desses projetos que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO deverão ser finalizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO.

Cláusula 88. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS, sendo que cada comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

Seção XV – Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (PG-28)

Cláusula 89. O Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (PG-28), extinto por este ACORDO, contempla os seguintes projetos e ações:

- I. Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1 - PJ01;
- II. Processo de Monitoramento da Biodiversidade Aquática nos ambientes dulcícolas, estuarinos, costeiros e marinhos impactados - PJ02;

III. Elaboração e execução do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiros e Marinhos - PJ03;

IV. Elaboração e execução de ações de contingência - PJ04; e

V. Base de Dados Unificada (Aqua Biota).

Cláusula 90. A ação de "Elaboração e execução de ações de contingência - PJ04" será encerrada imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 91. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao "Processo de Monitoramento da Biodiversidade Aquática nos ambientes dulcícolas, estuarinos, costeiros e marinhos impactados - PJ02" serão finalizadas pelas instituições executoras, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição., mediante a execução das seguintes etapas:

I. Execução do monitoramento da evolução dos ecossistemas aquáticos e ripários, objeto da Chamada FAPEMIG nº 10/2018, com previsão de encerramento em 2025; e

II. Monitoramento da Biodiversidade Aquática no Espírito Santo pelo prazo de 18 (dezoito) meses, executado pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST), conforme o Plano de Trabalho da Nova Fase de Monitoramento, datado de abril de 2024.

Parágrafo primeiro. As obrigações contratuais vigentes entre a FUNDAÇÃO RENOVA e as instituições executoras, relacionadas à Chamada FAPEMIG nº 10/2018 e ao monitoramento conduzido pela FEST, continuarão até a conclusão da OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA necessária à execução dos monitoramentos de que tratam os incisos I e II.

Parágrafo segundo. Após a transferência dos recursos às instituições executoras, os resultados dos ciclos de monitoramento serão encaminhados à GOVERNANÇA.

Cláusula 92. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao "Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1 - PJ01" serão finalizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA mediante entregas determinadas relacionadas ao Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce (PABA), conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo único. As entregas determinadas consistem na execução do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre e entrega de seus respectivos produtos e serviços já previstos do PABA pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 93. Quanto ao projeto "Elaboração e execução do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiros e Marinhos - PJ03", a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA deverão finalizar a elaboração do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e do Ambiente Costeiro, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Cláusula 94. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão concluir a criação de base de dados unificada (Aqua Biota) para a Bacia do Rio Doce, com capacidade para abastecer o *SpeciesLink* e o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr).

Parágrafo primeiro. Após a conclusão da base de dados, esta deverá ser repassada ao ICMBio, à UFES, e ao Comitê Estadual do Espírito Santo.

Parágrafo segundo. A inclusão dos dados gerados durante o monitoramento previsto na Cláusula 91 à base de dados unificada será de responsabilidade das instituições executoras.

Cláusula 95. Os estudos e monitoramentos desenvolvidos pelas instituições públicas e privadas, referenciadas no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição, não deverão indicar qualquer futura medida, sob responsabilidade ou obrigação para a

COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS, dada a compensação ambiental prevista no presente ACORDO.

Cláusula 96. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção XVI – Programa de Fortalecimento das Estruturas de triagem e Reintrodução da Fauna Silvestre (PG-29)

Cláusula 97. O Programa de Fortalecimento das Estruturas de triagem e Reintrodução da Fauna Silvestre (PG-29), extinto por este ACORDO, contempla as ações de construção, aparelhamento e manutenção operacional de Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão transferir à instituição executora o saldo orçamentário do respectivo contrato, para que a ação seja finalizada pela instituição executora, conforme as especificações contratuais.

Cláusula 98. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério do Meio Ambiente e de Mudança do Clima.

Seção XVII – Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG-30)

Cláusula 99. O Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG 30), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Estudo de avaliação do impacto sobre as espécies ameaçadas (PJ01);
- II. Avaliação Ecológica Rápida (PJ02);
- III. Elaboração do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre (PJ03); e
- IV. Execução do Plano de Ação, incluindo monitoramento da Biodiversidade Terrestre (PJ04).

Cláusula 100. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

I. Estudo de avaliação do impacto sobre as espécies ameaçadas (PJ01);

II. Avaliação Ecológica Rápida (PJ02); e

III. Elaboração do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre (PJ03).

Cláusula 101. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes à "Execução do Plano de Ação, incluindo monitoramento da Biodiversidade Terrestre - PJ04", serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas.

Parágrafo único. As entregas determinadas consistem na execução do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre e entrega de seus respectivos produtos e serviços pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Cláusula 102. Os estudos e monitoramentos desenvolvidos pelas instituições públicas e privadas, referenciadas nesta Seção, não deverão indicar qualquer futura medida, sob responsabilidade ou obrigação para a COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS, dada a compensação ambiental prevista no presente ACORDO.

Cláusula 103. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério do Meio Ambiente e de Mudança do Clima.

Seção XVIII – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos (PG-31)

Cláusula 104. O Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos (PG-31), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

I. Processo de Repasse de Verba (PR01);

II. Processo de Apoio Técnico (PR02); e

III. Projeto de Capacitação (PR03).

Cláusula 105. As ações referentes ao “Projeto de Capacitação (PR03)” serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 106. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao “Processo de Repasse de Verba (PR01)” serão finalizadas pelos municípios e/ou instituições executoras, conforme disposto neste Capítulo.

Cláusula 107. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão transferir o valor total de R\$ 133.932.136,89 (cento e trinta e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e R\$ 112.331.777,32 (cento e doze milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), que atuarão como operadores financeiros responsáveis pela continuidade dos projetos e obras já em andamento nos municípios mineiros e capixabas no âmbito das ações referentes ao “Processo de Repasse de Verba (PR01)”, conforme Tabelas 1 e 2 ao final deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Serão considerados projetos e obras já em andamento aqueles que, até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, já tenham ao menos a publicação do edital de licitação de projeto, obra ou aquisição de equipamentos.

Parágrafo segundo. A transferência dos recursos inclui o pagamento da taxa administrativa ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), enquanto operadores financeiros.

Parágrafo terceiro. A GOVERNANÇA RESPONSÁVEL deverá decidir sobre a destinação dos recursos não utilizados pelos municípios no prazo de 5 (cinco) anos após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo quarto. Após a transferência dos recursos de que trata o *caput* pela COMPROMISSÁRIA, sua gestão será exclusivamente realizada pelos operadores financeiros e pelos municípios receptores.

Parágrafo quinto. Para o caso do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o Consorcio Público para Tratamento Destinação Adequada de Resíduos Sólidos na região do Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE fará a gestão dos recursos do valor do teto e as devidas atualizações. Os recursos serão repassados integralmente ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), sendo estes executados, conforme projetos para a implementação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTR Colatina e as Estações de Transbordo - ETs, devendo integralmente ser utilizados em saneamento básico.

Cláusula 108. Ainda com relação ao “Processo de Repasse de Verba (PR01)”, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão repassar diretamente a cada município o valor correspondente ao teto estabelecido para cada município para o PG-31, com correção pelo IPCA, subtraído do valor já repassado até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e do valor transferido conforme a Cláusula 107, conforme coluna correspondente da Tabela 2 ao final deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Os municípios deverão utilizar o valor em ações e obras de saneamento, obedecendo aos regramentos do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS quanto à prestação de contas.

Parágrafo segundo. Com a transferência prevista na Cláusula 107, os municípios farão a gestão direta dos recursos recebidos, sem qualquer responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, da FUNDAÇÃO RENOVA ou ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS quanto à gestão desses valores.

Cláusula 109. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS com relação às decisões dos municípios e operadores financeiros para o direcionamento dos recursos previstos nesta Seção, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores, além dos já previstos no PG-31 atualmente.

Cláusula 110. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, referentes ao "Processo de Apoio Técnico - PR02", serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão continuar a prestar o serviço de apoio técnico aos municípios mineiros e capixabas e ao CONDOESTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

Cláusula 111. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção XIX – Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (PG-32)

Cláusula 112. O Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água – PG 32, extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Projetos e obras relativos às captações alternativas de água bruta e melhoria dos sistemas de tratamento de água; e
- II. Abastecimento emergencial por caminhão pipa e distribuição e armazenamento de água mineral.

Cláusula 113. A COMPROMISSÁRIA deverá executar entregas determinadas de obras de abastecimento de água já iniciadas, conforme Tabela 3, incluindo comissionamento e operação assistida nos sistemas de abastecimento de água, de acordo com o respectivo cronograma, até sua finalização.

Parágrafo primeiro. Para caracterização do encerramento das obrigações ora pactuadas A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão apresentar à GOVERNANÇA o Termo de Entrega e Recebimento assinado pelo respectivo município e prestador de serviço de abastecimento de água.

Parágrafo segundo. As obras previstas no *caput* passarão a integrar o patrimônio municipal e deverão ser mantidas pelos próprios municípios e/ou concessionários a

partir da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, que somente será expedido após a realização da operação assistida pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

Cláusula 114. A COMPROMISSÁRIA deverá transferir os valores relativos às obras de abastecimento de água não iniciadas (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA), conforme o escopo definido nos estudos de concepção, projetos básicos e executivos que serão disponibilizados aos respectivos municípios.

Parágrafo primeiro. Entende-se como obras de abastecimento de água não iniciadas as obras previstas nos estudos de concepção e projetos, mas com execução não iniciada até a data da assinatura do ACORDO, conforme Tabela 4.

Parágrafo segundo. A precificação das obras não iniciadas inclui os valores a serem gastos na elaboração dos projetos de concepção, básico e executivo ainda não elaborados e necessários para a conclusão da obra.

Parágrafo terceiro. Para os casos em que a obrigação da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA é somente a entrega do estudo de concepção, a precificação deverá ser apresentada ao município beneficiário em até 60 dias a contar da referida entrega. No caso dos projetos básico e executivo, a precificação deverá constar no referido projeto.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão seguir os prazos e escopos estabelecidos em audiências de conciliação realizadas no Eixo Prioritário nº 9 (processo nº 1000462-20.2020.4.01.3800) e nos processos originados do desmembramento deste para disponibilizar as entregas determinadas, a cada município, consistentes nos estudos de concepção e projetos em elaboração com relação às obras não iniciadas.

Parágrafo quinto. Os estudos de concepção e projetos deverão ser elaborados por profissionais habilitados com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo sexto. As informações e documentos técnicos poderão ser utilizados pelos municípios para eventualmente subsidiá-los nas decisões técnicas no âmbito da sua política de abastecimento de água, a seu exclusivo critério e responsabilidade.

Parágrafo sétimo. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão transferir (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA) os valores relativos às obras de abastecimento de água não iniciadas em até 60 dias contados da concordância formal dos respectivos municípios com os estudos e projetos.

Parágrafo oitavo. O município terá discricionariedade na alocação do recurso previsto no *caput*, com a condição de que seja aplicado em saneamento básico.

Parágrafo nono. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA prevista no parágrafo sétimo, não haverá qualquer responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA com relação a decisões de investimento/intervenções realizadas pelos municípios.

Parágrafo décimo. O ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS dispõe sobre as obras de abastecimento de água a serem executadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA na localidade de Paracatu de Baixo, no município de Mariana/MG.

Cláusula 115. As PARTES reconhecem como encerradas as ações realizadas pela COMPROMISSÁRIA, durante o período emergencial, e posteriormente pela FUNDAÇÃO RENOVA, até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, conforme a Tabela 5.

Cláusula 116. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão assegurar o abastecimento emergencial à localidade de Santo Antônio do Rio Doce, no município de Aimorés, por um prazo de 6 (seis) meses a contar da entrega dos projetos para o município, previstos na Tabela 4.

Cláusula 117. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se obrigam a entregar aos municípios de Barra Longa (Gesteira), Belo Oriente (Cachoeira Escura), Resplendor (Sede), Colatina (Sede – captação alternativa no Rio Santa Maria e melhorias de ETA – período emergencial) e Linhares (Regência – período emergencial) os projetos *as built* das obras realizadas.

Cláusula 118. Para os municípios de Resplendor e Itueta, por se tratar de municípios que recebem água de maneira emergencial, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO

RENOVA, em alinhamento com os respectivos prestadores do serviço de abastecimento de água, deverão realizar procedimento de teste de tratabilidade conforme determinado nos autos do Eixo Prioritário nº 9 (processo nº 1000462-20.2020.4.01.3800).

Parágrafo primeiro. A partir da confirmação quanto à tratabilidade da água, o abastecimento emergencial deve ser mantido apenas pelo tempo necessário à retomada do abastecimento público, a ser indicado por cada prestador do serviço de abastecimento de água.

Parágrafo segundo. Em caso de verificação da não tratabilidade com as atuais condições de cada sistema, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão realizar ações de melhorias/mudanças no(s) sistema(s) de tratamento necessárias à retomada.

Parágrafo terceiro. O teste de tratabilidade será custeado pela COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, que serão responsáveis pela contratação do laboratório credenciado, com a participação de representantes técnicos dos respectivos municípios.

Cláusula 119. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão assegurar o abastecimento emergencial à localidade de Boninsegna, no município de Marilândia, até a finalização das obras pendentes, conforme cronograma de obra descrito na Tabela 6.

Cláusula 120. Em caso de discordância dos Municípios com as obras, os projetos e estudos elaborados em atendimento a esta Seção e em não sendo possível a solução consensual com a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, as localidades serão excluídas dos critérios de quitação para as obrigações desta Seção, ressalvado os direitos dos Municípios e dos respectivos concessionários de buscarem individualmente suas pretensões contra a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 121. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA se obrigam a ofertar aos 261 (duzentos e sessenta e um) beneficiários, discriminados na Tabela 7,

solução alternativa definitiva de abastecimento, entendida como entrega determinada, e deverá executá-la, caso seja manifestado interesse do beneficiário.

Parágrafo primeiro. As soluções alternativas deverão ser avaliadas por consultoria a ser contratada pela COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, antes de serem apresentadas aos usuários. A manifestação técnica da consultoria será apresentada ao beneficiário juntamente com a oferta da solução.

Parágrafo segundo. O usuário deverá ter o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da oferta para aderir à solução. Caso o beneficiário não se manifeste após 45 (quarenta e cinco) dias da oferta, passa a valer o disposto no parágrafo quarto, abaixo.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão manter o abastecimento individual até a conclusão da execução e regularização do sistema alternativo para os beneficiários que manifestarem interesse em aderir.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão manter o abastecimento individual para os beneficiários que não desejarem a solução alternativa definitiva pelo período de 6 (seis) meses contados a partir da recusa ou 6 (seis) meses após a oferta, caso o beneficiário não se manifeste em relação à alternativa definitiva de abastecimento.

Parágrafo quinto. Todas as soluções deverão ser entregues aos usuários devidamente regularizadas, responsabilizando-se a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA por vícios do serviço ou produto implementado.

Parágrafo sexto. Deverá ser priorizado soluções de abastecimento público quando este for uma alternativa viável, não podendo ser afastada essa solução exclusivamente em razão do custo de implementação.

Parágrafo sétimo. A solução definitiva deverá observar medidas que sejam menos onerosas para os usuários, na perspectiva de manutenção futura dos equipamentos.

Parágrafo oitavo. Nos casos em que a solução não seja de interligação ao sistema de abastecimento público, após instalação do sistema, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão realizar, como entrega determinada, operação

assistida com o receptor do sistema, pelo período de 3 (três) meses, para atestar o atingimento da potabilidade da água. Encerrado o período de 3 (três) meses, os responsáveis por cada alternativa de abastecimento passarão a ter a responsabilidade pela operação e manutenção de seus sistemas, encerrando-se o abastecimento emergencial.

Parágrafo nono. Os responsáveis por cada solução de abastecimento deverão receber o recurso suficiente à manutenção da operação de suas soluções pelo período de 2 (dois) anos, cujo valor deverá ser avaliado pela consultoria prevista no parágrafo primeiro. Não haverá novo aporte de recursos após a assunção da operação pelo proprietário, uma vez encerrado o período de operação assistida.

Parágrafo décimo. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão passar as orientações de operação e manutenção dos sistemas desenvolvidos por escrito, aos operadores de cada sistema.

Parágrafo décimo primeiro. Nos casos em que a solução definitiva seja a conexão do beneficiário ao sistema de abastecimento público, o fornecimento de água será paralisado imediatamente após finalização da ligação do domicílio e início do abastecimento pela rede pública.

Parágrafo décimo segundo. Entende-se por beneficiários o núcleo familiar identificado na Tabela 7, que será beneficiado com a solução alternativa a ser oferecida e executada pela COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo décimo terceiro. Considerando as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Tabela 7 não será publicizada e o acesso será restrito aos COMPROMITENTES e ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para fins de cumprimento das disposições deste ACORDO.

Cláusula 122. As ações relacionadas a povos indígenas, comunidades quilombolas e/ou povos e comunidades tradicionais no âmbito da temática de saneamento básico e abastecimento emergencial estão endereçadas nas Seções I e II, no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS e no ANEXO 8 - SAÚDE.

Cláusula 123. A governança da transição deste PROGRAMA, com exceção da Cláusula 122, será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS, sendo que cada Comitê acompanhará as ações afetas aos municípios de seu território.

**Seção XX – Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce
(PG-33)**

Cláusula 124. O Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce (PG-33), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Formação de Educadores;
- II. Fortalecimento de Redes e de Políticas Públicas;
- III. Formação de Lideranças Jovens; e
- IV. Educação para Planejamento de Territórios Sustentáveis.

Cláusula 125. As ações de “Fortalecimento de Redes e de Políticas Públicas” serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 126. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes à “Formação de Educadores” serão finalizadas pelas instituições executoras, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão transferir à instituição executora o saldo orçamentário do respectivo contrato, para que a ação seja finalizada pelas empresas já contratadas, conforme as especificações contratuais.

Parágrafo segundo. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, ficam encerradas as obrigações da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas à “Formação de Educadores”.

Cláusula 127. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes à “Educação para Planejamento de Territórios

Sustentáveis” e “Formação de Lideranças Jovens” em Minas Gerais e Espírito Santo serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA deverão finalizar todas as capacitações, cursos, formações, oficinas ou outras medidas que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes à ação de “Educação para Planejamento de Territórios Sustentáveis”.

Cláusula 128. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS.

Seção XXI – Programa de Preparação para Emergências Ambientais (PG-34)

Cláusula 129. O Programa de Preparação para Emergências Ambientais (PG34), extinto por este ACORDO, é composto pelos seguintes subprojetos:

- I. Capacitação das Defesas Civas – PJ02;
- II. Fortalecimento do Sistema de Proteção e Defesa Civil – PJ03;
- III. NUPDEC – Núcleo de Proteção e Defesa Civil – PJ04;
- IV. Escola Segura – PJ05;
- V. Melhoria Estrutural das Defesas Civas – PJ06; e
- VI. Aquisição de equipamentos – Plano de Contingência da região de Linhares.

Cláusula 130. As ações referentes à “Melhoria Estrutural das Defesas Civas – PJ06” e à “Aquisição de equipamentos – com o objetivo de fortalecer a defesa civil do governo do Espírito Santo e dos municípios de Linhares e Sooretama” serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 131. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes às seguintes ações serão finalizadas

integralmente pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição:

- I. Capacitação das Defesas Cíveis – PJ02;
- II. Fortalecimento do Sistema de Proteção e Defesa Civil – PJ03;
- III. NUPDEC – Núcleo de Proteção e Defesa Civil – PJ04; e
- IV. Escola Segura – PJ05.

Cláusula 132. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção XXII – Programa de Comunicação Nacional e Internacional (PG-36)

Cláusula 133. O Programa de Comunicação Nacional e Internacional (PG-36) prevê a implantação e a manutenção do sítio eletrônico e plataforma digital de informações das ações adotadas pela FUNDAÇÃO RENOVA desde sua criação.

Cláusula 134. Como transição do Programa de Comunicação Nacional e Internacional – PG36, a FUNDAÇÃO RENOVA deverá reformular, em até 3 (três) meses após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, seu sítio eletrônico/plataforma atual, de modo a compatibilizá-lo com as OBRIGAÇÕES DE FAZER que ficaram a seu cargo neste ACORDO.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá manter em seu sítio eletrônico e plataforma digital os dados das ações implementadas até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, observadas as disposições deste ANEXO e do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 135. O sítio eletrônico/plataforma atual da FUNDAÇÃO RENOVA deverá ser mantido durante o período de execução das suas obrigações neste ACORDO e por, pelo menos, 12 (doze) meses após o respectivo término.

Parágrafo único. No cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA poderão inserir aviso inicial para

que os dados sobre a OBRIGAÇÃO DE PAGAR e as OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas neste ACORDO sejam obtidos nos canais de comunicação da COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 136. A GOVERNANÇA das OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas nesta Seção ficará a cargo das seguintes Instituições de Justiça: Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Seção XXIII – Programa de Monitoramento da Bacia do Rio Doce (PG-38)

Cláusula 137. O Programa de Monitoramento da Bacia do Rio Doce (PG-38), extinto por este ACORDO, é composto pelas seguintes ações:

- I. Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimento (PMQQS) do Rio Doce;
- II. Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo de Vigilância Ambiental das Intervenções (PMQQVAI);
- III. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH);
- IV. Monitoramento sob demanda; e
- V. Plano de Ações Período Chuvoso.

Cláusula 138. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

- I. Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo de Vigilância Ambiental das Intervenções (PMQQVAI);
- II. Monitoramento sob demanda; e
- III. Plano de Ações Período Chuvoso.

Cláusula 139. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao "Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimento (PMQQS) do Rio Doce" serão finalizadas conforme as obrigações estabelecidas no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

Cláusula 140. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao "Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH)" serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, considerando o escopo atual do plano, mediante entregas determinadas, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo primeiro. A execução, finalização e envio de todas as informações, relatórios e documentos relativos às ações de transição do "Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH)" ensejarão o encerramento da obrigação de transição, mediante a entrega dos resultados do último ciclo de monitoramento.

Parágrafo segundo. Os resultados serão processados e entregues ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais de Saúde de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Cláusula 141. A GOVERNANÇA da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério da Saúde, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção XXIV – Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (PG-39)

Cláusula 142. O Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (PG-39), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

I. Projeto de Avaliação de Impacto das Unidades de Conservação (UCs) e Reparação das Ucs potencialmente impactadas - PJ01;

- II. Consolidação do REVIS Santa Cruz - PJ02;
- III. Consolidação do Parque Estadual Rio Doce (PERD) - PJ03;
- IV. Elaboração e execução do Plano de Manejo da APA na Foz do Rio Doce - PJ04;
- V. Construção da SEDE da APA na Foz do Rio Doce - PJ05; e
- VI. Plano de Ação de Reparação da Rebio Comboios.

Cláusula 143. As seguintes ações serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO:

- I. Elaboração e execução do Plano de Manejo da APA na Foz do Rio Doce – PJ04;
- II. Construção da SEDE da APA na Foz do Rio Doce – PJ05; e
- III. Consolidação do PERD – PJ03.

Cláusula 144. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao "Projeto de Avaliação de Impacto das Unidades de Conservação (UCs) e Reparação das UCs potencialmente impactadas – PJ01" serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entrega determinada, que consiste na entrega do relatório final de avaliação de impacto das unidades de conservação indicadas na Tabela 8.

Parágrafo primeiro. Os estudos e dados referentes às unidades de conservação serão entregues pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA aos entes federativos gestores das respectivas unidades de conservação estudadas. Os estudos serão utilizados pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação com o exclusivo propósito de subsidiar tecnicamente suas decisões de planejamento dos investimentos nas respectivas unidades de conservação, observando-se o disposto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS para os Municípios.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA entregarão uma via dos estudos à GOVERNANÇA para cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula. Não haverá validação ou avaliação por parte da GOVERNANÇA, para cumprimento ou obtenção de quitação dessa obrigação.

Cláusula 145. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS, com relação às decisões de investimento nas Unidades de Conservação, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar, complementar ou corrigir nenhum estudo/documento técnico adicional ou levantar quaisquer outras informações adicionais.

Cláusula 146. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao "Plano de Ação de Reparação da Rebio Comboios", serão finalizadas pelas instituições executoras, limitadas às ações a seguir:

I. Adequações no sistema de captação de água para os tanques das tartarugas marinhas;

II. Recuperação do Deck; e

III. Melhorias voltadas à acessibilidade de visitantes com dificuldades de locomoção.

Cláusula 147. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes à "Consolidação do REVIS Santa Cruz – PJ02" serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante a continuidade do acordo de cooperação técnica entre ICMBio, FUNDAÇÃO RENOVA e Funbio, na modalidade de transferência financeira, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Cláusula 148. Os impactos identificados no relatório final de avaliação de impacto das RPPNs José Luiz Magalhães Neto, Lagoa Silvana, Sete de Outubro e Fazenda Bulcão serão compensados mediante pagamento de indenização a ser negociada diretamente entre a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA com os proprietários das RPPNs.

Parágrafo único. Em caso de discordância dos proprietários quanto aos valores propostos, e não sendo possível alcançar solução consensual com a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, será encerrada a obrigação em relação àquela RPPN, ficando ressalvado aos proprietários o direito de buscarem

individualmente suas pretensões contra a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 149. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pela UNIÃO, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, conforme o ente federativo gestor da respectiva unidade de conservação, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção XXV – Programa de Fomento à Implantação Do CAR e do PRA (PG-40)

Cláusula 150. O Programa de Fomento à implantação do CAR e do PRA (PG-40), extinto por este ACORDO, contempla as seguintes ações:

- I. Fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) - PJ01;
- II. Fomento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) - PJ02;
- III. Acordo de Cooperação Técnica com Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF (sem taxonomia); e
- IV. Acordo de Cooperação Técnica com Instituto Estadual de Florestas - IEF (sem taxonomia).

Cláusula 151. As ações referentes ao "Acordo de Cooperação Técnica com Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)" e ao "Acordo de Cooperação Técnica com Instituto Estadual de Florestas (IEF)" serão encerradas imediatamente com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 152. As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao "Fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) – PJ01" e ao "Fomento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) – PJ02" serão finalizadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA mediante entregas determinadas, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição.

Parágrafo primeiro. O fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Fomento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) será direcionado aos proprietários

rurais atualmente atendidos pelo PG-40, cujos processos de regularização não foram finalizados.

Parágrafo segundo. O fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Fomento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) está condicionado à adesão voluntária dos proprietários rurais. Caso o proprietário não manifeste interesse, opte por não aderir ao projeto, ou desista do benefício durante a vigência dos contratos, sua propriedade será excluída do rol de beneficiados, mediante comprovação da desistência a ser validada pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

Parágrafo terceiro. A comprovação de desistência e/ou não adesão dos proprietários ao fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Fomento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), dar-se-á com a apresentação, à compromitente responsável pela GOVERNANÇA, de (i) termo de recusa/desistência assinado pelo produtor, proprietário ou posseiro; ou (ii) em caso de recusa de assinatura do termo por parte do responsável pela área, por documento assinado por profissional técnico envolvido nas ações, que comprove a desistência e/ou não adesão do proprietário, devendo conter ainda a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo quarto. Após a validação da GOVERNANÇA, a obrigação será encerrada imediatamente com relação à referida propriedade.

Cláusula 153. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais e pelo Comitê Estadual do Espírito Santo, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS.

Seção XXVI – Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG-42)

Cláusula 154. O Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários contempla ações de ressarcimento de recursos aos órgãos públicos mediante demonstração do efetivo dispêndio, validado e aprovado por auditoria.

Cláusula 155. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverão realizar a transferência dos recursos restantes referentes aos “Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários” nos casos já validados pela auditoria.

Parágrafo primeiro. A OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA prevista no caput se aplica apenas com relação ao pleito a seguir, cujo pagamento se dará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em conta vinculada a ser indicada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme valor abaixo:

Ente	Valor histórico	Data de referência	Valor atualizado (IPCA - Set/24)
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – Estado de Minas Gerais	R\$ 199.893,04	16.10.2023	R\$ 275.043,58

Parágrafo segundo. Qualquer atraso na apresentação dos dados e/ou informação de dados incorretos a que se refere o parágrafo primeiro não caracterizará mora da COMPROMISSÁRIA e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA quanto aos desembolsos previstos no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ACORDO.

Parágrafo terceiro. Cumprida a OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, ficam encerradas as obrigações da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA relacionadas aos Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários.

Cláusula 156. A governança da transição deste PROGRAMA será exercida pelo Comitê Estadual de Minas Gerais.

Tabela 1 – Relativa à Cláusula 107 deste ANEXO (PG-31)

UF	Entidade	Código Pleito	Tipo de pleito	Pleito
MG	AIMORÉS	AIMESPJ03	Projeto	Elaboração de projeto, incluindo levantamento topográfico e licenciamento para tratamento dos esgotos sanitários gerados somente na sede
		AIMRSOB05	Obra	Ampliação do aterro sanitário e reforma e ampliação da Usina de Triagem e Compostagem
		AIMRSPJ01	Projeto	Elaboração de projeto de ampliação do aterro sanitário e reforma da Usina de Triagem e Compostagem – UTC
MG	ALPERCATA	ALPESCT01	Compra de terreno	Aquisição do terreno onde será implantada a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) da sede do município e do distrito de Era Nova
		ALPESPJ01	Projeto	Elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e distrito de Era Nova
		ALPRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de veículos e equipamentos para a operacionalização da coleta seletiva
		ALPRSPM01	Planos e estudos	Elaboração de estudos de viabilidade para a concepção dos serviços de infraestrutura de sistemas integrados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como educação ambiental e programas de coleta seletiva
MG	BARRA LONGA	BALESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno para construção da ETE da sede municipal
		BALESOB01	Obra	Execução da obra do SES da sede municipal
		BALESPJ01	Projeto	Adequação de projeto de engenharia do SES da sede municipal
		BALRSCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno onde será implantada a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) e onde já se encontra construída a Estação de Transbordo (ET)
		BALRSPJ01	Projeto	Elaboração dos estudos de concepção, projetos básicos e executivos, elaboração do licenciamento ambiental e definição de

				obras, visando a implementação de Usina de Triagem e Compostagem (UTC)
MG	BELO ORIENTE	BEOESOB04	Obra	Implantação do sistema de esgotamento sanitário – SES no distrito de Perpétuo Socorro (Cachoeira Escura)
		BEORSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de equipamentos e veículos para a operacionalização da coleta seletiva
MG	BOM JESUS DO GALHO	BJGESOB02	Obra	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Revés do Belém
		BJGESPJ02	Projeto	Elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário para a sede do município e para o distrito de Revés do Belém.
		BJGRSOB03	Obra	Implantação de galpão de triagem de materiais recicláveis
MG	BUGRE	BUGESCT01	Compra de terreno	Aquisição do terreno para implantação da ETE na sede de Bugre
		BUGESOB02	Obra	Implantação de sistema de esgotamento sanitário das localidades de Bugre, Boachá, São Lourenço, Livramento e São José do Bugre
		BUGESPJ02	Projeto	Elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário das localidades de Bugre (sede), São Lourenço, Livramento e São José do Bugre
		BUGRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de um caminhão com carroceria de madeira e uma minicarregadeira
MG	CARATINGA	CARESPJ02	Projeto	Elaboração das complementações e revisões dos Estudos de Concepção e Projetos Básicos e elaboração dos Projetos Executivos dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) para os distritos de São Cândido, Sapucaia e Cordeiro de Minas (incluindo bairro Porto Seguro)
MG		CARRSOB02	Obra	Ampliação do aterro sanitário de Caratinga
MG	CÓRREGO NOVO	CONESOB01	Obra	Implantação de sistema de esgotamento sanitário da sede do município
		CONRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de caminhão basculante

MG	CONSELHEIRO PENA	COPESAO01	Assessoria técnica	Contratação de assessoria técnica para regularização fundiária
		COPESOB01	Obra	Construção do sistema de esgotamento sanitário da sede do município
		COPRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de veículos e equipamentos para a operacionalização da coleta seletiva
MG	CIMVALPI	CVPRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de 29 contêineres caçamba tipo roll on off de capacidade mínima de 30m ³
		CVPRSPM01	Planos e estudos	Elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os Municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI),
MG	DIONÍSIO	DIOESCT01	Compra de terreno	Desapropriação/aquisição de área para instalação da ETE no Distrito de Conceição de Minas de Dionísio
		DIOESOB03	Obra	Implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos no distrito de Baixa Verde
		DIOESPJ01	Projeto	Elaboração e adequação de projetos de engenharia de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e dos distritos de Baixa Verde e Conceição de Minas.
		DIORSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de caminhão basculante, esteira de triagem, prensa hidráulica, balança, empilhadeira manual hidráulica e triturador de galhos
		DIORSPM02	Planos e estudos	Elaboração de PRAD para lixão/aterro controlado
MG	FERNANDES TOURINHO	FETESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno para a implantação do sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Senhora da Penha
		FETESPJ01	Projeto	Elaboração de projeto para implantação da ETE do distrito de Senhora da Penha
		FETESPJ02	Projeto	Elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário para o município de Fernandes Tourinho
		FETRSPM01	Planos e estudos	Elaboração de estudos de viabilidade para concepção dos serviços de infraestrutura de sistemas integrados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, assim como

				educação ambiental e programas de coleta seletiva
		FETRSPM02	Planos e estudos	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Fernandes Tourinho
		FETRSPM03	Planos e estudos	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada do antigo lixão
MG	GALILÉIA	GALESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terrenos para implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município
		GALESPJ01	Projeto	Elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário da sede do município.
		GALESPM01	Planos e estudos	Elaboração de estudo ambiental e pagamento das taxas de análise do processo junto aos órgãos ambientais, para o processo de regularização ambiental do SES do município de Galiléia/MG
		GALRSAO01	Assessoria técnica	Regularização ambiental de RSU e pagamento das taxas de análise do processo junto aos órgãos ambientais do município de Galiléia/MG
		GALRSPM01	Planos e estudos	Elaboração de estudos de viabilidade para concepção dos serviços de infraestrutura de sistemas integrados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como educação ambiental e programas de coleta seletiva
MG	GOVERNADOR VALADARES	GOVESAO01	Assessoria técnica	Contratação de assessoria técnica para apoio na obtenção de licenças ambientais - ETE Elvamar
		GOVESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno para implantação da elevatória Fernão Dias referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES ETE Elvamar
		GOVESOB13	Obra	Execução de ampliação do laboratório da ETE Santos Dumont e aquisição de equipamentos/insumos e serviços de calibração dos equipamentos e de treinamento de pessoal
		GOVESPJ11	Projeto	Elaboração de projetos das interligações dos coletores aos interceptores - Bacia ETE Santos Dumont - 1ª Etapa BDMG
		GOVESPJ12	Projeto	Elaboração de projetos das interligações dos coletores aos interceptores - Grã-

				Duquesa, Centro, Vale Verde (Bacia ETE Santos Dumont)
		GOVESPJ13	Projeto	Elaboração de projetos das interligações dos coletores aos interceptores - Bacia ETE Santos Dumont - Complementação 1ª Etapa RENOVA
		GOVESPJ14	Projeto	Elaboração de projetos das interligações dos coletores aos interceptores - Bacia ETE Santos Dumont - 2ª Etapa CEF
		GOVESPJ15	Projeto	Elaboração de projetos das interligações dos coletores aos interceptores - (Bacia ETE Elvamar)
		GOVRSPJ01	Projeto	Elaboração de projetos para implantação de aterro sanitário
		GOVRSPM01	Planos e estudos	Elaboração de estudos de viabilidade para concepção dos serviços de infraestrutura de sistemas integrados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, assim como educação ambiental e programas de coleta seletiva
MG	IAPU	IAPESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno para implantação de estação de tratamento de esgoto
		IAPESOB03	Obra	Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário
		IAPRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de um triturador de galhos e uma mini carregadeira
		IAPRSAB02	Aquisição de bens	Aquisição de caminhão carroceria com caçamba basculante
MG	IPATINGA	IPAESOB03	Obra	Ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto da sede municipal
		IPARSPM02	Planos e estudos	Contratação de prestação de serviços para elaboração de Plano de Coleta Seletiva, implantação e monitoramento de RSU
MG	IPABA	IPBESOB01	Obra	Implantação de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e povoado de Boachá
		IPBESPJ01	Projeto	Elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e povoado de Boachá

		IPBRSOB03	Obra	Obras de implantação do Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis de Ipaba /MG
MG	ITUETA	ITUESOB05	Obra	Implantação do sistema de esgotamento sanitário (SES) do distrito de Vila Neitzel
		ITUESPJ02	Projeto	Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos para ampliação do sistema de esgotamento sanitário nos distritos de Vila Nietzel e Quatituba
		ITUESPM01	Planos e estudos	Elaboração de estudo de capacidade de diluição do córrego Quatis e projeto de alternativa tecnológica para fins de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da sede de Itueta para obtenção de licença ambiental
		ITURSOB02	Obra	Manutenção do aterro sanitário consorciado em Resplendor
MG	MARLIÉRIA	MREESOB01	Obra	Implantação do sistema de esgotamento sanitário do distrito de Cava Grande
		MREESPJ02	Projeto	Elaboração de projeto do sistema de esgotamento sanitário do distrito de Cava Grande
		MRERSOB01	Obra	Obras de reforma/ampliação da Usina de Triagem e Compostagem - UTC e aquisição de equipamentos
MG	MARIANA	MRNESAO01	Assessoria técnica	Gerenciamento da obra de implantação do SES de Mariana/MG
		MRNESOB04	Obra	Execução de obras de implantação do SES para a cidade de Mariana
		MRNESPJ03	Projeto	Elaboração de projetos de engenharia Distritos de Rita Durão, Monsenhor Horta, Bandeirantes, Cláudio Manoel, Furquim, Barroca e Passagem de Mariana, incluindo o bairro Liberdade e os subdistritos de Mainart, Barro Branco e Águas Claras
MG	NAQUE	NAQESCT01	Compra de terreno	Aquisição do terreno para implantação da ETE na sede do município
		NAQESOB03	Obra	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do município de Naque/MG
		NAQESPJ02	Projeto	Elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e

				licenciamento ambiental para a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na Sede do Município
		NAQESPM01	Planos e estudos	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico
		NAQRSOB02	Obra	Obras de implantação do Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis de Naque/MG
MG	PERIQUITO	PERESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terrenos para implantação do sistema de esgotamento sanitário (SES) da sede do município
		PERESOB01	Obra	Implantação de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e distritos São Sebastião do Baixio, Pedra Corrida e Serraria.
		PERESPJ01	Projeto	Elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e distritos São Sebastião do Baixio, Pedra Corrida e Serraria.
		PERRSOB02	Obra	Melhorias na Unidade de Triagem de Recicláveis e Compostagem
MG	PINGO D'ÁGUA	PIAESPJ02	Projeto	Elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário para a sede do município.
		PIARSOB03	Obra	Construção da Usina de Triagem e Compostagem de Pingo d'Água/MG
MG	RAUL SOARES	RASESPJ02	Projeto	Revisão e elaboração de projetos de engenharia de sistemas de esgotamento sanitário para a Sede do município
		RASRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de dois caminhões basculantes para auxiliar na implantação da coleta seletiva e equipamentos para a Usina de Triagem e Compostagem
		RASRSPM02	Planos e estudos	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do aterro controlado de Raul Soares/MG
MG	RESPLENDOR	RESESPJ01	Projeto	Elaboração de estudo de concepção, viabilidade técnica, econômica, ambiental, projetos básicos e executivos para os distritos de Calixto, Nicolândia, Campo Alegre e Independência
		RESRSOB02	Obra	Execução de obras emergenciais a serem executadas em conformidade com os projetos já aprovados para o empreendimento na fase de concessão da AAF vigente, sendo obras na plataforma

				em utilização, implantação de sistema de drenagem de percolados e gases, manutenção das áreas de uso comum
MG	RIO CASCA	RICESAO01	Assessoria técnica	Contratação de assessoria técnica para acompanhamento técnico de obras do TC/PAC 0352/14
		RICESOB05	Obra	Complementação de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do município (EEE02, LR 02, Interceptor 01 da margem direita do Rio Casca, muros de contenção em gabião nas EEE 01 e Final , ligações prediais de esgoto, demolição e recomposição de pavimento poliédrico com reaproveitamento, em parte do Incerceptor Roma, entre outros serviços)
		RICESOB06	Obra	Execução de obras da segunda e terceira etapas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da sede do município de Rio Casca
		RICRSPM02	Planos e estudos	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada do antigo lixão de Rio Casca/MG
MG	RIO DOCE	RIDESOB01	Obra	Construção de SES para o distrito de Matadouro
		RIDESOB02	Obra	Construção de SES para o distrito de Jorge
		RIDESOB03	Obra	Construção de SES para o distrito de São José de Entre Montes
		RIDESOB04	Obra	Implantação de sistemas individuais de tratamento de esgoto no município de Rio Doce/MG
		RIDRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de equipamentos para auxiliar na operacionalização da Usina de Triagem e Compostagem
		RIDRSOB02	Obra	Reformas e Melhorias na Usina de Triagem e Compostagem de Rio Doce/MG
MG	SANTANA DO PARAÍSO	SAPESPJ01	Projeto	Elaboração/adequação de projetos de engenharia para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário nas localidades de Córrego Bom Sucesso, Córrego Batinga, Comunidade Boa Vista, Córrego Monjolo, Córrego do Achado, Córrego do Coruja, Comunidade Chico Lucas, Córrego Ponciano, Comunidade Areia Grossa, Córrego do Brejão, Distrito Industrial e Bairro Ipaba do Paraíso

				totalizando 10 localidades na área rural e 02 na área urbana.
		SAPRSAB02	Aquisição de bens	Aquisição de uma empilhadeira, um caminhão basculante, um caminhão para coleta seletiva com carroceria adaptada, um veículo de transporte para 21 passageiros e outros equipamentos para a coleta seletiva do município
		SAPRSPM01	Planos e estudos	Revisão do PGIRS
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	SCEESPJ02	Projeto	Elaboração de projetos de engenharia para a Sede do município
		SCERSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de um caminhão basculante a ser utilizado para auxiliar na implantação da coleta seletiva para coleta e transporte dos resíduos até a Usina de Triagem e Compostagem
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	SDPESCT02	Compra de terreno	Aquisição de imóvel para a construção de estação de tratamento de esgoto, estação elevatória final e indenização da faixa de servidão
		SDPESOB05	Obra	Construção do sistema de esgotamento sanitário da sede do município
		SDPRSAB01	Aquisição de bens	Implantação, ampliação e melhorias relacionadas a coleta seletiva por meio da aquisição de: 01 (um) Caminhão Compactador e aquisição de coletores - Material Reciclável (lixeiros)
		SDPRSOB02	Obra	Obras de reforma e ampliação da Usina de Triagem e Compostagem
		SDPRSPM01	Planos e estudos	Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)
		SDPRSPM04	Planos e estudos	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) por lixão/aterro controlado apenas para o município de São Domingos do Prata.
MG	SEM-PEIXE	SEPESOB01	Obra	Complementação de recursos de contrapartida para o TC/PAC 0366/14
		SEPESOB02	Obra	Implantação tratamento de esgotos do Distrito de São Bartolomeu
		SEPESOB03	Obra	Construção de fossas e sumidouros em todo o vilarejo de São Paulino e toda a zona rural

		SEPESPJ01	Projeto	Elaboração de projeto de engenharia do distrito de São Bartolomeu
		SEPESPJ02	Projeto	Elaboração de projeto de engenharia do vilarejo de São Paulino e toda a zona rural
MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	SJGESOB02	Obra	Execução da obra do SES da sede
		SJGESPJ02	Projeto	Adequação do projeto de SES da sede do município. Ajuste necessário à liberação dos recursos do TC/PAC 534/14 firmado com a Funasa.
		SJGESPJ03	Projeto	Elaboração de projetos de engenharia de sistemas de esgotamento sanitário para as localidades de Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório
MG	SOBRÁLIA	SOBESPJ02	Projeto	Elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e distrito de Plautino Soares.
		SOBRSPM01	Planos e estudos	Elaboração de estudos de viabilidade para concepção dos serviços de infraestrutura de sistemas integrados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, assim como educação ambiental e programa de coleta seletiva
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	SPFESPJ01	Projeto	Elaboração de projeto de engenharia para a sede do município e distrito de Águas Férreas
		SPFRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de caminhão basculante para coleta seletiva – São Pedro dos Ferros /MG
MG	TIMÓTEO	TIMESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno para implantação do sistema de esgotamento sanitário (SES) da Estação Elevatória de Esgoto do Bairro Santa Rita
		TIMESOB03	Obra	Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário para atendimento dos bairros Cachoeira do Vale e Santa Rita
		TIMESPJ02	Projeto	Elaboração de projetos executivos para ampliação do SES para atendimento dos bairros Cachoeira do Vale e Santa Rita
		TIMRSAB01	Aquisição de bens	Aquisição de equipamentos para a Usina de Triagem e ampliação do Programa de Coleta Seletiva do município de Timóteo/MG
		TIMRSCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno para ampliação da Usina de Triagem de materiais recicláveis

		TIMRSPJ01	Projeto	Elaboração de projeto de reforma e ampliação da Usina de triagem de materiais recicláveis
		TIMRSPM03	Planos e estudos	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para fins de recuperação da área do antigo lixão de Coronel Fabriciano
MG	TUMIRITINGA	TUMESCT01	Compra de terreno	Aquisição de terreno para SES da sede do município e distrito de São Geraldo do Tumiritinga e estações elevatórias de esgoto na sede
		TUMESPJ01	Projeto	Elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário da sede do município e distrito de São Geraldo do Tumiritinga
		TUMRSAB02	Aquisição de bens	Aquisição de equipamentos e veículo para a operacionalização da coleta seletiva
		TUMRSOB02	Obra	Construção de galpão para triagem dos resíduos e armazenamento de materiais recicláveis
ES	BAIXO GUANDU	BAGESPJ01	Projeto	Elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário da sede municipal (bairros: Rosário II, Rosário I, São Vicenti, Alto Guandu, Sapucaia, Centro, Mauá, São José, Santa Mônica, Vila Kenedy, Valparaíso, Ricardo Holz, São Pedro Operário e Mascarenhas) e dos distritos de Vila Nova do Bananal, Ibituba, Km 14 e Alto Mutum Preto.
ES	COLATINA	COLESOB06	Obra	Complementação do SES do Lado Norte da sede municipal - EEEs, LRs e interceptor
		COLESOB24	Obra	Complementação de recursos de contrapartida para implantação da LR S03, parte integrante do SES do Lado Sul
		COLESOB25	Obra	Complementação de recursos de contrapartida para implantação da EEE S02 e EEE S04, parte integrante do SES do Lado Sul
		COLESOB26	Obra	Complementação de recursos de contrapartida para implantação de 1ª etapa ETE
		COLESOB27	Obra	Implantação da 2ª etapa do SES do Lado Norte da sede municipal - EEEs e LRs

		COLESOB29	Obra	Complementação das obras de Esgotamento Sanitário da ETE Barbados – 2ª etapa
		COLESOB30	Obra	Complementação de recurso para as obras de implantação da elevatória N04 e linha de recalque, parte integrante do sistema de esgotamento sanitário – SES da sede do município de Colatina
ES	CONDOESTE	CDTRSAO01	Assessoria técnica	Gerenciamento da obra de implantação da primeira fase do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina – CTR Colatina,
		CDTRSAO02		Gerenciamento das obras das 05 (cinco) estações de transbordo do sistema regional de destinação de resíduos sólidos do Condoeste e serviços de engenharia relacionados
		CDTRSOB01	Obra	Construção das 05 Estações de Transbordo, projetadas para serem construídas nos municípios de Alto Rio Novo, Itarana, Laranja da Terra, São Domingos do Norte e Colatina.
		CDTRSOB02		Implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Colatina, incluindo a retirada da linha de transmissão de energia elétrica situada no terreno da CTR Colatina
ES	LINHARES	LINESOB09	Obra	Outras obras complementares - SES do distrito de Povoação (obra iniciada e paralisada em 2012)
		LINESOB10		Outras obras complementares - SES do distrito de Regência (obra iniciada e paralisada em 2012)
		LINESOB11		Outras obras complementares - ampliação do SES da sede municipal - construção de ETE, no bairro Aviso
		LINESOB13		Execução da obra de sistema de esgotamento sanitário na localidade de Baixo Quartel
		LINESOB14		Execução de obra de sistema de esgotamento sanitário na localidade de Vila Bagueira
ES	MARILÂNDIA	MRLESOB01	Obra	Obras de melhoria e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Marilândia/ES

		MRLESPJ07	Projeto	Adequação e elaboração de projetos dos sistemas de esgotamento sanitário das localidades de São Marcos, Monte Sinai, Patrão Mor, Brejal, Alto Liberdade e da Sede Municipal
--	--	-----------	---------	---

Tabela 2 – Relativa às Cláusulas 107 e 108 deste ANEXO (PG-31) – atualizado até set/2024

MUNICÍPIO	VALOR A SER REPASSADO PELOS BANCOS AOS MUNICÍPIOS (Cláusula 107)	VALOR A SER REPASSADO PELA COMPROMISSÁRI A AOS MUNICÍPIOS (Cláusula 108)	VALOR TOTAL PARA O MUNICÍPIO
AIMORÉS	R\$ 581.560,06	R\$ 15.616.929,46	R\$ 16.198.489,52
ALPERCATA	R\$ 3.802,72	R\$ 6.637.086,63	R\$ 6.640.889,35
BARRA LONGA	R\$ 7.944.232,20	R\$ 4.466.319,05	R\$ 12.410.551,25
BELO ORIENTE	R\$ 4.970.645,18	R\$ 1.389.189,84	R\$ 6.359.835,02
BOM JESUS DO GALHO	R\$ 1.572.333,79	R\$ 2.684.144,24	R\$ 4.256.478,03
BUGRE	R\$ 1.534.591,14	R\$ 209.772,96	R\$ 1.744.364,10
CARATINGA	R\$ 5.609.943,71	R\$ 26.904.548,46	R\$ 32.514.492,17
CONSELHEIRO PENA	R\$ 8.579.592,74	R\$ 4.461.358,84	R\$ 13.040.951,58
CÓRREGO NOVO	R\$ 464.208,10	R\$ 194.566,34	R\$ 658.774,44
DIONÍSIO	R\$ 632.422,42	R\$ 3.159.309,85	R\$ 3.791.732,27
FERNANDES TOURINHO	R\$ 409.582,50	R\$ 3.464.521,33	R\$ 3.874.103,83
GALILÉIA	R\$ 3.803,01	R\$ 6.076.393,02	R\$ 6.080.196,03
GOVERNADOR VALADARES	R\$ 1.470.286,38	R\$ 94.469.730,46	R\$ 95.940.016,84
IAPU	R\$ 2.993.583,43	R\$ 1.022.936,54	R\$ 4.016.519,97
IPABA	R\$ 1.582.402,89	R\$ 364.725,78	R\$ 1.947.128,67
IPATINGA	R\$ 3.174.112,37	R\$ 11.273.909,10	R\$ 14.448.021,47

ITUETA	R\$ 2.756.814,31	R\$ 482.139,25	R\$ 3.238.953,56
MARIANA	R\$ 53.500.920,79	R\$ 48.168.440,69	R\$ 101.669.361,48
MARLIÉRIA	R\$ 59.287,29	R\$ 6.415.691,74	R\$ 6.474.979,03
NAQUE	R\$ 5.297.465,98	R\$ 599.357,85	R\$ 5.896.823,83
PERIQUITO	R\$ 3.352.813,71	R\$ 2.333.959,28	R\$ 5.686.772,99
PINGO D'ÁGUA	R\$ 1.109.151,65	R\$ 6.021.351,45	R\$ 7.130.503,10
RAUL SOARES	R\$ 420.123,08	R\$ 14.754.061,50	R\$ 15.174.184,58
RESPLENDOR	R\$ 284.488,56	R\$ 12.502.314,04	R\$ 12.786.802,60
RIO CASCA	R\$ 1.675.233,18	R\$ 5.093.815,71	R\$ 6.769.048,89
RIO DOCE	R\$ 721.998,15	R\$ 72.473,61	R\$ 794.471,76
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 148.788,19	R\$ 6.377.569,55	R\$ 6.526.357,74
SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 336.584,68	R\$ 17.057.631,64	R\$ 17.394.216,32
SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 1.315.216,37	R\$ 1.043.074,27	R\$ 2.358.290,64
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R\$ -	R\$ 40.642,45	R\$ 40.642,45
SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 125.423,17	R\$ 6.328.148,96	R\$ 6.453.572,13
SEM-PEIXE	R\$ 1.120.147,22	R\$ 180.801,34	R\$ 1.300.948,56
SOBRÁLIA	R\$ 243.261,40	R\$ 6.905.082,52	R\$ 7.148.343,92
TIMÓTEO	R\$ 8.400.169,98	R\$ 22.274.149,66	R\$ 30.674.319,64
TUMIRITINGA	R\$ 651.014,34	R\$ 5.203.890,64	R\$ 5.854.904,98
BAIXO GUANDU	R\$ 231.556,16	R\$ 16.736.979,98	R\$ 16.968.536,14
COLATINA	R\$ 18.397.241,97	R\$ 25.817.321,55	R\$ 44.214.563,52

LINHARES	R\$ 56.915.790,15	R\$ 2.226.652,31	R\$ 59.142.442,46
MARILÂNDIA	R\$ 6.362.504,89	R\$ 1.283.344,14	R\$ 7.645.849,03
CONDOESTE	R\$ 24.650.094,12	N/A	N/A

Tabela 3 – Relativa à Cláusula 113 deste ANEXO (PG-32)

Obras Iniciadas					
UF	Município	Localidade	Escopo	Detalhamento do escopo	Entregas e status
MG	Governador Valadares	São Vitor	Captação Alternativa	Poço profundo + interligação + STA + abrigo elétrico _ almoxarifado	Projetos em elaboração
			Melhorias de ETA	Balsa cap. rio Doce + adutora + adequações ETA	Projetos as built das obras concluídas.
		Sede	Melhorias de ETA	Melhorias na ETA Central	Projetos aprovados. Em fase de suprimentos: 01/07/24 - 30/12/24
				Melhorias na ETA Vila ISA	Projetos aprovados. Em fase de suprimentos: 01/07/24 - 30/12/24
				Melhorias na ETA Recanto dos Sonhos	Projetos aprovados. Em fase de suprimentos: 01/07/24 - 30/12/24
				Interligação da AGV na ETA Central	Etapas de interligação da AGV na ETA central a iniciar
MG	Periquito	Pedra Corrida	Captação Alternativa	Poço profundo + adutora + STA + adequações	Projetos concluídos - adequações em implantação
MG	Tumiritinga	São Tomé do Rio Doce	Melhorias de ETA	Cap. rio Doce + adutora + ETA compacta 3 l/s + adequações	Projeto executivo - em adequação
ES	Baixo Guandu	Sede	Captação Alternativa	Captação + adutora Rio Guandu + desarenador + interligação	Obras em andamento

ES	Colatina	Sede	Captação Alternativa	Adutora Rio Pancas - reestabelecimento elétrico e regularização fundiária	Concluída - adequações em implantação
			Captação Alternativa	Reservatórios Morada do Sol	Obras em andamento
			Melhorias de ETA	Emergenciais 2024 - adequação das colméias dos decantadores + substituição dos leitos filtrantes - 03 ETAs	Obras em andamento Conclusão das obras: 30/11/2024
ES	Linhares	Sede	Captação Alternativa	Adequações/reestabelecimento Balsa na Lagoa Nova - 400l/s + adutora + acesso	Concluída - adequações em implantação
			Melhorias de ETA	Execução das obras das adequações definitivas dos sistemas de dosagem conforme ACP Barreiras	Em execução
ES	Marilândia	Boninsegna	Captação Alternativa	Poço profundo + adutora + extensão rede elétrica + interligação + STA + reservatórios	Obras em andamento

Tabela 4 – Relativa às Cláusulas 114 e 116 deste ANEXO (PG-32)

Obras Não Iniciadas					
UF	Município	Localidade	Escopo	Escopo dos projetos	Entrega e data prevista
MG	Aimorés	Santo Antônio do Rio Doce	Cap. Alternativa	Adutora de água tratada + tanque de contato+ reservatório de 100m ³	Projeto conceitual: 30/10/2024 - 28/12/2024 Projeto básico: 20/01/2024 - 19/04/2025 Projeto executivo: 12/05/2025 - 09/08/2025
			UTR	Construção de UTR para a localidade de Santo Antônio do Rio Doce somente será aplicável se a ETA realizar captação de água no rio Doce.	Se aplicável UTR, realizar precificação dos projetos e obras e repassar ao município (sem cronograma definido)
MG	Alpercata	Sede	Melhorias de ETA	Captação rio Doce + Nova ETA - 30 L/s	Projeto Conceitual, Projeto Básico e Projeto Executivo (sem cronograma definido)
			UTR	30 L/s - adensadores + elevatórias + polímero + pátio de desidratação (BAGs)	Projeto Conceitual, Projeto Básico e Projeto Executivo (sem cronograma definido)
MG	Barra Longa	Barreto	Captação, adução e tratamento	Sem escopo definido	Realizar precificação dos projetos e obras e repassar ao município (sem cronograma definido)
MG	Belo Oriente	Cachoeira Escura	Melhorias de ETA	Cap. rio Doce (Rampa com bombas anfíbias + elétrico + acesso) + Adutora 1 km - DN180 mm + caixas + interligação travessia existente	Projeto básico: 23/07/24 - 20/10/24 Projeto executivo FR: 11/11/24 - 08/02/25
			UTR	Projeto Conceitual em elaboração - 40 l/s	Projeto conceitual: 22/07/24 - 19/09/24 Projeto Básico 13/10/24 -11/12/24 Projeto Executivo: 02/01/24 - 01/04/25
			Captação Alternativa	Poços Profundos, adutoras, travessia (Furo direcional), STA e Repotenciamento elevatórias e booster (elétrico)	Projeto executivo: 22/07/24 - 25/09/24

MG	Fernandes Tourinho	Senhora da Penha	Cap. Alternativa	Poços Profundos, adutoras de água bruta, STA, adutora de água tratada e reservatório 50 m ³	Projeto conceitual: 28/08/24 - 26/10/14 Projeto básico: 18/11/24 -16/01/25 Projeto executivo: 09/02/25 - 09/04/25
			UTR	Não se aplica, pois a localidade realiza captação alternativa.	N/A
MG	Governador Valadares	Sede	UTR	Central 900 l/s - Sala elétrica + Cx div vazão + polímero + Tq sedimentação + adensadores + elevatórias + centrífugas	Projeto básico: 24/06/24 - 23/08/24 Projeto executivo: 02/12/24 - 21/12/24
				Recanto dos Sonhos 25 l/s - Adensadores + Polímero + Painel elétrico + elevatórias + Tq regularização + Bags + pavimento	Projeto básico: 24/06/24 - 23/08/24 Projeto executivo: 02/12/24 - 21/12/24
				Vila Isa 220 l/s - Demolições + Decantador secundário + elevatórias + polímero + adensadores + bags + pavimento	Projeto básico: 24/06/24 - 23/08/24) Projeto executivo: 02/12/24 - 21/12/24
		São Vitor		6 l/s - Arranjos: leito de secagem ou bags	Estudos iniciais de definição de escopo a ser implantado: 22/07/24 - 20/08/24
		Sede	Melhorias de ETA	ETA Santa Rita: instalação de módulo de ETA 60 l/s + Cap rio Doce + adutora + Melhorias ETA existente 36l/s	Realizar precificação das obras e repassar ao município (sem cronograma definido)
			UTR	Santa Rita 96 l/s - Adensador + elevatórias + Desidratação mecanizada + Polímero	Realizar precificação das obras e repassar ao município (sem cronograma definido).
MG	Itueta	Sede	Melhorias de ETA e UTR	Cap. rio Doce + adutora + nova ETA e UTR - 25 L/s	Projeto básico: 07/03/24 -16/05/24 Projeto executivo: 06/06/24 - 16/08/24

MG	Mariana	Camargos	Captação Alternativa	Poços profundos + adutoras de água bruta + STA (IPHAN)	Estudo de Concepção - aguardando perfuração e testes dos poços: 12/12/24 - 09/02/25
		Pedras	Captação Alternativa	Poço profundo + adutora + revitalização da nascente + acesso pedestre + STA + acesso veículo	Projeto consolidado (conceitual, básico e executivo: 26/06/24 - 10/12/24)
MG	Periquito	Pedra Corrida	UTR	08 l/s - adensadores + elevatórias + caçambas bags	Projeto conceitual: 05/03/24 - 03/05/24 Projeto básico 24/05/24 - 01/08/24 Projeto executivo 11/10/24 - 30/10/24
MG	Resplendor	Sede	UTR	60 l/s - Caixas + Tq sedimentação + adensadores + desidratação mecanizada + elevatórias	Projeto conceitual: 19/02/24- 03/04/24 Projeto básico: 24/04/24 - 24/06/24 Projeto executivo: 15/07/24 - 22/10/24
			Melhorias de ETA	Melhorias complementares da ETA (floculador + guarda-corpo) + (captação rio Doce) Melhorias p/Teste de Tratabilidade	Aprovação dos projetos pela concessionária (sem cronograma definido)
			Cap. Alternativa	Automação dos poços + depósito de Sal + adequações	Projeto conceitual: 30/11/2023 - 26/02/24 Projeto básico: 27/02/204 - 06/05/24 Projeto executivo: 30/07/2024 - 08/08/24
MG	Santana do Paraíso	Ipaba do Paraíso	UTR	Construção de UTR para a localidade de Ipaba do Paraíso não se aplica, pois está sendo prevista a interligação da localidade ao sistema de abastecimento público de Santana do Paraíso	N/A
			Captação Alternativa	Escopo em estudo	Projeto conceitual: 06/11/24 - 04/02/25 Projeto básico e executivo: 25/02/2025 - 26/05/25

MG	Tumiritinga	Sede	UTR	15 l/s	Projeto conceitual - em elaboração (sem cronograma definido)
			Melhorias de ETA	Ancoragem capt rio Doce/Melhorias ETA/Acesso ETA	Projeto executivo em adequação (sem cronograma definido)
			Captação Alternativa	Poço profundo 15 L/s, adutora água bruta 15 L/s, STA 5,7 L/s	Projeto executivo - em adequação (sem cronograma definido)
ES	Baixo Guandu	Sede	Melhorias de ETA	Estudo da capacidade da ETA existente	Estudo de concepção: 01/08/24 - 25/09/24 Realizar precificação dos projetos e obras e repassar ao município (sem cronograma definido)
			UTR	Definição da vazão da UTR e do aproveitamento do projeto existente junto ao SAAE	Projeto executivo existente em discussão com o SAAE: 25/07/24 - 25/09/24
		Mascarenhas	Captação alternativa	Poços profundos - Deliberação CIF nº 816/2024 (Poço + adutora + STA)	Estudo de geofísica, perfuração do poço e análise da qualidade da água: 28/09/24 - 27/01/25
			UTR	Sem escopo definido	Realizar precificação dos projetos e obras e repassar ao município (sem cronograma definido)
			Melhorias de ETA	Revitalização captação rio Doce + melhorias na ETA existente	Escopo das obras de melhorias de ETA para a localidade de Mascarenhas dependerão da definição de escopo quanto à captação alternativa.
ES	Colatina	Sede	Melhorias de ETA	Melhorias estruturantes - 3 ETAs	Projeto conceitual: 04/12/23 - 22/02/24 Projeto básico: 12/02/24 - 13/03/24 Projeto executivo: 22/03/24 - 22/04/24

			UTR	Colúmbia - 24 L/s: Tq de lodo + Tq regularização + adensadores + elevatórias + leitos de secagem	Projeto conceitual: 04/12/23 - 02/02/24 Projeto básico: 03/03/24 - 22/04/24 Projeto executivo: 02/05/24 - 21/06/24.
			UTR	Aparecida - 200 L/s: sala elétrica + Tq sedimentação + adensadores + polímeros + pátio de desidratação (Bags)	Projeto conceitual: 01/07/24 -19/09/24 Projeto básico 29/09/24 - 28/12/24 Projeto executivo: 07/01/25 - 18/03/25
ES		Sede	UTR	Marista - 160 L/s: sala elétrica + Tq sedimentação + adensadores + polímeros + pátio de desidratação (Leito de secagem)	Projeto conceitual: 01/07/24 -19/09/24 Projeto básico: 29/09/24 - 28/12/24 Projeto executivo: 07/01/25 - 18/03/25
			Melhorias de ETA	Automação da ETA existente + melhorias complementares	Projeto conceitual: 15/07/24 - 02/10/24 Projeto básico: 19/10/24 - 17/12/24 Projeto Executivo: 03/01/25 -19/03/25
ES	Linhares	Povoação	UTR	20 L/s	Estudos iniciais: 15/07/24 - 29/10/24 Projeto conceitual: 29/03/25 - 27/05/25 Projeto básico: 13/06/25 - 11/08/25 Projeto executivo: 28/08/25 - 28/10/25
			Captação Principal	Poço profundo ou rio Doce	Estudos iniciais: 01/07/24 - 30/07/24 Realizar precificação dos projetos e obras e repassar ao município (sem cronograma definido)
			Captação Alternativa	Poços existente (raso + amazonas)	Projeto conceitual: 30/08/24- 28/10/24 Projeto Básico: 03/12/24 -18/04/25 Projeto executivo: 15/01/25 - 28/02/25
			Melhorias de ETA	Diagnóstico das melhorias a serem implementadas na ETA Existente	Projeto conceitual: 16/09/24 - 14/11/24 Projeto básico: 03/12/24 - 31/01/25 Projeto executivo 28/02/25 - 18/04/25

ES		Regência	Melhorias de ETA	Melhorias Complementares	Projeto conceitual: 15/07/24 - 12/09/24 Projeto básico: 01/10/24 - 14/11/24 Projeto executivo: 03/12/24 - 31/01/25:
			Captação principal	Cap. rio Doce, adutora, interligação - 15l/s	Projeto conceitual: 28/04/25 - 26/06/25 Projeto básico: 15/07/25 - 12/10/25 Projeto executivo: 29/10/25 - 26/01/26

Tabela 5 – Relativa à Cláusula 115 (PG-32)

Obras Concluídas					
UF	Município	Localidade	Escopo	Escopo de projetos implementado	Necessário apresentar As Built?
MG	Barra Longa/MG	Gesteira	Captação Alternativa	Poço tubular + adutora + tratamento simplificado	SIM
			Melhorias de ETA	nova ETA + tratamento simplificado	SIM
MG	Belo Oriente	Cachoeira Escura	Melhoria de ETA	ETA Convencional - PRFV - 40 L/s. Implantada no período emergencial	SIM
MG	Galiléia	Sede	Captação Alternativa	Poços profundos + adutoras de água bruta + STA	NÃO
MG	Periquito	Pedra Corrida	Melhorias de ETA	Revitalização cap. rio Doce + reforma casa de química + adequações área da ETA	NÃO
MG	Resplendor	Sede	Captação Alternativa	Poços profundos + adutoras + sistema pré-cloração + STA + interligações + adequações	SIM
MG	Tumiritinga	São Tomé do Rio Doce	Captação Alternativa	Acordo no âmbito do Eixo 9 que obra não será executada.	NÃO
ES	Colatina	Sede	Captação Alternativa	Adutora Rio Santa Maria	SIM
			Melhorias de ETA	Período Emergencial - Samarco	SIM

ES	Linhares	Regência	Captação Alternativa/Melhorias de ETA/UTR	Período emergencial - Implantação de captação alternativa/melhorias da ETA/implantação de UTR	SIM
----	----------	----------	---	---	-----

Tabela 6 – Relativa à Cláusula 119 (PG-32)

Escopo	Duração	Prazo
Instrumentação do novo poço, implantação da adutora de água bruta e elaboração de as-builts	150 dias	7/2/2025
Testes da qualidade da água e comissionamento do sistema completo	30 dias	9/3/2025
Formalização de término da obra ao SAAE e a Prefeitura Municipal de Marilândia	0 dias	9/3/2025
Atualização de treinamento para Operação Assistida	30 dias	8/4/2025
Emissão de laudos e relatórios da Operação Assistida	30 dias	8/5/2025

Tabela 8 – Relativa à Cláusula 144 (PG-39)

Grupo	Unidades de conservação
1	APE Mariana, APA Barra Longa e MONA Rio Piranga
2	APA Nascentes do Ribeirão Sacramento, APA Dionísio, APA Santana do Paraíso, APA Belo Oriente, APA Córrego Novo, APA Pingo d'Água, APA Bom Jesus do Galho, APA Lagoas de Caratinga, RPPN José Luiz Magalhães Neto, RPPN Lagoa Silvana, PERD, APAM Lagoas de Caratinga
3	MONA Pico de Ibituruna, APE Pico de Ibituruna, PNM Governador Valadares, APAM Pico de Ibituruna
4	RPPN Sete de Outubro, Parque Estadual Sete Salões, FLONA Goytacases e RPPN Fazenda Bulcão
5	RDS Piraquê Açú Piraquê Mirim, Parque David Vitor Farina, REVIS Santa Cruz e APA Costa das Algas
6	REBIO Comboios, ARIE Degredo, APA Região Litorânea
Região Costeiras ES	Parque Estadual de Itaúnas, APA de Conceição da Barra, Parque Estadual Paulo Cesar Vinha, APA Municipal das Tartarugas, APA Lagoa Grande, APA Guanandy, MONA Falésias de Marataízes, Parque Natural Municipal de Jacaranema, RDS Concha das Ostras, RDS Papagaio, APA de Setiba, APA de Praia Mole, RDS de Barra Nova, PNM Morro da Pescaria, APA Manguezal Sul, ESEC Ilha do Lameirão, PNM Dom Luiz Gonzaga Fernandes, APA Barra Seca, MONA Morro do Penedo, PNM Morro da Mantegueira

APÊNDICE 1 – DETALHAMENTO DAS AÇÕES DE TRANSIÇÃO

Este Apêndice contempla as ações da Fundação Renova que são objeto do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO NO ESCOPO ORIGINAL	PÚBLICO-ALVO	ENTREGAS/AÇÕES REALIZADAS	ENDEREÇAMENTO	ENTREGAS A SEREM CONCLUÍDAS PELA FR/SAMARCO
PG 01 - PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E DE CADASTRO DOS IMPACTADOS	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 2 - INDENIZAÇÕES, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 02 - PROGRAMA DE RESSARCIMENTO E DE INDENIZAÇÃO AOS IMPACTADOS	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 2 - INDENIZAÇÕES, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 03 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS	Fornecimento de água mineral -	Fornecimento de água mineral às comunidades de Comboios e Córrego do Ouro na Terra Indígena (TI) Comboios	Terra Indígena Comboios	Fornecimento de água mineral	III - Finalização mediante entregas determinadas	A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se a dar continuidade ao fornecimento de água mineral às comunidades de Comboios e Córrego do Ouro na Terra Indígena (TI) Comboios pelo prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e observando-se o disposto no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 03 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS	Consultoria em andamento para PBA-CI	Atividades da empresa de consultoria H&P junto aos indígenas Tupiniquim e Guarani voltadas à construção da versão final do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena (PBA-CI) integrado	Indígenas Tupiniquim e Guarani	Atividades de consultoria pela empresa H&P junto aos indígenas Tupiniquim e Guarani para construção do PBA-CI integrado	IV - Finalização integral	Atividades de consultoria pela empresa H&P junto aos indígenas Tupiniquim e Guarani para construção do PBA-CI integrado, até a entrega da versão final do PBA-CI.
PG 03 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS	Contratação de consultoria para finalizar PBA-CI	Processo de concorrência hoje em curso no âmbito da Fundação Renova para a contratação de mais uma consultoria para finalizar a versão final do PBA-CI integrado	Indígenas Tupiniquim e Guarani	Início do processo de concorrência para contratação de mais uma consultoria para finalizar a versão final do PBA-CI integrado	IV - Finalização integral	Finalizar o processo de concorrência hoje em curso no âmbito da Fundação Renova para a contratação de mais uma consultoria para finalizar a versão final do PBA-CI integrado.
PG 03 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS	Poços Artesianos	Finalizar a perfuração dos poços artesanais nas aldeias de Pau Brasil, Córrego do Ouro, Olhos D'água e Comboios	Aldeias Pau Brasil, Córrego do Ouro, Olhos D'água e Comboios	Início das atividades para realização de perfuração dos poços artesanais nas aldeias de Pau Brasil, Córrego do Ouro, Olhos D'água e Comboios	IV - Finalização integral	Finalizar a perfuração dos poços artesanais nas aldeias de Pau Brasil, Córrego do Ouro, Olhos D'água e Comboios, conforme objetivos e cronograma já pactuados e em andamento.
PG 03 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E	Pagamento de ASE	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E

RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS						COMUNIDADES TRADICIONAIS, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 04 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Consultoria H&P	Atividades da empresa de consultoria H&P junto aos garimpeiros tradicionais e faiscadores para conclusão das ações previstas nos planos de trabalho já aprovados pelas comunidades.	Garimpeiros e faiscadores	Execução de atividades do plano de trabalho.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as ações previstas nos planos de trabalho já aprovados pelas comunidades.
PG 04 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Fornecimento de Água – Degredo	Continuidade do fornecimento de água para consumo humano à Comunidade Quilombola de Degredo	Comunidade Quilombola de Degredo	Fornecimento de água para consumo humano à comunidade quilombola de Degredo, no Espírito Santo	III - Finalização mediante entregas determinadas	Fornecimento de água para consumo humano à comunidade quilombola de Degredo, no Espírito Santo, até a implementação do sistema de abastecimento de água para a comunidade.
PG 04 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Implementação de Sistema de Abastecimento - Degredo	Implementar Sistema de Abastecimento de Água destinado à Comunidade Quilombola de Degredo, no Estado do Espírito Santo	Comunidade Quilombola de Degredo	Em andamento a implementação do Sistema de Abastecimento de Água destinado à Comunidade Quilombola de Degredo	IV - Finalização integral	Finalizar a implementação do Sistema de Abastecimento de Água destinado à Comunidade Quilombola de Degredo, no Estado do Espírito Santo
PG 04 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Pagamento de AFE para Comunidades Tradicionais	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Aimorés	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Aimorés	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Alpercata	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras	Município de Alpercata	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

		entidades de assistência social.				
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Barra Longa	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Barra Longa	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Belo Oriente	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Belo Oriente	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Bom Jesus do Galho	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Bom Jesus do Galho	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Bugre	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Bugre	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Caratinga	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Caratinga	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

<p>PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL</p>	<p>Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Conselheiro Pena</p>	<p>Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.</p>	<p>Município de Conselheiro Pena</p>	<p>Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL</p>	<p>Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Córrego Novo</p>	<p>Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.</p>	<p>Município de Córrego Novo</p>	<p>Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL</p>	<p>Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Dionísio</p>	<p>Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.</p>	<p>Município de Dionísio</p>	<p>Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL</p>	<p>Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Fernandes Tourinho</p>	<p>Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.</p>	<p>Município de Fernandes Tourinho</p>	<p>Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL</p>	<p>Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Galileia</p>	<p>Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com</p>	<p>Município de Galileia</p>	<p>Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>

		acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.				
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Governador Valadares	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Governador Valadares	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Iapu	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Iapu	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Ipaba	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Ipaba	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Ipatinga	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Ipatinga	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Itueta	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Itueta	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Mariana	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Mariana	Execução do Termo/Plano de Reparação em Proteção Social no Município: realizada por meio de repasse financeiro para suplementação de recursos humanos, promoção de oficinas, fornecimento de insumos e equipamentos, além da disponibilização de veículo, cartão combustível e capacitações.	III - Finalização mediante entregas determinadas	Não são aplicáveis entregas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse do saldo contratual restante referente às ações do Plano de Reparação em Proteção Social à Prefeitura Municipal de Mariana (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA).
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Marliéria	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Marliéria	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Naque	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Naque	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Periquito	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que	Município de Periquito	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

		sofreram deslocamento físico.				
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Pingo D'água	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Pingo D'Água	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Rio Casca	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Rio Casca	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Rio Doce	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Rio Doce	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Santa Cruz do Escalvado	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Santa Cruz do Escalvado	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Santana do Paraíso	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Santana do Paraíso	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de São Domingos do Prata	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de São Domingos do Prata	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de São José do Goiabal	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de São José do Goiabal	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de São Pedro dos Ferros	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de São Pedro dos Ferros	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Sem-Peixe	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Sem- Peixe	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Sobrália	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Sobrália	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Timóteo	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Timóteo	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Tumiritinga	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Tumiritinga	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Aracruz	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Aracruz	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Baixo Guandu	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Baixo Guandu	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Colatina	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Colatina	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Linhares	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Linhares	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Marilândia	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Marilândia	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Resplendor	Promover a proteção social por meio de um conjunto de ações socioassistenciais, incluindo iniciativas socioculturais e apoio psicossocial, com acompanhamento contínuo das famílias e indivíduos atingidos pelo Rompimento, priorizando as famílias que sofreram deslocamento físico.	Município de Resplendor	Não iniciado. Judicializado.	III - Finalização mediante entregas determinadas	Não são aplicáveis entregas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse do saldo contratual restante referente às ações do Plano de Reparação em Proteção Social à Prefeitura Municipal de Resplendor (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA).

PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Municipal de Reparação em Proteção Social de Sooretama	Elevar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos vulneráveis impactados nos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, com base no número de famílias cadastradas, por meio da compra de equipamentos para espaços públicos e repasses financeiros para fortalecimento da rede de proteção social e outras entidades de assistência social.	Município de Sooretama	Realizado repasse de recursos financeiros referentes ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social e monitoramento da execução das atividades previstas no Plano. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Suporte Logístico à execução dos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social	Disponibilizar cartão combustível para o abastecimento dos veículos de apoio aos equipamentos de assistência social, conforme previsto nos Termos/Planos de Reparação em Proteção Social dos Municípios, de acordo com o escopo e a vigência de cada termo/plano.	Municípios participantes do Plano de Reparação em Proteção Social.	Disponibilização de recursos financeiros por meio de cartão combustível, garantindo o abastecimento dos veículos utilizados no apoio aos equipamentos de assistência social, conforme previsto nos Termos/Planos de Reparação em Proteção Social dos Municípios, respeitando o escopo e a vigência de cada termo/plano.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Locação de CREA em Mariana	Locação de espaço destinado ao funcionamento do "Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS" no município de Mariana.	Município de Mariana e municípios usuários do CREAS	Aluguel de espaço para atividades do CREAS de Mariana (em andamento)	III - Finalização mediante entregas determinadas	Não são aplicáveis entregas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a manutenção do contrato de locação do espaço até o término de sua vigência, prevista para janeiro de 2025.
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Mariana Combustível	Disponibilização de cartão combustível para abastecimento dos veículos de apoio utilizados pelos equipamentos de assistência social, conforme estabelecido nos Termos/Planos de Reparação Social dos municípios, respeitando o escopo e a vigência de cada termo/plano.	Município de Mariana	Disponibilização de recurso financeiro destinado ao abastecimento dos veículos utilizados para o atendimento das demandas da Proteção Social.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a conclusão das ações em andamento referentes à disponibilização de combustível até dezembro de 2025.
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Mariana Veículos	Disponibilização de veículos, sem motorista, para apoiar os equipamentos de assistência social, conforme estabelecido nos Termos/Planos de Reparação Social dos municípios, respeitando o escopo e a vigência de cada termo/plano.	Município de Mariana	Disponibilização de veículo para apoio às atividades de atendimento dos equipamentos de assistência social.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a conclusão das ações em andamento referentes à disponibilização de veículos para atendimento ao Programa de Reparação em Proteção Social de Mariana até dezembro de 2025.
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Estadual de Reparação	Fortalecimento da gestão estadual de assistência social para oferecer apoio e	Estado do Espírito Santo	Realização de repasse de recursos e monitoramento das atividades previstas no	I - Encerramento imediato	N/A

	em Proteção Social/ES	supervisão técnica aos estados nos municípios atingidos, além de acompanhar as ações de reparação executadas nesses municípios. As atividades de supervisão destacam o papel das esferas estaduais conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).		"Plano Estadual de Reparação em Proteção Social".		
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plano Estadual de Reparação em Proteção Social/MG	Fortalecimento da gestão estadual de assistência social para oferecer apoio e supervisão técnica aos estados nos municípios atingidos, além de acompanhar as ações de reparação executadas nesses municípios. As atividades de supervisão destacam o papel das esferas estaduais conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	Estado de Minas Gerais	Não foi firmado o Plano Estadual de Reparação em Proteção Social para Minas Gerais.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Capacitações para Proteção Social em Mariana	Proporcionar capacitações aos profissionais com foco em temas relacionados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de desastre, visando o aprimoramento do trabalho social das equipes locais no acompanhamento das famílias no pós Rompimento.	Operadores de proteção social do Município de Mariana	Realização de 16 capacitações para profissionais do município de Mariana ao longo dos últimos anos, desde 2019. Em 2024, foram realizadas três capacitações para profissionais da Assistência Social: Capacitação 1 – abril, com 49 profissionais capacitados; Capacitação 2 – abril, com 49 profissionais capacitados; Capacitação 3 – maio, com 50 profissionais capacitados. Para 2025, estão previstas mais três capacitações, ainda sem datas definidas.	III - Finalização mediante entregas determinadas	Não são aplicáveis entregas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse do saldo contratual referente às ações de "Capacitações em Mariana" à Prefeitura de Mariana (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA).
PG 05 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Capacitações municipais para Proteção Social	Proporcionar capacitações aos profissionais com foco em temas relacionados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de desastre, visando o aprimoramento do trabalho social das equipes locais no acompanhamento das famílias no pós Rompimento.	Operadores de proteção social dos municípios de Alpercata, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Marliéria, São Domingos do Prata, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sobrália e Timóteo	Realização de capacitações para profissionais da Assistência Social dos municípios	I - Encerramento imediato	N/A
PG 06 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL	Canais de relacionamento	Disponibilizar Canais de Relacionamento para facilitar o acesso da sociedade às ações desenvolvidas pela Fundação Renova, além de permitir o compartilhamento de informações	Todas as partes e entes interessados do processo de reparação e compensação.	1. Manifestações registradas até Agosto de 2024: 1.906.933 2. Total de pessoas diferentes atendidas até Agosto/2024: 370.302 3. Taxa de Manifestações respondidas - Agosto/2024: 94,67,20% 4. Taxa de Manifestações Respondidas em até 20 dias - Agosto/2024: 74,16%	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a manutenção das ações referentes à linha 0800, o Fale Conosco, os Centros de Informação e Atendimento (CIAs), o Portal do Usuário e o Núcleo de Informações Institucionais (NII) enquanto perdurarem as OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas no ACORDO.

		personalizadas de cada manifestante. A ação também visa assegurar canais de interação, diálogo e relacionamento contínuo com a população atingida e outros públicos interessados, promovendo a transparência e a integridade nas comunicações com todos os grupos e territórios envolvidos.				
PG 06 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL	Produção de conteúdo sobre o processo de reparação	Implementar um processo contínuo de geração e disseminação de informações para as comunidades por meio de canais permanentes, como programas de rádio (ex.: "Momento da Reparação"), jornais comunitários e murais dos Centros de Informação e Atendimento (CIAs). Além disso, desenvolver produtos de comunicação específicos, como cartilhas, vídeos e folders, conforme as demandas e necessidades dos programas. A ação visa garantir acesso rápido, amplo, transparente e público às informações, utilizando linguagem acessível e adequada às partes interessadas, através de canais permanentes de comunicação (incluindo jornais, rádios e mídias sociais) e promovendo a interação com a sociedade, dando suporte aos espaços de diálogo e aos programas relacionados.	Todas as partes e entes interessados do processo de reparação e compensação.	Execução contínua do processo de geração e disseminação de informações para as comunidades por meio de canais permanentes, como programas de rádio ("Momento da Reparação"), jornais comunitários e murais nos Centros de Informação e Atendimento (CIAs). Desenvolvimento de produtos de comunicação específicos, como cartilhas, vídeos e folders, para atender às demandas e necessidades de informações dos programas.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão manter a produção de conteúdo sobre o processo de reparação, a divulgação de ações e a comunicação de informações ao público interno e externo, utilizando os canais e veículos institucionais já estabelecidos, até a conclusão das OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas neste ACORDO.
PG 06 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL	Ouvidoria	Implementar a Ouvidoria da Fundação Renova, garantindo às comunidades impactadas pelo rompimento da barragem um canal acessível e eficiente para o recebimento, registro e tratamento de reclamações, de forma a assegurar transparência e resposta adequada às demandas da população atingida.	Todas as partes e entes interessados do processo de reparação e compensação.	As seguintes ações foram implementadas para garantir o funcionamento da Ouvidoria da Fundação Renova: Realização de seleção pública e compartilhada para a escolha de um Ouvidor Geral independente e autônomo. Desenvolvimento e execução de um plano de comunicação específico para a Ouvidoria. Apresentação de relatórios trimestrais ao CIF (Comitê Interfederativo). Funcionamento regular da Ouvidoria, com atendimento contínuo às pessoas atingidas e aos territórios impactados.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão dar continuidade a ação, incluindo: (i) registro, qualificação, apuração e resposta às manifestações recebidas; (ii) encaminhamento, apuração e tratativa das manifestações; (iii) intermediação com os manifestantes para obtenção de informações e esclarecimentos adicionais; (iv) comunicação contínua aos manifestantes sobre o andamento do processo de apuração; (v) gestão da informação relativa às manifestações recebidas, apuradas e finalizadas; (vi) monitoramento contínuo dos resultados e indicadores; (vii) elaboração e publicação de relatórios periódicos; e (viii) análises críticas e recomendações às equipes, visando o

						aprimoramento das atividades e a melhoria no atendimento às comunidades impactadas. Essas obrigações deverão ser mantidas até a conclusão das OBRIGAÇÕES DE FAZER sob responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA previstas neste ACORDO.
PG 06 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL	Equipes de relacionamento e diálogo social/institucional	Garantir a participação social nos programas, projetos e ações de reparação e compensação conduzidos pela Fundação Renova, permitindo que os atingidos e demais partes interessadas influenciem as decisões em todas as etapas. O processo envolve um conjunto de atividades que abrange o planejamento e a construção de agendas de relacionamento com os atingidos, comissões locais, instâncias de governança e demais partes interessadas.	Todas as partes e entes interessados do processo de reparação e compensação.	As seguintes ações foram realizadas para garantir a participação social nos processos de reparação e compensação conduzidos pela Fundação Renova:1. Reuniões coletivas:• Média mensal (nov/2015 a ago/2024): 64,03• Total acumulado (nov/2015 a ago/2024): 5.699 reuniões realizadas2. Número de participantes em reuniões coletivas:• Média mensal (nov/2015 a ago/2024): 1.646,97• Total acumulado (nov/2015 a ago/2024): 146.581 participantes3. Stakeholders-chave ativos mapeados: 7144. Interações com lideranças e stakeholders-chave:• Média mensal (nov/2015 a ago/2024): 570,77• Total acumulado (nov/2015 a ago/2024): 50.799 interações5. Fóruns de Prestação de Contas acumulados (nov/2015 a ago/2024): 3416. Apuração inicial dos indicadores validados pela CT-PDCS:• Mensal:09: Média mensal de espaços de diálogo coletivo nos territórios (ago/2024): 431.03: Número de encaminhamentos definidos em diálogos coletivos nos territórios (ago/2024): 35 encaminhamentos• Trimestrais:01: Apresentação dialógica dos programas nos territórios (medição até ago/2024): 63,27%l.02: Nível de compreensão da população atingida sobre as decisões resultantes dos processos participativos (medição até ago/2024): 9,28l.10: Satisfação com o processo de construção coletiva dos encaminhamentos em diálogos coletivos (medição até ago/2024): 9,21• Semestrais:l.04: Disponibilidade de informações sobre as tratativas dos encaminhamentos definidos em diálogos coletivos (medição até ago/2024): 7,16l.05: Compreensão dos atingidos em relação às informações sobre o andamento dos encaminhamentos (medição até ago/2024): 8,61l.06: Avaliação dos espaços de participação e controle social (medição até ago/2024): 8,87• Anuais:l.07: Satisfação com a transparência das ações da Fundação Renova (medição até ago/2024): 49,7%l.08: Percepção de efetividade dos espaços de Participação e Controle Social (medição até ago/2024): 7,587. Entrega em agosto/2023 da 4ª atualização dos 14 Planos de Ação Territoriais (PATs), que definem as ações a serem implementadas pelo PG06 para os principais temas de reparação em cada localidade.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade das ações de análise de contexto, participação e controle social relacionadas aos projetos existentes, enquanto perdurarem as OBRIGAÇÕES DE FAZER previstas neste ACORDO.
PG 07 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E

						ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 08 - PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REALOCAÇÃO DE BENTO RODRIGUES, PARACATU DE BAIXO	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	A ação será conduzida conforme o ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme previsto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 09 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA UHE RISOLETA NEVES	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 10 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS DEMAIS COMUNIDADES E INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, INCLUSIVE BARRA LONGA	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	A ação será endereçada conduzida conforme o ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, conforme previsto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Apoio Psicopedagógico o Mariana	Oferecer apoio psicopedagógico a educadores e alunos das escolas diretamente afetadas pelo ROMPIMENTO, especificamente nas comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu, visando mitigar e compensar os impactos diretos sofridos.	Professores em exercício no ano letivo das 2 escolas da rede pública diretamente impactada.	As seguintes ações foram implementadas no âmbito do Projeto de Apoio Psicopedagógico para as comunidades afetadas pelo ROMPIMENTO: 1. Execução do Projeto de Apoio Psicopedagógico Clínico nas escolas municipais de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo: 2. Formação dos professores para o encaminhamento dos alunos à avaliação psicopedagógica clínica; - Identificação dos alunos para encaminhamento à avaliação psicopedagógica clínica; - Avaliação psicopedagógica clínica dos alunos indicados; - Devolutiva das avaliações psicopedagógicas clínicas às famílias e escolas. - Início do Apoio Psicopedagógico Institucional, com a formação de professores, pedagogas e diretoras, conforme as Notas Técnicas nº 14 e 15 da CT ECLET. 3. Conclusão do projeto de apoio psicopedagógico para a rede municipal de ensino de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações de formação de professores, pedagogas e diretoras em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO até dezembro de 2025.
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Apoio Psicopedagógico o Barra Longa	Oferecer apoio pedagógico institucional às escolas da rede pública de Barra Longa, visando mitigar e compensar os impactos do ROMPIMENTO.	Professores em exercício no ano letivo das 4 escolas da rede pública diretamente impactada.	As seguintes ações foram implementadas no âmbito do Projeto de Apoio Psicopedagógico para as comunidades afetadas pelo ROMPIMENTO:1. Execução do Projeto de Apoio Psicopedagógico Clínico nas escolas atingidas de Barra Longa/MG: - Formação dos professores sobre transtornos de aprendizagem;2. Tratativas com o poder	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações de formação de professores, pedagogas e diretoras em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO até dezembro de 2025.

				público para início do Apoio Psicopedagógico Institucional;2. Início do Apoio Psicopedagógico Institucional (adequação de escopo de acordo com Notas Técnicas nº 14 e 15 CT ECLET): formação de professores, pedagogas e diretoras.		
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Apoio Pedagógico Mariana	Oferecer apoio pedagógico institucional às escolas da rede pública de Mariana, visando mitigar e compensar os impactos do ROMPIMENTO.	45 escolas	Foram concluídas as seguintes ações no âmbito da rede municipal de Mariana: Finalização dos Projetos Político Pedagógicos para 100% das escolas municipais (30 escolas), subsidiando as comunidades escolares na construção de colegiados e elaboração dos documentos; Realização de formações para educadores e a comunidade escolar em geral.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a conclusão dos cursos de especialização da UFMG/UFOP em andamento, conforme a NT 56/2023, em parceria com o PG33. Foram selecionados 12 professores de Mariana para essa ação.
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Apoio Pedagógico Barra Longa	Oferecer apoio pedagógico institucional às escolas da rede pública de Mariana, visando mitigar e compensar os impactos do ROMPIMENTO.	14 escolas	Realização de formações de educadores e comunidade escolar em geral.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a conclusão dos cursos de especialização da UFMG/UFOP em andamento, conforme a NT 56/2023, em parceria com o PG33. Foram selecionados 13 professores de Barra Longa para essa ação.
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Arte, Cultura e Produção de Saberes	O projeto prevê atividades voltadas para o fortalecimento do vínculo e integração comunitária	Comunidades escolares atingidas de Mariana e Barra Longa	Foram realizados os seguintes apoios a eventos escolares anuais nas comunidades impactadas: Bento Rodrigues: Festa da Família (Maio): Evento com apresentações dos alunos para as famílias na escola. Festa Junina (Junho): Festa com comidas típicas e apresentações dos alunos na escola. Dia das Crianças (Outubro): Atividades recreativas e brincadeiras ao longo da semana na escola. Bento Passado, Presente e Futuro (Novembro): Evento institucional anual realizado pela E.M. Bento Rodrigues, desde 2016, para marcar o aniversário do ROMPIMENTO. Festa de Formatura (Dezembro): Cerimônia de formatura com missa, jantar e festa na escola. Paracatu: Festa da Família (Maio): Apresentações dos alunos para as famílias na escola. Festa Junina (Junho): Festa com comidas típicas e apresentações dos alunos na escola. Semana de Aula Experimental (Outubro): Alunos vivenciam a rotina escolar pela primeira vez na nova escola, com atividades recreativas e brincadeiras. Festa de Formatura (Dezembro): Cerimônia de formatura com missa, jantar e festa. Barra Longa: Dia das Mães (Maio): Festa com apresentações dos alunos no parque de exposições.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a realização completa dos eventos escolares até o final do ano letivo de 2025. As entregas incluem o fornecimento de decoração temática, atrações e alimentação, conforme o calendário escolar anual, com eventos como: Maio: Festa da Família e Dia das Mães; Junho: Festa Junina; Agosto: Dia dos Pais; Outubro: Dia das Crianças; Dezembro: Festa de Formatura. Eventos previstos para 2024: Bento Rodrigues: Novembro: Evento "Bento Presente, Passado e Futuro", marcando o aniversário do ROMPIMENTO. Dezembro: Formatura da educação infantil e ensino fundamental (anos finais). Paracatu: Outubro: Semana de aula experimental na escola do reassentamento (21 a 25). Dezembro: Formatura do ensino fundamental (anos iniciais e finais). José Vasconcelos Lanna: Dezembro: Formatura da educação infantil.

				<p>Festa Junina (Junho): Festa com comidas típicas e apresentações dos alunos na escola.</p> <p>Dia dos Pais (Agosto): Apresentações dos alunos para os pais no parque de exposições.</p> <p>Festa da Família (Setembro): Apresentações dos alunos para as famílias no parque de exposições.</p> <p>Dia das Crianças (Outubro): Atividades recreativas e brincadeiras ao longo da semana na escola.</p> <p>Festa de Formatura (Dezembro): Cerimônia de formatura com missa e jantar no parque de exposições.</p>		
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Escolas Temporárias Mariana	Manter as escolas temporárias de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo em funcionamento até a transferência definitiva para os equipamentos no reassentamento, garantindo o transporte de todos os alunos para as estruturas temporárias.	2 escolas (Escola de Bento Rodrigues e Escola de Paracatu), 240 alunos recebem transporte	<p>Foram realizadas as seguintes ações para garantir o funcionamento das escolas temporárias de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transporte regular dos alunos para as estruturas temporárias; - Aluguel e manutenção das escolas temporárias; - Aquisição de equipamentos e materiais escolares conforme demanda da gestão pública municipal. 	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade das ações até a conclusão completa das novas escolas nos reassentamentos, com a transferência definitiva dos alunos para os novos equipamentos.
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Estruturas Escolares	Garantir o funcionamento das estruturas temporárias, proporcionando a integração da comunidade escolar das escolas impactadas através de: Manutenção predial; Transporte escolar; Equipamentos e mobiliários	MG: Comunidades escolares atingidas de Mariana	Foram executadas as seguintes ações para as escolas temporárias de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo: - Aluguel e manutenção das escolas temporárias; - Aquisição de equipamentos e materiais escolares conforme demanda da gestão pública municipal.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão dar continuidade às ações até a entrega e transferência dos alunos para as estruturas escolares definitivas nos reassentamentos.
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Estruturas Escolares - José Vasconcelos Lanna	Obras relacionadas à infraestrutura da Escola Municipal José Vasconcelos Lanna, localizada em Barra Longa/MG	Comunidades escolares atingidas de Barra Longa	As obras referentes à Escola Municipal José Vasconcelos Lanna foram concluídas e entregues ao município de Barra Longa, conforme o Termo de Repasse entre a FUNDAÇÃO RENOVA e a Prefeitura Municipal de Barra Longa (Termo de Acordo Judicial - 06.06.2021).	I - Encerramento imediato	N/A
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Projeto Capacitação para Emergências	Capacitação para Emergências para comunidade escolar nas Escolas de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo	Comunidade escolar atingida de Mariana	Não foi iniciado	I - Encerramento imediato	N/A
PG 11 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Agenda Integrada	Repasse financeiro para investimentos pelos estados e municípios em infraestrutura e educação	Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo. Municípios em MG: Mariana, Ipatinga, Naque, Periquito, Pingo D'água, Raul Soares, São José do Goiabal, Resplendor, Rio Casca, Itueta, Marliéria, Ipaba, Iapu, Galileia,	Repasse financeiro para investimentos pelos estados e municípios em infraestrutura e educação na ordem de aproximadamente R\$ 917.517.182,91,	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse financeiro para o município de Sooretama referente à Agenda Integrada, condicionado à assinatura do Termo de Adesão do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA)..

			<p>Fernandes Tourinho, Dionísio, Córrego Novo, Conselheiro Pena, Bugre, Caratinga, Bom Jesus do Galho, Belo Oriente, Barra Longa, Alpercata, Aimorés, Rio Doce, Tumiritinga, Sobrália, Sem Peixe, São Domingos do Prata, Santana do Paraíso, Santa Cruz do Escalvado, Timóteo, Governador Valadares, Ouro Preto, Ponte Nova.</p> <p>Municípios em ES: Marilândia, Linhares, Colatina, Baixo Guandu, Aracruz, São Mateus, Sooretama, Conceição da Barra, Fundão, Serra.</p>			
<p>PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA</p>	<p>Casa dos Saberes - Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.</p>	<p>Fortalecer as instituições e os vínculos comunitários por meio de ações de valorização da cultura, esporte e lazer, incentivando a participação ativa das comunidades no processo de preservação das referências culturais de seus territórios.</p>	<p>Reassentamentos</p>	<p>Ao longo dos anos de 2022 e 2024, foram realizados 23 projetos e ações recorrentes, incluindo: aulas e oficinas de dança, cursos de maquiagem, eventos de empreendedorismo, empreendedorismo feminino, Dia da Costura, cursos de Corte e Costura I e II, oficina de Costura Criativa, aulas e oficinas de artesanato, contação de histórias com musicalização, oficinas de fotografia e lanches comunitários.</p>	<p>III - Finalização mediante entregas determinadas</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, como as atividades do projeto Casa Bordada, que envolvem oficinas de artesanato e criação de produtos, com a participação de 30 pessoas das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu.</p>
<p>PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA</p>	<p>Cobertura da Capela</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.</p>
<p>PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA</p>	<p>Inventários e Diagnósticos, Reparação de Bens de Natureza Imaterial, Salvaguarda de Bens de Natureza Arqueológica e Salvaguarda de</p>	<p>Desenvolver, junto às comunidades, o levantamento e inventário dos bens de natureza imaterial e material legitimados por estas comunidades, além de bens de natureza arqueológica. Posteriormente, realizar um diagnóstico e devolver os resultados às comunidades. Em conjunto, elaborar um</p>	<p>Rio Doce (Sede, Matadouro e Santana do Deserto) Barra Longa (Sede, Barreto e Gesteira) Santa Cruz do Escalvado (Nova Soberba, Vianas, Florestinha, Jerônimo,</p>	<p>As seguintes ações foram concluídas: Realização de inventário participativo, diagnóstico e Plano de Reparação de bens de natureza imaterial em 20 comunidades; Execução de ações do Plano de Reparação, incluindo: Entrega de materiais de esporte (uniformes e equipamentos de treino); Apoio a manifestações culturais; Capacitações e oficinas de educação patrimonial e memória; Implementação do Edital Doce - Reparação das Referências Culturais; Conclusão do diagnóstico</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>

	Referências Culturais	Plano de Reparação para a execução de ações voltadas à preservação e reparação das manifestações culturais.	Merengo e Pedra do Escalvado) Mariana (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e de Cima, Camargos, Ponto do Gama, Pedras, Borba e Campinas)	arqueológico e elaboração de plano de salvaguarda, com protocolo submetido ao IPHAN.		
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Plano de Referências Culturais	Elaborar um Plano de Reparação das manifestações culturais imateriais. Esse planejamento inclui as ações do projeto de sociabilidade e as ações de educação patrimonial, que funcionam de forma transversal a todos os projetos do PG12.	Rio Doce (Sede, Matadouro e Santana do Deserto) Barra Longa (Sede, Barreto e Gesteira) Santa Cruz do Escalvado (Nova Soberba, Vianas, Florestinha, Jerônimo, Merengo e Pedra do Escalvado) Mariana (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e de Cima, Camargos, Ponto do Gama, Pedras, Borba e Campinas)	Foram executadas 209 ações previstas no Plano de Referências Culturais, estabelecido em parceria com a UNESCO, conforme o Plano de Referências Culturais, incluindo: - Apoio a ensaios, reuniões e celebrações diretamente impactadas: realização de eventos de manifestações culturais em datas definidas; - Projeto "Abrindo Espaços": realização de eventos de pertencimento; - Desenvolvimento do Repositório Virtual de Memória e execução de cursos livres de música e outras linguagens artísticas; - Oficinas de Fotografia; - Educação Patrimonial: "Encontro de Patrimônio" – realizado em Mariana, Rio Doce e Santa Cruz dos Escalvado; - Ações de Formação: Oficinas de Educação Patrimonial realizadas em Barra Longa, Mariana, Rio Doce e Santa Cruz dos Escalvado; - Cursos Livres – cursos de música e outras linguagens artísticas; - Esporte e Lazer: entrega de material esportivo (uniformes e equipamentos de treino); - Implementação do Edital das Referências Culturais (Novos Distritos).	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações que estejam em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO até dezembro de 2025, como: - Apoio anual ao calendário de manifestações culturais estabelecido no Plano de Referências Culturais, com execução até dezembro, em Bento Rodrigues, Paracatu, Barra Longa (sede) e Gesteira; - Desenvolvimento do Repositório Virtual de Memória, incluindo o estabelecimento de uma estratégia, em parceria com a UNESCO, para a criação de um centro de memória físico, além de ações diversas de registro de memória, como registros audiovisuais e textuais; - Execução de atividades como: aula de zumba, oficina de artesanato, aula de violão, ginástica funcional, oficina de musicalização, oficina de cosmética natural e dança.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Memorial de Bento Rodrigues	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.- Locação de campo de futebol	Locação de espaço atividades de lazer das comunidades impactadas	Comunidades Impactadas	Locação de campo de futebol para as comunidades de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade da locação do Campo do Esporte Clube 29 de Junho (atende times de Bento Rodrigues), cujo contrato está vigente até dezembro de 2024.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA,	Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das	Locação de espaço atividades de lazer das comunidades impactadas	Comunidades impactadas	Locação de campo de futebol para as comunidades de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade da locação do Campo do Olympic Sport Club (atende times de Paracatu de Baixo,

CULTURAL E ARTÍSTICA	referências culturais.- Locação de campo de futebol					Bento Rodrigues e Ponte do Gama), cujo contrato está vigente até dezembro de 2024.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.- Locação de campo de futebol	Locação de espaço atividades de lazer das comunidades impactadas	Comunidades Impactadas	Locação de campo de futebol para as comunidades de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a continuidade da locação do Campo do União Passagem Futebol Clube (atende times de Pedras, Ponte do Gama e Paracatu de Baixo), cujo contrato está vigente até novembro de 2024.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.- Locação de campo de futebol	Locação de espaço atividades de lazer das comunidades impactadas	Comunidades Impactadas	Locação de campo de futebol para as comunidades de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade da locação do Campo do 07 de Outubro Esporte Clube (atende times de Paracatu de Baixo), cujo contrato está vigente até outubro de 2024.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.- Locação de campo de futebol	Locação de espaço atividades de lazer das comunidades impactadas	Comunidades Impactadas	Locação de campo de futebol para as comunidades de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade da locação do Campo do Doze Society Bar (atende times de Paracatu de Baixo e Paracatu de Cima), cujo contrato está vigente até dezembro de 2024.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.- Locação de campo de futebol	Locação de espaço atividades de lazer das comunidades impactadas	Comunidades Impactadas	Locação de campo de futebol para as comunidades de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade da locação do Campo do Futebol Clube São Caetanense (atende times de Pedras e Ponte do Gama), cujo contrato está vigente até dezembro de 2024.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais.- Locação de campo de futebol	Locação de espaço atividades de lazer das comunidades impactadas	Comunidades Impactadas	Locação de campo de futebol para as comunidades de Mariana.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a continuidade da locação do campo de futebol, cujo contrato está vigente até dezembro de 2024.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Restauração/R equalificação das capelas atingidas e seus respectivos	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

	bens móveis e integrados Projeto de Restauração dos bens imóveis de Barra Longa					
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Projeto de Restauração/R equalificação das capelas atingidas e seus respectivos bens móveis e integrados Projeto de Restauração dos bens imóveis de Barra Longa - Cobertura da Capela	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Reserva Técnica	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Reserva Técnica	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Reserva Técnica	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 12 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA	Serviço de gestão da Reserva Técnica da Fundação Renova, no município de Mariana, Minas Gerais.	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçado no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Apoio ao Programa Estrada Real	Realização de estudos para a definição de um novo caminho de acesso entre as localidades de Santa Rita Durão e Camargos, além da implementação de adequações de infraestrutura necessárias para viabilizar o uso	Município de Mariana	Elaboração e entrega de estudo de um novo trecho interligando as comunidades de Santa Rita Durão e Camargos. Concluído.	I - Encerramento imediato	N/A

		turístico desse novo trecho, incluindo sinalização, drenagem, contenções e outras intervenções.				
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Diagnósticos e Avaliações de Impacto em Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Realizar o levantamento das manifestações culturais, esportivas, de lazer e o inventário turístico dos municípios incluídos na área de abrangência socioeconômica do TTAC, em Minas Gerais e Espírito Santo. Com base nesses diagnósticos, realizar uma avaliação do impacto em cultura, turismo, esporte e lazer para cada município.	Municípios da área de abrangência socioeconômica de MINAS GERAIS e ESPÍRITO SANTO	45 diagnósticos realizados nos seguintes municípios: Alpercata, Aracruz, Barra do Riacho, BARI B Guandu, Aimorés, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sobralia, Timóteo, Tumiritinga, Sooretama, Ponte Nova, Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, Linhares, São Mateus e Serra.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Edital Doce; Processo de Interface; Promoção do Destino turístico (endereçado através do edital Doce)	Realizar o processo completo de seleção dos projetos participantes do Edital Doce e gerenciar os projetos e processos, bem como a execução dos serviços de acompanhamento e orientação das atividades previstas no escopo de cada projeto aprovado para a edição do Edital Doce.	MG: Pessoas físicas, microempreendedores individuais, coletivos, grupos informais, organizações sem fins lucrativos, cooperativas e empresas da área de abrangência socioeconômica (453 projetos). ES: Pessoas físicas, microempreendedores individuais, coletivos, grupos informais, organizações sem fins lucrativos, cooperativas e empresas da área de abrangência socioeconômica (174 projetos).	Ciclo 1 (2019/2020): 202 projetos apoiados (encerrado); Ciclo 2 (2022): 230 projetos apoiados (em andamento, prestes a encerrar); Ciclo 3 (2023): 276 projetos aprovados (em andamento, com previsão de conclusão de todos os projetos até agosto de 2025).	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse financeiro às instituições, conforme os marcos de prestação de contas dos projetos aprovados no Edital Doce. As edições 2 e 3, atualmente em andamento, deverão ser concluídas, com prazo de finalização previsto para 2025.
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Empreendedorismo Turístico	Fomentar o desenvolvimento do turismo regional por meio da construção de Arranjos Produtivos Locais, integrando a cadeia produtiva do setor turístico e gestores públicos. O objetivo é criar uma rede colaborativa que fortaleça a governança local e promova o turismo como uma alavanca para o desenvolvimento	MG: Empresários do setor de turismo, atores da produção associada ao turismo, entidades setoriais e gestores públicos. ES: Empresários do setor de turismo, atores da produção associada ao turismo, entidades	Mobilização da cadeia produtiva do turismo em quatro municípios polos, com atividades de formação e missões técnicas envolvendo empresários, gestores públicos e atores da produção associada ao turismo, realizadas em 2022. A ação foi interrompida pelo CIF em 2023, e atualmente não há ações em andamento.	I - Encerramento imediato	N/A

		econômico e social das comunidades.	setoriais e gestores públicos.			
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Fortalecimento das relações comunitárias, valorização e preservação cultural	Formar e instrumentalizar pessoas, instituições e grupos para estruturar uma rede de agentes comprometidos com a avaliação, planejamento, monitoramento e execução de iniciativas que promovam a preservação cultural e revitalização do território.	MG: 115 instituições e grupos tradicionais dos municípios impactados. ES: 40 instituições e grupos tradicionais dos municípios impactados.	Concluídas 152 ações nos territórios, promovendo o fortalecimento das relações comunitárias e a preservação cultural na primeira edição, com atividades como: capacitação e mentorias em elaboração de projetos, planejamento estratégico, captação de recursos, prestação de contas, dentre outros; desenvolvimento de um plano de ação para o fortalecimento da organização; realização de rodadas de negócios e da formação de redes colaborativas.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir a segunda edição das atividades, que envolve organizações sociais das comunidades impactadas e ações de (i) capacitação e mentorias em elaboração de projetos, planejamento estratégico, captação de recursos, prestação de contas, dentre outros; (ii) desenvolvimento de um plano de ação para o fortalecimento da organização; (iii) realização de rodadas de negócios e da formação de redes colaborativas. O encerramento das atividades está previsto para o primeiro semestre de 2025.
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Fortalecimento Institucional do Turismo	Fortalecer o sistema municipal de turismo, alinhado com a Política Nacional de Turismo, nos municípios dos polos turísticos (Mariana, Governador Valadares, Marliéria e Linhares) da área de atuação da Fundação Renova.	MG: Prefeituras municipais de Mariana, Marliéria, Governador Valadares, Timóteo e Ipatinga. ES: Prefeitura Municipal de Linhares.	Conclusão das capacitações dos gestores públicos municipais.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Incentivo à Leitura - capacitações Incentivo à Leitura - entrega de equipamentos	Acompanhamento e fortalecimento das bibliotecas públicas municipais participantes do projeto Incentivo à Leitura, com a entrega de equipamentos e capacitações.	MG: Funcionários e usuários das bibliotecas públicas dos municípios da área de abrangência socioeconômica (28 municípios). ES: Funcionários e usuários das bibliotecas públicas dos municípios da área de abrangência socioeconômica (4 municípios).	Entregas do cardápio de modernização e conclusão das capacitações.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Incremento de Infraestrutura	Elaborar projetos conceituais e executivos de infraestrutura e realizar o repasse para execução das intervenções. Desenvolver, junto com os agentes públicos e comunidades, o projeto de gestão e uso do equipamento.	MG: Municípios de Mariana e Rio Doce. ES: Municípios de Colatina e Linhares – localidades da Foz (Povoação e Regência).	Estádio de Colatina; Playground de Povoação; Playground de Regência; Revitalização da Praça Gomes Freire em Mariana. As demais ações, ainda não iniciadas, serão encerradas.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Torneio de Pesca	Realização de torneios de pesca esportiva no Rio Doce, em MG e ES	MG: Pescadores amadores e esportivos. ES: Pescadores amadores e esportivos.	- 44 cursos de formação para Condutor de Turismo de Pesca realizados, capacitando 557 pessoas, incluindo 28 pescadores profissionais. - Execução dos torneios centrais de pesca esportiva: 2 em Linhares e 2 em Governador Valadares.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO	Projeto de Enfrentamento	Criar mecanismos para fomentar e potencializar	MG e ES: municípios e	Lista de iniciativas fomentadas em conjunto com as ações relacionadas junto ao "Edital	I - Encerramento imediato	N/A

TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	às Perdas do Lazer	iniciativas de fortalecimento das comunidades e de suas organizações, para que atuem como participantes do desenvolvimento local por meio de atividades nas áreas de lazer, esporte, cultura e fortalecimento das relações comunitárias.	comunidades dos quais possuem impacto no Lazer identificados por meio dos diagnósticos	Doce": 2ª Edição: 60 iniciativas apoiadas 3ª Edição: 16 iniciativas apoiadas		
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Projeto de Fortalecimento Institucional de Cultura, Esporte e Lazer	Apoiar a gestão pública dos municípios na promoção de políticas, programas e projetos de cultura e esporte, por meio da capacitação dos gestores públicos nessas áreas.	MG: gestores públicos dos municípios da área de abrangência socioeconômica; ES: gestores públicos dos municípios da área de abrangência socioeconômica.	Conclusão das capacitações dos gestores públicos	I - Encerramento imediato	N/A
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Programa de Desenvolvimento Integrado da Foz do Rio Doce	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 13 - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Parque Urbano de Rio Doce	Elaboração de projetos e execução de obras para construção do Parque Urbano de Rio Doce	Município de Rio Doce e população	Elaboração de projetos e realização de alinhamentos com o município desde 2019 para construção do Parque Urbano de Rio Doce.	III - Finalização mediante entregas determinadas	Não são aplicáveis entregas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse de R\$ 9.000.000 (nove milhões de reais), já atualizados até a data de assinatura deste ACORDO, para que o município execute as obras referentes ao Parque Urbano de Rio Doce (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA).
PG 14 - PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA	Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana	Definir os contaminantes de interesse, rotas de exposição e populações expostas e potencialmente expostas aos compostos químicos. Essas informações orientam os estudos epidemiológicos e toxicológicos em cumprimento à cláusula 111 do TTAC, NT-11 CT-Saúde e Deliberação CIF 106.	Municípios de Mariana, Barra Longa e Linhares.	1 Relatório de Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana em localidades atingidas pelo ROMPIMENTO em MG (Mariana e Barra Longa - Ambios). 1 Relatório de Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana em localidades atingidas pelo ROMPIMENTO em ES (Linhares). 1 Relatório de Consolidação dos Resultados das Avaliações de Risco à Saúde Humana contratados pela Fundação Renova para MG (Newfields). 1 Relatório de Consolidação dos Resultados das Avaliações de Risco à Saúde Humana contratados pela Fundação Renova para ES (Newfields).	I - Encerramento imediato	N/A
PG 14 - PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA	Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos	Realizar estudos conforme os resultados dos ARSH, de acordo com a Deliberação CIF 106. Esses estudos contemplam os eixos de epidemiologia analítica descritiva, saúde mental, saúde do trabalhador, toxicológicos e seguimento da população exposta.	População atingida dos 40 municípios indicados no TTAC	N/A	I - Encerramento imediato	N/A

<p>PG 14 - PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA</p>	<p>Planos de ação em saúde - demais municípios</p>	<p>Implantação de ações mitigatórias para possíveis impactos à saúde da população atingida, identificados por meio dos estudos epidemiológicos e toxicológicos.</p>	<p>População atingida dos 38 municípios indicados no TTAC, excluindo Barra Longa e Mariana</p>	<p>N/A</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 14 - PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA</p>	<p>Capacitações em saúde</p>	<p>Aprimorar o conhecimento técnico-científico dos profissionais de saúde que atuam no SUS nos municípios da Bacia do Rio Doce, com temas voltados à emergência e desastres, permitindo a construção de protocolos de atendimento e monitoramento da saúde da população atingida.</p>	<p>ES: Aracruz (Barra do Riacho), Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia. MG: Alpercata, Tumiritinga, Conselheiro Pena, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Resplendor, Itueta, Sobralia, Aimorés, Dionísio, Córrego Novo, Marliéria, Pingo D'Água, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Timóteo, Ipatinga, Iapu, Ipaba, Bugre, Santana do Paraíso, Belo Oriente, Naque, Periquito, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem Peixe, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal, São Domingos do Prata, Raul Soares.</p>	<p>Programa de Capacitação concluído em set/22 e realizado por meio de onze áreas temáticas (aprovadas pela CT-Saúde) e capacitou multiplicadores nas áreas da atenção primária, saúde mental e vigilância em saúde. A CT-Saúde reprovou a capacitação após o seu término e demandou a realização de nova capacitação pela própria CT-Saúde.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 14 - PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA</p>	<p>Plano de reparação em saúde de Barra Longa</p>	<p>Prestar apoio técnico e cumprir as cláusulas do acordo judicial, para atender à Secretaria de Saúde de Barra Longa na execução do plano de ação de saúde, conforme Cláusulas 107 e 109 do TTAC.</p>	<p>Município de Barra Longa</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - 7 repasses de verba para suplementação de RH; - Locação de 2 veículos para atendimento ao município; - 2 repasses de verba para complementação de exames e consultas especializadas pela CISAMAPI; - 2 repasses de verba para assistência farmacêutica; - 12 áreas temáticas de capacitação dos profissionais do SUS.</p>	<p>IV - Finalização integral</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir a execução do Plano de Ação em Saúde, conforme o Termo de Acordo Judicial nº 1024832</p>
<p>PG 14 - PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA</p>	<p>Plano de reparação em saúde de Mariana</p>	<p>Prestar apoio técnico e cumprir as cláusulas do acordo judicial, para atender à Secretaria de Saúde de Mariana na execução do plano de ação de saúde, conforme</p>	<p>Município de Mariana</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - 5 repasses de verba para suplementação de RH (34 profissionais); - Reforma do Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSIJ); - Recuperação do ponto da Atenção Primária à Saúde na localidade de Ponte do Gama; - Locação de 1 imóvel para funcionamento do CONVIVER; - Locação de 5</p>	<p>IV - Finalização integral</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a execução completa do Plano de Ação em Saúde conforme a Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400, observando os prazos, as condições e os recursos definidos.</p>

		Cláusulas 107 e 109 do TTAC.		veículos para atendimento ao município de Mariana;- Aquisição de mobiliário/equipamentos para CONVIVER;- 1 repasse de verba para aquisição de medicamentos e materiais médicos (não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos - REMUNE);- 9 áreas temáticas de capacitação para os profissionais do SUS.		
PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS	Levantamento de Matriz Tecnológica	Estudo exploratório para avaliar as potencialidades de projetos de pesquisa de universidades próximas a Mariana, com o objetivo de identificar possíveis aplicações de conhecimento nos processos de reparação.	3 universidades em MG	Estudo exploratório realizado, avaliando as potencialidades de projetos de pesquisa de universidades próximas a Mariana para aplicação nos processos de reparação.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS	Edital de Fomento à Inovação	Fomento de tecnologias para atender às demandas técnicas da Fundação Renova.	3 projetos de inovação de 3 empresas/startups apoiadas	Foram realizadas as seguintes entregas: Projeto Skyvideo: Drone para coleta de amostras de água e análise ambiental com sonda multiparamétrica; Projeto "Já Entendi" (Aleteia): Capacitação gerencial para mulheres; Projeto LiaMarinha: Desenvolvimento do protótipo da Estação de Tratamento Natural (ETN) e monitoramento da ETN.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS	Feira Multiset	Realização de evento para desenvolvimento local	Público da Feira Multiset (Mariana)	Evento realizado (Feira Multiset)	I - Encerramento imediato	N/A
PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS	Empreende Rio Doce (Include)	Projeto focado em sensibilizar para temáticas de empreendedorismo e inovação ao longo do território de atuação da Renova, com subprojetos: Include, Rio Doce Digital, Capacitação de Gestores Públicos, Jornada do Empreendedor e Empreendedorismo Universitário.	950 jovens e 160 gestores públicos e da área de abrangência socioeconômica	Conclusão dos subprojetos Rio Doce Digital, Jornada do Empreendedor, Campus Tech e Capacitação de Gestores Públicos	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a conclusão do terceiro ciclo de capacitação em curso do subprojeto Include, mediante finalização da seleção dos alunos de Mariana, Governador Valadares e Linhares para participação, com previsão de finalização no primeiro semestre de 2025.
PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS	Desenvolvimento de Escala TRL	Fomento à pesquisa, inovação e conhecimentos aplicáveis ao processo de reparação conduzido pela Fundação Renova	71 Empreendedores/ Pesquisadores	Projeto TRL - Desenvolvimento de Escala de Maturidade Tecnológica Realização de Repasse financeiro à SECTI Conclusão da fase 1 do Projeto Tecnologias Inovadoras	I - Encerramento imediato	N/A

<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Chamada 09/2018 ES e MG</p>	<p>Chamada de fomento e financiamento à pesquisa para diferentes demandas técnicas da Fundação Renova (Educação e Cultura, Manejo de Rejeitos, Uso Sustentável da Terra, etc).</p>	<p>Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), Fundações de Amparo à Pesquisa, Comunidades e municípios da área de abrangência socioeconômica</p>	<p>13 pesquisas finalizadas Realização do Seminário de apresentação final dos projetos</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Empreendedorismo Universitário</p>	<p>Projeto focado na sensibilização para temáticas de empreendedorismo e inovação ao longo do território de atuação da Renova. Capacitação de estudantes de ensino superior em metodologias de execução de eventos de inovação e empreendedorismo.</p>	<p>Jovens da comunidade da área de abrangência socioeconômica (bolsas do Empreende Rio Doce)</p>	<p>Conclusão da concessão de bolsas por meio dos subprojetos do Empreende Rio Doce (Rio Doce Digital e Empreendedorismo Universitário) em Mariana, Governador Valadares e Linhares</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Hub de Inovação (rio Doce labs e impulso rio Doce)</p>	<p>O projeto tem como objetivo estimular o desenvolvimento de negócios inovadores e sustentáveis nas áreas impactadas, especialmente aqueles voltados para o uso de tecnologias da informação e comunicação. Através da criação de hubs de inovação, são fornecidos espaços e ferramentas para acelerar a transformação digital e econômica nas regiões atingidas, especialmente voltados para base tecnológica e/ou tecnologias de informação e comunicação. (Deliberações CIF 463/2020, 605/2022 e 747/2023)</p>	<p>71 negócios 126 empreendedores</p>	<p>Realização de duas rodadas de aceleração de negócios em Mariana, no formato híbrido (presencial e online); aquisição de mobiliário e entrega do espaço físico do Hub de Inovação em Mariana; conclusão do ciclo de aceleração "Rio Doce Labs" em Mariana, Governador Valadares, Linhares e Ipatinga.</p>	<p>IV - Finalização integral</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir a execução do subprojeto Impulso Rio Doce, com a oferta de consultorias e aplicação de ferramentas de transformação digital para até 240 negócios, e a seleção de 120 negócios para a etapa seguinte. Será disponibilizado fomento financeiro de até R\$ 10.000,00 por negócio selecionado.</p>
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Rio Doce Digital</p>	<p>Capacitar jovens em ferramentas de transformação digital, com foco na aplicação dessas tecnologias nos municípios participantes para melhorar o desenvolvimento econômico e social das regiões atingidas.</p>	<p>950 jovens e 160 gestores públicos e da área de abrangência socioeconômica</p>	<p>Conclusão do subprojeto Rio Doce Digital mediante as seguintes entregas: - Mobilização de 950 jovens e 160 gestores públicos para o ciclo de capacitações; - Realização de 5 encontros presenciais com cada grupo de participantes; - Capacitação de multiplicadores para continuar o uso e disseminação das ferramentas digitais nas comunidades.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS</p>	<p>Jornada do Empreendedor</p>	<p>Oferta de capacitações embasadas em metodologias de desenvolvimento de negócios abordando conteúdos complementares ao ensino da escola</p>	<p>950 jovens e 160 gestores públicos e da área de abrangência socioeconômica</p>	<p>Conclusão do subprojeto Jornada do Empreendedor: - Elaboração de Plano de Trabalho para execução das ações de capacitação; - Realização de 30 módulos de capacitação.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>

<p>S APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>		<p>tradicional. O projeto também irá apoiar algumas ideias geradas durante o percurso formativo e de capacitação com um 'capital semente' para desenvolvimento de ideias de inovação social.</p>				
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Tecnologias Inovadoras para Reparação</p>	<p>Financiamento de projetos de inovação, preferencialmente com elevado nível de maturidade tecnológica, para a realização análise de viabilidade técnica, econômica, comercial, de impacto ambiental e social e para o desenvolvimento de Planos de Negócios Estendido.</p>	<p>Até 71 Empreendedores/ Pesquisadores</p>	<p>03 Projetos de Inovação Fomentados 03 Planos de Negócios Estendidos Executados</p>	<p>III - Finalização mediante entregas determinadas</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as capacitações da segunda etapa do Projeto Tecnologias Inovadoras para a Reparação, em andamento.</p>
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Unidade Demonstrativa de Tumiritinga</p>	<p>Implementação de uma Unidade Demonstrativa de Piscicultura no Assentamento Cachoeirinha, localizado no município de Tumiritinga/MG, com o objetivo de apoiar a disseminação do conhecimento sobre a Piscicultura, atividade com potencial para geração alternativa de renda no meio rural.</p>	<p>Produtores do Assentamento Cachoeirinha em Tumiritinga/MG</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - Implementação do sistema de piscicultura - Elaboração de estudo de viabilidade técnica</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Edital: Economia Verde</p>	<p>Repasse financeiro para financiamento de até 6 projetos de pesquisa e inovação com a aplicação de, pelo menos, 30% do recurso na formação de pessoas</p>	<p>Até 71 Empreendedores/ Pesquisadores</p>	<p>N/A</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 15 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOECIOECONÔMICAS APLICADAS À REMEDIAÇÃO DOS IMPACTOS</p>	<p>Edital: Economia Verde e Azul</p>	<p>Repasse financeiro para financiamento de até 06 projetos de pesquisa e inovação com a aplicação de, pelo menos, 30% do recurso na formação de pessoas</p>	<p>Até 71 Empreendedores/ Pesquisadores</p>	<p>Realização do repasse da integralidade dos recursos financeiros à FAPES para o desenvolvimento do projeto.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS</p>	<p>Projeto Cultivando Para Pescar</p>	<p>Implementar sistemas de aquaponia integrados à piscicultura como alternativa produtiva e de geração de renda para as comunidades da Foz do Rio Doce.</p>	<p>Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aqüicultores e areeiros regularizados</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - Realização de cursos de capacitação em piscicultura superintensiva, hidroponia e processamento de pescado; - Licenciamento ambiental para os sistemas nas comunidades de Areal e Povoação; - Implantação de 4 módulos produtivos.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>

<p>PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS</p>	<p>Painel De Especialistas</p>	<p>Formação de um painel de especialistas para realizar análises integradas de dados secundários, com foco nas condições ambientais e no ordenamento pesqueiro ao longo da bacia do rio Doce.</p>	<p>Bacia do rio Doce</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - 17 Relatórios Mensais; - 1 Relatório Preliminar; - 1 Relatório Final.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS</p>	<p>Fortalecimento Da Cultura E Atividade Pesqueira (REF: PG 13 - Torneio de Pesca)</p>	<p>Recuperar e incentivar a prática da pesca esportiva e amadora em Minas Gerais e Espírito Santo, como parte do projeto de reparação e compensação socioeconômica e ambiental vinculado ao PG13 - Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.</p>	<p>MG: pescadores amadores e esportivos; ES: pescadores amadores e esportivos. (REF: PG 13 - Torneio de Pesca)</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - 44 cursos de formação para Condutor de Turismo de Pesca realizados, capacitando 557 pessoas, incluindo 28 pescadores profissionais. - Execução dos torneios centrais de pesca esportiva: 2 em Linhares e 2 em Governador Valadares. (REF: PG 13 - Torneio de Pesca)</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS</p>	<p>Comunicação PG16</p>	<p>Promover, junto às instituições públicas, comunidades pesqueiras impactadas e stakeholders, a melhoria da percepção acerca da recuperação ambiental do rio Doce e das possibilidades de retomada das atividades de pesca e aquicultura.</p>	<p>MG e ES: todos os municípios da área de abrangência socioeconômica e ambiental</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - Criação do GT Pesca intercâmaras - Oficinas devolutivas de resultados sobre a recuperação ambiental do rio Doce, abrangendo as regiões da calha, foz, baixo e alto rio Doce.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS</p>	<p>Fomento e Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo</p>	<p>Apoiar e fortalecer as organizações sociais ligadas à cadeia produtiva pesqueira, promovendo a formalização de associações e cooperativas para garantir o desenvolvimento sustentável da pesca nas áreas impactadas.</p>	<p>Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aquicultores e areeiros regularizados</p>	<p>Foram realizadas as seguintes entregas: - Formalização e elaboração do Plano de Negócios das Associações: Associação de Pescadores e Ilheiros de Pedra Corrida (ASPIPEC) e Associação de Pescadores de Rio Doce (ASPERDOCE); - Capacitações em associativismo, vendas presenciais, marketing digital e ampliação de renda.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS</p>	<p>Mapeamento das potencialidades econômicas na pesca e aquicultura</p>	<p>Identificar os grupos produtivos e mapear as potencialidades e os obstáculos da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, além de subsidiar as ações de assistência técnica e extensão para promover a recuperação das atividades pesqueiras nas áreas impactadas.</p>	<p>Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aquicultores e areeiros regularizados</p>	<p>Entrega de 42 books Municipais e 5 Relatórios Territoriais com levantamentos de dados secundários e diagnósticos preliminares sobre a cadeia produtiva da pesca e aquicultura.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS</p>	<p>Unidade Demonstrativa de Piscicultura (REF: PG 15 Unidade Demonstrativa de Tumiritinga)</p>	<p>Implementar uma Unidade Demonstrativa de Piscicultura no Assentamento Cachoeirinha, em Tumiritinga/MG, com o objetivo de disseminar conhecimentos sobre piscicultura e apoiar a geração de renda alternativa nas áreas rurais.</p>	<p>Produtores do Assentamento Cachoeirinha em Tumiritinga/MG (REF: PG 15 Unidade Demonstrativa de Tumiritinga)</p>	<p>Implementação do sistema de piscicultura na Unidade Demonstrativa, conforme o escopo definido no PG 15.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>

PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Projeto Cultivando para Pescar: APAP	Estruturar e complementar o projeto de aquaponia "Cultivando para Pescar", instalado na comunidade de Povoação, Linhares/ES, como parte das ações de geração de renda alternativa e sustentável na região da foz do rio Doce.	Comunidade de Povoação, Linhares/ES	Implantação de 4 sistemas de aquaponia na região da foz do rio Doce	I - Encerramento imediato	N/A
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Assessoria E Gerenciamento De Projetos	Realizar o acompanhamento, orientação, gestão, fiscalização e prestação de contas de projetos desenvolvidos em parceria entre a Fundação Renova e os grupos produtivos ligados à atividade aquícola, com o objetivo de apoiar e fortalecer a execução desses projetos.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aquicultores regularizados	Apoio aos grupos de pescadores atendidos pelo fomento, auxiliando na elaboração de documentação e prestação de contas.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Plano de Recuperação da Pesca e Aquicultura (ES e MG)	Elaborar um plano de recuperação da pesca e aquicultura, com participação ativa dos pescadores, poder público e da Fundação Renova, visando a revitalização e sustentabilidade das atividades pesqueiras nas áreas impactadas.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aquicultores regularizados	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Caracterização Socioeconômica da Pesca e Monitoramento Pesqueiro. Ciclo 1 e 2.	Levantar informações sobre as condições socioeconômicas e a dinâmica das atividades de pesca e aquicultura, além de auxiliar na elaboração e conclusão do Plano de Recuperação da Pesca.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aquicultores regularizados	Foram realizadas as seguintes entregas: - 13 Informes Trimestrais; - 4 Relatórios Semestrais; - 4 Relatórios Anuais; - 3 Anuários Estatísticos do Monitoramento Pesqueiro.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão prosseguir com as ações em andamento até Junho de 2026, mediante a entrega de todos os relatórios previstos até a data e conforme novo escopo estabelecido pela Deliberação 804/2024.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Ater Acompanhamento De Campo	Promover assessoria técnica, assistência e extensão para apoiar o desenvolvimento das atividades de pesca e aquicultura nas regiões impactadas.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aquicultores e areeiros regularizados de MG e ES	Foram realizadas as seguintes entregas: - Relatórios detalhados sobre: organização, caracterização e mapeamento dos grupos de beneficiários; - Identificação e validação de atividades e macro oportunidades; - Acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações em campo.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as atividades que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, tais como: desenvolvimento técnico-participativo dos diagnósticos e dos planos de ação dos grupos beneficiários; execução e apoio à implementação dos planos de ação dos grupos beneficiários; avaliação técnica e construção de demandas integradas entre os grupos atendidos.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Ater - Formação Profissional - MG	Promover assessoria e assistência técnica e extensão para pesca e aquicultura nos moldes da PNATER e desenvolver e implementar ações de qualificação profissional, capacitando grupos produtivos para o exercício das atividades pesqueiras e alternativas.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aquicultores e areeiros regularizados de MG	Mobilização do público de atendimento do programa.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as seguintes atividades que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO: - Curso de Qualificação Profissional; - Acompanhamento em dias de campo; - Oficinas e Workshops com os participantes.

PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Ater - Formação Profissional - ES	Promover assessoria e assistência técnica e extensão para pesca e aquicultura nos moldes da PNATER e desenvolver e implementar ações de qualificação profissional, capacitando grupos produtivos para o exercício das atividades pesqueiras e alternativas.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aqüicultores e areeiros regularizados do ES	Mobilização do público de atendimento do programa.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as seguintes atividades que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO: - Curso de Qualificação Profissional; - Acompanhamento em dias de campo; - Oficinas e Workshops com os participantes.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Projeto Empodera Belo Oriente	Projeto Empodera Belo Oriente: Proporcionar melhores condições de trabalho aos pescadores da comunidade de Perpetuo Socorro, assim como proporcionar melhores condições higiênicas para transporte, beneficiamento e comercialização do pescado capturado pelo grupo.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aqüicultores e areeiros regularizados	Realização do repasse da integralidade dos recursos financeiros ao projeto Empodera Belo Oriente.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Projeto de Piscicultura Social	Reestruturar o Projeto de Piscicultura Social da APARD, implantado em 2017, visando à compra de equipamentos, implementação de infraestrutura e melhoria das atividades piscicultoras no Rio Corrente Grande, afluente do Rio Doce.	Associação de Pescadores e Amigos do Rio Doce - APARD	Realização do repasse da integralidade dos recursos financeiros para apoio à reestruturação da APARD.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Grupos Produtivos: Entre Rios	Ação de fomento a grupo produtivo através de repasse financeiro para apoio as atividades	Associação Ribeirinha de Povos Tradicionais da Foz do Rio Doce	Foi realizado o repasse referente à primeira parcela à Associação.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse do saldo contratual restante à Associação para finalização das atividades.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Grupos Produtivos: Areal	Ação de fomento a grupo produtivo através de repasse financeiro para apoio as atividades	Associação de Piscicultores de Areal - ASPA	Dialogo com a Associação para formalização do contrato.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar a formalização do contrato com a Associação e realizar o repasse do saldo contratual para execução das atividades.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Grupos Produtivos: Povoação	Ação de fomento a grupo produtivo através de repasse financeiro para apoio as atividades	Associação dos Pescadores e Assemelhados de Povoação - APAP	Formalização do contrato com a Associação e realização do repasse da primeira parcela do cronograma.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse do saldo contratual restante à Associação para finalização das atividades.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Grupos Produtivos: Regência	Ação de fomento a grupo produtivo através de repasse financeiro para apoio as atividades	Associação de Piscicultores da Foz do Rio Doce - APFORD	Diálogos para formalização da associação a fim de possibilitar a assinatura do contrato e o fomento financeiro.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar a formalização do contrato com a Associação e realizar o repasse do saldo contratual para execução das atividades.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Grupos Produtivos: Pedra Corrida	Ação de fomento a grupo produtivo através de repasse financeiro para apoio as atividades	Associação de Pescadores e Ilheiros de Pedra Corrida - ASPIPEC	Formalização do contrato com a Associação e realização do repasse da primeira parcela do cronograma.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse do saldo contratual restante à Associação para finalização das atividades.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES	Grupos Produtivos: Rio Casca	Ação de fomento a grupo produtivo através de repasse financeiro para apoio as atividades	Associação de Pescadores e Pescadoras de Rio Casca	Diálogos para formalização da associação a fim de possibilitar a assinatura do contrato e o fomento financeiro.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar a formalização do contrato com a Associação e

AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS						realizar o repasse do saldo contratual para execução das atividades.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Projetos da Foz - ASPER	Construção de miniestaleiro e rampa de barcos da ASPER, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	Pescadores profissional (com RGP ou protocolo) e aqüicultores e areeiros regularizados	Início das obras.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a finalização da obra da rampa prevista para 2024 e o encerramento da entrega do miniestaleiro em 2025.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Projetos da Foz - APAP	Construção da Edificação de Apoio à Aquaponia da Associação de Pescadores e Assemelhados de Povoação - APAP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais na modalidade de empreitada a preço unitário.	Associação de Pescadores e Assemelhados de Povoação - APAP	As obras já foram iniciadas e estão próximas da finalização.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão entregar as edificações de aquaponia para a APAP, previstas para dezembro de 2024, e repassar os valores referentes à obra adicional da varanda da Edificação à Associação.
PG 16 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS	Projetos da Foz - Microestação Fotovoltaica	Instalação de uma micro estação fotovoltaica na sede da Associação dos Pescadores de Regência.	Associação dos Pescadores de Regência - ASPER	Implementação da micro estação fotovoltaica na sede da ASPER em Regência.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	Zoneamento Ambiental Produtivo	Disponibilização de base de dados e informações para subsidiar a formulação, implantação e monitoramento de planos, programas, projetos e ações que busquem o aprimoramento do planejamento e da gestão ambiental por territórios.	Municípios atingidos do estado de MG e órgãos públicos do estado de MG	Entrega de estudo de Zoneamento Ambiental Produtivo, incluindo base de dados e informações para subsidiar a formulação, implantação e o monitoramento de planos, Programas, projetos e ações, que busquem o aprimoramento do planejamento e da gestão ambiental por territórios.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	Análise de Oportunidades de Restauração Florestal	Avaliação das oportunidades de restauração das paisagens florestais e processo participativo de construção da análise no território.	Sub-bacias diretamente atingidas entre Fundão e UHE Risoleta Neves nos municípios de Mariana, Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova e Rio Doce	Entrega do estudo de avaliação das oportunidades de restauração das paisagens florestais (ROAM, sigla em inglês) e processo de construção da análise no território.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Alimentação animal	Fornecimento de alimentação animal aos indivíduos que aderiram ao Programa. O alimento é calculado em referência à área impactada, que multiplicada pela produtividade da cultura que ocupava este espaço antes do rompimento, provém a quantidade de alimento a ser entregue ao produtor. Esta atividade perdura até que a área impactada seja recuperada e/ou outras fontes de alimentação sejam	167 produtores	52.887,1 toneladas de silagem para produtores rurais atendidos, conforme critérios de elegibilidade estipulados	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir o fornecimento de silagem aos proprietários elegíveis, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS e mediante repasse direto por 24 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

		plantadas ou incrementadas em substituição ao que foi danificado/perdido.				
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Restauração florestal	Implementação de ações de adequação ambiental nas propriedades rurais atingidas, sendo um dos requisitos para que os produtores rurais possam receber as demais medidas previstas pelo PASEA. As Áreas de Preservação Permanente (APPs), localizadas fora das áreas diretamente impactadas pelos rejeitos, incluindo tributários e nascentes, estão sendo recuperadas por meio deste programa. O mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) visa remunerar os proprietários que optarem por recuperar e garantir a integridade dessas áreas de preservação permanente.	238 nascentes; 280 hectares; 19 PSA.	238 nascentes cercadas, sendo 58 destas com áreas de plantio florestal.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir a restauração de 280 hectares de área florestal e realizar o pagamento referente aos 19 PSAs, conforme previsto no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Infraestruturas simples	As infraestruturas rurais contempladas no PASEA foram divididas em simples e complexas, com base no grau de dificuldade de execução e no tempo necessário. As estruturas simples incluem porteiros, mata-burros, bebedouros e comedouros.	162 propriedades	794 estruturas simples	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir a instalação de 12 infraestruturas simples.
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Infraestruturas complexas	As infraestruturas rurais contempladas no PASEA foram classificadas como simples ou complexas, conforme o nível de complexidade da execução e do tempo necessário para a conclusão. As infraestruturas complexas incluem currais, chiqueiros, galinheiros, poços de peixes, cômodos e baias, essenciais para a retomada produtiva das propriedades atingidas.	162 propriedades	106 infraestruturas complexas	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão assegurar aos proprietários elegíveis das 193 infraestruturas complexas restantes o repasse em pecúnia do valor referente à infraestrutura complexo e, no caso de desinteresse, deverá realizar as obras de infraestrutura complexa, em cronograma a ser definido após a recusa na conversão da obrigação de fazer em pagar. O repasse será realizado no interesse do atingido e de modo facultativo, em valor equivalente em pecúnia, calculado com base nos custos de mercado atualizados para a implantação das respectivas infraestrutura.
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Saneamento rural	Instalação de Mini Estações de Tratamento de Esgoto (mini-ETEs) em propriedades rurais, visando o tratamento das águas residenciais provenientes das atividades rurais, garantindo melhores condições sanitárias para	162 propriedades	134 Mini-ETEs instaladas	I - Encerramento imediato	N/A

		as famílias e as áreas produtivas.				
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Reestruturação Produtiva e produção sustentável	A reestruturação produtiva abrange as atividades ligadas às benfeitorias produtivas nas áreas rurais, incluindo o plantio e a manutenção de pastagens, canaviais, capineiras e milho. Essa iniciativa contempla tanto as áreas diretamente atingidas pelos rejeitos quanto áreas adjacentes. Além disso, a reestruturação também envolve planos e projetos voltados para a segurança hídrica, que incluem captação, armazenamento e distribuição de água nas propriedades afetadas.	162 propriedades	2.928,3 hectares de manutenções e plantio de forrageiras realizados; Estudo da UFOP para avaliar a acumulação de metais em plantas e espécies visitantes florais nas áreas atingidas	I - Encerramento imediato	N/A
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Diversificação das fontes de renda (Hortas e Pomares)	Estruturação de hortas e pomares, incluindo a manutenção das hortas e pomares já existentes, além da implementação de novas áreas ou ampliação das atuais, como uma estratégia para aumentar a produção e a renda dos produtores rurais.	162 propriedades	79 hortas e 84 pomares implementados ou ampliados.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Renova Rebanho	Projeto voltado ao melhoramento genético de bovinos de corte e leite, através da inseminação artificial. O objetivo é aumentar a produtividade de carne e leite, promovendo a retomada da produção agropecuária e a recuperação econômica dos produtores rurais impactados.	162 propriedades	894 bezerros geneticamente melhorados.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Assistência Técnica e Extensão Rural	Disseminação de técnicas científicas e do acesso a políticas públicas voltadas ao meio rural. No contexto do PASEA, a ATER tem uma função ampliada, oferecendo orientação aos atingidos sobre a utilização das ações reparatórias e participando tanto da fase reparatória quanto da fase de desenvolvimento.	148 propriedades	29.232,37 horas de Assistência Técnica e Extensão Rural Elaboração e entrega de estudos (UFV Tecnossolos)	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a ATER às propriedades atualmente atendidas por um período de 24 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA - Práticas de conservação do solo e da água	Promover a conservação do solo e da água em áreas rurais atingidas pelo rompimento, implementando práticas que previnam processos erosivos e recuperem a	162 propriedades	64 poços artesianos implantados	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir 39 adequações de sistemas hidráulicos.

		capacidade produtiva das terras. As principais técnicas incluem a construção de barraginhas, terraceamento, caixas secas, adubação verde e piqueteamento de pastagens, buscando garantir a sustentabilidade ambiental e a retomada da atividade agrícola.				
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PASEA e PTIP - Unidades Demonstrativas	Instalar unidades demonstrativas que atuem como modelos de boas práticas agropecuárias sustentáveis, para capacitar agricultores e técnicos locais. Nessas unidades, serão aplicadas tecnologias relacionadas à horta agroecológica, pastagem ecológica, silvicultura de nativas e sistemas agroflorestais. As unidades servirão como referência para a recuperação ambiental e produtiva das áreas atingidas, além de promoverem a educação e o engajamento em práticas agrícolas mais sustentáveis.	609 propriedades rurais - 508 em MG e 101 no ES	23 unidades demonstrativas instaladas no alto Rio Doce (montante)	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão implantar 6 unidades demonstrativas a jusante de Candonga.
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PTIP - Alimentação Animal	Em atendimento a decisão judicial, a ação visa garantir o fornecimento de alimentação animal (silagem) para os produtores rurais na região a jusante de Candonga, até que os estudos sobre o impacto ambiental fossem finalizados e outras fontes de alimentação fossem restabelecidas. A silagem é fornecida de forma emergencial, com o objetivo de evitar perdas econômicas adicionais aos atingidos, através de um recurso financeiro mensal para a compra e distribuição do alimento necessário.	125 propriedades - 108 em MG e 17 no ES	102.917,89 toneladas de silagem fornecidas aos produtores rurais elegíveis	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir o fornecimento de silagem aos proprietários elegíveis, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS e mediante repasse direto por 24 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. O pagamento dos valores correspondentes às necessidades mensais de silagem será realizado conforme o regramento estabelecido no Plano de Saída de Silagem, considerando o cálculo do volume de silagem e a revisão da elegibilidade realizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com base no Estudo Conclusivo.
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PTIP - Reparação e Manejo de Solo e Manejo da água	Execução das recomendações de recuperação e reparação de áreas degradadas, conforme o planejado no PTIP. Essas atividades estão relacionadas aos danos indicados pelos laudos de impacto e	459 propriedades - 358 em MG e 101 no ES	278,46 hectares de solos reparados e implementação de 89 sistemas de irrigação e 39 sistemas de dessedentação animal.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão restaurar 2.135,6 hectares, além de implementar 194 sistemas de irrigação e 188 sistemas de dessedentação animal.

		buscam restabelecer as condições originais das propriedades, de acordo com o compromisso firmado com os atingidos que aderiram ao programa.				
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PTIP - Assistência Técnica e Extensão Rural	Disseminação de técnicas científicas e do acesso a políticas públicas voltadas ao meio rural. No contexto do PTIP, a ATER tem uma função ampliada, oferecendo orientação aos atingidos sobre a utilização das ações reparatórias e participando tanto da fase reparatória quanto da fase de desenvolvimento.	424 propriedades - 334 em MG e 90 no ES	45.933,45 horas de Assistência Técnica e Extensão Rural aos indivíduos	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão garantir a ATER às propriedades atualmente atendidas por um período de 24 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 17 - PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	Programa Integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável - PIDRES	Integração de ações dos programas executados pela Fundação Renova, com os objetivos de (i) reparar ou aprimorar as condições de produção agropecuária e (ii) impulsionar a retomada da atividade agropecuária e alternativas.	MG: 33 municípios ao longo da calha do Rio Doce localizados à jusante da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, bem como os municípios das bacias hidrográficas dos Rios Piranga, Manhauçu e Suaçuí. ES: Colatina, Marilândia, Baixo Guandu, Linhares e Aracruz.	Entrega do PIDRES	I - Encerramento imediato	N/A
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana e Inteligência de Mercado	Revisão e atualização do plano diretor do município de Mariana, incluindo o mapeamento georreferenciado e o cadastramento de imóveis (rurais e urbanos), além da elaboração de propostas de lei e legislações complementares e criação de um sistema de informação para a gestão cadastral e a implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Mariana, visando modernizar a infraestrutura urbana e rural do município.	Município de Mariana	O projeto foi concluído com a entrega do Plano Diretor, do mapeamento georreferenciado, do cadastramento de imóveis e da criação de um sistema de informação para a gestão cadastral e implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Mariana.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Fundo Compete Rio Doce	Fornecer capital de giro às micro e pequenas empresas localizadas nas áreas afetadas pelo ROMPIMENTO. O fundo, operado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas	127 empresas em 35 municípios de MG	O Fundo foi criado e utilizado para fornecer capital de giro a empresas com restrições financeiras, permitindo a liberação de recursos via BDMG. Concluído e repassada a integralidade dos valores.	I - Encerramento imediato	N/A

		<p>Gerais (BDMG), foi direcionado a empresas em situação de vulnerabilidade econômico-financeira que possuíam restrições financeiras e que não conseguiram acesso ao Fundo Desenvolve. Além disso, visa fornecer orientação sobre o uso eficiente dos recursos financeiros.</p>				
<p>PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA</p>	<p>Fundo Desenvolve Rio Doce</p>	<p>Apoiar micro, pequenas e médias empresas localizadas nas áreas atingidas pelo ROMPIMENTO, mediante financiamento de capital de giro via BDMG e BANDES. Tem por objetivo fomentar a recuperação econômica das empresas locais.</p>	<p>2.218 empresas</p>	<p>O Fundo foi criado e utilizado para fornecer capital de giro a empresas localizadas nos municípios atendidos, permitindo a liberação de recursos via BDMG e BANDES. Concluído e repassada a integralidade dos valores ao BDMG e BANDES.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA</p>	<p>Casa do Empreendedor</p>	<p>Criação de um espaço dedicado ao apoio aos empreendedores da cidade de Mariana/MG, oferecendo serviços de atendimento rápido e eficiente para a desburocratização de processos empresariais. O ambiente também promove capacitações e aceleração de negócios, em parceria com o poder público e outros atores-chave do ecossistema local.</p>	<p>Município de Mariana</p>	<p>Entrega da Casa do Empreendedor para uso imediato pela Prefeitura Municipal de Mariana</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA</p>	<p>Distrito Empresarial de Mariana</p>	<p>Planejamento e execução de melhorias de infraestrutura no Distrito Empresarial de Mariana, com o objetivo de atrair novas empresas e apoiar o crescimento das que já estão instaladas no município. O projeto é desenvolvido em parceria com o poder público, buscando fortalecer a economia local e criar um ambiente favorável para a expansão dos negócios.</p>	<p>Município de Mariana</p>	<p>Repasse dos recursos de infraestrutura para o BDMG</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA</p>	<p>Cadeia Produtiva do Leite</p>	<p>Aquisição de equipamentos e veículos para apoiar a gestão das associações de produtores de leite das localidades de Águas Claras (Mariana) e Barra Longa. A iniciativa visa aumentar a eficiência da produção e garantir melhores condições para o desenvolvimento das</p>	<p>168 produtores</p>	<p>Compra dos equipamentos e veículos para as associações. Concluído.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>

		atividades leiteiras, beneficiando diretamente os produtores envolvidos.				
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Reativação do Laticínio de Mariana	Apoio à retomada das operações de laticínio de Mariana, conectado a uma rede de produtores rurais de leite associados à Cooperativa de Leite de Mariana (CPL). A ação incluía a readequação da infraestrutura física, como equipamentos e a planta fabril, além de fornecer suporte para a gestão da cooperativa, com o objetivo de melhorar a produção e a eficiência operacional.	Município de Mariana	Programa cancelado conforme deliberado na 54ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), com base na Nota Técnica nº 82/2020.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Fundo Diversifica Mariana	Incentivar a atração de empresas para Mariana, o fundo busca restaurar a economia local e promover a diversificação dos negócios. Com previsão de liberação de R\$ 20 milhões em julho de 2023, o fundo apoia a atividade econômica por meio de três modalidades de financiamento: equalização de juros, fundo garantidor e financiamento direto. A ação atende à cláusula 130, alínea "A" do TTAC.	150 empresas do Município de Mariana	Até o momento, 101 empresas foram atendidas e R\$ 30 milhões já foram repassados ao BDMG.	II - Finalização pelas Instituições Executoras	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão repassar ao BDMG o saldo remanescente de R\$ 25 milhões, completando o valor total de R\$ 55 milhões para os empreendedores de Mariana, via fundo do BDMG.
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Microcrédito - Bancos Comunitários	Oferecer microcrédito como ferramenta para gerar trabalho e renda, promovendo o desenvolvimento econômico local e a inclusão social. O crédito será orientado, com acompanhamento técnico por assessorias.	152 empreendedores MG 130 empreendedores ES	Operações de crédito nos 5 Bancos Comunitários: Baixa Verde, Povoação, Regência, Cachoeira Escura e Itueta. 1 - Banco Comunitário Lagoa Verde (Dionísio): em andamento 2 - Banco Comunitário Nova Esperança (Cachoeira Escura): em andamento 3 - Banco Comunitário Itueta: em andamento 4 - Banco Comunitário Monsarás (Povoação): concluídas as ações em 13/04/2023 e 5 - Banco Comunitário Foz do Rio Doce (Regência): concluídas as ações em 30/06/2023.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações de assistência técnica que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO para as equipes dos 3 bancos comunitários de Minas Gerais abaixo até o encerramento das respectivas obrigações, tal como pactuadas, sendo vedadas alterações de escopo/entregas: 1 - Banco Comunitário Lagoa Verde (Dionísio) 2 - Banco Comunitário Nova Esperança (Cachoeira Escura) 3 - Banco Comunitário Itueta
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Agroecológicos em Assentamentos	Implementar projetos voltados para a cadeia produtiva da fruticultura, beneficiando famílias em assentamentos rurais em Minas Gerais e no Espírito Santo, com foco na produção sustentável e na geração de renda.	333 famílias nos assentamentos rurais de MG e ES.	Ciclo 1 concluído em MG e ES, com: - Ações de mobilização e integração das famílias; - Capacitação em Sistemas Agroflorestais (SAF); - Implementação de agroindústria para beneficiamento da produção.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir o repasse do aditivo contratual para que as instituições executoras finalizem o desenvolvimento do Ciclo II, conforme cronograma de repasse previsto.
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA	Cadeia do Cacau	Fortalecer a cadeia do cacau agroflorestal no Espírito Santo, com foco no aumento da renda dos	79 produtores	Ações de comercialização, entrega de mudas, assistência técnica, intercâmbio com o Centro de Inovação do Cacau, implantação de unidades produtivas, realização de Dias de	I - Encerramento imediato	N/A

REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA		pequenos e médios produtores, na conservação da Bacia do Rio Doce e na melhoria da qualidade da produção, agregando valor através da fabricação de nibs e chocolate artesanal. A ação também visa reduzir a dependência de intermediários, fortalecendo a relação direta com o mercado.		Campo, capacitação de produtores e multiplicadores.		
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Incubadora de Negócios	Fomentar o empreendedorismo local, criando um ambiente favorável ao surgimento e desenvolvimento de novos negócios. A iniciativa busca contribuir para a diversificação econômica de Mariana, fortalecendo o ecossistema de inovação e criando oportunidades para empreendedores.	Município de Mariana	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Negócios Coletivos e Individuais (Multiplicação Rio Doce)	Apoiar 30 grupos produtivos coletivos e/ou microempreendedores individuais em 40 municípios da área de abrangência do TTAC, estimulando a geração de renda e fortalecendo iniciativas coletivas e individuais de negócios, conforme a cláusula 130, alíneas C, D, E F do TTAC.	Ciclos 1 e 2 - 23 grupos produtivos Ciclo 3 - 30 grupos produtivos e/ou MEI's	Os Ciclos 1 e 2 foram concluídos, atendendo 21 grupos coletivos. O Ciclo 3 está em andamento, com a elaboração do edital e o planejamento das ações de sensibilização.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as ações em andamento do Ciclo 3 que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, incluindo o processo de compras de insumos, equipamentos e serviços.
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Fomento ao Associativismo e Cooperativismo	Apoiar 20 associações ou cooperativas no desenvolvimento de modelos de negócios inclusivos, ampliando o acesso ao conhecimento, promovendo melhorias na gestão, acesso a mercados, capacitações e formalização de parcerias para fortalecer as iniciativas de produção.	Ciclo 1 - 20 grupos produtivos Ciclo 2 - 20 grupos produtivos	Encerrados os Ciclos 1 e 2 com o atendimento de grupos coletivos.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 18 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM INCENTIVO À INDÚSTRIA	Cadeia Produtiva - Projeto Meliponicultura	Fortalecer as cadeias produtivas da meliponicultura, por meio da criação, produção de mel e derivados de abelhas nativas sem ferrão, promovendo a sustentabilidade ambiental e a geração de renda para os apicultores envolvidos.	Apicultores	Em andamento: consultorias e oficinas; compra de insumos e equipamentos. Próximas atividades incluem consultorias em gestão, mercado e mídias sociais.	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as atividades do Ciclo 2, em parceria com o PG 30, relacionadas ao reflorestamento e à produção de mel.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS	Planejamento de Negócios	Fiscalização e o acompanhamento técnico operacional de campo dos negócios na Foz (Regência	Até 506 negócios elegíveis em MG e ES	Realizadas mais de 1117 ações de assessoramento e planejamento de negócios, considerando mais de uma reunião por	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações de assessoramento e planejamento de negócios (100 negócios) que estiverem em

NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO		e Povoação) e nos municípios de Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce. Também inclui assessoria para formalização e/ou regularização tributária e certificação digital para negócios.		pequeno proprietário e empreendedor para o planejamento de negócios.		andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Formalização de Negócios	O projeto tem como objetivo prestar assessoria para formalização e/ou regularização tributária, além de fornecer certificação digital aos negócios elegíveis.	Até 506 negócios elegíveis em MG e ES	Desenvolvimento de 2 cartilhas com orientações detalhadas, fornecendo um passo a passo para apoiar os negócios interessados em formalizar suas atividades.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Desenvolvimento de Grupos Produtivos (Vivência Foz do Rio Doce)	Desenvolvimento de grupos produtivos por meio da proposição de ações que desenvolvam e fortaleçam o artesanato, as manifestações culturais e os produtos agrícolas e agropecuários.	Negócios elegíveis na Foz, entre os 506 negócios totais atendidos pelo Programa	Participação de 265 artesãos no projeto "Minha Casa em Mim" e "Rio Doce Mar". Desenvolvimento e planejamento da 4ª edição do roteiro de atividades.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações de capacitação, oficinas e outras atividades que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Projeto de Capacitação	Apoiar os empreendedores atendidos pelo Programa na estruturação/reestruturação de seus negócios.	Até 506 negócios elegíveis em MG e ES	Foram realizadas atividades de capacitação para 170 negócios.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações de capacitação, oficinas e outras atividades que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Reforma e/ou adequação de infraestrutura (Mosai.co)	Consultoria para desenvolvimento de projeto de regeneração das comunidades de Regência e Povoação/ES, com foco na reforma e/ou adequação de infraestrutura, visando a melhoria dos espaços comunitários e produtivos, incentivando o fortalecimento econômico local.	11 negócios	26 reformas e/ou adequações de infraestrutura concluídas	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as reformas e adequações de infraestrutura que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Marketing Territorial	Construção e divulgação da imagem dos territórios, produtos e serviços de negócios atingidos.	265 artesãos participantes do projeto Minha Casa em Mim e Rio Doce Doce Mar	Desenvolvimento de oficinas de capacitação estratégica para fomento de grupos produtivos, melhoria dos negócios e iniciativas de marketing (ação integrante do "Vivência Foz do Rio Doce").	I - Encerramento imediato	N/A
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO	Locação de espaços comerciais	Pagamento de compensação financeira para locação de espaços comerciais a proprietários e empreendedores da região,	17 negócios	Locação de 17 espaços comerciais, com 12 ainda em andamento	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o pagamento da compensação financeira referente à locação de 12 meses dos espaços comerciais cujos contratos estiverem em

SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO		visando apoiar o funcionamento temporário de negócios afetados pelo rompimento.				andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Adequação dos negócios às novas condições de mercado	Mapear, articular e fomentar ações que promovam a adequação dos negócios dos atingidos às novas condições de mercado, facilitando o acesso a mercados e a expansão dos negócios já existentes na área afetada.	265 artesãos participantes do projeto Minha Casa em Mim e Rio Doce Doce Mar	Ações de mercado: desenvolvimento de mídias sociais e design gráfico para 29 negócios. Desenvolvimento de grupos produtivos: 15 grupos produtivos atendendo 265 pessoas (Ação conjunta com "Vivência Foz do Rio Doce").	I - Encerramento imediato	N/A
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Rodada de Negócios	Identificação de possibilidades de melhoria em produtos e processos que permitam aos negócios dos atingidos atender melhor aos mercados, oferecendo conhecimento e recursos essenciais para aprimoramento e expansão dos negócios.	265 artesãos participantes do projeto Minha Casa em Mim e Rio Doce Doce Mar	Realização de 4 rodadas de negócios, beneficiando diretamente 265 pessoas (Ação conjunta com "Vivência Foz do Rio Doce").	I - Encerramento imediato	N/A
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Marketplace	Desenvolvimento de canais de venda online para fortalecer as ações de marketing territorial e estratégias de divulgação, criando uma marca unificada para os negócios atingidos, que reflita a sua imagem e história.	Até 506 negócio elegíveis em MG e ES	Desenvolvimento de 100 canais de vendas online para negócios elegíveis	I - Encerramento imediato	N/A
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Acesso ao Crédito	Apresentação de linhas de crédito e identificação das melhores oportunidades de financiamento para os negócios atingidos, considerando suas especificidades e necessidades.	Até 506 negócio elegíveis em MG e ES	Desenvolvimento de 2 cartilhas com orientações detalhadas para o público elegível, contendo passo a passo para o acesso a crédito.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Recuperação das condições de produção (físicas e econômicas)	Garantir a recuperação das condições físicas e econômicas dos estabelecimentos atingidos, visando a retomada do negócio impactado ou o desenvolvimento de um novo negócio. A ação envolve assessoria para estruturação, formalização, capacitação e acesso ao crédito, promovendo maior competitividade nos mercados potenciais.	Até 506 negócio elegíveis em MG e ES	462 microempresas e pequenos negócios receberam atendimento, com reposição de insumos e equipamentos (em conjunto com a ação de "Reposição de insumos e equipamentos", além de assessoria técnica e de gestão.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar a reposição de insumos e concluir as atividades de capacitação e gestão que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO,	Ganho de Competitividade e	Desenvolvimento de canais de venda online e fortalecimento das ações de marketing territorial, além de implementar estratégias de divulgação para criar um branding unificado que	Até 506 negócio elegíveis em MG e ES	Desenvolvimento de ações de design gráfico e disponibilização de enxoval gráfico para 180 negócios	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão concluir as ações de design e elaboração de materiais gráficos (15 negócios) que estejam em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

SERVIÇOS E PRODUTIVO		reflita a imagem e a história dos negócios impactados.				Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 19 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS NO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRODUTIVO	Reposição de insumos e equipamentos	Compra de insumos e equipamentos para a retomada da atividade econômica dos negócios impactados.	316 negócios	501 entregas de insumos e equipamentos realizadas aos negócios (127 ainda a realizar).	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar a entrega dos 127 insumos e equipamentos restantes aos negócios beneficiados.
PG 20 - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL	Perfil Profissional de Mariana	Mapeamento do perfil profissional na Sede e distritos de Mariana - MG, considerando a obrigação de contratação local previstas no Termo de Acordo de Mariana. Visando o conhecimento das características da mão de obra local, para avaliação do potencial de contratação da localidade e melhor direcionamento de ações de qualificação profissional.	1.637 Fornecedores 4.217 Pessoas	Entrega do Estudo do Mapeamento do perfil profissional em Mariana.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 20 - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL	Prospecção de Fornecedores	Estudo de prospecção de potenciais empreendedores, negócios e mercados, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais em Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Governador Valadares, Colatina, Linhares e nas comunidades de Regência e Povoação. A ação também inclui a criação de um banco de dados digital e catálogo detalhado dos fornecedores locais.	1.637 Fornecedores 4.217 Pessoas	Entrega dos Estudos de prospecção realizados, incluindo o fortalecimento das entidades de classe (2018), formação de VLT (empresas locais), diagnósticos de qualificação profissional e encaminhamento de emprego (2019), além da atualização contínua do estudo de prospecção de empreendedores e mercados locais.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as atividades de monitoramento e atualização do estudo de prospecção de potenciais empreendedores, negócios e mercados até o encerramento do 7º ciclo.
PG 20 - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL	Monitoramento das Contratações Locais	Fomento e monitoramento da contratação de mão de obra local dos fornecedores da FUNDAÇÃO RENOVA (Mão de Obra Indireta), por meio da realização de atividades como: processo de verificação documental de forma remota; participação em reuniões internas e com fornecedores, para esclarecimento de dúvidas sobre o processo de	1.637 Fornecedores 4.217 Pessoas	Entrega do Diagnóstico das qualificações profissionais e Diagnóstico das instituições de encaminhamento de emprego (2019). Entrega de seis ciclos de monitoramento anual (2017 a 2023).	I - Encerramento imediato	N/A

		monitoramento e contratação de mão de obra local; geração de indicadores; auditorias relacionadas ao processo de fomento e monitoramento das contratações locais.				
PG 20 - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL	Qualificação de Empresas + Gestão	Desenvolvimento de fornecedores, cujo resultado principal é a capacitação e o desenvolvimento dos negócios locais, para que possam se tornar fornecedores da FUNDAÇÃO RENOVA ou de terceiros.	370 Empresas locais - MG e ES	Entregas realizadas referentes ao Desenvolvimento da Competitividade de Fornecedores + Gestão nos dois estados, mediante formação de Turmas para desenvolvimento: Minas Gerais: Turma 1: 30 empresas desenvolvidas (25 em Mariana e 5 em Governador Valadares). Turma 2: 40 empresas (30 em Mariana e 10 em Governador Valadares). Turma 3: 48 empresas (23 Mariana, 5 Barra Longa, 5 Rio Doce, 11 Governador Valadares, 4 Santa Cruz do Escalvado). Turma 4: 67 empresas (18 Governador Valadares, 22 Ipatinga, 16 Mariana, 11 Resplendor). Turma 5: 65 empresas (8 Barra Longa, 4 Governador Valadares, 17 Ipatinga, 16 Mariana, 1 Rio Doce, 1 Santa Cruz do Escalvado e 18 Timóteo). Espírito Santo: Turma 1: 09 empresas (05 em Colatina e 04 em Linhares). Turma 2: 09 empresas (10 em Colatina e 08 em Linhares). Turma 3: 46 empresas (11 Baixo Guandu, 10 Colatina, 18 Linhares e 7 em Marilândia). Turma 4: 47 empresas (3 Aracruz, 5 Baixo Guandu, 14 Colatina, 21 Linhares e 4 Marilândia).	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as capacitações do Projeto +Gestão que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 20 - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL	Qualificação Profissional (Capacita Rio Doce)	Qualificação da mão de obra local, visando capacitar trabalhadores para oferecer serviços qualificados à FUNDAÇÃO RENOVA, seus fornecedores e empresas terceirizadas que buscam contratar essa mão de obra.	4.253 pessoas capacitadas na modalidade de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação. 3.309 pessoas capacitadas na modalidade de preparação para o mercado de trabalho.	4.253 pessoas capacitadas na modalidade de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as atividades de qualificação da mão de obra que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, com a conclusão de três turmas em Minas Gerais (68 concluintes) e três turmas no Espírito Santo (65 concluintes). Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 20 - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL	Processo de Monitoramento e Avaliação	Monitorar e avaliar os processos e ações promovidas pelo Programa de Estímulo a Contratação Local.	Mão de obra e fornecedores locais - MG e ES	Ações em conjunto com as entregas referentes a: "Monitoramento das Contratações Locais" para avaliar dados sobre contratação local de fornecedores.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 21 - PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 2 - INDENIZAÇÕES, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 22 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	N/A

DOS PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS						
PG 23 - PROGRAMA DE MANEJO DE REJEITOS	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 24 - PROGRAMA DE SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE REJEITOS E TRATAMENTO NOS LOCAIS DE IMPACTO	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 25 - PROGRAMA DE REVEGETAÇÃO, ENROCAMENTO E OUTROS MÉTODOS	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 26 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVAS HÍDRICAS	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 27 - PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 28 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA	Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1 - PJ01	Execução de projeto de monitoramento da ictiofauna e macroinvertebrados seguindo protocolo elaborado pela CTBio (TR1); Avaliação do estado de conservação das espécies nativas seguindo metodologia descrita no Termo de Referência 2, elaborado pela CTBio; Construção do Plano de Ação, conforme Termo de Referência 3, elaborado pela CTBio; Implementação das atividades definidas após conclusão do procedimento anterior, descrito no TR3, elaborado pela CTBio.	Órgãos ligados à conservação da Biodiversidade (IBAMA, ICMBio, IEMA, IEF)	Entrega das seguintes demandas: - Estudo Populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários da Área Ambiental 1 - Estudo de avaliação do Estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do rio Doce na Área Ambiental 1 - Relatório final da elaboração do plano de ação em 01/10/21 - Relatório de Monitoria do Ano 1; Relatório de Monitoria do Ano 2	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão executar o Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Aquática por 18 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 28 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA	Processo de Monitoramento da Biodiversidade	Há duas estratégias de atendimento: execução do Monitoramento para a porção capixaba do rio	Órgãos ligados à conservação da Biodiversidade (IBAMA, ICMBio,	Relatórios Anuais dos projetos de Monitoramento (CL 165): FEST: Monitoramento da fauna da foz do rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos	II - Finalização pelas Instituições Executoras	Não são aplicáveis entregas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a

	Aquática nos ambientes dulcícolas, estuarinos, costeiros e marinhos impactados - PJ02	Doce e região marinha adjacente à foz do rio pela FEST/RRDM; e monitoramento em Minas Gerais, onde foi realizada uma seleção de pesquisa por edital FAPEMIG, contemplando projetos e linhas de conhecimento relacionados à biodiversidade aquática do rio Doce.	IEF, IEMA); Associações de pescadores e comitês de bacias.	impactados Monitoramento na porção mineira pelos projetos FAPEMIG (realizados 3 dos 5 anos previstos no TTAC)		COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse financeiro à instituição executora para realização do monitoramento no novo escopo aprovado pela CT-Bio pelo prazo 18 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO.
PG 28 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA	Elaboração e execução do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiros e Marinhos - PJ03.	Elaboração e execução do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho	Órgãos ligados à conservação da Biodiversidade (IBAMA, ICMBio, IEF, IEMA); Associações de pescadores e comitês de bacias.	Foi iniciada a elaboração do Plano de Ação Integrado.	III - Finalização mediante entregas determinadas	Entrega do Plano de Ação Integrado para Recuperação e Conservação dos Ambientes Costeiro e Marinho
PG 28 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA	Planejar e executar eventuais ações de contingência.	As ações de contingência serão identificadas a partir dos monitoramentos. Quando identificadas, estas serão avaliadas de forma crítica e suas relações com outros programas serão discutidas.	Órgãos ligados à conservação da Biodiversidade no Espírito Santo (IBAMA, ICMBio, IEMA)	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 28 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA	Base de Dados Unificada (Aqua Biota)	Criação de base de dados unificada (Aqua Biota) para a bacia do Rio Doce, com capacidade para abastecer o SpeciesLink e o SISBR, considerando os dados gerados pelo programa de biodiversidade aquática	Órgãos ligados à conservação da Biodiversidade (IBAMA, ICMBio, IEF, IEMA); Associações de pescadores e comitês de bacias.	N/A	IV - Finalização integral	Base de dados unificada (Aqua Biota) para a bacia do Rio Doce, com capacidade para abastecer o SpeciesLink e o SISBR, considerando os dados gerados pelo programa de biodiversidade aquática
PG 29 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DE TRIAGEM E REINTRODUÇÃO DA FAUNA SILVESTRE	Construção, aparelhamento e manutenção operacional de Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS	Viabilizar a transferência de recursos para um mecanismo financeiro que permita a execução das ações previstas na cláusula 167 do TTAC, seguindo diretrizes estabelecidas pelo IBAMA	IBAMA (MG e ES), Funbio, IEF e IEMA	Foram elaborados projeto conceitual e básico do CETRAS ES. Elaboração de minutos de acordo de cooperação e de termo de repasse; Versão inicial do plano de trabalho emitido pelo IBAMA	II - Finalização pelas Instituições Executoras	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar a formalização o Acordo de Cooperação Técnica e o Termo de Repasse com a instituição responsável. Não será necessária a participação da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA em Comitê de Acompanhamento ou instituição similar para monitorar a aplicação dos valores destinados à execução das ações relacionadas aos CETAS.
PG 30 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA TERRESTRE	Estudo de avaliação do impacto sobre as espécies ameaçadas (PJ01)	Identificar e caracterizar os impactos oriundos do ROMPIMENTO sobre as espécies de fauna e flora terrestre	Sociedade e órgãos públicos/Instituições de Justiça	Entrega do Estudo de avaliação do impacto sobre as espécies ameaçadas.	I - Encerramento imediato	N/A

PG 30 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA TERRESTRE	Avaliação Ecológica Rápida (PJ02)	Realizar estudo ecológico rápido durante 1 ano de monitoramento da biodiversidade terrestre do rio Doce, mapear as fitofisionomias e avaliar dos solos na área de estudo, seguindo método RAPELD	Sociedade e órgãos públicos/Instituições de Justiça	Entrega da Avaliação Ecológica Rápida.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 30 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA TERRESTRE	Elaboração do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre (PJ03)	Elaborar um Plano de Ação para conservação da biodiversidade terrestre	Sociedade e órgãos públicos/Instituições de Justiça	Entrega do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre	I - Encerramento imediato	N/A
PG 30 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA TERRESTRE	Execução do Plano de Ação para conservação da biodiversidade Terrestre (incluindo monitoramento da fauna e flora)	Executar as ações elencadas no Plano de Ação para conservação das espécies terrestres e mitigar os impactos oriundos do ROMPIMENTO	Sociedade e órgãos públicos/Instituições de Justiça	Das 49 ações do Plano de Ação, tem-se: 7 ações concluídas; 3 ações canceladas; 32 em andamento; 7 em planejamento.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão executar o Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre por 18 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.
PG 31 - PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Processo de Repasse de Verba (PR01)	Realizar o repasse de R\$500 milhões de reais aos 39 municípios da área ambiental 2 e R\$17 milhões para atendimento ao pleito do Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo (CONDOESTE), através de uma instituição financeira pública, conforme valores teto estabelecidos para cada município/consórcio (Deliberação nº 75 do CIF), de forma parcelada e condicionada à prestação de contas de cada parcela liberada.	39 municípios e 2 consórcios	Repasse aos municípios atingidos, via bancos de desenvolvimento (BDMG e BANDES), de acordo com a execução das obras e projetos de obra aprovados no CIF	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse do saldo restante aos bancos de desenvolvimento (BDMG e BANDES) e municípios beneficiários, nos termos e condições previstos no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS..
PG 31 - PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Processo de Apoio Técnico (PR02)	Disponibilização de apoio técnico aos 39 municípios da área ambiental 2, conforme estabelecido na Deliberação nº 75 do CIF, para auxiliá-los no desenvolvimento das ações do programa.	39 municípios e 2 consórcios	Foram realizadas mais de 4.900 visitas técnicas e/ou reuniões com os representantes dos municípios da Área Ambiental 2 -AA2 e outras instituições envolvidas no PG-31.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão dar continuidade ao Processo de Apoio Técnico pelo período de 24 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO.
PG 31 - PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Processo de Capacitação (PR03)	Disponibilização de capacitação aos 39 municípios da área ambiental 2, conforme estabelecido nas Deliberações nº 75 e 122 do CIF, visando capacitar	39 municípios e 2 consórcios	Foram ofertadas mais de 60 oficinas de capacitação aos 39 municípios, nas temáticas de esgotamento sanitário, resíduos sólidos e planejamento e gestão.	I - Encerramento imediato	N/A

		<p>os servidores públicos para desenvolver as ações do programa e promover a disseminação do conhecimento local.</p>				
<p>PG 32 - PROGRAMA DE MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>	<p>Projetos e obras relativos às captações alternativas de água bruta e melhoria dos sistemas de tratamento de água</p>	<p>Execução de projetos e obras relativos às captações alternativas de água bruta e melhoria dos sistemas de tratamento de água.</p>	<p>25 localidades conforme Eixo 9</p>	<p>Execução de projetos e obras relativos às captações alternativas de água bruta e melhoria dos sistemas de tratamento de água,</p>	<p>III - Finalização mediante entregas determinadas</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão executar as seguintes ações, conforme disposições do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Obras em andamento deverão ser continuadas, conforme Tabela do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTO; - Para as localidades nas quais não existem obras em andamento, deverão ser finalizados os projetos e estudos de concepção em andamento e disponibilizados ao respectivo município, conforme Tabela do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTO; - Para as localidades nas quais não existem obras em andamento, após a entrega dos Projetos aos municípios beneficiários, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão negociar com o município a realização do repasse financeiro, conforme diretrizes previstas no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTO; - Entrega dos projetos As-built aos municípios de Barra Longa (Gesteira), Belo Oriente (Cachoeira Escura), Resplendor (Sede), Colatina (Sede – captação alternativa e melhorias de ETA) e Linhares (Regência); - Teste de tratabilidade em Resplendor e Itueta e eventuais ações adicionais necessárias conforme resultados, mantendo-se o abastecimento emergencial pelo tempo necessário à retomada do abastecimento público; - Assegurar o abastecimento emergencial em Bonisegna e Santo Antônio do Rio Doce, conforme diretrizes previstas no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS

<p>PG 32 - PROGRAMA DE MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>	<p>Abastecimento emergencial por caminhão pipa, distribuição e armazenamento de água mineral</p>	<p>Planejamento e execução de soluções definitivas para abastecimento de água nas comunidades ribeirinhas que recebem abastecimento emergencial pela Fundação Renova.</p>	<p>Beneficiários constantes na planilha do ANEXO de Transição.</p>	<p>Abastecimento de água por caminhão pipa, distribuição e armazenamento de água mineral</p>	<p>III - Finalização mediante entregas determinadas</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão oferecer solução alternativa definitiva de abastecimento de água aos 261 beneficiários listados na Tabela constante no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTO, mantendo-se o abastecimento emergencial conforme regras e disposições do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTO.</p>
<p>PG 33 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE</p>	<p>Formação de Educadores</p>	<p>Desenvolver processos de formação continuada para educadores e gestores da rede pública dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO, com foco na construção de projetos pedagógicos que promovam a revitalização das áreas afetadas.</p>	<p>6150 professores das redes públicas municipal e estadual dos 35 municípios impactados em MG</p>	<p>1. Termo de Parceria assinado com a UFMG/UFOP em 30/07/21 2. 6000 bolsas disponibilizadas para a turma 1 do curso de aperfeiçoamento. Finalização das turmas 1 e 2. 3. 95 bolsas disponibilizadas para a turma do curso de especialização</p>	<p>II - Finalização pelas Instituições Executoras</p>	<p>Não são aplicáveis entregas pela Fundação ou Samarco. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse financeiro do saldo contratual restante à instituição executora.</p>
<p>PG 33 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE</p>	<p>Formação de Educadores</p>	<p>Desenvolver processos de formação continuada para educadores e gestores da rede pública dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO, com foco na construção de projetos pedagógicos que promovam a revitalização das áreas afetadas.</p>	<p>840 professores da rede pública estadual e municipal de 4 municípios impactados no ES</p>	<p>1.Parceria com IFES assinada;2.Disponibilização de vagas das turmas 1 e 2 do Aperfeiçoamento;3. Disponibilização de vagas para as turmas 1 e 2 da Especialização;4. Disponibilização de vagas para Mestrado;5.Disponibilização de vagas para Doutorado.</p>	<p>II - Finalização pelas Instituições Executoras</p>	<p>Não são aplicáveis entregas pela Fundação ou Samarco.A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão realizar o repasse financeiro do saldo contratual restante à instituição executora.</p>
<p>PG 33 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE</p>	<p>Fortalecimento de Redes e de Políticas Públicas</p>	<p>Promover o fortalecimento institucional e o aprendizado social por meio da consolidação de redes estruturadas e políticas públicas para revitalização da bacia do Rio Doce.</p>	<p>MG e ES: todos os municípios da área de abrangência socioeconômica</p>	<p>1. Projeto paralisado pela Del. 702 em MG 2. Projeto de Educação Ambiental no ES aprovado pela Del 822/2024;</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 33 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE</p>	<p>Formação de Lideranças Jovens</p>	<p>Formação e orientação para elaboração e implementação de projetos de incidência local e desenvolvimento socioambiental no âmbito do Projeto de Formação de Lideranças Jovens.</p>	<p>266 beneficiários nos municípios da área de abrangência socioeconômica - ES</p>	<p>Ciclo 1 com o atendimento de 738 jovens e 55 projetos implantados.</p>	<p>III - Finalização mediante entregas determinadas</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as ações dos ciclos 2 e 3 que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.</p>
<p>PG 33 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE</p>	<p>Formação de Lideranças Jovens</p>	<p>Formação e orientação para elaboração e implementação de projetos de incidência local e desenvolvimento sócioambiental no âmbito</p>	<p>591 beneficiários nos municípios da área de abrangência socioeconômica - MG</p>	<p>Ciclo 1 com o atendimento de 1100 jovens capacitados e 70 projetos fomentados</p>	<p>III - Finalização mediante entregas determinadas</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as ações dos ciclos 2 e 3 que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.</p>

		do Projeto de Formação de Lideranças Jovens.				Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 33 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE	Educação para Planejamento de Territórios Sustentáveis/MG	Desenvolvimento de capacidades dos atores locais para atuarem na reparação da Bacia do Rio Doce	Comunidades assentadas	225 assentados capacitados na modalidade Formação de Formadores; 1216 assentados capacitados na modalidade Formação de Base Agroecológica; 39 educandos formados no curso técnico em agroecologia.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as ações de "Educação para planejamento de Territórios Sustentáveis" que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 33 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE	Educação para Planejamento de Territórios Sustentáveis/ES	Desenvolvimento de capacidades dos atores locais para atuarem na reparação da Bacia do Rio Doce	Assentamentos da Reforma Agrária no ES	79 assentados da reforma agrária formados pelos cursos de formação de formadores; 735 assentados formados pelos cursos de formação de base; 24 assentados formados em curso técnico em agroecologia	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão finalizar as ações de "Educação para planejamento de Territórios Sustentáveis" que estiverem em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. Em caso de desistência dos beneficiários, considerando a voluntariedade de adesão à ação, A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão formalizar o registro da desistência, para fins de comprovação do cumprimento da ação.
PG 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	Capacitação das Defesas Civis	Proporcionar aos agentes públicos os conhecimentos, métodos e técnicas relacionadas aos ambientes operacionais, correlacionando com a gestão de riscos e a continuidade de negócios para prevenção e mitigação de desastres, buscando o desenvolvimento e o aprimoramento da formação profissional para atuação e apoio ao sistema de proteção e defesa civil por capacitações de curta e longa duração.	Agentes públicos dos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.	Capacitação das defesas civis, PMRR, Sensu Riscos, ações com as escolas	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão executar a ação até a entrega final do seu objeto.
PG 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	Fortalecimento do Sistema de Proteção e Defesa Civil	Apoiar a administração pública na formação de uma ambiência favorável à conscientização pública voltada para a gestão de riscos e desastres.	Defesas Civis e Prefeituras dos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado e Defesa Civil de MG	Conscientização da comunidade e escola através de ações presenciais e fortalecimento das mídias sociais das defesas civis	IV - Finalização integral	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão executar a ação até a entrega final do seu objeto.

<p>PG 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS</p>	<p>NUPDEC – Núcleo de Proteção e Defesa Civil</p>	<p>Apoiar e orientar o poder público na formação e manutenção de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC's.</p>	<p>Defesas Cíveis e Prefeituras dos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado e Defesa Civil de MG</p>	<p>Realização de simulados, cursos e workshops com as comunidades.</p>	<p>IV - Finalização integral</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão executar a ação até a entrega final do seu objeto.</p>
<p>PG 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS</p>	<p>Escola Segura</p>	<p>Apoiar e orientar o poder público na implantação de processo de gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) em duas escolas de cada município, uma da rede municipal de ensino e outra da rede estadual.</p>	<p>Defesas Cíveis Municipais de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado; Secretarias Municipais de Educação; Secretaria Regional Estadual de Educação (SER) - Ponte Nova e Ouro Preto</p>	<p>Adequação das escolas com vistas à segurança e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros</p>	<p>IV - Finalização integral</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão executar a ação até a entrega final do seu objeto.</p>
<p>PG 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS</p>	<p>Aquisição de equipamentos – Plano de Contingência da região de Linhares</p>	<p>Complementação das ações realizadas pela Fundação Renova no âmbito dos Planos de Contingência da Região de Linhares-ES.</p>	<p>Defesas Cíveis dos municípios de Linhares e Sooretama, Defesa Civil do Estado do Espírito Santo</p>	<p>Repasso de recursos para aquisição de equipamentos.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS</p>	<p>Melhoria Estrutural das Defesas Cíveis</p>	<p>Implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado</p>	<p>Defesas Cíveis e Prefeituras dos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado e Defesa Civil de MG; 21ª Cia Independente PM MG-Ponte Nova e Defesa Civil</p>	<p>Melhoria nas estruturas, fornecimento de veículos e equipamentos.</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>
<p>PG 35 - PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>Endereçado no ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO, conforme disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.</p>
<p>PG 36 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL</p>	<p>Criação de sítio eletrônico</p>	<p>Desenvolver programa de comunicação regional, nacional e internacional, por meio de sítio eletrônico, abrangendo as ações e programas desenvolvidos</p>	<p>Sociedade e órgãos públicos/Instituições de Justiça</p>	<p>Sítio eletrônico entregue e em funcionamento.</p>	<p>III - Finalização mediante entregas determinadas</p>	<p>A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão reformular, em até 3 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, seu sítio eletrônico/plataforma atual de modo a compatibilizá-lo com as obrigações de fazer que ficaram a seu cargo neste ACORDO.</p>
<p>PG 37 - PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS</p>	<p>Elaboração de Estudo de Avaliação de Risco</p>	<p>Estudo para Identificação dos perigos e avaliação de riscos ao meio ambiente decorrentes dos ativos da SAMARCO que foram afetados pelo</p>	<p>Sociedade e órgãos públicos/Instituições de Justiça</p>	<p>Entrega de estudo com identificação dos riscos ambientais decorrentes dos ativos da SAMARCO que foram afetados pelo ROMPIMENTO e proposição de ações preventivas e mitigatórias</p>	<p>I - Encerramento imediato</p>	<p>N/A</p>

		ROMPIMENTO e proposição de ações preventivas e mitigatórias				
PG 38 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BACIA DO RIO DOCE	Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimento (PMQQS) do Rio Doce	Geração de dados e informações de qualidade de água e sedimentos e produção de relatórios de análise de dados.	24 municípios da Bacia do Rio Doce, sociedade, órgãos públicos, instituições de justiça e instituições de pesquisa	Foram produzidos dados e informações de qualidade de água e sedimentos a partir das estações de monitoramento automático e da coleta de amostras e análises laboratoriais, conforme plano de amostragem estabelecido no PMQQS. Os dados coletados passaram por avaliação de qualidade e consistência e forma incorporados ao banco de dados (MP5 - MonitorPro). Fornecimento de dados para visualização em tempo real pelos órgãos ambientais integrantes da CT-SHQA. Elaboração de relatórios trimestrais de análise de QA/QC do monitoramento e envio ao CIF e CT-SHQA.	I - Encerramento imediato	Endereçada no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, conforme prevê o ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 38 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BACIA DO RIO DOCE	Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo de Vigilância Ambiental das Intervenções (PMQQVAI);	Geração de dados e informações de qualidade de água e sedimentos.	5 municípios da Bacia do Rio Doce, sociedade, órgãos públicos, instituições de justiça e instituições de pesquisa	Foram produzidos dados e informações de qualidade de água e sedimentos a partir das estações de monitoramento automático e também da coleta de amostras e análises laboratoriais, conforme plano de amostragem estabelecido no PMQQVAI. Todos estes dados coletados passaram por uma avaliação de qualidade e consistência e foram incorporados ao banco de dados (MP5 - MonitorPro), que fica disponível para os órgãos ambientais. Este programa foi suspenso em abril de 2019 por meio da Deliberação CIF 275.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 38 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BACIA DO RIO DOCE	Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH)	Geração de dados e informações de qualidade de água e sedimentos para disponibilização aos órgãos públicos de Saúde, que são responsáveis por transmitir as informações à população.	30 municípios da Bacia do Rio Doce, sociedade, órgãos públicos, instituições de justiça e instituições de pesquisa	Foram produzidos dados e informações de qualidade de água a partir da coleta de amostras e análises laboratoriais, conforme plano de amostragem estabelecido no PMQACH. Os dados coletados passaram por avaliação de qualidade e consistência e forma incorporados ao banco de dados (MP5 - MonitorPro). Fornecimento de dados para visualização pelos órgãos de saúde, que são responsáveis por transmitir as informações à população.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão continuar a execução do PMQACH pelo prazo 18 meses a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do ACORDO, incluindo-se a entrega dos resultados do último ciclo de monitoramento.
PG 38 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BACIA DO RIO DOCE	Monitoramento sob demanda	Geração de dados e informações de qualidade de água e sedimentos produzidos a partir de demandas específicas para controle das ações de mitigação/reparação vinculadas ao TTAC ou ações judiciais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Todos estes dados são coletados e passam por uma avaliação de qualidade e conferência para então ser incorporados ao banco de dados (MP5 - MonitorPro). O monitoramento ocorrerá a	Programas e áreas da Fundação Renova	Laudos laboratoriais, fichas de campo, cadeias de custódias dos monitoramento solicitados pelos Programas e áreas da Fundação Renova	I - Encerramento imediato	N/A

		partir de demandas específicas das outras áreas da Fundação Renova (manejo de rejeitos, licenciamento, abastecimento, etc), que são responsáveis por estabelecer os pontos de monitoramento, parâmetros, frequência e prazo de duração.				
PG 38 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BACIA DO RIO DOCE	Plano de Ações Período Chuvoso	Elaboração de Planos de ações para os períodos chuvosos, para prevenir e mitigar possíveis impactos durante a estação chuvosa, considerando os riscos de desabastecimento de água, dessedentação animal, ocorrência de cheias e enchentes e mortandade de peixes	1) Belo Oriente: localidade de Cachoeira Escura (MG)2) Alpercata (MG)3) Periquito: localidade de Pedra Corrida (MG)4) Governador Valadares (MG)5) Tumiritinga: sede e São Tomé (MG)6) Resplendor (MG)7) Itueta (MG)8) Aimorés: localidade de Santo Antônio do Rio Doce (MG)9) Baixo Guandu: localidade de Mascarenhas (ES)10) Colatina – ES.11) Mariana (MG)12) Barra Longa (MG)3) Atendimento sob demanda e avaliação da Fundação Renova, para outras regiões ao longo do rio Doce.14)Municípios ao longo do rio Doce (banhados pelo rio Doce).	Entrega do Plano de ação do período chuvoso à CT-SHQA e relatórios de execução e relatório final comunicando o encerramento do plano em Setembro/2021.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 39 - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Projeto de Avaliação de Impacto das Unidades de Conservação (UCs) e Reparação das UCs potencialmente impactadas - PJ01	Realizar estudos de avaliação de impactos ambientais em UCs diretamente afetadas pelo ROMPIMENTO, planejar ações de reparação e implementá-las.	IBAMA, ICMBio, IEF, IEMA	Finalização e entrega dos seguintes documentos: Relatórios de Avaliação de Impactos Ambientais das seguintes UCs: PERD; REBIO Comboios; RVS Santa Cruz e APA Costa das Algas; Grupos: 1; 2; 3; 4; 5; 6 Planos de Ação elaborados: PERD; REBIO Comboios	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão entregar os relatórios sobre impacto nas UCs da região costeira do Espírito Santo no prazo de 90 dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão negociar o pagamento de indenização com os proprietários das RPPNs, conforme diretrizes previstas no ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS,

						RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.
PG 39 - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (REVIS)	Execução das ações compensatórias elencadas pelo órgão gestor da UC no Plano de Trabalho aprovado pelo CIF e estabelecidas no Plano de Manejo.	IBAMA, ICMBio, IEMA	Entrega dos seguintes documentos: Projetos Executivo e Legal da sede administrativa, Plano de Manejo. Oferecimento de veículos e serviços de apoio.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão dar continuidade ao acordo de cooperação técnica entre ICMBio, Fundação Renova e Funbio para realização da transferência financeira.
PG 39 - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD)	Realizar repasse de recursos para Consolidação do PERD conforme definição do Acordo de Cooperação assinado com o IEF	IBAMA, ICMBio, IEF	Repasse integral do recurso compensatório realizado.	I - Encerramento imediato	N/A
PG 39 - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Elaboração e execução do Plano de Manejo da APA na Foz do Rio Doce - PJ04	Viabilizar a elaboração e implementação do Plano de Manejo da APA.	IBAMA, ICMBio, IEMA	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 39 - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Construção da SEDE da APA na Foz do Rio Doce - PJ05	Construir a sede da Área de Proteção Ambiental na foz do rio Doce, a ser criada pelo poder público.	IBAMA, ICMBio, IEMA	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 39 - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Reserva Biológica de Comboios	Execução do Plano de Ação para a Rebio Comboios	Reserva Biológica de Comboios	Elaboração de projetos para: I. Adequações no sistema de captação de água para os tanques das tartarugas marinhas; II. Recuperação do Deck; e III. Melhorias voltadas à acessibilidade de visitantes com dificuldades de locomoção; e repasse dos valores para execução.	II - Finalização pelas Instituições Executoras	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão entregar os projetos e formalizar acordo de cooperação na modalidade de transferência financeira para repasse dos valores referentes aos projetos, sendo vedadas inclusões ou alterações de escopo além do já previsto.
PG 40 - PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DO CAR E DO PRA	Fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Prestar suporte e apoio técnico para o cadastramento dos imóveis rurais no CAR, assim como re/ratificação de cadastro.	663 imóveis rurais	Trecho Alto Rio Doce (Fundão à Candonga) - 231 CAR ativos e com termo de adesão, destes 231 retificados/ratificados/elaborados, 100%. Trecho Médio Rio Doce (Candonga até o limite com o ES) - 269 CAR ativos e com termo de adesão, destes 269 retificados/ratificados/elaborados, 100%. Trecho Baixo Rio Doce (ES) - 53 CAR ativos e com termo de adesão, destes 51 retificados/ratificados/elaborados, 96%.	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão dar continuidade ao fomento à elaboração, ratificação ou retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos proprietários rurais atualmente atendidos pelo PG-40 e que ainda não foram finalizados.
PG 40 - PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DO CAR E DO PRA	Fomento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)	Fomentar a elaboração e a implementação dos Programas de Regularização Ambiental	567 imóveis rurais (do universo de 663 CAR inscritos no PG, 567 são elegíveis/aderidos ao PRA.	Trecho MG (Fundão ao limite com o ES) 414 imóveis aderidos ao PRA ativo, com 396 elaborados, 95%; Trecho ES (limite com o MG até a Foz) 52 imóveis aderidos ao PRA ativo, com 0% elaborados; Trecho MG (Fundão ao limite com o ES) 367 imóveis aderidos com previsão de termo de compromisso ativo, com 84 assinados, 22%; Trecho ES (limite com o MG até a Foz) 52 imóveis aderidos com previsão de termo de compromisso ativo, com 0% assinados;	III - Finalização mediante entregas determinadas	A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverão dar continuidade ao fomento à elaboração e implementação dos PRAs dos proprietários rurais atualmente atendidos pelo PG-40 e cujo fomento não foi finalizado
PG 40 - PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DO CAR E DO PRA	Acordo de Cooperação Técnica com Instituto de Defesa Agropecuária e	Acordo de cooperação técnica para execução das ações de fomento a CAR e PRA no estado do ES	IDAF e beneficiários do programa	Cooperação técnica para execução das ações de fomento a CAR e PRA no estado do ES	I - Encerramento imediato	

	Florestal do Espírito Santo - IDAF					
PG 40 - PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DO CAR E DO PRA	Acordo de Cooperação Técnica com Instituto Estadual de Florestas (IEF)	Acordo de cooperação técnica para execução das ações de fomento a CAR e PRA no estado do MG	IEF e beneficiários do programa	Cooperação técnica para execução das ações de fomento a CAR e PRA no estado do MG	I - Encerramento imediato	
PG 41 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS	N/A	N/A	N/A	N/A	I - Encerramento imediato	N/A
PG 42 - PROGRAMA DE RESSARCIMENTO DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS	Ressarcimento de Gastos Extraordinários	Realização de repasse aos entes públicos para ressarcir gastos extraordinários incorridos após o ROMPIMENTO.	Órgãos Públicos	Realização de repasses financeiros a diversos entes públicos para ressarcimento de gastos.	III - Finalização mediante entregas determinadas	Realizar o repasse dos valores devidos ao SISEMA/MG e aprovados pela auditoria, conforme disposto no ANEXO 19 e na conta informada pelo Estado de MG.

ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cláusula 1. O presente ANEXO dispõe sobre o ressarcimento à UNIÃO FEDERAL dos gastos públicos extraordinários com a Previdência Social decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 2. Serão destinados R\$ 493.530.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões e quinhentos e trinta mil reais) para o ressarcimento previsto neste ANEXO, que compõem a OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO.

Cláusula 3. Do total previsto na Cláusula 2, serão destinados R\$ 15.485.048,99 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e oito reais e nove centavos) ao ressarcimento dos valores despendidos com os benefícios previdenciários pagos em razão de acidente de trabalho decorrente do ROMPIMENTO, objeto das ações regressivas acidentárias n. 0000427-16.2017.4.01.3822 e n. 1002062-44.2019.4.01.3822.

Parágrafo primeiro. Os valores previstos nesta Cláusula serão consolidados pelo setor responsável da Procuradoria-Geral Federal em até 30 (trinta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO para recolhimento, em única parcela, pela COMPROMISSÁRIA, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), via Guia de Recolhimento da União, a ser emitida até o décimo dia do mês da realização do pagamento, tendo como vencimento o último dia útil do referido mês, com os acréscimos legais incidentes.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA reconhece o pedido sobre o qual se fundam as ações regressivas acidentárias n. 0000427-16.2017.4.01.3822 e n. 1002062-44.2019.4.01.3822 e renuncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos que deram origem a tais ações judiciais, devendo este ACORDO ser considerado causa para extinção dessas ações, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo terceiro. Em caso de não pagamento do valor previsto nesta Cláusula, restará rescindido este ponto deste ACORDO, independentemente de qualquer

intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, servindo este ACORDO para inscrição dos débitos das ações regressivas acidentárias n. 0000427-16.2017.4.01.3822 e n. 1002062-44.2019.4.01.3822 em dívida ativa.

Cláusula 4. Do total previsto na Cláusula 2, serão destinados R\$ 478.044.951,01 (quatrocentos e setenta e oito milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e um centavo) ao ressarcimento das contribuições previdenciárias não recolhidas pelo conjunto de segurados especiais pescadores artesanais no período em que estiveram impossibilitados de exercer a atividade pesqueira em razão do evento do ROMPIMENTO, desde 05 de novembro de 2015 até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, ou exercício de outra atividade remunerada pelo segurado, o que for menor.

Parágrafo primeiro. Os valores previstos nesta Cláusula serão depositados em conta vinculada/fundo no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e, posteriormente, repassados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, consoante o fluxo constante no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO, estando, excepcionalmente, sujeitos a correção anual pela SELIC, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo segundo. A UNIÃO FEDERAL deverá indicar à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA os dados para depósito em fundo no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Parágrafo terceiro. Qualquer atraso na apresentação dos dados e/ou informação de dados incorretos não caracterizará mora da COMPROMISSÁRIA e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA quanto aos desembolsos previstos no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO.

Parágrafo quarto. É facultado à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA antecipar o pagamento dos valores a que se refere a Cláusula 4, inclusive mediante pagamento de parcela única.

Parágrafo quinto. A relação de pescadores segurados especiais a serem beneficiados pelo ressarcimento previsto nesta Cláusula será juntada após consolidação pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), nos termos dos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula 8 do ANEXO 10 – PESCA.

Cláusula 5. Com o cumprimento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista neste ANEXO, a UNIÃO FEDERAL outorgará quitação à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e suas respectivas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) quanto aos gastos extraordinários com previdência social previstos neste ANEXO.

ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I

PORTAL ÚNICO “REPARAÇÃO RIO DOCE”

Cláusula 1. Este ANEXO trata das formas de transparência, ativa e passiva, das informações sobre as ações, medidas, iniciativas e programas estabelecidos neste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Com a assinatura deste ACORDO, será criado e implementado um Portal Único, denominado "Reparação Rio Doce".

Parágrafo segundo. Todos os projetos, iniciativas e ações executadas, bem como bens de grande porte eventualmente adquiridos com recursos decorrentes deste ACORDO devem conter identificação relacionada a este ACORDO.

Cláusula 2. O Portal Único deverá abrigar ao menos o seguinte:

I. Uma página introdutória, com informações a respeito do ROMPIMENTO e contextualização sobre o processo de reparação já realizado, o conteúdo deste ACORDO na íntegra e sumário das demais páginas do Portal Único.

II. Uma página de acompanhamento de informações a respeito do *status* de realização das medidas de reparação ou compensação, com *layout* uniformizado, contendo breve explicação sobre cada ANEXO deste ACORDO, indicando seus objetivos principais, e o ente responsável por sua GOVERNANÇA/execução, os quais terão atualização, no mínimo, semestral.

III. Uma página de acompanhamento das OBRIGAÇÕES DE FAZER da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, a ser alimentada por cada ente responsável pela Governança em cada caso, com dados simplificados e objetivos, para fins de prestação de contas e em caráter informativo, priorizando as informações constantes dos últimos relatórios de AUDITORIA.

IV. Uma página de contato para que sejam tiradas dúvidas e para a emissão de eventuais manifestações, na qual será disponibilizada uma Ouvidoria para as ações

a cargo do PODER PÚBLICO, que está regida no Capítulo II deste ANEXO, e as informações de redirecionamento para Ouvidoria a cargo da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

V. Uma página dedicada às informações atualmente contidas no portal IBAMA/CIF.

Cláusula 3. O Portal Único será desenvolvido e gerido operacional e financeiramente pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. Poderá ser contratada, a critério do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e sob sua gestão e responsabilidade, empresa especializada para realizar a implementação e manutenção do Portal Único.

Parágrafo segundo. O detalhamento do conteúdo a ser inserido no Portal Único será definido pelo ente responsável pela GOVERNANÇA de cada tema, observando as diretrizes previstas neste ANEXO.

Parágrafo terceiro. Os entes e instituições responsáveis pela execução ou gestão de ações com recursos da OBRIGAÇÃO DE PAGAR devem disponibilizar no Portal Único informações sobre escopo, valor estimado, resultados esperados e uma atualização, ao menos semestral, do estágio de cada ação.

Parágrafo quarto. Os MUNICÍPIOS ADERENTES deverão prestar, semestralmente, aos seus respectivos estados, as informações relativas às ações executadas com recursos deste ACORDO.

Parágrafo quinto. Caberá ao ESTADO DE MINAS GERAIS e ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO encaminhar as informações repassadas para divulgação no Portal Único. O eventual inadimplemento no envio das informações pelos MUNICÍPIOS ADERENTES será de exclusiva responsabilidade do ente municipal e não ensejará responsabilidade ao respectivo estado.

Cláusula 4. O Portal Único deverá ser mantido durante todo o período de execução deste ACORDO e por, pelo menos, 12 (doze) meses após o término de todas as ações previstas neste ACORDO.

Parágrafo único. O Portal Único deverá ser disponibilizado ao público em até 12 (doze) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 5. A UNIÃO FEDERAL deverá substituir o conteúdo disponibilizado no portal IBAMA/CIF por uma página com nota informativa a respeito da assinatura deste ACORDO e da futura instituição do Portal Único. Uma vez implantado o Portal Único, a página do portal IBAMA/CIF deverá encaminhar os interessados ao Portal Único.

Parágrafo único. As informações contidas no portal IBAMA/CIF serão endereçadas para armazenamento em uma página dedicada ao tema no Portal Único.

Cláusula 6. O Portal Único deverá ser referenciado pelos SIGNATÁRIOS como fonte oficial de informações sempre que houver divulgação a respeito de ações provenientes deste ACORDO.

Cláusula 7. Sem prejuízo da centralização de informações no Portal Único, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá prestar informações ao público sobre o andamento das ações de reparação a seu cargo, para fins de prestação de contas à sociedade e sem propósito publicitário.

Parágrafo único. O Portal Único será implementado sem prejuízo da possibilidade de a FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS realizarem a divulgação de cunho meramente informativo, sem propósito publicitário, das medidas sob sua responsabilidade neste ACORDO, bem como de as ACIONISTAS prestarem contas ou esclarecimentos quanto ao andamento de tais ações.

CAPÍTULO II

OUIDORIA DO PODER PÚBLICO

Cláusula 8. Fica estabelecida a criação de uma Ouvidoria, a qual terá o objetivo de receber questionamentos, reclamações, elogios, pedidos de informação, ou qualquer manifestação a respeito das ações estabelecidas por este ACORDO a cargo dos entes públicos, conforme Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“LAI”).

Cláusula 9. A Ouvidoria deverá ter estrutura para manter um fluxo de recebimento de questões em seus canais, triagem, encaminhamento ao ente público responsável pela resposta, recolhimento da resposta e retorno ao cidadão.

Parágrafo único. Caso a Ouvidoria receba qualquer reclamação, elogio, pedido de informação ou manifestação a respeito das ações que consistem em OBRIGAÇÕES DE FAZER a cargo da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste ACORDO, deverá informar que esse não é o canal adequado para a formulação do registro ou pedido, instruindo o interessado a buscar os canais de ouvidoria da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e informando os meios de acesso, conforme o caso.

Cláusula 10. Os entes públicos deste ACORDO e os municípios aderentes obrigam-se a prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos na LAI para fins de pedidos de acesso à informação e nos prazos da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, para os demais casos.

Cláusula 11. A Ouvidoria será contratada e gerenciada, inclusive financeiramente, pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, a critério do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e sob sua gestão e responsabilidade, empresa especializada para realizar a implementação, manutenção e atendimentos deste canal.

Cláusula 12. A Ouvidoria deverá ser mantida durante todo o período de execução das ações previstas neste ACORDO.

Cláusula 13. A Ouvidoria deverá ser disponibilizada ao público em até 12 (doze) meses da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 14. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA permanecerão responsáveis pelas ações abaixo descritas devidamente reestruturadas e readequadas às OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ACORDO, inclusive para adequação das medidas de transição previstas no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

I. Canais de relacionamento, a saber a linha 0800, o Fale Conosco, os Centros de Informação e Atendimento (CIAs), o Portal do Usuário e o Núcleo de Informações Institucionais (NII).

II. Produção de conteúdo sobre o processo de reparação nos canais e veículos institucionais vigentes, objetivando exclusivamente prestar contas sobre as ações por elas realizadas, fazer divulgação de ações com caráter de prestação de serviços e informar ao público interno e/ou externo sobre assuntos específicos pertinentes às obrigações a seu cargo neste ACORDO, podendo produzir material técnico (ações e peças de comunicação), se necessário, para geração de informação social acessível e efetiva.

III. Ouvidoria, mantendo processos já usuais como: (i) registro, qualificação, apuração e resposta às manifestações recebidas; (ii) encaminhamento, apuração e tratativa das manifestações; (iii) intermediação e apuração junto aos manifestantes para mais informações e esclarecimentos; (iv) informação ao manifestante sobre o andamento do processo de apuração das manifestações; (v) gestão da informação referente às manifestações recebidas, apuradas e finalizadas; (vi) monitoramento contínuo dos resultados e indicadores; (vii) elaboração e publicação de relatórios periódicos; e (viii) análises críticas e recomendações às equipes que visem melhorias no desempenho de suas atividades e forneça subsídios para aprimorar o atendimento às comunidades impactadas pelo evento.

IV. Equipes de relacionamento e diálogo social/institucional para manutenção das interações com as comunidades atingidas nas áreas abrangidas por OBRIGAÇÕES DE FAZER, mantendo as ações hoje realizadas de análise de contexto e participação e controle social nos respectivos projetos relativos a essas obrigações.

Parágrafo único. As ações acima listadas devem ser realizadas pelo tempo necessário à completa conclusão da execução de todas as OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Cláusula 15. A COMPROMISSÁRIA deverá elaborar e encaminhar à GOVERNANÇA, no prazo de 90 (noventa) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, um cronograma contendo detalhamento e prazos para implementação das ações previstas na Cláusula 14.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16. Todos os mecanismos de comunicação deste ANEXO deverão observar a facilidade e acessibilidade dos dados disponibilizados, prevendo espaços com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o acesso por parte da população em geral, observando a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2020.

Cláusula 17. Serão destinados R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) a serem pagos ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR para implementação e manutenção das ações previstas a cargo do PODER PÚBLICO, nos Capítulos I e II deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de investimento/objetivos/propósitos e demais ações realizadas para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações realizadas com recursos deste ANEXO.

ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula 1. Este ANEXO estabelece o cronograma de desembolso financeiro e divisão das parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR fixada neste ACORDO.

Parágrafo único. Os valores e datas de pagamento relacionados às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA não são tratados neste ANEXO e não compõem os montantes previstos no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL ou no APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO.

Cláusula 2. A OBRIGAÇÃO DE PAGAR será dividida em 20 (vinte) parcelas, obedecendo os seguintes prazos:

I. O PAGAMENTO da primeira parcela será realizado em 30 (trinta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

II. O PAGAMENTO da segunda parcela será realizado em 180 (cento e oitenta) dias após a data prevista para a realização do PAGAMENTO da primeira parcela.

III. O PAGAMENTO da terceira parcela ocorrerá em 30/4/2026, devendo os demais PAGAMENTOS ocorrerem anualmente, isto é, na mesma data dos anos subsequentes.

Parágrafo único. Caso a data de qualquer PAGAMENTO seja feriado nacional, bancário ou final de semana, a data devida do PAGAMENTO será o dia útil imediatamente seguinte, sem que isso configure mora.

Cláusula 3. O valor de cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR não poderá superar o montante total indicado no Apêndice 22.1 – CRONOGRAMA GERAL deste ANEXO para aquela parcela (“PARCELA MÁXIMA”), salvo nas seguintes hipóteses:

I. Antecipação de parcela compulsória prevista na Cláusula 3 do ANEXO 20 – RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO; e

II. Para a segunda parcela, no caso de adesão dos municípios elegíveis a este ACORDO após 20 (vinte) dias da sua HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, conforme previsto na Cláusula 6 deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. As PARCELAS MÁXIMAS indicadas no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL incluem os valores relativos ao ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS e ao ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Parágrafo segundo. Os valores de cada parcela somente serão menores do que as PARCELAS MÁXIMAS indicadas no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL caso não haja a adesão da totalidade dos municípios elegíveis listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS e/ou dos povos e comunidades tradicionais especificados no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo terceiro. O valor previsto no inciso I será descontado da primeira parcela destinada ao ANEXO 20 – RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO, conforme APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO.

Parágrafo quarto. Nos pagamentos previstos para o “Programa para Mulheres”, serão reservados nas respectivas parcelas de depósito judicial recursos suficientes ao pagamento direto do ente que fará a gestão e operacionalização do referido programa.

Cláusula 4. O disposto nos APÊNDICES 22.1 – CRONOGRAMA GERAL e 22.2 – VALOR POR ANEXO detalha o pagamento a ser realizado pela COMPROMISSÁRIA e não impede a prática da intercambialidade motivada pelos COMPROMITENTES de que trata a Cláusula 136 das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 5. Caso algum município elegível formalize a sua adesão a este ACORDO após o 20º (vigésimo) dia da sua HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, conforme previsto na Cláusula 2 do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a segunda parcela do APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL deste ANEXO poderá excepcionalmente superar o valor para ela indicado como PARCELA MÁXIMA, de forma a contemplar as duas primeiras parcelas devidas a tais municípios.

Parágrafo único. A parte da primeira parcela devida aos municípios elegíveis que não tiverem manifestado a sua adesão a este ACORDO no prazo de 20 (vinte) dias, referido nesta Cláusula, não será devido no ato do PAGAMENTO da primeira parcela

da OBRIGAÇÃO DE PAGAR. Caso tais municípios formalizem a sua adesão dentro do prazo previsto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, a parte que os competia na primeira parcela será paga juntamente com a segunda parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, conforme previsto no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL.

Cláusula 6. Os valores destinados em cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR ao ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS contemplam:

I. O montante total para pagamento de ASE, AFE e verba complementar mensal, nos termos e valores fixados no referido ANEXO, os quais serão pagos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA diretamente aos respectivos beneficiários, deduzido pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA conforme descrito no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL;

II. Custos relacionados aos estudos simplificados para as comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia, Sapê do Norte e Povoação, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme definido no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, os quais serão arcados pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e deduzidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA da segunda parcela do APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL;

III. Custos relacionados aos estudos e consulta, bem como para as medidas para fortalecimento de ações institucionais nos territórios, todos os quais serão pagos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA à UNIÃO FEDERAL, conforme valores e regras estabelecidas no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, observada a proporcionalidade do repasse em cada parcela, conforme divisão prevista no Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais; e

IV. Valores para medidas estruturantes e verba de apoio familiar, no caso de aceitação dos povos e comunidades pela autogestão com governança colaborativa com o PODER PÚBLICO, os quais serão pagos à UNIÃO FEDERAL observada a

proporcionalidade do repasse atribuível a cada comunidade em cada parcela, conforme divisão prevista no Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo primeiro. Os valores dos itens I e IV referidos nesta Cláusula são intercambiáveis em cada parcela, na forma do parágrafo quarto, da Cláusula 1 do Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, desde que o valor total para cada comunidade não seja alterado.

Parágrafo segundo. O valor do item IV referido nesta Cláusula dependerá do aceite dos povos e comunidades tradicionais referidos no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS pela autogestão com governança colaborativa com o PODER PÚBLICO, no prazo estabelecido no referido ANEXO.

Parágrafo terceiro. As duas primeiras parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR serão utilizadas exclusivamente para os fins dos incisos I, II e III desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Caso quaisquer dos povos e/ou comunidades referidos no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS não aceite a autogestão com governança colaborativa com o PODER PÚBLICO, o valor do item IV referido nesta Cláusula será deduzido, em cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, de maneira proporcional ao repasse atribuível à respectiva comunidade, conforme Apêndice 3.1 – Divisão Financeira por Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese deverão ser respeitadas as PARCELAS MÁXIMAS estabelecidas no APÊNDICE 22.1 – CRONOGRAMA GERAL.

Parágrafo sexto. A GOVERNANÇA, respeitado o valor da PARCELA MÁXIMA, calculará os valores devidos a cada comunidade e à UNIÃO FEDERAL e informará à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para fins de pagamento. Esse cálculo será realizado observando a necessidade de disponibilidade de recursos na primeira e segunda parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR para custeio de ASE, AFE

e verba mensal complementar, conforme estabelecido no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo sétimo. Dos valores da segunda e/ou terceira parcelas da OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, a serem pagas à UNIÃO FEDERAL, serão descontados os recursos necessários ao pagamento de ASE e AFE dos atuais beneficiários na data da assinatura do ACORDO e daqueles que vierem a integrar as listas acordadas conjuntamente na forma do referido anexo.

Cláusula 7. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada data de PAGAMENTO, a COMPROMISSÁRIA informará aos COMPROMITENTES e Municípios aderentes o valor a ser pago e o respectivo beneficiário, considerando as adesões e desenvolvimento das medidas objeto do ANEXO 3 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Cláusula 8. Os valores indicados na APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO especificam o montante que cada ANEXO terá de recursos em cada parcela da OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo único. A UNIÃO FEDERAL e os estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO disponibilizarão no Portal Único deste ACORDO, anualmente ao final de cada exercício, os saldos recebidos de cada ANEXO e atualizarão o APÊNDICE 22.2 – VALOR POR ANEXO.

APÊNDICE 22.1 - CRONOGRAMA GERAL

Gestor do Recurso	Valor Total	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
² Governo de Minas Gerais	25.532.470.000,00	1.538.317.732,48	1.059.021.643,69	1.247.348.255,25	966.848.873,99	970.011.373,99	1.398.320.073,43	1.582.833.643,76	1.443.655.654,98	1.379.124.117,60	1.269.144.186,76
³ Governo do Espírito Santo	14.873.000.000,00	1.177.457.115,34	523.552.080,91	608.073.287,25	409.805.964,98	411.792.076,09	645.724.802,40	706.416.425,39	960.481.671,83	849.902.736,01	780.252.812,40
⁵ Municípios	6.100.000.000,00	138.636.363,64	166.363.636,36	305.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	305.000.000,00	305.000.000,00	389.304.112,55	337.810.606,06
¹ União	41.275.530.000,00	1.517.097.879,45	3.469.219.548,13	3.743.228.457,50	2.437.335.161,04	2.399.936.549,92	1.935.445.124,17	1.907.399.930,84	2.395.012.673,19	1.857.886.596,61	1.715.192.425,08
⁴ União / Povos e Comunidades Tradicionais	7.802.000.000,00	375.250.000,00	350.500.000,00	750.500.000,00	750.500.000,00	775.250.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00
⁸ Ministérios Públicos e Defensorias	1.260.000.000,00	15.909.090,91	17.090.909,09	213.000.000,00	170.800.000,00	210.300.000,00	87.800.000,00	167.500.000,00	68.000.000,00	71.593.290,04	34.398.484,85
⁶ MPMG, MPF, DPMG e Governo de Minas Gerais	1.657.000.000,00	237.331.818,18	414.252.181,82	132.850.000,00	81.710.000,00	49.710.000,00	49.710.000,00	30.850.000,00	27.850.000,00	42.189.147,19	63.201.484,85
⁷ Samarco e/ou Fundação Renova	1.500.000.000,00										
Grand Total	100.000.000.000,00	5.000.000.000,00	6.000.000.000,00	7.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.100.000.000,00	5.500.000.000,00	6.000.000.000,00	5.390.000.000,00	5.000.000.000,00

Gestor do Recurso	Valor Total	11ª Parcela	12ª Parcela	13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	20ª Parcela
² Governo de Minas Gerais	25.532.470.000,00	1.242.247.335,03	1.305.021.226,29	1.310.021.226,29	1.305.021.226,29	1.305.021.226,29	1.305.021.226,29	1.307.109.091,36	1.202.836.066,74	1.202.836.066,74	1.192.709.752,78
³ Governo do Espírito Santo	14.873.000.000,00	763.286.659,28	803.081.928,48	808.081.928,46	803.081.928,47	803.081.928,46	803.081.928,46	804.393.148,08	739.290.208,97	739.290.208,97	732.871.159,74
⁵ Municípios	6.100.000.000,00	331.208.874,46	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	358.936.147,17
¹ União	41.275.530.000,00	1.767.731.836,85	1.871.780.641,77	1.871.780.641,78	1.871.780.641,78	1.871.780.641,79	1.871.780.641,79	1.904.692.254,07	1.628.132.165,85	1.628.132.165,85	1.610.184.022,54
⁴ União / Povos e Comunidades Tradicionais	7.802.000.000,00	800.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
⁸ Ministérios Públicos e Defensorias	1.260.000.000,00	34.117.099,57	35.524.025,97	25.524.025,98	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.298.917,77
⁶ MPMG, MPF, DPMG e Governo de Minas Gerais ²	1.657.000.000,00	61.408.194,81	70.374.645,02	70.374.645,02	90.374.645,02	90.374.645,02	90.374.645,02	54.063.948,05	-	-	-
⁷ Samarco e/ou Fundação Renova	1.500.000.000,00										
Total Geral	100.000.000.000,00	5.000.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	4.450.000.000,00	3.950.000.000,00	3.950.000.000,00	3.910.000.000,00

¹ Este montante é composto pelos valores destinados à gestão pela União dos seguintes ANEXOS: PTR, PRE, Ações Ambientais da União, Saúde, Infraestrutura de Mobilidade, Participação Social e ATI, Prevenção e Mitigação de Riscos na Mineração, Ressarcimento Previdenciário, Pesca e Assistência Social. (i) Do recurso destinado à saúde, R\$ 1,8 bilhões serão repassados aos municípios contidos no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS e R\$ 8,4 bilhões constituirão fundo patrimonial de natureza perpétua, sendo que no mínimo 50% dos rendimentos advindos deste fundo serão repassados periodicamente aos referidos municípios, conforme estabelecido no ANEXO 8 - SAÚDE; (ii) está sendo considerado o valor relativo ao trecho capixaba da BR 262, conforme descrito no ANEXO 13 - COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE; e (iii) do recurso previsto no ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, R\$ 512 milhões serão repassados aos municípios contidos no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS; (iv) não estão sendo considerados os valores relativos ao ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

² Este montante é composto pelos valores destinados à gestão pelo estado de Minas Gerais dos seguintes ANEXOS: Saúde, Infraestrutura de Mobilidade, Iniciativas Estaduais, Resposta a Enchentes, Saneamento Básico, Pesca e Assistência Social. (i) A gestão financeira do recurso destinado ao saneamento será de responsabilidade dos estados e a modelagem técnica de aplicação do recurso será definida de forma compartilhada entre União e estados.

³ Este montante é composto pelos valores destinados à gestão pelo estado do Espírito Santo dos seguintes ANEXOS: Saúde, Iniciativas Estaduais, Resposta a Enchentes, Saneamento Básico, Pesca, Assistência Social e Transparência. (i) A gestão financeira do recurso destinado ao saneamento será de responsabilidade dos estados e a modelagem técnica de aplicação do recurso será definida de forma compartilhada entre União e estados.

⁴ Este valor considera: (i) os montantes a serem pagos à União Federal referentes a custos de estudos, consultas e fortalecimento de ações institucionais nos territórios de MG e ES; (ii) ASE, AFE e verba mensal complementar a serem pagos diretamente aos beneficiários; (iii) montantes disponíveis aos povos e comunidades tradicionais em caso de aceite pela autogestão.

⁵ Este valor se refere unicamente ao ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS (vide Nota 1 acima).

⁶ No valor atribuído à rubrica está sendo considerado unicamente o valor relativo à OBRIGAÇÃO DE PAGAR existente no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS.

⁷ Considera-se R\$ 1,5 bilhão para complementação do valor do PID, que será executado pela Samarco. Este valor não compõe o fluxo de pagamento da obrigação de pagar e, somado aos R\$98,5 bilhões, perfaz o valor total de R\$ 100 bilhões desta planilha.

⁸ Este montante é composto pelos valores destinados aos Projetos Socioambientais da Sociedade, estruturas de apoio e Programas para as Mulheres, gerido pelas Instituições de Justiça.

APÊNDICE 22.2 - VALOR POR ANEXO

Anexo	Soma de Valor/ Parcela	Soma de Parcela 1	Soma de Parcela 2	Soma de Parcela 3	Soma de Parcela 4	Soma de Parcela 5	Soma de Parcela 6	Soma de Parcela 7	Soma de Parcela 8	Soma de Parcela 9	Soma de Parcela 10
PESCA	4.489.470.000,00	15.909.090,91	19.909.909,09	125.000.000,00	95.000.000,00	95.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	138.446.969,70
Governo de Minas Gerais	2.439.470.000,00	3.192.096,12	3.890.513,35	25.080.755,25	19.061.373,99	19.061.373,99	25.080.755,25	25.080.755,25	25.080.755,25	25.080.755,25	27.778.836,49
Governo do Espírito Santo	450.000.000,00	2.934.691,10	3.127.629,33	23.058.287,25	17.524.296,31	17.524.296,31	23.058.287,25	23.058.287,25	23.058.287,25	23.058.287,25	25.538.799,97
União	1.500.000.000,00	9.783.303,68	11.738.764,42	76.860.957,50	58.414.327,70	58.414.327,70	76.860.957,50	76.860.957,50	76.860.957,50	76.860.957,50	85.129.333,24
SAÚDE	12.000.000.000,00	423.054.545,45	2.070.945.454,55	1.161.000.000,00	249.000.000,00	304.000.000,00	525.000.000,00	402.533.783,78	1.050.000.000,00	459.038.851,35	459.038.851,35
Governo de Minas Gerais	414.000.000,00	24.325.636,36	119.079.363,64	66.575.500,00	14.317.500,00	10.477.000,00	30.187.500,00	23.145.692,57	60.375.000,00	26.394.733,95	14.342.073,48
Governo do Espírito Santo	260.000.000,00	15.276.969,70	74.784.141,41	41.925.000,00	8.991.666,67	19.707.777,78	18.958.333,33	14.535.942,19	37.916.666,67	16.576.402,97	9.007.099,29
União	11.326.000.000,00	383.451.939,39	1.877.081.949,50	1.052.317.500,00	225.690.833,33	275.542.222,22	475.854.166,67	364.852.149,02	951.708.333,33	416.067.714,43	435.689.678,58
AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO	8.132.000.000,00	184.818.181,81	314.744.288,77	406.600.000,00	243.960.000,00	243.960.000,00	412.960.000,00	363.736.824,32	678.493.382,35	465.608.878,62	432.416.670,83
União	8.132.000.000,00	184.818.181,81	314.744.288,77	406.600.000,00	243.960.000,00	243.960.000,00	412.960.000,00	363.736.824,32	678.493.382,35	465.608.878,62	432.416.670,83
INICIATIVAS ESTADUAIS	23.650.000.000,00	752.054.454,54	783.258.074,87	1.192.500.000,00	715.500.000,00	715.500.000,00	835.500.000,00	1.211.266.891,90	1.580.919.117,65	1.445.860.720,24	1.295.178.902,06
Governo de Minas Gerais	14.057.000.000,00	534.704.545,45	450.047.219,25	703.350.000,00	422.010.000,00	422.010.000,00	482.010.000,00	752.733.445,95	897.559.558,83	859.633.541,94	766.210.814,67
Governo do Espírito Santo	9.593.000.000,00	217.340.909,09	333.210.855,62	489.150.000,00	293.490.000,00	293.490.000,00	353.490.000,00	458.533.445,95	683.359.558,83	586.227.176,30	529.968.087,39
União	2.000.000.000,00	138.636.363,64	166.363.636,36	305.000.000,00	183.000.000,00	183.000.000,00	200.000.000,00	305.000.000,00	305.000.000,00	305.000.000,00	337.810.606,06
INICIATIVAS MUNICIPAIS	6.100.000.000,00	331.208.874,46	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	358.936.147,17
Municípios	6.100.000.000,00	331.208.874,46	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	364.217.532,47	358.936.147,17
MARIANA E REASSENTAMENTOS	1.657.000.000,00	61.408.194,81	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	54.063.948,05
MPMG, MPF, DPMG e Governo de Minas Gerais	1.657.000.000,00	61.408.194,81	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	70.374.645,02	54.063.948,05
PRE	6.500.000.000,00	383.496.439,39	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	199.600.984,85
União	6.500.000.000,00	383.496.439,39	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	421.716.136,36	199.600.984,85
PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.750.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	3.750.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROGRAMA PARA AS MULHERES	1.000.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	-
Ministérios Públicos e Defensorias	1.000.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	-
RESPOSTA A ENCHENTES	2.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo de Minas Gerais	1.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo do Espírito Santo	1.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	493.530.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	47.843.333,33
União	493.530.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	47.843.333,33
SANEAMENTO BÁSICO	11.000.000.000,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00	669.687.500,00
Governo de Minas Gerais	7.540.000.000,00	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91	459.040.340,91
Governo do Espírito Santo	3.460.000.000,00	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09	210.647.159,09
INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE	4.300.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Governo de Minas Gerais	2.000.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União	2.300.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ATI	5.698.000.000,00	277.998.268,40	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	234.604.329,00
União	5.698.000.000,00	277.998.268,40	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	305.703.896,10	234.604.329,00
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO	1.000.000.000,00	54.296.536,80	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	58.841.991,33
União	1.000.000.000,00	54.296.536,80	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	59.707.792,21	58.841.991,33
IPCTS	7.802.000.000,00	800.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
União / Povos e Comunidades Tradicionais	7.802.000.000,00	800.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	640.000.000,00	34.749.783,55	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	38.212.987,01	37.658.874,48
Governo de Minas Gerais	32.000.000,00	1.737.489,18	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.882.943,72
Governo do Espírito Santo	32.000.000,00	1.737.489,18	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.910.649,35	1.882.943,72
União	576.000.000,00	31.274.805,20	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	34.391.688,31	33.892.987,03
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS DA SOCIEDADE	260.000.000,00	14.117.099,57	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.298.917,77
Ministérios Públicos e Defensorias	260.000.000,00	14.117.099,57	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.524.025,97	15.298.917,77
TRANSPARÊNCIA DO ACORDO	78.000.000,00	4.235.129,87	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.589.675,32
Governo do Espírito Santo	78.000.000,00	4.235.129,87	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.657.207,81	4.589.675,32
INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS	1.500.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Samarco e/ou Fundação Renova	1.500.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral	100.000.000.000,00	5.000.000.000,00	6.000.000.000,00	7.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.000.000.000,00	5.100.000.000,00	5.500.000.000,00	6.000.000.000,00	5.390.000.000,00	5.000.000.000,00

ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO

CAPÍTULO I

AÇÕES JUDICIAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Premissa principal: O procedimento de repactuação terá a abrangência integral estabelecida nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, com resolução de todos os programas do TTAC, extinção de todas as ações judiciais correlatas e substituição de acordos anteriores, bem como quitação de todas as deliberações, notas técnicas, multas e atos jurídicos do CIF e conversão das multas aplicadas pelos órgãos de controle ambientais, sociais e de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural relacionadas ao ROMPIMENTO conforme expressamente estabelecido nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO. Ainda, para fins de interpretação, a listagem do processo judicial principal abrange os recursos e incidentes processuais derivados.

Seção I – Ações Envolvendo Entes Públicos e Instituições de Justiça

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
1	1024354-89.2019.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, FEAM, Estado do Espírito Santo, IEMA e AGERH.	Samarco, Vale e BHP.	30/11/2015	Ação Civil Pública - ACP 20bi.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública ajuizada pela União Federal e outros em face da Samarco, da Vale e da BHP, por meio da qual se pretende, em síntese: (i) medidas urgentes para a contenção do dano ambiental; (ii) depósito inicial de R\$ 2.000.000.000,00; (iii) indisponibilidade das licenças e concessões para a exploração de lavras existentes em favor da Samarco, Vale e BHP; (iv) a elaboração de plano global de recuperação socioambiental da Bacia Hidrográfica do rio Doce e de toda a área degradada; (v) a elaboração de plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre; (vi) a execução, às suas expensas, e com base no plano global de recuperação ambiental aprovado pelos órgãos ambientais competentes, as medidas necessárias; e (vii)	R\$ 20.204.968.949,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							provisão de um capital para integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos causados.	
2	1029406-32.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, FEAM e Estado do Espírito Santo.	Samarco, Vale e BHP.	24/07/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 12 – Portaria IEF n. 40/2017 – Proibição da Pesca na Bacia do Rio Doce em Minas Gerais.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 24/07/2020, no âmbito do Eixo Prioritário n. 6, para determinar a abertura de caso específico para tratar do tema sobre a Portaria IEF n. 40/2017 e, nesse sentido, a criação do Eixo Prioritário n. 12 – Portaria IEF N. 40/2017 – Proibição da Pesca na Bacia Hidrográfica do rio Doce em Minas Gerais.	N/A
3	1011729-52.2021.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, ANM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, FEAM, IEMA, AGERH, CIF, DPMG e DPU.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	16/03/2021	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 13.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 10/03/2021, no âmbito da ACP 20 Bi, para fiscalização e monitoramento da situação jurídica e estrutura de governança da Fundação Renova e do cumprimento das obrigações judicialmente estipuladas nos termos de compromissos.	N/A
4	1034535-18.2020.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM e ANA.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	25/06/2020	Cumprimento de Sentença distribuído por dependência ao Eixo Prioritário n. 1.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência ao Eixo Prioritário n. 1 para tratar sobre o atendimento à Deliberação CIF n. 304/2019.	N/A
5	1000260-43.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, SEFAZ-ES, FEAM, IEMA e AGERH.	Samarco, Vale, BHP.	07/01/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 2 - Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 2 - Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico.	N/A
6	1000321-98.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas	Samarco, Vale, BHP	07/01/2020	Cumprimento de sentença - Eixo Prioritário n. 3 -	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 3 - Reassentamento das comunidades atingidas.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
		Gerais, IEF, IGAM, SEFAZ-ES, FEAM, IEMA e AGERH.			Reassentamento das comunidades atingidas.	de Belo Horizonte.		
7	1021441-03.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, CIF, MPF e MPMG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	08/06/2020	Cumprimento de Sentença distribuído por dependência aos autos principais do Eixo Prioritário n. 10 (1003050-97.2020.4.01.3800).	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência ao Eixo Prioritário n. 10 para acompanhamento e fiscalização da atuação da assessoria técnica Associação dos Pescadores e Extrativistas do Degredo - Atalino Leite de Araujo (ASPERQD) para o Território Quilombola de Degredo nos termos da decisão proferida em 08/06/2020.	N/A
8	1000412-91.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, SEFAZ-ES, FEAM, IEMA e AGERH.	Samarco, Vale, BHP.	07/01/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 6 - Medição de Performance e Acompanhamento.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 6 - Medição de Performance e Acompanhamento.	N/A
9	1021611-72.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, CIF, DPU, DPMG, Município de Rio Casca, Município de Rio Doce, Município de Sobrália, Município de Marlieria, Município de Itueta, Município de Santana do Paraíso, Município	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	09/06/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 11 - Ações de Saúde Fundo de R\$ 150 milhões.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 08/06/2020, no âmbito da ACP20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 11 com o objetivo de oferecer um fundo para ações de saúde, no valor de R\$ 150 milhões.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
		de São José do Goiabal, Município de Dionísio, Município de Aimorés, Município de Bugre, Município de Sem-Peixe, Município de Bom Jesus do Galho, Município de Governador Valadares, Município de Tumiritinga, Município de Naque, Município de Ipaba, Município de Iapu, Município de Alpercata e Município de Barra Longa.						
10	1053000- 41.2021.4.01.380 0	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, FUNAI e ANA.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	03/08/2021	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença por meio do qual os autores, ao fundamento de se resguardar as "previsões contidas na Deliberação CIF n. 518/2021, que por sua vez se fundamenta na Nota Técnica 089/2021 da Câmara Técnico de Economia e Inovação (CT-EI) e Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio)", narram que a Fundação Renova e as mantenedoras, quando da efetivação do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG16), estariam descumprindo o que determina a Cláusula 245 do TTAC, na medida em que pretendem "efetivar a elaboração de projeto e definição de sua execução à revelia de participação do CIF e por consectário de todos os órgãos públicos ambientais". Contam que, em 30/06/2021, a FR elaborou e lançou o Edital de Chamamento Público n. 4200064227, que, segundo afirmam, é a "concretização do procedimento de recuperação que almeja a Fundação Renova conduzir sem aprovação do	R\$ 2.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							CIF". Ao cabo, postulam: (i) seja imposto à Fundação Renova proceder à elaboração e ajustes para implementação do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG16), em conformidade para com as disposições do TTAC, para tanto apresentando-o ao CIF para avaliação e análise, assim como apresentando demais planos decorrentes do Programa, tal como o Plano de Recuperação da Pesca e Aquicultura; (ii) seja determinado à Fundação Renova suspender imediatamente o procedimento e atividades relativas ao Edital de Chamamento Público n. 4200064227, suspendendo todas as atividades nele previstas até que sejam plenamente analisadas e aprovadas pelo CIF; (iii) seja determinado à Fundação Renova não realizar, na efetivação do PG-16, atos ou atividades contrários às disposições regentes e fixadas ao longo dos Eixos 6, 8 e 12; e (iv) seja fixada penalidade pecuniária processual, a título de astreintes, em caso de descumprimento, com destinação a ser fixada pelo Juízo. Por fim, em provimento <i>inaudita altera pars</i> , requer "a suspensão do procedimento afeto ao Edital n. 4200064227".	
11	1011637-45.2019.4.01.3800	Estado do Espírito Santo e IEMA.	Samarco Vale. e	08/01/2016	Ação Civil Pública.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública movida pelo Estado do Espírito Santo e pelo IEMA em face da Samarco e da Vale, na qual se pretende a recuperação da Bacia Hidrográfica do rio Doce, assim como a adoção de medidas socioeconômicas para atendimento das populações atingidas. Liminarmente, foram requeridos: (i) o pagamento, pela Samarco, de indenização pelos gastos públicos decorrentes da contratação de profissionais temporários; (ii) a determinação para que a Samarco e a Vale, conjuntamente, criem e instalem escritórios com o poder de tomada de decisões técnicas em Colatina e Linhares; e (iii) a determinação para que a Samarco desenvolva tecnologia de tratamento da água. Em caráter definitivo, pleiteou a confirmação dos pedidos liminares, e a condenação solidária da Samarco e da Vale a indenizar a Fazenda Estadual pelos	R\$ 1.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							danos referentes aos gastos públicos realizados com o custeio de viagens de servidores estaduais para conhecimento de enfrentamento de desastres ambientais, e aos gastos públicos decorrentes dos termos de acordo a serem celebrados com Universidades e Centros Acadêmicos.	
12	1000415-46.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, SEFAZ-ES, FEAM, IEMA e AGERH.	Samarco, Vale e BHP.	07/01/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 7 - Cadastro e Indenização.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 7 - Cadastro e Indenização.	N/A
13	1000417-16.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, ANM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, SEFAZ-ES, FEAM, IEMA, AGERH e MPF.	Samarco, Vale, BHP.	07/01/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 8 - Retomada das atividades econômicas.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP 20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 8 – Retomada das atividades econômicas.	N/A
14	1020729-76.2021.4.01.3800	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	União Federal, DPU, Estado de Minas Gerais, DPMG, CIF, Estado do Espírito Santo, IBAMA e AGERH	30/04/2021	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de incidente de divergência de interpretação do cumprimento do TTAC no que tange à Deliberação CIF n. 389.	R\$ 1.000,00
15	1000242-22.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, SEFAZ, FEAM, IEMA, AGERH, MPF e MPMG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	07/01/2020	Cumprimento de Sentença – Eixo Prioritário n. 1 – Recuperação ambiental extra e intra calha.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/1010, no âmbito da ACP 20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 1 – Recuperação ambiental extra e intra calha.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
16	1003050-97.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, CIF, MPF e MPMG, Fundação Cultural Palmares, Nova Quatis – Naturalidade, Organização e Visão do Amanhã (nos autos, iPAZ) e FUNAI.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	31/01/2020	Cumprimento de Sentença – Eixo Prioritário n. 10 – Contratação de assessorias técnicas.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência à ACP 20bi e ACP 155bi, nos termos da decisão proferida em 30/01/2020 para tratar do Eixo Prioritário n. 10 – Contratação das assessorias técnicas aos atingidos.	N/A
17	1021643-43.2021.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANA, FUNAI, ANM, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo.	Fundação Renova.	05/05/2021	Cumprimento de sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Os entes públicos e autarquias signatários do TTAC objetivam compelir a Fundação Renova a efetivar o processo de revisão ordinária dos Programas Socioeconômicos e Socioambientais previstos no TTAC, conforme disposto na Cláusula 203 do TTAC. Segundo os Exequentes, a Fundação Renova não teria cumprido integralmente as obrigações que lhe cabiam no processo de revisão dos Programas.	N/A
18	1000406-84.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF e MPMG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	08/01/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 5 - Retomada Operacional do UHE Risoleta Neves.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP 20bi, para tratar especificamente do Eixo Prioritário n. 5 - Retomada Operacional da UHE Risoleta Neves.	N/A
19	1000462-20.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM,	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	09/01/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 9 - Abastecimento	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP 20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 9 - Abastecimento de água para consumo humano.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
		Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).			de água para consumo humano.			
20	6026194-35.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	03/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Colatina/ES e Boninsegna (Marilândia/ES), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A
21	6025921-56.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	29/05/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Resplendor/MG (sede); Itueta/MG (sede) e Santo Antônio do Rio Doce (Aimorés/MG), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A
22	6026657-74.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	05/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Tumiritinga/MG (Sede) e São Tomé do Rio Doce (Distrito de Tumiritinga/MG) e Pedra Corrida (Distrito de Periquito)/MG, conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
23	6026703-63.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	05/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Governador Valadares (Sede), São Vitor (Governador Valadares) e Galileia/MG (sede), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A
24	6026711-40.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	05/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Ipaba do Paraíso (Distrito de Santana do Paraíso/MG), Perpétuo Socorro (Distrito de Belo Oriente/MG), Senhora da Penha (Distrito de Fernandes Tourinho/MG) e Alpercata (Sede), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A
25	6026733-98.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	05/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Linhares/ES, Povoação (Distrito de Linhares) e Regência (Distrito de Linhares), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A
26	6026844-82.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM,	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	06/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Baixo Guandu/ES (Sede) e Mascarenhas (Distrito de Baixo Guandu), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
		IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).						
27	6026870-80.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	06/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Pedras (Mariana/MG), Camargos (Mariana/MG) e Paracatu de Baixo (Mariana/MG), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A
28	6026874-20.2024.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF (como terceiro interessado).	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	06/06/2024	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de desmembramento do cumprimento de sentença principal do Eixo 9, para a localidade de Barreto (Barra Longa/MG) e Gesteira (Barra Longa/MG), conforme decisão proferida em 21/04/2024.	N/A
29	1013613-24.2018.4.01.3800	Samarco.	União Federal, CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA.	07/11/2018	Incidente de divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de incidente de divergência de interpretação na execução do TTAC no que tange à dedução de valores do AFE no PIM.	N/A
30	1040611-58.2020.4.01.3800	Samarco.	União Federal, IBAMA e CIF.	01/10/2020	Incidente de divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de incidente de divergência de execução de cláusulas do TTAC que tem por objetivo seja sanada divergência estabelecida entre as Partes, adotando-se o Relatório Técnico da empresa TETRA+, a fim de que sejam reconhecidas: (i) a ausência de evidência de impacto ambiental nas chamadas Novas Áreas; e, ato contínuo; e (ii) a nulidade da Deliberação CIF n. 58, que "Elenca áreas estuarinas costeira e marinha impactadas	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							como área de abrangência socioeconômica nos termos da Cláusula I, VI e VIII, do TTAC".	
31	1013996-85.2023.4.06.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, ANM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, Estado do Espírito Santo, FEAM, IEMA, AGERH, MPF, MPMG e CIF.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	01/03/2023	Cumprimento de Sentença – Eixo Prioritário n. 14 – Abrangência e Implementação do TTAC – ACP20bi/155bi	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 17/02/2023, no âmbito do Eixo 7, para tratar do Eixo Prioritário 14 – Abrangência e Implementação do TTAC – ACP20bi/155bi.	N/A
32	1001824-86.2022.4.01.3800	Fundação Renova.	CIF, IBAMA e União Federal.	17/01/2022	Incidente de Divergência	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de incidente de divergência de execução de cláusulas do TTAC que tem por objetivo seja sanada divergência estabelecida entre as Partes, a fim de que seja reconhecida a nulidade da Deliberação CIF n. 551, de eventuais deliberações conexas, a exemplo das Deliberações CIF n.s 172 e 219, bem como de eventuais atos delas derivados, e determinada a adoção da última versão do escopo elaborado pela Fundação Renova para o PG-014, ao menos como base para as discussões a serem realizadas no âmbito do Eixo Prioritário n. 2. Subsidiariamente, requer seja determinado ao CIF que retifique o escopo aprovado por meio da Deliberação n. 551, conforme itens indicados na peça inaugural.	N/A
33	6021709-89.2024.4.06.3800	União Federal	Samarco, BHP e Vale	03/05/2024	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Cumprimento Provisório de Sentença proposto pela União Federal contra a Samarco, BHP e Vale, a fim de dar cumprimento à condenação no pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 79.684.210.000,00 referente à Ação Civil Pública n. 1016756-84.2019.4.01.3800 ("ACP 155 bi").	R\$ 79.684.210.000,00
34	1008864-10.2021.4.01.0000	MPF, DPU, MPMG, DPES e DPMG	Juízo Federal da 12ª Federal Cível	12/03/2021	Mandado de Segurança	Desembargador Evandro Reimão – 2ª Seção	Mandado de Segurança impetrado pelo MPF em face do Juízo Federal da 12ª Federal Cível com o intuito de requerer concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, para que seja proferida decisão acerca dos planos de trabalho e orçamentos atualizados apresentados pelas Assessorias Técnicas dos Territórios 1 a 16.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
35	1008877-09.2021.4.01.0000	MPF, DPU, MPMG, DPMG e DPES	Samarco, Vale e BHP	15/03/2021	Reclamação	Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1	Trata-se de demanda que objetivava a continuidade dos trabalhos no âmbito do Eixo 2, ante a alegação de paralisação do cumprimento de sentença e, paralelamente, a inobservância dos encaminhamentos da CT-Saúde à Fundação Renova e à decisão monocrática proferida pela Desembargadora Daniele Maranhão nos autos do agravo de instrumento n. 101032-43.2020.4.01.0000.	R\$ 1.000,00
36	1008894-45.2021.4.01.0000	MPF, DPU, MPMG, DPES e DPMG	12ª Vara Federal Agrária da SJMG.	12/03/2021	Mandado de Segurança	Desembargador Ricardo Machado Rabelo - 2ª Seção	Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de tutela de urgência, impetrado para que seja proferida decisão acerca da continuidade e concretização dos estudos sobre saúde humana pela Fundação Getúlio Vargas.	N/A
37	1023835-46.2021.4.01.3800	MPF, MPMG, DPU, DPMG e DPES	Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP	11/05/2021	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública que objetiva, em sede de tutela de urgência, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00, a imposição das obrigações concernentes em cessar a divulgação de toda e qualquer propaganda veiculada/ patrocinada pela Fundação Renova, notadamente aquelas denominadas “Da reparação até aqui”, “Expedição Rio Doce” e “Conteúdo de marca - site UOL” e congêneres que ainda se encontram no site institucional da Fundação Renova, dentre outras.	R\$ 84.453.846,90
38	1044889-22.2021.4.01.0000	MPF, MPMG, DPU, DPMG e DPES	Juiz Federal Substituto da 12ª VFBH	14/12/2021	Mandado de Segurança	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelas Instituições de Justiça em face da omissão do Juízo da 12ª VFBH com relação “aos cancelamentos unilaterais e arbitrários do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE – PG 21) praticados pela Fundação Renova”.	N/A
39	1016957-59.2021.4.01.0000	MPF, MPMG, DPU, DPMG e DPES	Juiz Federal Substituto da 12ª VFBH	18/05/2021	Suspensão de Liminar de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de pedido de suspensão liminar da decisão que fixou a matriz de danos, complementada pela decisão que deu parcial provimento aos embargos de declaração das Empresas, requerido pelo MPF, pelo MPMG, pela DPU, pela DPMG, pela DPES.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
40	1008899-67.2021.4.01.0000	MPMG, DPMG, MPES, DPEES e DPU	12ª VFBH	12/03/2012	Mandado de Segurança	3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Mandado de Segurança contra ato que deixou de apreciar liminar requerida nos autos da Ação Principal do Eixo 7 contra cessamento do AFE.	N/A
41	1008874-54.2021.4.01.0000	MPF, MPMG, DPU, DPMG e DPES	Juiz Federal da 12ª Vara Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais	12/03/2021	Mandado de Segurança	2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 6ª Região	Trata-se de mandado de segurança, com pedido de tutela de urgência em caráter liminar, impetrado pelo MPF contra ato omissivo do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.	N/A
42	1008884-98.2021.4.01.0000	MPF, MPMG, DPU, DPMG e DPES	Juízo Federal da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG	12/3/2021	Mandado de Segurança	2ª Seção do TRF6	Trata-se de Mandado de Segurança que objetiva em sede de tutela de urgência, a imediata apreciação da petição protocolada pelos Impetrantes em 25/11/2020 nos autos do Eixo Prioritário n. 8, na qual requereram a manutenção da entrega de silagem até exame definitivo da questão pela 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG aos atingidos que solicitaram o recebimento, mas cujo cadastro não foi efetivado, em virtude de ser essencial para assegurar direitos fundamentais pertencentes a atingidos (proprietários rurais) localizados em diversos territórios afetados pelo Rompimento e, ao final, postulam a confirmação do pedido de tutela de urgência e a concessão da ordem para que seja realizado o recebimento e processamento da petição protocolada em 25/11/2020 nos autos do Eixo Prioritário n. 8.	N/A
43	0060017-58.2015.4.01.3800	MPF e Associação de Defesa de Interesses Coletivos (ADIC)	Samarco	16/11/2015	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública movida pela Associação de Defesa de Interesses Coletivos (ADIC) e pelo MPF em face da Samarco pleiteando a indenização dos danos causados pelo Rompimento da Barragem de Fundão, em especial a reconstrução de edificações privadas e públicas.	R\$ 10.000.000.000,00
44	0040979-26.2016.4.01.3800	MPF	Samarco	10/11/2015	Medida Cautelar	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ	Trata-se de medida cautelar ajuizada pelo MPMG em face da Samarco para fins de fornecimento de água na cidade de Governador Valadares/MG,	R\$1.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
						de Belo Horizonte	bem como monitoramento da qualidade da água do rio Doce.	
45	1051315-96.2021.4.01.3800	MPF	Samarco, União Federal, IBAMA, ICMBio, Estado do Espírito Santo e Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)	03/02/2016	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública movida pelo MPMG em face da Samarco, União Federal e outros, na qual se requer a adoção de medidas preventivas e mitigatórias de agravamento de danos ao meio ambiente marinho e de exposição a risco da saúde do consumidor decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão com a imediata proibição/interdição de pesca de qualquer natureza, ante a contaminação da ictiofauna. Liminarmente, foram pleiteadas: (i) a disponibilização pela Samarco de embarcações para ações de fiscalização; (ii) a divulgação em seu site da proibição à pesca, de forma a dar ampla publicidade; e (iii) a identificação dos pescadores afetados para pagamento de auxílio-subsistência. Em caráter definitivo, o MP pleiteou a confirmação do pedido liminar e condenar a Samarco a indenizar os pescadores de seus danos comprovados durante o período de proibição da pesca.	R\$ 1.000,00 (meramente fiscal)
46	0073114-91.2016.4.01.3800	MPF	Samarco, Vale e BHP	15/01/2016	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPES visando à condenação da Samarco, da BHP e da Vale ao pagamento de indenização por danos coletivos à população colatinense, no valor de R\$ 2 bilhões de reais, em razão dos impactos ambientais decorrentes do acidente, da incerteza quanto a potabilidade da água captada do rio Doce e fornecida em suas residências e dos transtornos sofridos nas filas de distribuição de água mineral. Em caráter liminar, o MP pleiteou o bloqueio do valor de R\$ 2.000.000.000,00 da Samarco, da Vale e da BHP para garantir a execução e afastamento do sigilo fiscal dessas empresas. Em caráter liminar, pediu a desconsideração da personalidade jurídica da Samarco e, se necessário, da Vale e da BHP, e a condenação de cada uma das empresas ao pagamento de danos morais difusos no valor mínimo de R\$ 2.000.000.000,00.	R\$ 2.000.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
47	1000504-03.2020.4.01.3822	MPF	Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP	12/03/2020	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, inicialmente, em face da Fundação Renova, objetivando a concessão de tutela provisória de urgência para impor às Rés as obrigações de: (i) custear integralmente, a favor do SUS, a implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa; (ii) alternativamente, custear os pontos incontroversos do Plano de Ações em Saúde do município de Barra Longa, excluindo-se o tema "urgência e emergência", o qual foi ressalvado pelo CIF, na alínea "b" de sua Deliberação n. 252; e (iii) seja estabelecido um prazo máximo de sessenta dias para que as Rés solucionem o teor da ressalva oposta pelo CIF no tocante à alínea "b" de sua Deliberação n. 252, iniciando-se a implementação dessa providência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a resolução da controvérsia. No mérito, pleiteia, ainda, a condenação das Rés ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em valor não inferior a R\$ 32.588.712,00, a serem revertidos ao sistema municipal de saúde de Barra Longa.	R\$ 32.588.712,00
48	1016756-84.2019.4.01.3800	MPF	Samarco, Vale, BHP, União Federal e Estado de Minas Gerais.	02/05/2016	Ação Pública - ACP 155bi Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública na qual o MPF requer, em linhas gerais; (i) alocação de recursos financeiros e garantias: MPF solicitou que as Empresas: (a) realizassem o depósito em um fundo privado no valor de R\$ 7.752.600.000,00; (b) oferecesse uma garantia de R\$ 155.052.000.000,00; (c) mantivesse no referido fundo um capital de giro não inferior R\$ 2.000.000.000,00 e, após a aprovação de um cronograma de reparação integral, 100% (cem por cento) dos gastos provisionados para os 12 (doze) meses seguintes; (d) fossem proibidas de alienar seus ativos e distribuir lucros; e (e) a apreensão judicial de todos os valores oriundos dos dividendos das Companhias que não foram pagos; (ii) suspensão de todos os incentivos financeiros do governo e financiamento do governo; (iii) a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de manter a Vale e BHP também responsáveis; (iv) garantia de melhores práticas de mercado e	R\$ 155.052.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							conformidade social e ambiental; (v) a inversão do ônus da prova e contratação de uma equipe independente de especialistas; (vi) elaboração, aprovação, gestão e execução de planos sociais, ambientais e econômicos. Além disso, o MPF solicitou: (vii) várias medidas de emergência ambiental; (viii) várias medidas de emergência humanitária sociais; e (ix) proteção dos povos indígenas e outras comunidades tradicionais.	
49	1014546-60.2019.4.01.3800	MPMG	Samarco	28/12/2015	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Requer a condenação da Samarco à obrigação de fazer consistente na entrega de água mineral em cada residência do Município de Alpercata/MG.	R\$ 2.000.000,00
50	1049235-96.2020.4.01.3800 (antigo n. 5000231-30.2019.8.13.0521)	MPMG	Samarco, Fundação Renova e Estado de Minas Gerais	07/02/2019	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública oriunda do inquérito civil n. 0521.18.000253-2, em decorrência de suposta comprovação de dano ambiental em área de preservação permanente (Fazenda Floresta). O MPMG objetiva a declaração de nulidade do TAC celebrado em 21/11/2017 entre o Estado de Minas Gerais e as rés, dentre outros pedidos, como obrigações de fazer, pagamento de indenizações, pagamento de honorários periciais referentes ao Inquérito Civil n. 0521.18.000253-2.	R\$ 50.000,00
51	1037644-40.2020.4.01.3800	MPMG	Samarco, Fundação Renova e Município do Rio Doce	17/05/2019	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPMG em face da Samarco, Fundação Renova e Município do Rio Doce objetivando a condenação dos réus em determinadas obrigações de fazer ante a impossibilidade de conclusão de tratativas extrajudiciais para proteção do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico Fazenda Floresta.	R\$ 1.000,00
52	0028358-94.2016.4.01.3800	MPMG	Samarco e Vale	14/12/2015	Ação Pública Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública movida pelo MPMG do Estado de Minas Gerais em face da Samarco e Vale, na qual se discute a responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente, à saúde e aos consumidores, em razão dos supostos prejuízos causados pelo acidente em decorrência de suspensão do serviço de abastecimento de água do Município de Governador Valadares/MG.	R\$5.100.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
53	0016262-23.2015.8.13.0273	MPMG	Samarco	13/11/2015	Ação Civil Pública	Vara Única de Galileia	Trata-se de ação civil pública promovida pelo MPMG, objetivando assegurar o atendimento às necessidades básicas da população da cidade de Galileia, ainda que de forma precária e em caráter de urgência, para executar o plano de emergência em decorrência do Rompimento da Barragem de Fundão.	R\$ 50.000.000,00
54	1102312-74.2023.4.06.3800 (n. antigo 0039891-33.2015.8.13.0400)	MPMG.	Samarco.	10/11/2015	Medida Cautelar.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte (2ª Vara Cível de Mariana/MG).	Trata-se de medida cautelar preparatória ajuizada pelo MPMG em face da Samarco para requerer, em caráter liminar a indisponibilidade do valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), efetivando-se inicialmente o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras através do BACENJUD, a fim de garantir o ressarcimento das vítimas do Rompimento da Barragem de Fundão, moradores do Município de Mariana/MG.	R\$ 300.000.000,00
55	1102520-58.2023.4.06.3800 (n. antigo 0043356-50.2015.13.0400)	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	10/12/2015	Ação Civil Pública.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte/MG (2ª Vara Cível de Mariana/MG)	Trata-se de ação civil pública que objetiva a reparação socioeconômica das vítimas do Rompimento da Barragem de Fundão, moradores do Município de Mariana/MG (discussão de questões humanitárias), por meio de medidas emergenciais e definitivas.	R\$ 2.000.000.000,00
56	5002387-92.2021.8.13.0400	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	04/10/2021	Liquidação/Cumprimento de Sentença.	2ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência à ACP Mariana (0043356-50.2015.8.13.0400), objetivando, em síntese: (i) a fixação de montante global para indenização de todos os atingidos em Mariana/MG, com base na matriz de danos elaborada pela Cáritas Brasileira; (ii) liquidação dos danos individualmente sofridos por cada atingido cadastrado pela assessoria técnica, destinando-se os valores do montante global depositado judicialmente para tal finalidade; (iii) destinação de eventual montante residual ao Fundo de Direitos Difusos; e (iv) aplicação de multa às Empresas por atrasos verificados no processo indenizatório dos atingidos.	R\$ 500.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
57	1102705-96.2023.4.06.3800 (n. antigo 0041497-28.2017.8.13.0400)	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	01/11/2017	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte/MG (2ª Vara Cível de Mariana/MG).	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência à ACP Mariana (0043356-50.2015.8.13.0400), objetivando, em síntese, a fixação de prazo e diretrizes específicas para a entrega dos reassentamentos das comunidades atingidas em Mariana/MG.	R\$ 2.000.000.000,00
58	5002815-45.2019.8.13.0400	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	11/10/2019	Cumprimento de Sentença.	2ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência à ACP Mariana (0043356-50.2015.8.13.0400), objetivando, em síntese, que as Empresas forneçam imóveis individualizados para todos os novos núcleos familiares que se formaram após o Rompimento da Barragem de Fundão e que vierem a se formar até o reassentamento coletivo da respectiva comunidade a qual pertence o núcleo familiar original, sob pena de imposição de medidas coercitivas.	R\$ 500.000,00
59	1002020-18.2022.4.06.3800 (n. antigo 5001485-13.2019.8.13.0400)	MPMG.	Samarco.	09/07/2019	Ação Civil Pública.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte/MG (1ª Vara Cível de Mariana/MG).	Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, objetivando: (i) tornar indisponível o valor de R\$ 1.294.643,51, mediante bloqueio via BACENJUD; e (ii) determinar à Ré que providencie as medidas preventivas emergenciais determinadas pela SEMAD (ref. Lançamento de rejeitos de mineração no Córrego Santarém, em Mariana/MG). Em caráter definitivo, pugna pela condenação da Ré: (i) ao pagamento de indenização não inferior ao valor da multa administrativa, atualizada com juros e correção monetária, imposta no âmbito do auto de infração n. 88259/2016; (ii) reparação do meio ambiente degradado pela poluição, devendo aprovar plano de recuperação ambiental junto aos órgãos competentes; e (iii) se abster de promover nova poluição no Córrego de Santarém, sob pena de multa diária.	R\$ 100.000.000,00
60	5001070-93.2020.8.13.0400	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	27/07/2020	Cumprimento de Sentença.	2ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência à ACP Mariana (0043356-50.2015.8.13.0400), objetivando, em síntese, a	R\$ 500.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							imposição de obrigações às Rés em garantirem os reassentamentos das famílias atingidas, observados os critérios de compensação apresentados pela Cáritas Brasileira, na hipótese de os imóveis de destino apresentarem características distintas dos imóveis de origem, nos termos das diretrizes de reassentamento pactuadas na ACP Mariana (e.g. metragem, declividade, testada, recursos hídricos, vizinhança, entre outros).	
61	5001112-11.2021.8.13.0400	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	05/07/2021	Cumprimento de Sentença.	2ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de cumprimento de sentença distribuído por dependência à ACP Mariana (0043356-50.2015.8.13.0400), objetivando a aplicação de multa às Empresas por alegados atrasos para apresentação de proposta indenizatória a 115 (cento e quinze) núcleos familiares cadastrados pela Cáritas Brasileira.	R\$ 1.000.000.000,00
62	1005202-55.2019.4.01.3800	MPMG.	Samarco.	12/07/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública com pedido liminar ajuizada para determinar a implantação de medidas pela Samarco que cessem a continuidade e revertam os danos causados ao patrimônio cultural de Bento Rodrigues, consistente em bens alegadamente inventariados, tombados, protegidos por lei e por unidade de conservação estadual e de propriedade de terceiros.	R\$ 5.000.000,00
63	0019601-77.2017.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	26/10/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPMG, objetivando, em síntese, a condenação da Samarco, Vale e BHP à reparação dos danos supostamente causados aos bens de natureza espeleológica, tais como abrigos, grutas e cavernas.	R\$ 150.000.000,00
64	0011757-76.2017.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	02/12/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública movida pelo MPMG, objetivando que as Rés retirem os rejeitos depositados às margens de rios que cortam Mariana e façam sua disposição em cavas de mineração desativadas ou em outro local adequado e licenciado.	R\$ 10.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
65	0051924-50.2018.8.13.0400	MPMG.	Samarco, BHP, Vale, IEF, FEAM (FEAM) e IGAM (IGAM).	26/10/2018	Ação Pública. Civil	1ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG se opõe à implementação do Dique S4, sob o fundamento de terem sido constatadas irregularidades no procedimento de implementação. Com base nesse relato, requer: (i) seja declarada a nulidade do Decreto n. 500/2016 e do TAC firmado em 19/09/2016 prevendo a construção do referido dique, no que tange às restrições à indenização das vítimas; (ii) seja declarada a nulidade de todos os contratos celebrados com os proprietários estipulando o pagamento de indenização. Alternativamente, o MPMG requer que: (i) o Decreto e o TAC sejam interpretados de modo a assegurar prévia e justa indenização aos proprietários; e (ii) a condenação da Samarco e de suas Acionistas ao pagamento de indenização prévia e justa pela requisição administrativa, bem como indenização por danos morais.	R\$ 50.000.000,00
66	0052302-06.2018.8.13.0400	MPMG.	Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP.	31/10/2018	Ação Pública. Civil	2ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPMG objetivando a condenação das rés ao pagamento de indenização pelos danos causados às vítimas do Rompimento.	R\$ 2.000.000.000,00
67	0014819-10.2016.8.13.0400	MPMG.	Samarco, Vale, BHP e Município de Mariana.	03/05/2016	Ação Pública. Civil	1ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de ACP ajuizada pelo MPMG em face da Samarco e outros, requerendo seja proferida decisão, em caráter liminar para: (i) impor a obrigação da Samarco, Vale e BHP em manter segurança e restrição de acesso à Bento Rodrigues, por 24 (vinte e quatro) horas, segundo as diretrizes e sob subordinação à Defesa Civil do Município de Mariana e do Estado de Minas Gerais, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100 mil; (ii) impor ao Município de Mariana e ao Estado de Minas Gerais o dever de regulamentar o acesso ao local, estabelecendo, juntamente com as comissões de atingidos, horários e dias fixos para acesso pela população, bem como, com auxílios das Rés, cadastrar os atingidos que pretendem ter acesso ao local, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100 mil; (iii) impor aos corréus o dever de cadastrar os moradores de Bento	R\$ 100.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Rodrigues para acesso ao local, contratando integrantes da comunidade para auxiliarem as atividades de segurança e controle de acesso, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100 mil; (iv) impor aos corréus o dever de ministrar cursos e treinamento aos moradores de Bento Rodrigues, para ficarem aptos a visitar o local, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100 mil; e (v) procedência da demanda, tornando definitivas as liminares requeridas.	
68	0062888-27.2016.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	21/10/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG objetiva, em síntese, a condenação das Empresas às obrigações de fazer consistentes em: (i) elaborar, apresentar e executar os projetos básicos, estruturais e executivos para a integral reconstrução, recuperação e reparação de todos os bens públicos e de infraestrutura que foram atingidos nas comunidades de Barretos, Gesteira e na sede de Barra Longa; (ii) elaborar e iniciar a execução de obras de contenção de todo o leito do Rio do Carmo no trecho que cruza a cidade de Barra Longa; (iii) elaborar e iniciar a execução de obras de contenção que sejam capazes de tornar a cidade de Barra Longa e a comunidade de Gesteira resilientes a outros rompimentos; (iv) elaborar projeto para a implementação de sistema de tratamento de esgoto para Barra Longa e Gesteira, com a execução do respectivo projeto no prazo máximo de 1 (um) ano; e (v) elaborar projeto para implementação de sistema adequado de disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais para o Município de Barra Longa, com a execução do respectivo projeto no prazo máximo de 1 (um) ano.	R\$ 600.000.000,00
69	0010263-16.2016.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	02/02/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG objetiva, em síntese, a: (i) decretação da indisponibilidade dos bens das Empresas no valor de R\$ 2.000.000.000,00, para fins exclusivos de reparação de danos materiais e morais, individuais e coletivos, em relação às vítimas da Comarca de Ponte Nova (indenizações e reconstrução das	R\$ 7.500.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							comunidades); e (ii) o pagamento de indenização por danos morais coletivos, danos sociais, danos morais de natureza individual e danos materiais a cada um dos atingidos de Ponte Nova, além de arcar com os custos necessários à reconstrução das comunidades e ao desenvolvimento de medidas emergenciais (e.g., verbas de manutenção temporária, moradia para as famílias desalojadas).	
70	1002605-16.2019.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	29/8/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG objetiva, em síntese, a condenação das Empresas a ressarcir suposto prejuízo do Município de Mariana/MG com a queda da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).	R\$ 1.394.308,39
71	1012537-62.2018.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	07/11/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG objetiva, em síntese, a defesa do patrimônio cultural e urbanístico de Gesteira, com a consequente condenação das Empresas às obrigações de: (i) realizar o registro documental e audiovisual completo e diagnóstico da situação dos bens atingidos; (ii) retirar a camada de rejeitos depositada ao longo da comunidade; de destinar os pertences das vítimas localizados sobre a lama para local adequado, com a realização de inventário e comunicação semanal ao Juízo; (iii) realizar monitoramento arqueológico durante as intervenções; e (iv) contratar auditoria externa independente.	R\$ 100.000.000,00
72	1002305-88.2018.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	07/11/2016	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG objetiva, em síntese, a defesa do patrimônio histórico e urbanístico de Barra Longa, com a consequente condenação das Empresas às obrigações de: (i) elaborar e executar projetos de revitalização de todo o núcleo histórico do Município; (ii) restauro integral da Igreja Matriz São José; (iii) restauro integral do Hotel Xavier; (iv) restauro integral dos imóveis tombados e inventariados citados pelo Parquet; (v) implantação do arquivo público municipal de Barra Longa; (vi) criação de um museu que registre e conte a história	R\$ 250.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							de Barra Longa, de sua comunidade e da tragédia que a assolou após o Rompimento; (vii) desenvolvimento turístico no Município; e (viii) varredura de todos os bens culturais do Município, com a posterior publicação de livro contendo essas informações. Por fim, foi requerida a condenação das Empresas ao pagamento de indenização pelos danos interinos e lucros cessantes relacionados à privação da fruição do patrimônio cultural e urbanístico da comunidade.	
73	1002751-52.2022.4.01.3800	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	31/10/2016	Ação Civil Pública.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG objetiva, em síntese, a remoção de rejeitos que supostamente depositados em locais inadequados, tais como nas calhas e margens do rio Doce e em todos os demais pontos de disposição dos Municípios integrantes da Comarca de Ponte Nova/MG.	R\$ 10.000.000,00
74	5003441-93.2021.8.13.0400	MPMG.	Samarco, BHP e Vale.	29/12/2021	Cumprimento de sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença, por meio do qual o MPMG alega que, até o momento, a Fundação Renova não teria apresentado propostas satisfatórias relacionadas à disponibilidade hídrica dos reassentamentos, de modo a garantir a retomada dos modos de vidas e das atividades econômicas anteriores dos atingidos (abastecimento público, criação de animais, produção agrícola etc.).	R\$ 1.000.000.000,00
75	5023635-78.2021.8.13.0024	MPMG.	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	24/02/2021	Ação Civil.	5ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG.	Trata-se de ação civil ajuizada pelo MPMG em face das Empresas e da Fundação Renova, objetivando, em sede de tutela de urgência, seja determinada a intervenção na Fundação Renova, com a nomeação de uma Junta Interventora Judicial – que exercerá a função de Conselho Curador –, contemplando desenho institucional de transição. Em caráter definitivo, requer: (i) a extinção da Fundação Renova, com a consequente averbação da sentença no registro civil de pessoas jurídicas de Belo Horizonte e cancelamento da inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (ii) a condenação das Empresas ao pagamento de indenização pelos supostos danos materiais	R\$ 10.000.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							causados em decorrência do alegado desvio de finalidade e nos ilícitos praticados dentro e por intermédio da Fundação Renova, com a frustração dos programas do TTAC, e (iii) a condenação das Empresas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000.000.000,00.	
76	5001730-53.2021.8.13.0400	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	27/08/2021	Ação Civil Pública.	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana.	A ação civil pública em referência trata de alegados descumprimentos, por parte da Fundação Renova, em relação à obrigação prevista na alínea "j" da Cláusula 125 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) de fornecer alimentação para os animais dos atingidos que tiveram áreas produtivas de seus imóveis rurais impactadas pela lama do Rompimento da Barragem de Fundão.	R\$ 100.000,00
77	5003426-56.2023.8.13.0400 (n. antigo) 6008349-87.2024.4.06.3800 (n. novo)	MPMG.	Samarco, Vale e BHP.	18/8/2023	Ação Civil Pública.	1ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de ação civil pública por meio da qual o MPMG sustenta que, no cenário pós-Rompimento, a Fundação Renova se tornou responsável por resgatar os animais atingidos, promover sua alimentação e assistência médica veterinária, além de fornecer local adequado para moradia, o que não estaria sendo feito. Com base nesse relato, requer, em sede de tutela de urgência, seja determinado, sob pena de multa diária, que as Rés promovam: (i) cuidados efetivos e periódicos aos animais, independentemente se foram adquiridos pelos atingidos antes ou após o Rompimento; (ii) acesso à áreas verdes, água corrente, alimentação adequada e abrigo contra intempéries; (iii) moradia adequada para alocação dos animais ou a reforma das moradias temporárias para melhor comportá-los; (iv) adequação dos canais de atendimento da Fundação Renova; e (v) a divulgação da sentença em seus canais de comunicação. Em sede de julgamento definitivo, requer: (i) a procedência da presente demanda, tornando definitiva a liminar concedida; (ii) a condenação das Rés; (iii) à obrigação de pagar, consistente em prestação pecuniária indenizatória em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FUNDIF); e (viii) à obrigação de pagar, concernente em	R\$ 100.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							indenização às famílias que perderam seus semoventes ou presenciaram maus-tratos após o Rompimento, a ser definida em liquidação de sentença individual. Por fim, requer: a (i) inversão do ônus da prova; e (ii) condenação das Rés ao pagamento dos ônus sucumbenciais.	
78	0023483-68.2016.8.13.0549	MPMG.	Samarco.	17/08/2022	Ação Pública. Civil	Vara Única da Comarca de Rio Casca.	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPMG contra a Samarco requerendo a recomposição ambiental com o reflorestamento da área, indenização por dano ambiental e cessar a atividade corrosiva além de realizar medidas para conter o carreamento de terra e outros materiais para o córrego do canta galo.	R\$ 100.000,00
79	5004748-48.2022.8.13.0400	MPMG.	Samarco, BHP e Vale.	06/10/2022	Cumprimento de Sentença.	2ª Vara Cível de Mariana/MG.	Cumprimento de sentença do acordo realização na ACP n. 5001730-53.2021.8.13.0400. Alegação de suposto não cumprimento, maus tratos e problemas com a entrega de alimentação animal.	R\$100.000,00
80	5002867-02.2023.8.13.0400	MPMG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	13/7/2023	Ação Pública Civil	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana	Trata-se de ação civil pública ajuizada em face da Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova, na qual o MPMG alega que o Rompimento teria causado danos à Capela Nossa Senhora das Mercês, localizada em Bento Rodrigues	R\$ 1.000.000,00
81	5000692-35.2023.8.13.0400	MPMG.	Samarco.	23/02/2023	Ação Pública. Civil	2ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares.	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPMG em face de Samarco, pretendendo a condenação da parte Ré à reparação de dano ambiental ocorrido em 26/11/2015, consistente na poluição mediante lançamento de lama em curso d'água oriundo de Estação de Tratamento de Água (ETA) e armazenamento de produtos usados no tratamento de água de forma incorreta – a céu aberto e sem impermeabilização do piso.	R\$ 1.000.000,00
82	5001082-05.2023.8.13.0400	MPMG.	Fundação Renova e Samarco.	14/03/2023	Ação Pública. civil	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana.	Ação civil pública objetivando que as Rés: (i) cessem de imediato qualquer intervenção no leito do Rio Gualaxo do Norte, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia; (ii) procedam à recuperação integral da área descrita, após prévia aprovação do projeto junto ao órgão ambiental competente, no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de multa de	R\$ 364.190,61

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							R\$10.000,00 por dia; e (iii) realizem o pagamento de indenização em valor a ser arbitrado, não inferior a R\$ 364.190,61.	
83	6017748-43.2024.4.06.3800	MPMG.	Fundação Renova.	12/04/2024	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo MPMG requerendo a regularização da intervenção na área de preservação permanente no Rio Carmo, em Barra Longa.	R\$ 50.000,00
84	1007135-34.2017.4.01.3800	DPU e DPES.	Samarco, Fundação Renova e União Federal.	02/05/2017	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte.	Ação ajuizada contra a Samarco, Fundação Renova e União Federal na qual requer, liminarmente, sob pena de multa diária de R\$ 175.000,00: (i) suspensão imediata dos efeitos da cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita prevista no Programa de Indenização Mediada (PIM); (ii) seja enviada a todos os atingidos informação individualizada sobre a suspensão do programa; (iii) intimação do Ministério Público; e, quanto ao mérito, (iv) confirmação dos pedidos liminares.	R\$ 19.250.000,00
85	1014649-96.2021.4.01.3800	DPU e DPES.	Samarco, Vale e BHP.	14/12/2017	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte.	Trata-se de Ação Civil Pública movida pela DPU e pela DPES contra a Samarco, Vale e BHP, objetivando, liminarmente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): (i) o início imediato do programa de auxílio financeiro emergencial, nos moldes dos compromissos firmados pelas empresas a partir dos termos de ajustamento de conduta – TTAC e TCSAP2; (ii) o início dos demais programas socioeconômicos que prevejam a diminuição das vulnerabilidades experimentadas pelas comunidades, tais como saúde e proteção social; (iii) o bloqueio do valor mínimo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a título de danos morais coletivos ou danos sociais.	R\$ 43.879.200,00
86	0009362-43.2015.4.01.3813	DPU.	Samarco e União Federal.	12/11/2015	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada pelo DPU em face da Samarco e da União Federal para fins de: (i) fornecimento de água na cidade de Governador Valadares/MG; bem como (ii) monitoramento da qualidade da água do rio Doce;	R\$10.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							(iii) disponibilização de 100 (cem) membros das Forças Armadas para a distribuição de água a ser fornecida pela Samarco; e (iv) divulgação, em todos os meios de comunicação, dos locais e bairros em que a água será distribuída à população.	
87	0045281-30.2018.4.01.3800	DPMG.	Samarco.	19/11/2015	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Objetiva o fornecimento de água no distrito de Pedra Corrida, no Município de Periquito/MG, bairro de São Pedro, no Município de Governador Valadares/MG, bem como monitoramento da qualidade da água do rio Doce.	R\$ 788,00
88	1023014-76.2020.4.01.3800	DPES	Samarco, Município de Colatina e Estado do Espírito Santo.	04/12/2015	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública movida pela DPMG visando a manutenção do fornecimento de água potável à população de Colatina. Liminarmente, foi requerida a manutenção do fornecimento de água à população de Colatina pela Samarco, e a adoção de medidas pelo Estado do Espírito Santo e pelo Município de Colatina para o acesso irrestrito da população à água fornecida pela Samarco. Em caráter definitivo, foi requerida a confirmação dos pedidos liminares.	R\$ 788,00
89	1033379-58.2021.4.01.3800	Município de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce.	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	01/06/2021	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	A reparação/recomposição das receitas de ICMS vinculadas ao VAF geração de energia e da CIFURH, que foram suspensas em razão da paralisação da geração de energia da UHE Risoleta Neves, considerando, para fins de cálculo da receita do CIFURH, o período entre janeiro de 2016 a fevereiro de 2024, e, para a receita do ICMS, o período entre janeiro de 2018 e dezembro de 2027.	R\$ 48.971.859,15
90	1016233-72.2019.4.01.3800	Município de Mariana.	Samarco, BHP e Vale.	31/10/2018	Ação Indenizatória.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	O Município alega que o Rompimento lhe causou diversos danos, morais e materiais, inclusive no que se refere à queda arrecadação fiscal, perdas de registros histórico-culturais e despesas emergenciais.	R\$ 590.166.173,80
91	1013159-44.2018.4.01.3800	Município de Ponte Nova.	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	29/10/2018	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ	O Município pleiteia sua inclusão nos programas e ações previstos no TTAC e conduzidos pela Fundação Renova.	R\$ 1.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
						de Belo Horizonte.		
92	0010090-89.2016.4.01.3800	Município de Tumiritinga.	Samarco e COPASA.	23/11/2015	Medida Cautelar	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de medida cautelar ajuizada pelo Município de Tumiritinga em face da Samarco para fins de fornecimento de água na cidade de Tumiritinga/MG, bem como que custeie as demais medidas emergenciais.	R\$ 1.000,00
93	0010261-46.2016.4.01.3800	Município de Itueta.	Samarco e COPASA	26/11/2015	Medida Cautelar	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de medida cautelar ajuizada pelo Município de Itueta em face da Samarco e da COPASA, para fins de fornecimento de água na cidade de Itueta/MG, bem como o custeio das demais medidas emergenciais.	R\$ 1.000,00
94	1022688-53.2019.4.01.3800	Município de Resplendor.	Samarco, Vale e COPASA.	18/12/2015	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública movida pelo MPMG em face da Samarco, Vale e COPASA, na qual se pretende a reparação de danos causados ao meio ambiente e à população de Resplendor em decorrência do acidente.	R\$ 550.000.000,00
95	1022701-52.2019.4.01.3800	Município de Resplendor.	Samarco e COPASA.	11/11/2015	Medida Cautelar.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de medida cautelar preparatória ajuizada pelo Município de Resplendor em face da Samarco e da COPASA para fins de fornecimento de água na cidade de Resplendor/MG, bem como monitoramento da qualidade da água do rio Doce.	R\$ 1.000,00
96	1018465-57.2019.4.01.3800	Município de Aimorés/MG.	Samarco, BHP e Vale.	21/11/2018	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente, à saúde e aos consumidores do serviço de abastecimento de água de Aimorés/MG, movida pelo Município de Aimorés em face da Samarco, Vale e BHP, objetivando a fixação de responsabilidade das Requeridas para reparação integral dos danos ao meio ambiente, à saúde e aos consumidores, condenação das Requeridas em obrigação de fazer para subsidiar estudos interdisciplinares, executar projeto executivo, instalar equipamentos, monitorar a qualidade das águas e por danos morais além de imposição de multa cominatória diária.	R\$100.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
97	1024832-63.2020.4.01.3800	Município de Barra Longa/MG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	29/06/2020	Ação Ordinária.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Município de Barra Longa objetivando impor às Réis as obrigações de: (i) implementar o Plano de Ação em Saúde no Município; e (ii) manter o custeio/adoção de providências por parte da Fundação Renova para realização do transbordo e destinação final dos resíduos sólidos de Barra Longa até a entrega de estação licenciada.	R\$ 2.800.000,00
98	1066831-59.2021.4.01.3800	Município Mariana/MG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	24/09/2021	Ação Ordinária	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação ordinária distribuída por dependência à ACP 20 Bi e objetiva a discussão de supostos descumprimento de Deliberações emitidas pelo CIF (Deliberações n.s 503/2021, 463/2021, 352/2021, 109/2017 e 50/2017). Além disso, objetiva comunicação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a divulgação a todo mercado como fato relevante o dano ambiental causado pelo "acidente de Mariana", cujas obrigações de reparação ambiental ainda não teriam sido cumpridas e aberto procedimento para apuração de responsabilidades.	R\$ 71.368.067,25
99	5003816-65.2019.8.13.0400	Município Mariana/MG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	27/12/2019	Ação Ordinária.	1ª Vara Cível de Mariana/MG.	Trata-se de cobrança com pedido de tutela de urgência para impor às Empresas: (i) obrigação de pagar quantia, consistente no depósito judicial da quantia de R\$ 60.742,09, referente aos tributos que deixaram de ser recolhidos dentre os anos de 2016 e 2019 (IPTU e Taxas de Licença de Localização e Funcionamento); bem como (ii) depósito judicial dos valores correspondentes aos referidos tributos, a cada ano, a partir de 2020, até o reassentamento definitivo de Bento Rodrigues, sob pena de bloqueio judicial e aplicação de multa. Em caráter definitivo, requer a confirmação dos efeitos da tutela provisória, bem como a condenação das empresas réis ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e das custas processuais.	R\$ 60.742,09
100	5000826-67.2020.8.13.0400	Município Mariana/MG.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	28/05/2020	Ação Civil Pública.	2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.	Trata-se de ação civil pública que objetiva a concessão de tutela provisória de urgência para impor às Réis as obrigações de: (i) transferir e registrar os imóveis adquiridos pela Fundação	R\$ 9.965.798,29

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Renova para destinação das áreas de habitação de interesse social, cf. pactuado em audiência realizada em 07/04/2017 no âmbito da ACP Mariana (0043356-50.2015.8.13.0400), em nome do Município de Mariana, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária; (ii) transferir a primeira parcela de R\$ 9.965.798,29, conforme previsto em "Termo de Compromisso de Repasse Financeiro" para custeio de obras de infraestrutura das áreas de habitação de interesse social ao Município, sob pena de aplicação de multa diária. Ao final, requer a confirmação dos pedidos liminares e que as Rés providenciem os repasses das parcelas previstas em "Termo de Compromisso de Repasse Financeiro" nos prazos previstos no compromisso.	
101	5001650-26.2020.8.13.0400	Município Mariana/MG.	de Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	28/10/2020	Ação Civil Pública.	2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.	Trata-se de ação civil pública que objetiva, em sede de tutela de urgência, a determinação de repasse imediato do montante supostamente devido pela Fundação Renova em decorrência da celebração de Termo de Compromisso para custeio de contrato com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) e, sucessivamente, a decretação de indisponibilidade dos recursos das rés no valor de R\$ 4.005.746,88. Em sede definitiva, o Município de Mariana requer a confirmação dos pedidos liminares e a condenação das Rés ao pagamento diretamente ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) e aos fornecedores os valores inadimplidos pela Administração Pública Municipal em razão da alegada ausência de transferências regulares e integrais pela Fundação Renova desde 29/04/2020.	R\$ 4.005.746,88
102	1012064-42.2019.4.01.3800	Município Linhares.	de Samarco.	19/11/2015	Ação Civil Pública.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Município de Linhares em face da Samarco objetivando compelir a empresa a adotar as seguintes providências: (i) resgate de representantes de todas as espécies da fauna aquática nativa que utiliza o rio Doce como habitat natural, com o intuito de salvaguardar a variedade	R\$ 15.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							genética, com exceção de espécies exóticas, devendo ser quantificados e catalogados, sendo vetado qualquer ação isolada sem amparo técnico e supervisão dos órgãos competentes; (ii) resgate dos ovos das tartarugas marinhas, que podem ser afetadas pela pluma de turbidez; (iii) implantação de estruturas para a proteção da mata ciliar e das ilhas, como barreiras de contenção, para que não haja o contato direto com o material, evitando também, que ocorra a sedimentação de lama nas margens do rio, onde outros animais da fauna terrestres possam ter contato direto; e (iv) intervenção foz do rio Doce, antes que os rejeitos cheguem na foz, com o fechamento da barra norte e a abertura da barra sul, para que sejam restabelecidas as condições necessárias que permitam eliminar a água contaminada e evita a lama decante nas margens do rio. Em caráter definitivo, o Município pleiteou a confirmação das medidas liminares bem como o reconhecimento das obrigações contraídas pela Samarco no TAC.	
103	0008670-11.2018.8.08.0030	Município Linhares.	de Samarco.	24/08/2018	Ação Civil Pública.	Vara de Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente de Linhares/ES.	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Linhares em face da Samarco, objetivando, liminarmente, que a requerida seja compelida a custear moradia provisória aos que dela necessitem em razão do alagamento da lagoa Juparanã.	R\$ 500.000,00
104	5001404-42.2020.8.13.0105 (autos na JFMG n. 1030818-61.2021.4.01.3800)	Município Governador Valadares.	de Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	04/02/2020	Ação Ordinária.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação ordinária ajuizada pelo município para que as Empresas sejam compelidas a limpar as vias públicas afetadas pelas enchentes do rio Doce, alegando que o assoreamento do rio foi causado pelo Rompimento da Barragem de Fundão, ocorrida no dia 05/11/2015.	R\$ 10.000,00
105	1003916-37.2022.4.01.3800	Município Governador Valadares.	de Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	03/02/2020	Ação de Produção Antecipada de Provas.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Em síntese, o Município alega que a cidade de Governador Valadares foi impactada pelas enchentes do rio Doce decorrentes das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2020. Muito resumidamente, o Município alega que as chuvas foram menores que nos anos anteriores e os	R\$ 10.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							alagamentos ocorreram em virtude do acidente na Barragem de Fundão e rejeitos depositados ao longo do rio Doce. Com base em referida alegação, requer, objetivamente, a produção antecipada de prova consistente na realização de perícia técnica na lama que se encontra nos logradouros públicos para avaliar o seu nexos de causalidade com o Rompimento.	
106	5002387-87.2024.8.13.0400	MPMG.	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	17/06/2024	Ação Civil Pública.	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana.	Trata-se de ação civil pública c/c pedido de tutela provisória e de urgência antecipada proposta pelo MPMG em face das Empresas e da Fundação Renova. A ação se originou a partir de inquérito civil instaurado após provocação por parte de atingidos pelo Rompimento da Barragem de Fundão, que apurou a existência de uma pilha em aterro controlado para depósito de resíduos Classe II, denominada Área de Deposição de Material Excedente (ADME) de propriedade das rés, em Águas Claras. De acordo com o inquérito a Área de Deposição de Material Excedente (ADME) tem funcionado como depósito de resíduos oriundos do Rompimento e coloca em risco iminente às pessoas que moram na localidade. O MPMG requer recebimento e autuação da ação civil pública, bem como condenação das Rés às prestações obrigacionais.	R\$ 1.000.000.000,00
107	6029634-39.2024.4.06.3800	MPF.	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	21/06/2024	Ação Civil Pública.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova requerendo em síntese que seja cumprido o comando da cláusula 28 do TTAC e promovam, emergencialmente, a atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Programa de Indenização	R\$ 10.000.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Mediada (PIM) e NOVEL e a condenação de forma solidária entre as rés ao pagamento de danos morais e materiais pelo acidente ambiental.	
108	5001402-53.2019.8.13.0543	MPMG.	Fundação Renova e Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/MG).	05/12/2019	Ação Civil Pública.	Vara Única da Comarca de Resplendor.	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da Fundação Renova e da COPASA, em razão dos supostos problemas na captação, fornecimento e qualidade da água distribuída no município de Resplendor/MG, após o Rompimento da Barragem de Fundão.	R\$ 1.000.000,00
109	6029903-78.2024.4.06.3800	Estado de Minas Gerais, Município de Mariana e Fundação Renova.	N/A	24/06/2024	Outros procedimentos de jurisdição voluntária.	Homologação de transação judicial.	Termo de Acordo Judicial entre o Município de Mariana, o Estado de Minas Gerais e a Fundação Renova.	R\$ 20.044.942,50
110	1035519-02.2020.4.01.3800	MPF.	Vale.	31/08/2020	Ação Civil Pública.	5ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública pretendendo obter a condenação da Vale a implementar uma reestruturação de suas políticas internas de segurança e prevenção de desastres, mediante intervenção judicial.	R\$ 20.000.000,00
111	1013576-94.2018.4.01.3800	Samarco.	CIF, União Federal e IBAMA	17/10/2018.	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de incidente de divergência de interpretação do cumprimento do TTAC no que tange à obrigação fixada pelo CIF para fornecimento de água potável, pela Fundação Renova, à comunidade de Degredo, bem como requer a nulidade das multas exigidas pelo CIF por seu suposto descumprimento (Deliberação n. 188 do CIF – multa no valor histórico de R\$ 280.000,00).	N/A
112	1048117-85.2020.4.01.3800	Samarco.	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA.	13/11/2020.	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de incidente de divergência de execução de cláusulas do TTAC que tem por objetivo seja sanada divergência estabelecida entre as Partes, a fim de que seja(m) (i) reconhecidos os critérios e o escopo do PAFE, nos termos do TTAC; (ii) indeferida a precipitada prorrogação do prazo do PAFE; e (iii) declarada a nulidade das Deliberações CIF n. 417, 420 e item 4 da Deliberação n. 452, afastando também as multas aplicadas.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
113	6036530-98.2024.4.06.3800	Samarco, BHP e Vale.	União Federal e CIF.	29/07/2024	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de Incidente de Divergência de Interpretação na Execução Do TTAC em que as empresas requerem (i) a suspensão das Deliberações CIF n. 691/2023 e 769/2024, com a finalidade de suspender imediatamente o pagamento determinado pelo CIF por meio da Deliberação CIF n. 801/2024, assim como das multas estabelecidas nas Deliberações CIF n. 770/2024, 771/2024; (ii) seja reconhecido que as multas exigidas pelas Deliberações CIF n.s 770 e 771 devem ser aplicadas no período que se limita até a exibição dos Termos de Referência para Santa Efigênia e Sapê do Norte pela FCP (abril de 2024).	N/A

Seção II – Ações Envolvendo a Fundação Renova

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
1	1029220-38.2022.4.01.3800	Fundação Renova.	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI, e ANA.	21/06/2022	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se incidente de divergência de interpretação na execução do TTAC, com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pela Fundação Renova requerendo a concessão de tutela provisória de urgência, consistente na suspensão imediata dos efeitos da Deliberação CIF n. 569/2022 até o julgamento definitivo deste incidente, assim como de eventuais Deliberações que aprovelem Planos de Ação em Saúde apresentados por municípios impactados que tenham seguido o fluxo estabelecido na referida Deliberação.	N/A
2	1000398-10.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, FEAM e Estado do Espírito Santo.	Samarco, Vale e BHP.	07/01/2020	Cumprimento de Sentença - Eixo Prioritário n. 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG/MG.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da decisão proferida em 07/01/2020, no âmbito da ACP20bi, para tratar do Eixo Prioritário n. 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento – ACP20bi/155bi. Referente ao acordo firmado entre Poder Público e Fundação Renova.	n/a
3	1021630-44.2021.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA.	Fundação Renova.	05/05/2021	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença referente ao suposto descumprimento da Cláusula 176 do TTAC por parte da Fundação Renova, com objetivo de impelir a executada a apresentar cronograma de obras e dar cumprimento à construção do CETAS de Lagoa Grande (Nova Lima/MG).	N/A
4	1021712-75.2021.4.01.3800	IBAMA, DPU, União Federal, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo.	Fundação Renova.	05/05/2021	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte autora requer: (i) seja determinado que a Fundação Renova efetive o custeio das atividades CIF, nos termos expressos na Deliberação n. 482, segundo a qual “aprova, com ressalvas, o Orçamento do Plano de Atividades do Sistema CIF para o exercício 2021”; (iii) sejam fixadas astreintes para quaisquer violações procedidas no curso do incidente, dado seu caráter executivo; (iv) sejam intimadas a Fundação Renova e as Empresas mantenedoras, para apresentação	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							de impugnação ao cumprimento de sentença; e (v) sejam intimados o MPF, MPMG, MPES, DPU e DPMG, para, querendo, ingressem no feito.	
5	1026741-43.2020.4.01.3800	União Federal, IBAMA, CIF, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo	Fundação Renova.	09/07/2020	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de acordo celebrado no âmbito do Programa "Agenda Integrada" para execução de ações nos trechos rodoviários especificados, em cumprimento à Deliberação CIF n. 377/2020.	R\$580.331.594,00
6	1044614-56.2020.4.01.3800	IBAMA, CIF e Estado do Espírito Santo.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	26/10/2020	Cumprimento de Sentença .	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado nos termos da Deliberação CIF n. 447, que a determinou não suspensão ou interrupção programada do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) pela Fundação Renova.	N/A
7	1021699-76.2021.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI, ANA, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo.	Fundação Renova.	05/02/2021	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	De acordo com a inicial, em violação à cláusula 245 do TTAC, a Fundação Renova não estaria cumprindo o dever de encaminhar relatórios, de prestar informações junto ao CIF sobre a execução do TTAC, sob a justificativa de que diversos temas se encontram judicializados nos eixos temáticos. Ademais, segundo os Entes Públicos, toda e qualquer informação apresentada pela Fundação perante o CIF passaria por um crivo prévio de adequação pelos gestores do Conselho Curador, e pelas empresas mantenedoras, o que comprometeria a finalidade e a eficácia do modelo reparatório. Em outras palavras, os Entes Públicos alegam que a Fundação estaria se convertendo em mera assistente técnica, "a perder sua finalidade operacional de agente executivo da reparação".	N/A
8	1009370-95.2022.4.01.3800	Fundação Renova.	União Federal e IBAMA.	25/02/2022	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Incidente de divergência para discussão da Deliberação CIF n. 533, que aprovou o escopo, meta e indicadores do Programa de Proteção Social (PG-05) apresentado pela Fundação Renova, substituindo, contudo, o conceito de "famílias vulneráveis". Com isso,	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							houve a alteração da definição do público-alvo do referido Programa.	
9	1023686-16.2022.4.01.3800	Fundação Renova.	CIF e IBAMA.	18/05/2022	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Incidente de Divergência para discussão da Deliberação CIF n. 248, que versa sobre a possibilidade de contabilizar verba destinada ao Fundo Judicial como compensatória.	R\$ 2.020.496,89
10	6014991-76.2024.4.06.3800	Fundação Renova.	CIF.	27/03/2024	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Incidente de Divergência de Interpretação do Cumprimento do TTAC, com pedido de tutela de urgência, proposto pela Renova, requerendo, em síntese, que: (i) seja concedida tutela provisória de urgência, consistente na suspensão imediata dos efeitos das Deliberações CIF n. 651/2023 e 761/2024 até o julgamento definitivo deste incidente; (ii) cumulativamente, seja determinada a impossibilidade do CIF de aplicar quaisquer sanções ou multas à Fundação Renova e suas mantenedoras em virtude de descumprimento das referidas Deliberações; e (iii) seja declarada a nulidade das Deliberações CIF n. 651/2023 e 761/2024, assim como de eventuais deliberações a elas conexas.	N/A
11	1009931-56.2021.4.01.3800	Fundação Renova.	União Federal, IBAMA, Estado de Minas Gerais e IEF.	03/05/2021	Petição Cível	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Homologação do Acordo de Cooperação, celebrado em 15/01/2021, entre o IEF e a Fundação Renova em atendimento à Deliberação CIF n. 472/2020 e à Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.	R\$ 93.141.600,00
12	1007657-27.2018.4.01.3800	MPMG.	Fundação Renova.	29/06/2018	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte.	Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, requerendo, de forma liminar: (i) a suspensão de algumas cláusulas do Termo de Transação, Quitação e Exoneração de Responsabilidade utilizado em Governador Valadares (cabeçalho, cláusula 1, 2 e 3); e (ii) seja determinado o prosseguimento do Programa de Indenização pela Fundação Renova, pagando-se o valor mínimo de R\$ 1.000,00, por adulto, e de R\$ 1.100,00, por vulneráveis, valor que estava sendo pago na cidade de Governados	R\$ 300.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Valadares. Ademais, no pedido principal, requereu-se: (i) a confirmação da tutela, alcançando todos os negócios feitos na "FASE 1" do "Programa de Indenização Mediada" (PIM) da Renova, em Governador Valadares; (ii) a condenar a requerido a informar todos os atingidos; e (iii) atribuição de multa no caso de eventual descumprimento.	
13	1055470-45.2021.4.01.3800	MPMG.	COPASA e Fundação Renova.	14/05/2020	Ação Pública. Civil	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Ação Civil Pública, com pedido liminar, ajuizada pelo MPMG que discute acerca da qualidade e de adequações necessárias no Sistema de Abastecimento no Município de Itueta/MG.	R\$ 500.000,00
14	1011500-63.2019.4.01.3800	MPES.	Fundação Renova.	25/11/2016	Ação Pública. Civil	12ª VF/MG.	Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, requerendo, de forma liminar: (i) a suspensão de algumas cláusulas do Termo de Transação, Quitação e Exoneração de Responsabilidade utilizado em Colatina (cabeçalho, cláusula 1, 2 e 3); e (ii) seja determinado o prosseguimento do Programa de Indenização pela Renova, pagando-se o valor mínimo de R\$ 1.000,00, por adulto, e de R\$ 1.100,00, por vulneráveis, valor que estava sendo pago na cidade de Governados Valadares. Ademais, no pedido principal, requereu-se: (i) a confirmação da tutela, alcançando todos os negócios feitos na "FASE 1" do "Programa de Indenização Mediada" (PIM) da Renova; (ii) a condenar a requerido a informar todos os atingidos; e (iii) atribuição de multa no caso de eventual descumprimento.	R\$ 300.000.000,00
15	1006500-53.2017.4.01.3800	DPU e DPES.	Fundação Renova	30/08/2017	Ação Pública. Civil	12ª VFBH/MG.	Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, buscando, liminarmente, a suspensão imediata dos efeitos da cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita prevista no Programa de Indenização Mediada (PIM) da Fundação Renova referente aos danos gerais no Estado de Minas Gerais. Em relação ao pedido principal, os autores requereram: (i) a confirmação da tutela de urgência; (ii) que a	R\$ 3.500.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Fundação Renova seja compelida a adotar cláusula de quitação específica nos acordos celebrados com os atingidos no âmbito do PIM, expressamente limitada aos danos presentes discriminados na avença, eliminando-se qualquer referência a danos futuros e incertos e excluindo-se a exigência de desistência de pedidos formulados em ações judiciais que não guardem relação com o objeto do que foi ou será acordado; (iii) a declaração de nulidade de todos os acordos celebrados entre Renova e Samarco com os atingidos em que conste cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita prevista no PIM da Fundação Renova relacionados aos danos gerais no Estado de Minas Gerais; e (iv) a condenação das rés ao pagamento de valor não inferior R\$ 3.500.000,00, a título de dano moral coletivo ou dano social, e a título de danos individuais efetivamente oriundos da conduta combatida no presente processos, os quais deverão ser apurados mediante liquidação específica, a ser intentada pelo indivíduo lesão, salvaguardado em sentença de valor mínimo de R\$ 3.500,00 para cada liquidante.	
16	5001148-24.2019.8.13.0400	Fundação Renova.	Município de Mariana/MG e MPMG.	29/05/2019	Cumprimento de Sentença.	2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado para acompanhamento/comprovação do cumprimento de acordo coletivo homologado em 25/04/2019 no âmbito da ação civil pública n. 0039564-83.2018.8.13.0400 (garantir a suplementação dos serviços da área de saúde e assistência social no Município de Mariana - Plano de Ação em Saúde).	R\$ 2.846.250,00
17	1071359-39.2021.4.01.3800	Fundação Renova.	Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.	15/10/2021	Jurisdição Voluntária (incidente de homologação de acordo).	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária por meio do qual o Município de Barra Longa/MG e a Fundação Renova requerem a homologação de termo de acordo entre eles celebrado, em atenção ao "Programa de Preparação às Emergências	R\$ 1.500.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Ambientais" previsto na Cláusula 173 do TTAC – PG-34) e à Deliberação n. 460/2021 emitida pelo CIF. Em síntese, o termo de acordo estabelece o repasse financeiro do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao Município de Santa Cruz do Escalvado, por meio de depósito judicial, a ser destinado à: (i) adequação da infraestrutura utilizada pela Defesa Civil Municipal (COMPDEC), e (ii) incrementação dos recursos disponibilizados pela entrega dos "kits", realizada no ano de 2017, por meio da aquisição de novos equipamentos.	
18	1028637-53.2022.4.01.3800	Fundação Renova.	Município de Ouro Preto/MG.	17/06/2022	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de sentença, dentro do Programa Agenda Integrada, imposto pelo Juízo da ACP20bi. O reconhecimento de Ouro Preto como afetado e a existência do processo em si são contestados pela Fundação Renova nos processos e em recursos próprios.	R\$ 7.000.000,00
19	1032966-11.2022.4.01.3800	Fundação Renova.	Município de Ponte Nova/MG.	13/07/2022	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de sentença, dentro do Programa Agenda Integrada, imposto pelo Juízo da ACP20bi. O reconhecimento de Ponte Nova como afetado e a existência do processo em si são contestados pela Fundação Renova nos processos e em recursos próprios.	R\$ 7.000.000,00
20	1012543-55.2023.4.06.3800	Fundação Renova.	Município de Aracruz/ES.	23/02/2023	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de sentença, dentro do Programa Agenda Integrada, imposto pela decisão proferida nos autos do Incidente de Divergência n. 1040611-58.2020.4.01.3800, no âmbito do qual o reconhecimento do Município é contestado.	R\$ 7.000.000,00
21	1012547-92.2023.4.06.3800	Fundação Renova.	Município de São Mateus/ES.	23/02/2023	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de sentença, dentro do Programa Agenda Integrada, imposto pela decisão proferida nos autos do Incidente de Divergência n. 1040611-58.2020.4.01.3800, no âmbito do qual o reconhecimento do Município é contestado.	R\$ 7.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
22	1012548-77.2023.4.06.3800	Fundação Renova.	Município Conceição Barra/ES.	de da 23/02/2023	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de sentença, dentro do Programa Agenda Integrada, imposto pela decisão proferida nos autos do Incidente de Divergência n. 1040611-58.2020.4.01.3800, no âmbito do qual o reconhecimento do Município é contestado.	R\$ 5.000.000,00
23	1012549-62.2023.4.06.3800	Fundação Renova.	Município Fundão/ES.	de 23/02/2023	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de sentença, dentro do Programa Agenda Integrada, imposto pela decisão proferida nos autos do Incidente de Divergência n. 1040611-58.2020.4.01.3800, no âmbito do qual o reconhecimento do Município é contestado.	R\$ 4.000.000,00
24	1012551-32.2023.4.06.3800	Fundação Renova.	Município Serra/ES	de 23/02/2023	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Cumprimento de sentença, dentro do Programa Agenda Integrada, imposto pela decisão proferida nos autos do Incidente de Divergência n. 1040611-58.2020.4.01.3800, no âmbito do qual o reconhecimento do Município é contestado.	R\$ 7.000.000,00
25	6048075-68.2024.4.06.3800	Fundação Renova.	União Federal e CIF.	24/09/2024	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se Incidente de Divergência de Interpretação na Execução do TTAC com Pedido de Tutela de Urgência ajuizado pela Fundação Renova com o objetivo de questionar a validade da Deliberação CIF n. 325/2019. A Renova pede a suspensão da Deliberação até manifestação do CIF acerca de eventual revisão de seu teor, como determinado na audiência realizada nos autos n. 6025921-56.2024.4.06.3800. Ademais, a Renova requereu: (i) a distribuição do incidente por dependência ao processo n. 1024354-89.2019.4.01.3800 e o seu processamento em autos apartados; (ii) a designação de audiência de conciliação, considerando o interesse em composição; (iii) a intimação da Advocacia Geral da União (AGU), na condição de representante do CIF, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias; e (iii) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos,	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							especialmente documental, pericial e testemunhal.	
26	5001476-80.2021.8.13.0400	MPMG.	Fundação Renova.	01/08/2021	Ação Pública. Civil	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana.	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais sob o fundamento de que constaria no Inquérito Civil n. MPMG0400.21.000013-1 que, durante o processo de imprimação de asfalto de um trecho de 80 (oitenta) metros que dá acesso às obras de reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues, a Fundação Renova teria causado poluição ao meio ambiente mediante carreamento de asfalto diluído de petróleo (CM 30). Ao final requereu a inversão do ônus da prova e a procedência dos pedidos iniciais.	R\$ 1.000.000,00
27	5008015-69.2024.8.13.0105	Município de Governador Valadares.	Fundação Renova.	22/03/2024	Execução Fiscal.	3ª Vara Cível de Governador Valadares.	A referida ação executiva visa à cobrança do débito relativo à CDA n. 0010981/2024, referente ao 'ISS Estima-Imposto sobre serviço de qualquer natureza', no valor atualizado (março/2024) de R\$ 46.811,45, e da CDA n. 0010982/2024, referente ao Auto de Infração', no valor atualizado (março/2024) de R\$ 48.860,58.	R\$ 95.672,03
28	5001677-72.2021.8.13.0400	Fundação Renova e Município de Mariana.	N/A	24/08/2021	Homologação de transação judicial.	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana.	Trata-se de Homologação Judicial de Termo de Acordo celebrado entre as partes, cujo objeto consiste no repasse do valor de R\$ 8.486.752,52 para execução de obras em 3 (três) igrejas tombadas.	R\$ 8.486.752,52
29	5000917-94.2019.8.13.0400	Município de Mariana.	Fundação Renova.	03/05/2019	Ação Pública. Civil	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana.	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada sob o fundamento de que, com o declínio da arrecadação tributária decorrente do Rompimento da Barragem de Fundão, o Município Autor não teria mais condições de arcar com os custos do Programa Educação em Tempo Integral. Ao final, pede a condenação da Fundação Renova: (i) a ressarcir ao Município de Mariana o valor de R\$ 202.295,40 relativo às despesas incorridas com o Programa Educação em Tempo Integral no segundo semestre de 2018; (ii) a custear integralmente o Programa Educação em	R\$ 20.626.415,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Tempo Integral no valor de R\$ 15.078.524,20 e nos moldes indicados pela Secretaria Municipal de Educação no respectivo Plano de Trabalho, no mínimo até o final do ano de 2021; (iii) a restituir todos os valores públicos despendidos para execução do Programa Educação em Tempo Integral ao longo da tramitação do presente feito, cuja apuração ocorrerá por meio de liquidação de sentença; (iv) ao pagamento de R\$ 5.345.595,40 a título de danos morais sofridos pelo Município de Mariana pela ausência tempestiva de execução do Programa Educação em Tempo Integral.	
30	1026843-65.2020.4.01.3800	União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo e CIF.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	09/07/2020	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado para homologação dos acordos para repasse de verbas compensatórias, que deverão ser destinadas à educação nos termos da Deliberação CIF n. 390.	R\$ 0,00
31	1069233-16.2021.4.01.3800	Fundação Renova	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI, e ANA, Samarco, Vale e BHP	05/10/2021	Incidente de Divergência	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Incidente de divergência de execução de cláusulas do TTAC que tem por objetivo seja sanada divergência estabelecida entre as Partes, a fim de que seja reconhecida a nulidade das Deliberações CIF n.s 434, 435, 436, 452 e 492 (Plano de Ação em Saúde Municipais), bem como de eventuais atos delas derivados. Subsidiariamente, requer seja reconhecida o excesso da multa aplicada pelo CIF.	N/A
32	6036774-27.2024.4.06.3800	Fundação Renova	União Federal e CIF	30/07/2024	Incidente de Divergência.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Incidente que busca a nulidade das Deliberações CIF n. 691, 769, 770, 771, 801, que, em síntese, versam sobre (i) o reconhecimento e inclusão das comunidades quilombolas de Conceição da Barra e São Mateus ("Território Sapê do Norte"), e o início do atendimento da comunidade de Santa Efigênia, no PG-04, com recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE"); e (ii) o processo de cadastramento e critérios de elegibilidade para famílias pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas e	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							tradicionais aos programas do TTAC, especialmente para recebimento de AFE.	
33	1022410-81.2021.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, FUNAI, ANA e União Federal	Fundação Renova	07/05/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado sobre as Deliberações CIF 441/2020 (Alpercata/MG), 443/2020 (Resplendor/MG) e 445/2020 (Povos Indígenas), relacionadas ao tema de fornecimento, abastecimento, monitoramento e tratamento de água, previsto no âmbito do Eixo Prioritário n. 9.	N/A

Seção III – Procedimentos Administrativos

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
1	1.22.000.000307/2017-44	MPF.	Fundação Renova e Samarco.	30/01/2017	Procedimento Administrativo.	4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.	Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento do Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) firmado no âmbito das ACPs n. 0069758-61.2015.4.01.3400 e n. 0023863-07.2016.4.01.3800. Trata-se de Procedimento Administrativo onde são apresentados os relatórios dos <i>experts</i> do MPF.	N/A
2	1.22.000.002708/2018-10	MPF.	Fundação Renova e Samarco.	13/07/2018	Procedimento Administrativo.	4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.	Procedimento Administrativo acompanha a execução do Termo de Ajustamento de Conduta sobre Governança (TAC-Governança) celebrado no bojo das ACPs 20bi e 155bi	N/A
3	0024.17.01788-0	MPMG.	Samarco.	15/01/2019	Procedimento de Apoio a Atividade Fim.	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico.	O procedimento visa a acompanhar os programas desenvolvidos pela Fundação Renova/Samarco, conforme relatório preparado pela empresa Ramboll. O Ofício n. 038/2019 encaminhou mídia digital que contém o Relatório Final - Fase I - Avaliação dos Programas Socioeconômicos e	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Socioambientais referente ao período de junho de 2017, elaborado pela empresa Ramboll.	
4	0521.17.000015-7	MPMG.	Samarco .	11/01/2017	Inquérito Civil.	4ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte.	Análise da situação e adoção de medidas necessárias para a proteção, preservação e conservação do Caminho Turístico de São José e do bem tombado Conjunto Paisagístico do Encontro dos Rios do Carmo e Gualaxo do Norte.	N/A
5	0521.17.000014-0	MPMG.	Samarco	11/01/2017	Inquérito Civil.	4ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte.	Análise da situação e adoção de medidas de proteção, preservação e conservação do bem tombado Conjunto Paisagístico do Encontro dos Rios do Carmo e Gualaxo do Norte.	N/A
6	1.22.003765/2015-73	MPF.	Samarco	04/12/2015	Inquérito Civil.	Ministério Público Federal de Belo Horizonte-MG.	Trata-se de inquérito civil instaurado para apuração dos impactos decorrentes da Barragem de Fundão, no Município de Mariana/MG, sobre comunidades tradicionais.	N/A
7	1.22.000.002208/2018-88	MPF.	Samarco	01/06/2020	Inquérito Civil.	Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais.	Apurar os impactos do Rompimento da Barragem de Fundão no Município de Catas Altas e região, especialmente no tocante ao desemprego e possível violação dos direitos dos cidadãos.	N/A
8	0273.21.000055-3	MPMG.	Samarco.	11/11/2015	Procedimento Administrativo.	Promotoria de Justiça Única de Galiléia.	Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Samarco Mineração S/A no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Galileia) firmado em 08/12/2015 com o objetivo de otimizar e melhorar o sistema de abastecimento de água do Município de Galileia, como medida compensatória relacionada aos danos decorrentes do Rompimento. Restam pendentes de cumprimento obrigações adicionais que a Fundação Renova teria assumido perante o SAAE Galileia no âmbito do PG-32 (Cláusula 171 do TTAC), as quais não possuem qualquer relação com o objeto do TAC Galileia, o qual já foi cumprido em sua integralidade.	N/A
9	2017/017-01359	DPES.	Samarco.	19/05/2017	Procedimento de	Defensoria Pública da União	Trata-se de Procedimento de Assistência Jurídica instaurado para requerer informações	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
					Assistência Jurídica.	da Comarca de Vitória – ES.	acerca do fornecimento de água própria para o consumo humano à população do Distrito de Povoação, através do Ofício n. 77/2017 e, informar acerca do fornecimento de água própria para o consumo humano à população do Distrito de Povoação, por meio do Ofício n. 116/2017.	
10	1.22.000.000898/2024-89	MPF.	Samarco.	11/04/2024	Procedimento Administrativo.	Procuradoria-Geral da República de Brasília/DF.	O procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI) pela Fundação Renova, com supervisão técnica da FUNAI, como medida compensatória ao território indígena Tupiniquim Guarani, situado no estado do Espírito Santo.	N/A
11	1.22.010.000246/2015-34	MPF.	Samarco.	13/11/2015	Inquérito Civil.	Ministério Público Federal da Comarca de Ipatinga – MG.	Instaurado para apurar danos ambientais ocorridos na área de atribuição da PRM Ipatinga/MG decorrentes do Rompimento das Barragens de rejeitos Fundão e Santarém da mineradora Samarco, ocorrido em Mariana/MG, na data de 05/11/2015.	N/A
12	000109/21	MPF, MPMG, DPMG e DPES, DPU.	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	07/06/2021	Procedimento Administrativo.	Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR).	Trata-se de representação oferecida pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), tendo em vista denúncias do MPMG, MPF, DPU, DPMG e DPES, objetificando os anúncios divulgados em <i>links</i> questionados da Fundação Renova, sob a responsabilidade das empresas Rés.	N/A
13	0400.22.000344-8	MPMG.	Fundação Renova, Município de Mariana e Samarco.	10/10/2022	Inquérito Civil	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana.	Trata-se de procedimento instaurado pelo MPMG com objetivo de analisar a obra de construção da barragem de rejeitos na comunidade de Águas Claras, denominada “Barragem de rejeitos ADME”, em razão de preocupações quanto à segurança e riscos de contaminação, considerando que a obra está sendo executada próximo a moradias e fontes de água utilizadas pelos atingidos da Barragem de Fundão.	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
14	02001.014475/2022-12	Informação não disponibilizada.	Informação não disponibilizada.	13/06/2022	Processo Administrativo.	IBAMA.	Trata-se de processo administrativo para apurar o descumprimento do Programa 23 – Manejo de Rejeitos e Deliberação CIF n. 86, especificamente por descumprir o fluxograma de gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos, em razão de atividade de dragagem e desassoreamento do rio Gualaxo do Norte.	-
15	1370.01.0003969/2018-10	Informação não disponibilizada.	Informação não disponibilizada.	Informação não disponibilizada.	Processo Administrativo.	Informação não disponibilizada.	Trata-se de processo administrativo para apurar a atividade de retirada de rejeitos realizada pela Fundação Renova na calha principal do rio Gualaxo do Norte em Mariana/MG.	-

CAPÍTULO II

OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Premissa: Cada uma das partes signatárias compromete-se a peticionar nos processos abaixo requerendo a sua extinção na medida da sobreposição dos pedidos judiciais com o pactuado no âmbito do presente ACORDO, buscando conferir a este ACORDO a mais ampla extensão e efetividade. Ainda, para fins de interpretação, a listagem do processo judicial principal abrange os recursos e incidentes processuais derivados. Embora as ações individuais não estejam listadas abaixo, as partes signatárias se comprometem a defender os objetivos e parâmetros estabelecidos neste ACORDO em todas as manifestações que apresentarem nos autos das referidas ações individuais.

Seção I – Ações e Incidentes de Eixo 7

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
1	1039005-58.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Rio Casca/MG	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova.	18/06/2021	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte.	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência à ACP 20 Bi, contemplando diversas demandas dos Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), através de adesão ao novo sistema indenizatório.	R\$ 360.000.000,00
2	1008619-45.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Resplendor/MG e Comissão de Atingidos da Comunidade Ribeirinha de Vila Crenaque – Resplendor/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	26/02/2021	Cumprimento de Sentença.	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 360.000.000,00
3	1012796-52.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Santa Cruz do Escalvado e	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	19/03/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas	N/A

		Distrito De Chopotó (Ponte Nova/MG)				da SSJ de Belo Horizonte	relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	
4	1012785-23.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de São José do Goiabal/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	19/03/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
5	1014223-84.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Galileia/MG	Samarco, Vale, BHP E Fundação Renova	25/03/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 200.000.000,00
6	1035923-19.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Mariana/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	09/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
7	1064825-79.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Alvinópolis	Samarco, Vale, BHP E Fundação Renova	16/09/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
8	1037795-69.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Mathias Lobato	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	15/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Cumprimento de sentença objetivando indenização aos atingidos pelo Rompimento da Barragem.	R\$ 360.000.000,00
9	1016742-66.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Baixo Guandu/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	04/05/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e	N/A

							pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	
10	1017298-68.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos Naque/MG	Samarco, Vale, BHP E Fundação Renova	07/05/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
11	1038973-53.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos Sooretama/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	18/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
12	1054094-58.2020.4.01.3800	Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	15/12/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 100.000.000,00
13	1055225-68.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos Periquito/MG e Comissão de Atingidos Assentamento Liberdade	Samarco, Vale, BHP E Fundação Renova	18/12/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
14	1055259-43.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Ponte Nova e Rosário do Pontal/MG	Samarco, Vale, BHP E Fundação Renova	18/12/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
15	1055270-72.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos Bugre/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	18/12/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas	R\$360,000.00,00

							relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	
16	1055278-49.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Tumiritinga/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	18/12/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
17	1055212-69.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Rio Doce/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	18/12/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
18	1012738-49.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Comissão de Atingidos de Pingo D'Água	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	19/03/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
19	1019535-41.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos do Distrito de São Rafael/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	25/04/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 150.000.000,00
20	1041443-57.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Dionísio/MG	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova	24/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência à ACP 20 Bi, contemplando diversas demandas dos Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), através de adesão ao novo sistema indenizatório.	N/A

21	1041454-86.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Córrego Novo/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	24/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
22	1018890-50.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de São Mateus/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	21/05/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
23	1024965-08.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Aracruz/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	30/06/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
24	1024973-82.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Linhares/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	30/06/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
25	1025056-98.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Pedra Corrida/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	30/06/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
26	1025077-74.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Baguari/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	30/06/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e	N/A

							pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	
27	1027958-24.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Conceição Barra/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	16/07/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
28	1027964-31.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Revés de Belém/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	16/07/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
29	1027971-23.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Ipaba do Paraíso/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	16/07/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
30	1036748-94.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Cachoeira Escura/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	09/09/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A
31	1037377-68.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Itueta/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	14/09/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 360.000.000,00
32	1037382-90.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Aimorés/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	14/09/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas	R\$ 1.045,00

							relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	
33	1050686-59.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Colatina/MG e Itapina-Colatina/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	26/11/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 3.969.000,00
34	1039082-67.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de São Geraldo da Piedade/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	18/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência à ACP 20 Bi, contemplando diversas demandas dos Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), através de adesão ao novo sistema indenizatório.	R\$ 360.000,00
35	1055245-59.2020.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Senhora da Penha/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	18/12/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 360.000,00
36	1006338-19.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Caratinga/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	12/02/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 3.969.000,00
37	1049654-82.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de São Domingos do Prata	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	22/07/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	N/A

38	1006326-05.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Ipaba	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	12/02/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 3.969.000,00
39	1006296-67.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Marilândia	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	12/02/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 3.969.000,00
40	1006318-28.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Sem Peixe	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	12/02/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	R\$ 17.882.000,00
41	1038968-31.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos do Território de Dom Silvério/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	18/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência à ACP 20 Bi, contemplando diversas demandas dos Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), através de adesão ao novo sistema indenizatório.	R\$ 360.000.000,00
42	1037386-93.2021.4.01.3800	Comissão de Atingidos do Município de Acaiaca/MG	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	14/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência à ACP 20 Bi, contemplando diversas demandas dos Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), através de adesão ao novo sistema indenizatório.	N/A
43	1013358-27.2022.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Prado/BA	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	22/03/2022	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e	N/A

							pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).	
44	1013222-64.2021.4.01.3800	Comissão Quilombola de Degredo e ASPERQD	Samarco, Vale, BHP	22/03/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pela Comissão Quilombola de Degredo objetivando indenização aos atingidos pelo Rompimento da Barragem.	N/A
45	5026890-56.2022.4.02.5001	Associação em Defesa dos Rios e das Pessoas Impactadas pelo Desastre de Mariana da Região Norte do ES	BHP, Vale, Samarco e Fundação Renova	09/09/2022	Ação ordinária	1ª Vara Federal de Linhares/ES	Trata-se de ação em que a associação pede que: (i) a declaração de nulidade das cláusulas contratuais ("cláusula 7, terceira e quinto parágrafos") uma vez que destoantes do que prescreve o art. 51, incisos I e IV do CDC, pois exoneram a responsabilidade pelo descumprimento contratual, em desvantagem dos autores; (ii) a condenação das Empresas ao pagamento de lucros cessantes; (iii) a condenação das Empresas ao pagamento de danos morais, no valor mínimo de 1000 (mil) salários-mínimos	R\$900,00
46	1016188-63.2022.4.01.3800	Comissão de Atingidos do Extremo Sul da Bahia e Município de Nova Viçosa	BHP, Vale, Samarco e Fundação Renova	5/4/2022	Cumprimento de sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado contra as Empresas a fim de reparar os danos causados pelo Rompimento da Barragem de Fundão ao parque nacional de Abrolhos.	N/A
47	1014809-87.2022.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Caravelas/BA	BHP, Vale, Samarco e Fundação Renova	29/3/2022	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado contra as Empresas a fim de reparar os danos causados pelo Rompimento da Barragem de Fundão ao parque nacional de Abrolhos.	N/A
48	1046532-95.2020.4.01.3800	SINDIPESCA-ES (Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca e Aprendiz de Pesca, Pescador Assemelhado, Pescador Artesanal, Pescador Profissional, Pescador Profissional)	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	5/11/2020	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas do SINDIPESCA-ES acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) dos pescadores.	R\$ 63.000,00

		Especializado, Contramestre, Mestre de Rede, Aprendiz de Motorista, Condutor Motorista de Pesca, Motorista de Pesca, Patrão de Pesca Regional, Patrão de Pesca Costeira, Patrão de Pesca de Alto-Mar e Similares no Estado do Espírito Santo)						
49	1002965-05.2022.4.06.3800	Comissão de Atingidos de Marilândia/MG	Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil Ltda e Fundação Renova	27/9/2022	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência à ACP 20 Bi, contemplando diversas demandas dos Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), através de adesão ao novo sistema indenizatório.	N/A
50	1011856-15.2022.4.06.3800	Comissão de Atingidos de Guarapari	Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil Ltda e Fundação Renova	13/11/2022	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença contemplando diversas demandas dos atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro e Indenizações através de adesão ao Novo Sistema Indenizatório.	N/A
51	8000746-79.2020.8.05.0172	Colônia de Pescadores Aquicultores de Mucuri Z-35	Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil Ltda e Fundação Renova	30/7/2020	Ação Indenizatória	Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Mucuri/BA	Trata-se de ação indenizatória contemplando diversas demandas dos atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro e Indenizações através de adesão ao Novo Sistema Indenizatório.	R\$10.000,00
52	1027178-41.2023.4.06.3800	Comissão de Atingidos da Comunidade de Barra Mansa – Distrito de Rio Casca/MG	Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil Ltda e Fundação Renova	12/04/2023	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro, Indenizações.	R\$ 360.000.000,00

53	1069771-85.2023.4.06.3800	<p>Comissão de Atingidos de Mariana, Comissão Unificada de Atingidos do Município de Sooretama/ES, Comissão de Atingidos do Município de Governador Valadares/MG, Comissão Municipal de Atingidos de Conselheiro Pena/MG, Comissão de Atingidos do Município de Galileia/MG, Comissão Unificada de Atingidos do Território de Dom Silvério/MG, Comissão de Atingidos do Município de Rio Casca/MG, Comissão Geral de Atingidos de São Geraldo da Piedade/MG, Comissão de Atingido de Rio Doce/MG, Comissão de Atingidos de Barra Longa e Seus Distritos, Comissão de Atingidos do Distrito do Rosário do Pontal e Ponte Nova, Comissão de Atingidos de Dom Silvério, Comissão</p>	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova.	30/6/2023	Ação Indenizatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de ação indenizatória por meio da qual as Comissões de Atingidos buscam instituir nova matriz de danos no Novo Sistema Indenizatório, a fim de contemplar supostos danos causados à saúde mental e psicológica daqueles que residem no entorno da Bacia Hidrográfica do rio Doce.	R\$ 1.000,00
----	---------------------------	---	---------------------------------------	-----------	--------------------	--	--	--------------

		<p>de Atingidos de Acaiaca, Comissão de Atingidos de São Pedro dos Ferros, Comissão de Atingidos de Alvinópolis e Seus Distritos e Comissão de Atingidos de Santa Cruz do Escalvado e Distrito de Chopotó, Comissão de Atingidos de Tumiritinga/MG, Comissão de Atingidos de Baixo Guandu/ES, Comissão de Atingidos de Colatina/ES, Comissão de Atingidos de Itapina-Colatina/Es, Comissão de Atingidos de Marilândia/ES, Comissão de Atingidos de Ipaba, Comissão De Atingidos de Caratinga/MG, Comissão de Atingidos de Baguari/MG, Comissão de Atingidos de Bugre/MG, Comissão de Atingidos de Cachoeira Escura, Comissão de Atingidos de Ipaba do Paraíso/MG, Comissão de</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

		<p>Atingidos de Pedra Corrida (Periquito/MG), Comissão de Atingidos de Senhora da Penha (Distrito de Fernandes Tourinho), Comissão de Atingidos de Periquito/Mg (Assentamento Liberdade), Comissão de Atingidos de Itueta/MG, Comissão de Atingidos de Linhares/ES, Comissão de Atingidos de São Mateus/ES, Comissão de Atingidos de Sem Peixe/MG</p>						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Seção II – Demais Ações

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
1	1001943-86.2018.4.01.3800	Associação Homens do Mar da Baía de Guanabara (AHOMAR)	Samarco, União Federal, ANVISA, Vale e Allianz Seguros S.A.	23/02/2018	Ação Ordinária	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de ação ordinária ajuizada pela Associação Homens do Mar da Baía de Guanabara (AHOMAR) em face da Samarco e outros, por meio da qual a parte autora objetiva, em sede liminar: (i) o pagamento de indenização por danos morais aos pescadores artesanais associados à Associação Autora no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) de forma parcial, individual e antecipatória; e (ii) o pagamento de danos materiais e lucros	R\$ 39.055,00,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							<p>cessantes no valor de R\$ 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco reais) de forma parcial, individual e antecipatória decorrentes da impossibilidade dos pescadores auferirem seus rendimentos habituais com sua atividade em função do dano ambiental.</p> <p>Em sede definitiva, a parte autora requer:</p> <p>(i) que se torne definitivo o deferimento da tutela de urgência que determinou o pagamento dos danos morais aos pescadores em função de não poderem pescar e prover o sustento próprio e de sua família em função do dano ambiental;</p> <p>(ii) que se torne definitivo o deferimento da tutela de urgência que determinou o pagamento de danos materiais e lucros cessantes no valor de R\$ 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco reais) decorrentes da impossibilidade dos pescadores artesanais de pescarem e auferirem seus rendimentos habituais com sua atividade em função do dano ambiental ocasionado pelo rompimento da barragem;</p> <p>(iii) a condenação dos Réus, solidariamente, ao pagamento dos danos morais decorrentes da aflição e do sofrimento dos pescadores no valor não inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em valor individual, acrescidos dos juros moratórios desde a data do referido fato até o efetivo pagamento, descontados os valores pagos a título de tutela de urgência; e (iv) a condenação dos réus, solidariamente, ao pagamento de danos materiais e lucros cessantes decorrentes do período em que os pescadores ficaram impossibilitados de exercer sua atividade e auferirem seus rendimentos em função do Rompimento da Barragem de Fundação acrescidos de juros moratórios desde a data do referido fato até a data do efetivo</p>	

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							pagamento, descontados os valores pagos a título de tutela de urgência.	
2	0025066-04.2016.4.01.3800	Associação Valadarense de Defesa do Meio Ambiente	Samarco e Vale	09/12/2015	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública cujo objetivo é o fornecimento de água ao Município de Governador Valadares e a reparação do dano integral causado ao meio ambiente e à coletividade pelo Rompimento.	R\$ 5.000.000.000,00
3	1022813-21.2019.4.01.3800	Associação Náutica de Resplendor	Samarco	20/11/2015	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Discute-se a obrigação da ré pelos danos socioambientais causados no Município de Resplendor.	R\$ 3.000.000,00
4	0018391-59.2018.8.13.0543	Associação Náutica de Resplendor	Samarco, BHP e Vale	09/11/2018	Ação Indenizatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Objetiva o pagamento, pelas rés, dos danos morais em valor não inferior a R\$ 1.000.000,00, que seja efetuado a doação de, pelo menos, cinco barcos a motor; a condenação da requerida ao pagamento de todas as despesas processuais e demais encargos e a isenção da requerente de tais pagamentos por ser entidade de utilidade pública sem fins lucrativos.	R\$ 1.000.000,00
5	5001728-49.2022.8.13.0400	Sociedade Humanitária Nacional (SOHUMANA)	Samarco em Recuperação Judicial, Vale e BHP	19/04/2022	Ação Civil Pública	1ª Vara da Cível de Mariana/MG	Trata-se de ação civil pública movida pela Sociedade Humanitária Nacional (SOHUMANA) por meio da qual pugna, dentre outras coisas, pela condenação das Empresas: (i) ao pagamento de indenizações a título de danos materiais e morais aos atingidos e às Municipalidades para "restauração do patrimônio público proporcionalmente aos valores dos danos produzidos à (sic) cada um que perdeu a sua casa, os seus bens materiais e a própria vida", no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); bem como (ii) à obrigação de fazer consistente em repor o patrimônio natural e cultural da humanidade.	R\$ 20.000.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
6	1074305-81.2021.4.01.3800	Associação de Moradores de Vila Lenira, Associação de Produtores Rurais e Artesãos Do Espírito Santo, Associação dos Moradores do Bairro de Colatina Velha e Associação Unidos pelo Progresso do Bairro Palmeiras	Samarco, Vale, BHP Billiton, Allianz Seguros S.A., Chubb Seguros Brasil S.A., Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., Mapfre Seguros Gerais S.A., Serviço Colatinense de Meio Ambiente ("SANEAR"), Serviço Autônomo De Água e Esgoto, União Federal, Estado do Espírito Santo, Estado de Minas Gerais, Município de Colatina e Município de Governador Valadares	28/10/2021	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Associação de Moradores de Vila Lenira, Associação de Produtores Rurais e Artesãos do Espírito Santo, Associação dos Moradores do Bairro de Colatina Velha e pela Associação Unidos pelo Progresso do Bairro Palmeiras, em face da Samarco, Vale, BHP, Allianz Seguros, Chubb, Fairfax Brasil, Swiss RE Corporate, Mapfre Seguros, SANEAR, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, União Federal, Estado do Espírito Santo, Estado de Minas Gerais, Município de Colatina e Município de Governador Valadares. Em linhas gerais, as Associações autoras alegam que, após o Rompimento, alguns municípios foram impossibilitados de captar água do rio Doce para consumo humano e passaram a ser "assedeados" pela Samarco, que forneceu e recomendou o uso do produto TANFLOC, "o qual é clandestino para finalidades de tratamento de água destinada a consumo humano, eis que inexistem estudos que comprovem os benefícios e malefícios do seu uso no ser humano a longo prazo, o que colocou e coloca a população atingida em risco concreto de dado à saúde". Aduzem que os requeridos devem indenizar a população atingida por ter sido vítima de "experimento ilegal" na ingestão de TANFLOC e citam precedentes do STJ acerca da responsabilidade civil decorrente da exposição do consumidor ao risco de lesão a sua saúde e segurança, tal como argumentam a responsabilidade dos entes públicos estaria fundada na omissão e negligência em relação a utilização "clandestina" do TANFLOC na água destinada ao consumo humano. Ainda, defendem a nulidade de cláusulas de quitação de acordos firmados com atingidos, o pagamento de danos morais coletivos, o abatimento do preço pago pelos moradores	R\$ 120.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							pelo consumo de água etc. As Autoras formulam 34 (trinta e quatro) pedidos, entre os quais destaca-se o pedido de condenação ao pagamento de compensação por danos morais individuais a cada cidadão atingido, tal como compensação por danos coletivos, no valor de R\$ 10 bilhões de reais.	
7	1001614-35.2022.4.01.3800	Comissão de Atingidos do Município de Acaiaca/MG	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova	16/01/2022	Cumprimento Provisório de Sentença de Danos de Infraestrutura	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento provisório de sentença instaurado por dependência ao Eixo Prioritário n. 4, em que se pleiteia que os moradores do Município de Acaiaca sejam reconhecidos como atingidos, e, conseqüentemente, tenham a sua entrada no Novel Infraestrutura autorizada, para fins de recebimento de indenização.	N/A
8	0007284-81.2016.4.01.3800	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB)	Samarco em Recuperação Judicial, Vale, e BHP	17/11/2015	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública movida pelo NACAB em face da Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil, na qual se discute danos causados ao Ribeirão do Carmo, Rio Doce, Rio Piranga, Gualaxo do Sul e Rio do Peixe, rios limítrofes aos Municípios de Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova.	R\$ 100.000.000,00
9	1048224-32.2020.4.01.3800	Associação dos Moradores e Amigos de Perpétuo Socorro	Samarco, BHP e Vale	07/11/2018	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública ajuizada pela Associação dos Moradores e Amigos de Perpétuo Socorro em face de Samarco, Vale e BHP requerendo a condenação das empresas rés em obrigações de fazer.	R\$ 16.488.161,10
10	6009593-51.2024.4.06.3800	Associação de Moradores de Galiléia (AMGAL) e Associação Comunitária de Alimentação e Trabalho Orientado (ACATO)	Samarco, BHP e Vale	04/12/2015	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Requer, em linhas gerais: (i) a construção de uma barragem no Córrego Boa Vista, município de Galiléia/MG, para retenção e tratamento de água para o abastecimento das residências urbanas; (ii) a reparação do dano causado no rio Doce, devendo adotar todas as medidas necessárias para recuperação e preservação da área; e (iii) a criação de fontes sustentáveis de emprego para os pescadores de Galiléia/MG.	R\$ 1.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
11	1015844-24.2018.4.01.3800	Associação Valadarense De Defesa do Meio Ambiente	Samarco, BHP e Vale	05/11/2018	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Pleiteia: (i) o ressarcimento pelos danos materiais e morais causados à população; e (ii) a captação e tratamento da água em novo manancial que não o rio Doce.	R\$ 6.000.000.000,00
12	0017197-54.2015.8.08.0030	Federação das Colônias e Associações dos Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo (FECOPES)	Samarco Mineração S/A	23/11/2015	Ação de reparação de danos materiais e morais	3ª Vara Cível e Comercial de Vitória	Ação indenizatória ajuizada pela Federação das Colônias e Associações dos Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo (FECOPES) em face da Samarco, na qual se discute a indenização de todos os pescadores filiados às colônias capixabas existentes nas margens do rio Doce até a sua foz em Vitória, por meio de aporte emergencial, pagamento de pensão mensal e danos morais. Liminarmente, a Federação das Colônias e Associações dos Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo (FECOPES) pleiteou a autorização de depósito mensal de quantia mínima equivalente a 1 (um) salário-mínimo para cada pescador dependente do rio Doce, bem como o pagamento de pensões mensais vencidas e vincendas no valor médio de R\$ 2.475,00 a contar da data do evento. Em caráter definitivo, pediu indenização por danos morais e constituição de capital garantidor para pagamento das prestações vincendas.	R\$ 50.000,00
13	0024186-42.2016.8.08.0030	Federação das Colônias e Associações dos Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo (FECOPES)	BHP e Vale	14/12/2016	Ação de reparação de danos materiais e morais	3ª Vara Cível de Vitória	Trata-se de ação de reparação de danos morais proposta pela Federação das Colônias e Associações de Pescadores e Agricultores do Espírito Santo (FECOPES).	R\$ 50.000,00
14	0045283-97.2018.4.01.3800	Mauro Jorge de Paula Bomfim e Tito Lívio de Figueiredo	Samarco, BHP e Vale	13/11/2015	Ação Popular	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Objetiva o fornecimento de água potável na cidade de Governador Valadares/MG, a reparação dos danos ambientais com a reconstituição da fauna e da flora da Bacia Hidrográfica do rio Doce no perímetro de extensão do Município de Governador Valadares/MG e, também, a adoção de	R\$ 100.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							medidas necessárias de contenção para evitar novo Rompimento.	
15	0017559-26.2018.8.13.0543	Associação dos Pequenos Produtores Reassentados de Aimorés, Itueta e Resplendor	Samarco em Recuperação Judicial e Fundação Renova	05/11/2018	Ação Ordinária	Vara Única da Comarca de Resplendor/MG	Trata-se de ação que visa a condenação das Rés ao pagamento de indenização por danos morais, bem como valores referentes ao fornecimento de silagem, ração concentrada (base de soja e milho), água potável para consumo humano e dessedentação animal.	R\$ 30.000.000,00
16	0000558-28.2018.8.08.0006	Associação Comunitária de Barra do Riacho	Samarco, Fundação Renova, Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda. e Município de Aracruz	07/3/2018	Ação Civil Pública	Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente de Aracruz	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Associação Comunitária da Barra do Riacho em face da Samarco Mineração S/A., Fundação Renova, Synergia e Município de Aracruz visando, em síntese, a condenação das Requeridas à: (i) divulgação de informações sobre a proibição de realização de quaisquer atividades que envolvam o uso da praia na região,; (ii) pagamento de indenização por danos materiais aos pescadores e proprietários de embarcações em razão dos prejuízos decorrentes do Acidente; (iii) fornecimento de uma cesta básica por impactado; (iv) a apresentação de um plano de ação de recuperação da comunidade atingida; e (v) monitoramento da qualidade da água da região.	R\$ 1.200.000.000,00
17	1074662-61.2021.4.01.3800	Comissão de Bartenders, Ambulantes, Barraqueiros, e Artesãos de São Rafael/ES	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	30/10/2021	Ação Indenizatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação indenizatória contemplando diversas demandas dos atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro e Indenizações através de adesão ao Novo Sistema Indenizatório.	R\$ 36.000.000,00
18	0011045-23.2016.4.01.3800	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB)	Samarco em Recuperação Judicial	22/01/2016	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública movida pelo NACAB em face da Samarco, na qual se discute a suposta alocação inadequada dos rejeitos (lamas, madeiras e outros detritos) retirados de áreas de preservação permanente do rio Doce, próximo à Usina Risoleta Neves, que estariam causando novos danos ambientais.	R\$ 200.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
19	1035631-97.2022.4.01.3800	Associação Comunitária dos Moradores da Lagoa das Palmeiras/Firma Araújo	Samarco, Vale, BHP, Fundação Renova e Município de São José do Goiabal	28/07/2022	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ACP na qual a Associação afirma que as Empresas e o Município de São José do Goiabal são responsáveis pelos alegados danos ambientais e econômicos, principalmente no que diz respeito ao uso e consumo de água no Município de São José do Goiabal (MG).	R\$ 32.800.000,00
20	1001569-56.2023.4.06.3800	Comissão de de Atingidos de Governador Valadares	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	10/1/2023	Ação de Obrigação de Fazer	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Em síntese, alega-se que em janeiro de 2022 teria ocorrido a maior enchente dos últimos 25 (vinte e cinco) anos e a terceira maior da história da cidade de Governador Valadares, atingindo a marca de 4,22m. Na visão dos autores, embora os alagamentos já fossem parte da rotina dos ribeirinhos antes do Rompimento, eles teriam se agravado com o assoreamento do rio Doce em razão dos rejeitos de minério.	R\$ 1.320,00
21	5001401-87.2020.8.13.0105 (n. TRF6 1030837-67.2021.4.01.3800)	Mauro Jorge de Paula Bomfim e Aloisio Batista Gusmão	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	4/2/2020	Ação Popular	3ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares	Em síntese, alega-se que a cidade de Governador Valadares foi impactada pelas enchentes do rio Doce decorrentes das fortes chuvas do mês de janeiro de 2020, para além do esperado. Citam que o ponto crítico da inundação teria ocorrido em 27.01.2020 às 19h, quando a régua do SAAE teria atingido 3,93m. Na visão dos autores, os alagamentos estão diretamente relacionados ao assoreamento do rio Doce em virtude dos rejeitos de minério da Barragem de Fundão.	R\$ 50.000.000,00
22	0052328-04.2018.8.13.0400	Arquidiocese de Mariana	Samarco, BHP e Vale	31/10/2018	Ação Indenizatória	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana	Trata-se de ação indenizatória ajuizada em face da Samarco, Vale e BHP, na qual a Arquidiocese de Mariana alega ter sofrido danos em seu patrimônio histórico e religioso, em razão do Rompimento da Barragem de Fundão. O litígio envolve a completa e absoluta destruição de templo localizado em Bento Rodrigues: (i) Capela de São Bento: alegadamente foi construída em 1718 e apresentava cerca de 265m², mobiliada com móveis e ornamentos históricos do séc. XVII, continha diversos itens catalogados que	R\$ 18.401.964,24

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							foram perdidos; (ii) Casa Paroquial, localizada aos fundos da capela, com dimensões de 5,6m x 10,5 m, também foi integralmente perdida.	
23	0052336-78.2018.8.13.0400	Arquidiocese de Mariana	Samarco, BHP e Vale	31/10/2018	Ação Indenizatória	2ª Vara Cível de Mariana/MG	Trata-se de ação indenizatória em face da Samarco, Vale e BHP, na qual a Arquidiocese de Mariana alega ter sofrido danos em seu patrimônio histórico e religioso, em razão do Rompimento da Barragem de Fundão. O litígio envolve a inundação de rejeitos em templos religiosos localizados nos Distritos de Paracatu de Baixo e Ponte do Gama: (i) Igreja de Santo Antonio: situada no Largo de Santo Antônio, Paracatu de Baixo; (ii) Capelinha de devoção a São Vicente de Paulo; e (iii) Capela de Nossa Senhora Aparecida (ou "Capela de Ponte do Gama").	R\$ 7.073.145,00
24	0052708-27.2018.8.13.0400	Arquidiocese de Mariana e Obras Sociais Nossa Senhora da Glória de Paisagem de Mariana	Samarco, BHP e Vale	05/11/2018	Ação Indenizatória	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana	Trata-se de ação indenizatória ajuizada em face da Samarco, Vale e BHP, na qual as Autoras alegam ter sofrido danos em seu patrimônio histórico e religioso, em razão do Rompimento da Barragem de Fundão. O litígio envolve a desvalorização e custos de manutenção de templos religiosos localizado em Bento Rodrigues.	R\$ 8.850.292,00
25	5001467-51.2018.8.13.0521	Arquidiocese de Mariana	Samarco, BHP e Vale	31/10/2018	Ação Indenizatória	1ª Vara Cível de Ponte Nova/MG	Trata-se de ação indenizatória ajuizada em face da Samarco, Vale e BHP, na qual a Arquidiocese de Mariana alega ter sofrido danos em seu patrimônio histórico e religioso, em razão do Rompimento da Barragem de Fundão. O litígio envolve a inundação de rejeitos em templo religioso localizado no Distrito de Gesteira: (i) Capela Nossa Senhora da Conceição; e (ii) Casa Paroquial.	R\$7.504.008,47
26	5000668-69.2023.8.08.0004	Associação Comunitária dos Moradores de Ubú	Samarco e Fundação Renova	27/04/2023	Ação Indenizatória	1ª Vara de Anchieta/ES	A Associação busca a inclusão dos moradores do Município de Anchieta/ES no Programa de Indenização Mediada (PIM), "para o ressarcimento e compensação das perdas e danos da população impactada", sob o fundamento de que as atividades da	R\$ 18.180.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							Usina de Ubú, localizada no município, teriam sido paralisadas em decorrência do Rompimento.	
27	5001399-03.2023.8.13.0400	Associação dos Produtores de Leite de Águas Claras e Região	Samarco, Vale e BHP	31/3/2023	Liquidação de sentença.	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana/MG	Trata-se de incidente de liquidação de sentença pelo procedimento comum ajuizado pela Associação dos Produtores de Leite de Águas Claras e Região para buscar a concessão das medidas de reparação dos danos decorrentes do Rompimento, diante do acordo celebrado e homologado nos autos da Ação Civil Pública n.0043356-50.2015.8.13.0400.	R\$ 5.946.400,00
28	1012283-75.2023.4.06.3800	Associação de Surf da Ilha De Guriri – ASIG, Associação de Moradores - ASIG, Marisqueiros e Pescadores do Balneário de Barra Nova Município de São Mateus ES, Associação de Pescadores do Balneário de Guriri do Município de São Mateus ES – ASPEG, Associação de Moradores do Mariricu – AMOMAR, Associação de Moradores e Pescadores das Meleiras – AMPM, Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais do Brejo Velho, Ranchinho e Adjacências do Município de São Mateus ES –	Samarco, União Federal, Vale, BHP, Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Município de São Mateus, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Município de Conceição da Barra e Fundação Renova	23/2/2023	Ação Indenizatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de ação de indenizatória, com pedido de tutela urgência, inicialmente ajuizada sob a numeração 1052045-12.2022.4.01.3400 por diversas Associações para pleitear a condenação das Empresas (Samarco, Vale e BHP) e outros por supostos danos ambientais gerados pelo Rompimento ao sistema de distribuição de água e saneamento básico da região da Ilha de Guriri.	R\$ 280.000.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
		ASMOPRUBRA, Associação de Pequenos Agricultores, Pescadores, Marisqueiros, Amigos, Moradores e Pró-Desenvolvimento da Comunidade de Barreiras, Associação Comunitária E Recreativa Da Ilha De Guriri – ACORDAGURIR						
29	6005574-60.2024.4.06.3813	União Estudantil de Governador Valadares	Samarco, Vale, BHP E Fundação Renova	19/07/2024	Ação Civil Pública	2ª Vara Federal de Governador Valadares	Trata-se de Ação Coletiva Indenizatória Civil Pública ajuizada pela União Estudantil de Governador Valadares em face das Empresas e da Renova requerendo diversos pedidos relacionados ao rompimento, dentre eles: (i) a condenação das Empresas ao pagamento a título de danos morais, não inferior ao montante pagos aos moradores de Barra Longa; (ii) o depósito judicial de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para garantia do pagamento de todos os danos causados aos associados; (iii) sejam apurados os danos ambientais causados para devida indenização aos associados (R\$100.000,00); (iv) sejam determinadas às Rés que realizem uma série de projetos socioambientais, no intuito de reparar os danos ambientais causados (i.e., projetos para área ambiental e saneamento básico na região de Governador Valadares; projeto de aula ambiental e educação hídrica nas áreas urbanas e rurais da região atingida; projeto de replantio de árvores nativas em toda a região atingida, dentre outros).	R\$ 50.000.000,00
30	6025194-97.2024.4.06.3800	Associação Nacional de Defesa do Consumidor e	Samarco, Vale, BHP, Fundação Renova, União,	Informação não disponível. Processo em	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção	Informação não disponível. Processo em segredo de justiça.	R\$ 177.220.847.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
		Associação Nacional dos Consumidores de Água e Vítimas do Uso do Tanfloc no Tratamento da Água da Bacia do Rio Doce	Sanear, SAAE, Copasa Minas Gerais, Espírito Santo, Tanac S.A	segredo de justiça.		Judiciária de Belo Horizonte		
31	1022753-43.2022.4.01.3800	Comissão de Atingidos de Ilha do Rio Doce, Distrito de Caratinga/MG	Samarco	12/05/2022	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por dependência ao Eixo 7, contemplando diversas demandas da Comissão de Atingidos acerca dos temas relacionados a Cadastro e Indenizações.	R\$ 2.020.496.894,90
32	1002057-11.2023.4.06.3800	Comissão de Atingidos de Fernandes Tourinho	Samarco	12/01/2023	Ação Declaratória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte	Trata-se de ação declaratória ajuizada pela Comissão de Atingidos buscando o reconhecimento de sua legitimidade para defender os interesses dos atingidos de Fernandes Tourinho, por entender que o território seria "completamente diverso e independente" de Senhora da Penha.	R\$ 1.320,00
33	1008474-91.2018.4.01.3800	SAAE de Governador Valadares	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova	29/11/2016	Ação Indenizatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	A SAAE requer a restituição dos valores gastos com tratamento de água, tratamento da destinação da lama retirada, reagentes de análise de água, equipamentos de medição, materiais filtrantes, contratação extraordinária e realização de horas extras, desassoreamento, bem como dos prejuízos com a baixa arrecadação.	R\$ 31.398.043,42
34	0001611-75.2017.8.08.0007	SAAE	Samarco	04/08/2017	Procedimento Comum Cível	1ª Vara de Baixo Guandú	Pretende reparação civil decorrente de alegado ato ilícito praticado pela ré, tendo como causa de pedir os danos advindos da falha na prestação de serviços por ela prestados, que resultou no Rompimento de Barragens de rejeitos de Fundão/MG.	R\$ 5.280.669,85
35	1004618-80.2022.4.01.3800	SAAE Aimorés	Samarco, BHP e Vale	21/11/2018	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública, movida pelo SAAE em face da Samarco, Vale e BHP, alegando que após o acidente a água do rio Doce ficou imprópria para o consumo, além de ter causados diversos prejuízos ao distrito de Santo Antônio do Rio Doce. O SAAE objetiva que as partes sejam compelidas a	R\$6.754.457,31

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							executar o projeto proposto para construir estações de captações de tratamento de água, de modo a prover uma vazão suficiente para o atendimento da cidade de Aimorés.	
36	0004309-47.2016.4.01.3813	MPF e DPU	Samarco, IBAMA, ANVISA, IGAM, ANA e SAAE de Governador Valadares	10/08/2016	Ação Civil Pública	2ª Vara Federal Cível de Governador Valadares/MG	Trata-se de ação civil pública que objetiva a tutela dos interesses difusos e coletivos de diversas famílias de Governador Valadares/MG e distritos adjacentes no que diz respeito à fiscalização da qualidade de água fornecida às famílias, bem como fornecimento de água mineral diretamente às residências dos cidadãos de Governador Valadares e distritos adjacentes pela Samarco, até que se comprove, por meio dos órgãos competentes, que a qualidade da água fornecida está apta para consumo.	R\$ 100.000.000,00
37	0135334-09.2015.4.02.5005 (n. antigo) 1063803-74.2023.4.06.3800 (n. novo)	MPF, MPES e Ministério Público do Trabalho (MPT)	Samarco, Estado do Espírito Santo, SANEAR, União Federal, Município de Colatina e ANA	30/11/2015	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública proposta pelo MPES, pelo MPF e pelo Ministério Público do Trabalho contra a Samarco, o Município de Colatina/ES, a Sanear, a União Federal, a ANA e o Estado do Espírito Santo, em que se requer, liminarmente: (i) a interrupção da captação de água do rio Doce pela SANEAR; (ii) o orientação à população, pelo Município de Colatina/ES, à realizar o descarte da água tratada proveniente do rio Doce; (iii) a imposição à União Federal para fixar parâmetros adequados e específicos ao corpo hídrico em substituição àqueles previstos na Portaria n. 2.194/2011 do Ministério da Saúde; (iv) à imposição à ANA para apresentar proposta ao Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Doce visando o reenquadramento do corpo hídrico do rio Doce, para posterior encaminhamento do respeito Conselho Nacional de Recursos Hídrico; (v) a obrigação à SANEAR, ao Município de Colatina/ES e à Samarco para apresentarem projeto técnico que preveja fontes alternativas de captação, dentre outras	R\$ 500.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							medidas. Em caráter definitivo, requerem a confirmação dos pedidos liminares.	
38	1012518-22.2019.4.01.3800	MPMG	Samarco, Vale e SAAE de Governador Valadares	28/12/2015	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de ação civil pública movida pelo MPMG em face da Samarco, Vale e SAAE para defesa do meio ambiente e da saúde no Município de Governador Valadares/MG, na qual alega que o SAAE vem degradando e poluindo o meio ambiente, mediante a destinação irregular de resíduos de suas Estações de Tratamento de Efluentes diretamente no meio ambiente, resíduos que foram intensificados com os rejeitos da Samarco e da Vale após o Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG.	R\$ 1.000.000,00
39	0009948-51.2017.4.01.3800	MPMG	Município de Governador Valadares, SAAE, Samarco e Vale.	17/08/2022	Ação Civil Pública	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Objetiva reparação de danos locais e implementação de Plano Municipal de Saneamento Básico de Governador Valadares.	R\$ 1.000.000,00
40	0037446-40.2016.8.08.0014	MPES	Samarco, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, SANEAR, Vale e BHP	10/11/2016	Ação Civil Pública	Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente de Colatina	Trata-se de ação civil pública movida pelo MPES, para que as empresas rés sejam obrigadas a fornecer a custear aplicação do Tanfloc nas ETAs de Colatina/ES, à Secretaria de Saúde para apresentar, mensalmente, os parâmetros exigidos na Portaria MS n. 2914/2011, que sejam realizadas obras de modernização e fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários por parte das empresas para o SANEAR monitorar a qualidade da água, e o fornecimento por parte das empresas de profissionais da área de química ou biologia que se fizerem necessários para manutenção do serviço de qualidade pelo SANEAR.	n/a
41	003492.2017.03.000/0	MPT	Samarco e Vale	01/02/2018	Procedimento Administrativo	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região	Procedimento administrativo do MPT destinado ao acompanhamento da execução judicial n. 1072631-59.2023.4.06.3800, com valor da causa de R\$ 177.000.000,00, ajuizada originariamente pelo MPT na Justiça do Trabalho visando ao pagamento de auxílio	N/A

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							aos pescadores. Posteriormente, o processo judicial foi remetido à 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais e foi alterado o polo ativo para exclusão do MPT e inclusão da União Federal e Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.	
42	1072631-59.2023.4.06.3800	União Federal, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo	Samarco	14/06/2023	Execução de Título Extrajudicial	4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais	Pagamento de auxílio financeiro e cesta básica aos pescadores.	R\$ 177.000.000,00

CAPÍTULO III

MULTAS DO CIF JUDICIALIZADAS E MULTAS AMBIENTAIS

Premissa: Os procedimentos abaixo dizem respeito às multas que serão pagas nos termos das Cláusulas deste ACORDO – quais sejam, as multas do CIF executadas judicialmente (Seção I) e as multas impostas por órgãos ambientais (Seções II e III). Para fins de interpretação, a listagem do processo judicial principal abrange os recursos e incidentes processuais derivados.

Seção I – Execuções Judiciais de Multa do CIF e Incidentes Relacionados

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
1	1014427-94.2022.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	28/03/2022	Cumprimento de Sentença distribuído por dependência ao Eixo Prioritário n. 5	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Incidente de cumprimento de obrigação de pagar multa aplicada pelas Deliberações n. 80/2017 e 195/2018 movido pelo CIF, por descumprimento da cláusula 150 § 3. do TTAC (“dragagem dos primeiros 400m do reservatório da UHE Risoleta Neves”). (Multa aplicada pelas Deliberações n. 45/2017, 80/2017 e 195/2018)	Reduzido por decisão judicial proferida em 02/04/2024 para R\$ 28.024.877,94.
2	1053672-49.2021.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	05/08/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Incidente de cumprimento de obrigação de pagar multa aplicada pela Deliberação n. 183/2018 e 238/2018 movido pelo CIF por descumprimento da cláusula 93 do TTAC. (Multa aplicada pelas Deliberações n. 183/2018 e 238/2018).	R\$ 1.185.187,15
3	1027424-37.2023.4.06.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANA, ANM e FUNAI	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	13/04/2023	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Incidente de cumprimento de obrigação de pagar (multa) por descumprimento da Cláusula 247 do (TTAC) - “não cumprimento de determinações anteriores quanto à inclusão, a partir de julho de 2019, das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale, operacionalizado pela Fundação Renova”.	R\$ 11.211.832,30, reduzido por decisão judicial proferida em 18/10/2024, que reconheceu o excesso de execução. A União irá apresentar

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							(Multa aplicada pelas Deliberações CIF n. 335/2019 e 360/2019).	memória de cálculo, considerando a nova decisão.
4	1030141-22.2023.4.06.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	17/04/2023	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de execução de multa em atenção à Cláusula 247 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em razão de alegado "prazo para a realização do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova (MG)". (Multa aplicada pelas Deliberações CIF n. 546/2021 e 574/2022, calculada no valor de R\$ 1.280.499,45).	R\$ 1.280.499,45
5	1040763-72.2021.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova	23/6/2021	Cumprimento de sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Os entes públicos e autarquias signatários do TTAC objetivam a cobrança das multas punitiva (valor fixo de R\$ 50.000,00) e diária (R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento) aplicadas pelo CIF à Fundação Renova e à Samarco em razão do descumprimento da Cláusula 203 do TTAC, que trata do processo de revisão dos Programas. (Multa aplicada pelas Deliberações n. 429/2020 e 481/2021)	R\$ 2.747.512,90
6	1037148-74.2021.4.01.3800	CIF, CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI, e ANA	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	14/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	De acordo com a petição inicial, as Empresas teriam sido devidamente notificadas, por meio da Deliberação CIF n. 356/2019 e Notificação n. 22/2019, para efetuar o pagamento de penalidades em decorrência do suposto descumprimento das Deliberações CIF n. 300/2019 e n. 333/2019, tendo sido cumprido o devido processo legal em toda a constituição do crédito, que se restou definitiva na esfera administrativa. Não obstante a constituição definitiva, as Empresas teriam continuado inadimplentes, conforme teria sido demonstrado nos autos do processo administrativo SEI 02001.023950/2020-80. Ainda, segundo a petição inicial, na data de	Reduzido por decisão judicial proferida em 07/08/2024 para R\$ 1.000.000,00.

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							14/06/2021, o montante atualizado do débito corresponderia ao valor de R\$ R\$ 5.150.257,96 (R\$ 54.488,23, referente à multa punitiva, e R\$ 5.095.769,73, correspondente à multa diária). (Multa aplicada pelas Deliberações n. 300/2019, 333/2019 e 356/2019.)	
7	1035848-77.2021.4.01.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA	Samarco, BHP, Vale e Fundação Renova	09/06/2021	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de execução de multa relacionada ao suposto descumprimento das Deliberações CIF n. 58/2017 e n. 93/2017. (Multas aplicadas pelas Deliberações n. 93/2017 e 141/2017)	R\$ 14.611.543,88
8	6006977-06.2024.4.06.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	15/02/2024	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de execução de multa imposta por meio da Deliberação n. 575/2022 relacionada ao suposto descumprimento das Deliberações CIF n. 493/2021 e 545/2021, as quais, respectivamente: (i) determinaram o reconhecimento dos garimpeiros tradicionais nos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaica, como atingidos pelo Rompimento; e (ii) fixaram o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral das determinações do CIF. (Multas aplicadas pelas Deliberações n. 545/2021 e 575/2022)	R\$ 1.280.499,45
9	6006983-13.2024.4.06.3800	CIF, IBAMA, ICMBio, ANM, FUNAI e ANA	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	15/02/2024	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Trata-se de cumprimento de sentença, por meio do qual o CIF busca executar o conteúdo da Deliberação n. 484, que fixou "multa punitiva e diária em razão da não apresentação do orçamento pela Fundação Renova, descumprindo a Deliberação n. 478/2021 e a Notificação n. 1/2021-CIF/GABIN" à Samarco, com cópia para a Vale e a BHP.	R\$ 5.182.819,66
10	6006993-57.2024.4.06.3800	CIF	Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova	15/02/2024	Cumprimento de Sentença	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Cumprimento de sentença instaurado pelo CIF para execução de multa da Deliberação CIF n. 485/2021 contra as Empresas e a Fundação Renova, em razão da suposta desídia da Renova em retomar o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) para 143 (cento e quarenta e três) indivíduos que tiveram o	R\$ 5.182.819,66

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							benefício cancelado (Deliberação n. 457/2020: notifica para que suspenda os cancelamentos de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE)). (Multas aplicadas pelas Deliberações 457/2020 e 485/2021)	

Seção II – Ações Judiciais que Discutem Multas Ambientais

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
1	1002341-25.2022.4.01.3822	IBAMA	Samarco	09/08/2022	Execução Fiscal	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ponte Nova - MG	Execução referente à alegado débito de R\$ 93.810.000,00 relacionado ao Auto de Infração n. 9118721-E.	R\$ 93.810.000,00
2	0021493-50.2019.4.01.3800	IBAMA	Samarco	06/08/2019	Execução Fiscal	24ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMG	Execução referente à alegado débito de R\$ 92.514.000,00 relacionado ao Auto de Infração n. 24-E.	R\$ 92.514.000,00
3	1110411-33.2023.4.06.3800	Samarco	IBAMA	01/11/2023	Ação Anulatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Ação Anulatória n. 111041133.2023.4.06.380, ajuizada pela Samarco com o objetivo de invalidar o Auto de Infração n. 9082395-E lavrado pelo IBAMA.	R\$ 50.000.000,00
4	0021492-65.2019.4.01.3800	IBAMA	Samarco	06/08/2019	Execução Fiscal	23ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMG	Execução referente à alegado débito de R\$ 92.808.000,00 relacionado ao Auto de Infração n. 9082392-E.	R\$ 92.808.000,00
5	0021491-80.2019.4.01.3800	IBAMA	Samarco	06/08/2019	Execução Fiscal	26ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMG	Execução referente à alegado débito de R\$ 92.808.000,00 relacionado ao Auto de Infração n. 21-E.	R\$ 92.808.000,00
6	1002839-95.2019.4.01.3800	Samarco	IBAMA	26/02/2019	Ação Anulatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Ação que requer a declaração de nulidade dos Autos de Infração n. 21-E, 24-E e 9082392-E.	A ação anulatória diz respeito a auto de infração já contemplado nas Execuções Fiscais indicadas.
7	1027729-93.2022.4.01.3800	Samarco	IBAMA	10/06/2022	Ação Anulatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Declaração de nulidade do Auto de Infração n. 9118721-E, o Processo Administrativo n. 02001.006778/2016-13, e, bem assim, das cobranças ali imputadas.	A ação anulatória diz respeito a auto de infração já contemplado nas Execuções Fiscais indicadas.
8	1061360-53.2023.4.06.3800	ICMBio	Samarco	05/06/2023	Execução fiscal	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Execução referente a alegado débito de R\$ 79.548.000,00 relacionado ao Auto de Infração n. PWH29K5A (Processo Administrativo n. 02125.000582/2022-67), lavrado pelo ICMBio em face da Samarco	R\$ 79.548.000,00

Nº	PROCESSO	AUTOR	RÉU	DISTRIBUIÇÃO	CLASSE	ÓRGÃO JULGADOR	OBJETO	VALOR DA CAUSA
							por suposta "poluição decorrente do rompimento da barragem do Fundão, ocasionando destruição significativa e continuada da biodiversidade nas unidades de conservação REBIO de Comboios, APA Costa das Algas, RVS de Santa Cruz, PARNAM dos Abrolhos e RESEX de Cassuruba, conforme Laudo Técnico ICMbio Santa Cruz – SEI.	
9	1017152-81.2023.4.06.3800	Samarco	ICMBio	14/03/2023	Ação Anulatória	4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte	Ação anulatória ajuizada pela Samarco em face do ICMBio, por meio do qual busca a anulação do Auto de Infração n. PWH29K5A, lavrado em 04/05/2022, o qual imputa à Samarco a prática da infração consistente em "causar poluição decorrente do Rompimento da Barragem do Fundão, ocasionando destruição significativa e continuada da biodiversidade nas unidades de conservação REBIO de Comboios, APA Costa das Algas, RVS de Santa Cruz, PARNAM dos Abrolhos e RESEX de Cassuruba.	A ação anulatória diz respeito a auto de infração já contemplado nas Execuções Fiscais indicadas.
10	5019594-11.2022.8.08.0012	Samarco	IEMA - IEMA	27/09/2022	Ação Anulatória	Vara da Fazenda Pública Estadual, Registro Público e Meio Ambiente de Cariacica/ES	Trata-se de anulatória, na qual requer seja declarada a nulidade do Auto de Multa n. 026/2016 emitido em referência à Nota Técnica n. 02/2016 (doc. 04), em que o IEMA aponta que teriam sido identificadas alterações de cor e turbidez nas águas das Lagoas Nova e Monsarás em Linhares ES.	R\$ 400.000,00
11	5000247-16.2022.8.08.0004	Samarco	IEMA - IEMA	07/03/2022	Ação anulatória	1ª Vara de Anchieta/ES	Ação anulatória, com pedido liminar inaudita altera pars, ajuizada pela Samarco contra IEMA, requerendo declarada a nulidade do Auto de Multa n. 79/2015.	R\$ 1.970.861,14
12	5001862-41.2022.8.08.0004	Samarco	IEMA - IEMA	14/11/2022	Ação anulatória	Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente de Linhares	Ação anulatória, com pedido liminar inaudita altera pars, ajuizada pela Samarco contra IEMA, requerendo declarada a nulidade do Auto de Multa n. 79/2015.	R\$ 429.668,22

Seção III – Multas Ambientais e Procedimentos Administrativos Sancionatórios

Subseção I – IBAMA

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
1	9121349-E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 501.000,00	17/07/2019	Deixar de atender a exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, conforme consta na Notificação n. 9674E e constada na análise apresentada no Parecer 1-2019, no prazo concedido, visando adoção de medidas de regularização, monitoramento, avaliação, controle e correção para cessarem os efeitos e impactos da degradação ambiental. Notificação n. 9674E: Apresentar por escrito o registro dos animais silvestres e domésticos resgatados até 15/11/2015.
2	9092913E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 42.000,00	07/02/2017	Multa diária por apresentar informação omissa referente a um procedimento administrativo ambiental. Programa de busca e resgate de fauna afetada pelo Rompimento da Barragem de rejeitos de Fundão entregue em desconformidade com o que solicitado pelo IBAMA no anexo II do Parecer 0215.000112/2016-01. Notificação n. 19878-E. Processo 02015.001753/2016-74. O valor da multa foi majorado de R\$ 21.000,00 para R\$ 42.000,00. Notificação n. 19878-E: apresentar programa de busca e resgate da fauna afetada pelo rompimento de Fundão.
3	9091685	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 41.800.000,00	13/05/2016	Auto de Infração lavrado por "destruir 835,385 hectares de área de preservação permanente em consequência do rompimento da Barragem de Fundão".
4	9121347-E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 1.000.000,00	17/07/2019	Deixar de atender a exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, conforme consta Notificação n. 9681E e caracterizado nos termos da análise apresentada no PAR 02015.000196-2016-74, no prazo concedido, visando correção e adoção de medidas de controle, monitoramento e avaliação do dano com vistas ao estabelecimento de medidas de correção, mitigação dos

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
							impactos, danos e efeitos do acidente ambiental de ruptura da Barragem de rejeitos de mineração denominada Fundão para cessar a degradação ambiental decorrente.
5	9092914E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 22.000,00	21/03/2017	Multa por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando a adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Atendimento ao item 1.4 da Deliberação n. 03 do CIF. Notificação n. 2590. Processo n. 02001.003.403/2016-00. O valor da multa foi majorado de R\$ 11.000,00 para R\$ 22.000,00.
6	8819E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 1.000.000,00	23/08/2016	Auto de Infração lavrado por "elaborar omissa (em seu Plano de Monitoramento e Qualidade do Ar em resposta a Notificação n. 29602-E) em procedimento administrativo ambiental. OBS: Quando devidamente notificada a apresentar, dentre outras informações, perante a Notificação n. 29720-E, medidas eficientes e eficazes na contenção e dispersão de rejeitos em Barra Longa MG, inclusive dos Depósitos Temporários de rejeitos, a empresa omitiu tais informações ao afirmar oficialmente não ter áreas na região da cidade classificadas como depósito temporário. No entanto, existem 35 mil m² de rejeitos depositados no Parque de posição 20.17'11,96" s 43.03'17,75" w em app do Rio do Carmo, em forma inicialmente emergencial e provisoriamente.
7	8855/E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 202.000,00	10/10/2016	Auto de Infração lavrado "por deixar de atender exigências legais, quando devidamente notificada visando a regularização ambiental (Plano de Ação Emergencial). Referente a Notificação n. 8268/E.
8	9092912E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 402.000,00	07/02/2017	Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, visando a adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental decorrente do Rompimento da Barragem de Fundão. Deplecionamento da UHE Risoleta Neves (Candonga). Notificação IBAMA n. 8265-E. Processo n. IBAMA n. 02015.001065/2016-12.
9	9236909E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 761.000,00	16/09/2019	Deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
							competente, no prazo concedido pela Notificação n. 46719-E ref. proc. n. 02001.003398/2016-27, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Notificação n. 46719-E: atender ao item 3.4. da Deliberação CIF n. 03/2016 (providências quanto as ações emergenciais e prioritárias de gestão dos rejeitos a serem alcançados em 2016).
10	9082395E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 50.757.000,00	12/02/2016	Auto de Infração lavrado por "lançar, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, resíduos sólidos e líquidos (rejeito de mineração de ferro) nas águas do Rio Doce, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou atos normativos". Esse Auto de Infração é objeto da Ação Declaratória de Nulidade n. 1110411 33.2023.4.06.380.
11	8856/E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 102.000,00	10/10/2016	Auto de Infração lavrado por "deixar de atender exigências legais, quando devidamente notificada, visando a regularização ambiental (Plano de Ação Emergencial)". Referente à Notificação n. 8270/E. Notificação n. 8270/E: Apresentação de Plano de Ação Emergencial Conjunto da UHE Risoleta Neves, após o Rompimento da Barragem de Fundão.
12	9121348-E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 1.000.000,00	17/07/2019	Deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, conforme Notificação n. 9671E e caracterizado nos termos do parecer técnico N 4-2017-SUPES-MG, no prazo concedido visando adoção e estabelecimento de medidas de controle, monitoramento e avaliação dos impactos e danos ambientais, com vistas a mitigação dos efeitos e danos ao meio ambiente decorrente do acidente ambiental de ruptura da Barragem de rejeitos de mineração denominada Fundão, para possibilitar cessar a degradação ambiental decorrente.
13	9060972-E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 311.000,00	24/11/2016	Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente. Deixar de atender a Notificação n. 678320-E emitida decorrente do Rompimento da Barragem de Fundão, após mais de 11 (onze) meses do prazo concedido, visando adoção de medidas de controle e

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
							Avaliação dos impactos de: Monitoramento da Fauna Marinha Invertebrados (bentos e Planctons).
14	9121350-E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 761.500,00	17/07/2019	Apresentar relatório ambiental em procedimento administrativo ambiental de notificação para acompanhamento, monitoramento e avaliação pelo órgão ambiental, das ações executadas pela empresa Samarco (Unidade Germano) nos resgates, assistências, atendimentos e destinações dos animais afetados pela ruptura da Barragem de Fundão, contendo no conjunto de documentos apresentados dados inconsistentes, contraditórios, incoerentes e enganosos, nos termos registrados na análise contida no documento Parecer 1-2019.
15	9122382 E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 603.000,00	08/02/2018	Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando a adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Descumprimento da Notificação do IBAMA n. 8266-E (Processo n. 02015.001064/2016-60), conforme o Parecer 01 DITEC/MG (SEI n. 1665179), que trata do cumprimento dos critérios de gatilhos de turbidez por parte da Samarco e da Fundação Renova.
16	8874E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 500.000,00	01/11/2016	Deixar de adotar, quando exigido pela autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, ao não tratar efetivamente o rejeito a montante do Dique S3, e não concluir seu alteamento antes do período chuvoso, conforme determinado, respectivamente, nas notificações n. 46706-E e 2575-E.
17	9092911 E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 102.000,00	20/01/2017	Deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, visando a adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental decorrente do Rompimento da Barragem de Fundão. Notificação n. 2577 (cronograma de dragagem e disposição de rejeitos do Dique S3).
18	9111638 E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 311.500,00	24/10/2016	Deixar de atender a exigências legais. Deixar de atender a Notificação n. 678311-D emitida em decorrência do Rompimento da Barragem de Fundão, que determinava a realização do programa de monitoramento da ictiofauna.

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
19	19E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 100.000.000,00	12/11/2015	Auto de Infração lavrado por "provocar pelo carreamento de rejeito de mineração o perecimento de espécimes da biodiversidade (fauna e recursos pesqueiros) na área diretamente afetada e ao longo do Rio Doce em decorrência do rompimento da barragem de Fundão".
20	9111641 - E	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 31.150,00	10/11/2016	Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente. Deixar de atender Notificação n. 678755-D emitida decorrente do Rompimento da Barragem de Fundão, que determinava a realização do programa de monitoramento da ictiofauna do rio Doce bem como ao Ofício n. 02015.002263/2016-95 GABIN/MG/IBAMA que determinava o início imediato do mesmo.
21	9091611 E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 603.000,00	01/11/2016	Auto de Infração do IBAMA n. 9091611-E emitido em face da Samarco por: (i) não apresentar os projetos para controle e reconformação dos cursos d'água - retaludamento e disciplinamento das águas das chuvas - no trecho compreendidos entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves - Candonga - discriminando as metodologias e cronogramas a serem adotados em cada área a ser recuperada, de forma a priorizar, para 2016, as ações que impeçam o retorno de rejeito depositados nas margens ao leito dos rios atingidos; e (ii) não atender a Deliberação CIF n. 3.1, bem como demais documentos com mesma exigência, porém não atendidos também, conforme Informação Técnica n. 02001.0000897/2016-62.
22	8857/E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 102.000,00	10/10/2016	Auto de Infração por " deixar de atender exigências legais, quando devidamente notificada, visando adoção de medidas de controle para cessar degradação ambiental (rejeito acumulado no reservatório da UHE Risoleta Neves em decorrência do rompimento da barragem de Fundão)". Referente a Notificação n. 46707/E.
23	9091609 E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 102.000,00	01/11/2016	Deixar de atender à exigência legais quando devidamente notificada pela autoridade ambiental visando a adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental decorrente rompimento da barragem de Fundão. (cronograma de alteamento do Dique S3, bem como o atendimento ao prazo de conclusão e operação). Referente à Notificação n. 2575/E.

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
24	GMU0C1A5	1ª Instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 22.000,00	23/10/2020	Trata-se de auto de infração lavrado por deixar de atender à Notificação n. 23258-E, conforme solicitado no âmbito do Processo Administrativo 02001.003570/2016-42. A Notificação n. 23258-E, vinculada ao processo administrativo n. 02001.003570/2016-42, determinou que a Samarco deveria apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, o Plano de Ação de Emergência (PAE) para cenários acidentais envolvendo as estruturas remanescentes da Barragem de Fundão, a UHE Risoleta Neves, as estruturas emergenciais construídas pela Samarco e o material oriundo da Barragem de Fundão depositado e disponível a remobilização nas margens e leitos dos rios Gualaxo do Norte, rio do Carmo e rio Doce. O PAE deveria conter, no mínimo, o conteúdo descrito no anexo da Notificação.
25	9118722E	2ª instância	Administrativa	IBAMA	R\$ 801.000,00	25/11/2016	Usar produtos nocivos ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos, quando do recebimento de material dragado, originado do rompimento, na UHE Risoleta Neves. O valor da multa foi majorado de R\$ 400.500,00 para R\$ 801.000,00.
26	24-E	N/A	N/A	IBAMA	R\$ 50.000.000,00	12/11/2015	Causar poluição hídrica com carreamento de rejeitos de mineração procedentes do sistema de deposição da Barragem de Fundão da Samarco – Mina de Germano, causando necessária interrupção do abastecimento público de água da comunidade do município de Governador Valadares/MG.
27	21-E	N/A	N/A	IBAMA	R\$ 50.000.000,00	12/11/2015	Causar poluição no rio Doce, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, por meio do lançamento de rejeitos de mineração de ferro, provocando a mortandade de animais ao longo do rio e resultando em risco à saúde humana.
28	9082392-E	N/A	N/A	IBAMA	R\$ 50.000.000,00	12/11/2015	Tornar uma área urbana imprópria para ocupação humana em decorrência do Rompimento da Barragem de Fundão.
29	9118721-E	N/A	N/A	IBAMA	R\$ 50.000.000,00	11/11/2016	Deixar de adotar, quando exigido pela autoridade competente, medidas de precaução e contenção em caso de risco de dano ambiental grave (carreamento de sedimentos para os corpos hídricos).

Subseção II – ICMBio

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
1	02125.000582/20 22. 67	1ª Instância	Administrativa	ICMBio	R\$ 50.000.000,00	05/05/2022	Auto de Infração emitido pelo ICMBio (região ES) recebido na Samarco no dia 06/05/2022 no valor de R\$ 50 milhões. Deixar de tomar providências necessárias para fazer cessar o Dano continuado às Unidades de Conservação Federais de que trata o Auto de Infração. Causar Poluição de corrente do Rompimento da Barragem do Fundão. Ocasionalmente destruindo significativa e continuada na Biodiversidade nas Unidades de Conservação.

Subseção III – Órgãos Ambientais do Estado de Minas Gerais

Nº	PROCEDIMENTO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
1	02125.000582/2022. 67	1ª Instância	Administrativa	ICMBio	R\$ 50.000.000,00	05/05/2022	<p>Auto de Infração emitido pelo ICMBio (região ES) recebido na Samarco no dia 06/05/2022 no valor de R\$ 50 milhões.</p> <p>Deixar de tomar providências necessárias para fazer cessar o Dano continuado às Unidades de Conservação Federais de que trata o Auto de Infração. Causar Poluição de corrente do Rompimento da Barragem do Fundão. Ocasionalmente destruindo significativa e continuada na Biodiversidade nas Unidades de Conservação.</p>
2	55978/2016	2ª Instância	Administrativa	SEMAD	R\$ 5.646.463,73	04/07/2016	<p>Auto de Infração lavrado em decorrência dos impactos decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão por: (i) "suprimir e provocar a morte de florestas em 1104 hectares, em área de preservação permanente, através do derramamento de rejeitos de mineração, em áreas inseridas em unidade de conservação, APE - Ouro Preto/Mariana e APA - Barra Longa, sem autorização do órgão competente"; (ii) "suprimir e provocar a morte de florestas em 6 hectares, em área de preservação permanente, através do derramamento de rejeitos de mineração, sem autorização do órgão competente"; e (iii) "suprimir e provocar a morte de florestas, em 301 hectares, em área comum, através do derramamento de rejeitos de mineração, sem licença ou autorização do órgão ambiental".</p>
3	109152/2017	1ª Instância	Administrativa	SEMAD	R\$ 0,00	31/07/2017	Supressão de vegetação e limpeza de terreno em área de APP - Fazenda Floresta.
4	4992/2016	2ª instância	Administrativa	SGRAI/SEMAD	R\$ 33.230,89	28/03/2016	Auto de infração lavrado com base na seguinte descrição de infração: "os valores dos volumes

							projetados para os reservatórios dos Diques 1 e 2 da Barragem Fundão, informados no RADA do Processo 00015/1984/095/2013 resultou em um valor (12,4 milhões de m ³) bem inferior ao valor de volume de rejeitos dispostos declarado no Banco de Declarações Ambientais da FEAM.
5	4956/2016	1ª Instância	Administrativa	SGRAI/SEMAD	R\$ 1.246.095,90	10/03/2016	Auto de infração por "operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de operação, constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Receber e dispor rejeitos oriundos da empresa Vale na Barragem de Fundão, sem ter licença ambiental para esta finalidade".
6	88259/2016	2ª instância	Administrativa	SUCFIS	R\$ 830.730,60	04/04/2016	Causar poluição ambiental ao lançar rejeitos remanescentes provenientes da Barragem de Fundão no Córrego Santarém.
7	5619/2015	2ª instância	Administrativa	SUCFIS	R\$ 751.269,18	03/12/2015	Auto de infração lavrado por lançar lodo/lama em curso d'água oriundo de estação de tratamento de água – ETA e armazenamento de produtos usados no tratamento de água de forma incorreta – a céu aberto, sem impermeabilização (...)
8	95704/2017	2ª instância	Administrativa	SUCFIS	R\$ 56.838.460,60	30/05/2017	Provocar, em virtude do Rompimento da Barragem de Fundão, morte de mais de 200 (duzentos) mil peixes de 90 (noventa) espécies diferentes no córrego Santarém, rio Gualaxo do Norte, rio do Carmo e rio Doce, pela alteração na qualidade da água ou redução do índice de oxigenação.
9	204593/2020	2ª instância	Administrativa	FEAM	R\$ 83.074,72	28/08/2020	Trata-se de Auto de Infração lavrado por "prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pela SEMAD e suas entidades vinculadas, independente de dolo". "Quantificação e correta destinação dos animais mortos; análise de caracterização da lama depositada"
10	89194/2016	1ª Instância	Administrativa	FEAM	R\$ 33.230,89	14/03/2016	Auto de infração lavrado por "sonegar dados e informações solicitadas pelo COPAM e suas entidades vinculadas, não apresentando o projeto

							de alteamento da Barragem de Fundão que estava em andamento no momento do acidente”
11	69352/2016	1ª Instância	Administrativa	PMMG	R\$ 16.616,27	14/10/2016	Auto de Infração lavrado por “operar atividade de disposição de resíduos de mineração originados do rompimento da barragem de Fundão, em área útil de 1,4ha e com 18 empregados declarados, sem LO ou TAC com o órgão ambiental competente. Local da Infração: Parque de Exposição/Campo de Futebol, Município de Barra Longa. Não foi determinada a suspensão da atividade em razão do caráter emergencial.”
12	69351/2016	1ª Instância	Administrativa	PMMG	R\$ 16.616,27	14/10/2016	Auto de Infração lavrado por “operar atividade de disposição de resíduos de mineração originados do rompimento da barragem de Fundão em área útil de 3,42ha e com 15 empregados, sem LO ou TAC junto ao órgão ambiental. Local da Infração: Fazenda Vista Alegre, Zona Rural, Município de Barra Longa. Não foi determinada a suspensão da atividade em razão do caráter emergencial.”
13	69353/2016	1ª Instância	Administrativa	PMMG	R\$ 2.990,64	14/10/2016	Auto de Infração lavrado por “intervir em APP (dentro da faixa de 100m da margem do Rio Carmo cuja largura do leito é de 45m no local), por meio de disposição de resíduo de mineração originado do rompimento da barragem de Fundão, em área de 1,6ha, sem o DAIA (documento autorizativo para intervenção ambiental). Local da Infração: Parque de Exposição/Campo de Futebol, Município de Barra Longa. Não foi determinada a suspensão da intervenção em razão do caráter emergencial.”
14	001255/2016	2ª instância	Administrativa	PMMG	R\$ 1.495,32	22/02/2017	Intervir em área de preservação permanente, mediante a construção de 01 (um) tanque com finalidade para criação de peixe, próximo área brejoso, sem autorização ambiental.
15	11.159/2016	N/A	N/A	SUCFIS	R\$ 110.186,65	30/03/2016	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo COPAM, pelas URCs ou pela SEMAD e suas entidades vinculadas.

Subseção IV – Órgãos Ambientais do Estado do Espírito Santo

Nº	PROCEDIMENTO	NOTIFICAÇÃO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
1	94588	76939049	1ª Instância	Administrativa	IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente	R\$ 0,00	23/11/2018	O IEMA lavrou o Auto de Multa n. 032/2017 pela suposta contaminação da Lagoa Monsarás pelo material proveniente do acidente ambiental de Rompimento de barragem de rejeitos denominada “Fundão” situada em Mariana/MG, de propriedade da mineradora Samarco S.A., em decorrência do aumento do nível do rio Doce.
2	15066	0652016	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	22/07/2016	Advertência pelo descumprimento do item 3 do Auto de Intimação n. 12.348-B, determinando o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa. O item 3 do Auto de Intimação determinava: Os animais mortos decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão coletados, que necessitem armazenamento temporário, devem ser conservados sob refrigeração antes da destinação final, ou submetidos a outro método de conservação.
3	7007	Auto de Advertência n. 251/2015	1ª Instância	Administrativa	IEMA – IE	R\$ 0,00	05/01/2016	Advertência pelo descumprimento dos seguintes itens: (i) 06 do Auto de Intimação n. 12346; e (ii) 01 e 02 do Auto de Intimação n. 12347, determinado o cumprimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento. Em relação ao Auto de Intimação n. 12347 o IEMA determinou a instalação de um modelo de gestão de governança para estudos e análises de identificação dos usos e das atividades econômicas relacionadas com o rio Doce e seus riscos, além de plano de comunicação social. Quanto ao auto 12346 no item 6 o IEMA determinou a implantação de plano contínuo de monitoramento de persistência de poluentes em decorrência do Rompimento da Barragem de Fundão na água, solo, fauna terrestre e marinha e suas consequências.
4	15036	7292054	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do	R\$ 0,00	21/06/2016	Advertência pelo descumprimento ao Auto de Intimação n. 12.365 em decorrência do Rompimento da

Nº	PROCEDIMENTO	NOTIFICAÇÃO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
		8			Espírito Santo			Barragem de Fundão, determinando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa diária. O Auto de Intimação determinava a realização de: audiência pública urgente, bem como outras providências correlatas.
5	15093	72919132	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	28/03/2016	Advertência pelo descumprimento do Auto de Intimação n. 12.349 e determinado o prazo de 48 horas, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa diária. O Auto de Intimação determinava o imediato estabelecimento de diálogo com proprietários rurais e ribeirinhos da Região da Foz com vistas à elaboração, em conjunto com eles, de um Plano de Trabalho, incluindo cronograma físico e financeiro, que aponte alternativas de curto prazo para a retomada das atividades de produção animal e vegetal, bem como das atividades ecoagroturísticas das propriedades.
6	15088	72920270	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	22/07/2016	Advertência pelo descumprimento do item 3 do Ofício n. 41/2016, determinando o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa. O item 3 do Ofício n. 41/2016 determinava a apresentação mensal com dados semanais de Relatório de Inspeção dos impactos causados pela resíduos gerados em recorrência do desastre ao longo de toda a área atingida no Estado do Espírito Santo.
7	15068	72920270	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	22/07/2016	Advertência pelo descumprimento do item 1 do Ofício n. 41/2016, determinando o prazo de 5 dias, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa. Em decorrência da degradação ambiental causada à Bacia Hidrográfica do rio Doce pelo Rompimento da Barragem de Fundão o item 1 do Ofício n. 41/2016 determinava: Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), estruturado a partir de avaliações dos impactos até então constatados e dos previstos.
8	15059	72920270	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	22/07/2016	Advertência pelo descumprimento do item 1 do Auto de Intimação n. 12.348-B, determinando o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa. Em

Nº	PROCEDIMENTO	NOTIFICAÇÃO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
								decorrência da degradação ambiental causada à Bacia Hidrográfica do rio Doce pelo Rompimento da Barragem de Fundão o item 1 do Auto de Intimação determinava: Fica proibida a destinação final de animais mortos e resíduos de vegetação em locais não autorizados ou não licenciados ambientalmente.
9	15060	7292060 2	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	21/06/2016	Advertência pelo descumprimento do Auto de Intimação n. 12.363, determinando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa diária. O Auto de Intimação determinava o imediato estabelecimento de diálogo com a comunidade pesqueira e similares da região da foz com vistas à elaboração, em conjunto com eles, de um plano de trabalho, incluindo cronograma físico e financeiro, que aponte alternativas de curto prazo para retomada das atividades de pesca ou coleta, bem como das atividades eco turísticas envolvendo embarcações e serviços de pescadores e similares.
10	15071	7292038 6	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	16/03/2016	Advertência pelo descumprimento do Auto de Intimação n. 12.351, que, em decorrência ao Rompimento da Barragem de Fundão, determinou, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação de um plano acordado entre a empresa e o SAAE de Baixo Guandu. A não apresentação do plano acordado no prazo de 5 (cinco) dias sujeitará a empresa às demais penalidades previstas na lei, incluindo multa diária.
11	6888	7291790 3	1ª Instância	Administrativa	IEMA – IE	R\$ 0,00	05/02/2016	Advertência lavrada pelo descumprimento ao Auto de Intimação n. 12.357 que determinava a Entrega de Plano de Trabalho preliminar, inclusive cronograma físico e financeiro destinados ao disciplinamento das ações emergenciais destinadas a minimizar ou compensar as perdas sociais e econômicas do setor de turismo na foz do rio Doce.
12	6873	Auto de Advertência n. 234/2015	1ª Instância	Administrativa	IEMA – IE	R\$ 0,00	19/11/2015	O IEMA emitiu o Auto de Advertência determinando a apresentação do relatório solicitado no Auto de Intimação n. 12.347, item 01 (Identificar principais usos da água e tipos de atividades econômicas realizadas em toda extensão da porção capixaba do rio Doce, tais como: pesca, saneamento, agricultura, indústrias, dentre outras), sob pena de aplicação de multa por

Nº	PROCEDIMENTO	NOTIFICAÇÃO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
								descumprimento.
13	131703	72920483 Auto de Intimação 12355/2015	1ª Instância	Administrativa	IEMA – IEMA	R\$ 0,00	16/12/2015	Auto de Intimação GIF n. 12.355 por esta autoridade ambiental, determinando, dentre outras obrigações, que a Companhia adotasse, imediatamente, as seguintes providências: (i) execute a reabilitação, em caráter de urgência, dos Rios Pancas e São João Grande no Município de Colatina, aos moldes do realizado no Rio Guandú, para fins de captação e disponibilização de água para a população; (ii) forneça, em caráter de urgência, auxílio assistencial (financeiro e material) aos pescadores conforme especificado pela autoridade; (iii) apresente o Plano de Ação produzido em conjunto com a Marinha do Brasil em reunião realizada com os pescadores em Regência, bem como os resultados, se couber, já realizados; (iv) realize o levantamento de perdas econômicas dos setores da agricultura, pecuária e turismo com vistas à compensação financeira aos afetados; e (v) apresente ao IEMA os relatórios das ações mencionadas acima com periodicidade semanal.
14	128998	12345/2015	1ª Instância	Administrativa	IEMA	R\$ 0,00	11/11/2015	O Auto de Intimação n. 12.345/2015, foi lavrado em 08 de novembro de 2015, determinando a implementação de diversas medidas para mitigação dos danos ambientais e sociais decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão.
15	23100	73833266	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	30/04/2016	Referente ao Auto de Intimação GFI N. 12373, de 29/03/2016, requereu a Samarco a proteção dos recursos hídricos com potencial atingimento por eventos de aumento no nível do rio Doce (cheia do rio).
16	15085	72920270	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	22/07/2016	Advertência pelo descumprimento do item 4 do Auto de Intimação n. 12.348-B, determinando o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa. O item 4 do Auto de Intimação determinava: Não sendo possível a classificação prévia dos resíduos coletados em decorrência do Rompimento da Barragem de Fundão, conforme NBR 10004-2004, estes deverão ser destinados a aterros de resíduos perigosos ou incineradores, devidamente autorizados ou licenciados ambientalmente.

Nº	PROCEDIMENTO	NOTIFICAÇÃO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
17	6894	148/2015 7251856 1	1ª Instância	Administrativa	IEMA – IE	R\$ 300.000,00	13/11/2015	Multa por deixar de atender integralmente o item n. 04 do Auto de Intimação n. 12345/2015 no prazo determinado, qual seja: Disponibilizar equipe independente, multidisciplinar de especialistas, preferencialmente da academia disponível na região, para monitoramento contínuo e emissão de laudos técnicos sobre os impactos em todos os meios atingidos: físico, biótico e antrópico bem como para monitorar toda a área atingida.
18	31466	7383317 7	2ª instância	Administrativa	IEMA – IE	R\$ 4.000,00	30/10/2017	Auto de Multa n. 235-D/2017 Ref.: Processo IEMA n. 73833177 e Governo do Estado ES Processo n. 3087 emitido em relação ao Rompimento da Barragem de Fundão, Descrição da Infração: Prestou falsas informações através dos Protocolos n. 4668/2017 e 4445/2017 – SEQ 0427/2017/GJU e n. 5866/2017 – SEQ 0427-022017/GJU, pois as lagoas do baixo curso do rio Doce não foram contempladas no Plano de Manejo de Rejeitos, conforme mencionado nos citados protocolos.
19	41204	313/2017	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	30/10/2017	Auto de Advertência lavrado em razão de os documentos protocolados sob os n. 4668/2017, 4446/2017 e 5866/2017, supostamente, não atenderem integralmente o que foi solicitado no Ofício n. 693/16-DP-IEMA. Além disso, foi imposto à Samarco o atendimento integral ao Ofício n. 693/16-DP-IEMA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa diária.
20	19080	7495227 7	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	12/09/2016	Não atender o Auto de Intimação n. 12.374/2016. Assim, foi determinado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas atendimento, sob pena de aplicação de multa diária. O Auto de Intimação determinou a remoção, em 5 (cinco) dias, de resíduos e entulhos das barragens localizadas nas seguintes localidades: Córrego Ouro, Córrego Terra Altinha, Lagoa Nova, Córrego Lagoa do Limão, Córrego Terra Alta, Rio Pequeno, Lagoa Cobra Verde e Lagoa da Boa Morte, bem como outras providências correlatas.
21	15069	7292027	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do	R\$ 0,00	22/07/2016	Advertência pelo descumprimento do item 2 do Ofício

Nº	PROCEDIMENTO	NOTIFICAÇÃO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
		0			Espírito Santo			n. 41/2016, determinando o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa. O item 2 do Ofício n. 41/2016 determinava: Apresentação de Relatório e laudo das análises realizadas nos animais mortos recolhidos, incluindo, no mínimo, os parâmetros condizentes com os analisados na água e sedimento do rio, informando a metodologia utilizada, de acordo com as normas técnicas vigentes.
22	29528	76719880	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	03/01/2018	Auto de Advertência n. 0179/2017 e a Nota Técnica GTECAD Biodiversidade Fauna e Flora n. 004/2017, por meio dos quais este i. órgão ambiental determinou que a Companhia apresentasse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Plano de Trabalho para atendimento da referida Nota Técnica.
23	15081	72920270	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	22/07/2016	Advertência pelo descumprimento do item 2 do Auto de Intimação n. 12.348-B, determinando o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para atendimento ao auto sob pena de multa. O item 2 do Auto de Intimação determinava: Os animais mortos decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão deverão ser coletados e transportados por veículos autorizados ou licenciados ambientalmente para tal finalidade.
24	23349	76719880	1ª Instância	Administrativa	IEMA e Estado do Espírito Santo	R\$ 0,00	09/02/2017	Auto de Advertência determinando diversas providências, tais como a avaliação e monitoramento do impacto do evento sobre a flora terrestre e aquática nas áreas afetadas e de contato com o rejeito de mineração em todo território capixaba, bem como providências correlatas.
25	72518650	Auto de Infração n. 79/2015	N/A	N/A	IEMA	R\$ 50.000,00	23/11/2015	Deixar de atender o Auto de Intimação n. 12347, não prevenindo suficientemente os impactos aos meios físico, biótico e antrópico.
26	73833266	Auto de Infração n. 26/2016	N/A	N/A	IEMA	R\$ 400.000,00	30/03/2016	Atingimento da Lagoa Nova e Lagoa Monsarás pelo aporte de material em suspensão presente no rio Doce, contendo rejeito de mineração proveniente do acidente na barragem de Fundão, causando incorporação de elementos não naturais nesses ambientes lacustres, bem como causando incômodo ao bem-estar da

Nº	PROCEDIMENTO	NOTIFICAÇÃO	INSTÂNCIA	ESFERA	PARTE CONTRÁRIA	VALOR AUTUAÇÃO	DATA DA INTIMAÇÃO	OBJETO
								população que de forma direta ou indireta utiliza dos recursos hídricos desses mananciais.
27	73833266	Auto de Infração n. 32/2017	N/A	N/A	IEMA	R\$ 300.000,00	19/01/2017	Atingimento da Lagoa Monsarás pelo aporte de material em suspensão presente no rio Doce, material esse oriundo da Barragem de rejeitos de mineração da Samarco, barragem denominada "Fundão", que se rompeu em Mariana-MG.
28	565-D/2019	Auto de multa n. 565-D/2019	N/A	Administrativa	IEMA	R\$ 4.500,00	05/09/2019	Executar obra de reforço da barragem vertente e do descarregador de fundo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

DEFINIÇÕES

AGERH	Agência Estadual de Recursos Hídricos
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
COPASA	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DPES	Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
DPMG	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
DPU	Defensoria Pública da União
Empresas	Samarco, Vale e BHP
FCP	Fundação Cultural Palmares
FEAM	Fundação Estadual de Meio Ambiente
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDAF	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
IEF	Instituto Estadual de Florestas

IEMA	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
iPAZ	Instituto de Pesquisas e Ações Sustentáveis
MPES	Ministério Público do Espírito Santo
MPF	Ministério Público Federal
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SANEAR	Agência de Saneamento do Município de Resende
SEFAZ-ES	Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SGRAI	Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
SUCFIS	Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada